PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2024 (*)

REDAÇÃO FINAL

Aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I
DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO CUB
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, nos termos do que estabelecem a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

Art. 2º O PPCUB é o instrumento das políticas de preservação, de planejamento e de gestão da Unidade de Planejamento Territorial Central, conforme definido pelo PDOT.

§ 1º A área de abrangência do PPCUB é delimitada a leste pelo limite do espelho d'água do Lago Paranoá; a oeste pela DF 003 – Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, englobando o Parque Nacional de Brasília; ao sul pela DF 025 – Estrada Parque Dom Bosco – EPDB e pelo córrego Riacho Fundo; e a norte pelo Ribeirão Bananal, conforme Anexo I.

§ 2º O PPCUB compreende, simultaneamente, a legislação de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, a lei de uso e ocupação do solo e o Plano de Desenvolvimento Local da Unidade de Planejamento Territorial Central, conforme estabelecido pelo PDOT.

§ 3º Planos, programas, projetos e ações previstos para a área de abrangência deste Plano devem ser pautados no cumprimento desta Lei Complementar e incorporados aos demais instrumentos de planejamento e de gestão do Distrito Federal – DF.

Art. 3º Este Plano visa resguardar a singularidade da concepção urbanística e da paisagem urbana de sua área de abrangência e o ordenamento do território para o exercício das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, conforme dispõe a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

Art. 4º A área de abrangência do PPCUB corresponde à Unidade de Planejamento Territorial Central, estabelecida pelo PDOT, compreendendo:

I – Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB;

II – espelho d'água do Lago Paranoá;

III – Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Santuário da Vida Silvestre do Riacho Fundo – Área II;

IV – Parque Nacional de Brasília.

§ 1º A área de que trata o inciso I é indicada no Anexo I, sendo tombada pelos governos distrital e federal, constituindo ainda bem inscrito na Lista do Patrimônio Mundial pela Organização

das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco.

§ 2º O Parque Nacional de Brasília segue as regras definidas pelo seu Plano de Manejo.

§ 3º A concepção urbanística proposta e consolidada do CUB envolve a setorização do seu território, sendo sua delimitação e denominação definidas no Anexo II.

§ 4º A ocupação do espelho d'água do Lago Paranoá segue o zoneamento definido por legislação específica.

Art. 5º O entorno do CUB será definido e disciplinado em conformidade com o tombamento federal e com o reconhecimento da Unesco, por meio da aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF de lei específica proposta pelo Poder Executivo no prazo de 2 anos a partir da publicação deste PPCUB.

Art. 6º São partes integrantes do PPCUB:

I – Anexo I – Mapa da Área de Abrangência do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília;

II – Anexo II – Mapa de Setorização da Área de Abrangência do PPCUB;

III – Anexo III – Mapa de Classificação do Sistema Viário, para fins de preservação;

IV – Anexo IV – Quadro de Bens Culturais, contemplando:

a) Bens Tombados ou com Indicação de Preservação;

b) Obras de Arte Móveis e Integradas;

V – Anexo V – Mapa dos Territórios de Preservação – TP;

VI – Anexo VI – Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das Unidades de Preservação – UP;

VII – Anexo VII – Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP por Unidades de Preservação;

VIII – Anexo VIII – Mapa de Valoração por Componente de Preservação;

IX – Anexo IX – Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e Unidades de Preservação;

X – Anexo X – Tabela de Uso e Atividades do TP 11;

XI – Anexo XI – Mapa da Rede de Transporte para Exigência de Vagas;

XII – Anexo XII – Quadro de Exigência de Vagas de Veículos;

XIII – Anexo XIII – Desafetação de Área Pública e Alteração de Parcelamento;

XIV – Anexo XIV – Glossário;

XV – Anexo XV – Siglário.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DO PPCUB

Art. 7º São princípios que regem o PPCUB:

I – reconhecimento do valor patrimonial, dos atributos fundamentais e da importância da configuração do CUB, conforme definido nesta Lei Complementar;

II – preservação, enquanto conceito norteador, das funções sociais da cidade integrada ao processo de desenvolvimento;

III – desenvolvimento do território com planejamento e controle das modificações;

IV – integração do CUB com as demais regiões administrativas, bem como com as cidades do entorno integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – Ride-DF;

V – articulação entre os governos distrital e federal, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade para preservação, planejamento e gestão do CUB, em atendimento ao interesse social;

VI – gestão democrática do território, por meio da participação de pessoas físicas e de associações representativas dos diversos segmentos da sociedade na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos afetos ao CUB;

VII – integração do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do CUB, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e o patrimônio histórico.

Art. 8º São objetivos do PPCUB:

I – estabelecer os instrumentos e os mecanismos para a preservação, o planejamento e a gestão urbana do território, visando ao desenvolvimento socioeconômico e à redução das desigualdades socioespaciais;

II – preservar, consolidar e valorizar o CUB como sítio urbano tombado e Patrimônio Cultural Distrital, Nacional e da Humanidade;

III – promover o desenvolvimento do CUB, dinamizando seu território e respeitando seus valores patrimoniais, seus atributos fundamentais, sua configuração espacial e suas escalas urbanas;

IV – promover o ordenamento territorial e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

V – fomentar a participação da sociedade no processo contínuo de planejamento e gestão das políticas de preservação e desenvolvimento urbano do território;

VI – promover a educação patrimonial, para disseminar conhecimento relativo à valorização do patrimônio cultural do CUB;

VII – propiciar a melhoria das áreas públicas, em especial no que tange à acessibilidade do pedestre e à mobilidade ativa, compatíveis com a especificidade do sítio urbano tombado;

VIII – promover o adensamento do CUB, mediante a elaboração e a implementação de políticas socioambientalmente sustentáveis, voltadas prioritariamente ao atendimento da população de baixa renda e à superação da disparidade sociocultural e econômica existente entre o CUB e as demais regiões administrativas.

Art. 9º São diretrizes gerais do PPCUB:

I – preservar, manter e valorizar o CUB pela preservação das características essenciais dos valores patrimoniais, dos atributos fundamentais, da configuração espacial e das escalas urbanas, conforme definidos no Capítulo III do Título I;

II – promover a integração das políticas de mobilidade, de habitação, de cultura e de saneamento ambiental, visando ao desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e do território sob sua influência, bem como à redução das desigualdades socioespaciais;

III – manter as áreas não previstas institucionalmente para edificação como áreas não parceláveis, à exceção do que for expressamente estabelecido nesta Lei Complementar;

IV – resguardar a preservação e promover o desenvolvimento sustentável do território por meio da aplicação de diretrizes de preservação e da previsão de planos, programas e projetos específicos para as diferentes porções do território;

V – prever a aplicação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos para garantir a manutenção dos princípios e objetivos deste PPCUB;

VI – prever a requalificação das áreas de maior relevância histórica, cultural e arquitetônica que estejam degradadas ou subutilizadas no CUB, visando ao desenvolvimento socioeconômico e à redução das desigualdades socioespaciais;

VII – promover o desenvolvimento de projetos integrados para turismo, lazer, cultura e educação voltados para a preservação do patrimônio cultural;

VIII – prever a elaboração de estudos para a preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal e das áreas de entorno dos bens tombados;

IX – incentivar a ocupação dos lotes vagos e dos edifícios construídos que estejam desocupados ou subutilizados em setores consolidados, com a inserção de usos complementares e estratégias integradas, de forma a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local e para a redução das desigualdades socioespaciais do Distrito Federal;

X – promover integração e requalificação dos setores da área central do Plano Piloto de Brasília, visando reforçar sua função de centro urbano;

XI – articular as diversas esferas político-administrativas, na busca de uma estrutura institucional compartilhada, visando à eficácia na gestão do território;

XII – garantir o direito ao acesso a cidades sustentáveis;

XIII – promover a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e às necessidades da população e às características locais;

XIV – evitar a retenção especulativa de imóveis e terras urbanas, que resulte em subutilização e desocupação de edifícios construídos e em lotes vagos;

XV – promover a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;

XVI – incentivar a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social, econômica e do patrimônio cultural do Distrito Federal;

XVII – promover a justa distribuição de ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;

XVIII – promover a recuperação dos investimentos do poder público que resultem na valorização de imóveis urbanos;

XIX – priorizar a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de diretrizes e estratégias específicas para urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas as especificidades de cada área.

CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA
Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 10. A caracterização do CUB é expressa por meio dos Valores Patrimoniais, dos Atributos Fundamentais, da Configuração Espacial do Plano Piloto e das Escalas Urbanas.

Seção II
Dos Valores Patrimoniais

Art. 11. Os valores patrimoniais do CUB são os seguintes:

I – a concepção das 4 escalas urbanas: a residencial, a monumental, a gregária e a bucólica e as suas características;

II – os valores históricos resultantes:

a) do processo de implantação da capital no interior do país, representando a afirmação da sociedade brasileira e da sua identidade no cenário mundial;

b) da contribuição brasileira para a arquitetura e o urbanismo mundiais;

III – o valor paisagístico resultante da inserção da cidade no território;

IV – os valores estéticos e artístico-culturais resultantes do projeto urbanístico vencedor do Concurso Nacional do Plano Piloto da Nova Capital do Brasil, de autoria de Lúcio Costa, e das obras arquitetônicas, artísticas e paisagísticas que constituem acervo representativo do Movimento Moderno em Brasília com impacto excepcional na história da arquitetura e do urbanismo;

V – o valor sociocultural resultante do encontro e da integração de culturas.

Seção III
Dos Atributos Fundamentais

Art. 12. Constituem atributos do CUB, características referenciais para valoração e inclusão de Brasília na Lista do Patrimônio Cultural da Humanidade e de seu tombamento:

I – a interação das 4 escalas urbanas: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica;

II – a estrutura viária como arcabouço integrador das várias escalas urbanas;

III – o sentido de unidade e de ordenação, bem como a setorização por funções do espaço urbano;

IV – o conjunto arquitetônico e urbanístico do Eixo Monumental;

V – as superquadras e a concentração de residências ao longo do Eixo Rodoviário-Residencial, com oferta de habitação multifamiliar;

VI – a cidade-parque com os seus espaços abertos e a importância da estrutura verde urbana, como pressupostos do seu partido urbanístico;

VII – a orla do Lago Paranoá, com livre acesso, onde prevalece a escala bucólica, e seu espelho d'água;

VIII – a arquitetura dos edifícios representativos do Movimento Moderno;

IX – a ampla visão da linha de cumeada da Bacia do Lago Paranoá;

X – os acampamentos pioneiros consolidados.

Seção IV
Da Configuração Espacial

Art. 13. A configuração espacial do CUB tem como ponto central a concepção do Plano Piloto de Brasília estruturada em 2 eixos, o Monumental e o Rodoviário-Residencial, orientados pelos pontos cardeais e adaptados à topografia local, que se cruzam em ângulo reto.

Art. 14. O Plano Piloto é organizado de acordo com as diferentes funções urbanas:

I – as funções cívico-administrativas ao longo do Eixo Monumental;

II – a função residencial, estruturada nas superquadras, comércios locais e respectivas áreas de vizinhança ao longo do Eixo Rodoviário-Residencial;

III – o centro urbano, no cruzamento dos dois eixos, com concentração de comércio, serviços e diversões;

IV – o sistema de espaços livres e verdes que configura a cidade-parque e assegura o equilíbrio ecológico do território.

Art. 15. O modelo singular de parcelamento do solo, resultante do Movimento Moderno, tem como características principais e prioritárias para a preservação:

I – projeções e lotes isolados;

II – predomínio dos espaços livres sobre os construídos;

III – emolduramento dos edifícios pela paisagem;

IV – permeabilidade visual;

V – livre circulação de pedestres.

§ 1º Os espaços abertos constituem elementos estruturadores do desenho da cidade e do conceito de cidade-parque inerente à sua concepção urbanística.

§ 2º O modelo de parcelamento resulta na maior visibilidade das áreas construídas como elementos de composição do espaço urbano, em termos volumétricos e de características edilícias, atribuindo monumentalidade e singularidade às edificações.

Art. 16. O Eixo Monumental e o Eixo Rodoviário-Residencial são referências para o endereçamento do Plano Piloto, organizando a denominação de setores, vias, superquadras e entrequadras, segundo os 4 pontos cardeais.

Parágrafo único. O endereçamento das superquadras é alfanumérico, com as centenas ímpares localizadas a oeste do Eixo Rodoviário-Residencial e as pares localizadas a leste, sendo que as centenas aumentam sequencialmente em função do seu afastamento do Eixo Rodoviário, e as unidades, à medida que se afastam do Eixo Monumental, enquanto os blocos residenciais são endereçados por letras, sequenciadas, em regra, a partir da entrada das quadras.

Seção V
Das Escalas Urbanas
Subseção I
Das Disposições Iniciais

Art. 17. As escalas urbanas que constituem o conjunto de princípios e significados em que se traduz a concepção do Plano Piloto de Brasília são as seguintes:

I – Escala Monumental: escala simbólica e coletiva, que confere à cidade a marca de efetiva capital do País, concentrando os espaços de caráter cívico-administrativo, coletivo e cultural;

II – Escala Residencial: escala doméstica e cotidiana, concebida para proporcionar um novo conceito de viver próprio de Brasília, estruturada pela sequência articulada de superquadras, entrequadras e comércios locais, constituindo áreas de vizinhança;

III – Escala Gregária: escala de convívio, correspondente ao centro urbano da cidade, com espaços propícios ao encontro, diversidade de usos, liberdade na volumetria do conjunto, alturas mais elevadas nas edificações e maior densidade de ocupação do solo;

IV – Escala Bucólica: escala que confere a Brasília o caráter de cidade-parque, constituindo a base territorial na qual se assenta toda a cidade, compreendendo áreas livres com cobertura vegetal e ampla arborização, destinadas principalmente à preservação ambiental, ao paisagismo e ao lazer.

Subseção II
Da Escala Monumental

Art. 18. São elementos fundamentais e indispensáveis para a leitura da Escala Monumental e para sua preservação:

I – a Área Verde de Proteção e Reserva 1 – AVPR 1, área *non aedificandi*, adjacente à Praça dos Três Poderes e que atua como seu elemento de fundo;

II – o Eixo Monumental – limitado a leste pela via L4 e a oeste pela via EPIA, elemento de estruturação do plano urbanístico, configurado na direção leste-oeste, com amplo canteiro central gramado, cuja cota mais elevada se situa na Praça do Cruzeiro e a mais baixa na interseção do Eixo com a via L4;

III – a Praça dos Três Poderes – terrapleno, muro de arrimo leste, esplanada da praça, piso de pedra portuguesa, espaço simbólico constituído pelos Palácios do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, pelo edifício do Congresso Nacional, bem como pelos elementos escultóricos que a complementam;

IV – o conjunto paisagístico do Congresso Nacional, com os espelhos d'água e o renque de palmeiras;

V – as sedes do Palácio Itamaraty e do Palácio da Justiça, com os respectivos jardins e anexos;

VI – o conjunto ordenado da Esplanada dos Ministérios;

VII – a Catedral de Brasília e seu entorno, composto pelo edifício da Cúria Metropolitana, Batistério e Campanário;

VIII – o Setor Cultural Sul e o Setor Cultural Norte;

IX – a Torre de TV e seu conjunto urbano-paisagístico;

X – o Setor de Divulgação Cultural, incluindo seus elementos construtivos, paisagísticos e escultóricos;

XI – a Praça Municipal com seu conjunto de edificações circundantes, seus elementos construtivos, paisagísticos e escultóricos;

XII – o Memorial JK e o Memorial dos Povos Indígenas;

XIII – a Praça do Cruzeiro.

Subseção III
Da Escala Residencial

Art. 19. São elementos fundamentais e indispensáveis para a leitura da Escala Residencial e para sua preservação:

I – as superquadras, com seus respectivos equipamentos públicos, na Asa Norte e na Asa Sul, em sequência contínua, numeradas de 102 a 116, de 202 a 216, de 302 a 316, e de 402 a 416, arborizadas, sem cercamentos de qualquer tipo, com o chão livre e acessível a todos e com faixa verde de emolduramento *non aedificandi*;

II – o acesso único para automóveis nas superquadras 100, 200 e 300 e o conjugado, em regra, a cada 2 superquadras 400;

III – os blocos residenciais multifamiliares, com gabarito de até 6 pavimentos sobre piso térreo em pilotis livres, sem cercamentos de qualquer tipo, nas superquadras 100, 200 e 300, e os blocos residenciais de até 3 pavimentos nas superquadras 400;

IV – as entrequadras 100, 200, 300, 100/300 e 200/400, destinadas a atividades diversificadas relacionados às características essenciais da escala residencial, à exceção do uso residencial e industrial;

V – as áreas do Comércio Local Norte e do Comércio Local Sul, vinculadas às superquadras;

VI – o Eixo Rodoviário-Residencial, organizado na direção norte-sul, incluídos os Eixos auxiliares L e W, as alças de acesso às superquadras e os canteiros gramados e arborizados.

Subseção IV
Da Escala Gregária

Art. 20. São elementos fundamentais e indispensáveis para a leitura da Escala Gregária e para sua preservação:

I – a Plataforma Rodoviária, em sua concepção arquitetônica e urbanística, e sua função como elemento polarizador e de articulação dos Eixos Monumental e Rodoviário;

II – os setores centrais, situados em torno da intersecção dos Eixos Monumental e Rodoviário, incluídos o conjunto arquitetônico, as praças, os logradouros e os espaços livres e públicos, quais sejam:

a) Setor de Diversões Norte e Setor de Diversões Sul;

b) Setor Bancário Norte e Setor Bancário Sul;

c) Setor Comercial Norte e Setor Comercial Sul;

d) Setor Médico-Hospitalar Norte e Setor Médico-Hospitalar Sul;

e) Setor de Autarquias Norte e Setor de Autarquias Sul;

f) Setor Hoteleiro Norte e Setor Hoteleiro Sul;

g) Setor de Rádio e Televisão Norte e Setor de Rádio e Televisão Sul.

III – a diversidade de usos, a volumetria do conjunto, as alturas mais elevadas nas edificações predominantemente isoladas e a maior densidade de ocupação do solo;

IV – a acessibilidade plena de toda a população aos equipamentos e espaços públicos.

Subseção V
Da Escala Bucólica

Art. 21. São elementos fundamentais e indispensáveis para a leitura da Escala Bucólica e para sua preservação:

I – a orla do Lago Paranoá, integrada pelo Setor de Clubes Esportivos Norte, o Setor de Clubes Esportivos Sul, o Setor de Hotéis de Turismo, a Ponta do Braghetto e o Parque Estação Biológica;

II – o espelho d'água do Lago Paranoá como elemento da paisagem primordial para a formação da imagem da cidade;

III – os parques urbanos, as unidades de conservação e as áreas de preservação permanente;

IV – a horizontalidade da paisagem, a baixa taxa de ocupação do solo, o predomínio de áreas livres, gramadas ou ajardinadas e arborizadas, e a vegetação remanescente nativa do Cerrado;

V – faixa verde de emolduramento *non aedificandi* das superquadras;

VI – as áreas não parceláveis e *non aedificandi* que configuram a cidade-parque.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS TEMÁTICOS
Seção I
Dos Espaços Públicos

Art. 22. As intervenções nos espaços públicos devem considerar a sua importância para a escala bucólica do plano urbanístico de Brasília, mantendo seu uso público e garantindo o livre acesso à população.

§ 1º Os espaços públicos configurados como áreas verdes, na sua forma natural, são parte do conceito da cidade-parque e da escala bucólica, devendo ser evitada a sua ocupação por edificações, em especial em áreas verdes de maiores dimensões, no emolduramento dos setores ou de grandes lotes, e nas áreas lindeiras às vias de nível 1 e nível 2, conforme classificação contida no art. 100 e no Anexo III.

§ 2º As áreas verdes do CUB devem ser mapeadas e classificadas quanto ao nível de preservação, considerando sua importância na escala bucólica, conforme art. 21.

§ 3º O mapeamento de áreas verdes de que trata o § 2º deve ser elaborado no prazo máximo de 1 ano, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os projetos de intervenção nas áreas verdes públicas do CUB devem priorizar o interesse público, sendo vedada a sua privatização.

Art. 23. As áreas públicas ocupadas irregularmente devem ser objeto de planos de realocação, quando for o caso, e desocupação ou regularização de acordo com a legislação ou

política pública específica, quando for o caso, abarcando o desenvolvimento e a implementação de estratégias de requalificação dos espaços públicos.

§ 1º O desenvolvimento dos planos de realocação e desocupação deve ser realizado de forma integrada com os órgãos responsáveis pelas ações envolvidas, em especial os de assistência social, política habitacional, fiscalização e controle.

§ 2º Em caso de ocupação por habitação de população de baixa renda, quando da impossibilidade de regularização, a estratégia de desocupação dos espaços públicos deve estar vinculada a estudo do histórico da ocupação da área, levantamento das famílias para inclusão nos programas habitacionais e realocação adequada.

Art. 24. São diretrizes para nortear a elaboração de planos, programas e projetos de requalificação de espaços públicos:

I – qualificação da paisagem, com intensificação da arborização ao longo das vias, calçadas, ciclovias, estradas-parque, faixas verdes de emolduramento *non aedificandi* das superquadras, áreas verdes que permeiam e circundam o Plano Piloto, praças e espaços públicos em geral, proporcionando-se relação harmônica entre o espaço livre e o construído, considerando-se as características predominantes de cada escala urbana e priorizando-se o uso de espécies nativas do Cerrado;

II – adoção de padrões de mobiliário urbano, com projetos elaborados pelos órgãos competentes ou por concurso público, conferindo-se maior qualidade arquitetônica e construtiva e compatibilizando-se esses padrões às necessidades de cada território;

III – promoção da sinalização indicativa do espaço urbano, em respeito ao Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal e ao regulamento para a sinalização turística, estabelecidos em legislação específica;

IV – promoção do tratamento paisagístico ambientalmente adequado junto ao sistema viário, contribuindo-se para a drenagem pluvial, para a melhoria da orientação espacial e para a redução de conflitos de tráfego, observadas as características das escalas urbanas;

V – ordenamento do acondicionamento e armazenamento adequados de resíduos sólidos em áreas públicas, com ordenamento da coleta, sem prejuízo da fluidez e da caminhabilidade dos pedestres;

VI – manutenção do predomínio da paisagem natural, com preservação do bioma Cerrado e uso racional dos recursos naturais nos setores localizados à margem oeste do Lago Paranoá, nos parques urbanos e nas unidades de conservação;

VII – restauração e manutenção das características originais dos projetos do paisagista Roberto Burle Marx;

VIII – promoção do tratamento paisagístico para áreas públicas contíguas aos lotes de estações de tratamento de água – ETA, com arborização densa de emolduramento para as estações de tratamento de esgoto – ETE.

IX – estímulo à criação de áreas específicas para socialização de animais domésticos e seus tutores, com infraestrutura adequada para o bem-estar animal e adequados à saúde pública, à segurança da vida, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

§ 1º Os elementos de composição do espaço e do mobiliário urbano devem propiciar conforto e segurança, estimulando e priorizando a circulação do pedestre, bem como a melhoria bioclimática e a composição da paisagem urbana.

§ 2º A arborização nos espaços públicos deve priorizar as áreas com menor densidade arbórea e evitar uso de espécies que causem prejuízos a pisos e construções lindeiras, bem como obstrução de passagem ou prejuízo na segurança viária e de pedestres.

§ 3º Qualquer intervenção em áreas públicas deve ser submetida a parecer técnico da unidade responsável pela preservação do CUB, do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF, e à análise e à aprovação do órgão federal de preservação, quando configurada sua atribuição para atuar.

§ 4º A requalificação dos espaços públicos de que trata este artigo pode ser feita por meio de ações de parceria entre o poder público e a iniciativa privada, observado o disposto nos arts. 22 e 25 e preservando-se a acessibilidade e o acesso irrestrito às áreas.

Art. 25. O termo de cooperação que envolva área pública é aplicado conforme legislação específica, devendo priorizar a manutenção da área verde e da arborização existentes.

Art. 26. A ocupação de área pública no CUB, mediante concessão de uso, é regida por legislações específicas.

§ 1º Os procedimentos administrativos e aqueles relativos à celebração de contrato são dados por lei complementar que trate de ocupação de área pública no Distrito Federal.

§ 2º A concessão de uso de área pública é onerosa, exceto nos casos em que a legislação específica determine de forma contrária.

§ 3º A concessão de uso de área pública para marquise não é onerosa, está autorizada na PURP e é dispensada da celebração de contrato com o DF.

§ 4º Os recursos decorrentes da concessão de uso onerosa de área pública devem ser destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Fundurb.

Art. 27. A ocupação de área pública no CUB mediante concessão de direito real de uso é regida por este PPCUB ou por lei complementar específica.

§ 1º As PURP alteram ou complementam a legislação específica que rege a ocupação de área pública no Distrito Federal.

§ 2º Quando as PURP dispuserem de modo diferente da legislação específica que rege a ocupação de área pública no Distrito Federal, prevalece o disciplinado na PURP.

§ 3º Os procedimentos administrativos e aqueles relativos à celebração de contrato são dados por lei complementar que trate de ocupação de área pública no Distrito Federal.

§ 4º Quando a PURP não dispuser em contrário, é permitida a concessão de direito real de uso não onerosa de área pública em subsolo, de até 1,00 metro, para instalação de poço de ventilação, para projeções e lotes com taxa de ocupação de 100%, desde que contíguo à divisa voltada para logradouro público.

§ 5º Nos pavimentos superiores de projeções e lotes com taxa de ocupação de 100%, é permitida a concessão de direito real de uso não onerosa de área pública em espaço aéreo, de até 1,00 metro, para construção de elemento de proteção solar, desde que contíguo à divisa voltada para logradouro público, podendo somente ser conjugado à compensação de área.

§ 6º A concessão de direito real de uso deve ser aplicada para a regularização das coberturas para garagens em superfície vinculadas às projeções residenciais, situadas em áreas públicas das Superquadras Sul – SQS e Superquadras Norte – SQN, comprovadamente edificadas até 31 de dezembro de 1979.

§ 7º Os recursos decorrentes da concessão de direito real de uso onerosa de área pública devem ser destinados ao Fundurb.

Art. 28. Nas áreas *non aedificandi* do CUB, não são permitidas edificações, equipamentos e mobiliário urbano de médio e grande portes, podendo ser implantadas instalações técnicas de pequeno porte e mobiliário urbano que sejam considerados necessários, com anuência da unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF.

Art. 29. A utilização de área pública por quiosques, *trailers* e congêneres para o exercício de

atividades econômicas é permitida nos termos da legislação específica, sendo objeto de concessão de uso onerosa.

Parágrafo único. As Administrações Regionais do CUB são responsáveis pela elaboração dos Planos de Ocupação de Quiosques e *Trailers* – POQT, que devem ser aprovados pelo órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF.

Art. 30. As bancas de jornais e revistas objetos de concessão de área pública devem atender aos parâmetros de ocupação do solo e outras determinações contidas no MDE/NGB/PSG 059/2003, ou modelo de mobiliário urbano aprovado que venha a substituí-lo, para fins de habilitação de projetos de arquitetura.

§ 1º As bancas de jornais e revistas localizadas em área pública devem seguir os usos e as atividades definidos para aquelas situadas em unidades imobiliárias.

§ 2º As administrações regionais do CUB são responsáveis pelo controle da concessão ou da permissão de uso de área pública para bancas de jornais e revistas, preservada a competência dos órgãos de fiscalização da ordem urbanística.

§ 3º Deve ser revisto o modelo de mobiliário urbano destinado a bancas de jornais e revistas localizadas no CUB.

Art. 31. As soluções de infraestrutura urbana devem ser compatíveis com a importância do espaço público, com os componentes de preservação, com os níveis de restrição das vias definidos no art. 100 e com a valoração do território em que se encontram, de acordo com o art. 49 e seguintes, em especial quanto ao impacto visual.

§ 1º É vedada a instalação de rede de energia elétrica ou assemelhada do tipo aérea nas seguintes áreas:

I – TP1: Eixo Monumental;

II – TP2: superquadras e áreas de vizinhança, inclusive as áreas verdes contíguas aos Eixo Rodoviário-Residencial, aos Eixos auxiliares L e W e às alças de acesso às superquadras;

III – TP3: setores centrais;

IV – TP4: orla do Lago Paranoá;

V – TP5: setores de embaixadas;

VI – TP6: grandes parques e outras áreas de transição urbana;

VII – TP8: W3 Norte e W3 Sul;

VIII – TP10: setores complementares – áreas oeste e leste;

IX – Setor Terminal Sul.

§ 2º As áreas definidas no § 1º correspondem à divisão territorial adotada por este PPCUB, nos termos do Capítulo I do Título II e dos Anexos II e V.

§ 3º Nos casos de redes elétricas aéreas ou assemelhadas já implantadas em desacordo com o § 1º deste artigo, deve ser elaborado e executado plano específico para substituição por rede subterrânea, no prazo de 2 anos da vigência desta Lei Complementar, podendo ser previstas parcerias público-privadas para este fim.

Seção II
Da Inserção de Habitação

Art. 32. A inserção de uso residencial na área de abrangência deste PPCUB é condicionada à previsão no rol de usos e atividades permitidas no Anexo VII ou à indicação, nos planos, programas e projetos deste PPCUB, da possibilidade de inserção desse uso, devendo, neste último caso, ser aprovada por lei complementar específica.

§ 1º No caso de aprovação do uso residencial por lei complementar específica, esse uso deve ser incorporado ao PPCUB.

§ 2º A habitação destinada à política pública de assistência social é considerada uso residencial, desde que não descaracterize a tipologia da unidade residencial unifamiliar.

§ 3º A inserção de uso residencial na área de abrangência deste PPCUB deve priorizar a habitação de interesse social, em prol da população de baixa renda.

Art. 33. A inserção de uso residencial decorrente de previsão em planos, programas e projetos, nos termos do art. 32, deve dar-se por meio de instituição de programa ou projeto a ser aprovado por meio de lei complementar específica, devendo observar as seguintes condições:

I – definição de percentual máximo de área destinado ao uso residencial na área de intervenção do programa, condicionado às características e à vocação do território;

II – definição de percentual mínimo de área destinado a habitação de interesse social – HIS no próprio CUB, atrelado ao sistema de contrapartida, com aplicação de incentivos fiscais, instrumentos urbanísticos, normativos e financeiros, preferencialmente sem transferência de propriedade;

III – adoção de estratégias para atendimento a diversos gêneros, raças, faixas etárias, de renda e diferentes arranjos familiares;

IV – aplicação de instrumentos de política urbana, econômica, tributária e financeira, bem como de gastos públicos, a fim de aumentar a provisão habitacional nos espaços consolidados do território e a captura da valorização imobiliária pelo poder público, para promover a diminuição da desigualdade socioespacial no Distrito Federal;

V – condicionamento da inserção habitacional à promoção da reabilitação dos edifícios, quando aplicado em área urbana consolidada, e à preservação da forma urbana, dos aspectos histórico-culturais e da paisagem urbana dos setores em que se insere;

VI – destinação, em áreas que não sejam exclusivamente residenciais, de atividades econômicas no pavimento térreo, incentivando a implantação de fachada ativa e promovendo vitalidade e diversidade de usos nas edificações;

VII – incentivo à adoção de padrões construtivos compatíveis com as diretrizes de sustentabilidade, incluindo tecnologias relacionadas ao uso de energia solar, gás natural e ao manejo da água e dos resíduos sólidos na produção de habitação.

Art. 34. A inserção de HIS em imóveis vazios ou subutilizados pode ser implementada em qualquer área do CUB onde o uso residencial é permitido ou previsto em estudo por este PPCUB, por meio de instituição de áreas especiais de interesse social – AEIS, condicionada à elaboração de estudos e definição das respectivas poligonais pelo Poder Executivo.

§ 1º Os estudos específicos devem justificar a inserção de habitação de interesse social na área, as estratégias para implantação da AEIS e os condicionantes, os parâmetros, os incentivos e as obrigações a serem adotados, devendo conter no mínimo:

I – público alvo, com a delimitação das faixas de renda de atendimento, com base na política habitacional do Distrito Federal, implementando as diretrizes do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – PLANDHIS ou seus sucedâneos;

II – quantidade potencial de unidades habitacionais providas na AEIS;

III – previsão das estratégias para implementação da AEIS;

IV – definição de atividades econômicas para geração de renda dos beneficiários;

V – subsídios e incentivos para viabilidade econômica;

VI – estratégia de envolvimento da população local nas fases de implantação da AEIS;

VII – formas de acompanhamento social das famílias beneficiadas, durante todo o processo de provimento habitacional e na fase de pós-ocupação;

VIII – definição de estratégias de mobilidade ativa e acessibilidade ao transporte público, considerando as diferentes faixas de renda a serem atendidas, a fim de garantir o acesso à centralidade urbana.

§ 2º As AEIS podem abranger um ou mais lotes ou projeções, edificados ou não.

§ 3º As AEIS devem prever oferta habitacional a diferentes faixas de renda, podendo prever outros usos concomitantes ao uso residencial e delimitar parâmetros de uso e ocupação próprios, bem como outros regramentos para a sua utilização, desde que respeitadas as características urbanísticas dos locais onde se inserem.

§ 4º A instituição de AEIS dá-se por meio de legislação específica, de iniciativa do Poder Executivo, mediante prévias audiência pública e aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

Seção III
Do Patrimônio Cultural

Art. 35. O fortalecimento cultural do CUB e a leitura de seu território como sítio urbano tombado contempla a preservação dos valores patrimoniais de seus bens culturais.

§ 1º A relação dos bens culturais existentes na área de atuação deste PPCUB, tombados, registrados ou com indicação de preservação, é apresentada no Anexo IVa, sendo obrigatória a consulta ao órgão responsável pela política cultural do DF e ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural em caso de qualquer intervenção ou demolição.

§ 2º Os exemplares identificados com a indicação de preservação e suas áreas de entorno devem ser objeto de estudo e providências pertinentes para preservação e manutenção das características que venham a ser valoradas.

§ 3º Outras construções podem receber indicação de preservação, segundo critérios de valoração temporal, autoral ou estético, devendo ser apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – Condepac e aprovadas por ato próprio do Poder Executivo.

§ 4º Os pedidos de licença específica de demolição de blocos residenciais situados nas Asas Norte e Sul, protocolados no órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF, devem ser submetidos à análise do órgão responsável pela política cultural do DF.

Art. 36. A valorização do patrimônio material e imaterial, bem como de obras de arte e referências culturais dos diferentes segmentos sociais que constituem a diversidade da população do Distrito Federal, é realizada por meio dos seguintes programas de:

I – valorização das áreas de interesse cultural;

II – acervo urbano de obras de arte;

III – educação patrimonial.

Parágrafo único. Os programas I e II devem ser regulamentados pelos órgãos distritais competentes pelas políticas públicas de cultura e turismo em conjunto com as administrações regionais e o programa III, pelos órgãos distritais competentes pela cultura, turismo e educação, todos a serem aprovados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 37. O Programa de Valorização de Áreas de Interesse Cultural objetiva estimular iniciativas culturais, educativas e ambientais, por meio da previsão de instrumentos urbanísticos, e incentivar o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, por meio da previsão de instrumentos urbanísticos e fiscais em locais delimitados como Áreas Interesse Cultural – AIC, com base na seguinte classificação:

I – Patrimônio Material e Imaterial – PMI, constituída por bens tombados ou registrados pelo

órgão competente pela política cultural do DF e suas respectivas áreas de tutela;

II – Reconhecimento de Referências Culturais – RRC, constituída por imóveis ou logradouros públicos previstos para aplicação dos instrumentos de catalogação, inventário ou inventário participativo;

III – Territórios de Ocupação Cultural – TOC, constituída por porções do território, reunindo conjunto de imóveis e logradouros públicos que concentram instituições culturais ou apropriação social dos espaços públicos com manifestações, práticas e saberes populares, que podem ser objeto de regramentos operacionais próprios.

Parágrafo único. A delimitação das AIC é proposta pelo órgão competente pela política cultural do DF, com a participação da sociedade civil e de instituições públicas e privadas, sendo submetida à apreciação do Condepac e aprovada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 38. O Programa de Valorização das Áreas de Interesse Cultural deve abordar:

I – estratégias para valorização, divulgação e captação de recursos das atividades culturais realizadas nas AIC;

II – detalhamento de ações para conservação ou restauro de bens tombados e bens e demais porções do território delimitadas como AIC, de propriedade pública, com base no seu estado de conservação e nas adequações necessárias ao estímulo das atividades previstas nesta seção;

III – estratégia para estímulo da apropriação das AIC por grupos sociais dos segmentos populares e minorias identitárias;

IV – possibilidade de isenção dos valores de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – Onalt, decorrente da inclusão de usos culturais, e da Outorga Onerosa do Direito de Construir – Odir, se aplicável;

V – previsão de linha de crédito voltada ao financiamento de obras de restauração, conservação e reformas de bens tombados, com indicação de preservação e áreas de tutela, e fortalecimento de atividades culturais;

VI – previsão de desoneração tributária associada à manutenção de atividades culturais e à preservação de bens tombados, com indicação de preservação ou de imóveis em áreas relevantes ao tombamento do CUB;

VII – previsão de instrumentos urbanísticos e fiscais para incentivar o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, induzindo a ocupação por atividades culturais, em imóveis não utilizados em áreas relevantes ao tombamento do CUB.

Parágrafo único. Os projetos e as obras referentes ao *caput* têm possibilidade de financiamento por meio do Fundurb e outros fundos específicos.

Art. 39. O Programa de Acervo Urbano de Obras de Arte visa ao reconhecimento de obras de relevante importância para a história, memórias e identidade de Brasília e à delimitação de ações para sua preservação.

Parágrafo único. As obras de arte móveis e integradas definidas por este PPCUB constam no Anexo IVb, devendo a inclusão de novas obras ser submetida à apreciação do CCAP e demais conselhos de caráter artístico, e aprovado pelo Condepac.

Art. 40. O Programa de Educação Patrimonial deve seguir um Plano de Educação Patrimonial, visando promover, de forma continuada, transversal e interdisciplinar, a divulgação e a promoção dos valores associados ao patrimônio cultural do CUB, bem como as outras referências culturais, de relevante importância para a história, memórias e identidade do DF, por meio de ações formativas e informativas ao próprio poder público e à população em geral.

§ 1º A implementação do Plano e Programa citados no *caput* deve envolver os órgãos responsáveis pela política cultural, pela política de educação, pela política de turismo do DF, demais

órgãos afetos e sociedade civil.

§ 2º A educação patrimonial deve ser objeto de atividades transversais na rede de educação básica do Distrito Federal, com abordagem multidisciplinar.

§ 3º A formação continuada dos servidores públicos para a implementação do disposto neste artigo deve ser realizada pelos órgãos competentes.

§ 4º O intercâmbio com organismos nacionais e internacionais deve ser incentivado com o objetivo de aprimorar a qualificação técnica das pessoas que atuam com educação patrimonial.

Seção IV
Do Saneamento Ambiental

Art. 41. A política de saneamento ambiental deve considerar a importância dos elementos da paisagem na configuração espacial do CUB, como base de garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, desenvolvimento econômico sustentável e preservação das características da escala bucólica do plano urbanístico do CUB, e a observância ao Zoneamento Econômico-Ecológico – ZEE do Distrito Federal e demais legislações ambientais aplicáveis à região.

Parágrafo único. Os serviços de saneamento ambiental devem ser oferecidos de forma universal e eficiente, com qualidade, equidade e continuidade, visando garantir condições de acesso aos serviços para toda a população.

Art. 42. As estratégias para a política de saneamento ambiental no CUB devem observar os seguintes princípios:

I – preservação ambiental das bacias hidrográficas do Distrito Federal, bem como da região na qual estão inseridas;

II – manutenção da área do Parque Nacional de Brasília como Área de Proteção Integral, conforme estabelecido no PDOT e na legislação ambiental específica, considerando sua importância dos pontos de vista paisagístico, natural e cultural e na preservação dos mananciais do Distrito Federal;

III – proteção das áreas do entorno do Parque Nacional de Brasília em sua feição natural e manutenção de seus limites definidos;

IV – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de relevante interesse social;

V – preservação, conservação e restauração de áreas ambientalmente protegidas;

VI – manutenção e promoção da permeabilidade do solo;

VII – promoção e incentivo da arborização, priorizadas as áreas com menor densidade arbórea.

Art. 43. Os planos, programas e projetos voltados ao saneamento ambiental no CUB devem conter estudo para adequação e manutenção da infraestrutura urbana, buscando garantir a sua justa distribuição no território.

§ 1º O estudo para adequação e manutenção da infraestrutura urbana deve prever a adequação do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à segurança da vida e do patrimônio histórico.

§ 2º A implantação de infraestrutura deve considerar soluções sustentáveis e seguir metodologia de análise de riscos prevista pelo ZEE.

Art. 44. A política de saneamento ambiental adotada no CUB deve observar os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, devendo:

I – assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade de água, em padrões de

qualidade adequados aos respectivos usos;

II – garantir a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III – promover a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

IV – incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais;

V – garantir a eficiência e sustentabilidade econômica e ambiental;

VI – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de tecnologias apropriadas, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

VII – definir diretrizes para intervenções nas áreas verdes do CUB, considerando sua característica de cidade-parque e as áreas *non aedificandi*, a partir da adoção de estratégias adequadas para os projetos de paisagismo e para a manutenção da permeabilidade do solo;

VIII – fiscalizar os limites da área do Parque Nacional de Brasília como Área de Proteção Integral, impedindo invasões, construções ilegais, desmatamento e incêndios e quaisquer ações que possam degradar o patrimônio ambiental.

TÍTULO II
DA PRESERVAÇÃO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO
Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 45. Para fins de planejamento, gestão e preservação, o PPCUB divide o território em 12 Territórios de Preservação – TP, conforme Anexo V.

Parágrafo único. A delimitação dos TP tem por base os setores funcionais definidos para o território, nos termos do Anexo II, agrupados pelas formas de uso e ocupação e características específicas relativas à preservação.

Art. 46. A classificação e a delimitação dos TP observam as funções diferenciadas em relação à leitura do conjunto urbanístico implantado e de seus atributos físicos predominantes, relacionados às escalas urbanas.

§ 1º Para cada TP é estabelecido um conjunto de diretrizes para preservação dos seus valores, bem como os planos, programas e projetos definidos para o desenvolvimento do território.

§ 2º Os TP são identificados com o nome do setor ou área de maior representatividade.

Art. 47. Os TP são subdivididos em Unidades de Preservação – UP, para as quais são definidos parâmetros de uso e ocupação, bem como demais instrumentos de controle urbanístico e de preservação, dispostos na forma de uma planilha, denominada Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP.

Parágrafo único. O Anexo VI delimita as poligonais de cada UP, e o Anexo VII corresponde às PURP definidas para cada UP.

Art. 48. A PURP é estruturada em 3 partes:

I – valor patrimonial, que contempla o patrimônio cultural, indicando os bens efetivamente tombados e os exemplares com valor patrimonial a serem inventariados pelo órgão responsável pela política cultural do DF, nos termos do art. 35;

II – parâmetros de uso e ocupação do solo:

a) usos e atividades;

b) ocupação do solo;

III – dispositivos de parcelamento e tratamento do espaço urbano, que estabelecem:

a) instrumentos urbanísticos aplicáveis;

b) áreas passíveis de parcelamento e suas alterações, desdobro e remembramento, e dimensões mínimas e máximas de lotes para cada caso;

c) diretrizes gerais para os espaços públicos, referentes a paisagismo, mobiliário urbano e sistema viário;

d) diretrizes e recomendações para os planos, programas e projetos previstos neste PPCUB.

Art. 49. Cada TP é valorado em relação aos componentes de preservação, sendo indicada, em cada PURP, essa valoração e, nesta Lei Complementar, as diretrizes para a preservação desses valores.

Parágrafo único. Os componentes de preservação têm como finalidade evidenciar os aspectos relevantes e imprescindíveis à preservação, considerando o respeito à identidade cultural, embasada no território, na historicidade e na paisagem urbana.

Art. 50. Os componentes de preservação são:

I – histórico, caracterizado por áreas que apresentam valor para a história da cidade, pela sua importância no processo de construção da Capital ou de consolidação de seu desenvolvimento;

II – forma urbana, considerando:

a) desenho urbano, que compreende parcelamentos, redes de vias, espaços públicos e edificações, considerando as diferentes tipologias arquitetônicas;

b) parâmetros de uso e ocupação do solo;

III – paisagem urbana, caracterizada pela inserção dos espaços edificados no território, com prevalência dos espaços vazios.

Art. 51. Os componentes de preservação são valorados considerando sua espacialização no território, grau de preservação e significância frente aos Valores Patrimoniais, Atributos Fundamentais, Configuração Espacial do Plano Piloto e Escalas Urbanas definidos no Capítulo III do Título I.

Parágrafo único. O Anexo VIII indica o Mapa de Valoração por Componente de Preservação aplicado ao território, e o Anexo IX apresenta o Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e das Unidades de Preservação.

Art. 52. Cada TP prevê planos, programas e projetos estratégicos a serem elaborados ou aprovados pelo poder público para o desenvolvimento de seu território.

§ 1º As diretrizes específicas para os projetos previstos para cada TP são indicadas no Anexo VII.

§ 2º A elaboração dos planos, programas e projetos deve considerar padrão sustentável de desenvolvimento, incluindo análise de riscos prevista pelo ZEE, tanto nas definições urbanísticas quanto nas edilícias.

§ 3º Os planos, programas e projetos, além dos definidos para cada TP, incluem estudo dos lotes destinados a Equipamento Público Comunitário em toda a área de abrangência do CUB, onde deve ser contemplado o levantamento da condição de bem público ou alienado, a análise do estoque de áreas frente às necessidades urbanísticas por políticas públicas e a previsão de novos usos e possíveis formas de concessão de lotes não essenciais ao poder público, sendo vedada a alienação desses lotes.

Seção II

TP1: Eixo Monumental

Art. 53. O TP1 compreende as áreas que configuram a escala monumental – território que marca de forma expressiva e simbólica a imagem de Brasília e a função de sede do poder federal, na porção leste, e de sede do governo distrital, na porção oeste do Eixo Monumental.

§ 1º O TP1 tem como característica principal a monumentalidade de seus exemplares arquitetônicos, estando delimitado pelo Eixo Monumental, desde a via L4 até a Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA.

§ 2º O TP1 é composto por 8 unidades de preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Área Verde de Proteção e Reserva 1 – AVPR 1 e Parque Urbano Bosque dos Constituintes;

II – UP2: Esplanada dos Ministérios – EMI e Praça dos Três Poderes – PTP;

III – UP3: Anexos dos Ministérios;

IV – UP4: Setor Cultural Norte e Sul – SCTN e SCTS;

V – UP5: Esplanada da Torre de TV – ETO;

VI – UP6: Setor de Divulgação Cultural – SDC;

VII – UP7: Praça Municipal – PMU;

VIII – UP8: Eixo Monumental Oeste – EMO.

§ 3º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP1 infere que a expressa maioria do seu território tem alto valor histórico, de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 54. As diretrizes para preservação dos valores do TP1 são:

I – preservação do Eixo Monumental como elemento de estruturação do plano urbanístico e de seu papel relevante na identificação da escala monumental;

II – manutenção das funções inerentes à capital nacional e à instalação dos poderes federais, no trecho leste do Eixo Monumental, e de sede e funcionamento dos poderes distritais, a oeste;

III – manutenção da visibilidade da linha do horizonte no Eixo Monumental Oeste, caracterizado por um sistema de vias, gramados, lotes isolados com poucas edificações de baixas alturas no canteiro central, tendo como principal função o desenvolvimento de atividades culturais;

IV – manutenção da organização espacial do território e, na hipótese de inserção de novos elementos, respeito à escala monumental, quanto à implantação, volumetria e qualidade dos elementos arquitetônicos, bem como à manutenção da permeabilidade visual e proibição de cercamentos voltados para o Eixo Monumental e em todo o canteiro central;

V – preservação do canteiro central como área livre, gramada, arborizada e sem edificação, compreendido no trecho da Plataforma Rodoviária até o Congresso Nacional, com preservação dos espaços abertos, vedada a criação de lotes;

VI – manutenção do caráter de parque do Setor de Divulgação Cultural – SDC, com edifícios culturais distribuídos em meio ao gramado e à vegetação, articulados entre si por meio de marquises ou caminhos de pedestres;

VII – preservação do conjunto da Praça dos Três Poderes, incluindo a distribuição de seus edifícios, sua relação com a Esplanada dos Ministérios e seu paisagismo, com a preservação do piso de pedra portuguesa e do conjunto de palmeiras imperiais existente;

VIII – preservação do conjunto da Praça Municipal, incluindo a distribuição dos seus edifícios, sua relação com o Eixo Monumental e seu paisagismo;

IX – preservação das áreas livres de proteção e reserva existentes entre a Praça dos Três

Poderes e o Lago Paranoá, incluído o Parque Urbano Bosque dos Constituintes, com manutenção da predominância da escala bucólica e de seu caráter de emolduramento da Praça dos Três Poderes, não sendo permitidas novas construções no seu interior, além dos lotes já existentes ou criados nesta Lei Complementar;

X – conservação das características arquitetônicas e construtivas da Torre de TV, constituindo importante marco visual na paisagem, e manutenção do caráter cultural e econômico da Esplanada da Torre de TV como polo de artesanato e cultura regional.

Art. 55. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e o desenvolvimento do TP1 compreendem:

I – intervenção viária para interligação do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW e do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, incluindo travessias em nível para pedestres e ciclovias interligadas à malha cicloviária já implantada;

II – proposição de plano integrado para tratamento das áreas públicas, incluindo paisagismo, mobiliário urbano e soluções para a mobilidade e acessibilidade para o Eixo Monumental Oeste, que conecte os lotes destinados a atividades culturais aos setores adjacentes;

III – ordenamento dos estacionamentos públicos e dos quiosques de apoio nas áreas adjacentes aos edifícios da Praça Municipal;

IV – requalificação do Setor de Divulgação Cultural, com tratamento paisagístico, assegurada a manutenção da escala bucólica e a integração dos lotes existentes entre si e com as áreas adjacentes;

V – oferta de transporte público, prioritariamente por sistema não poluente ao longo do Eixo Monumental, sendo vedado o uso do canteiro central para a implantação de via;

VI – resgate cultural e histórico da feira de artesanato da Torre de TV, com padronização de sua identidade visual e melhoria da tipologia arquitetônica dos quiosques;

VII – requalificação paisagística da esplanada da Torre de TV, com arborização e implantação de mobiliário urbano, buscando sua reconexão com a Torre de TV;

VIII – implantação de marquise para abrigar pequenos comércios e serviços de apoio, ligando os blocos dos ministérios e garantindo a permeabilidade na circulação de pedestres e a proteção contra as intempéries;

IX – promoção da conexão com acesso público para pedestres entre o nível superior da Plataforma Rodoviária e o Setor Cultural Norte e Sul, em específico com a parte inferior do edifício do *Touring Club* do Brasil e do Teatro Nacional;

X – tratamento paisagístico para o Parque Urbano Bosque dos Constituintes, com adensamento da arborização, utilizando árvores nativas do Cerrado, e melhoria da integração com a Praça dos Três Poderes e com as vias adjacentes;

XI – elaboração do projeto de conexão cicloviária para complementação e integração com os demais TP adjacentes.

Parágrafo único. Os projetos das edificações relacionadas aos incisos II e VIII devem ser desenvolvidos preferencialmente por meio de concurso público.

Seção III
TP2: Superquadras e Áreas de Vizinhança

Art. 56. O TP2 compreende a escala residencial da concepção urbanística do Plano Piloto, onde se localizam as superquadras e as entrequadras, com comércios locais e equipamentos comunitários, constituintes das áreas de vizinhança.

§ 1º Integram seu território o Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul – Eixão, leito viário e canteiro central dos Eixos Rodoviários Leste e Oeste, definindo a estrutura viária da cidade com

predominância de canteiros verdes.

§ 2º O TP2 é composto por 8 unidades de preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul – ERN e ERS;

II – UP2: Superquadras 100, 200 e 300 Norte e Sul – SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300;

III – UP3: Superquadras 400 Norte e Sul – SHCN SQN 400; SHCS SQS 400;

IV – UP4: Comércio Local Sul – CLS;

V – UP5: Comércio Local Norte – CLN;

VI – UP6: Entrequadras 100, 200, 300 e 400 Norte e Sul – SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400;

VII – UP7: Entrequadras 100/300 e 200/400 Norte e Sul – SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400;

VIII – UP8: Parque Ecológico Olhos d'Água.

§ 3º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP2 infere que a totalidade do seu território tem alto valor histórico, de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 57. As diretrizes para preservação dos valores do TP2 são:

I – preservação das áreas de vizinhança, compostas pelo conjunto de 4 superquadras, comércio local, equipamentos de uso comunitário e estrutura viária;

II – manutenção do acesso único para automóveis nas superquadras;

III – preservação da taxa máxima de ocupação do solo de 15%, para a ocupação destinada à habitação, com projeções isoladas e predomínio dos espaços livres e da vegetação, nas superquadras;

IV – preservação da permeabilidade visual e da livre circulação de pedestres nas superquadras pelos pilotis livres e pela ausência de cercamento ou obstáculo de qualquer natureza nos espaços públicos circundantes e nos pilotis dos edifícios residenciais, devendo o Distrito Federal promover as ações necessárias para que o direito à livre circulação de pedestres pelos pilotis, atributo essencial da concepção urbanística das superquadras, seja, no prazo máximo de 2 anos, de forma permanente, regularmente legitimado;

V – preservação da faixa verde de emolduramento *non aedificandi* das superquadras, com largura estabelecida em 20 metros, provida de densa arborização em renque duplo, sendo vedado qualquer tipo de edificação, em solo, subsolo ou espaço aéreo;

VI – preservação da permeabilidade do solo e da arborização no interior das superquadras, com controle da ocupação do subsolo vinculado às projeções, vedada a supressão de espécies arbóreas, exceto aquelas que coloquem em risco a segurança ou que interfiram no projeto urbanístico da superquadra;

VII – preservação do Comércio Local Sul, com seus pilares, marquises e platibanda linear, contínua e horizontal, e galerias sob as marquises sem obstrução, conforme legislação específica;

VIII – manutenção da volumetria dos edifícios e da circulação livre entre os blocos do Comércio Local Norte, sem cercamento de qualquer natureza ou quaisquer elementos de cobertura, em solo ou subsolo, que incidam em área pública;

IX – manutenção dos lotes de entrequadras não alienados até a data de publicação desta Lei Complementar como bens públicos de uso especial, mantidas também a baixa taxa de ocupação e densidade construtiva e a alta permeabilidade visual das divisas;

X – manutenção das áreas livres existentes entre a faixa verde de emolduramento *non aedificandi* das superquadras e a área de concessão do Comércio Local Sul, sem edificação ou cercamento de qualquer espécie, sendo tais áreas passíveis de tratamento paisagístico adequado às características do setor;

XI – manutenção da descontinuidade das vias L1 e W1 na Asa Sul e na Asa Norte;

XII – manutenção do traçado do Eixo Rodoviário como elemento de estruturação do plano urbanístico, sem obstrução das visuais, com canteiros gramados e arborizados, preferencialmente com espécies típicas do Cerrado.

§ 1º Na definição de uso de pilotis livres de que trata o inciso IV, é admitida a ocupação descontínua de até 30% da área dos pilotis, sendo computados todos os elementos construídos.

§ 2º Excetuam-se do disposto nos incisos III e V os casos de projetos de urbanismo já registrados em cartório de registro de imóveis e os de arquitetura já licenciados e construídos até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 58. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP2 compreendem:

I – proposição de diretrizes para a elaboração de projetos de paisagismo de iniciativa pública ou privada, nas superquadras, voltados ao interesse público, à criação de ambientes de estar no seu interior, ao tratamento dos passeios, parques infantis, equipamentos esportivos, estacionamentos e mobiliário urbano, bem como à consolidação da faixa verde de emolduramento *non aedificandi*, a partir do plantio de árvores de grande porte e copa densa, preservando a acessibilidade, o acesso irrestrito e as características da escala bucólica nas áreas verdes públicas, as quais não podem ser privatizadas;

II – requalificação das passagens subterrâneas e elaboração de estudo para alternativas de travessias do Eixo Rodoviário-Residencial, garantida a acessibilidade e visibilidade do trajeto aos usuários, integrando-se elas ao sistema de transporte coletivo e à rede cicloviária e de calçadas para pedestres;

III – promoção da integração das 2 áreas do Parque Olhos d'Água e entre este e o Arboreto da UnB, propiciando-se acessibilidade e segurança aos usuários;

IV – elaboração de estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa por particulares dos lotes públicos subutilizados, mantendo-se o caráter comunitário e os usos permitidos;

V – elaboração de estudo para avaliar a possibilidade de desafetação ou de inclusão de novos usos e atividades para os lotes de postos de lavagem e lubrificação – PLL e postos de abastecimento de gasolina – PAG, mantidos os demais parâmetros de ocupação especificados no Anexo VII;

VI – promoção da acessibilidade universal no CLN e no CLS, organizando escadas, rampas e outros elementos, de forma a garantir o acesso aos edifícios e a livre circulação de pedestres nesses setores.

Seção IV
TP3: Setores Centrais

Art. 59. O TP3 compreende a escala gregária do plano urbanístico de Brasília e o centro urbano da cidade, localizado no cruzamento dos Eixos Monumental e Rodoviário-Residencial.

§ 1º O TP3 tem como características predominantes os espaços densamente utilizados e propícios ao encontro, com diversidade de usos, liberdade na volumetria do conjunto, alturas mais elevadas nas edificações e maior densidade de ocupação do solo, constituindo a principal centralidade do CUB.

§ 2º O TP3 é composto por 7 unidades de preservação – UP, conforme delimitado no Anexo

VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Setor de Diversões Norte e Sul – SDN e SDS;

II – UP2: Setor Hoteleiro Norte e Sul – SHN e SHS;

III – UP3: Setor Comercial Norte e Sul – SCN e SCS, Setor de Rádio e TV Norte e Sul – SRTVN e SRTVS;

IV – UP4: Setor Médico-Hospitalar Norte e Sul – SMHN e SMHS;

V – UP5: Setor Bancário Norte e Sul – SBN e SBS;

VI – UP6: Setor de Autarquias Norte e Sul – SAUN e SAUS;

VII – UP7: Plataforma Rodoviária – PFR.

§ 3º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP3 infere que a totalidade do seu território tem alto valor histórico, de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 60. As diretrizes para preservação dos valores do TP3 são:

I – fortalecimento da função de centro urbano dos setores centrais, com diversidade de usos e atividades, variedade de volumetrias e de alturas das edificações e cumprimento da função social da propriedade;

II – preservação do caráter gregário dos setores centrais e valorização da relação do pedestre com os edifícios e os espaços públicos, com presença de galerias e praças propícias ao encontro;

III – valorização do patrimônio imaterial de cada setor, reconhecendo a apropriação social dos espaços e a importância dos usuários na cultura local;

IV – manutenção da volumetria do Setor de Diversões Norte e do Setor de Diversões Sul, com as respectivas fachadas voltadas para a Plataforma Rodoviária e destinadas à instalação de painéis luminosos de publicidade;

V – preservação da Plataforma Rodoviária em sua integridade estrutural, arquitetônica e urbanística original;

VI – manutenção da condição de área *non aedificandi* e das visuais livres do Eixo Monumental para leste e oeste do nível superior da Plataforma Rodoviária;

VII – valorização da função da Plataforma Rodoviária como elemento de articulação das escalas monumental e gregária;

VIII – estímulo à mobilidade urbana ativa, com requalificação de calçadas, passeios e exigência expressa de paraciclos e bicicletas no térreo de todas as edificações comerciais e institucionais.

Parágrafo único. Adequações decorrentes das necessidades de modernização das instalações da Plataforma Rodoviária e do sistema de transporte público coletivo devem ser analisadas pelo órgão de preservação federal e pela unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF.

Art. 61. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP3 estão centrados na estratégia de revitalização dos setores centrais do Plano Piloto, prevista no PDOT, contemplando ações relacionadas às políticas públicas de mobilidade urbana, habitação, de serviços e de infraestrutura e prevendo as seguintes linhas de ações prioritárias:

I – aplicação dos instrumentos jurídicos, financeiros e tributários para indução de fachadas ativas voltadas para as áreas de circulação e praças e da construção e ocupação de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados;

II – estímulo ao uso misto em áreas de alta acessibilidade e oferta de empregos e serviços,

com a inclusão de maior diversidade de usos e atividades e aplicação de instrumentos para a produção de moradia, inclusive de interesse social, visando ao enfrentamento do processo de esvaziamento e deterioração das edificações;

III – intervenções sobre o espaço público, visando à requalificação do território e à integração dos diversos setores e tendo como diretrizes:

a) melhoria dos eixos de circulação de pedestres e de veículos entre os setores contíguos;

b) priorização, nas vias internas aos setores, dos modos não motorizados, com possibilidade de adoção de ruas compartilhadas;

c) previsão de garagens em subsolo em parte das áreas ocupadas por bolsões, por meio de concessão de uso, vinculando-se seus espaços em superfície ao uso público de lazer e à manutenção da arborização;

d) flexibilização dos bolsões de estacionamento dos setores centrais para diferentes utilizações em horários ociosos;

e) implantação de banheiros públicos em todos os setores centrais;

f) elaboração de plano de ocupação de quiosques para cada um dos setores;

g) incentivo à permanência de pessoas nos espaços públicos, com implantação de mobiliário urbano aliado ao plantio de vegetação que propicie conforto climático;

h) implantação da Galeria do Trabalhador, com comércio e serviços de atendimento ao público, promovendo-se a integração entre o Setor Comercial Norte e o Setor Bancário Norte;

i) promoção da integração das praças do Setor de Diversões Norte e Sul, com possibilidade de alteração de sistema viário para ampliação da circulação de pedestres;

j) promoção da diversidade cultural e econômica na Rodoviária, assegurando-se a acessibilidade, a livre circulação de pessoas, a atividade econômica ambulante e a preservação da paisagem do Eixo Monumental;

k) requalificação das áreas comuns centrais e externas do Setor de Diversões Sul, com integração das áreas públicas e privadas, considerados os elementos arquitetônicos de valor histórico, as obras de arte presentes nos edifícios a serem mapeados e a vocação cultural do Setor;

l) promoção da integração dos acessos e da circulação de pedestres e veículos entre o térreo e os subsolos aflorados no Setor Bancário Norte e Sul;

m) viabilização da implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado;

n) incentivo à implantação de rua 24 horas, destinada ao funcionamento ininterrupto de comércio variado, no Setor Comercial Norte e Sul e no Setor de Diversões Sul;

o) incentivo ao estabelecimento de polo gastronômico e de entretenimento variado no Setor Comercial Norte e Sul e no Setor de Diversões Sul;

p) incentivo ao estabelecimento de polo de tecnologia no Setor Comercial Norte e Sul.

§ 1º A efetivação do disposto no inciso II do *caput* deve ser vinculada a:

I – estratégias definidas para inserção de habitação de interesse social, nos termos dos arts. 32, 33 e 34, sendo o uso residencial limitado aos edifícios existentes e à autorização por meio de legislação específica;

II – adoção de incentivos e contrapartidas que viabilizem a destinação de no mínimo 25% da área admitida para uso residencial em unidades para moradia da população de baixa renda, na forma de doação de imóveis ao poder público para utilização em locação social ou outros programas sem transferência de propriedade.

§ 2º Na regulamentação de uso residencial, o poder público deve definir o percentual máximo admitido para esse uso e a forma de sua gestão.

§ 3º O poder público deve propor diretrizes específicas, por setor, considerando as dinâmicas específicas do território e da população que o utiliza, e promover parcerias com a iniciativa privada para a execução das intervenções urbanísticas e a manutenção desses espaços.

Seção V
TP4: Orla do Lago Paranoá

Art. 62. O TP4 compreende a orla oeste do Lago Paranoá e seu entorno imediato e possui papel relevante na estruturação da imagem da escala bucólica.

§ 1º O TP4 é caracterizado pela ocupação rarefeita do solo, pela horizontalidade das edificações na paisagem e pelo traçado irregular configurando grandes quadras e lotes, com a predominância de áreas verdes e a presença do Lago Paranoá como elemento estruturante.

§ 2º O TP4 é composto por 6 unidades de preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES;

II – UP2: Setor Palácio Presidencial – SPP e Área Verde de Proteção e Reserva 2 – AVPR 2;

III – UP3: Setor de Hotéis de Turismo Norte – SHTN e lote 24 do Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN;

IV – UP4: Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN e lotes 5 a 18 do Trecho 1 do SHTN;

V – UP5: Setor de Mansões Isoladas Norte – SMIN;

VI – UP6: Centro Olímpico da UnB e Estação Biológica da UnB;

§ 3º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP4 infere que a totalidade do seu território tem alto valor histórico e de paisagem urbana.

§ 4º Situam-se neste território, com alto valor de forma urbana, os palácios residenciais da Presidência e da Vice-Presidência da República, com as respectivas áreas de proteção.

Art. 63. As diretrizes para preservação dos valores do TP4 são:

I – valorização do caráter bucólico predominante na Orla do Lago Paranoá, com preservação dos parques urbanos e das unidades de conservação existentes no território;

II – manutenção da baixa densidade de ocupação do solo e predomínio da horizontalidade das edificações na paisagem;

III – garantia do acesso e do uso públicos de sua orla em toda a margem do Lago, à exceção dos terrenos inscritos em cartório de registro de imóveis com limites confrontantes com o espelho d'água;

IV – cumprimento das restrições previstas em legislação ambiental específica referentes à ocupação da Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, aplicadas às áreas públicas e aos lotes da orla do Lago;

V – preservação do caráter de lazer, cultura e turismo da orla, admitindo-se atividades complementares de comércio e prestação de serviços;

VI – vedação ao uso residencial, exceto na UP5 e nos Palácios da Alvorada e do Jaburu na UP2;

VII – vedação à atividade de alojamento, exceto no Centro Olímpico da UnB, nos hotéis e apart-hotéis do SHTN e nos hotéis e apart-hotéis do Trecho 4 do SCES.

VIII – elaboração de estudos específicos para a ampliação e diversificação dos usos e atividades permitidos no Trecho 2 do SCES;

Art. 64. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP4 compreendem:

I – elaboração de projeto urbanístico para alteração de parcelamento e organização do sistema viário do SMIN, podendo ser constituídos novos lotes de suporte ao setor para atividades de comércio, prestação de serviços e industrial de pequeno porte, mantendo a baixa ocupação característica da escala bucólica;

II – elaboração de projeto urbanístico para registrar a poligonal do SCES Trecho 3, Polo 7, como lote único, de acesso público e conectado com as áreas adjacentes, envolvendo:

a) elaboração de plano de ocupação com acesso público e conexão com as áreas adjacentes, taxa de ocupação e horizontalidade compatíveis com o Setor de Clubes Sul;

b) previsão de construções isoladas, sem cercamento e conectadas por projeto paisagístico integrado, mantendo a alta permeabilidade do solo e o caráter de parque, com recuperação da vegetação nativa;

c) previsão de atividades institucionais ligadas a cultura, meio ambiente, lazer e turismo, bem como de atividades complementares de comércio e serviços;

III – requalificação da orla do Lago Paranoá, margem leste, visando ao acesso e ao uso públicos da orla, incluindo as seguintes ações:

a) recuperação das áreas públicas e dos equipamentos degradados e instalação de infraestrutura adequada de mobilidade, estar e lazer;

b) instalação de equipamentos de uso público de lazer, esportes e cultura com tratamento urbanístico e paisagístico das áreas onde se inserem;

c) resgate e requalificação das áreas públicas na margem do lago, com a desocupação daquelas obstruídas por construções ou cercas, ampliando as possibilidades de conexões e acesso à orla;

d) manutenção de áreas verdes nativas, exóticas ou recuperadas;

e) implantação dos parques situados na margem do Lago, em especial o Parque da Enseada Norte, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte;

f) criação do Parque do Cerrado – localizado entre a alameda de acesso aos palácios da Presidência e Vice-Presidência, o Lago Paranoá e a Lagoa do Jaburu –, na categoria de parque urbano, e elaboração de seu Plano de Uso e Ocupação, promovendo-se acesso livre à orla do Lago Paranoá.

§ 1º Os espaços previstos no Programa de Requalificação da Orla do Lago Paranoá podem abrigar, entre outros, usos institucionais, comerciais e de prestação de serviços, ligados a lazer, esportes e cultura, que proporcionem sustentabilidade econômica e ambiental, sendo organizados em quiosques, com projeto padronizado e aprovado pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF e pelo órgão federal de preservação, se configurada sua atribuição, sendo vedado o uso de cercas nesses espaços.

§ 2º A requalificação da Orla do Lago Paranoá de que trata o inciso III deve ser desenvolvida em consonância com o Plano Urbanístico de Uso e Ocupação – Masterplan referente à área da orla do Lago Paranoá abrangida por este PPCUB e integrante do Projeto Orla Livre.

§ 3º A implantação de marinas públicas deve estar em consonância com o Masterplan referente à área da orla do Lago Paranoá e está condicionada à aprovação do órgão federal de preservação.

Seção VI
TP5: Setores de Embaixadas

Art. 65. O TP5 compreende a área de transição entre a malha urbana principal do Plano

Piloto de Brasília e a área de ocupação rarefeita das bordas do Lago Paranoá, contornando o Plano Piloto pelos quadrantes leste, sul e norte.

§ 1º Este território é composto por 7 unidades de preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Setor de Embaixadas Norte e Sul – SEN e SES e Parque Ecológico Asa Sul;

II – UP2: UnB – Campus Universitário;

III – UP3: Ponta do Braghetto e área livre junto à SQN 216 e SQN 416;

IV – UP4: Parque Estação Biológica – PqEB;

V – UP5: Parque Urbano dos Pássaros e área livre junto à SQS 216 e SQS 416;

VI – UP6: Setor de Administração Federal Sul – SAFS;

VII – UP7: Setor de Administração Federal Norte – SAFN e Setor de Garagens dos Ministérios Norte – SGMN.

§ 2º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP5 infere que a totalidade do seu território tem alto valor de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 66. As diretrizes para preservação dos valores do TP5 são:

I – manutenção da função de emolduramento e amortecimento exercida por este território, que estabelece transição da forma urbana;

II – preservação das características de ocupação rarefeita e da horizontalidade das edificações nas UP 1 a 5, com preservação das áreas livres públicas, da arborização intensa e da alta permeabilidade do solo, sendo vedada, nas áreas públicas, a criação de grandes bolsões de estacionamentos e bacias de contenção em superfície;

III – preservação das áreas livres e arborizadas contíguas à SQN 216 e SQN 416 e à SQS 216 e SQS 416, com manutenção do acesso e uso públicos e vedação a cercamento, áreas impermeáveis e novas edificações, sendo admitida a permanência da pista de aeromodelismo.

Art. 67. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP5 compreendem:

I – tratamento paisagístico das áreas intersticiais do Setor de Embaixadas Norte e Sul, com adensamento da arborização, preferencialmente com espécies nativas do Cerrado e estabelecimento de conexões de circulação de pedestres e ciclistas no eixo norte-sul e leste-oeste;

II – revisão do parcelamento do Setor de Embaixadas Norte e Sul, para criação de lotes menores, mantendo a baixa ocupação do solo;

III – elaboração de estudo para avaliar a valoração da Vila Cultural Cobra Coral como parte do patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal;

IV – elaboração de Plano de Ocupação da Área de Gestão Específica do *Campus* Universitário – UnB, prevendo a manutenção da baixa taxa de ocupação do solo, das extensas áreas verdes livres, das edificações isoladas, sem cercamento e com gabarito baixo e a integração da área com os setores adjacentes;

V – elaboração de projeto urbanístico específico para a área do Parque Estação Biológica envolvendo:

a) regularização das áreas ocupadas e das edificações existentes até a publicação desta Lei Complementar, com a adequação do sistema viário e preservação da alta permeabilidade do solo;

b) diagnóstico ambiental para preservação das manchas verdes, vegetação nativa e corpos hídricos existentes, levando-se em consideração a proximidade da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS prevista no Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá;

VI – implantação do Parque Urbano dos Pássaros e do Parque Urbano Bosque dos Tribunais e consolidação do Parque Ecológico Asa Sul;

VII – promoção de estudo de arborização para as áreas livres disponíveis do SAFN e SAFS e manutenção das áreas verdes livres intersticiais aos lotes, visando amenizar o impacto dos volumes edificados na paisagem;

VIII – revisão do sistema viário do SAFN, reforçando a conexão com as vias L2, L4 e N2.

Seção VII
TP6: Grandes Parques e Outras Áreas de Transição Urbana

Art. 68. O TP6 compreende o Parque Dona Sarah Kubitschek, conhecido como Parque da Cidade, o Parque Ecológico Burle Marx, a área do Cemitério Campo da Esperança e o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN.

§ 1º Esse território compreende porções urbanas relevantes da escala bucólica e atua na descompressão entre o Plano Piloto e áreas urbanas de seu entorno.

§ 2º Esta área é composta por 4 unidades de preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Cemitério Sul – CES;

II – UP2: Parque Dona Sarah Kubitschek – SRPS;

III – UP3: Setor de Recreação Pública Norte – SRPN;

IV – UP4: Parque Ecológico Burle Marx.

§ 3º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP6 infere que a expressa maioria do seu território tem alto valor histórico de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 69. As diretrizes para preservação dos valores do TP6 são:

I – preservação dos espaços abertos e valorização das áreas de uso público;

II – manutenção dos perímetros que delimitam as UP citadas;

III – manutenção da alta permeabilidade do solo e da vegetação nativa do Cerrado, fortalecendo-se as características da escala bucólica e a função de contenção das águas pluviais dessas áreas;

IV – manutenção da característica de cemitério-parque do Cemitério Campo da Esperança;

V – manutenção do uso predominante para atividades recreativas e esportivas no SRPN, com baixa taxa de ocupação e horizontalidade, sendo vedado o uso de cercas nas áreas públicas do setor e mantendo-se todo o entorno do Ginásio Nilson Nelson e do Estádio Mané Garrincha livre de barreiras;

VI – manutenção da característica de parque urbano de lazer e esporte amador na UP2, atendendo-se ao disposto no seu Plano de Uso e Ocupação – PUOC, sendo vedada a criação de novas unidades imobiliárias no interior desta UP;

VII – manutenção da característica de parque ecológico na UP4, atendendo-se ao disposto no seu Plano de Manejo, sendo vedada a criação de novas unidades imobiliárias no interior desta UP;

VIII – vedação, nas áreas públicas do TP6 e nas áreas adjacentes, da criação de bolsões de estacionamentos áridos e impermeáveis.

Art. 70. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP6 compreendem:

I – requalificação dos espaços públicos do SRPN, constituindo-se um conector entre o Parque Dona Sarah Kubitschek e o Parque Burle Marx, por meio de alamedas, ciclovias e passeios com densa arborização, na lateral oeste do Setor;

II – promoção de plano de gestão dos grandes parques deste TP que inclua o uso de seus equipamentos e espaços públicos, com a articulação entre os diferentes órgãos do governo;

III – elaboração de projeto urbanístico de alteração de parcelamento do SRPN para modificação da poligonal do Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Centro Esportivo de Brasília, com a criação de 3 unidades imobiliárias;

IV – implantação do projeto resultante do Concurso Nacional de Arquitetura e Paisagismo para requalificação do complexo esportivo e de lazer do SRPN.

Seção VIII
TP7: Espelho d'Água do Lago Paranoá

Art. 71. O TP7 compreende o espelho d'água do Lago Paranoá, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII.

§ 1º O Lago Paranoá, integrante da escala bucólica, destaca-se como elemento da paisagem na formação da imagem do CUB e em sua delimitação no território, com relevante função de recreação e lazer para toda a população, além de servir como manancial de abastecimento hídrico.

§ 2º Este território é composto por unidade de preservação – UP única.

§ 3º A valoração dos componentes de preservação do TP7 infere que seu território tem alto valor histórico de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 72. As diretrizes para preservação dos valores do TP7 são:

I – conservação do espelho d'água do Lago Paranoá como elemento fundamental da estruturação da paisagem da cidade;

II – preservação da qualidade da água do Lago Paranoá, com tratamento e destinação adequada do esgotamento sanitário e de águas pluviais que chegam ao Lago;

III – preservação dos limites do espelho d'água, evitando o assoreamento do Lago devido ao carreamento superficial de resíduos resultantes da execução de obras, especialmente de urbanização;

IV – manutenção da paisagem bucólica, com o controle da ocupação por marinas, píeres, deques, trapiches ou similares, tendo essas construções as funções limitadas à contemplação e ao embarque e desembarque náutico e seu ordenamento estabelecido no Anexo VII e, no que couber, por atos normativos relacionados;

V – manutenção do acesso público ao espelho d'água com controle e regulamentação de embarcação ancorada, sendo vedada edificação com usos e atividades comerciais e de prestação de serviços que avance sobre o espelho d'água;

VI – manutenção da horizontalidade na paisagem urbana, dos visuais livres e da acessibilidade na alteração de elementos construtivos ou inserção de novas pontes com altura compatível com a escala bucólica, prevendo a integração de sua ancoragem ao tecido urbano das margens;

VII – vedação à instalação de grades, cercas e aterros sobre o espelho d'água do Lago e em suas margens;

VIII – respeito às condicionantes ambientais para o espelho d'água, em especial as previstas no:

a) Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá – APA;

b) Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá;

c) Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá;

IX – conservação e proteção das áreas de nascentes e de olhos d'água relevantes para a

recarga do Lago Paranoá, frente à urbanização e densificação da ocupação, em prol da permeabilidade do solo.

Seção IX
TP8: W3 Norte e W3 Sul

Art. 73. O TP8 compreende a transição morfológica entre as superquadras e os setores complementares à escala residencial inseridos no TP9, tendo a via W3 como principal elemento e compreendendo grandes espaços abertos constituídos como praças ajardinadas entre conjuntos de habitação geminada das quadras 700.

§ 1º O TP8 é composto de 3 unidades de preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Setor Comercial Residencial Sul – SCRS e Entrequadras Sul 500 – EQS 500;

II – UP2: Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul – SHIGS;

III – UP3: Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte – SHCGN, Setor Comercial Residencial Norte – SCRN, Setor Comercial Local Residencial Norte – SCLRN e Entrequadras 700 Norte – EQN 700.

§ 2º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP8 infere que a totalidade do seu território tem alto valor histórico de forma urbana e de paisagem urbana.

Art. 74. As diretrizes para preservação dos valores do TP8 são:

I – preservação das características dos SHIGS e SHCGN com áreas verdes públicas, com ou sem mobiliário urbano, com acesso único aos conjuntos conforme projeto urbanístico do setor, abrangendo:

a) construções geminadas, com tipologia de casas, vedada publicidade nas fachadas;

b) habitações multifamiliares de 2 pavimentos sobre pilotis nas Asas Norte e Sul e de até 5 pavimentos sobre pilotis na Asa Norte;

II – manutenção da arborização, dos passeios livres e desobstruídos e das conexões das travessias entre os setores deste TP, integradas às estações de transporte público da via W3;

III – manutenção das marquises na UP1, com circulação livre de pedestres integrada às superquadras e entrequadras;

IV – manutenção da horizontalidade do setor com gabaritos baixos, das áreas livres ajardinadas e arborizadas de uso comunitário e da largura da caixa da via W3 e de seu canteiro central, propiciando amplitude visual nos sentidos norte-sul e leste-oeste;

V – preservação da arborização dos canteiros centrais da via W3;

VI – manutenção do caráter de usos mistos, com uso residencial apenas nos pavimentos superiores das edificações, manutenção da escala local e, para o pedestre, melhoria da caminhabilidade nesses setores.

Art. 75. Os planos, programas e projetos para a preservação e desenvolvimento do TP8 referem-se à requalificação da via W3 e seu entorno, estruturada em um plano integrado de ações, e organizada em etapas de implantação, contemplando, no mínimo:

I – intervenções sobre o espaço público e implantação de sistema eficiente de transporte coletivo, compreendidas as seguintes ações:

a) requalificação e integração das áreas públicas, notadamente calçadas e praças, tanto nas áreas residenciais quanto nas de uso misto do TP;

b) ordenamento da ocupação do SHIGS e SHCGN, com a regularização ou desocupação das áreas públicas ocupadas irregularmente, garantindo-se condições de acesso público dos pedestres

entre os conjuntos;

c) aumento da acessibilidade aos estabelecimentos comerciais, com alterações nos estacionamentos e melhoria das calçadas ao longo das vias W3 e W2 Norte e Sul e nos SCLRN e SCRN, possibilitando-se alteração do desenho viário na parte interna do SCLRN e do SCRN;

d) implantação de sistema de transporte público coletivo de maior capacidade e menor emissão de poluentes na via W3;

e) criação de travessias e caminhos contínuos de pedestres e ciclistas no sentido leste-oeste, integrando-se os diferentes setores e vinculando-se eles às estações do sistema de transporte público coletivo;

f) elaboração de estudo para implantação de sistema de transporte coletivo complementar nas vias W4 e W5, integrado ao sistema principal;

g) promoção de concessão de uso integrada ao sistema de transporte coletivo nas garagens de subsolo previstas para os lotes B da EQS 500, vinculando-se seus espaços em superfície ao uso público de lazer;

h) reorganização do mobiliário urbano, das bancas de jornais e revistas e equipamentos, buscando a otimização do espaço;

II – reabilitação de edifícios, compreendendo as seguintes ações:

a) requalificação das fachadas das edificações visando à requalificação da paisagem urbana e ao fortalecimento da identidade visual da via W3;

b) incentivo à utilização das áreas públicas entre os blocos das quadras comerciais da via W3 Sul, por meio de incentivos à adoção de fachadas ativas nas empenas laterais e previsão de mobiliário urbano sem prejuízo das rotas de pedestres;

III – desenvolvimento de estudo visando à maior diversidade de usos e atividades nos setores que conformam a via W3, quais sejam SCRS, SCLRN e SCRN, compreendendo-se a análise das seguintes questões:

a) remembramento ou outras alterações de parcelamento, com vistas, inclusive, ao equacionamento dos problemas relacionados aos espaços residuais entre os blocos dos tipos EC-1 e EC-2a;

b) flexibilização de usos e atividades dos setores comerciais do TP;

c) previsão de contrapartida social para captação de mais valia, resultante da qualificação urbanística;

d) aplicação de outros instrumentos jurídicos, financeiros e tributários definidos pelo PDOT.

§ 1º O estudo previsto no inciso III deve estabelecer um efetivo contraponto com o tecido urbano das superquadras 100, 200, 300 e 400, de forma a contribuir para o atendimento às necessidades decorrentes do desenvolvimento da cidade.

§ 2º O planejamento e a implementação do programa devem ser coordenados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF, que deve instituir comitê específico paritário, envolvendo a sociedade civil organizada e o poder público.

Seção X
TP9: Setores Residenciais Complementares

Art. 76. O TP9 caracteriza-se por tecidos urbanos diferenciados, sendo constituído, fundamentalmente, pelos setores residenciais resultantes de propostas de expansão, adensamento e complementação do Plano Piloto.

§ 1º Esta porção é composta de 12 unidades de preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul – SHCES – Cruzeiro Novo;

II – UP2: Setor de Residências Econômicas Sul – SRES – Cruzeiro;

III – UP3: Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais – SHCAO;

IV – UP4: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW – superquadras – SQSW, comércios locais– CLSW e entrequadras – EQSW;

V – UP5: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW – quadras residenciais – QRSW e entrequadras residenciais – EQRSW;

VI – UP6: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW – quadras mistas – QMSW e centro comercial – CCSW;

VII – UP7: Setor Hospitalar Local Sudoeste – SHLSW;

VIII – UP8: Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW;

IX – UP9: Área Institucional Noroeste – SHCNW;

X – UP10: SHCNW Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Cruls e Reservas Indígenas;

XI – UP11: Parque Ecológico das Sucupiras, Parque Urbano Bosque do Sudoeste e Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet;

XII – UP12: Setor Militar Urbano – SMU.

§ 2º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP9 infere que a maioria do seu território tem alto valor de forma urbana.

Art. 77. As diretrizes para preservação dos valores do TP9 são:

I – manutenção do uso residencial multifamiliar, com térreo em pilotis no SHCES e do uso residencial unifamiliar predominante no SRES, complementado por comércio, prestação de serviço e institucional de apoio;

II – manutenção das áreas verdes livres na parte central das quadras do SHCES e das áreas verdes livres nas extremidades dos blocos do SRES, com ou sem equipamentos de lazer e mobiliários urbanos;

III – manutenção das projeções residenciais sobre piso térreo em pilotis livres e sem cercamento de qualquer natureza em seus espaços circundantes, e da presença de lotes para uso institucional e faixa verde de emolduramento *non aedificandi* nas superquadras da UP4 e UP8, com acesso único para automóveis nas superquadras da UP4;

IV – manutenção da tipologia dos edifícios residenciais, com baixa altura e sobre pilotis livres na UP5;

V – manutenção das áreas verdes intersticiais aos setores e no interior das superquadras;

VI – manutenção da horizontalidade dos comércios da UP4, com circulação em galerias sob as marquises, sem obstrução ou cercamento de qualquer natureza e sem elementos de cobertura incidindo em área pública, em solo ou subsolo;

VII – manutenção das características dos espaços construídos na UP12, com edifícios baixos e isolados e com predominância dos espaços livres;

VIII – conservação dos aspectos ecológicos e das áreas de Cerrado consolidadas do Parque Ecológico das Sucupiras, seguindo-se as diretrizes do seu plano de manejo.

Art. 78. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP9 compreendem:

I – revisão do projeto urbanístico do SHCNW para mitigação de problemas decorrentes do estabelecimento nas normas das cotas de soleira das edificações, buscando-se melhoria do acesso

aos pilotis e subsolos;

II – promoção de estudo para analisar a possibilidade de parcelamento com inserção de uso residencial multifamiliar, complementado por comércio e prestação de serviço, na UP9, condicionada à elaboração de estudo de impacto de vizinhança;

III – elaboração de estudo urbanístico e diretrizes com vistas à regularização da área denominada Conjunto D do Setor de Oficinas do Sudoeste;

IV – elaboração de estudo técnico específico para analisar a possibilidade de inserção do uso de educação no Lote 01 da EQRSW 4/5 do Setor Sudoeste;

V – projetos de requalificação urbana para o Cruzeiro Novo – SHCES, Cruzeiro – SRES e para a Região Administrativa do Sudoeste – SHCSW, incluindo-se o Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais – SHCAO, os quais envolvem:

a) regulamentação da ocupação das áreas públicas contíguas às projeções residenciais do SHCES e às unidades unifamiliares do SRES, com relação à possibilidade de implantação de grades junto às projeções residenciais, por meio de concessão onerosa, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo VII, qualificando-se os espaços do entorno;

b) requalificação dos estacionamentos frontais ao comércio da Primeira Avenida do Sudoeste, com redução da circulação interna, inversão dos acessos, acesso único para entrada e outro para saída, com sentido único de circulação, ordenamento das vagas, calçadas acessíveis, espaços para contêineres e implantação de arborização;

c) promoção de estudo de reformulação do sistema viário da Primeira Avenida do Sudoeste, analisando-se a viabilidade da redução do canteiro central para alargamento das calçadas laterais e implantação de rampas de travessia, mobiliário urbano, abrigo de ônibus e baia de embarque e desembarque;

VI – ordenamento da ocupação do SRES, envolvendo:

a) avaliação da possibilidade de regularização ou desocupação das áreas públicas ocupadas irregularmente, garantindo-se as condições de acesso público dos pedestres entre os conjuntos e ao longo das vias;

b) regularização das áreas residenciais do SRES, respeitadas as demais diretrizes para o ordenamento do setor;

c) requalificação dos espaços públicos e consolidação da faixa arborizada ao redor do setor, com área livre de edificação e cobertura vegetal;

VII – projeto de melhoria do espaço urbano do Cruzeiro Center, localizado na Área Especial – AE, Blocos A, B, C e D, do SRES, permitindo-se a construção de cobertura do conjunto de blocos para maior conforto aos usuários, melhores condições de acesso e circulação e tratamento paisagístico.

Parágrafo único. A melhoria do espaço urbano do Cruzeiro Center fica condicionada à aplicação do instrumento de concessão de uso onerosa de área pública referente à cobertura do espaço público.

Seção XI
TP10: Setores Complementares – Áreas Oeste e Leste

Art. 79. O TP10 compreende, predominantemente, as áreas que limitam a cidade a leste e oeste das Asas Norte e Sul, prevalecendo a ocorrência de atividades múltiplas, institucionais e de serviços complementares, de escalas local e regional.

§ 1º Esta porção do território é composta de 10 unidades de preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Setor Hospitalar Local Sul – SHLS;

II – UP2: Setor Hospitalar Local Norte – SHLN;

III – UP3: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Setor Comercial Residencial Norte 502 – SCRN 502 e Entrequadras Norte 500 – EQN 500;

IV – UP4: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul – SEPS;

V – UP5: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul – Quadras 900 – SGAN e SGAS, Entrequadras Norte 700/900 – EQN 700/900;

VI – UP6: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul – Quadras 600 – SGAN e SGAS;

VII – UP7: Setor de Indústrias Gráficas – SIG;

VIII – UP8: Setor de Garagens Oficiais – SGO;

IX – UP9: Setor de Administração Municipal – SAM;

X – UP10: Setor Terminal Norte – STN.

§ 2º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP10 infere que a expressiva maioria do seu território tem alto valor de paisagem urbana.

Art. 80. As diretrizes para preservação dos valores do TP10 são:

I – manutenção dos SGA – Quadras 600 e 900, como áreas de amortecimento entre a escala residencial e os grandes parques e a orla do Lago Paranoá, com baixa taxa de ocupação, horizontalidade das edificações e áreas arborizadas;

II – manutenção dos acessos aos lotes do SGAS 600 exclusivo por vias locais paralelas à via L2;

III – manutenção da permeabilidade visual das divisas e da circulação de pedestres entre os lotes da UP1 e da UP2, com rotas acessíveis e vedação da implantação de instalação técnica de uso privado em área pública;

IV – manutenção da função principal de administração pública do Distrito Federal na UP9 e da função de apoio e complementação à administração pública local e federal na UP8, sendo vedado o uso residencial;

V – fortalecimento da função principal do STN de conexão modal no sistema de mobilidade urbana do DF, preservando a horizontalidade dos edifícios do setor.

Art. 81. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP10 compreendem:

I – requalificação do Setor de Indústrias Gráficas – SIG, contemplando ações de:

a) ajuste do sistema viário, incorporando ciclovias e percursos de pedestres, com possíveis alterações do parcelamento, quando necessárias;

b) incentivo para reabilitação das edificações degradadas e aplicação de instrumentos urbanísticos para efetivar a ocupação dos lotes vagos e subutilizados no setor;

c) integração do SIG com o Parque Dona Sarah Kubitschek e com o Sudoeste, por meio de conexões de pedestres e ciclovias, tratamento paisagístico e promoção de permeabilidade visual;

d) promoção de estudo para analisar a possibilidade de inserção do uso de alojamento e do uso residencial multifamiliar nos pavimentos superiores das edificações, com comércio e prestação de serviço no térreo, observado o disposto nos arts. 32, 33 e 34;

II – requalificação das áreas públicas adjacentes às quadras 600 e 900, em projeto integrado do sistema viário local, com ordenamento das áreas de estacionamentos, implantação de espaço cicloviário e passeios arborizados, e conexão viária entre as quadras 600 e o Setor de Embaixadas Sul, para flexibilização do acesso aos lotes;

III – elaboração de projeto urbanístico de parcelamento futuro para o SGAN 901 visando à criação de novos lotes, condicionado à aprovação do órgão federal de preservação;

IV – promoção de estudo para abertura de conexões cicloviárias e de pedestres entre os SGA 900 e o Parque Dona Sarah Kubitschek e também conexões viárias entre este e o Parque Ecológico Burle Marx, respeitados os respectivos Plano de Uso e Ocupação e Plano de Manejo;

V – promoção de garagens em subsolo, por meio de concessão de uso, vinculando-se seus espaços em superfície ao uso público, observada a arborização e a permeabilidade do solo, nas UP1 e UP2;

VI – promoção de estudo para a regularização das edificações que ocupam o afastamento obrigatório dos lotes nos setores hospitalares locais, com aplicação do instrumento da compensação urbanística;

VII – elaboração de projeto urbanístico para o Setor de Garagens Oficiais – SGO e para o Setor de Administração Municipal – SAM envolvendo diversificação dos usos e atividades permitidos no SGO e promoção de adequações do parcelamento e do sistema viário nos setores com integração aos setores vizinhos.

Parágrafo único. As diretrizes para o processo de elaboração do projeto urbanístico específico de que trata o inciso III e sua aprovação devem ser conduzidos pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF, envolvendo a participação da sociedade e a articulação com os demais órgãos e sendo as alterações de uso e ocupação do solo aprovadas por meio de lei complementar específica.

Seção XII
TP11: Vilas Residenciais

Art. 82. O TP11 compreende os núcleos urbanos resultantes da fixação dos acampamentos pioneiros representativos da memória da construção da Capital.

§ 1º O TP11 é composto por 5 unidades de preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII:

I – UP1: Candangolândia;

II – UP2: Vila Telebrasília;

III – UP3: Vila Planalto – VPLA;

IV – UP4: Área de Tutela da Vila Planalto – SPVP e Parque Urbano da Vila Planalto;

V – UP5: Jardim Zoológico de Brasília – ZOO e Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo – ARIE.

§ 2º A valoração dos componentes de preservação das UP do TP11 infere que a expressiva maioria do seu território tem alto valor histórico e de paisagem urbana.

Art. 83. As diretrizes para preservação dos valores do TP11 são:

I – manutenção do traçado original, das áreas verdes e da massa arbórea circundante, com vedação da expansão urbana da Vila Telebrasília;

II – preservação do valor histórico da Vila Planalto, levando-se em consideração seu tombamento, envolvendo:

a) preservação do traçado urbano original das vias, caracterizado por quarteirões, ruas, largos e praças;

b) predominância do uso residencial, com preservação do padrão arquitetônico característico da edificação residencial unifamiliar;

c) manutenção da Área de Tutela como área de amortecimento da Vila Planalto e como

elemento de conservação da sua integridade;

d) preservação dos pontos de encontro comunitários que fortalecem as relações de vizinhança e a identidade local de cada um dos acampamentos da Vila Planalto.

Art. 84. Os planos, programas e projetos para a preservação e desenvolvimento do TP11 compreendem:

I – requalificação urbana da Vila Telebrasília, localizada na RA I, envolvendo:

a) melhoria dos espaços públicos, com paisagismo de praças, instalação e melhoria de mobiliário urbano e equipamentos públicos comunitários e implantação de calçadas;

b) tratamento paisagístico da faixa lindeira à via L4, com integração da Vila Telebrasília à via L2 Sul, prevendo-se mobilidade ativa em conexão segura e arborizada;

c) resgate das praças públicas, com implantação de projeto de requalificação e restituição do uso comunitário, vinculado ao levantamento das famílias e encaminhamento aos programas de assistência social e habitacionais;

d) implantação do parque urbano da Vila Telebrasília, constante da URB 36/06 e MDE 36/06, e do Projeto de Paisagismo, incluindo a Praça do Bosque, constante do PSG 005/12 e MDE 005/12;

e) revisão do parcelamento da Vila Telebrasília, com a participação da comunidade local, com vistas a disponibilizar lotes para implantação de equipamentos públicos de saúde, educação e cultura;

II – requalificação urbana para a Região Administrativa da Candangolândia, compreendendo:

a) consolidação da Praça dos Estados e instalação de equipamentos comunitários, em especial biblioteca pública e memorial;

b) revisão e implantação do projeto da Praça da Caixa Forte, com instalação de mobiliário urbano e paisagismo;

c) elaboração do plano de uso e ocupação para o Parque Ecológico dos Pioneiros, com a previsão de instalação de mobiliário urbano, de equipamentos de apoio e de paisagismo;

d) implantação de rotas acessíveis e rede cicloviária, com possibilidade de adoção de ruas compartilhadas, buscando a continuidade entre as vias e a integração entre os espaços públicos;

e) resgate das áreas públicas com implantação de projeto de requalificação e restituição do uso vinculado ao projeto de realocação das famílias;

III – requalificação da Vila Planalto e da sua área de tutela, com o objetivo de reafirmar seu valor histórico e assegurar as características essenciais que conferem caráter peculiar à Vila, envolvendo:

a) adequação e revisão do parcelamento da Vila Planalto, avaliando a possibilidade de regularização ou desocupação de áreas irregulares;

b) promoção de ações para o desenvolvimento turístico e social, prevendo ruas compartilhadas e arborização de vias e praças, rotas acessíveis, com padronização de calçadas e sinalização turística dos pontos culturais e gastronômicos da Vila Planalto;

c) promoção de estudo da área de tutela da Vila Planalto, considerando-se a sua função de proteção do bem tombado, a situação fundiária das ocupações existentes e a alteração da poligonal do Parque Urbano da Vila Planalto, com vistas a solucionar conflitos;

d) requalificação do Conjunto Fazendinha, com revitalização das edificações e incentivo ao potencial turístico e cultural do conjunto.

§ 1º O conjunto urbano da Vila Planalto, incluindo sua poligonal e a poligonal de sua área de tutela, é protegido pelo instituto do tombamento do Distrito Federal.

§ 2º A requalificação referida no inciso III deve ter como referência o Plano de Ação da Vila Planalto, elaborado por grupo de trabalho específico, observados os ajustes necessários às matrizes de ações desse Plano de Ação.

Seção XIII
TP12: Setores de Serviços Complementares

Art. 85. O TP12 compreende a fração urbana localizada a sudoeste do Plano Piloto, articulada à EPIA, abrigando usos e atividades diversificados, de caráter regional.

§ 1º O TP12 é composto por uma única unidade de preservação – UP, conforme delimitado no Anexo VI e indicado no Anexo VII, composta pelo Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Setor Hípico – SHIP, Setor Policial – SPO e Setor Terminal Sul – STS.

§ 2º A valoração dos componentes de preservação do TP12 infere que seu território tem alto valor de paisagem urbana.

Art. 86. As diretrizes para a preservação do TP12 são:

I – preservação das áreas livres públicas e arborizadas;

II – manutenção da alta taxa de permeabilidade do solo e predomínio da horizontalidade;

III – manutenção da diversidade de usos e atividades no SMAS, vedado o uso industrial de grande porte;

IV – preservação do Setor Hípico como área de amortecimento da paisagem entre os setores adjacentes mais adensados e o Parque Urbano dos Pássaros, vedados os usos por comércio atacadista, por hipermercados e por outros de porte similar.

Art. 87. Os planos, programas e projetos específicos para a preservação e desenvolvimento do TP12 compreendem:

I – intensificação da arborização nos espaços públicos e tratamento dos estacionamentos públicos, com pavimentação permeável;

II – elaboração de projeto paisagístico para conexão de pedestres e ciclistas entre o Setor Terminal Sul, a via W3 Sul e o Setor Hospitalar Local Sul, acompanhado de projeto de sinalização viária;

III – promoção de estudo para compatibilização de usos e atividades e criação de espaços de convívio nas áreas lindeiras à via Interbairros, prevista no PDTU;

IV – elaboração de estudo para analisar a viabilidade de inserção de uso residencial, inclusive de interesse social, nos Trechos 3 e 4 do SMAS, mantendo-se controle dos padrões morfológicos e dos limites de altura do setor.

CAPÍTULO II
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO
Seção I
Dos Usos e Atividades

Art. 88. Os usos e as atividades para os lotes e projeções abrangidos por esta Lei Complementar e discriminados do Anexo VII são organizados conforme Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal.

§ 1º O regime de usos e atividades definido para os lotes e projeções é extensivo a toda a unidade imobiliária, exceto quando a respectiva PURP do Anexo VII dispuser em contrário.

§ 2º O uso obrigatório é atendido quando há inserção de no mínimo 1 dos usos indicados.

§ 3º As atividades complementares, quando indicadas, estão condicionadas à existência de pelo menos 1 das atividades obrigatórias definidas para o lote ou projeção.

§ 4º Quando não houver distinção entre uso obrigatório e complementar, consideram-se permitidas todas as atividades discriminadas.

§ 5º O licenciamento das atividades complementares deve ocorrer concomitantemente ou após o licenciamento da atividade obrigatória.

§ 6º As atividades auxiliares são permitidas quando necessárias para a execução de atividade obrigatória ou complementar, desde que sejam desenvolvidas como atividade de apoio e sem finalidade econômica.

Art. 89. As Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP, definidas por unidade de preservação – UP, que integram o Anexo VII e são descritas nos arts. 47 e 48, contêm o regime de usos e atividades especificado da seguinte forma:

I – uso – sem codificação;

II – atividade – código numérico de dois dígitos, que corresponde à junção da Seção e Divisão da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

III – grupo – código numérico de três dígitos, que corresponde à categoria de mesmo nome na CNAE.

§ 1º A aplicação dos usos e atividades tratada no *caput* está condicionada à regulamentação aprovada por ato do Poder Executivo, que especifique classe e subclasse de atividade para cada unidade de preservação – UP.

§ 2º O regulamento tratado no § 1º deve ser elaborado pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, analisadas as restrições, tanto do ponto de vista urbanístico e de preservação quanto de ordem ambiental, e deve obedecer ao seguinte:

I – apreciação pela Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília, instituída pelo Conplan;

II – aprovação pelo órgão federal de preservação.

§ 3º Eventuais alterações ou criações de atividade ou grupo na CNAE são incorporadas às PURP referidas no *caput*, após elaboração de proposta pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, análise favorável pelo Conplan e aprovação pela CLDF de lei complementar modificadora deste PPCUB.

§ 4º Para a atualização das PURP do Anexo VII, tratada no § 3º, deve ser respeitado o prazo de 2 anos a partir da aprovação desta Lei Complementar.

Art. 90. Os usos e as atividades para os lotes e projeções integrantes das UP 1, 2 e 3 do TP11 são agrupados em unidades de uso e ocupação do solo – UOS, conforme constante do Anexo X, e observam a seguinte classificação:

I – UOS REO – uso residencial obrigatório, facultado o uso não residencial simultâneo, subdividido em:

a) REO 1 – habitação unifamiliar obrigatória, facultada atividade econômica realizada em âmbito doméstico, proibidos o acesso independente e a veiculação de publicidade nas fachadas e nos limites do lote;

b) REO 2 – habitação unifamiliar obrigatória, facultada atividade econômica realizada no pavimento térreo, voltada para logradouro público e com acesso independente para a rua, vedada a veiculação de publicidade nas fachadas e nos limites do lote;

II – UOS CSIIR NO – usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, podendo-se optar por qualquer dos usos, subdivididos em:

a) CSIIR NO 1 – atividade econômica de menor incomodidade, voltada para logradouro público e com acesso independente para a rua, permitida a veiculação de publicidade nas fachadas

ou limites do lote, simultânea ou não à habitação unifamiliar ou multifamiliar;

b) CSIIR NO 2 – atividade econômica de maior incomodidade, voltada para logradouro público e com acesso independente;

III – UOS CSII – usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial;

IV – UOS INST – uso institucional público ou privado obrigatório, facultado o uso complementar de prestação de serviço;

V – UOS INST EP – uso institucional destinado a equipamentos urbanos ou comunitários, facultado o uso complementar de prestação de serviço, constituindo lote de propriedade do poder público.

§ 1º As atividades constantes do Anexo X são detalhadas até o nível de grupo, em conformidade com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal.

§ 2º Para maior detalhamento dos usos e atividades, aplicam-se subsidiariamente as Notas Explicativas da CNAE Subclasses – versão 2.3, oficialmente editada pela Comissão Nacional de Classificação – Concla, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou versão superveniente, no caso de atualização.

Seção II
Dos Parâmetros de Ocupação do Solo
Subseção I
Das Disposições Iniciais

Art. 91. Os parâmetros de ocupação, discriminados nesta Lei Complementar e seu Anexo VII, definem os critérios de implantação da edificação em lote ou projeção, compreendendo:

I – coeficiente de aproveitamento – CFA;

II – taxa de ocupação – TO;

III – altura máxima – H;

IV – afastamentos – AF;

V – taxa de permeabilidade – TP;

VI – vagas para veículos.

§ 1º O padrão volumétrico e a forma de ocupação são assegurados pela combinação dos parâmetros de altura da edificação, de taxa de ocupação e de afastamentos.

§ 2º Quando o Anexo VII não apresentar definição específica de parâmetro, o lote ou a projeção deve respeitar a volumetria da edificação existente.

§ 3º Os casos de obrigatoriedade de subsolo e galeria são indicados no Anexo VII.

§ 4º Os subsolos são sempre permitidos, exceto em caso de inviabilidade técnica, ambiental ou de interferência com infraestrutura urbana, podendo ter 1 ou mais pavimentos.

§ 5º A aplicação dos parâmetros urbanísticos está sujeita às condições e restrições ambientais e a outras legislações específicas.

§ 6º Os casos omissos devem ser submetidos à análise do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, sendo os novos parâmetros condicionados à aprovação por meio de lei complementar específica de iniciativa do Poder Executivo.

Subseção II
Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 92. O coeficiente de aproveitamento corresponde ao índice de construção que,

multiplicado pela área do lote ou projeção, estabelece seu potencial construtivo, sendo que:

I – o coeficiente de aproveitamento básico – CFA B, definido para o lote ou projeção, é outorgado gratuitamente;

II – o coeficiente de aproveitamento máximo – CFA M corresponde ao limite máximo edificável dos lotes ou projeções e é outorgado de forma onerosa.

§ 1º Nos casos onde não houver indicação de CFA M, considera-se que o CFA M é igual ao CFA B, não sendo o lote ou projeção passível de aumento de potencial construtivo.

§ 2º Nos casos em que não houver indicação de CFA B, considera-se que este é resultante da aplicação dos demais índices urbanísticos.

Art. 93. O cômputo de áreas no coeficiente de aproveitamento deve seguir a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 – Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, a qual prevalece sobre qualquer disposição em contrário constante deste PPCUB e de seus anexos.

Subseção III
Da Taxa de Ocupação

Art. 94. A taxa de ocupação corresponde ao percentual máximo da área do lote ou projeção que pode ser ocupado pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo.

§ 1º Pode ser definida taxa de ocupação específica para diferentes pavimentos da edificação.

§ 2º Quando não houver indicação de taxa de ocupação relativa aos subsolos, este parâmetro é o mesmo definido para o lote ou projeção.

§ 3º No caso de afloramento de subsolo, o perímetro aflorado deve ser considerado no cômputo da taxa de ocupação do lote ou projeção.

Subseção IV
Da Altura Máxima

Art. 95. A altura máxima corresponde à medida vertical entre a cota de soleira e o ponto mais alto da edificação, excluídos os seguintes elementos:

I – caixa d'água e barrilete;

II – castelo d'água;

III – casa de máquina destinada a infraestrutura predial;

IV – antena para televisão;

V – para-raios;

VI – infraestrutura para redes de telecomunicações;

VII – chaminé;

VIII – campanário;

IX – exaustor e condensadora de ar-condicionado;

X – placa solar.

§ 1º Para aplicação do disposto no inciso I, o limite superior da caixa d'água não pode exceder 3,00 metros em relação à face superior da laje de cobertura do último pavimento.

§ 2º A altura máxima da infraestrutura para redes de telecomunicações é definida em legislação específica, observado o disposto no Anexo VII.

§ 3º Em caso de inclusão de algum dos elementos na altura máxima, ou outra condição específica, a exceção é definida no Anexo VII.

§ 4º É obrigatório o atendimento ao número máximo de pavimentos, quando este estiver

definido no Anexo VII.

Art. 96. São critérios para definição da cota de soleira:

I – ponto médio da edificação, correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação;

II – cota altimétrica média do lote, resultante do somatório das cotas altimétricas dos vértices ou pontos notáveis do lote ou projeção, dividido pelo número de vértices, sendo que, nos casos em que não existam vértices, utiliza-se a média das cotas altimétricas mais alta e mais baixa do lote ou projeção;

III – ponto médio da testada frontal, correspondente à cota altimétrica medida no meio da testada frontal do lote ou projeção.

§ 1º Os casos de cota de soleira indicados no Anexo VII podem ser revistos pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, caso necessário.

§ 2º A cota altimétrica do ponto definido como cota de soleira para cada lote ou projeção deve ser fornecida pelo órgão responsável pela aprovação de projeto de arquitetura, quando não indicado no Anexo VII.

§ 3º Edificações que apresentem afloramento de mais de 1 subsolo devem ter a definição de cotas de soleira avaliada pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal;

§ 4º Quando houver mais de 1 edificação no lote, deve ser definida 1 cota por edificação, tendo por base seu ponto médio em relação ao perfil natural do terreno.

§ 5º A definição da cota de soleira deve considerar as plantas cadastrais do parcelamento, bem como o conjunto edificado no entorno imediato à área objeto do projeto de arquitetura.

§ 6º A definição da cota de soleira deve priorizar o interesse coletivo, devendo ser definida pela melhor adaptação do edifício ao entorno, com garantia do controle de alturas e de acessibilidade ao lote.

Subseção V
Dos Afastamentos

Art. 97. Os afastamentos do lote correspondem à distância mínima obrigatória entre a edificação e as divisas de frente, fundo e laterais.

Art. 98. Na área dos afastamentos mínimos, podem ser construídos apenas os seguintes elementos:

I – guarita, com área máxima de construção de 15 metros quadrados, contendo área fechada máxima de 6 metros quadrados;

II – torre ou castelo d'água;

III – piscina descoberta;

IV – instalação técnica enterrada;

V – elemento de composição e proteção de fachadas conforme definido no COE;

VI – área pavimentada descoberta;

VII – central de gás liquefeito de petróleo – GLP, respeitadas as normas definidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

VIII – relógio e medidor de serviços públicos das respectivas concessionárias.

Parágrafo único. Se estiverem em subsolo, centrais de ar-condicionado e torres de resfriamento de água, subestações elétricas, grupos geradores, bombas, casas de máquinas, lixeiras e tanques de gases podem estar localizados nos afastamentos, desde que não ocorra afloramento e que seja mantida a taxa de permeabilidade mínima.

Subseção VI
Da Taxa de Permeabilidade

Art. 99. A taxa de permeabilidade corresponde ao percentual mínimo da área do lote que deve ser mantido obrigatoriamente permeável à água e com cobertura vegetal, indivíduos arbóreos, arbustos ou forração.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de atendimento da taxa de permeabilidade frente à ocupação permitida para o subsolo, a taxa deve ser atendida por meio de oferta de áreas verdes no nível do solo, sem prejuízo da adoção de dispositivos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA
Seção I
Da Mobilidade

Art. 100. O sistema viário, no que se refere à preservação das características do CUB, é classificado com gradação em níveis, para fins de preservação, variando da maior à menor restrição para intervenções, como indicado no Anexo III e descrito a seguir:

I – Nível 1, vias com alto nível de restrição a intervenções, representadas pelos eixos definidores, estruturadores de configuração espacial do CUB, abrangendo o Eixo Monumental – N1 e S1, as ligações transversais entre os eixos S1 e N1, Eixo Rodoviário Norte – ERN, Eixo Rodoviário Sul – ERS, Eixo W e Eixo L;

II – Nível 2, vias com médio nível de restrição a intervenções, compondo a articulação principal entre os eixos definidores da configuração espacial do CUB, abrangendo as vias W1, W2, W3, W4, W5, L1, L2, L3, L4, N2, N3, S2, S3 e Estrada Setor Policial Militar;

III – Nível 3, vias com menor nível de restrição a intervenções, abrangendo as vias EPIA, Estrada Parque Abastecimento e Armazenagem – EPAA, Estrada Parque Indústrias Gráficas – EPIG e Estrada Parque Aeroporto – EPAR, a via entre o autódromo e o Parque Burle Marx, a via entre a Vila Planalto e o trecho 1 do Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, o acesso à Ponte Honestino Guimarães, o acesso à Ponte das Garças, o Contorno do Parque da Cidade, a via de ligação EPIA/W3 Norte, a Estrada Hotéis de Turismo, a via N4, as vias de ligação L2/L3, L2/L4 e L3/L4, e demais vias não citadas.

§ 1º A classificação do sistema viário determinada nesta Lei Complementar está relacionada à preservação e indica o nível de restrição a intervenções que possam interferir no patrimônio tombado, mas não se refere às categorias das vias, que são definidas na legislação específica.

§ 2º Os critérios de intervenção e os procedimentos de análise para aprovação das intervenções são regulamentados por ato próprio do Poder Executivo, observadas as disposições previstas no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU.

§ 3º Os atos previstos no § 2º devem ser validados pela CLDF.

Art. 101. As intervenções e ações referentes ao CUB devem estar articuladas com as políticas de mobilidade e acessibilidade e com os órgãos de gestão do CUB, bem como em concordância com as previsões estabelecidas no PDTU.

Art. 102. São diretrizes para a elaboração de projetos de mobilidade:

I – manutenção dos atributos fundamentais e da configuração espacial da malha viária estruturante, com promoção de ações e intervenções que possibilitem adaptações à dinâmica urbana e às políticas setoriais de acessibilidade, mobilidade, transporte e meio ambiente;

II – priorização da oferta dos modos coletivos de transporte, preferencialmente não poluentes;

III – promoção de intervenções que priorizem o espaço para o pedestre e demais modos de

mobilidade individual, ativa, sustentável e não poluente;

IV – promoção de maior articulação das vias de acesso ao CUB com o sistema viário do Plano Piloto, de modo a melhorar a distribuição do tráfego e reduzir o impacto do volume de veículos no CUB;

V – fortalecimento da EPIA como via arterial de caráter metropolitano e importante eixo integrador da cidade, com promoção de maior oferta de transporte público e melhoria da acessibilidade viária aos setores e núcleos urbanos adjacentes;

VI – promoção da permeabilidade e conectividade do território no sentido leste-oeste, em especial em vias classificadas como Nível 3, com oferta de transporte público e ampliação da mobilidade ativa;

VII – controle da oferta de vagas públicas, evitando bolsões de estacionamentos extensos, áridos e impermeáveis, integrado às estratégias de transporte público coletivo e à política de estacionamento do Distrito Federal;

VIII – promoção de rotas acessíveis, com integração entre os setores, segurança nas travessias, interligação da rede de transporte público às suas áreas adjacentes, solução de conflitos de desnível, redimensionamento de calçadas e direcionamento do fluxo de pedestres;

IX – complementação e melhoria da rede cicloviária existente, buscando a sua continuidade e a integração entre os setores, com os pontos de acesso aos meios de transporte coletivo, e implementação de projeto integrado de urbanismo, mobiliário urbano, paisagismo e intensificação da arborização;

X – recuperação dos estacionamentos com execução de paisagismo, plantio de árvores e melhoria da pavimentação;

XI – implantação de ações e intervenções que priorizem a integração do CUB com as demais regiões administrativas do Distrito Federal e com o Entorno;

XII – promoção de ruas compartilhadas em vias internas que sejam compatíveis, de modo a priorizar a mobilidade ativa, com foco na circulação de pedestres;

XIII – implantação de políticas públicas de estacionamento tarifado, com destinação das receitas arrecadas para o Fundo Distrital de Transporte Público e Mobilidade Urbana – FDTPMU, disposto na Lei nº 7.467, de 28 de fevereiro de 2024;

XIV – promoção de políticas que visem à requalificação de calçadas e passagens subterrâneas;

XV – implantação de ações e intervenções que priorizem a qualidade de vida da população e a redução dos custos nos deslocamentos no transporte público de média e alta capacidade;

XVI – elaboração de estudos para a implantação de travessias para pedestres e ciclistas;

XVII – implantação padronizada de pontos de acesso aos modais de transporte de média e alta capacidade;

XVIII – implantação das condições de uso e circulação dos pedestres para viabilizar a circulação entre as vias;

XIX – garantia de livre circulação de pedestres entre as quadras e blocos nas áreas residenciais e comerciais;

XX – inclusão nos projetos de urbanismo de passeios, ciclovias e melhora na articulação viária;

XXI – elaboração de projetos e estudos de infraestrutura cicloviária que viabilizem a conexão do CUB com as demais regiões administrativas do Distrito Federal e com o Entorno;

XXII – promoção de adequações do sistema viário nos setores com integração aos setores

vizinhos;

XXIII – implantação de sistema de transporte público coletivo de média e alta capacidade mais sustentáveis e de menor custo de deslocamento dos usuários;

XXIV – implementação do Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada – SMAC, composto por produtos, serviços e equipamentos de infraestrutura urbana, públicos e privados, postos à disposição da população, com ou sem custos para o usuário, que permitam a realização de deslocamentos pelos meios de transportes não poluentes inclusos na Política de Incentivo à Mobilidade Ativa – PIMA, prevista na Lei nº 6.458, de 26 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Qualquer intervenção no sistema viário, incluídas as interfaces geradoras de impactos diretos com a área de abrangência do PPCUB, deve ser submetida a parecer técnico da unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF, devendo ainda ser submetida à análise e à aprovação do órgão federal de preservação, nos termos das normas em vigor.

Seção II
Das Vagas para Veículos

Art. 103. O parâmetro de vagas para veículos no interior do lote ou da projeção define:

I – a quantidade mínima de vagas;

II – a área máxima para oferta de vagas de forma não onerosa e não computável no coeficiente de aproveitamento.

Art. 104. As vagas para veículos no interior de lote ou projeção são estabelecidas em função do uso e da atividade, do porte do empreendimento e do grau de acessibilidade em relação ao transporte público de média e alta capacidade.

Parágrafo único. O transporte público de média e alta capacidade é composto pelos modais e infraestruturas do tipo trem, metrô, veículos leves sobre trilhos – VLT, veículos leves sobre pneus – VLP, corredores de ônibus e vias servidas com alta densidade de viagens de transporte público coletivo por ônibus.

Art. 105. São classificados como áreas de alta acessibilidade, para fins de isenção da obrigatoriedade e para o cálculo da área máxima para oferta de vagas, lotes e projeções:

I – inteiramente contidos a uma distância de 150,00 metros, medidos paralelamente ao eixo da linha de transporte público de média e alta capacidade;

II – parcialmente contidos na área definida no inciso I, desde que não ultrapassem a distância de 300,00 metros, medida paralelamente ao eixo da linha de transporte público de média e alta capacidade;

III – inteiramente contidos em uma circunferência de raio de 400,00 metros, medidos a partir do centro de estações e terminais de transporte público de média e alta capacidade;

IV – parcialmente contidos na área definida no inciso III, desde que não ultrapassem uma circunferência de raio de 600,00 metros, medidos a partir do centro de estações e terminais de transporte público de média e alta capacidade.

§ 1º O eixo das linhas e o centro das estações e terminais de transporte público de média e alta capacidade e suas áreas de influência de que tratam os incisos estão representados no Anexo XI – Mapa da Rede de Transporte para Exigência de Vagas.

§ 2º Os critérios relativos à alta acessibilidade somente são aplicados a linhas, estações e terminais que estiverem implantados e em operação, previstos no PDTU.

§ 3º O mapa de que trata o § 1º deve ser atualizado por decreto do Poder Executivo quando da alteração do sistema de transporte público, previsto no PDTU.

Art. 106. A quantidade mínima de vagas de veículos exigida no interior dos lotes ou projeções é calculada pela fórmula: $Q_{VAGAS} = A_{COMP} \times P_{VAGAS}$, onde:

I – Q_{VAGAS} corresponde à quantidade de vagas exigidas para o lote ou projeção;

II – A_{COMP} corresponde à área computável a ser licenciada;

III – P_{VAGAS} corresponde ao parâmetro de exigência de vagas por uso e atividade, previsto no Anexo XII – Quadro de Exigência de Vagas de Veículos.

§ 1º Nos casos em que houver diferentes usos ou atividades em um mesmo lote ou projeção, o cálculo das vagas deve ser proporcional à área computável dos respectivos usos e atividades.

§ 2º Nos casos de reforma de edificação com acréscimo de área, mas sem mudança de uso ou atividade, A_{COMP} corresponde à área de acréscimo.

§ 3º Nos casos de reforma de edificação com ou sem acréscimo de área, mas com mudança de uso ou atividade, A_{COMP} corresponde à área de acréscimo, somada à área objeto da alteração de uso ou atividade.

§ 4º As vagas de bicicleta exigidas devem estar localizadas nos pavimentos com acesso de pedestres, em solo ou subsolo.

§ 5º No mínimo 10% das vagas exigidas para bicicleta deve ser provido em paraciclo.

§ 6º A exigência de vestiário para usuários de bicicletas deve observar o Anexo XII – Quadro de Exigência de Vagas de Veículos.

§ 7º Além das vagas destinadas a automóvel, é exigida 1 vaga de motocicleta para cada 20 vagas destinadas a automóvel, excetuando-se do disposto as edificações de uso residencial.

§ 8º As exigências para vagas especiais, vagas de carga e descarga, vagas de ambulâncias, segurança e vagas para ônibus devem ser atendidas conforme regulamentação específica.

Art. 107. A exigência mínima de vagas de veículos no interior dos lotes ou projeções, de que trata o art. 106, não se aplica a:

I – lotes ou projeções classificados como de alta acessibilidade;

II – lotes, únicos ou remembrados, com testada inferior ou igual a 16,00 metros ou com área menor ou igual a 400,00 metros quadrados;

III – edificações tombadas pela legislação de bens culturais ou com indicação de preservação no Anexo IVa, quando comprovada a impossibilidade de criação de vagas sem descaracterizar a edificação;

IV – edificações destinadas à Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal;

V – lotes inseridos no CLS e no CLN;

VI – lotes inseridos nas EQS das áreas de vizinhança do Plano Piloto, conforme Anexo VII;

VII – lotes onde ocorra averbação de vagas em outra edificação, desde que contidas em edifício-garagem, em um raio de 200,00 metros do entorno da edificação, medidos a partir dos limites do lote ou projeção.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade técnica frente à necessidade de atendimento das diretrizes de preservação do TP2, o número mínimo de vagas para as projeções residenciais das superquadras é dispensado.

Art. 108. A área máxima destinada para vagas de veículos de modo não oneroso é estabelecida pela fórmula: $A_{VAGAS} = A_{LOTE} \times CA_{MÁXIMO} \times I_{VAGAS}$, onde:

I – A_{VAGAS} corresponde à área destinadas a vagas de veículos e respectivas áreas de circulação e manobra de modo não oneroso;

II – A_{LOTE} corresponde a área do lote ou projeção;

III – $CA_{MÁXIMO}$ corresponde ao coeficiente máximo do lote ou projeção;

IV – I_{VAGAS} corresponde ao índice de vagas definido de acordo com o grau de acessibilidade do lote ou projeção, da seguinte forma:

a) 0,4 para lotes ou projeções situados em áreas de alta acessibilidade;

b) 0,6 para lotes ou projeções não situados em áreas de alta acessibilidade.

Parágrafo único. No caso de projeções para as quais não esteja definido o coeficiente de aproveitamento no Anexo VII, a área destinada para vagas de veículos de modo não oneroso no interior do lote é estabelecida pela fórmula: $A_{VAGAS} = A_C \times I_{VAGAS}$, onde A_C corresponde à área total construída da edificação, excetuando-se a área destinada às vagas de veículos.

Art. 109. É permitida a oferta de vagas de veículos em área superior ao estabelecido no art. 108, de modo oneroso, nos seguintes casos:

I – em lotes ou projeções inseridos em área de alta acessibilidade, sendo a área de vagas excedente computada como área construída;

II – em lotes ou projeções não inseridos em área de alta acessibilidade, sendo a área de vagas excedente computada como área construída ou mediante o pagamento em pecúnia.

§ 1º O pagamento em pecúnia de que trata o inciso II do *caput* é denominado Contrapartida de Vagas, sendo calculado pela fórmula $CV = A_{EXC} \times CUB_{DF}$, onde:

I – CV é o valor a ser pago pela contrapartida de vagas;

II – A_{EXC} corresponde à área total excedente destinada a vagas de veículos na edificação, além da área concedida de forma não onerosa;

III – CUB_{DF} corresponde ao Custo Unitário Básico de Construção no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos decorrentes da contrapartida de vagas devem ser destinados ao Fundurb e devem ser aplicados em projetos de requalificação urbana e mobilidade ativa.

Art. 110. É vedada a oferta de vagas para veículos no nível da cota de soleira ou acima dela em projeção com exigência de pilotis.

CAPÍTULO IV
DOS DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO DO SOLO
Seção I
Do Parcelamento do Solo

Art. 111. Para os projetos de parcelamento do solo, alteração de parcelamento e projeto de regularização urbanística fundiária, na área de abrangência deste PPCUB, devem ser observadas as condições e diretrizes, bem como critérios de uso e ocupação definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º A definição dos novos parâmetros de uso e ocupação deve ter como referência a caracterização do CUB e dos setores onde se inserem, de forma a manter a unidade morfológica das diversas localidades do território.

§ 2º Para os casos de alterações de parcelamento registrados, incluído o desdobro e o remembramento, deve ser realizado estudo urbanístico que inclua avaliação da viabilidade da alteração.

§ 3º Além das condições específicas dos dispositivos de parcelamento definidas no Anexo VII, é permitida a alteração de parcelamento para fins de regularização decorrente de interferências de infraestrutura ou de conflito de locação de lote.

§ 4º A aprovação de projetos de regularização urbanística fundiária depende de prévia vistoria ao terreno por parte do órgão competente.

Seção II
Do Desdobro e do Remembramento

Art. 112. O desdobro e o remembramento podem ser aplicados nas situações indicadas no Anexo VII, devendo observar o disposto em legislação específica.

§ 1º O desdobro, na área de abrangência deste PPCUB, deve ser precedido de análise técnica e parecer conclusivo do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, devendo observar:

I – lotes resultantes com no mínimo 1 testada voltada para via pública implantada ou prevista em projeto urbanístico aprovado;

II – lotes resultantes com área mínima conforme indicado no Anexo VII e com testada frontal mínima de 5,00 metros;

III – manutenção dos parâmetros de uso e ocupação do lote original.

§ 2º O desdobro é permitido em lote destinado a habitação unifamiliar nos casos indicados no Anexo VII.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE GESTÃO ESPECÍFICA

Art. 113. As áreas de gestão específica são constituídas por glebas ou lotes que abrigam um conjunto de atividades relacionadas a programas especiais vinculados a instituições públicas.

§ 1º As áreas de gestão específica são as seguintes:

I – Universidade de Brasília – UnB;

II – Setor Militar Urbano – SMU;

III – SCES Trecho 3 Polo 7.

§ 2º As áreas de gestão específica devem apresentar plano de uso e ocupação do solo – PUOC, com os parâmetros urbanísticos da área.

§ 3º O PUOC previsto no § 2º deve ser elaborado pelo órgão gestor da respectiva área de gestão específica, observado o seguinte conteúdo mínimo:

I – estrutura viária e sua articulação com o tecido da cidade;

II – identificação e delimitação de áreas de interesse ambiental, quando couber;

III – zoneamento ou setorização da gleba, especificando os parâmetros de controle do uso do solo, quais sejam:

a) categorias dos usos e atividades relacionados ao uso principal da gleba, com referência à Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal;

b) coeficientes de aproveitamento;

c) taxas de ocupação;

d) alturas máximas das edificações;

e) taxa de permeabilidade;

IV – diretrizes de paisagismo e de acessibilidade.

§ 4º O PUOC previsto no § 2º deve ser aprovado por decreto, submetido previamente à apreciação do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal e do Conplan.

§ 5º O PUOC mencionado neste artigo deve subsidiar o licenciamento arquitetônico pelo órgão competente.

§ 6º Na área de gestão específica do SCES Trecho 3 Polo 7, a implantação e a gestão do

espaço podem ser realizadas por meio de concessões e parcerias com a iniciativa privada.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA
Seção I
Das Definições Gerais

Art. 114. Os instrumentos de política urbana fundamentais ao planejamento e à gestão do CUB e vinculados aos princípios e objetivos deste Plano são os previstos no PDOT, devendo sua aplicação ser regida por legislação específica, quando cabível, e pelas disposições previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Para sua aplicação no CUB, os instrumentos previstos no PDOT destinados à otimização das áreas disponíveis no CUB e daquelas que demandam adequações ou regularização, em relação ao pleno desenvolvimento da função social da propriedade urbana, à sua obsolescência e à dinâmica urbana, são assim categorizados:

I – instrumento de planejamento territorial e urbano constituído pelo estudo de impacto de vizinhança – EIV, cuja aplicação é regida por legislação específica;

II – instrumento tributário e financeiro, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;

III – instrumentos jurídicos:

a) desapropriação, desafetação ou doação;

b) tombamento de bens ou de conjuntos urbanos, conforme situações previstas nesta Lei Complementar e de acordo com o disposto na legislação específica;

c) zona especial de interesse social, referida nesta Lei Complementar como área especial de interesse social – AEIS;

d) concessão de uso, de acordo com rito estabelecido em legislação específica;

e) concessão de direito real de uso – CDRU, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

f) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios – Peuc;

g) outorga onerosa de direito de construir – Odir;

h) outorga onerosa de alteração de uso – Onalt;

i) transferência do direito de construir;

j) compensação urbanística.

§ 2º A aplicação dos instrumentos de política urbana discriminados nos incisos I, II e III do § 1º visa garantir a preservação e o desenvolvimento sustentável do CUB, considerados os aspectos urbanísticos, ambientais, culturais, históricos e socioeconômicos.

Seção II
Dos Instrumentos Destinados à Otimização de Áreas no Conjunto Urbano Tombado
Subseção I
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 115. A utilização do potencial construtivo exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo para a unidade imobiliária, nos termos do Anexo VII, é autorizada mediante contrapartida definida na legislação específica que dispõe sobre o instrumento jurídico de outorga onerosa do direito de construir – Odir.

§ 1º Os critérios da fórmula de cálculo da contrapartida financeira são definidos em lei específica.

§ 2º O indicativo de cobrança de Odir deve constar dos editais de licitação para alienação de imóveis da administração pública.

Subseção II
Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Art. 116. A utilização dos usos e das atividades permitidos nesta Lei Complementar para unidades imobiliárias não previstos na norma original e que venha a acarretar a valorização de unidades imobiliárias depende de prévia aplicação da Onalt, mediante contrapartida.

§ 1º Considera-se norma original, para fins de aplicação da Onalt:

I – a norma vigente para a unidade imobiliária em 29 de janeiro de 1997, data da publicação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que instituiu a Onalt no Distrito Federal;

II – a primeira norma estabelecida para a unidade imobiliária, quando publicada após 29 de janeiro de 1997.

§ 2º A forma de cálculo da contrapartida financeira e os procedimentos administrativos para a aplicação e cobrança da Onalt são os estabelecidos na legislação específica.

§ 3º Há incidência de Onalt nos casos descritos no *caput* quando o interessado licenciar a edificação, uso ou atividade permitida nesta Lei Complementar que não tenha sido objeto de pagamento quando da vigência da norma anterior.

§ 4º Nos casos em que já tenha sido paga a Onalt, o novo cálculo deve adotar como referência o uso ou a atividade objeto do último pagamento efetivado.

Art. 117. Não é devida Onalt nos casos de mudança de grupo em uma mesma atividade dentre os permitidos na respectiva PURP constante do Anexo VII.

§ 1º Excetuam-se do *caput* as mudanças:

I – do grupo habitação unifamiliar para habitação multifamiliar;

II – de qualquer grupo para o grupo comércio varejista de combustível;

III – de qualquer grupo para habitação multifamiliar;

IV – de qualquer grupo da atividade de alojamento para o grupo hotéis e similares;

V – do uso residencial para o uso institucional, industrial, comercial e de prestação de serviços;

VI – do uso institucional para industrial, comercial e de prestação de serviços;

VII – de qualquer grupo quando o arranjo resultante dos usos ou das atividades configurar *shopping center*;

VIII – indicadas no Anexo VII.

§ 2º Excetuam-se do § 1º, VIII, alterações de usos e atividades dos lotes LRS, destinados a bancas de jornais e revistas, não havendo aplicação de Onalt.

Art. 118. A Onalt não é aplicada nos casos:

I – de alteração para o uso institucional com as seguintes atividades:

a) atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, constantes do grupo 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;

b) ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, constantes do grupo 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;

II – de unidades imobiliárias de propriedade do poder público para o desenvolvimento de atividades inerentes às políticas públicas setoriais;

III – de unidades imobiliárias destinadas à produção de habitação de interesse social – HIS, no âmbito da política habitacional do Distrito Federal;

IV – indicados no Anexo VII.

Parágrafo único. Excetuam-se do inciso IV os casos atrelados a programa específico que envolva doação de HIS como forma de contrapartida, havendo aplicação de Onalt.

Subseção III
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo e da Desapropriação

Art. 119. Aplicam-se os instrumentos e mecanismos previstos no Estatuto da Cidade e no PDOT ao proprietário dos imóveis não edificados, subutilizados ou em que não se promova seu efetivo uso, para que se promova a indução da ocupação urbana em áreas já dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos e o adequado aproveitamento do solo urbano, sendo tais instrumentos e mecanismos os referentes:

I – ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II – ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III – à desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 120. O parcelamento, edificação e utilização compulsórios de que trata o art. 119 são aplicados em imóveis desocupados ou subutilizados, conforme os critérios estabelecidos no PDOT.

§ 1º Os proprietários dos imóveis que se enquadrem na situação descrita no *caput* são notificados pelo Poder Executivo para, no prazo máximo de 1 ano a partir do recebimento da notificação, protocolarem pedido de aprovação e execução de parcelamento ou projeto de edificação.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deve ser averbada no ofício de registro de imóveis competente, na respectiva matrícula do imóvel.

§ 3º Caso não haja cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º, deve ser aplicado o imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo, nos termos do disposto no PDOT e na legislação específica.

§ 4º A desapropriação discriminada no art. 119, III, deve ser aplicada nos termos do disposto no PDOT e na legislação específica.

§ 5º Os instrumentos e mecanismos de que trata esta subseção não se aplicam aos imóveis públicos ou de titularidade da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Subseção IV
Da Compensação Urbanística

Art. 121. A compensação urbanística possibilita a regularização e o licenciamento de empreendimentos edificados, em lote ou projeção registrado no cartório de registro de imóveis competente, em desacordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos para os imóveis nesta Lei Complementar, mediante indenização pecuniária ao poder público.

§ 1º São consideradas de interesse público, para fins de regularização mediante compensação urbanística, nos termos do disposto no PDOT, as edificações que estiverem comprovadamente construídas até a data de publicação da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

§ 2º Para aplicação da compensação urbanística, é condicionante que a edificação construída:

I – não comprometa a capacidade de atendimento da infraestrutura urbana;

II – não ultrapasse 50% do coeficiente de aproveitamento definido para o lote ou projeção;

III – na hipótese de possuir mais de 5 pavimentos, não ultrapasse 50% da altura ou do número de pavimentos definidos para o lote ou projeção;

IV – não ultrapasse a altura máxima definida para o lote ou projeção, quando situada em conjunto de edificações com altura uniforme, especialmente quando implantada de forma geminada.

§ 3º Fica permitida a aplicação do instrumento previsto no *caput* para regularização de subsolo no qual esteja instalada atividade de uso comercial, de prestação de serviço ou institucional, que, em decorrência dessa utilização, ultrapasse o coeficiente de aproveitamento determinado para o lote ou projeção, desde que estejam atendidos os condicionantes determinados no § 2º.

§ 4º A fórmula de cálculo da indenização pecuniária e os procedimentos para aplicação da compensação urbanística são disciplinados por legislação específica.

Subseção V
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 122. A transferência do direito de construir deve ser aplicada, nos termos do disposto no PDOT, quando o imóvel estiver localizado em áreas do CUB com limitação da utilização do coeficiente de aproveitamento máximo permitido para o lote, nas situações consideradas necessárias para fins de:

I – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

II – melhoria na infraestrutura de circulação urbana, tanto de veículos quanto de pedestres;

III – melhor aproveitamento e qualificação do espaço urbano, no caso de constatação da obsolescência do uso do imóvel.

Parágrafo único. O instrumento previsto no *caput* somente pode ser aplicado mediante prévia avaliação e autorização do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, ouvidos os órgãos de preservação distrital e federal, com apreciação prévia pelo Conplan e aprovação por lei específica.

Seção III
De Outros Instrumentos Jurídicos

Subseção I
Do Tombamento de Bens ou Conjuntos Urbanos

Art. 123. O instrumento do tombamento é indicado para aplicação no CUB, com a finalidade de promover a preservação de bens culturais isolados ou de conjuntos urbanos com reconhecido valor patrimonial.

Parágrafo único. As planilhas PURP e o Anexo IV indicam os exemplares com valor patrimonial com indicação de preservação a serem inventariados e avaliados quanto à pertinência da aplicação deste instrumento, nos termos do art. 35, sem prejuízo de outros exemplares que são ou que venham a ser reconhecidos como detentores de valor patrimonial pelos órgãos competentes.

Subseção II
Da Instituição de Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS

Art. 124. A instituição de áreas especiais de interesse social – AEIS no CUB fica condicionada à realização de estudos específicos de demanda por habitação de interesse social e da avaliação da situação de áreas centrais e demais localidades indicadas nas PURP servidas de infraestrutura urbana e de serviços.

Parágrafo único. Os estudos específicos mencionados no *caput* e a definição de poligonais das AEIS devem ser realizados pelo Poder Executivo, nos termos do disposto do art. 34, sendo as poligonais aprovadas por lei complementar.

Subseção III

Da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e da Concessão de Uso

Art. 125. A concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas no CUB é aplicada nos termos do disposto no art. 27, observados os procedimentos administrativos e aqueles relativos à celebração de contratos, que são dados por lei complementar específica que trata sobre ocupação de áreas públicas no Distrito Federal.

§ 1º As planilhas PURP indicam as situações de aplicação ou de vedação de uso do instrumento previsto no *caput* e as especificidades para cada situação.

§ 2º No caso de haver divergência entre o disposto na planilha PURP e a legislação específica, prevalece o disciplinado na PURP.

Art. 126. A concessão de uso para aplicação nas áreas do CUB segue rito estabelecido em legislação específica, conforme disposto no art. 26.

Parágrafo único. As planilhas PURP indicam algumas situações e respectivas especificidades na aplicação do instrumento previsto no *caput*, as quais prevalecem em relação à lei complementar específica que trata sobre ocupação de áreas públicas no Distrito Federal.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO

Art. 127. São instrumentos para a identificação, proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do CUB:

I – tombamento;

II – registro;

III – inventário;

IV – indicação de preservação;

V – chancela da paisagem cultural;

VI – plano de salvaguarda;

VII – Plano de Gestão do PPCUB;

VIII – educação patrimonial;

IX – jornadas do patrimônio;

X – turismo pedagógico;

XI – selos e placas.

§ 1º O tombamento submete-se a lei específica e constitui ato do Poder Executivo que reconhece e atesta o valor patrimonial de bens culturais materiais isolados ou de conjuntos urbanos, com a finalidade de promover a sua preservação.

§ 2º O registro submete-se a lei específica e constitui ato do Poder Executivo destinado ao reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico.

§ 3º O inventário constitui instrumento de catalogação e tem a finalidade de identificar manifestações culturais, conjuntos urbanos e bens de natureza material e imaterial a serem preservados mediante a composição de banco de dados, devendo ocorrer preferencialmente de modo participativo.

§ 4º A indicação de preservação destina-se à catalogação de bens materiais e imateriais com a finalidade de promover a preservação e subsidiar avaliação posterior quanto à aplicação do instrumento do tombamento, devendo obedecer ao disposto no art. 35.

§ 5º A chancela da paisagem cultural reconhece o valor patrimonial de porções do território

representativas do processo de interação do homem com o meio natural, considerando o caráter dinâmico da cultura e as transformações inerentes ao desenvolvimento econômico e social sustentáveis, com a finalidade de fomentar a preservação.

§ 6º O plano de salvaguarda é instrumento de gestão compartilhada que consubstancia um acordo social construído entre agentes que têm como objetivo comum a viabilização de ações de salvaguarda com vistas à sustentabilidade do bem cultural registrado.

§ 7º O Plano de Gestão do PPCUB visa ao planejamento integrado, à implementação e ao acompanhamento de ações e políticas voltadas à preservação e à valorização do patrimônio material e imaterial na área de abrangência do PPCUB e sua elaboração deve envolver os órgãos distritais de planejamento, gestão, preservação e fiscalização e os órgãos colegiados de gestão participativa que integram a estrutura institucional de cultura e de planejamento, gestão e monitoramento de que trata esta Lei Complementar.

§ 8º A educação patrimonial, conforme prevista no Programa de Educação Patrimonial do art. 36, visa, de forma continuada, transversal e interdisciplinar, a divulgação e a promoção dos valores associados ao patrimônio cultural do CUB.

§ 9º As jornadas do patrimônio, submetidas a lei específica, constituem-se em um conjunto de ações e atividades realizadas pelo poder público em parceria com órgãos e instituições locais e federais, escolas, movimentos culturais, setor privado e demais entidades e movimentos sociais de defesa do patrimônio, com o intuito de disseminar para toda a população o conhecimento, a vivência e a valorização do patrimônio cultural, material, imaterial, arqueológico, museológico, artístico, paisagístico e natural do Distrito Federal.

§ 10. O turismo pedagógico tem por objetivo fomentar o conhecimento e a valorização do patrimônio cultural por meio de atividades educativas extraclasse, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo IV.

§ 11. Os selos e placas são peças estratégicas, de cunho indicativo e informativo, para visibilização, difusão do conhecimento, transmissão de informações e valorização do patrimônio cultural, material, imaterial, arqueológico, museológico, artístico, paisagístico e natural do Distrito Federal.

§ 12. As planilhas PURP e o Anexo IV indicam os exemplares com valor patrimonial com indicação de preservação a serem avaliados quanto à pertinência da aplicação do instrumento do tombamento ou os demais previstos neste artigo.

§ 13. O Anexo IV deve ser continuamente atualizado quando das revisões desta Lei Complementar.

Art. 128. Serão implementados, na área de abrangência do PPCUB, os seguintes instrumentos e ações complementares de proteção do patrimônio material e imaterial:

I – sítio eletrônico oficial, a fim de reunir e divulgar informações sobre os bens protegidos no CUB, com dados sobre os processos de tombamento, registro, inventário, indicação de preservação ou chancela da paisagem cultural, informações sobre intervenções realizadas e previstas, estado de conservação, renúncias de receita e incentivos aplicados, entre outras informações que assegurem transparência e estimulem a preservação dos bens;

II – ações de vigilância, a serem fomentadas mediante a criação e ampla divulgação de portal oficial eletrônico para o recebimento de denúncias encaminhadas por qualquer cidadão;

III – ações continuadas de educação patrimonial, em consonância com o Plano de Educação Patrimonial previsto no art. 40;

IV – realização periódica de eventos culturais associados à promoção e à valorização do patrimônio cultural;

V – parcerias entre o setor público e a iniciativa privada com vistas à recuperação, ao

restauro e à preservação de bens culturais.

Parágrafo único. O poder público pode firmar convênios e parcerias com instituições acadêmicas, organizações não governamentais e entidades culturais para a execução de programas de preservação e educação patrimonial.

Art. 129. As diretrizes gerais do PPCUB e específicas de cada TP, os valores patrimoniais do CUB, os atributos fundamentais e os elementos de configuração espacial estabelecidos nesta Lei Complementar exercem a função de orientar e controlar a ocupação territorial com vistas à proteção do patrimônio cultural, sendo considerados ainda mecanismos de preservação:

I – o zoneamento urbano, em consonância com as 4 escalas urbanas que traduzem a concepção do Plano Piloto de Brasília;

II – os instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, no PDOT e no art. 114 desta Lei Complementar;

III – os parâmetros de uso e ocupação do solo, cuja alteração se dá por meio de lei complementar, a ser incorporada ao PPCUB, e depende de estudos técnicos prévios e participação popular, nos termos do que dispõe a LODF e a legislação urbanística em vigor;

IV – o mapeamento das áreas verdes do CUB e sua classificação quanto ao nível de preservação, a ser incorporado a esta Lei Complementar, conforme previsto no art. 22;

V – o instituto jurídico da arrecadação de imóveis abandonados, nos termos dos arts. 64 e 65 da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

VI – as sanções estabelecidas nesta Lei Complementar, no COE e em outras legislações referentes a infrações cometidas na área de abrangência deste PPCUB.

Art. 130. Deve ser implementado o Sistema de Áreas Verdes, nos termos do ZEE do Distrito Federal, considerando a paisagem total do CUB e do seu entorno, por meio do estabelecimento de hierarquias e instrumentos de preservação e com a legislação pertinente.

Art. 131. Devem ser adotados os seguintes incentivos para fomentar a preservação do patrimônio cultural:

I – incentivos fiscais, mediante isenção ou redução de impostos e taxas distritais;

II – subvenções e subsídios, mediante a concessão de apoio financeiro para a implantação de projetos e empreendimentos relacionados à conservação, restauração e promoção do patrimônio cultural;

III – instituição de prêmios e certificados de reconhecimento para pessoas físicas e jurídicas que realizarem relevante trabalho em prol da preservação do patrimônio cultural.

TÍTULO III
DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO DO TERRITÓRIO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 132. A estrutura institucional de planejamento, gestão e monitoramento visa promover eficiência e transparência no processo de discussão e participação social na área de atuação deste PPCUB, em consonância com a Política Nacional de Preservação do Patrimônio Cultural e com as recomendações da Unesco.

Parágrafo único. Integram a estrutura institucional de planejamento, gestão e monitoramento os seguintes órgãos:

I – órgãos distritais de planejamento, gestão, preservação e fiscalização:

a) órgão gestor de planejamento territorial e urbano do DF;

b) órgão competente pela política cultural do DF;

c) órgão competente pela fiscalização de atividades urbanas do DF;

d) Administrações Regionais do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro – RA XI, da Candangolândia – RA XIX e do Sudoeste e Áreas Octogonais – RA XXII;

II – órgãos colegiados de gestão participativa:

a) Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan;

b) Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – Condepac;

c) Conselhos Locais de Planejamento e Gestão Urbana – CLP;

d) Conselhos Regionais de Patrimônio Cultural e Comitês Gestores Locais do Patrimônio Cultural.

Art. 133. O órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal é o responsável pela coordenação da estrutura institucional de planejamento, gestão e monitoramento da área de atuação deste PPCUB, tendo, entre outras, as seguintes competências:

I – elaborar e promover, de forma compartilhada, a política de preservação do CUB;

II – incentivar e promover a divulgação, a implementação e o cumprimento do PPCUB;

III – elaborar e aprovar os planos, programas, projetos e intervenções incidentes sobre o CUB;

IV – articular as necessidades específicas com os demais órgãos distritais para a gestão do território;

V – integrar-se às instâncias colegiadas de decisão do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN;

VI – coordenar o monitoramento e a avaliação das ações do PPCUB por meio de emissão de relatórios relativos a intervenções no CUB sob o ponto de vista de impactos nas características essenciais do patrimônio cultural tombado;

VII – receber, analisar e avaliar contribuições advindas dos poderes legalmente constituídos, da sociedade civil organizada, da iniciativa privada e de organismos internacionais;

VIII – atuar concretamente, acionando as instâncias de fiscalização, de forma a coibir desconformidades urbanas;

IX – articular-se com as demais esferas competentes;

X – acompanhar a aplicação da metodologia de declaração de significância do órgão competente pela política cultural do DF nos bens tombados isoladamente e com indicação de preservação inseridos no CUB e que estão relacionados com a competência do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 134. A Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT-CUB, instância consultiva e de caráter permanente, de composição paritária entre membros do governo do Distrito Federal – GDF e sociedade civil, integra o colegiado do Conplan.

Parágrafo único. A CT-CUB é presidida por um membro escolhido pelo colegiado e sua composição e funcionamento devem ser regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 135. Compete à CT-CUB:

I – analisar e apreciar previamente o desenvolvimento dos planos, programas e projetos previstos neste PPCUB;

II – monitorar a execução das ações do PPCUB de modo integrado e coordenado com as demais instâncias de gestão compartilhada do CUB;

III – acompanhar o processo de atualização do PPCUB e analisar proposições de alteração;

IV – apreciar previamente o regulamento tratado no art. 89, § 1º, que dispõe sobre o detalhamento do regime de usos e atividades das PURP, que compõem o Anexo VII;

V – analisar, previamente à apreciação do Conplan, planos de uso e ocupação, mapas ocupação, mapas e outros instrumentos definidos neste PPCUB e seus anexos;

VI – analisar planos, programas e projetos encaminhados pelo Conplan relativos ao CUB e que venham a interferir na coerência do estabelecido no PPCUB e seus anexos.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO COMPARTILHADA DO CUB

Art. 136. A gestão compartilhada do CUB, nos casos que demandam integração entre as instâncias distrital e federal, é feita pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, pelo órgão responsável pela política cultural do Distrito Federal e pelo órgão federal responsável pela preservação do patrimônio cultural.

§ 1º A participação dos organismos de preservação distrital e federal faz-se por meio de acordo de cooperação técnica, mediante manifesto interesse dessas instituições e resguardadas suas atribuições legais, visando à preservação, à promoção e à valorização do CUB como patrimônio nacional e cultural da humanidade, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

§ 2º O acordo define a competência das partes na realização de ações conjuntas e constitui o Grupo Técnico Executivo – GTE-CUB, responsável pela implementação do plano de trabalho acordado.

§ 3º O funcionamento do GTE-CUB é instituído por regulamento específico.

§ 4º Deve ser dada publicidade aos documentos gerados no âmbito do GTE-CUB.

Art. 137. Compete ao GTE-CUB:

I – acompanhar a implementação dos planos, programas e projetos definidos neste PPCUB;

II – propor agenda comum de trabalho, estabelecendo prioridades e temas urbanos considerados importantes para o CUB;

III – disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à análise de projetos;

IV – aprovar os procedimentos técnicos e operacionais referentes às análises e decisões conjuntas;

V – monitorar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

VI – analisar e manifestar-se sobre temas e processos afetos e relacionados às temáticas de planejamento e gestão do CUB;

VII – apoiar a programação e o planejamento das ações de fiscalização quanto ao cumprimento da legislação vigente incidente sobre o CUB;

VIII – analisar intervenções, inclusive de alteração de fachadas e pilotis, em edificações com indicação de preservação, considerando o disposto nos Anexos IVa e VII;

IX – apreciar previamente o regulamento tratado no art. 89, § 1º, que dispõe sobre o detalhamento do regime de usos e atividades das Planilhas PURP do Anexo VII.

Art. 138. Lei complementar específica, a ser incorporada por este PPCUB, deve dispor sobre a criação, a composição, as atribuições e a implementação do Comitê Gestor do Conjunto Urbanístico de Brasília, de natureza deliberativa e consultiva, com responsabilidades definidas e participação de entes locais e federais e da sociedade civil, nos termos de recomendação da Unesco.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o *caput* também deve disciplinar sobre as

alterações na estrutura institucional de planejamento, gestão e monitoramento decorrentes da criação do Comitê Gestor do Conjunto Urbanístico de Brasília.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 139. A gestão democrática do CUB se dá a partir da implementação, suporte, fomento e divulgação de instrumentos e esferas de efetiva e ampla participação popular, como órgãos colegiados, conferências, consultas e audiências públicas, além de programas e projetos de iniciativa popular sobre desenvolvimento urbano e preservação.

Parágrafo único. É exigida audiência pública para os casos previstos na LODF, no PDOT e na legislação específica, observados os ritos próprios do instrumento.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 140. Nos casos de descumprimento desta Lei Complementar, aplica-se o disposto neste capítulo, acrescidas, ainda, as seguintes infrações e sanções:

I – no caso das edificações, conforme disposto no COE, instrumento fundamental e básico que regula obras e edificações públicas e particulares em todo o território do Distrito Federal e disciplina procedimentos de controle urbano, licenciamento e fiscalização;

II – no caso de funcionamento das atividades econômicas, conforme legislação específica de licenciamento de atividades econômicas e auxiliares.

§ 1º Constatada a infração, qualquer cidadão pode encaminhar a denúncia aos canais e às autoridades competentes, a serem amplamente divulgados pelo poder público.

§ 2º As sanções decorrentes do descumprimento do PPCUB são aplicadas sem prejuízo dos procedimentos e das sanções previstas no COE e na legislação específica de licenciamento de atividades econômicas e auxiliares.

Art. 141. Nos casos de instalação de usos e atividades não relacionados às atividades econômicas previstas, bem como outras hipóteses de ausência de formalização do licenciamento decorrente da alteração de uso ou do acréscimo de potencial construtivo, sujeitas à cobrança de Onalt, Odir e concessão do direito real de uso, previstos nesta Lei Complementar e em legislação específica, sem prejuízo das sanções dispostas na legislação própria de cada instrumento, aplicam-se as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa.

§ 1º Não incidem as sanções deste artigo para as edificações e atividades regularmente licenciadas ou em processo de licenciamento.

§ 2º Aplica-se a advertência nos casos passíveis de regularização.

§ 3º A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada, em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade.

§ 4º O prazo a ser estabelecido em advertência para sanar a irregularidade é de até 30 dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 5º Expirado o prazo estabelecido na advertência e não sanada a irregularidade apontada, fica o infrator sujeito ao pagamento de multas mensais.

§ 6º A aplicação e o pagamento da multa não desobrigam o infrator do cumprimento das exigências cabíveis nem o isentam das obrigações de reparar o dano resultante da infração.

Art. 142. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, como leves, médias, graves e gravíssimas.

§ 1º É considerada infração leve:

I – manter uso residencial em localidade onde não seja permitido por este PPCUB ou por legislação específica;

II – manter área privada sem tratamento paisagístico adequado ou com condições mínimas de segurança e limpeza, quando não exista cercamento e esteja localizada adjacente à área pública.

§ 2º É considerada infração média:

I – manter uso ou atividade sem autorização, por meio do instrumento urbanístico Onalt, quando aplicável;

II – manter uso ou atividade não residencial onde não seja permitido por este PPCUB ou por legislação específica;

III – exceder o número de unidades residenciais permitidas para o lote.

§ 3º É considerada infração grave:

I – utilizar potencial construtivo acima do coeficiente de aproveitamento básico, sem autorização por meio do instrumento urbanístico Odir;

II – descumprir os parâmetros de ocupação estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 4º É considerada infração gravíssima apresentar documentos sabidamente falsos.

Art. 143. As multas são aplicadas com base nos seguintes valores de referência:

I – infração leve, R$ 422,11;

II – infração média, R$ 1.407,10;

III – infração grave, R$ 2.814,23;

IV – infração gravíssima, R$ 7.035,60.

§ 1º O valor da multa é reduzido em 50% quando se tratar de habitação unifamiliar, desde que o pagamento da multa seja efetuado até a data do vencimento.

§ 2º Os valores previstos neste capítulo devem ser atualizados anualmente pelo mesmo índice que atualize os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

§ 3º O valor não pago correspondente às multas previstas neste capítulo deve ser inscrito na dívida ativa do Distrito Federal.

Art. 144. As multas devem ser aplicadas com base nos valores estabelecidos no art. 143, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte:

I – k igual a 1, quando a área da irregularidade for de até 500 metros quadrados;

II – k igual a 3, quando a área da irregularidade for superior a 500 metros quadrados e de até 1.000 metros quadrados;

III – k igual a 5, quando a área da irregularidade for superior a 1.000 metros quadrados e de até 5.000 metros quadrados;

IV – k igual a 10, quando a área da irregularidade for superior a 5.000 metros quadrados.

Parágrafo único. No caso de infração relacionada a uso, considera-se como área objeto de infração aquela efetivamente utilizada de forma irregular.

Art. 145. No caso de reincidência ou de infração continuada, as multas são aplicadas de forma cumulativa e calculadas pelo dobro do valor da última multa aplicada.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete a mesma infração nos 12 meses seguintes após o ato praticado, considerado como fato gerador.

§ 2º Verifica-se infração continuada quando o infrator descumpre os termos da advertência.

§ 3º Persistindo a infração continuada após a aplicação da primeira multa, aplica-se nova multa a cada 30 dias corridos.

Art. 146. O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias à correção das irregularidades que deram origem à sanção.

Art. 147. Nas edificações tombadas individualmente, as multas são aplicadas em dobro.

Art. 148. O valor das multas é reduzido pela metade e os prazos previstos neste capítulo são computados em dobro nos casos de habitações de interesse social.

Art. 149. No processo administrativo referente a infrações e aplicação de sanções previstas nesta Lei Complementar, são assegurados recurso com efeito suspensivo, contraditório e ampla defesa, observados, de forma estrita, os princípios e as regras da lei geral do processo administrativo adotada pelo Distrito Federal.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150. Para fins da criação e da regularização urbanística de equipamentos públicos, fica autorizada:

I – a alteração de parcelamento, com alteração da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem de uso especial, das seguintes áreas:

a) área de 39.991,00 metros quadrados para criação de 2 lotes na Quadra 4 do Setor de Administração Federal Norte – SAFN, Lote C com 15.250,00 metros quadrados, destinado à Administração Pública Federal e Lote D com 24.631,75 metros quadrados, destinado a abrigar as instalações do Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;

b) área de 50.753,00 metros quadrados para criação de um lote na Área Verde de Proteção e Reserva 1 – AVPR 1, localizado na interseção da via L4 Norte com a via N1 Leste e destinado a abrigar as instalações do Corpo de Bombeiros Militar – 1º CBM;

c) área de 50.000,00 metros quadrados para ampliação do Lote Praça dos Três Poderes – PTP, Anexo do Palácio do Planalto, destinado à Presidência da República;

d) área de 8.500,00 metros quadrados para regularização da área ocupada pelo Pavilhão de Metas, localizada na Área Verde de Proteção e Reserva 1 – AVPR 1 adjacente à Praça dos Três Poderes – PTP, destinado à criação de um lote para abrigar edificação e uso já instalado;

e) área de 29.963,00 metros quadrados para criação de um lote no Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, destinado à Estação 11 do Metrô;

f) área de 33.304,00 metros quadrados para ampliação do Lote 22 do Setor Hípico – SHIP;

g) área de 14.480,00 metros quadrados para ampliação do Lote 1 do Setor Policial – SPO da Unidade de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

h) área de 121.615,76 metros quadrados para criação do Lote P, situado ao longo da via Setor Terminal Norte – STN, destinado ao Terminal de Integração Asa Norte – TAN;

i) área de 1.845,65 metros quadrados para criação de um lote na Superquadra Sul – SQS 103, destinado à escola-classe;

j) área de 2.145,15 metros quadrados para criação de um lote na SQS 108, destinado à escola-classe;

k) área de 848,65 metros quadrados para criação de um lote na SQS 108, destinado à jardim de infância;

l) área de 1.613,70 metros quadrados para criação de um lote na SQS 315, destinado à escola-classe;

m) área de 3.134,30 metros quadrados para criação de um lote na Superquadra Dupla Sul – SQDS 405/406, destinado à escola-classe;

n) área de 1.126.784,828 metros quadrados para ampliação da poligonal do Parque Ecológico Norte, localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, a ser utilizada para definição da poligonal do Parque Ecológico Burle Marx;

o) área de 45.450,10 metros quadrados para ampliação do Lote D do Setor de Administração Municipal – SAM, destinado ao Unidade de Combate a Incêndio do CBMDF;

p) área de 29.286,00 metros quadrados para criação do Lote 13, do setor Esplanada dos Ministérios – EMI, destinado ao Ministério das Relações Exteriores, englobando as edificações existentes referentes às Projeções 13 e 14;

q) área de 10.690,56 metros quadrados para criação das Projeções 6, 9, 15, 16, 17, 18, cada uma com 1.781,76 metros quadrados, localizadas no setor EMI, visando à regularização das edificações existentes;

r) área de 570,00 metros quadrados para criação da Projeção 19, localizada no setor EMI, visando à regularização da edificação existente;

s) área de 2.400,00 metros quadrados para criação da Projeção 20, localizada no setor EMI, visando à regularização da edificação existente;

t) área de 6.345,95 metros quadrados para criação da Projeção 21, localizada no setor EMI, visando à regularização da edificação existente;

u) área de 32.519,40 metros quadrados para criação do Lote 1 destinado à EMATER, localizado no Setor Parque Estação Biológica – PqEB;

v) área de 337.831,00 metros quadrados para criação do Lote 2 destinado à EMBRAPA, localizado no Setor Parque Estação Biológica – PqEB;

w) área de 23.203,19 metros quadrados para criação do Lote 3 destinado ao Centro de Capacitação da EMATER, localizado no Setor Parque Estação Biológica – PqEB;

x) áreas de 247.232,36 metros quadrados e 165.478,27 metros quadrados para criação dos Lotes 4 e 5 respectivamente, destinados à SEAGRI, localizados no Setor Parque Estação Biológica – PqEB;

II – a alteração de parcelamento com redução e transferência de 2.699,40 metros quadrados do Lote B para o Lote A da Entrequadra Sul – EQS 106/107, para adequação do programa de necessidades previsto no projeto original do Cine Brasília, mantida a categoria de bem de uso especial.

Parágrafo único. Para a criação do lote destinado ao 1º CBM, estabelecido no inciso I, *b*, fica autorizada a desconstituição do lote 3 da Quadra 4 do SAFN.

Art. 151. Para fins da regularização urbanística e fundiária decorrentes do ajuste no traçado da via W2, contemplando a alteração do parcelamento dos lotes B das Entrequadras 300 do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, fica autorizada:

I – a desafetação das seguintes áreas:

a) área de 2.340,81 metros quadrados do Lote B da EQS 303/304, no trecho voltado para a via W3, para a criação do Lote B da EQS 503/504;

b) área de 2.201,62 metros quadrados do Lote B da EQS 305/306, no trecho voltado para a via W3, para a criação do Lote B da EQS 505/506;

c) área de 2.480,00 metros quadrados do Lote B da EQS 309/310, no trecho voltado para a via W3, para a criação do Lote B da EQS 509/510;

d) área de 2.480,00 metros quadrados do Lote B da EQS 311/312, no trecho voltado para a

via W3, para a criação do Lote B da EQS 511/512;

e) área de 2.480,00 metros quadrados do Lote B da EQS 313/314, no trecho voltado para a via W3, para a criação do Lote B da EQS 513/514;

f) área de 2.480,00 metros quadrados do Lote B da EQS 315/316, no trecho voltado para a via W3, para a criação do Lote B da EQS 515/516;

II – a alteração de parcelamento, com alteração da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso comum do povo, das seguintes áreas:

a) área de 1.396,94 metros quadrados do Lote B da EQS 303/304, adjacente ao novo Lote B da EQS 503/504;

b) área de 1.313,87 metros quadrados do Lote B da EQS 305/306, adjacente ao novo Lote B da EQS 505/506;

c) área de 1.480,00 metros quadrados do Lote B da EQS 309/310, adjacente ao novo Lote B da EQS 509/510;

d) área de 1.480,00 metros quadrados do Lote B da EQS 311/312, adjacente ao novo Lote B da EQS 511/512;

e) área de 1.760,00 metros quadrados do Lote B da EQS 313/314, adjacente ao novo Lote B da EQS 513/514;

f) área de 1.480,00 metros quadrados do Lote B da EQS 315/316, adjacente ao novo Lote B da EQS 515/516.

Art. 152. Para fins de criação de lotes e alteração de parcelamento, ficam desafetadas as seguintes áreas:

I – área de 647,50 metros quadrados, adjacente ao limite norte dos Lotes 1 e 2, do Comércio Local – CL da Quadra 811 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul – SHCES, para a criação do Lote 3 do CL da Quadra 811 do SHCES;

II – área de 128,50 metros quadrados, situada entre os Lotes 1 e 2, do Comércio Local – CL da Quadra 811 do SHCES, para a criação do Lote 4 do CL da Quadra 811 do SHCES;

III – área de 7.125,00 metros quadrados, situada no Eixo Monumental Oeste – EMO, para criação do Lote 1;

IV – área de 7.125,00 metros quadrados, situada no EMO, para criação do Lote 2;

V – área de 7.125,00 metros quadrados, situada no EMO, para criação do Lote 3;

VI – área de 7.125,00 metros quadrados, situada no EMO, para criação do Lote 4;

VII – área de 7.125,00 metros quadrados, situada no EMO, para criação do Lote 5.

Art. 153. Para fins de melhoria do sistema viário no Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, fica autorizada a alteração de parcelamento, com o remanejamento do lote 4/1B do Trecho 4 do SCES, compensação de áreas públicas e a desafetação da área de 6.485,79 metros quadrados adjacente ao referido lote.

Parágrafo único. No projeto de alteração de parcelamento do Lote 4/1B do Trecho 4 do SCES, deve ser mantida a área de 60.178,98 metros quadrados, registrada em cartório.

Art. 154. Para fins da regularização urbanística do Lote 4/2B do Trecho 4 do SCES e para proteção da Lagoa do Jaburu, fica autorizada a alteração do parcelamento com compensação de áreas públicas e a desafetação da área de 13.647,82 metros quadrados adjacente ao referido lote.

Parágrafo único. No projeto de regularização urbanística do Lote 4/2B do Trecho 4 do SCES, deve ser mantida a área de 45.238,90 metros quadrados, registrada em cartório.

Art. 155. Para fins de regularização urbanística, fica autorizada a alteração do parcelamento

com criação de lotes, nas seguintes condições:

I – remanejamento dos lotes destinados à Subestação e à Caixa Abaixadora de Voltagem – CAV, da Companhia Energética de Brasília – CEB, localizados no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 904 e no SGAN 905;

II – desafetação das seguintes áreas:

a) área de 1856,08 metros quadrados entre o SGAN 904 e 905, para a criação do Lote A do SGAN 904/905;

b) área de 3767,19 metros quadrados entre o SGAN 904 e 905, para a criação do Lote B do SGAN 904/905;

c) área de 3140,56 metros quadrados entre o SGAN 904 e 905, para a criação do Lote C do SGAN 904/905;

d) área de 2513,92 metros quadrados entre o SGAN 904 e 905, para a criação do Lote D do SGAN 904/905.

Art. 156. Para a preservação dos espaços livres de acesso público à orla do Lago Paranoá e para a preservação da escala bucólica e da Lagoa do Jaburu, fica autorizada a alteração do parcelamento, com a afetação para a categoria de bem de uso comum do povo, da área de 74.172,00 metros quadrados do lote A do Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, contíguo à Lagoa e ao lote da Vice-Presidência da República, registrada em cartório por meio da planta SAI – Sul PR 76/1.

Art. 157. Para fins de preservação do Parque Ecológico Olhos d'Água, fica autorizada a alteração do parcelamento, com a desconstituição dos lotes e projeções especificados, condicionada à anuência prévia dos proprietários, nas seguintes condições:

I – fica afetada para a categoria de bem de uso comum do povo:

a) área de 1.050,00 metros quadrados da Projeção 2 da Superquadra Norte – SQN 213;

b) área de 1.125,00 metros quadrados da Projeção 3 da SQN 213;

c) área de 1.125,00 metros quadrados da Projeção 5 da SQN 213;

d) área de 6.800,00 metros quadrados do Lote A da EQN 212/213;

e) área de 3.000,00 metros quadrados a partir da desconstituição das Projeções 2, 3, 12, 13, 14, cada uma com 600,00 metros quadrados, localizadas na Superquadra Dupla Norte – SQDN 413/414;

f) área de 3.840,00 metros quadrados a partir da desconstituição das Projeções 18, 19, 20, 21, 29, 30, cada uma com 640,00 metros quadrados, localizadas na SQDN 413/414;

g) área de 4.725,00 metros quadrados a partir da desconstituição das Projeções 1, 6, 7, 10, 11, 15, 16, cada uma com 675,00 metros quadrados, localizadas na SQDN 413/414;

h) área de 11.520,00 metros quadrados a partir da desconstituição das Projeções 4, 5, 8, 9, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, cada uma com 720,00 metros quadrados, localizadas na SQDN 413/414;

i) área de 3.380,00 metros quadrados a partir da desconstituição dos Lotes 2, 4, 6, 8, 10, cada um com 676,00 metros quadrados, localizados no Setor Comercial Local Norte – SCLN Quadra 414;

j) área de 3.380,00 metros quadrados a partir da desconstituição dos Lotes 1, 3, 5, 7, 9, cada um com 676,00 metros quadrados, localizados na SCLN Quadra 415;

k) área de 2.000,00 metros quadrados do Lote Supermercado da EQN 414/415;

II – a alteração de parcelamento, com alteração da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso comum do povo, das seguintes áreas:

a) área de 2.450,00 metros quadrados do lote escola-classe da SQN 213;

b) área de 10.000,00 metros quadrados do Lote B escola-parque da EQN 212/213;

c) área de 875,00 metros quadrados do lote de jardim de infância da SQDN 413;

d) área de 875,00 metros quadrados do lote de jardim de infância da SQDN 414;

e) área de 1.250,00 metros quadrados do lote de escola-classe da SQDN 413;

f) área de 1.250,00 metros quadrados do lote de escola-classe da SQDN 414.

Art. 158. Para a preservação do Parque Ecológico Asa Sul, fica desconstituída a área correspondente aos Módulos 101 e 102 do Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS Quadra 614, com área de 25.000,00 metros quadrados.

Art. 159. Para fins da criação da área de reserva definida para a aldeia indígena Fulni-ô e alterações no parcelamento em função do ajuste de traçado da via W9, fica autorizada a alteração do parcelamento, com desconstituição de lotes, nas condições especificadas:

I – desconstituição dos seguintes lotes e afetação para a categoria de bem de uso comum do povo:

a) área de 750,00 metros quadrados do Lote K do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW Comércio Local Noroeste – CLNW 8/9;

b) áreas de 740,00 metros quadrados dos Lotes 3, 4 e 5 do SHCNW CRNW 508 Bloco A, totalizando 2.220 metros quadrados;

c) áreas de 780,00 metros quadrados dos Lotes 1 ao 6 do SHCNW CRNW 508 Bloco B, totalizando 4.680 metros quadrados;

d) áreas de 3.455,80 metros quadrados dos Lotes C, D e E do SHCNW CRNW 708, totalizando 10.367,40 metros quadrados;

e) áreas de 1.727,90 metros quadrados dos Lotes F e G do SHCNW CRNW 708, totalizando 3.455,80 metros quadrados;

f) área de 2.260,00 metros quadrados do Lote A do SHCNW EQNW 708/709;

g) área de 20,00 metros quadrados do Lote Livros, Revistas e *Souvenirs* – LRS do SHCNW CRNW 508;

h) áreas de 21,00 metros quadrados dos lotes CEB do SHCNW CRNW 508 e CRNW 708, totalizando 42,00 metros quadrados;

II – desafetação de 37.650,78 metros quadrados, sendo 18.229,77 metros quadrados registrados como área pública pela URB 040/07 de criação do SHCNW, e 19.421,01 metros quadrados correspondentes à parte dos lotes afetados no inciso I, para incorporação à reserva indígena.

Parágrafo único. A desconstituição de parte da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Cruls, visando à definição dos territórios indígenas a serem destinados à União e da área destinada a parcelamento futuro, deve ser feita mediante lei complementar específica, precedida de estudos técnicos e de consulta pública.

Art. 160. Para atendimento à proteção da Área Permanente de Preservação – APP, fica autorizada a alteração de parcelamento, referente às Áreas Especiais – AE A, B e C, localizadas no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago, nas seguintes condições:

I – afetação das seguintes áreas:

a) área de 565,8537 metros quadrados da Área Especial A – AE A, localizada no SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago;

b) área de 559,3733 metros quadrados da Área Especial B – AE B, localizada no SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago;

c) área de 531,4660 metros quadrados da Área Especial C – AE C, localizada no SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago;

II – desafetação das seguintes áreas:

a) área de 828,35 metros quadrados para criação da Área Especial A – AE A, localizada no SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago;

b) área de 828,35 metros quadrados para criação da Área Especial B – AE B, localizada no SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago.

Art. 161. Fica autorizada a alteração de parcelamento da Área 8 do Setor Hípico – SHIP, para definição dos Lotes 1 ao 8, com afetação de 85.933,58 metros quadrados.

Parágrafo único. A execução da infraestrutura do parcelamento prevista no *caput* está condicionada à implantação do Parque Urbano dos Pássaros.

Art. 162. A localização das áreas descritas nos arts. 150 a 155, 160 e 161 está representada no Anexo XIII de forma indicativa, ficando autorizada a delimitação, criação ou ajustes dos lotes, com aprovação por ato próprio do Poder Executivo.

§ 1º As áreas citadas no *caput* podem ter uma variação de 10% para diminuição ou deslocamento do lote, quando haja necessidade de ajuste decorrente de levantamento topográfico ou interferência com redes de infraestrutura implantadas que inviabilizem a regularização dos lotes ou projeções.

§ 2º Os parâmetros de uso e ocupação referentes às áreas mencionadas no *caput* são os estabelecidos nas PURP do Anexo VII.

Art. 163. Fica autorizado o registro do imóvel SCES Trecho 3 Polo 7 – área de parcelamento futuro, para fins de criação de lote único, como Lote 1 – SCES Trecho 3 Polo 7, com área de 331.517,41 metros quadrados.

Art. 164. Podem ser celebrados convênios de cooperação técnica com a União para a preservação dos bens culturais de interesse comum, nos termos do PDOT, para que se alcance a plena integração das instâncias institucionais nas ações relacionadas à preservação e ao desenvolvimento do CUB.

Art. 165. Os planos, programas e projetos previstos nesta Lei Complementar e nas Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação, constantes do Anexo VII, devem ser aprovados por Lei Complementar e ser incorporados a este PPCUB, seguindo previamente os requisitos e os ritos processuais definidos na LODF e na legislação urbanística pertinente.

Parágrafo único. A elaboração e consequente aprovação dos planos, programas e projetos deve priorizar a democratização da cidade e o atendimento à população de baixa renda.

Art. 166. O PPCUB deve ser revisado, pelo menos, a cada 10 anos.

§ 1º Quaisquer alterações no corpo e nos anexos deste PPCUB devem se dar por meio de lei complementar, inclusive alterações nas planilhas PURP, nos parâmetros de uso e ocupação do solo, nos dispositivos de parcelamento e tratamento do espaço urbano, nos planos, nos programas, nos projetos previstos.

§ 2º Em caso de ausência de revisão do PPCUB no prazo previsto no *caput*, ficam mantidas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 167. É permitida a instalação e a continuidade de funcionamento de uso ou atividade baseada em legislação anterior e desconforme ao estabelecido nesta Lei Complementar, nos seguintes casos:

I – licenciamento de atividade econômica emitida ou protocolada em conformidade com as normas urbanísticas vigentes, anteriormente à publicação desta Lei Complementar;

II – licenciamento de atividades econômicas para edificação que tenha obtido licença de obra até a data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. É permitida a renovação do licenciamento de atividades econômicas que tenham licença válida, nos termos do *caput*, podendo ser realizada, mesmo após a transferência da autorização a terceiros, desde que para o mesmo lote ou projeção.

Art. 168. Nos lotes dos SHCGN, SRES, VPLA, Vila Telebrasília e Candangolândia, é permitida, de forma excepcional, a continuidade do funcionamento de atividade econômica, no mesmo endereço, desde que esteja comprovadamente instalada e em funcionamento há no mínimo 3 anos, contados retroativamente da data de publicação desta Lei Complementar, e desde que atenda, de forma cumulativa, às seguintes condicionantes:

I – não executar nova construção ou ampliação da área utilizada para o funcionamento da atividade existente, exceto para implementar adequações exigidas pelas autoridades competentes no que se refere à segurança da edificação e à saúde pública;

II – estar instalado em edificação com licenciamento edilício para o uso residencial;

III – não instalar elemento de publicidade, propaganda ou engenho publicitário no local;

IV – manter o partido arquitetônico residencial.

§ 1º A autorização para o exercício da excepcionalidade prevista no *caput* deve ser requerida no prazo máximo de 1 ano, a contar da publicação desta Lei Complementar e respeitar a legislação específica de licenciamento de atividade econômica e auxiliares.

§ 2º Os condicionantes previstos nos incisos I, III e IV podem ser atendidos mediante declaração do responsável pelas atividades econômicas e auxiliares, seguida de vistoria *in loco* pelo órgão competente.

§ 3º A excepcionalidade prevista neste artigo não caracteriza alteração de uso do lote e é admitida exclusivamente para a atividade exercida na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º É vedada a transferência da autorização a terceiros.

§ 5º Para o exercício das atividades econômicas e auxiliares previstas no *caput*, aplica-se a alíquota de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU estabelecida para imóvel comercial.

§ 6º No ato do requerimento da licença de funcionamento, o proprietário do imóvel deve protocolar declaração de que o imóvel é utilizado para desenvolvimento de atividade econômica e que opta pela alíquota de IPTU estabelecida para imóvel comercial.

Art. 169. Os lotes indicados como Equipamento Público Comunitário – EPC e alienados até a data de publicação desta Lei Complementar devem seguir os usos previstos no Anexo VII para o respectivo lote.

Art. 170. As poligonais dos parques urbanos são definidas, após estudo técnico e consulta pública, por ato próprio do Poder Executivo ou mediante lei.

Art. 171. São aplicáveis aos lotes situados no CUB as disposições sobre concessão de uso de área pública das seguintes legislações:

I – INTC nº 001/97 – IPDF, aprovada pelo Decreto nº 19.072 de 6 de março de 1998, item 5.1.4, para os lotes de Postos de Lavagem e Lubrificação – PLL e Postos de Abastecimento de Gasolina – PAG;

II – Decreto nº 596, de 8 março de 1967, art. 92, II, art. 100, I, e art. 106, VI, para concessão de uso não onerosa de 3,00 metros de área pública, para escola primária, escola-classe e

jardim de infância públicos.

Art. 172. Está garantida, em até 2 anos a partir da data de publicação desta Lei Complementar, a aplicação da legislação de uso e ocupação do solo vigente à época dos projetos de arquitetura protocolados e com a primeira análise realizada antes da publicação deste PPCUB.

§ 1º Entende-se como primeira análise o primeiro ato administrativo, inclusive a notificação de exigência, emitido pelo órgão responsável pelo licenciamento edilício com base na Lei nº 6.138, de 2018, que institui o COE, ou norma que venha a substituí-la.

§ 2º Não se considera como primeira análise a emissão de ato de mero expediente sem caráter decisório.

§ 3º Aos projetos protocolados até a data de publicação desta Lei Complementar em que não tenha sido emitido ato administrativo de análise aplicam-se os parâmetros de uso e ocupação do solo e demais diretrizes insertos nesta Lei Complementar.

§ 4º Os projetos aprovados e as obras com licenciamento válido até a publicação desta Lei Complementar regem-se pela legislação em vigor à época do respectivo ato administrativo.

Art. 173. É permitida a modificação de edificação licenciada desconforme ao estabelecido nesta Lei Complementar, desde que não haja acréscimo de área e respeitadas as condições já licenciadas.

Parágrafo único. Em caso de acréscimo de área, devem ser respeitados integralmente os parâmetros de ocupação desta Lei Complementar.

Art. 174. Não se aplicam ao CUB as disposições sobre coberturas e pilotis contidas na Lei nº 2.046, de 4 de agosto de 1998, e na Lei nº 2.325, de 11 de fevereiro de 1999.

Art. 175. Nos loteamentos urbanos inseridos no CUB inscritos pelo poder público em serventia de registro de imóveis antes de 20 de dezembro de 1979, data da publicação da Lei federal nº 6.766, de 1979, os espaços livres neles existentes são considerados áreas remanescentes de propriedade da Terracap, no tocante às terras que recebeu da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por sucessão legal.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* aos loteamentos urbanos inscritos em serventia de registro de imóveis a partir de 20 de dezembro de 1979, nos quais os espaços livres neles existentes são considerados áreas públicas de uso comum do povo, geridas pelo Distrito Federal.

Art. 176. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 177. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – os parâmetros de uso e ocupação do solo nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar definidos:

a) nas Normas de Gabarito – GB;

b) nos Projetos de Parcelamento ou Gabarito – PR;

c) nas Plantas CE;

d) nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB;

e) em Memorial Descritivo – MDE;

f) em decisões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente – CAUMA;

g) em Planilhas de Parâmetros Urbanísticos – PUR;

h) no Plano Diretor Local da Candangolândia, Região Administrativa XIX, aprovado pela Lei Complementar nº 97, de 08 de abril de 1998;

i) no Decreto nº 596, de 8 março de 1967;

II – a Lei nº 763, de 12 de setembro de 1994, que altera as normas de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais A, A1, A2, A3, B, C, D e E da Quadra 2 do Setor de Residências Econômicas Sul – SRES;

III – a Lei nº 816, de 22 de dezembro de 1994, que altera a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul B – SCSB da Zona Urbana 1 de Brasília – 1 ZUR 1, na Região Administrativa de Brasília – RA I;

IV – a Lei nº 1.112, de 21 de junho de 1996, que altera a Lei nº 816, de 1994, que altera a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul B – SCS/B – da Zona Urbana I de Brasília – 1 ZUR 1, na Região Administrativa de Brasília – RA I;

V – a Lei Complementar nº 233, de 13 de julho de 1999, que altera o parcelamento do solo urbano e os parâmetros urbanísticos da área que menciona, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI;

VI – a Lei Complementar nº 236, de 13 de julho de 1999, que define parâmetros de uso e ocupação aplicáveis aos lotes que especifica no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI;

VII – a Lei Complementar nº 272, de 31 de dezembro de 1999, que inclui Nota na PR nº 66/1 relativa ao Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;

VIII – a Lei Complementar nº 568, de 15 de abril de 2002, que altera a NGB 64/89, no tocante ao Lote 4 do Setor Hospitalar Local Norte – SHLN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;

IX – a Lei Complementar nº 667, de 27 de dezembro de 2002, que altera o uso e amplia a área do Lote 8 do Setor de Clubes Esportivos Norte – SCE/N;

X – a Lei Complementar nº 668, de 27 de dezembro de 2002, que altera a PR 151/1 – SAI/N, no que se refere às projeções I e J;

XI – a Lei Complementar nº 671, de 27 de dezembro de 2002, que define parâmetros de uso e ocupação para as áreas que especifica, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI;

XII – a Lei Complementar nº 680, de 30 de dezembro de 2002, que cria o Parque do Talento Empreendedor na área que especifica;

XIII – a Lei Complementar nº 718, de 27 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a alteração de uso dos lotes que especifica, na Região Administrativa de Brasília – RA I;

XIV – a Lei Complementar nº 730, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre a desafetação e os parâmetros de uso e ocupação dos Lotes 4/1B e 4/1C do Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I;

XV – a Lei Complementar nº 739, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre os parâmetros de uso e ocupação para a área que especifica, localizada na Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul — SAFS, na Região Administrativa de Brasília — RA I;

XVI – a Lei Complementar nº 758, de 24 de março de 2008, que desafeta bem público de uso comum do povo no Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I;

XVII – a Lei Complementar nº 771, de 16 de julho de 2008, que altera a Lei Complementar nº 758, de 2008, que desafeta bem público de uso comum do povo no Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I;

XVIII – o Anexo V – Coeficientes de Aproveitamento Básico e Máximo da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do

Distrito Federal – PDOT;

XIX – a Lei Complementar nº 805, de 25 de maio de 2009, que define os parâmetros de uso para o imóvel de propriedade da Companhia Energética de Brasília – CEB, no Setor de Áreas Isoladas – SAI/Norte, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I;

XX – a Lei Complementar nº 838, de 17 de novembro de 2011, que define os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 1 da Quadra 3 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I;

XXI – a Lei Complementar nº 842, de 29 de janeiro de 2012, que estabelece índices de ocupação e uso do solo para o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no Polo 7 do Projeto Orla, Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, na Região Administrativa de Brasília – RA I;

XXII – a Lei Complementar nº 856, de 6 de dezembro de 2012, que define os parâmetros de uso e de ocupação do solo para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz;

XXIII – a Lei Complementar nº 859, de 28 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII;

XXIV – a Lei Complementar nº 870, de 25 de setembro de 2013, que estende o uso do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;

XXV – a Lei Complementar nº 880, de 2 de junho de 2014, que modifica o parcelamento do Lote 2 da Quadra 805 do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul – SHCES, para criação dos Lotes 2A, 28 e 2C e respectivos parâmetros urbanísticos, criação de praça e de via pública, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI;

XXVI – a Lei Complementar nº 946, de 11 de setembro de 2018, que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;

XXVII – a Lei Complementar nº 965, de 19 de março de 2020, que define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Indústrias Gráficas – SIG, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;

XXVIII – a Lei Complementar nº 992, de 14 de dezembro de 2021, que define os parâmetros de uso e ocupação do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;

XXIX – a Lei Complementar nº 995, de 27 de dezembro de 2021, que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do CUB, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;

XXX – a Lei Complementar nº 1.017, de 18 de outubro de 2022, que autoriza a extensão de uso e atividades principais para o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte – SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;

XXXI – a Lei Complementar nº 1.021, de 3 de maio de 2023, que autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul – SCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

§ 1º Excetuam-se do *caput* as diretrizes de projeto constantes dos MDE, os atos de registro das unidades imobiliárias e os dispositivos citados nesta Lei Complementar e nas PURP.

§ 2º Excetuam-se do inciso I do *caput* aqueles dispositivos citados nesta Lei Complementar e nas PURP.

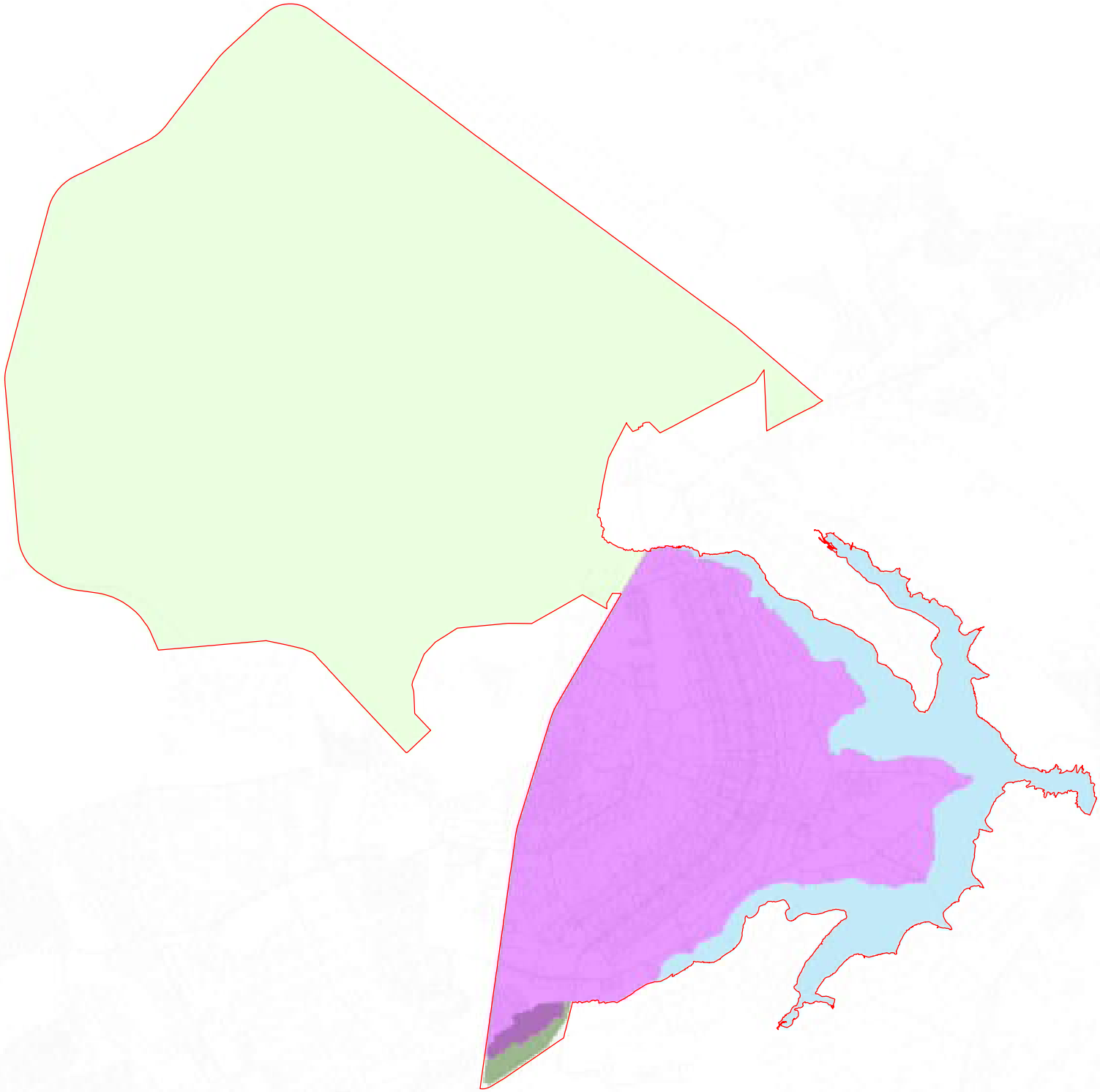
Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

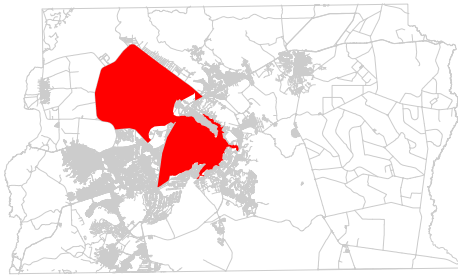
(*) Republicada por conter, no texto publicado no DCL nº 153, de 16/7/2024, p. 3-1188, incorreção no formato PDF dos Anexos 1, 2, 3, 5, 8 e 11.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 22/07/2024, às 13:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1757713** Código CRC: **63532AD8**.



LOCALIZAÇÃO



PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO I

Mapa da Área de Abrangência do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília

LEGENDA

- Poligonal PPCUB
- Poligonal CUB
- ARIE-Santuário da Vida Silvestre do Riacho Fundo (Área II)
- Parque Nacional de Brasília
- Lago Paranoá

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Setembro 2023

N

ESCALA GRÁFICA:

0 4,25 8,5 Km

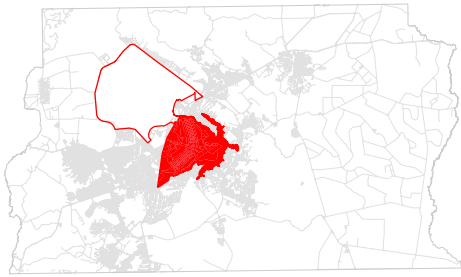
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília
COPLAB

SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 69
Anexo I - Mapa_da_Area_de_Abrangencia_do_Plano_de_Preservação (1751725)
Informação Técnica_Minuta PPCUB 2023_Anexo I (12879248) SEI 00390-00004204/2018-92 / pg. 1



LOCALIZAÇÃO



PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO II

Mapa de Setorização da Área de Abrangência do PPCUB

LEGENDA

Setor

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Setembro 2023

N

ESCALA GRÁFICA:

0 2,5 5 Km

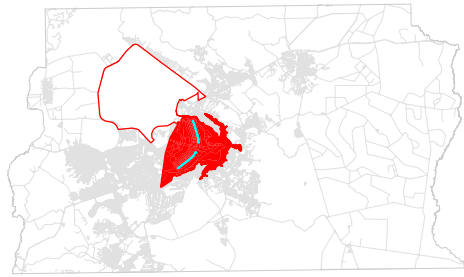
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília
COPLAB

SEI 00390-00002960/2024-30 / pg. 70
Anexo II - Mapa_de_Setorizacao_da_Area_de_Abrangencia_d (1757726)



LOCALIZAÇÃO



PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO III

Mapa de Classificação do Sistema Viário,
para fins de preservação

LEGENDA

- Nível 1
- Nível 2
- Nível 3

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Junho 2024

N

ESCALA GRÁFICA:

0 2,5 5 Km

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília
COPLAB

SEI 00001-00019605/2024-30 / pg. 71
Anexo III___Mapa_de_Classificacao_do_Sistema_Viario___pa (1757727)

TP	UP	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
1	1	Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves	PTP Lt H	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	1	Espaço Oscar Niemeyer	PTP Área J	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	1	Parque Urbano Bosque dos Constituintes	-	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	1	Espaço Israel Pinheiro	SAFS Lt M	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	1	Mastro da Bandeira	-	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	2	Praça dos Três Poderes	PTP	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Congresso Nacional	PTP Área A	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Palácio do Planalto	PTP Área F	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Supremo Tribunal Federal	PTP Área C	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Casa de Chá	PTP Área E	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Espaço Lúcio Costa	PTP Área K	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Museu da Cidade	PTP Área D	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Pombal	PTP	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Palácio da Justiça	EMI Projeção 21	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Palácio do Itamaraty e anexo	EMI Projeções 13 e 14	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Blocos dos Ministérios	EMI Projeções 1 a 11 e 15 a 23	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Catedral Metropolitana de Brasília	EMI Projeção 12	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Jardins do Palácio do Itamaraty	EMI Projeção 13	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Jardins do Palácio da Justiça	EMI Projeção 21	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Jardins do Palácio do Planalto	PTP Área F	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	2	Placa comemorativa oferecida a Rui Barbosa	PTP Área A	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	3	Anexos dos Blocos Ministeriais	SAFS Quadra 1 Lts 1 a 8 e AEMN Lts 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	4	Teatro Nacional Claudio Santoro	SCTN Lt 1	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	4	Touring Club do Brasil	SCTS Lt 1	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	4	Biblioteca Nacional Leonel de Moura Brizola	SCTS Lt 2	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	4	Museu da República Honestino Guimarães	SCTS Lt 2	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	4	Jardins do Teatro Nacional Claudio Santoro	SCTN Lt 1	Material	Tombado	Distrital
1	5	Feira de Artesanato da Torre de TV	EMO/O	Imaterial	Indicação de preservação	Distrital
1	5	Torre de TV	EMO/O Lt A - Torre de TV	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	6	Clube do Choro	SDC Lt 3	Material e Imaterial	Indicação de preservação (Material) e Registrado (Imaterial)	Distrital
1	6	Conjunto Cultural da Funarte: Teatro Plínio Marcos, Sala Cássia Eller, Galeria Fayga Ostrower e marquise	SDC Lts 1, 2 e 7	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	6	Planetário	SDC Lt 4	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	6	Paradas de ônibus	SDC Eixo N1 e S1	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	7	Árvore do Buriti	PMU	Material	Tombado	Distrital
1	7	Palácio do Buriti e Anexo do Buriti	PMU Lt 3	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	7	Tribunal de Contas do DF	PMU Lt 4	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	7	Praça do Buriti	PMU	Material	Indicação de preservação	Distrital
1	8	Memorial dos Povos Indígenas	EMO Museu do Índio	Material	Tombado	Federal e Distrital
1	8	Memorial JK	EMO Memorial Juscelino Kubitschek	Material	Tombado	Federal e Distrital
2	1	Galeria dos Estados	ERS	Material	Indicação de preservação	Distrital
2	2	Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	SQS 107, 108, 307 e 308	Material	Tombado	Distrital
2	2	Paisagismo da Superquadra Sul 308	SQS 308	Material	Tombado	Distrital
2	2	Escola Classe 308 Sul	SQS 308 EC	Material	Tombado	Distrital

Anexo IVa_Quadro de Bens Tombados ou com Indicação de Preservação(12837057629) SEI 00390-00029645/2018-30 / pg 172

TP	UP	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
2	2	Projeções residenciais relevantes contidas nas superquadras	SQN e SQS (ver item a, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital
2	3	Projeções residenciais relevantes contidas nas superquadras e superquadras duplas	SQN, SQDN, SQS e SQDS (ver item b, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital
2	4	Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	CLS 107, 108, 307 e 308	Material	Tombado	Distrital
2	6	Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	EQS 106/107, 108/109 e 307/308	Material	Tombado	Distrital
2	6	Cine Brasília	EQS 106/107 Lt A	Material	Tombado	Distrital
2	6	Festival de Brasília do Cinema Brasileiro	EQS 106/107 Lt A	Imaterial	Registrado	Distrital
2	6	Clube de Vizinhança	EQS 108/109 Lt A	Material	Tombado	Distrital
2	6	Igreja Nossa Senhora de Fátima (Igrejinha)	EQS 307/308 Lt A	Material	Tombado	Federal e Distrital
2	6	Escola Parque 308 Sul	EQS 307/308 Lt B	Material	Tombado	Distrital
2	6	Templo Budista	EQS 315/316 Lt A	Material	Tombado	Distrital
2	7	Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	EQS 108/308	Material	Tombado	Distrital
3	1	Teatro Dulcina de Moraes	SDS Lt T5	Material	Tombado	Distrital
3	1	SDS (CONIC)	SDS	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	1	Conjunto Nacional	SDN Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	2	Hotel Nacional	SHS Quadra ES Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	3	Edifício Camargo Correa	SCS Projeção 18	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	3	Edifício Morro Vermelho	SCS Projeção 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	3	Edifício Denasa	SCS Projeção 5	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	3	Edifício Oscar Niemeyer	SCS Projeção 23	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	4	Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS Área A	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	4	Hospital Sarah Kubitschek	SMHS Área C	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Jardins do Banco do Brasil	SBS Projeção 31	Material	Tombado	Distrital
3	5	BNDES (Sede)	SBS Projeção 30	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Banco do Brasil (Sede 1)	SBS Projeção 31	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Banco Regional de Brasília	SBS Projeção 24 e 25	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Caixa Econômica Federal	SBS Projeção 34	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Confederação Nacional da Indústria - CNI	SBN Lt 25	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Correios e telégrafos	SBN Lt 31 ECT	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	5	Banco Central - BACEN	SBS Projeção 33	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	6	Departamento da Polícia Federal	SAUS Quadra 6 Lts 9 e 10	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	6	Superior Tribunal Militar	PTS Projeção C	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	6	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	SAUN Quadra 3 Lt A	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	6	Petrobrás	SAUN Quadra 1 Projeção D	Material	Indicação de preservação	Distrital
3	7	Complexo da Plataforma Rodoviária	PFR	Material	Indicação de preservação	Distrital
4	1	Clube de Golfe de Brasília	SCES Trecho 2 Lt 2/17	Material	Tombado	Distrital
4	1	Ponte Honestino Guimarães	SCES Trecho 2/SHIS QL 10	Material	Indicação de preservação	Distrital
4	1	Praça dos Orixás (Prainha)	SCES Trecho 2	Material e Imaterial	Indicação de preservação (Material) e Registrado (Imaterial)	Distrital
4	2	Conjunto do Palácio da Alvorada	SPP Palácio da Alvorada	Material	Tombado	Federal e Distrital
4	2	Palácio do Jaburu	SAIS Lt B Residência da Vice-Presidência	Material	Tombado	Federal e Distrital
4	2	Jardins de Burle Marx no Palácio Jaburu	SAIS Lt B Residência da Vice-Presidência	Material	Tombado	Federal e Distrital
4	3	Brasília Palace Hotel	SHTN Trecho 1 Lt 1	Material	Indicação de preservação	Federal e Distrital

Anexo IVa_Quadro de Bens Tombados_PPCUB_2023_Atualizado (12837051629) SEI 00390-00029645/2024-30 / pg 273

TP	UP	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
4	4	Sede social do Iate Clube de Brasília	SCEN Trecho Enseada Norte 2 Lt 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
4	4	Museu de Arte de Brasília	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 5	Material	Indicação de preservação	Distrital
4	6	Casa de Estudantes	UnB Área 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
4	6	Centro Olímpico e Escola de Educação Física	UnB Área 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	2	Instituto Central de Ciências - ICC (Minhocão)	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	2	Biblioteca Central	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	2	Reitoria	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	2	Faculdade de Educação	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	2	Auditório Dois Candangos	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
5	6	Jardins do Tribunal de Contas da União	SAFS Quadra 4 Lt 1 TCU	Material	Tombado	Distrital
6	1	Cemitério Campo da Esperança	SAI/SO CE-S Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
6	1	Capelas	SAI/SO CE-S Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
6	2	Parque Dona Sarah Kubitschek	SRPS	Material	Tombado	Distrital
6	3	Ginásio Nilson Nelson	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Material	Indicação de preservação	Distrital
6	3	Complexo Aquático Cláudio Coutinho	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Material	Indicação de preservação	Distrital
6	3	Cine Drive In	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Imaterial	Registrado	Distrital
7	1	Espelho d'água do Lago Paranoá	-	Material e Imaterial	Indicação de preservação	Distrital
8	1	Espaço Cultural Renato Russo	SCRS Quadra 508 Bl C	Material	Indicação de preservação	Distrital
8	2	SHIGS 714	SHIGS 714 Bls A, C, D, J, M, Q, S e W	Material	Indicação de preservação	Distrital
8	2	Santuário Dom Bosco	SHIGS 702 Conjunto Paroquial	Material	Indicação de preservação	Distrital
8	3	Projeções residenciais relevantes contidas no SHCGN	SHCGN 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714 e 715 (ver item c, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital
9	1	Feira permanente do Cruzeiro	SHCES 609 Lt 3 Feira Livre	Imaterial	Indicação de preservação	Distrital
9	2	ARUC	SRES Clube Unidade de Vizinhança	Imaterial	Registrado	Distrital
9	7	Hospital das Forças Armadas	HFA Bloco A	Material	Indicação de preservação	Distrital
9	12	Quartel General do Exército	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
9	12	Teatro Pedro Calmon	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
9	12	Monumento a Caxias (Concha Acústica)	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
9	12	Praça dos Cristais	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
9	12	Oratório do Soldado	SMU	Material	Indicação de preservação	Distrital
10	1	Mercado das Flores	SHLS 716 Lt 15	Material	Indicação de preservação	Distrital
10	3	Edificação de autoria do arquiteto João Filgueiras Lima (Lelé)	SEPN 503 Lts 1 a 4	Material	Indicação de preservação	Distrital
10	5	Centro Educacional Elefante Branco - CEMEB	SGAS 907 Módulo 14/21 CEM	Material	Indicação de preservação	Distrital
11	1	Paróquia São José	EC 22	Material	Tombado	Distrital
11	1	Caixa Forte	Praça da Caixa Forte Lt 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
11	3	Vila Planalto	-	Material	Tombado	Distrital
11	3	Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia (Igrejinha da Vila Planalto)	Acampamento DFL AE 6	Material	Indicação de preservação	Distrital
11	3	Conjunto Fazendinha - Casas 1 a 5	Acampamento Pacheco Fernandes AE 4	Material	Indicação de preservação	Distrital

Anexo IV_Quadro de Bens Tombados ou com Indicação de Preservação_PPCUB_2023_Atualizado (12837057619) SEI 00390-00029645/2024-30 / pg. 374

Obras de Arte

TP	UP	TÍTULO / DESCRIÇÃO	AUTOR	EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO
1	1	Os Guerreiros ou Os Candangos (1959)	Bruno Giorgi	Praça dos Três Poderes	PTP
1	1	A Justiça (1961)	Alfredo Ceschiatti	Praça dos Três Poderes	PTP
1	1	Herma de Israel Pinheiro (1980)	Honório Peçanha	Praça dos Três Poderes	PTP
1	1	Cabeça do Presidente JK (1960)	José Pedrosa	Museu da Cidade	PTP
1	1	Vitral e esculturas (1986)	Marianne Peretti	Panteão da Pátria	PTP
1	1	A pomba (1980)	Marianne Peretti	Panteão da Pátria	PTP
1	1	Herma de Tiradentes (1986)	Bruno Giorgi	Panteão da Pátria	PTP
1	2	Meteoro (1967)	Bruno Giorgi	Palácio do Itamaraty	EMI Projeção 21
1	2	Herma de Heitor Villa Lobos (1960)	Armando Schnoor	Ministério da Educação	EMI Projeção 1
1	2	Os Evangelistas (1968)	Alfredo Ceschiatti	Catedral Metropolitana	EMI Projeção 12
1	2	Vitral em fibra de vidro	Marianne Peretti	Catedral Metropolitana	EMI Projeção 12
1	5	Era Espacial ou Berimbau (1962)	Alexandre Wakenwith	Torre de TV	EMO/O Lote A
1	7	Forma Espacial no plano (1980)	Enio Iommi	Palácio do Buriti	PMU
1	8	Estátua do Presidente JK (1981)	Honório Peçanha	Memorial JK	EMO Memorial Juscelino Kubitschek
1	8	JK e Dona Sarah Kubitschek (2007)	Roberto Sá e Chara Arthaud	Memorial JK	EMO Memorial Juscelino Kubitschek
1	8	Esferoides (2002)	Darlan Rosa	Memorial JK	EMO Memorial Juscelino Kubitschek
2	2	Painel em cerâmica (2015)	Francisco Brennand	Residencial Francisco Brennand	SQN 115, bloco A
2	5	Desdobramento (1988)	Mário Cravo Jr.	Edifício Gemini Center	SCLN 107, blocos B e C
2	5	Vitória Bahia (1988)	Mário Cravo Jr.	Conjunto Comercial Boulevard	SCLN 309
3	1	Busto de Zumbi dos Palmares (1995)	Mestre Saul	Praça Zumbi dos Palmares	SDS
3	3	Escultura em aço corten (2000)	Omar Franco	Brasília Shopping	SCN Q. 5 BL. A
3	3	Painel com pastilhas vitrificadas (1994)	Tomie Ohtake	Ed. Number One Business Center	SCN Q. 1 BL. B
3	5	Vitral (1972)	Lourenço Heilmer	Caixa Econômica Federal	SBS Lt 34
3	5	Escultura em aço corten (2000)	Omar Franco	Caixa Econômica Federal	SBS Lt 34
3	5	Estátua pedestre de D. Pedro II (1870)	Francisco Manoel Chaves Pinheiro	Caixa Cultural	SBS Lt 34
3	5	Mural em concreto (1977)	Martha Poppe	Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SBN Lt 31 ECT
3	5	Mural em mármore banco (1972)	Rubem Valentim	Secretaria de Fazenda – DF	SBN Q. 2 BL. A
3	5	Escultura em aço corten (2000)	Omar Franco	Edifício Via Capital	SBN Q. 2 BL. F
3	6	Forma no espaço (2000)	Oscar Niemeyer	Edifício-sede do Conselho Federal da OAB	SAUS Q. 5 Lt 1
5	2	Monumento à Cultura (1965)	Bruno Giorgi	Faculdade de Educação	UnB Área 1
5	2	Painel de Azulejos (1962)	Luis Humberto Martins Pereira	Faculdade de Educação	UnB Área 1
5	2	Bartira (1954)	Victor Brecheret	Faculdade de Educação	UnB Área 1
6	3	Dinamismo Olímpico (1972)	Bruno Giorgi	Ginásio Nilson Nelson	SAIN Centro Esportivo de Brasília
8	2	Monumento Galdino (1997)	Siron Franco	Praça do Compromisso	SHIGS 703/704
9	12	Conjunto escultórico em concreto aparente (1970)	Roberto Burle Marx	Praça dos Cristais	SMU

Anexo IV_Quadro de Obras_Parte 1_PPCUB 2023 (1283763329) SEI 00390-00029645/2024-30 / pg 475

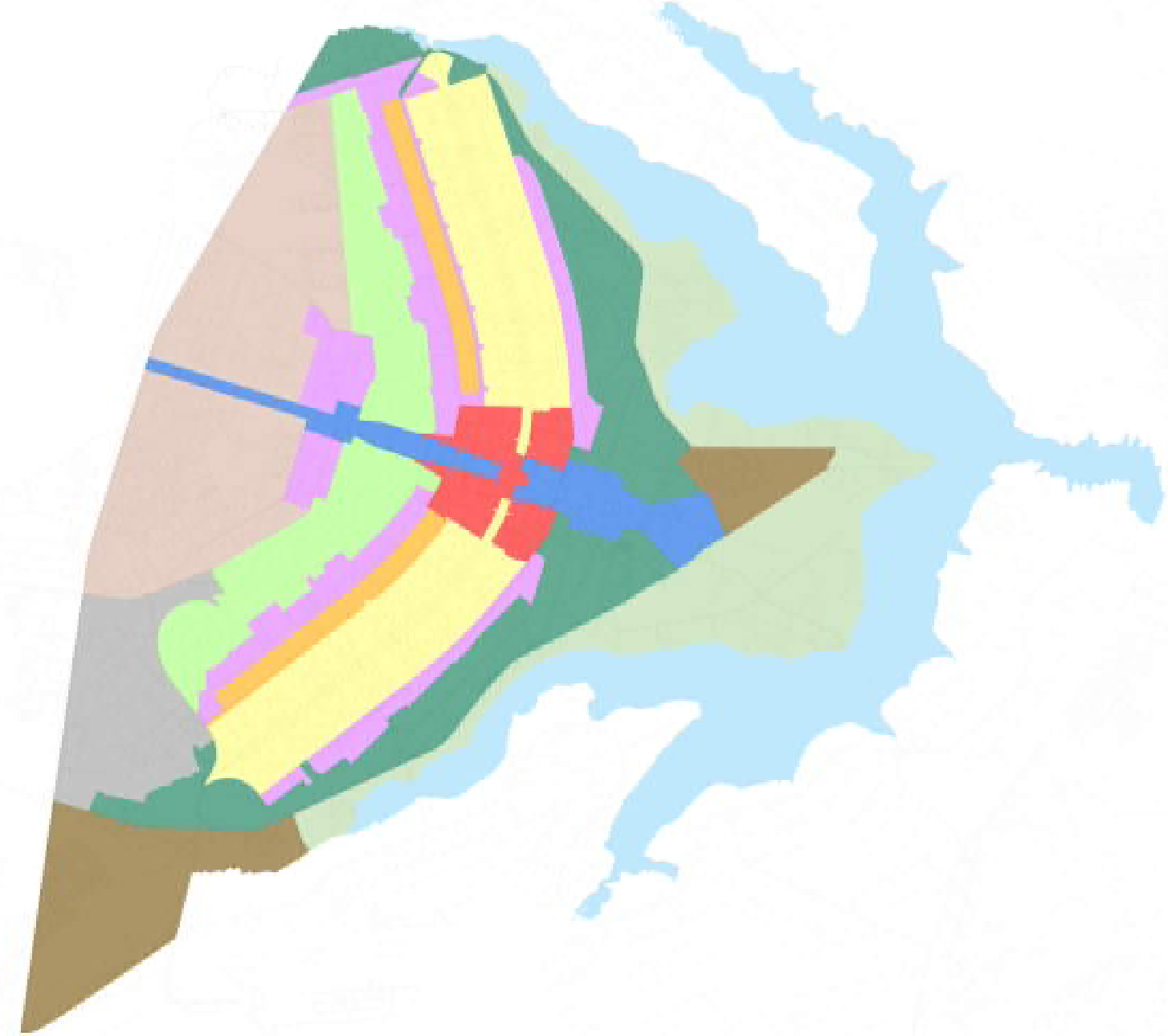
Obras de Athos Bulcão inventariadas em nível federal

OBRA INTEGRADA À ARQUITETURA	LEGISLAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Conjunto da Obra Tombada de Athos Bulcão no Distrito Federal listado no Anexo do Decreto nº 31.067 de 23/11/2009	Decreto nº 31.067 de 23/11/2009	Diversos Territórios de Preservação

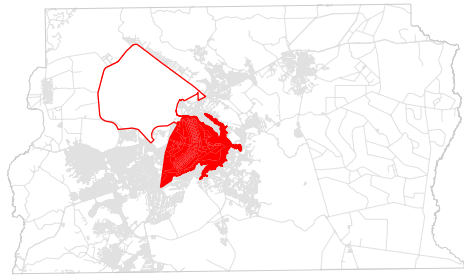
Blocos residenciais com revestimentos em azulejo originais nos pilotis

TP	UP	SUPERQUADRA	BLOCO	LOCALIZAÇÃO
2	2	SQS 307	E	Prumadas
2	2	SQS 307	J	Prumadas
2	2	SQS 308	C	Acesso de serviço
2	2	SQS 308	D	Acesso de serviço
2	2	SQS 308	E	Acesso de serviço
2	2	SQS 308	G	Acesso de serviço
2	2	SQS 308	H	Acesso de serviço
2	2	SQS 308	I	Acesso de serviço

Anexo IV_Quadro de Obras de Arte Móveis e Integradas (12837057329) SEI 00390-00002964/2022-30 / pg 576



LOCALIZAÇÃO



PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO V

Mapa dos Territórios de Preservação - TP

LEGENDA

- TP1-Eixo Monumental
- TP2-Superquadras e Áreas de Vizinhança
- TP3-Setores Centrais
- TP4-Orla do Lago Paranoá
- TP5-Setores de Embaixadas
- TP6-Grandes parques e outras áreas de transição urbana
- TP7-Espelho d'água do Lago Paranoá
- TP8-W3 Norte e W3 Sul
- TP9-Setores Residenciais Complementares
- TP10-Setores Complementares - Áreas Oeste e Leste
- TP11-Vilas Residenciais
- TP12-Setores de Serviços Complementares

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Setembro 2023

N

ESCALA GRÁFICA:

0 — 2,5 — 5 Km

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília
COPLAB

Anexo V ___ Mapa_dos_Territorios_de_Preservacao (1757730) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 77

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 1 – TP 1

O TP1 - Eixo Monumental é composto por oito Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Área Verde de Proteção e Reserva 1 - AVPR 1 e Parque Urbano Bosque dos Constituintes
- UP2: Esplanada dos Ministérios - EMI e Praça dos Três Poderes - PTP
- UP3: Anexos dos Ministérios
- UP4: Setor Cultural Norte e Sul - SCTN e SCTS
- UP5: Esplanada da Torre de TV - ETO
- UP6: Setor de Divulgação Cultural - SDC
- UP7: Praça Municipal - PMU
- UP8: Eixo Monumental Oeste - EMO

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

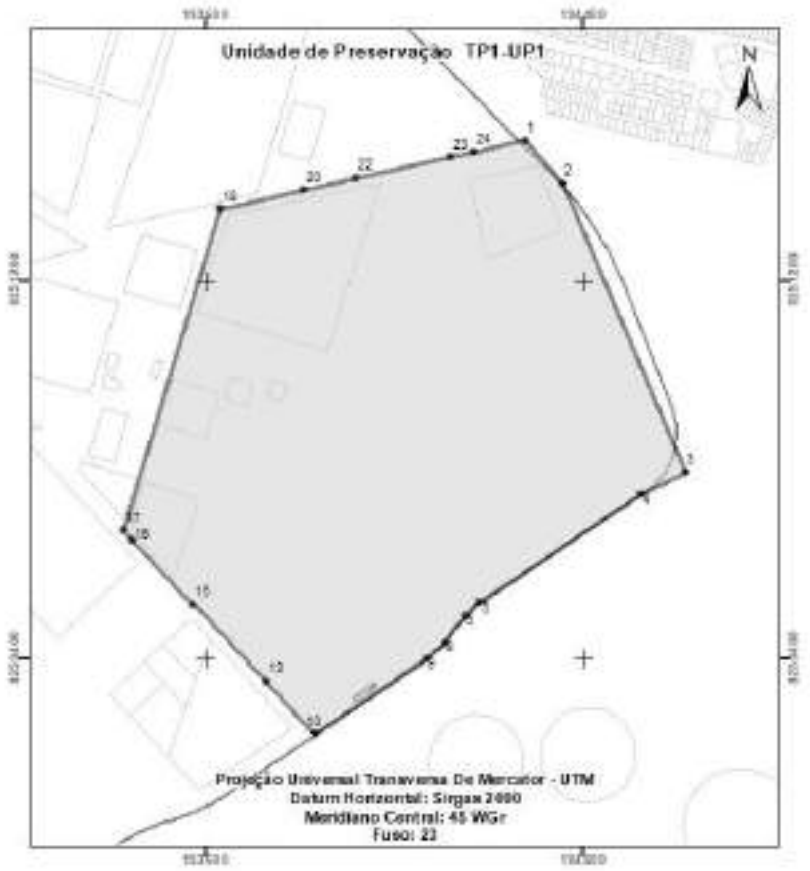
Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP1 - UP1: Área Verde de Proteção e Reserva 1 - AVPR 1 e Parque Urbano Bosque dos Constituintes

TP1 - UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.495,48	194.275,39
2	8.251.403,39	194.355,70
3	8.250.794,95	194.613,44
4	8.250.747,91	194.518,87
5	8.250.520,89	194.179,94
6	8.250.493,11	194.148,19
7	8.250.459,52	194.120,86
8	8.250.433,58	194.104,53
9	8.250.400,24	194.065,64
10	8.250.241,65	193.830,90

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881053732) SEI 00390-00042604/2024-30 pg 1 78

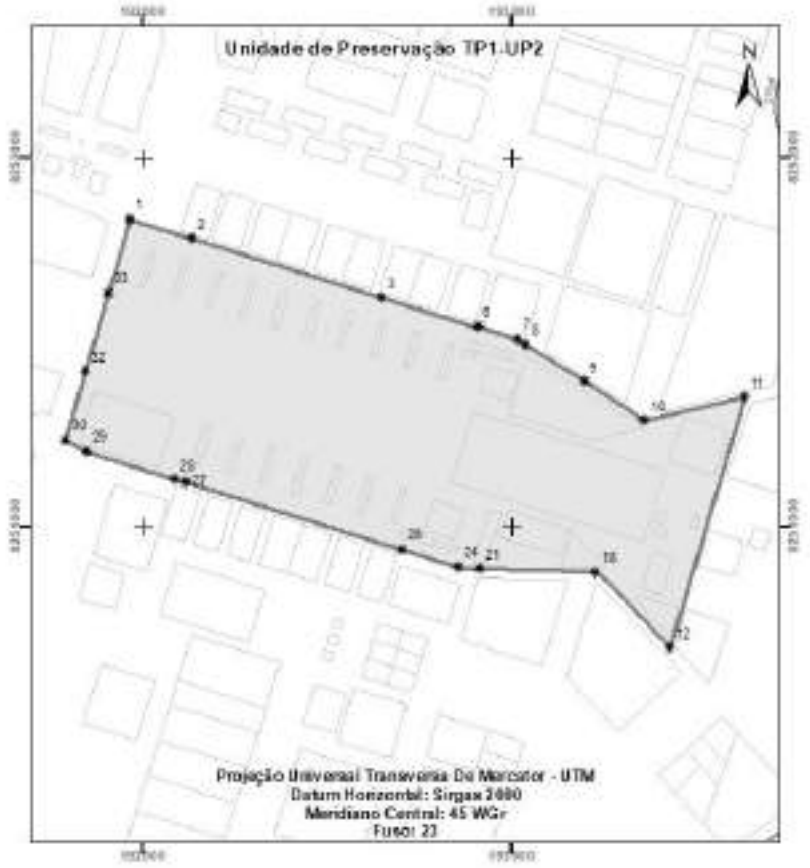
11	8.250.256,19	193.817,36
12	8.250.256,08	193.817,20
13	8.250.352,93	193.727,28
14	8.250.517,63	193.574,36
15	8.250.514,67	193.572,79
16	8.250.651,39	193.445,70
17	8.250.670,96	193.427,51
18	8.251.350,18	193.631,68
19	8.251.355,05	193.652,85
20	8.251.390,78	193.807,93
21	8.251.416,05	193.917,14
22	8.251.415,91	193.917,10
23	8.251.460,98	194.118,46
24	8.251.471,62	194.165,97
25	8.251.493,14	194.264,86



- TP1 - UP2: Esplanada dos Ministérios - EMI e Praça dos Três Poderes - PTP

TP1-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.831,05	191.963,70
2	8.251.778,91	192.132,09
3	8.251.619,14	192.647,97
4	8.251.539,22	192.905,80
5	8.251.539,99	192.907,00
6	8.251.540,00	192.907,01
7	8.251.507,22	193.014,53
8	8.251.492,63	193.037,44
9	8.251.391,86	193.195,65
10	8.251.287,30	193.358,81
11	8.251.350,18	193.631,68
12	8.250.670,96	193.427,51
13	8.250.859,24	193.252,48
14	8.250.863,58	193.247,97
15	8.250.867,37	193.243,00
16	8.250.870,57	193.237,62
17	8.250.873,15	193.231,92
18	8.250.875,06	193.225,96
19	8.250.876,29	193.219,83
20	8.250.876,81	193.213,59
21	8.250.885,33	192.910,47
22	8.250.885,83	192.892,71
23	8.250.886,62	192.864,65
24	8.250.890,48	192.852,13
25	8.250.937,30	192.700,53
26	8.250.937,35	192.700,37
27	8.251.118,39	192.113,96
28	8.251.127,67	192.084,24
29	8.251.202,23	191.845,47
30	8.251.233,96	191.788,01
31	8.251.234,28	191.786,57
32	8.251.419,56	191.841,56
33	8.251.631,97	191.904,61

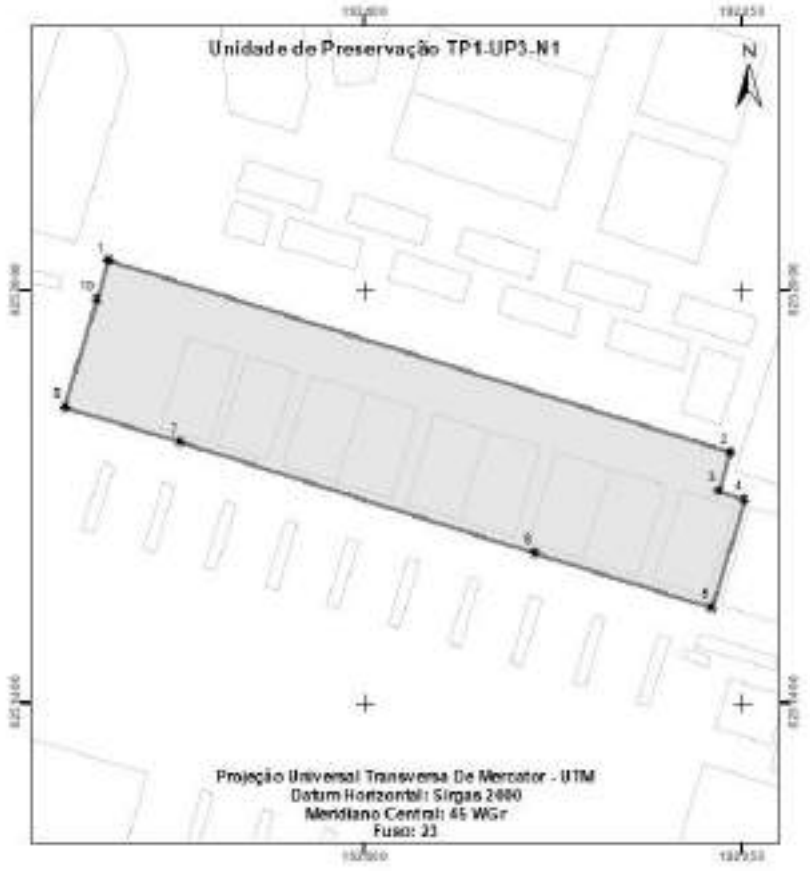
Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881753732) SEI 00390-00042604/2024-30 pg 3 80



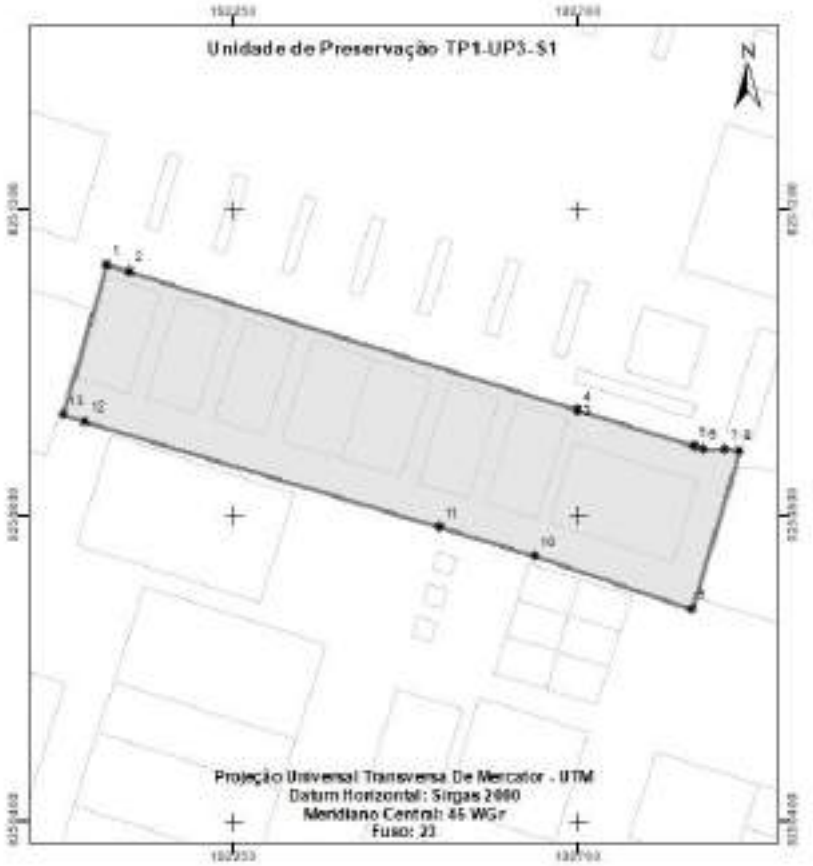
- TP1 - UP3: Anexos dos Ministérios

TP1-UP3 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.043,31	192.026,61
2	8.251.764,37	192.933,01
3	8.251.708,97	192.915,96
4	8.251.696,19	192.954,31
5	8.251.539,22	192.905,80
6	8.251.619,14	192.647,97
7	8.251.778,91	192.132,09
8	8.251.831,05	191.963,70
9	8.251.835,59	191.964,89
10	8.251.987,25	192.009,95

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881053732) SEI 0390-000042604/2024 / pg 4 81



TP1-UP3 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.127,67	192.084,24
2	8.251.118,39	192.113,96
3	8.250.937,35	192.700,37
4	8.250.937,30	192.700,53
5	8.250.890,48	192.852,13
6	8.250.886,62	192.864,65
7	8.250.885,83	192.892,71
8	8.250.885,33	192.910,47
9	8.250.677,50	192.848,62
10	8.250.746,38	192.642,56
11	8.250.784,09	192.519,40
12	8.250.923,16	192.054,52
13	8.250.931,51	192.027,10

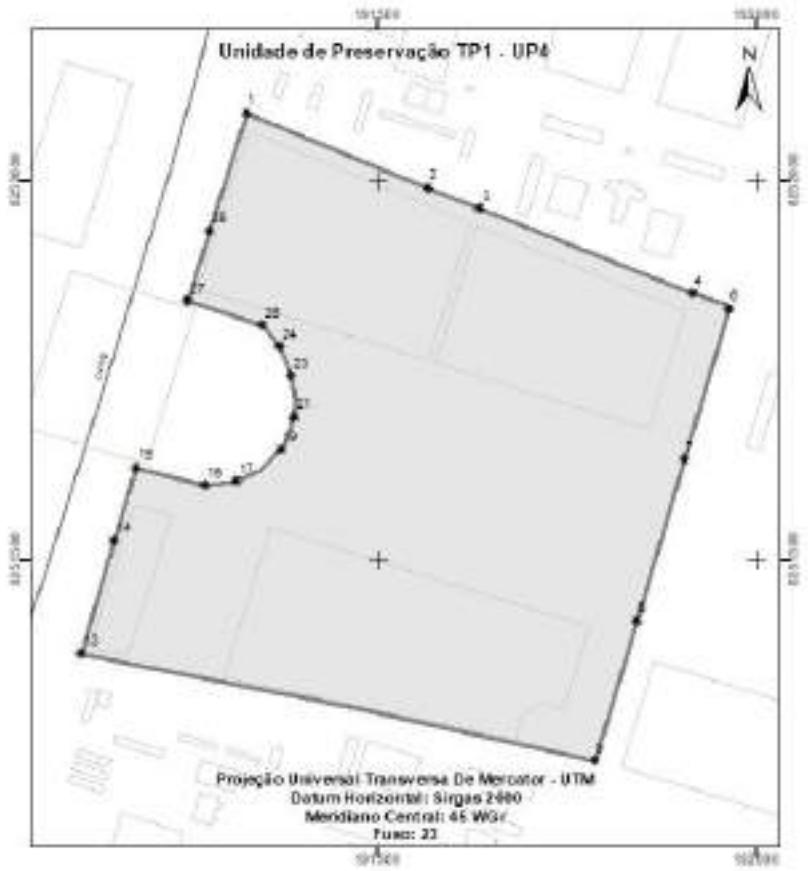


- TP1 - UP4: Setor Cultural Norte e Sul - SCTN e SCTS

TP1-UP4		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.090,03	191.325,87
2	8.251.991,27	191.565,91
3	8.251.963,22	191.635,92
4	8.251.851,00	191.915,95
5	8.251.835,59	191.964,89
6	8.251.831,05	191.963,70
7	8.251.631,97	191.904,61
8	8.251.419,56	191.841,56
9	8.251.234,28	191.786,57
10	8.251.305,53	191.466,94
11	8.251.305,54	191.466,89
12	8.251.374,27	191.116,89
13	8.251.376,19	191.107,07

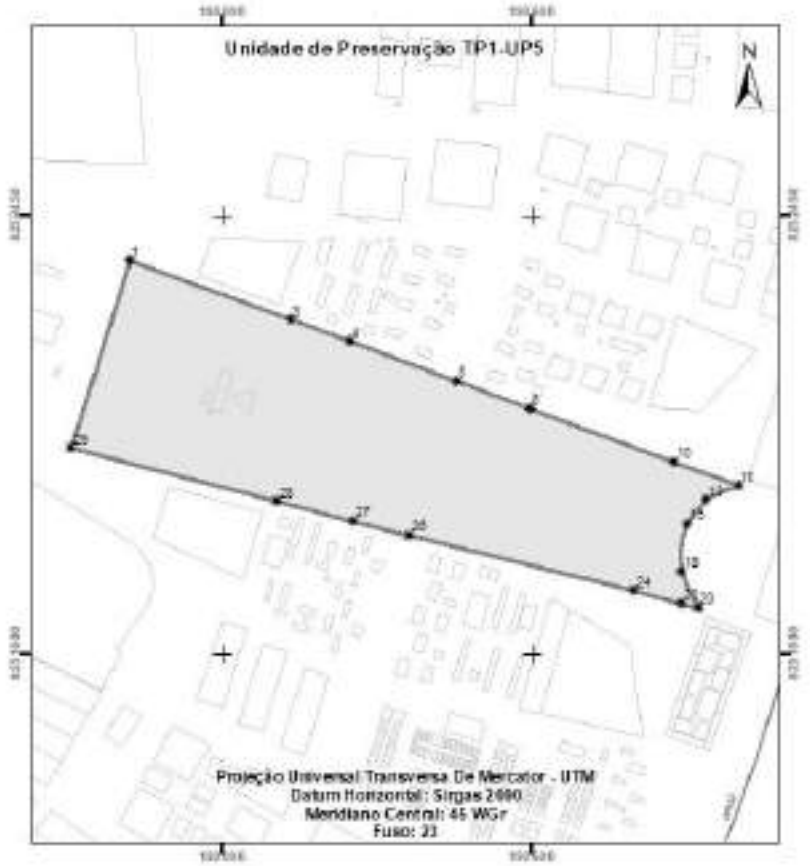
Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881053732) SEI 0390-000426/2024 / pg 6 83

14	8.251.525,30	191.150,63
15	8.251.622,15	191.179,88
16	8.251.597,91	191.270,60
17	8.251.603,46	191.312,91
18	8.251.619,77	191.345,71
19	8.251.645,91	191.371,37
20	8.251.661,80	191.380,59
21	8.251.687,96	191.389,19
22	8.251.709,24	191.391,14
23	8.251.742,49	191.386,05
24	8.251.780,92	191.370,00
25	8.251.809,48	191.348,10
26	8.251.809,57	191.348,03
27	8.251.841,97	191.249,19
28	8.251.934,36	191.277,75



- TP 1 - UP5: Esplanada da Torre de TV - ETO

TP1-UP5		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.362,04	189.819,73
2	8.252.359,52	189.826,62
3	8.252.248,14	190.131,14
4	8.252.206,00	190.246,56
5	8.252.129,19	190.453,88
6	8.252.128,86	190.454,77
7	8.252.128,00	190.457,11
8	8.252.076,72	190.595,51
9	8.251.973,39	190.874,40
10	8.251.972,78	190.876,06
11	8.251.927,01	191.000,53
12	8.251.913,57	190.961,19
13	8.251.899,16	190.936,52
14	8.251.875,48	190.915,15
15	8.251.852,92	190.900,83
16	8.251.824,62	190.889,36
17	8.251.793,82	190.886,14
18	8.251.761,22	190.889,72
19	8.251.733,29	190.899,75
20	8.251.691,43	190.921,44
21	8.251.699,72	190.888,95
22	8.251.723,20	190.796,97
23	8.251.723,28	190.796,65
24	8.251.723,59	190.796,67
25	8.251.829,87	190.367,63
26	8.251.831,05	190.362,86
27	8.251.858,55	190.252,37
28	8.251.896,42	190.105,93
29	8.251.999,07	189.705,72

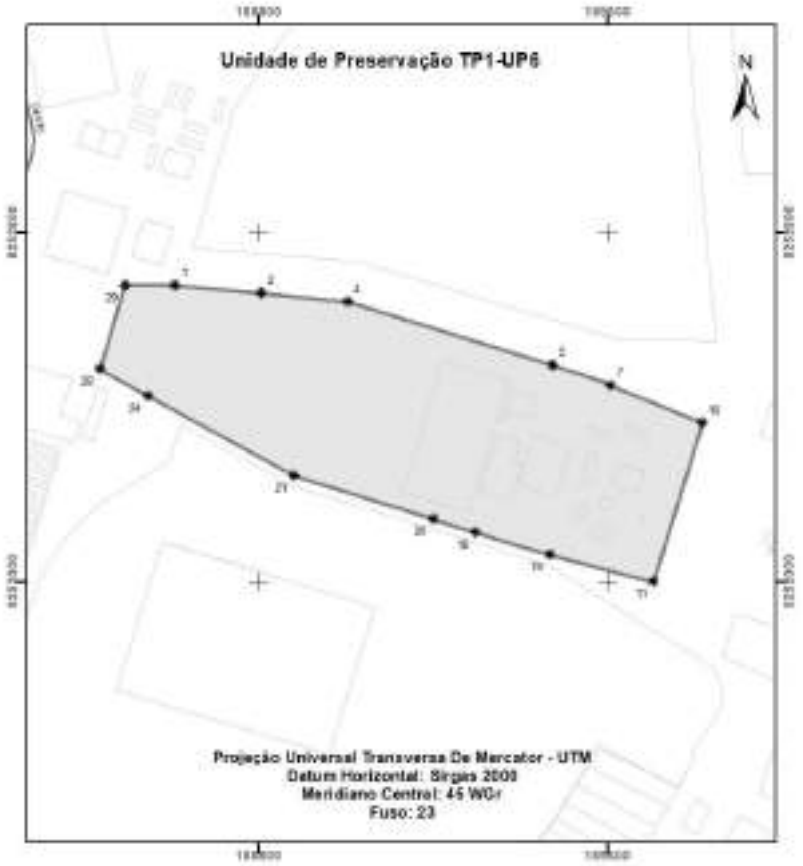


- TP1 - UP6: Setor de Divulgação Cultural - SDC

TP1-UP6		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.678,17	188.610,71
2	8.252.659,15	188.808,66
3	8.252.644,92	188.955,77
4	8.252.639,98	189.006,04
5	8.252.494,64	189.475,77
6	8.252.457,19	189.590,44
7	8.252.449,57	189.607,67
8	8.252.362,28	189.819,08
9	8.252.362,27	189.819,09
10	8.252.362,04	189.819,73
11	8.251.999,07	189.705,72
12	8.252.000,05	189.701,92
13	8.252.058,65	189.473,45

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_de_TP1 (1288107377.2) SEI 0060-000426/2024 / pg 9 86

14	8.252.058,66	189.473,44
15	8.252.060,37	189.467,65
16	8.252.069,69	189.436,70
17	8.252.088,25	189.376,40
18	8.252.111,80	189.299,69
19	8.252.141,04	189.203,54
20	8.252.141,68	189.201,51
21	8.252.240,91	188.883,39
22	8.252.421,96	188.553,10
23	8.252.422,14	188.552,77
24	8.252.424,93	188.547,67
25	8.252.484,69	188.440,88
26	8.252.486,02	188.438,35
27	8.252.486,64	188.437,17
28	8.252.486,75	188.437,20
29	8.252.677,87	188.496,38

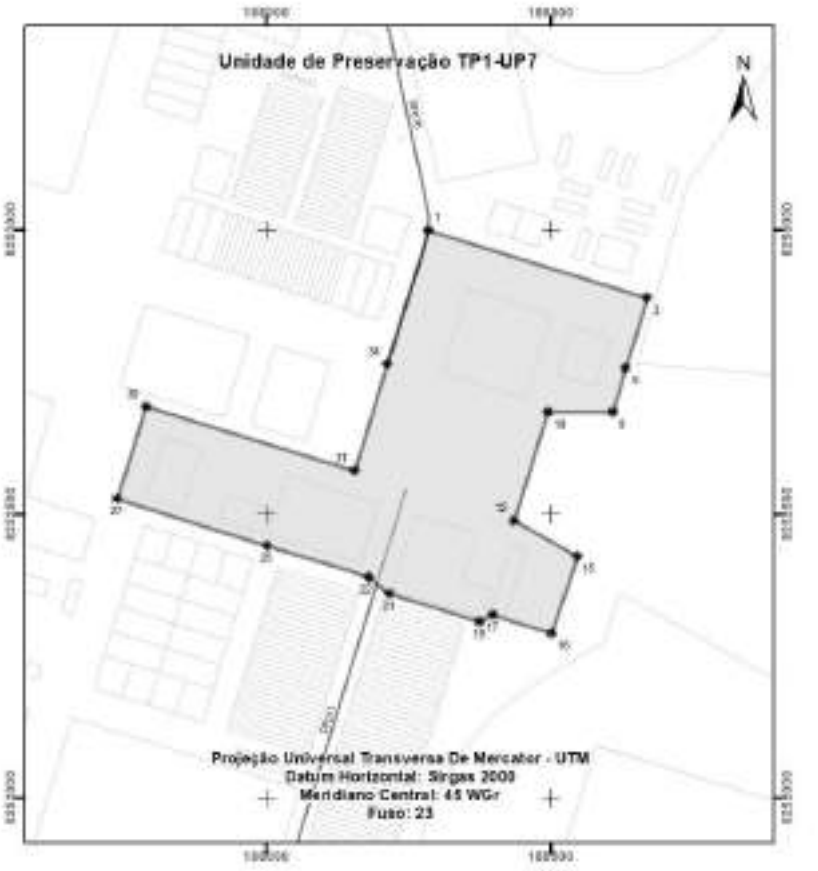


Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_2023_Anexos_VI_TP1 (1288107377.2) SEI 0390001004294052018294230 pg 1087

- TP1 - UP7: Praça Municipal – PMU

TP1-UP7		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.998,14	188.285,31
2	8.252.880,42	188.671,16
3	8.252.880,40	188.671,25
4	8.252.875,21	188.669,56
5	8.252.756,38	188.633,20
6	8.252.712,86	188.620,73
7	8.252.693,49	188.615,18
8	8.252.687,90	188.613,55
9	8.252.678,17	188.610,71
10	8.252.677,87	188.496,38
11	8.252.486,75	188.437,20
12	8.252.486,64	188.437,17
13	8.252.486,02	188.438,35
14	8.252.484,69	188.440,88
15	8.252.424,93	188.547,67
16	8.252.289,02	188.502,32
17	8.252.320,99	188.398,89
18	8.252.309,26	188.377,59
19	8.252.309,58	188.376,55
20	8.252.339,29	188.279,60
21	8.252.358,70	188.216,25
22	8.252.387,03	188.180,68
23	8.252.396,58	188.153,82
24	8.252.427,87	188.052,01
25	8.252.443,49	188.001,19
26	8.252.511,42	187.780,17
27	8.252.526,24	187.737,00
28	8.252.638,36	187.772,72
29	8.252.677,72	187.785,27
30	8.252.688,29	187.788,16
31	8.252.574,57	188.155,66
32	8.252.578,40	188.156,80
33	8.252.762,09	188.213,20
34	8.252.762,13	188.213,21

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro_das_UP_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP1_(1288107377132) SEI 039001.000429/2018-23 / pg. 188



- TP1 - UP8: Eixo Monumental Oeste - EMO

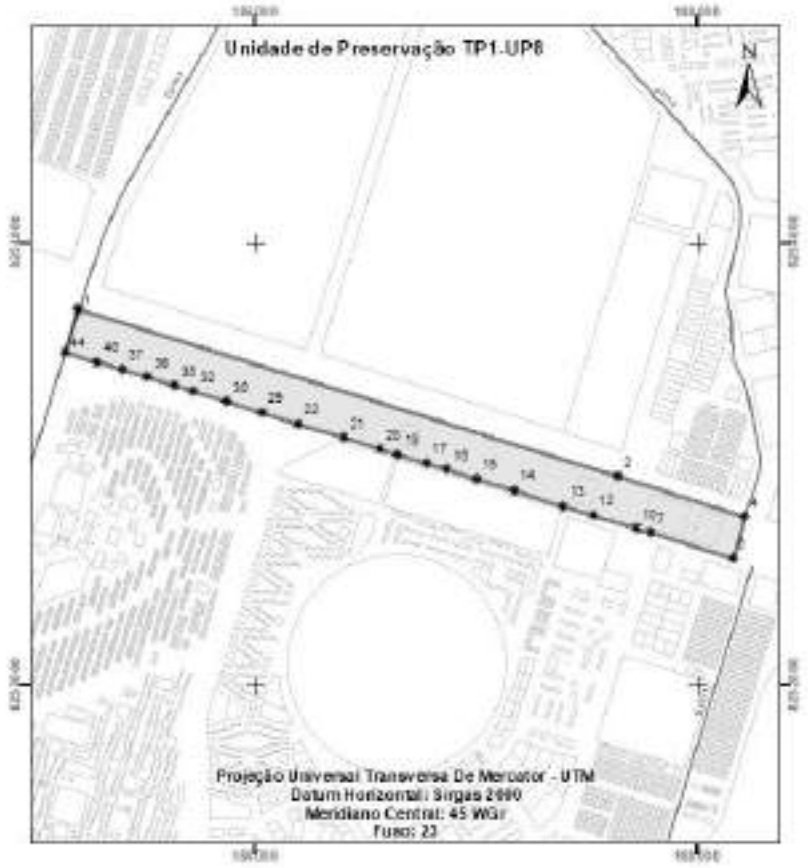
TP1-UP8		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.698,93	185.201,43
2	8.252.941,91	187.637,82
3	8.252.762,09	188.213,19
4	8.252.762,09	188.213,20
5	8.252.578,40	188.156,80
6	8.252.574,57	188.155,66
7	8.252.688,29	187.788,16
8	8.252.690,91	187.779,75
9	8.252.706,22	187.730,49
10	8.252.708,74	187.722,40
11	8.252.764,19	187.544,01
12	8.252.769,61	187.526,58
13	8.252.811,40	187.392,15

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP (1288107377132) SEI 039001.000429/2018-23 / pg 289

14	8.252.881,17	187.167,74
15	8.252.933,66	186.998,88
16	8.252.974,90	186.866,21
17	8.253.004,44	186.771,20
18	8.253.042,84	186.646,02
19	8.253.061,64	186.584,75
20	8.253.067,30	186.566,28
21	8.253.118,12	186.400,62
22	8.253.181,71	186.193,35
23	8.253.193,05	186.156,38
24	8.253.197,26	186.142,66
25	8.253.199,53	186.135,27
26	8.253.201,41	186.129,14
27	8.253.205,68	186.115,23
28	8.253.216,46	186.080,07
29	8.253.231,43	186.031,27
30	8.253.281,39	185.870,58
31	8.253.308,04	185.784,89
32	8.253.327,09	185.723,59
33	8.253.331,75	185.708,61
34	8.253.345,04	185.665,88
35	8.253.353,72	185.637,95
36	8.253.391,82	185.515,41
37	8.253.427,80	185.399,69
38	8.253.433,91	185.379,08
39	8.253.458,50	185.296,20
40	8.253.461,13	185.287,33
41	8.253.487,68	185.197,80
42	8.253.489,48	185.191,73
43	8.253.496,64	185.167,60
44	8.253.504,63	185.139,33

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_TP1_(1288107377132) SEI 0390010004294025018294230 pg 1390

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_TP1_(12881757713) SEI 0390001004294052182423 pg 1 / 1
Informação Técnica_Minuta PPCUB 2023_Anexos_TP1 (12881757713)

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 2 – TP 2

O TP2 - Superquadras e Áreas de Vizinhança é composto por oito Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul - ERN e ERS
- UP2: Superquadras 100, 200 e 300 Norte e Sul - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300
- UP3: Superquadras 400 Norte e Sul - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400
- UP4: Comércio Local Sul - CLS
- UP5: Comércio Local Norte - CLN
- UP6: Entrequadras 100, 200, 300 e 400 Norte e Sul - SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400
- UP7: Entrequadras 100/300 e 200/400 Norte e Sul - SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400
- UP8: Parque Ecológico Olhos d'Água

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP2 - UP1: Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul - ERN e ERS

TP2-UP1 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.570,63	190.173,37
2	8.258.531,98	190.160,20
3	8.258.370,16	190.105,08
4	8.258.327,01	190.090,38
5	8.258.289,92	190.082,54
6	8.258.271,26	190.079,76
7	8.258.252,16	190.079,30
8	8.258.240,68	190.078,48
9	8.258.236,81	190.078,41
10	8.258.229,17	190.078,27
11	8.258.225,47	190.078,39

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_do_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2_(1288107573732) SEI 00390-00042940/2018-23 / pg. 1592

12	8.258.217,67	190.078,66
13	8.258.209,83	190.079,35
14	8.258.206,21	190.079,67
15	8.258.194,81	190.081,29
16	8.258.183,51	190.083,50
17	8.258.172,22	190.086,35
18	8.258.122,44	190.100,30
19	8.258.122,33	190.100,35
20	8.258.074,39	190.117,53
21	8.257.927,38	190.165,61
22	8.257.836,81	190.195,33
23	8.257.823,11	190.199,83
24	8.257.822,71	190.199,96
25	8.257.740,93	190.226,79
26	8.257.740,51	190.226,93
27	8.257.722,59	190.232,81
28	8.257.603,65	190.271,84
29	8.257.494,44	190.307,36
30	8.257.489,79	190.308,88
31	8.257.487,81	190.309,52
32	8.257.487,34	190.309,67
33	8.257.392,81	190.340,42
34	8.257.392,38	190.340,56
35	8.257.379,41	190.344,78
36	8.257.277,13	190.378,06
37	8.257.151,14	190.418,93
38	8.257.138,10	190.423,16
39	8.257.137,70	190.423,29
40	8.257.057,42	190.449,34
41	8.257.057,19	190.449,41
42	8.257.035,07	190.456,59
43	8.257.003,18	190.466,94
44	8.256.806,97	190.531,15
45	8.256.803,11	190.532,42
46	8.256.802,20	190.532,71
47	8.256.791,73	190.536,14
48	8.256.714,62	190.561,38
49	8.256.714,35	190.561,46
50	8.256.712,95	190.561,92
51	8.256.694,03	190.568,11

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_2023_Anexos_VI_TP2_(1288107573732) SEI 0390010004294025018294230 pg 1693

52	8.256.455,42	190.645,87
53	8.256.455,17	190.645,95
54	8.256.446,72	190.648,70
55	8.256.370,89	190.673,42
56	8.256.367,26	190.674,60
57	8.256.366,98	190.674,69
58	8.256.340,64	190.683,27
59	8.256.115,49	190.755,98
60	8.256.115,11	190.756,10
61	8.256.104,44	190.759,55
62	8.256.025,98	190.784,89
63	8.256.025,74	190.784,96
64	8.256.025,51	190.785,04
65	8.255.980,58	190.799,55
66	8.255.770,44	190.868,06
67	8.255.770,12	190.868,16
68	8.255.763,33	190.870,38
69	8.255.738,12	190.878,60
70	8.255.686,28	190.895,49
71	8.255.682,73	190.896,64
72	8.255.682,33	190.896,77
73	8.255.536,39	190.944,32
74	8.255.431,52	190.978,69
75	8.255.429,00	190.979,52
76	8.255.428,74	190.979,60
77	8.255.420,14	190.982,42
78	8.255.340,19	191.008,63
79	8.255.339,79	191.008,76
80	8.255.328,85	191.012,34
81	8.255.325,21	191.013,54
82	8.255.127,65	191.077,53
83	8.255.100,44	191.086,27
84	8.255.083,05	191.091,86
85	8.255.082,67	191.091,98
86	8.254.995,64	191.119,95
87	8.254.995,26	191.120,07
88	8.254.970,75	191.127,94
89	8.254.923,12	191.143,25
90	8.254.922,85	191.143,33
91	8.254.752,23	191.192,97

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_2023_Anexos_VI_TP2_(1288107573732) SEI 0390010004294025018294230 pg 1794

92	8.254.751,95	191.193,05
93	8.254.737,92	191.196,69
94	8.254.737,18	191.196,88
95	8.254.736,73	191.197,00
96	8.254.638,27	191.222,54
97	8.254.637,80	191.222,66
98	8.254.630,57	191.224,54
99	8.254.565,92	191.241,30
100	8.254.565,61	191.241,38
101	8.254.394,39	191.280,07
102	8.254.390,80	191.280,88
103	8.254.390,56	191.280,94
104	8.254.380,31	191.282,99
105	8.254.379,95	191.283,07
106	8.254.288,65	191.301,39
107	8.254.288,38	191.301,44
108	8.254.274,32	191.304,27
109	8.254.195,47	191.320,09
110	8.254.195,20	191.320,14
111	8.254.035,25	191.347,12
112	8.254.024,43	191.348,95
113	8.254.024,39	191.348,95
114	8.253.989,97	191.354,76
115	8.253.989,62	191.354,81
116	8.253.933,53	191.362,27
117	8.253.933,27	191.362,30
118	8.253.916,76	191.364,49
119	8.253.797,64	191.380,32
120	8.253.797,38	191.380,35
121	8.253.675,53	191.393,36
122	8.253.663,09	191.394,69
123	8.253.663,07	191.394,69
124	8.253.607,47	191.400,63
125	8.253.567,02	191.404,38
126	8.253.566,99	191.404,38
127	8.253.551,64	191.405,81
128	8.253.433,97	191.416,72
129	8.253.312,62	191.427,69
130	8.253.311,17	191.427,82
131	8.253.311,17	191.427,82

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_2023_Anexos_VI_TP2_(12881075732) SEI 0390010004294025018294230 pg 1895

132	8.253.244,12	191.433,89
133	8.253.210,64	191.436,38
134	8.253.210,47	191.436,39
135	8.253.195,67	191.437,49
136	8.253.129,49	191.442,41
137	8.253.129,19	191.442,43
138	8.253.025,63	191.447,03
139	8.253.025,12	191.447,04
140	8.252.946,07	191.445,93
141	8.252.934,89	191.445,77
142	8.252.934,78	191.445,77
143	8.252.885,97	191.445,08
144	8.252.826,52	191.444,24
145	8.252.826,46	191.444,24
146	8.252.797,60	191.443,83
147	8.252.695,55	191.442,72
148	8.252.694,71	191.442,67
149	8.252.583,36	191.432,05
150	8.252.568,07	191.432,05
151	8.252.566,38	191.431,90
152	8.252.553,67	191.429,72
153	8.252.318,99	191.389,34
154	8.252.303,38	191.438,88
155	8.252.276,42	191.431,26
156	8.252.291,12	191.383,45
157	8.252.090,03	191.325,87
158	8.252.149,48	191.180,95
159	8.252.340,26	191.219,25
160	8.252.359,55	191.159,77
161	8.252.359,72	191.159,82
162	8.252.387,73	191.168,10
163	8.252.370,31	191.225,39
164	8.252.575,44	191.267,27
165	8.252.576,42	191.267,47
166	8.252.580,53	191.268,31
167	8.252.734,49	191.277,15
168	8.252.888,78	191.286,01
169	8.252.888,91	191.286,02
170	8.252.948,63	191.286,38
171	8.252.948,69	191.286,38

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_2023_Anexos_VI_TP2_(12881075732) SEI 0390010004294025018294230 pg 1996

172	8.253.004,12	191.286,72
173	8.253.173,99	191.279,37
174	8.253.185,57	191.278,36
175	8.253.197,84	191.277,29
176	8.253.197,99	191.277,28
177	8.253.287,48	191.269,51
178	8.253.287,59	191.269,50
179	8.253.288,96	191.269,38
180	8.253.303,79	191.268,02
181	8.253.535,32	191.246,70
182	8.253.542,76	191.246,00
183	8.253.554,70	191.244,87
184	8.253.554,85	191.244,86
185	8.253.631,06	191.237,67
186	8.253.643,83	191.236,29
187	8.253.644,12	191.236,26
188	8.253.660,21	191.234,51
189	8.253.799,13	191.219,47
190	8.253.885,06	191.207,93
191	8.253.895,59	191.206,30
192	8.253.902,26	191.205,27
193	8.253.902,61	191.205,22
194	8.254.003,19	191.189,68
195	8.254.003,37	191.189,65
196	8.254.008,14	191.188,91
197	8.254.079,48	191.177,89
198	8.254.238,19	191.148,82
199	8.254.241,62	191.148,12
200	8.254.255,21	191.145,37
201	8.254.255,46	191.145,32
202	8.254.346,90	191.126,82
203	8.254.347,11	191.126,77
204	8.254.358,89	191.124,39
205	8.254.365,72	191.123,01
206	8.254.475,34	191.098,23
207	8.254.589,16	191.069,07
208	8.254.601,13	191.066,01
209	8.254.601,41	191.065,94
210	8.254.696,08	191.041,69
211	8.254.696,22	191.041,65

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_2023_Anexos_VI_TP_2_(1288107573732) SEI 039001.000429/2018-23 / pg. 2097

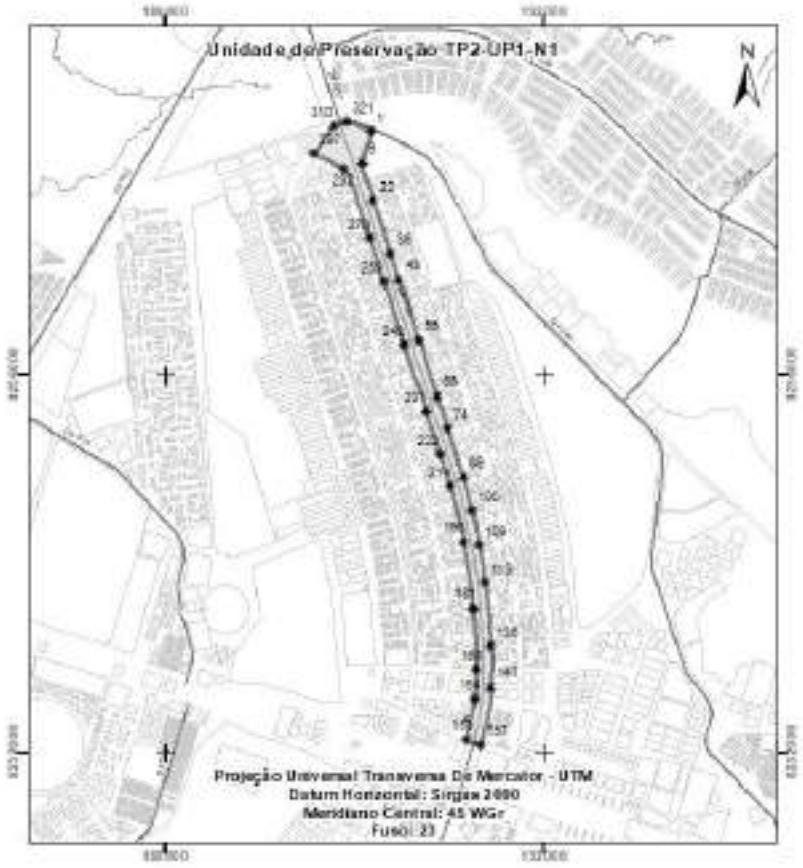
212	8.254.705,47	191.039,28
213	8.254.714,23	191.036,80
214	8.254.820,13	191.006,77
215	8.254.933,05	190.973,06
216	8.254.947,47	190.968,76
217	8.254.947,57	190.968,73
218	8.254.954,15	190.966,76
219	8.255.033,24	190.940,48
220	8.255.033,81	190.940,30
221	8.255.044,88	190.936,62
222	8.255.153,16	190.900,64
223	8.255.272,83	190.861,36
224	8.255.290,54	190.855,55
225	8.255.291,00	190.855,40
226	8.255.292,36	190.854,96
227	8.255.349,97	190.836,05
228	8.255.375,59	190.827,88
229	8.255.375,91	190.827,78
230	8.255.389,15	190.823,56
231	8.255.612,62	190.752,33
232	8.255.617,76	190.750,66
233	8.255.632,93	190.745,74
234	8.255.633,30	190.745,62
235	8.255.721,23	190.717,07
236	8.255.721,65	190.716,94
237	8.255.732,10	190.713,55
238	8.255.767,64	190.702,01
239	8.255.961,02	190.638,35
240	8.255.970,12	190.635,36
241	8.255.970,63	190.635,19
242	8.256.062,18	190.605,05
243	8.256.062,57	190.604,92
244	8.256.063,77	190.604,53
245	8.256.161,68	190.572,30
246	8.256.299,41	190.527,46
247	8.256.316,67	190.521,85
248	8.256.317,04	190.521,73
249	8.256.404,64	190.493,21
250	8.256.405,11	190.493,06
251	8.256.424,30	190.486,81

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro_das_UP_2023_Anexos_VI_TP2_(1288107573732) SEI 0390001004294052018294230 pg 198

252	8.256.425,58	190.486,40
253	8.256.652,60	190.412,75
254	8.256.657,04	190.411,31
255	8.256.657,49	190.411,16
256	8.256.747,84	190.381,85
257	8.256.748,28	190.381,71
258	8.256.757,97	190.378,57
259	8.256.981,13	190.306,17
260	8.256.986,27	190.304,50
261	8.257.002,34	190.299,28
262	8.257.002,68	190.299,17
263	8.257.087,72	190.271,55
264	8.257.088,18	190.271,40
265	8.257.104,88	190.265,98
266	8.257.128,58	190.258,28
267	8.257.333,08	190.191,68
268	8.257.340,32	190.189,32
269	8.257.340,76	190.189,18
270	8.257.437,31	190.157,74
271	8.257.437,67	190.157,62
272	8.257.443,91	190.155,59
273	8.257.523,37	190.129,71
274	8.257.669,80	190.081,90
275	8.257.672,08	190.081,16
276	8.257.692,81	190.074,41
277	8.257.693,13	190.074,31
278	8.257.773,27	190.048,23
279	8.257.773,71	190.048,08
280	8.257.792,35	190.042,02
281	8.258.020,57	189.967,75
282	8.258.029,65	189.964,80
283	8.258.029,98	189.964,69
284	8.258.030,00	189.964,68
285	8.258.073,23	189.949,12
286	8.258.082,30	189.946,16
287	8.258.082,75	189.945,93
288	8.258.120,61	189.925,98
289	8.258.143,94	189.911,40
290	8.258.154,98	189.901,98
291	8.258.169,54	189.889,37

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_2023_Anexos_VI_TP_2_(1288107573732) SEI 0390001004294052018294230 pg 299

292	8.258.182,98	189.878,16
293	8.258.193,71	189.863,58
294	8.258.207,23	189.841,25
295	8.258.224,06	189.807,59
296	8.258.290,70	189.677,33
297	8.258.339,53	189.568,60
298	8.258.371,49	189.588,65
299	8.258.469,69	189.651,56
300	8.258.492,60	189.667,36
301	8.258.505,44	189.676,22
302	8.258.535,04	189.695,09
303	8.258.549,44	189.704,27
304	8.258.563,75	189.713,40
305	8.258.576,51	189.721,55
306	8.258.596,29	189.739,49
307	8.258.609,66	189.751,62
308	8.258.613,84	189.757,47
309	8.258.617,82	189.763,03
310	8.258.632,27	189.783,25
311	8.258.648,38	189.813,01
312	8.258.650,84	189.819,44
313	8.258.654,50	189.829,05
314	8.258.659,29	189.841,63
315	8.258.661,80	189.849,49
316	8.258.663,63	189.855,54
317	8.258.665,22	189.862,09
318	8.258.667,76	189.874,14
319	8.258.668,98	189.881,01
320	8.258.670,52	189.893,94
321	8.258.671,29	189.906,93
322	8.258.671,29	189.919,94
323	8.258.670,52	189.932,94
324	8.258.668,98	189.945,87
325	8.258.666,69	189.958,68
326	8.258.665,33	189.964,33
327	8.258.663,63	189.971,34
328	8.258.659,84	189.983,79
329	8.258.644,68	190.017,89
330	8.258.638,77	190.031,19
331	8.258.609,72	190.096,50



TP2-UP1 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.407,60	190.950,76
2	8.251.393,27	191.021,71
3	8.251.385,21	191.061,97
4	8.251.376,19	191.107,07
5	8.251.241,72	191.056,14
6	8.251.173,52	191.031,14
7	8.251.154,76	191.093,78
8	8.251.127,82	191.085,56
9	8.251.147,09	191.023,13
10	8.251.016,89	190.969,66
11	8.251.015,84	190.969,16
12	8.250.938,87	190.926,53
13	8.250.938,69	190.926,43
14	8.250.805,49	190.848,75

15	8.250.805,26	190.848,61
16	8.250.686,97	190.775,25
17	8.250.686,51	190.774,98
18	8.250.610,06	190.726,52
19	8.250.504,28	190.652,83
20	8.250.431,23	190.596,35
21	8.250.383,51	190.557,08
22	8.250.311,60	190.497,91
23	8.250.292,72	190.482,37
24	8.250.109,55	190.330,14
25	8.250.082,78	190.307,90
26	8.250.041,18	190.273,32
27	8.249.898,03	190.149,48
28	8.249.830,27	190.087,96
29	8.249.761,77	190.024,96
30	8.249.568,69	189.834,04
31	8.249.510,47	189.772,93
32	8.249.510,35	189.772,80
33	8.249.322,52	189.567,58
34	8.249.322,47	189.567,52
35	8.249.315,51	189.559,65
36	8.249.267,89	189.503,10
37	8.249.098,05	189.294,47
38	8.249.093,02	189.288,12
39	8.249.092,57	189.287,56
40	8.249.063,89	189.251,38
41	8.249.038,49	189.218,32
42	8.248.871,40	189.000,86
43	8.248.817,82	188.931,13
44	8.248.653,11	188.716,77
45	8.248.598,97	188.646,31
46	8.248.432,01	188.429,01
47	8.248.379,49	188.360,67
48	8.248.214,97	188.146,55
49	8.248.160,54	188.075,71
50	8.247.999,35	187.865,93
51	8.247.995,55	187.860,98
52	8.247.938,98	187.787,36
53	8.247.774,42	187.573,19
54	8.247.721,54	187.504,37

55	8.247.557,40	187.290,75
56	8.247.500,80	187.217,09
57	8.247.330,99	186.996,09
58	8.247.308,69	186.967,06
59	8.247.283,25	186.932,97
60	8.247.282,41	186.931,85
61	8.247.214,76	186.841,20
62	8.247.214,52	186.840,87
63	8.247.156,69	186.756,27
64	8.247.152,65	186.750,54
65	8.247.152,13	186.749,79
66	8.247.150,62	186.748,00
67	8.247.147,87	186.744,74
68	8.247.147,25	186.744,01
69	8.247.145,62	186.742,38
70	8.247.142,60	186.739,37
71	8.247.141,90	186.738,67
72	8.247.140,16	186.737,21
73	8.247.136,90	186.734,47
74	8.247.136,10	186.733,81
75	8.247.134,28	186.732,53
76	8.247.130,79	186.730,08
77	8.247.129,91	186.729,47
78	8.247.128,01	186.728,37
79	8.247.124,33	186.726,23
80	8.247.123,37	186.725,68
81	8.247.121,42	186.724,76
82	8.247.117,56	186.722,95
83	8.247.116,52	186.722,47
84	8.247.114,53	186.721,74
85	8.247.110,54	186.720,27
86	8.247.109,42	186.719,86
87	8.247.107,41	186.719,32
88	8.247.103,31	186.718,20
89	8.247.102,12	186.717,88
90	8.247.100,11	186.717,51
91	8.247.095,93	186.716,76
92	8.247.094,67	186.716,53
93	8.247.092,69	186.716,35
94	8.247.088,45	186.715,96

95	8.247.087,14	186.715,83
96	8.247.085,19	186.715,82
97	8.247.080,93	186.715,80
98	8.247.079,58	186.715,79
99	8.247.077,67	186.715,95
100	8.247.073,43	186.716,29
101	8.247.072,04	186.716,40
102	8.247.070,19	186.716,71
103	8.247.065,99	186.717,42
104	8.247.064,58	186.717,66
105	8.247.062,80	186.718,12
106	8.247.058,07	186.719,35
107	8.247.057,03	186.719,62
108	8.247.045,99	186.722,94
109	8.247.033,73	186.726,64
110	8.247.032,13	186.727,12
111	8.247.020,98	186.730,81
112	8.247.008,86	186.734,82
113	8.247.007,39	186.735,31
114	8.246.996,19	186.739,35
115	8.246.984,21	186.743,68
116	8.246.982,86	186.744,17
117	8.246.971,64	186.748,57
118	8.246.959,81	186.753,20
119	8.246.958,59	186.753,68
120	8.246.947,34	186.758,44
121	8.246.935,69	186.763,37
122	8.246.934,59	186.763,84
123	8.246.923,29	186.768,99
124	8.246.911,84	186.774,20
125	8.246.910,87	186.774,65
126	8.246.899,57	186.780,16
127	8.246.890,15	186.784,77
128	8.246.876,13	186.792,00
129	8.246.867,04	186.796,75
130	8.246.865,08	186.797,77
131	8.246.864,34	186.798,16
132	8.246.855,33	186.803,18
133	8.246.852,99	186.804,48
134	8.246.847,81	186.807,37

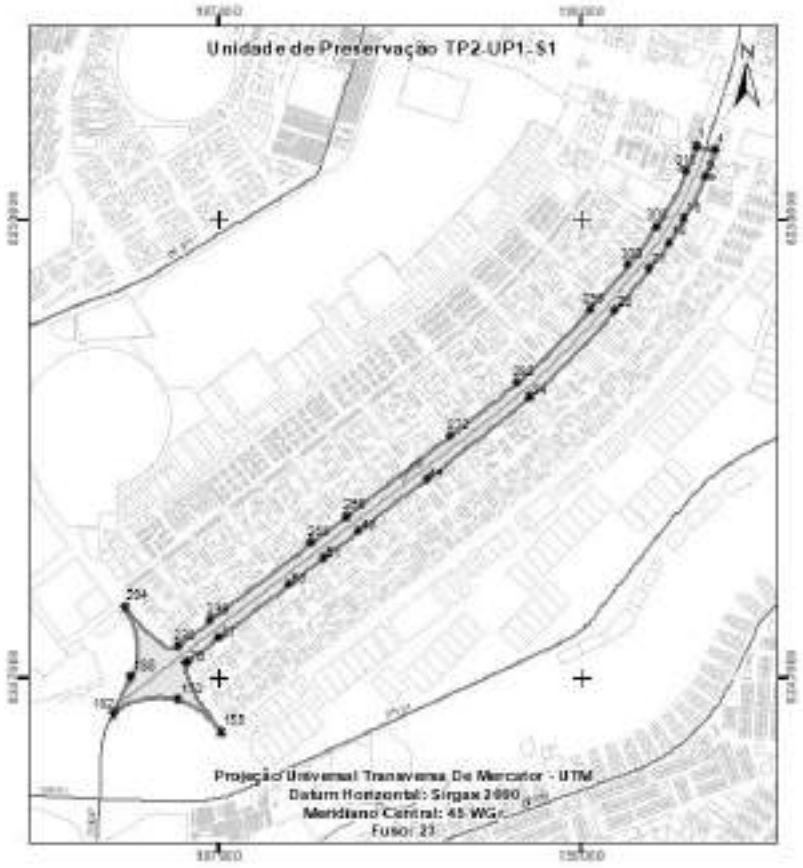
135	8.246.842,19	186.810,50
136	8.246.830,15	186.817,61
137	8.246.822,49	186.822,16
138	8.246.819,65	186.823,84
139	8.246.819,15	186.824,14
140	8.246.807,65	186.831,38
141	8.246.805,73	186.832,59
142	8.246.804,67	186.833,26
143	8.246.797,49	186.837,78
144	8.246.797,09	186.838,03
145	8.246.785,45	186.845,81
146	8.246.775,71	186.852,32
147	8.246.775,42	186.852,52
148	8.246.763,54	186.860,92
149	8.246.754,34	186.867,44
150	8.246.754,14	186.867,58
151	8.246.741,83	186.876,80
152	8.246.721,13	186.891,36
153	8.246.671,54	186.926,24
154	8.246.626,76	186.957,73
155	8.246.551,22	187.010,84
156	8.246.589,72	186.981,08
157	8.246.624,66	186.954,08
158	8.246.637,65	186.944,03
159	8.246.658,83	186.921,16
160	8.246.671,64	186.907,33
161	8.246.693,89	186.880,29
162	8.246.694,28	186.879,81
163	8.246.712,33	186.857,14
164	8.246.730,44	186.834,40
165	8.246.753,33	186.802,71
166	8.246.771,98	186.770,41
167	8.246.789,51	186.739,70
168	8.246.801,69	186.715,33
169	8.246.808,99	186.691,93
170	8.246.819,71	186.660,74
171	8.246.828,95	186.624,59
172	8.246.834,47	186.596,94
173	8.246.839,21	186.562,19
174	8.246.841,57	186.503,73

175	8.246.839,21	186.459,50
176	8.246.830,68	186.399,79
177	8.246.819,03	186.346,87
178	8.246.804,69	186.291,26
179	8.246.793,04	186.256,27
180	8.246.771,53	186.216,81
181	8.246.748,23	186.180,93
182	8.246.700,73	186.117,25
183	8.246.711,49	186.120,83
184	8.246.752,71	186.135,18
185	8.246.812,76	186.162,09
186	8.246.835,62	186.174,72
187	8.246.864,73	186.190,80
188	8.247.011,62	186.265,75
189	8.247.069,80	186.294,29
190	8.247.131,41	186.309,13
191	8.247.182,74	186.317,13
192	8.247.236,49	186.316,05
193	8.247.262,13	186.315,16
194	8.247.301,39	186.313,70
195	8.247.368,33	186.304,49
196	8.247.397,09	186.295,63
197	8.247.415,53	186.289,95
198	8.247.460,29	186.273,25
199	8.247.472,75	186.267,75
200	8.247.482,78	186.263,32
201	8.247.524,96	186.244,71
202	8.247.567,26	186.226,04
203	8.247.582,72	186.219,22
204	8.247.590,63	186.213,09
205	8.247.539,93	186.257,88
206	8.247.440,43	186.345,78
207	8.247.437,38	186.348,56
208	8.247.421,22	186.363,29
209	8.247.402,36	186.381,43
210	8.247.383,98	186.400,08
211	8.247.366,10	186.419,21
212	8.247.348,75	186.438,80
213	8.247.331,93	186.458,85
214	8.247.315,64	186.479,35

215	8.247.299,92	186.500,27
216	8.247.284,75	186.521,61
217	8.247.270,16	186.543,34
218	8.247.256,57	186.564,80
219	8.247.253,74	186.571,85
220	8.247.251,33	186.579,60
221	8.247.249,55	186.587,51
222	8.247.248,40	186.595,54
223	8.247.247,91	186.603,64
224	8.247.248,06	186.611,75
225	8.247.248,86	186.619,82
226	8.247.250,31	186.627,80
227	8.247.252,39	186.635,64
228	8.247.255,09	186.643,29
229	8.247.258,40	186.650,69
230	8.247.262,29	186.657,81
231	8.247.266,55	186.664,31
232	8.247.330,39	186.735,82
233	8.247.330,59	186.736,05
234	8.247.330,81	186.736,31
235	8.247.409,08	186.836,25
236	8.247.409,18	186.836,38
237	8.247.435,15	186.869,55
238	8.247.473,03	186.918,83
239	8.247.473,10	186.918,92
240	8.247.629,88	187.122,93
241	8.247.629,94	187.123,01
242	8.247.633,02	187.127,01
243	8.247.680,22	187.188,43
244	8.247.680,25	187.188,47
245	8.247.849,97	187.409,31
246	8.247.850,06	187.409,42
247	8.247.904,87	187.480,74
248	8.247.904,90	187.480,78
249	8.248.066,24	187.690,72
250	8.248.066,34	187.690,85
251	8.248.118,71	187.758,99
252	8.248.119,96	187.760,62
253	8.248.120,03	187.760,70
254	8.248.124,93	187.767,08

255	8.248.287,33	187.978,40
256	8.248.287,37	187.978,45
257	8.248.341,70	188.049,14
258	8.248.341,74	188.049,20
259	8.248.501,08	188.256,53
260	8.248.501,18	188.256,67
261	8.248.505,38	188.262,12
262	8.248.561,73	188.335,45
263	8.248.561,80	188.335,54
264	8.248.726,04	188.549,25
265	8.248.726,04	188.549,25
266	8.248.779,54	188.618,86
267	8.248.779,58	188.618,92
268	8.248.943,04	188.831,61
269	8.248.943,11	188.831,70
270	8.248.947,47	188.837,38
271	8.249.000,79	188.906,76
272	8.249.000,85	188.906,83
273	8.249.164,40	189.119,65
274	8.249.164,44	189.119,70
275	8.249.190,97	189.154,21
276	8.249.220,60	189.191,93
277	8.249.289,50	189.279,63
278	8.249.385,23	189.393,04
279	8.249.385,31	189.393,13
280	8.249.389,56	189.398,16
281	8.249.446,59	189.465,72
282	8.249.446,76	189.465,93
283	8.249.459,31	189.480,79
284	8.249.624,09	189.661,84
285	8.249.624,28	189.662,04
286	8.249.640,42	189.679,78
287	8.249.654,66	189.694,48
288	8.249.687,27	189.727,08
289	8.249.687,41	189.727,23
290	8.249.779,10	189.818,92
291	8.249.873,60	189.909,64
292	8.249.878,89	189.914,72
293	8.249.908,99	189.943,62
294	8.249.936,83	189.968,77

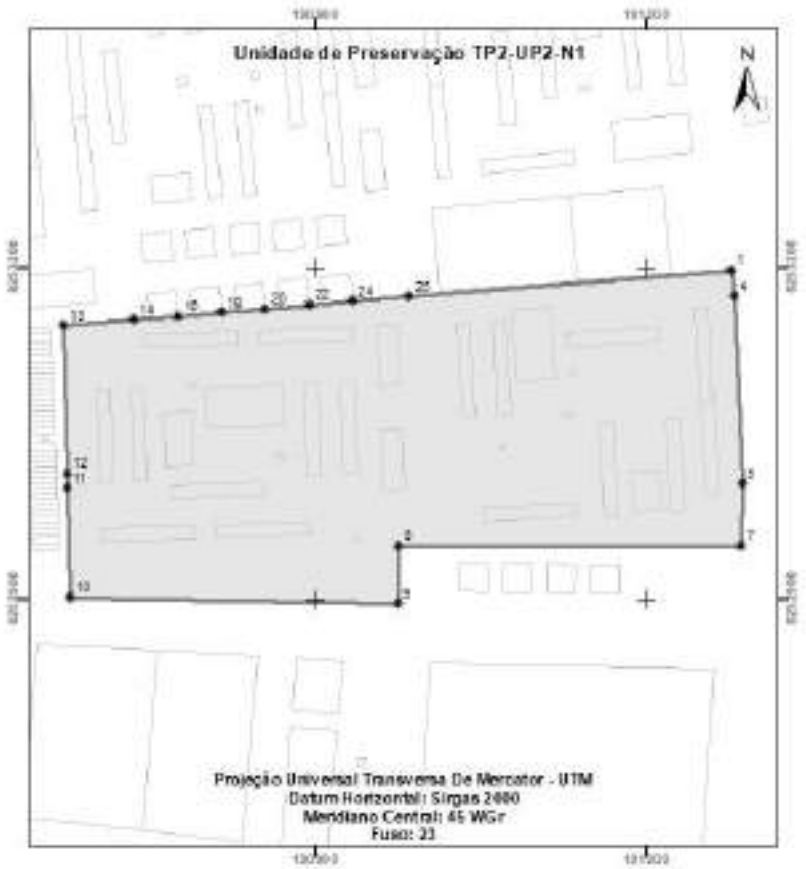
295	8.250.052,31	190.073,07
296	8.250.146,06	190.153,02
297	8.250.175,60	190.178,21
298	8.250.213,49	190.209,54
299	8.250.416,56	190.377,47
300	8.250.423,12	190.382,90
301	8.250.442,68	190.399,07
302	8.250.489,41	190.436,93
303	8.250.530,59	190.470,30
304	8.250.629,61	190.544,52
305	8.250.705,94	190.597,96
306	8.250.711,41	190.601,79
307	8.250.737,15	190.619,81
308	8.250.737,26	190.619,88
309	8.251.013,44	190.780,17
310	8.251.013,55	190.780,24
311	8.251.195,57	190.866,90
312	8.251.215,37	190.804,33
313	8.251.242,49	190.811,27
314	8.251.220,73	190.878,88
315	8.251.240,75	190.888,41
316	8.251.291,51	190.908,07



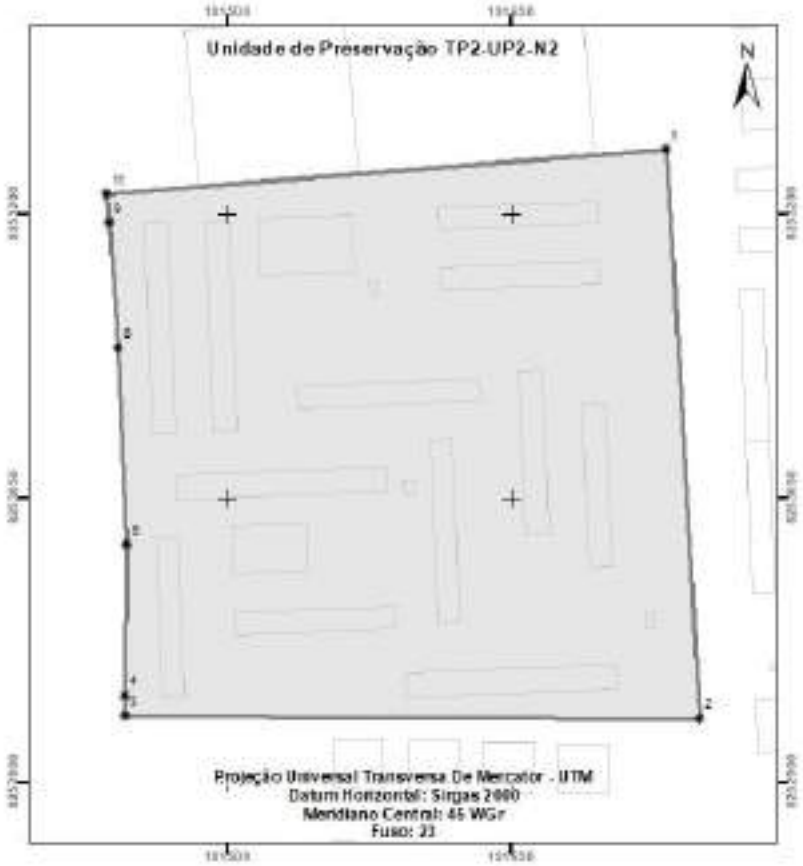
- TP2 - UP2: Superquadras 100, 200 e 300 Norte e Sul - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300

TP2-UP2 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.197,99	191.277,28
2	8.253.197,84	191.277,29
3	8.253.185,57	191.278,36
4	8.253.173,99	191.279,37
5	8.253.004,12	191.286,72
6	8.252.948,69	191.286,38
7	8.252.948,63	191.286,38
8	8.252.948,63	190.975,19
9	8.252.895,40	190.974,57
10	8.252.901,72	190.677,16
11	8.253.000,07	190.674,80
12	8.253.013,57	190.674,47

13	8.253.147,74	190.671,25
14	8.253.152,97	190.734,24
15	8.253.154,18	190.748,82
16	8.253.156,32	190.774,74
17	8.253.157,46	190.788,44
18	8.253.159,61	190.814,35
19	8.253.160,74	190.828,06
20	8.253.162,89	190.853,97
21	8.253.164,03	190.867,68
22	8.253.166,18	190.893,59
23	8.253.167,31	190.907,29
24	8.253.169,46	190.933,21
25	8.253.173,71	190.984,46

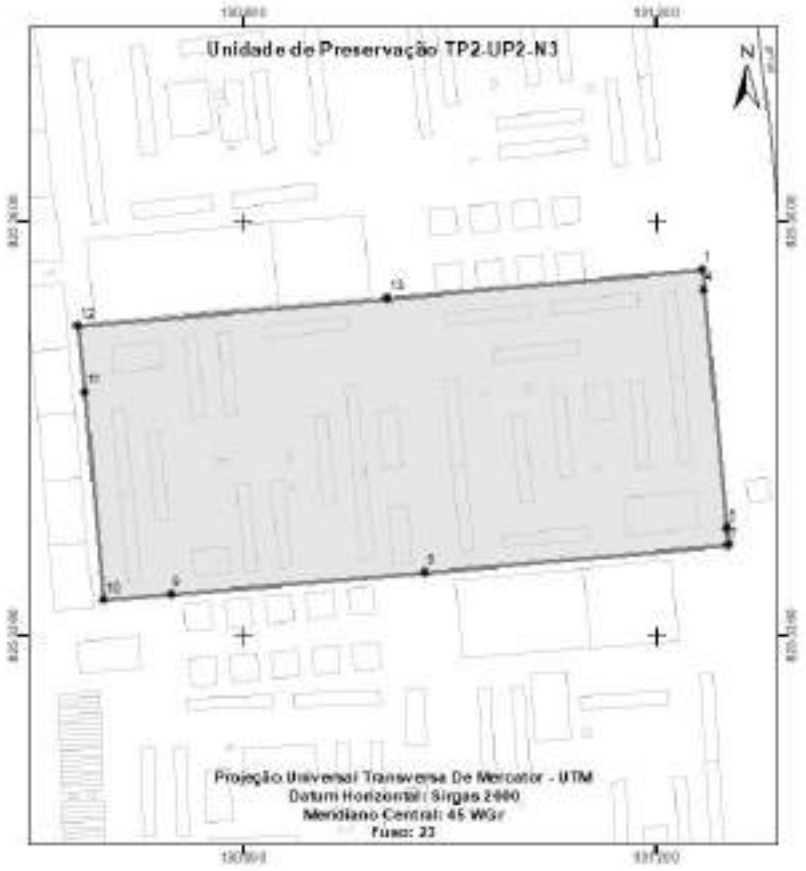


TP2-UP2 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.234,39	191.732,30
2	8.252.933,90	191.749,82
3	8.252.934,89	191.445,77
4	8.252.946,07	191.445,93
5	8.253.025,12	191.447,04
6	8.253.025,63	191.447,03
7	8.253.129,19	191.442,43
8	8.253.129,49	191.442,41
9	8.253.195,67	191.437,49
10	8.253.210,47	191.436,39
11	8.253.210,64	191.436,38

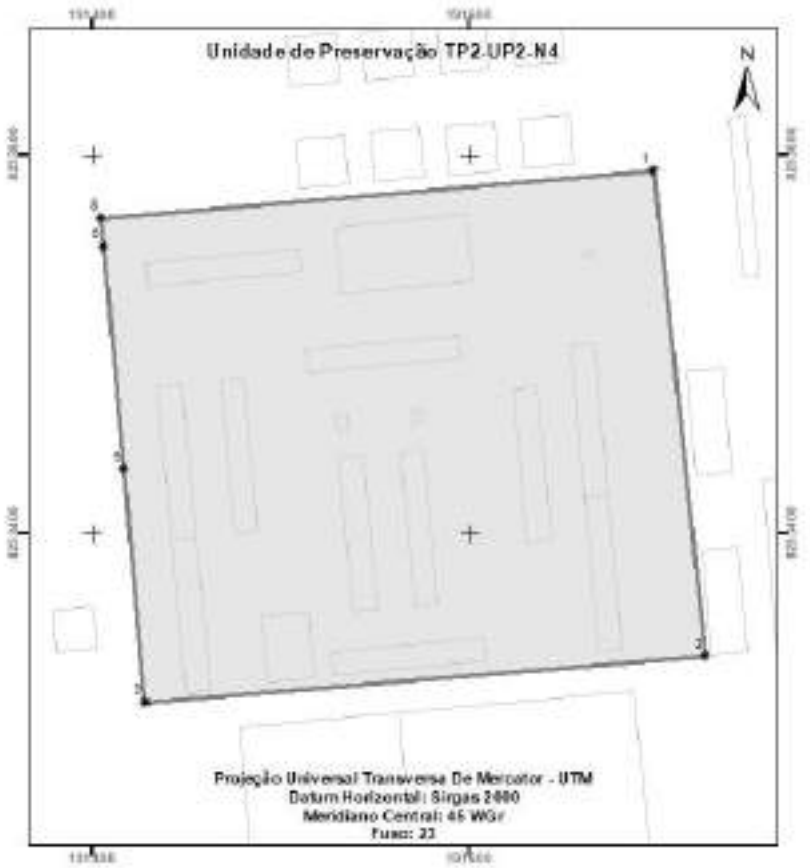


Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881756732) SEI 0060-000426/2024 / pg. 112

TP2-UP2 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.554,85	191.244,86
2	8.253.554,70	191.244,87
3	8.253.542,76	191.246,00
4	8.253.535,32	191.246,70
5	8.253.303,79	191.268,02
6	8.253.288,96	191.269,38
7	8.253.287,59	191.269,50
8	8.253.261,59	190.976,17
9	8.253.239,78	190.729,95
10	8.253.233,96	190.664,35
11	8.253.435,85	190.646,08
12	8.253.499,37	190.639,58
13	8.253.526,82	190.939,07



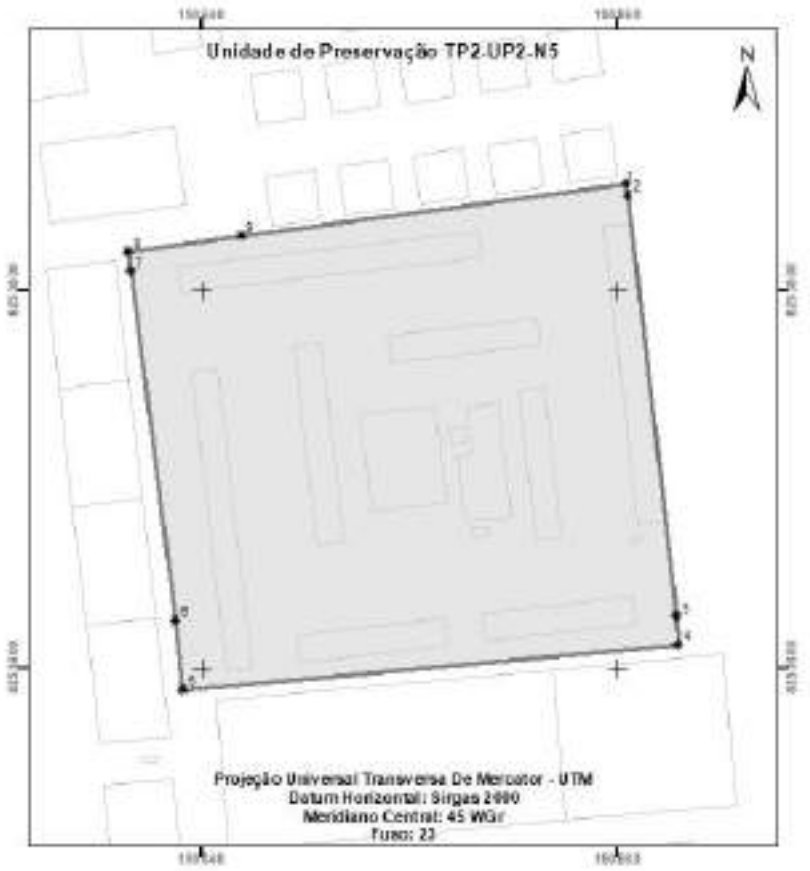
TP2-UP2 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.591,60	191.696,67
2	8.253.334,99	191.724,56
3	8.253.311,17	191.427,82
4	8.253.312,62	191.427,69
5	8.253.433,97	191.416,72
6	8.253.551,64	191.405,81
7	8.253.566,99	191.404,38
8	8.253.567,02	191.404,38



TP2-UP2 (N5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.856,27	190.864,93
2	8.253.850,54	190.865,85
3	8.253.627,59	190.891,48

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881756732) SEI 0060-000426/2024 / pg. 114

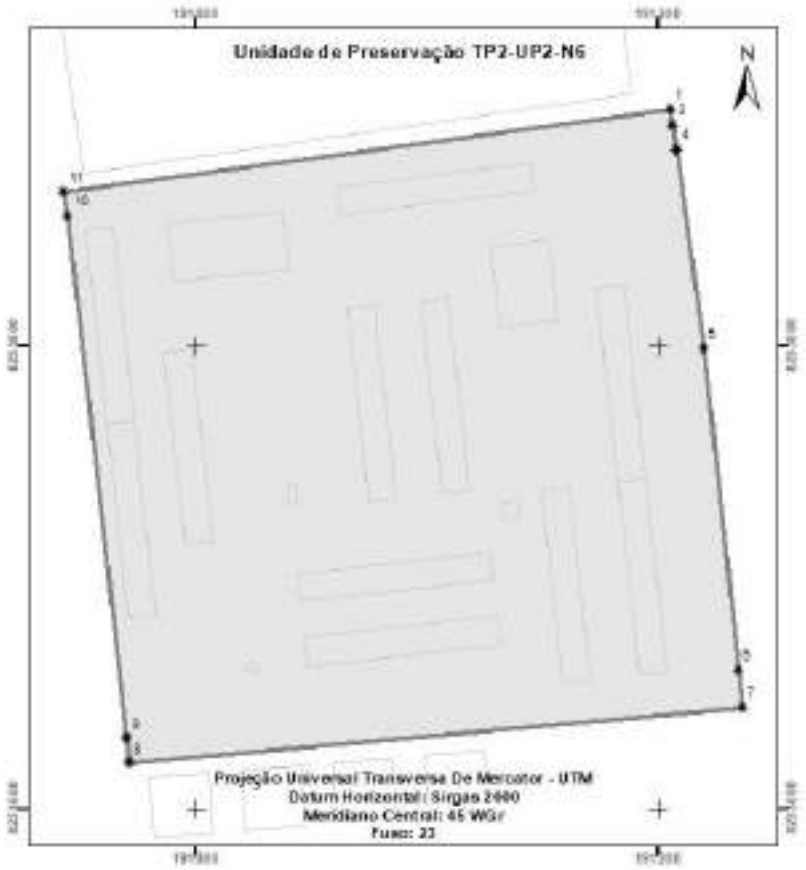
4	8.253.612,84	190.892,20
5	8.253.589,04	190.630,39
6	8.253.625,93	190.626,61
7	8.253.809,52	190.602,50
8	8.253.820,35	190.601,15
9	8.253.828,51	190.661,07



TP2-UP2 (N6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.902,61	191.205,22
2	8.253.902,26	191.205,27
3	8.253.895,59	191.206,30
4	8.253.885,06	191.207,93
5	8.253.799,13	191.219,47
6	8.253.660,21	191.234,51
7	8.253.644,12	191.236,26

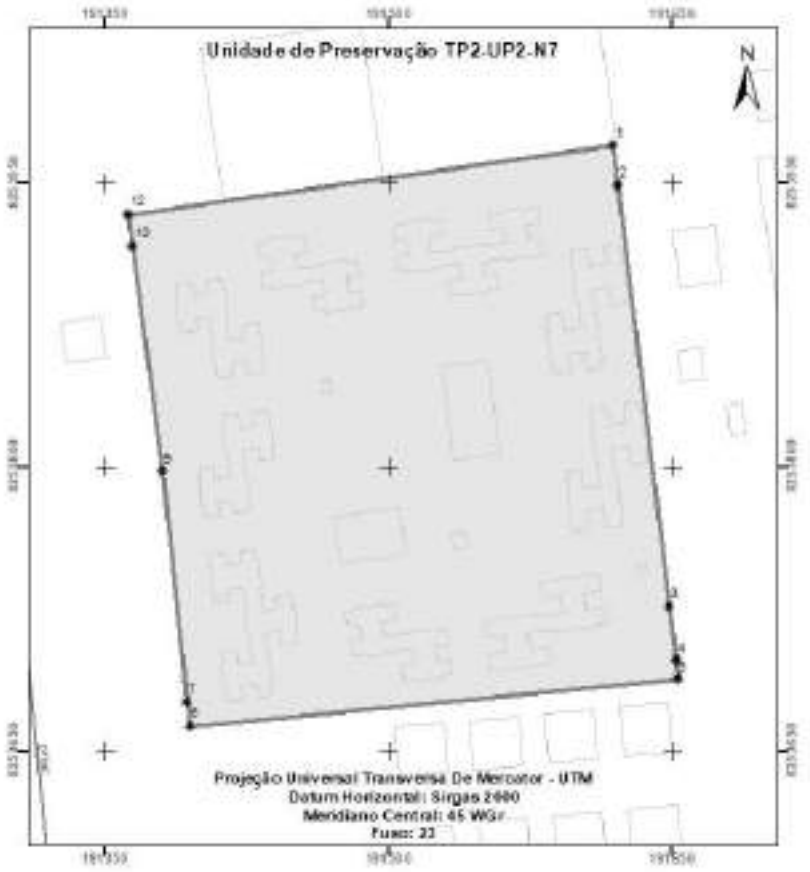
Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881756732) SEI 0060-000226/2024 / pg 115

8	8.253.620,00	190.970,94
9	8.253.630,57	190.970,14
10	8.253.856,52	190.944,61
11	8.253.866,88	190.942,83



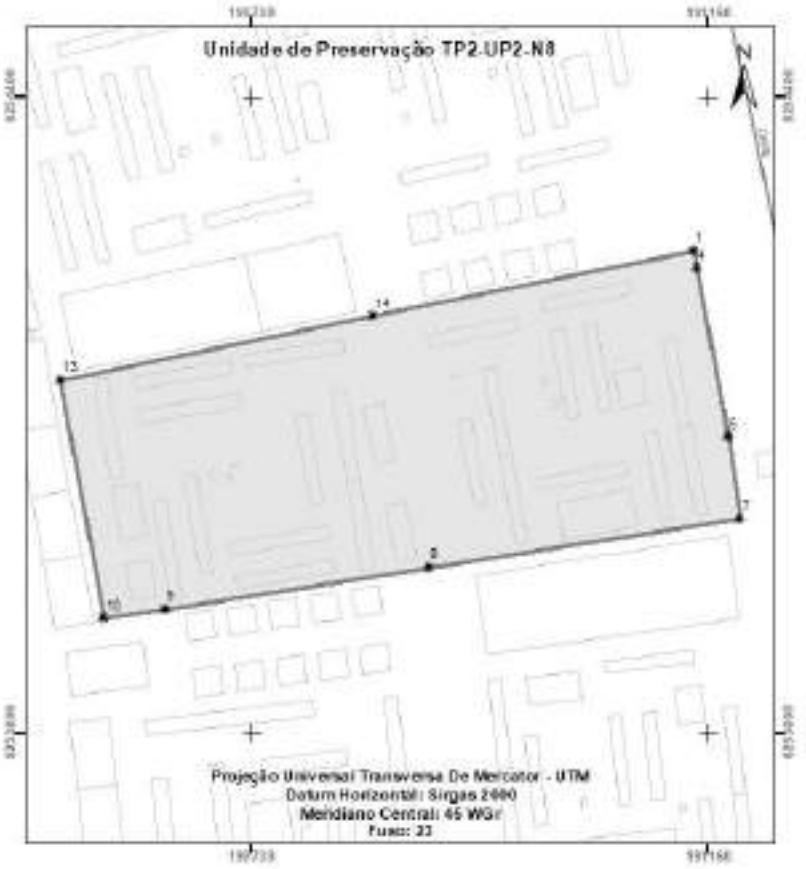
TP2-UP2 (N7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.969,62	191.619,22
2	8.253.948,48	191.621,14
3	8.253.726,13	191.648,56
4	8.253.697,78	191.652,06
5	8.253.687,82	191.653,11
6	8.253.663,09	191.394,69
7	8.253.675,53	191.393,36
8	8.253.797,38	191.380,35

9	8.253.797,64	191.380,32
10	8.253.916,76	191.364,49
11	8.253.933,27	191.362,30
12	8.253.933,53	191.362,27



TP2-UP2 (N8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.255,46	191.145,32
2	8.254.255,21	191.145,37
3	8.254.241,62	191.148,12
4	8.254.238,19	191.148,82
5	8.254.079,48	191.177,89
6	8.254.008,14	191.188,91
7	8.254.003,37	191.189,65
8	8.253.957,07	190.896,24

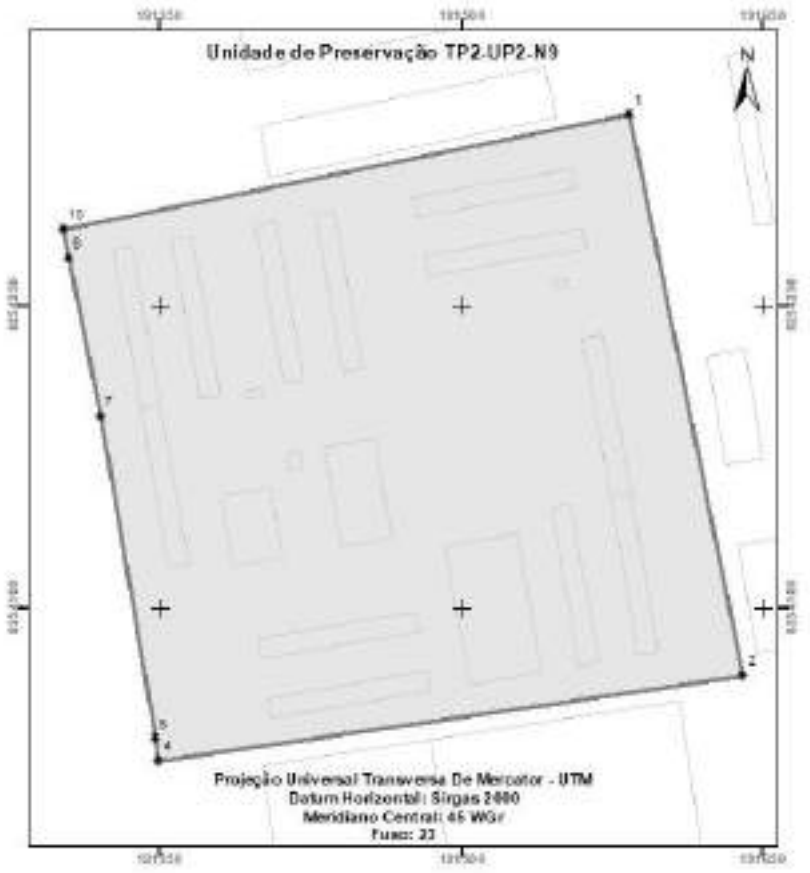
9	8.253.917,85	190.647,66
10	8.253.908,77	190.590,10
11	8.253.913,36	190.589,52
12	8.254.132,19	190.548,73
13	8.254.133,50	190.548,45
14	8.254.193,86	190.843,87



TP2-UP2 (N9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.345,33	191.583,05
2	8.254.066,54	191.639,83
3	8.254.024,39	191.348,95
4	8.254.024,43	191.348,95
5	8.254.035,25	191.347,12
6	8.254.195,20	191.320,14
7	8.254.195,47	191.320,09

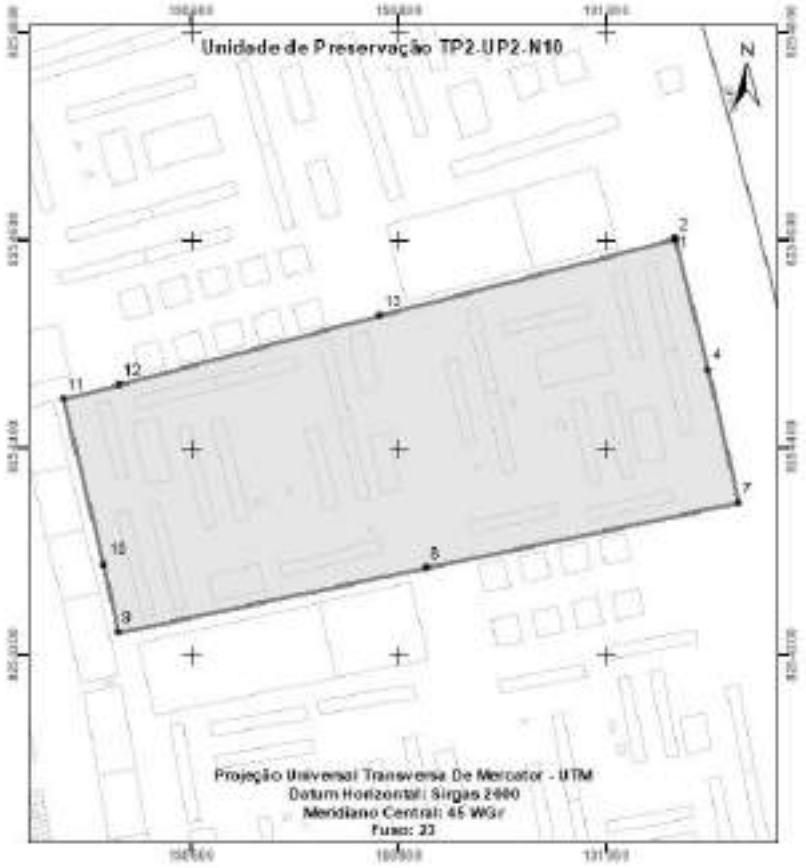
Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881756732) SEI 0060-000426/2024 / pg 118

8	8.254.274,32	191.304,27
9	8.254.288,38	191.301,44
10	8.254.288,65	191.301,39



TP2-UP2 (N10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.601,41	191.065,94
2	8.254.601,13	191.066,01
3	8.254.589,16	191.069,07
4	8.254.475,34	191.098,23
5	8.254.365,72	191.123,01
6	8.254.358,89	191.124,39
7	8.254.347,11	191.126,77
8	8.254.284,64	190.825,98
9	8.254.223,12	190.529,78
10	8.254.287,96	190.516,27

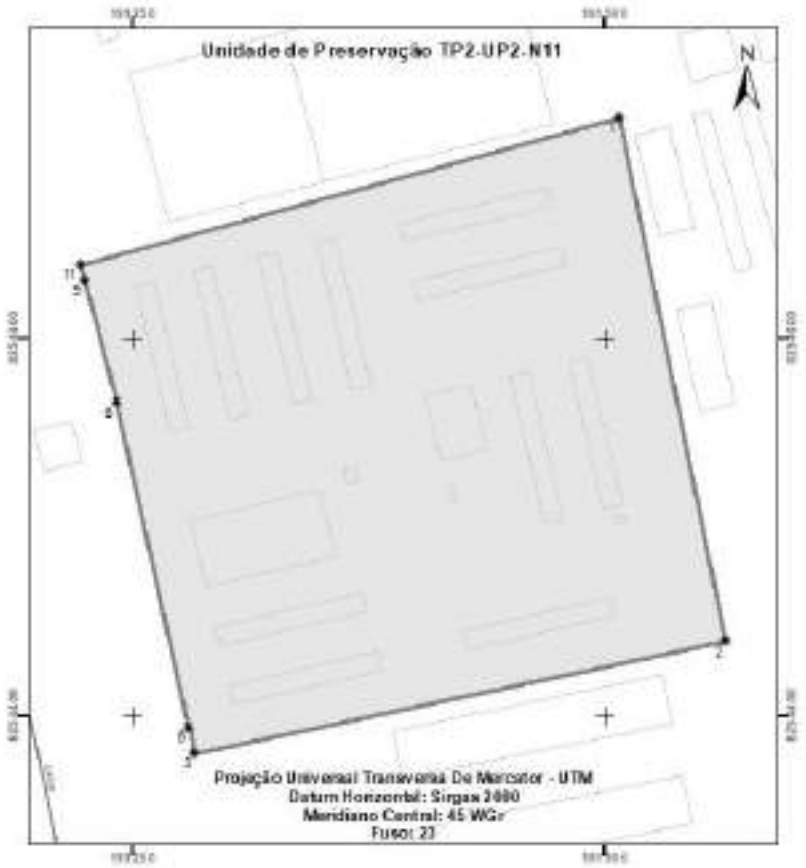
11	8.254.447,22	190.477,10
12	8.254.461,24	190.530,63
13	8.254.527,14	190.782,32



TP2-UP2 (N11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.716,34	191.507,49
2	8.254.439,69	191.563,83
3	8.254.380,31	191.282,99
4	8.254.390,56	191.280,94
5	8.254.390,80	191.280,88
6	8.254.394,39	191.280,07
7	8.254.565,61	191.241,38
8	8.254.565,92	191.241,30
9	8.254.630,57	191.224,54
10	8.254.637,80	191.222,66
11	8.254.638,27	191.222,54

Anexo VI_Poligonais_Quadro de Coordenadas_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288175732) SEI 0030-000426/2024 / pg 120

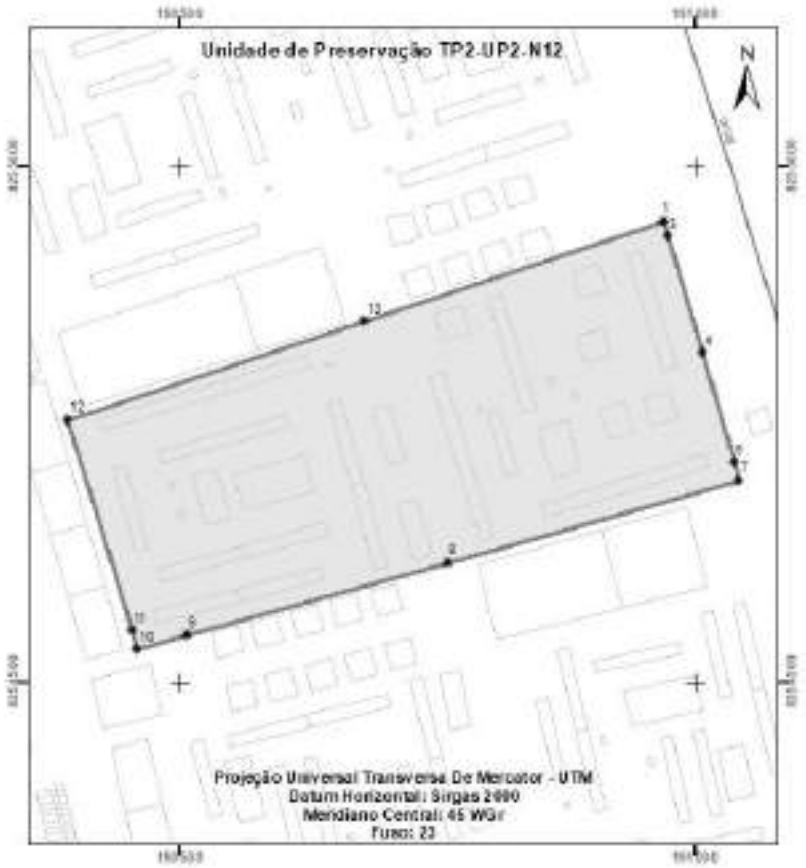
ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP2-UP2 (N12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.947,57	190.968,73
2	8.254.947,47	190.968,76
3	8.254.933,05	190.973,06
4	8.254.820,13	191.006,77
5	8.254.714,23	191.036,80
6	8.254.705,47	191.039,28
7	8.254.696,22	191.041,65
8	8.254.617,04	190.758,63
9	8.254.546,32	190.505,85
10	8.254.532,73	190.457,26
11	8.254.550,36	190.453,22
12	8.254.755,09	190.390,07
13	8.254.851,02	190.678,45

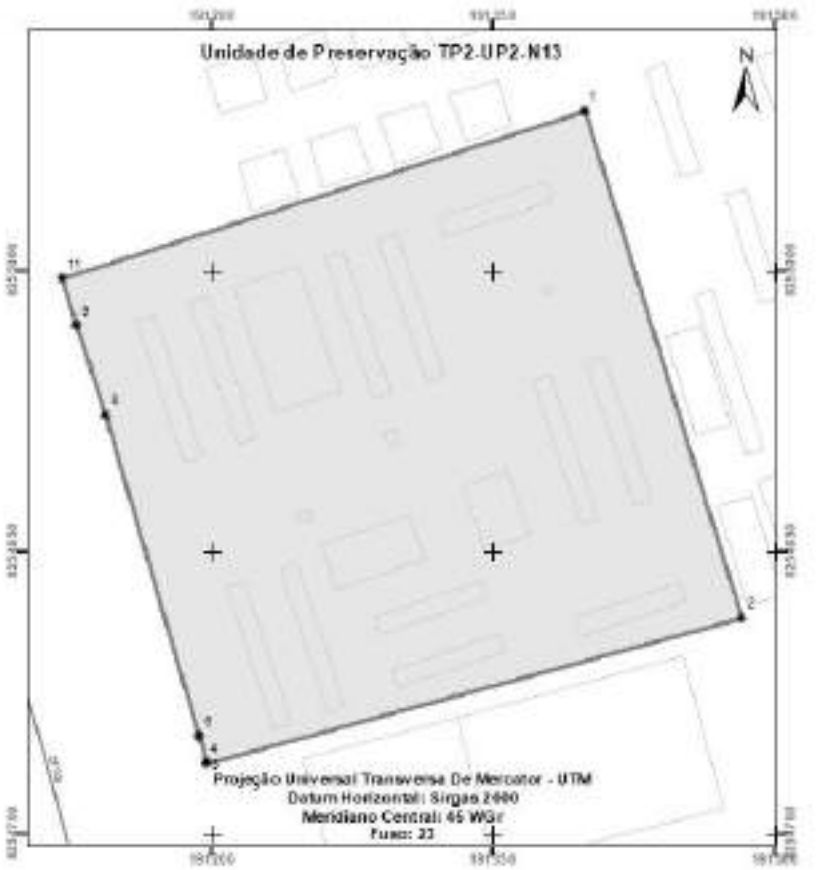
Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1298175732) SEI 0060.001042/2024-30 / pg 121

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



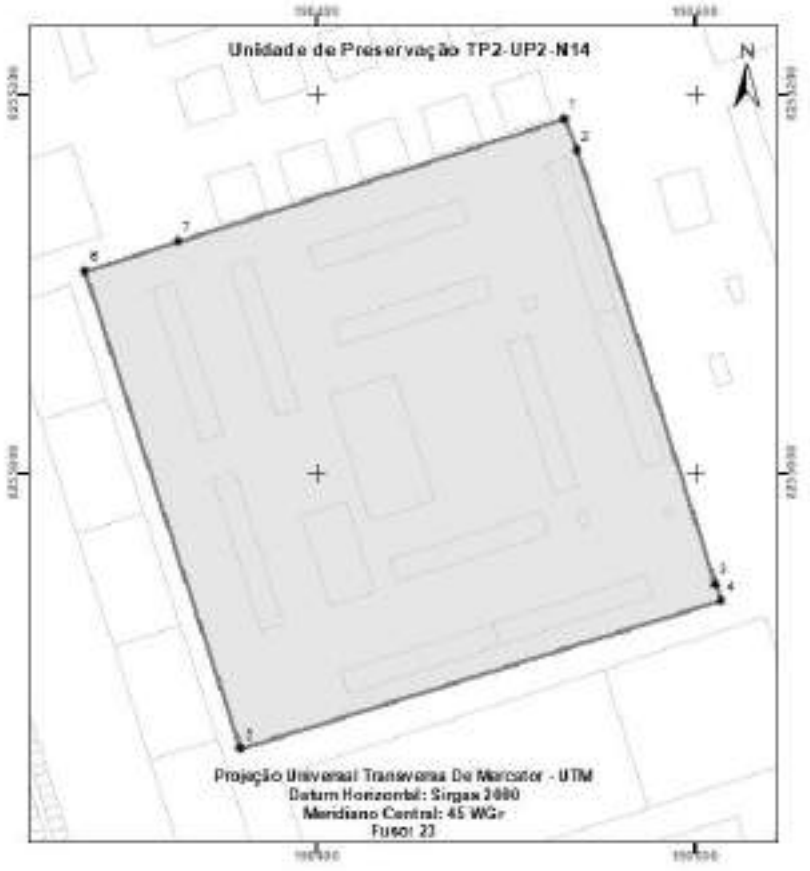
TP2-UP2 (N13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.085,22	191.398,50
2	8.254.814,89	191.482,73
3	8.254.737,18	191.196,88
4	8.254.737,92	191.196,69
5	8.254.751,95	191.193,05
6	8.254.752,23	191.192,97
7	8.254.922,85	191.143,33
8	8.254.923,12	191.143,25
9	8.254.970,75	191.127,94
10	8.254.995,26	191.120,07
11	8.254.995,64	191.119,95

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1298175732) SEI 0060.001.000426/2024-30 / pg 122

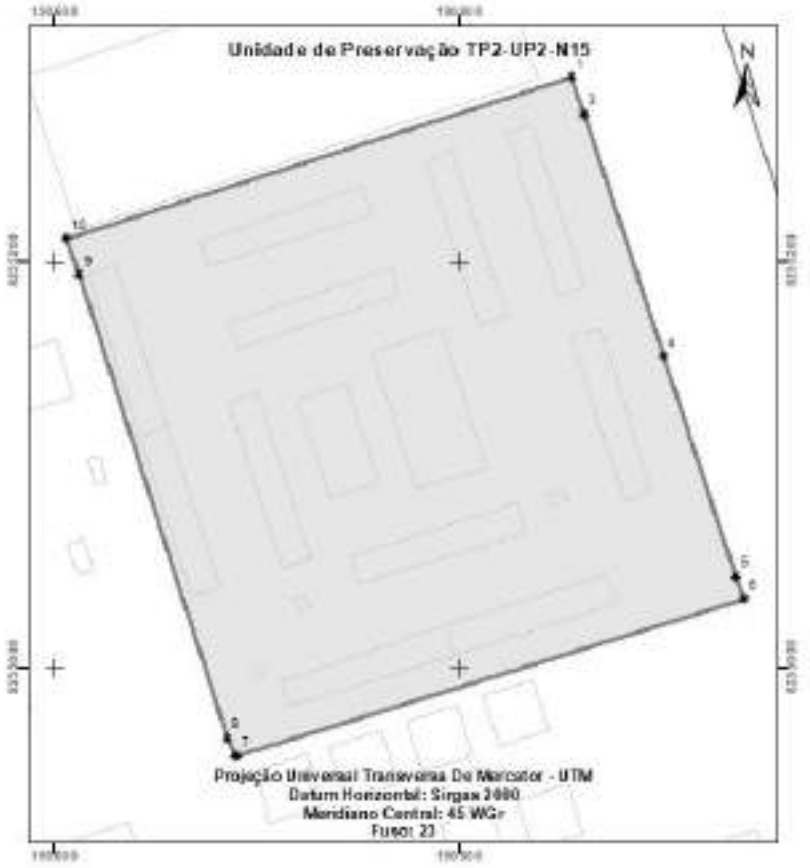


TP2-UP2 (N14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.187,42	190.530,38
2	8.255.170,02	190.537,22
3	8.254.941,41	190.610,26
4	8.254.932,68	190.613,54
5	8.254.853,93	190.359,10
6	8.255.106,68	190.277,05
7	8.255.122,37	190.326,29

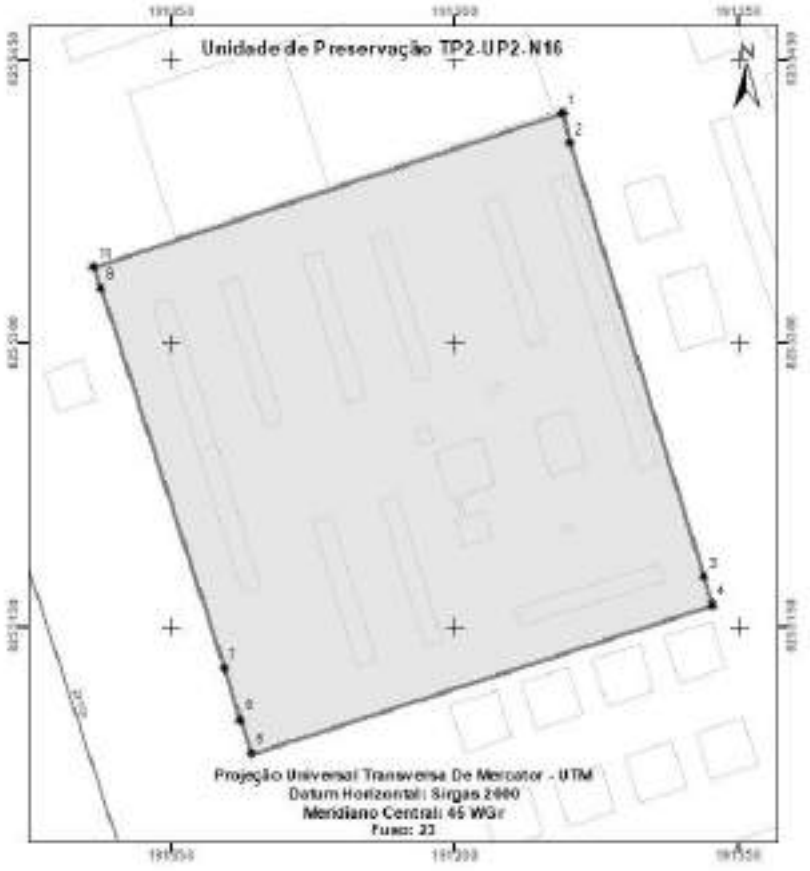
Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0810001000422605/2024-30 pg 123



TP2-UP2 (N15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.291,00	190.855,40
2	8.255.290,54	190.855,55
3	8.255.272,83	190.861,36
4	8.255.153,16	190.900,64
5	8.255.044,88	190.936,62
6	8.255.033,81	190.940,30
7	8.254.956,34	190.689,99
8	8.254.965,12	190.685,26
9	8.255.193,74	190.612,22
10	8.255.211,36	190.605,49



TP2-UP2 (N16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.421,51	191.256,35
2	8.255.405,61	191.260,54
3	8.255.176,27	191.331,26
4	8.255.161,38	191.335,65
5	8.255.083,05	191.091,86
6	8.255.100,44	191.086,27
7	8.255.127,65	191.077,53
8	8.255.325,21	191.013,54
9	8.255.328,85	191.012,34
10	8.255.339,79	191.008,76
11	8.255.340,19	191.008,63



TP2-UP2 (N17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.633,30	190.745,62
2	8.255.632,93	190.745,74
3	8.255.617,76	190.750,66
4	8.255.612,62	190.752,33
5	8.255.389,15	190.823,56
6	8.255.375,91	190.827,78
7	8.255.285,62	190.550,89
8	8.255.203,23	190.298,21
9	8.255.188,34	190.252,56
10	8.255.199,41	190.249,24
11	8.255.403,39	190.182,48
12	8.255.445,10	190.168,72
13	8.255.538,62	190.455,36



TP2-UP2 (N18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.774,77	191.178,04
2	8.255.522,65	191.260,43
3	8.255.517,78	191.262,04
4	8.255.429,00	190.979,52
5	8.255.431,52	190.978,69
6	8.255.536,39	190.944,32
7	8.255.682,33	190.896,77
8	8.255.682,73	190.896,64

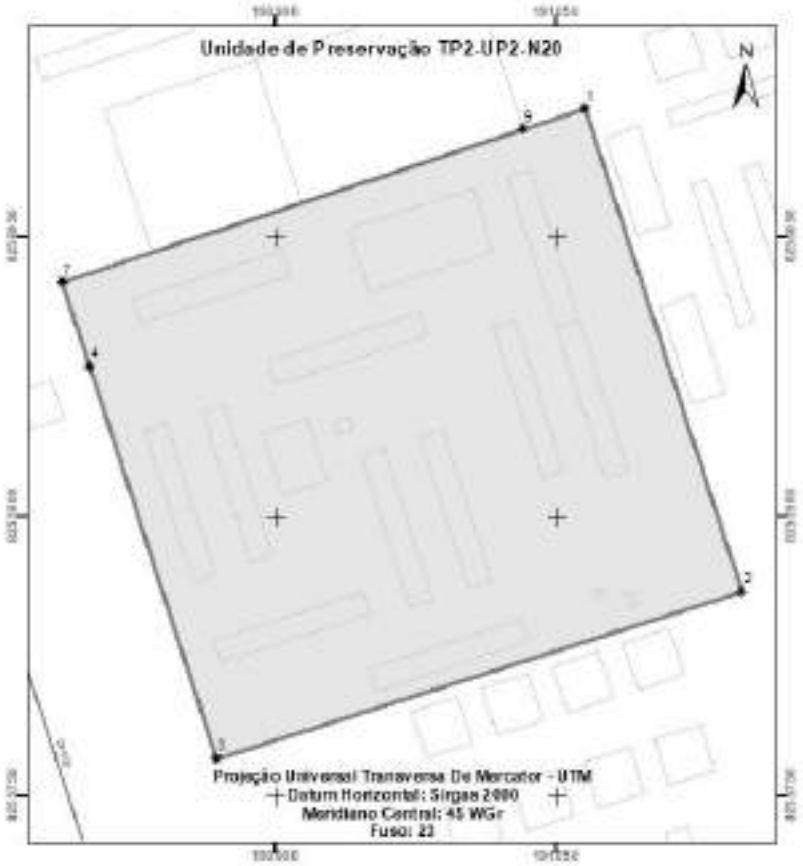


TP2-UP2 (N19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.970,63	190.635,19
2	8.255.970,12	190.635,36
3	8.255.961,02	190.638,35
4	8.255.767,64	190.702,01
5	8.255.732,10	190.713,55
6	8.255.721,65	190.716,94
7	8.255.627,98	190.424,26
8	8.255.536,54	190.138,56
9	8.255.670,43	190.094,39
10	8.255.788,73	190.055,87
11	8.255.803,47	190.102,81
12	8.255.882,91	190.355,82

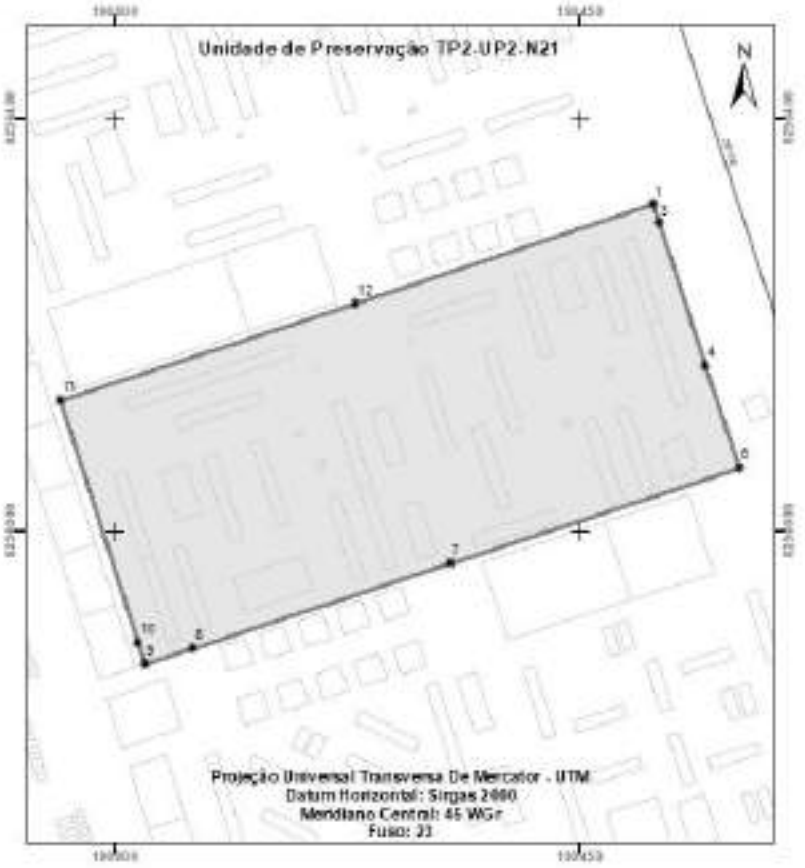


TP2-UP2 (N20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.118,52	191.065,70
2	8.255.860,22	191.150,11
3	8.255.770,44	190.868,06
4	8.255.980,58	190.799,55
5	8.256.025,51	190.785,04
6	8.256.025,74	190.784,96
7	8.256.025,98	190.784,89
8	8.256.106,93	191.030,52
9	8.256.107,54	191.032,38

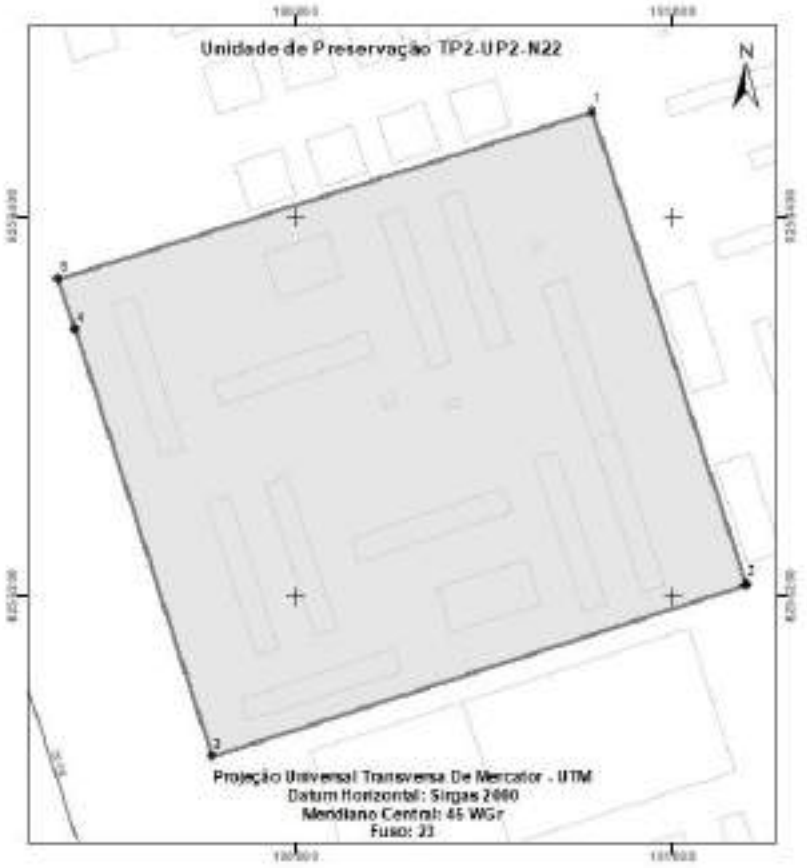
Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0060-000426/2024 / pg. 129



TP2-UP2 (N21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.317,04	190.521,73
2	8.256.316,67	190.521,85
3	8.256.299,41	190.527,46
4	8.256.161,68	190.572,30
5	8.256.063,77	190.604,53
6	8.256.062,57	190.604,92
7	8.255.970,38	190.324,99
8	8.255.888,16	190.075,36
9	8.255.872,84	190.028,83
10	8.255.893,89	190.022,07
11	8.256.127,89	189.946,63
12	8.256.221,88	190.232,42

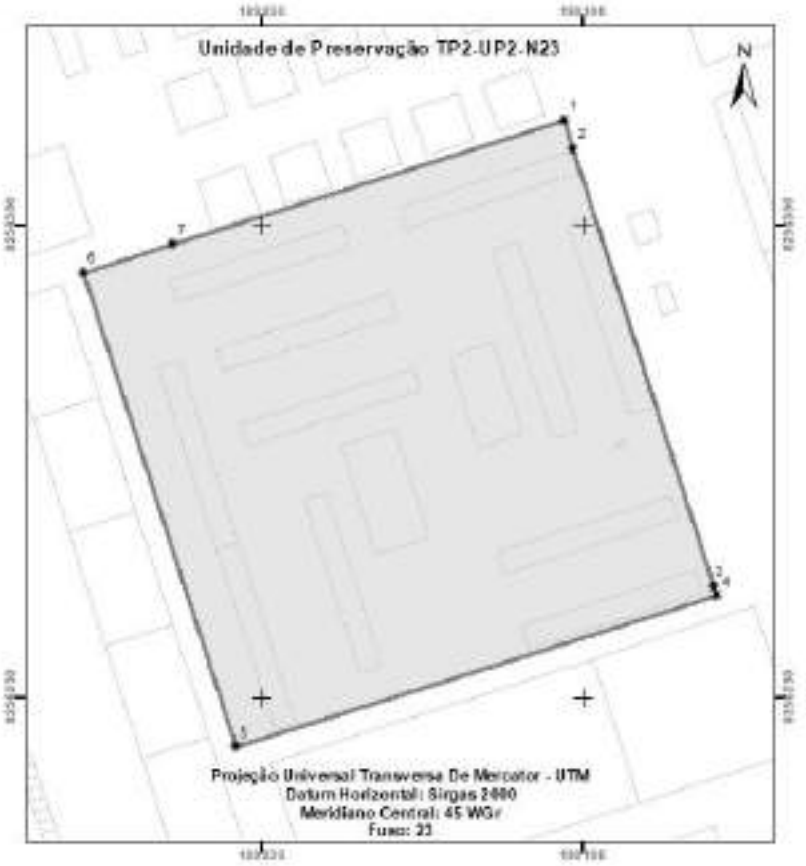


TP2-UP2 (N22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.455,92	190.956,65
2	8.256.206,32	191.038,14
3	8.256.115,49	190.755,98
4	8.256.340,64	190.683,27
5	8.256.366,98	190.674,69
6	8.256.367,26	190.674,60

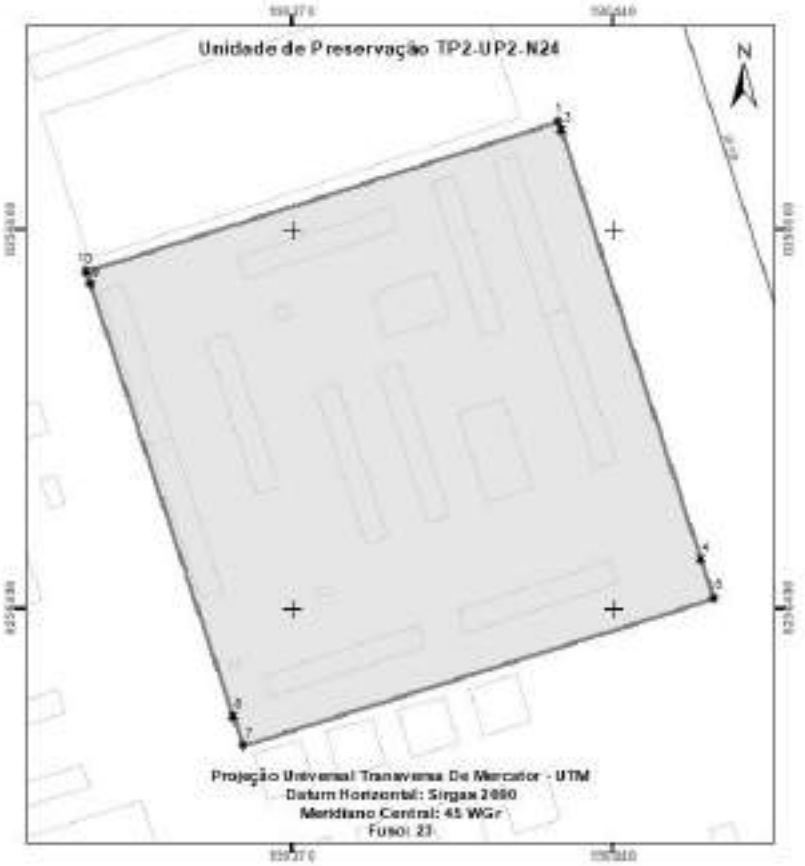


TP2-UP2 (N23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.555,68	190.090,00
2	8.256.540,37	190.094,49
3	8.256.308,76	190.169,20
4	8.256.303,85	190.170,65
5	8.256.223,79	189.915,74
6	8.256.474,91	189.835,18
7	8.256.489,94	189.882,61

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1288175732) SEI 0030-000426/2024 / pg. 132

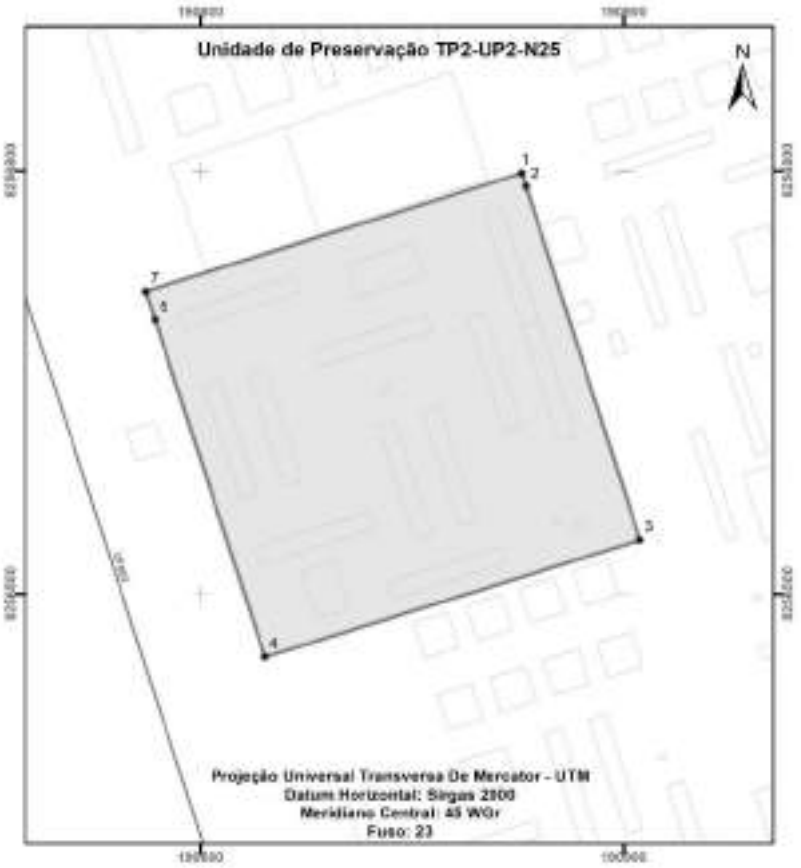


TP2-UP2 (N24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.657,49	190.411,16
2	8.256.657,04	190.411,31
3	8.256.652,60	190.412,75
4	8.256.425,58	190.486,40
5	8.256.424,30	190.486,81
6	8.256.405,11	190.493,06
7	8.256.327,04	190.244,49
8	8.256.342,80	190.238,68
9	8.256.570,70	190.163,45
10	8.256.578,26	190.161,24



TP2-UP2 (N25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.798,30	190.827,81
2	8.256.788,63	190.830,77
3	8.256.538,42	190.911,61
4	8.256.455,42	190.645,87
5	8.256.694,03	190.568,11
6	8.256.712,95	190.561,92
7	8.256.714,35	190.561,46
8	8.256.714,62	190.561,38

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0190-000042605/2024 / pg. 57134

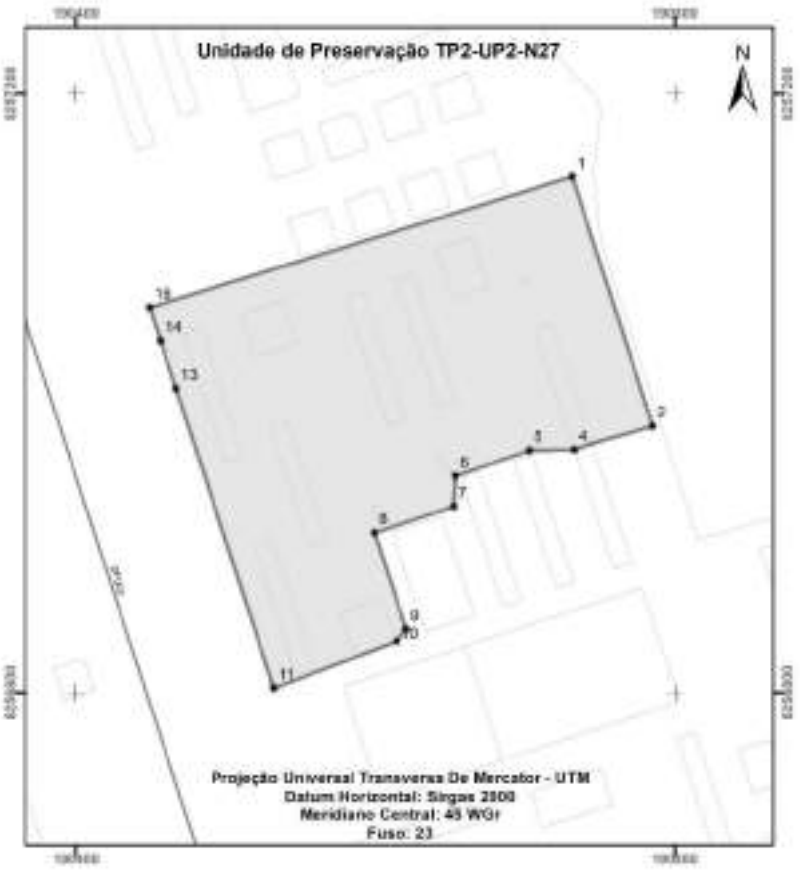


TP2-UP2 (N26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.002,68	190.299,17
2	8.257.002,34	190.299,28
3	8.256.986,27	190.304,50
4	8.256.981,13	190.306,17
5	8.256.757,97	190.378,57
6	8.256.748,28	190.381,71
7	8.256.659,85	190.103,44
8	8.256.579,64	189.851,03
9	8.256.564,47	189.803,30
10	8.256.569,82	189.801,39
11	8.256.754,34	189.742,98
12	8.256.812,52	189.723,82
13	8.256.906,23	190.007,35



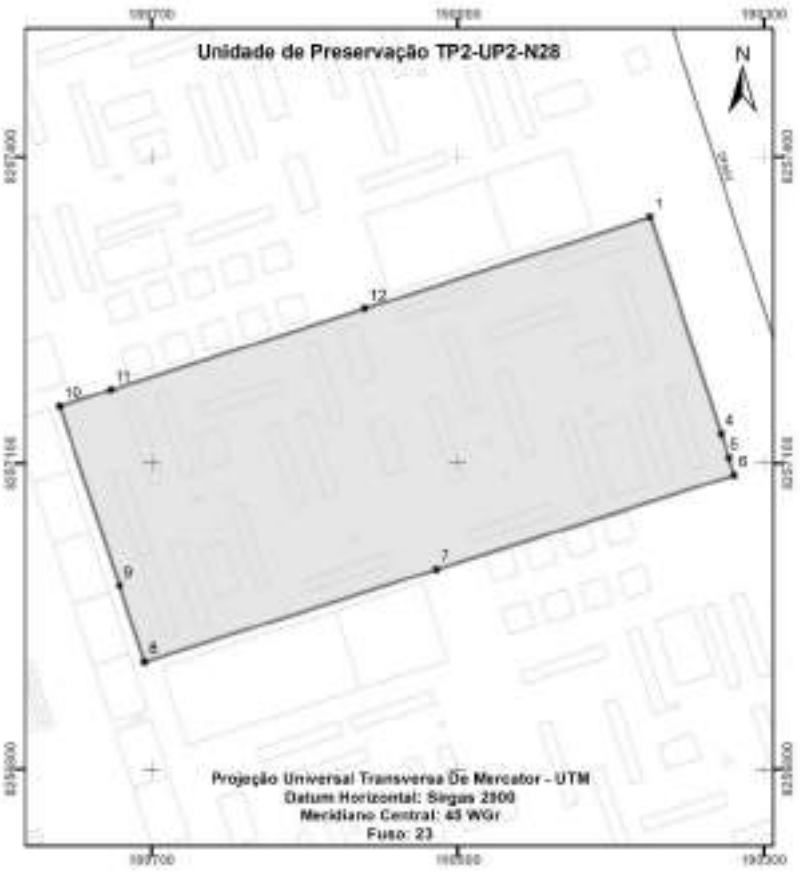
TP2-UP2 (N27)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.144,53	190.731,73
2	8.256.978,10	190.785,61
3	8.256.966,42	190.744,79
4	8.256.962,47	190.732,93
5	8.256.961,94	190.703,10
6	8.256.944,88	190.653,89
7	8.256.924,55	190.652,55
8	8.256.906,69	190.599,64
9	8.256.842,46	190.620,88
10	8.256.834,38	190.614,36
11	8.256.803,11	190.532,42
12	8.256.806,97	190.531,15
13	8.257.003,18	190.466,94
14	8.257.035,07	190.456,59

15	8.257.057,19	190.449,41
16	8.257.057,42	190.449,34

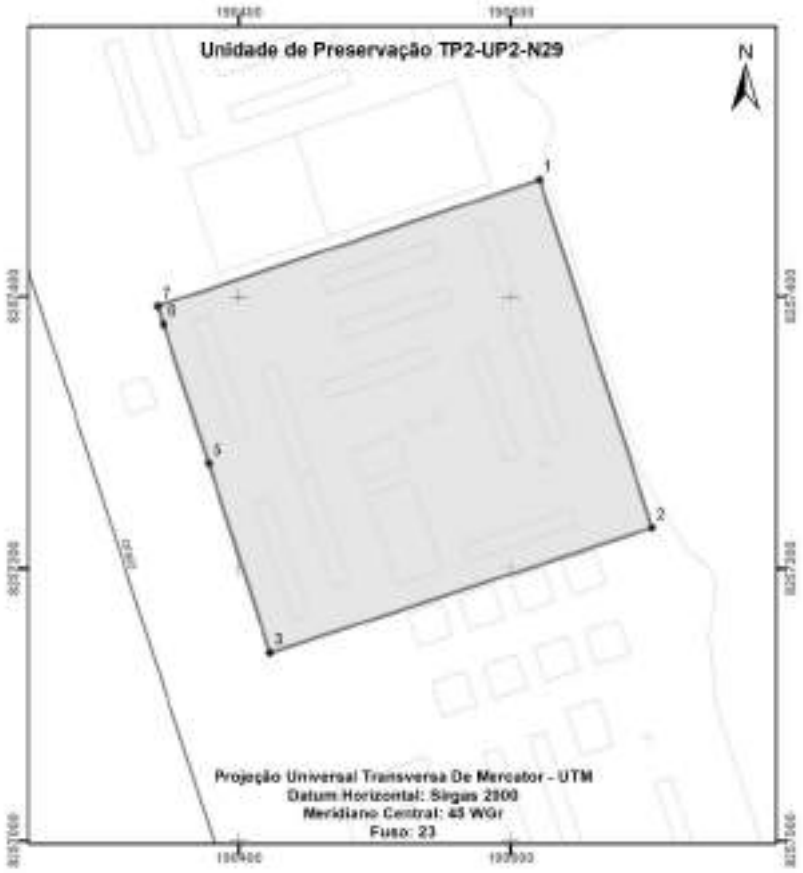


TP2-UP2 (N28)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.340,76	190.189,18
2	8.257.340,32	190.189,32
3	8.257.333,08	190.191,68
4	8.257.128,58	190.258,28
5	8.257.104,88	190.265,98
6	8.257.088,18	190.271,40
7	8.256.995,90	189.979,41
8	8.256.905,46	189.693,22
9	8.256.979,65	189.668,80
10	8.257.155,76	189.610,10

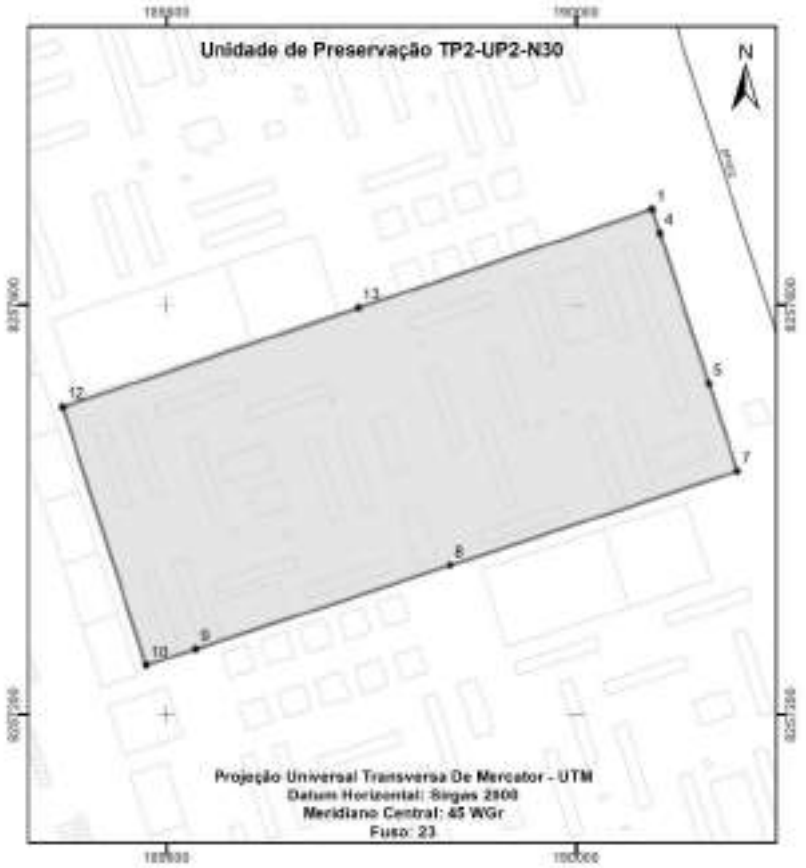
11	8.257.171,77	189.660,21
12	8.257.251,45	189.909,62



TP2-UP2 (N29)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.485,44	190.621,37
2	8.257.229,69	190.704,16
3	8.257.138,10	190.423,16
4	8.257.151,14	190.418,93
5	8.257.277,13	190.378,06
6	8.257.379,41	190.344,78
7	8.257.392,38	190.340,56
8	8.257.392,81	190.340,42



TP2-UP2 (N30)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.693,13	190.074,31
2	8.257.692,81	190.074,41
3	8.257.672,08	190.081,16
4	8.257.669,80	190.081,90
5	8.257.523,37	190.129,71
6	8.257.443,91	190.155,59
7	8.257.437,67	190.157,62
8	8.257.345,71	189.877,59
9	8.257.264,08	189.629,05
10	8.257.248,03	189.580,18
11	8.257.257,81	189.577,01
12	8.257.500,44	189.498,74
13	8.257.597,16	189.787,65



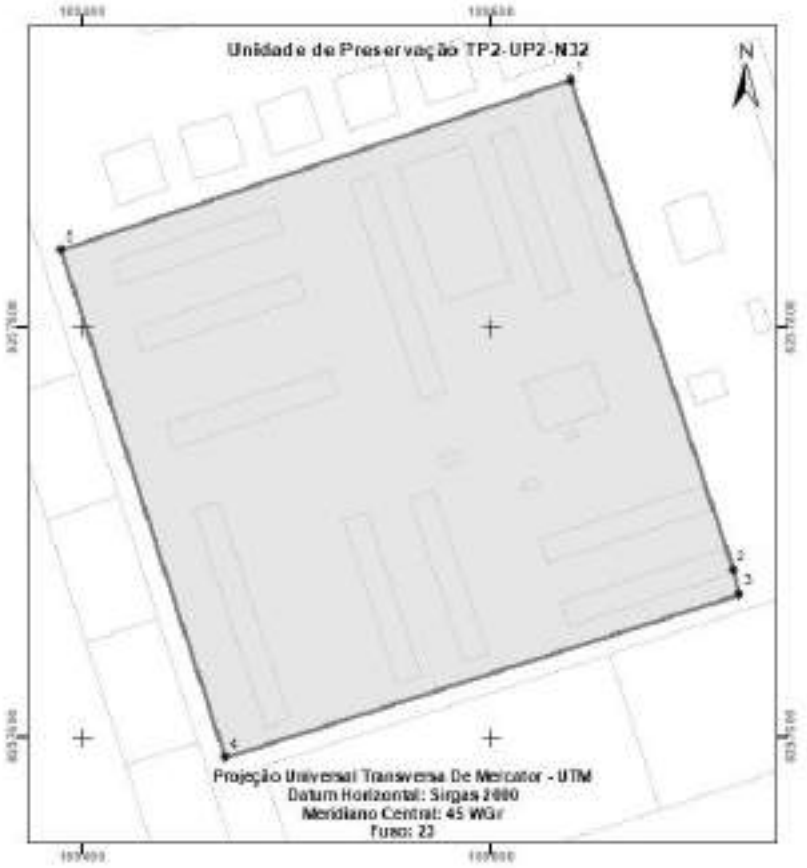
TP2-UP2 (N31)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.834,51	190.508,86
2	8.257.583,97	190.587,04
3	8.257.580,71	190.588,17
4	8.257.487,81	190.309,52
5	8.257.489,79	190.308,88
6	8.257.494,44	190.307,36
7	8.257.603,65	190.271,84
8	8.257.722,59	190.232,81
9	8.257.740,51	190.226,93
10	8.257.740,93	190.226,79

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0030-000426/2024 / pg. 140



TP2-UP2 (N32)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.921,21	189.638,85
2	8.257.681,52	189.717,94
3	8.257.669,90	189.721,31
4	8.257.589,99	189.469,76
5	8.257.837,90	189.389,29

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0030-000426/2024 / pg 141



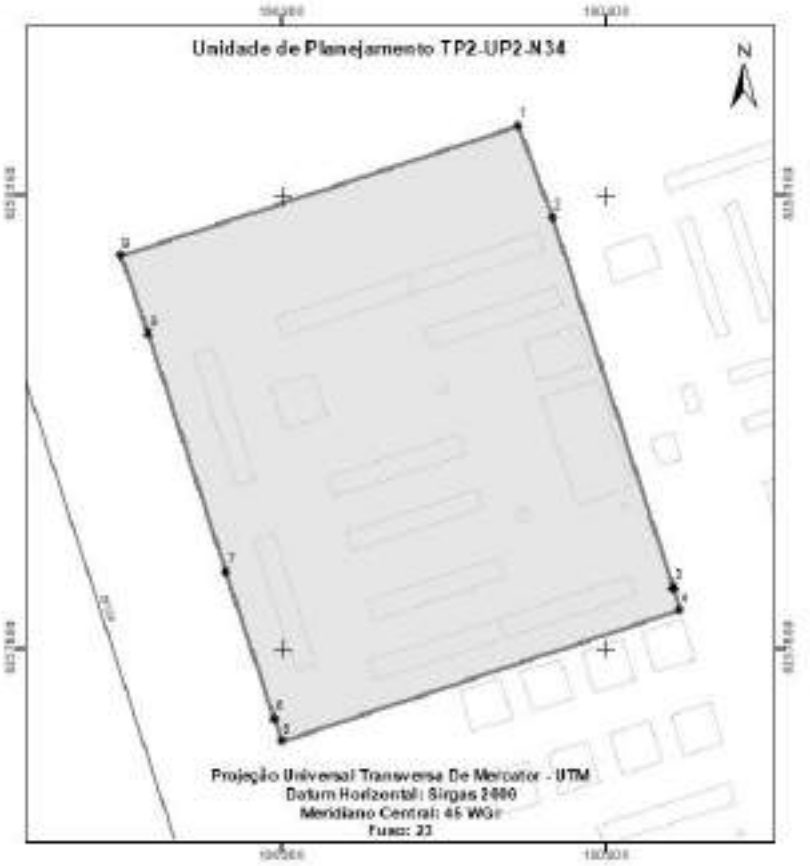
TP2-UP2 (N33)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.029,98	189.964,69
2	8.258.029,65	189.964,80
3	8.258.020,57	189.967,75
4	8.257.792,35	190.042,02
5	8.257.773,71	190.048,08
6	8.257.693,68	189.796,17
7	8.257.709,81	189.790,71
8	8.257.945,89	189.712,81

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881756732) SEI 0060-000426/2024 / pg. 142



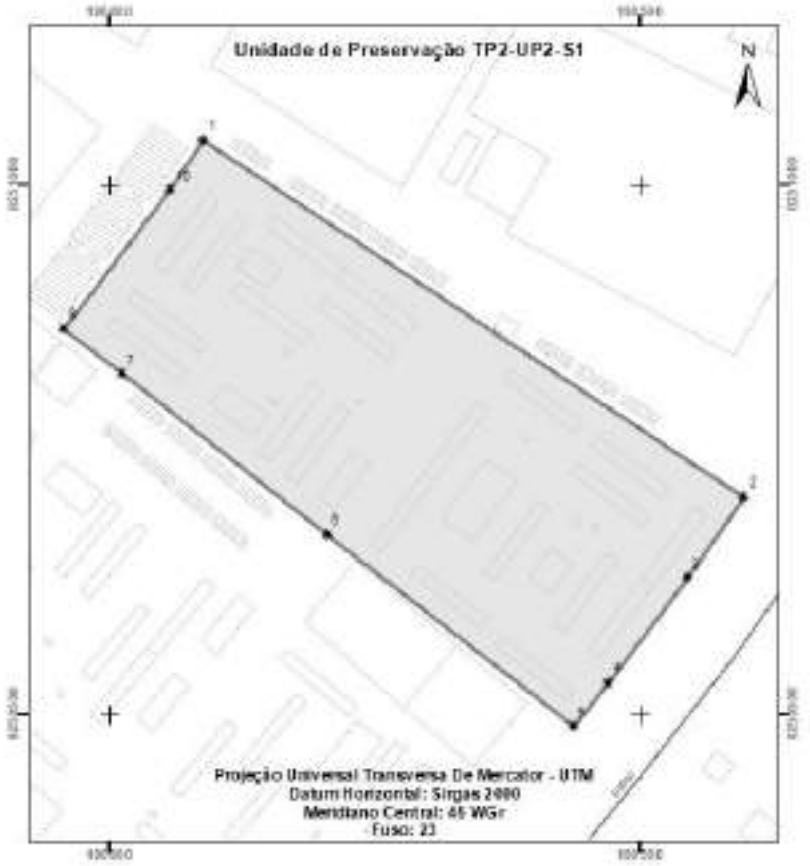
TP2-UP2 (N34)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.202,61	190.345,77
2	8.258.145,81	190.366,73
3	8.257.917,70	190.441,34
4	8.257.903,92	190.445,07
5	8.257.823,11	190.199,83
6	8.257.836,81	190.195,33
7	8.257.927,38	190.165,61
8	8.258.074,39	190.117,53
9	8.258.122,33	190.100,35
10	8.258.122,38	190.100,51

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1298175732) SEI 0190-000042605/2024 / pg 66 143



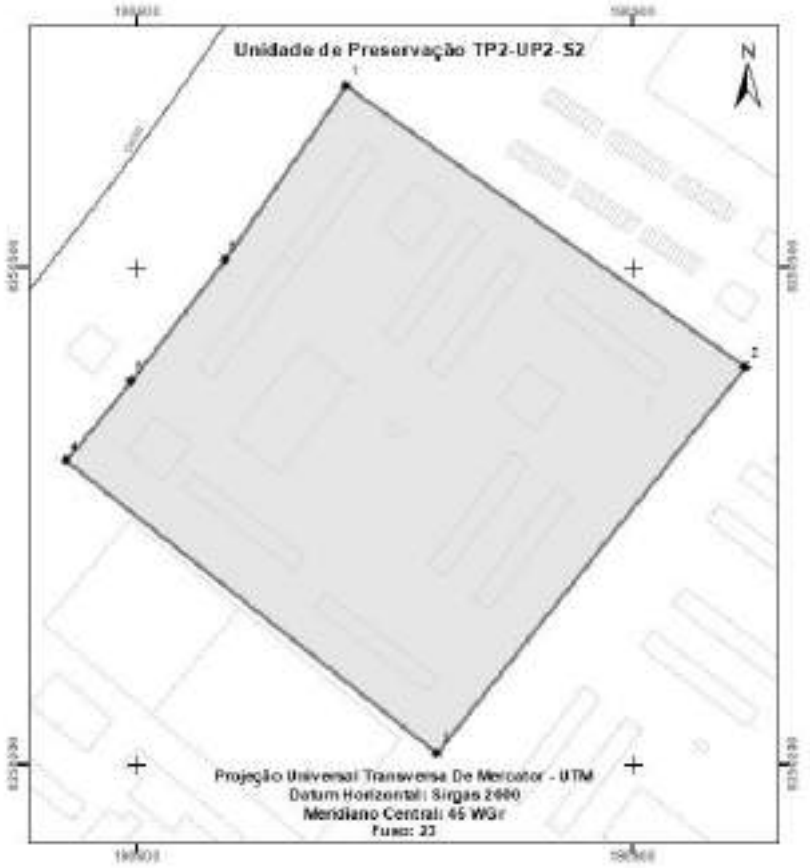
TP2-UP2 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.043,08	190.088,87
2	8.250.705,94	190.597,96
3	8.250.629,61	190.544,52
4	8.250.530,59	190.470,30
5	8.250.489,41	190.436,93
6	8.250.670,92	190.204,85
7	8.250.822,27	190.011,54
8	8.250.865,41	189.956,43
9	8.250.878,54	189.967,00
10	8.250.996,19	190.056,63

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1288175732) SEI 0610001-00042605/2024-30 / pg 67 144

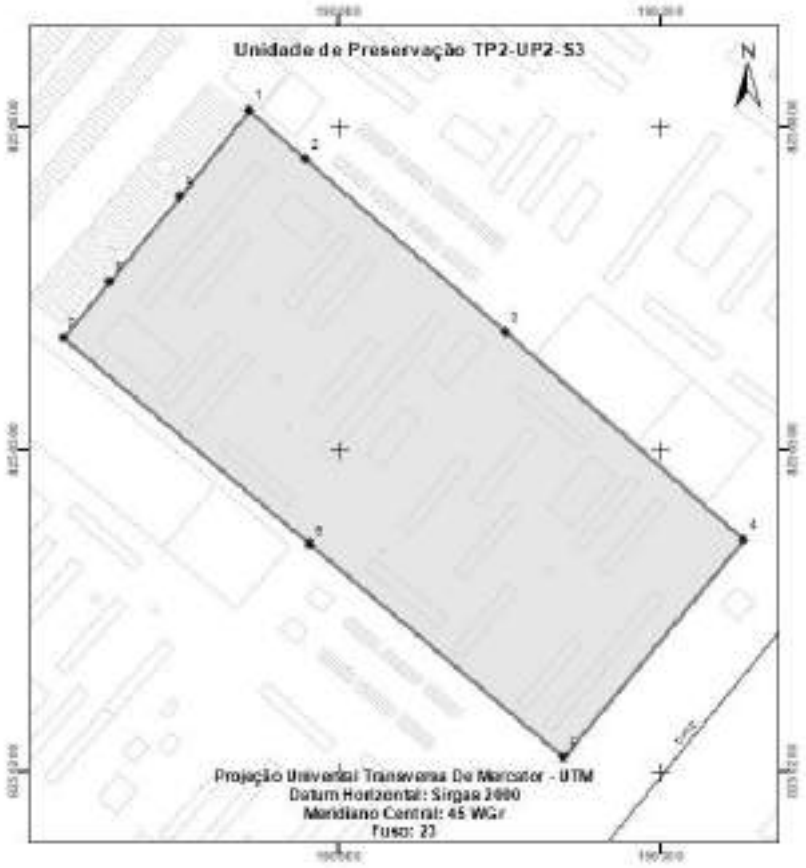


TP2-UP2 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.610,06	190.726,52
2	8.250.439,84	190.967,31
3	8.250.207,10	190.781,05
4	8.250.383,51	190.557,08
5	8.250.431,23	190.596,35
6	8.250.504,28	190.652,83

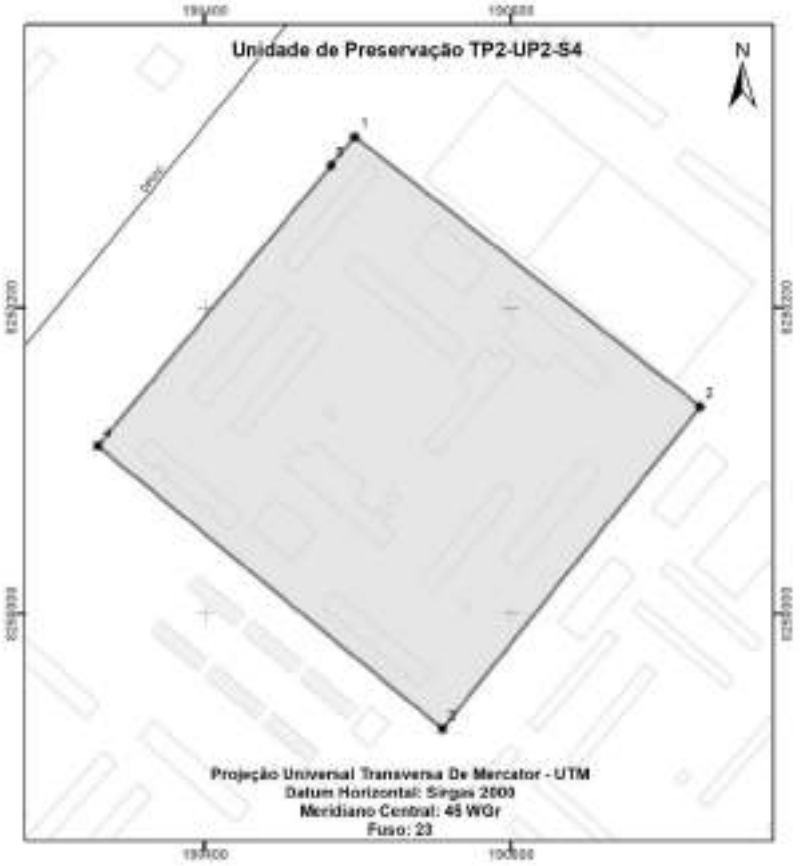
Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1288175732) SEI 0810.001.000426/2024-30 / pg. 145



TP2-UP2 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.816,52	189.917,03
2	8.250.771,25	189.969,19
3	8.250.609,79	190.155,22
4	8.250.416,56	190.377,47
5	8.250.213,49	190.209,54
6	8.250.411,96	189.972,89
7	8.250.604,70	189.742,97
8	8.250.656,67	189.786,59
9	8.250.735,78	189.851,98

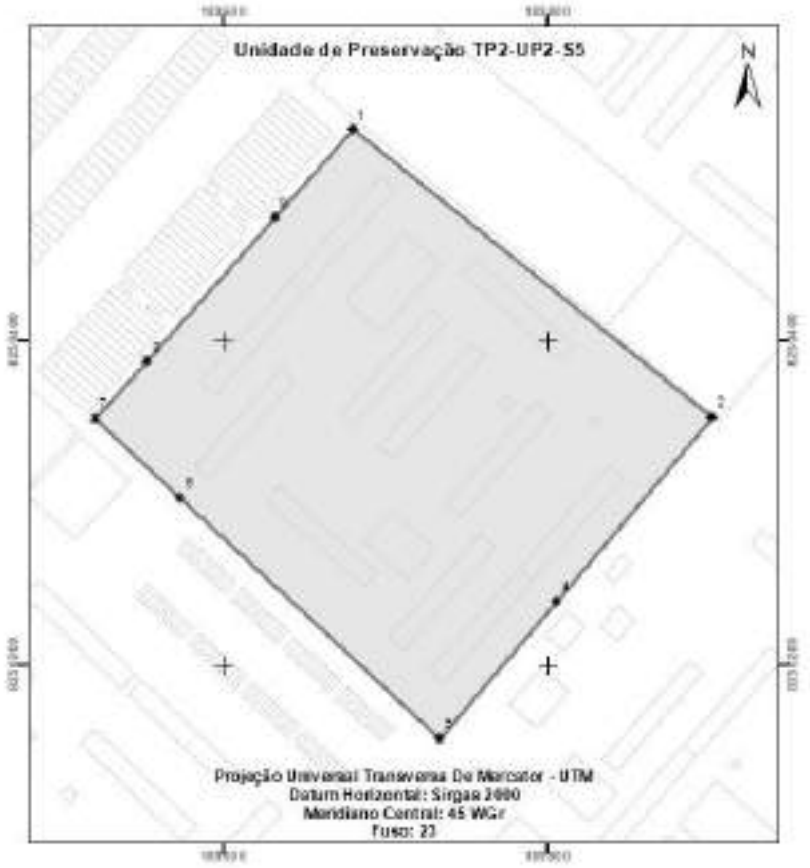


TP2-UP2 (S4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.311,60	190.497,91
2	8.250.135,17	190.723,48
3	8.249.924,78	190.555,11
4	8.250.109,55	190.330,14
5	8.250.292,72	190.482,37

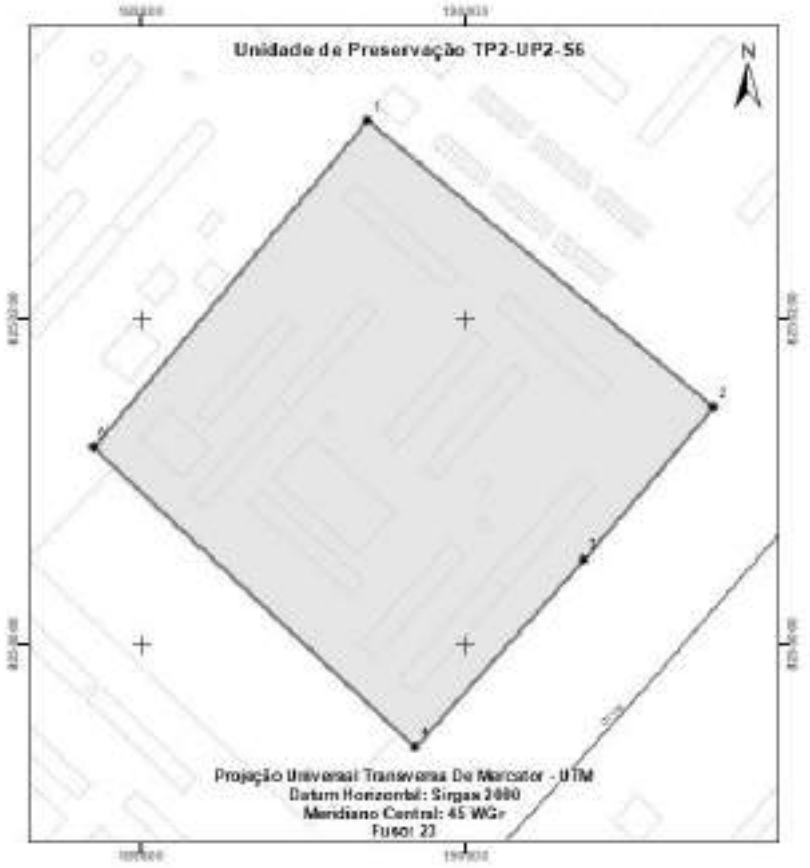


TP2-UP2 (S5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.530,76	189.679,34
2	8.250.353,36	189.901,13
3	8.250.348,65	189.897,38
4	8.250.239,54	189.804,79
5	8.250.155,08	189.733,35
6	8.250.303,43	189.573,20
7	8.250.352,30	189.520,45
8	8.250.387,51	189.552,75
9	8.250.476,25	189.631,28

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1288175733) SEI 0190-000042605/2024-30 / pg 148



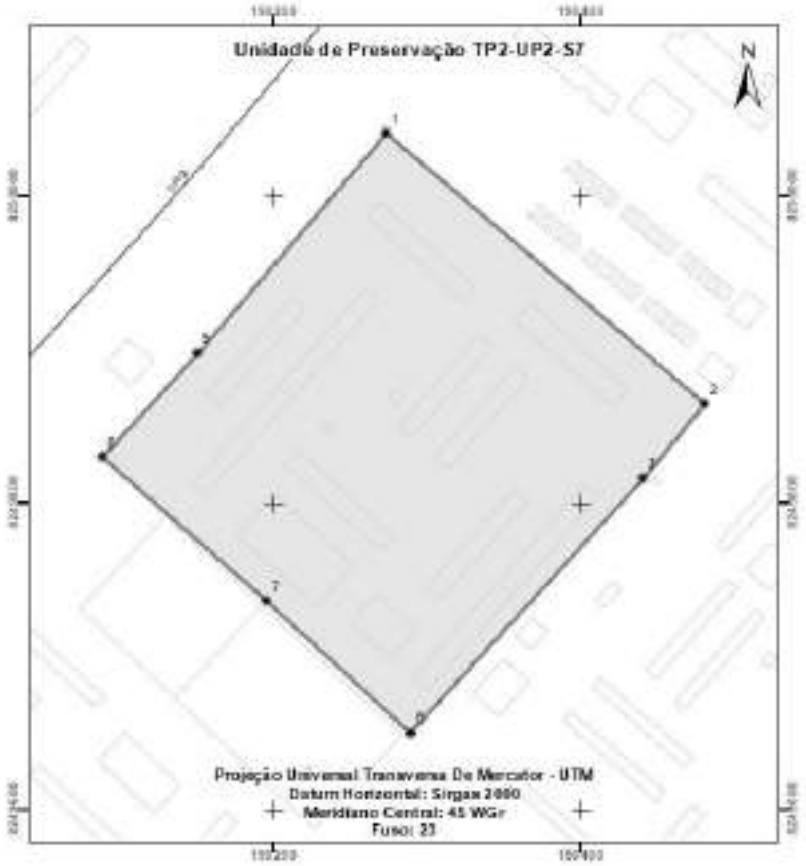
TP2-UP2 (S6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.322,78	189.939,36
2	8.250.146,06	190.153,02
3	8.250.052,31	190.073,07
4	8.249.936,83	189.968,77
5	8.250.120,93	189.770,22
6	8.250.125,65	189.774,48



TP2-UP2 (S7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.041,18	190.273,32
2	8.249.864,76	190.480,55
3	8.249.815,99	190.440,20
4	8.249.659,89	190.297,39
5	8.249.651,71	190.290,26
6	8.249.649,91	190.288,88
7	8.249.735,87	190.195,00
8	8.249.830,27	190.087,96
9	8.249.898,03	190.149,48

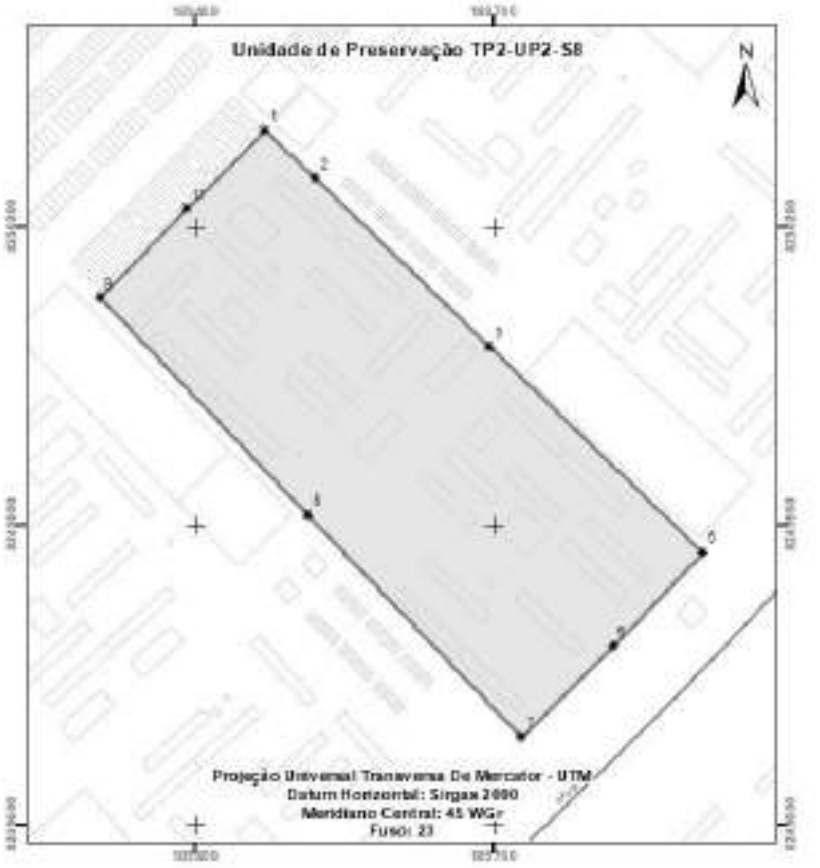
Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0810.001.000426/2024-30 / pg. 150

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



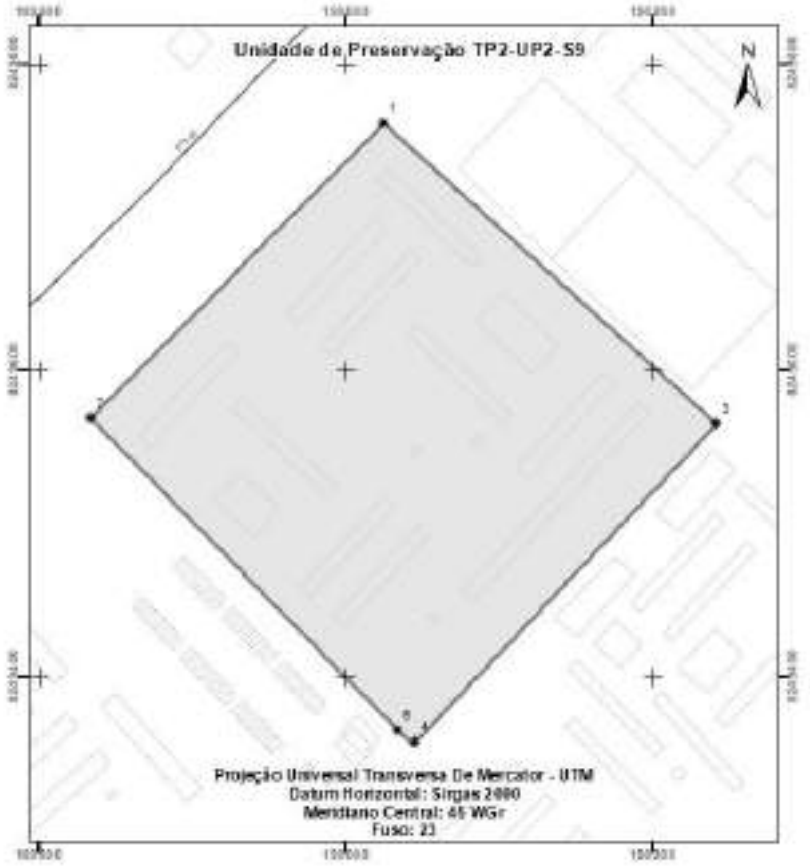
TP2-UP2 (S8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.297,19	189.469,87
2	8.250.248,81	189.520,10
3	8.250.079,72	189.695,66
4	8.250.078,24	189.697,19
5	8.249.873,60	189.909,64
6	8.249.779,10	189.818,92
7	8.249.687,41	189.727,23
8	8.249.910,97	189.512,70
9	8.250.128,44	189.304,01
10	8.250.137,90	189.313,66
11	8.250.218,19	189.391,02
12	8.250.291,75	189.464,88

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1289175732) SEI 0810001000426052024-30.pdf pg 451



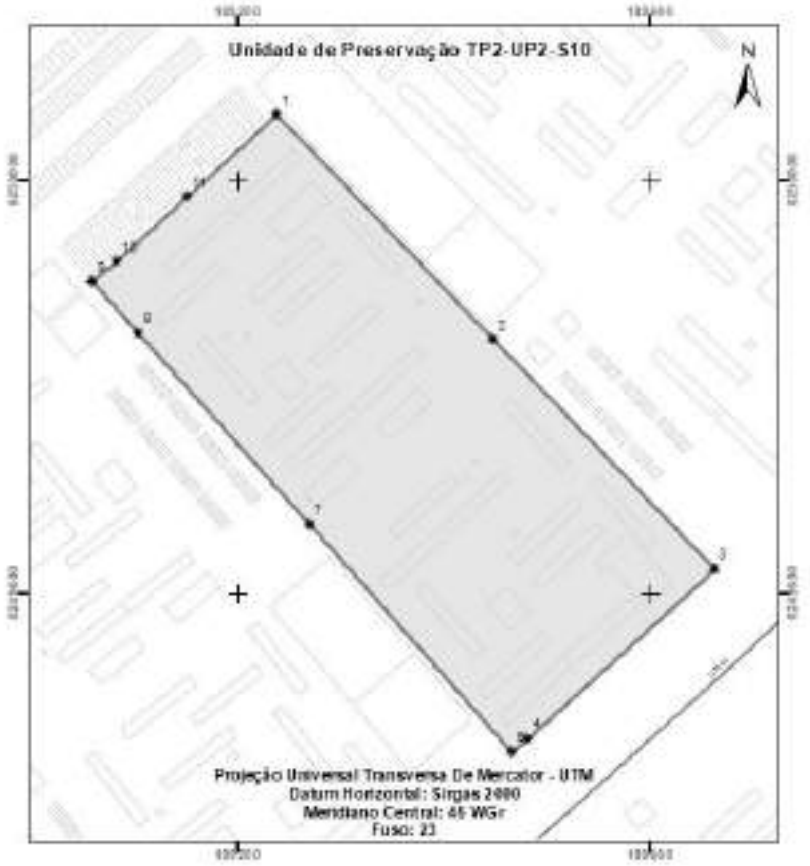
TP2-UP2 (S9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.761,77	190.024,96
2	8.249.566,89	190.239,39
3	8.249.565,05	190.241,41
4	8.249.357,47	190.045,10
5	8.249.356,05	190.043,65
6	8.249.365,36	190.033,95
7	8.249.568,69	189.834,04

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro(12881756732) SEI 0810001000426052024-30 pg 152



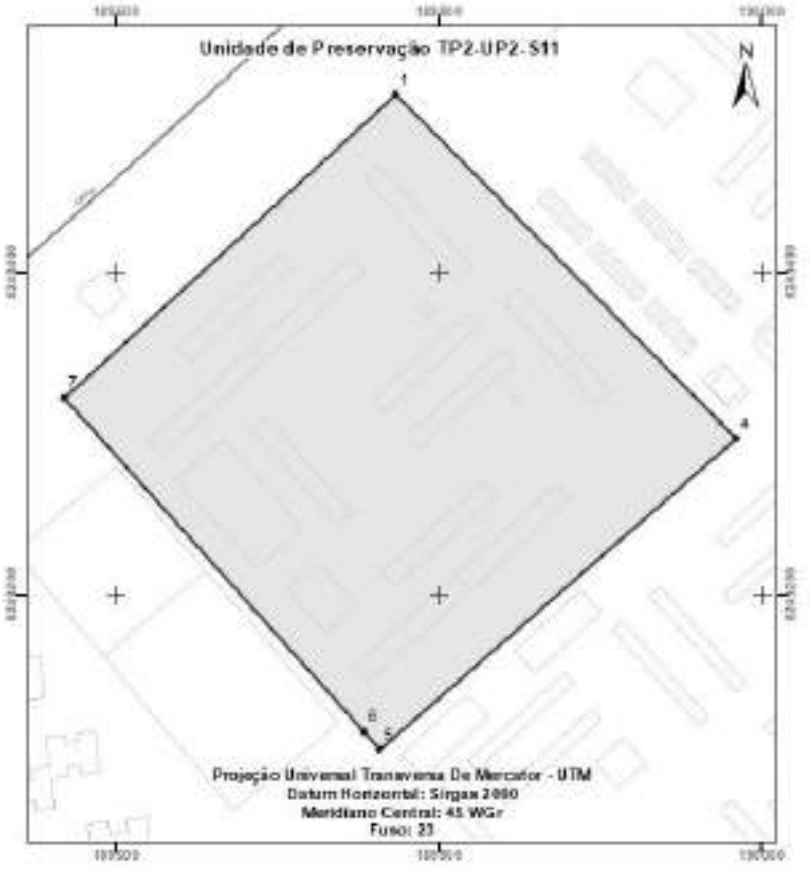
TP2-UP2 (S10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.064,20	189.238,43
2	8.249.846,81	189.447,57
3	8.249.624,09	189.661,84
4	8.249.459,31	189.480,79
5	8.249.446,76	189.465,93
6	8.249.446,59	189.465,72
7	8.249.667,06	189.269,45
8	8.249.852,72	189.104,16
9	8.249.902,49	189.059,85
10	8.249.921,87	189.082,74
11	8.249.984,93	189.151,64

Anexo VI_Poligonais_MI_Quadro de Coordenadas_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288175732) SEI 0810001000422605 2024-30 pg 153



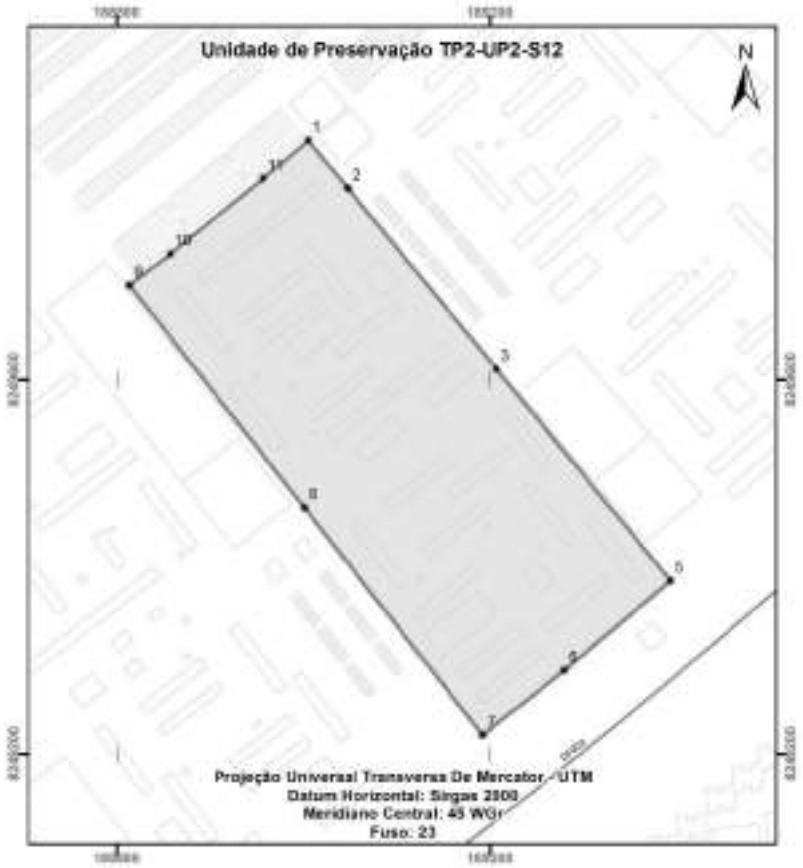
TP2-UP2 (S11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.510,47	189.772,93
2	8.249.307,28	189.973,61
3	8.249.297,44	189.983,75
4	8.249.297,28	189.983,59
5	8.249.104,64	189.763,09
6	8.249.115,73	189.753,14
7	8.249.322,52	189.567,58
8	8.249.510,35	189.772,80

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1288175732) SEI 0060-000426/2024 / pg 154



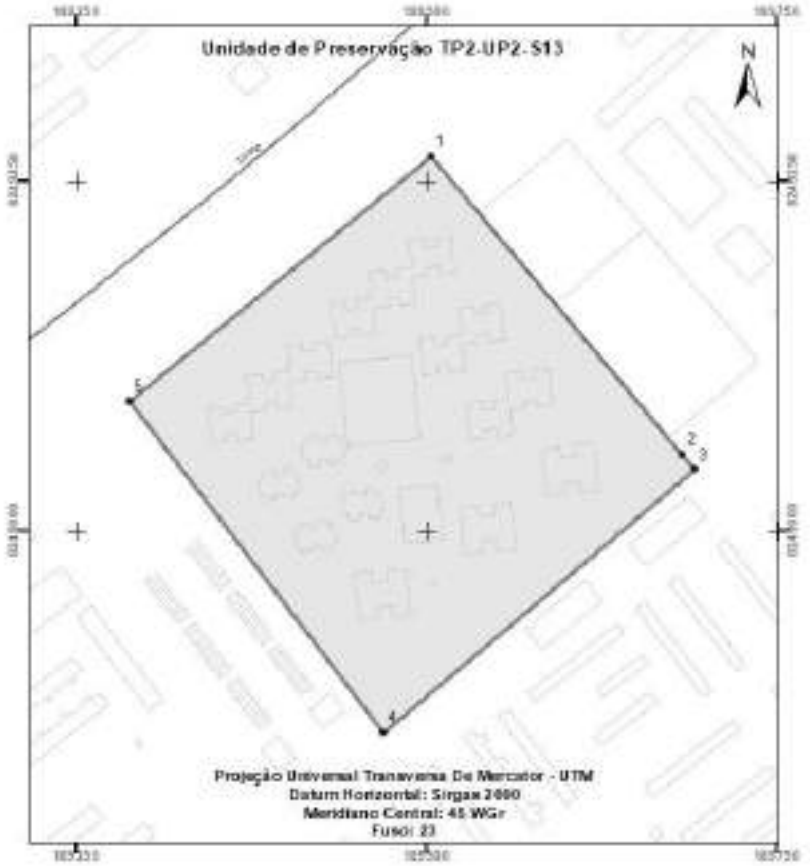
TP2-UP2 (S12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.856,30	189.005,31
2	8.249.804,72	189.047,79
3	8.249.611,70	189.206,72
4	8.249.385,31	189.393,13
5	8.249.385,23	189.393,04
6	8.249.289,50	189.279,63
7	8.249.220,60	189.191,93
8	8.249.463,44	189.001,13
9	8.249.701,25	188.814,29
10	8.249.735,04	188.857,66
11	8.249.815,32	188.956,92

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881756732) SEI 0810.001.000426/2024-30 / pg. 155

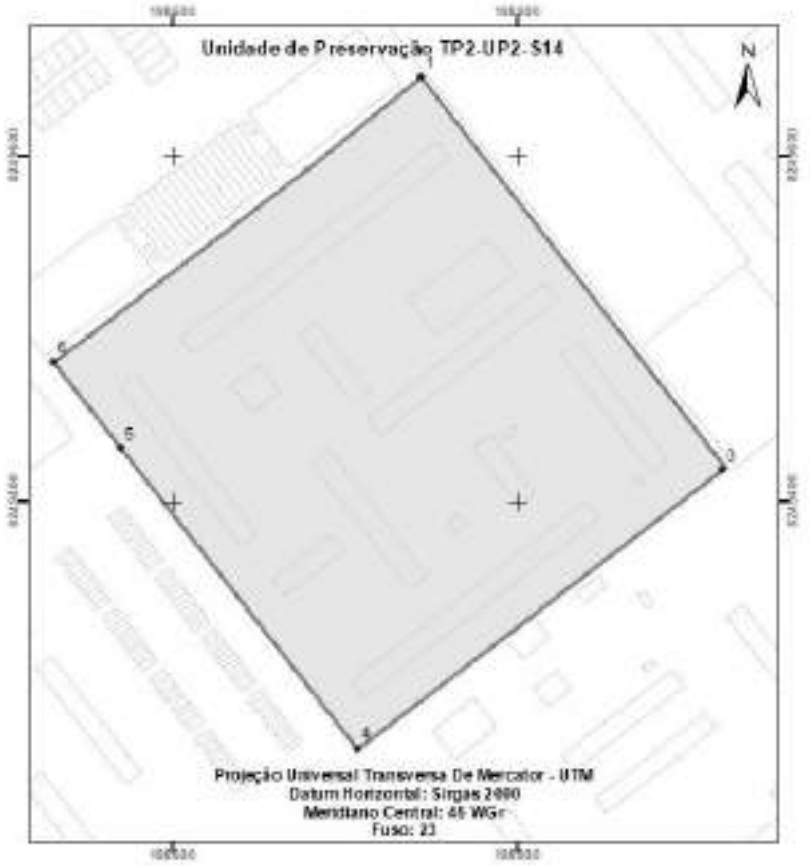


TP2-UP2 (S13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.267,89	189.503,10
2	8.249.054,53	189.682,69
3	8.249.043,84	189.691,69
4	8.248.855,61	189.468,57
5	8.249.092,57	189.287,56
6	8.249.093,02	189.288,12
7	8.249.098,05	189.294,47

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881756732) SEI 0060-000426/2024 / pg 156

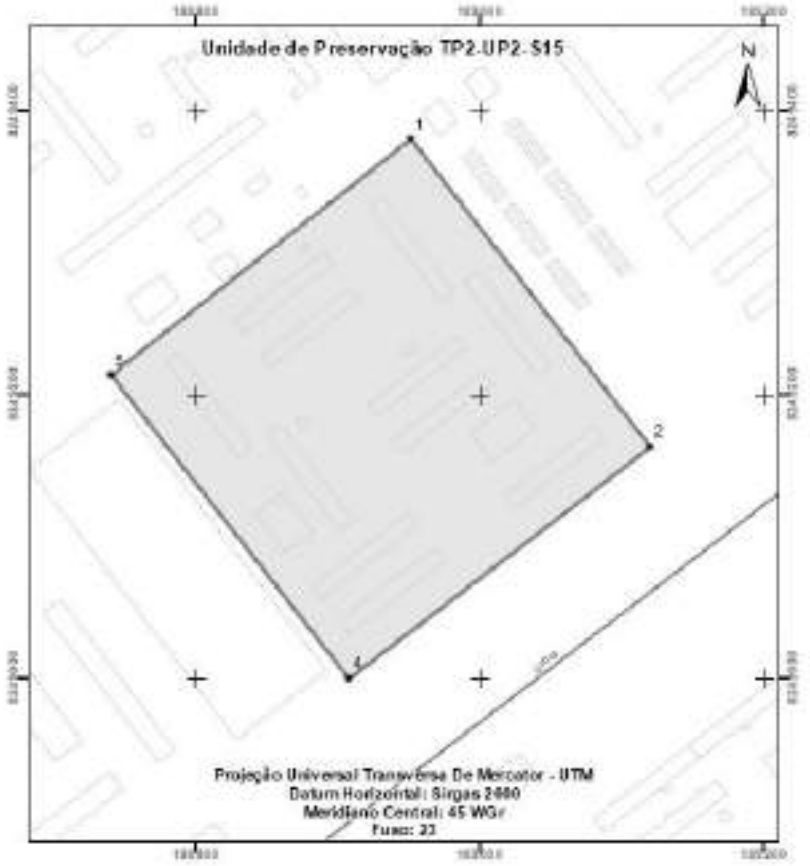


TP2-UP2 (S14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.646,03	188.744,19
2	8.249.419,97	188.920,42
3	8.249.418,18	188.918,15
4	8.249.256,34	188.706,74
5	8.249.430,50	188.570,42
6	8.249.480,72	188.531,11
7	8.249.487,48	188.540,04
8	8.249.592,28	188.676,96



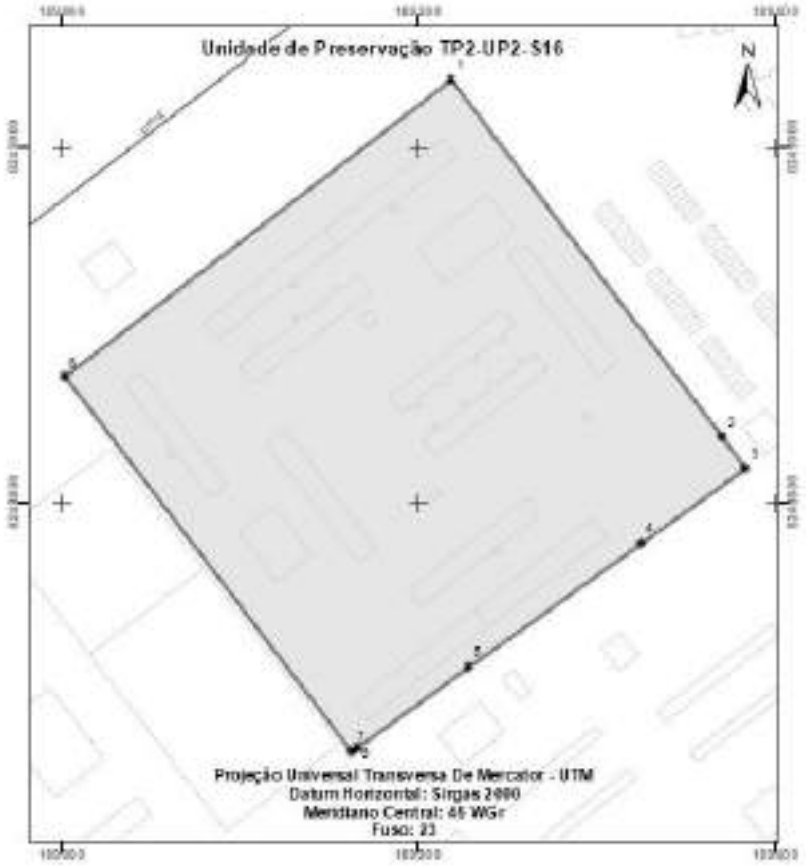
TP2-UP2 (S15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.381,17	188.950,67
2	8.249.164,40	189.119,65
3	8.249.000,85	188.906,83
4	8.249.000,79	188.906,76
5	8.249.214,27	188.739,67
6	8.249.215,11	188.740,75
7	8.249.223,47	188.751,31

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881756732) SEI 0060-000426/2024 / pg. 158

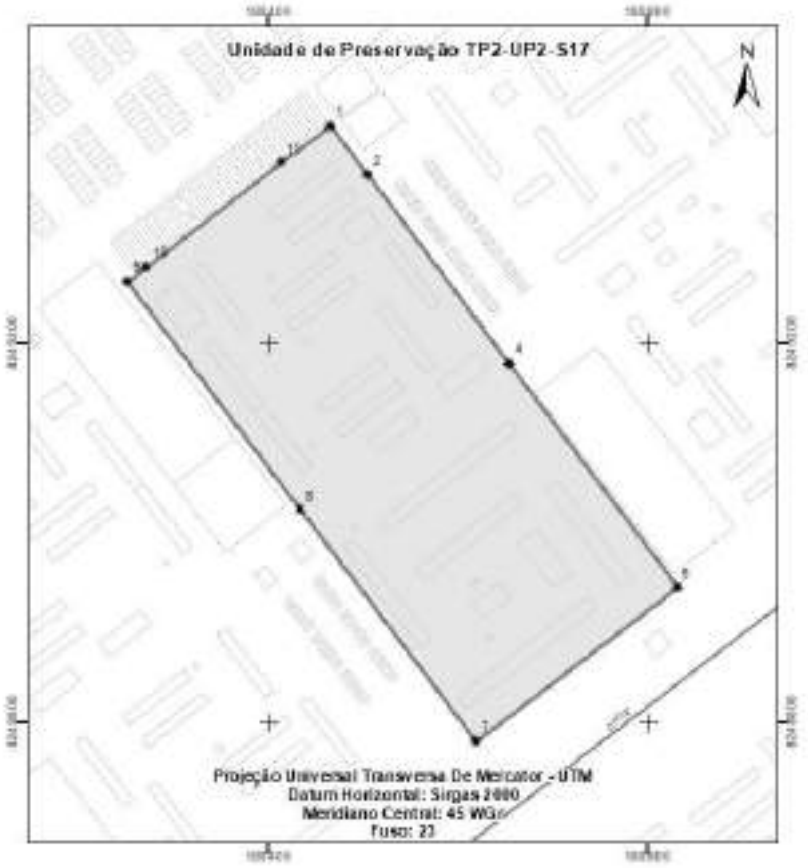


TP2-UP2 (S16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.038,49	189.218,32
2	8.248.837,24	189.370,29
3	8.248.820,06	189.383,27
4	8.248.777,80	189.324,62
5	8.248.708,21	189.228,03
6	8.248.662,95	189.165,22
7	8.248.660,40	189.162,15
8	8.248.871,40	189.000,86

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0810001000426052024-30 pg 159

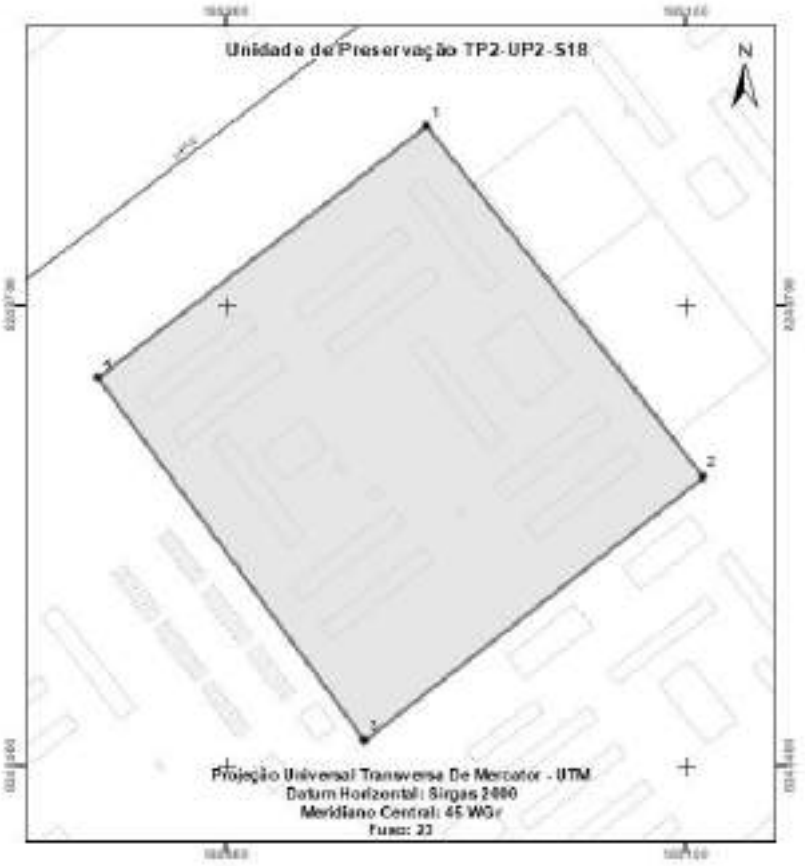


TP2-UP2 (S17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.431,09	188.465,55
2	8.249.378,70	188.504,86
3	8.249.377,34	188.505,88
4	8.249.179,42	188.654,39
5	8.248.943,11	188.831,70
6	8.248.943,04	188.831,61
7	8.248.779,58	188.618,92
8	8.249.025,03	188.433,45
9	8.249.266,39	188.251,07
10	8.249.281,37	188.270,88
11	8.249.392,02	188.413,93



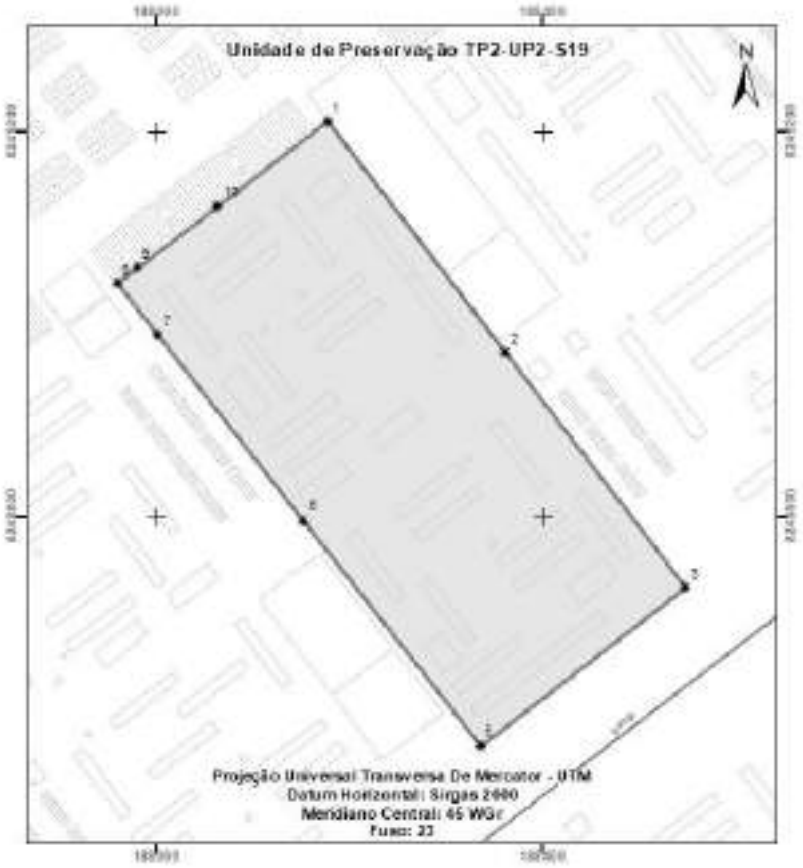
TP2-UP2 (S18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.817,82	188.931,13
2	8.248.588,76	189.110,81
3	8.248.416,99	188.890,21
4	8.248.653,11	188.716,77

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro(12881756732) SEI 0810001000422605/2024-30 pg 161



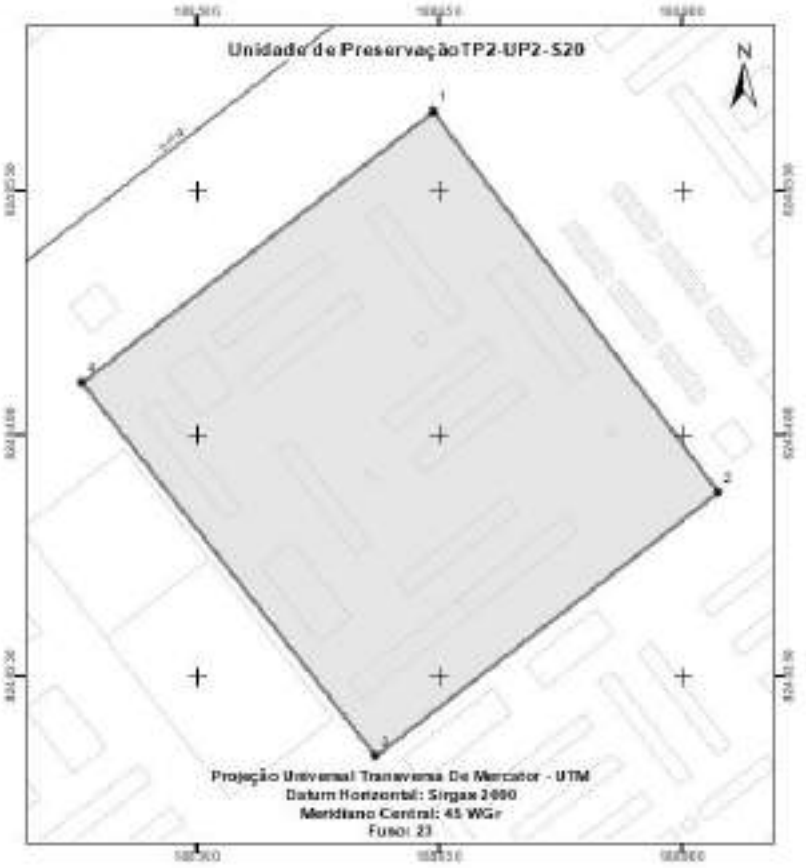
TP2-UP2 (S19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.210,18	188.176,77
2	8.248.970,10	188.361,48
3	8.248.726,04	188.549,25
4	8.248.561,80	188.335,54
5	8.248.561,73	188.335,45
6	8.248.795,41	188.151,90
7	8.248.988,25	188.000,43
8	8.249.042,21	187.958,04
9	8.249.058,63	187.979,24
10	8.249.122,56	188.062,15
11	8.249.205,18	188.170,16

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0810.001.000426/2024-30 / pg. 162



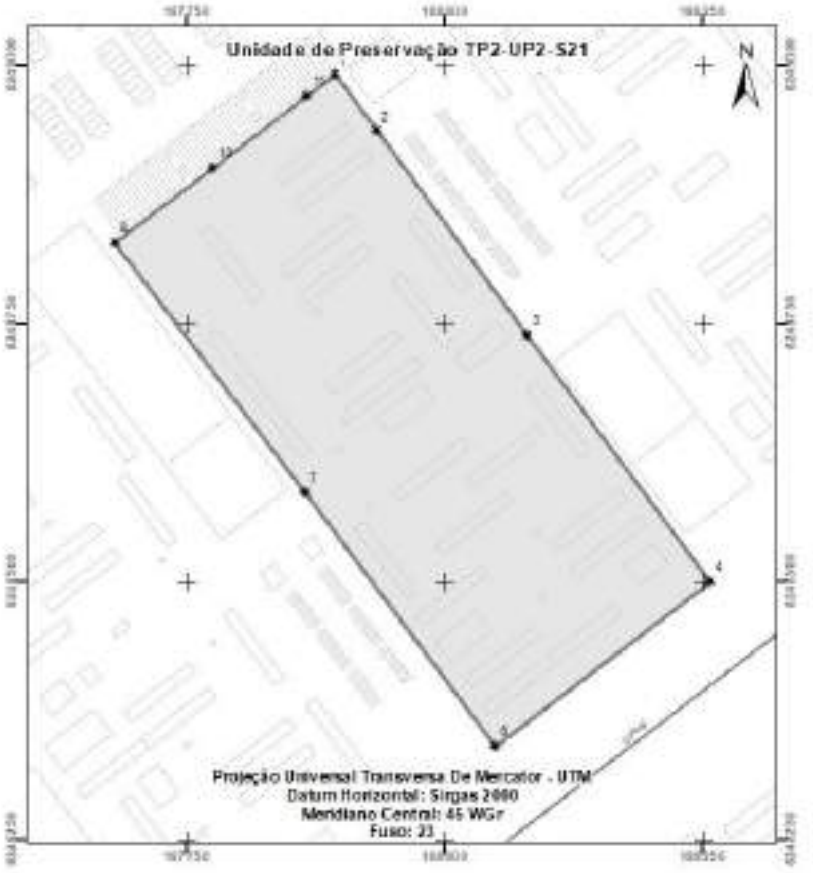
TP2-UP2 (S20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.598,97	188.646,31
2	8.248.364,15	188.822,00
3	8.248.201,43	188.610,32
4	8.248.432,01	188.429,01

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0190-000042605/2024 / pg. 163

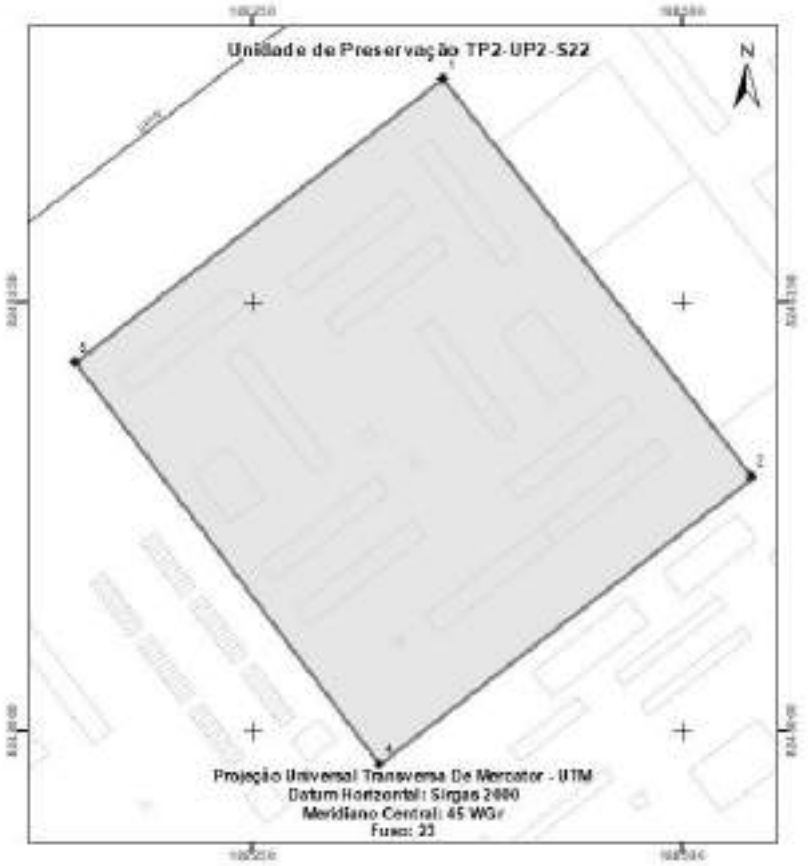


TP2-UP2 (S21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.991,96	187.893,16
2	8.248.937,03	187.933,85
3	8.248.740,12	188.079,69
4	8.248.501,18	188.256,67
5	8.248.501,08	188.256,53
6	8.248.341,74	188.049,20
7	8.248.586,89	187.863,82
8	8.248.829,08	187.680,68
9	8.248.839,68	187.694,60
10	8.248.901,86	187.774,59
11	8.248.971,34	187.866,55

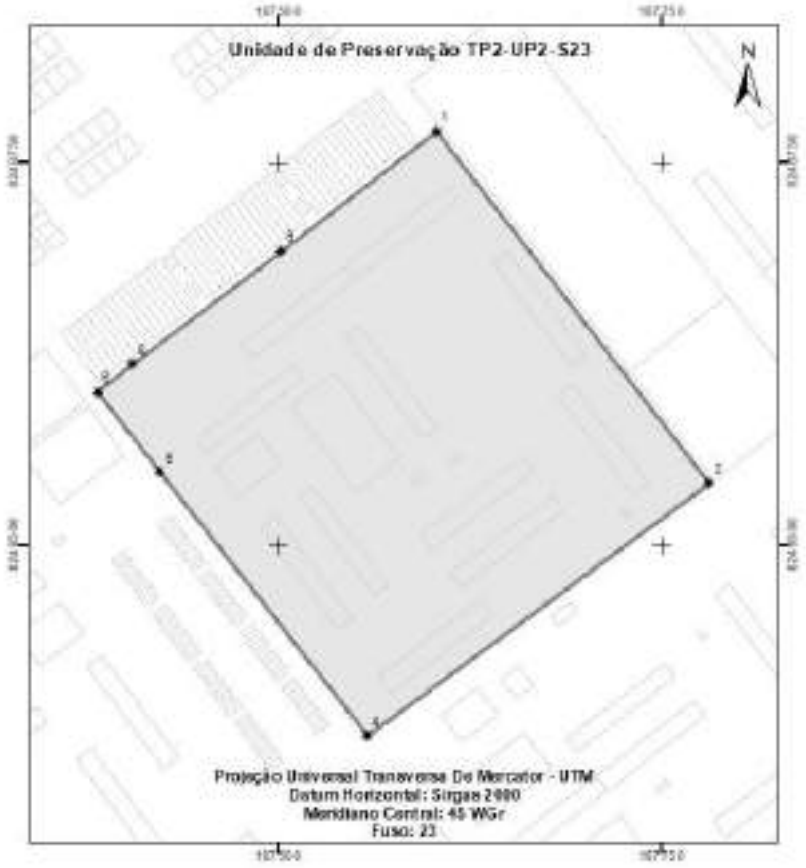
Anexo VI_Poligonais_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0810001000422605 2024-30 pg 164



TP2-UP2 (S22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.379,49	188.360,67
2	8.248.148,63	188.539,95
3	8.248.147,82	188.540,58
4	8.247.980,92	188.323,48
5	8.248.214,97	188.146,55

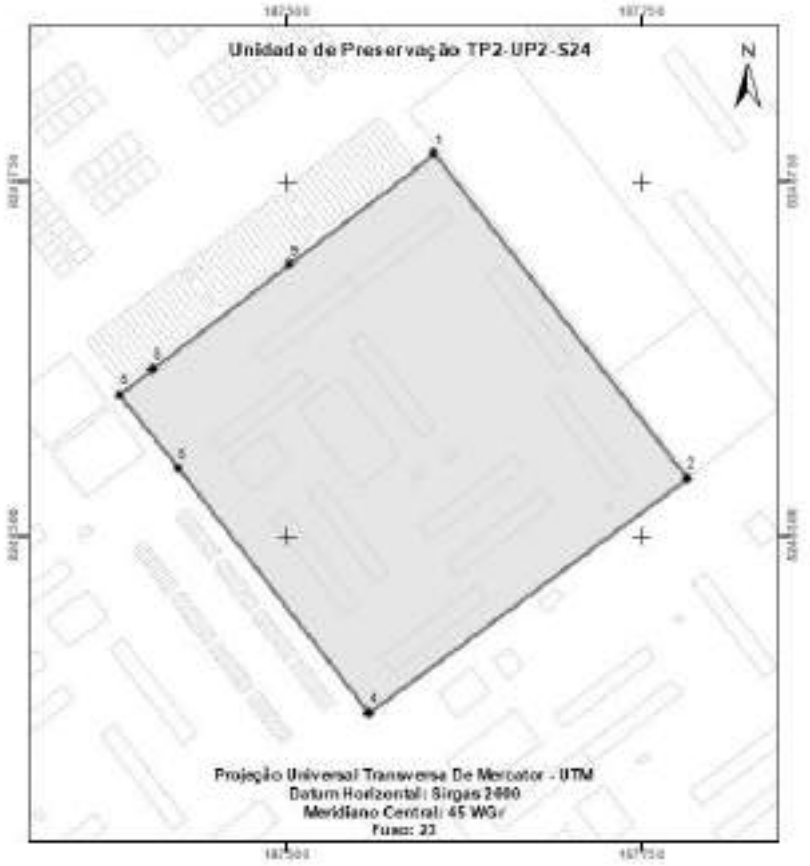


TP2-UP2 (S23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.770,11	187.603,19
2	8.248.540,89	187.781,34
3	8.248.535,58	187.774,35
4	8.248.375,63	187.557,84
5	8.248.547,95	187.422,95
6	8.248.599,98	187.382,23
7	8.248.600,57	187.382,99
8	8.248.618,10	187.405,59
9	8.248.691,96	187.501,93
10	8.248.759,69	187.589,51



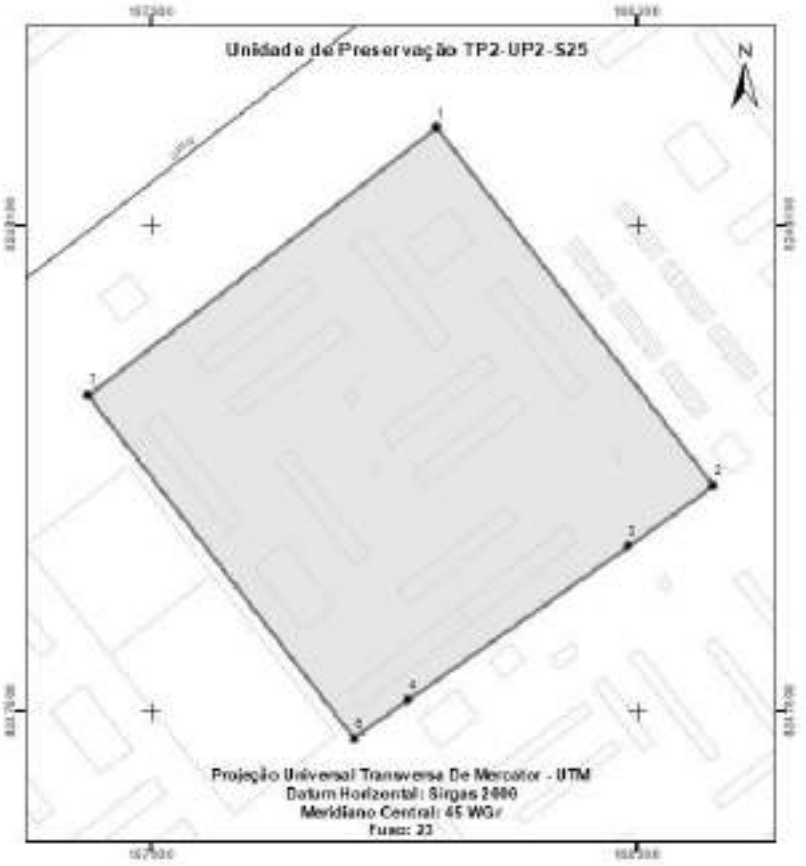
TP2-UP2 (S24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.504,37	187.809,72
2	8.248.287,33	187.978,40
3	8.248.124,93	187.767,08
4	8.248.120,03	187.760,70
5	8.248.119,96	187.760,62
6	8.248.340,52	187.587,41
7	8.248.346,13	187.593,44

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0810001000426052024-30 pg 167

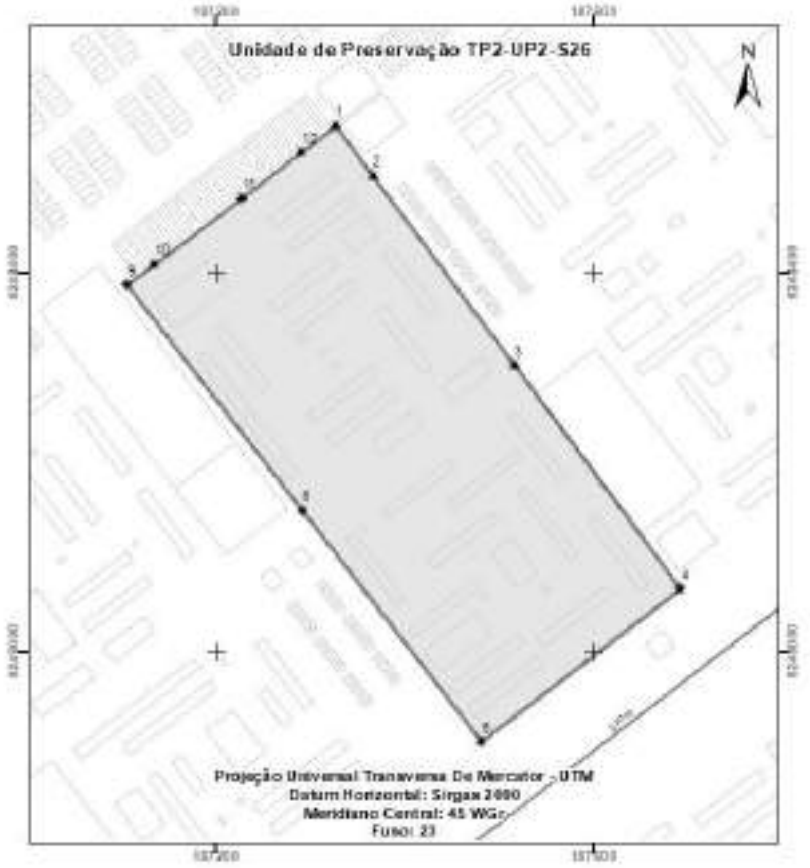


TP2-UP2 (S25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.160,54	188.075,71
2	8.247.939,83	188.246,45
3	8.247.902,27	188.193,71
4	8.247.807,31	188.058,52
5	8.247.787,16	188.029,84
6	8.247.783,22	188.025,71
7	8.247.995,55	187.860,98
8	8.247.999,35	187.865,93

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881756732) SEI 0810001000426052024-30 pg 9168

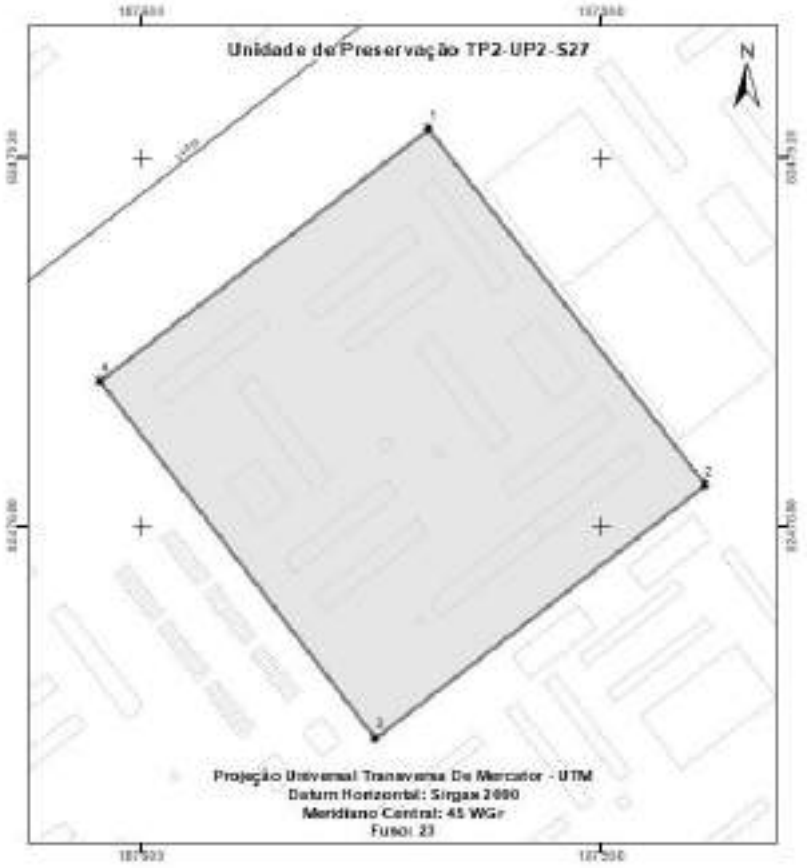


TP2-UP2 (S26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.556,58	187.326,29
2	8.248.503,12	187.366,05
3	8.248.302,75	187.515,04
4	8.248.066,34	187.690,85
5	8.248.066,24	187.690,72
6	8.247.904,90	187.480,78
7	8.247.904,87	187.480,74
8	8.248.149,25	187.291,23
9	8.248.388,10	187.106,01
10	8.248.410,25	187.134,97
11	8.248.479,73	187.227,80
12	8.248.528,19	187.289,69



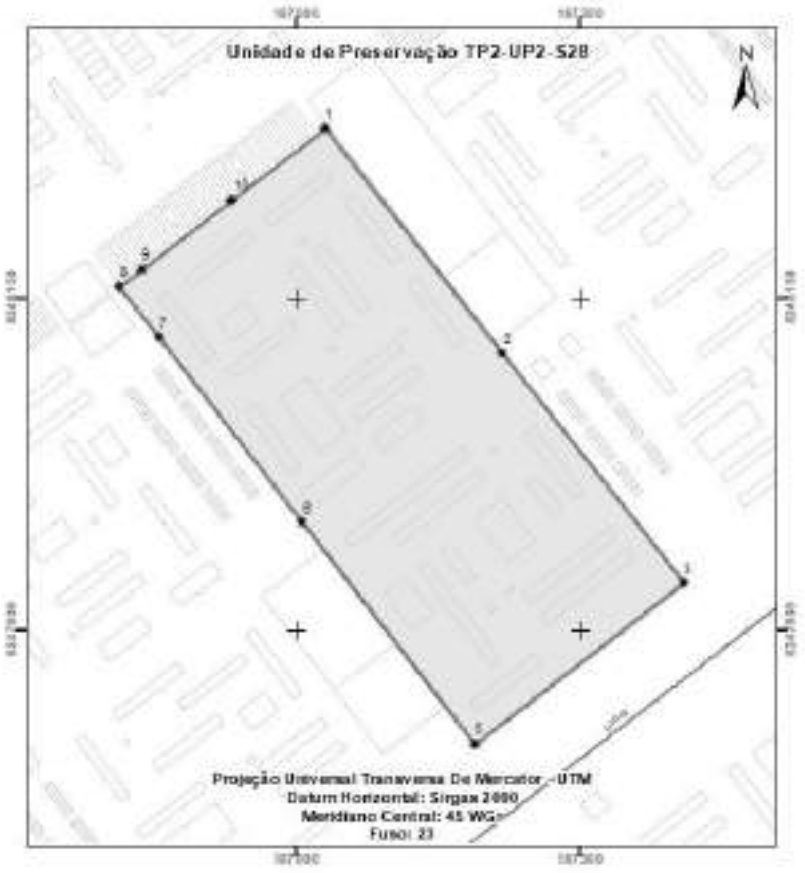
TP2-UP2 (S27)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.938,98	187.787,36
2	8.247.706,99	187.967,03
3	8.247.541,86	187.752,24
4	8.247.774,42	187.573,19

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1288175732) SEI 0810001000426052024-30 pg 170



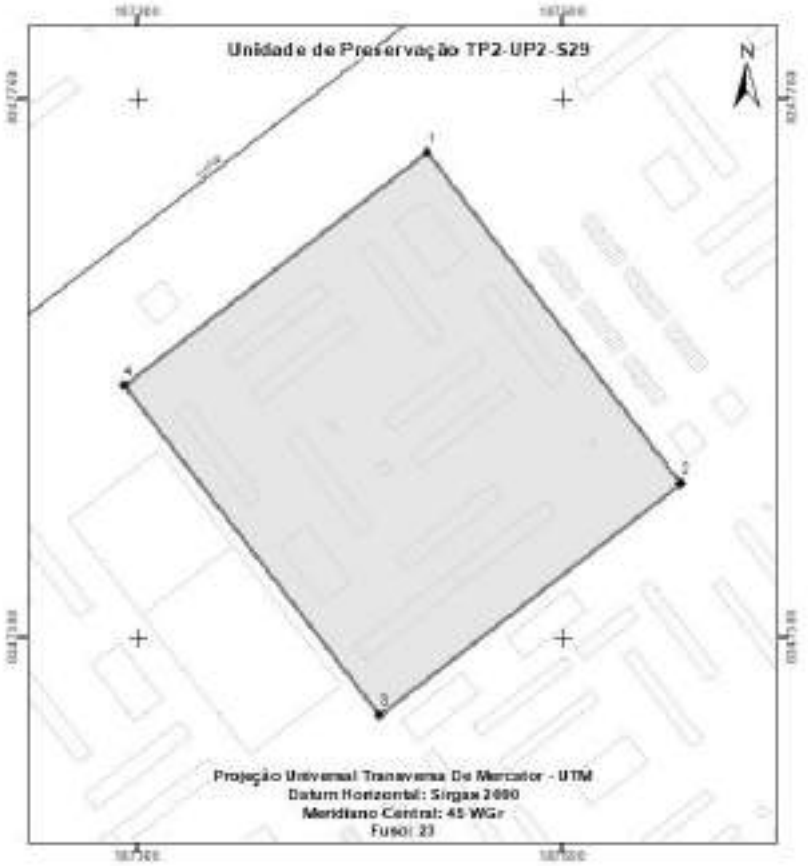
TP2-UP2 (S28)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.330,02	187.030,08
2	8.248.092,15	187.218,00
3	8.247.849,97	187.409,31
4	8.247.680,25	187.188,47
5	8.247.680,22	187.188,43
6	8.247.914,10	187.006,56
7	8.248.109,31	186.854,77
8	8.248.162,85	186.813,13
9	8.248.181,08	186.836,62
10	8.248.254,36	186.931,79
11	8.248.327,63	187.026,96

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (12881075732) SEI 0190001000422605 2024-30 pg 471



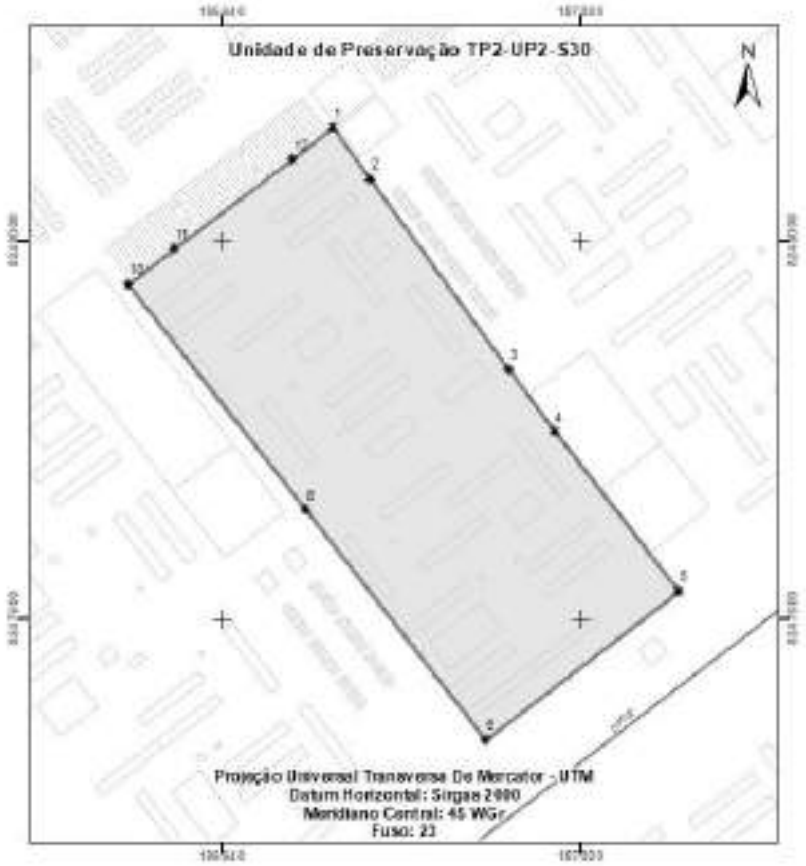
TP2-UP2 (S29)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.721,54	187.504,37
2	8.247.488,74	187.683,15
3	8.247.325,50	187.470,81
4	8.247.557,40	187.290,75

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1289175732) SEI 0190-000042605/2024 / pg. 172



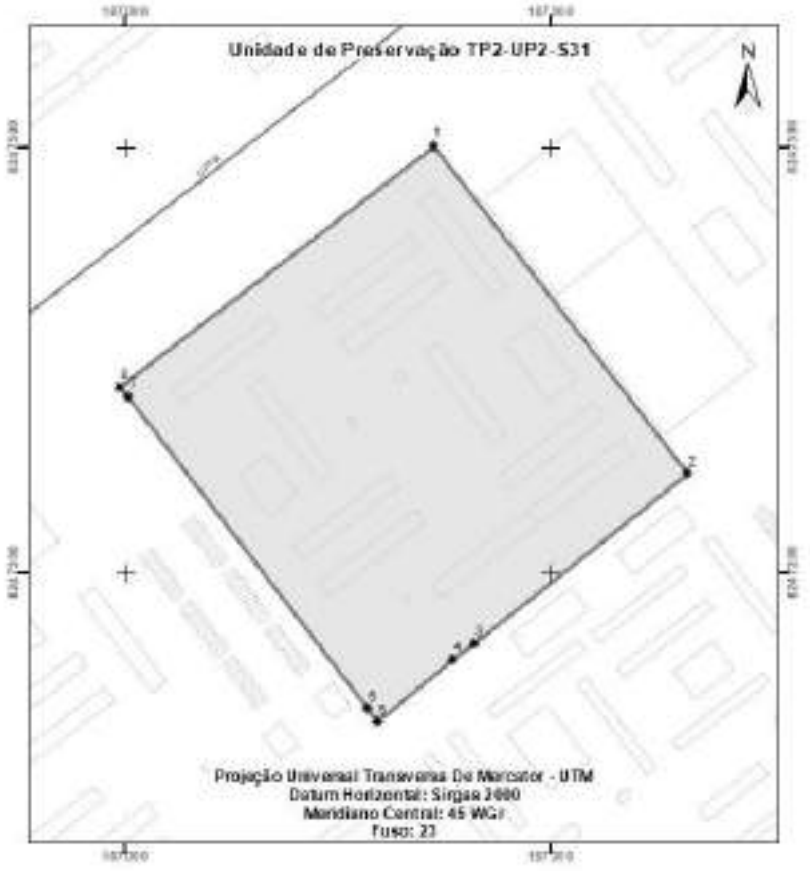
TP2-UP2 (S30)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.119,61	186.757,42
2	8.248.065,54	186.796,68
3	8.247.864,35	186.942,76
4	8.247.798,01	186.990,92
5	8.247.629,88	187.122,93
6	8.247.473,10	186.918,92
7	8.247.473,03	186.918,83
8	8.247.715,71	186.728,03
9	8.247.715,73	186.728,02
10	8.247.954,12	186.540,59
11	8.247.991,62	186.590,22
12	8.248.085,91	186.714,00

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1298175732) SEI 0810001000422605 / 2024-30 pg 173



TP2-UP2 (S31)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.500,80	187.217,09
2	8.247.269,77	187.395,91
3	8.247.149,99	187.246,03
4	8.247.138,71	187.230,75
5	8.247.095,35	187.177,66
6	8.247.104,55	187.170,86
7	8.247.324,18	187.002,11
8	8.247.330,99	186.996,09

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1288175733) SEI 0190-000042605/2024 / pg. 174

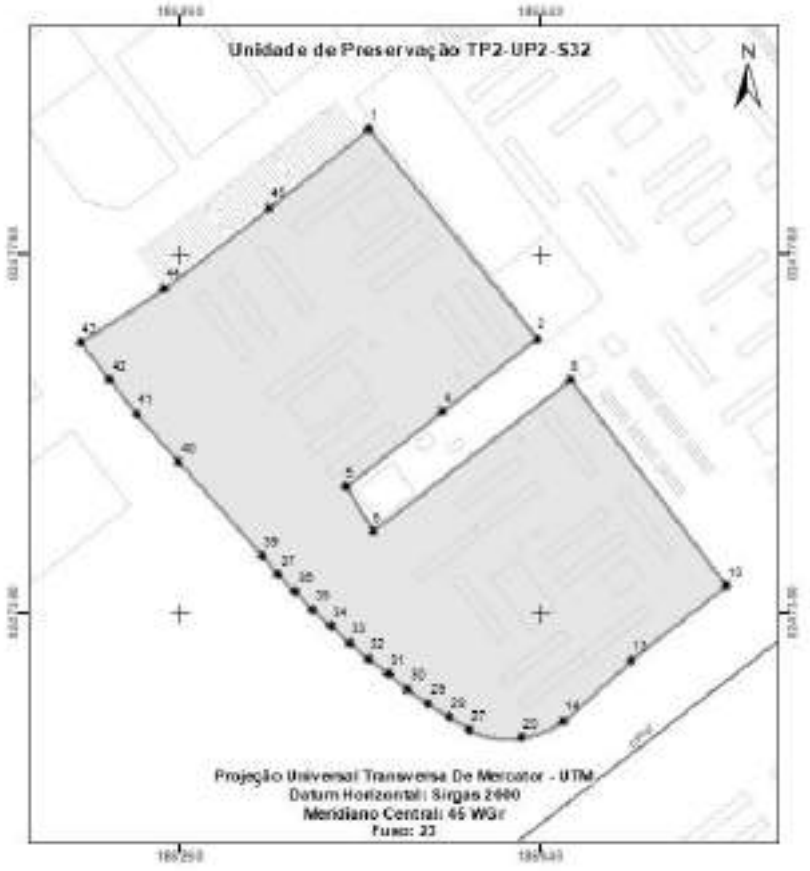


TP2-UP2 (S32)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.891,79	186.458,65
2	8.247.670,34	186.636,67
3	8.247.666,28	186.631,30
4	8.247.593,07	186.536,50
5	8.247.513,94	186.434,01
6	8.247.466,60	186.463,05
7	8.247.621,71	186.665,73
8	8.247.626,95	186.671,55
9	8.247.409,18	186.836,38
10	8.247.409,08	186.836,25
11	8.247.330,81	186.736,31
12	8.247.330,59	186.736,05
13	8.247.330,39	186.735,82
14	8.247.266,55	186.664,31
15	8.247.262,29	186.657,81

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1288175732) SEI 0810.001.000426/2024-30 / pg. 175

16	8.247.258,40	186.650,69
17	8.247.255,09	186.643,29
18	8.247.252,39	186.635,64
19	8.247.250,31	186.627,80
20	8.247.248,86	186.619,82
21	8.247.248,06	186.611,75
22	8.247.247,91	186.603,64
23	8.247.248,40	186.595,54
24	8.247.249,55	186.587,51
25	8.247.251,33	186.579,60
26	8.247.253,74	186.571,85
27	8.247.256,57	186.564,80
28	8.247.270,16	186.543,34
29	8.247.284,75	186.521,61
30	8.247.299,92	186.500,27
31	8.247.315,64	186.479,35
32	8.247.331,93	186.458,85
33	8.247.348,75	186.438,80
34	8.247.366,10	186.419,21
35	8.247.383,98	186.400,08
36	8.247.402,36	186.381,43
37	8.247.421,22	186.363,29
38	8.247.437,38	186.348,56
39	8.247.440,43	186.345,78
40	8.247.539,93	186.257,88
41	8.247.590,63	186.213,09
42	8.247.626,52	186.185,31
43	8.247.666,55	186.154,30
44	8.247.723,62	186.241,95
45	8.247.808,87	186.353,76

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP2-UP2 (S33)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.283,25	186.932,97
2	8.247.267,89	186.945,05
3	8.247.076,32	187.095,73
4	8.247.070,95	187.089,93
5	8.246.860,03	186.808,03
6	8.246.855,33	186.803,18
7	8.246.864,34	186.798,16
8	8.246.865,08	186.797,77
9	8.246.867,04	186.796,75
10	8.246.876,13	186.792,00
11	8.246.890,15	186.784,77
12	8.246.899,57	186.780,16
13	8.246.910,87	186.774,65

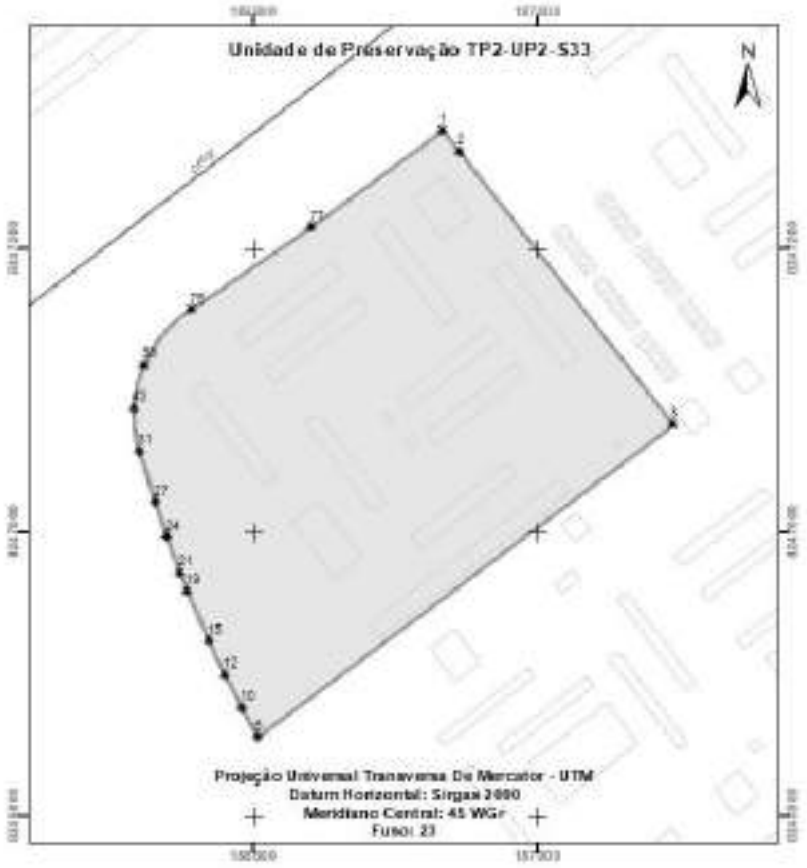
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0018 v 230 pg 1077

14	8.246.911,84	186.774,20
15	8.246.923,29	186.768,99
16	8.246.934,59	186.763,84
17	8.246.935,69	186.763,37
18	8.246.947,34	186.758,44
19	8.246.958,59	186.753,68
20	8.246.959,81	186.753,20
21	8.246.971,64	186.748,57
22	8.246.982,86	186.744,17
23	8.246.984,21	186.743,68
24	8.246.996,19	186.739,35
25	8.247.007,39	186.735,31
26	8.247.008,86	186.734,82
27	8.247.020,98	186.730,81
28	8.247.032,13	186.727,12
29	8.247.033,73	186.726,64
30	8.247.045,99	186.722,94
31	8.247.057,03	186.719,62
32	8.247.058,07	186.719,35
33	8.247.062,80	186.718,12
34	8.247.064,58	186.717,66
35	8.247.065,99	186.717,42
36	8.247.070,19	186.716,71
37	8.247.072,04	186.716,40
38	8.247.073,43	186.716,29
39	8.247.077,67	186.715,95
40	8.247.079,58	186.715,79
41	8.247.080,93	186.715,80
42	8.247.085,19	186.715,82
43	8.247.087,14	186.715,83
44	8.247.088,45	186.715,96
45	8.247.092,69	186.716,35
46	8.247.094,67	186.716,53
47	8.247.095,93	186.716,76
48	8.247.100,11	186.717,51
49	8.247.102,12	186.717,88
50	8.247.103,31	186.718,20
51	8.247.107,41	186.719,32
52	8.247.109,42	186.719,86
53	8.247.110,54	186.720,27

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 2 (1288015732) SEI 0390010004290052824230 pg 1 of 178

54	8.247.114,53	186.721,74
55	8.247.116,52	186.722,47
56	8.247.117,56	186.722,95
57	8.247.121,42	186.724,76
58	8.247.123,37	186.725,68
59	8.247.124,33	186.726,23
60	8.247.128,01	186.728,37
61	8.247.129,91	186.729,47
62	8.247.130,79	186.730,08
63	8.247.134,28	186.732,53
64	8.247.136,10	186.733,81
65	8.247.136,90	186.734,47
66	8.247.140,16	186.737,21
67	8.247.141,90	186.738,67
68	8.247.142,60	186.739,37
69	8.247.145,62	186.742,38
70	8.247.147,25	186.744,01
71	8.247.147,87	186.744,74
72	8.247.150,62	186.748,00
73	8.247.152,13	186.749,79
74	8.247.152,65	186.750,54
75	8.247.156,69	186.756,27
76	8.247.214,52	186.840,87
77	8.247.214,76	186.841,20
78	8.247.282,41	186.931,85

Anexo VI_Tabela de Coordenadas_Memorial_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2 (12880157732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 1 / 279

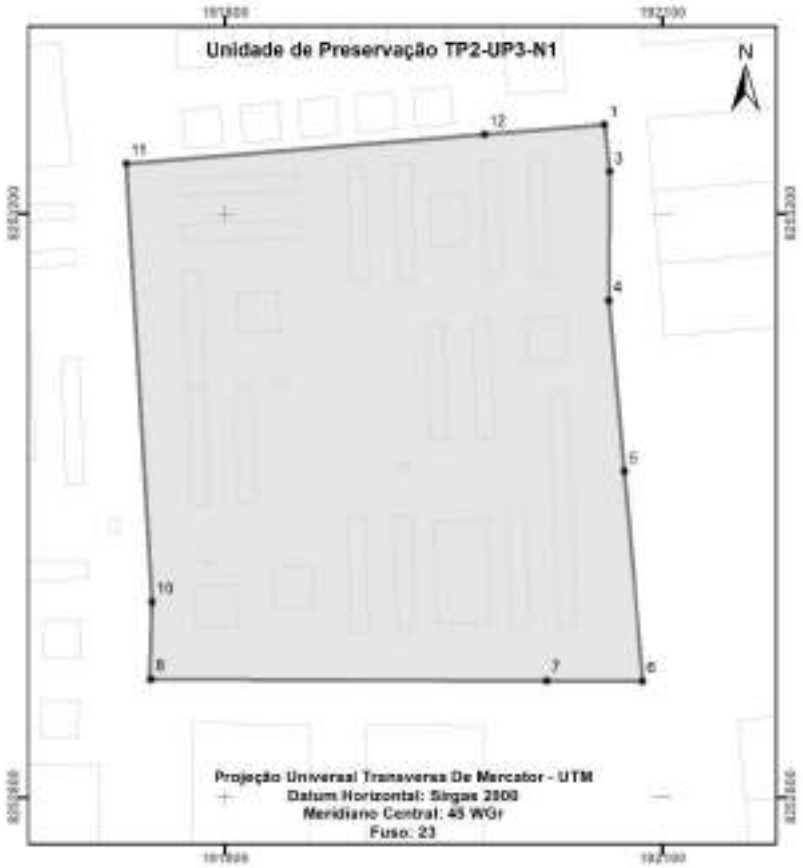


- TP2 - UP3: Superquadras 400 Norte e Sul - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400

TP2-UP3 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.260,74	192.060,62
2	8.253.255,78	192.061,13
3	8.253.228,63	192.063,89
4	8.253.140,18	192.063,37
5	8.253.023,09	192.073,90
6	8.252.879,49	192.086,62
7	8.252.879,77	192.021,02
8	8.252.880,92	191.749,38
9	8.252.880,03	191.748,24
10	8.252.933,90	191.749,82
11	8.253.234,39	191.732,30
12	8.253.254,11	191.978,04

Anexo_VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2 (1288015732) SEI 00390-00042940/2023-30 pg 1080

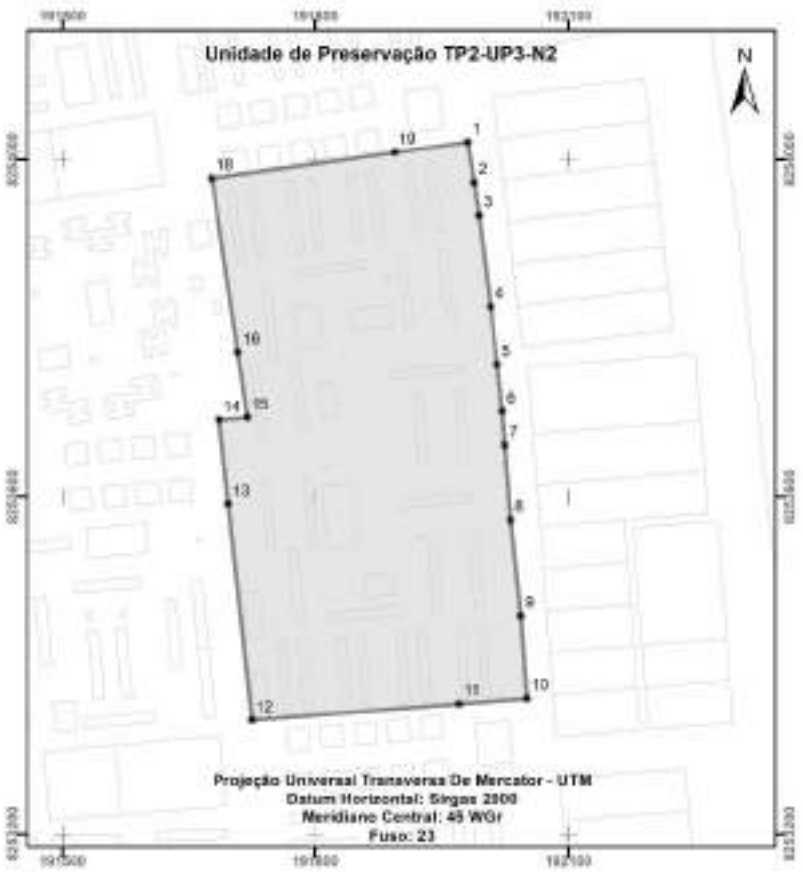
ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP2-UP3 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.020,44	191.980,99
2	8.253.972,66	191.988,20
3	8.253.933,61	191.994,10
4	8.253.825,07	192.007,99
5	8.253.757,08	192.015,60
6	8.253.701,09	192.021,87
7	8.253.661,20	192.024,88
8	8.253.572,30	192.031,58
9	8.253.459,09	192.043,54
10	8.253.361,18	192.050,88
11	8.253.354,75	191.970,74
12	8.253.334,99	191.724,56
13	8.253.591,60	191.696,67
14	8.253.690,96	191.685,87

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg. 1481

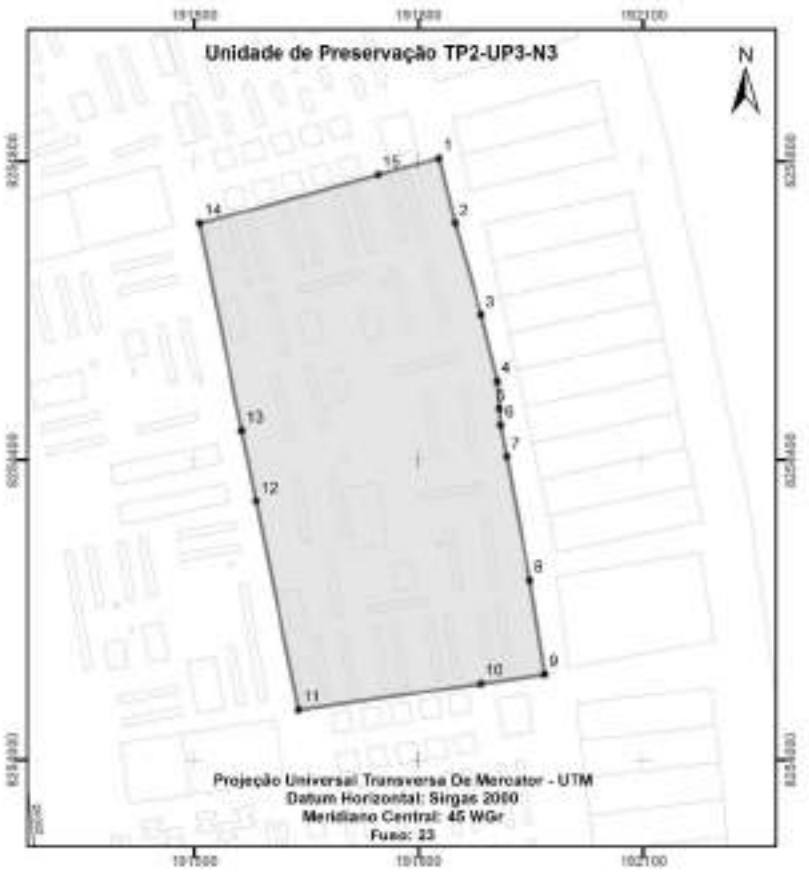
15	8.253.694,04	191.719,36
16	8.253.771,30	191.707,98
17	8.253.968,93	191.678,88
18	8.253.977,73	191.676,93
19	8.254.008,21	191.893,96



TP2-UP3 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.803,97	191.827,37
2	8.254.716,42	191.848,72
3	8.254.594,55	191.883,64
4	8.254.505,50	191.904,85
5	8.254.469,37	191.907,83
6	8.254.446,54	191.909,76
7	8.254.405,02	191.917,53

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg. 1582

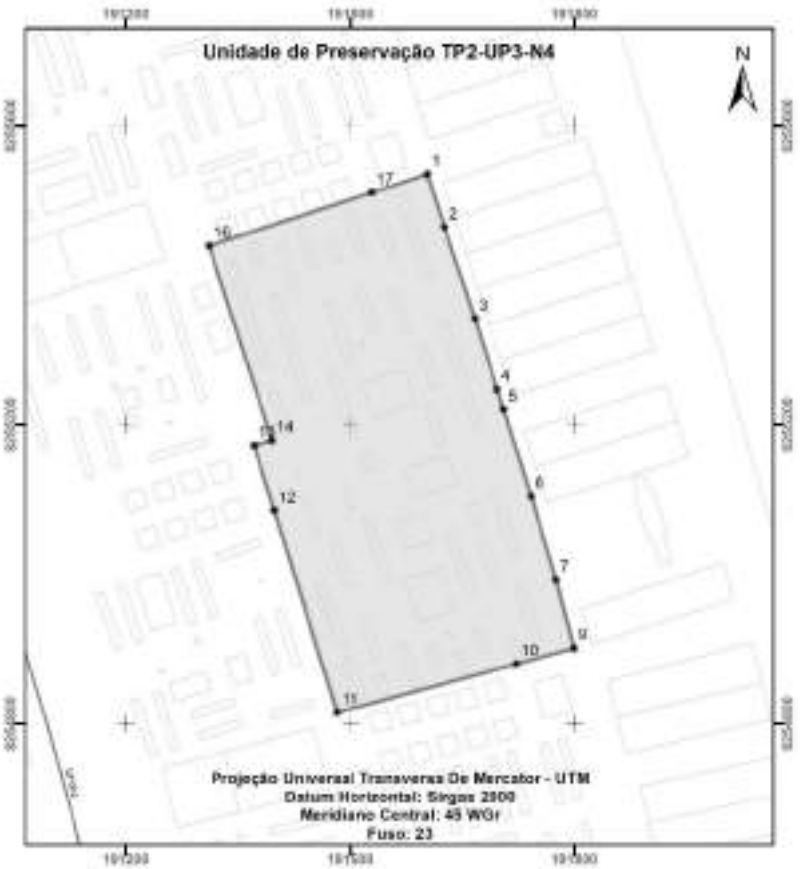
8	8.254.239,31	191.948,87
9	8.254.114,19	191.968,74
10	8.254.101,86	191.883,62
11	8.254.066,54	191.639,83
12	8.254.345,33	191.583,05
13	8.254.439,69	191.563,83
14	8.254.716,34	191.507,49
15	8.254.781,68	191.746,01



TP2-UP3 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.535,42	191.603,31
2	8.255.464,26	191.626,36
3	8.255.341,98	191.666,80
4	8.255.247,63	191.696,84
5	8.255.219,76	191.705,59

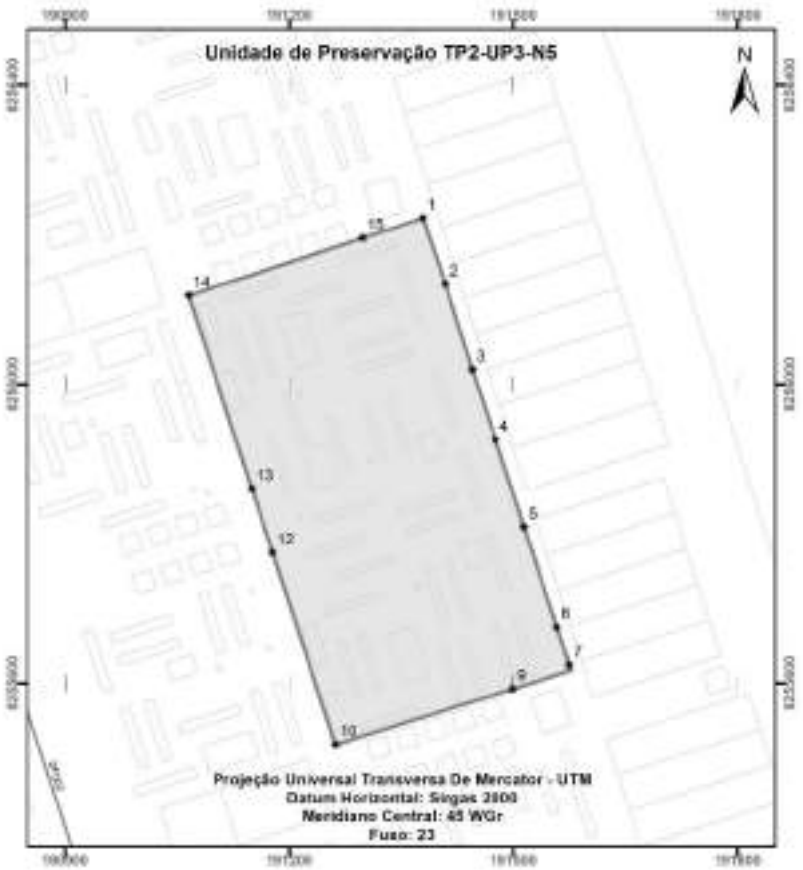
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015773) SEI 0390-000429/2023 / pg. 1683

6	8.255.104,47	191.741,77
7	8.254.992,51	191.775,33
8	8.254.905,51	191.797,97
9	8.254.900,96	191.799,30
10	8.254.880,06	191.722,41
11	8.254.814,89	191.482,73
12	8.255.085,22	191.398,50
13	8.255.172,80	191.371,21
14	8.255.179,36	191.395,65
15	8.255.194,59	191.390,66
16	8.255.439,54	191.311,27
17	8.255.511,08	191.529,17



Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023-30 / pg. 1784

TP2-UP3 (N5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.221,93	191.379,51
2	8.256.134,07	191.409,02
3	8.256.019,26	191.445,24
4	8.255.925,67	191.476,06
5	8.255.808,62	191.514,16
6	8.255.674,82	191.558,44
7	8.255.623,91	191.574,78
8	8.255.616,78	191.577,07
9	8.255.592,43	191.499,56
10	8.255.517,78	191.262,04
11	8.255.522,65	191.260,43
12	8.255.774,77	191.178,04
13	8.255.860,22	191.150,11
14	8.256.118,52	191.065,70
15	8.256.195,30	191.298,68

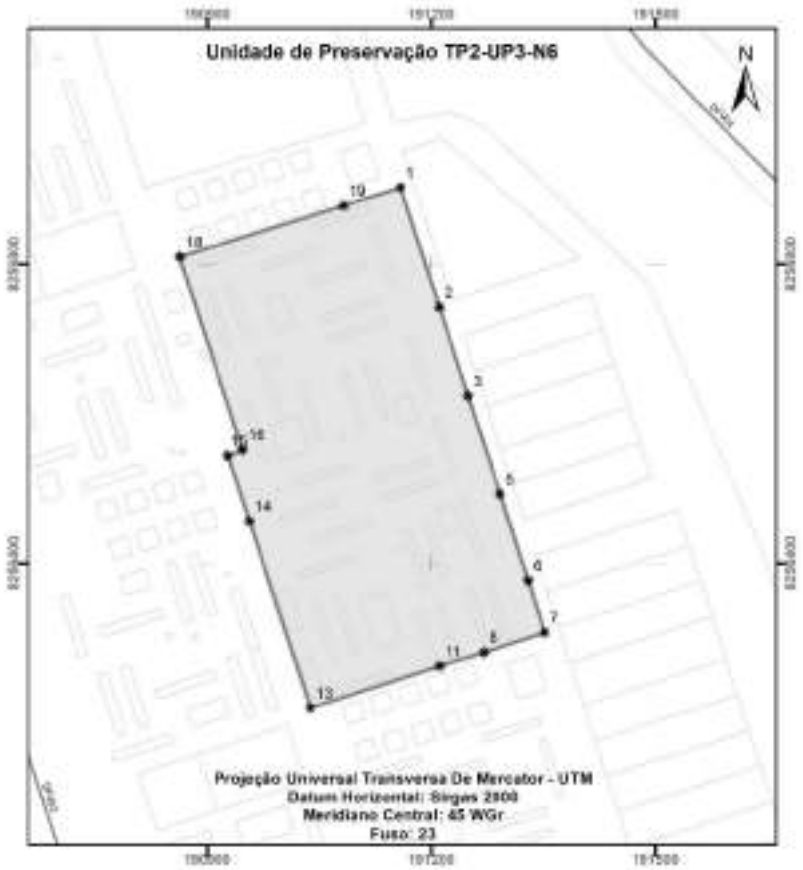


Anexo VI_Poligonais_Memorial_TP2_UP3_N5 (1288015732) SEI 0390010004290052824230 pg 1085

TP2-UP3 (N6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.902,29	191.158,89
2	8.256.742,63	191.210,46
3	8.256.623,60	191.249,28
4	8.256.608,18	191.254,32
5	8.256.492,34	191.292,28
6	8.256.376,26	191.329,46
7	8.256.307,21	191.351,54
8	8.256.281,15	191.270,59
9	8.256.270,98	191.238,99
10	8.256.268,22	191.230,42
11	8.256.262,09	191.211,38
12	8.256.259,33	191.202,81
13	8.256.206,32	191.038,14
14	8.256.455,92	190.956,65
15	8.256.543,55	190.928,04
16	8.256.551,60	190.947,45
17	8.256.796,49	190.867,53
18	8.256.809,68	190.864,03
19	8.256.878,28	191.082,44

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro das UP_TP2 (12880157732) SEI 0390010004296070182423 0 pg 1086

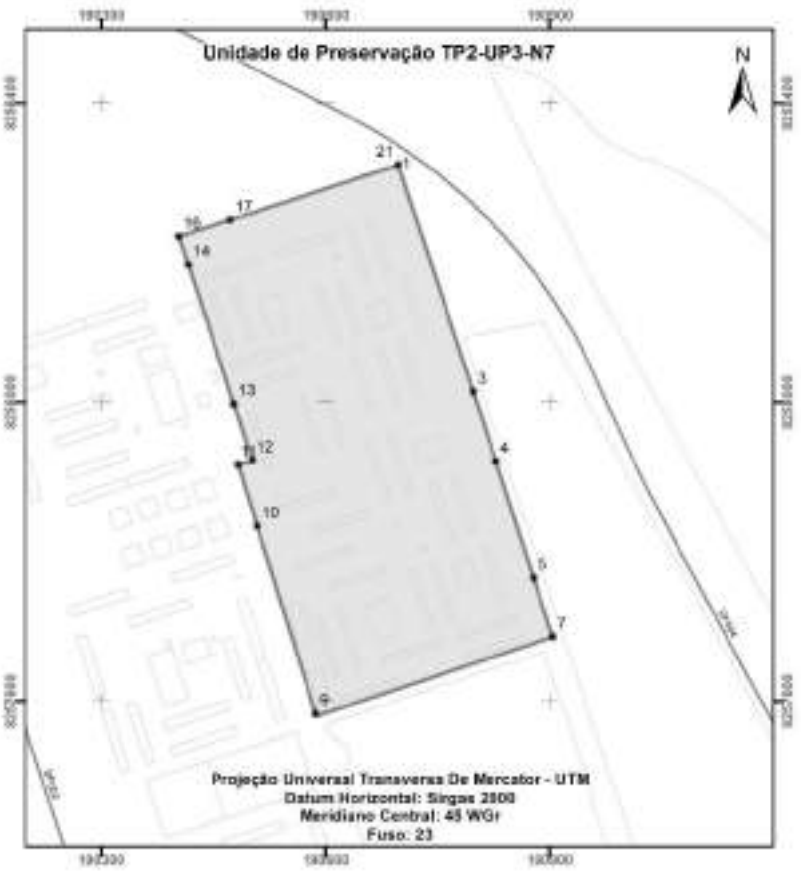
ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP2-UP3 (N7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.317,63	190.697,41
2	8.258.297,64	190.704,04
3	8.258.014,35	190.797,92
4	8.257.920,93	190.828,12
5	8.257.765,03	190.878,52
6	8.257.687,60	190.903,63
7	8.257.686,04	190.904,13
8	8.257.580,71	190.588,17
9	8.257.583,97	190.587,04
10	8.257.834,51	190.508,86
11	8.257.916,51	190.483,27
12	8.257.922,65	190.501,89
13	8.257.997,96	190.477,26
14	8.258.184,22	190.416,33

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218423 pg 1087

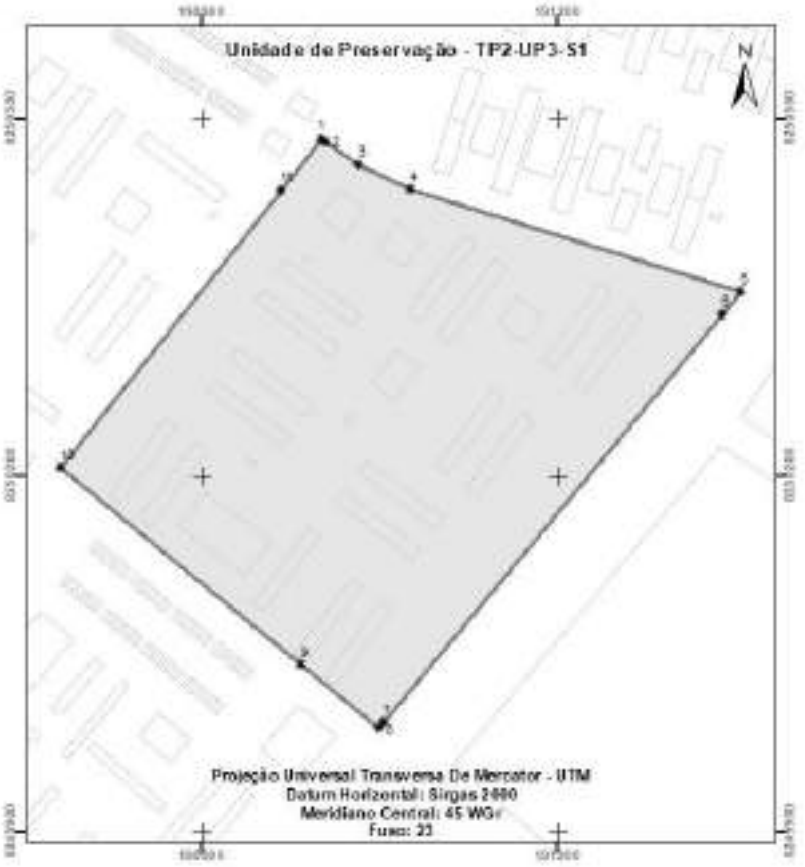
15	8.258.221,72	190.404,20
16	8.258.221,72	190.404,20
17	8.258.244,14	190.472,74
18	8.258.303,11	190.652,99
19	8.258.303,11	190.653,00
20	8.258.311,43	190.678,45
21	8.258.317,64	190.697,41



TP2-UP3 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.483,54	191.000,29
2	8.250.480,87	191.004,29
3	8.250.461,81	191.032,80
4	8.250.440,77	191.075,50

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015773) SEI 0390010004290070182423 0 pg 1188

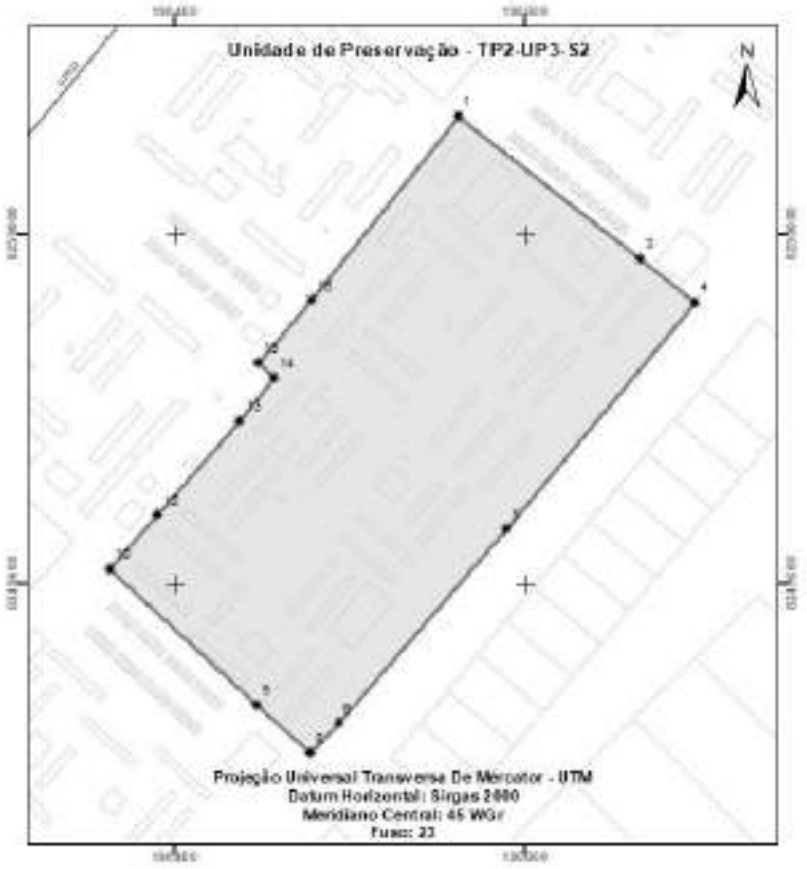
5	8.250.354,55	191.353,79
6	8.250.335,59	191.337,91
7	8.249.992,58	191.052,99
8	8.249.987,39	191.048,68
9	8.250.041,03	190.983,34
10	8.250.207,10	190.781,05
11	8.250.439,84	190.967,31



TP2-UP3 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.135,17	190.723,48
2	8.250.130,42	190.729,53
3	8.249.971,96	190.931,78
4	8.249.922,56	190.994,83
5	8.249.662,44	190.778,76

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 1289

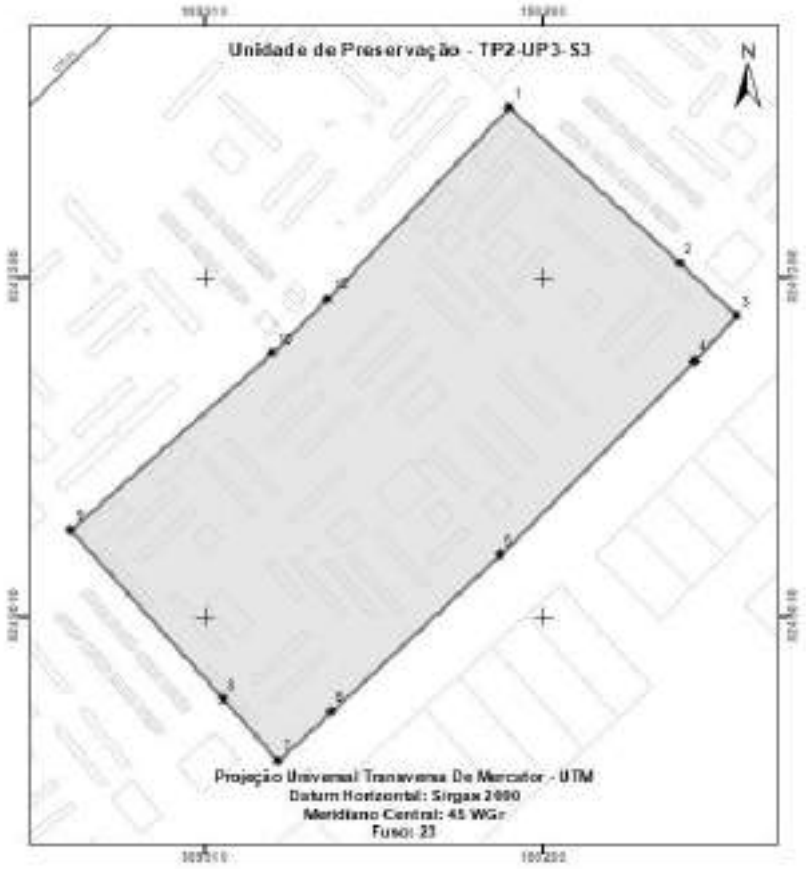
6	8.249.441,64	190.586,83
7	8.249.413,13	190.560,28
8	8.249.406,81	190.554,39
9	8.249.462,22	190.493,86
10	8.249.616,94	190.324,89
11	8.249.619,27	190.326,97
12	8.249.679,19	190.379,56
13	8.249.786,74	190.473,96
14	8.249.835,89	190.512,41
15	8.249.853,08	190.494,29
16	8.249.924,78	190.555,11



TP2-UP3 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.565,05	190.241,41
2	8.249.394,80	190.428,33

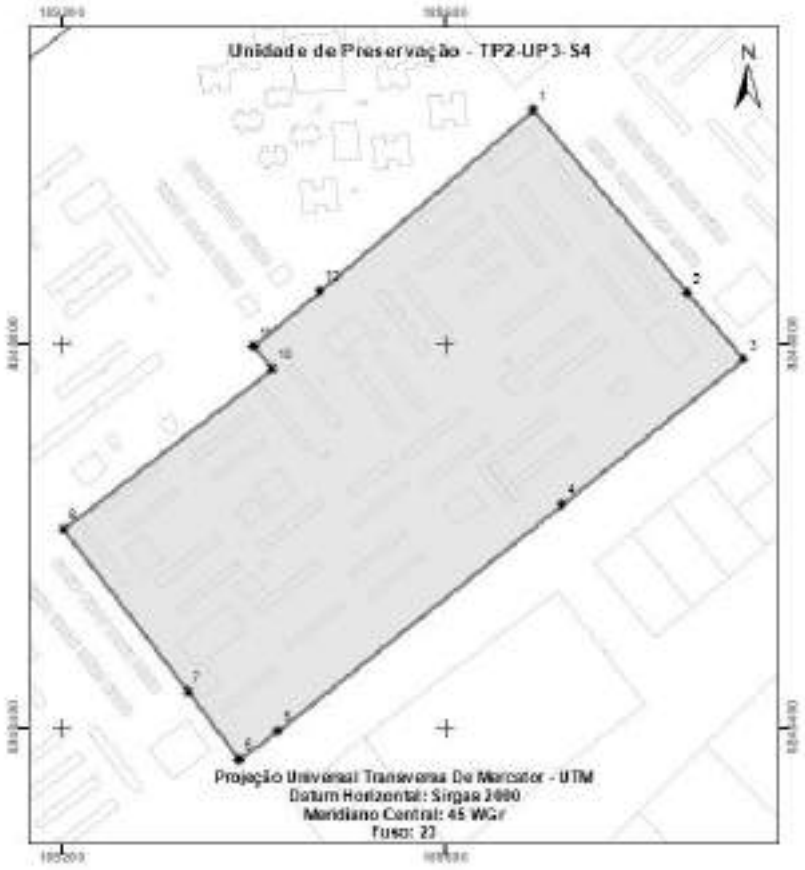
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 039001000429/2023 / pg 1390

3	8.249.338,20	190.490,47
4	8.249.288,38	190.444,06
5	8.249.077,20	190.231,85
6	8.248.906,40	190.047,41
7	8.248.852,19	189.989,61
8	8.248.919,16	189.929,52
9	8.249.104,64	189.763,09
10	8.249.297,28	189.983,59
11	8.249.297,44	189.983,75
12	8.249.356,05	190.043,65
13	8.249.357,47	190.045,10



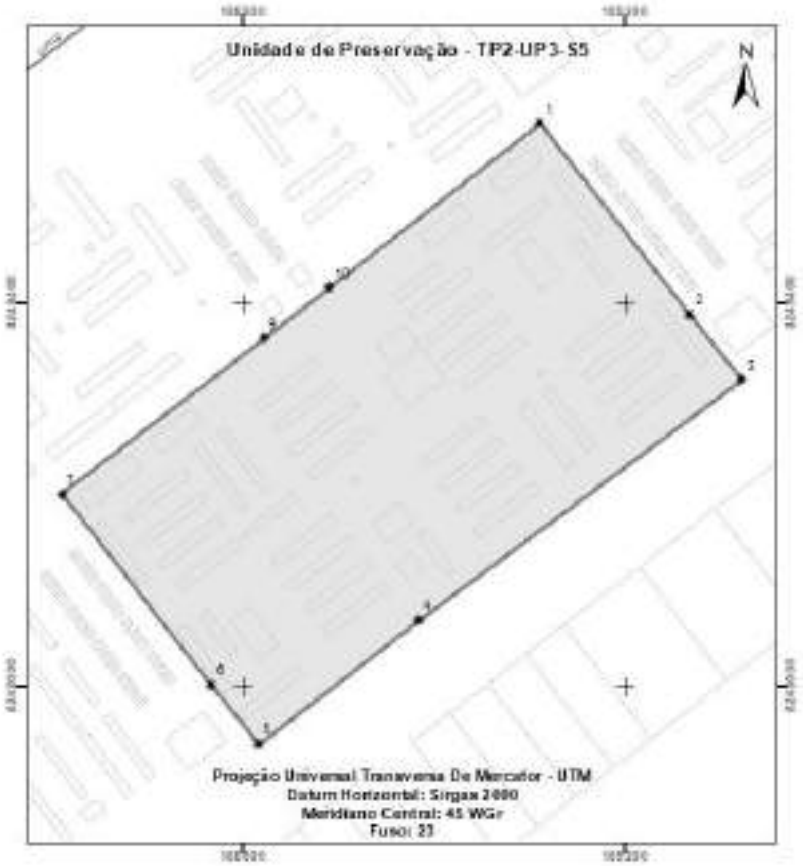
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0018 - 23 pg 1491

TP2-UP3 (S4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.043,84	189.691,69
2	8.248.853,12	189.852,22
3	8.248.783,98	189.910,42
4	8.248.633,22	189.721,23
5	8.248.397,99	189.426,05
6	8.248.368,02	189.385,71
7	8.248.438,27	189.331,99
8	8.248.608,17	189.202,09
9	8.248.672,45	189.286,27
10	8.248.774,36	189.419,71
11	8.248.798,11	189.400,42
12	8.248.855,61	189.468,57



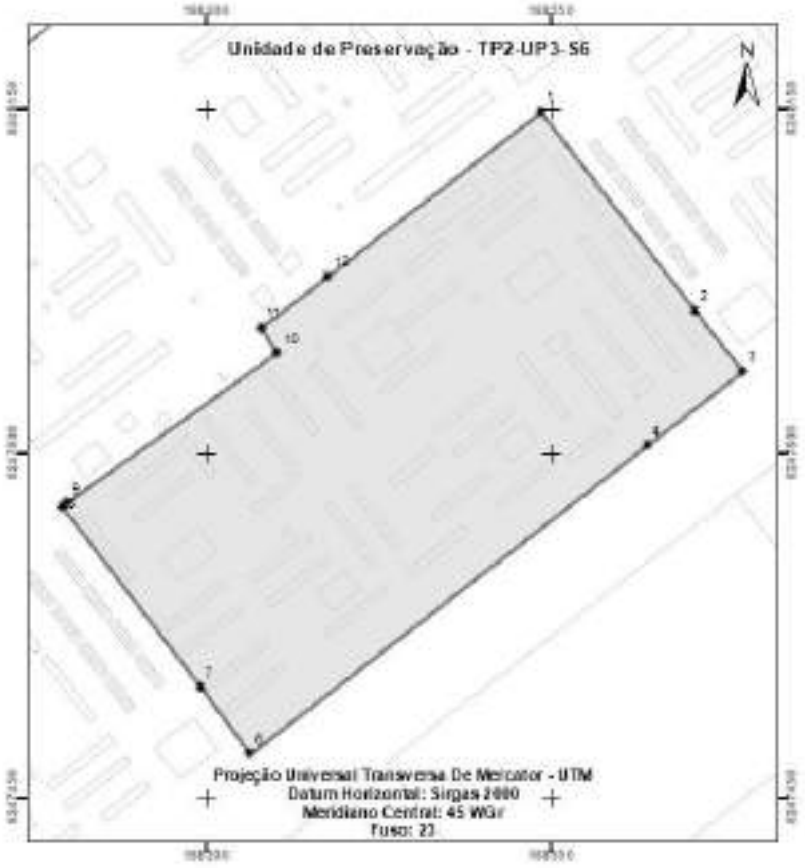
Anexo VI_TP2_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290070182430 pg 1592

TP2-UP3 (S5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.588,19	189.111,26
2	8.248.389,14	189.267,29
3	8.248.320,19	189.321,34
4	8.248.068,99	188.983,24
5	8.247.939,51	188.816,11
6	8.248.001,78	188.767,19
7	8.248.200,67	188.610,92
8	8.248.201,43	188.610,32
9	8.248.364,15	188.822,00
10	8.248.416,99	188.890,21
11	8.248.588,76	189.110,81



Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052824230 pg 1693

TP2-UP3 (S6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.147,82	188.540,58
2	8.247.945,77	188.697,43
3	8.247.884,45	188.745,03
4	8.247.809,30	188.648,03
5	8.247.500,75	188.251,04
6	8.247.495,92	188.244,82
7	8.247.562,76	188.193,91
8	8.247.746,65	188.053,85
9	8.247.750,66	188.058,03
10	8.247.902,72	188.272,44
11	8.247.928,20	188.255,44
12	8.247.980,92	188.323,48

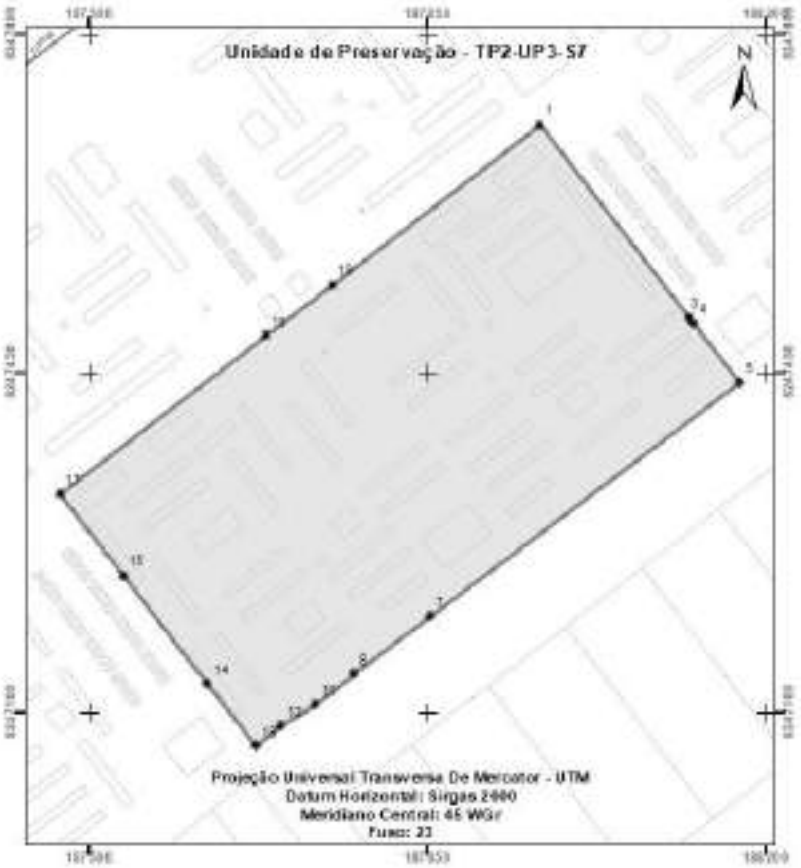


Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052829230 pg 1794

TP2-UP3 (S7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.706,99	187.967,03
2	8.247.703,86	187.969,46
3	8.247.507,63	188.121,40
4	8.247.501,60	188.126,06
5	8.247.440,43	188.173,43
6	8.247.438,65	188.171,14
7	8.247.198,53	187.853,59
8	8.247.139,21	187.775,14
9	8.247.125,25	187.756,68
10	8.247.108,08	187.734,45
11	8.247.105,36	187.730,92
12	8.247.085,67	187.698,90
13	8.247.065,05	187.672,98
14	8.247.129,11	187.623,26
15	8.247.241,49	187.536,02
16	8.247.320,75	187.474,50
17	8.247.325,50	187.470,81
18	8.247.488,74	187.683,15
19	8.247.541,86	187.752,24

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288107573732) SEI 0390010004290052824230 pg 1895

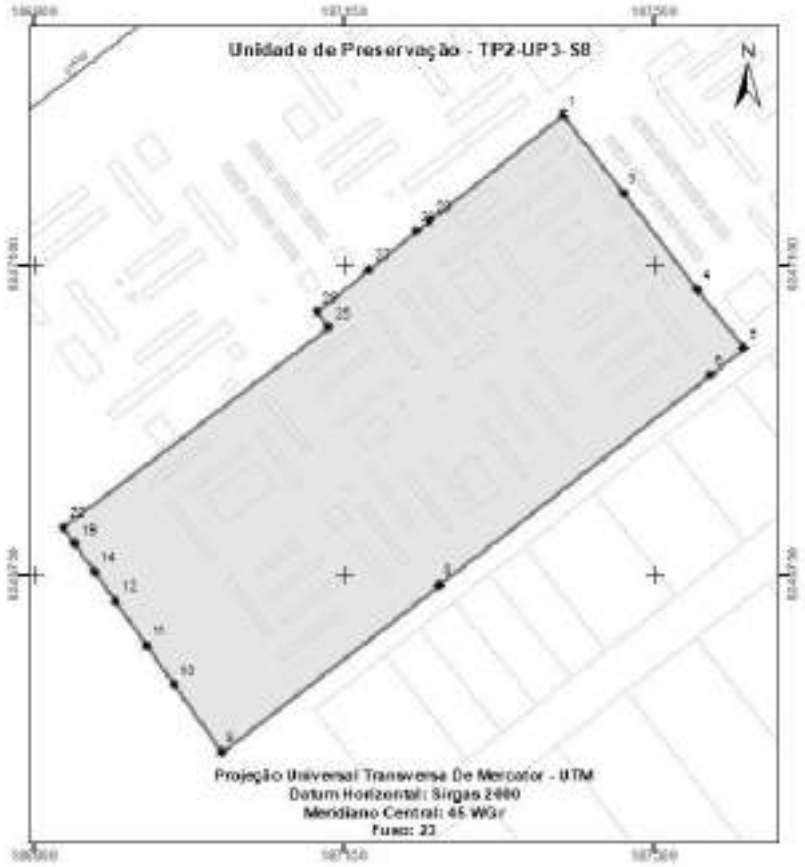
ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP2-UP3 (S8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.269,77	187.395,91
2	8.247.263,91	187.400,45
3	8.247.181,51	187.464,20
4	8.247.072,79	187.548,34
5	8.247.006,62	187.599,54
6	8.246.976,40	187.561,56
7	8.246.743,90	187.261,86
8	8.246.739,42	187.256,07
9	8.246.551,22	187.010,84
10	8.246.626,76	186.957,73
11	8.246.671,54	186.926,24
12	8.246.721,13	186.891,36
13	8.246.741,83	186.876,80

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015773) SEI 0390010004290070182423 pg 1996

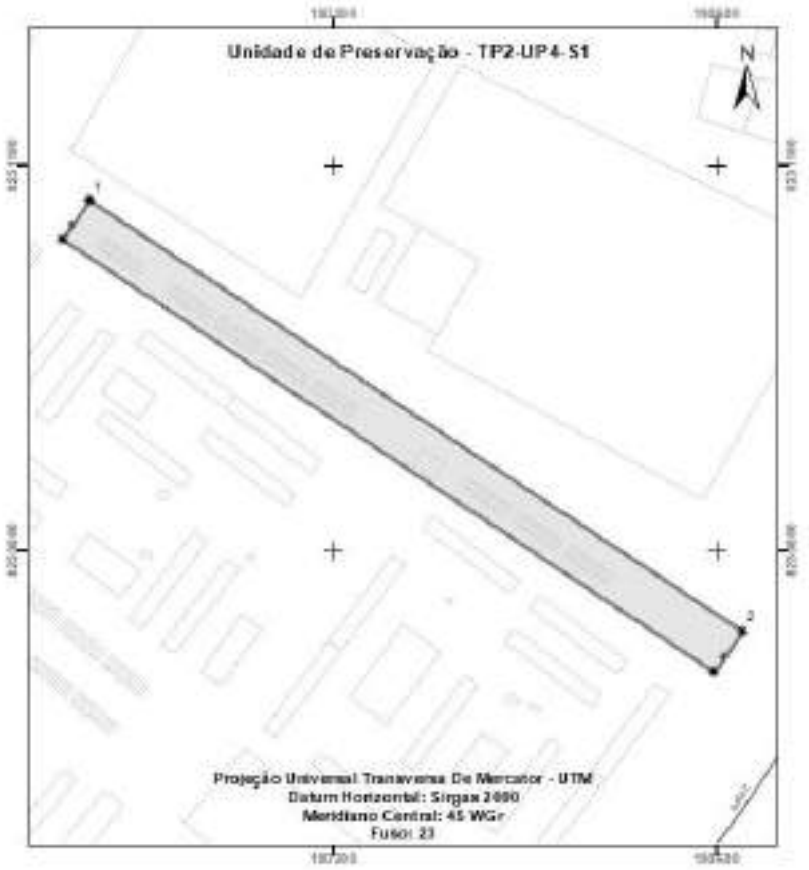
14	8.246.754,14	186.867,58
15	8.246.754,34	186.867,44
16	8.246.763,54	186.860,92
17	8.246.775,42	186.852,52
18	8.246.775,71	186.852,32
19	8.246.785,45	186.845,81
20	8.246.797,09	186.838,03
21	8.246.797,49	186.837,78
22	8.246.804,67	186.833,26
23	8.246.805,73	186.832,59
24	8.246.809,01	186.836,58
25	8.247.030,41	187.131,83
26	8.247.047,16	187.118,66
27	8.247.095,35	187.177,66
28	8.247.138,71	187.230,75
29	8.247.149,99	187.246,03



Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290070182423 pg 107

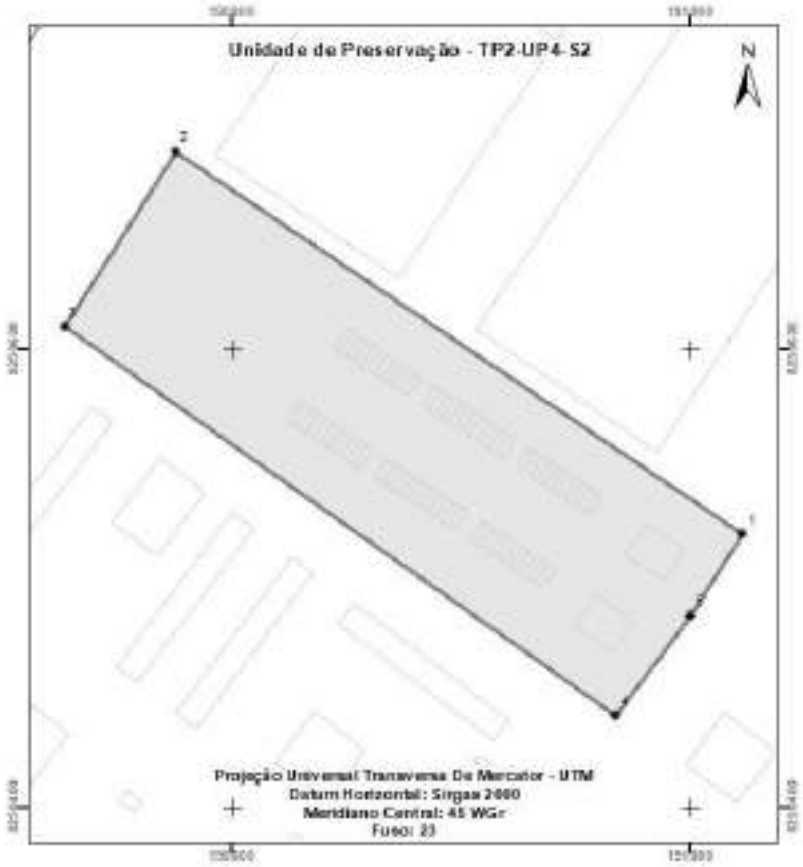
- TP2 - UP4: Comércio Local Sul – CLS

TP2-UP4 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.073,03	190.109,46
2	8.250.737,15	190.619,81
3	8.250.711,41	190.601,79
4	8.250.705,94	190.597,96
5	8.251.043,08	190.088,87
6	8.251.048,12	190.092,33



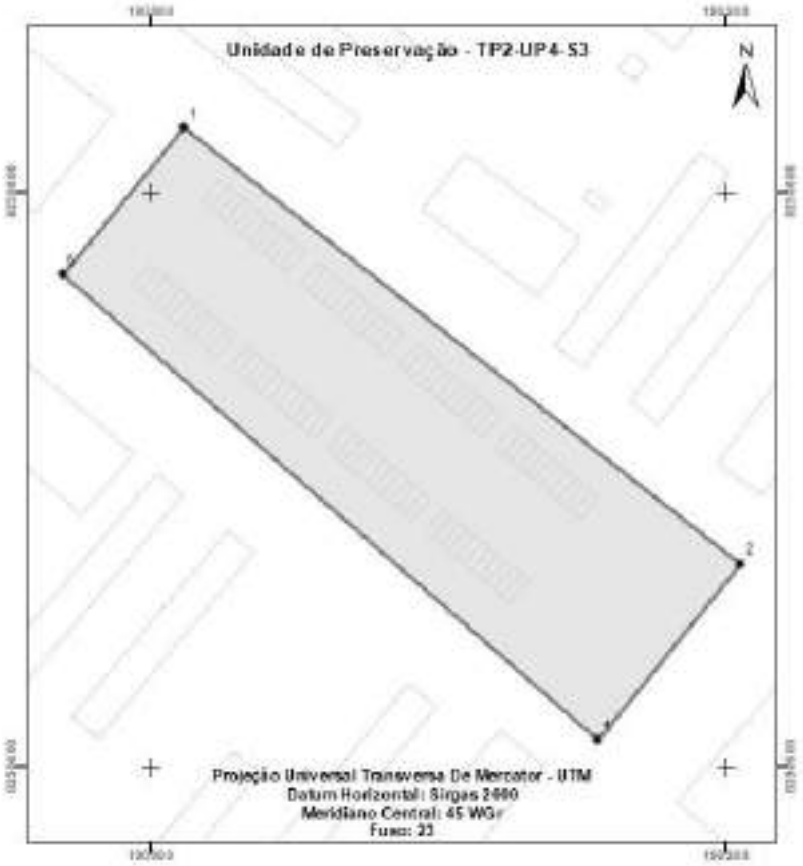
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429 2023 0 pg 1 198

TP2-UP4 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.519,38	191.023,02
2	8.250.686,51	190.774,98
3	8.250.610,06	190.726,52
4	8.250.439,84	190.967,31
5	8.250.483,54	191.000,29



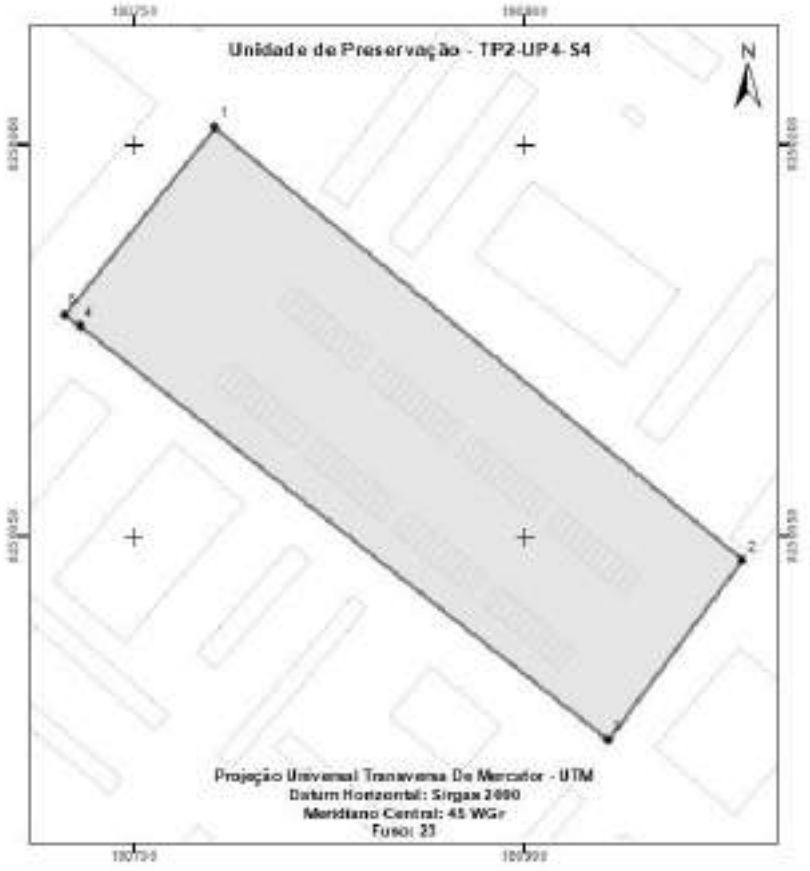
TP2-UP4 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.822,27	190.011,54
2	8.250.670,92	190.204,85
3	8.250.613,12	190.157,98
4	8.250.609,79	190.155,22
5	8.250.771,25	189.969,19
6	8.250.771,95	189.969,83

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052182v1 pg 109



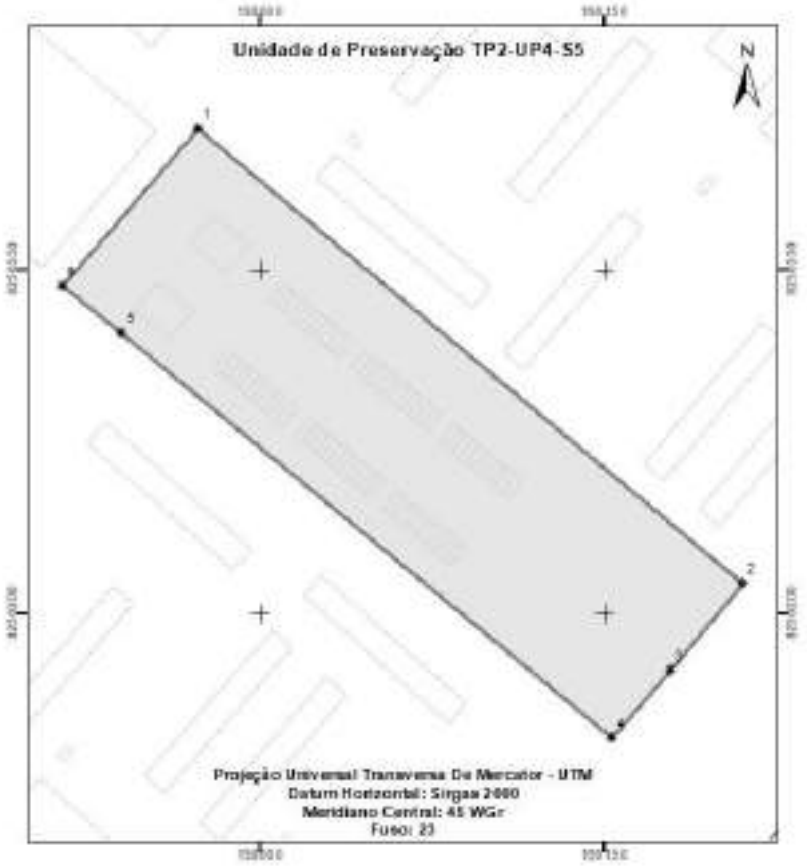
TP2-UP4 (S4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.207,10	190.781,05
2	8.250.041,03	190.983,34
3	8.249.971,96	190.931,78
4	8.250.130,42	190.729,53
5	8.250.135,17	190.723,48

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390010004290070182923 pg 1 200



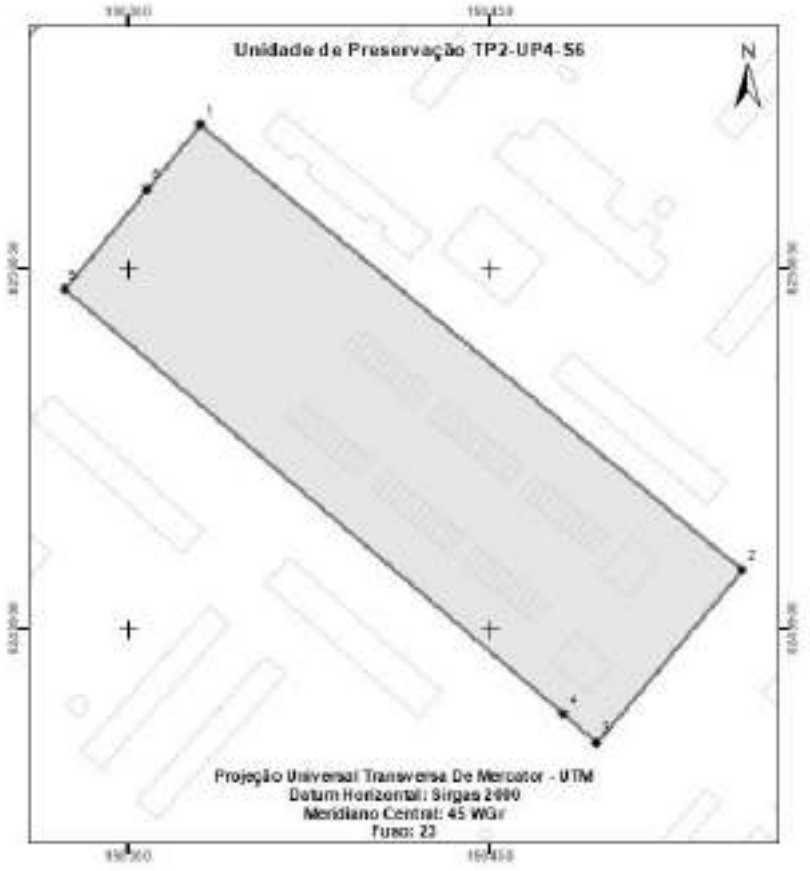
TP2-UP4 (S5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.411,96	189.972,89
2	8.250.213,49	190.209,54
3	8.250.175,60	190.178,21
4	8.250.146,06	190.153,02
5	8.250.322,78	189.939,36
6	8.250.343,01	189.914,07

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12881015732) SEI 0390010004290052829230 pg 1 of 1



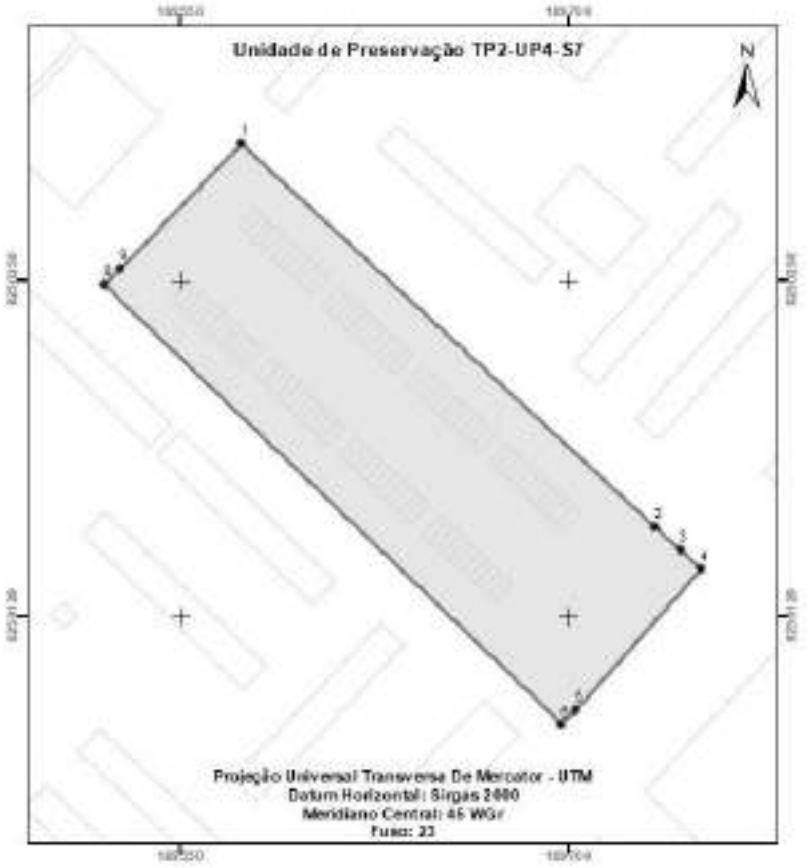
TP2-UP4 (S6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.109,55	190.330,14
2	8.249.924,78	190.555,11
3	8.249.853,08	190.494,29
4	8.249.864,76	190.480,55
5	8.250.041,18	190.273,32
6	8.250.082,78	190.307,90

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052824230 pg 112



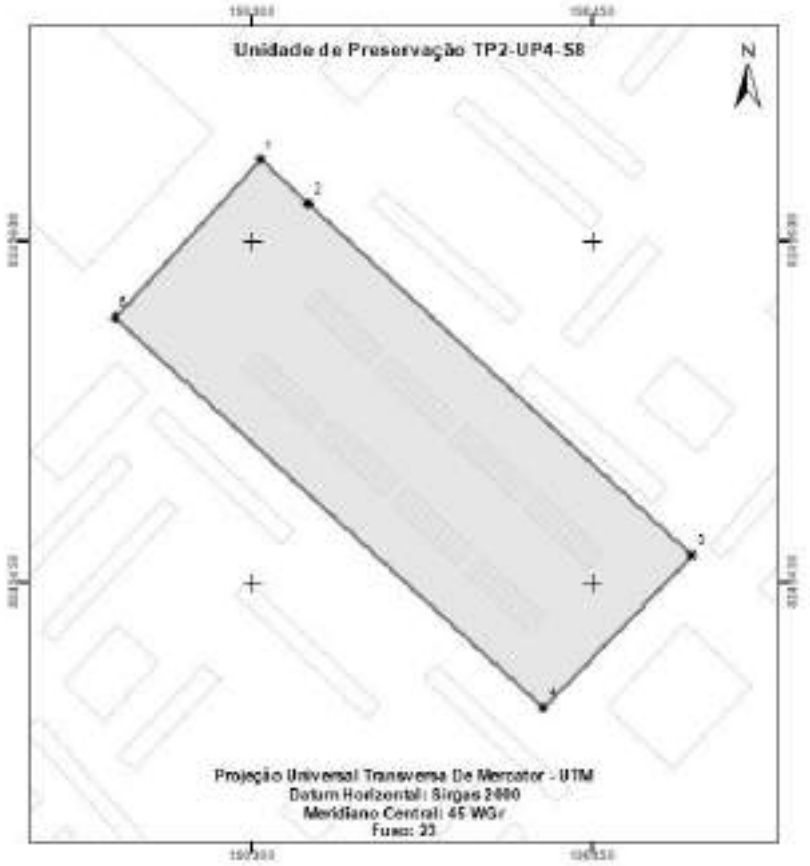
TP2-UP4 (S7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.303,43	189.573,20
2	8.250.155,08	189.733,35
3	8.250.145,94	189.743,22
4	8.250.138,60	189.751,14
5	8.250.084,14	189.702,73
6	8.250.078,24	189.697,19
7	8.250.079,72	189.695,66
8	8.250.248,81	189.520,10
9	8.250.254,91	189.526,31

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390010004290070182423 0 pg 1 2603



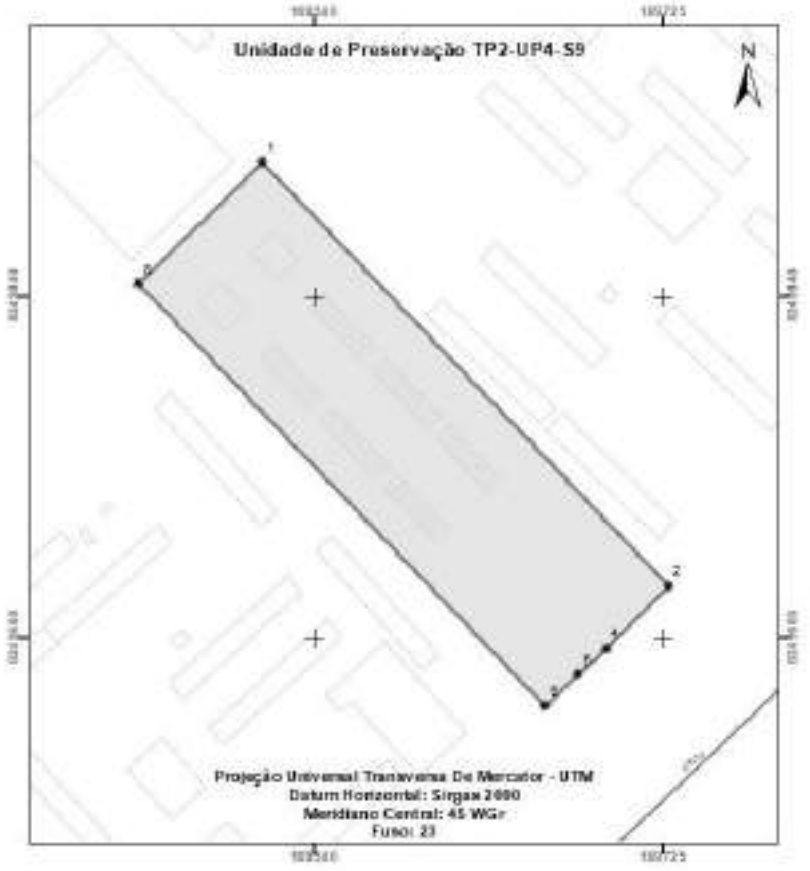
TP2-UP4 (S8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.636,47	190.303,56
2	8.249.616,94	190.324,89
3	8.249.462,22	190.493,86
4	8.249.394,80	190.428,33
5	8.249.565,05	190.241,41
6	8.249.566,89	190.239,39

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_das_UP_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2 (12880157732) SEI 0390010004296 0070182923 0 pg 114



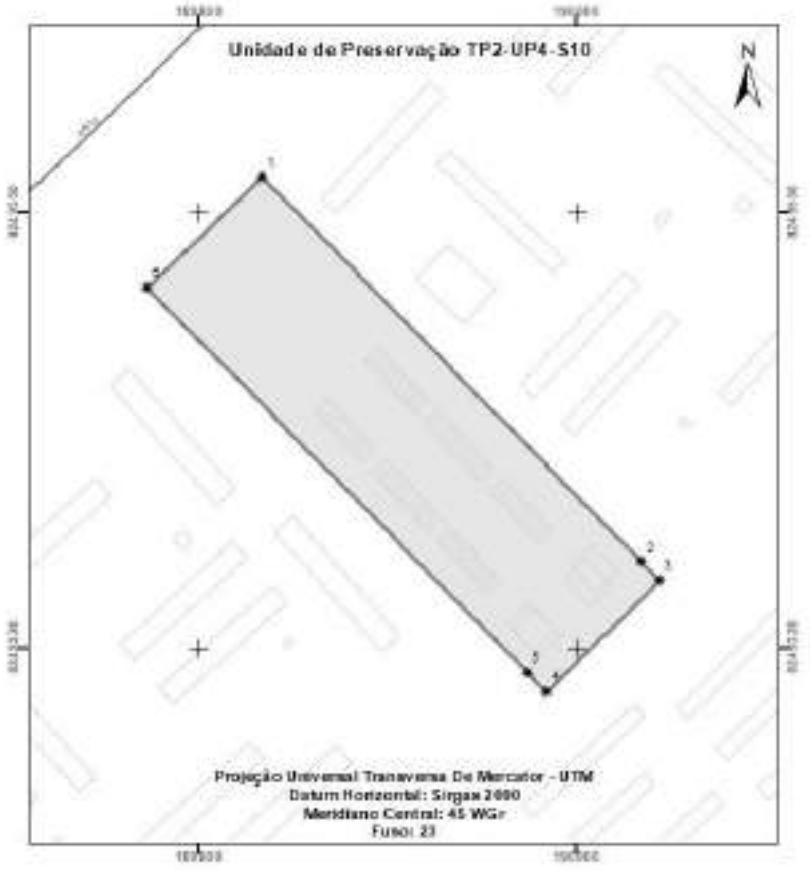
TP2-UP4 (S9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.910,97	189.512,70
2	8.249.687,41	189.727,23
3	8.249.687,27	189.727,08
4	8.249.654,66	189.694,48
5	8.249.640,42	189.679,78
6	8.249.624,28	189.662,04
7	8.249.624,09	189.661,84
8	8.249.846,81	189.447,57

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052829230 pg 1 / 205



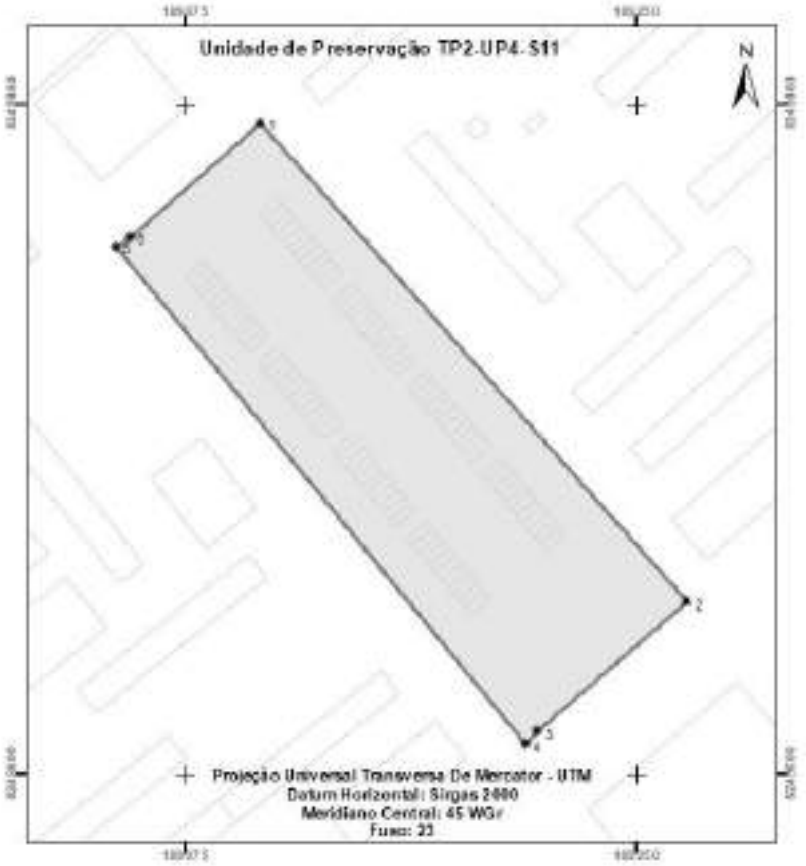
TP2-UP4 (S10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.568,69	189.834,04
2	8.249.365,36	190.033,95
3	8.249.356,05	190.043,65
4	8.249.297,44	189.983,75
5	8.249.307,28	189.973,61
6	8.249.510,47	189.772,93

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052824230 pg 206



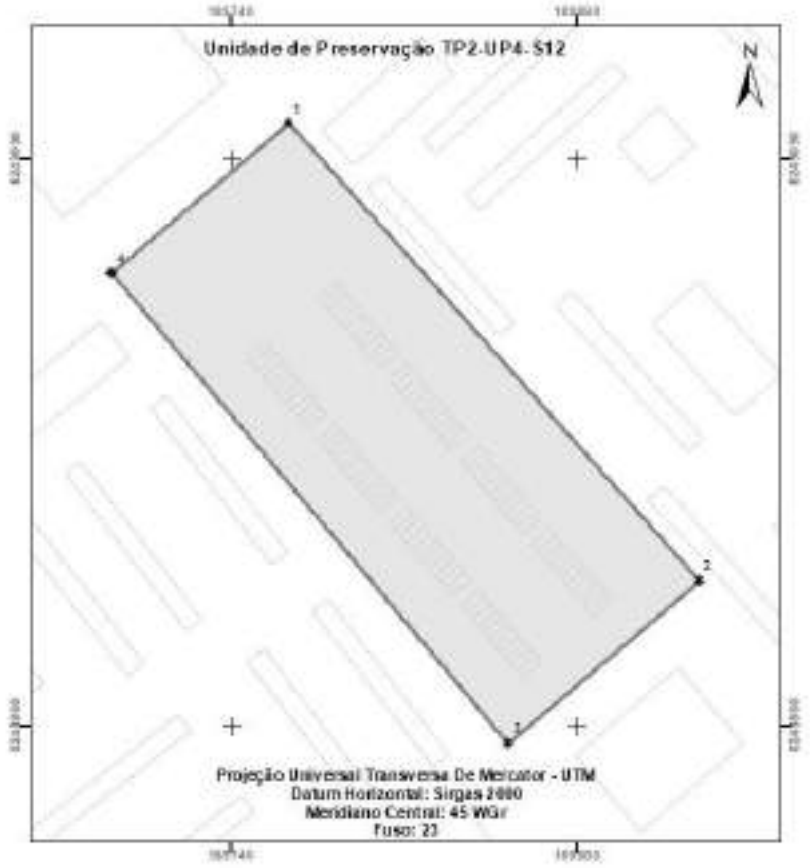
TP2-UP4 (S11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.852,72	189.104,16
2	8.249.667,06	189.269,45
3	8.249.616,83	189.211,29
4	8.249.611,70	189.206,72
5	8.249.804,72	189.047,79
6	8.249.808,62	189.053,44

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390010004296 / 0218 v1 pg 107



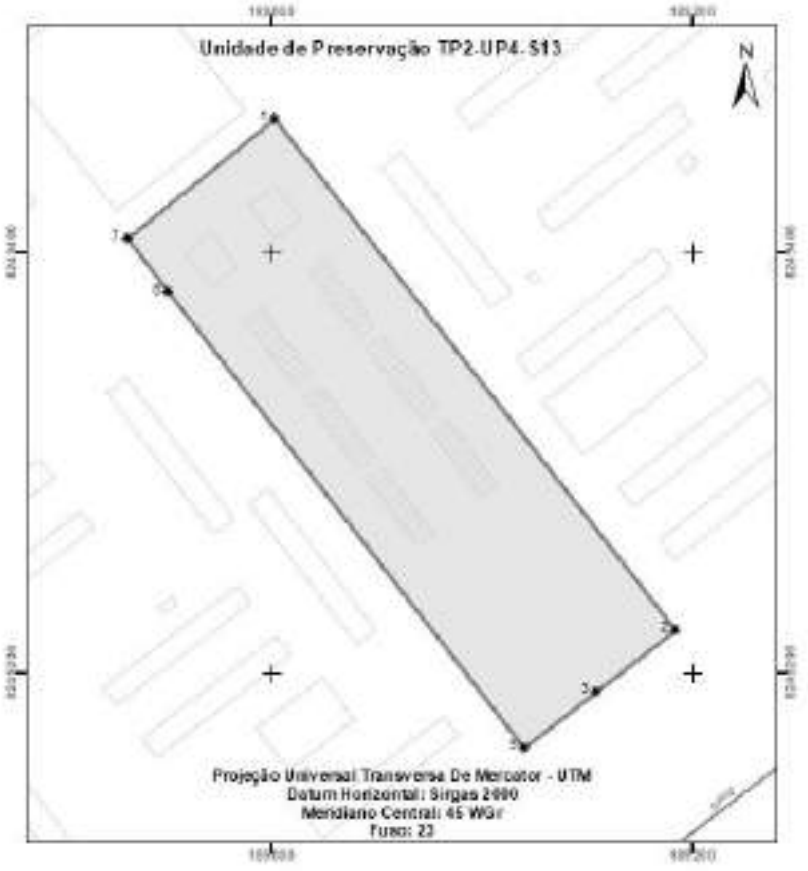
TP2-UP4 (S12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.104,64	189.763,09
2	8.248.919,16	189.929,52
3	8.248.853,12	189.852,22
4	8.249.043,84	189.691,69

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290070182923 0 pg 1 108



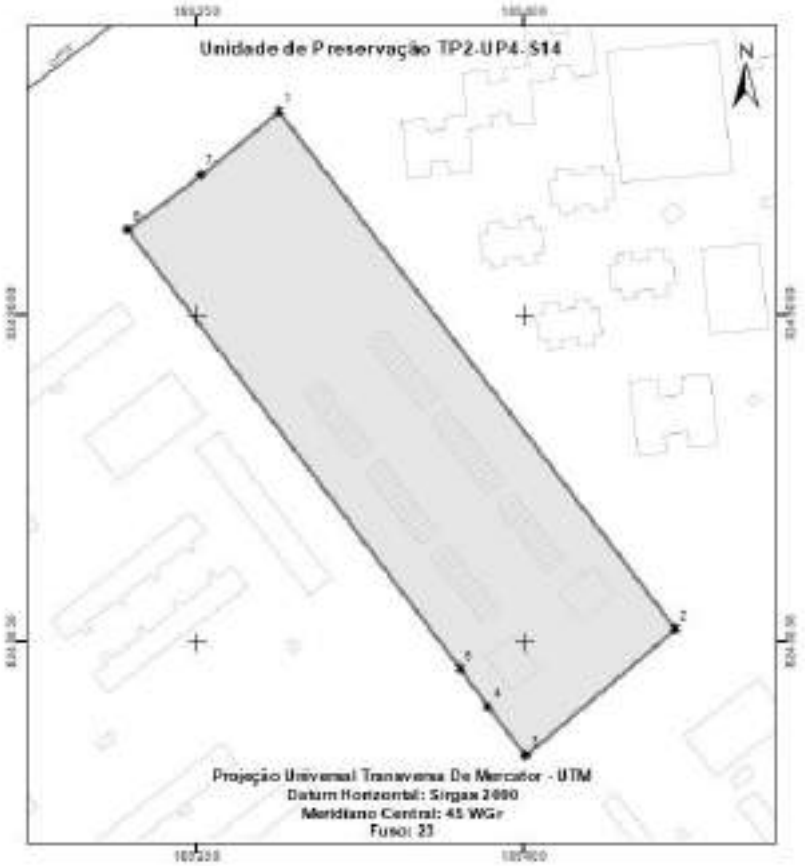
TP2-UP4 (S13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.463,44	189.001,13
2	8.249.220,60	189.191,93
3	8.249.190,97	189.154,21
4	8.249.164,44	189.119,70
5	8.249.164,40	189.119,65
6	8.249.381,17	188.950,67
7	8.249.406,60	188.930,84

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 039001000429/2023 / pg. 209



TP2-UP4 (S14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.092,57	189.287,56
2	8.248.855,61	189.468,57
3	8.248.798,11	189.400,42
4	8.248.820,06	189.383,27
5	8.248.837,24	189.370,29
6	8.249.038,49	189.218,32
7	8.249.063,89	189.251,38

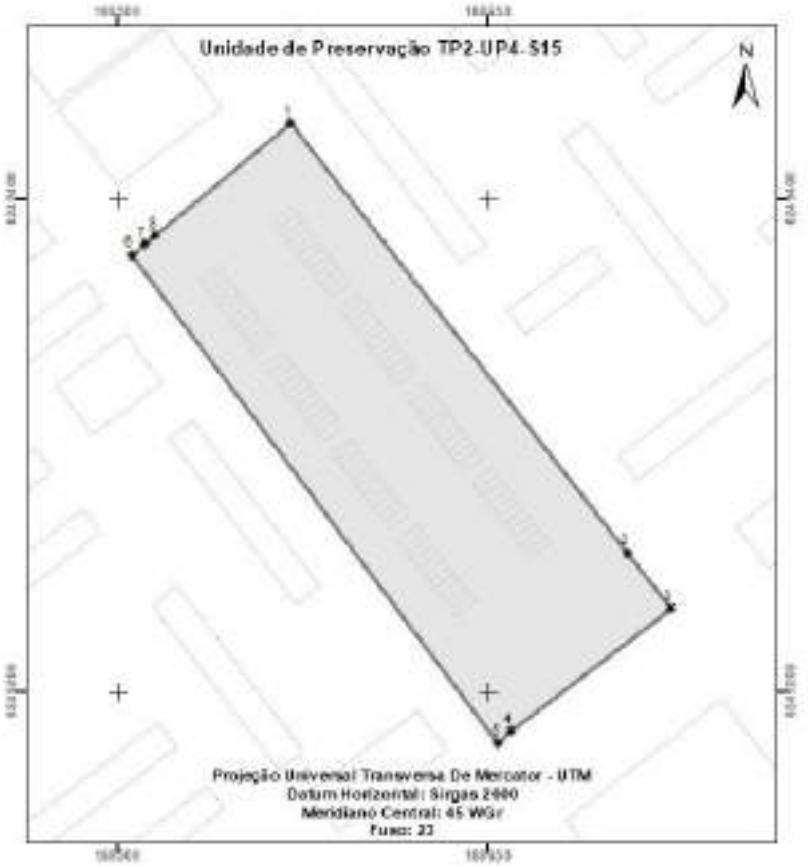
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218423 / pg 120



TP2-UP4 (S15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.430,50	188.570,42
2	8.249.256,34	188.706,74
3	8.249.233,91	188.724,30
4	8.249.184,29	188.659,46
5	8.249.179,42	188.654,39
6	8.249.377,34	188.505,88
7	8.249.381,64	188.511,10
8	8.249.385,22	188.515,45

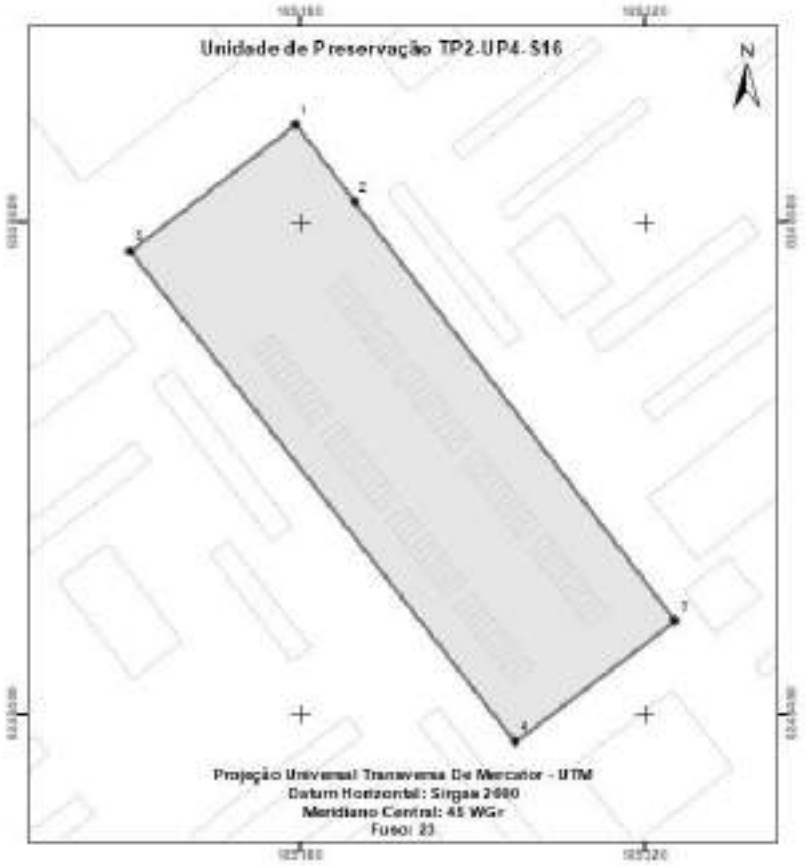
Anexo VI_Poligonais_Mi Quadro PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296052018423 pg 1 / 11

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



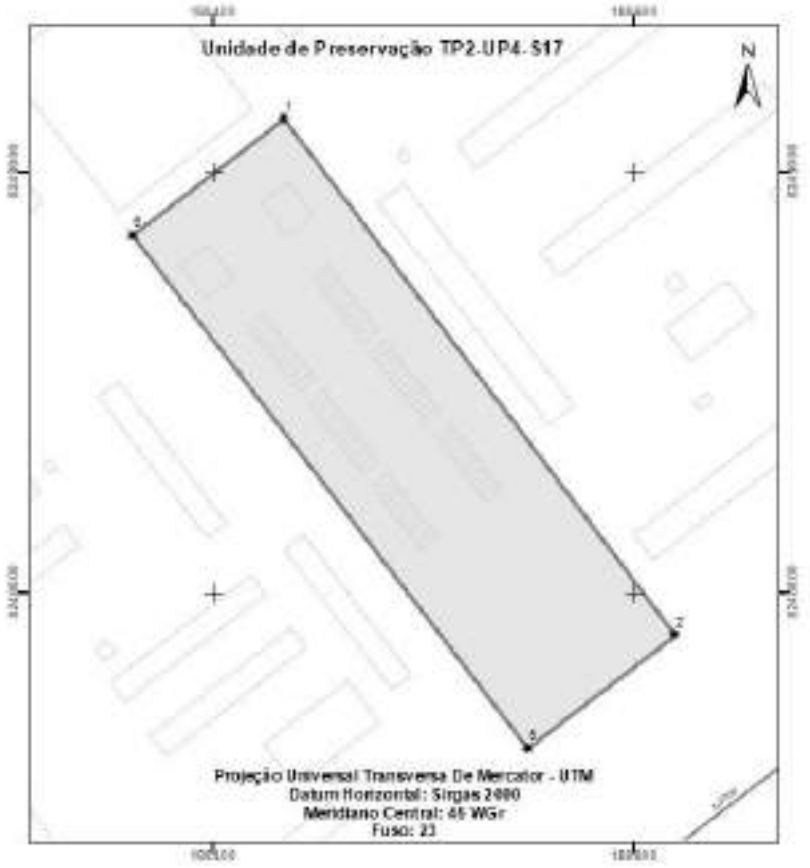
TP2-UP4 (S16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.639,32	189.178,27
2	8.248.608,17	189.202,09
3	8.248.438,27	189.331,99
4	8.248.389,14	189.267,29
5	8.248.588,19	189.111,26

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg. 3512



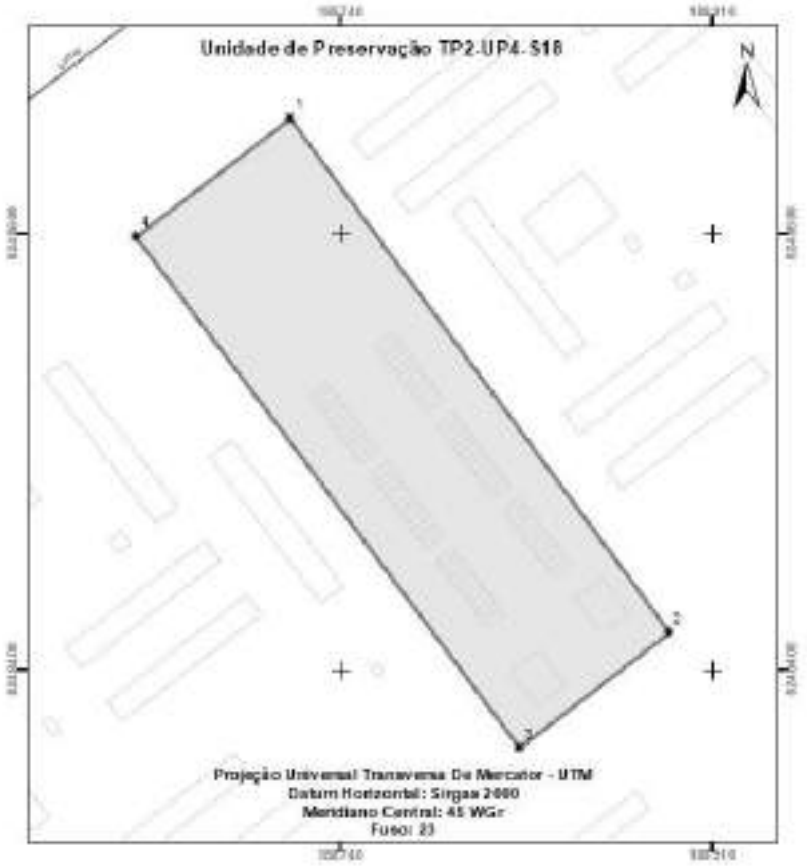
TP2-UP4 (S17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.025,03	188.433,45
2	8.248.779,58	188.618,92
3	8.248.779,54	188.618,86
4	8.248.726,04	188.549,25
5	8.248.726,04	188.549,25
6	8.248.970,10	188.361,48
7	8.248.970,69	188.362,23

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12881015732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 13/13



TP2-UP4 (S18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.653,11	188.716,77
2	8.248.416,99	188.890,21
3	8.248.364,15	188.822,00
4	8.248.598,97	188.646,31

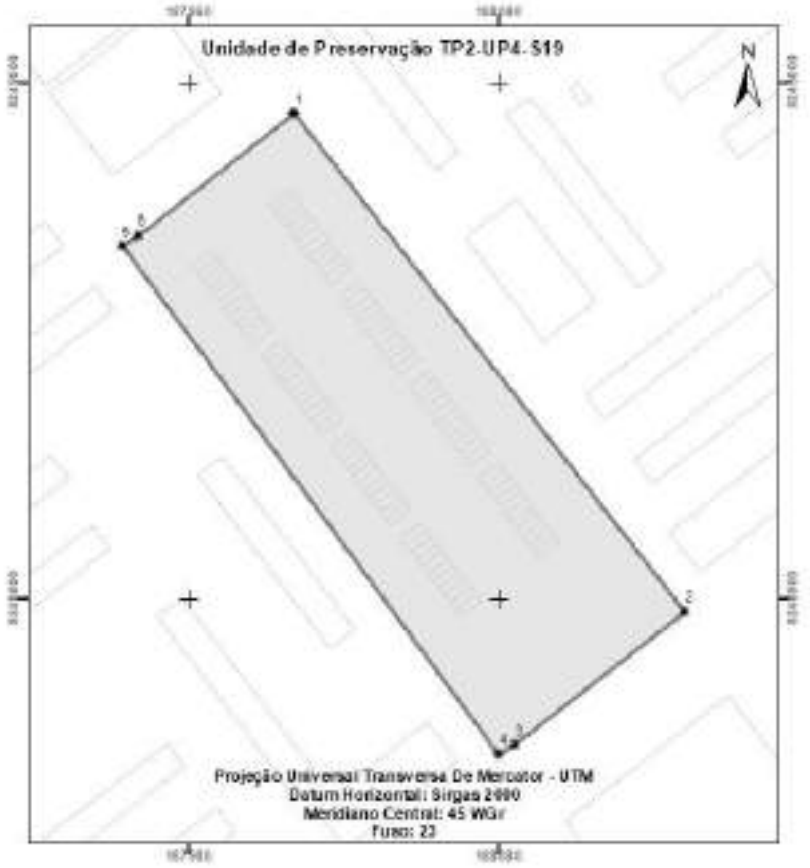
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290070182923 0 pg 123 / 214



TP2-UP4 (S19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.988,25	188.000,43
2	8.248.795,41	188.151,90
3	8.248.743,74	188.085,91
4	8.248.740,12	188.079,69
5	8.248.937,03	187.933,85
6	8.248.941,00	187.939,90

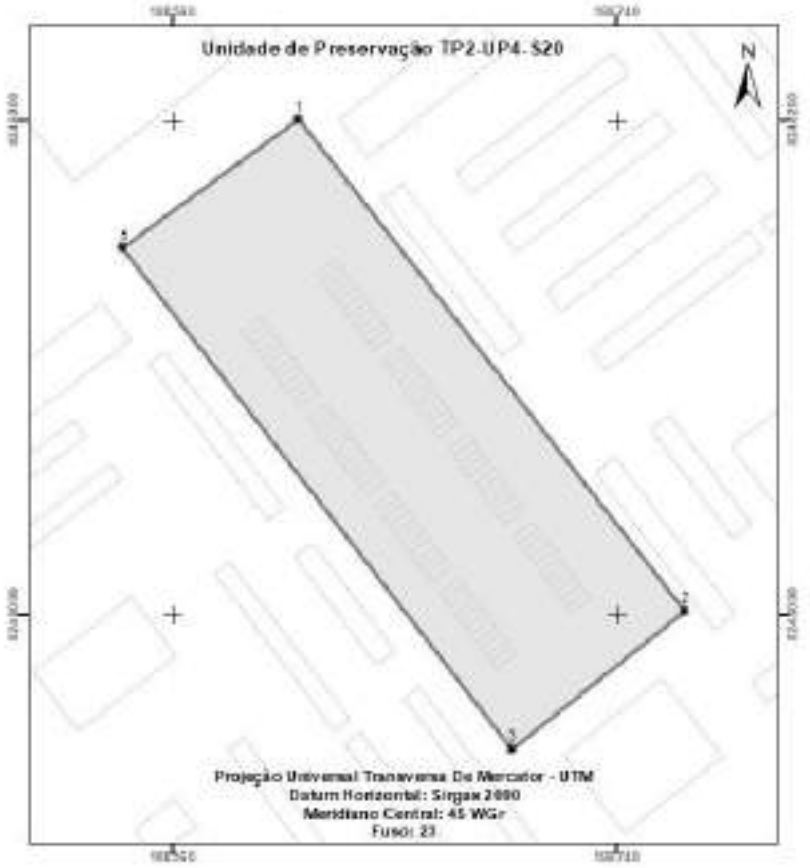
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 125

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



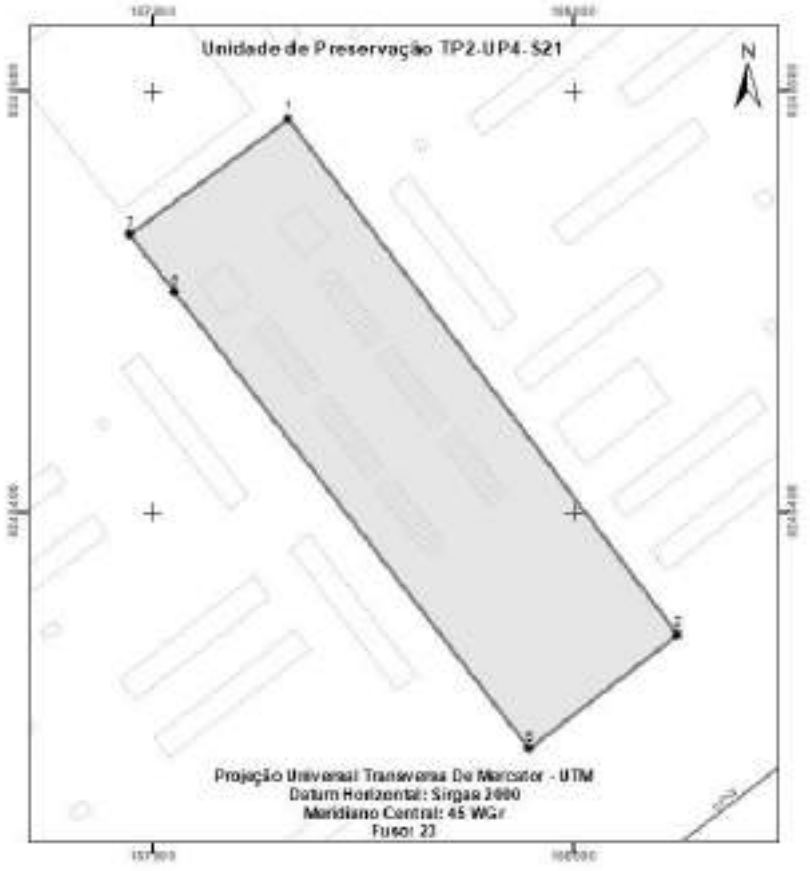
TP2-UP4 (S20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.200,67	188.610,92
2	8.248.001,78	188.767,19
3	8.247.945,77	188.697,43
4	8.248.147,82	188.540,58
5	8.248.148,63	188.539,95

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390-000429/2018 / pg. 3216



TP2-UP4 (S21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.586,89	187.863,82
2	8.248.341,74	188.049,20
3	8.248.341,70	188.049,14
4	8.248.287,37	187.978,45
5	8.248.287,33	187.978,40
6	8.248.504,37	187.809,72
7	8.248.531,82	187.788,39

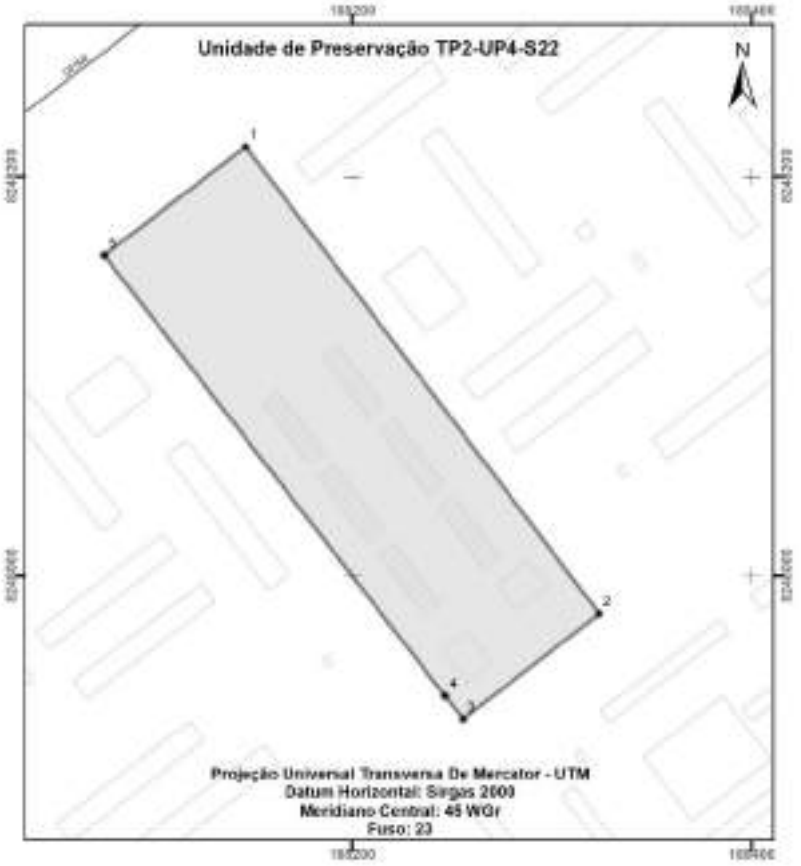
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 127



TP2-UP4 (S22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.214,97	188.146,55
2	8.247.980,92	188.323,48
3	8.247.928,20	188.255,44
4	8.247.939,83	188.246,45
5	8.248.160,54	188.075,71

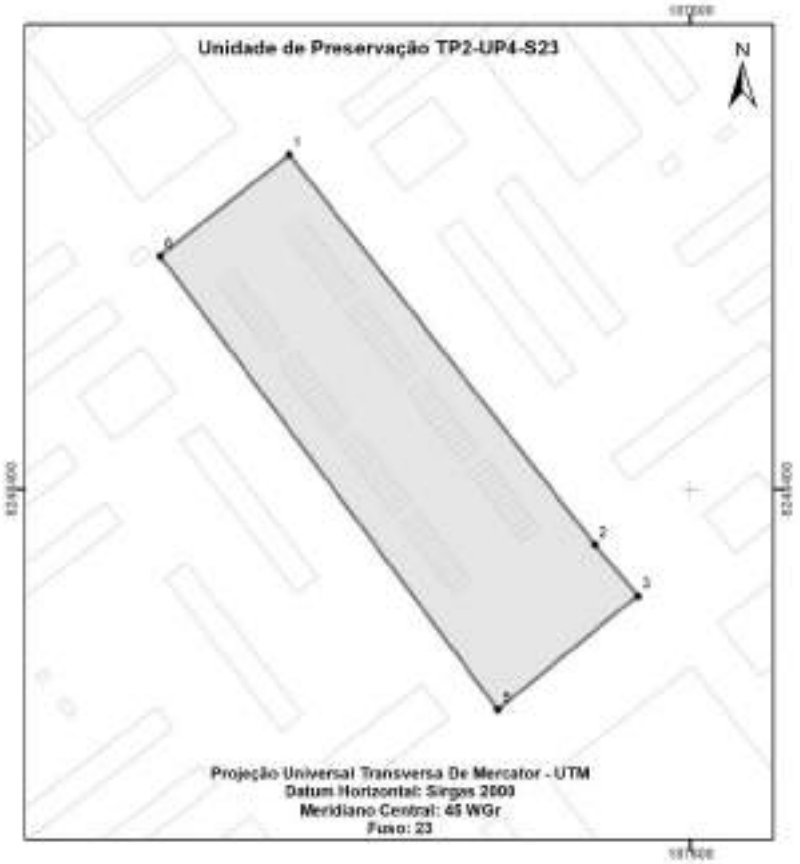
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290070182923 pg 1 218

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



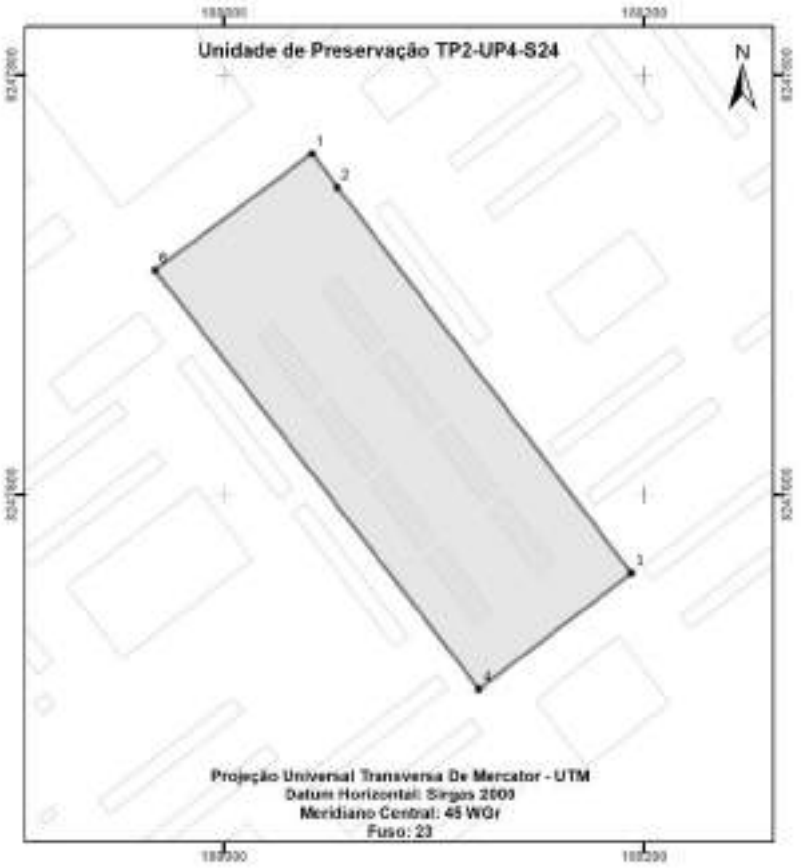
TP2-UP4 (S23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.547,95	187.422,95
2	8.248.375,63	187.557,84
3	8.248.353,12	187.576,80
4	8.248.352,66	187.575,82
5	8.248.302,75	187.515,04
6	8.248.503,12	187.366,05

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0018294230 pg 129



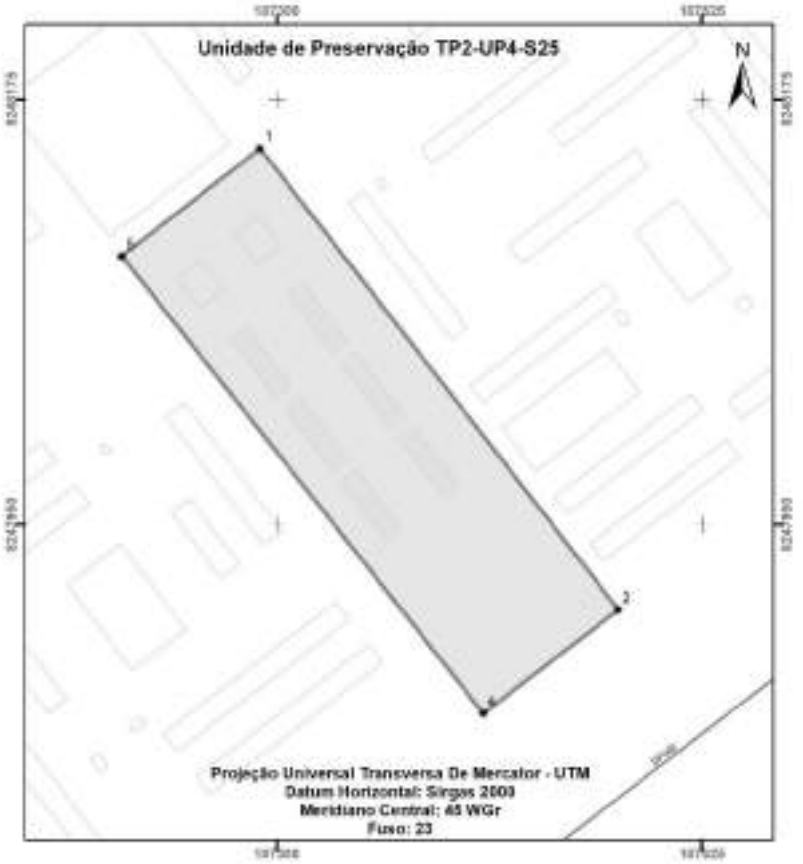
TP2-UP4 (S24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.762,68	188.041,64
2	8.247.746,65	188.053,85
3	8.247.562,76	188.193,91
4	8.247.507,63	188.121,40
5	8.247.703,86	187.969,46
6	8.247.706,99	187.967,03

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390010004290070182923 pg 129 / 320



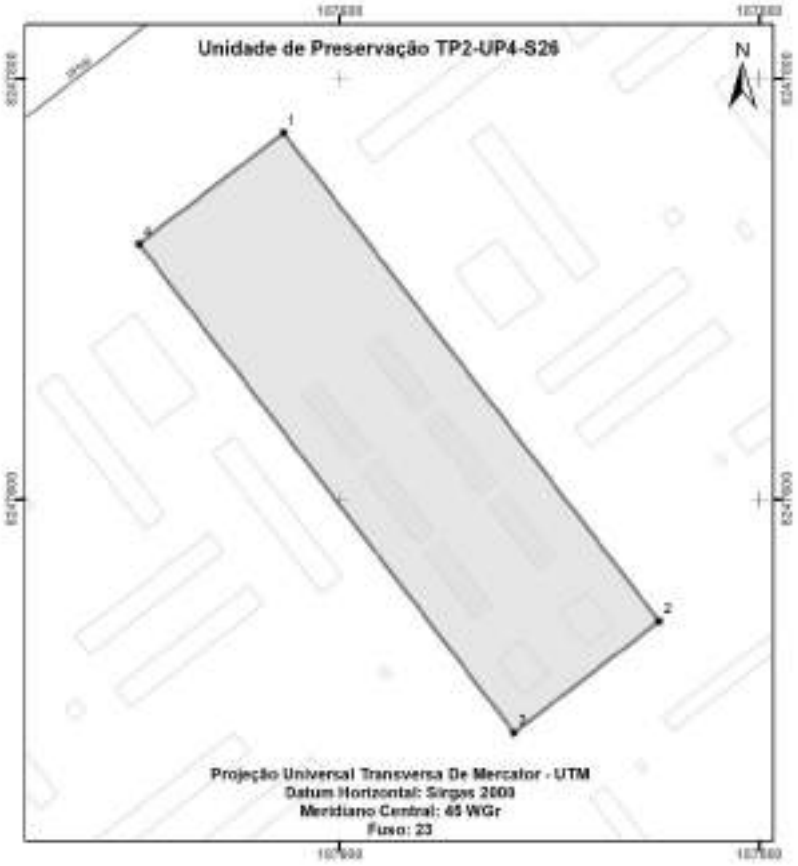
TP2-UP4 (S25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.149,25	187.291,23
2	8.247.904,87	187.480,74
3	8.247.850,06	187.409,42
4	8.247.849,97	187.409,31
5	8.248.092,15	187.218,00

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0018 2023 / pg 121



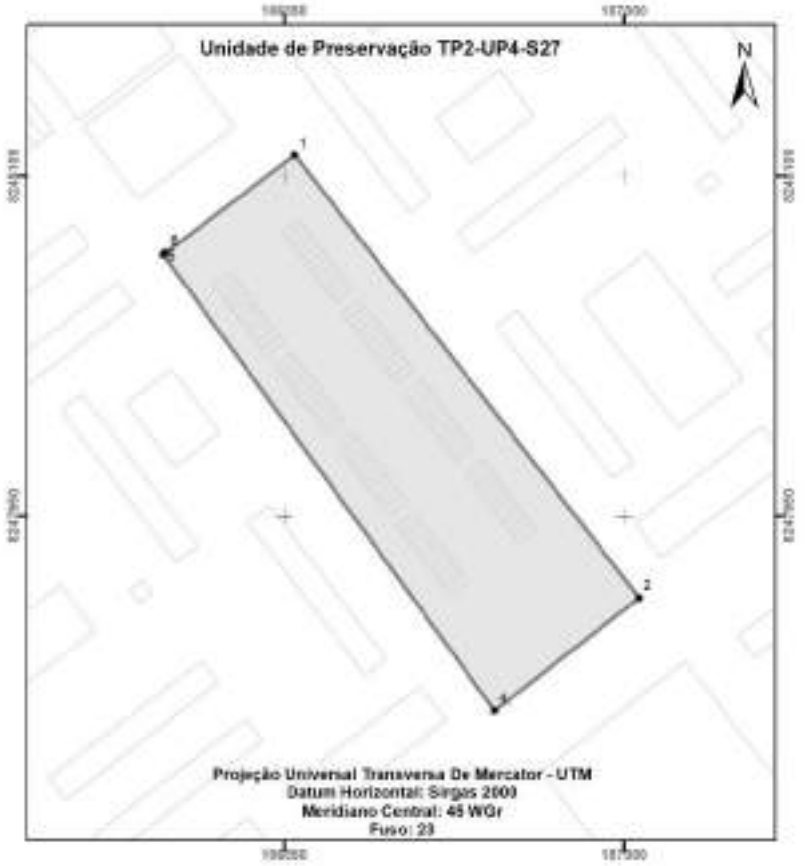
TP2-UP4 (S26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.774,42	187.573,19
2	8.247.541,86	187.752,24
3	8.247.488,74	187.683,15
4	8.247.721,54	187.504,37

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015773) SEI 039001000429/2023 pg 122



TP2-UP4 (S27)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.109,31	186.854,77
2	8.247.914,10	187.006,56
3	8.247.868,42	186.948,24
4	8.247.864,35	186.942,76
5	8.248.065,54	186.796,68
6	8.248.066,29	186.797,92

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290070182423 pg 123



TP2-UP4 (S28)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.325,50	187.470,81
2	8.247.320,75	187.474,50
3	8.247.241,49	187.536,02
4	8.247.129,11	187.623,26
5	8.247.072,79	187.548,34
6	8.247.181,51	187.464,20
7	8.247.263,91	187.400,45
8	8.247.269,77	187.395,91

Anexo VI_Poligonais_Memorial_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0018 v 230 pg 124



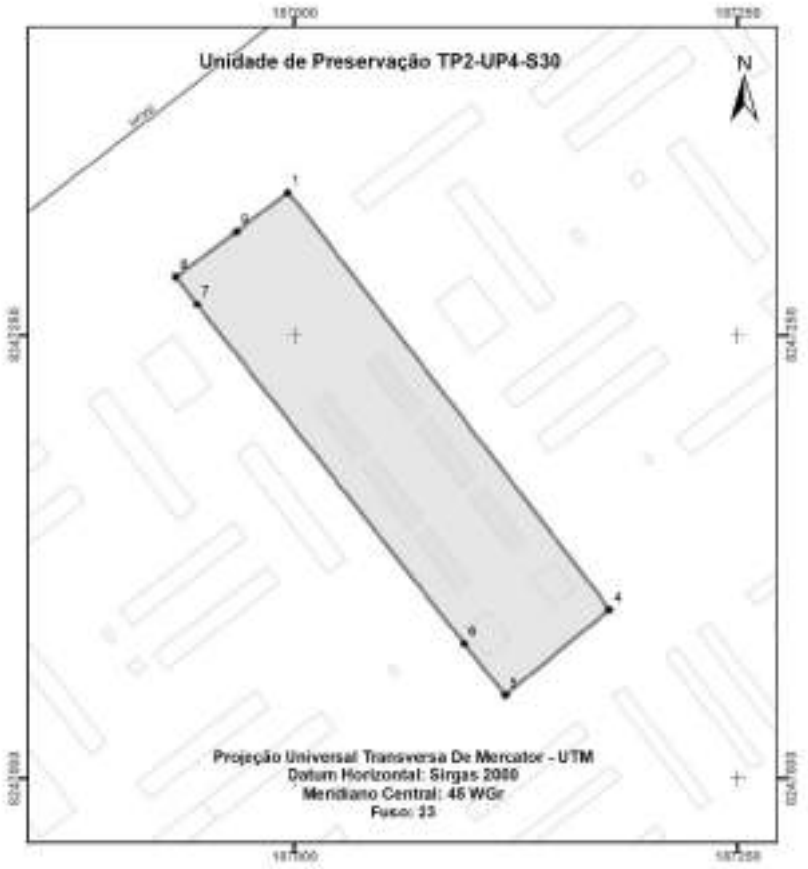
TP2-UP4 (S29)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.715,71	186.728,03
2	8.247.473,03	186.918,83
3	8.247.435,15	186.869,55
4	8.247.409,18	186.836,38
5	8.247.626,95	186.671,55
6	8.247.655,01	186.649,00

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg 125



TP2-UP4 (S30)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.330,99	186.996,09
2	8.247.324,18	187.002,11
3	8.247.104,55	187.170,86
4	8.247.095,35	187.177,66
5	8.247.047,16	187.118,66
6	8.247.076,32	187.095,73
7	8.247.267,89	186.945,05
8	8.247.283,25	186.932,97
9	8.247.308,69	186.967,06

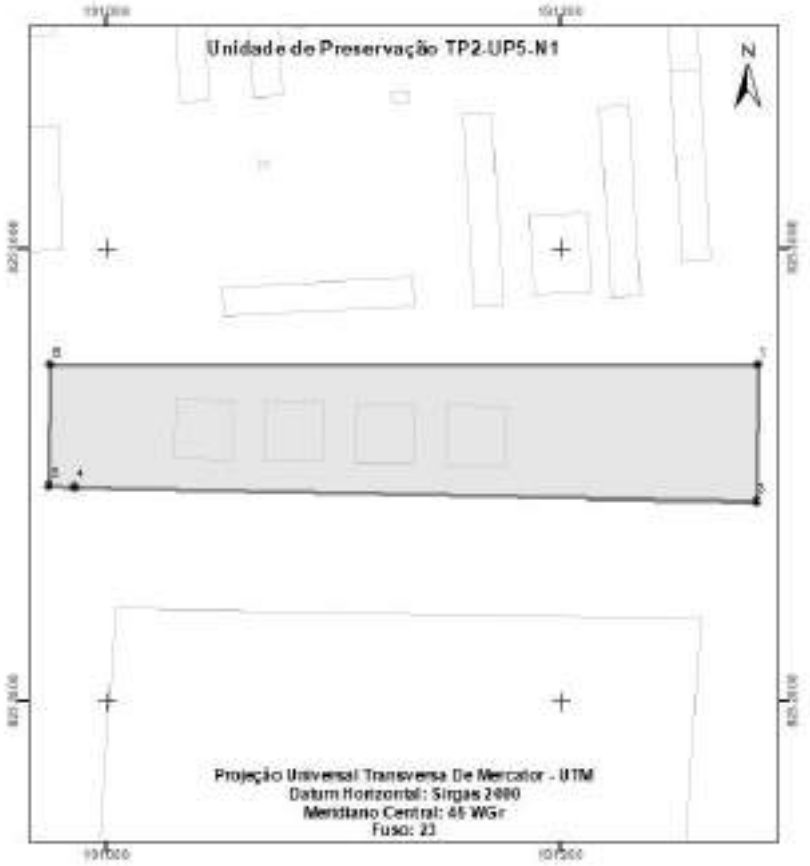
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 039001000429/2023 / pg 126



- TP2 - UP5: Comércio Local Norte – CLN

TP2-UP5 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.948,63	191.286,38
2	8.252.888,91	191.286,02
3	8.252.888,78	191.286,01
4	8.252.895,16	190.985,93
5	8.252.895,40	190.974,57
6	8.252.948,63	190.975,19

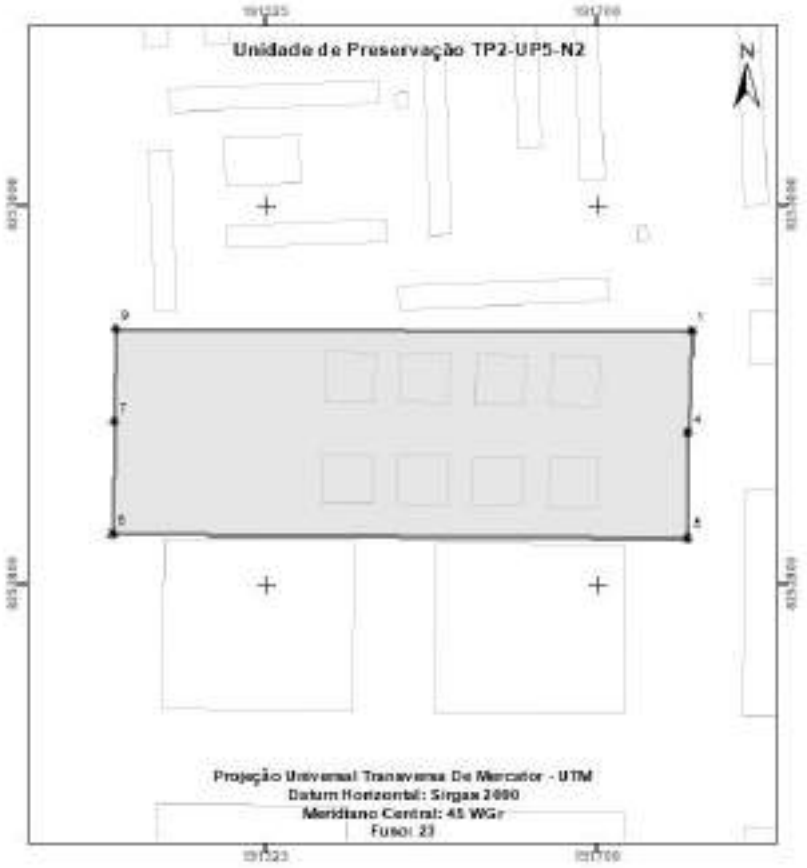
Anexo VI_Poligonais_Mi Quadro PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390100042940 0218423 0 pg 15 27



TP2-UP5 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.933,90	191.749,82
2	8.252.880,03	191.748,24
3	8.252.879,42	191.748,24
4	8.252.879,72	191.747,84
5	8.252.824,47	191.747,86
6	8.252.826,52	191.444,24
7	8.252.885,97	191.445,08
8	8.252.934,78	191.445,77
9	8.252.934,89	191.445,77

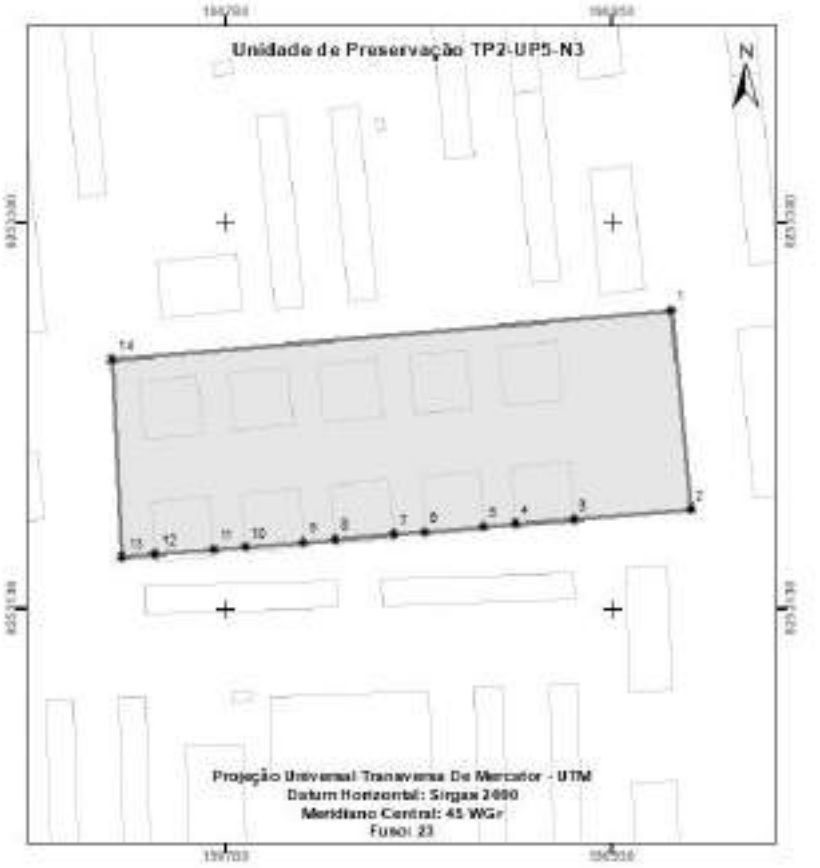
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 15128

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



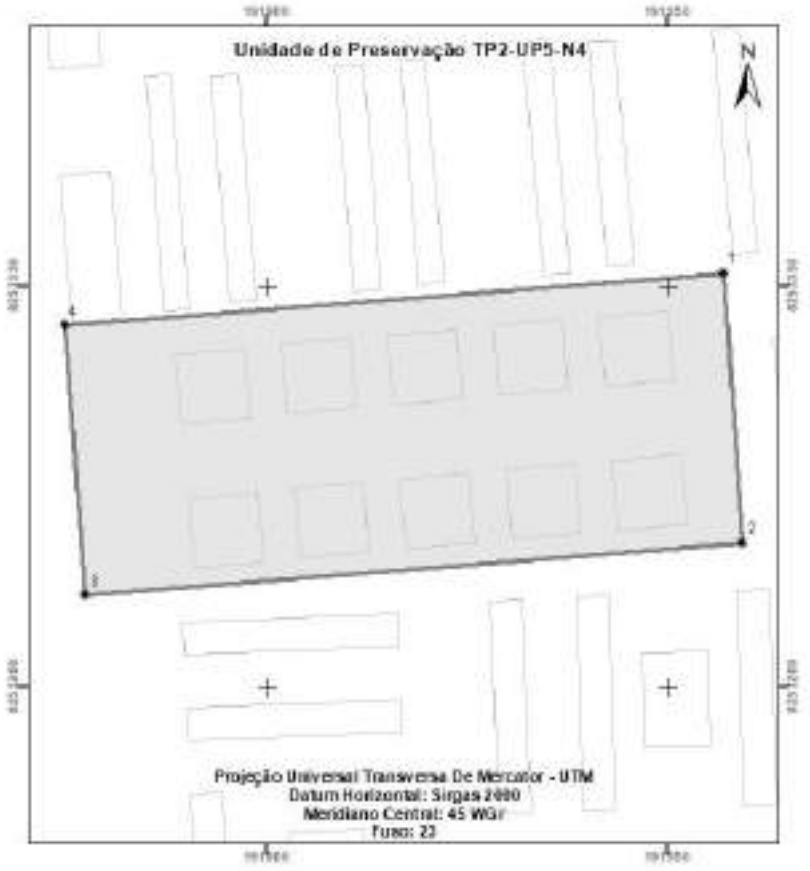
TP2-UP5 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.261,59	190.976,17
2	8.253.173,71	190.984,46
3	8.253.169,46	190.933,21
4	8.253.167,31	190.907,29
5	8.253.166,18	190.893,59
6	8.253.164,03	190.867,68
7	8.253.162,89	190.853,97
8	8.253.160,74	190.828,06
9	8.253.159,61	190.814,35
10	8.253.157,46	190.788,44
11	8.253.156,32	190.774,74
12	8.253.154,18	190.748,82
13	8.253.152,97	190.734,24
14	8.253.239,78	190.729,95

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro_das_UP_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0018 - 23 pg 15 / 229



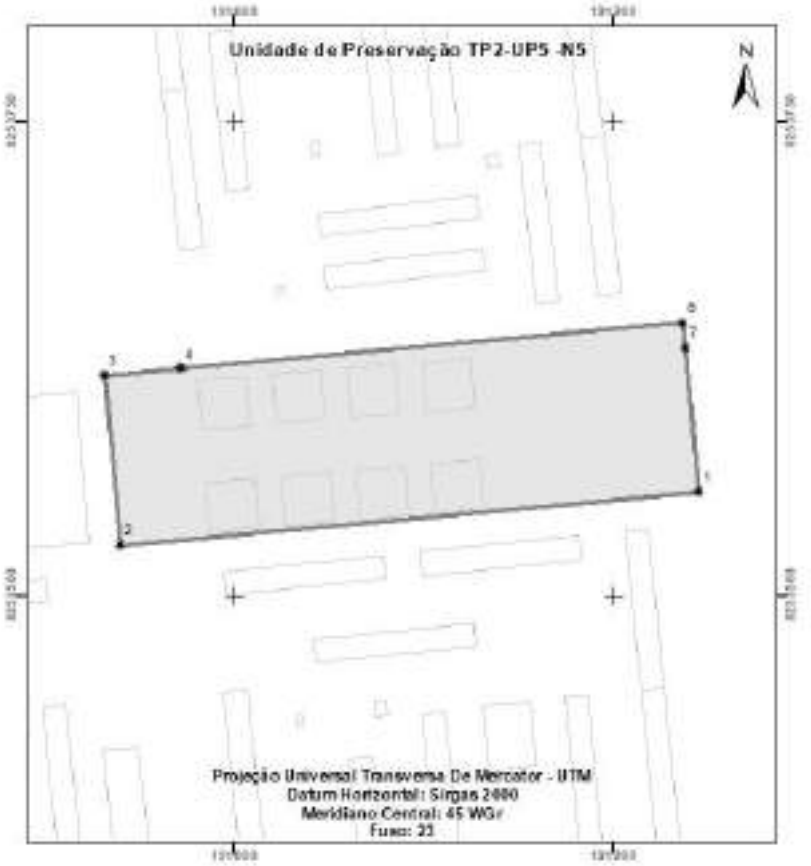
TP2-UP5 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.354,75	191.970,74
2	8.253.254,11	191.978,04
3	8.253.234,39	191.732,30
4	8.253.334,99	191.724,56

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 039001000429 2023230 pg 139



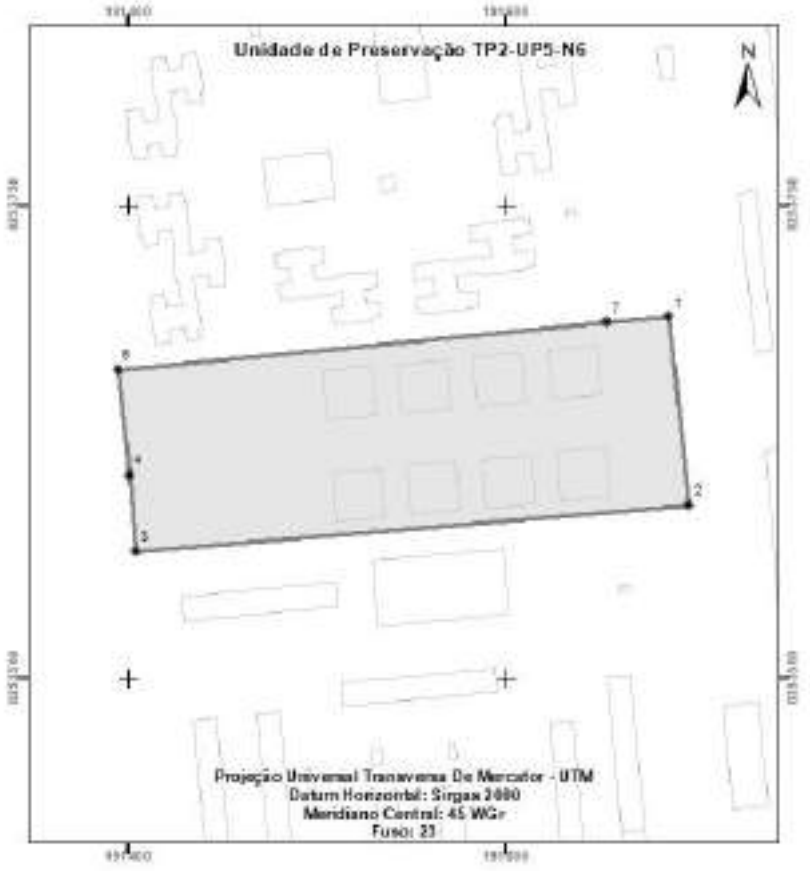
TP2-UP5 (N5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.554,85	191.244,86
2	8.253.526,82	190.939,07
3	8.253.616,35	190.930,77
4	8.253.620,00	190.970,94
5	8.253.644,12	191.236,26
6	8.253.643,83	191.236,29
7	8.253.631,06	191.237,67

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 141



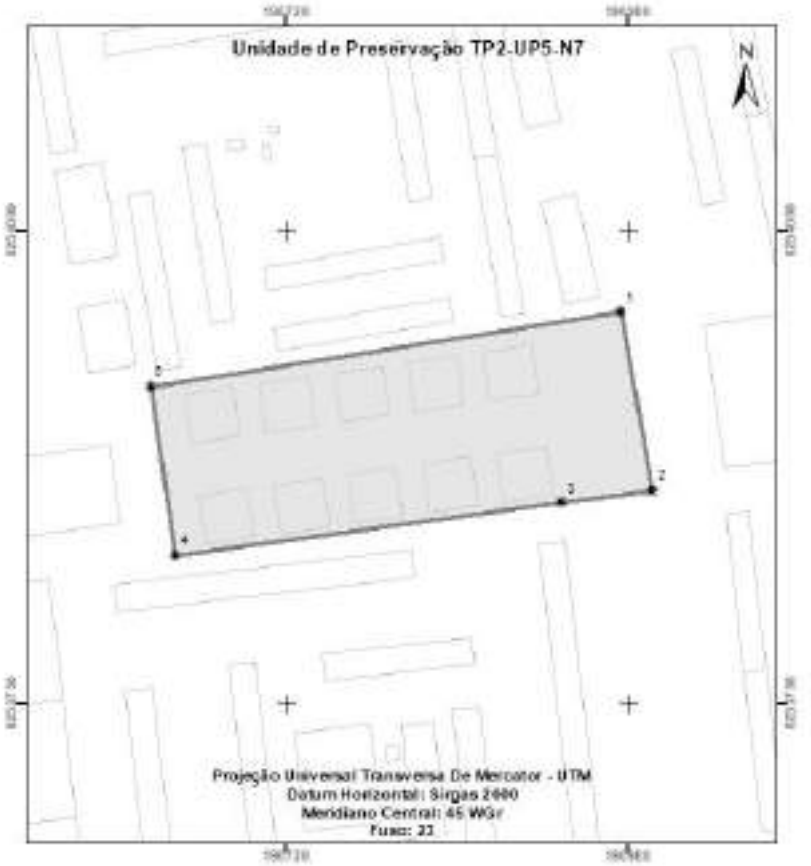
TP2-UP5 (N6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.690,96	191.685,87
2	8.253.591,60	191.696,67
3	8.253.567,02	191.404,38
4	8.253.607,47	191.400,63
5	8.253.663,07	191.394,69
6	8.253.663,09	191.394,69
7	8.253.687,82	191.653,11

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 142



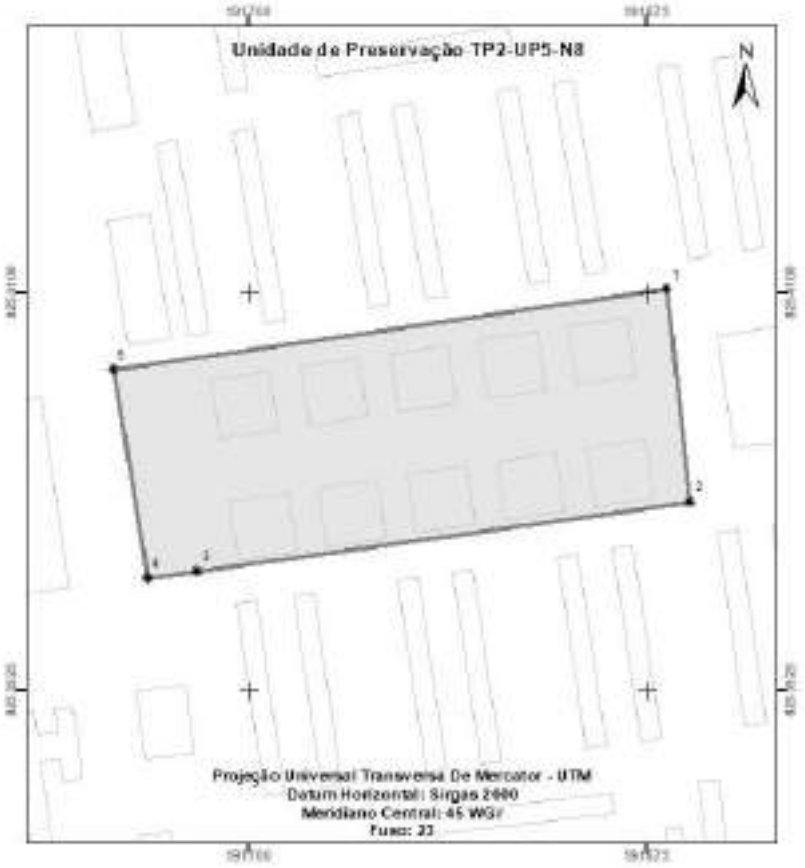
TP2-UP5 (N7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.957,07	190.896,24
2	8.253.862,86	190.913,31
3	8.253.856,27	190.864,93
4	8.253.828,51	190.661,07
5	8.253.917,85	190.647,66

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg. 133



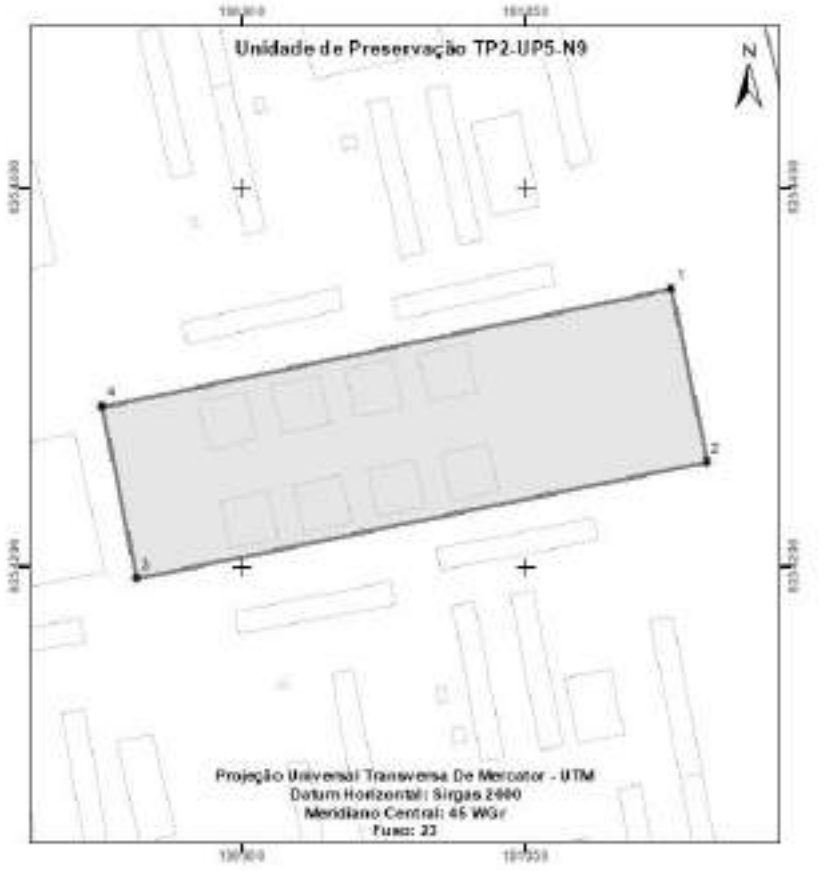
TP2-UP5 (N8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.101,86	191.883,62
2	8.254.008,21	191.893,96
3	8.253.977,73	191.676,93
4	8.253.974,65	191.655,04
5	8.254.066,54	191.639,83

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP (12880157732) SEI 0390010004296 / 0218 4230 pg 15734



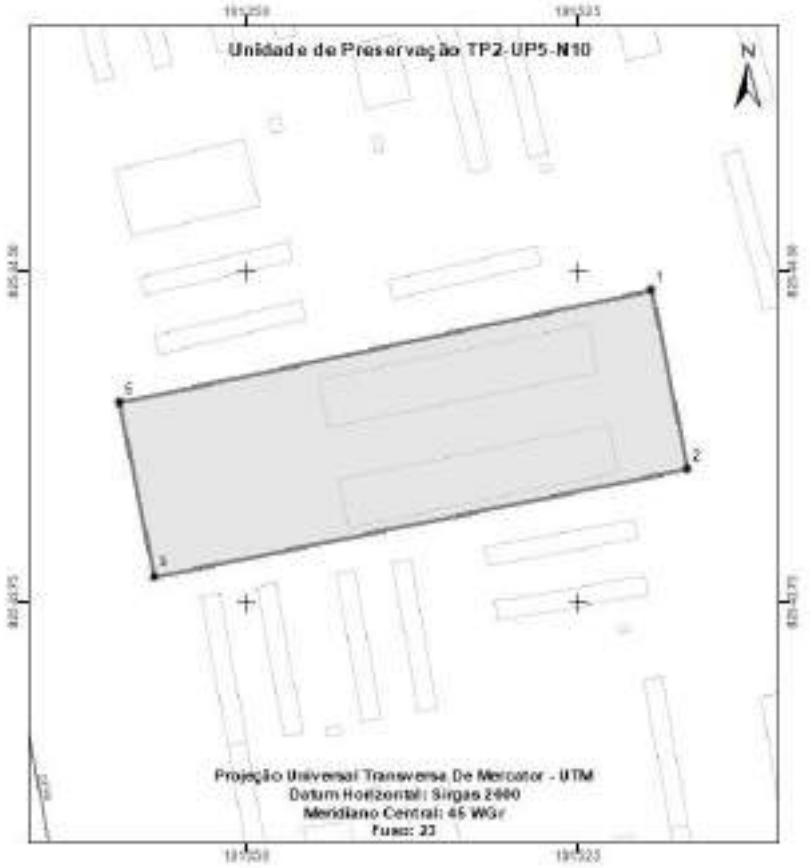
TP2-UP5 (N9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.346,90	191.126,82
2	8.254.255,46	191.145,32
3	8.254.193,86	190.843,87
4	8.254.284,64	190.825,98
5	8.254.347,11	191.126,77

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 0170182423 pg 144 de 245



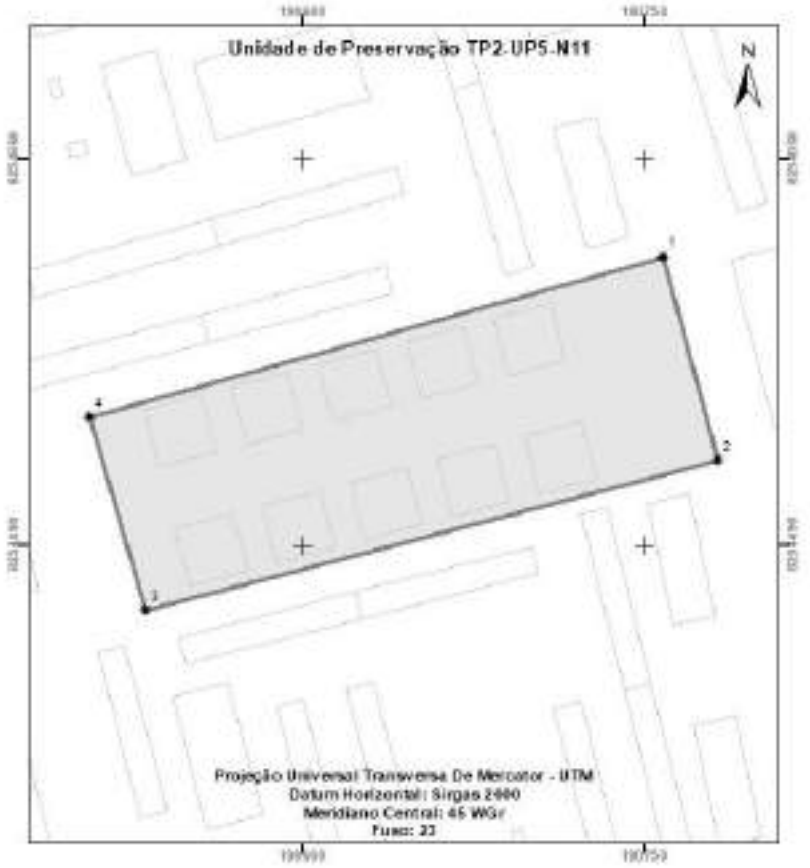
TP2-UP5 (N10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.439,69	191.563,83
2	8.254.345,33	191.583,05
3	8.254.288,65	191.301,39
4	8.254.379,95	191.283,07
5	8.254.380,31	191.282,99

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro_das_UP_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2_(12881157732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 145 / 236



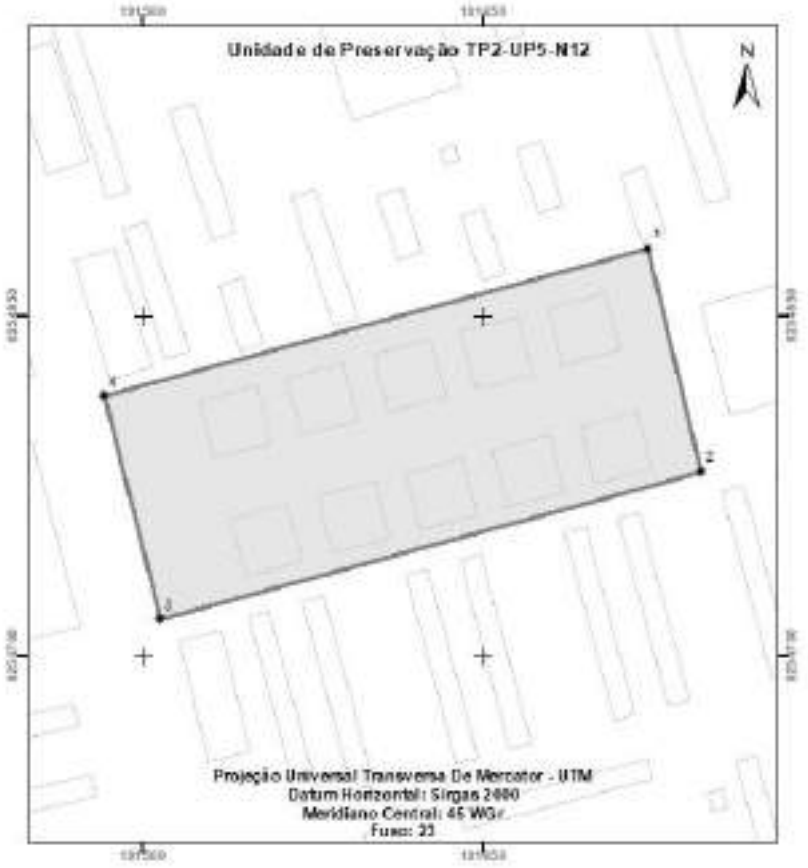
TP2-UP5 (N11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.617,04	190.758,63
2	8.254.527,14	190.782,32
3	8.254.461,24	190.530,63
4	8.254.546,32	190.505,85

Anexo VI_Poligonais_Mi Quadro PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052824230 pg 1237



TP2-UP5 (N12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.880,06	191.722,41
2	8.254.781,68	191.746,01
3	8.254.716,34	191.507,49
4	8.254.814,89	191.482,73

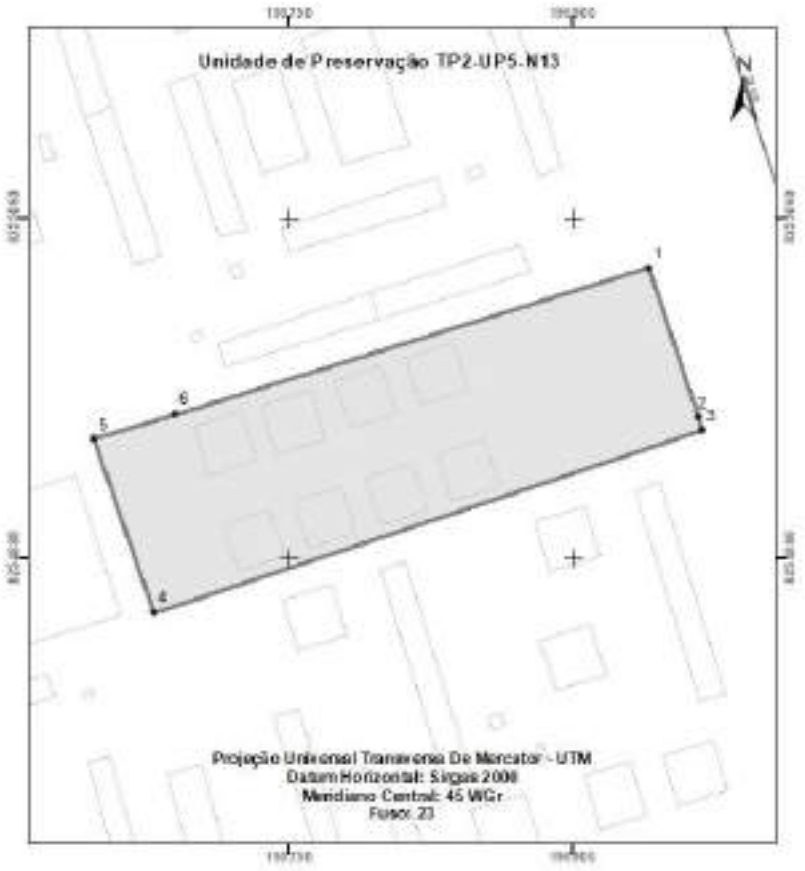
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 039001000429/2023 / pg. 138



TP2-UP5 (N13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.033,24	190.940,48
2	8.254.954,15	190.966,76
3	8.254.947,57	190.968,73
4	8.254.851,02	190.678,45
5	8.254.942,92	190.646,62
6	8.254.956,34	190.689,99
7	8.255.033,81	190.940,30

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12801757732) SEI 039001000429202182-30 / pg 239

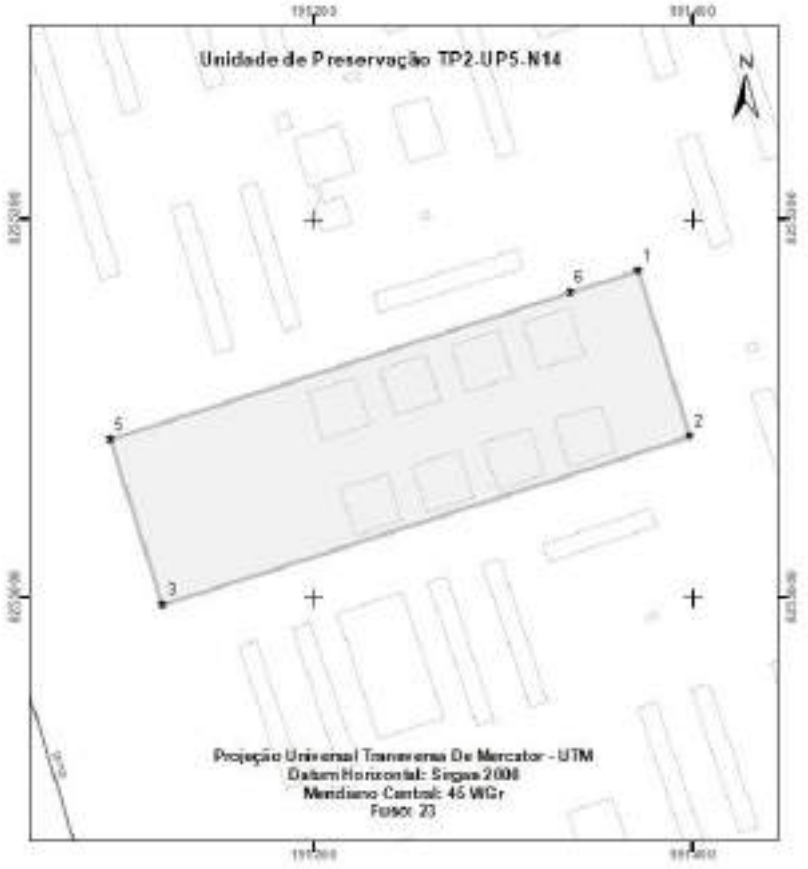
ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP2-UP5 (N14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.172,80	191.371,21
2	8.255.085,22	191.398,50
3	8.254.995,64	191.119,95
4	8.255.082,67	191.091,98
5	8.255.083,05	191.091,86
6	8.255.161,38	191.335,65

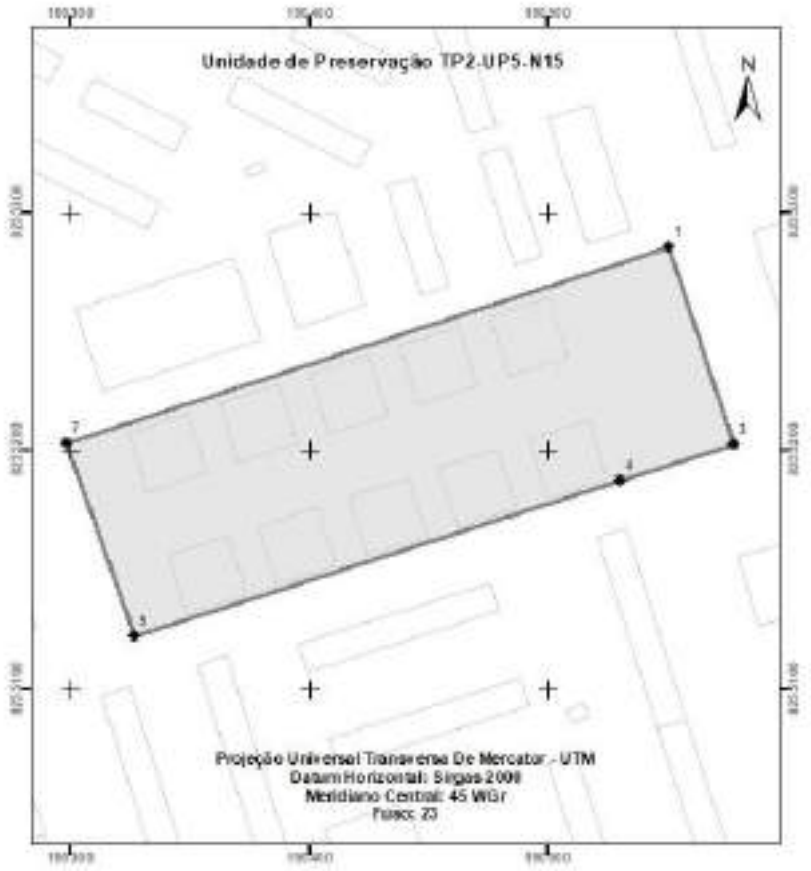
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg 140

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



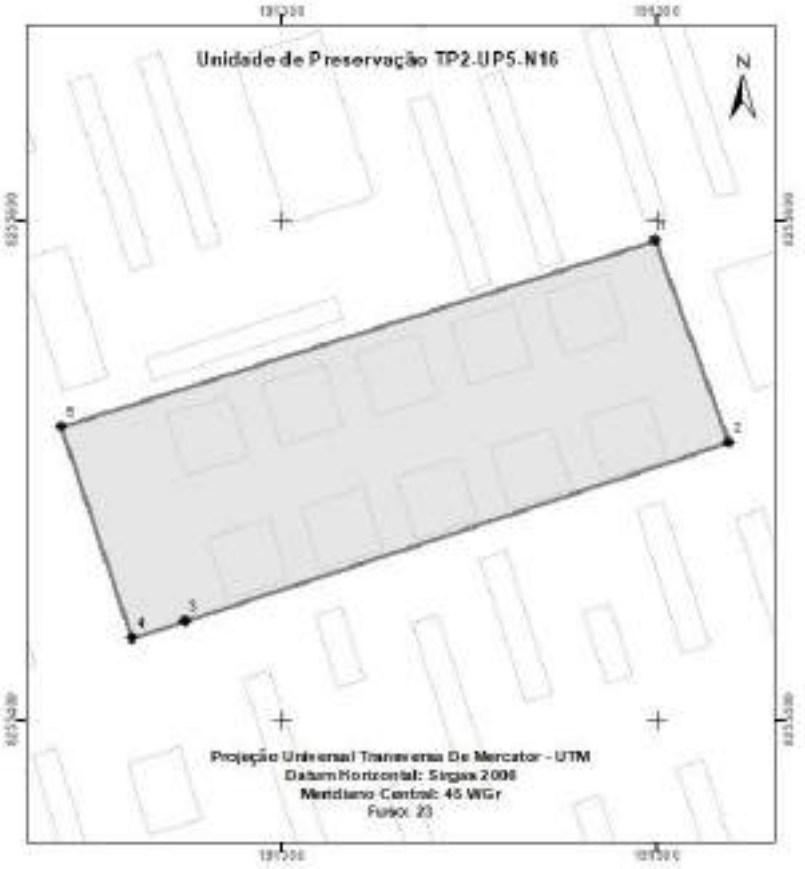
TP2-UP5 (N15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.285,62	190.550,89
2	8.255.204,68	190.577,43
3	8.255.202,63	190.578,09
4	8.255.187,42	190.530,38
5	8.255.122,37	190.326,29
6	8.255.124,62	190.325,48
7	8.255.203,23	190.298,21

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 039001000429 2023230 pg 151



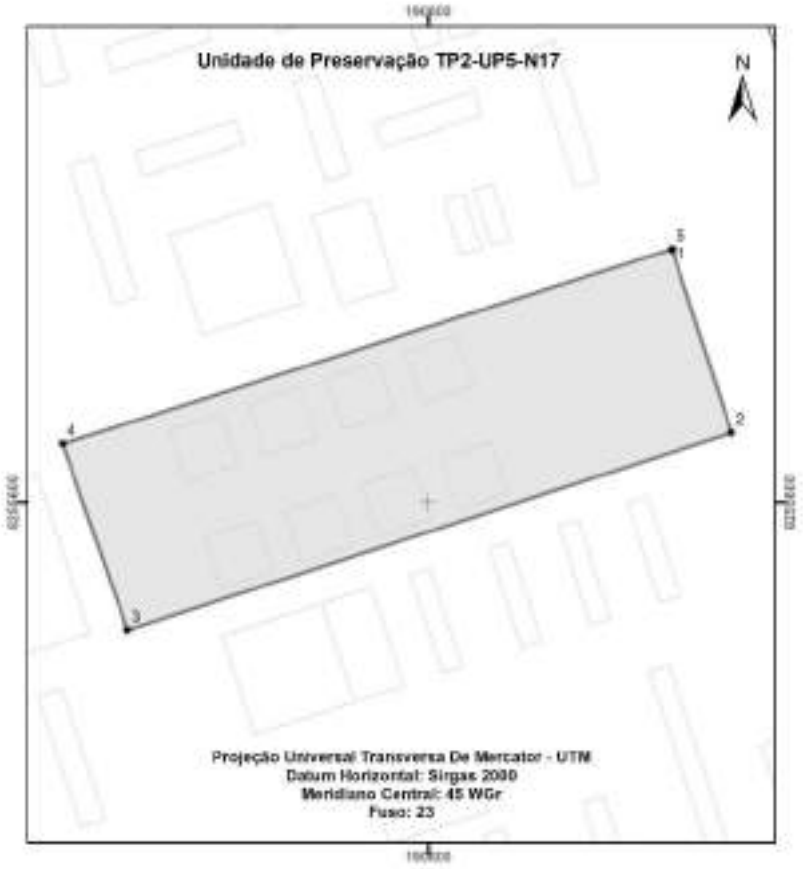
TP2-UP5 (N16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.592,43	191.499,56
2	8.255.511,08	191.529,17
3	8.255.439,54	191.311,27
4	8.255.432,64	191.290,25
5	8.255.517,78	191.262,04

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg 152



TP2-UP5 (N17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.721,23	190.717,07
2	8.255.633,30	190.745,62
3	8.255.538,62	190.455,36
4	8.255.627,98	190.424,26
5	8.255.721,65	190.716,94

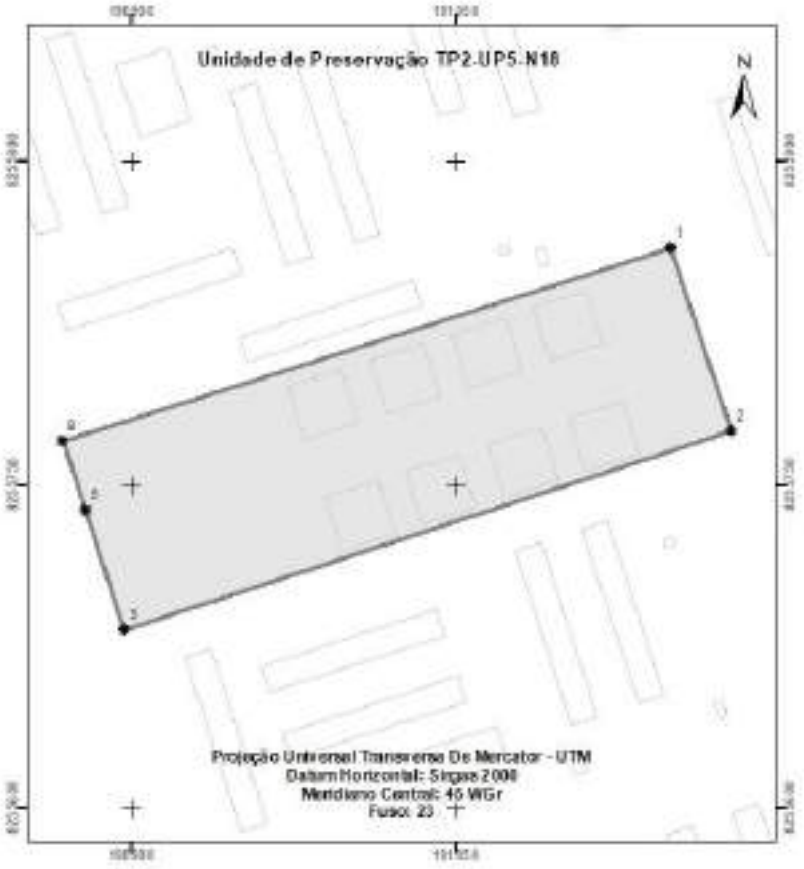
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg 153



TP2-UP5 (N18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.860,22	191.150,11
2	8.255.774,77	191.178,04
3	8.255.682,73	190.896,64
4	8.255.686,28	190.895,49
5	8.255.738,12	190.878,60
6	8.255.763,33	190.870,38
7	8.255.770,12	190.868,16
8	8.255.770,44	190.868,06

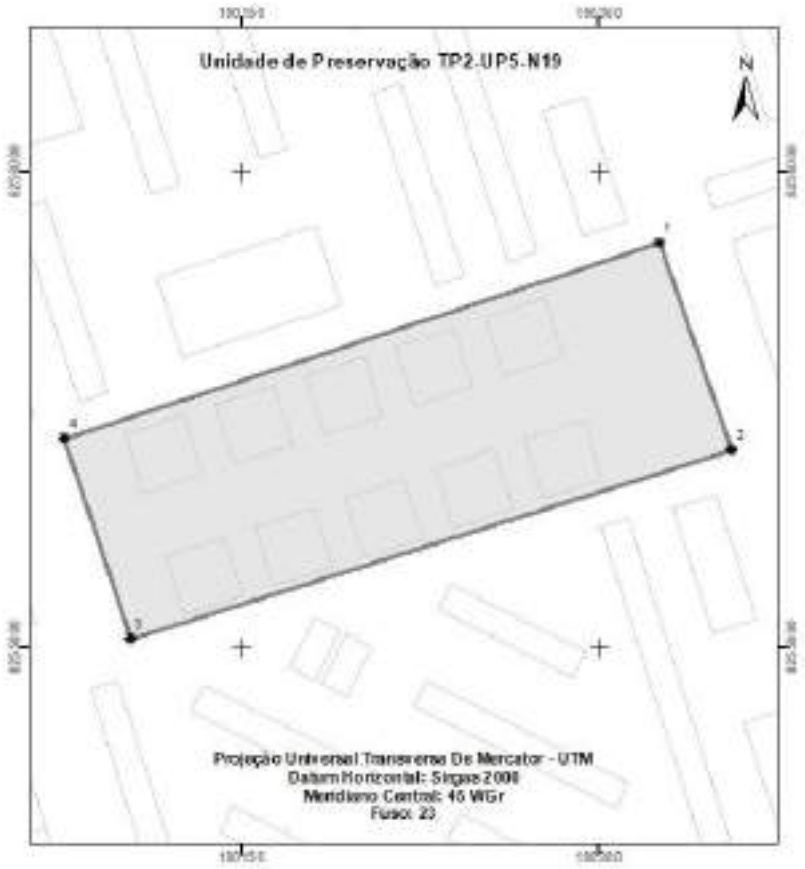
Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2 (12881015732) SEI 0390010004296 0702829230 pg 154

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



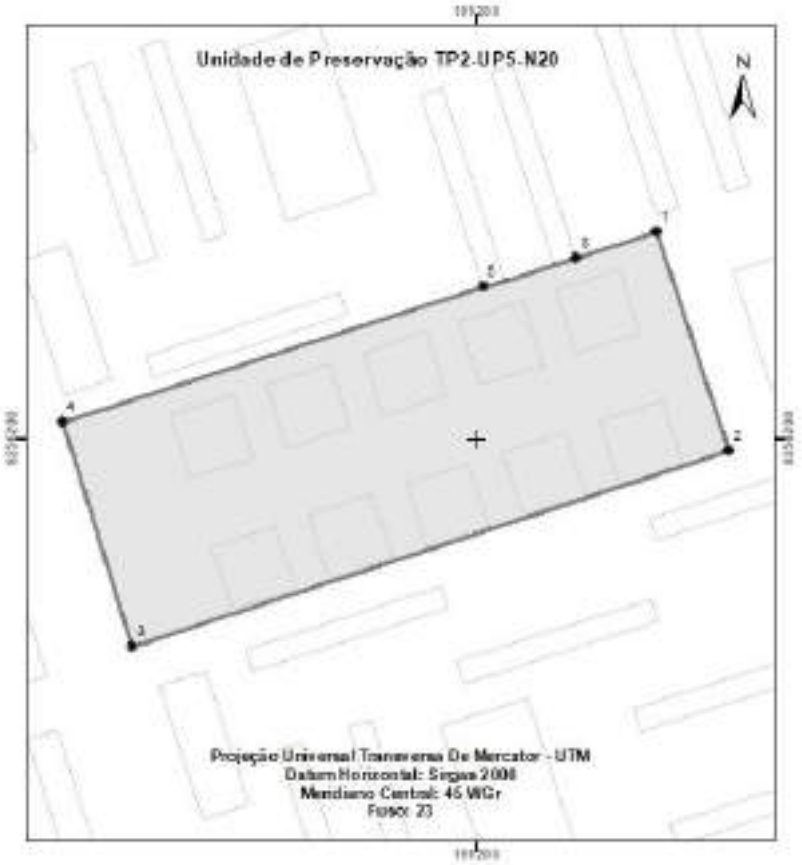
TP2-UP5 (N19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.970,38	190.324,99
2	8.255.882,91	190.355,82
3	8.255.803,47	190.102,81
4	8.255.888,16	190.075,36

Anexo VI_Poligonais_Mi Quadro PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (12881015732) SEI 039001000429202182-30 pg 154 / 245



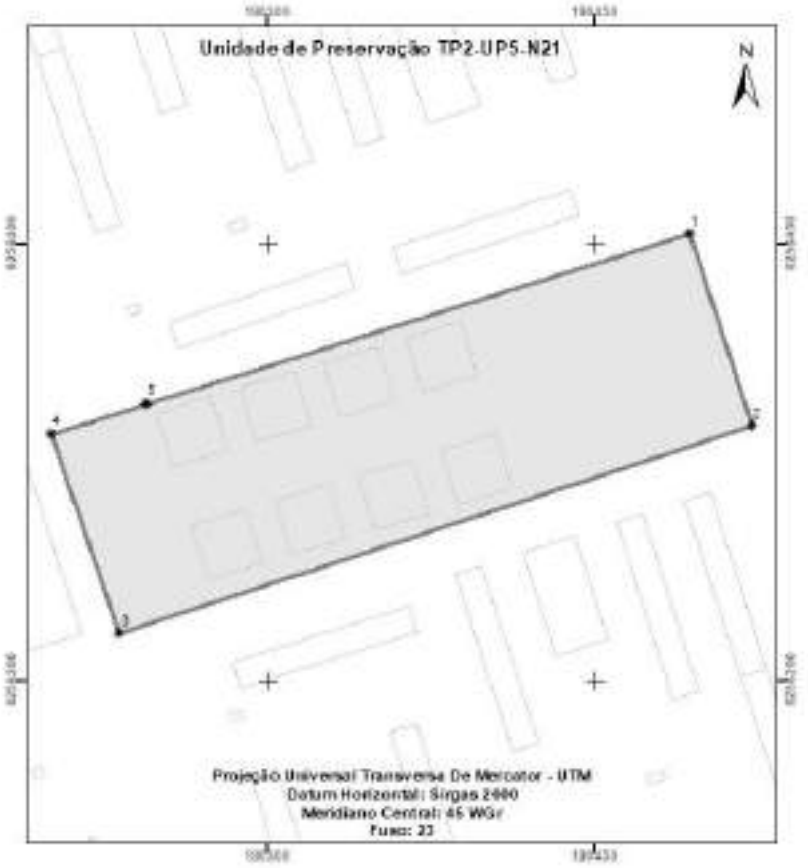
TP2-UP5 (N20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.281,15	191.270,59
2	8.256.195,30	191.298,68
3	8.256.118,52	191.065,70
4	8.256.206,32	191.038,14
5	8.256.259,33	191.202,81
6	8.256.262,09	191.211,38
7	8.256.268,22	191.230,42
8	8.256.270,98	191.238,99

Anexo VI_Poligonais_Mi Quadro PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296052018 pg 16246



TP2-UP5 (N21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.404,64	190.493,21
2	8.256.317,04	190.521,73
3	8.256.221,88	190.232,42
4	8.256.313,46	190.201,25
5	8.256.327,04	190.244,49
6	8.256.405,11	190.493,06

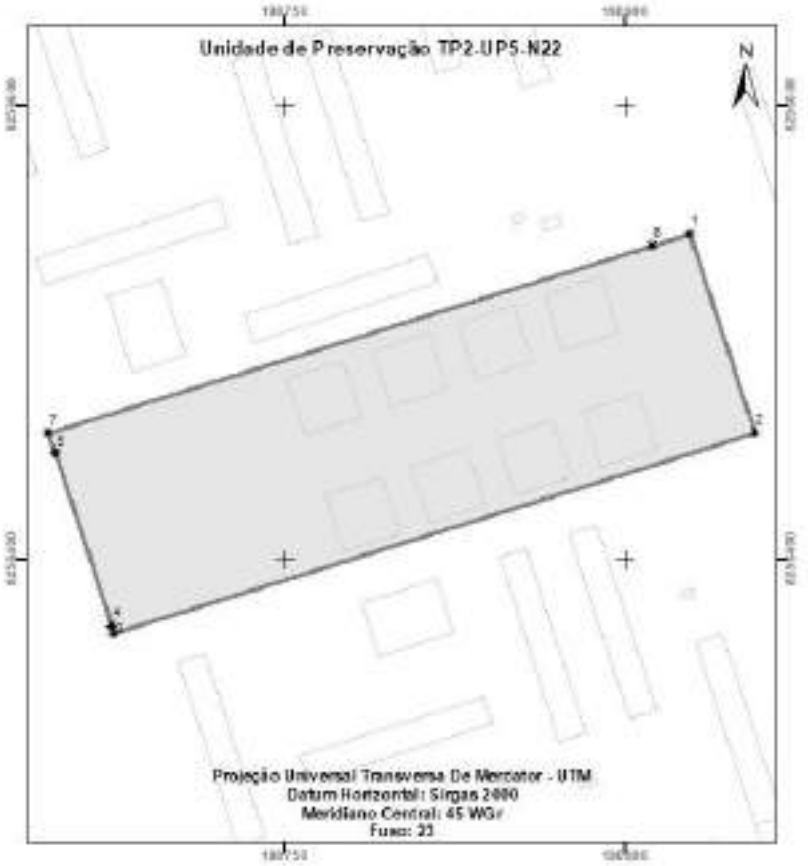
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023 pg 157



TP2-UP5 (N22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.543,55	190.928,04
2	8.256.455,92	190.956,65
3	8.256.367,26	190.674,60
4	8.256.370,89	190.673,42
5	8.256.446,72	190.648,70
6	8.256.455,17	190.645,95
7	8.256.455,42	190.645,87
8	8.256.538,42	190.911,61

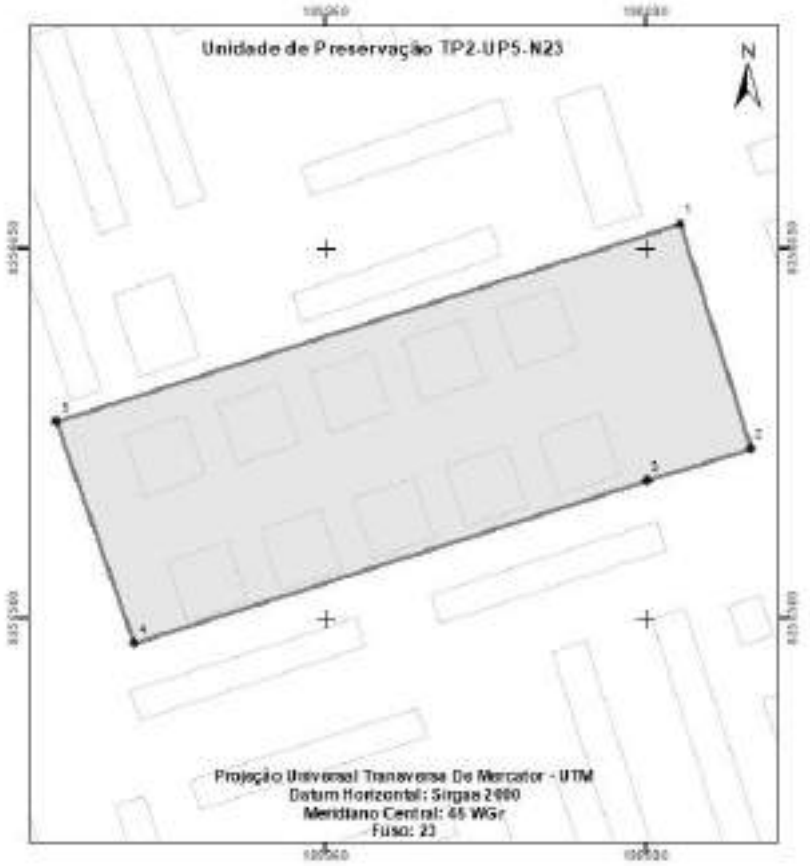
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (12881015732) SEI 039001000429_2023_30.pdf p.157/248

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP2-UP5 (N23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.659,85	190.103,44
2	8.256.569,01	190.132,04
3	8.256.555,68	190.090,00
4	8.256.489,94	189.882,61
5	8.256.579,64	189.851,03

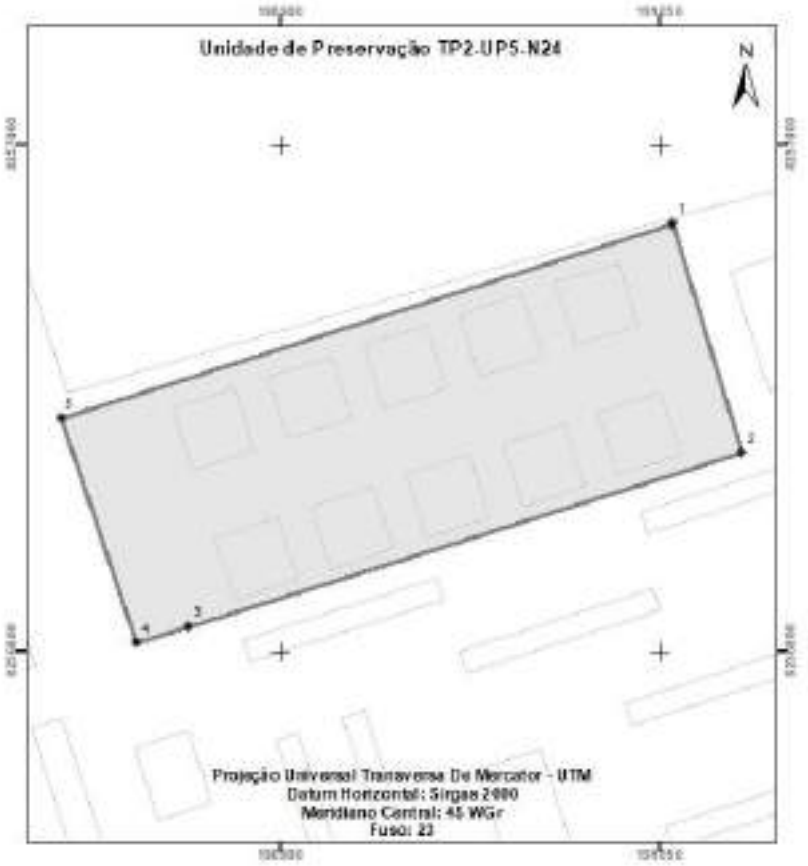
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg. 159



TP2-UP5 (N24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.969,11	191.055,05
2	8.256.878,28	191.082,44
3	8.256.809,68	190.864,03
4	8.256.803,16	190.843,29
5	8.256.891,96	190.813,50

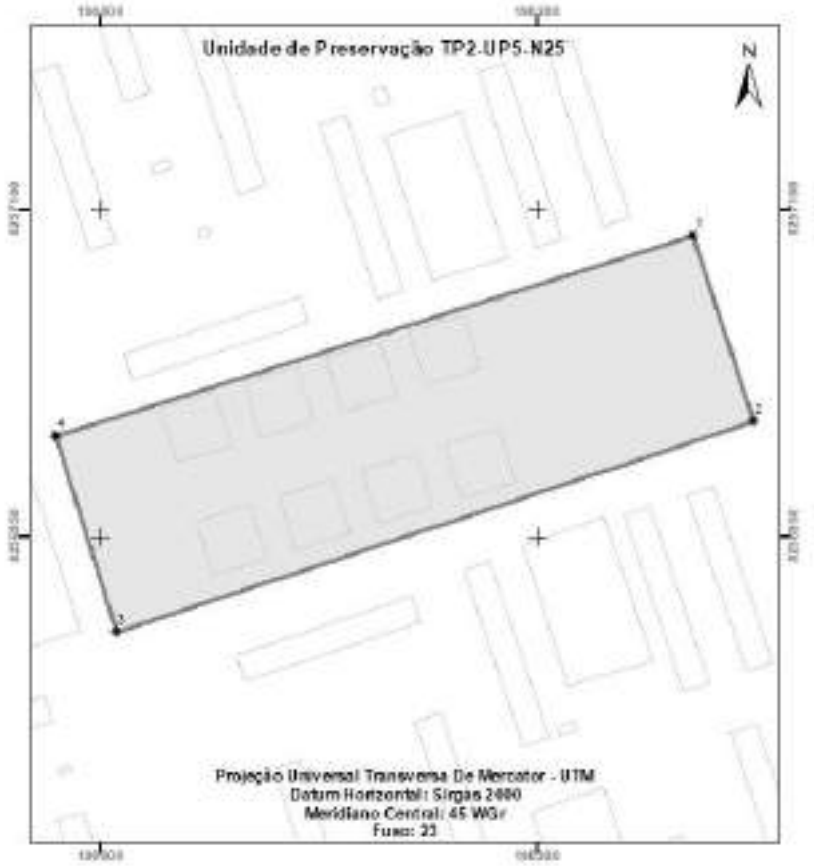
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023 / pg 160

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



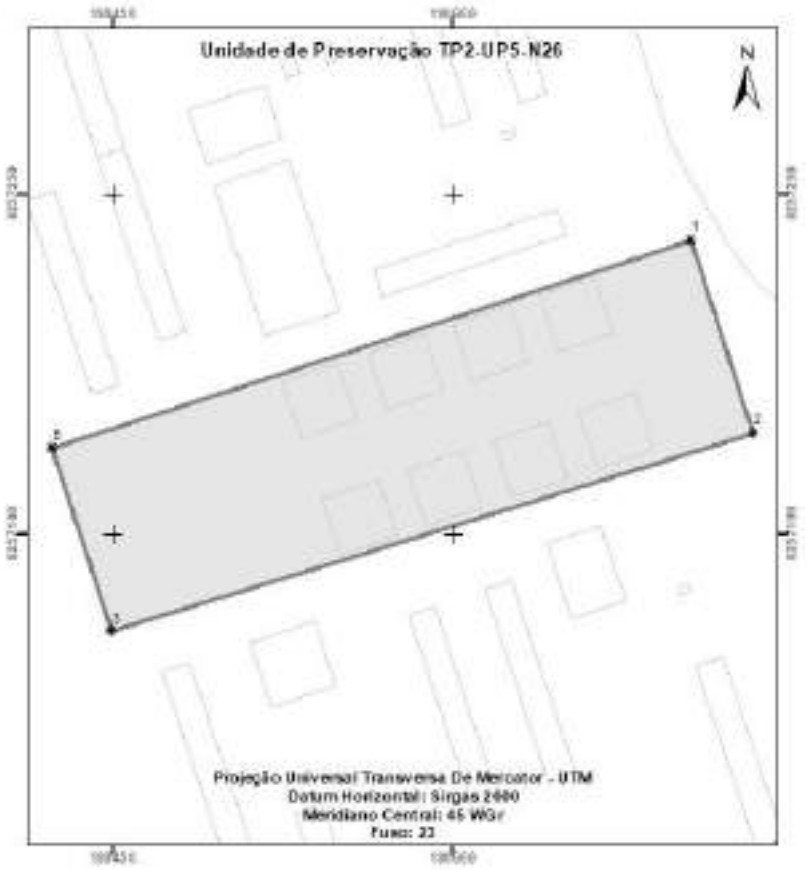
TP2-UP5 (N25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.087,72	190.271,55
2	8.257.002,68	190.299,17
3	8.256.906,23	190.007,35
4	8.256.995,90	189.979,41
5	8.257.088,18	190.271,40

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg. 1751



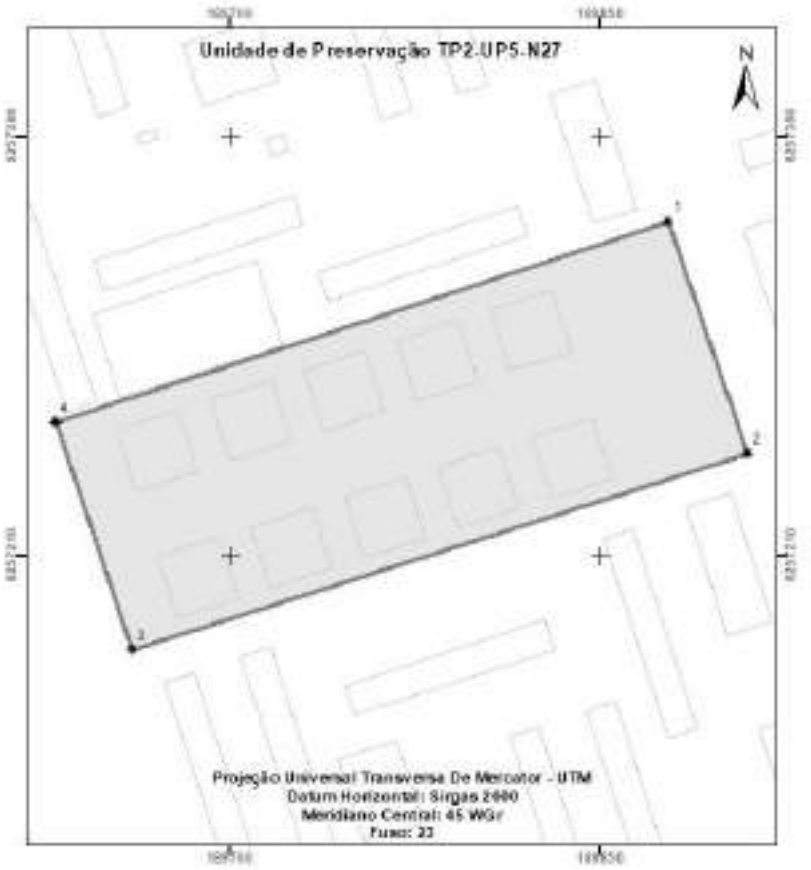
TP2-UP5 (N26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.229,69	190.704,16
2	8.257.144,53	190.731,73
3	8.257.057,42	190.449,34
4	8.257.137,70	190.423,29
5	8.257.138,10	190.423,16

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg. 1752



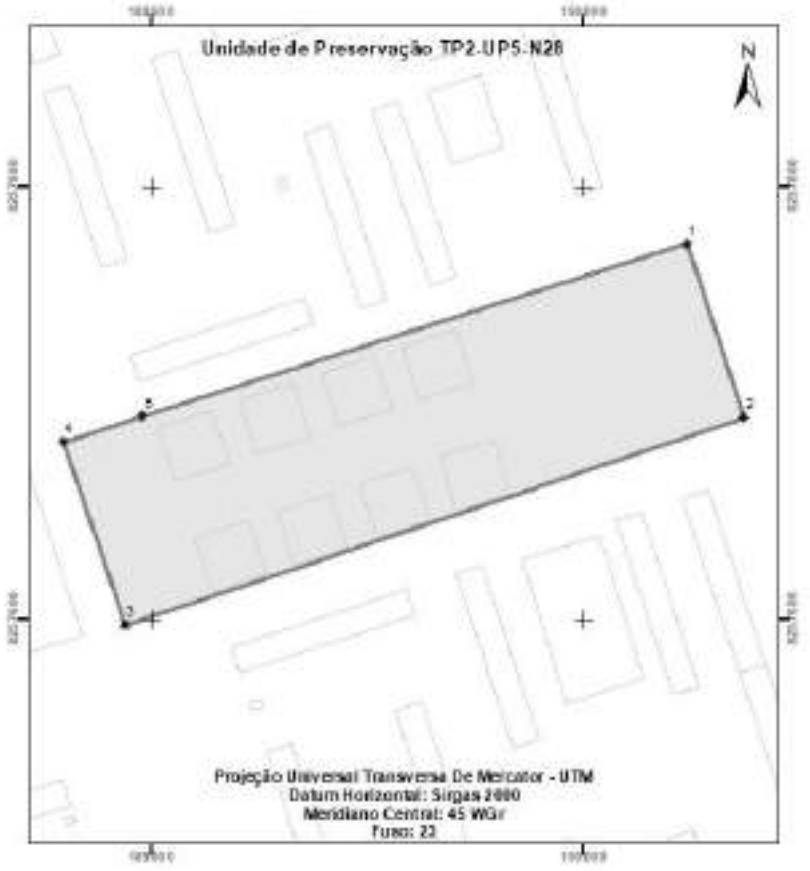
TP2-UP5 (N27)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.345,71	189.877,59
2	8.257.251,45	189.909,62
3	8.257.171,77	189.660,21
4	8.257.264,08	189.629,05

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052824230 pg 163



TP2-UP5 (N28)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.773,27	190.048,23
2	8.257.693,13	190.074,31
3	8.257.597,16	189.787,65
4	8.257.681,89	189.759,03
5	8.257.693,68	189.796,17
6	8.257.773,71	190.048,08

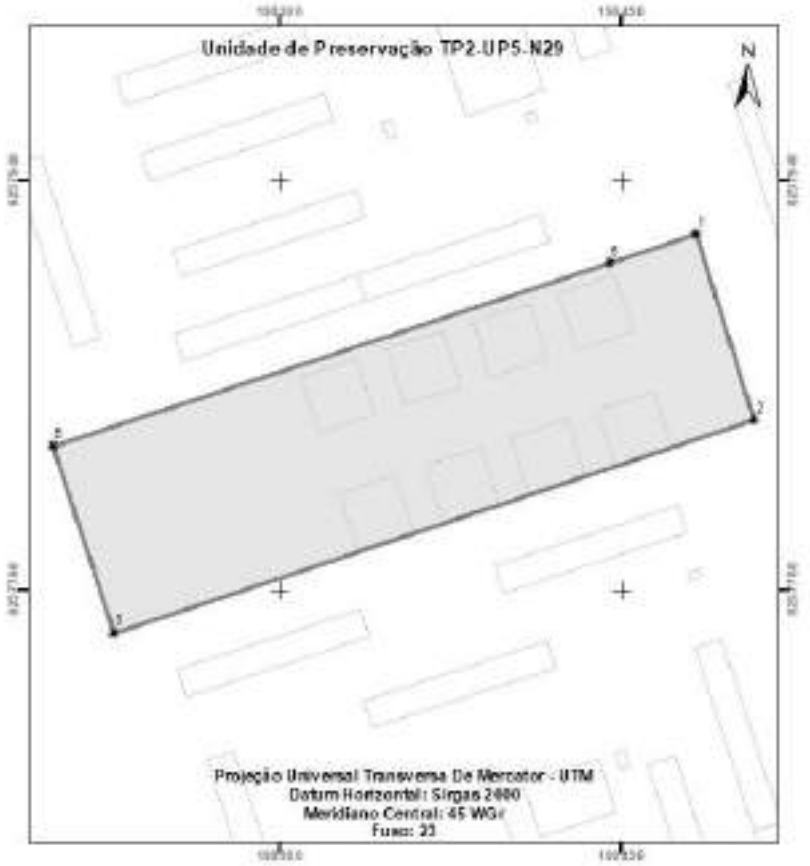
Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2_(12881157732) SEI 0390010004296070182423 0 pg 1754



TP2-UP5 (N29)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.916,51	190.483,27
2	8.257.834,51	190.508,86
3	8.257.740,93	190.226,79
4	8.257.822,71	190.199,96
5	8.257.823,11	190.199,83
6	8.257.903,92	190.445,07

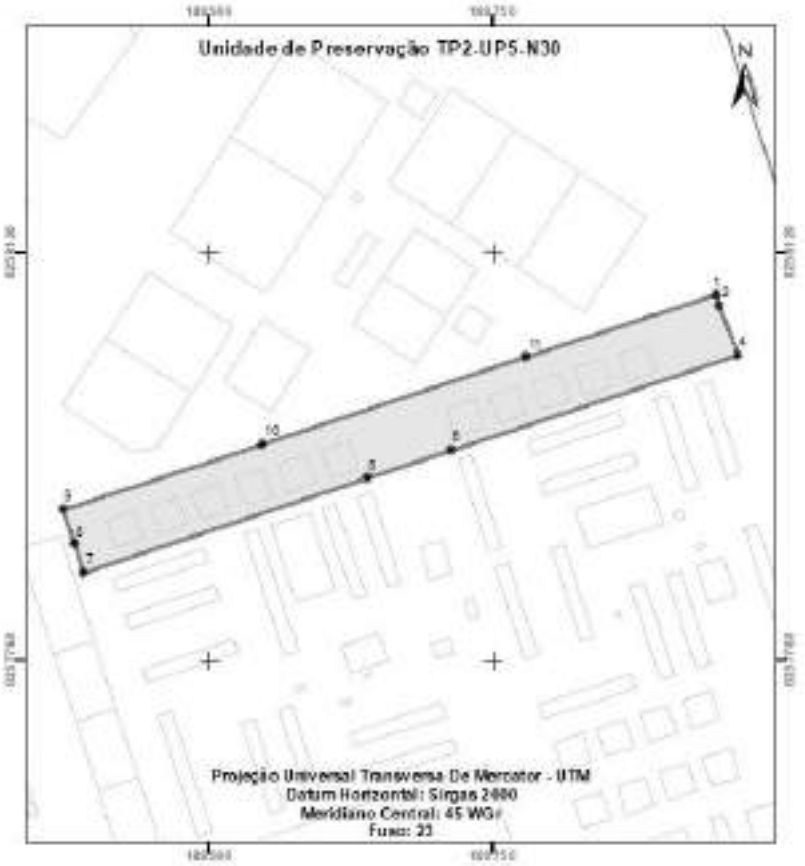
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 039001000429/2023 / pg. 1255

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP2-UP5 (N30)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.082,30	189.946,16
2	8.258.073,23	189.949,12
3	8.258.030,00	189.964,68
4	8.258.029,98	189.964,69
5	8.257.945,89	189.712,81
6	8.257.921,21	189.638,85
7	8.257.837,90	189.389,29
8	8.257.862,67	189.381,25
9	8.257.894,12	189.371,34
10	8.257.950,96	189.546,40
11	8.258.027,95	189.778,62
12	8.258.082,75	189.945,93

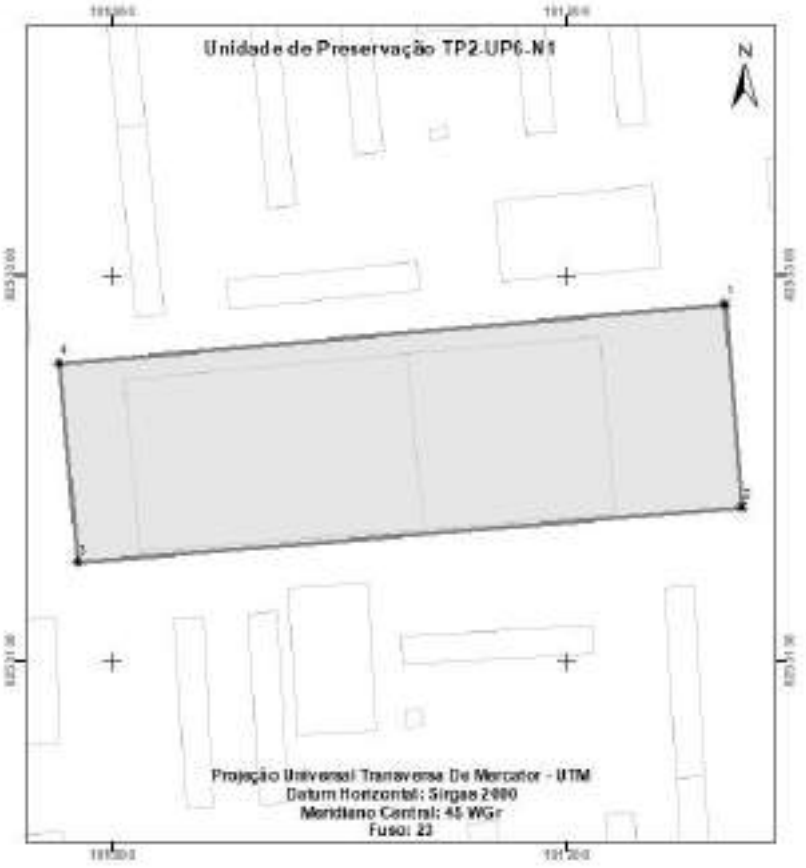
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390010004290070182423 0 pg 1256



- TP2 - UP6: Entrequadras 100, 200, 300 e 400 Norte e Sul - SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400

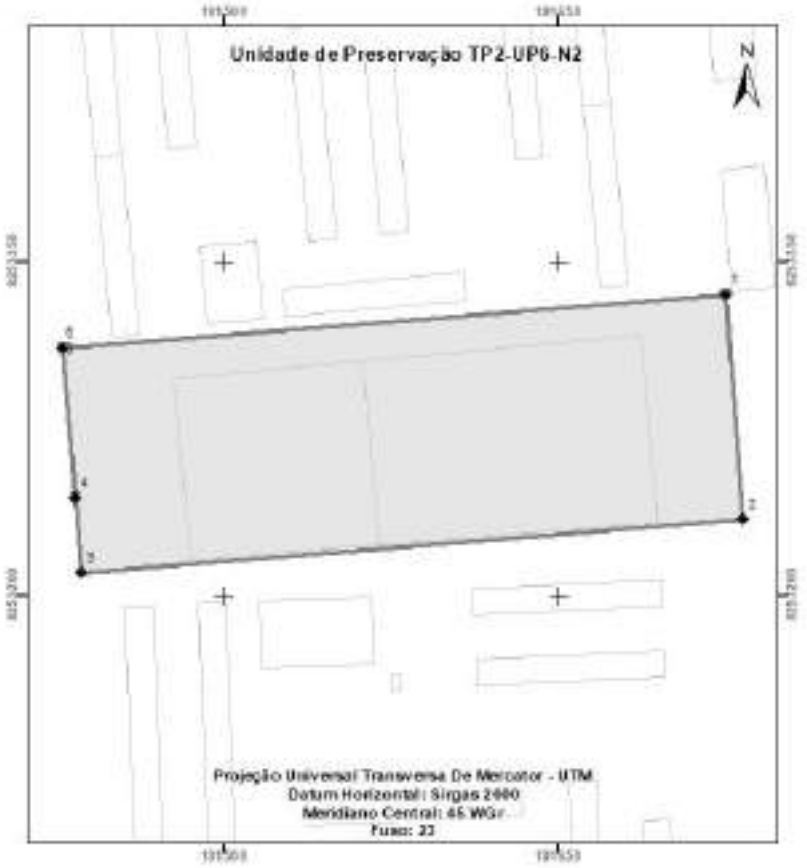
TP2-UP6 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.287,48	191.269,51
2	8.253.197,99	191.277,28
3	8.253.173,71	190.984,46
4	8.253.261,59	190.976,17
5	8.253.287,59	191.269,50

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0018 v 230 pg 1257



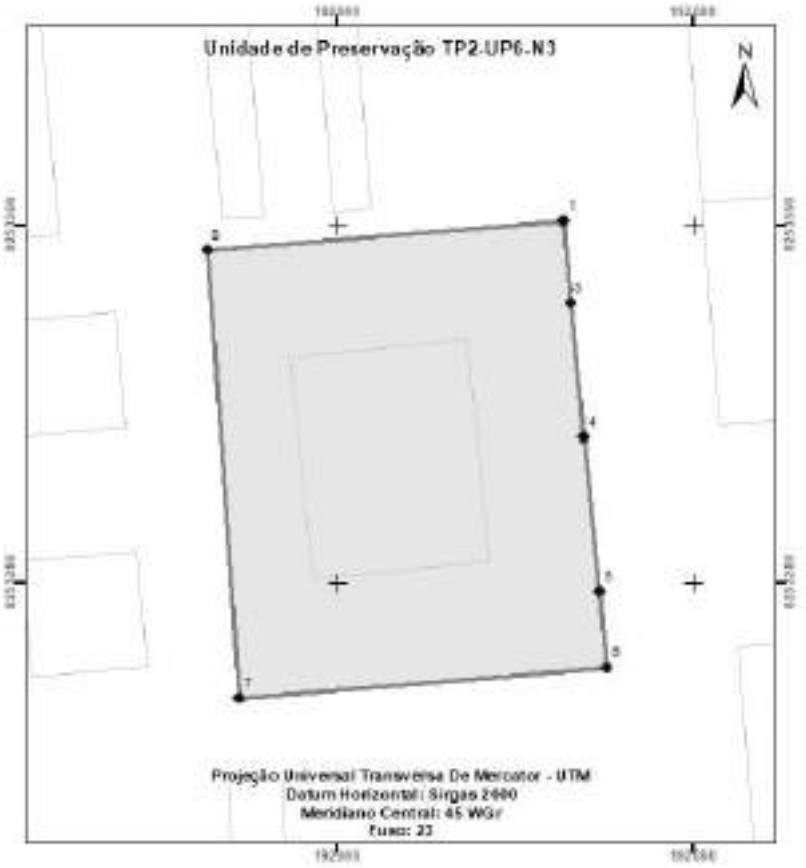
TP2-UP6 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.334,99	191.724,56
2	8.253.234,39	191.732,30
3	8.253.210,64	191.436,38
4	8.253.244,12	191.433,89
5	8.253.311,17	191.427,82
6	8.253.311,17	191.427,82

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218294230 pg 158



TP2-UP6 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.361,18	192.050,88
2	8.253.345,65	192.052,05
3	8.253.342,65	192.052,27
4	8.253.312,55	192.055,34
5	8.253.277,77	192.058,89
6	8.253.260,74	192.060,62
7	8.253.254,11	191.978,04
8	8.253.354,75	191.970,74

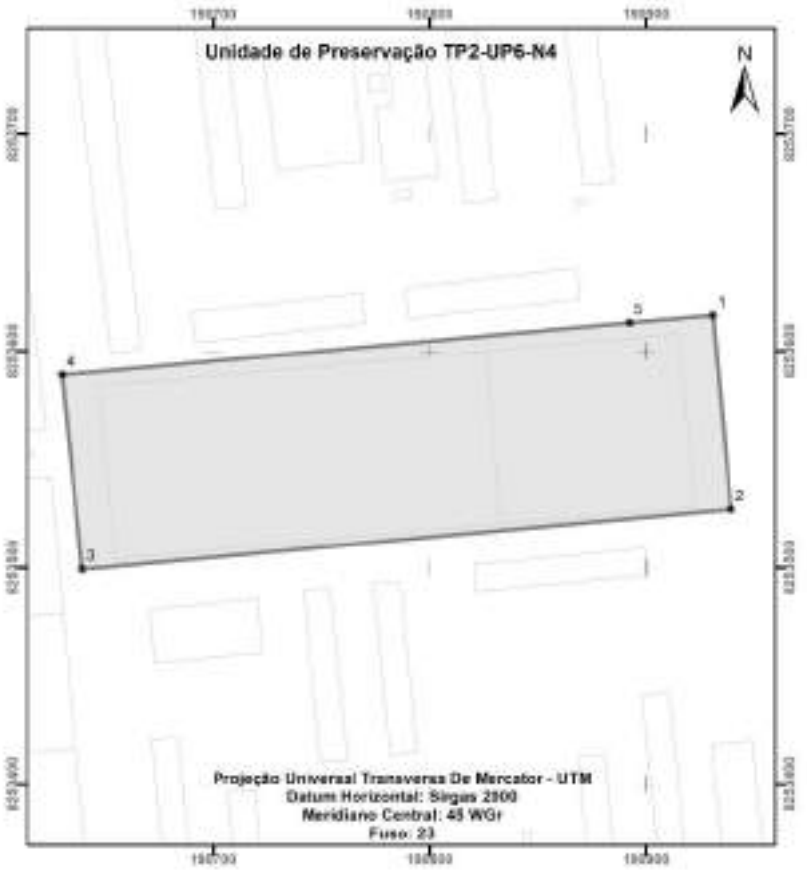
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 039001000429 2023 0 pg 259



TP2-UP6 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.616,35	190.930,77
2	8.253.526,82	190.939,07
3	8.253.499,37	190.639,58
4	8.253.589,04	190.630,39
5	8.253.612,84	190.892,20

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (12880157732) SEI 039001000429_2023_18 / pg 169

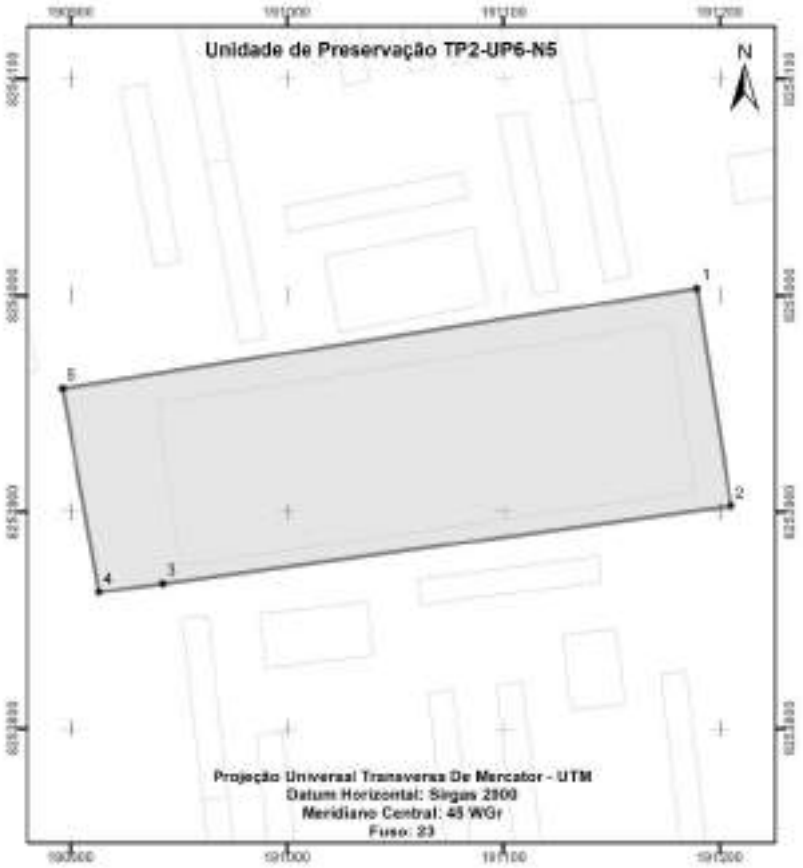
ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP2-UP6 (N5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.003,19	191.189,68
2	8.253.902,61	191.205,22
3	8.253.866,88	190.942,83
4	8.253.862,86	190.913,31
5	8.253.957,07	190.896,24
6	8.254.003,37	191.189,65

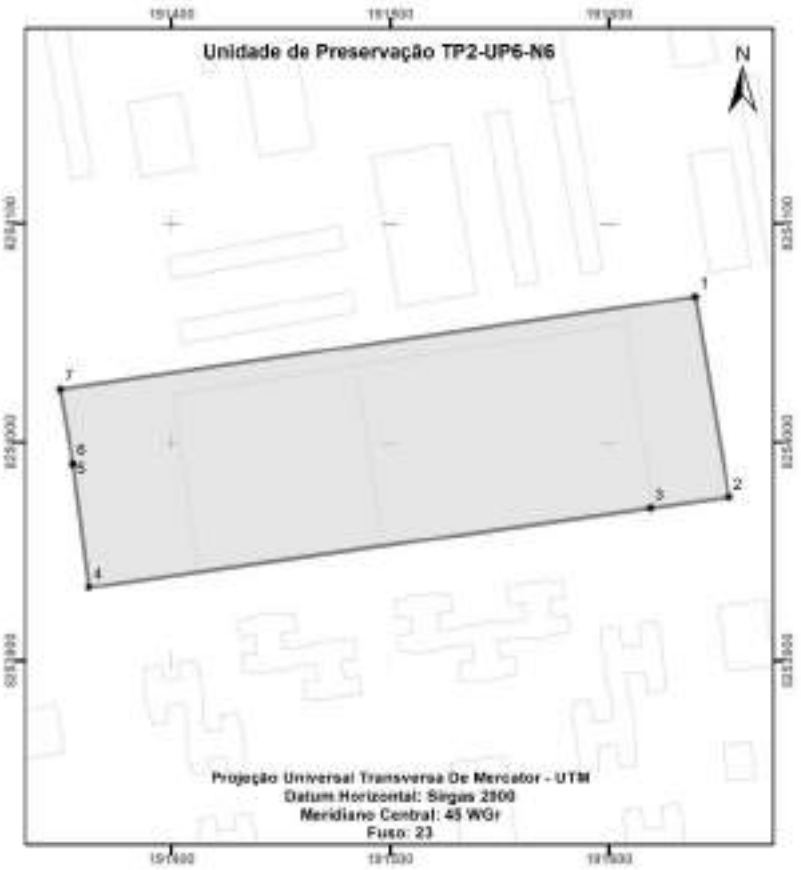
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12881015732) SEI 039001000429 2023230 pg 171

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



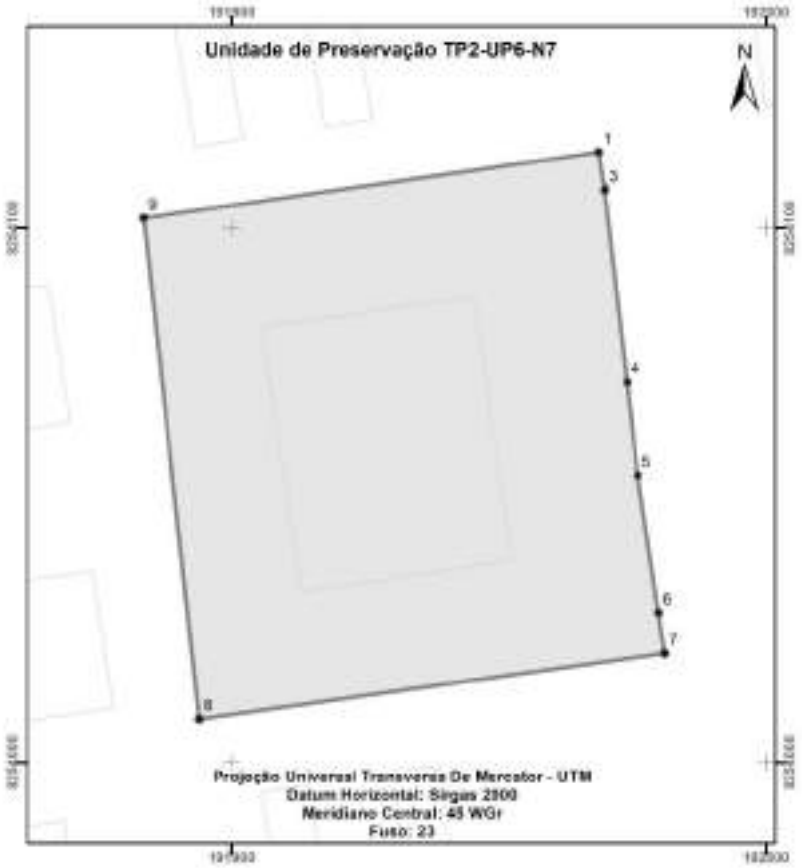
TP2-UP6 (N6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.066,54	191.639,83
2	8.253.974,65	191.655,04
3	8.253.969,62	191.619,22
4	8.253.933,53	191.362,27
5	8.253.989,62	191.354,81
6	8.253.989,97	191.354,76
7	8.254.024,39	191.348,95

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052824230 pg 1562



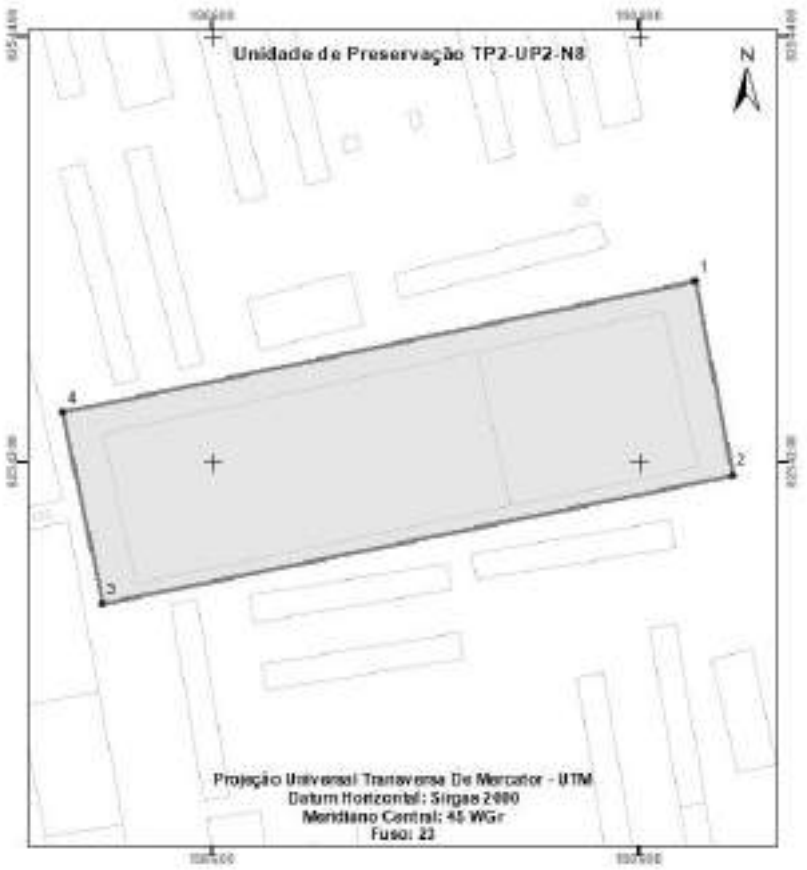
TP2-UP6 (N7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.114,19	191.968,74
2	8.254.107,66	191.969,78
3	8.254.107,15	191.969,86
4	8.254.071,26	191.973,96
5	8.254.053,75	191.975,96
6	8.254.028,00	191.979,85
7	8.254.020,44	191.980,99
8	8.254.008,21	191.893,96
9	8.254.101,86	191.883,62

Anexo VI_Poligonais_Memorial_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390-000429/2018 / pg 163



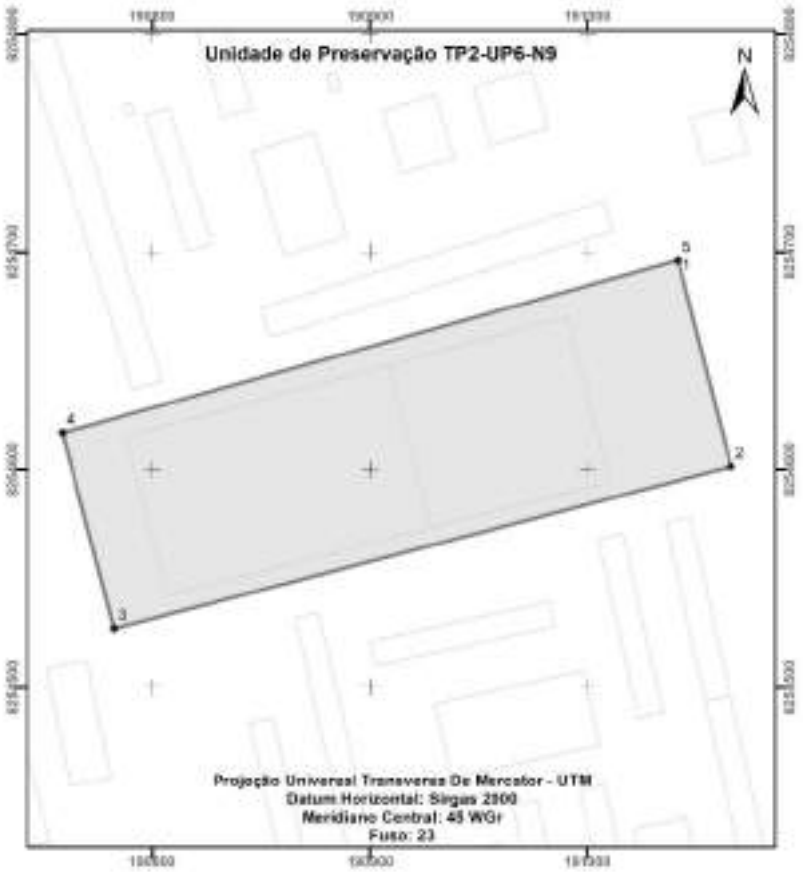
TP2-UP6 (N8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.284,64	190.825,98
2	8.254.193,86	190.843,87
3	8.254.133,50	190.548,45
4	8.254.223,12	190.529,78

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 174



TP2-UP6 (N9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.696,08	191.041,69
2	8.254.601,41	191.065,94
3	8.254.527,14	190.782,32
4	8.254.617,04	190.758,63
5	8.254.696,22	191.041,65

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052824230 pg 1865



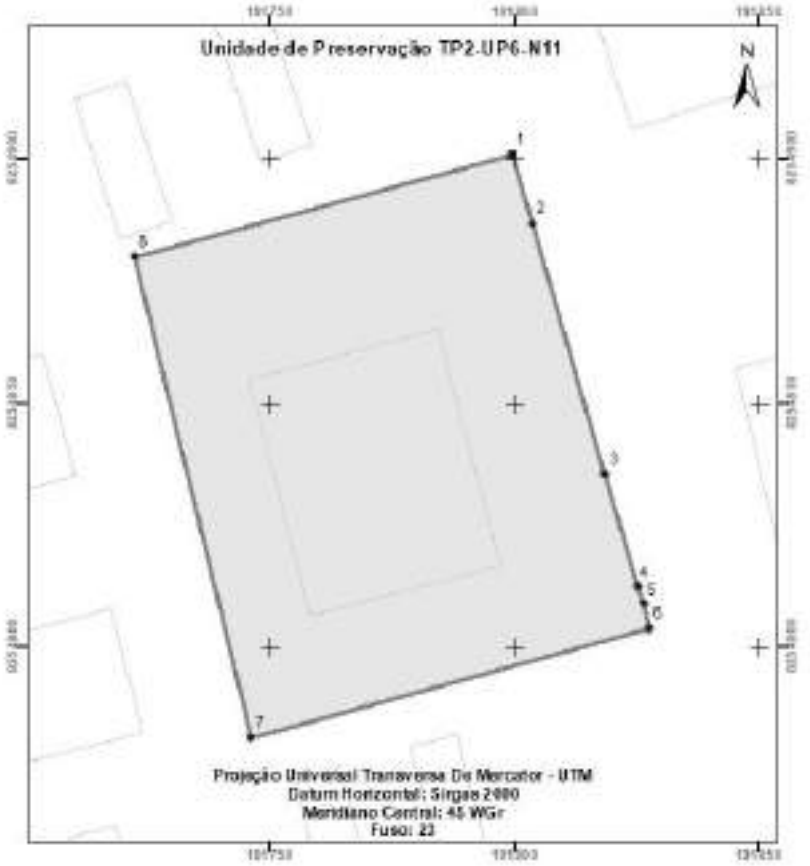
TP2-UP6 (N10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.814,89	191.482,73
2	8.254.716,34	191.507,49
3	8.254.638,27	191.222,54
4	8.254.736,73	191.197,00
5	8.254.737,18	191.196,88

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_de_TP2 (12880157732) SEI 0390010004290070182423 pg 1866



TP2-UP6 (N11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.900,96	191.799,30
2	8.254.886,76	191.803,44
3	8.254.835,47	191.818,42
4	8.254.812,48	191.825,13
5	8.254.808,93	191.826,16
6	8.254.803,97	191.827,37
7	8.254.781,68	191.746,01
8	8.254.880,06	191.722,41

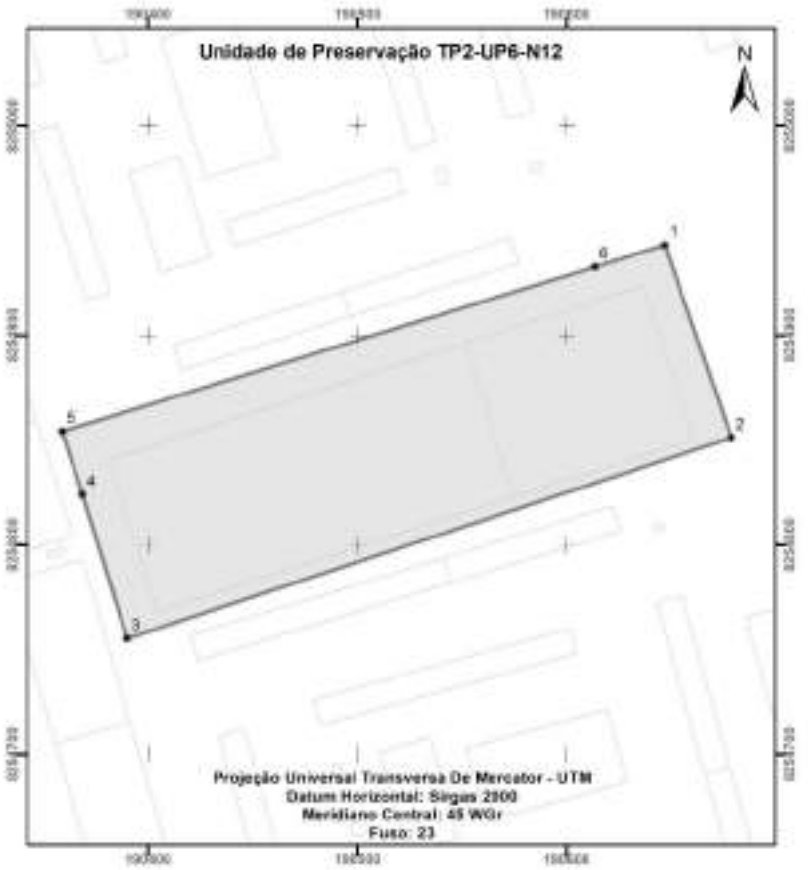
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12881157732) SEI 0390010004296 0170182423 0 pg 176



TP2-UP6 (N12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.942,92	190.646,62
2	8.254.851,02	190.678,45
3	8.254.755,09	190.390,07
4	8.254.823,88	190.368,85
5	8.254.853,93	190.359,10
6	8.254.932,68	190.613,54

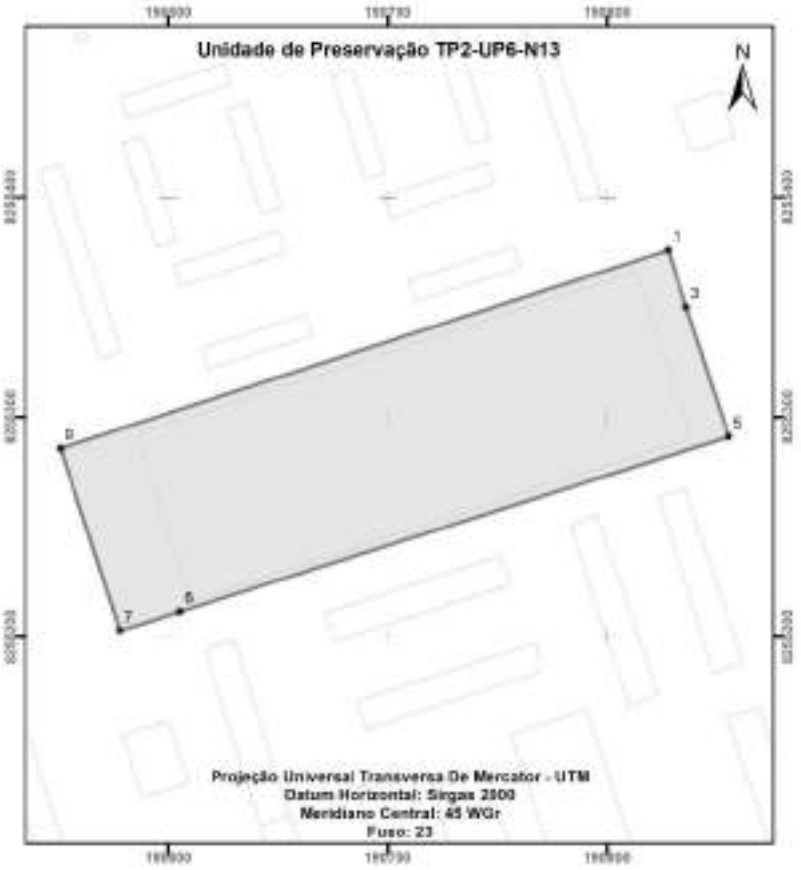
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290070182423 0 pg 178

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



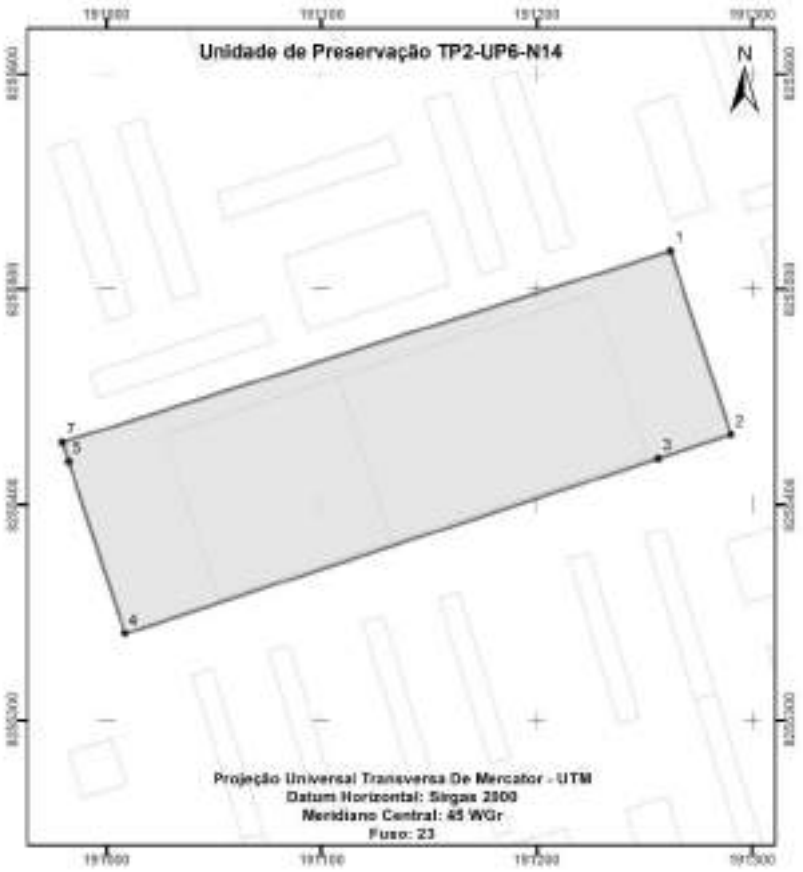
TP2-UP6 (N13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.375,91	190.827,78
2	8.255.375,59	190.827,88
3	8.255.349,97	190.836,05
4	8.255.292,36	190.854,96
5	8.255.291,00	190.855,40
6	8.255.211,36	190.605,49
7	8.255.202,63	190.578,09
8	8.255.204,68	190.577,43
9	8.255.285,62	190.550,89

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023 pg 179



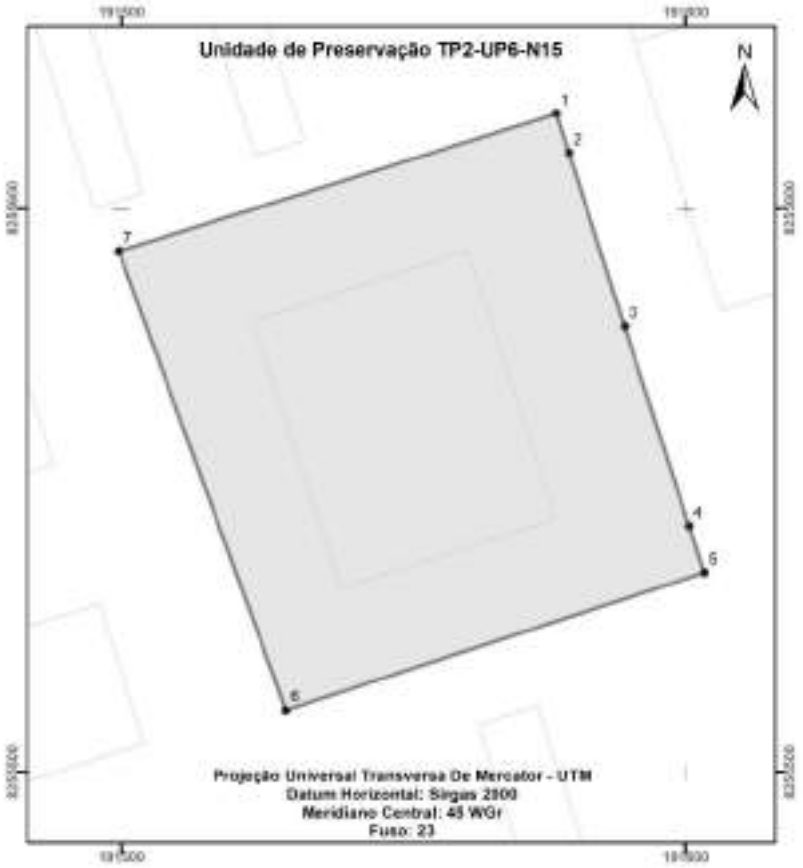
TP2-UP6 (N14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.517,78	191.262,04
2	8.255.432,64	191.290,25
3	8.255.421,51	191.256,35
4	8.255.340,19	191.008,63
5	8.255.420,14	190.982,42
6	8.255.428,74	190.979,60
7	8.255.429,00	190.979,52

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023 pg 179



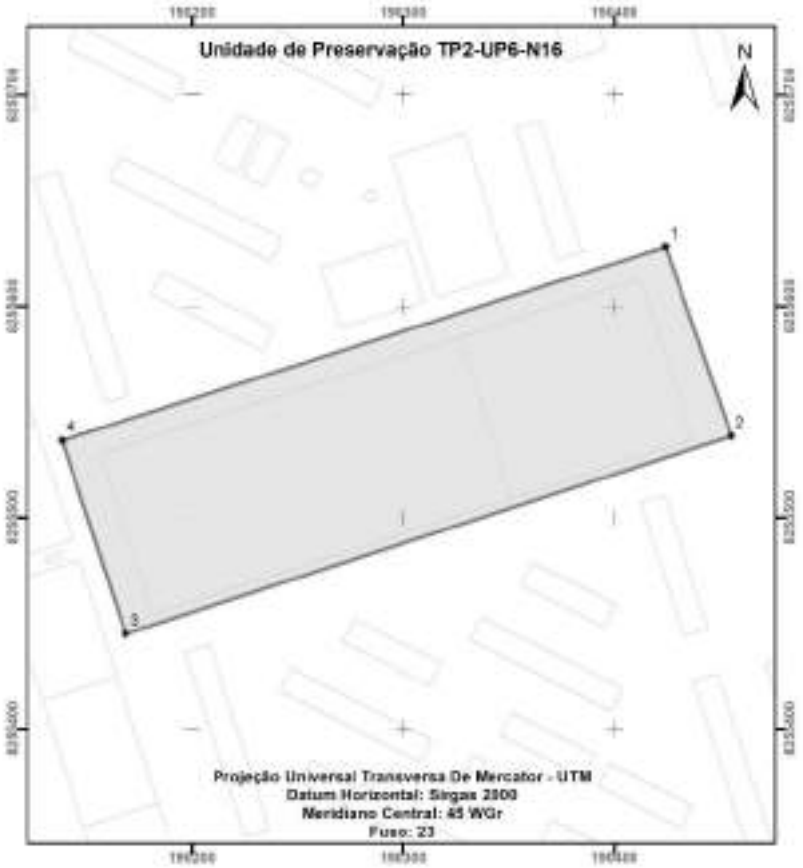
TP2-UP6 (N15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.616,78	191.577,07
2	8.255.609,82	191.579,30
3	8.255.579,09	191.589,16
4	8.255.543,70	191.600,63
5	8.255.535,42	191.603,31
6	8.255.511,08	191.529,17
7	8.255.592,43	191.499,56

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390-000429/2018 / pg 171



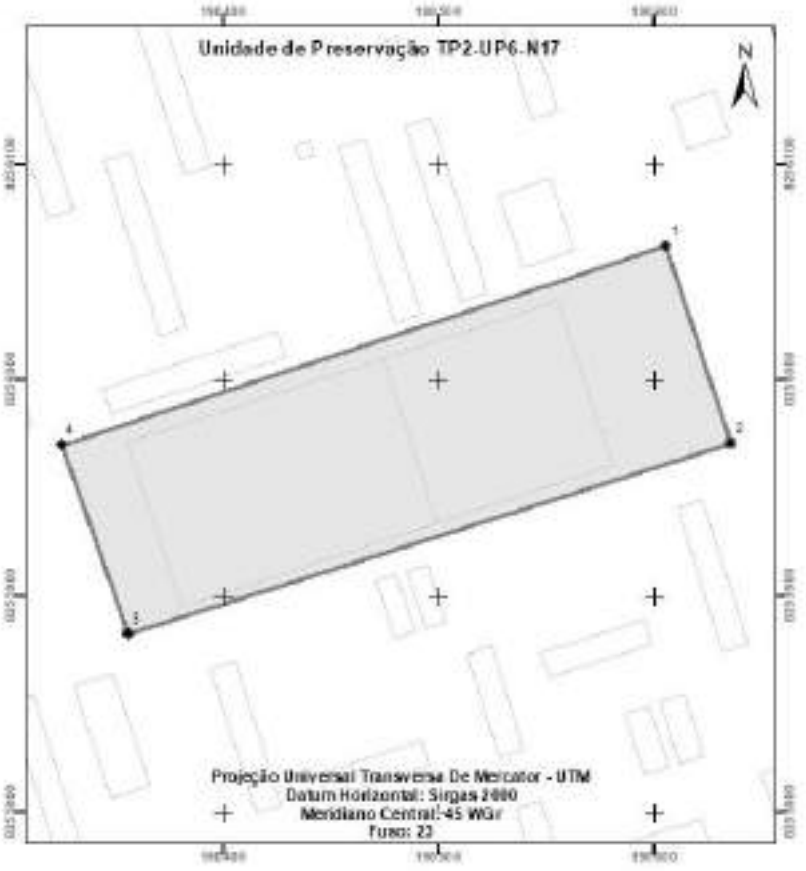
TP2-UP6 (N16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.627,98	190.424,26
2	8.255.538,62	190.455,36
3	8.255.445,10	190.168,72
4	8.255.536,54	190.138,56

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2_(12880157372) SEI 0390010004296070182430 pg 1572



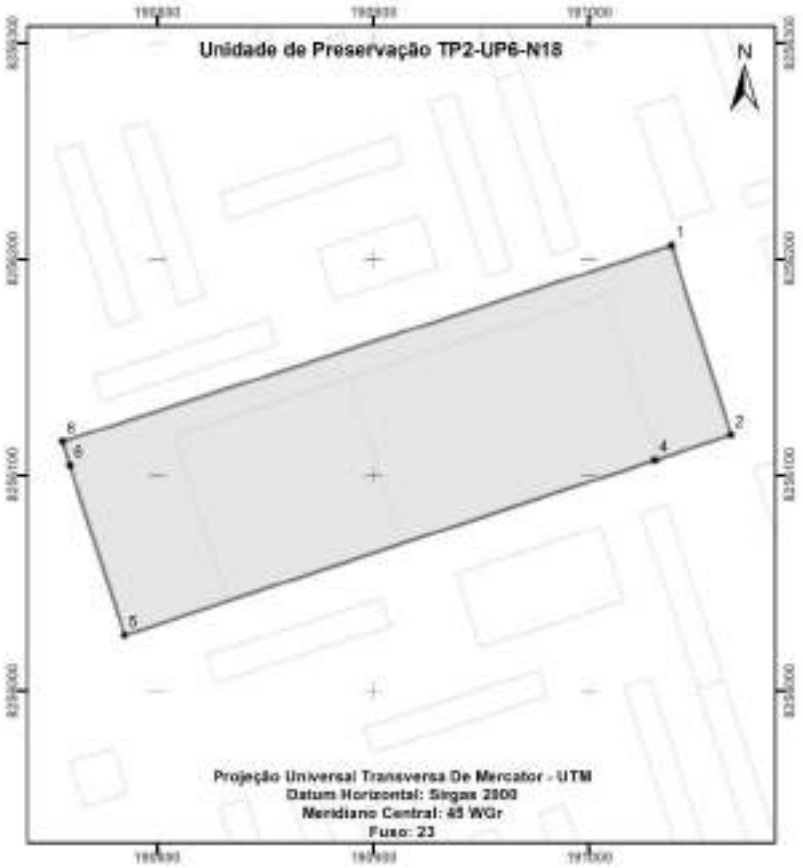
TP2-UP6 (N17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.062,18	190.605,05
2	8.255.970,63	190.635,19
3	8.255.882,91	190.355,82
4	8.255.970,38	190.324,99
5	8.256.062,57	190.604,92

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg 183



TP2-UP6 (N18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.206,32	191.038,14
2	8.256.118,52	191.065,70
3	8.256.107,54	191.032,38
4	8.256.106,93	191.030,52
5	8.256.025,98	190.784,89
6	8.256.104,44	190.759,55
7	8.256.115,11	190.756,10
8	8.256.115,49	190.755,98

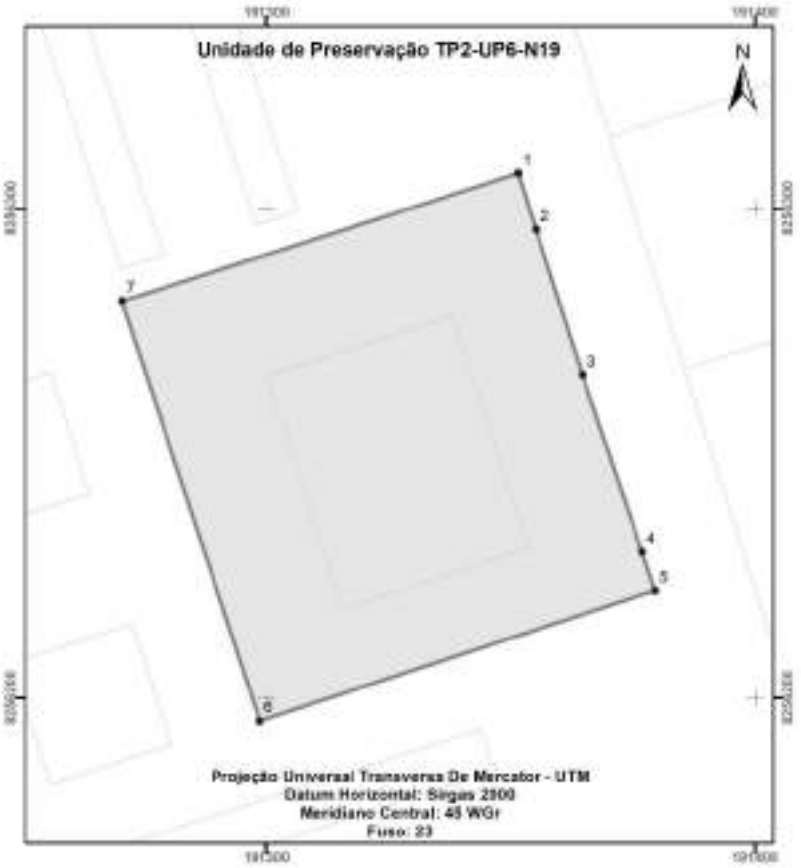
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296052182v1 pg 174



TP2-UP6 (N19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.307,21	191.351,54
2	8.256.295,77	191.355,19
3	8.256.265,98	191.364,72
4	8.256.229,77	191.376,88
5	8.256.221,93	191.379,51
6	8.256.195,30	191.298,68
7	8.256.281,15	191.270,59

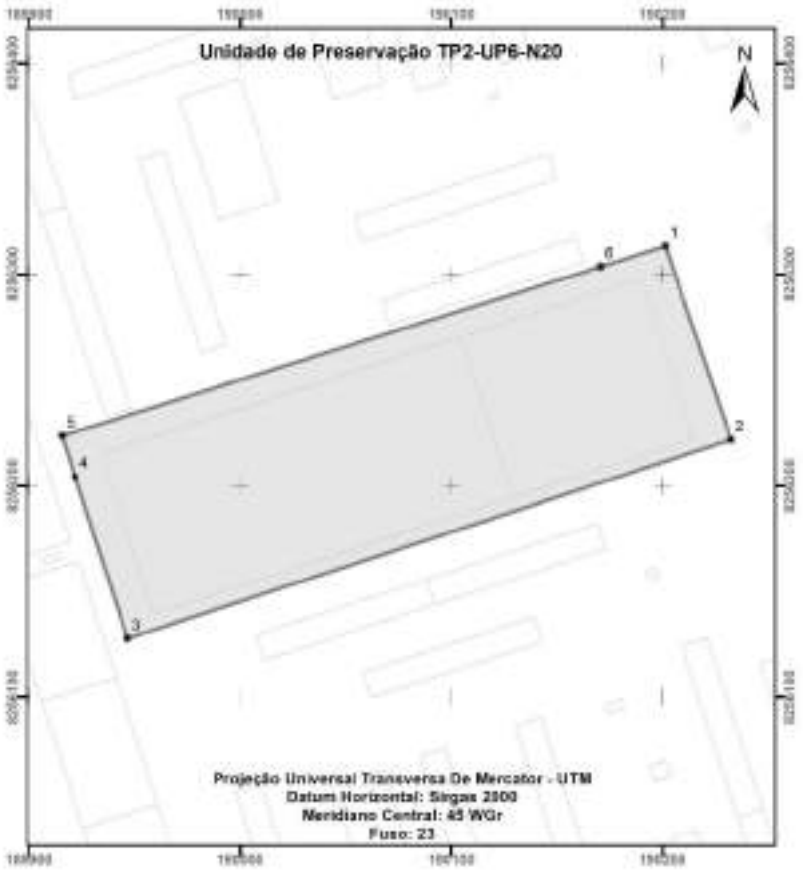
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023 pg 1375

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



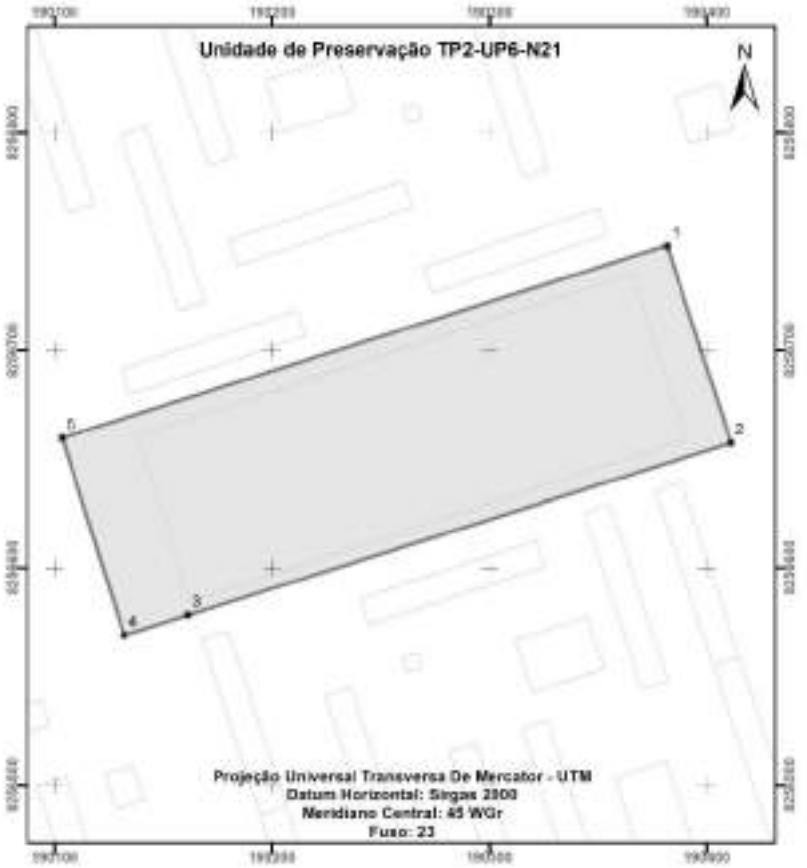
TP2-UP6 (N20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.313,46	190.201,25
2	8.256.221,88	190.232,42
3	8.256.127,89	189.946,63
4	8.256.204,50	189.921,93
5	8.256.223,79	189.915,74
6	8.256.303,85	190.170,65

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 039001000429 / 2023 / 0 pg 1976



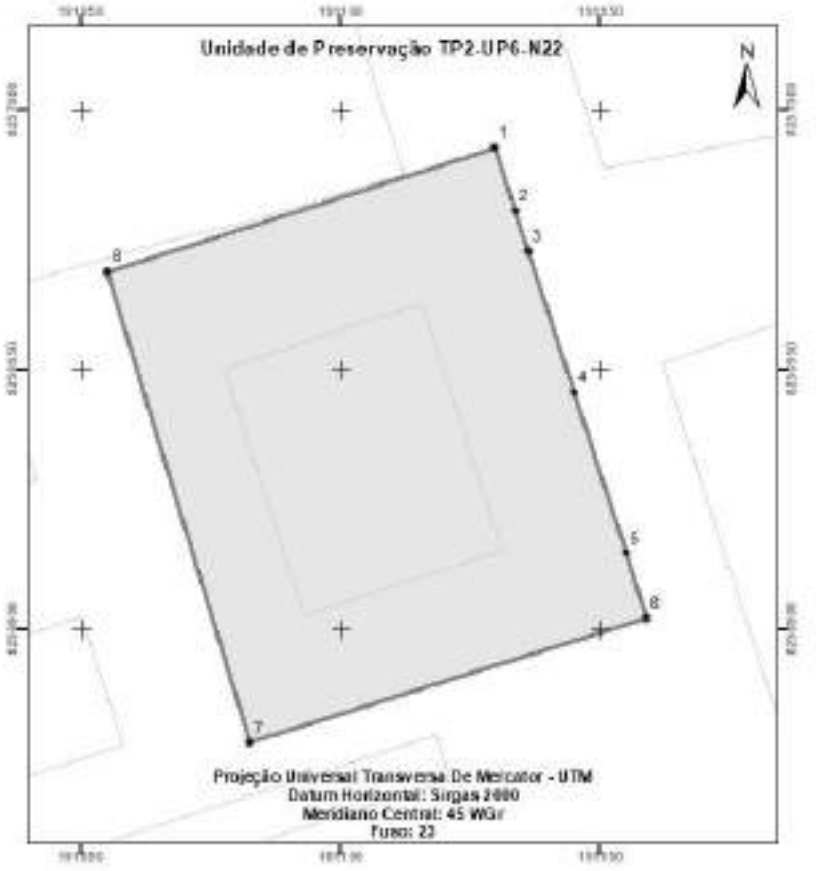
TP2-UP6 (N21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.747,84	190.381,85
2	8.256.657,49	190.411,16
3	8.256.578,26	190.161,24
4	8.256.569,01	190.132,04
5	8.256.659,85	190.103,44
6	8.256.748,28	190.381,71

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12881015732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 2077



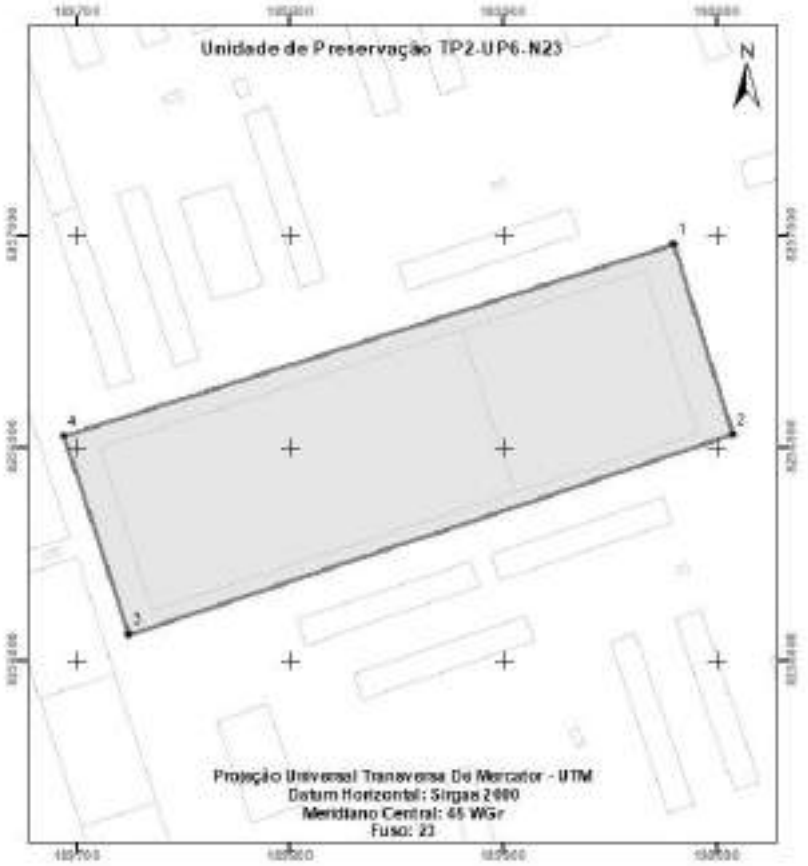
TP2-UP6 (N22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.992,92	191.129,59
2	8.256.980,78	191.133,52
3	8.256.972,99	191.136,04
4	8.256.945,70	191.144,86
5	8.256.914,67	191.154,88
6	8.256.902,29	191.158,89
7	8.256.878,28	191.082,44
8	8.256.969,11	191.055,05

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12801157732) SEI 039001000429 2023230 pg 178



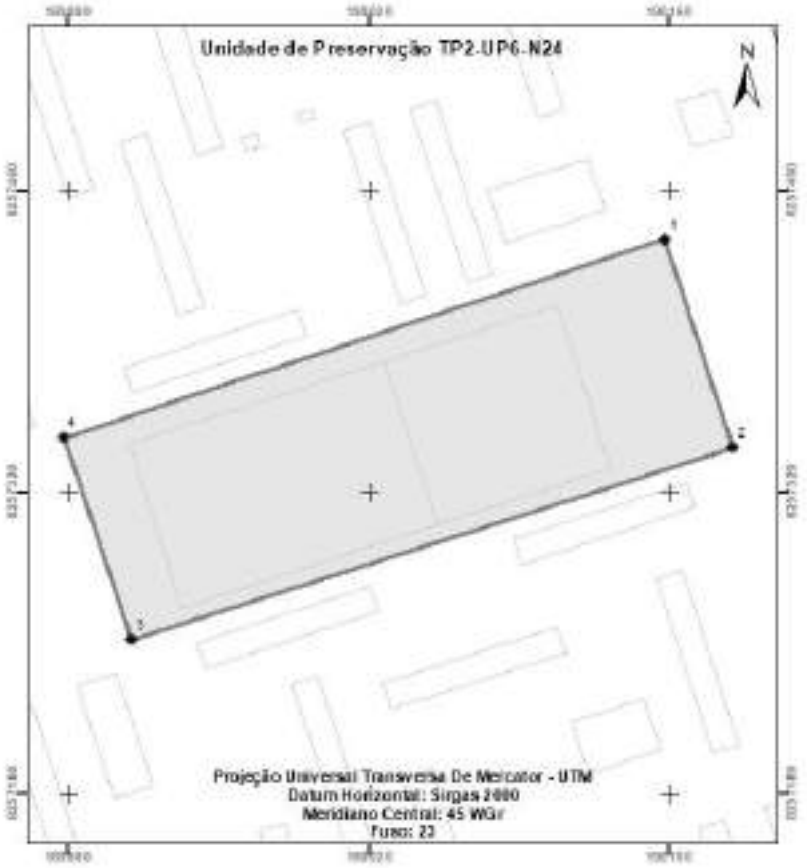
TP2-UP6 (N23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.995,90	189.979,41
2	8.256.906,23	190.007,35
3	8.256.812,52	189.723,82
4	8.256.905,46	189.693,22

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro_das_UP_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218 v4.pdf 279



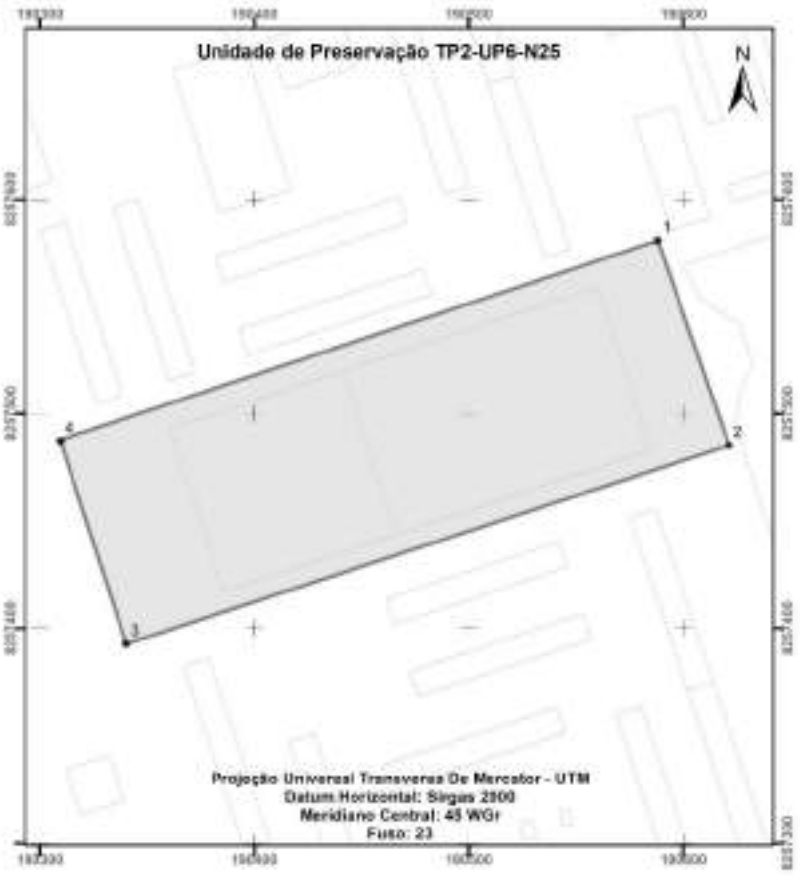
TP2-UP6 (N24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.437,31	190.157,74
2	8.257.340,76	190.189,18
3	8.257.251,45	189.909,62
4	8.257.345,71	189.877,59
5	8.257.437,67	190.157,62

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015773) SEI 0390010004290070182423 0 pg 2080



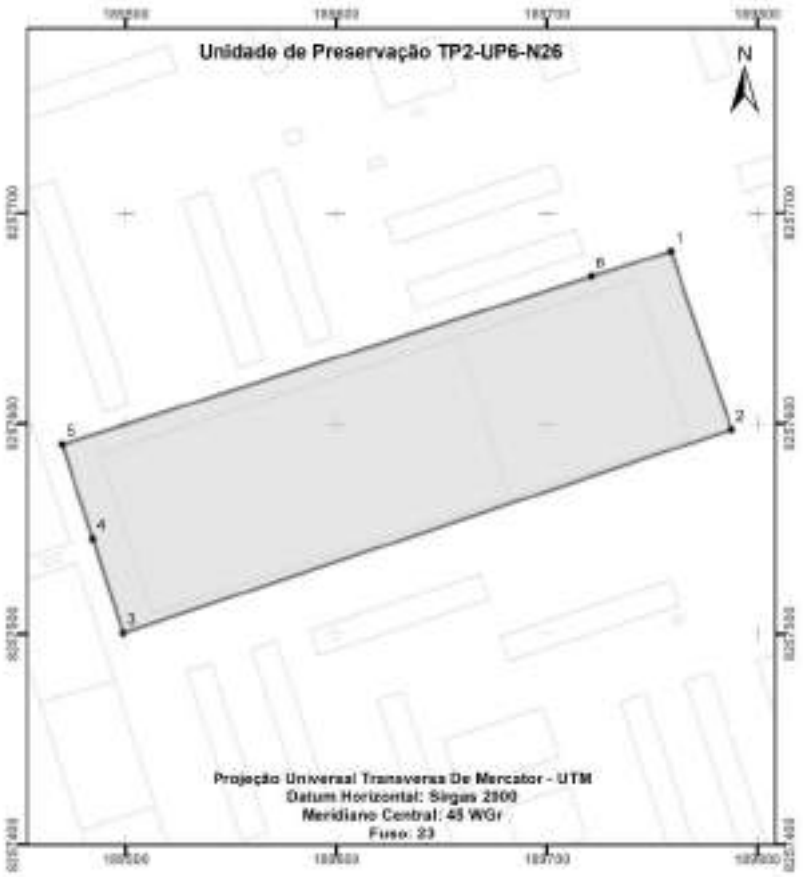
TP2-UP6 (N25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.580,71	190.588,17
2	8.257.485,44	190.621,37
3	8.257.392,81	190.340,42
4	8.257.487,34	190.309,67
5	8.257.487,81	190.309,52

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 039001000429202218 v 2.pdf pg 191



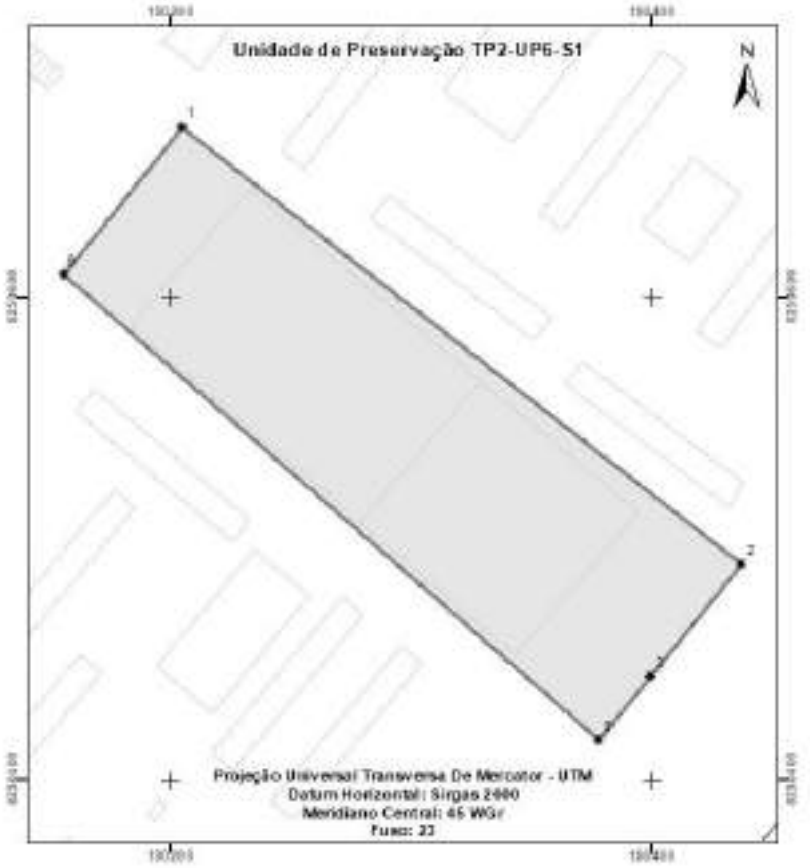
TP2-UP6 (N26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.681,89	189.759,03
2	8.257.597,16	189.787,65
3	8.257.500,44	189.498,74
4	8.257.545,25	189.484,29
5	8.257.589,99	189.469,76
6	8.257.669,90	189.721,31

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023 / pg 192



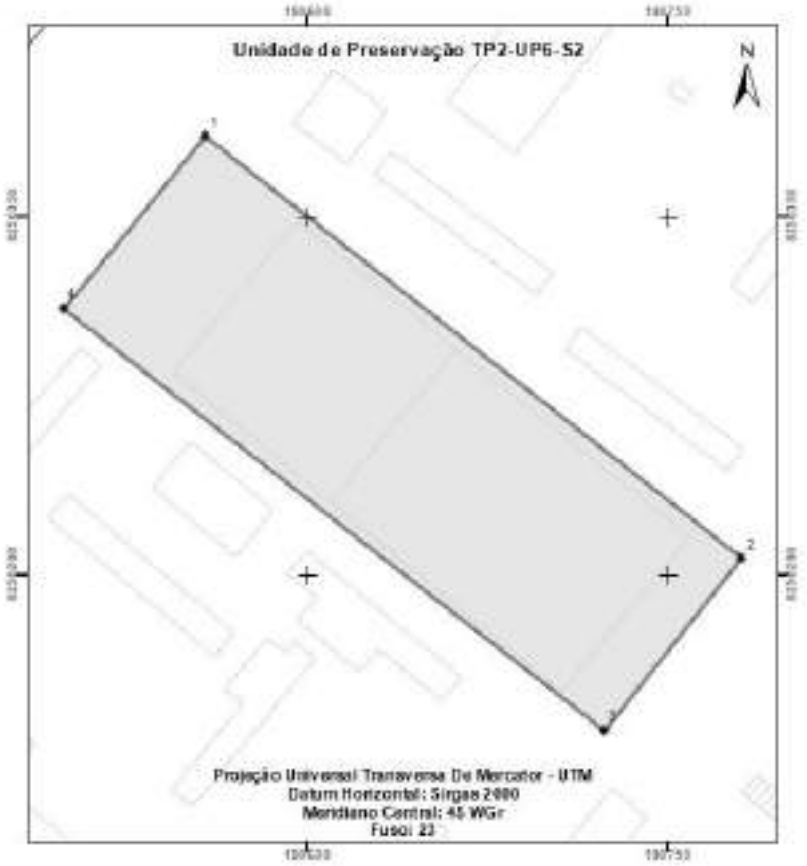
TP2-UP6 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.670,92	190.204,85
2	8.250.489,41	190.436,93
3	8.250.442,68	190.399,07
4	8.250.423,12	190.382,90
5	8.250.416,56	190.377,47
6	8.250.609,79	190.155,22
7	8.250.613,12	190.157,98

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12881157732) SEI 039001000429_2023_30.pdf 0283



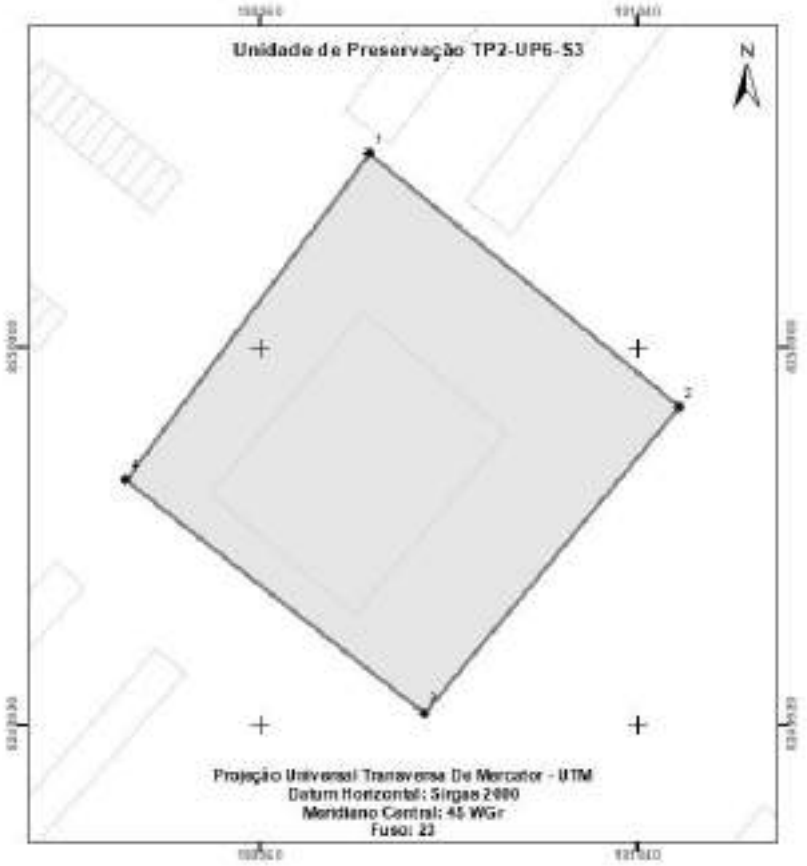
TP2-UP6 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.383,51	190.557,08
2	8.250.207,10	190.781,05
3	8.250.135,17	190.723,48
4	8.250.311,60	190.497,91

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 0018294230 pg 2784



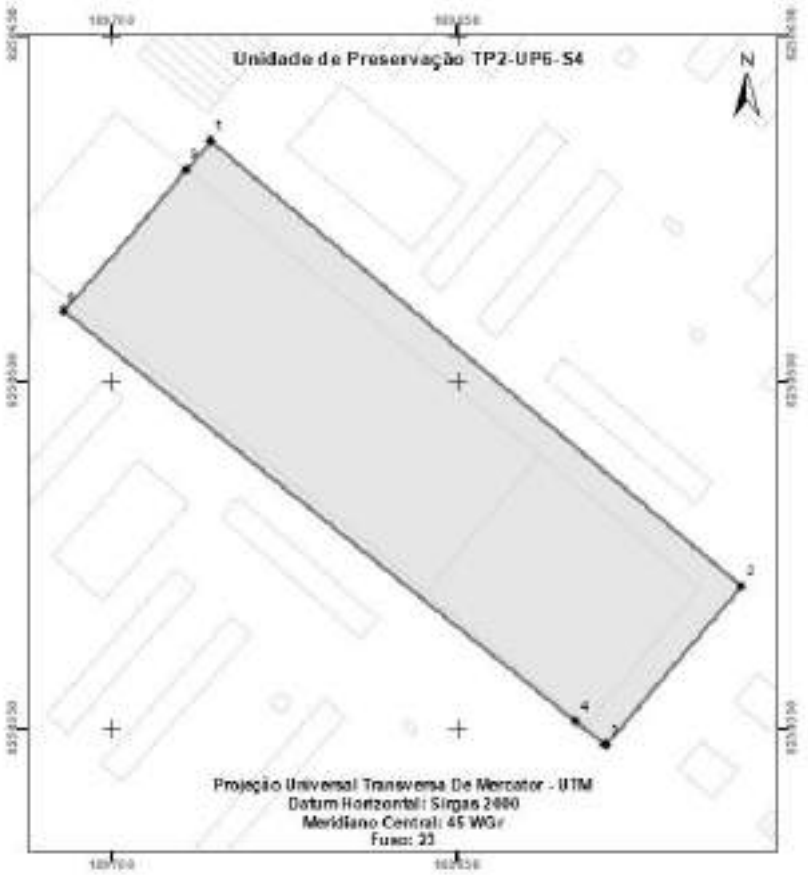
TP2-UP6 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.041,03	190.983,34
2	8.249.987,39	191.048,68
3	8.249.922,56	190.994,83
4	8.249.971,96	190.931,78

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg 0285



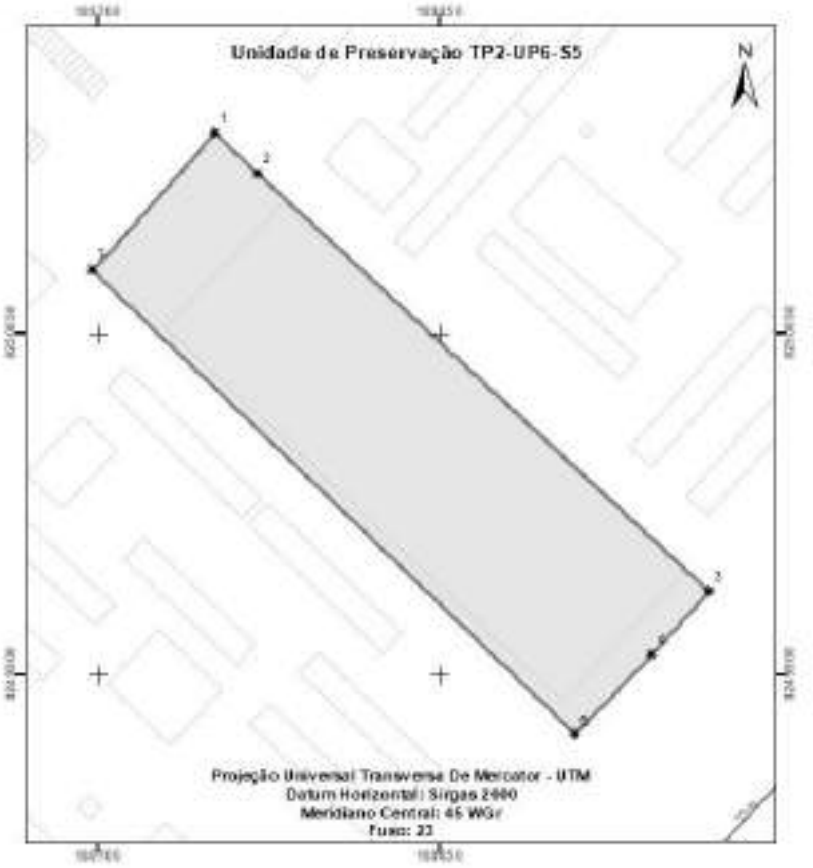
TP2-UP6 (S4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.604,70	189.742,97
2	8.250.411,96	189.972,89
3	8.250.343,01	189.914,07
4	8.250.353,36	189.901,13
5	8.250.530,76	189.679,34
6	8.250.534,77	189.682,89
7	8.250.534,98	189.683,07
8	8.250.567,63	189.711,86
9	8.250.592,13	189.732,42

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290070182423 pg 2086



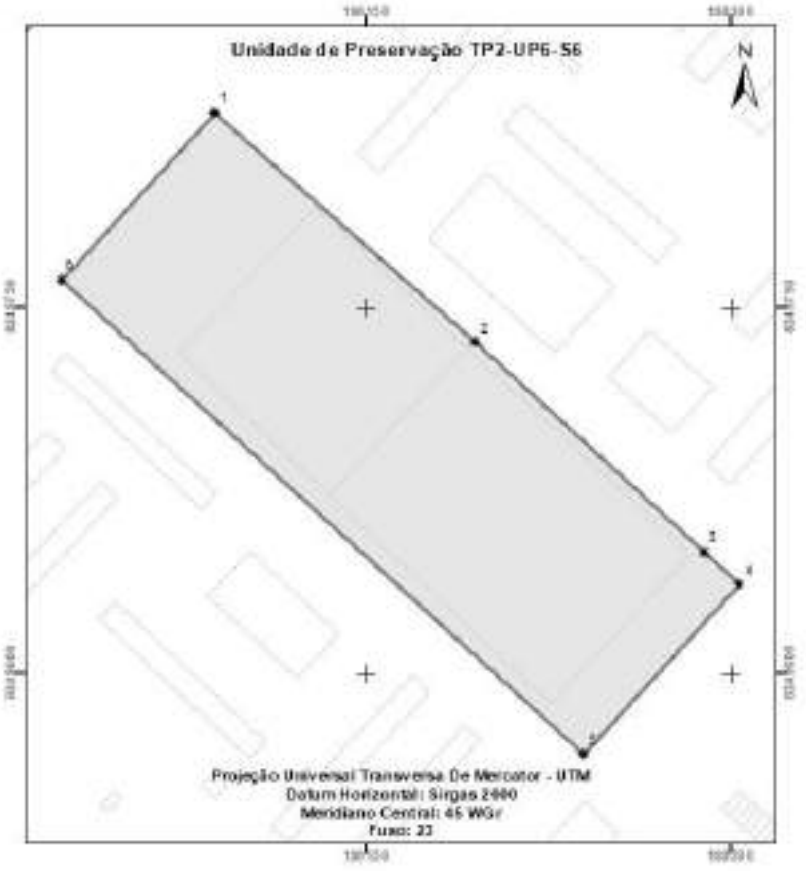
TP2-UP6 (S5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.138,60	189.751,14
2	8.250.120,93	189.770,22
3	8.249.936,83	189.968,77
4	8.249.908,99	189.943,62
5	8.249.878,89	189.914,72
6	8.249.873,60	189.909,64
7	8.250.078,24	189.697,19
8	8.250.084,14	189.702,73

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 039001000429_2023_29.pdf p. 187



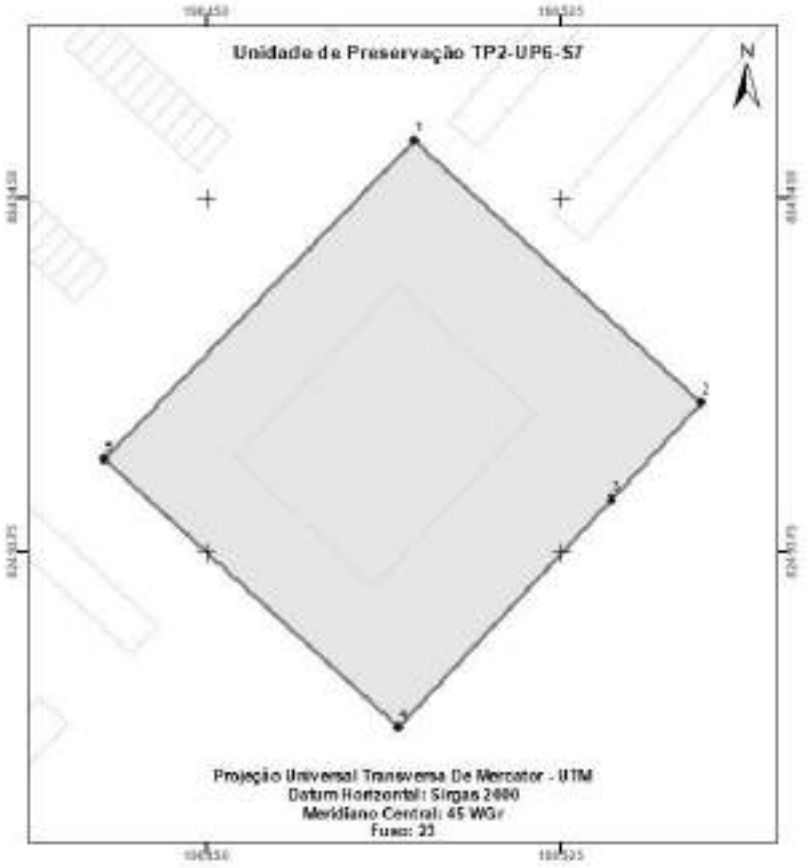
TP2-UP6 (S6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.830,27	190.087,96
2	8.249.735,87	190.195,00
3	8.249.649,91	190.288,88
4	8.249.636,47	190.303,56
5	8.249.566,89	190.239,39
6	8.249.761,77	190.024,96

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290070182423 pg 1188



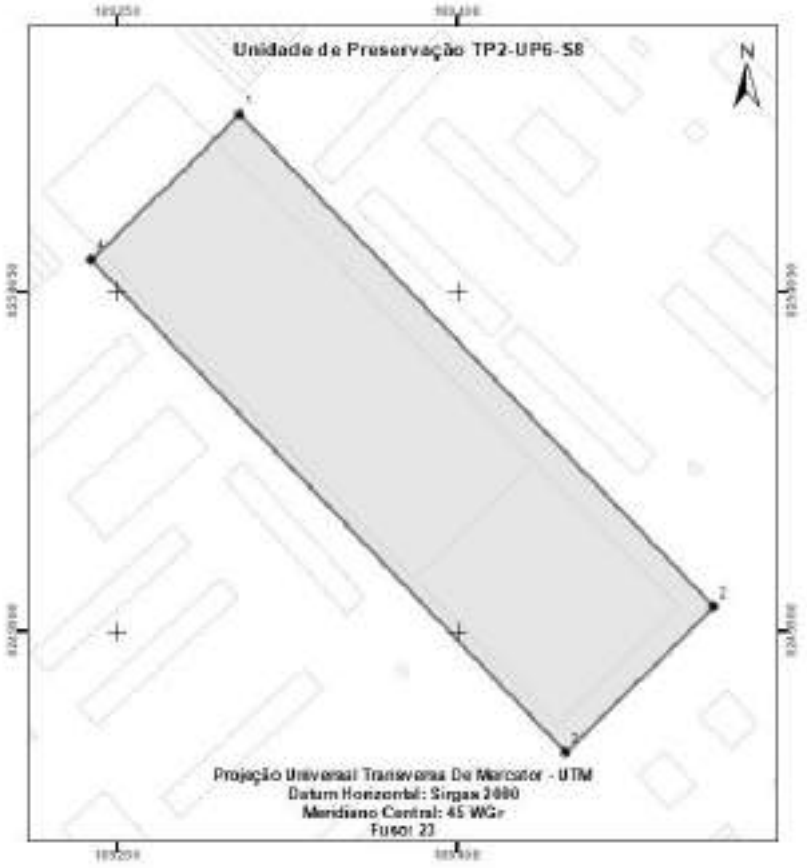
TP2-UP6 (S7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.462,22	190.493,86
2	8.249.406,81	190.554,39
3	8.249.386,49	190.535,46
4	8.249.338,20	190.490,47
5	8.249.394,80	190.428,33

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0018 v 230 pg 1289



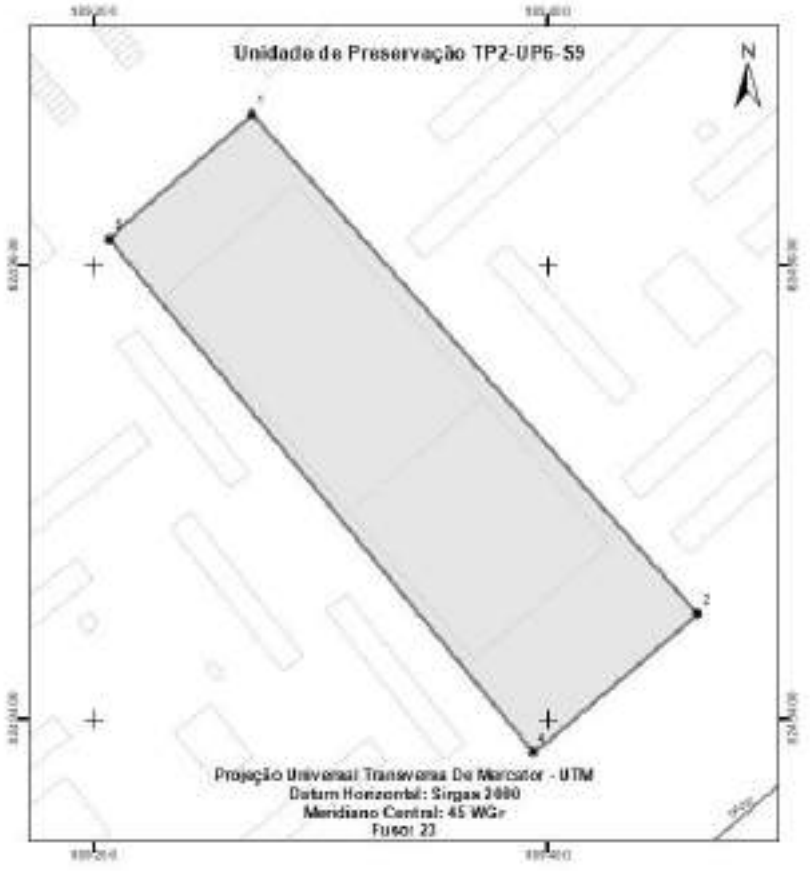
TP2-UP6 (S8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.128,44	189.304,01
2	8.249.910,97	189.512,70
3	8.249.846,81	189.447,57
4	8.250.064,20	189.238,43
5	8.250.064,92	189.239,22
6	8.250.067,66	189.242,01
7	8.250.117,55	189.292,90

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296070182423 pg 199



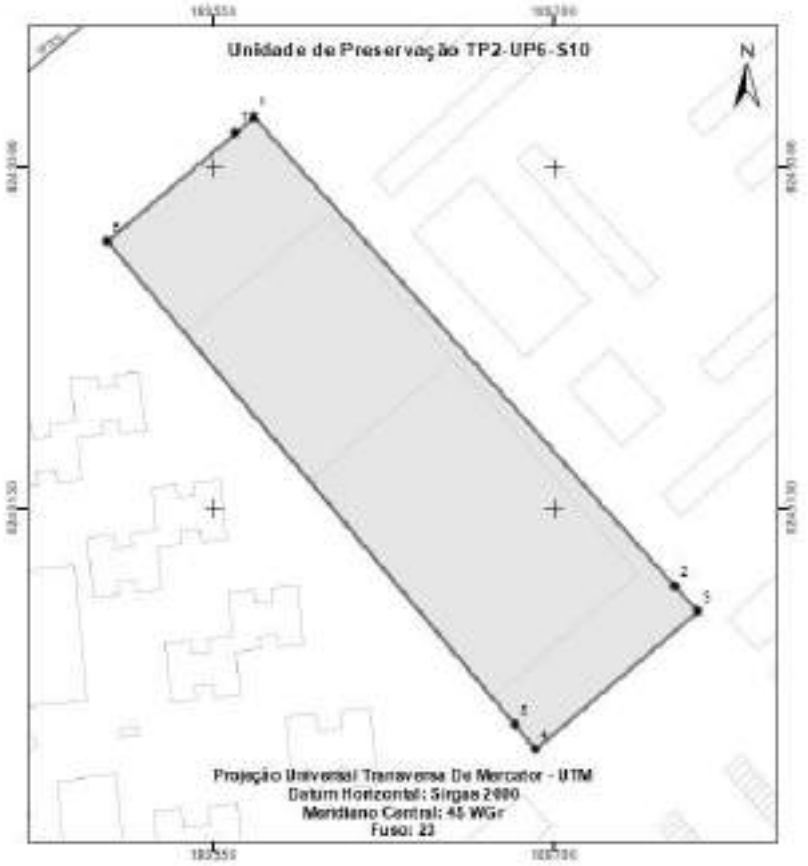
TP2-UP6 (S9)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.667,06	189.269,45
2	8.249.446,59	189.465,72
3	8.249.389,56	189.398,16
4	8.249.385,31	189.393,13
5	8.249.611,70	189.206,72
6	8.249.616,83	189.211,29

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12881015732) SEI 0390010004296052182430 pg 201



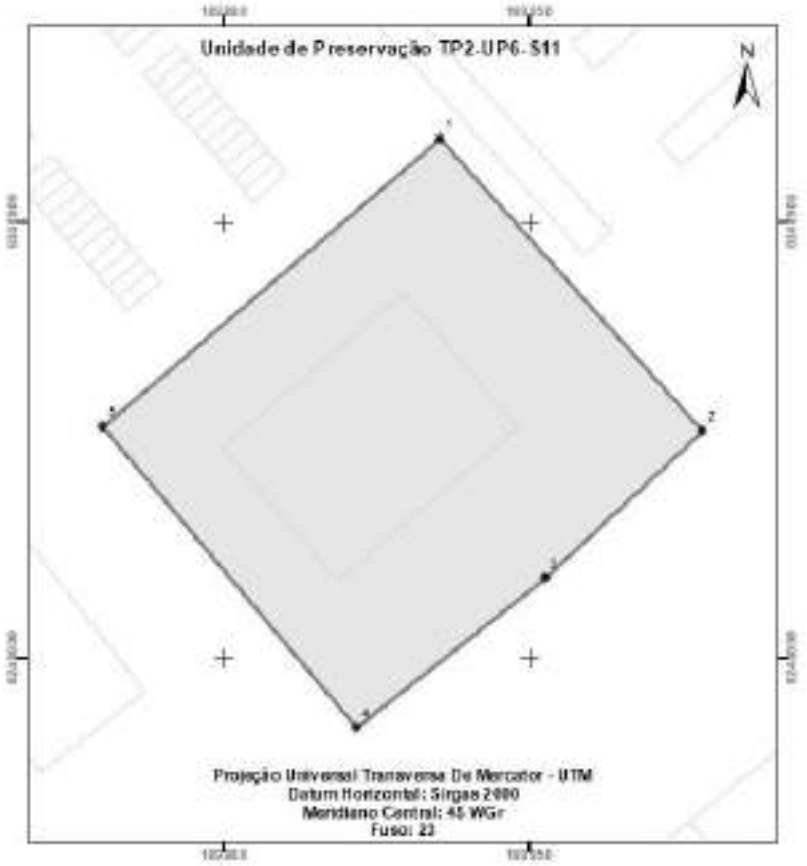
TP2-UP6 (S10)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.322,52	189.567,58
2	8.249.115,73	189.753,14
3	8.249.104,64	189.763,09
4	8.249.043,84	189.691,69
5	8.249.054,53	189.682,69
6	8.249.267,89	189.503,10
7	8.249.315,51	189.559,65
8	8.249.322,47	189.567,52

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015773) SEI 0390010004290052824230 pg 201 of 292



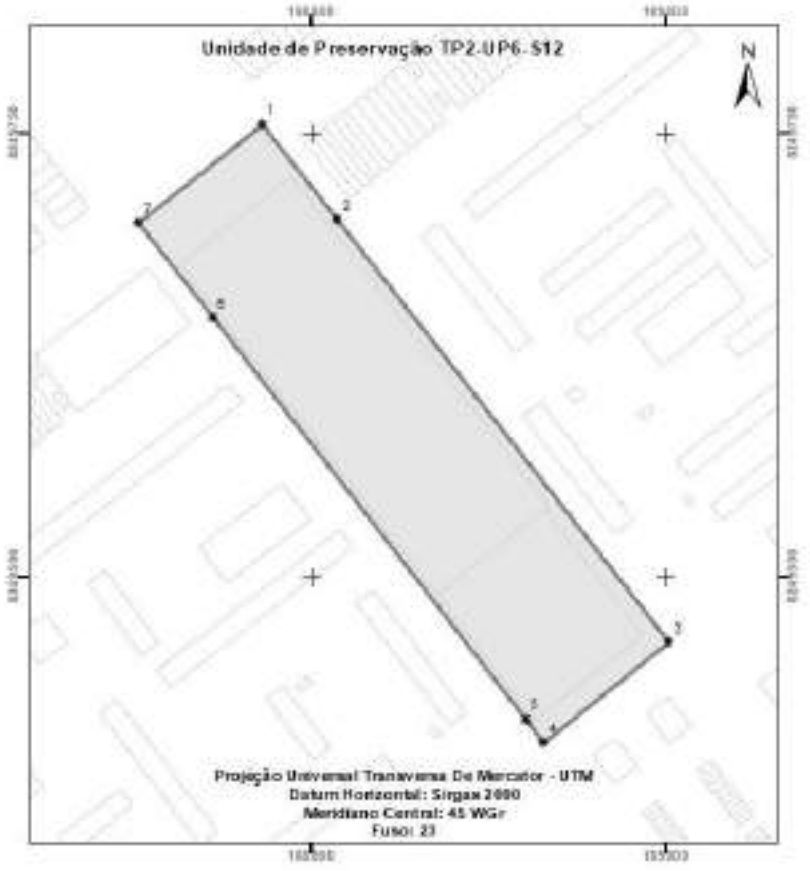
TP2-UP6 (S11)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.919,16	189.929,52
2	8.248.852,19	189.989,61
3	8.248.818,29	189.953,47
4	8.248.783,98	189.910,42
5	8.248.853,12	189.852,22

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015773) SEI 039001000429/2023 / pg 203



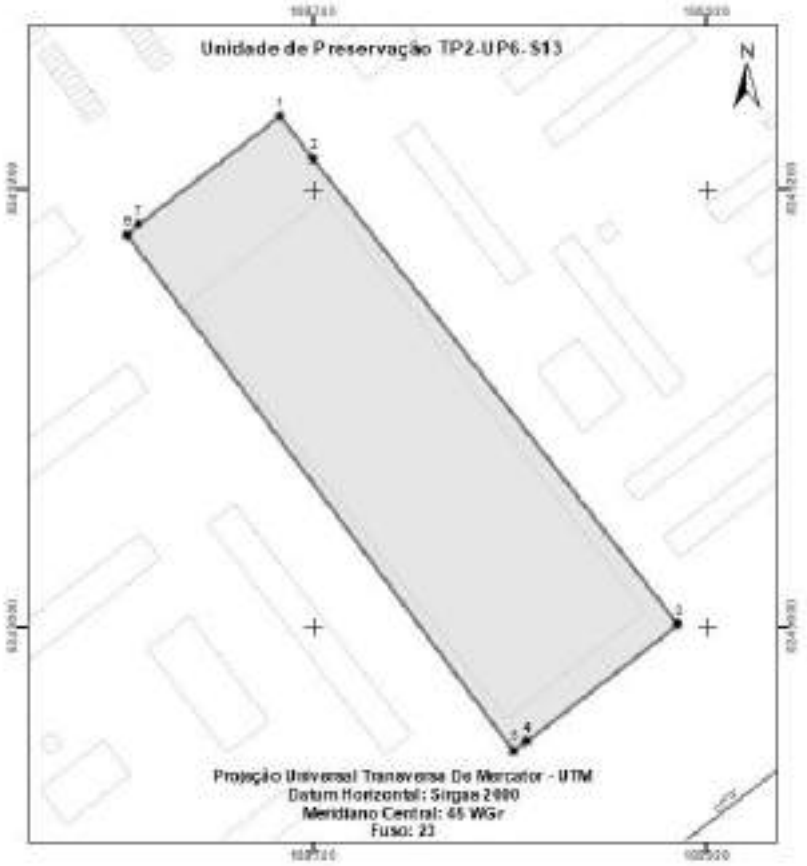
TP2-UP6 (S12)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.755,30	188.771,83
2	8.249.701,25	188.814,29
3	8.249.463,44	189.001,13
4	8.249.406,60	188.930,84
5	8.249.419,97	188.920,42
6	8.249.646,03	188.744,19
7	8.249.699,79	188.702,29

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0018 v 230 pg 194



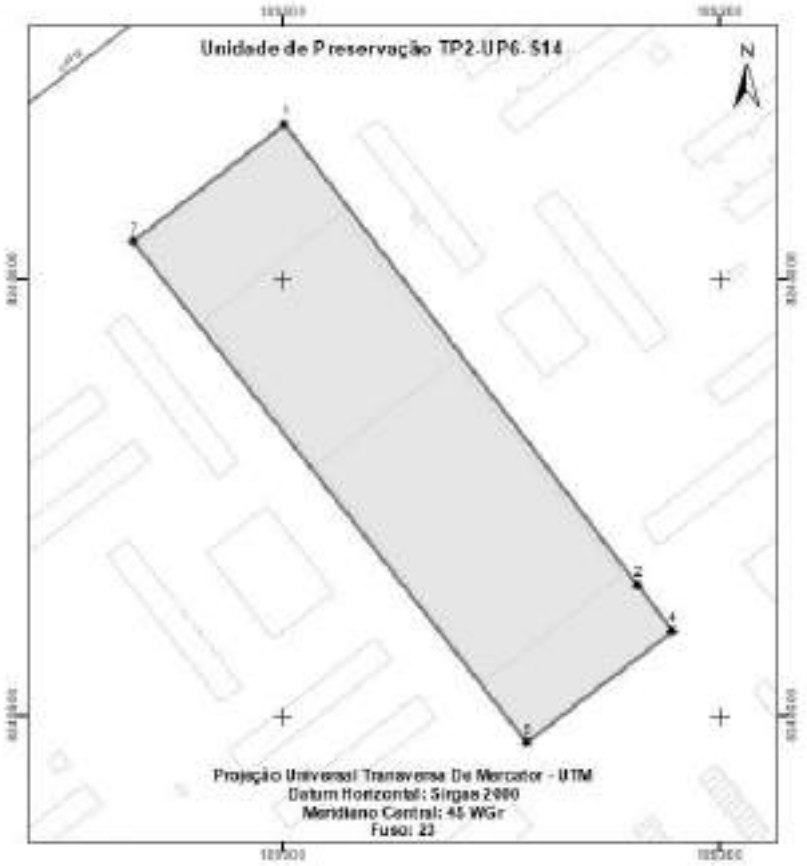
TP2-UP6 (S13)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.233,91	188.724,30
2	8.249.214,27	188.739,67
3	8.249.000,79	188.906,76
4	8.248.947,47	188.837,38
5	8.248.943,11	188.831,70
6	8.249.179,42	188.654,39
7	8.249.184,29	188.659,46

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015773732) SEI 0390010004296052182v30 pg 1295



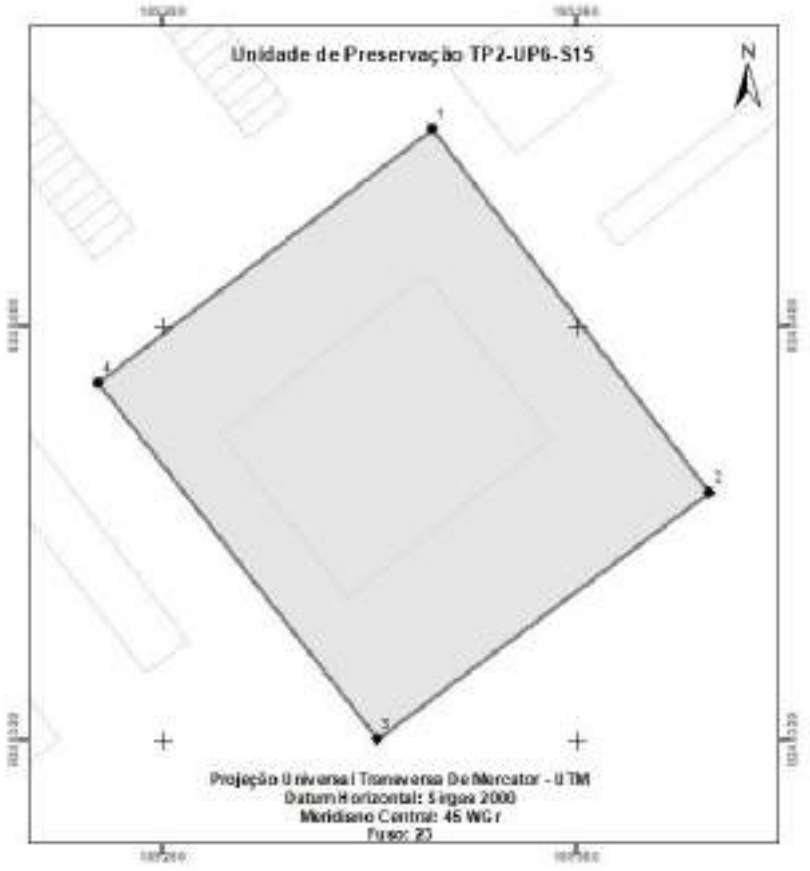
TP2-UP6 (S14)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.871,40	189.000,86
2	8.248.660,40	189.162,15
3	8.248.640,56	189.177,33
4	8.248.639,32	189.178,27
5	8.248.588,19	189.111,26
6	8.248.588,76	189.110,81
7	8.248.817,82	188.931,13

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023 pg 196



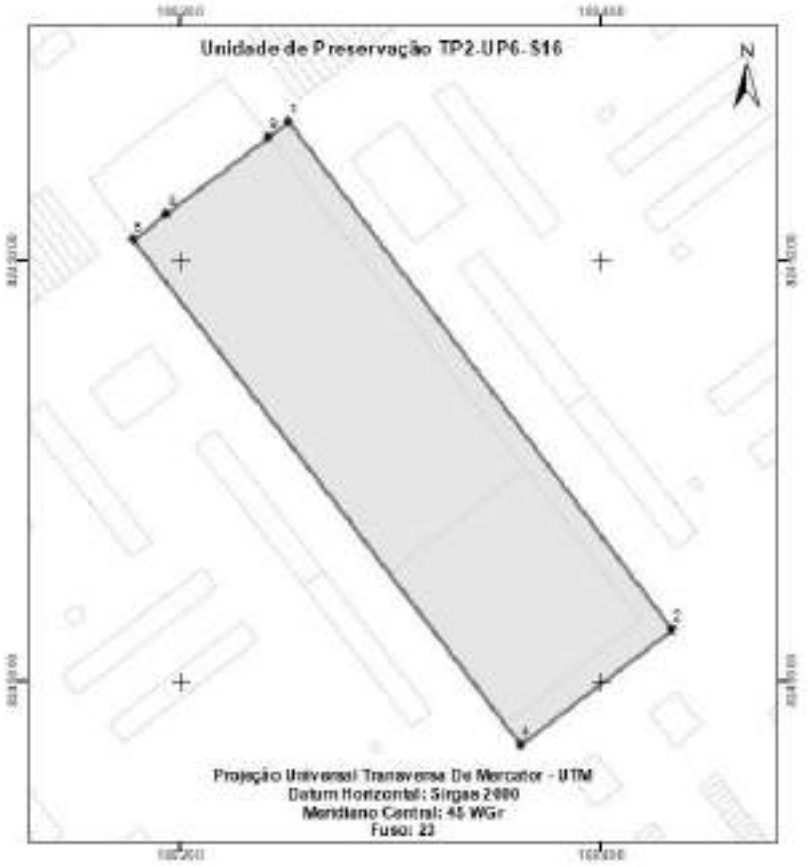
TP2-UP6 (S15)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.438,27	189.331,99
2	8.248.368,02	189.385,71
3	8.248.320,19	189.321,34
4	8.248.389,14	189.267,29

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 207



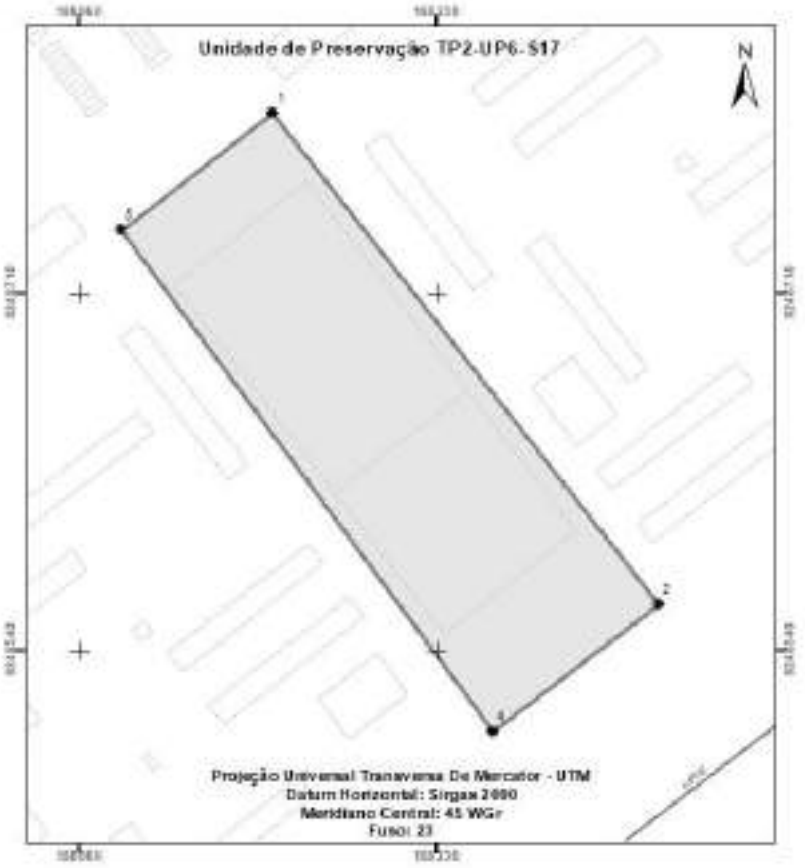
TP2-UP6 (S16)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.266,39	188.251,07
2	8.249.025,03	188.433,45
3	8.248.970,69	188.362,23
4	8.248.970,10	188.361,48
5	8.249.210,18	188.176,77
6	8.249.210,84	188.177,64
7	8.249.211,31	188.178,26
8	8.249.222,50	188.193,05
9	8.249.259,10	188.241,44

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023-30 / pg 198



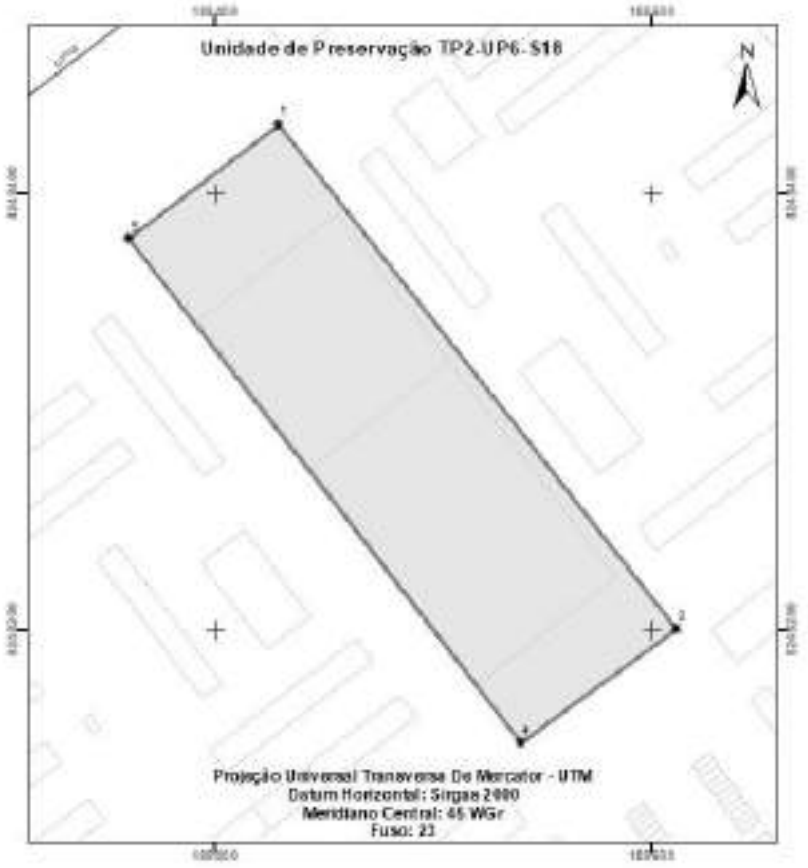
TP2-UP6 (S17)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.795,41	188.151,90
2	8.248.561,73	188.335,45
3	8.248.505,38	188.262,12
4	8.248.501,18	188.256,67
5	8.248.740,12	188.079,69
6	8.248.743,74	188.085,91

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023 / pg 209



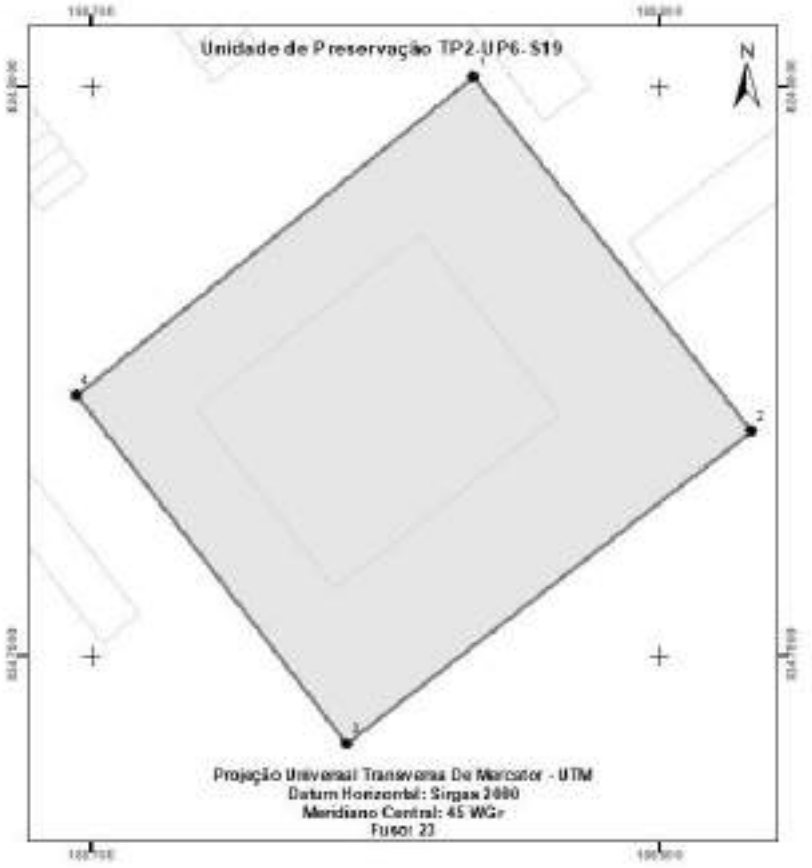
TP2-UP6 (S18)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.432,01	188.429,01
2	8.248.201,43	188.610,32
3	8.248.200,67	188.610,92
4	8.248.148,63	188.539,95
5	8.248.379,49	188.360,67

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 209



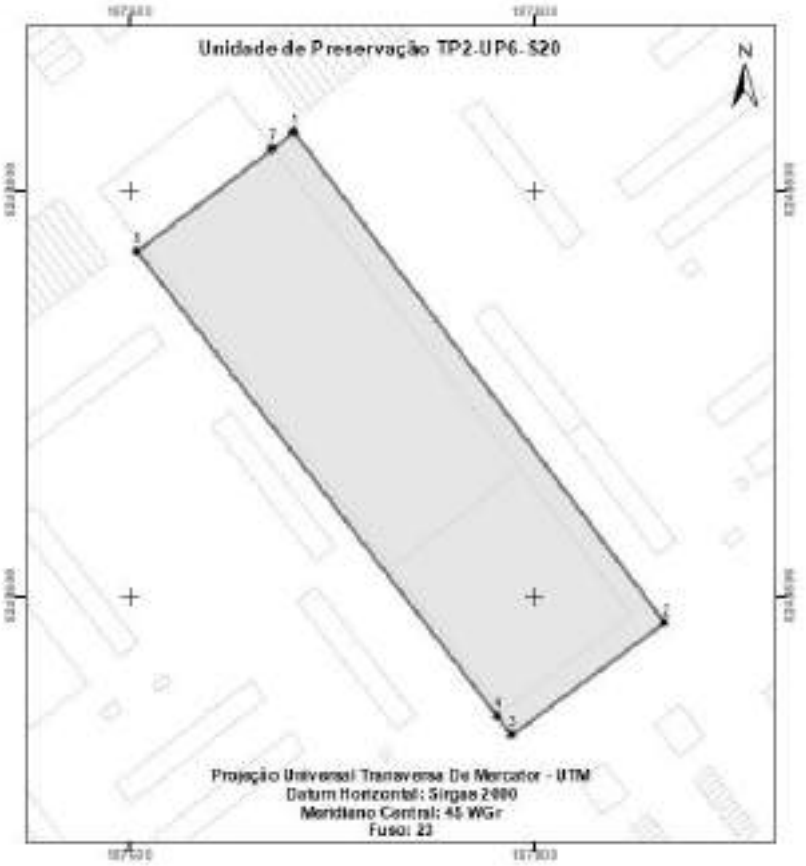
TP2-UP6 (S19)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.001,78	188.767,19
2	8.247.939,51	188.816,11
3	8.247.884,45	188.745,03
4	8.247.945,77	188.697,43

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023.pdf 210



TP2-UP6 (S20)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.829,08	187.680,68
2	8.248.586,89	187.863,82
3	8.248.531,82	187.788,39
4	8.248.540,89	187.781,34
5	8.248.770,11	187.603,19
6	8.248.772,70	187.606,60
7	8.248.821,15	187.670,26

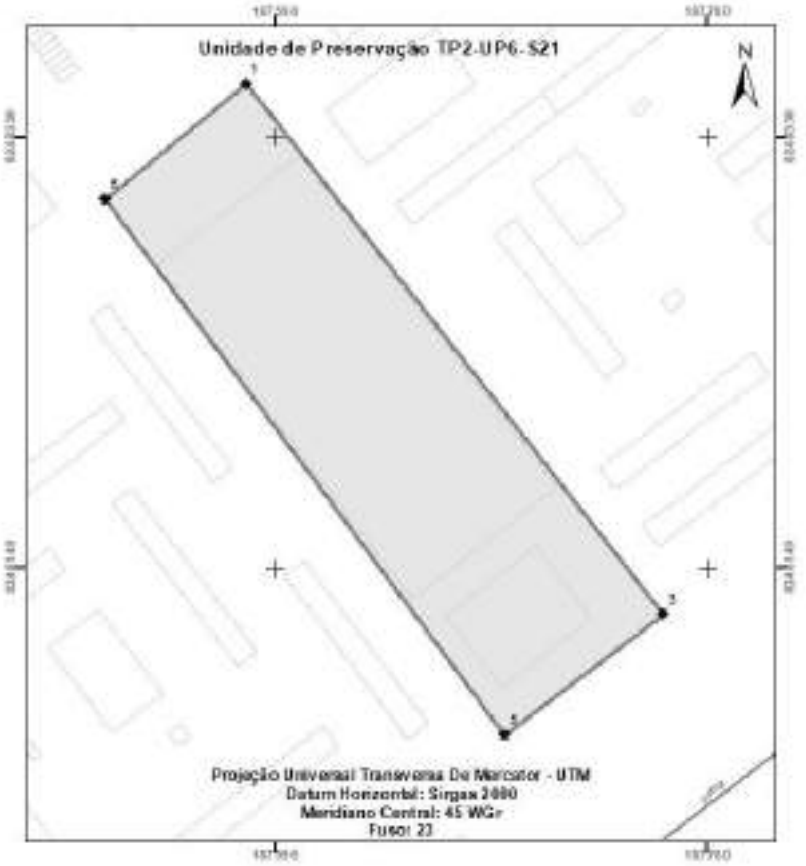
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052829230 pg 2502



TP2-UP6 (S21)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.353,12	187.576,80
2	8.248.340,52	187.587,41
3	8.248.119,96	187.760,62
4	8.248.118,71	187.758,99
5	8.248.066,34	187.690,85
6	8.248.302,75	187.515,04
7	8.248.352,66	187.575,82

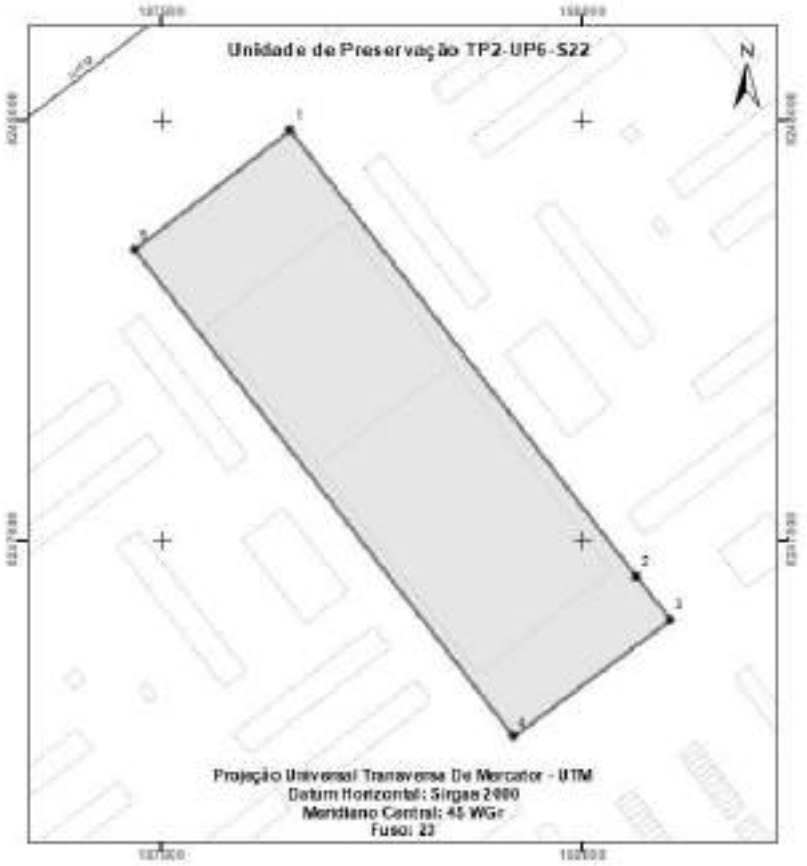
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12881015732) SEI 039001000429/2023 / pg 213

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



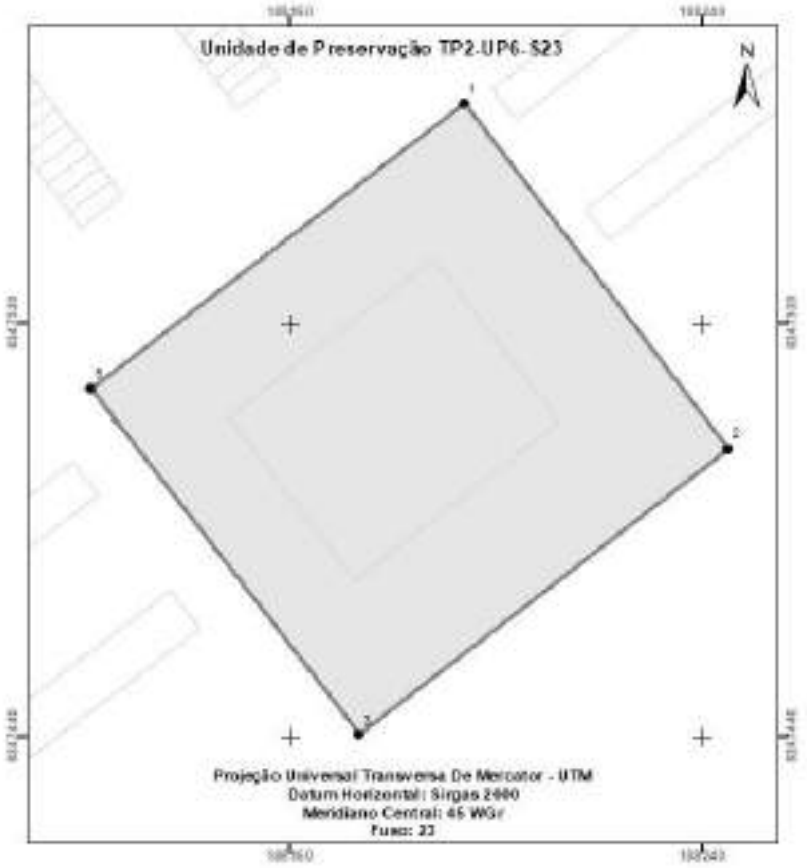
TP2-UP6 (S22)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.995,55	187.860,98
2	8.247.783,22	188.025,71
3	8.247.762,68	188.041,64
4	8.247.706,99	187.967,03
5	8.247.938,98	187.787,36

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429_2023_29 pg 213



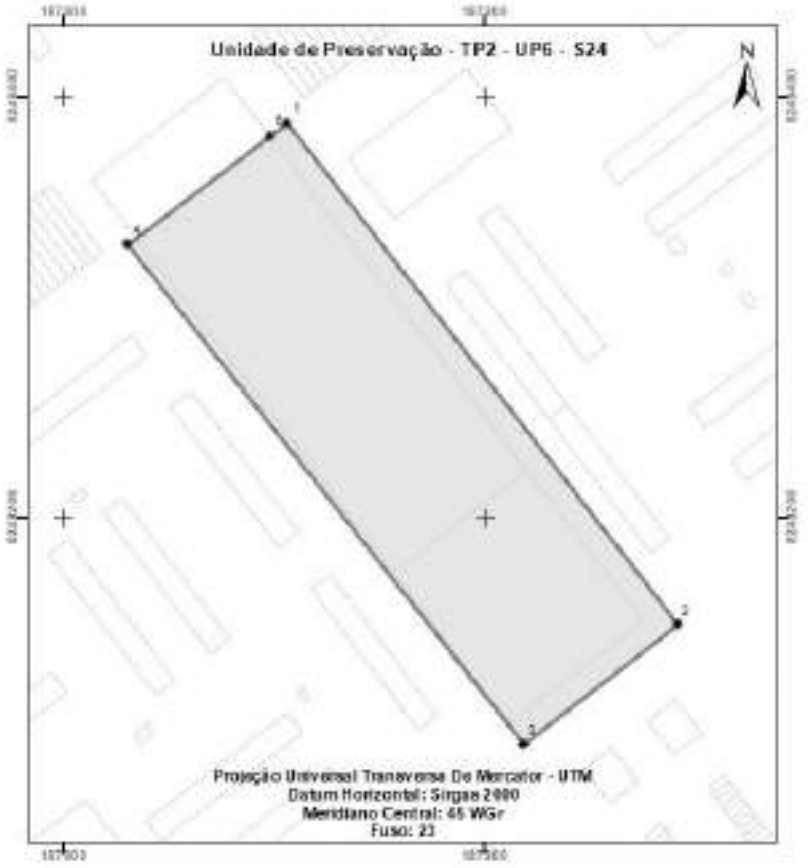
TP2-UP6 (S23)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.562,76	188.193,91
2	8.247.495,92	188.244,82
3	8.247.440,43	188.173,43
4	8.247.501,60	188.126,06
5	8.247.507,63	188.121,40

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290052829230 pg 205



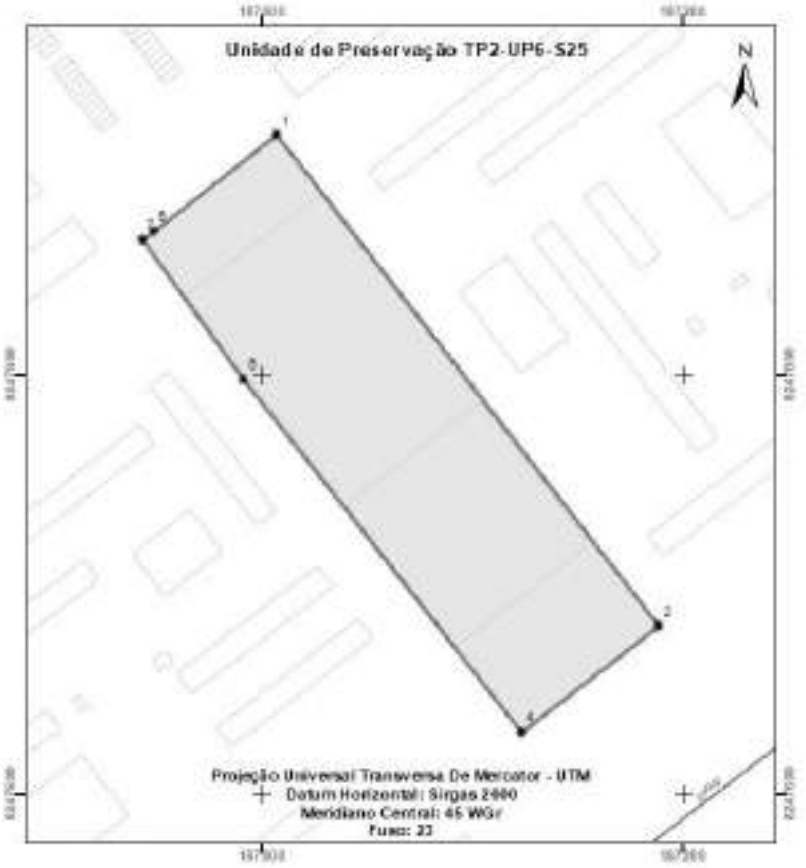
TP2-UP6 (S24)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.388,10	187.106,01
2	8.248.149,25	187.291,23
3	8.248.092,15	187.218,00
4	8.248.330,02	187.030,08
5	8.248.333,06	187.034,05
6	8.248.381,66	187.097,59

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12881015732) SEI 0390010004296 / 0018824230 pg 206



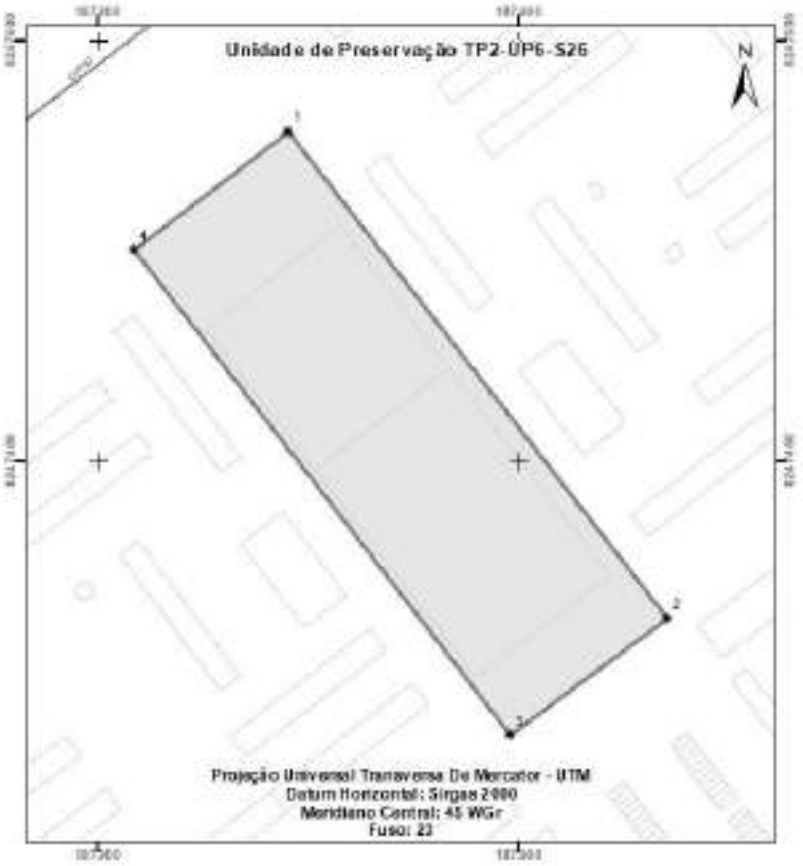
TP2-UP6 (S25)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.914,10	187.006,56
2	8.247.680,22	187.188,43
3	8.247.633,02	187.127,01
4	8.247.629,94	187.123,01
5	8.247.629,88	187.122,93
6	8.247.798,01	186.990,92
7	8.247.864,35	186.942,76
8	8.247.868,42	186.948,24

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2018-23 / pg 307



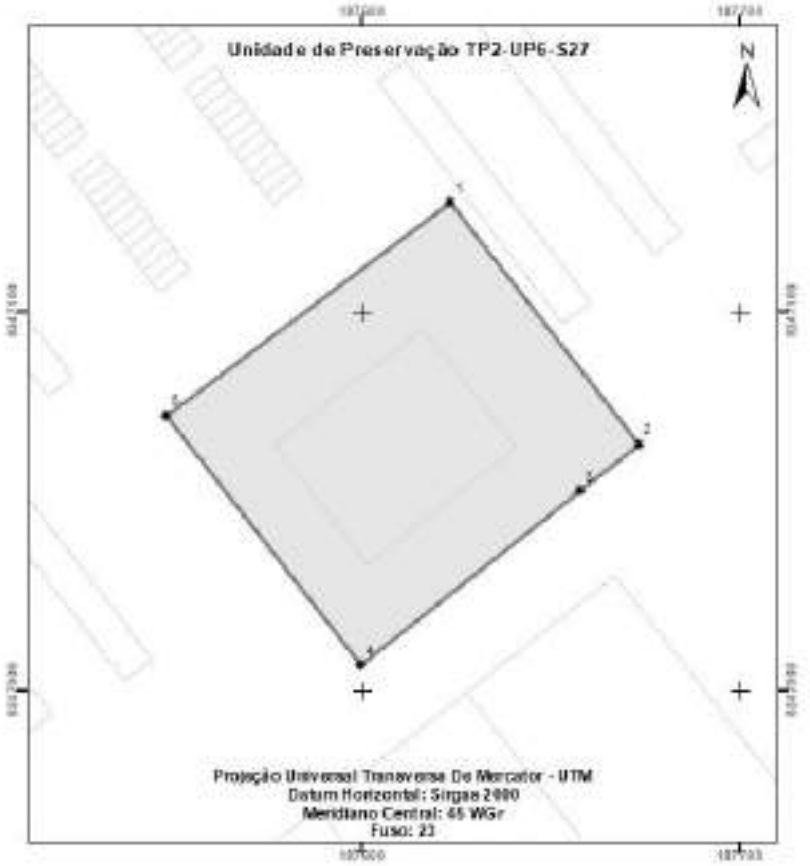
TP2-UP6 (S26)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.557,40	187.290,75
2	8.247.325,50	187.470,81
3	8.247.269,77	187.395,91
4	8.247.500,80	187.217,09

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015773732) SEI 039001000429/2023 / pg. 108



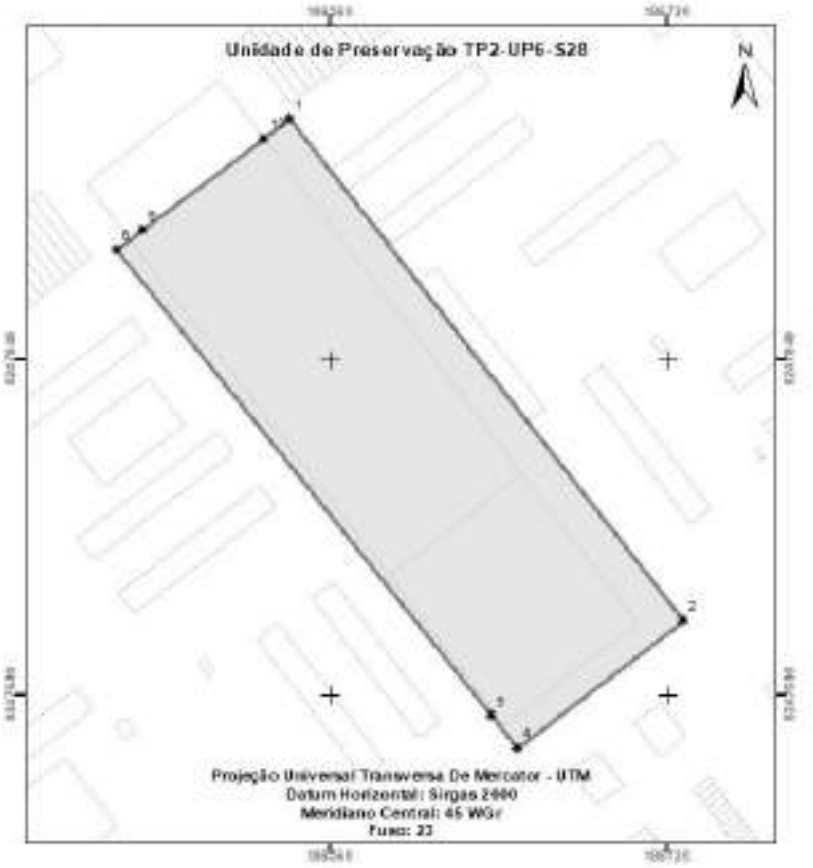
TP2-UP6 (S27)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.129,11	187.623,26
2	8.247.065,05	187.672,98
3	8.247.052,80	187.657,58
4	8.247.006,62	187.599,54
5	8.247.072,79	187.548,34

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015773) SEI 039001000429/2023 / pg. 309



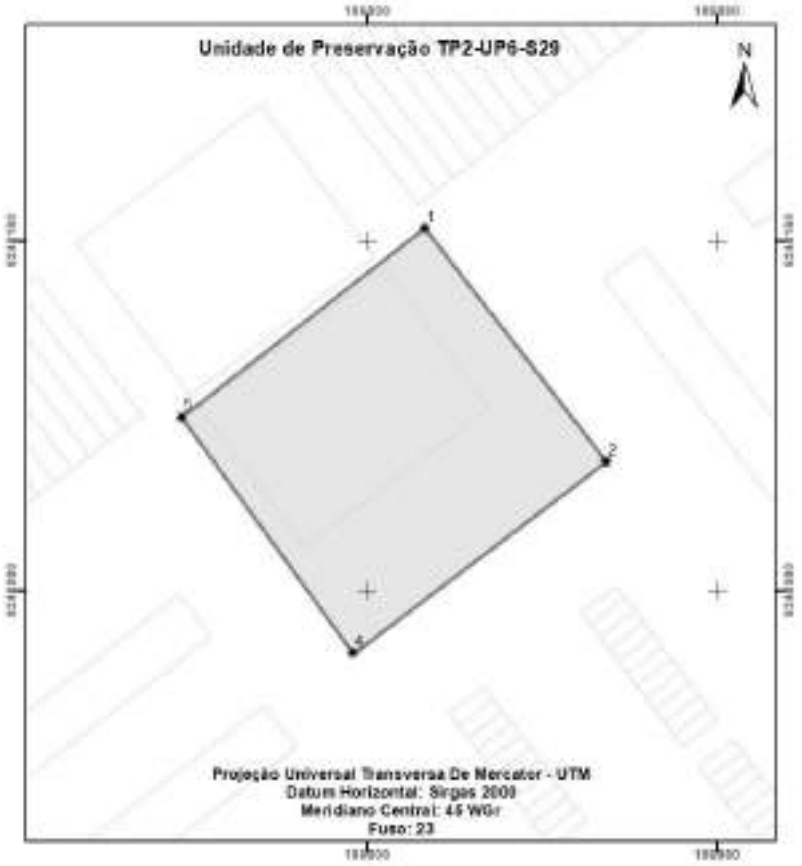
TP2-UP6 (S28)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.954,12	186.540,59
2	8.247.715,73	186.728,02
3	8.247.715,71	186.728,03
4	8.247.655,01	186.649,00
5	8.247.670,34	186.636,67
6	8.247.891,79	186.458,65
7	8.247.896,47	186.464,58
8	8.247.897,95	186.466,44
9	8.247.901,41	186.470,82
10	8.247.944,84	186.528,31

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg. 310



TP2-UP6 (S29)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.162,85	186.813,13
2	8.248.109,31	186.854,77
3	8.248.066,29	186.797,92
4	8.248.065,54	186.796,68
5	8.248.119,61	186.757,42

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12801157732) SEI 0390010004296 / 0218230 / pg 241



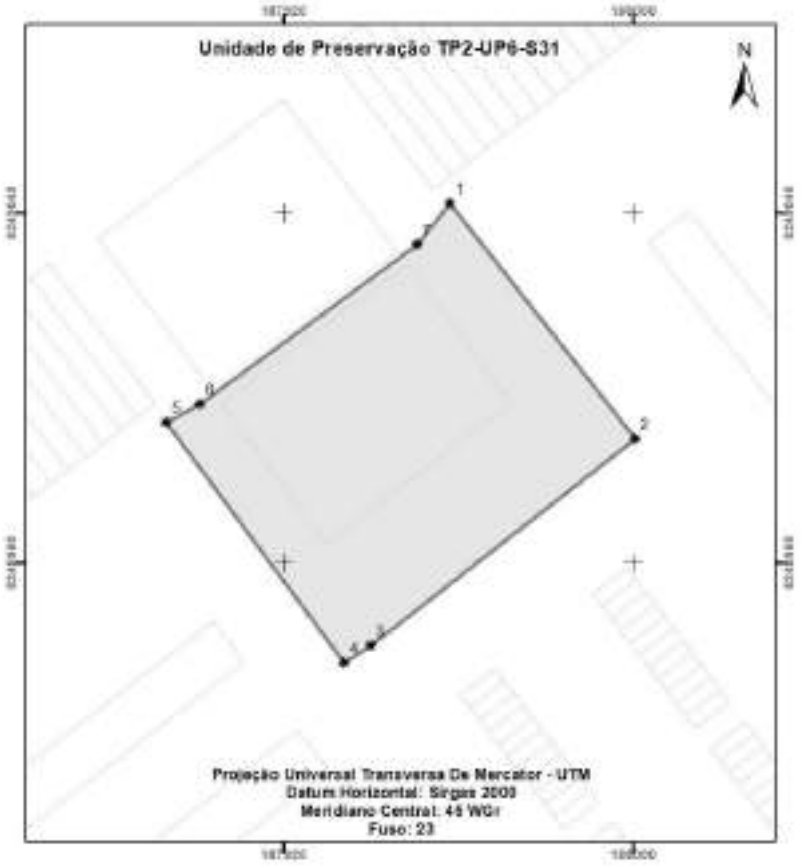
TP2-UP6 (S30)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.599,98	187.382,23
2	8.248.547,95	187.422,95
3	8.248.503,12	187.366,05
4	8.248.556,58	187.326,29

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0018 v 23 pg 12



TP2-UP6 (S31)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.042,21	187.958,04
2	8.248.988,25	188.000,43
3	8.248.941,00	187.939,90
4	8.248.937,03	187.933,85
5	8.248.991,96	187.893,16
6	8.248.996,14	187.900,86
7	8.249.032,85	187.950,47

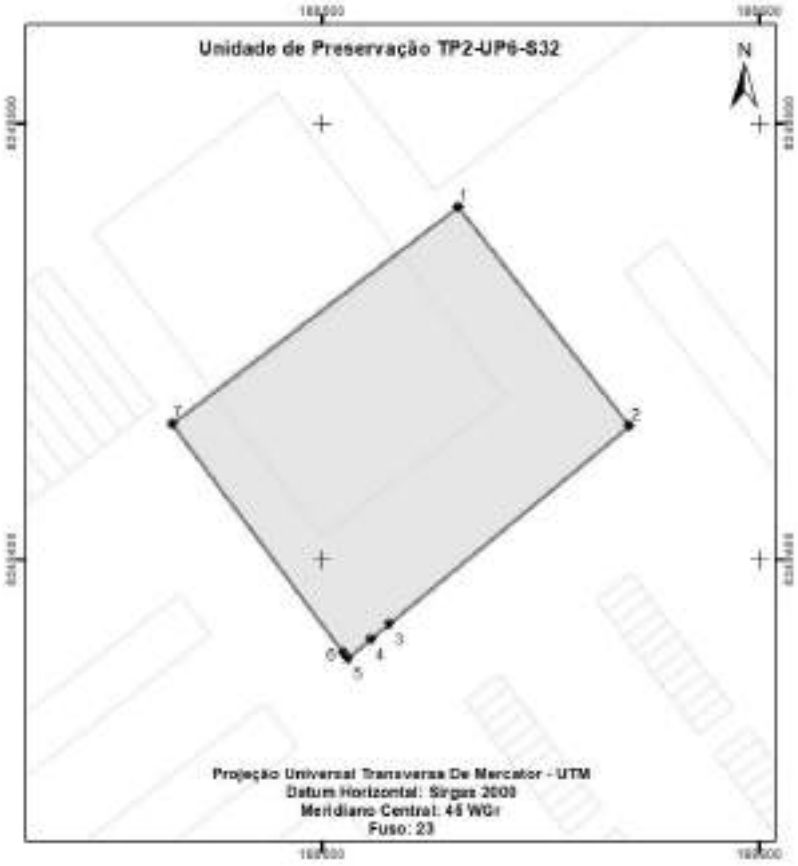
Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218294230 pg 213



TP2-UP6 (S32)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.480,72	188.531,11
2	8.249.430,50	188.570,42
3	8.249.385,22	188.515,45
4	8.249.381,64	188.511,10
5	8.249.377,34	188.505,88
6	8.249.378,70	188.504,86
7	8.249.431,09	188.465,55

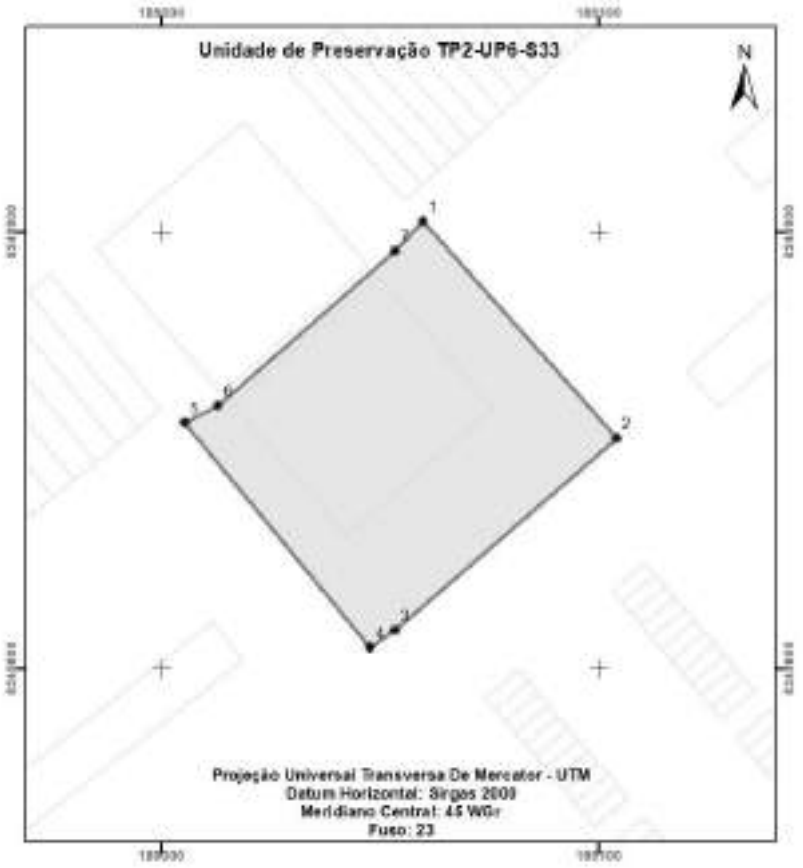
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218294230 pg 224

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



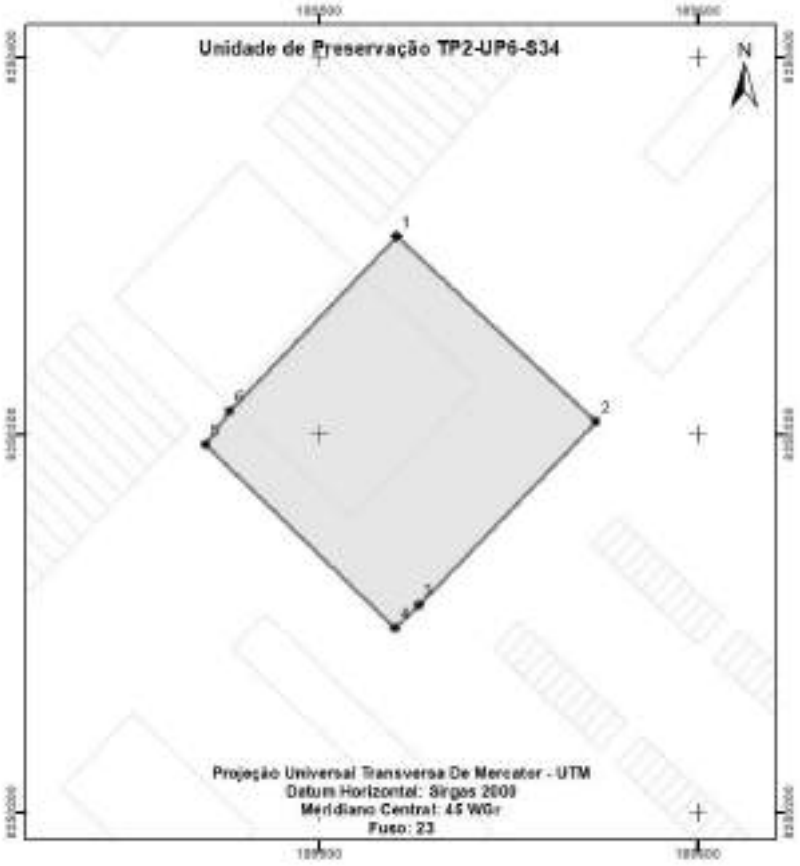
TP2-UP6 (S33)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.902,49	189.059,85
2	8.249.852,72	189.104,16
3	8.249.808,62	189.053,44
4	8.249.804,72	189.047,79
5	8.249.856,30	189.005,31
6	8.249.860,10	189.012,92
7	8.249.895,55	189.053,40

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390010004290070182423 pg 215



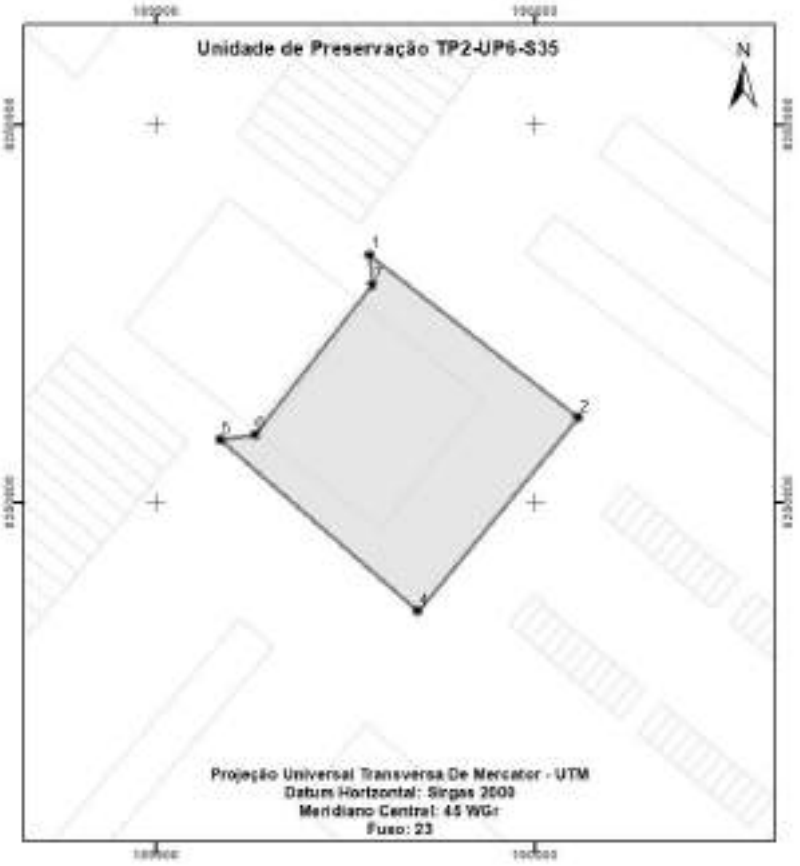
TP2-UP6 (S34)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.352,30	189.520,45
2	8.250.303,43	189.573,20
3	8.250.254,91	189.526,31
4	8.250.248,81	189.520,10
5	8.250.297,19	189.469,87
6	8.250.306,05	189.476,43

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12801157732) SEI 0390010004296070182423 0 pg 23/16



TP2-UP6 (S35)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.865,41	189.956,43
2	8.250.822,27	190.011,54
3	8.250.771,95	189.969,83
4	8.250.771,25	189.969,19
5	8.250.816,52	189.917,03
6	8.250.817,88	189.926,06
7	8.250.857,43	189.957,29

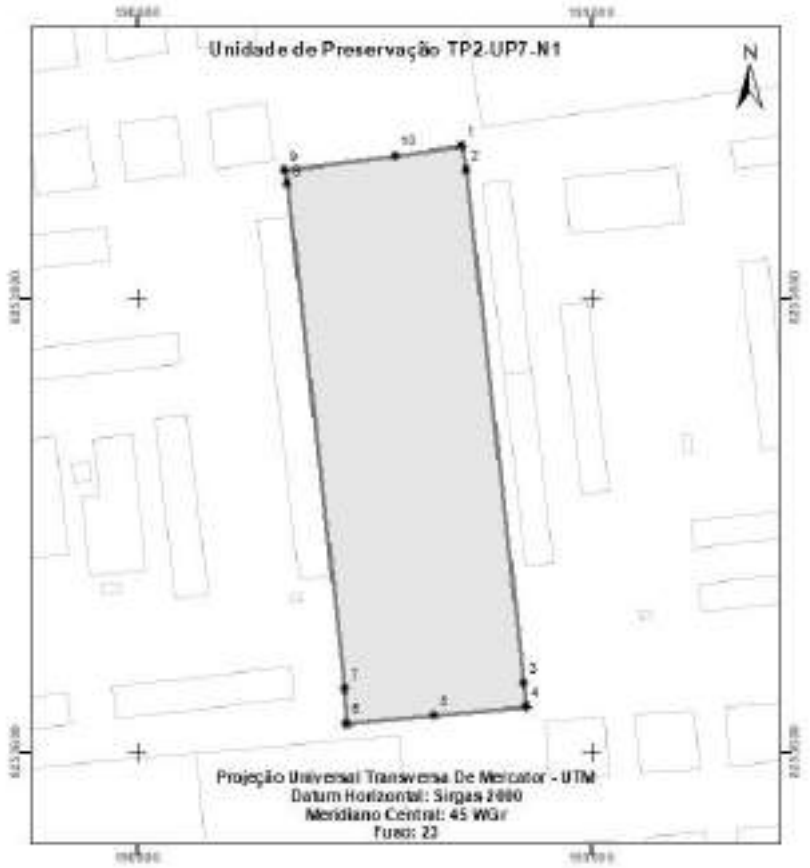
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12881015732) SEI 0390010004296 / 0218423 pg 217



- TP2 - UP7: Entrequadras 100/300 e 200/400 Norte e Sul - SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400

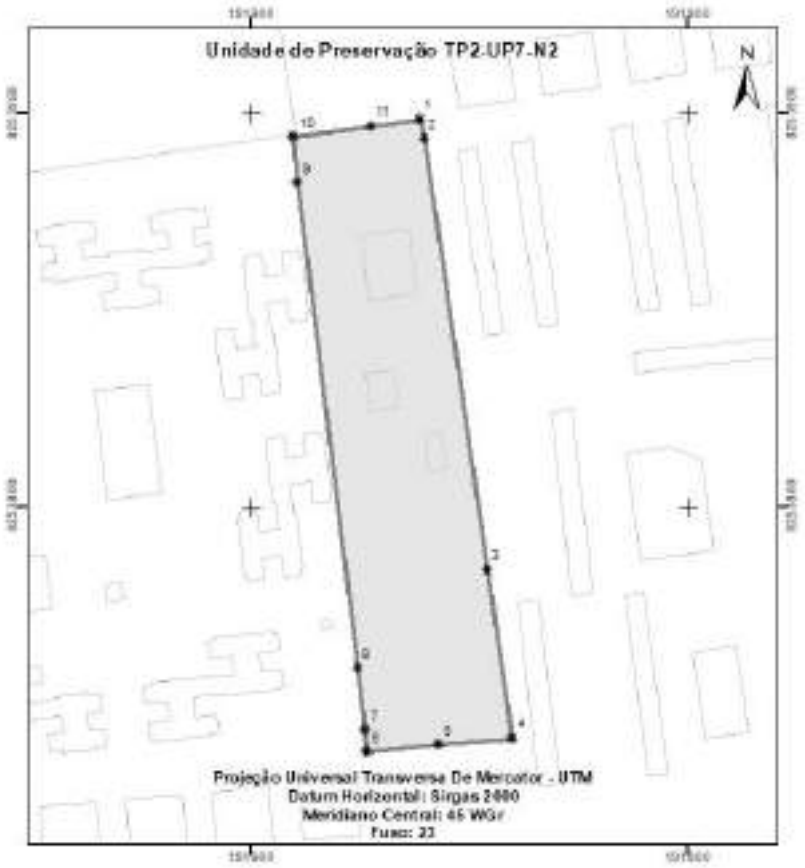
TP2-UP7 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.866,88	190.942,83
2	8.253.856,52	190.944,61
3	8.253.630,57	190.970,14
4	8.253.620,00	190.970,94
5	8.253.616,35	190.930,77
6	8.253.612,84	190.892,20
7	8.253.627,59	190.891,48
8	8.253.850,54	190.865,85
9	8.253.856,27	190.864,93
10	8.253.862,86	190.913,31

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP (12880157732) SEI 00390-00042960/2023-30 pg 218



TP2-UP7 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.977,73	191.676,93
2	8.253.968,93	191.678,88
3	8.253.771,30	191.707,98
4	8.253.694,04	191.719,36
5	8.253.690,96	191.685,87
6	8.253.687,82	191.653,11
7	8.253.697,78	191.652,06
8	8.253.726,13	191.648,56
9	8.253.948,48	191.621,14
10	8.253.969,62	191.619,22
11	8.253.974,65	191.655,04

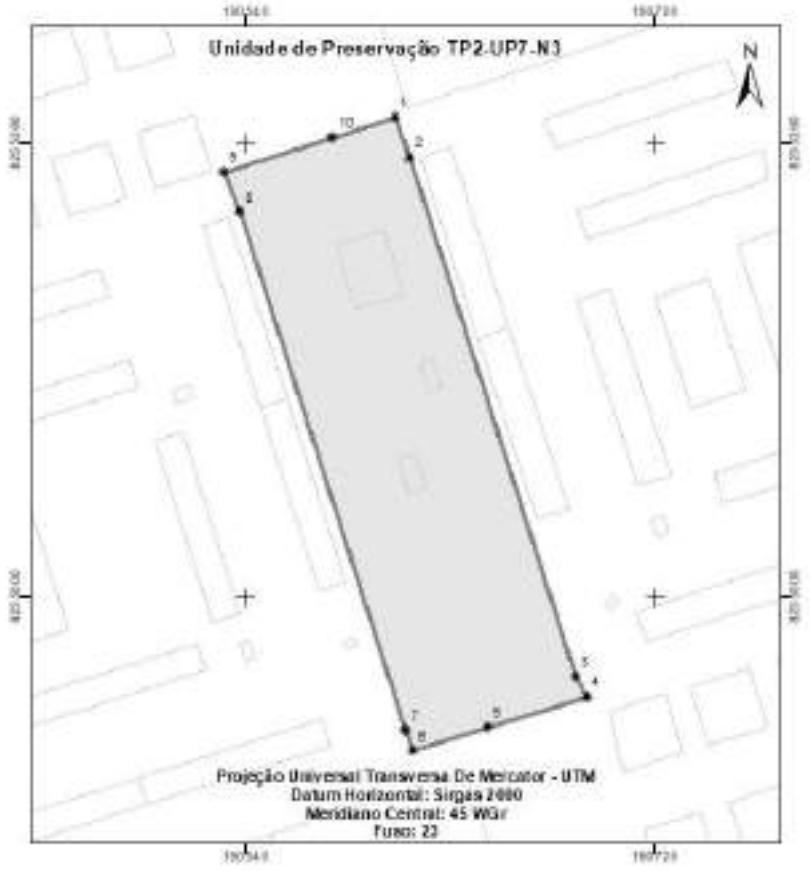
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 039001000429/2023 / pg. 219



TP2-UP7 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.211,36	190.605,49
2	8.255.193,74	190.612,22
3	8.254.965,12	190.685,26
4	8.254.956,34	190.689,99
5	8.254.942,92	190.646,62
6	8.254.932,68	190.613,54
7	8.254.941,41	190.610,26
8	8.255.170,02	190.537,22
9	8.255.187,42	190.530,38
10	8.255.202,63	190.578,09

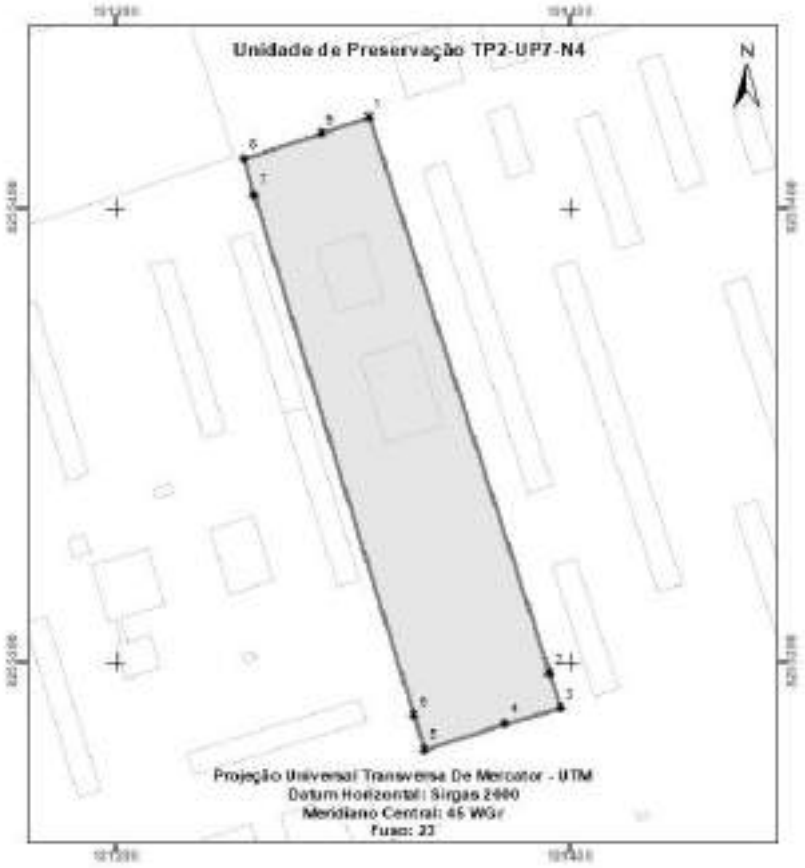
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023 pg 230

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP2-UP7 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.439,54	191.311,27
2	8.255.194,59	191.390,66
3	8.255.179,36	191.395,65
4	8.255.172,80	191.371,21
5	8.255.161,38	191.335,65
6	8.255.176,27	191.331,26
7	8.255.405,61	191.260,54
8	8.255.421,51	191.256,35
9	8.255.432,64	191.290,25

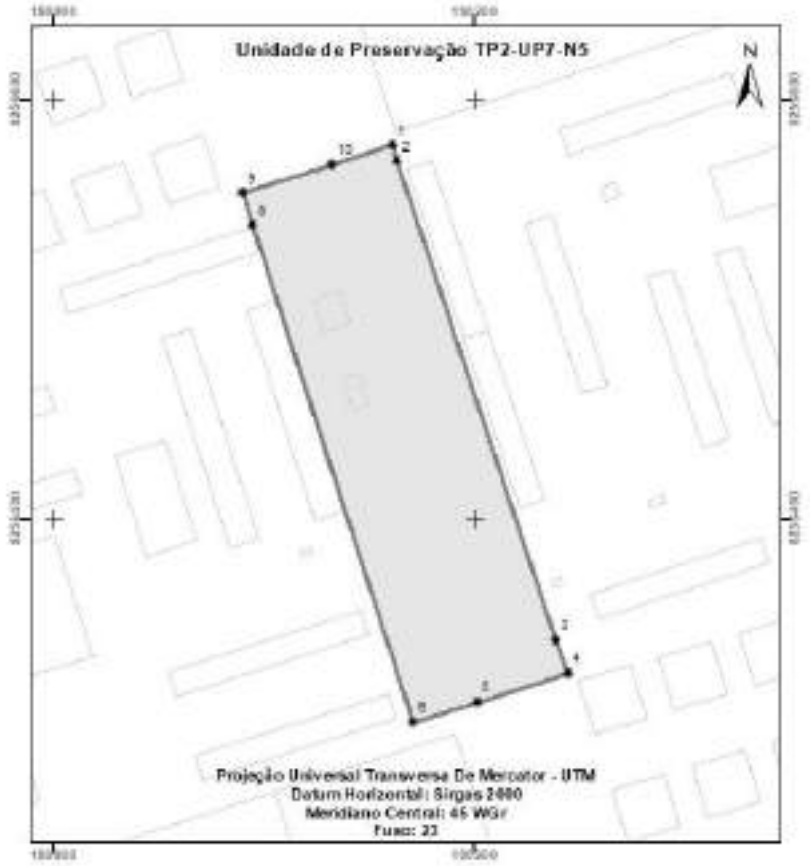
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg 221



TP2-UP7 (N5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.578,26	190.161,24
2	8.256.570,70	190.163,45
3	8.256.342,80	190.238,68
4	8.256.327,04	190.244,49
5	8.256.313,46	190.201,25
6	8.256.303,85	190.170,65
7	8.256.308,76	190.169,20
8	8.256.540,37	190.094,49
9	8.256.555,68	190.090,00
10	8.256.569,01	190.132,04

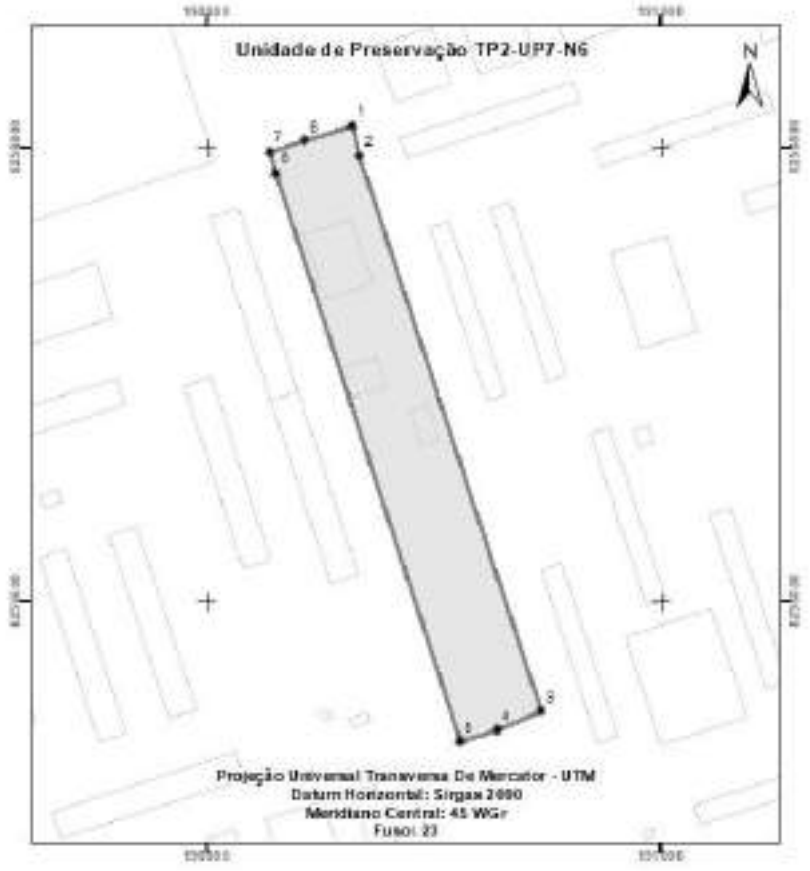
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg 232

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



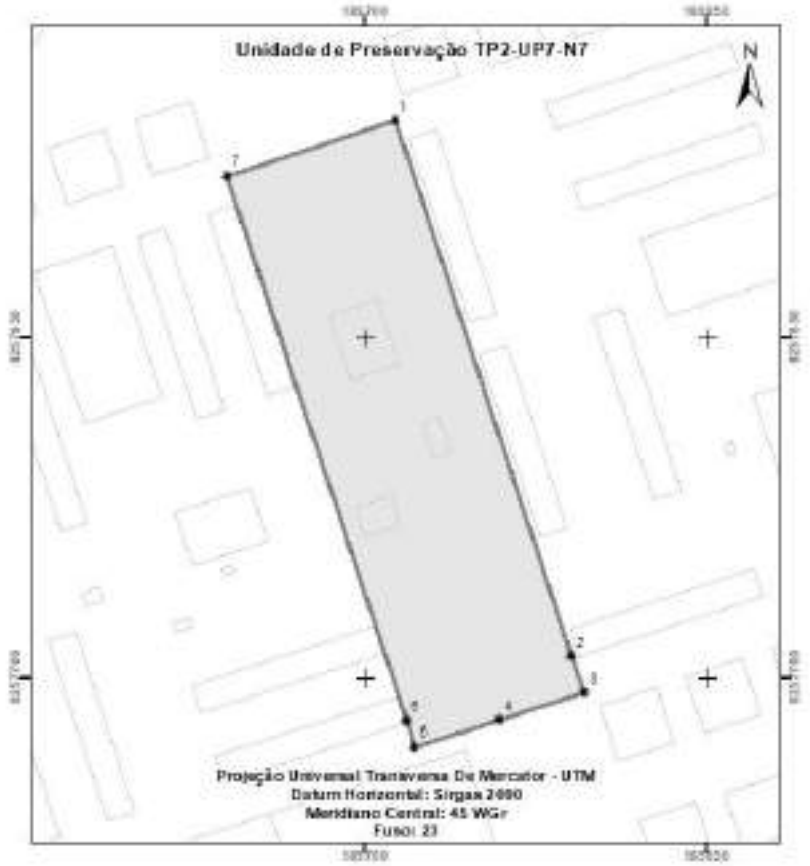
TP2-UP7 (N6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.809,68	190.864,03
2	8.256.796,49	190.867,53
3	8.256.551,60	190.947,45
4	8.256.543,55	190.928,04
5	8.256.538,42	190.911,61
6	8.256.788,63	190.830,77
7	8.256.798,30	190.827,81
8	8.256.803,16	190.843,29

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023 pg 232



TP2-UP7 (N7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.945,89	189.712,81
2	8.257.709,81	189.790,71
3	8.257.693,68	189.796,17
4	8.257.681,89	189.759,03
5	8.257.669,90	189.721,31
6	8.257.681,52	189.717,94
7	8.257.921,21	189.638,85

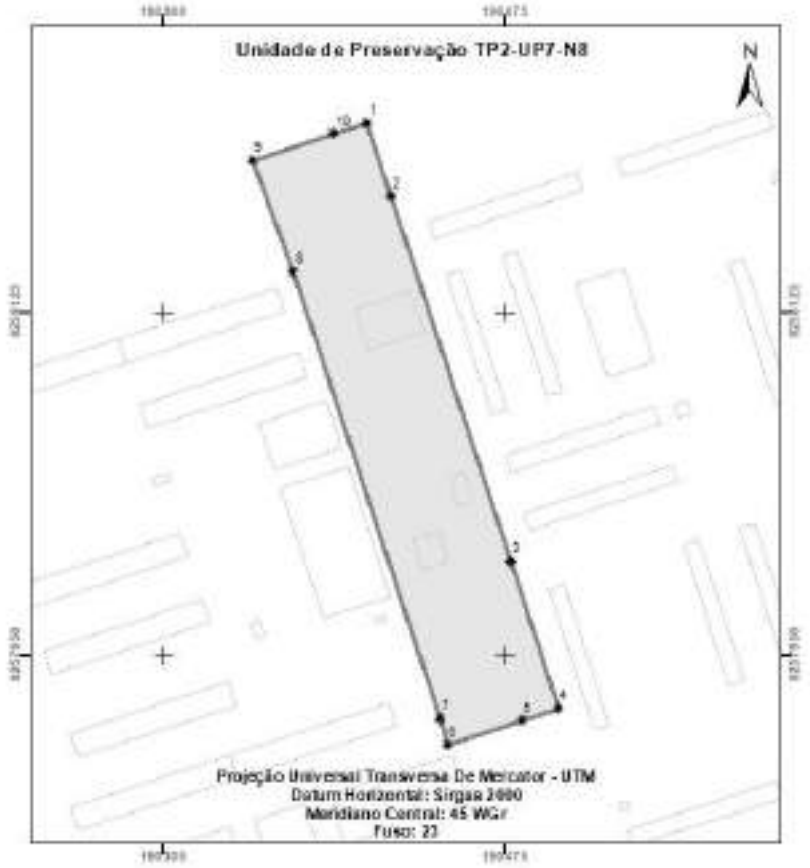
Anexo VI_Poligonais_Mi Quadro_PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (12881015732) SEI 0390-000429/2023 / pg 234



TP2-UP7 (N8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.221,72	190.404,20
2	8.258.184,22	190.416,33
3	8.257.997,96	190.477,26
4	8.257.922,65	190.501,89
5	8.257.916,51	190.483,27
6	8.257.903,92	190.445,07
7	8.257.917,70	190.441,34
8	8.258.145,81	190.366,73
9	8.258.202,61	190.345,77
10	8.258.216,11	190.387,04

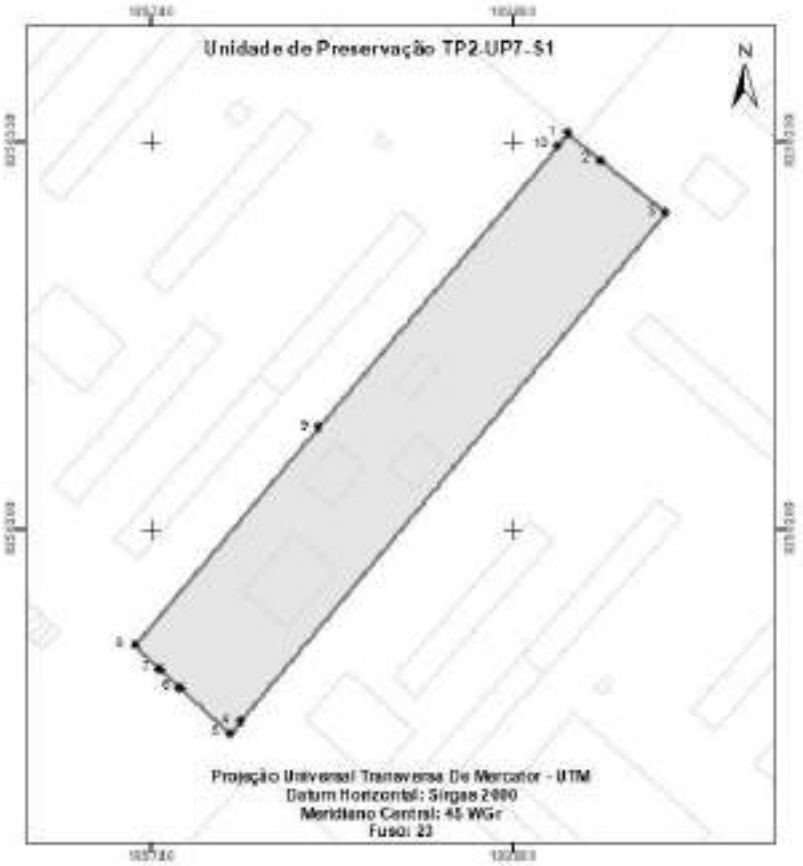
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg 235

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



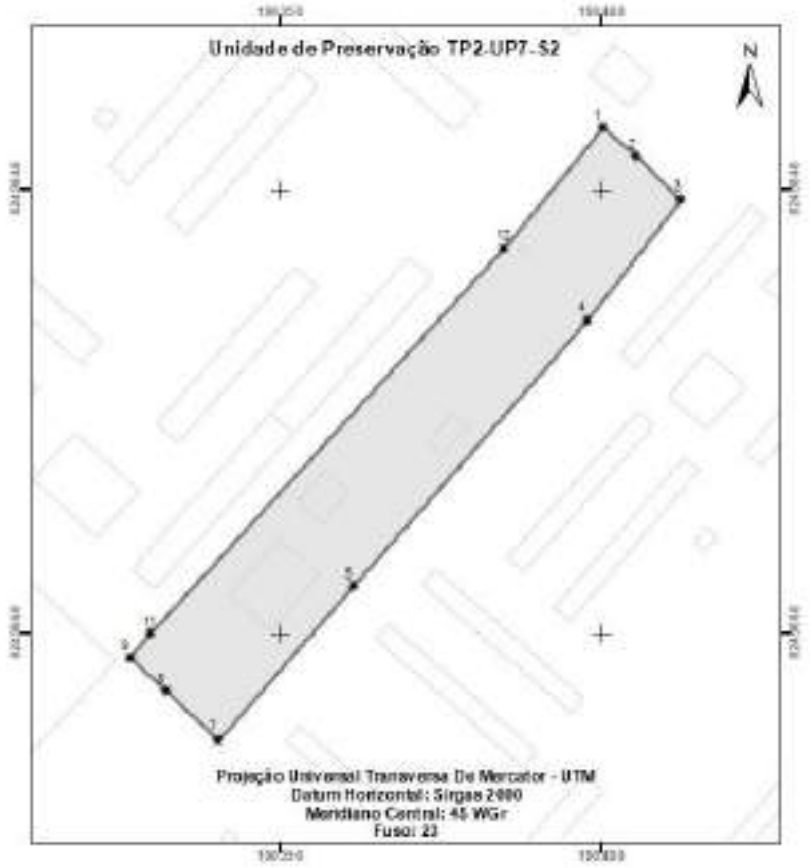
TP2-UP7 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.353,36	189.901,13
2	8.250.343,01	189.914,07
3	8.250.322,78	189.939,36
4	8.250.125,65	189.774,48
5	8.250.120,93	189.770,22
6	8.250.138,60	189.751,14
7	8.250.145,94	189.743,22
8	8.250.155,08	189.733,35
9	8.250.239,54	189.804,79
10	8.250.348,65	189.897,38

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12881015732) SEI 0390010004296070182423 0 pg 24926



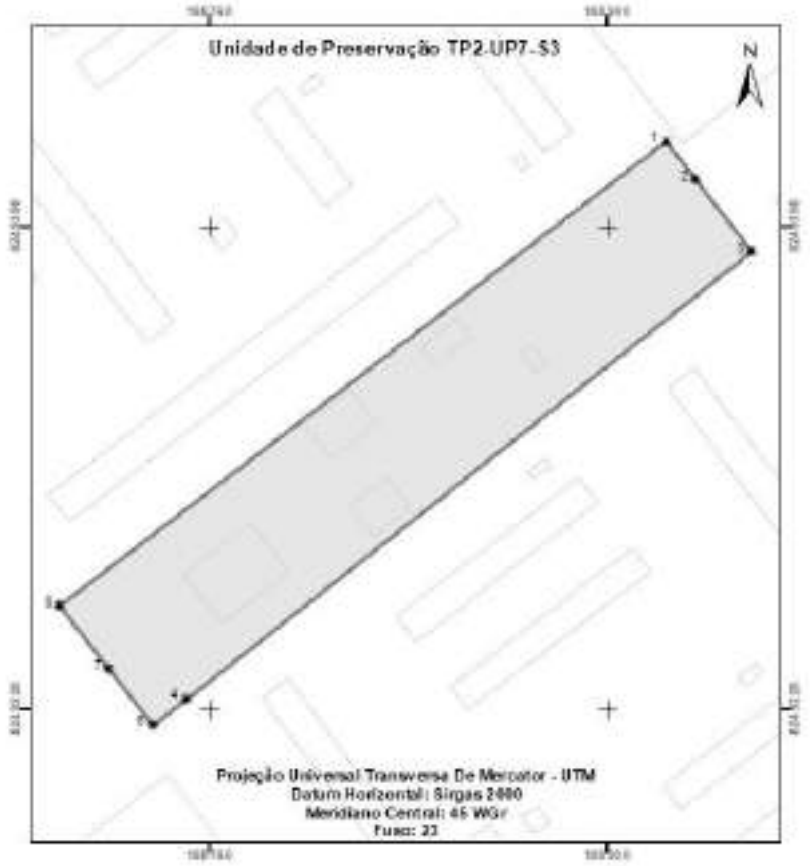
TP2-UP7 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.864,76	190.480,55
2	8.249.853,08	190.494,29
3	8.249.835,89	190.512,41
4	8.249.786,74	190.473,96
5	8.249.679,19	190.379,56
6	8.249.619,27	190.326,97
7	8.249.616,94	190.324,89
8	8.249.636,47	190.303,56
9	8.249.649,91	190.288,88
10	8.249.651,71	190.290,26
11	8.249.659,89	190.297,39
12	8.249.815,99	190.440,20

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 039001000429/2023 / pg 237



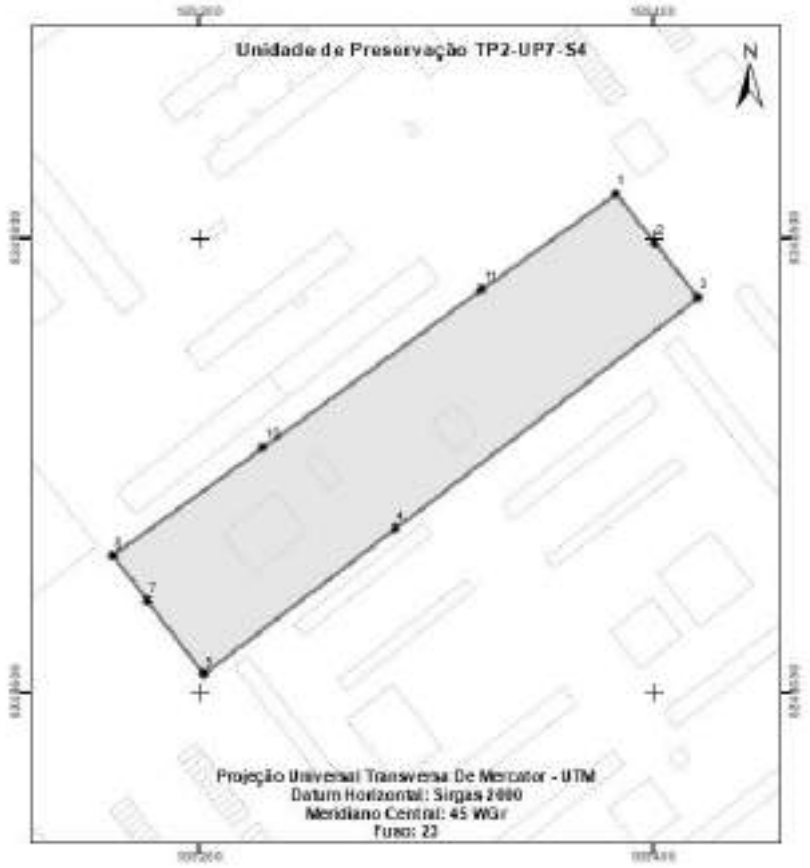
TP2-UP7 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.419,97	188.920,42
2	8.249.406,60	188.930,84
3	8.249.381,17	188.950,67
4	8.249.223,47	188.751,31
5	8.249.215,11	188.740,75
6	8.249.214,27	188.739,67
7	8.249.233,91	188.724,30
8	8.249.256,34	188.706,74
9	8.249.418,18	188.918,15

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 039001000429/2023 / pg 238



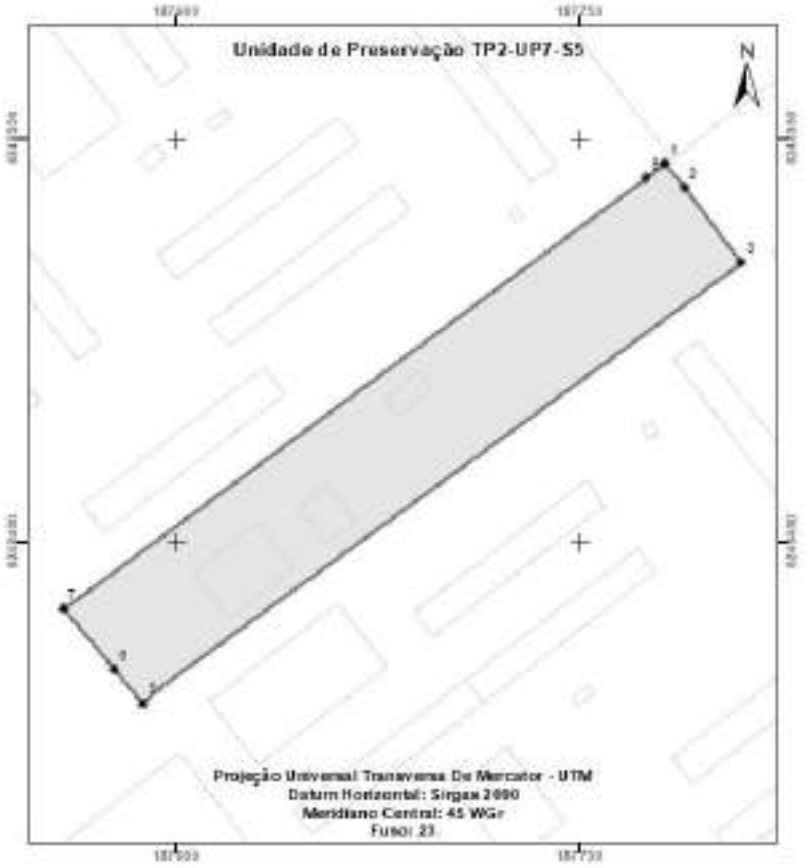
TP2-UP7 (S4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.820,06	189.383,27
2	8.248.798,11	189.400,42
3	8.248.774,36	189.419,71
4	8.248.672,45	189.286,27
5	8.248.608,17	189.202,09
6	8.248.639,32	189.178,27
7	8.248.640,56	189.177,33
8	8.248.660,40	189.162,15
9	8.248.662,95	189.165,22
10	8.248.708,21	189.228,03
11	8.248.777,80	189.324,62

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 2023 / pg 229



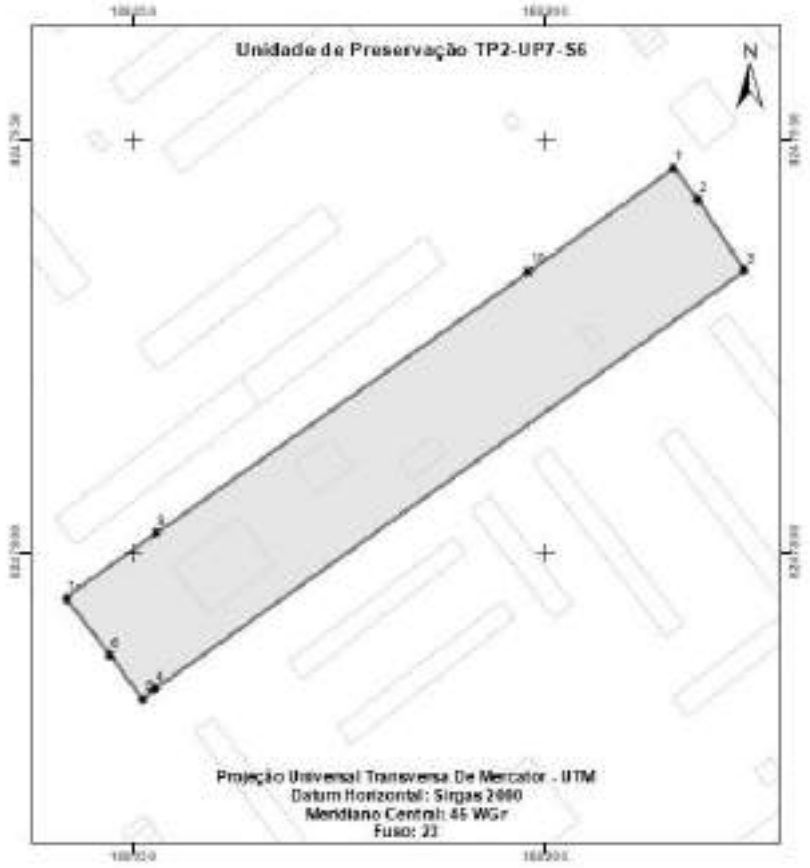
TP2-UP7 (S5)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.540,89	187.781,34
2	8.248.531,82	187.788,39
3	8.248.504,37	187.809,72
4	8.248.346,13	187.593,44
5	8.248.340,52	187.587,41
6	8.248.353,12	187.576,80
7	8.248.375,63	187.557,84
8	8.248.535,58	187.774,35

Anexo VI_Poligonais_Mi Quadro PPCUB_2023 Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 0218230 pg 253 30



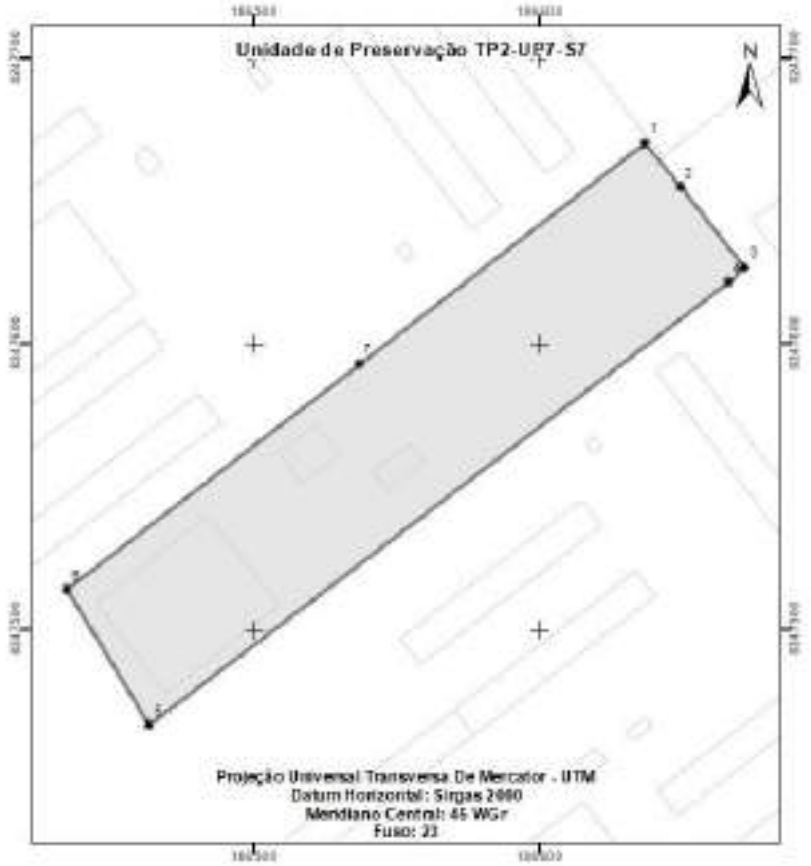
TP2-UP7 (S6)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.939,83	188.246,45
2	8.247.928,20	188.255,44
3	8.247.902,72	188.272,44
4	8.247.750,66	188.058,03
5	8.247.746,65	188.053,85
6	8.247.762,68	188.041,64
7	8.247.783,22	188.025,71
8	8.247.787,16	188.029,84
9	8.247.807,31	188.058,52
10	8.247.902,27	188.193,71

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_das_UP_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218 v3 pg 241



TP2-UP7 (S7)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.670,34	186.636,67
2	8.247.655,01	186.649,00
3	8.247.626,95	186.671,55
4	8.247.621,71	186.665,73
5	8.247.466,60	186.463,05
6	8.247.513,94	186.434,01
7	8.247.593,07	186.536,50
8	8.247.666,28	186.631,30

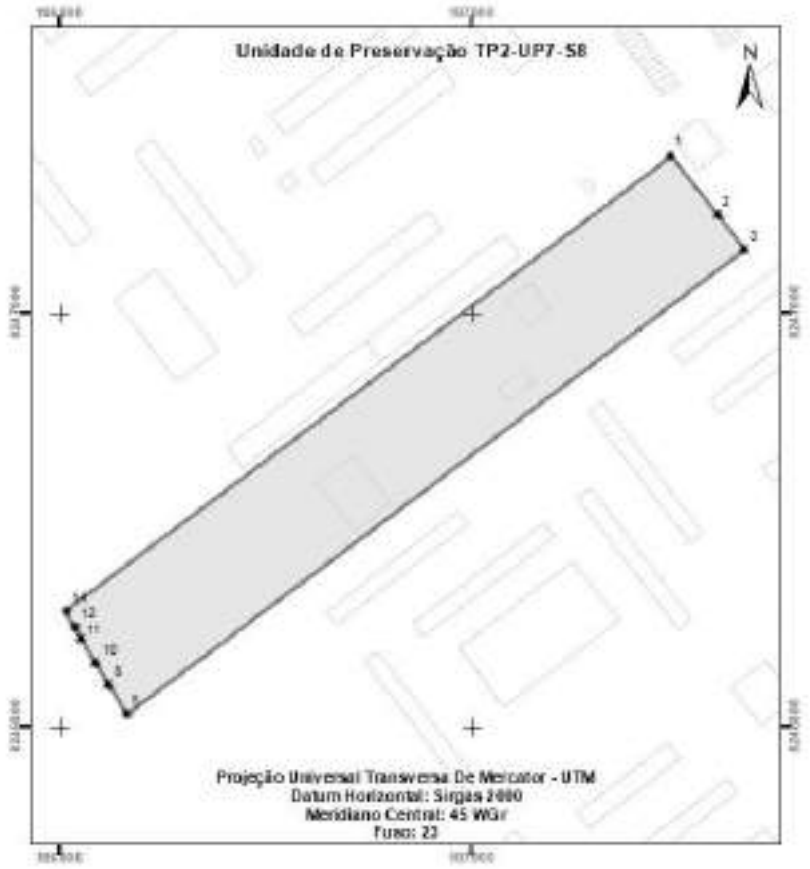
Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (1288015732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 25532



TP2-UP7 (S8)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.076,32	187.095,73
2	8.247.047,16	187.118,66
3	8.247.030,41	187.131,83
4	8.246.809,01	186.836,58
5	8.246.805,73	186.832,59
6	8.246.807,65	186.831,38
7	8.246.819,15	186.824,14
8	8.246.819,65	186.823,84
9	8.246.822,49	186.822,16
10	8.246.830,15	186.817,61
11	8.246.842,19	186.810,50
12	8.246.847,81	186.807,37
13	8.246.852,99	186.804,48
14	8.246.855,33	186.803,18

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP2 (12880157732) SEI 0390010004296 / 0018 - 23 pg 243

15	8.246.860,03	186.808,03
16	8.247.070,95	187.089,93



- TP2 - UP8: Parque Ecológico Olhos d'Água

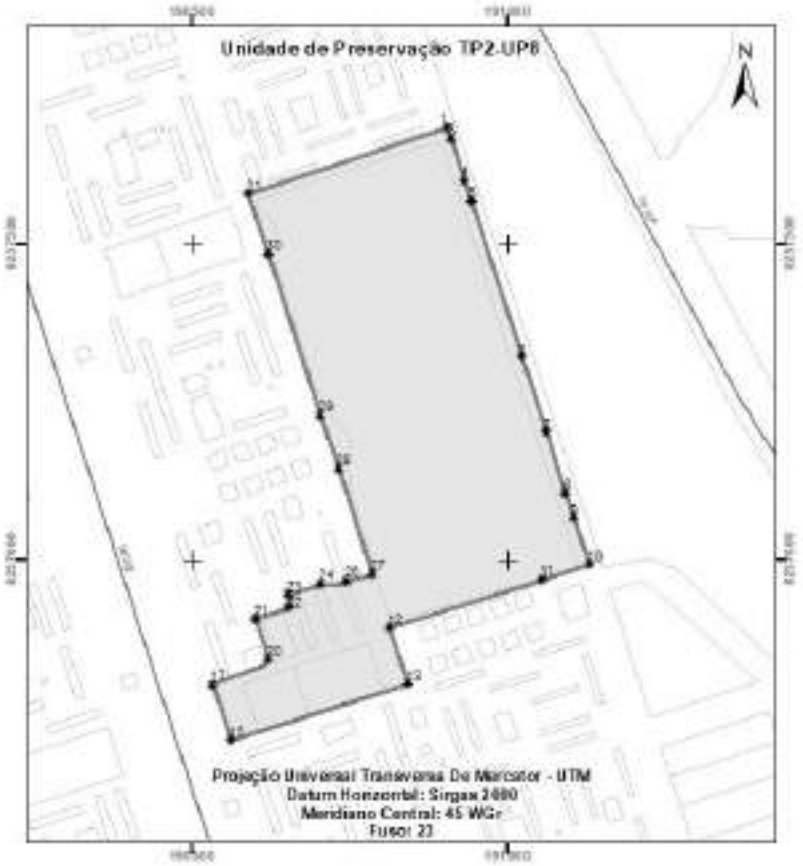
TP2-UP8		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.686,04	190.904,13
2	8.257.684,07	190.904,77
3	8.257.668,30	190.909,88
4	8.257.602,22	190.931,32
5	8.257.569,45	190.941,94
6	8.257.321,90	191.022,98
7	8.257.203,19	191.061,25
8	8.257.106,05	191.092,57
9	8.257.066,65	191.105,75

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015732) SEI 0390010004290070182423 0 pg 243

10	8.256.992,92	191.129,59
11	8.256.969,11	191.055,05
12	8.256.891,96	190.813,50
13	8.256.803,16	190.843,29
14	8.256.798,30	190.827,81
15	8.256.714,62	190.561,38
16	8.256.791,73	190.536,14
17	8.256.802,20	190.532,71
18	8.256.803,11	190.532,42
19	8.256.834,38	190.614,36
20	8.256.842,46	190.620,88
21	8.256.906,69	190.599,64
22	8.256.924,55	190.652,55
23	8.256.944,88	190.653,89
24	8.256.961,94	190.703,10
25	8.256.962,47	190.732,93
26	8.256.966,42	190.744,79
27	8.256.978,10	190.785,61
28	8.257.144,53	190.731,73
29	8.257.229,69	190.704,16
30	8.257.485,44	190.621,37
31	8.257.580,71	190.588,17

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 2 (12880157732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 258

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP2 (1288015773) SEI 039001000429_2023_29 pg 236

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 3 – TP 3

O TP3 - Setores Centrais é composto por sete Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor de Diversões Norte e Sul - SDN; SDS
- UP2: Setor Hoteleiro Norte e Sul - SHN; SHS
- UP3: Setor Comercial Norte e Sul - SCN e SCS; Setor de Rádio e TV Norte e Sul - SRTVN e SRTVS
- UP4: Setor Médico-Hospitalar Norte e Sul - SMHN; SMHS
- UP5: Setor Bancário Norte e Sul - SBN; SBS
- UP6: Setor de Autarquias Norte e Sul - SAUN; SAUS
- UP7: Plataforma Rodoviária - PFR

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

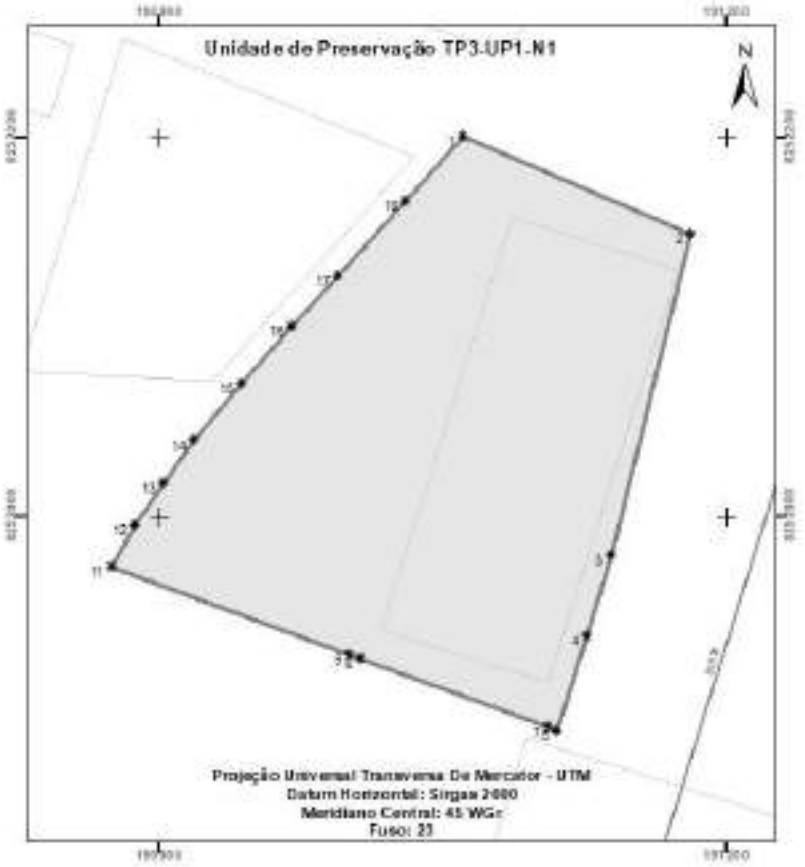
Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP3 - UP1: Setor de Diversões Norte e Sul - SDN; SDS

TP3-UP1 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.200,96	191.060,36
2	8.252.149,48	191.180,95
3	8.251.979,62	191.138,57
4	8.251.936,72	191.125,87
5	8.251.886,65	191.110,29
6	8.251.887,87	191.106,99
7	8.251.888,47	191.105,35
8	8.251.924,97	191.006,08
9	8.251.927,01	191.000,53
10	8.251.972,78	190.876,06
11	8.251.973,39	190.874,40
12	8.251.995,55	190.886,71
13	8.252.017,89	190.901,71

Anexo VI_TP3_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP3 (1288158773) SEI 039001-000429/2023 / pg 1837

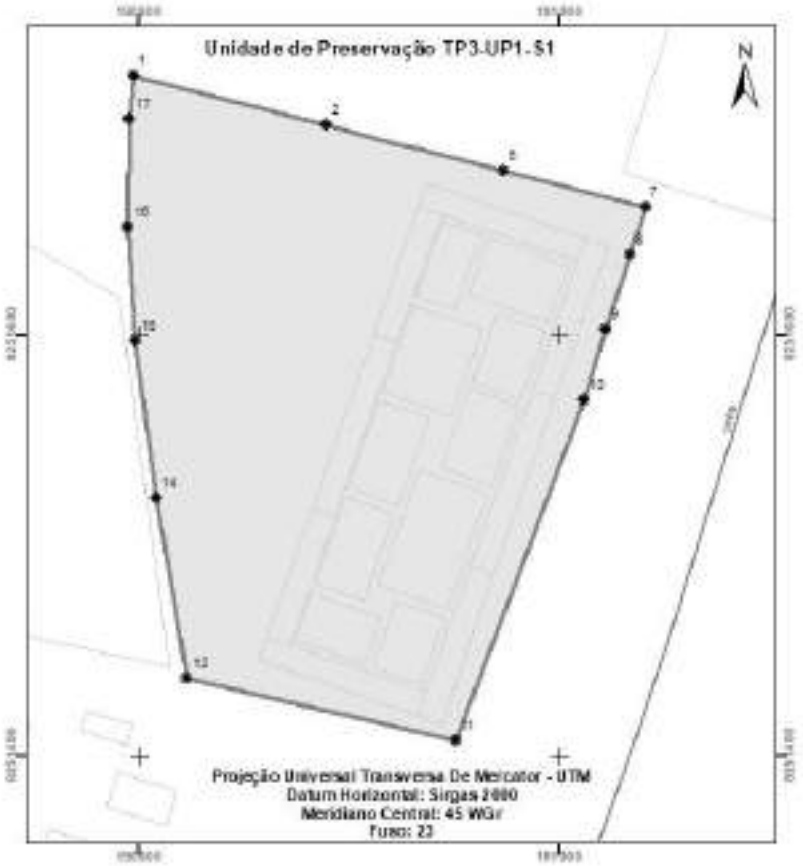
14	8.252.040,19	190.917,83
15	8.252.070,00	190.943,30
16	8.252.100,67	190.969,83
17	8.252.127,21	190.994,44
18	8.252.166,98	191.030,00



TP3-UP1 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.723,20	190.796,97
2	8.251.699,72	190.888,95
3	8.251.691,43	190.921,44
4	8.251.688,85	190.931,56
5	8.251.680,08	190.965,90
6	8.251.678,18	190.973,36
7	8.251.660,98	191.040,75
8	8.251.638,22	191.033,84

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP3 (1288175703) SEI 0390010004290052 v 26

9	8.251.602,72	191.022,20
10	8.251.569,12	191.011,43
11	8.251.407,60	190.950,76
12	8.251.436,65	190.822,78
13	8.251.438,42	190.822,47
14	8.251.522,57	190.808,08
15	8.251.597,14	190.798,03
16	8.251.651,24	190.794,46
17	8.251.702,65	190.795,32



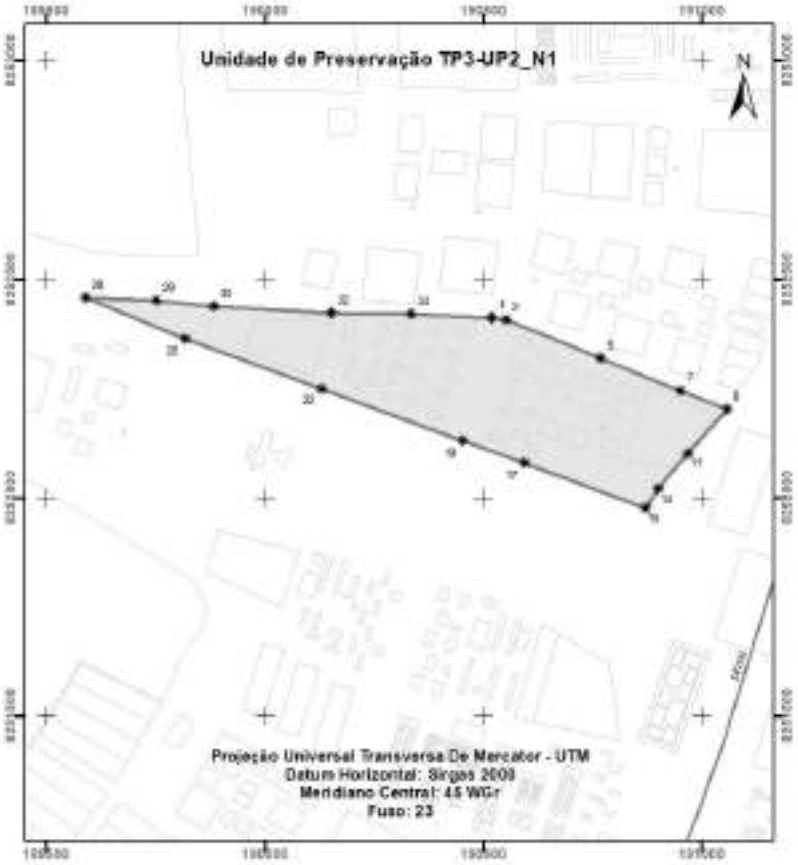
Anexo VI_Poligonais_Mi_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP3 (1288175732) SEI 0390010004296 / 0218423 0 pg 26 / 39

- TP3 - UP2: Setor Hoteleiro Norte e Sul - SHN; SHS

TP3-UP2 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.410,72	190.521,75
2	8.252.405,74	190.554,09
3	8.252.388,36	190.597,76
4	8.252.348,62	190.696,28
5	8.252.317,97	190.770,59
6	8.252.281,14	190.860,31
7	8.252.241,86	190.953,33
8	8.252.200,96	191.060,36
9	8.252.166,98	191.030,00
10	8.252.127,21	190.994,44
11	8.252.100,67	190.969,83
12	8.252.070,00	190.943,30
13	8.252.040,19	190.917,83
14	8.252.017,89	190.901,71
15	8.251.995,55	190.886,71
16	8.251.973,39	190.874,40
17	8.252.076,72	190.595,51
18	8.252.128,00	190.457,11
19	8.252.128,86	190.454,77
20	8.252.129,19	190.453,88
21	8.252.206,00	190.246,56
22	8.252.248,14	190.131,14
23	8.252.359,52	189.826,62
24	8.252.362,04	189.819,73
25	8.252.362,27	189.819,09
26	8.252.362,28	189.819,08
27	8.252.449,57	189.607,67
28	8.252.457,19	189.590,44
29	8.252.450,65	189.752,71
30	8.252.437,27	189.885,67
31	8.252.435,50	189.891,70
32	8.252.421,13	190.153,93
33	8.252.420,13	190.172,17
34	8.252.418,37	190.335,55

Anexo VI_TP3_Poligonais_Minuta_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP3 (1288175773.2) SEI 0390001004296070182423 0 pg 26340

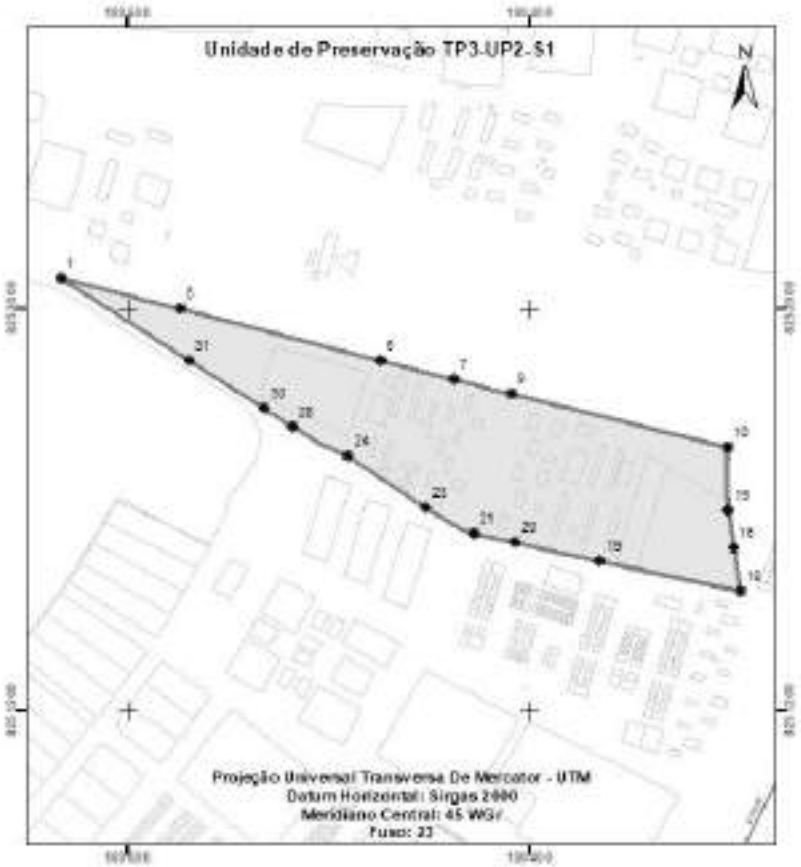
ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP3-UP2 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.060,37	189.467,65
2	8.252.058,66	189.473,44
3	8.252.058,65	189.473,45
4	8.252.000,05	189.701,92
5	8.251.999,07	189.705,72
6	8.251.896,42	190.105,93
7	8.251.858,55	190.252,37
8	8.251.831,05	190.362,86
9	8.251.829,87	190.367,63
10	8.251.723,59	190.796,67
11	8.251.723,28	190.796,65
12	8.251.723,20	190.796,97
13	8.251.702,65	190.795,32
14	8.251.651,24	190.794,46

Anexo VI_TP3_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP3 (1288175732) SEI 0390010004290052829230 pg 26 41

15	8.251.597,14	190.798,03
16	8.251.522,57	190.808,08
17	8.251.438,42	190.822,47
18	8.251.436,65	190.822,78
19	8.251.496,29	190.541,86
20	8.251.534,97	190.372,46
21	8.251.551,33	190.291,00
22	8.251.563,76	190.261,20
23	8.251.603,10	190.195,43
24	8.251.705,52	190.040,35
25	8.251.736,55	189.976,78
26	8.251.753,30	189.949,34
27	8.251.764,57	189.932,16
28	8.251.765,05	189.929,46
29	8.251.799,12	189.876,05
30	8.251.801,11	189.872,92
31	8.251.897,22	189.722,25

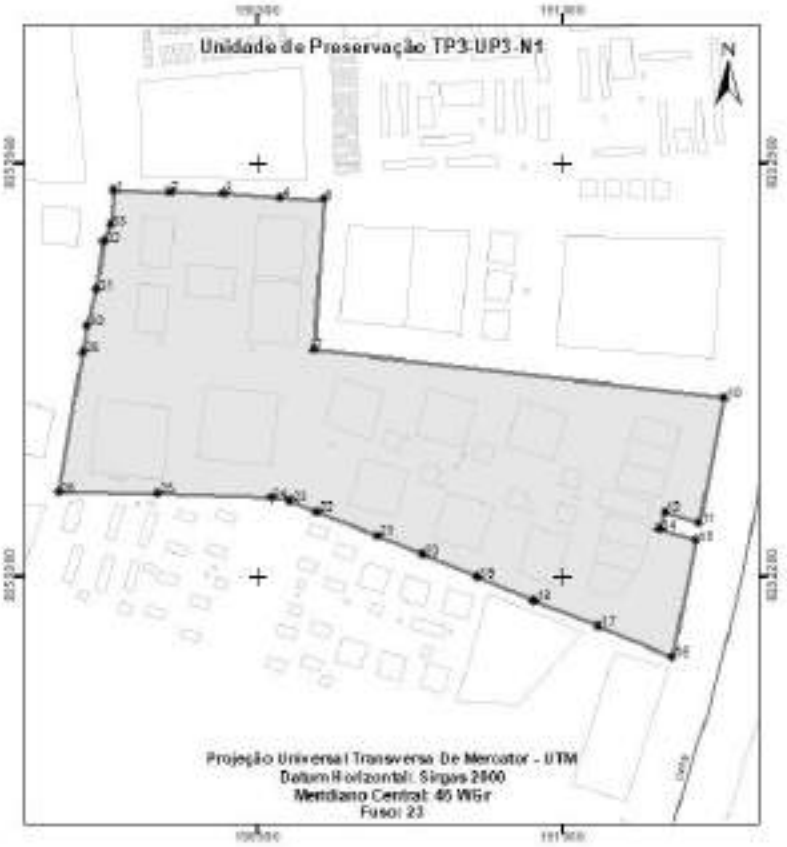


Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP3 (1288175732) SEI 0390010004290070182423 pg 26542

- TP3 - UP3: Setor Comercial Norte e Sul - SCN e SCS; Setor de Rádio e TV Norte e Sul - SRTVN e SRTVS

TP3-UP3 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.915,54	190.264,46
2	8.252.913,86	190.356,34
3	8.252.912,16	190.444,46
4	8.252.904,91	190.537,74
5	8.252.900,19	190.593,65
6	8.252.901,39	190.609,14
7	8.252.654,40	190.592,86
8	8.252.654,33	190.593,47
9	8.252.575,62	191.265,67
10	8.252.575,44	191.267,27
11	8.252.370,31	191.225,39
12	8.252.387,73	191.168,10
13	8.252.359,72	191.159,82
14	8.252.359,55	191.159,77
15	8.252.340,26	191.219,25
16	8.252.149,48	191.180,95
17	8.252.200,96	191.060,36
18	8.252.241,86	190.953,33
19	8.252.281,14	190.860,31
20	8.252.317,97	190.770,59
21	8.252.348,62	190.696,28
22	8.252.388,36	190.597,76
23	8.252.405,74	190.554,09
24	8.252.410,72	190.521,75
25	8.252.418,37	190.335,55
26	8.252.420,13	190.172,17
27	8.252.423,77	190.172,80
28	8.252.650,56	190.211,57
29	8.252.652,18	190.211,90
30	8.252.694,14	190.220,30
31	8.252.753,67	190.234,78
32	8.252.832,48	190.247,59
33	8.252.859,99	190.257,58
34	8.252.900,56	190.262,60

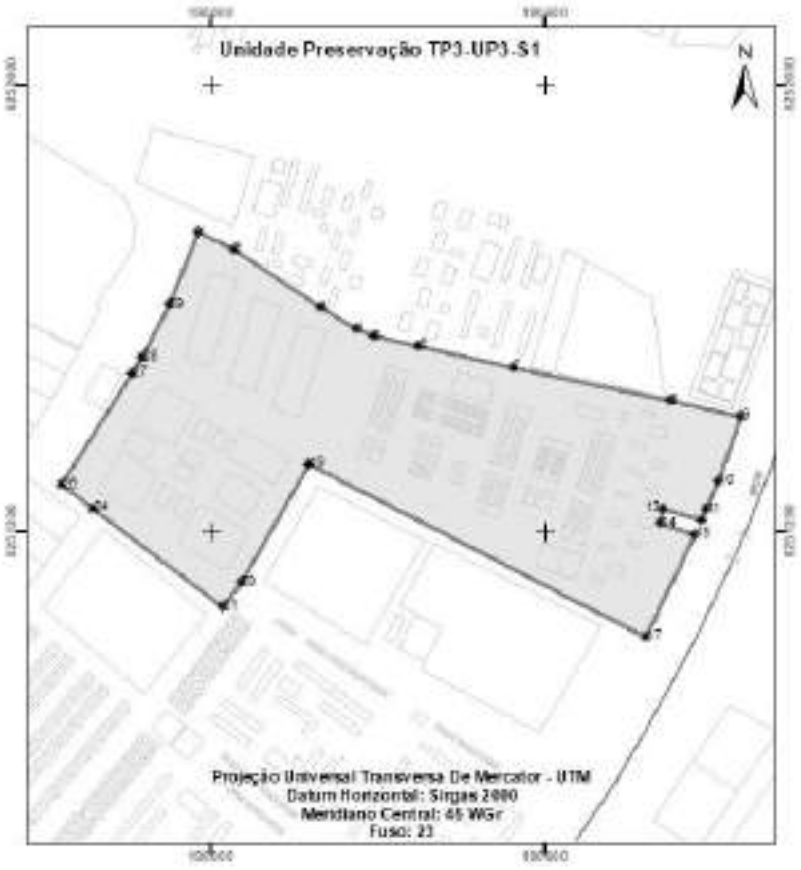
Anexo VI_TP3 - Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP3 (1288175773) SEI 0390010004290052023230 pg 7 de 43



TP3-UP3 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.736,55	189.976,78
2	8.251.705,52	190.040,35
3	8.251.603,10	190.195,43
4	8.251.563,76	190.261,20
5	8.251.551,33	190.291,00
6	8.251.534,97	190.372,46
7	8.251.496,29	190.541,86
8	8.251.436,65	190.822,78
9	8.251.407,60	190.950,76
10	8.251.291,51	190.908,07
11	8.251.240,75	190.888,41
12	8.251.220,73	190.878,88
13	8.251.242,49	190.811,27
14	8.251.215,37	190.804,33
15	8.251.195,57	190.866,90

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP3 (1288175732) SEI 039001000429/2023 / pg 26744

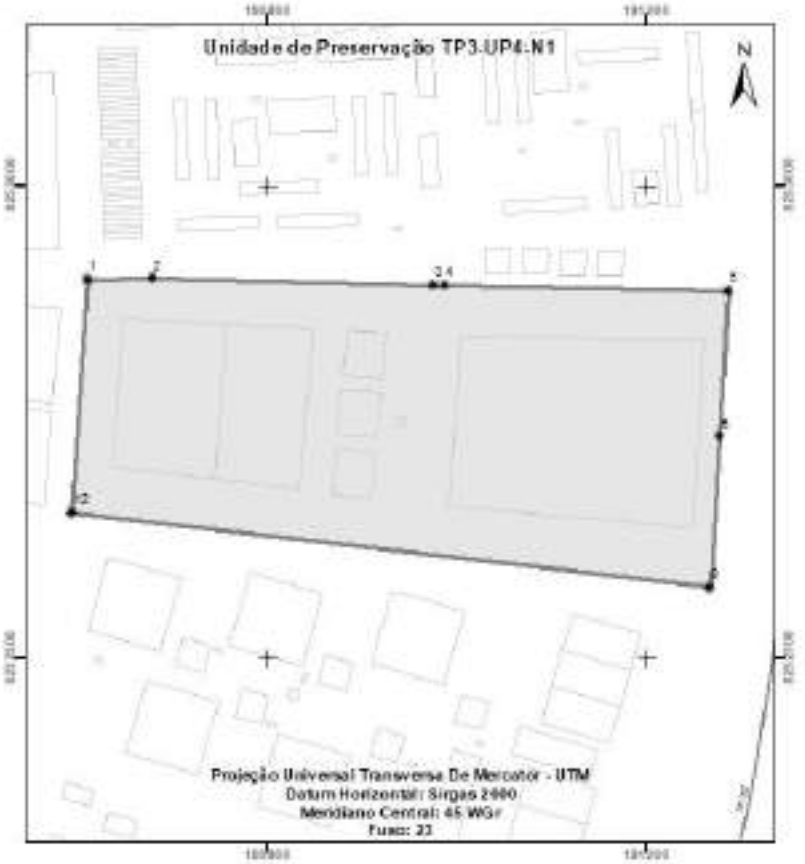
16	8.251.013,55	190.780,24
17	8.251.013,44	190.780,17
18	8.251.322,12	190.176,16
19	8.251.323,10	190.174,24
20	8.251.110,32	190.052,78
21	8.251.066,73	190.020,75
22	8.251.242,61	189.788,05
23	8.251.242,65	189.787,99
24	8.251.243,28	189.787,13
25	8.251.244,62	189.785,30
26	8.251.284,70	189.730,19
27	8.251.485,22	189.857,21
28	8.251.513,81	189.875,32
29	8.251.607,48	189.923,71



Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP3 (1288175773.2) SEI 0390.010042/2023-30 / pg 345

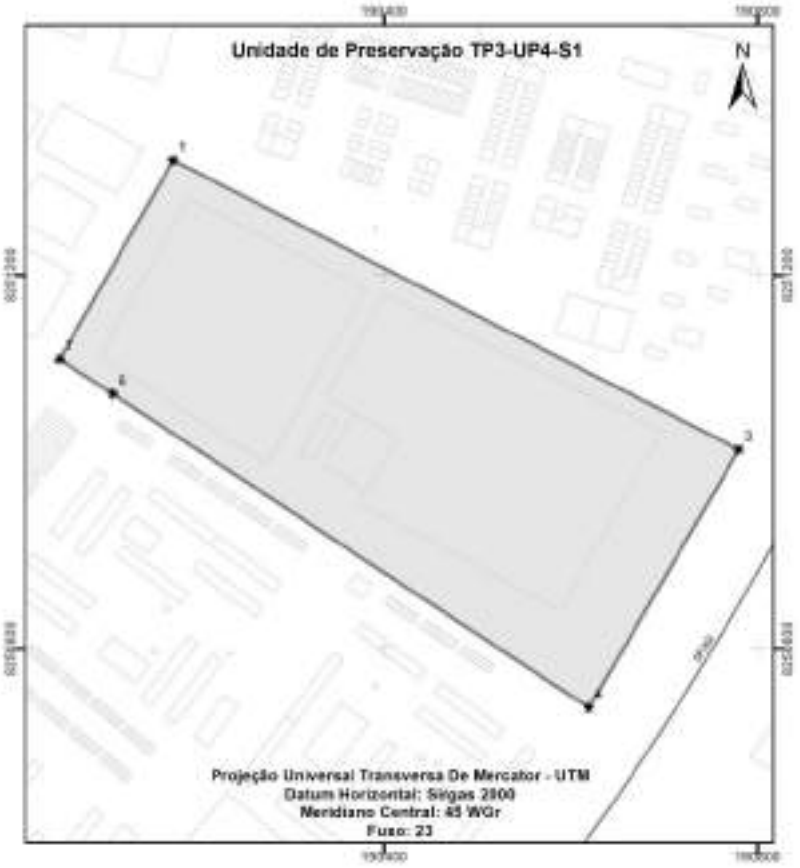
- TP3 - UP4: Setor Médico-Hospitalar Norte e Sul - SMHN; SMHS

TP3-UP4 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.901,39	190.609,14
2	8.252.901,72	190.677,16
3	8.252.895,40	190.974,57
4	8.252.895,16	190.985,93
5	8.252.888,78	191.286,01
6	8.252.734,49	191.277,15
7	8.252.580,53	191.268,31
8	8.252.576,42	191.267,47
9	8.252.575,44	191.267,27
10	8.252.575,62	191.265,67
11	8.252.654,33	190.593,47
12	8.252.654,40	190.592,86



Anexo VI_TP3_Mapas_Poligonais_Minuta_PPCUB_2023 (1288175732) SEI 039001000429 / 2023 / 26

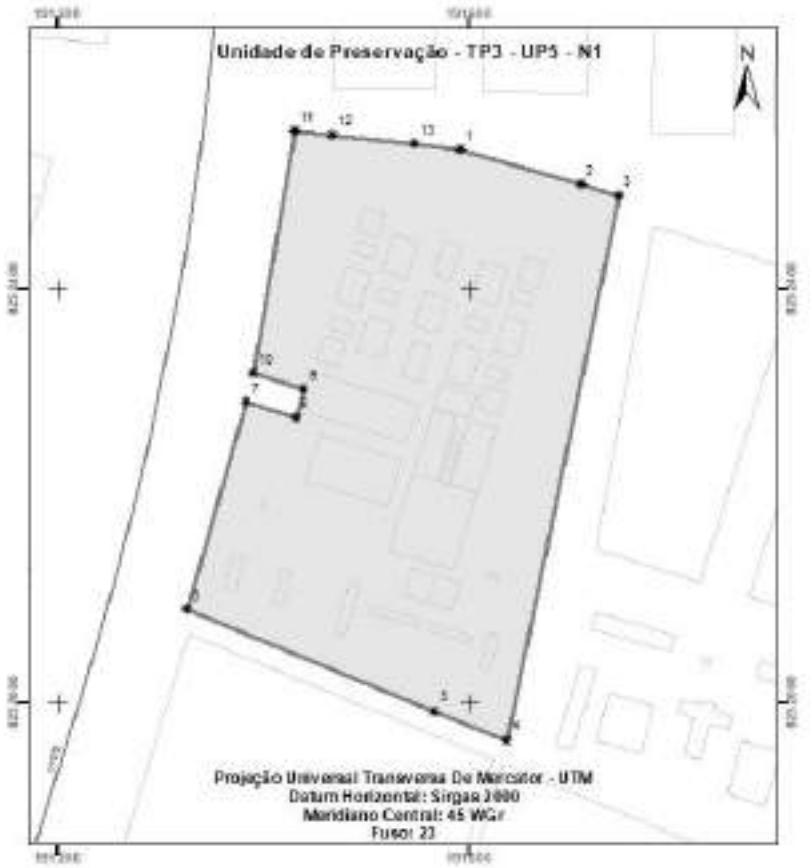
TP3-UP4_S1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.323,10	190.174,24
2	8.251.322,12	190.176,16
3	8.251.013,44	190.780,17
4	8.250.737,26	190.619,88
5	8.250.737,15	190.619,81
6	8.251.073,03	190.109,46
7	8.251.110,32	190.052,78



Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP3 (1288175732) SEI 039001000429/2023 / pg. 7847

- TP3 - UP5: Setor Bancário Norte e Sul - SBN; SBS

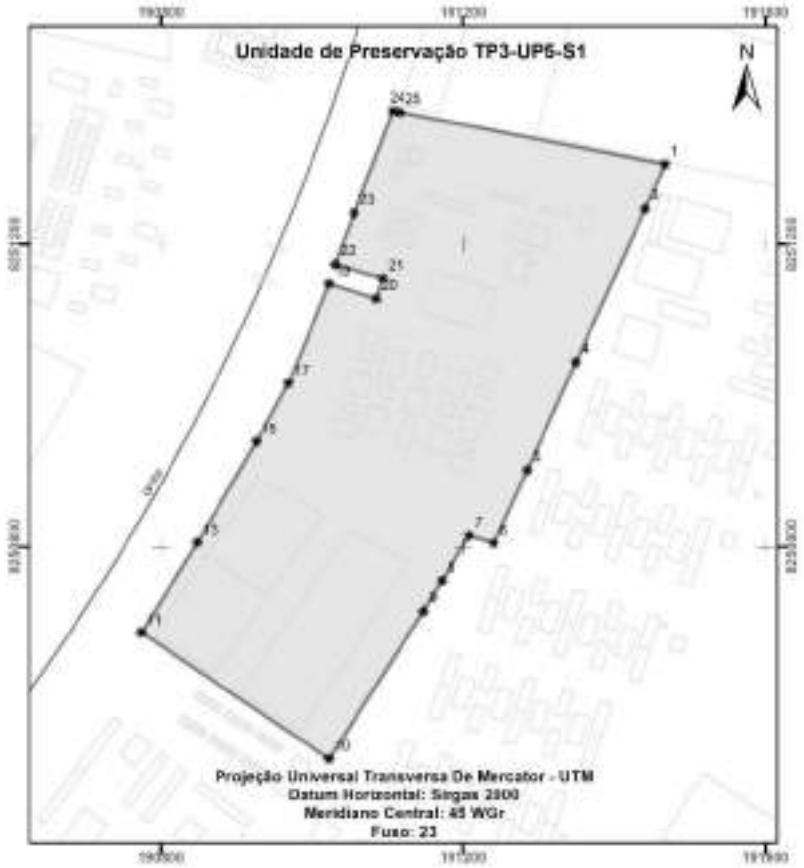
TP3-UP5 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.535,07	191.590,51
2	8.252.501,82	191.707,50
3	8.252.491,44	191.744,02
4	8.251.963,22	191.635,92
5	8.251.991,27	191.565,91
6	8.252.090,03	191.325,87
7	8.252.291,12	191.383,45
8	8.252.276,42	191.431,26
9	8.252.303,38	191.438,88
10	8.252.318,99	191.389,34
11	8.252.553,67	191.429,72
12	8.252.549,88	191.465,86
13	8.252.540,92	191.545,71



Anexo VI_TP3_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP3 (1288175732) SEI 0390010004290070182423 pg 27 / 348

TP3-UP5 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.305,54	191.466,89
2	8.251.292,72	191.461,81
3	8.251.246,94	191.441,08
4	8.251.043,84	191.349,08
5	8.250.901,39	191.284,56
6	8.250.804,22	191.240,55
7	8.250.814,72	191.208,14
8	8.250.755,12	191.171,85
9	8.250.714,57	191.147,66
10	8.250.519,38	191.023,02
11	8.250.686,51	190.774,98
12	8.250.686,97	190.775,25
13	8.250.805,26	190.848,61
14	8.250.805,49	190.848,75
15	8.250.938,69	190.926,43
16	8.250.938,87	190.926,53
17	8.251.015,84	190.969,16
18	8.251.016,89	190.969,66
19	8.251.147,09	191.023,13
20	8.251.127,82	191.085,56
21	8.251.154,76	191.093,78
22	8.251.173,52	191.031,14
23	8.251.241,72	191.056,14
24	8.251.376,19	191.107,07
25	8.251.374,27	191.116,89

Anexo VI_Poligonais_Marco_PPCUB_2023_Anexos_TP3 (1288175773) SEI 0390010004290052023230 pg 13 / 49



- TP3 - UP6: Setor de Autarquias Norte e Sul - SAUN; SAUS

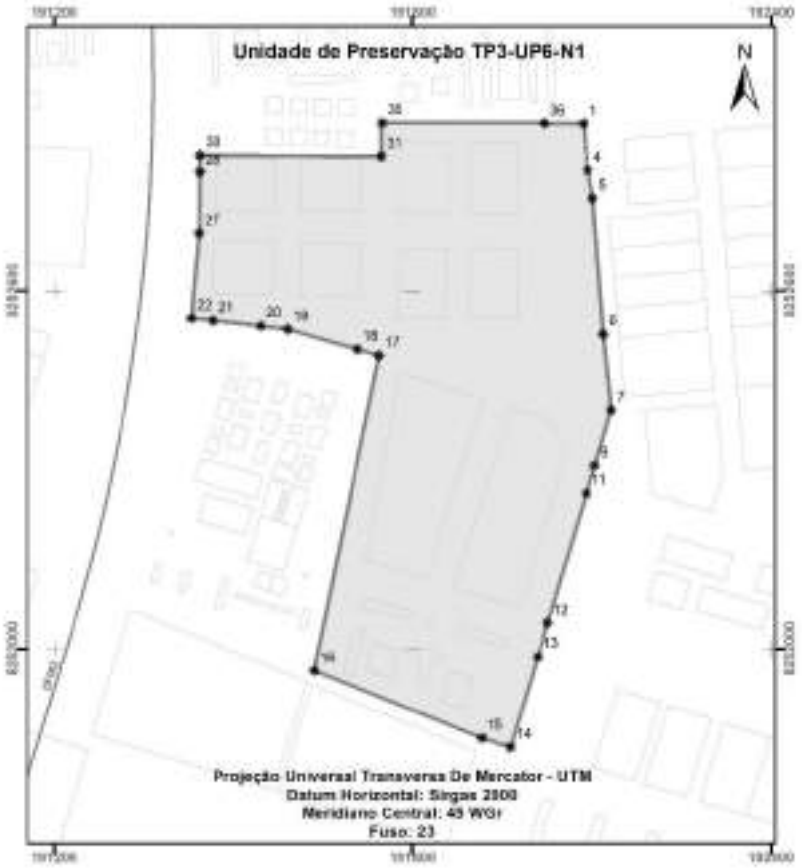
TP3-UP6 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.879,49	192.086,62
2	8.252.878,62	192.086,70
3	8.252.864,84	192.087,92
4	8.252.801,28	192.093,55
5	8.252.754,19	192.101,51
6	8.252.527,06	192.119,78
7	8.252.399,83	192.132,55
8	8.252.366,09	192.122,52
9	8.252.306,99	192.104,96
10	8.252.265,47	192.092,62
11	8.252.260,84	192.091,25
12	8.252.043,31	192.026,61
13	8.251.987,25	192.009,95

Anexo VI_Poligonais_Memorial_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_TP3 (1288175773.2) SEI 039001-000429/2023 / pg. 73

14	8.251.835,59	191.964,89
15	8.251.851,00	191.915,95
16	8.251.963,22	191.635,92
17	8.252.491,44	191.744,02
18	8.252.501,82	191.707,50
19	8.252.535,07	191.590,51
20	8.252.540,92	191.545,71
21	8.252.549,88	191.465,86
22	8.252.553,67	191.429,72
23	8.252.566,38	191.431,90
24	8.252.568,07	191.432,05
25	8.252.583,36	191.432,05
26	8.252.694,71	191.442,67
27	8.252.695,55	191.442,72
28	8.252.797,60	191.443,83
29	8.252.826,46	191.444,24
30	8.252.826,52	191.444,24
31	8.252.824,47	191.747,86
32	8.252.879,72	191.747,84
33	8.252.879,42	191.748,24
34	8.252.880,03	191.748,24
35	8.252.880,92	191.749,38
36	8.252.879,77	192.021,02

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 3 (1288175773) SEI 6016.2023/0001429-0 / pg. 27451

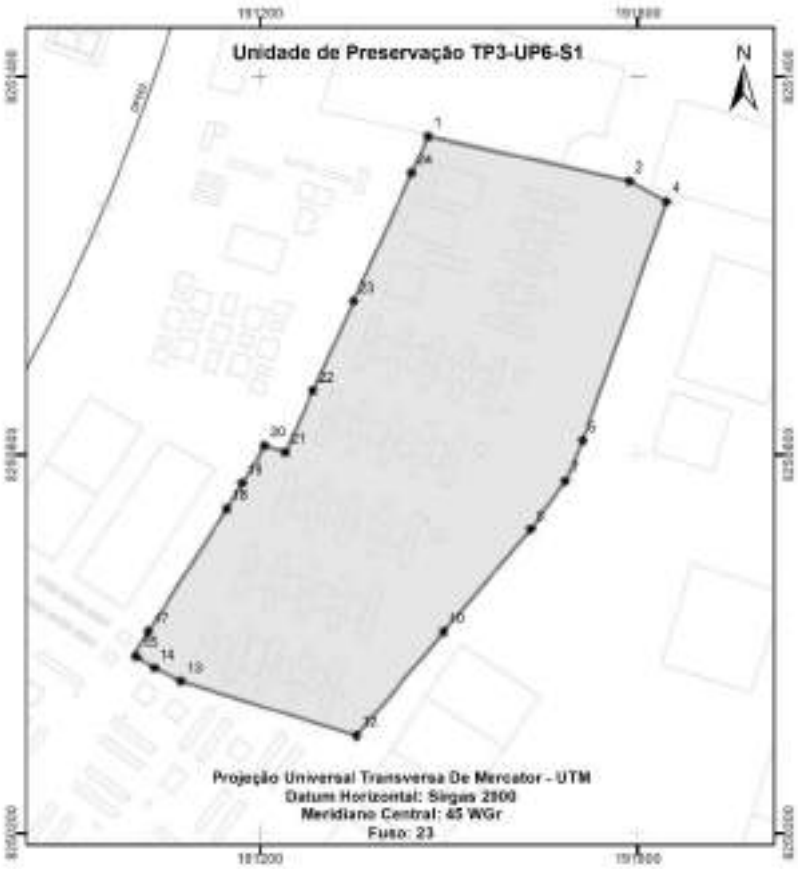
ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP3-UP6 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.305,53	191.466,94
2	8.251.234,28	191.786,57
3	8.251.233,96	191.788,01
4	8.251.202,23	191.845,47
5	8.250.822,34	191.712,32
6	8.250.774,19	191.691,73
7	8.250.758,76	191.685,14
8	8.250.681,85	191.629,69
9	8.250.544,11	191.512,58
10	8.250.519,26	191.491,77
11	8.250.515,62	191.488,72
12	8.250.354,55	191.353,79
13	8.250.440,77	191.075,50
14	8.250.461,81	191.032,80

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP3 (1288175773.2) SEI 039001000429/2023 / pg. 75

15	8.250.480,87	191.004,29
16	8.250.483,54	191.000,29
17	8.250.519,38	191.023,02
18	8.250.714,57	191.147,66
19	8.250.755,12	191.171,85
20	8.250.814,72	191.208,14
21	8.250.804,22	191.240,55
22	8.250.901,39	191.284,56
23	8.251.043,84	191.349,08
24	8.251.246,94	191.441,08
25	8.251.292,72	191.461,81
26	8.251.305,54	191.466,89



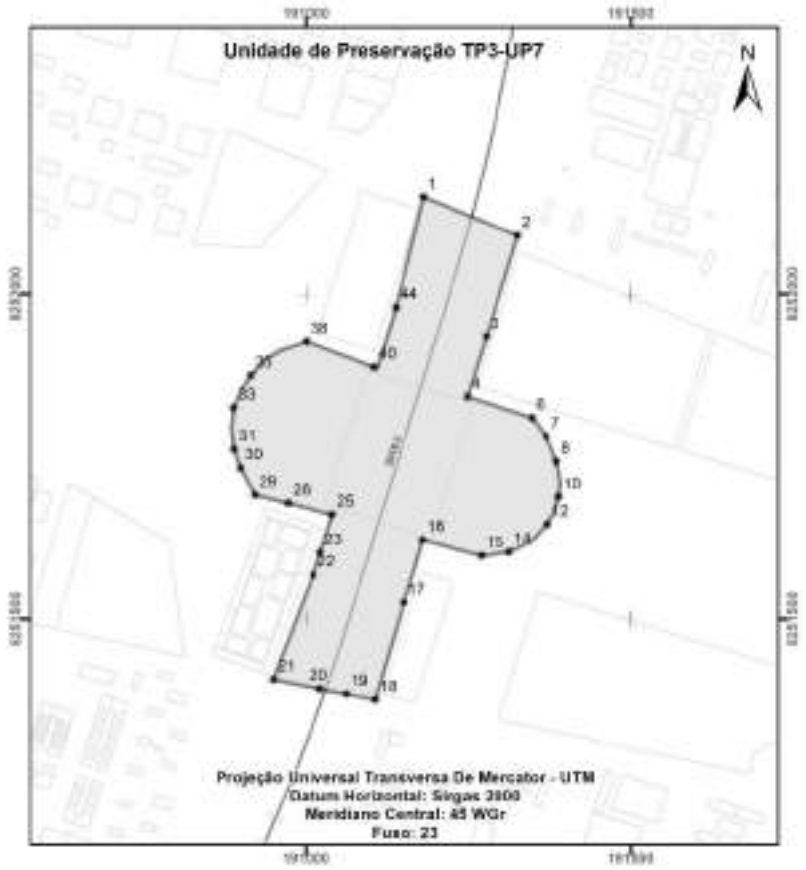
Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos VI_TP3 (1288175732) SEI 0390010004290052824230 pg 17 of 53

- TP3 - UP7: Plataforma Rodoviária – PFR

TP3-UP7		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.149,48	191.180,95
2	8.252.090,03	191.325,87
3	8.251.934,36	191.277,75
4	8.251.841,97	191.249,19
5	8.251.809,57	191.348,03
6	8.251.809,48	191.348,10
7	8.251.780,92	191.370,00
8	8.251.742,49	191.386,05
9	8.251.709,24	191.391,14
10	8.251.687,96	191.389,19
11	8.251.661,80	191.380,59
12	8.251.645,91	191.371,37
13	8.251.619,77	191.345,71
14	8.251.603,46	191.312,91
15	8.251.597,91	191.270,60
16	8.251.622,15	191.179,88
17	8.251.525,30	191.150,63
18	8.251.376,19	191.107,07
19	8.251.385,21	191.061,97
20	8.251.393,27	191.021,71
21	8.251.407,60	190.950,76
22	8.251.569,12	191.011,43
23	8.251.602,72	191.022,20
24	8.251.638,22	191.033,84
25	8.251.660,98	191.040,75
26	8.251.678,18	190.973,36
27	8.251.680,08	190.965,90
28	8.251.688,85	190.931,56
29	8.251.691,43	190.921,44
30	8.251.733,29	190.899,75
31	8.251.761,22	190.889,72
32	8.251.793,82	190.886,14
33	8.251.824,62	190.889,36
34	8.251.852,92	190.900,83
35	8.251.875,48	190.915,15
36	8.251.899,16	190.936,52

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP3 (1288175773.2) SEI 039001-000429/2023 / pg. 754

37	8.251.913,57	190.961,19
38	8.251.927,01	191.000,53
39	8.251.924,97	191.006,08
40	8.251.888,47	191.105,35
41	8.251.887,87	191.106,99
42	8.251.886,65	191.110,29
43	8.251.936,72	191.125,87
44	8.251.979,62	191.138,57



Anexo VI_Poligonais_Mi Quadro PPCUB_2023_Anexos VI_TP3 (1288175732) SEI 039001000429/2023 pg 7855

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 4 – TP 4

O TP4 - Orla do Lago Paranoá é composto por seis Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES
- UP2: Setor Palácio Presidencial - SPP e Área Verde de Proteção e Reserva 2 - AVPR 2
- UP3: Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN; SCEN (Lt 24)
- UP4: Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18
- UP5: Setor de Mansões Isoladas Norte - SMIN
- UP6: Centro Olímpico da UnB e Estação Biológica da UnB - UnB

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP4 - UP1: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES

TP4-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.137,57	196.785,22
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.245.661,03	187.828,18
3	8.245.815,82	187.713,71
4	8.245.891,37	187.686,80
5	8.246.248,75	187.559,49
6	8.246.489,03	188.084,02
7	8.246.515,70	188.142,24
8	8.246.535,44	188.185,34
9	8.246.690,31	188.523,41
10	8.246.743,06	188.638,57
11	8.247.027,22	189.258,88
12	8.247.083,76	189.381,34
13	8.247.204,88	189.643,73
14	8.247.240,47	189.720,83

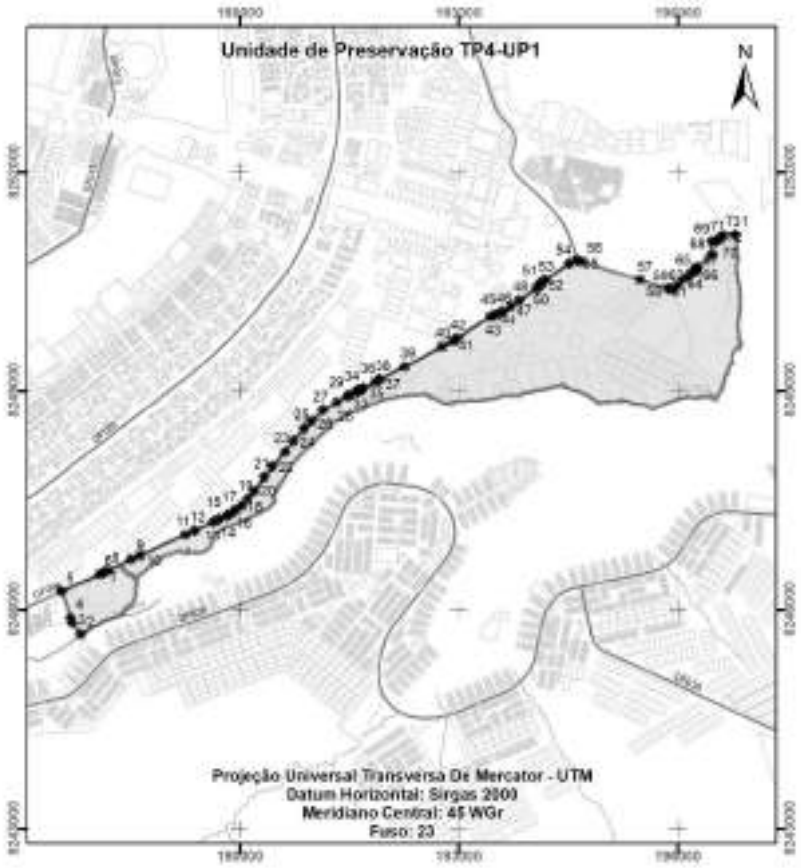
Anexo VI_Poligonais_Mi_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP4 (1288175773) SEI 00390-00042940/2023-30 pg 2756

15	8.247.285,17	189.817,65
16	8.247.314,95	189.874,27
17	8.247.359,63	189.939,83
18	8.247.429,63	190.026,25
19	8.247.522,99	190.116,70
20	8.247.625,75	190.207,59
21	8.247.817,87	190.340,20
22	8.247.958,61	190.451,96
23	8.248.165,62	190.617,35
24	8.248.319,91	190.741,02
25	8.248.479,70	190.885,86
26	8.248.578,00	190.982,71
27	8.248.735,87	191.143,64
28	8.248.843,55	191.329,95
29	8.248.925,90	191.483,36
30	8.248.941,71	191.513,80
31	8.248.992,05	191.610,74
32	8.249.001,67	191.629,26
33	8.249.002,63	191.631,12
34	8.249.013,03	191.651,15
35	8.249.032,37	191.688,38
36	8.249.118,85	191.854,91
37	8.249.152,01	191.918,76
38	8.249.153,01	191.920,69
39	8.249.331,85	192.259,06
40	8.249.605,06	192.771,66
41	8.249.679,99	192.915,65
42	8.249.718,89	192.977,56
43	8.250.022,10	193.438,73
44	8.250.042,20	193.494,97
45	8.250.066,07	193.561,61
46	8.250.089,89	193.603,67
47	8.250.160,53	193.710,83
48	8.250.241,65	193.830,90
49	8.250.400,24	194.065,64
50	8.250.433,58	194.104,53
51	8.250.459,52	194.120,86
52	8.250.493,11	194.148,19
53	8.250.520,89	194.179,94
54	8.250.747,91	194.518,87

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_de_TP4 (1288175773.2) SEI 0390010004290070182423 0 pg 2857

55	8.250.794,95	194.613,44
56	8.250.772,96	194.673,91
57	8.250.525,01	195.475,03
58	8.250.404,13	195.859,30
59	8.250.388,72	195.921,42
60	8.250.451,91	195.997,70
61	8.250.544,87	196.101,58
62	8.250.599,20	196.164,15
63	8.250.636,98	196.222,87
64	8.250.648,78	196.246,78
65	8.250.673,07	196.255,22
66	8.250.687,23	196.262,00
67	8.250.694,32	196.265,84
68	8.250.866,93	196.463,08
69	8.251.039,51	196.464,48
70	8.251.051,29	196.521,89
71	8.251.072,72	196.564,23
72	8.251.097,99	196.592,93
73	8.251.135,52	196.619,04

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 4 (1288175773) SEI 0390010004290207218v23.pdf p. 158



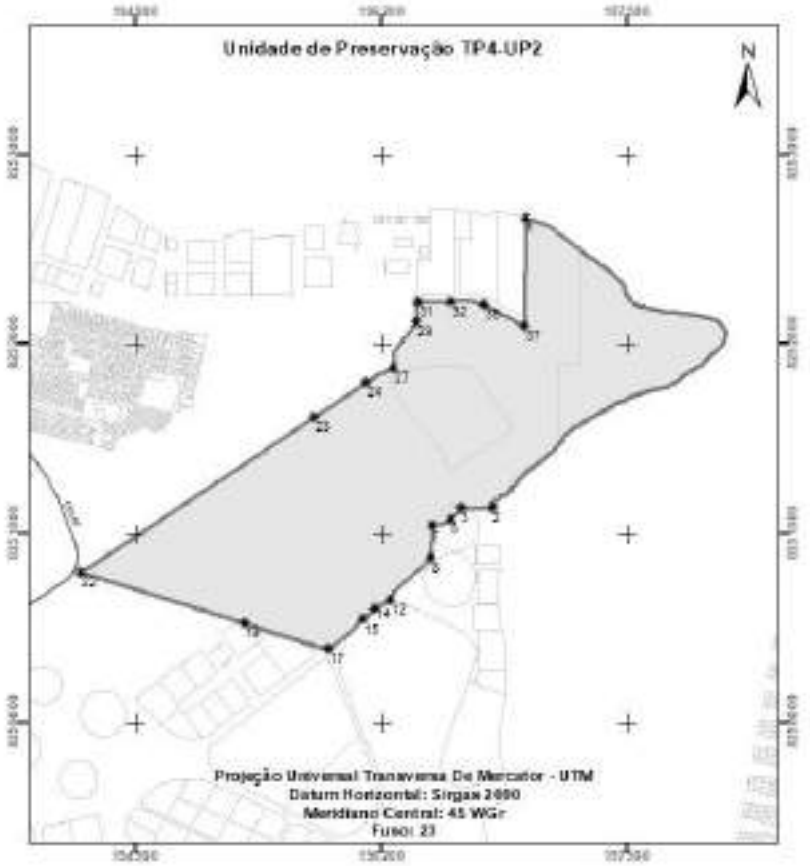
- TP4 - UP2: Setor Palácio Presidencial - SPP e Área Verde de Proteção e Reserva 2 - AVPR 2

TP4-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.663,89	196.960,19
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.251.137,57	196.785,22
3	8.251.135,52	196.619,04
4	8.251.097,99	196.592,93
5	8.251.072,72	196.564,23
6	8.251.051,29	196.521,89
7	8.251.039,51	196.464,48
8	8.250.866,93	196.463,08
9	8.250.694,32	196.265,84
10	8.250.687,23	196.262,00
11	8.250.673,07	196.255,22

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP4 (1288175732) SEI 00390-00042940/2023-30 / pg 259

12	8.250.648,78	196.246,78
13	8.250.636,98	196.222,87
14	8.250.599,20	196.164,15
15	8.250.544,87	196.101,58
16	8.250.451,91	195.997,70
17	8.250.388,72	195.921,42
18	8.250.404,13	195.859,30
19	8.250.525,01	195.475,03
20	8.250.772,96	194.673,91
21	8.250.794,95	194.613,44
22	8.250.794,96	194.613,45
23	8.251.615,32	195.844,82
24	8.251.798,52	196.116,27
25	8.251.832,55	196.172,03
26	8.251.871,84	196.261,26
27	8.251.871,84	196.261,26
28	8.251.960,10	196.258,89
29	8.252.118,85	196.381,66
30	8.252.192,94	196.381,66
31	8.252.226,49	196.390,51
32	8.252.226,31	196.570,66
33	8.252.229,04	196.611,21
34	8.252.229,57	196.666,34
35	8.252.207,34	196.741,89
36	8.252.094,49	196.958,32
37	8.252.094,49	196.958,32
38	8.252.103,18	196.958,28

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 4 (1288175773) SEI 0390010004290052824230 pg 83 60

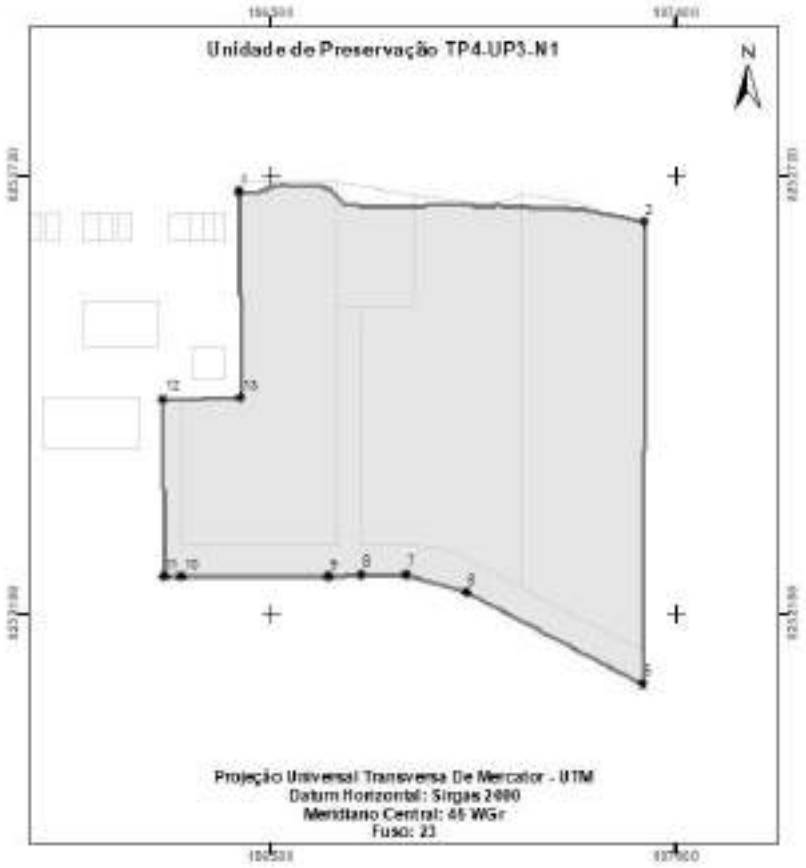


- TP4 - UP3: Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHTN; SCEN (Lt 24)

TP4-UP3 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.700,82	196.461,40
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.252.663,89	196.960,19
3	8.252.103,18	196.958,28
4	8.252.094,49	196.958,32
5	8.252.094,49	196.958,32
6	8.252.207,34	196.741,89
7	8.252.229,57	196.666,34
8	8.252.229,04	196.611,21
9	8.252.226,31	196.570,66
10	8.252.226,49	196.390,51

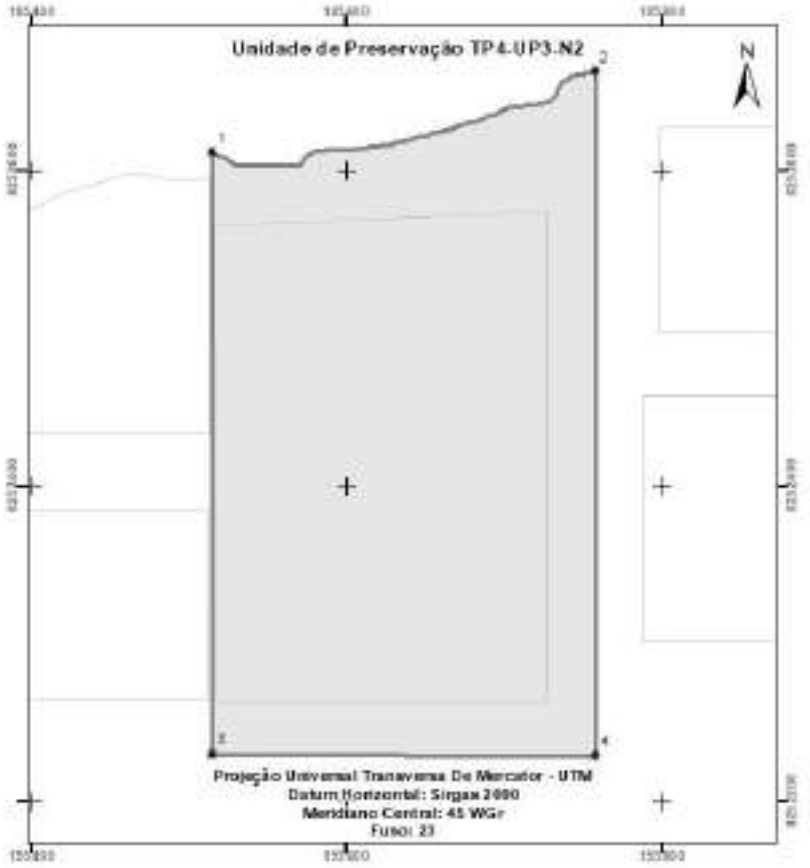
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP4 (1288175732) SEI 00390-00042940/2018-23 / pg 28461

11	8.252.226,52	196.367,71
12	8.252.446,37	196.366,84
13	8.252.446,81	196.462,14



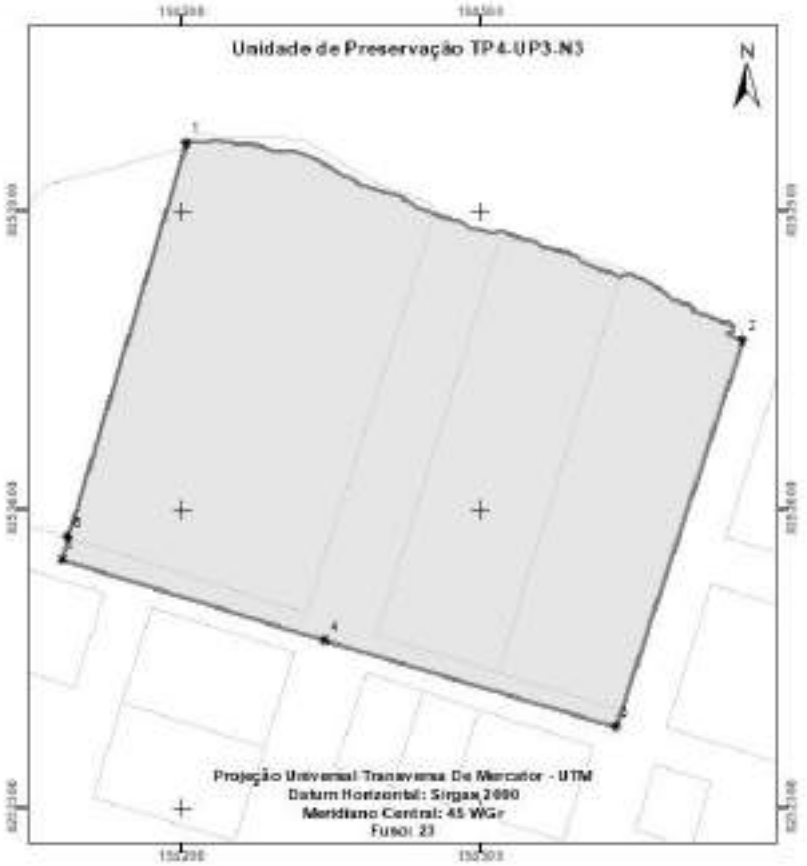
TP4-UP3 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.611,53	195.514,37
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.252.662,79	195.757,33
3	8.252.229,18	195.757,85
4	8.252.229,10	195.757,85
5	8.252.230,03	195.514,46

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP4 (1288175732) SEI 00390-00042940/2023-30 pg 28562



TP4-UP3 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.969,22	194.205,06
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.252.770,11	194.764,51
3	8.252.382,04	194.635,76
4	8.252.468,12	194.343,96
5	8.252.549,68	194.079,22
6	8.252.572,26	194.085,72

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP4 (1288175773) SEI 00390-00042940/2023-30 pg 8 / 63

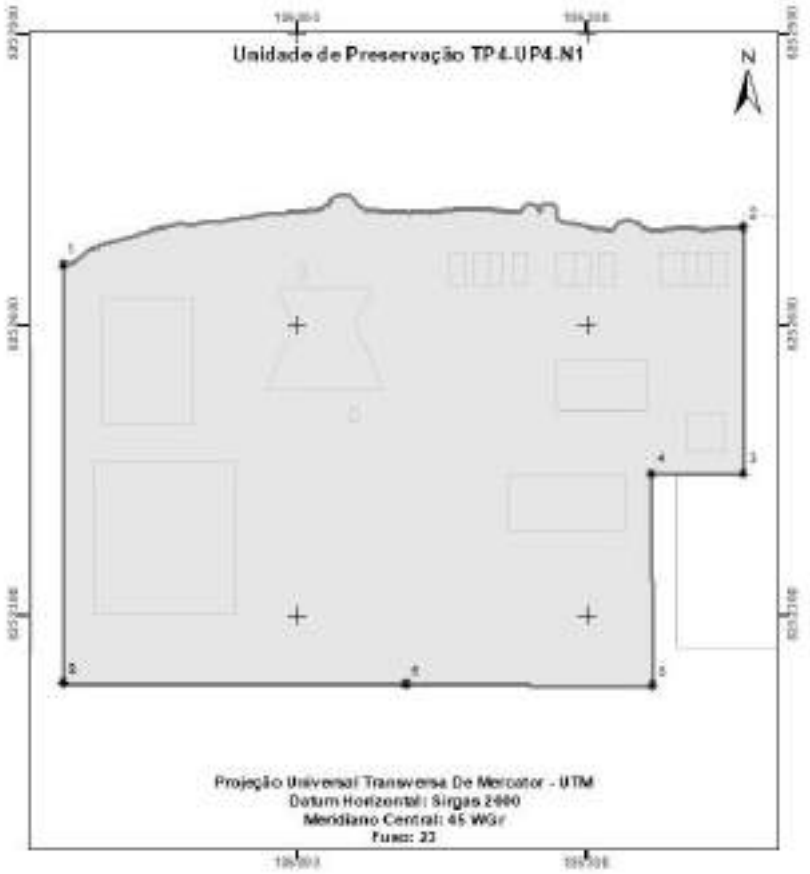


- TP4 - UP4: Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18

TP4-UP4 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.662,79	195.757,33
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.252.700,82	196.461,40
3	8.252.446,81	196.462,14
4	8.252.446,37	196.366,84
5	8.252.226,52	196.367,71
6	8.252.227,92	196.112,99
7	8.252.229,10	195.757,85
8	8.252.229,18	195.757,85

Anexo VI_Poligonais_Memorial_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_TP4 (1288175773) SEI 00390-00042940/2023-30 pg 23764

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



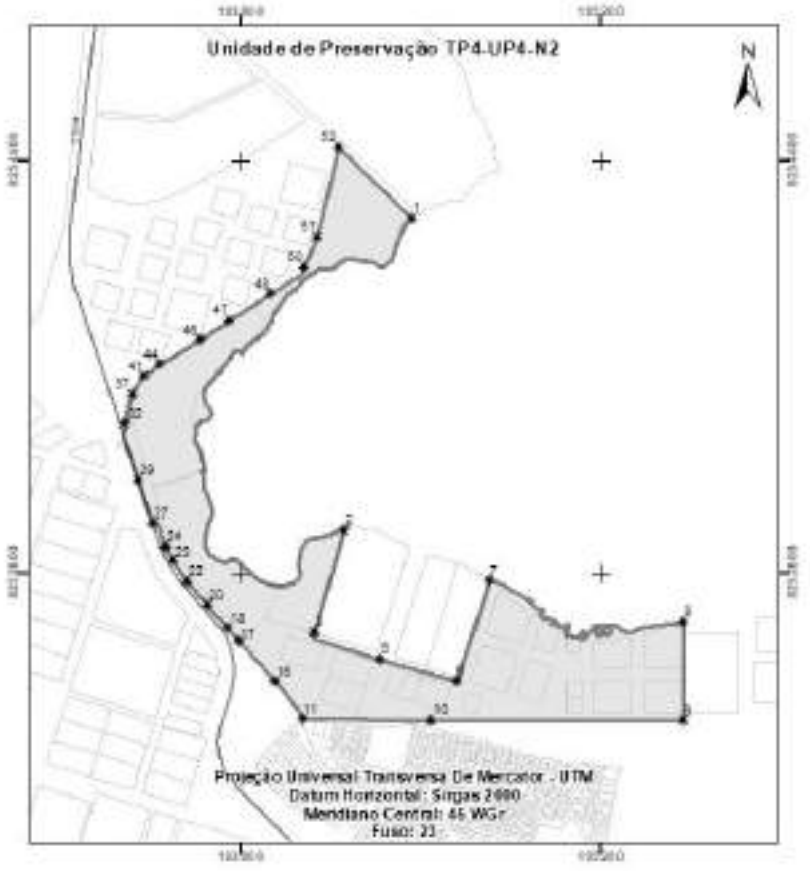
TP4-UP4 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.175,00	194.464,36
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.252.969,22	194.205,06
3	8.252.572,26	194.085,72
4	8.252.549,68	194.079,22
5	8.252.468,12	194.343,96
6	8.252.382,04	194.635,76
7	8.252.770,11	194.764,51
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 8		
8	8.252.611,53	195.514,37
9	8.252.230,03	195.514,46
10	8.252.233,43	194.539,63
11	8.252.235,16	194.041,93
12	8.252.242,22	194.039,15

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP4 (1288175732) SEI 00390-00042940/2023-30 / pg 38

13	8.252.274,51	194.016,24
14	8.252.334,52	193.974,80
15	8.252.335,77	193.973,71
16	8.252.381,35	193.934,13
17	8.252.537,95	193.794,24
18	8.252.585,72	193.751,56
19	8.252.667,35	193.679,60
20	8.252.676,42	193.671,35
21	8.252.727,20	193.625,18
22	8.252.769,97	193.591,04
23	8.252.848,33	193.539,14
24	8.252.901,68	193.509,35
25	8.252.973,19	193.485,61
26	8.252.997,87	193.477,42
27	8.252.992,66	193.458,59
28	8.253.136,59	193.410,44
29	8.253.160,40	193.403,56
30	8.253.277,88	193.364,93
31	8.253.327,35	193.348,33
32	8.253.381,18	193.354,63
33	8.253.392,19	193.355,92
34	8.253.419,02	193.359,09
35	8.253.444,17	193.362,87
36	8.253.467,70	193.370,99
37	8.253.493,67	193.380,18
38	8.253.512,18	193.387,89
39	8.253.528,87	193.396,62
40	8.253.543,85	193.407,07
41	8.253.564,13	193.426,88
42	8.253.581,60	193.448,57
43	8.253.596,57	193.470,72
44	8.253.608,58	193.488,81
45	8.253.639,62	193.539,66
46	8.253.704,20	193.641,98
47	8.253.780,63	193.758,35
48	8.253.882,64	193.917,14
49	8.253.958,14	194.034,75
50	8.253.987,41	194.046,94
51	8.254.102,78	194.096,47
52	8.254.449,21	194.177,93

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 4 (1288175773.2) SEI 0390010004290/2023-30 / pg. 3966

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP

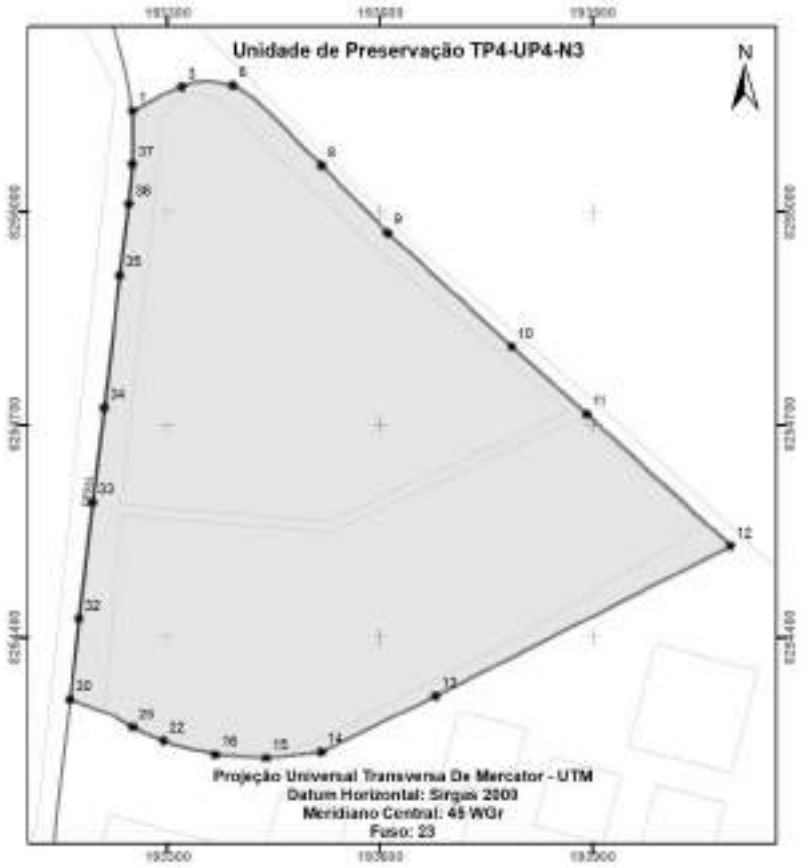


TP4-UP4 (N3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.142,82	193.251,31
2	8.255.164,89	193.291,33
3	8.255.176,70	193.320,19
4	8.255.183,35	193.337,81
5	8.255.184,83	193.358,85
6	8.255.178,49	193.392,14
7	8.255.160,16	193.423,09
8	8.255.065,42	193.517,21
9	8.254.970,70	193.611,33
10	8.254.810,06	193.785,70
11	8.254.714,97	193.891,54
12	8.254.528,49	194.095,11

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP4 (1288175732) SEI 039001000429/2023 / pg 2367

13	8.254.316,82	193.678,85
14	8.254.238,55	193.517,62
15	8.254.229,79	193.439,38
16	8.254.234,66	193.368,00
17	8.254.238,47	193.357,95
18	8.254.238,75	193.355,58
19	8.254.241,38	193.340,02
20	8.254.244,78	193.324,61
21	8.254.248,94	193.309,39
22	8.254.253,85	193.294,39
23	8.254.259,50	193.279,65
24	8.254.265,88	193.265,21
25	8.254.272,96	193.251,11
26	8.254.280,73	193.237,38
27	8.254.289,15	193.224,09
28	8.254.305,59	193.180,65
29	8.254.305,51	193.180,64
30	8.254.312,23	193.162,63
31	8.254.401,30	193.172,84
32	8.254.426,17	193.174,96
33	8.254.590,21	193.194,01
34	8.254.724,09	193.210,41
35	8.254.911,03	193.232,89
36	8.255.011,43	193.245,87
37	8.255.066,99	193.250,10

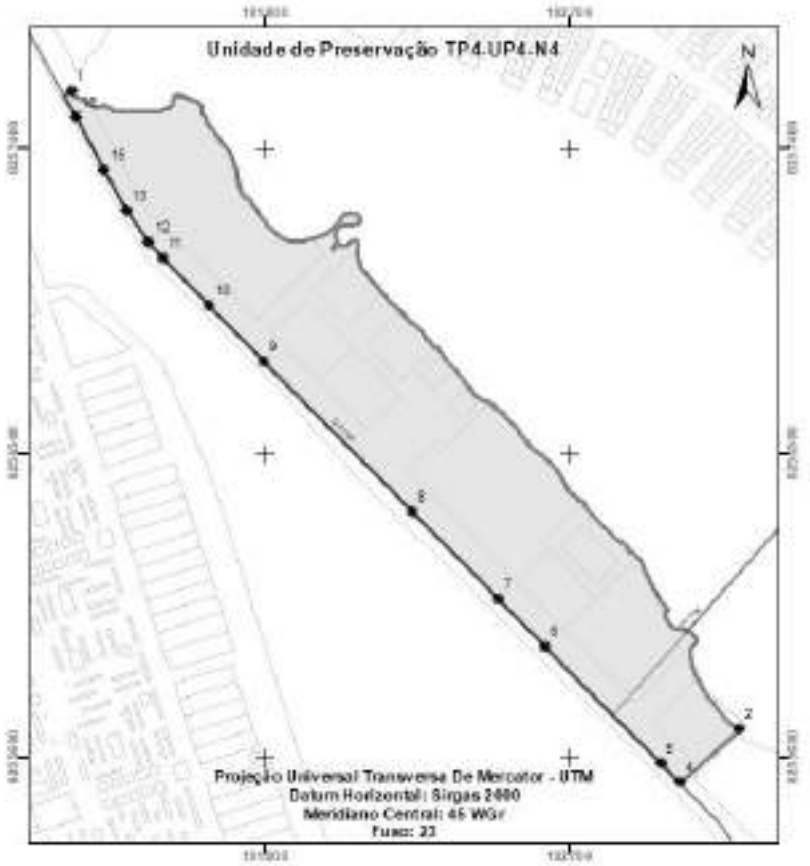
Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP4 (1288175773) SEI 0390010004296 / 0018-23 / pg 2368



TP4-UP4 (N4)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.572,06	191.227,87
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.255.685,65	193.201,87
3	8.255.547,92	193.050,23
4	8.255.525,27	193.026,30
5	8.255.581,87	192.969,64
6	8.255.929,54	192.626,21
7	8.256.067,65	192.491,80
8	8.256.328,53	192.234,10
9	8.256.772,50	191.797,54
10	8.256.936,54	191.634,55
11	8.257.077,83	191.496,44
12	8.257.122,81	191.456,22

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP4 (1288175732) SEI 00390-00042940/2018-23 / pg 2369

13	8.257.220,01	191.389,98
14	8.257.240,39	191.377,30
15	8.257.336,65	191.324,49
16	8.257.494,04	191.240,29
17	8.257.561,24	191.203,33



- TP4 - UP5: Setor de Mansões Isoladas Norte – SMIN

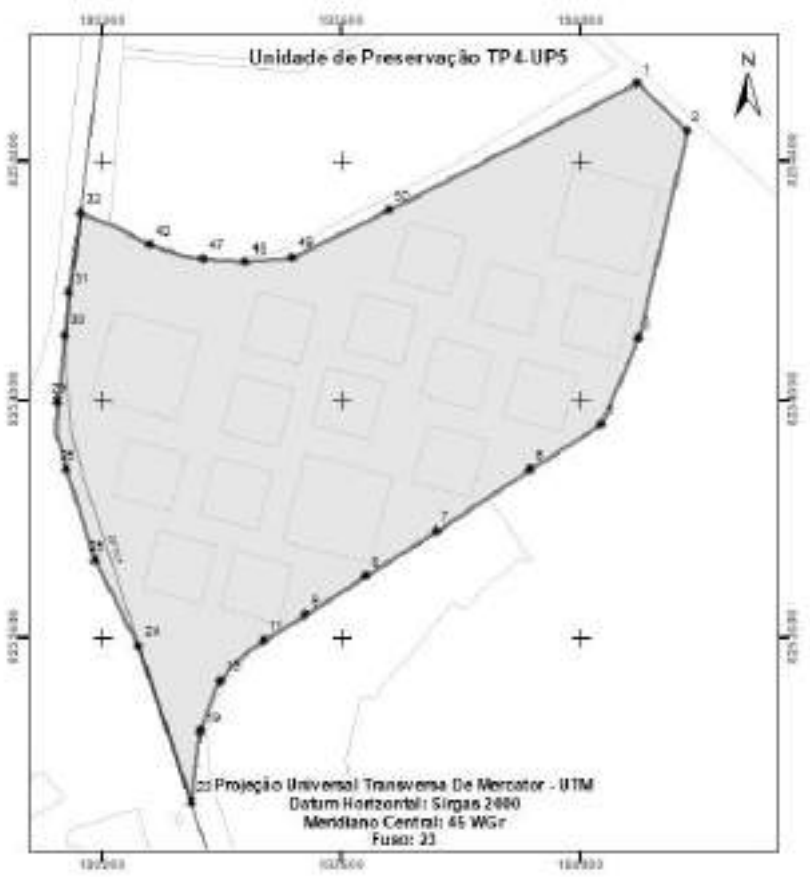
TP4-UP5		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.528,49	194.095,11
2	8.254.449,21	194.177,93
3	8.254.102,78	194.096,47
4	8.253.987,41	194.046,94
5	8.253.958,14	194.034,75
6	8.253.882,64	193.917,14

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP4 (1288175732) SEI 039001000429202182-30 / pg 370

7	8.253.780,63	193.758,35
8	8.253.704,20	193.641,98
9	8.253.639,62	193.539,66
10	8.253.608,58	193.488,81
11	8.253.596,57	193.470,72
12	8.253.581,60	193.448,57
13	8.253.564,13	193.426,88
14	8.253.543,85	193.407,07
15	8.253.528,87	193.396,62
16	8.253.512,18	193.387,89
17	8.253.493,67	193.380,18
18	8.253.467,70	193.370,99
19	8.253.444,17	193.362,87
20	8.253.419,02	193.359,09
21	8.253.392,19	193.355,92
22	8.253.381,18	193.354,63
23	8.253.327,35	193.348,33
24	8.253.586,91	193.261,21
25	8.253.730,84	193.188,72
26	8.253.882,95	193.139,81
27	8.253.911,82	193.131,57
28	8.253.943,57	193.123,10
29	8.253.996,49	193.124,16
30	8.254.108,67	193.137,39
31	8.254.179,05	193.144,27
32	8.254.267,42	193.157,50
33	8.254.312,23	193.162,63
34	8.254.305,51	193.180,64
35	8.254.305,59	193.180,65
36	8.254.289,15	193.224,09
37	8.254.280,73	193.237,38
38	8.254.272,96	193.251,11
39	8.254.265,88	193.265,21
40	8.254.259,50	193.279,65
41	8.254.253,85	193.294,39
42	8.254.248,94	193.309,39
43	8.254.244,78	193.324,61
44	8.254.241,38	193.340,02
45	8.254.238,75	193.355,58
46	8.254.238,47	193.357,95

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 4 (1288175773) SEI 0390010004290070218v230.pdf 29471

47	8.254.234,66	193.368,00
48	8.254.229,79	193.439,38
49	8.254.238,55	193.517,62
50	8.254.316,82	193.678,85



- TP4 - UP6: Centro Olímpico da UnB e Estação Biológica da UnB – UnB

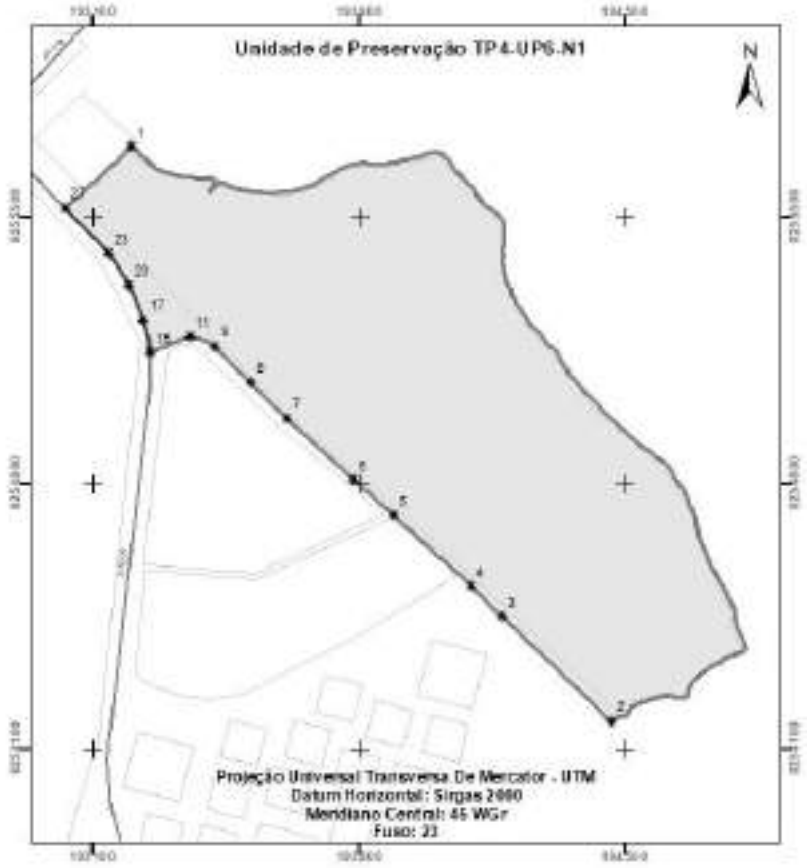
TP4-UP6 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.685,65	193.201,87
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.254.175,00	194.464,36
3	8.254.449,21	194.177,93
4	8.254.528,49	194.095,11
5	8.254.714,97	193.891,54
6	8.254.810,06	193.785,70

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP4 (1288175732) SEI 00390-00042906/2024-30 pg 2572

7	8.254.970,70	193.611,33
8	8.255.065,42	193.517,21
9	8.255.160,16	193.423,09
10	8.255.178,49	193.392,14
11	8.255.184,83	193.358,85
12	8.255.183,35	193.337,81
13	8.255.176,70	193.320,19
14	8.255.164,89	193.291,33
15	8.255.142,82	193.251,31
16	8.255.173,97	193.248,27
17	8.255.228,34	193.233,81
18	8.255.259,00	193.221,66
19	8.255.297,17	193.205,47
20	8.255.321,47	193.193,32
21	8.255.353,86	193.175,39
22	8.255.382,78	193.155,72
23	8.255.405,91	193.139,53
24	8.255.444,09	193.105,40
25	8.255.470,12	193.079,38
26	8.255.508,29	193.042,36
27	8.255.525,27	193.026,30
28	8.255.547,92	193.050,23

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 4 (1288175773) SEI 0390010004290052824230 pg 2973

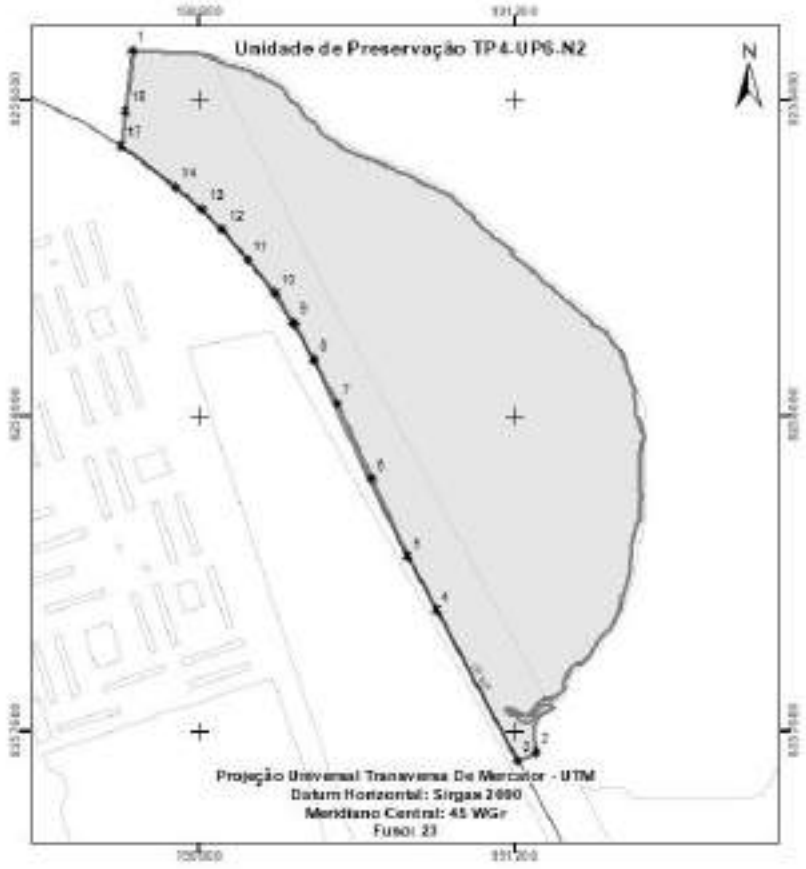
ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



TP4-UP6 (N2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.462,59	190.714,78
SEGUE PELA ORLA DO LAGO PARANOÁ ATÉ O VÉRTICE 2		
2	8.257.572,06	191.227,87
3	8.257.561,24	191.203,33
4	8.257.752,35	191.100,48
5	8.257.819,55	191.064,69
6	8.257.918,57	191.018,56
7	8.258.013,61	190.974,82
8	8.258.069,29	190.946,19
9	8.258.116,61	190.919,94
10	8.258.154,78	190.895,68
11	8.258.196,94	190.862,28
12	8.258.235,11	190.828,88
13	8.258.261,36	190.803,43

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP4 (1288175773) SEI 00390-00042960/2024-30 pg 374

14	8.258.289,19	190.769,62
15	8.258.333,73	190.710,77
16	8.258.340,77	190.700,18
17	8.258.340,77	190.700,18
18	8.258.385,88	190.705,58



Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP4 (1288175732) SEI 0390010004290070182423 pg 375

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 5 – TP 5

O TP5 - Setores de Embaixadas é composto por sete Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor de Embaixadas Norte e Sul - SEN; SES e Parque Ecológico Asa Sul
- UP2: UnB - Campus Universitário
- UP3: Ponta do Braghetto e Área Livre Junto à SQN 216 e SQN 416
- UP4: Parque Estação Biológica - PqEB
- UP5: Parque Urbano dos Pássaros e Área Livre Junto à SQS 216 e 416
- UP6: Setor de Administração Federal Sul - SAFS
- UP7: Setor de Administração Federal Norte - SAFN e Setor de Garagens dos Ministérios Norte – SGMN

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

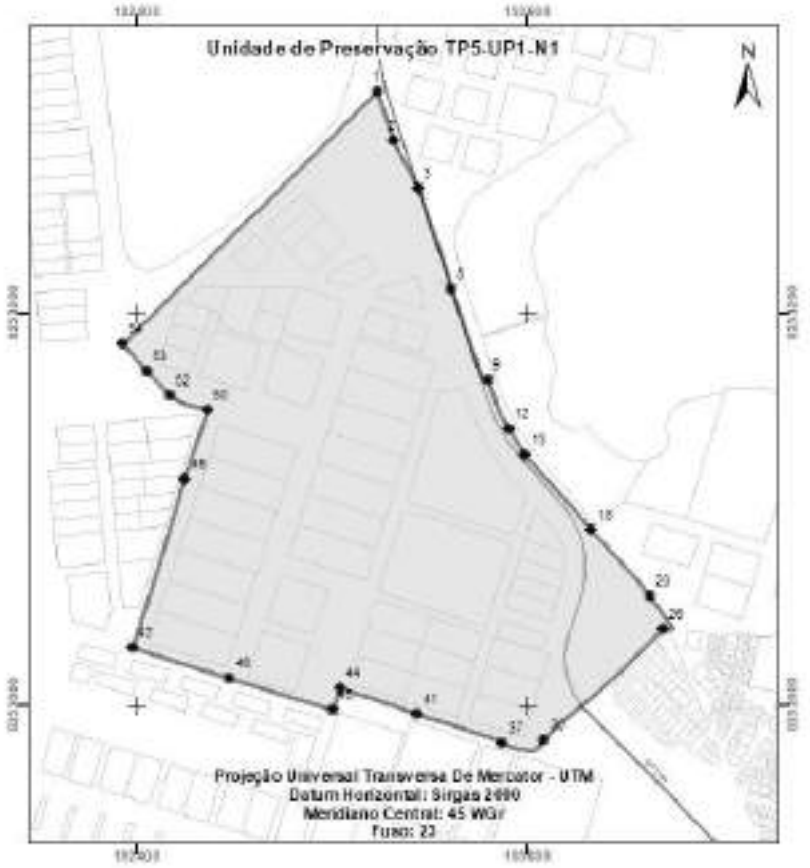
- TP5 - UP1: Setor de Embaixadas Norte e Sul - SEN; SES e Parque Ecológico Asa Sul

TP5-UP1 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.882,95	193.139,81
2	8.253.730,84	193.188,72
3	8.253.586,91	193.261,21
4	8.253.327,35	193.348,33
5	8.253.277,88	193.364,93
6	8.253.160,40	193.403,56
7	8.253.136,59	193.410,44
8	8.252.992,66	193.458,59
9	8.252.997,87	193.477,42
10	8.252.973,19	193.485,61
11	8.252.901,68	193.509,35
12	8.252.848,33	193.539,14
13	8.252.769,97	193.591,04
14	8.252.727,20	193.625,18
15	8.252.676,42	193.671,35

Anexo VI_Poligonais_Mi_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP5 (12881757432) SEI 00390-00042960/2023-30 / pg 2976

16	8.252.667,35	193.679,60
17	8.252.585,72	193.751,56
18	8.252.537,95	193.794,24
19	8.252.381,35	193.934,13
20	8.252.335,77	193.973,71
21	8.252.334,52	193.974,80
22	8.252.274,51	194.016,24
23	8.252.242,22	194.039,15
24	8.252.235,16	194.041,93
25	8.252.235,27	194.011,29
26	8.252.235,27	194.011,28
27	8.252.082,47	193.857,13
28	8.252.032,71	193.806,91
29	8.251.926,24	193.678,68
30	8.251.890,80	193.647,24
31	8.251.872,23	193.630,76
32	8.251.861,25	193.621,02
33	8.251.862,43	193.605,43
34	8.251.865,44	193.582,50
35	8.251.867,28	193.572,01
36	8.251.872,26	193.553,93
37	8.251.886,01	193.519,73
38	8.251.900,03	193.486,58
39	8.251.905,67	193.470,99
40	8.251.932,27	193.389,49
41	8.251.973,41	193.259,51
42	8.252.005,64	193.162,55
43	8.252.028,89	193.092,24
44	8.252.050,63	193.021,16
45	8.251.985,71	193.000,50
46	8.252.081,14	192.684,02
47	8.252.175,81	192.385,73
48	8.252.442,33	192.469,62
49	8.252.692,63	192.547,10
50	8.252.906,34	192.615,23
51	8.252.927,93	192.536,60
52	8.252.950,71	192.499,84
53	8.253.026,24	192.430,27
54	8.253.109,26	192.354,06

Anexo VI_TP 5 (fl.2 /24) SEI 0390010004290052024230 v3.pdf



TP5-UP1 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.202,23	191.845,47
2	8.251.127,67	192.084,24
3	8.250.931,51	192.027,10
4	8.250.923,16	192.054,52
5	8.250.784,09	192.519,40
6	8.250.662,55	192.481,68
7	8.250.624,58	192.469,89
8	8.250.592,01	192.459,79
9	8.250.480,37	192.425,14
10	8.250.333,97	192.379,70
11	8.250.175,76	192.330,60
12	8.250.066,71	192.297,01
13	8.249.973,35	192.268,19
14	8.249.914,90	192.247,44

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP5 (1288175743) SEI 0390010004290070182423 pg 3 / 178

15	8.250.014,66	191.929,80
16	8.248.992,05	191.610,74
17	8.248.941,71	191.513,80
18	8.248.925,90	191.483,36
19	8.248.843,55	191.329,95
20	8.248.735,87	191.143,64
21	8.248.578,00	190.982,71
22	8.248.479,70	190.885,86
23	8.248.319,91	190.741,02
24	8.248.165,62	190.617,35
25	8.247.958,61	190.451,96
26	8.247.817,87	190.340,20
27	8.247.625,75	190.207,59
28	8.247.522,99	190.116,70
29	8.247.429,63	190.026,25
30	8.247.359,63	189.939,83
31	8.247.314,95	189.874,27
32	8.247.285,17	189.817,65
33	8.247.240,47	189.720,83
34	8.247.204,88	189.643,73
35	8.247.083,76	189.381,34
36	8.247.027,22	189.258,88
37	8.246.743,06	188.638,57
38	8.246.690,31	188.523,41
39	8.246.535,44	188.185,34
40	8.246.515,70	188.142,24
41	8.246.489,03	188.084,02
42	8.246.248,75	187.559,49
43	8.246.166,93	187.380,89
44	8.246.142,24	187.327,00
45	8.246.128,20	187.296,35
46	8.246.148,47	187.284,46
47	8.246.220,96	187.241,93
48	8.246.276,48	187.209,21
49	8.246.332,79	187.172,67
50	8.246.377,49	187.143,67
51	8.246.500,65	187.310,33
52	8.246.703,53	187.571,66
53	8.246.813,79	187.715,71
54	8.246.706,89	187.795,41

Anexo VI_TP 5 (fl.4 /24) SEI 0390010004290052024230 v3.pdf 0390010004290052024230v3 pg 379

55	8.246.768,63	187.876,90
56	8.246.872,70	187.793,81
57	8.247.052,80	187.657,58
58	8.247.065,05	187.672,98
59	8.247.085,67	187.698,90
60	8.247.105,36	187.730,92
61	8.247.108,08	187.734,45
62	8.247.125,25	187.756,68
63	8.247.139,21	187.775,14
64	8.247.128,40	187.782,42
65	8.247.063,76	187.831,59
66	8.246.922,50	187.939,03
67	8.246.925,45	187.951,73
68	8.246.922,01	187.970,46
69	8.246.919,63	187.983,39
70	8.246.914,31	187.999,60
71	8.246.909,14	188.015,37
72	8.246.896,07	188.022,11
73	8.246.922,85	188.057,20
74	8.246.936,58	188.075,18
75	8.246.972,60	188.123,23
76	8.246.973,31	188.124,25
77	8.246.983,10	188.137,01
78	8.247.013,56	188.176,66
79	8.247.024,05	188.190,32
80	8.247.044,01	188.216,32
81	8.247.069,25	188.249,19
82	8.247.074,47	188.255,97
83	8.247.089,40	188.275,41
84	8.247.104,92	188.295,63
85	8.247.135,38	188.335,28
86	8.247.160,31	188.367,75
87	8.247.165,83	188.374,94
88	8.247.174,50	188.386,45
89	8.247.155,81	188.406,69
90	8.247.067,56	188.499,23
91	8.247.167,98	188.600,24
92	8.247.299,68	188.732,72
93	8.247.354,64	188.788,01
94	8.247.423,12	188.856,90

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP5 (1288175743.2) SEI 0390010004290/2023-30 / pg. 380

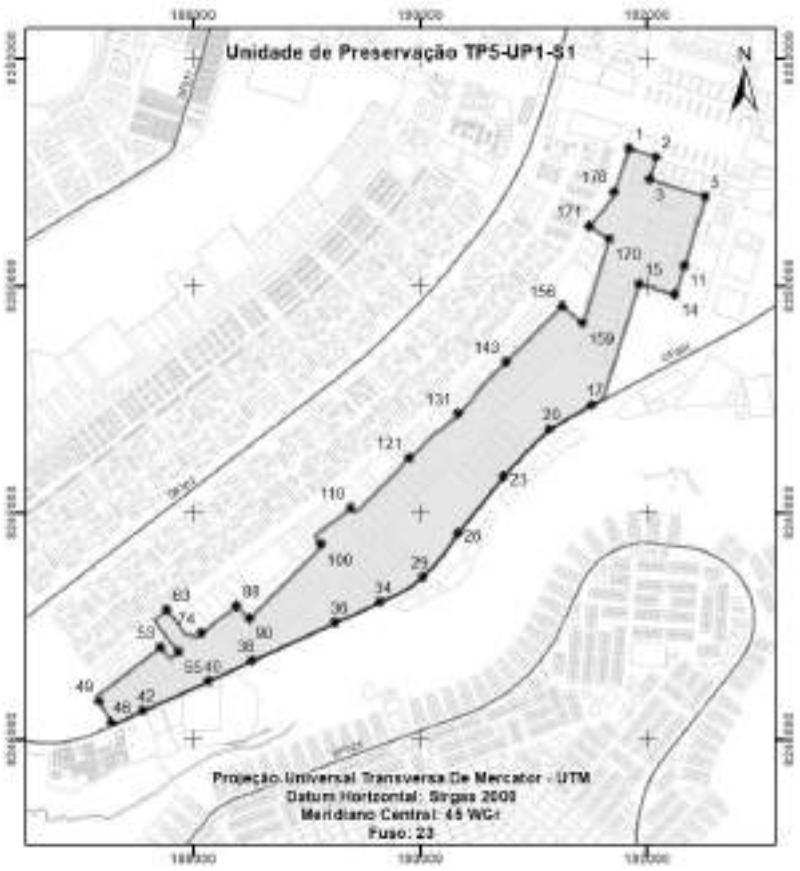
95	8.247.512,85	188.947,16
96	8.247.548,38	188.982,77
97	8.247.609,79	189.043,22
98	8.247.690,09	189.122,27
99	8.247.700,07	189.133,89
100	8.247.715,90	189.125,65
101	8.247.789,51	189.069,80
102	8.247.817,44	189.106,39
103	8.247.849,76	189.148,74
104	8.247.874,03	189.180,55
105	8.247.899,86	189.214,39
106	8.247.923,00	189.244,71
107	8.247.939,46	189.266,27
108	8.247.961,69	189.295,41
109	8.247.999,58	189.345,06
110	8.248.035,53	189.392,17
111	8.247.998,19	189.431,12
112	8.248.062,53	189.497,54
113	8.248.141,68	189.576,10
114	8.248.193,40	189.627,82
115	8.248.257,59	189.692,41
116	8.248.307,12	189.741,35
117	8.248.346,75	189.781,37
118	8.248.386,57	189.820,80
119	8.248.409,16	189.843,18
120	8.248.433,53	189.867,55
121	8.248.475,54	189.910,75
122	8.248.505,45	189.939,67
123	8.248.537,55	189.971,97
124	8.248.582,32	190.017,47
125	8.248.635,50	190.069,96
126	8.248.716,70	190.149,99
127	8.248.706,61	190.170,29
128	8.248.747,20	190.214,58
129	8.248.788,03	190.258,39
130	8.248.828,84	190.303,09
131	8.248.865,58	190.342,37
132	8.248.903,50	190.384,08
133	8.248.926,54	190.407,11
134	8.248.943,48	190.419,59

Anexo VI_TP 5 (1288173732) SEI 0390010004290072824230 pg 6 of 24

135	8.248.981,07	190.445,60
136	8.249.022,98	190.475,32
137	8.249.054,33	190.498,35
138	8.249.090,14	190.524,06
139	8.249.145,14	190.580,66
140	8.249.199,51	190.633,58
141	8.249.242,46	190.676,08
142	8.249.290,01	190.723,48
143	8.249.329,83	190.763,75
144	8.249.356,13	190.790,64
145	8.249.402,64	190.837,01
146	8.249.417,36	190.851,42
147	8.249.445,74	190.878,91
148	8.249.474,86	190.908,33
149	8.249.494,92	190.928,69
150	8.249.522,12	190.955,14
151	8.249.561,64	190.994,52
152	8.249.589,43	191.022,75
153	8.249.624,21	191.057,12
154	8.249.717,99	191.151,70
155	8.249.771,89	191.205,85
156	8.249.815,85	191.250,22
157	8.249.777,90	191.295,64
158	8.249.694,47	191.395,49
159	8.249.661,64	191.434,78
160	8.249.685,14	191.445,27
161	8.249.727,34	191.458,54
162	8.249.767,36	191.471,22
163	8.249.811,15	191.484,70
164	8.249.867,22	191.502,33
165	8.249.920,12	191.518,38
166	8.249.965,89	191.534,43
167	8.250.030,28	191.553,45
168	8.250.069,12	191.565,33
169	8.250.189,92	191.602,29
170	8.250.407,04	191.668,08
171	8.250.519,26	191.491,77
172	8.250.544,11	191.512,58
173	8.250.681,85	191.629,69
174	8.250.758,76	191.685,14

Anexo VI_TP 5 (1288172732) SEI 0390010004290052024230 pg 30582

175	8.250.774,19	191.691,73
176	8.250.822,34	191.712,32



- TP5 - UP2: UnB - Campus Universitário

TP5-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.340,77	190.700,18
2	8.258.333,73	190.710,77
3	8.258.289,19	190.769,62
4	8.258.261,36	190.803,43
5	8.258.235,11	190.828,88
6	8.258.196,94	190.862,28
7	8.258.154,78	190.895,68
8	8.258.116,61	190.919,94
9	8.258.069,29	190.946,19

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP5 (1288175743) SEI 00390-00042940/2018-23 / pg 8683

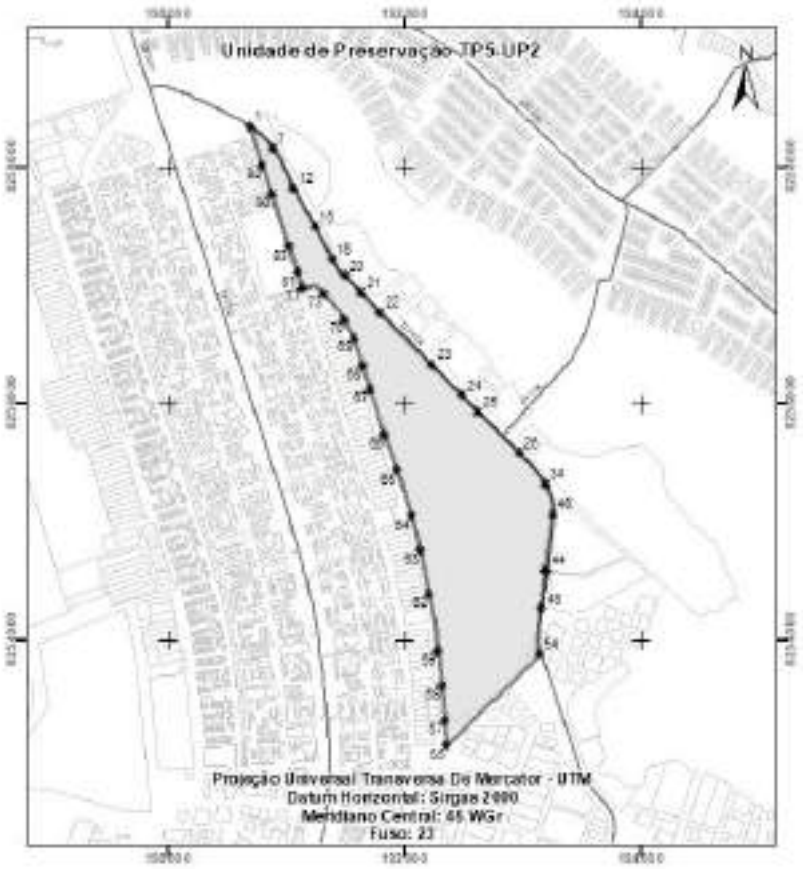
10	8.258.013,61	190.974,82
11	8.257.918,57	191.018,56
12	8.257.819,55	191.064,69
13	8.257.752,35	191.100,48
14	8.257.561,24	191.203,33
15	8.257.494,04	191.240,29
16	8.257.336,65	191.324,49
17	8.257.240,39	191.377,30
18	8.257.220,01	191.389,98
19	8.257.122,81	191.456,22
20	8.257.077,83	191.496,44
21	8.256.936,54	191.634,55
22	8.256.772,50	191.797,54
23	8.256.328,53	192.234,10
24	8.256.067,65	192.491,80
25	8.255.929,54	192.626,21
26	8.255.581,87	192.969,64
27	8.255.525,27	193.026,30
28	8.255.508,29	193.042,36
29	8.255.470,12	193.079,38
30	8.255.444,09	193.105,40
31	8.255.405,91	193.139,53
32	8.255.382,78	193.155,72
33	8.255.353,86	193.175,39
34	8.255.321,47	193.193,32
35	8.255.297,17	193.205,47
36	8.255.259,00	193.221,66
37	8.255.228,34	193.233,81
38	8.255.173,97	193.248,27
39	8.255.142,82	193.251,31
40	8.255.066,99	193.250,10
41	8.255.011,43	193.245,87
42	8.254.911,03	193.232,89
43	8.254.724,09	193.210,41
44	8.254.590,21	193.194,01
45	8.254.426,17	193.174,96
46	8.254.401,30	193.172,84
47	8.254.312,23	193.162,63
48	8.254.267,42	193.157,50
49	8.254.179,05	193.144,27

Anexo VI_TP 5 (1288172732) SEI 0390010004290052824230 pg 9 de 24
Informação Técnica_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 5 (1288172732)

50	8.254.108,67	193.137,39
51	8.253.996,49	193.124,16
52	8.253.943,57	193.123,10
53	8.253.911,82	193.131,57
54	8.253.882,95	193.139,81
55	8.253.109,26	192.354,06
56	8.253.317,35	192.341,27
57	8.253.321,54	192.341,01
58	8.253.612,65	192.310,86
59	8.253.903,01	192.281,15
60	8.254.062,54	192.267,87
61	8.254.221,91	192.243,31
62	8.254.392,04	192.206,43
63	8.254.757,96	192.129,17
64	8.255.046,25	192.058,82
65	8.255.435,47	191.932,20
66	8.255.736,02	191.833,72
67	8.256.120,63	191.709,76
68	8.256.317,60	191.645,24
69	8.256.549,38	191.567,98
70	8.256.706,44	191.492,42
71	8.256.776,06	191.458,45
72	8.256.853,32	191.389,68
73	8.256.925,49	191.320,07
74	8.256.980,67	191.267,43
75	8.256.994,59	191.228,02
76	8.256.984,92	191.182,53
77	8.256.972,99	191.136,04
78	8.256.980,78	191.133,52
79	8.256.992,92	191.129,59
80	8.257.066,65	191.105,75
81	8.257.106,05	191.092,57
82	8.257.203,19	191.061,25
83	8.257.321,90	191.022,98
84	8.257.569,45	190.941,94
85	8.257.602,22	190.931,32
86	8.257.668,30	190.909,88
87	8.257.684,07	190.904,77
88	8.257.686,04	190.904,13
89	8.257.687,60	190.903,63

Anexo VI_TP 5 (1288172732) SEI 0390010004290052024230 pg 10 de 85

90	8.257.765,03	190.878,52
91	8.257.920,93	190.828,12
92	8.258.014,35	190.797,92
93	8.258.297,64	190.704,04
94	8.258.317,63	190.697,41
95	8.258.317,64	190.697,41



- TP5 - UP3: Ponta do Braghetto e Área Livre Junto à SQN 216 e SQN 416

TP5-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.689,46	189.848,50
Orla do Lago Paranoá até o vértice 2		
2	8.258.462,59	190.714,78
3	8.258.385,88	190.705,58
4	8.258.340,77	190.700,18

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP5 (1288172732) SEI 00390-00042940/2018-23 / pg 386

5	8.258.340,77	190.700,18
6	8.258.317,64	190.697,41
7	8.258.311,43	190.678,45
8	8.258.303,11	190.653,00
9	8.258.303,11	190.652,99
10	8.258.244,14	190.472,74
11	8.258.221,72	190.404,20
12	8.258.221,72	190.404,20
13	8.258.216,11	190.387,04
14	8.258.202,61	190.345,77
15	8.258.122,38	190.100,51
16	8.258.122,33	190.100,35
17	8.258.122,44	190.100,30
18	8.258.172,22	190.086,35
19	8.258.183,51	190.083,50
20	8.258.194,81	190.081,29
21	8.258.206,21	190.079,67
22	8.258.209,83	190.079,35
23	8.258.217,67	190.078,66
24	8.258.225,47	190.078,39
25	8.258.229,17	190.078,27
26	8.258.236,81	190.078,41
27	8.258.240,68	190.078,48
28	8.258.252,16	190.079,30
29	8.258.271,26	190.079,76
30	8.258.289,92	190.082,54
31	8.258.327,01	190.090,38
32	8.258.370,16	190.105,08
33	8.258.531,98	190.160,20
34	8.258.570,63	190.173,37
35	8.258.609,72	190.096,50
36	8.258.638,77	190.031,19
37	8.258.644,68	190.017,89
38	8.258.659,84	189.983,79
39	8.258.663,63	189.971,34
40	8.258.665,33	189.964,33
41	8.258.666,69	189.958,68
42	8.258.668,98	189.945,87
43	8.258.670,52	189.932,94
44	8.258.671,29	189.919,94

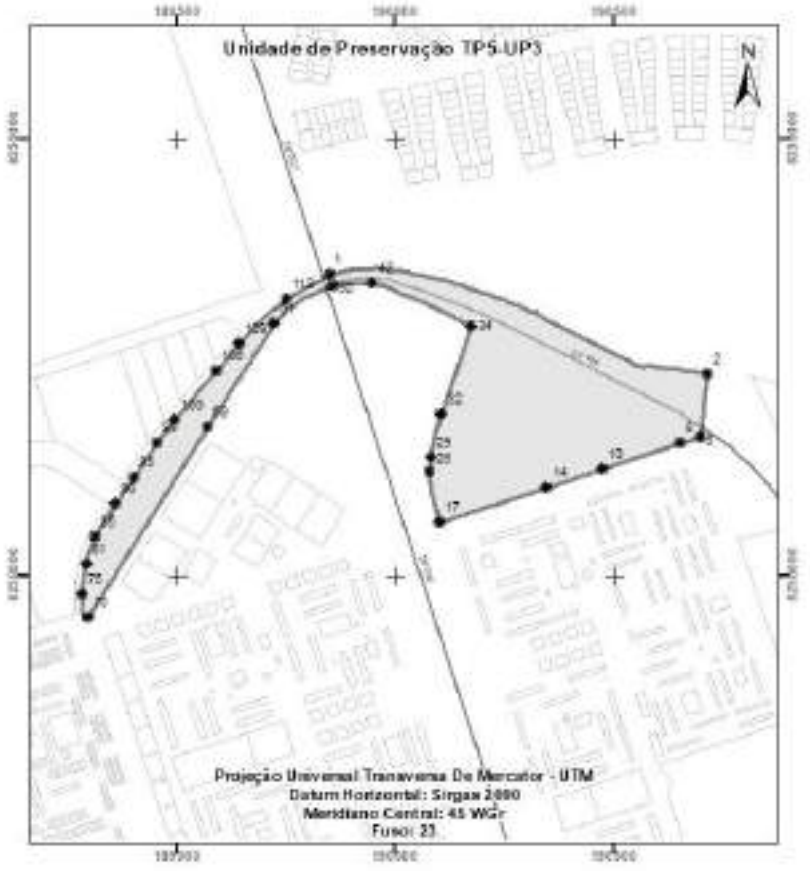
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 5 (1288172732) SEI 0390010004290052824230 pg 61387

45	8.258.671,29	189.906,93
46	8.258.670,52	189.893,94
47	8.258.668,98	189.881,01
48	8.258.667,76	189.874,14
49	8.258.665,22	189.862,09
50	8.258.663,63	189.855,54
51	8.258.661,80	189.849,49
52	8.258.659,29	189.841,63
53	8.258.654,50	189.829,05
54	8.258.650,84	189.819,44
55	8.258.648,38	189.813,01
56	8.258.632,27	189.783,25
57	8.258.617,82	189.763,03
58	8.258.613,84	189.757,47
59	8.258.609,66	189.751,62
60	8.258.596,29	189.739,49
61	8.258.576,51	189.721,55
62	8.258.563,75	189.713,40
63	8.258.549,44	189.704,27
64	8.258.535,04	189.695,09
65	8.258.505,44	189.676,22
66	8.258.492,60	189.667,36
67	8.258.469,69	189.651,56
68	8.258.371,49	189.588,65
69	8.258.339,53	189.568,60
70	8.257.904,33	189.294,71
71	8.257.901,82	189.286,63
72	8.257.901,82	189.286,63
73	8.257.927,41	189.282,93
74	8.257.943,30	189.281,93
75	8.257.957,86	189.281,82
76	8.257.976,20	189.282,71
77	8.257.976,20	189.282,71
78	8.257.989,42	189.283,71
79	8.258.004,76	189.286,05
80	8.258.026,87	189.290,71
81	8.258.026,87	189.290,71
82	8.258.048,21	189.296,49
83	8.258.069,11	189.303,49
84	8.258.081,19	189.308,69

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP 5 (1288172732) SEI 0390010004290052024230 pg 13 / 88

85	8.258.088,22	189.311,72
86	8.258.102,89	189.318,61
87	8.258.117,38	189.327,51
88	8.258.129,67	189.335,06
89	8.258.146,90	189.346,50
90	8.258.163,68	189.357,95
91	8.258.185,08	189.373,02
92	8.258.185,08	189.373,02
93	8.258.187,35	189.374,62
94	8.258.224,92	189.399,96
95	8.258.224,92	189.399,96
96	8.258.256,03	189.421,07
97	8.258.256,03	189.421,07
98	8.258.302,27	189.453,75
99	8.258.302,27	189.453,75
100	8.258.355,94	189.494,65
101	8.258.362,18	189.499,68
102	8.258.391,17	189.523,10
103	8.258.427,51	189.553,21
104	8.258.427,51	189.553,21
105	8.258.440,74	189.564,33
106	8.258.469,14	189.588,39
107	8.258.493,20	189.608,78
108	8.258.531,31	189.642,34
109	8.258.531,31	189.642,34
110	8.258.564,35	189.671,97
111	8.258.596,32	189.704,16
112	8.258.634,36	189.750,44
113	8.258.657,73	189.785,57
114	8.258.672,59	189.819,35

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro_das_UP_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP_5 (1288172732) SEI 0390010004290070182423 0 pg 13 89



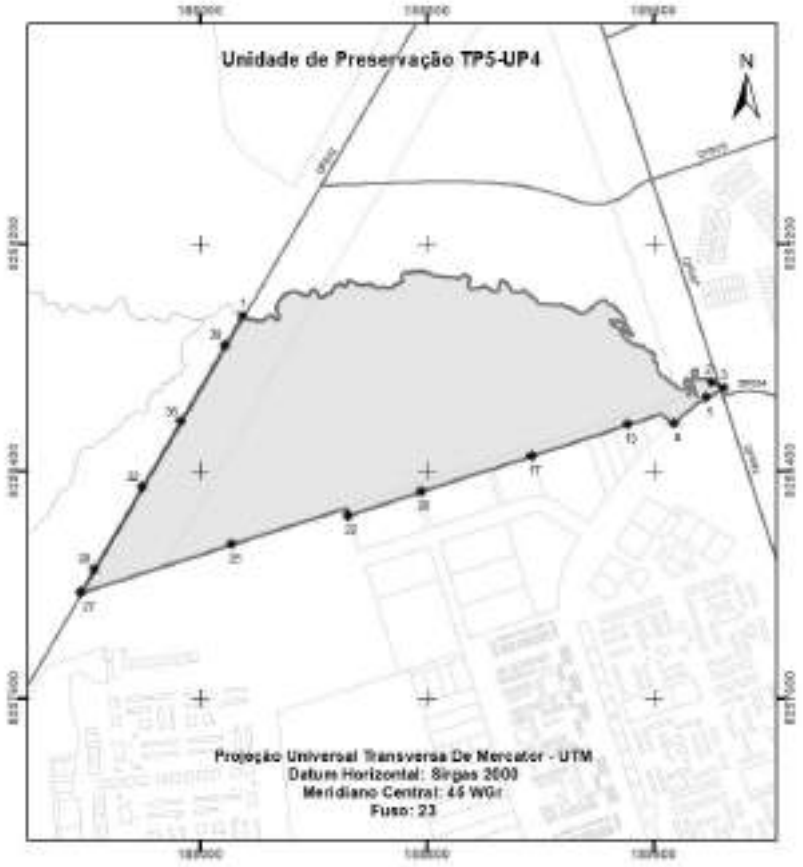
- TP5 - UP4: Parque Estação Biológica – PqEB

TP5-UP4		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.945,33	188.151,84
Orla do Ribeirão Bananal até o vértice 2		
2	8.258.711,20	189.806,94
3	8.258.689,46	189.848,50
4	8.258.672,59	189.819,35
5	8.258.657,73	189.785,57
6	8.258.634,36	189.750,44
7	8.258.596,32	189.704,16
8	8.258.564,35	189.671,97
9	8.258.564,35	189.671,97
10	8.258.599,02	189.623,59
11	8.258.591,86	189.604,39

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP5 (1288172732) SEI 0390010004290070182423 pg 13/90

12	8.258.576,39	189.556,84
13	8.258.560,92	189.509,30
14	8.258.545,45	189.461,75
15	8.258.529,99	189.414,20
16	8.258.514,52	189.366,65
17	8.258.450,99	189.171,38
18	8.258.406,13	189.033,49
19	8.258.402,16	189.019,49
20	8.258.324,77	188.781,60
21	8.258.317,83	188.762,10
22	8.258.240,49	188.524,36
23	8.258.266,04	188.515,88
24	8.258.266,03	188.515,88
25	8.258.138,73	188.113,38
26	8.257.971,16	187.583,58
27	8.257.970,31	187.581,08
28	8.258.052,00	187.629,47
29	8.258.149,32	187.687,13
30	8.258.203,52	187.719,15
31	8.258.241,53	187.741,17
32	8.258.341,29	187.798,97
33	8.258.427,23	187.848,76
34	8.258.532,15	187.909,55
35	8.258.572,38	187.933,04
36	8.258.640,46	187.973,45
37	8.258.683,89	187.999,22
38	8.258.744,08	188.034,94
39	8.258.840,25	188.090,79

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP 5 (1288175732) SEI 0390010004290070182423 0 pg 91



- TP5 - UP5: Parque Urbano dos Pássaros e Área Livre Junto à SQS 216 e 416

TP5-UP5		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.247.472,75	186.267,75
2	8.247.460,29	186.273,25
3	8.247.415,53	186.289,95
4	8.247.397,09	186.295,63
5	8.247.368,33	186.304,49
6	8.247.301,39	186.313,70
7	8.247.262,13	186.315,16
8	8.247.236,49	186.316,05
9	8.247.182,74	186.317,13
10	8.247.131,41	186.309,13
11	8.247.069,80	186.294,29
12	8.247.011,62	186.265,75

Anexo VI_Poligonais_Mi Quadro_PPCUB_2023_Anexos VI_TP5 (1288175743) SEI 0390010004296 0018824230 pg 16 92

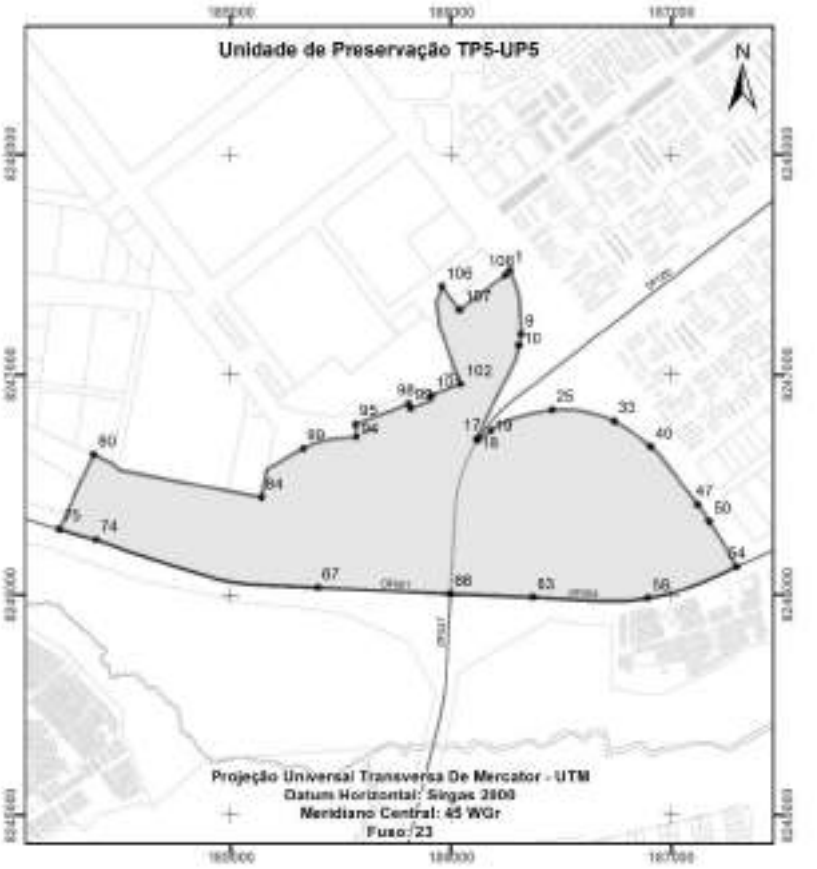
13	8.246.864,73	186.190,80
14	8.246.835,62	186.174,72
15	8.246.812,76	186.162,09
16	8.246.752,71	186.135,18
17	8.246.711,49	186.120,83
18	8.246.700,73	186.117,25
19	8.246.748,23	186.180,93
20	8.246.771,53	186.216,81
21	8.246.793,04	186.256,27
22	8.246.804,69	186.291,26
23	8.246.819,03	186.346,87
24	8.246.830,68	186.399,79
25	8.246.839,21	186.459,50
26	8.246.841,57	186.503,73
27	8.246.839,21	186.562,19
28	8.246.834,47	186.596,94
29	8.246.828,95	186.624,59
30	8.246.819,71	186.660,74
31	8.246.808,99	186.691,93
32	8.246.801,69	186.715,33
33	8.246.789,51	186.739,70
34	8.246.771,98	186.770,41
35	8.246.753,33	186.802,71
36	8.246.730,44	186.834,40
37	8.246.712,33	186.857,14
38	8.246.694,28	186.879,81
39	8.246.693,89	186.880,29
40	8.246.671,64	186.907,33
41	8.246.658,83	186.921,16
42	8.246.637,65	186.944,03
43	8.246.624,66	186.954,08
44	8.246.589,72	186.981,08
45	8.246.551,22	187.010,84
46	8.246.509,73	187.042,92
47	8.246.409,90	187.120,09
48	8.246.389,40	187.135,94
49	8.246.377,49	187.143,67
50	8.246.332,79	187.172,67
51	8.246.276,48	187.209,21
52	8.246.220,96	187.241,93

Anexo VI_TP 5 (1288173732) SEI 0390010004290072824230 pg 18 93

53	8.246.148,47	187.284,46
54	8.246.128,20	187.296,35
55	8.246.056,69	187.133,10
56	8.246.010,85	187.017,03
57	8.245.991,89	186.933,23
58	8.245.985,83	186.893,81
59	8.245.972,92	186.809,90
60	8.245.972,92	186.762,37
61	8.245.972,92	186.725,65
62	8.245.972,92	186.658,10
63	8.245.988,73	186.370,32
64	8.245.995,98	186.183,15
65	8.246.003,05	186.000,71
66	8.246.004,15	185.998,12
67	8.246.034,58	185.395,93
68	8.246.050,45	185.072,47
69	8.246.059,05	185.020,22
70	8.246.073,60	184.938,20
71	8.246.123,87	184.769,52
72	8.246.197,30	184.536,03
73	8.246.239,36	184.416,44
74	8.246.250,08	184.389,05
75	8.246.300,08	184.221,88
76	8.246.363,70	184.251,71
77	8.246.455,62	184.293,68
78	8.246.515,44	184.320,99
79	8.246.565,24	184.345,12
80	8.246.635,39	184.379,13
81	8.246.598,67	184.457,55
82	8.246.569,36	184.492,24
83	8.246.471,13	184.988,53
84	8.246.441,09	185.140,34
85	8.246.470,44	185.146,15
86	8.246.570,28	185.165,91
87	8.246.570,89	185.166,88
88	8.246.641,89	185.287,18
89	8.246.664,71	185.329,17
90	8.246.683,32	185.373,19
91	8.246.691,35	185.399,68
92	8.246.699,38	185.426,17

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 5 (1288175732) SEI 0390010004290052024230 pg 194

93	8.246.707,22	185.465,62
94	8.246.715,66	185.572,48
95	8.246.775,46	185.567,21
96	8.246.815,21	185.671,83
97	8.246.814,32	185.672,17
98	8.246.866,69	185.810,09
99	8.246.846,97	185.817,91
100	8.246.884,95	185.917,11
101	8.246.905,10	185.909,57
102	8.246.957,18	186.046,07
103	8.246.998,12	186.030,47
104	8.247.218,16	185.946,47
105	8.247.327,64	185.932,52
106	8.247.397,54	185.957,84
107	8.247.293,12	186.040,03
108	8.247.454,89	186.248,34



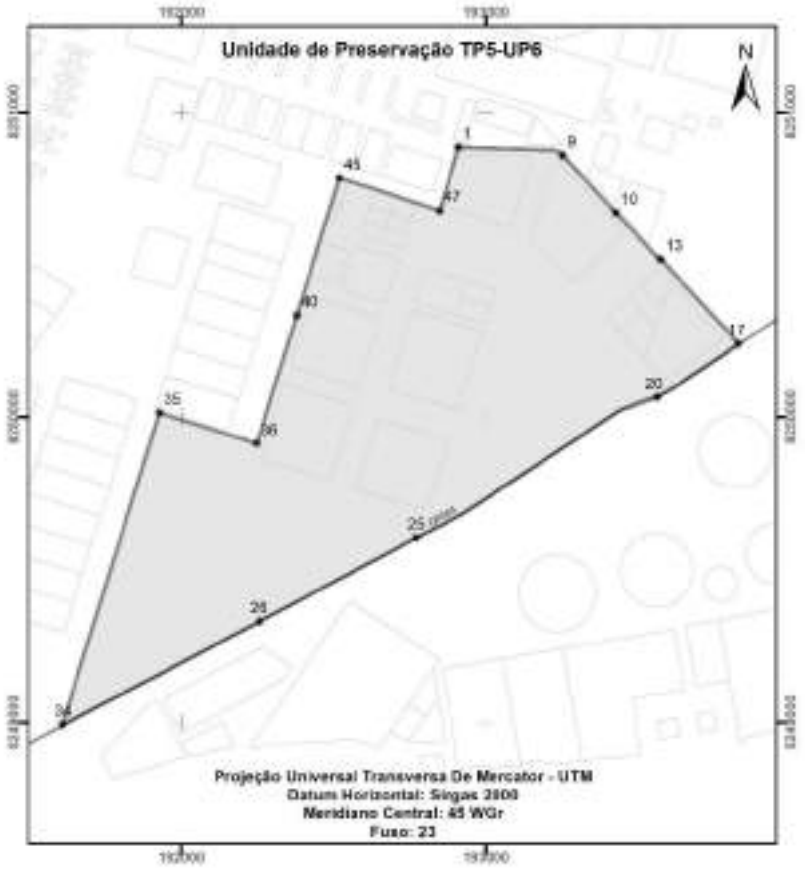
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP5 (1288172732) SEI 039001000429/2023 / pg 1895

- TP5 - UP6: Setor de Administração Federal Sul – SAFS

TP5-UP6		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.885,33	192.910,47
2	8.250.876,81	193.213,59
3	8.250.876,29	193.219,83
4	8.250.875,06	193.225,96
5	8.250.873,15	193.231,92
6	8.250.870,57	193.237,62
7	8.250.867,37	193.243,00
8	8.250.863,58	193.247,97
9	8.250.859,24	193.252,48
10	8.250.670,96	193.427,51
11	8.250.651,39	193.445,70
12	8.250.514,67	193.572,79
13	8.250.517,63	193.574,36
14	8.250.352,93	193.727,28
15	8.250.256,08	193.817,20
16	8.250.256,19	193.817,36
17	8.250.241,65	193.830,90
18	8.250.160,53	193.710,83
19	8.250.089,89	193.603,67
20	8.250.066,07	193.561,61
21	8.250.042,20	193.494,97
22	8.250.022,10	193.438,73
23	8.249.718,89	192.977,56
24	8.249.679,99	192.915,65
25	8.249.605,06	192.771,66
26	8.249.331,85	192.259,06
27	8.249.153,01	191.920,69
28	8.249.152,01	191.918,76
29	8.249.118,85	191.854,91
30	8.249.032,37	191.688,38
31	8.249.013,03	191.651,15
32	8.249.002,63	191.631,12
33	8.249.001,67	191.629,26
34	8.248.992,05	191.610,74
35	8.250.014,66	191.929,80
36	8.249.914,90	192.247,44

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_do_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP5 (1288175732) SEI 00390-00042907/2024-30 / pg 196

37	8.249.973,35	192.268,19
38	8.250.066,71	192.297,01
39	8.250.175,76	192.330,60
40	8.250.333,97	192.379,70
41	8.250.480,37	192.425,14
42	8.250.592,01	192.459,79
43	8.250.624,58	192.469,89
44	8.250.662,55	192.481,68
45	8.250.784,09	192.519,40
46	8.250.746,38	192.642,56
47	8.250.677,50	192.848,62



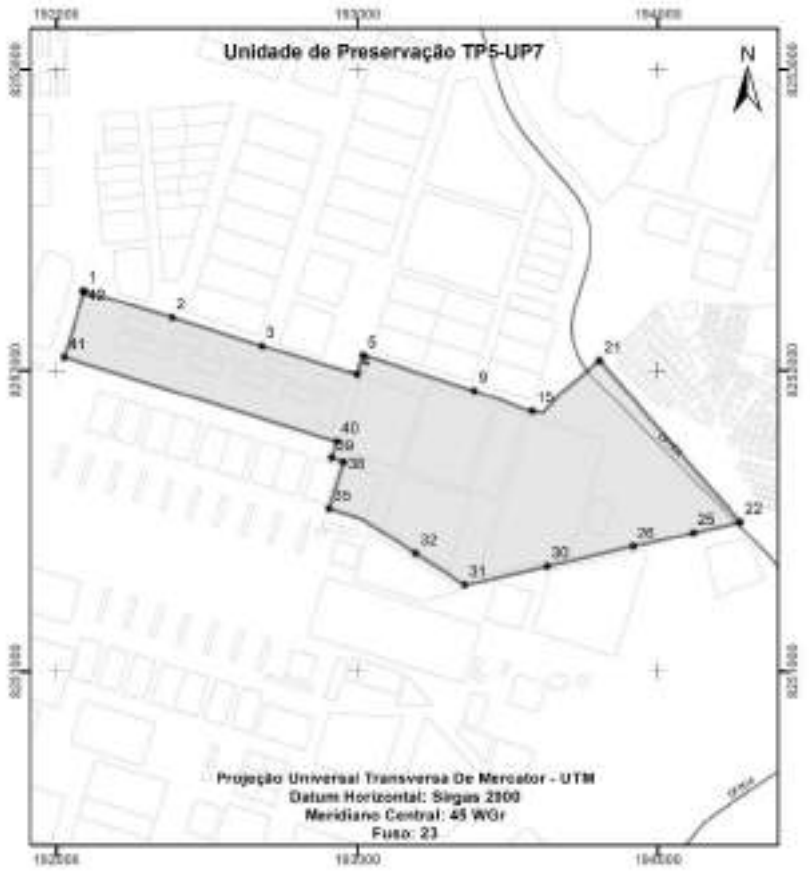
Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos VI_TP5 (1288172732) SEI 0390010004290070182423 0 pg 23897

- TP5 - UP7: Setor de Administração Federal Norte - SAFN e Setor de Garagens dos Ministérios Norte – SGMN

TP5-UP7		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.265,47	192.092,62
2	8.252.175,81	192.385,73
3	8.252.081,14	192.684,02
4	8.251.985,71	193.000,50
5	8.252.050,63	193.021,16
6	8.252.028,89	193.092,24
7	8.252.005,64	193.162,55
8	8.251.973,41	193.259,51
9	8.251.932,27	193.389,49
10	8.251.905,67	193.470,99
11	8.251.900,03	193.486,58
12	8.251.886,01	193.519,73
13	8.251.872,26	193.553,93
14	8.251.867,28	193.572,01
15	8.251.865,44	193.582,50
16	8.251.862,43	193.605,43
17	8.251.861,25	193.621,02
18	8.251.872,23	193.630,76
19	8.251.890,80	193.647,24
20	8.251.926,24	193.678,68
21	8.252.032,71	193.806,91
22	8.251.495,48	194.275,39
23	8.251.493,14	194.264,86
24	8.251.471,62	194.165,97
25	8.251.460,98	194.118,46
26	8.251.415,91	193.917,10
27	8.251.416,05	193.917,14
28	8.251.390,78	193.807,93
29	8.251.355,05	193.652,85
30	8.251.350,18	193.631,68
31	8.251.287,30	193.358,81
32	8.251.391,86	193.195,65
33	8.251.492,63	193.037,44
34	8.251.507,22	193.014,53
35	8.251.540,00	192.907,01

Anexo VI_Poligonais_MinutaPPCUB_2023_Anexos VI_TP5 (1288175732) SEI 00390-00042907/2024-30 / pg 23 / 198

36	8.251.539,99	192.907,00
37	8.251.539,22	192.905,80
38	8.251.696,19	192.954,31
39	8.251.708,97	192.915,96
40	8.251.764,37	192.933,01
41	8.252.043,31	192.026,61
42	8.252.260,84	192.091,25



TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 6 – TP 6

O TP6 - Grandes parques e outras áreas de transição urbana é composto por quatro Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Cemitério Sul - CES
- UP2: Parque Dona Sarah Kubitschek - SRPS
- UP3: Setor de Recreação Pública Norte - SRPN
- UP4: Parque Ecológico Burle Marx

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP6 - UP1: Cemitério Sul – CES

TP6-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.595,69	186.146,50
2	8.248.554,44	186.146,72
3	8.248.434,70	186.147,36
4	8.248.330,34	186.147,82
5	8.248.291,95	186.147,98
6	8.248.270,33	186.148,06
7	8.248.266,92	186.133,97
8	8.248.265,90	186.133,72
9	8.248.243,05	186.016,94
10	8.248.242,94	186.016,41
11	8.248.233,29	186.016,90
12	8.247.973,53	186.030,17
13	8.247.962,07	186.015,82
14	8.247.947,30	186.015,76
15	8.247.908,40	185.967,04
16	8.248.240,62	185.713,15
17	8.248.393,97	185.595,65

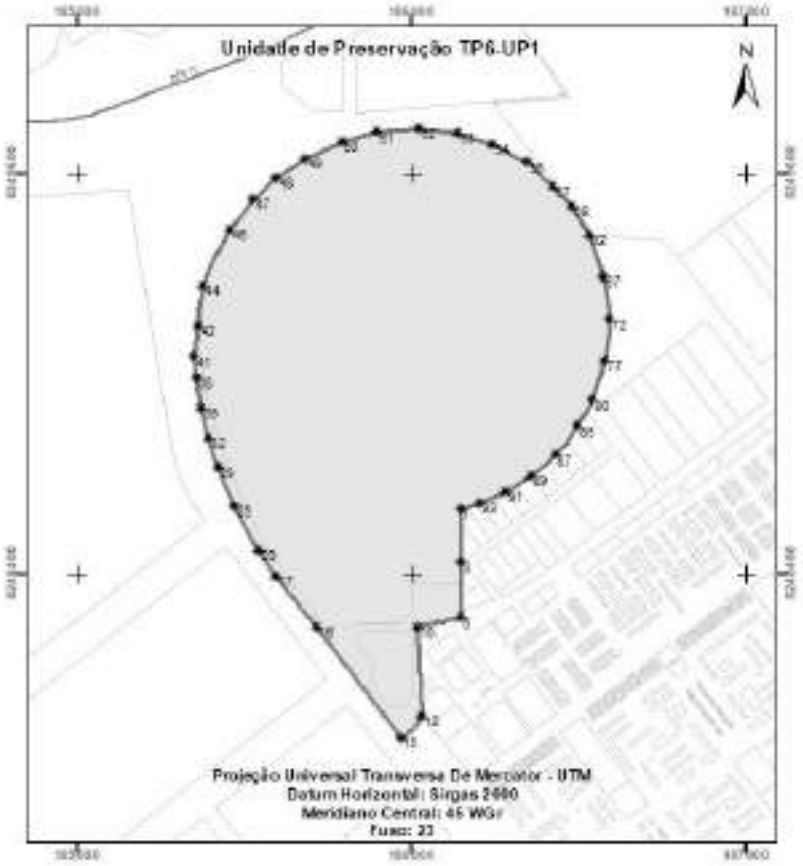
Anexo VI_TP6_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP6 (1288175732) SEI 0390010004290052023-30 / pg 24

18	8.248.418,83	185.577,27
19	8.248.444,15	185.559,52
20	8.248.469,91	185.542,41
21	8.248.496,08	185.525,96
22	8.248.522,66	185.510,17
23	8.248.549,63	185.495,05
24	8.248.576,98	185.480,61
25	8.248.604,67	185.466,86
26	8.248.632,70	185.453,81
27	8.248.661,05	185.441,47
28	8.248.689,70	185.429,84
29	8.248.718,63	185.418,94
30	8.248.747,83	185.408,77
31	8.248.777,28	185.399,33
32	8.248.806,95	185.390,64
33	8.248.836,83	185.382,69
34	8.248.866,90	185.375,49
35	8.248.897,14	185.369,06
36	8.248.927,53	185.363,38
37	8.248.958,06	185.358,47
38	8.248.988,70	185.354,32
39	8.249.019,44	185.350,95
40	8.249.050,25	185.348,34
41	8.249.051,02	185.348,43
42	8.249.144,59	185.359,10
43	8.249.186,69	185.361,24
44	8.249.265,19	185.375,68
45	8.249.334,69	185.400,52
46	8.249.433,69	185.454,52
47	8.249.522,69	185.524,88
48	8.249.587,20	185.595,62
49	8.249.645,01	185.681,07
50	8.249.696,20	185.790,38
51	8.249.724,12	185.897,19
52	8.249.734,20	186.020,02
53	8.249.721,70	186.136,24
54	8.249.688,70	186.239,68
55	8.249.633,52	186.341,39
56	8.249.632,70	186.342,91
57	8.249.562,27	186.423,95

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 6 (1288175713) SEI 0390010004290052023-30 pg 24 01

58	8.249.500,70	186.477,65
59	8.249.460,70	186.504,57
60	8.249.416,20	186.529,58
61	8.249.415,24	186.530,01
62	8.249.415,24	186.530,12
63	8.249.385,69	186.542,93
64	8.249.369,33	186.549,16
65	8.249.338,65	186.560,84
66	8.249.306,45	186.569,98
67	8.249.290,23	186.574,58
68	8.249.267,92	186.578,86
69	8.249.240,79	186.584,05
70	8.249.218,55	186.586,33
71	8.249.190,71	186.589,18
72	8.249.163,50	186.589,58
73	8.249.140,38	186.589,92
74	8.249.121,33	186.588,53
75	8.249.090,18	186.586,27
76	8.249.061,79	186.581,69
77	8.249.040,48	186.578,25
78	8.249.011,63	186.570,98
79	8.248.968,05	186.557,73
80	8.248.921,95	186.539,09
81	8.248.910,69	186.534,35
82	8.248.886,90	186.522,06
83	8.248.886,71	186.521,95
84	8.248.865,54	186.509,36
85	8.248.843,95	186.494,67
86	8.248.798,81	186.463,38
87	8.248.757,69	186.428,87
88	8.248.725,69	186.394,24
89	8.248.694,69	186.355,52
90	8.248.666,19	186.314,08
91	8.248.646,19	186.278,85
92	8.248.629,19	186.242,96
93	8.248.612,58	186.203,02
94	8.248.599,96	186.162,26

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 6 (1288175713) SEI 0390010004290052023 pg 3 / 24 02



- TP6 - UP2: Parque Dona Sarah Kubitschek – SRPS

TP6-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.424,93	188.547,67
2	8.252.422,14	188.552,77
3	8.252.421,96	188.553,10
4	8.252.240,91	188.883,39
5	8.252.141,68	189.201,51
6	8.252.141,04	189.203,54
7	8.252.111,80	189.299,69
8	8.252.088,25	189.376,40
9	8.252.069,69	189.436,70
10	8.252.060,37	189.467,65
11	8.251.897,22	189.722,25
12	8.251.801,11	189.872,92
13	8.251.799,12	189.876,05

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP6 (1288175732) SEI 039001000429_2023_30.pdf p.24/03

14	8.251.765,05	189.929,46
15	8.251.764,57	189.932,16
16	8.251.753,30	189.949,34
17	8.251.736,55	189.976,78
18	8.251.607,48	189.923,71
19	8.251.513,81	189.875,32
20	8.251.485,22	189.857,21
21	8.251.523,27	189.788,16
22	8.251.522,07	189.787,42
23	8.251.532,86	189.764,05
24	8.251.531,84	189.763,49
25	8.251.529,31	189.762,09
26	8.251.527,09	189.760,96
27	8.251.527,13	189.760,89
28	8.251.571,78	189.679,82
29	8.251.626,78	189.579,94
30	8.251.509,22	189.509,69
31	8.251.463,25	189.482,22
32	8.251.369,17	189.411,76
33	8.251.306,81	189.365,23
34	8.251.247,50	189.315,98
35	8.251.153,15	189.237,62
36	8.251.105,46	189.197,95
37	8.251.029,94	189.132,70
38	8.250.875,54	188.999,29
39	8.250.875,53	188.999,28
40	8.250.875,51	188.999,26
41	8.250.873,97	188.997,79
42	8.250.872,20	188.996,09
43	8.250.871,11	188.995,04
44	8.250.870,38	188.994,33
45	8.250.868,78	188.992,80
46	8.250.867,02	188.991,11
47	8.250.865,29	188.989,45
48	8.250.863,60	188.987,83
49	8.250.861,87	188.986,17
50	8.250.860,53	188.984,88
51	8.250.860,30	188.984,66
52	8.250.860,24	188.984,60
53	8.250.860,23	188.984,59

Anexo VI_TP 6 (fl.5 /18) SEI 0390010004290052023-30 v. 24

54	8.250.860,00	188.984,35
55	8.250.859,14	188.983,52
56	8.250.858,53	188.982,89
57	8.250.830,02	188.953,20
58	8.250.765,99	188.886,66
59	8.250.706,55	188.824,90
60	8.250.641,85	188.757,66
61	8.250.580,39	188.693,79
62	8.250.517,92	188.628,87
63	8.250.457,23	188.565,82
64	8.250.410,25	188.516,99
65	8.250.372,53	188.477,80
66	8.250.372,15	188.477,40
67	8.250.371,87	188.477,11
68	8.250.525,08	188.330,50
69	8.250.293,58	188.029,12
70	8.250.292,90	188.028,23
71	8.250.216,43	188.085,64
72	8.250.212,97	188.088,24
73	8.250.178,35	188.043,23
74	8.250.132,89	187.984,12
75	8.250.084,65	187.921,41
76	8.250.060,77	187.890,36
77	8.250.097,36	187.862,90
78	8.250.140,54	187.830,48
79	8.250.137,93	187.827,02
80	8.250.126,28	187.811,52
81	8.250.115,88	187.797,69
82	8.250.104,97	187.783,19
83	8.250.095,10	187.770,06
84	8.250.085,11	187.756,78
85	8.250.080,39	187.750,50
86	8.249.995,04	187.814,57
87	8.249.920,48	187.870,54
88	8.249.920,36	187.870,63
89	8.249.908,25	187.854,88
90	8.249.900,41	187.844,67
91	8.249.892,45	187.834,30
92	8.249.891,83	187.833,50
93	8.249.884,50	187.823,96

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 6 (1288175713) SEI 0390010004290070218v230.pdf 24

94	8.249.876,62	187.813,70
95	8.249.868,57	187.803,22
96	8.249.860,65	187.792,91
97	8.249.852,67	187.782,53
98	8.249.844,77	187.772,24
99	8.249.837,17	187.762,35
100	8.249.830,91	187.754,20
101	8.249.829,27	187.752,08
102	8.249.821,83	187.742,38
103	8.249.814,03	187.732,23
104	8.249.803,70	187.718,79
105	8.249.800,45	187.714,55
106	8.249.790,98	187.702,24
107	8.249.774,65	187.680,97
108	8.249.769,99	187.674,90
109	8.249.746,58	187.644,47
110	8.249.739,50	187.635,27
111	8.249.682,93	187.560,73
112	8.249.557,44	187.397,14
113	8.249.716,20	187.275,41
114	8.249.512,20	187.009,47
115	8.249.356,66	186.806,71
116	8.249.350,80	186.799,08
117	8.249.349,36	186.797,20
118	8.249.348,46	186.798,15
119	8.249.190,48	186.917,21
120	8.248.905,78	186.549,87
121	8.248.921,95	186.539,09
122	8.248.968,05	186.557,73
123	8.249.011,63	186.570,98
124	8.249.040,48	186.578,25
125	8.249.061,79	186.581,69
126	8.249.090,18	186.586,27
127	8.249.121,33	186.588,53
128	8.249.140,38	186.589,92
129	8.249.163,50	186.589,58
130	8.249.190,71	186.589,18
131	8.249.218,55	186.586,33
132	8.249.240,79	186.584,05
133	8.249.267,92	186.578,86

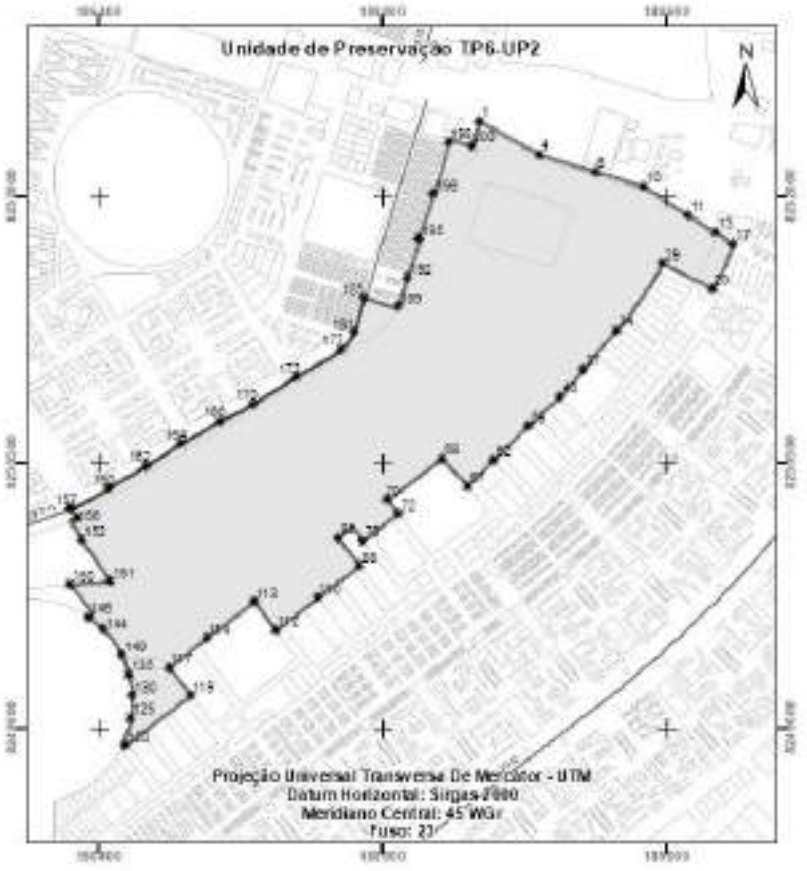
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP6 (1288175713) SEI 0390010004290052824230 pg 24 of 406

134	8.249.290,23	186.574,58
135	8.249.306,45	186.569,98
136	8.249.338,65	186.560,84
137	8.249.369,33	186.549,16
138	8.249.385,69	186.542,93
139	8.249.415,24	186.530,12
140	8.249.415,24	186.530,01
141	8.249.416,20	186.529,58
142	8.249.460,70	186.504,57
143	8.249.500,70	186.477,65
144	8.249.562,27	186.423,95
145	8.249.632,70	186.342,91
146	8.249.633,52	186.341,39
147	8.249.633,77	186.341,67
148	8.249.649,36	186.359,18
149	8.249.653,78	186.364,00
150	8.249.812,43	186.240,18
151	8.249.830,11	186.467,68
152	8.250.072,33	186.304,33
153	8.250.126,78	186.269,16
154	8.250.176,45	186.235,39
155	8.250.177,59	186.235,60
156	8.250.192,96	186.276,19
157	8.250.243,31	186.241,60
158	8.250.266,87	186.290,85
159	8.250.306,03	186.367,05
160	8.250.360,00	186.459,13
161	8.250.416,09	186.550,15
162	8.250.483,83	186.664,45
163	8.250.536,74	186.754,41
164	8.250.609,77	186.865,53
165	8.250.653,16	186.941,73
166	8.250.736,77	187.079,31
167	8.250.774,50	187.163,85
168	8.250.791,96	187.198,77
169	8.250.809,82	187.229,73
170	8.250.833,11	187.266,64
171	8.250.863,53	187.316,38
172	8.250.984,18	187.513,23
173	8.251.033,13	187.593,40

Anexo VI_Poligonais_MinQuadPPCUB_2023_AnexosVdeTP6 (1288175713) SEI 0390010004290070182v1 pg 8 of 307

174	8.251.058,00	187.634,15
175	8.251.087,63	187.681,77
176	8.251.117,27	187.729,93
177	8.251.141,61	187.767,50
178	8.251.164,36	187.790,78
179	8.251.195,06	187.815,65
180	8.251.225,17	187.831,87
181	8.251.236,33	187.837,88
182	8.251.279,72	187.851,63
183	8.251.344,81	187.869,63
184	8.251.414,13	187.893,44
185	8.251.429,67	187.897,91
186	8.251.419,14	187.933,24
187	8.251.379,52	188.061,98
188	8.251.376,63	188.074,20
189	8.251.380,41	188.086,34
190	8.251.412,29	188.098,35
191	8.251.501,31	188.126,06
192	8.251.542,78	188.138,98
193	8.251.652,11	188.173,01
194	8.251.741,39	188.200,81
195	8.251.762,08	188.207,25
196	8.252.017,82	188.286,86
197	8.252.108,40	188.315,06
198	8.252.309,26	188.377,59
199	8.252.320,99	188.398,89
200	8.252.289,02	188.502,32

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP6 (1288175732) SEI 039001000429/2023 / pg. 408



- TP6 - UP3: Setor de Recreação Pública Norte – SRPN

TP6-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.254.301,94	189.618,91
2	8.254.286,26	189.626,12
3	8.254.277,27	189.630,49
4	8.254.271,51	189.633,69
5	8.254.268,27	189.636,24
6	8.254.263,87	189.641,14
7	8.254.261,15	189.644,14
8	8.254.255,86	189.650,54
9	8.254.251,75	189.655,60
10	8.254.238,37	189.672,13
11	8.254.233,11	189.678,31
12	8.254.229,00	189.683,39
13	8.254.224,40	189.688,15

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP6 (1288175732) SEI 039001000429202318 v3.pdf p. 3209

14	8.254.220,51	189.692,09
15	8.254.216,42	189.696,00
16	8.254.210,41	189.701,01
17	8.254.206,75	189.703,50
18	8.254.200,12	189.707,87
19	8.254.195,74	189.710,78
20	8.254.184,21	189.716,69
21	8.254.177,05	189.720,21
22	8.254.173,79	189.721,21
23	8.254.168,51	189.722,91
24	8.254.162,35	189.725,04
25	8.254.155,19	189.727,02
26	8.254.142,57	189.729,49
27	8.254.109,54	189.734,46
28	8.254.098,37	189.736,21
29	8.254.074,27	189.739,79
30	8.254.054,25	189.743,71
31	8.253.752,92	189.774,68
32	8.253.717,44	189.777,95
33	8.253.701,13	189.779,31
34	8.253.696,48	189.779,70
35	8.253.617,13	189.787,73
36	8.253.557,60	189.795,67
37	8.253.513,96	189.799,47
38	8.253.503,50	189.800,34
39	8.253.450,28	189.806,62
40	8.253.387,74	189.813,93
41	8.253.341,08	189.818,96
42	8.253.300,75	189.823,01
43	8.253.295,41	189.822,84
44	8.253.273,01	189.820,37
45	8.253.270,86	189.819,72
46	8.253.264,37	189.817,75
47	8.253.237,89	189.805,47
48	8.253.217,63	189.795,16
49	8.253.185,11	189.790,41
50	8.253.166,85	189.789,61
51	8.253.134,73	189.794,48
52	8.253.106,74	189.809,02
53	8.253.101,04	189.810,84

Anexo VI_TP6 (1288175713) SEI 0390010004290070230 pg 34 of 310

54	8.253.091,03	189.814,32
55	8.253.087,06	189.816,78
56	8.253.080,94	189.820,04
57	8.253.073,17	189.823,85
58	8.253.063,08	189.828,93
59	8.253.050,70	189.834,09
60	8.253.045,01	189.835,97
61	8.253.041,15	189.837,21
62	8.253.033,61	189.838,90
63	8.253.025,30	189.840,29
64	8.253.023,00	189.840,94
65	8.253.011,46	189.842,50
66	8.253.002,10	189.843,48
67	8.252.932,10	189.849,93
68	8.252.867,69	189.855,87
69	8.252.728,02	189.866,63
70	8.252.684,27	189.870,32
71	8.252.683,26	189.870,39
72	8.252.674,99	189.871,11
73	8.252.572,53	189.879,76
74	8.252.531,22	189.873,97
75	8.252.519,16	189.870,74
76	8.252.504,50	189.863,41
77	8.252.489,54	189.853,17
78	8.252.476,09	189.839,76
79	8.252.466,37	189.824,96
80	8.252.460,10	189.808,79
81	8.252.456,58	189.792,07
82	8.252.453,82	189.773,86
83	8.252.450,65	189.752,71
84	8.252.457,19	189.590,44
85	8.252.494,64	189.475,77
86	8.252.639,98	189.006,04
87	8.252.644,92	188.955,77
88	8.252.659,15	188.808,66
89	8.252.678,17	188.610,71
90	8.252.687,90	188.613,55
91	8.252.693,49	188.615,18
92	8.252.712,86	188.620,73
93	8.252.756,38	188.633,20

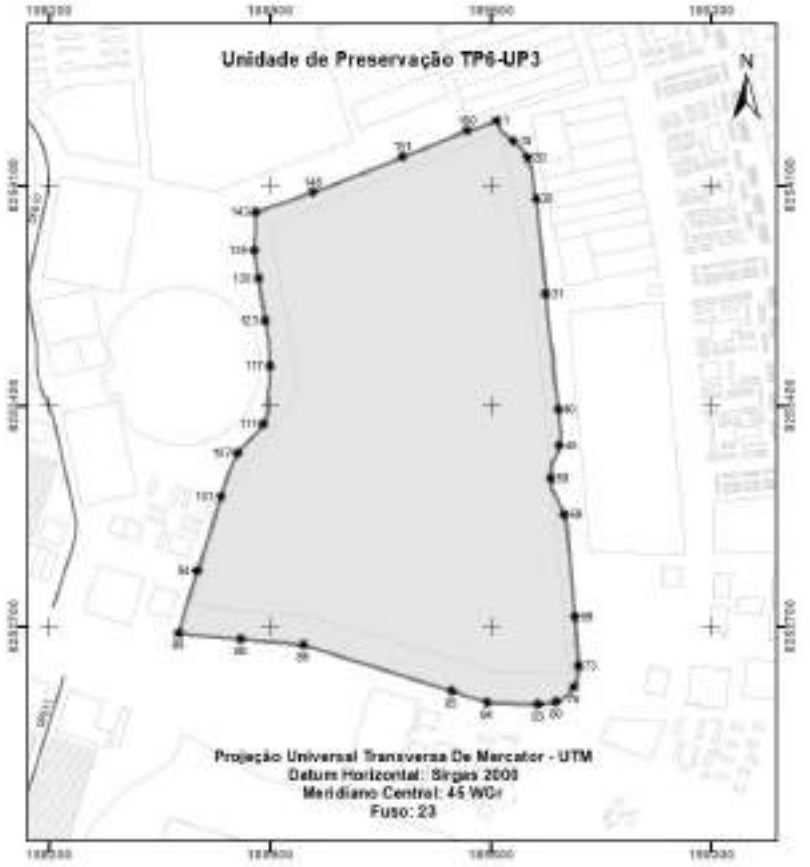
Anexo VI_TP6_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP6 (1288175713) SEI 0390010004290052023-30 / pg 3411

94	8.252.875,21	188.669,56
95	8.252.880,40	188.671,25
96	8.252.974,70	188.701,86
97	8.252.981,74	188.704,15
98	8.253.011,10	188.713,68
99	8.253.073,80	188.733,40
100	8.253.086,50	188.737,37
101	8.253.110,65	188.744,91
102	8.253.126,06	188.749,81
103	8.253.155,23	188.759,33
104	8.253.178,05	188.766,35
105	8.253.210,46	188.778,64
106	8.253.231,82	188.790,68
107	8.253.245,71	188.798,22
108	8.253.256,43	188.804,44
109	8.253.297,84	188.846,90
110	8.253.320,93	188.864,92
111	8.253.342,26	188.880,32
112	8.253.360,86	188.887,42
113	8.253.390,31	188.891,75
114	8.253.426,82	188.892,94
115	8.253.460,21	188.897,28
116	8.253.498,71	188.900,59
117	8.253.523,39	188.901,30
118	8.253.577,05	188.897,56
119	8.253.612,42	188.893,88
120	8.253.623,29	188.892,86
121	8.253.634,06	188.891,10
122	8.253.657,21	188.887,09
123	8.253.667,92	188.885,23
124	8.253.687,79	188.882,05
125	8.253.705,49	188.879,12
126	8.253.717,74	188.876,97
127	8.253.738,75	188.873,48
128	8.253.776,32	188.867,24
129	8.253.784,12	188.866,01
130	8.253.800,64	188.863,22
131	8.253.834,32	188.857,82
132	8.253.867,15	188.852,45
133	8.253.878,30	188.851,02

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP6 (1288175713) SEI 0390010004290070182423 0 pg 13 / 12

134	8.253.882,13	188.850,69
135	8.253.890,95	188.850,63
136	8.253.891,40	188.850,62
137	8.253.905,88	188.850,57
138	8.253.916,94	188.850,25
139	8.253.927,36	188.850,68
140	8.253.938,31	188.852,00
141	8.253.962,34	188.854,75
142	8.253.973,45	188.855,60
143	8.254.013,01	188.856,43
144	8.254.057,69	188.986,59
145	8.254.065,90	189.011,65
146	8.254.075,46	189.039,04
147	8.254.097,21	189.094,43
148	8.254.121,84	189.156,87
149	8.254.146,96	189.219,89
150	8.254.167,40	189.271,33
151	8.254.187,56	189.321,85
152	8.254.198,16	189.348,12
153	8.254.203,16	189.360,31
154	8.254.217,25	189.396,50
155	8.254.244,49	189.459,66
156	8.254.258,12	189.494,42
157	8.254.262,45	189.505,44
158	8.254.266,93	189.517,71
159	8.254.267,64	189.519,94
160	8.254.269,51	189.525,88
161	8.254.271,90	189.534,10
162	8.254.278,27	189.554,78
163	8.254.288,67	189.584,38

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP6 (1288175713) SEI 0390010004290070182423 0 pg 3413



- TP6 - UP4: Parque Ecológico Burle Marx

TP6-UP4		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.090,39	188.573,13
2	8.258.063,82	188.581,72
3	8.257.688,33	188.702,56
4	8.257.699,30	188.736,32
5	8.257.698,62	188.736,56
6	8.257.679,11	188.743,33
7	8.257.574,49	188.777,33
8	8.257.522,18	188.794,32
9	8.257.469,85	188.811,32
10	8.257.417,55	188.828,32
11	8.257.365,24	188.845,32
12	8.257.336,39	188.854,75
13	8.257.305,49	188.760,15

Anexo VI_TP6_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP6 (1288175732) SEI 0390010004290070182923 pg 14

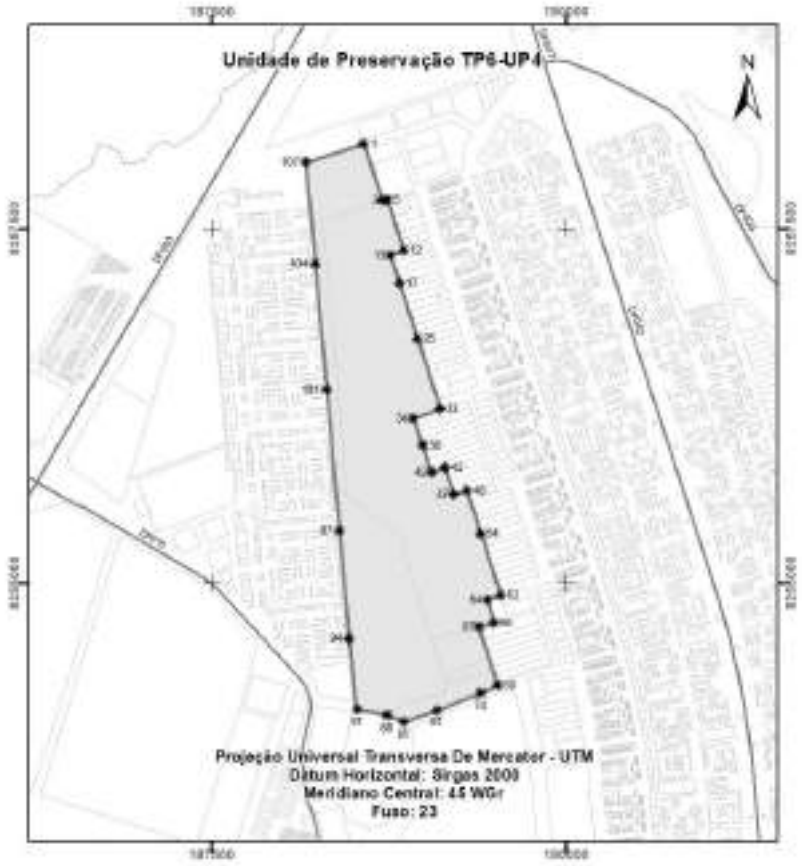
14	8.257.257,96	188.775,69
15	8.257.210,42	188.791,22
16	8.257.163,11	188.807,36
17	8.257.105,88	188.825,40
18	8.257.058,36	188.840,94
19	8.257.010,81	188.856,47
20	8.256.963,29	188.872,01
21	8.256.906,14	188.890,29
22	8.256.858,61	188.905,82
23	8.256.811,09	188.921,36
24	8.256.763,56	188.936,89
25	8.256.716,04	188.952,43
26	8.256.668,51	188.967,97
27	8.256.620,98	188.983,50
28	8.256.573,46	188.999,04
29	8.256.525,93	189.014,57
30	8.256.478,41	189.030,11
31	8.256.430,70	189.045,32
32	8.256.287,97	189.091,51
33	8.256.217,85	189.115,03
34	8.256.155,74	188.925,04
35	8.256.108,22	188.940,57
36	8.256.060,69	188.956,11
37	8.256.013,17	188.971,65
38	8.255.965,67	188.987,18
39	8.255.918,12	189.002,72
40	8.255.870,59	189.018,25
41	8.255.823,09	189.033,79
42	8.255.775,54	189.049,32
43	8.255.806,58	189.144,27
44	8.255.758,90	189.159,33
45	8.255.711,37	189.174,86
46	8.255.663,85	189.190,40
47	8.255.616,34	189.205,93
48	8.255.646,91	189.299,51
49	8.255.580,55	189.321,71
50	8.255.533,00	189.337,25
51	8.255.485,48	189.352,79
52	8.255.437,95	189.368,32
53	8.255.390,43	189.383,86

Anexo VI_Poligonais_MinQuadro_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP6 (1288175713) SEI 0390010004290070182423 0 pg 34 15

54	8.255.342,92	189.399,39
55	8.255.279,53	189.420,11
56	8.255.248,28	189.429,34
57	8.255.200,72	189.444,75
58	8.255.153,15	189.460,17
59	8.255.105,59	189.475,58
60	8.255.058,02	189.491,00
61	8.255.010,46	189.506,41
62	8.254.962,96	189.521,95
63	8.254.906,35	189.538,24
64	8.254.875,27	189.443,12
65	8.254.732,59	189.489,64
66	8.254.712,72	189.493,62
67	8.254.680,10	189.386,07
68	8.254.636,69	189.399,23
69	8.254.267,64	189.519,94
70	8.254.266,93	189.517,71
71	8.254.262,45	189.505,44
72	8.254.258,12	189.494,42
73	8.254.244,49	189.459,66
74	8.254.217,25	189.396,50
75	8.254.203,16	189.360,31
76	8.254.198,16	189.348,12
77	8.254.187,56	189.321,85
78	8.254.167,40	189.271,33
79	8.254.146,96	189.219,89
80	8.254.121,84	189.156,87
81	8.254.097,21	189.094,43
82	8.254.075,46	189.039,04
83	8.254.065,90	189.011,65
84	8.254.057,69	188.986,59
85	8.254.013,01	188.856,43
86	8.254.036,16	188.811,79
87	8.254.048,98	188.776,84
88	8.254.061,36	188.737,69
89	8.254.101,81	188.526,38
90	8.254.101,83	188.526,33
91	8.254.101,88	188.526,05
92	8.254.104,29	188.513,69
93	8.254.337,45	188.493,25

Anexo VI_TP6_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP6 (1288175713) SEI 0390010004290070182v1 pg 34 of 416

94	8.254.603,75	188.468,64
95	8.254.908,15	188.441,66
96	8.255.209,78	188.413,48
97	8.255.363,77	188.399,59
98	8.255.505,85	188.386,89
99	8.255.766,20	188.363,07
100	8.256.055,92	188.336,88
101	8.256.355,96	188.309,50
102	8.256.638,93	188.283,70
103	8.256.919,52	188.257,90
104	8.257.244,16	188.228,53
105	8.257.473,16	188.207,90
106	8.257.799,79	188.178,53
107	8.257.959,42	188.163,72
108	8.257.969,05	188.193,35
109	8.258.084,12	188.553,77
110	8.258.084,13	188.553,76

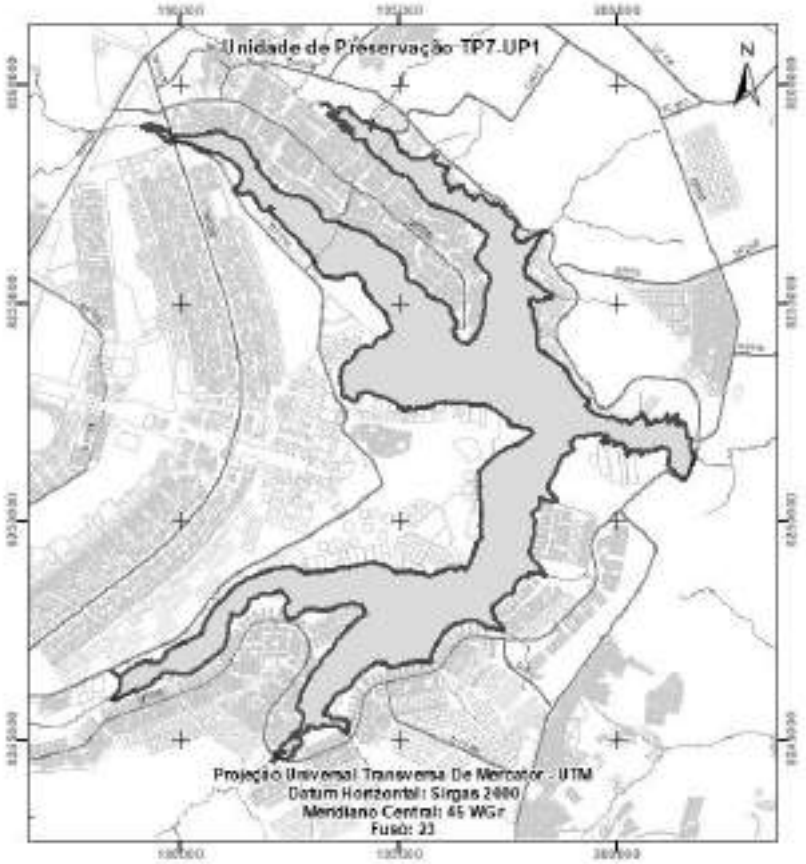


Anexo VI_TP6_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos VI_TP6 (1288175732) SEI 0390010004290070182923 pg 18 of 18

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 7 – TP 7

- O TP7 compreende a Unidade de Preservação - UP1: Espelho d'Água do Lago Paranoá.

  A poligonal do Espelho d'Água do Lago Paranoá para aplicação das regras e diretrizes estabelecidas no PPCUB corresponde à área da Região Administrativa do Plano Piloto, excluída a área do CUB, do Parque Nacional e da ARIE – Santuário da Vida Silvestre do Vale do Riacho Fundo (Área II).



Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_TP7 (1288177732) SEI 00390-00042940/2023-30 pg 4418

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 8 – TP 8

O TP8 - W3 Norte e W3 Sul é composto por três Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor Comercial Residencial Sul - SCRS e Entrequadras Sul 500 - EQS 500
- UP2: Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS
- UP3: Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN, Setor Comercial Residencial Norte - SCRN, Setor Comercial Local Residencial Norte - SCLRN e Entrequadras 700 Norte - EQN 700

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP8 - UP1: Setor Comercial Residencial Sul - SCRS e Entrequadras Sul 500 - EQS 500

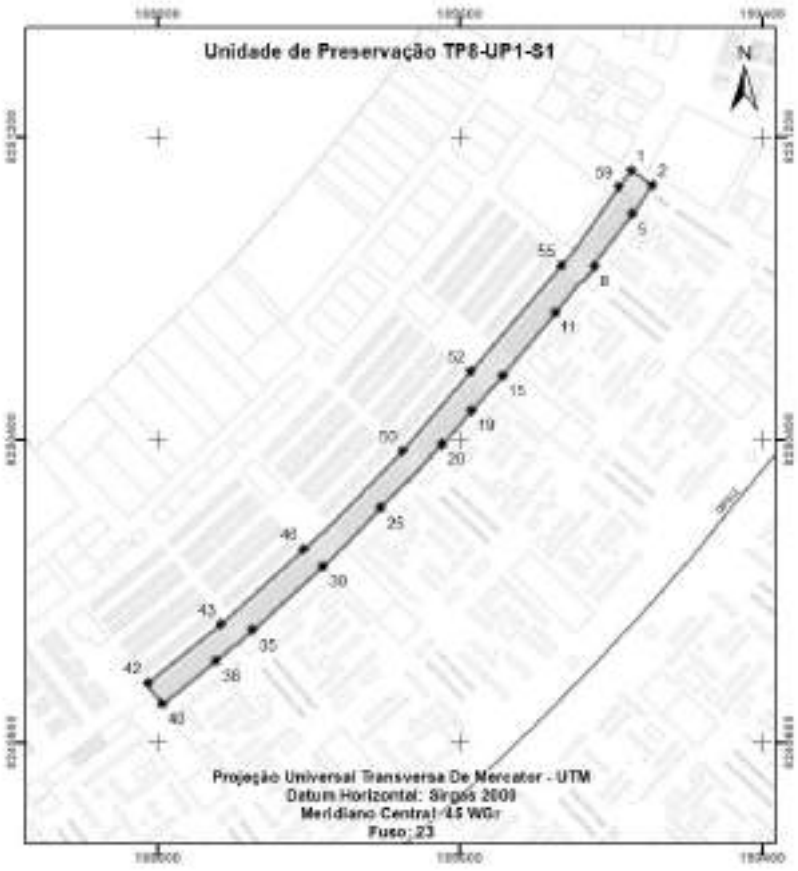
TP8-UP1 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.110,32	190.052,78
2	8.251.073,03	190.109,46
3	8.251.048,12	190.092,33
4	8.251.043,08	190.088,87
5	8.250.996,19	190.056,63
6	8.250.878,54	189.967,00
7	8.250.865,41	189.956,43
8	8.250.857,43	189.957,29
9	8.250.817,88	189.926,06
10	8.250.816,52	189.917,03
11	8.250.735,78	189.851,98
12	8.250.656,67	189.786,59
13	8.250.604,70	189.742,97
14	8.250.592,13	189.732,42
15	8.250.567,63	189.711,86
16	8.250.534,98	189.683,07
17	8.250.534,77	189.682,89

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP8 (1288135732) SEI 00390-00042940/2023-30 pg 44219

18	8.250.530,76	189.679,34
19	8.250.476,25	189.631,28
20	8.250.387,51	189.552,75
21	8.250.352,30	189.520,45
22	8.250.306,05	189.476,43
23	8.250.297,19	189.469,87
24	8.250.291,75	189.464,88
25	8.250.218,19	189.391,02
26	8.250.137,90	189.313,66
27	8.250.128,44	189.304,01
28	8.250.117,55	189.292,90
29	8.250.067,66	189.242,01
30	8.250.064,92	189.239,22
31	8.250.064,20	189.238,43
32	8.249.984,93	189.151,64
33	8.249.921,87	189.082,74
34	8.249.902,49	189.059,85
35	8.249.895,55	189.053,40
36	8.249.860,10	189.012,92
37	8.249.856,30	189.005,31
38	8.249.815,32	188.956,92
39	8.249.735,04	188.857,66
40	8.249.701,25	188.814,29
41	8.249.755,30	188.771,83
42	8.249.757,85	188.775,02
43	8.249.912,11	188.968,27
44	8.249.928,15	188.988,37
45	8.249.952,59	189.015,25
46	8.250.109,31	189.187,72
47	8.250.172,99	189.257,78
48	8.250.173,57	189.258,35
49	8.250.349,08	189.429,02
50	8.250.369,41	189.448,78
51	8.250.396,88	189.472,33
52	8.250.579,71	189.629,04
53	8.250.649,67	189.689,00
54	8.250.649,82	189.689,13
55	8.250.858,16	189.867,70
56	8.250.882,52	189.888,58
57	8.250.884,18	189.889,77

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 8 (1288135773) SEI 0390010004290052824230 pg 44 20
Informação Técnica

58	8.250.905,58	189.905,13
59	8.251.066,73	190.020,75



TP8-UP1 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.249.699,79	188.702,29
2	8.249.646,03	188.744,19
3	8.249.592,28	188.676,96
4	8.249.487,48	188.540,04
5	8.249.480,72	188.531,11
6	8.249.431,09	188.465,55
7	8.249.392,02	188.413,93
8	8.249.281,37	188.270,88
9	8.249.266,39	188.251,07

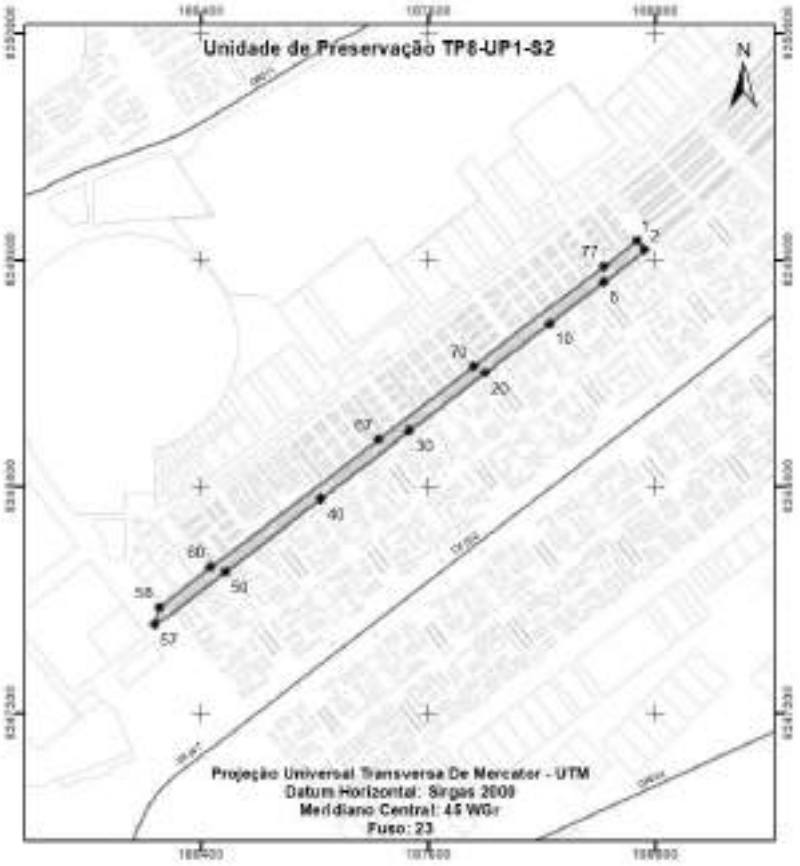
Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP8 (1288135732) SEI 039001000429202182-30.pdf 3 / 21

10	8.249.259,10	188.241,44
11	8.249.222,50	188.193,05
12	8.249.211,31	188.178,26
13	8.249.210,84	188.177,64
14	8.249.210,18	188.176,77
15	8.249.205,18	188.170,16
16	8.249.122,56	188.062,15
17	8.249.058,63	187.979,24
18	8.249.042,21	187.958,04
19	8.249.032,85	187.950,47
20	8.248.996,14	187.900,86
21	8.248.991,96	187.893,16
22	8.248.971,34	187.866,55
23	8.248.901,86	187.774,59
24	8.248.839,68	187.694,60
25	8.248.829,08	187.680,68
26	8.248.821,15	187.670,26
27	8.248.772,70	187.606,60
28	8.248.770,11	187.603,19
29	8.248.759,69	187.589,51
30	8.248.691,96	187.501,93
31	8.248.618,10	187.405,59
32	8.248.600,57	187.382,99
33	8.248.599,98	187.382,23
34	8.248.556,58	187.326,29
35	8.248.528,19	187.289,69
36	8.248.479,73	187.227,80
37	8.248.410,25	187.134,97
38	8.248.388,10	187.106,01
39	8.248.381,66	187.097,59
40	8.248.333,06	187.034,05
41	8.248.330,02	187.030,08
42	8.248.327,63	187.026,96
43	8.248.254,36	186.931,79
44	8.248.181,08	186.836,62
45	8.248.162,85	186.813,13
46	8.248.119,61	186.757,42
47	8.248.085,91	186.714,00
48	8.247.991,62	186.590,22
49	8.247.954,12	186.540,59

Informação Técnica_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 8 (1288135773) SEI 0390010004290052824230 pg 45 22

50	8.247.944,84	186.528,31
51	8.247.901,41	186.470,82
52	8.247.897,95	186.466,44
53	8.247.896,47	186.464,58
54	8.247.891,79	186.458,65
55	8.247.808,87	186.353,76
56	8.247.723,62	186.241,95
57	8.247.666,55	186.154,30
58	8.247.756,34	186.177,98
59	8.247.810,78	186.246,11
60	8.247.970,16	186.450,24
61	8.247.975,08	186.456,53
62	8.248.136,73	186.669,78
63	8.248.172,63	186.717,14
64	8.248.214,78	186.772,75
65	8.248.418,71	187.041,77
66	8.248.609,37	187.287,04
67	8.248.650,12	187.339,45
68	8.248.651,82	187.341,64
69	8.248.680,38	187.378,38
70	8.249.034,95	187.840,64
71	8.249.049,68	187.859,46
72	8.249.094,62	187.916,88
73	8.249.260,30	188.128,55
74	8.249.487,96	188.431,17
75	8.249.494,78	188.440,24
76	8.249.532,60	188.490,50
77	8.249.563,02	188.530,95

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro (12881357732) SEI 0390010004290070182423 0 pg 46 23



- TP8 - UP2: Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul – SHIGS

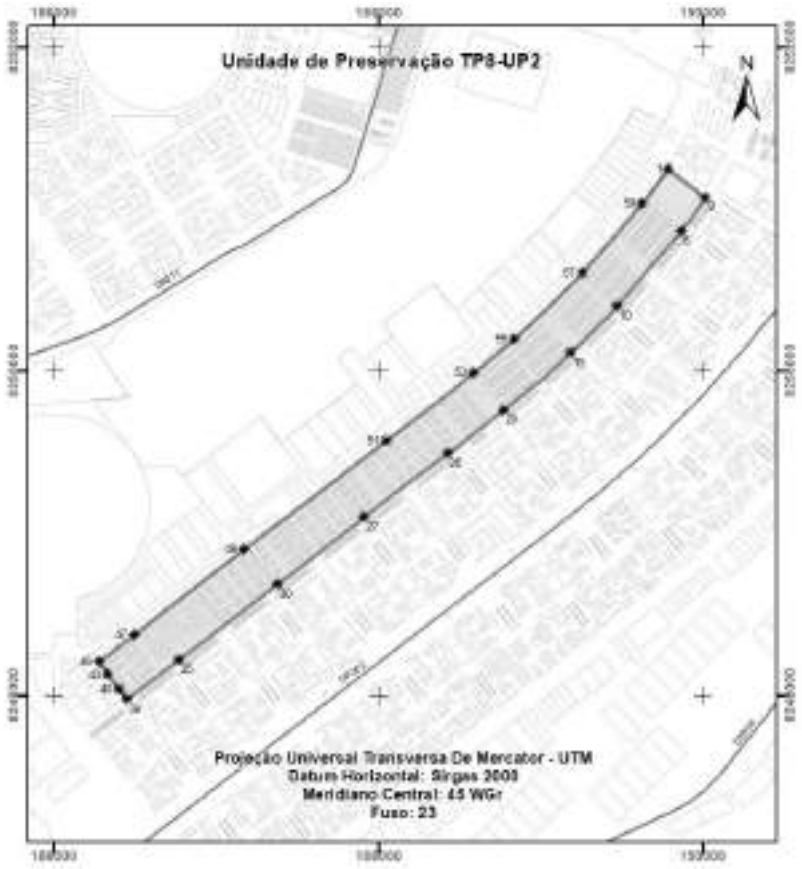
TP8-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.242,61	189.788,05
2	8.251.066,73	190.020,75
3	8.250.905,58	189.905,13
4	8.250.884,18	189.889,77
5	8.250.882,52	189.888,58
6	8.250.858,16	189.867,70
7	8.250.649,82	189.689,13
8	8.250.649,67	189.689,00
9	8.250.579,71	189.629,04
10	8.250.396,88	189.472,33
11	8.250.369,41	189.448,78

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP8 (1288135732) SEI 039001000429202182-30.pdf 47

12	8.250.349,08	189.429,02
13	8.250.173,57	189.258,35
14	8.250.172,99	189.257,78
15	8.250.109,31	189.187,72
16	8.249.952,59	189.015,25
17	8.249.928,15	188.988,37
18	8.249.912,11	188.968,27
19	8.249.757,85	188.775,02
20	8.249.755,30	188.771,83
21	8.249.699,79	188.702,29
22	8.249.563,02	188.530,95
23	8.249.532,60	188.490,50
24	8.249.494,78	188.440,24
25	8.249.487,96	188.431,17
26	8.249.260,30	188.128,55
27	8.249.094,62	187.916,88
28	8.249.049,68	187.859,46
29	8.249.034,95	187.840,64
30	8.248.680,38	187.378,38
31	8.248.651,82	187.341,64
32	8.248.650,12	187.339,45
33	8.248.609,37	187.287,04
34	8.248.418,71	187.041,77
35	8.248.214,78	186.772,75
36	8.248.172,63	186.717,14
37	8.248.136,73	186.669,78
38	8.247.975,08	186.456,53
39	8.247.970,16	186.450,24
40	8.248.029,84	186.404,75
41	8.248.082,54	186.363,93
42	8.248.122,76	186.333,02
43	8.248.125,06	186.331,60
44	8.248.145,54	186.318,86
45	8.248.202,25	186.276,24
46	8.248.203,59	186.278,00
47	8.248.369,22	186.494,85
48	8.248.535,22	186.707,65
49	8.248.892,72	187.171,93
50	8.249.191,22	187.565,82
51	8.249.563,22	188.049,93

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 8 (1288135773) SEI 0390010004290070182423 0 pg 8 de 25

52	8.249.873,20	188.452,06
53	8.249.983,46	188.591,13
54	8.250.020,44	188.637,76
55	8.250.190,97	188.840,54
56	8.250.410,22	189.075,89
57	8.250.602,61	189.261,03
58	8.250.853,60	189.477,25
59	8.251.031,33	189.630,36
60	8.251.073,72	189.662,32
61	8.251.243,28	189.787,13
62	8.251.242,65	189.787,99



Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP8 (1288135732) SEI 039001000429202182-30 pg 8 de 26

- TP8 - UP3: Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN, Setor Comercial Residencial Norte - SCRN, Setor Comercial Local Residencial Norte - SCLRN e Entrequadras 700 Norte - EQN 700

TP8-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.904,33	189.294,71
2	8.257.872,88	189.304,57
3	8.257.863,03	189.307,66
4	8.257.819,52	189.321,30
5	8.257.781,46	189.333,23
6	8.257.551,71	189.408,59
7	8.257.489,94	189.428,48
8	8.257.226,12	189.513,46
9	8.257.220,21	189.515,37
10	8.257.215,51	189.516,88
11	8.257.145,18	189.539,85
12	8.257.135,69	189.542,95
13	8.257.134,44	189.543,36
14	8.256.958,59	189.600,80
15	8.256.835,93	189.641,28
16	8.256.698,23	189.686,72
17	8.256.543,44	189.737,13
18	8.256.534,91	189.739,91
19	8.256.453,33	189.766,48
20	8.256.453,15	189.766,53
21	8.256.450,38	189.767,43
22	8.256.214,56	189.843,64
23	8.256.150,66	189.864,38
24	8.255.981,47	189.919,29
25	8.255.851,07	189.962,75
26	8.255.849,57	189.963,25
27	8.255.839,74	189.966,52
28	8.255.775,04	189.988,09
29	8.255.768,17	189.990,38
30	8.255.765,24	189.991,36
31	8.255.765,23	189.991,36
32	8.255.751,48	189.995,94
33	8.255.492,14	190.079,31
34	8.255.477,81	190.084,04

Anexo VI_TP8_Poligonais_Minuta_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP8 (1288135773) SEI 0390-000429/2023 / pg. 35027

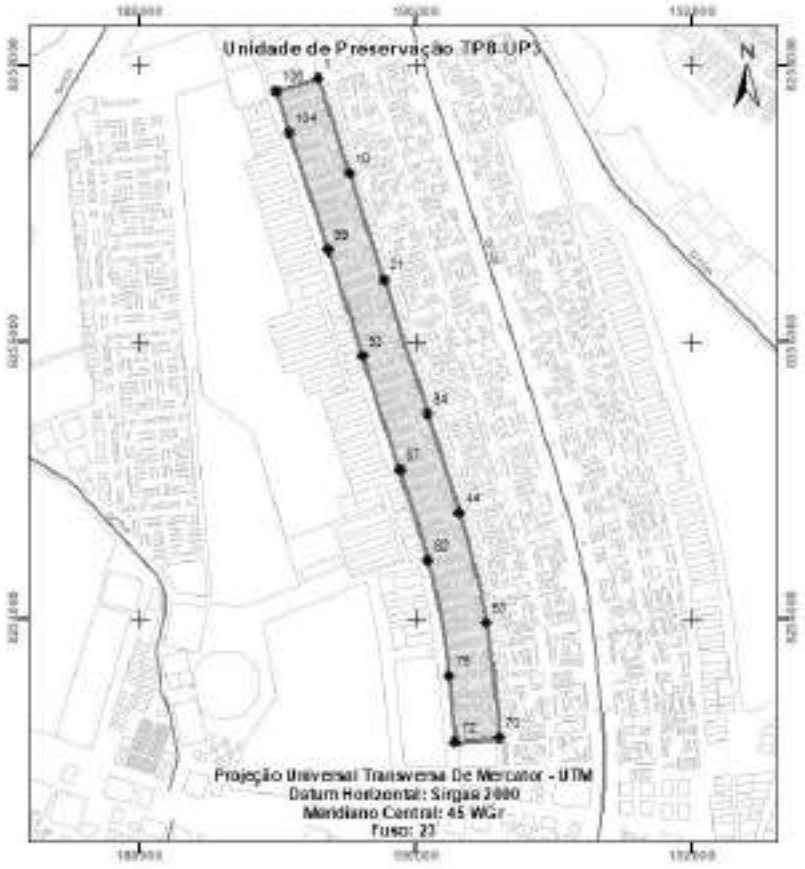
35	8.255.258,57	190.156,48
36	8.255.258,57	190.156,48
37	8.255.166,48	190.185,53
38	8.255.161,11	190.187,22
39	8.255.161,11	190.187,23
40	8.255.088,01	190.210,28
41	8.255.087,17	190.210,55
42	8.255.009,01	190.235,20
43	8.254.766,17	190.314,45
44	8.254.762,66	190.315,50
45	8.254.601,01	190.363,86
46	8.254.516,32	190.386,65
47	8.254.513,21	190.387,49
48	8.254.433,85	190.408,85
49	8.254.429,65	190.409,98
50	8.254.427,06	190.410,68
51	8.254.187,23	190.468,11
52	8.254.173,02	190.470,82
53	8.253.964,65	190.510,57
54	8.253.899,01	190.520,44
55	8.253.896,82	190.520,77
56	8.253.813,38	190.533,31
57	8.253.811,44	190.533,51
58	8.253.807,77	190.533,89
59	8.253.716,95	190.543,36
60	8.253.601,38	190.558,64
61	8.253.556,15	190.563,15
62	8.253.296,86	190.589,06
63	8.253.238,28	190.592,85
64	8.253.227,72	190.593,88
65	8.253.223,08	190.594,33
66	8.253.200,87	190.596,50
67	8.253.152,89	190.599,40
68	8.253.145,35	190.599,85
69	8.253.141,84	190.600,06
70	8.253.133,36	190.600,58
71	8.253.126,82	190.531,83
72	8.253.103,42	190.285,89
73	8.253.125,92	190.284,64
74	8.253.193,20	190.279,36

Anexo VI_Tabela de Coordenadas_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 8 (1288135773) SEI 0390010004290070182423 0 pg 54 of 128

75	8.253.252,18	190.274,73
76	8.253.581,66	190.241,95
77	8.253.761,02	190.220,13
78	8.253.821,47	190.212,78
79	8.253.849,13	190.207,68
80	8.254.137,73	190.154,42
81	8.254.350,87	190.103,65
82	8.254.417,64	190.087,75
83	8.254.435,62	190.082,42
84	8.254.642,70	190.021,07
85	8.254.878,31	189.945,48
86	8.254.982,71	189.911,41
87	8.255.068,43	189.883,44
88	8.255.115,02	189.868,24
89	8.255.378,42	189.783,21
90	8.255.626,81	189.702,07
91	8.255.666,59	189.689,01
92	8.255.752,25	189.660,87
93	8.255.890,76	189.615,38
94	8.255.967,56	189.590,56
95	8.256.126,38	189.539,25
96	8.256.351,81	189.465,34
97	8.256.399,23	189.449,79
98	8.256.437,53	189.437,37
99	8.256.666,50	189.363,13
100	8.256.948,24	189.272,55
101	8.257.037,85	189.243,09
102	8.257.123,51	189.214,94
103	8.257.227,19	189.180,85
104	8.257.512,26	189.088,59
105	8.257.721,48	189.020,79
106	8.257.807,25	188.992,99
107	8.257.807,26	188.993,03
108	8.257.821,65	189.037,08
109	8.257.840,88	189.095,97
110	8.257.843,10	189.102,77
111	8.257.875,22	189.201,13
112	8.257.875,22	189.201,13
113	8.257.882,32	189.223,95
114	8.257.883,19	189.226,76

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1288135773) SEI 0390010004290070218v230 pg 54 of 229

115	8.257.892,75	189.257,48
116	8.257.892,75	189.257,49
117	8.257.900,67	189.282,94
118	8.257.901,51	189.285,66
119	8.257.901,82	189.286,63



Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP8 (1288135773) SEI 039001000429/2023 / pg 54

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 9 – TP 9

O TP9 - Setores Residenciais Complementares é composto por doze Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES - Cruzeiro Novo
- UP2: Setor de Residências Econômicas Sul - SRES - Cruzeiro
- UP3: Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais - SHCAO
- UP4: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Superquadras - SQSW; Comércios Locais - CLSW e Entrequadras - EQSW
- UP5: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Quadras Residenciais - QRSW e Entrequadras Residenciais - EQRSW
- UP6: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Quadras Mistas - QMSW e Centro Comercial - CCSW
- UP7: Setor Hospitalar Local Sudoeste - SHLSW
- UP8: Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW
- UP9: Área Institucional Noroeste - SHCNW
- UP10: SHCNW Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE CRULS e Reservas Indígenas
- UP11: SHCSW - Parque Ecológico das Sucupiras, Parque Urbano Bosque do Sudoeste, Instituto Nacional de Meteorologia - INMET
- UP12: Setor Militar Urbano - SMU

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP9 - UP1: Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES - Cruzeiro Novo

TP9-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.124,15	185.795,24
2	8.251.940,05	185.737,51
3	8.251.883,70	185.718,46
4	8.251.821,78	185.704,97
5	8.251.697,17	185.703,38
6	8.251.593,18	185.704,97

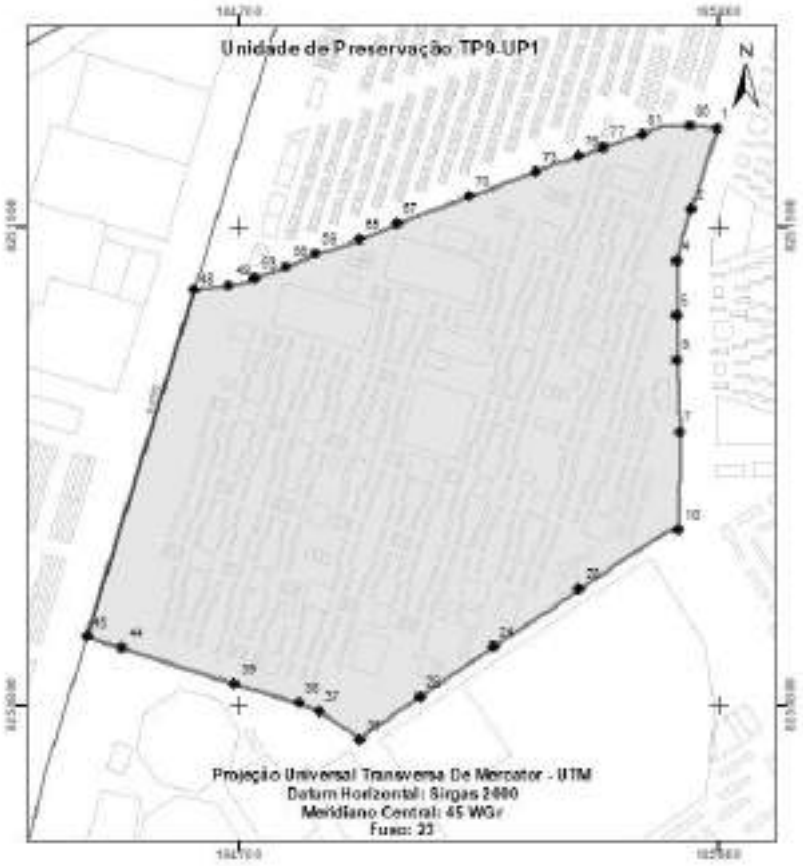
Anexo VI_TP9_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP9 (1288137732) SEI 0390010004290070182v30 pg 35431

7	8.251.427,29	185.709,73
8	8.251.371,72	185.709,47
9	8.251.256,63	185.708,94
10	8.251.203,88	185.708,94
11	8.251.203,90	185.708,64
12	8.251.204,52	185.697,67
13	8.251.202,73	185.687,28
14	8.251.200,94	185.680,12
15	8.251.182,19	185.649,20
16	8.251.172,55	185.634,02
17	8.251.158,36	185.611,17
18	8.251.134,24	185.575,99
19	8.251.106,45	185.536,51
20	8.251.068,15	185.480,48
21	8.251.029,64	185.423,29
22	8.250.998,34	185.376,48
23	8.250.966,54	185.329,13
24	8.250.935,75	185.283,48
25	8.250.903,84	185.236,14
26	8.250.877,29	185.196,57
27	8.250.850,17	185.156,09
28	8.250.822,77	185.115,58
29	8.250.804,10	185.088,68
30	8.250.786,27	185.062,22
31	8.250.768,65	185.036,03
32	8.250.744,81	185.001,93
33	8.250.732,51	184.987,50
34	8.250.724,06	184.980,75
35	8.250.722,81	184.979,74
36	8.250.728,12	184.974,77
37	8.250.788,46	184.886,02
38	8.250.806,96	184.838,83
39	8.250.852,96	184.692,67
40	8.250.861,26	184.666,29
41	8.250.865,96	184.651,34
42	8.250.907,46	184.516,23
43	8.250.920,49	184.475,18
44	8.250.933,46	184.434,34
45	8.250.959,23	184.353,18
46	8.250.959,47	184.352,42

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 9 (1288137732) SEI 0390010004290052824230 pg 54 of 54

47	8.250.959,47	184.352,42
48	8.251.755,51	184.597,68
49	8.251.764,21	184.678,90
50	8.251.768,08	184.697,16
51	8.251.772,87	184.715,68
52	8.251.774,67	184.722,63
53	8.251.780,69	184.738,56
54	8.251.795,17	184.776,88
55	8.251.799,69	184.785,57
56	8.251.809,67	184.810,64
57	8.251.816,30	184.825,44
58	8.251.831,52	184.863,52
59	8.251.836,77	184.877,40
60	8.251.843,53	184.900,59
61	8.251.848,06	184.916,13
62	8.251.850,46	184.923,20
63	8.251.862,52	184.953,63
64	8.251.867,09	184.965,18
65	8.251.872,16	184.977,97
66	8.251.891,77	185.027,50
67	8.251.905,96	185.063,32
68	8.251.932,75	185.130,95
69	8.251.950,98	185.176,98
70	8.251.969,25	185.229,21
71	8.251.988,11	185.279,53
72	8.251.999,42	185.308,25
73	8.252.027,50	185.381,74
74	8.252.045,59	185.424,66
75	8.252.049,12	185.442,55
76	8.252.062,38	185.478,98
77	8.252.083,65	185.536,94
78	8.252.099,75	185.580,52
79	8.252.101,82	185.586,12
80	8.252.110,35	185.616,42
81	8.252.112,82	185.625,23
82	8.252.121,37	185.646,22
83	8.252.130,25	185.672,71
84	8.252.131,77	185.705,64
85	8.252.131,69	185.732,93
86	8.252.130,62	185.760,83

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP9 (1288137732) SEI 0390010004290052024230 pg 3 de 33



- TP9 - UP2: Setor de Residências Econômicas Sul - SRES – Cruzeiro

TP9-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.504,63	185.139,33
2	8.253.496,64	185.167,60
3	8.253.489,48	185.191,73
4	8.253.487,68	185.197,80
5	8.253.461,13	185.287,33
6	8.253.458,50	185.296,20
7	8.253.433,91	185.379,08
8	8.253.427,80	185.399,69
9	8.253.391,82	185.515,41
10	8.253.353,72	185.637,95
11	8.253.345,04	185.665,88
12	8.253.331,75	185.708,61
13	8.253.327,09	185.723,59

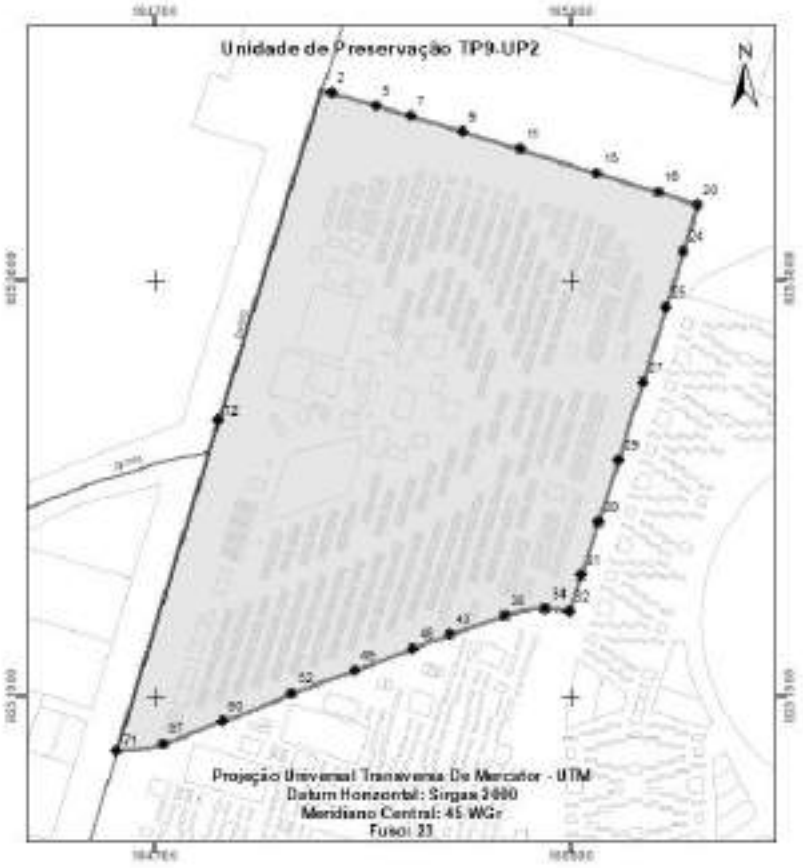
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP9 (1288137732) SEI 039001000429202182-30.pdf 5734

14	8.253.308,04	185.784,89
15	8.253.281,39	185.870,58
16	8.253.231,43	186.031,27
17	8.253.216,46	186.080,07
18	8.253.205,68	186.115,23
19	8.253.201,41	186.129,14
20	8.253.199,53	186.135,27
21	8.253.180,98	186.129,53
22	8.253.145,95	186.118,63
23	8.253.123,35	186.111,22
24	8.253.075,25	186.096,54
25	8.252.926,32	186.050,97
26	8.252.879,86	186.036,76
27	8.252.731,42	185.989,13
28	8.252.617,12	185.954,21
29	8.252.524,25	185.924,04
30	8.252.360,74	185.871,66
31	8.252.221,04	185.825,62
32	8.252.124,15	185.795,24
33	8.252.130,62	185.760,83
34	8.252.131,69	185.732,93
35	8.252.131,77	185.705,64
36	8.252.130,25	185.672,71
37	8.252.121,37	185.646,22
38	8.252.112,82	185.625,23
39	8.252.110,35	185.616,42
40	8.252.101,82	185.586,12
41	8.252.099,75	185.580,52
42	8.252.083,65	185.536,94
43	8.252.062,38	185.478,98
44	8.252.049,12	185.442,55
45	8.252.045,59	185.424,66
46	8.252.027,50	185.381,74
47	8.251.999,42	185.308,25
48	8.251.988,11	185.279,53
49	8.251.969,25	185.229,21
50	8.251.950,98	185.176,98
51	8.251.932,75	185.130,95
52	8.251.905,96	185.063,32
53	8.251.891,77	185.027,50

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP9 (1288137732) SEI 0390010004290052824230 pg 35 de 35

54	8.251.872,16	184.977,97
55	8.251.867,09	184.965,18
56	8.251.862,52	184.953,63
57	8.251.850,46	184.923,20
58	8.251.848,06	184.916,13
59	8.251.843,53	184.900,59
60	8.251.836,77	184.877,40
61	8.251.831,52	184.863,52
62	8.251.816,30	184.825,44
63	8.251.809,67	184.810,64
64	8.251.799,69	184.785,57
65	8.251.795,17	184.776,88
66	8.251.780,69	184.738,56
67	8.251.774,67	184.722,63
68	8.251.772,87	184.715,68
69	8.251.768,08	184.697,16
70	8.251.764,21	184.678,90
71	8.251.755,51	184.597,68
72	8.252.630,24	184.867,18
73	8.253.491,32	185.135,07

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 9 (1288137732) SEI 0390010004290207182423 0 pg 36 of 36



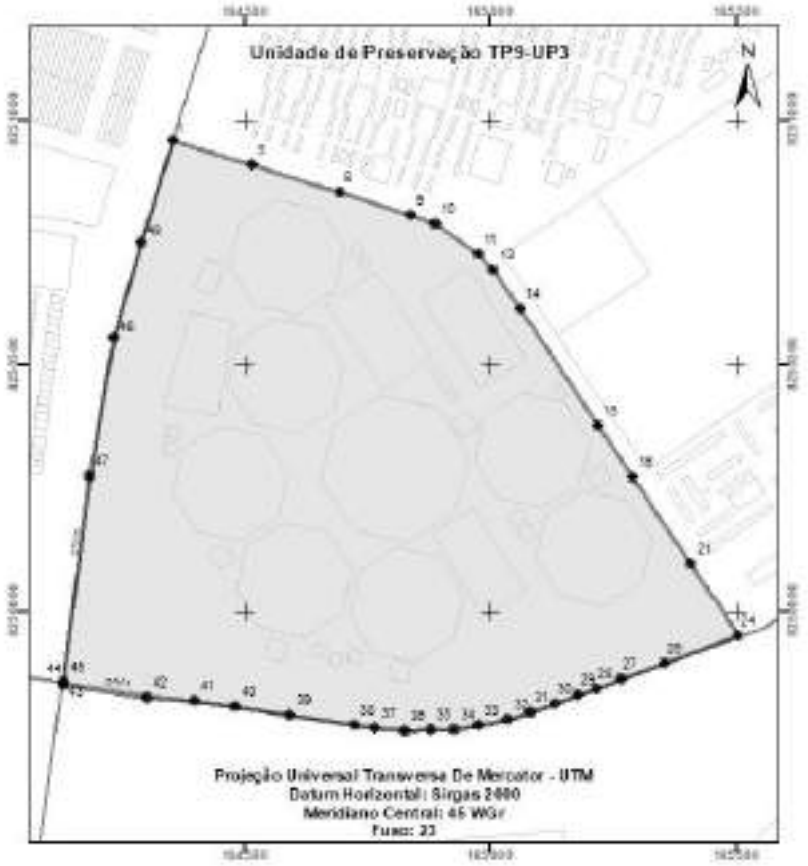
- TP9 - UP3: Setor de Habitações Coletivas Áreas Octogonais - SHCAO

TP9-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.959,45	184.352,42
2	8.250.959,23	184.353,18
3	8.250.933,46	184.434,34
4	8.250.920,49	184.475,18
5	8.250.907,46	184.516,23
6	8.250.865,96	184.651,34
7	8.250.861,26	184.666,29
8	8.250.852,96	184.692,67
9	8.250.806,96	184.838,83
10	8.250.788,46	184.886,02
11	8.250.728,12	184.974,77
12	8.250.722,81	184.979,74
13	8.250.695,10	185.005,60

Anexo VI_Poligonais_Mi Quadro PPCUB_2023_Anexos VI_TP9 (1288137732) SEI 0390010004290052824230 pg 64/37

14	8.250.616,34	185.060,13
15	8.250.376,73	185.218,92
16	8.250.271,97	185.289,27
17	8.250.236,91	185.313,15
18	8.250.196,99	185.339,95
19	8.250.157,37	185.366,58
20	8.250.132,84	185.382,86
21	8.250.096,45	185.407,20
22	8.250.047,74	185.440,02
23	8.250.016,83	185.460,85
24	8.249.951,16	185.503,78
25	8.249.943,15	185.482,29
26	8.249.894,34	185.353,70
27	8.249.861,00	185.264,40
28	8.249.841,55	185.215,19
29	8.249.828,63	185.178,85
30	8.249.811,39	185.131,84
31	8.249.793,53	185.082,24
32	8.249.778,84	185.034,61
33	8.249.766,94	184.974,68
34	8.249.759,40	184.926,26
35	8.249.758,21	184.877,45
36	8.249.757,02	184.824,66
37	8.249.762,57	184.765,53
38	8.249.768,74	184.722,45
39	8.249.788,09	184.592,32
40	8.249.804,78	184.480,06
41	8.249.817,05	184.397,52
42	8.249.824,01	184.300,31
43	8.249.848,61	184.130,33
44	8.249.854,39	184.131,20
45	8.249.854,71	184.131,24
46	8.249.854,71	184.131,24
47	8.250.275,44	184.182,57
48	8.250.556,56	184.232,18
49	8.250.751,69	184.288,41

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro (1288137732) SEI 0390010004290070182423 0 pg 38 of 138



- TP9 - UP4: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Superquadras - SQSW; Comércios Locais - CLSW e Entrequadras – EQSW

TP9-UP4 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.813,62	186.578,02
2	8.252.809,61	186.591,10
3	8.252.796,76	186.633,05
4	8.252.783,81	186.675,31
5	8.252.771,24	186.716,35
6	8.252.758,48	186.758,00
7	8.252.745,91	186.799,05
8	8.252.733,07	186.840,96
9	8.252.720,65	186.881,50
10	8.252.708,09	186.922,50
11	8.252.697,38	186.957,46

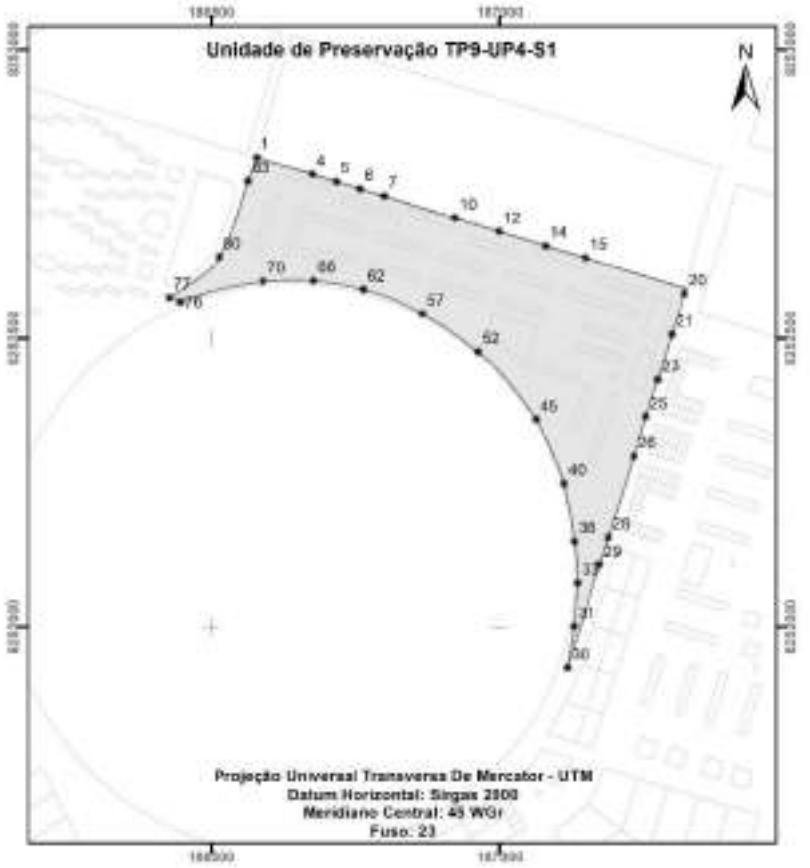
Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perimetro_das_UP_TP9 (1288137732) SEI 0390-000429/2018 / pg 39

12	8.252.684,69	186.998,89
13	8.252.672,09	187.040,03
14	8.252.660,04	187.079,36
15	8.252.638,96	187.148,17
16	8.252.593,83	187.295,50
17	8.252.586,45	187.319,60
18	8.252.585,48	187.322,74
19	8.252.585,38	187.322,71
20	8.252.577,48	187.320,23
21	8.252.506,66	187.298,13
22	8.252.506,66	187.298,12
23	8.252.428,27	187.273,23
24	8.252.394,06	187.261,22
25	8.252.363,77	187.252,71
26	8.252.296,29	187.232,25
27	8.252.198,30	187.201,27
28	8.252.155,36	187.187,69
29	8.252.107,61	187.172,36
30	8.251.928,73	187.117,44
31	8.252.000,50	187.128,32
32	8.252.053,10	187.132,63
33	8.252.075,96	187.134,78
34	8.252.094,71	187.134,78
35	8.252.113,68	187.133,71
36	8.252.148,06	187.128,86
37	8.252.174,49	187.125,58
38	8.252.195,01	187.122,02
39	8.252.217,45	187.117,14
40	8.252.247,78	187.111,07
41	8.252.279,05	187.100,72
42	8.252.298,23	187.092,53
43	8.252.318,50	187.084,55
44	8.252.340,49	187.072,69
45	8.252.358,82	187.062,34
46	8.252.378,65	187.049,84
47	8.252.400,21	187.034,32
48	8.252.416,60	187.021,16
49	8.252.434,06	187.006,94
50	8.252.446,56	186.995,72
51	8.252.462,30	186.979,55

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_de_TP9 (1288137732) SEI 0390010004290072024230 pg 36340

52	8.252.476,96	186.961,88
53	8.252.495,07	186.938,16
54	8.252.507,58	186.921,13
55	8.252.520,51	186.901,94
56	8.252.531,72	186.883,18
57	8.252.542,07	186.865,94
58	8.252.551,13	186.850,41
59	8.252.561,04	186.830,79
60	8.252.568,16	186.813,55
61	8.252.576,78	186.789,83
62	8.252.584,33	186.763,53
63	8.252.591,44	186.733,99
64	8.252.593,82	186.721,70
65	8.252.597,26	186.699,06
66	8.252.599,42	186.677,72
67	8.252.600,71	186.655,73
68	8.252.600,93	186.634,60
69	8.252.600,07	186.613,04
70	8.252.598,77	186.589,76
71	8.252.596,19	186.574,24
72	8.252.593,17	186.556,56
73	8.252.589,50	186.536,51
74	8.252.584,54	186.513,44
75	8.252.579,80	186.495,33
76	8.252.562,99	186.446,82
77	8.252.570,44	186.427,18
78	8.252.599,20	186.472,26
79	8.252.620,70	186.499,58
80	8.252.640,40	186.513,91
81	8.252.665,48	186.527,79
82	8.252.707,57	186.543,46
83	8.252.772,20	186.563,63
84	8.252.772,23	186.563,65

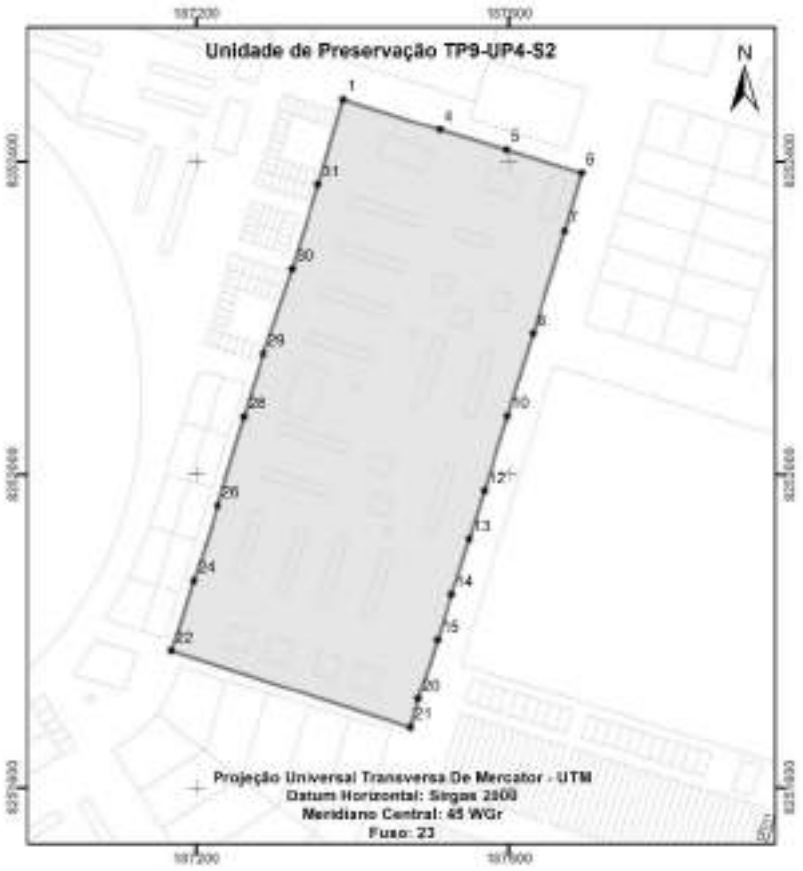
Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_de_TP 9 (1288137732) SEI 0390010004290052023230 pg 64 41



TP9-UP4 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.479,22	187.387,68
2	8.252.478,31	187.390,68
3	8.252.450,81	187.478,02
4	8.252.441,06	187.511,73
5	8.252.415,33	187.597,12
6	8.252.385,71	187.692,87
7	8.252.311,49	187.671,21
8	8.252.179,95	187.630,76
9	8.252.126,14	187.614,11
10	8.252.074,44	187.598,02
11	8.252.027,04	187.583,29
12	8.251.978,88	187.568,54
13	8.251.917,19	187.549,14
14	8.251.846,04	187.526,79

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_TP9 (1288173773) SEI 0390010004290070182423 pg 42

15	8.251.788,34	187.508,92
16	8.251.757,08	187.499,23
17	8.251.744,54	187.494,74
18	8.251.733,38	187.490,59
19	8.251.723,26	187.486,83
20	8.251.713,64	187.484,20
21	8.251.677,33	187.474,31
22	8.251.774,51	187.168,82
23	8.251.810,43	187.181,03
24	8.251.864,49	187.197,18
25	8.251.908,27	187.212,17
26	8.251.959,61	187.227,55
27	8.251.997,09	187.238,14
28	8.252.074,33	187.261,28
29	8.252.154,12	187.286,30
30	8.252.262,86	187.322,79
31	8.252.370,39	187.356,01



Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP9 (1288137732) SEI 0390010004290070182423 pg 13 / 43

TP9-UP4 (S3)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.652,51	187.073,78
2	8.251.333,04	187.271,08
3	8.251.361,10	187.317,31
4	8.251.383,90	187.346,27
5	8.251.377,34	187.356,68
6	8.251.372,41	187.364,52
7	8.251.370,14	187.370,54
8	8.251.367,55	187.378,08
9	8.251.362,98	187.394,56
10	8.251.345,76	187.453,64
11	8.251.306,77	187.576,42
12	8.251.274,12	187.680,88
13	8.251.243,45	187.779,76
14	8.251.235,67	187.805,10
15	8.251.233,12	187.812,08
16	8.251.225,17	187.831,87
17	8.251.195,06	187.815,65
18	8.251.164,36	187.790,78
19	8.251.141,61	187.767,50
20	8.251.117,27	187.729,93
21	8.251.087,63	187.681,77
22	8.251.058,00	187.634,15
23	8.251.033,13	187.593,40
24	8.250.984,18	187.513,23
25	8.250.863,53	187.316,38
26	8.250.833,11	187.266,64
27	8.250.809,82	187.229,73
28	8.250.791,96	187.198,77
29	8.250.774,50	187.163,85
30	8.250.736,77	187.079,31
31	8.250.653,16	186.941,73
32	8.250.609,77	186.865,53
33	8.250.536,74	186.754,41
34	8.250.483,83	186.664,45
35	8.250.416,09	186.550,15
36	8.250.360,00	186.459,13
37	8.250.306,03	186.367,05
38	8.250.266,87	186.290,85

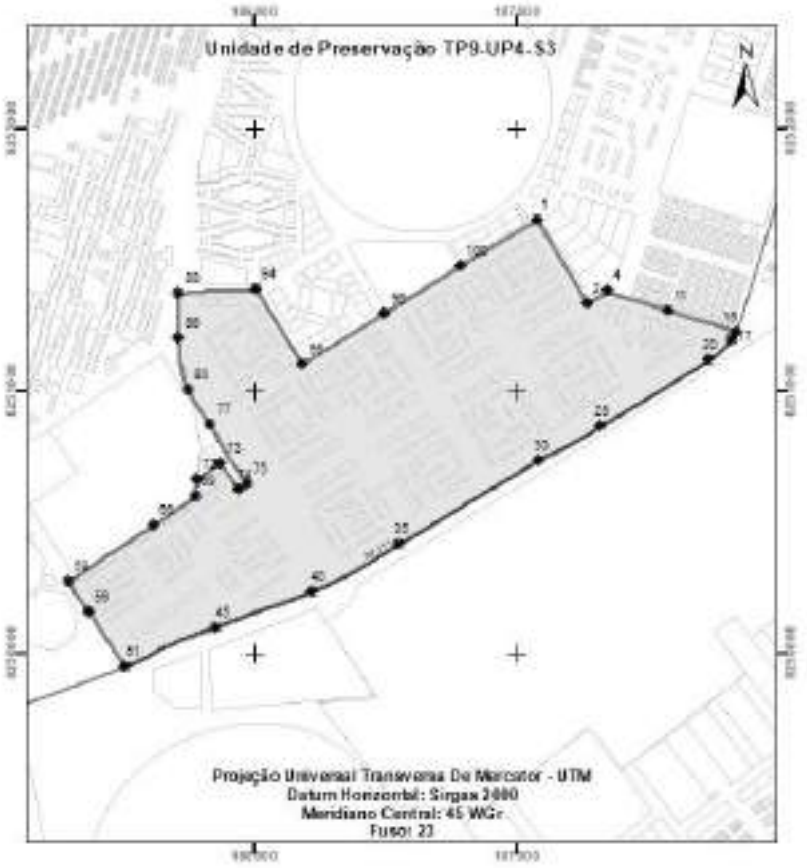
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP9 (1288137732) SEI 0390010004290052182230 pg 14 / 44

39	8.250.243,31	186.241,60
40	8.250.231,94	186.217,83
41	8.250.187,49	186.089,77
42	8.250.154,69	185.997,70
43	8.250.136,69	185.951,13
44	8.250.120,82	185.903,50
45	8.250.098,59	185.848,47
46	8.250.070,55	185.775,97
47	8.250.047,53	185.716,05
48	8.250.032,05	185.678,34
49	8.250.018,56	185.645,40
50	8.249.980,85	185.583,49
51	8.249.951,16	185.503,78
52	8.250.016,83	185.460,85
53	8.250.047,74	185.440,02
54	8.250.096,45	185.407,20
55	8.250.132,84	185.382,86
56	8.250.157,37	185.366,58
57	8.250.196,99	185.339,95
58	8.250.236,91	185.313,15
59	8.250.271,97	185.289,27
60	8.250.288,84	185.315,35
61	8.250.380,40	185.452,21
62	8.250.380,64	185.452,56
63	8.250.384,66	185.458,58
64	8.250.393,78	185.472,21
65	8.250.425,19	185.519,16
66	8.250.487,97	185.613,00
67	8.250.579,41	185.749,68
68	8.250.581,03	185.752,10
69	8.250.594,34	185.771,99
70	8.250.613,84	185.773,82
71	8.250.659,69	185.778,12
72	8.250.663,44	185.778,47
73	8.250.724,91	185.868,25
74	8.250.622,91	185.937,09
75	8.250.647,37	185.969,15
76	8.250.747,84	185.902,15
77	8.250.868,91	185.831,03
78	8.250.910,51	185.803,79

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_de_TP 9 (1288137732) SEI 0390010004290072824230 pg 6845

79	8.250.969,30	185.765,29
80	8.251.005,01	185.744,66
81	8.251.043,11	185.731,16
82	8.251.081,21	185.721,64
83	8.251.116,14	185.713,70
84	8.251.155,03	185.713,70
85	8.251.201,07	185.708,94
86	8.251.203,88	185.708,94
87	8.251.256,63	185.708,94
88	8.251.371,72	185.709,47
89	8.251.375,60	185.777,73
90	8.251.380,04	185.836,03
91	8.251.380,77	185.877,06
92	8.251.383,21	185.989,09
93	8.251.384,36	185.999,59
94	8.251.385,97	186.005,03
95	8.251.101,30	186.182,46
96	8.251.293,70	186.495,56
97	8.251.293,70	186.495,57
98	8.251.475,76	186.784,57
99	8.251.475,76	186.784,58
100	8.251.476,04	186.785,04
101	8.251.476,04	186.785,04
102	8.251.545,35	186.897,57
103	8.251.596,19	186.980,42

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 9 (1288137732) SEI 0390010004290052824230 pg 16 de 46



- TP9 - UP5: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Quadras Residenciais - QRSW e Entrequadras Residenciais – EQRSW

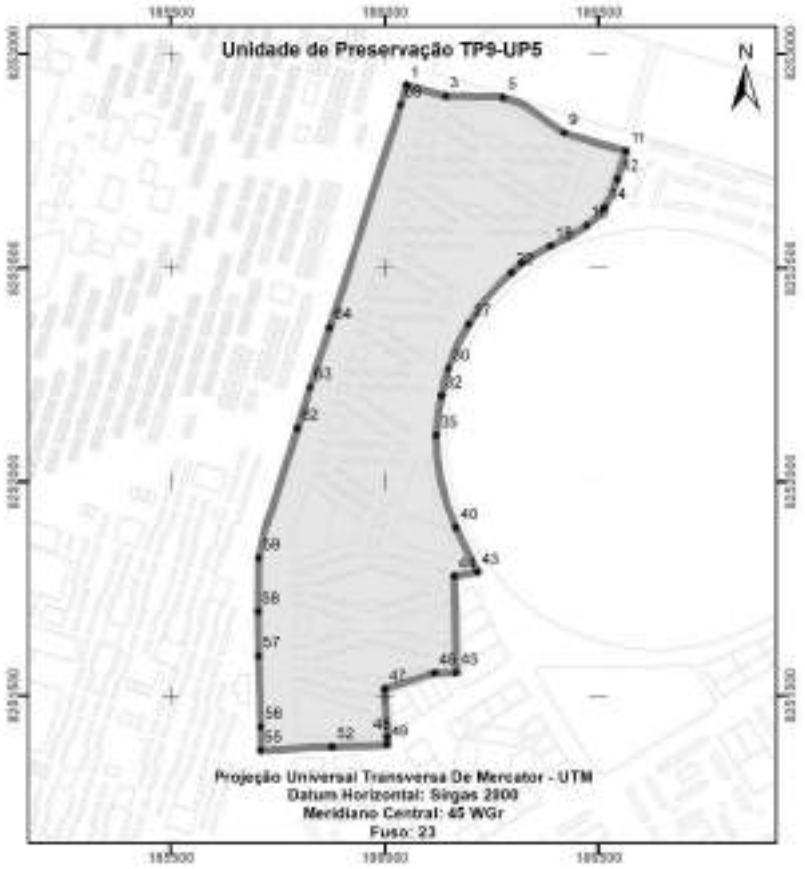
TP9-UP5		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.926,32	186.050,97
2	8.252.914,25	186.096,07
3	8.252.901,44	186.142,12
4	8.252.900,18	186.263,33
5	8.252.897,77	186.277,77
6	8.252.888,29	186.310,41
7	8.252.879,45	186.327,20
8	8.252.835,58	186.391,67
9	8.252.815,23	186.420,48
10	8.252.800,17	186.467,53
11	8.252.772,20	186.563,63
12	8.252.707,57	186.543,46

Anexo VI_Poligonais_Mi Quadro PPCUB_2023_Anexos VI_TP9 (1288137732) SEI 039001000429202182-30 pg 17 / 47

13	8.252.665,48	186.527,79
14	8.252.640,40	186.513,91
15	8.252.620,70	186.499,58
16	8.252.599,20	186.472,26
17	8.252.570,44	186.427,18
18	8.252.550,82	186.388,40
19	8.252.533,77	186.356,52
20	8.252.520,93	186.335,52
21	8.252.510,61	186.320,29
22	8.252.488,96	186.296,82
23	8.252.467,22	186.273,27
24	8.252.441,13	186.248,23
25	8.252.416,76	186.227,48
26	8.252.395,44	186.213,73
27	8.252.368,13	186.196,66
28	8.252.327,16	186.173,47
29	8.252.300,88	186.162,16
30	8.252.263,99	186.148,78
31	8.252.238,19	186.140,40
32	8.252.201,18	186.131,90
33	8.252.166,54	186.125,28
34	8.252.130,21	186.121,74
35	8.252.108,57	186.119,99
36	8.252.069,51	186.120,70
37	8.252.038,41	186.124,34
38	8.252.005,13	186.129,69
39	8.251.949,64	186.144,69
40	8.251.892,69	186.166,94
41	8.251.862,17	186.181,24
42	8.251.836,87	186.193,38
43	8.251.788,61	186.216,53
44	8.251.778,87	186.162,91
45	8.251.554,59	186.168,15
46	8.251.553,72	186.115,79
47	8.251.515,32	185.999,72
48	8.251.402,75	186.004,96
49	8.251.385,97	186.005,03
50	8.251.384,36	185.999,59
51	8.251.383,21	185.989,09
52	8.251.380,77	185.877,06

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 9 (1288177732) SEI 0390010004290052024230 pg 18 / 448

53	8.251.380,04	185.836,03
54	8.251.375,60	185.777,73
55	8.251.371,72	185.709,47
56	8.251.427,29	185.709,73
57	8.251.593,18	185.704,97
58	8.251.697,17	185.703,38
59	8.251.821,78	185.704,97
60	8.251.883,70	185.718,46
61	8.251.940,05	185.737,51
62	8.252.124,15	185.795,24
63	8.252.221,04	185.825,62
64	8.252.360,74	185.871,66
65	8.252.524,25	185.924,04
66	8.252.617,12	185.954,21
67	8.252.731,42	185.989,13
68	8.252.879,86	186.036,76



Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 9 (1288182732) SEI 039001000429/2023 / pg. 74

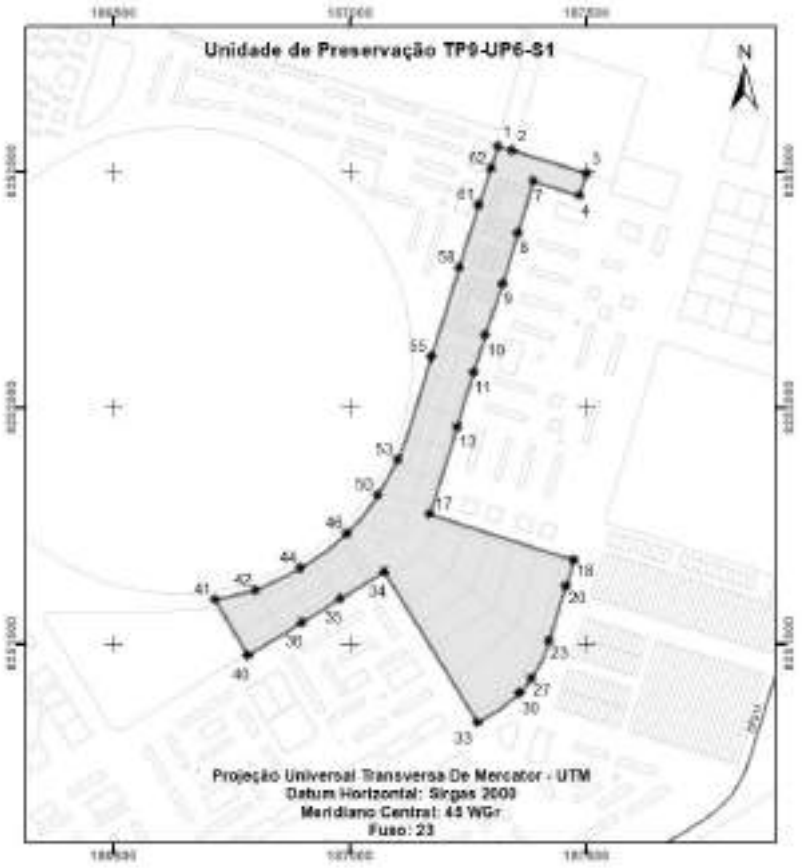
- TP9 - UP6: Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - Quadras Mistas - QMSW e Centro Comercial – CCSW

TP9-UP6 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.553,01	187.312,60
2	8.252.544,51	187.344,09
3	8.252.494,81	187.499,87
4	8.252.448,61	187.485,64
5	8.252.450,81	187.478,02
6	8.252.478,31	187.390,68
7	8.252.479,22	187.387,68
8	8.252.370,39	187.356,01
9	8.252.262,86	187.322,79
10	8.252.154,12	187.286,30
11	8.252.074,33	187.261,28
12	8.251.997,09	187.238,14
13	8.251.959,61	187.227,55
14	8.251.908,27	187.212,17
15	8.251.864,49	187.197,18
16	8.251.810,43	187.181,03
17	8.251.774,51	187.168,82
18	8.251.677,33	187.474,31
19	8.251.651,62	187.467,26
20	8.251.621,91	187.457,88
21	8.251.572,25	187.441,86
22	8.251.538,23	187.431,55
23	8.251.505,71	187.420,93
24	8.251.485,18	187.414,13
25	8.251.466,12	187.406,52
26	8.251.451,66	187.398,85
27	8.251.426,47	187.384,03
28	8.251.411,42	187.372,51
29	8.251.397,82	187.362,11
30	8.251.395,52	187.359,50
31	8.251.383,90	187.346,27
32	8.251.361,10	187.317,31
33	8.251.333,04	187.271,08
34	8.251.652,51	187.073,78
35	8.251.596,19	186.980,42

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP9 (1288137732) SEI 0390-000429/2023 / pg. 74

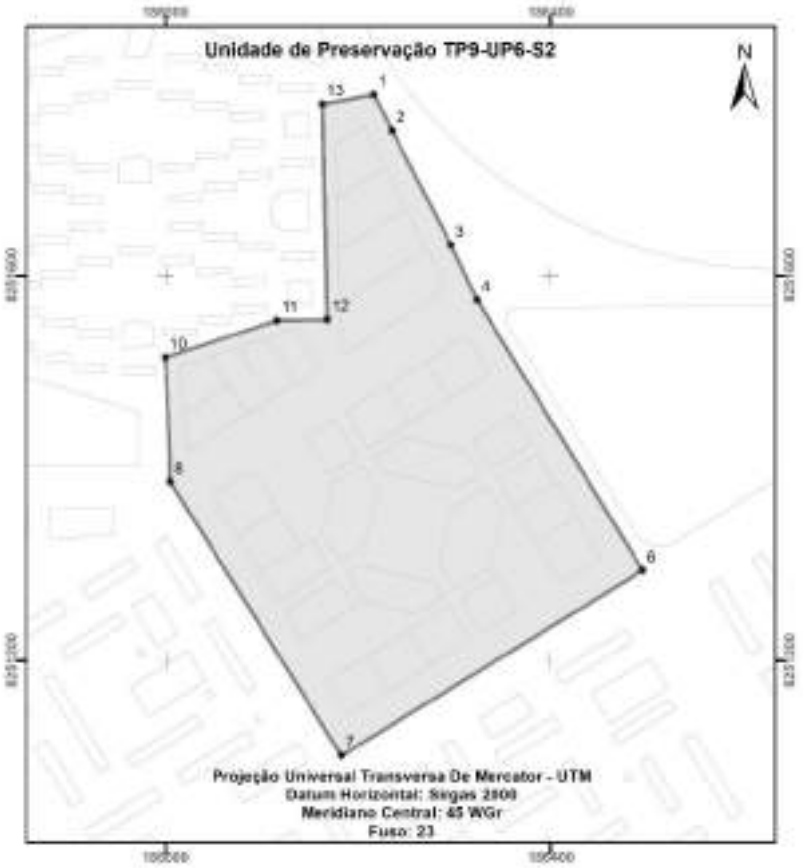
36	8.251.545,35	186.897,57
37	8.251.476,04	186.785,04
38	8.251.476,04	186.785,04
39	8.251.475,76	186.784,58
40	8.251.475,76	186.784,57
41	8.251.593,59	186.715,75
42	8.251.614,73	186.800,84
43	8.251.635,72	186.850,25
44	8.251.661,26	186.897,46
45	8.251.695,88	186.949,49
46	8.251.734,61	186.994,33
47	8.251.758,89	187.017,92
48	8.251.783,22	187.037,51
49	8.251.799,07	187.048,29
50	8.251.814,01	187.058,44
51	8.251.834,69	187.071,42
52	8.251.881,55	187.097,28
53	8.251.890,78	187.101,22
54	8.251.928,73	187.117,44
55	8.252.107,61	187.172,36
56	8.252.155,36	187.187,69
57	8.252.198,30	187.201,27
58	8.252.296,29	187.232,25
59	8.252.363,77	187.252,71
60	8.252.394,06	187.261,22
61	8.252.428,27	187.273,23
62	8.252.506,66	187.298,12
63	8.252.506,66	187.298,13

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_de_TP 9 (1288137732) SEI 0390010004290052824230 pg 74 of 451



TP9-UP6 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.788,61	186.216,53
2	8.251.750,90	186.235,51
3	8.251.631,88	186.296,64
4	8.251.575,27	186.323,54
5	8.251.293,71	186.495,57
6	8.251.293,70	186.495,56
7	8.251.101,30	186.182,46
8	8.251.385,97	186.005,03
9	8.251.402,75	186.004,96
10	8.251.515,32	185.999,72
11	8.251.553,72	186.115,79
12	8.251.554,59	186.168,15
13	8.251.778,87	186.162,91

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP9 (1288137753) SEI 039001000429/2023 / pg. 74552



- TP9 - UP7: Setor Hospitalar Local Sudoeste – SHLSW

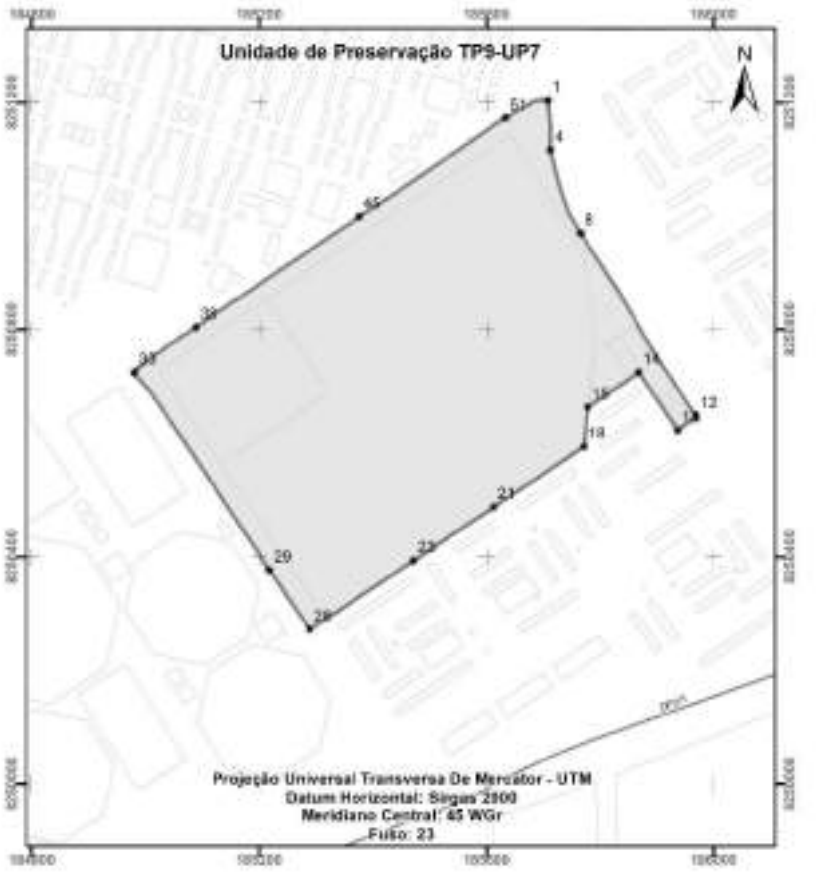
TP9-UP7		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.203,88	185.708,94
2	8.251.201,07	185.708,94
3	8.251.155,03	185.713,70
4	8.251.116,14	185.713,70
5	8.251.081,21	185.721,64
6	8.251.043,11	185.731,16
7	8.251.005,01	185.744,66
8	8.250.969,30	185.765,29
9	8.250.910,51	185.803,79
10	8.250.868,91	185.831,03
11	8.250.747,84	185.902,15
12	8.250.647,37	185.969,15
13	8.250.622,91	185.937,09

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro_das_UP_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP9 (1288137753.2) SEI 0390010004290070182v23 pg 74 of 453

14	8.250.724,91	185.868,25
15	8.250.663,44	185.778,47
16	8.250.659,69	185.778,12
17	8.250.613,84	185.773,82
18	8.250.594,34	185.771,99
19	8.250.581,03	185.752,10
20	8.250.579,41	185.749,68
21	8.250.487,97	185.613,00
22	8.250.425,19	185.519,16
23	8.250.393,78	185.472,21
24	8.250.384,66	185.458,58
25	8.250.380,64	185.452,56
26	8.250.380,40	185.452,21
27	8.250.288,84	185.315,35
28	8.250.271,97	185.289,27
29	8.250.376,73	185.218,92
30	8.250.616,34	185.060,13
31	8.250.695,10	185.005,60
32	8.250.722,81	184.979,74
33	8.250.724,06	184.980,75
34	8.250.732,51	184.987,50
35	8.250.744,81	185.001,93
36	8.250.768,65	185.036,03
37	8.250.786,27	185.062,22
38	8.250.804,10	185.088,68
39	8.250.822,77	185.115,58
40	8.250.850,17	185.156,09
41	8.250.877,29	185.196,57
42	8.250.903,84	185.236,14
43	8.250.935,75	185.283,48
44	8.250.966,54	185.329,13
45	8.250.998,34	185.376,48
46	8.251.029,64	185.423,29
47	8.251.068,15	185.480,48
48	8.251.106,45	185.536,51
49	8.251.134,24	185.575,99
50	8.251.158,36	185.611,17
51	8.251.172,55	185.634,02
52	8.251.182,19	185.649,20
53	8.251.200,94	185.680,12

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 9 (1288137732) SEI 0390010004290052024230 pg 74

54	8.251.202,73	185.687,28
55	8.251.204,52	185.697,67
56	8.251.203,90	185.708,64



- TP9 - UP8: Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW

TP9-UP8		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.959,42	188.163,72
2	8.257.799,79	188.178,53
3	8.257.473,16	188.207,90
4	8.257.244,16	188.228,53
5	8.256.919,52	188.257,90
6	8.256.638,93	188.283,70
7	8.256.355,96	188.309,50
8	8.256.055,92	188.336,88

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP9 (1288173732) SEI 0390010004290207282423 0 pg 74 55

9	8.255.766,20	188.363,07
10	8.255.505,85	188.386,89
11	8.255.363,77	188.399,59
12	8.255.209,78	188.413,48
13	8.254.908,15	188.441,66
14	8.254.603,75	188.468,64
15	8.254.337,45	188.493,25
16	8.254.104,29	188.513,69
17	8.254.140,88	188.326,09
18	8.254.153,74	188.258,37
19	8.254.156,31	188.236,12
20	8.254.159,69	188.195,11
21	8.254.166,46	188.194,91
22	8.254.184,04	188.191,59
23	8.254.242,15	188.165,60
24	8.254.300,73	188.132,49
25	8.254.389,24	188.057,35
26	8.254.622,99	187.840,75
27	8.254.826,05	187.659,38
28	8.254.938,12	187.559,40
29	8.254.995,43	187.500,82
30	8.255.054,65	187.414,22
31	8.255.167,35	187.216,19
32	8.255.273,69	187.038,54
33	8.255.363,48	186.883,17
34	8.255.402,98	186.817,47
35	8.255.560,20	186.866,02
36	8.255.611,71	186.881,70
37	8.255.725,01	186.916,19
38	8.255.737,47	186.949,57
39	8.255.865,57	187.290,68
40	8.255.968,24	187.565,02
41	8.255.981,15	187.598,46
42	8.256.047,06	187.592,47
43	8.256.442,36	187.556,55
44	8.256.453,75	187.678,25
45	8.256.510,92	187.716,48
46	8.256.528,35	187.722,66
47	8.256.546,54	187.726,03
48	8.256.565,03	187.726,52

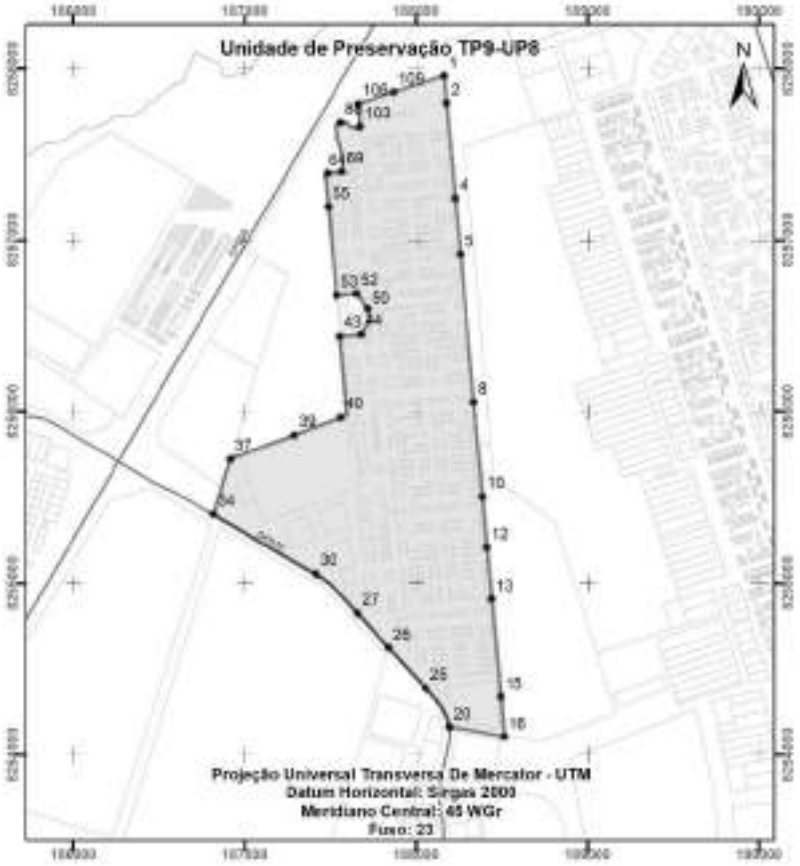
Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP9 (1288187732) SEI 0390010004290052024230 pg 26 / 456

49	8.256.583,37	187.724,11
50	8.256.601,11	187.718,87
51	8.256.617,81	187.710,92
52	8.256.690,40	187.652,30
53	8.256.680,05	187.534,95
54	8.257.075,86	187.498,98
55	8.257.195,98	187.488,06
56	8.257.370,74	187.472,18
57	8.257.372,48	187.472,10
58	8.257.375,78	187.472,39
59	8.257.378,98	187.473,25
60	8.257.381,98	187.474,65
61	8.257.384,69	187.476,54
62	8.257.387,03	187.478,88
63	8.257.388,93	187.481,60
64	8.257.390,57	187.485,30
65	8.257.391,38	187.489,24
66	8.257.398,14	187.563,64
67	8.257.398,28	187.564,63
68	8.257.398,82	187.566,66
69	8.257.399,70	187.568,55
70	8.257.400,90	187.570,27
71	8.257.402,38	187.571,75
72	8.257.404,10	187.572,95
73	8.257.405,99	187.573,83
74	8.257.408,02	187.574,37
75	8.257.410,10	187.574,56
76	8.257.511,74	187.565,37
77	8.257.566,13	187.552,60
78	8.257.590,70	187.543,04
79	8.257.600,77	187.540,68
80	8.257.647,48	187.536,44
81	8.257.653,24	187.536,36
82	8.257.657,26	187.536,85
83	8.257.663,50	187.538,52
84	8.257.669,35	187.541,24
85	8.257.674,63	187.544,95
86	8.257.679,20	187.549,51
87	8.257.682,90	187.554,80
88	8.257.685,62	187.560,64

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 9 (1288182773v2) SEI 0390010004290052024230 pg 38457

89	8.257.687,29	187.566,88
90	8.257.687,86	187.573,31
91	8.257.687,29	187.579,74
92	8.257.685,62	187.585,97
93	8.257.682,90	187.591,82
94	8.257.679,20	187.597,11
95	8.257.677,47	187.599,02
96	8.257.672,79	187.604,22
97	8.257.662,73	187.618,58
98	8.257.655,32	187.634,47
99	8.257.654,62	187.636,47
100	8.257.650,79	187.651,40
101	8.257.649,26	187.668,86
102	8.257.649,48	187.675,52
103	8.257.664,17	187.674,18
104	8.257.723,95	187.668,75
105	8.257.776,79	187.663,95
106	8.257.797,87	187.661,86
107	8.257.809,73	187.700,37
108	8.257.845,01	187.809,54
109	8.257.863,68	187.869,30

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 9 (1288173773) SEI 0390010004290052824230 pg 28 de 58

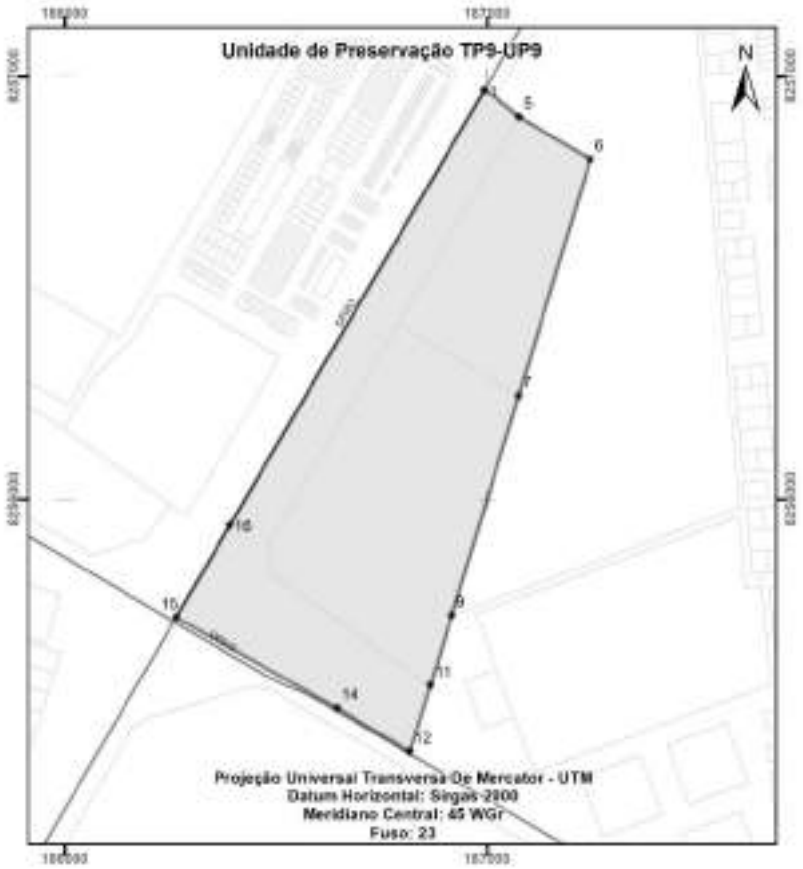


- TP9 - UP9: Área Institucional Noroeste – SHCNW

TP9-UP9		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.966,36	186.992,92
2	8.256.964,52	186.996,10
3	8.256.951,39	187.018,69
4	8.256.903,71	187.075,69
5	8.256.903,70	187.075,69
6	8.256.803,20	187.244,17
7	8.256.245,76	187.074,60
8	8.255.725,03	186.916,19
9	8.255.725,01	186.916,19
10	8.255.611,71	186.881,70
11	8.255.560,20	186.866,02
12	8.255.402,98	186.817,47
13	8.255.404,78	186.814,46

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP9 (1288173732) SEI 039001000429/2023 / pg 29

14	8.255.506,64	186.645,05
15	8.255.720,47	186.264,80
16	8.255.937,73	186.391,45



- TP9 - UP10: SHCNW Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE CRULS e Reservas Indígenas

TP9-UP10		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.797,87	187.661,86
2	8.257.776,79	187.663,95
3	8.257.733,93	187.667,82
4	8.257.723,95	187.668,75
5	8.257.664,17	187.674,18
6	8.257.655,15	187.675,00
7	8.257.649,48	187.675,52
8	8.257.649,26	187.668,86
9	8.257.650,79	187.651,40
10	8.257.654,62	187.636,47

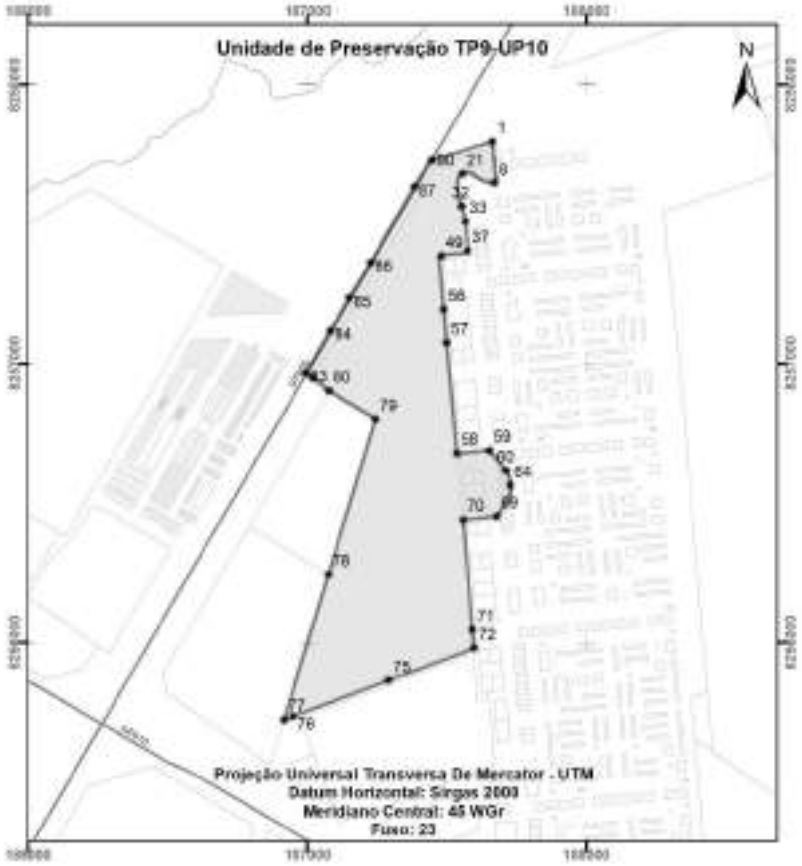
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP9 (1288137732) SEI 0390010004290052824230 pg 30 / 40

11	8.257.655,32	187.634,47
12	8.257.662,73	187.618,58
13	8.257.672,79	187.604,22
14	8.257.679,20	187.597,11
15	8.257.682,90	187.591,82
16	8.257.685,62	187.585,97
17	8.257.687,29	187.579,74
18	8.257.687,86	187.573,31
19	8.257.687,29	187.566,88
20	8.257.685,62	187.560,64
21	8.257.682,90	187.554,80
22	8.257.679,20	187.549,51
23	8.257.674,63	187.544,95
24	8.257.669,35	187.541,24
25	8.257.663,50	187.538,52
26	8.257.657,26	187.536,85
27	8.257.653,24	187.536,36
28	8.257.650,83	187.536,28
29	8.257.647,48	187.536,44
30	8.257.600,77	187.540,68
31	8.257.590,70	187.543,04
32	8.257.566,13	187.552,60
33	8.257.511,74	187.565,37
34	8.257.411,19	187.574,51
35	8.257.410,10	187.574,56
36	8.257.408,02	187.574,37
37	8.257.405,99	187.573,83
38	8.257.404,10	187.572,95
39	8.257.402,38	187.571,75
40	8.257.400,90	187.570,27
41	8.257.399,70	187.568,55
42	8.257.398,82	187.566,66
43	8.257.398,28	187.564,63
44	8.257.398,14	187.563,64
45	8.257.391,38	187.489,24
46	8.257.390,57	187.485,30
47	8.257.390,33	187.484,60
48	8.257.388,93	187.481,60
49	8.257.387,03	187.478,88
50	8.257.384,69	187.476,54

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 9 (1288182732) SEI 039001000429/2023 / pg 31

51	8.257.381,98	187.474,65
52	8.257.378,98	187.473,25
53	8.257.375,78	187.472,39
54	8.257.372,48	187.472,10
55	8.257.370,74	187.472,18
56	8.257.195,98	187.488,06
57	8.257.075,86	187.498,98
58	8.256.680,05	187.534,95
59	8.256.690,40	187.652,30
60	8.256.617,81	187.710,92
61	8.256.605,40	187.717,13
62	8.256.592,35	187.721,84
63	8.256.578,83	187.724,98
64	8.256.565,03	187.726,52
65	8.256.551,15	187.726,42
66	8.256.537,38	187.724,70
67	8.256.523,91	187.721,37
68	8.256.510,92	187.716,48
69	8.256.453,75	187.678,25
70	8.256.442,36	187.556,55
71	8.256.047,06	187.592,47
72	8.255.981,15	187.598,46
73	8.255.968,58	187.564,99
74	8.255.968,24	187.565,02
75	8.255.865,32	187.290,98
76	8.255.737,47	186.949,57
77	8.255.725,03	186.916,19
78	8.256.245,76	187.074,60
79	8.256.803,20	187.244,17
80	8.256.903,70	187.075,69
81	8.256.951,39	187.018,69
82	8.256.964,52	186.996,10
83	8.256.966,36	186.992,92
84	8.257.119,23	187.082,31
85	8.257.236,95	187.151,14
86	8.257.364,11	187.225,50
87	8.257.634,91	187.383,84
88	8.257.667,30	187.402,65
89	8.257.729,32	187.438,94
90	8.257.732,11	187.448,36

Anexo VI_Poligonais_Mirante_PPCUB_2023_Anexos_VI_TP9 (1288182773) SEI 0390010004290052024230 pg 32 de 62



- TP9 - UP11: SHCSW - Parque Ecológico das Sucupiras, Parque Urbano Bosque do Sudoeste, Instituto Nacional de Meteorologia – INMET

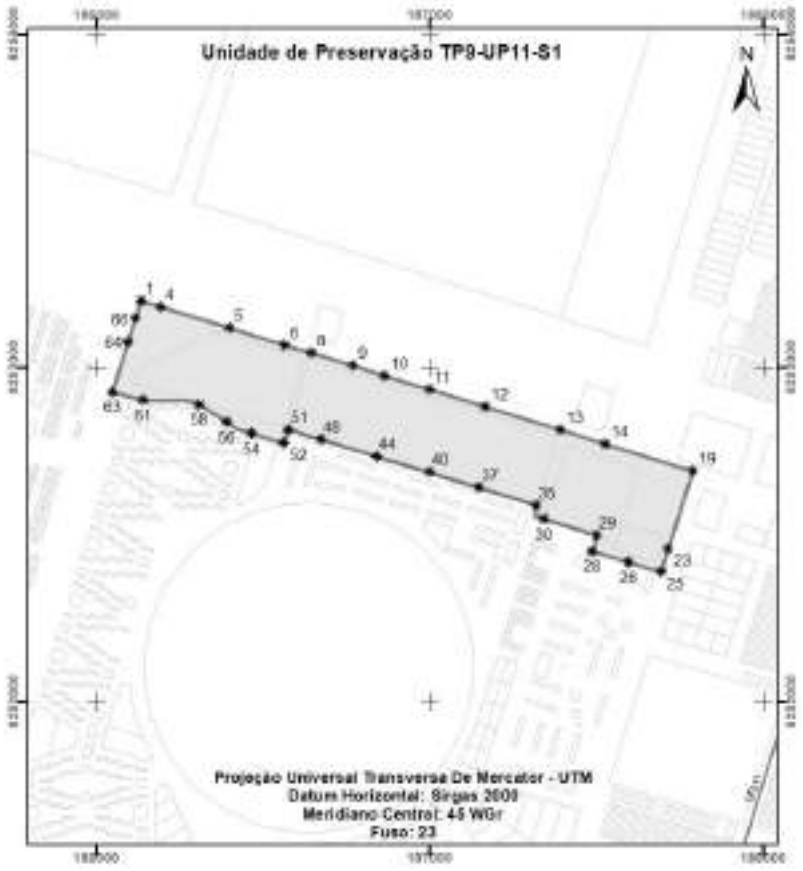
TP9-UP11 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.253.199,53	186.135,27
2	8.253.197,26	186.142,66
3	8.253.193,05	186.156,38
4	8.253.181,71	186.193,35
5	8.253.118,12	186.400,62
6	8.253.067,30	186.566,28
7	8.253.061,64	186.584,75
8	8.253.042,84	186.646,02
9	8.253.004,44	186.771,20
10	8.252.974,90	186.866,21
11	8.252.933,66	186.998,88

Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP9 (1288137732) SEI 0390-000429/2023 / pg 33

12	8.252.881,17	187.167,74
13	8.252.811,40	187.392,15
14	8.252.769,61	187.526,58
15	8.252.764,19	187.544,01
16	8.252.708,74	187.722,40
17	8.252.706,22	187.730,49
18	8.252.690,91	187.779,75
19	8.252.688,29	187.788,16
20	8.252.677,72	187.785,27
21	8.252.638,36	187.772,72
22	8.252.526,24	187.737,00
23	8.252.455,01	187.714,11
24	8.252.401,78	187.697,56
25	8.252.385,71	187.692,87
26	8.252.415,33	187.597,12
27	8.252.441,06	187.511,73
28	8.252.448,61	187.485,64
29	8.252.494,81	187.499,87
30	8.252.544,51	187.344,09
31	8.252.553,01	187.312,60
32	8.252.577,48	187.320,23
33	8.252.585,38	187.322,71
34	8.252.585,48	187.322,74
35	8.252.586,45	187.319,60
36	8.252.593,83	187.295,50
37	8.252.638,96	187.148,17
38	8.252.660,04	187.079,36
39	8.252.672,09	187.040,03
40	8.252.684,69	186.998,89
41	8.252.697,38	186.957,46
42	8.252.708,09	186.922,50
43	8.252.720,65	186.881,50
44	8.252.733,07	186.840,96
45	8.252.745,91	186.799,05
46	8.252.758,48	186.758,00
47	8.252.771,24	186.716,35
48	8.252.783,81	186.675,31
49	8.252.796,76	186.633,05
50	8.252.809,61	186.591,10
51	8.252.813,62	186.578,02

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 9 (1288182773v2) SEI 039001000429/2023 / pg 34764

52	8.252.772,23	186.563,65
53	8.252.772,20	186.563,63
54	8.252.800,17	186.467,53
55	8.252.815,23	186.420,48
56	8.252.835,58	186.391,67
57	8.252.879,45	186.327,20
58	8.252.888,29	186.310,41
59	8.252.897,77	186.277,77
60	8.252.900,18	186.263,33
61	8.252.901,44	186.142,12
62	8.252.914,25	186.096,07
63	8.252.926,32	186.050,97
64	8.253.075,25	186.096,54
65	8.253.123,35	186.111,22
66	8.253.145,95	186.118,63
67	8.253.180,98	186.129,53



Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexos VI_TP9 (1288137732) SEI 0390010004290/2023 pg 34/65

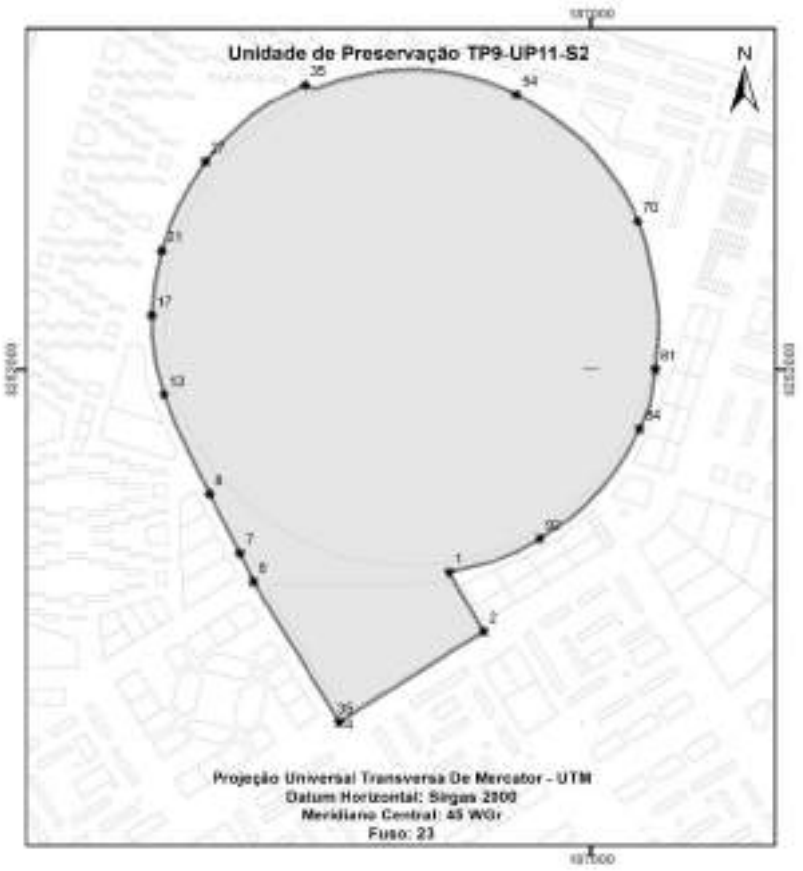
TP9-UP11 (S2)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.593,59	186.715,75
2	8.251.475,76	186.784,57
3	8.251.293,70	186.495,57
4	8.251.293,70	186.495,56
5	8.251.293,71	186.495,57
6	8.251.575,27	186.323,54
7	8.251.631,88	186.296,64
8	8.251.750,90	186.235,51
9	8.251.788,61	186.216,53
10	8.251.836,87	186.193,38
11	8.251.862,17	186.181,24
12	8.251.892,69	186.166,94
13	8.251.949,64	186.144,69
14	8.252.005,13	186.129,69
15	8.252.038,41	186.124,34
16	8.252.069,51	186.120,70
17	8.252.108,57	186.119,99
18	8.252.130,21	186.121,74
19	8.252.166,54	186.125,28
20	8.252.201,18	186.131,90
21	8.252.238,19	186.140,40
22	8.252.263,99	186.148,78
23	8.252.300,88	186.162,16
24	8.252.327,16	186.173,47
25	8.252.368,13	186.196,66
26	8.252.395,44	186.213,73
27	8.252.416,76	186.227,48
28	8.252.441,13	186.248,23
29	8.252.467,22	186.273,27
30	8.252.488,96	186.296,82
31	8.252.510,61	186.320,29
32	8.252.520,93	186.335,52
33	8.252.533,77	186.356,52
34	8.252.550,82	186.388,40
35	8.252.570,44	186.427,18
36	8.252.562,99	186.446,82
37	8.252.579,80	186.495,33
38	8.252.584,54	186.513,44

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP9 (1288173773) SEI 0390010004290052024230 pg 36 of 66

39	8.252.589,50	186.536,51
40	8.252.593,17	186.556,56
41	8.252.596,19	186.574,24
42	8.252.598,77	186.589,76
43	8.252.600,07	186.613,04
44	8.252.600,93	186.634,60
45	8.252.600,71	186.655,73
46	8.252.599,42	186.677,72
47	8.252.597,26	186.699,06
48	8.252.593,82	186.721,70
49	8.252.591,44	186.733,99
50	8.252.584,33	186.763,53
51	8.252.576,78	186.789,83
52	8.252.568,16	186.813,55
53	8.252.561,04	186.830,79
54	8.252.551,13	186.850,41
55	8.252.542,07	186.865,94
56	8.252.531,72	186.883,18
57	8.252.520,51	186.901,94
58	8.252.507,58	186.921,13
59	8.252.495,07	186.938,16
60	8.252.476,96	186.961,88
61	8.252.462,30	186.979,55
62	8.252.446,56	186.995,72
63	8.252.434,06	187.006,94
64	8.252.416,60	187.021,16
65	8.252.400,21	187.034,32
66	8.252.378,65	187.049,84
67	8.252.358,82	187.062,34
68	8.252.340,49	187.072,69
69	8.252.318,50	187.084,55
70	8.252.298,23	187.092,53
71	8.252.279,05	187.100,72
72	8.252.247,78	187.111,07
73	8.252.217,45	187.117,14
74	8.252.195,01	187.122,02
75	8.252.174,49	187.125,58
76	8.252.148,06	187.128,86
77	8.252.113,68	187.133,71
78	8.252.094,71	187.134,78

Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP 9 (1288177732) SEI 0390010004290052824230 pg 39 of 67

79	8.252.075,96	187.134,78
80	8.252.053,10	187.132,63
81	8.252.000,50	187.128,32
82	8.251.928,73	187.117,44
83	8.251.890,78	187.101,22
84	8.251.881,55	187.097,28
85	8.251.834,69	187.071,42
86	8.251.814,01	187.058,44
87	8.251.799,07	187.048,29
88	8.251.783,22	187.037,51
89	8.251.758,89	187.017,92
90	8.251.734,61	186.994,33
91	8.251.695,88	186.949,49
92	8.251.661,26	186.897,46
93	8.251.635,72	186.850,25
94	8.251.614,73	186.800,84



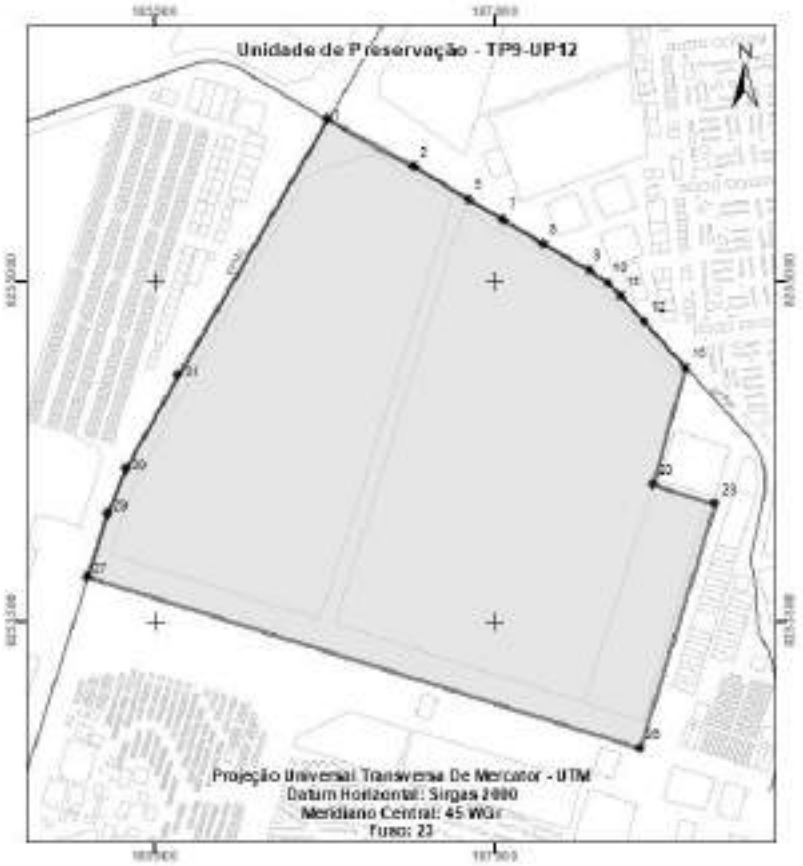
Anexo VI_Poligonais_Memorial_PPCUB_2023_Anexos_TP9 (1288137732) SEI 039001000429/2023 / pg 39468

- TP9 - UP12: Setor Militar Urbano – SMU

TP9-UP12		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.255.720,47	186.264,80
2	8.255.506,64	186.645,05
3	8.255.404,78	186.814,46
4	8.255.402,98	186.817,47
5	8.255.363,48	186.883,17
6	8.255.286,68	187.016,06
7	8.255.273,69	187.038,54
8	8.255.167,35	187.216,19
9	8.255.054,65	187.414,22
10	8.254.995,43	187.500,82
11	8.254.938,12	187.559,40
12	8.254.826,05	187.659,38
13	8.254.647,73	187.818,09
14	8.254.640,76	187.824,30
15	8.254.622,99	187.840,75
16	8.254.577,46	187.827,78
17	8.254.577,37	187.827,87
18	8.254.526,01	187.813,13
19	8.254.107,70	187.693,07
20	8.254.107,58	187.693,46
21	8.254.031,35	187.939,15
22	8.254.022,29	187.969,10
23	8.254.022,09	187.969,78
24	8.254.014,00	187.966,56
25	8.252.941,96	187.637,84
26	8.252.941,91	187.637,82
27	8.253.698,93	185.201,43
28	8.253.723,10	185.209,16
29	8.253.980,27	185.290,65
30	8.254.175,01	185.371,08
31	8.254.586,70	185.603,92

Anexo VI_TP9 - UP12 (1288173773) SEI 039001-000429/2023 / pg. 39

ANEXO VI - Poligonais e Quadro de Coordenadas de Perímetro das UP



Anexo VI_Poligonais_Minuta PPCUB_2023_Anexos VI_TP9 (1288137732) SEI 0390010004296 / 0018 - 23 pg 39 / 70

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 10 – TP 10

O TP10 - Setores Complementares - Áreas Oeste e Leste é composto por dez Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Setor Hospitalar Local Sul - SHLS
- UP2: Setor Hospitalar Local Norte - SHLN
- UP3: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Setor Comercial Residencial Norte 502-SCRN 502 e Entrequadras Norte 500 - EQN 500
- UP4: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul - SEPS
- UP5: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul - Quadras 900 - SGAN e SGAS; Entrequadras Norte 700/900 - EQN 700/900
- UP6: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul - Quadras 600 - SGAN e SGAS
- UP7: Setor de Indústrias Gráficas - SIG
- UP8: Setor de Garagens Oficiais - SGO
- UP9: Setor de Administração Municipal - SAM
- UP10: Setor Terminal Norte - STN

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

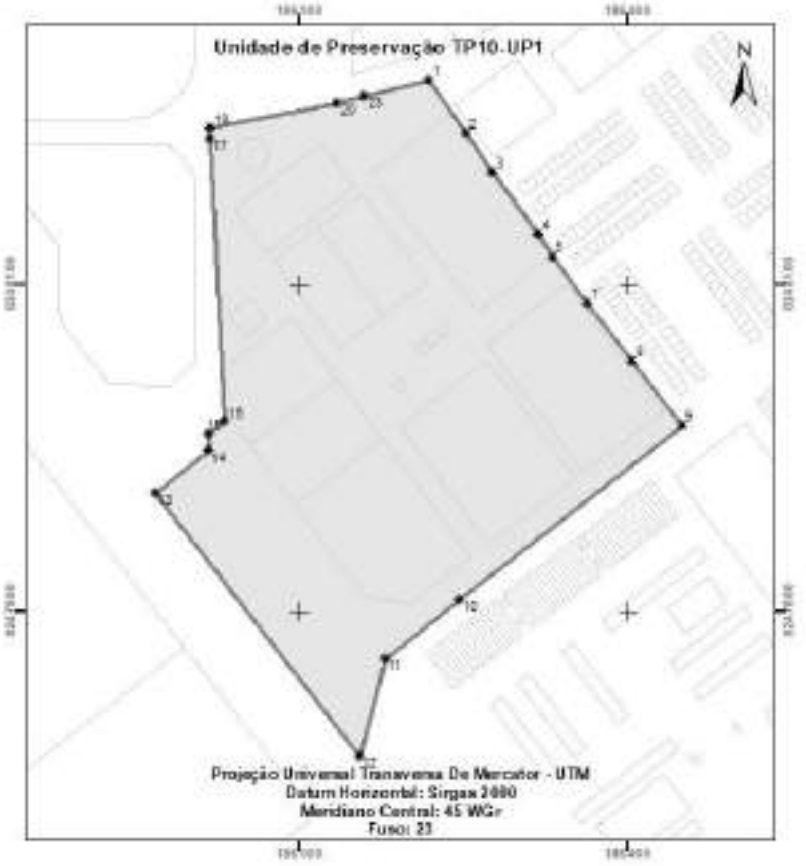
Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP10 - UP1: Setor Hospitalar Local Sul – SHLS

TP10-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.248.287,44	186.218,46
2	8.248.237,92	186.252,05
3	8.248.202,25	186.276,24
4	8.248.145,54	186.318,86
5	8.248.125,06	186.331,60
6	8.248.122,76	186.333,02
7	8.248.082,54	186.363,93
8	8.248.029,84	186.404,75
9	8.247.970,16	186.450,24
10	8.247.810,78	186.246,11

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 00390-00042605/2024-30 pg 341

11	8.247.756,34	186.177,98
12	8.247.666,55	186.154,30
13	8.247.908,40	185.967,04
14	8.247.947,30	186.015,76
15	8.247.962,07	186.015,82
16	8.247.973,53	186.030,17
17	8.248.233,29	186.016,90
18	8.248.242,94	186.016,41
19	8.248.243,05	186.016,94
20	8.248.265,90	186.133,72
21	8.248.266,92	186.133,97
22	8.248.270,33	186.148,06
23	8.248.272,93	186.158,76

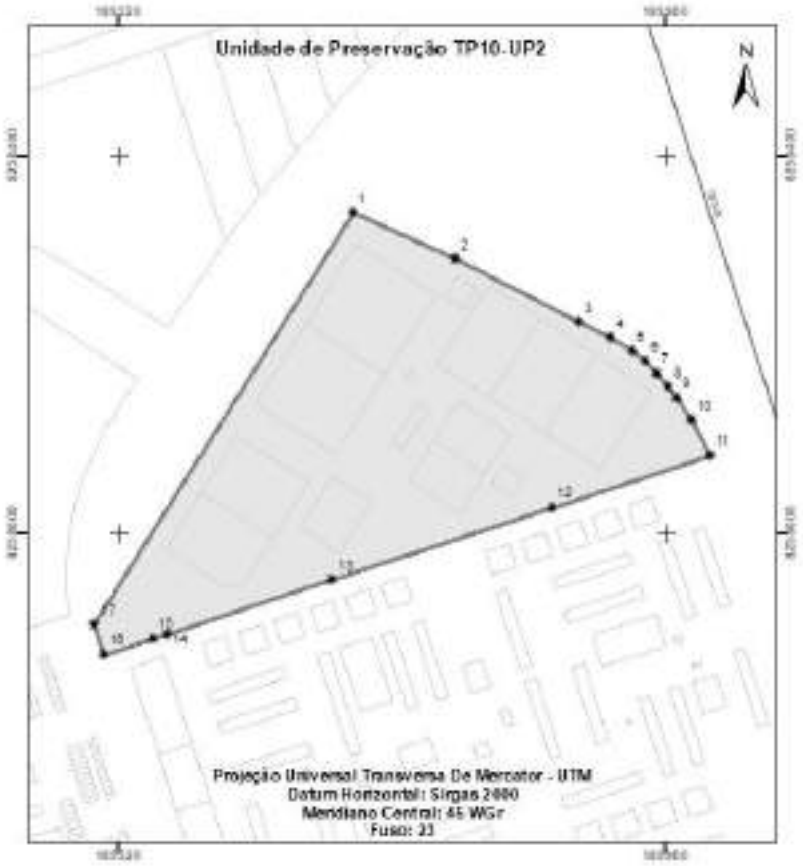


Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1288175773v2) SEI 0060.001.000426/2024-30 / pg 372

- TP10 - UP2: Setor Hospitalar Local Norte – SHLN

TP10-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.258.339,53	189.568,60
2	8.258.290,70	189.677,33
3	8.258.224,06	189.807,59
4	8.258.207,23	189.841,25
5	8.258.193,71	189.863,58
6	8.258.182,98	189.878,16
7	8.258.169,54	189.889,37
8	8.258.154,98	189.901,98
9	8.258.143,94	189.911,40
10	8.258.120,61	189.925,98
11	8.258.082,75	189.945,93
12	8.258.027,95	189.778,62
13	8.257.950,96	189.546,40
14	8.257.894,12	189.371,34
15	8.257.889,30	189.356,48
16	8.257.872,88	189.304,57
17	8.257.904,33	189.294,71

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_Perímetro_das_UP_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1288175773) SEI 0060-000426/2024 / pg 3/43



- TP10 - UP3: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Setor Comercial Residencial Norte 502-SCRN 502 e Entrequadras Norte 500 - EQN 500

TP10-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.257.894,12	189.371,34
2	8.257.862,67	189.381,25
3	8.257.837,90	189.389,29
4	8.257.589,99	189.469,76
5	8.257.545,25	189.484,29
6	8.257.500,44	189.498,74
7	8.257.257,81	189.577,01
8	8.257.248,03	189.580,18
9	8.257.264,08	189.629,05
10	8.257.171,77	189.660,21
11	8.257.155,76	189.610,10
12	8.256.979,65	189.668,80

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (12881756732) SEI 00390-00042605/2024-30 pg 4/74

13	8.256.905,46	189.693,22
14	8.256.812,52	189.723,82
15	8.256.754,34	189.742,98
16	8.256.569,82	189.801,39
17	8.256.564,47	189.803,30
18	8.256.579,64	189.851,03
19	8.256.489,94	189.882,61
20	8.256.474,91	189.835,18
21	8.256.223,79	189.915,74
22	8.256.204,50	189.921,93
23	8.256.127,89	189.946,63
24	8.255.893,89	190.022,07
25	8.255.872,84	190.028,83
26	8.255.888,16	190.075,36
27	8.255.803,47	190.102,81
28	8.255.788,73	190.055,87
29	8.255.670,43	190.094,39
30	8.255.536,54	190.138,56
31	8.255.445,10	190.168,72
32	8.255.403,39	190.182,48
33	8.255.199,41	190.249,24
34	8.255.188,34	190.252,56
35	8.255.203,23	190.298,21
36	8.255.124,62	190.325,48
37	8.255.122,37	190.326,29
38	8.255.106,68	190.277,05
39	8.254.853,93	190.359,10
40	8.254.823,88	190.368,85
41	8.254.755,09	190.390,07
42	8.254.550,36	190.453,22
43	8.254.532,73	190.457,26
44	8.254.546,32	190.505,85
45	8.254.461,24	190.530,63
46	8.254.447,22	190.477,10
47	8.254.287,96	190.516,27
48	8.254.223,12	190.529,78
49	8.254.133,50	190.548,45
50	8.254.132,19	190.548,73
51	8.253.913,36	190.589,52
52	8.253.908,77	190.590,10

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298176773) SEI 0810001000422605/2024-30 pg 375

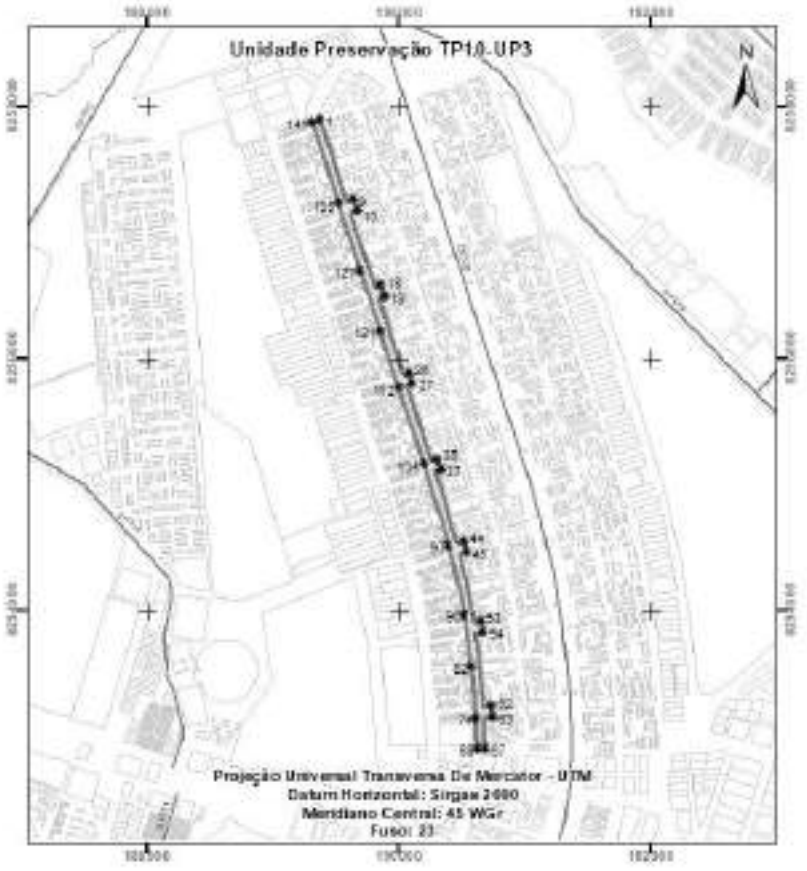
53	8.253.917,85	190.647,66
54	8.253.828,51	190.661,07
55	8.253.820,35	190.601,15
56	8.253.809,52	190.602,50
57	8.253.625,93	190.626,61
58	8.253.589,04	190.630,39
59	8.253.499,37	190.639,58
60	8.253.435,85	190.646,08
61	8.253.233,96	190.664,35
62	8.253.239,78	190.729,95
63	8.253.152,97	190.734,24
64	8.253.147,74	190.671,25
65	8.253.013,57	190.674,47
66	8.253.000,07	190.674,80
67	8.252.901,72	190.677,16
68	8.252.901,39	190.609,14
69	8.252.905,23	190.609,43
70	8.252.911,87	190.609,24
71	8.253.006,83	190.605,53
72	8.253.014,06	190.605,24
73	8.253.133,36	190.600,58
74	8.253.141,84	190.600,06
75	8.253.145,35	190.599,85
76	8.253.152,89	190.599,40
77	8.253.200,87	190.596,50
78	8.253.223,08	190.594,33
79	8.253.227,72	190.593,88
80	8.253.238,28	190.592,85
81	8.253.296,86	190.589,06
82	8.253.556,15	190.563,15
83	8.253.601,38	190.558,64
84	8.253.716,95	190.543,36
85	8.253.807,77	190.533,89
86	8.253.811,44	190.533,51
87	8.253.813,38	190.533,31
88	8.253.896,82	190.520,77
89	8.253.899,01	190.520,44
90	8.253.964,65	190.510,57
91	8.254.173,02	190.470,82
92	8.254.187,23	190.468,11

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0060-000426/2024 / pg 376

93	8.254.427,06	190.410,68
94	8.254.429,65	190.409,98
95	8.254.433,85	190.408,85
96	8.254.513,21	190.387,49
97	8.254.516,32	190.386,65
98	8.254.601,01	190.363,86
99	8.254.762,66	190.315,50
100	8.254.766,17	190.314,45
101	8.255.009,01	190.235,20
102	8.255.087,17	190.210,55
103	8.255.088,01	190.210,28
104	8.255.161,11	190.187,23
105	8.255.161,11	190.187,22
106	8.255.166,48	190.185,53
107	8.255.258,57	190.156,48
108	8.255.258,57	190.156,48
109	8.255.477,81	190.084,04
110	8.255.492,14	190.079,31
111	8.255.751,48	189.995,94
112	8.255.765,23	189.991,36
113	8.255.765,24	189.991,36
114	8.255.768,17	189.990,38
115	8.255.775,04	189.988,09
116	8.255.839,74	189.966,52
117	8.255.849,57	189.963,25
118	8.255.851,07	189.962,75
119	8.255.981,47	189.919,29
120	8.256.150,66	189.864,38
121	8.256.214,56	189.843,64
122	8.256.450,38	189.767,43
123	8.256.453,15	189.766,53
124	8.256.453,33	189.766,48
125	8.256.534,91	189.739,91
126	8.256.543,44	189.737,13
127	8.256.698,23	189.686,72
128	8.256.835,93	189.641,28
129	8.256.958,59	189.600,80
130	8.257.134,44	189.543,36
131	8.257.135,69	189.542,95
132	8.257.145,18	189.539,85

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0810001000422605/2024-30 pg 107

133	8.257.215,51	189.516,88
134	8.257.220,21	189.515,37
135	8.257.226,12	189.513,46
136	8.257.489,94	189.428,48
137	8.257.551,71	189.408,59
138	8.257.781,46	189.333,23
139	8.257.819,52	189.321,30
140	8.257.863,03	189.307,66
141	8.257.872,88	189.304,57
142	8.257.889,30	189.356,48



Anexo VI_Poligonais_Quadro PPCUB 2023_Anexo VI_TP 10 (1288175773) SEI 0190.001.000426/2024-30 pg 178

- TP10 - UP4: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul – SEPS

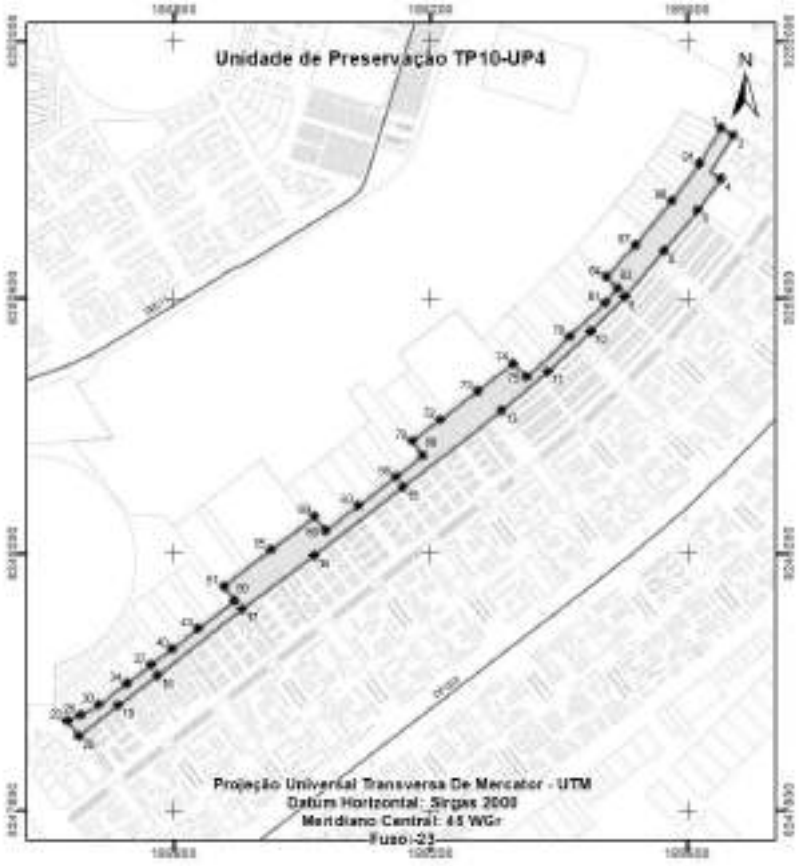
TP10-UP4		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.251.523,27	189.788,16
2	8.251.485,22	189.857,21
3	8.251.284,70	189.730,19
4	8.251.244,62	189.785,30
5	8.251.243,28	189.787,13
6	8.251.073,72	189.662,32
7	8.251.031,33	189.630,36
8	8.250.853,60	189.477,25
9	8.250.602,61	189.261,03
10	8.250.410,22	189.075,89
11	8.250.190,97	188.840,54
12	8.250.020,44	188.637,76
13	8.249.983,46	188.591,13
14	8.249.873,20	188.452,06
15	8.249.563,22	188.049,93
16	8.249.191,22	187.565,82
17	8.248.892,72	187.171,93
18	8.248.535,22	186.707,65
19	8.248.369,22	186.494,85
20	8.248.203,59	186.278,00
21	8.248.202,25	186.276,24
22	8.248.237,92	186.252,05
23	8.248.287,44	186.218,46
24	8.248.295,68	186.238,62
25	8.248.308,53	186.270,11
26	8.248.317,43	186.291,90
27	8.248.332,18	186.319,82
28	8.248.344,89	186.343,90
29	8.248.348,71	186.351,12
30	8.248.377,03	186.392,02
31	8.248.397,67	186.419,52
32	8.248.421,75	186.451,01
33	8.248.448,04	186.485,39
34	8.248.492,20	186.543,13
35	8.248.522,28	186.582,48
36	8.248.553,78	186.623,67

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0060-000042605/2024 / pg 479

37	8.248.590,63	186.671,85
38	8.248.620,19	186.710,51
39	8.248.643,95	186.741,59
40	8.248.681,90	186.791,22
41	8.248.719,18	186.839,96
42	8.248.749,35	186.879,42
43	8.248.789,83	186.932,36
44	8.248.826,93	186.980,87
45	8.248.852,06	187.013,73
46	8.248.886,56	187.058,85
47	8.248.915,26	187.096,38
48	8.248.934,62	187.121,70
49	8.248.938,58	187.126,87
50	8.248.942,49	187.131,99
51	8.249.023,15	187.072,73
52	8.249.103,45	187.177,69
53	8.249.135,54	187.219,64
54	8.249.181,90	187.280,25
55	8.249.220,17	187.330,28
56	8.249.252,11	187.372,03
57	8.249.300,56	187.435,37
58	8.249.338,06	187.484,39
59	8.249.402,25	187.568,30
60	8.249.325,73	187.630,30
61	8.249.357,09	187.671,04
62	8.249.423,30	187.757,03
63	8.249.461,70	187.806,91
64	8.249.508,67	187.867,93
65	8.249.570,26	187.947,93
66	8.249.619,03	188.011,27
67	8.249.662,06	188.067,16
68	8.249.693,32	188.107,77
69	8.249.733,35	188.159,76
70	8.249.812,39	188.098,96
71	8.249.880,26	188.187,81
72	8.249.928,76	188.251,31
73	8.250.086,27	188.457,53
74	8.250.236,97	188.654,82
75	8.250.164,23	188.728,22
76	8.250.194,63	188.760,44

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0810001000426052024-30 pg 10

77	8.250.251,39	188.820,58
78	8.250.384,73	188.960,26
79	8.250.447,24	189.025,23
80	8.250.513,69	189.094,01
81	8.250.572,33	189.154,65
82	8.250.608,90	189.187,29
83	8.250.650,77	189.224,66
84	8.250.710,17	189.161,07
85	8.250.747,16	189.196,66
86	8.250.798,92	189.241,70
87	8.250.885,16	189.316,75
88	8.251.125,26	189.516,88
89	8.251.166,10	189.549,72
90	8.251.234,96	189.602,91
91	8.251.328,79	189.669,58
92	8.251.522,07	189.787,42



Anexo VI_Poligonais e Quadro de Coordenadas_TP 10 (1288175773) SEI 0690.0000426/2024 v.30 pg 41

- TP10 - UP5: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul - Quadras 900 - SGAN e SGAS; Entrequadras Norte 700/900 - EQN 700/900

TP10-UP5 (N1)		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.257.807,25	188.992,99
2	8.257.721,48	189.020,79
3	8.257.512,26	189.088,59
4	8.257.227,19	189.180,85
5	8.257.123,51	189.214,94
6	8.257.037,85	189.243,09
7	8.256.948,24	189.272,55
8	8.256.666,50	189.363,13
9	8.256.437,53	189.437,37
10	8.256.399,23	189.449,79
11	8.256.351,81	189.465,34
12	8.256.126,38	189.539,25
13	8.255.967,56	189.590,56
14	8.255.890,76	189.615,38
15	8.255.752,25	189.660,87
16	8.255.666,59	189.689,01
17	8.255.626,81	189.702,07
18	8.255.378,42	189.783,21
19	8.255.115,02	189.868,24
20	8.255.068,43	189.883,44
21	8.254.982,71	189.911,41
22	8.254.878,31	189.945,48
23	8.254.642,70	190.021,07
24	8.254.435,62	190.082,42
25	8.254.417,64	190.087,75
26	8.254.350,87	190.103,65
27	8.254.137,73	190.154,42
28	8.253.849,13	190.207,68
29	8.253.821,47	190.212,78
30	8.253.761,02	190.220,13
31	8.253.581,66	190.241,95
32	8.253.252,18	190.274,73
33	8.253.193,20	190.279,36
34	8.253.125,92	190.284,64
35	8.253.103,42	190.285,89

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 00390-00042605/2024-30 pg 45

36	8.253.126,82	190.531,83
37	8.253.133,36	190.600,58
38	8.253.014,06	190.605,24
39	8.253.006,83	190.605,53
40	8.252.911,87	190.609,24
41	8.252.905,23	190.609,43
42	8.252.901,39	190.609,14
43	8.252.900,19	190.593,65
44	8.252.904,91	190.537,74
45	8.252.912,16	190.444,46
46	8.252.913,86	190.356,34
47	8.252.915,54	190.264,46
48	8.252.900,56	190.262,60
49	8.252.859,99	190.257,58
50	8.252.832,48	190.247,59
51	8.252.753,67	190.234,78
52	8.252.694,14	190.220,30
53	8.252.652,18	190.211,90
54	8.252.650,56	190.211,57
55	8.252.423,77	190.172,80
56	8.252.420,13	190.172,17
57	8.252.421,13	190.153,93
58	8.252.435,50	189.891,70
59	8.252.437,27	189.885,67
60	8.252.450,65	189.752,71
61	8.252.453,82	189.773,86
62	8.252.456,58	189.792,07
63	8.252.460,10	189.808,79
64	8.252.466,37	189.824,96
65	8.252.476,09	189.839,76
66	8.252.489,54	189.853,17
67	8.252.504,50	189.863,41
68	8.252.519,16	189.870,74
69	8.252.531,22	189.873,97
70	8.252.572,53	189.879,76
71	8.252.674,99	189.871,11
72	8.252.683,26	189.870,39
73	8.252.684,27	189.870,32
74	8.252.728,02	189.866,63
75	8.252.867,69	189.855,87

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0190010000226052021-30 / pg 483

76	8.252.932,10	189.849,93
77	8.253.002,10	189.843,48
78	8.253.011,46	189.842,50
79	8.253.023,00	189.840,94
80	8.253.025,30	189.840,29
81	8.253.033,61	189.838,90
82	8.253.041,15	189.837,21
83	8.253.045,01	189.835,97
84	8.253.050,70	189.834,09
85	8.253.063,08	189.828,93
86	8.253.073,17	189.823,85
87	8.253.080,94	189.820,04
88	8.253.087,06	189.816,78
89	8.253.091,03	189.814,32
90	8.253.101,04	189.810,84
91	8.253.106,74	189.809,02
92	8.253.134,73	189.794,48
93	8.253.166,85	189.789,61
94	8.253.185,11	189.790,41
95	8.253.217,63	189.795,16
96	8.253.237,89	189.805,47
97	8.253.264,37	189.817,75
98	8.253.270,86	189.819,72
99	8.253.273,01	189.820,37
100	8.253.295,41	189.822,84
101	8.253.300,75	189.823,01
102	8.253.341,08	189.818,96
103	8.253.387,74	189.813,93
104	8.253.450,28	189.806,62
105	8.253.503,50	189.800,34
106	8.253.513,96	189.799,47
107	8.253.557,60	189.795,67
108	8.253.617,13	189.787,73
109	8.253.696,48	189.779,70
110	8.253.701,13	189.779,31
111	8.253.717,44	189.777,95
112	8.253.752,92	189.774,68
113	8.254.054,25	189.743,71
114	8.254.074,27	189.739,79
115	8.254.098,37	189.736,21

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0390.010004266/2024-30 pg 14

116	8.254.109,54	189.734,46
117	8.254.142,57	189.729,49
118	8.254.155,19	189.727,02
119	8.254.162,35	189.725,04
120	8.254.168,51	189.722,91
121	8.254.173,79	189.721,21
122	8.254.177,05	189.720,21
123	8.254.184,21	189.716,69
124	8.254.195,74	189.710,78
125	8.254.200,12	189.707,87
126	8.254.206,75	189.703,50
127	8.254.210,41	189.701,01
128	8.254.216,42	189.696,00
129	8.254.220,51	189.692,09
130	8.254.224,40	189.688,15
131	8.254.229,00	189.683,39
132	8.254.233,11	189.678,31
133	8.254.238,37	189.672,13
134	8.254.251,75	189.655,60
135	8.254.255,86	189.650,54
136	8.254.261,15	189.644,14
137	8.254.263,87	189.641,14
138	8.254.268,27	189.636,24
139	8.254.271,51	189.633,69
140	8.254.277,27	189.630,49
141	8.254.286,26	189.626,12
142	8.254.301,94	189.618,91
143	8.254.288,67	189.584,38
144	8.254.278,27	189.554,78
145	8.254.271,90	189.534,10
146	8.254.269,51	189.525,88
147	8.254.267,64	189.519,94
148	8.254.636,69	189.399,23
149	8.254.680,10	189.386,07
150	8.254.712,72	189.493,62
151	8.254.732,59	189.489,64
152	8.254.875,27	189.443,12
153	8.254.906,35	189.538,24
154	8.254.962,96	189.521,95
155	8.255.010,46	189.506,41

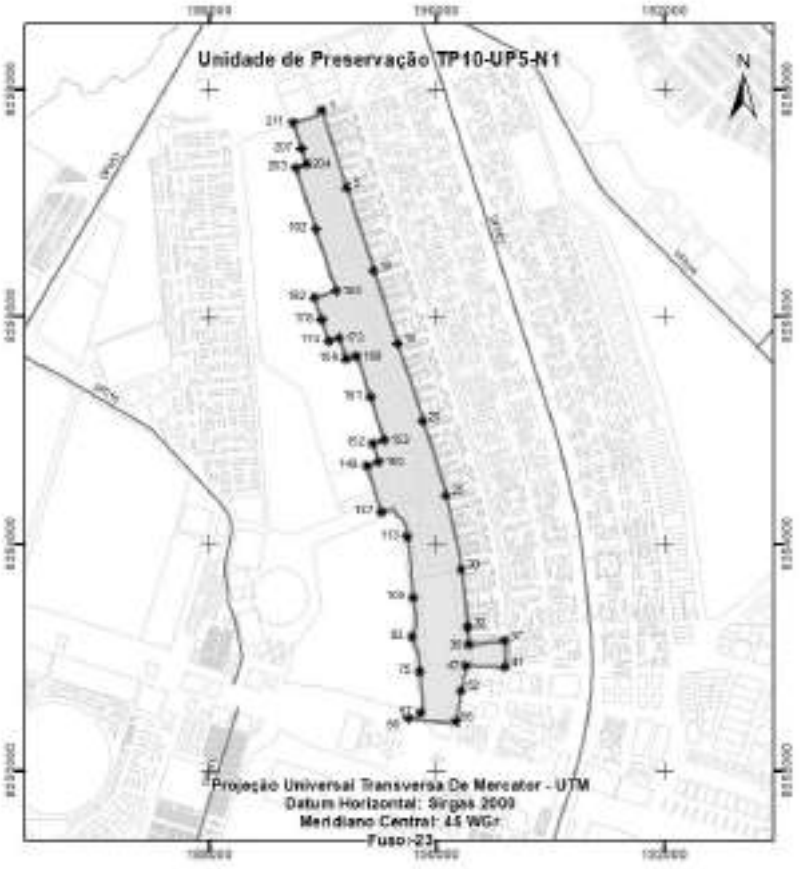
Anexo VI_Tabela Coordenadas_Memorial_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (11881175773) SEI 0060-000426/2024 / pg 485

156	8.255.058,02	189.491,00
157	8.255.105,59	189.475,58
158	8.255.153,15	189.460,17
159	8.255.200,72	189.444,75
160	8.255.248,28	189.429,34
161	8.255.279,53	189.420,11
162	8.255.342,92	189.399,39
163	8.255.390,43	189.383,86
164	8.255.437,95	189.368,32
165	8.255.485,48	189.352,79
166	8.255.533,00	189.337,25
167	8.255.580,55	189.321,71
168	8.255.646,91	189.299,51
169	8.255.616,34	189.205,93
170	8.255.663,85	189.190,40
171	8.255.711,37	189.174,86
172	8.255.758,90	189.159,33
173	8.255.806,58	189.144,27
174	8.255.775,54	189.049,32
175	8.255.823,09	189.033,79
176	8.255.870,59	189.018,25
177	8.255.918,12	189.002,72
178	8.255.965,67	188.987,18
179	8.256.013,17	188.971,65
180	8.256.060,69	188.956,11
181	8.256.108,22	188.940,57
182	8.256.155,74	188.925,04
183	8.256.217,85	189.115,03
184	8.256.287,97	189.091,51
185	8.256.430,70	189.045,32
186	8.256.478,41	189.030,11
187	8.256.525,93	189.014,57
188	8.256.573,46	188.999,04
189	8.256.620,98	188.983,50
190	8.256.668,51	188.967,97
191	8.256.716,04	188.952,43
192	8.256.763,56	188.936,89
193	8.256.811,09	188.921,36
194	8.256.858,61	188.905,82
195	8.256.906,14	188.890,29

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1298175773) SEI 0030-000426/2024 / pg 486

196	8.256.963,29	188.872,01
197	8.257.010,81	188.856,47
198	8.257.058,36	188.840,94
199	8.257.105,88	188.825,40
200	8.257.163,11	188.807,36
201	8.257.210,42	188.791,22
202	8.257.257,96	188.775,69
203	8.257.305,49	188.760,15
204	8.257.336,39	188.854,75
205	8.257.365,24	188.845,32
206	8.257.417,55	188.828,32
207	8.257.469,85	188.811,32
208	8.257.522,18	188.794,32
209	8.257.574,49	188.777,33
210	8.257.679,11	188.743,33
211	8.257.698,62	188.736,56
212	8.257.768,64	188.953,32
213	8.257.791,82	188.945,73

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1298175773) SEI 0610001000426052024-30 pg 17



TP10-UP5 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.251.626,78	189.579,94
2	8.251.571,78	189.679,82
3	8.251.527,13	189.760,89
4	8.251.527,09	189.760,96
5	8.251.529,31	189.762,09
6	8.251.531,84	189.763,49
7	8.251.532,86	189.764,05
8	8.251.522,07	189.787,42
9	8.251.328,79	189.669,58
10	8.251.234,96	189.602,91
11	8.251.166,10	189.549,72
12	8.251.125,26	189.516,88
13	8.250.885,16	189.316,75
14	8.250.798,92	189.241,70
15	8.250.747,16	189.196,66

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1289175673) SEI 0090.000042605/2024-30 / pg 118

16	8.250.710,17	189.161,07
17	8.250.650,77	189.224,66
18	8.250.608,90	189.187,29
19	8.250.572,33	189.154,65
20	8.250.513,69	189.094,01
21	8.250.447,24	189.025,23
22	8.250.384,73	188.960,26
23	8.250.251,39	188.820,58
24	8.250.194,63	188.760,44
25	8.250.164,23	188.728,22
26	8.250.236,97	188.654,82
27	8.250.086,27	188.457,53
28	8.249.928,76	188.251,31
29	8.249.880,26	188.187,81
30	8.249.812,39	188.098,96
31	8.249.733,35	188.159,76
32	8.249.693,32	188.107,77
33	8.249.662,06	188.067,16
34	8.249.619,03	188.011,27
35	8.249.570,26	187.947,93
36	8.249.508,67	187.867,93
37	8.249.461,70	187.806,91
38	8.249.423,30	187.757,03
39	8.249.357,09	187.671,04
40	8.249.325,73	187.630,30
41	8.249.402,25	187.568,30
42	8.249.338,06	187.484,39
43	8.249.300,56	187.435,37
44	8.249.252,11	187.372,03
45	8.249.220,17	187.330,28
46	8.249.181,90	187.280,25
47	8.249.135,54	187.219,64
48	8.249.103,45	187.177,69
49	8.249.023,15	187.072,73
50	8.248.942,49	187.131,99
51	8.248.938,58	187.126,87
52	8.248.934,62	187.121,70
53	8.248.915,26	187.096,38
54	8.248.886,56	187.058,85
55	8.248.852,06	187.013,73

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1289175773) SEI 0810001-00004260/2024-30 pg 139

56	8.248.826,93	186.980,87
57	8.248.789,83	186.932,36
58	8.248.749,35	186.879,42
59	8.248.719,18	186.839,96
60	8.248.681,90	186.791,22
61	8.248.643,95	186.741,59
62	8.248.620,19	186.710,51
63	8.248.590,63	186.671,85
64	8.248.553,78	186.623,67
65	8.248.522,28	186.582,48
66	8.248.492,20	186.543,13
67	8.248.448,04	186.485,39
68	8.248.421,75	186.451,01
69	8.248.397,67	186.419,52
70	8.248.377,03	186.392,02
71	8.248.348,71	186.351,12
72	8.248.344,89	186.343,90
73	8.248.332,18	186.319,82
74	8.248.317,43	186.291,90
75	8.248.308,53	186.270,11
76	8.248.295,68	186.238,62
77	8.248.287,44	186.218,46
78	8.248.272,93	186.158,76
79	8.248.270,33	186.148,06
80	8.248.291,95	186.147,98
81	8.248.330,34	186.147,82
82	8.248.434,70	186.147,36
83	8.248.554,44	186.146,72
84	8.248.595,69	186.146,50
85	8.248.599,96	186.162,26
86	8.248.612,58	186.203,02
87	8.248.629,19	186.242,96
88	8.248.646,19	186.278,85
89	8.248.666,19	186.314,08
90	8.248.694,69	186.355,52
91	8.248.725,69	186.394,24
92	8.248.757,69	186.428,87
93	8.248.798,81	186.463,38
94	8.248.843,95	186.494,67
95	8.248.865,54	186.509,36

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0810001000426052024-30 pg 130

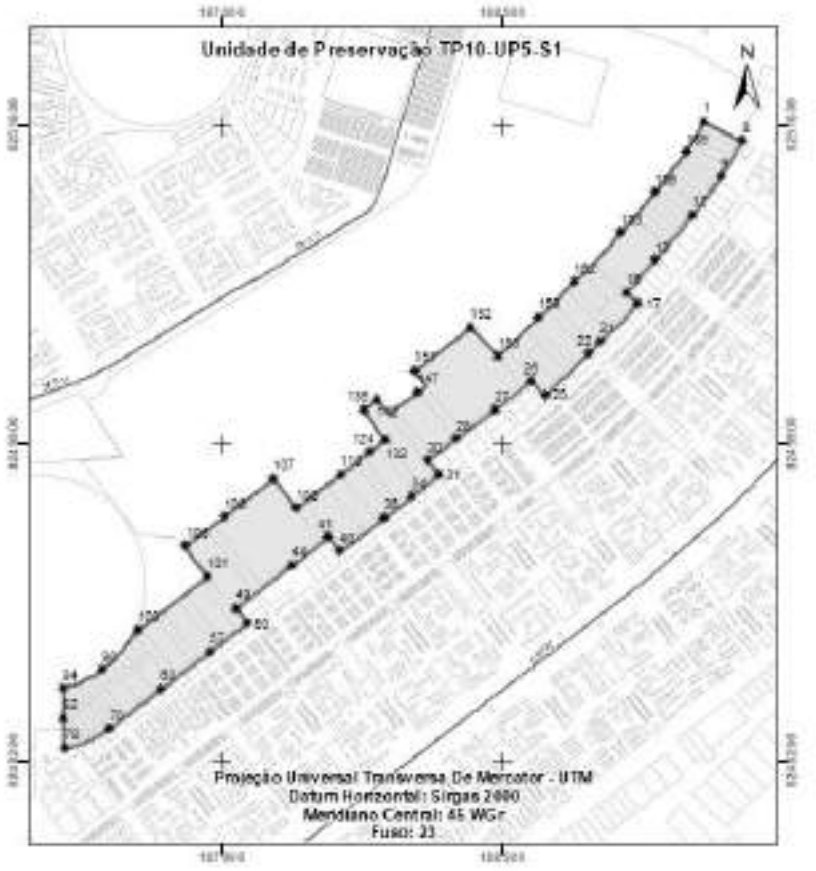
96	8.248.886,71	186.521,95
97	8.248.886,90	186.522,06
98	8.248.910,69	186.534,35
99	8.248.921,95	186.539,09
100	8.248.905,78	186.549,87
101	8.249.190,48	186.917,21
102	8.249.348,46	186.798,15
103	8.249.349,36	186.797,20
104	8.249.350,80	186.799,08
105	8.249.356,66	186.806,71
106	8.249.512,20	187.009,47
107	8.249.716,20	187.275,41
108	8.249.557,44	187.397,14
109	8.249.682,93	187.560,73
110	8.249.739,50	187.635,27
111	8.249.746,58	187.644,47
112	8.249.769,99	187.674,90
113	8.249.774,65	187.680,97
114	8.249.790,98	187.702,24
115	8.249.800,45	187.714,55
116	8.249.803,70	187.718,79
117	8.249.814,03	187.732,23
118	8.249.821,83	187.742,38
119	8.249.829,27	187.752,08
120	8.249.830,91	187.754,20
121	8.249.837,17	187.762,35
122	8.249.844,77	187.772,24
123	8.249.852,67	187.782,53
124	8.249.860,65	187.792,91
125	8.249.868,57	187.803,22
126	8.249.876,62	187.813,70
127	8.249.884,50	187.823,96
128	8.249.891,83	187.833,50
129	8.249.892,45	187.834,30
130	8.249.900,41	187.844,67
131	8.249.908,25	187.854,88
132	8.249.920,36	187.870,63
133	8.249.920,48	187.870,54
134	8.249.995,04	187.814,57
135	8.250.080,39	187.750,50

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0810001000422605/2024-30 pg 141

136	8.250.085,11	187.756,78
137	8.250.095,10	187.770,06
138	8.250.104,97	187.783,19
139	8.250.115,88	187.797,69
140	8.250.126,28	187.811,52
141	8.250.137,93	187.827,02
142	8.250.140,54	187.830,48
143	8.250.097,36	187.862,90
144	8.250.060,77	187.890,36
145	8.250.084,65	187.921,41
146	8.250.132,89	187.984,12
147	8.250.178,35	188.043,23
148	8.250.212,97	188.088,24
149	8.250.216,43	188.085,64
150	8.250.292,90	188.028,23
151	8.250.293,58	188.029,12
152	8.250.525,08	188.330,50
153	8.250.371,87	188.477,11
154	8.250.372,15	188.477,40
155	8.250.372,53	188.477,80
156	8.250.410,25	188.516,99
157	8.250.457,23	188.565,82
158	8.250.517,92	188.628,87
159	8.250.580,39	188.693,79
160	8.250.641,85	188.757,66
161	8.250.706,55	188.824,90
162	8.250.765,99	188.886,66
163	8.250.830,02	188.953,20
164	8.250.858,53	188.982,89
165	8.250.859,14	188.983,52
166	8.250.860,00	188.984,35
167	8.250.860,23	188.984,59
168	8.250.860,24	188.984,60
169	8.250.860,30	188.984,66
170	8.250.860,53	188.984,88
171	8.250.861,87	188.986,17
172	8.250.863,60	188.987,83
173	8.250.865,29	188.989,45
174	8.250.867,02	188.991,11
175	8.250.868,78	188.992,80

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0810001-00042605/2024-30 pg 45 / 92

176	8.250.870,38	188.994,33
177	8.250.871,11	188.995,04
178	8.250.872,20	188.996,09
179	8.250.873,97	188.997,79
180	8.250.875,51	188.999,26
181	8.250.875,53	188.999,28
182	8.250.875,54	188.999,29
183	8.251.029,94	189.132,70
184	8.251.105,46	189.197,95
185	8.251.153,15	189.237,62
186	8.251.247,50	189.315,98
187	8.251.306,81	189.365,23
188	8.251.369,17	189.411,76
189	8.251.463,25	189.482,22
190	8.251.509,22	189.509,69



Anexo VI_Poligonais_Quadro PPCUB 2023_Anexo VI_TP 10 (1288175773) SEI 0190-000042605/2024 pg 193

- TP10 - UP6: Setor de Grandes Áreas Norte e Sul - Quadras 600 - SGAN e SGAS

TP10-UP6 (N1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.256.994,59	191.228,02
2	8.256.980,67	191.267,43
3	8.256.925,49	191.320,07
4	8.256.853,32	191.389,68
5	8.256.776,06	191.458,45
6	8.256.706,44	191.492,42
7	8.256.549,38	191.567,98
8	8.256.317,60	191.645,24
9	8.256.120,63	191.709,76
10	8.255.736,02	191.833,72
11	8.255.435,47	191.932,20
12	8.255.046,25	192.058,82
13	8.254.757,96	192.129,17
14	8.254.392,04	192.206,43
15	8.254.221,91	192.243,31
16	8.254.062,54	192.267,87
17	8.253.903,01	192.281,15
18	8.253.612,65	192.310,86
19	8.253.321,54	192.341,01
20	8.253.317,35	192.341,27
21	8.253.109,26	192.354,06
22	8.253.026,24	192.430,27
23	8.252.950,71	192.499,84
24	8.252.927,93	192.536,60
25	8.252.906,34	192.615,23
26	8.252.692,63	192.547,10
27	8.252.442,33	192.469,62
28	8.252.175,81	192.385,73
29	8.252.265,47	192.092,62
30	8.252.306,99	192.104,96
31	8.252.366,09	192.122,52
32	8.252.399,83	192.132,55
33	8.252.527,06	192.119,78
34	8.252.754,19	192.101,51
35	8.252.801,28	192.093,55
36	8.252.864,84	192.087,92

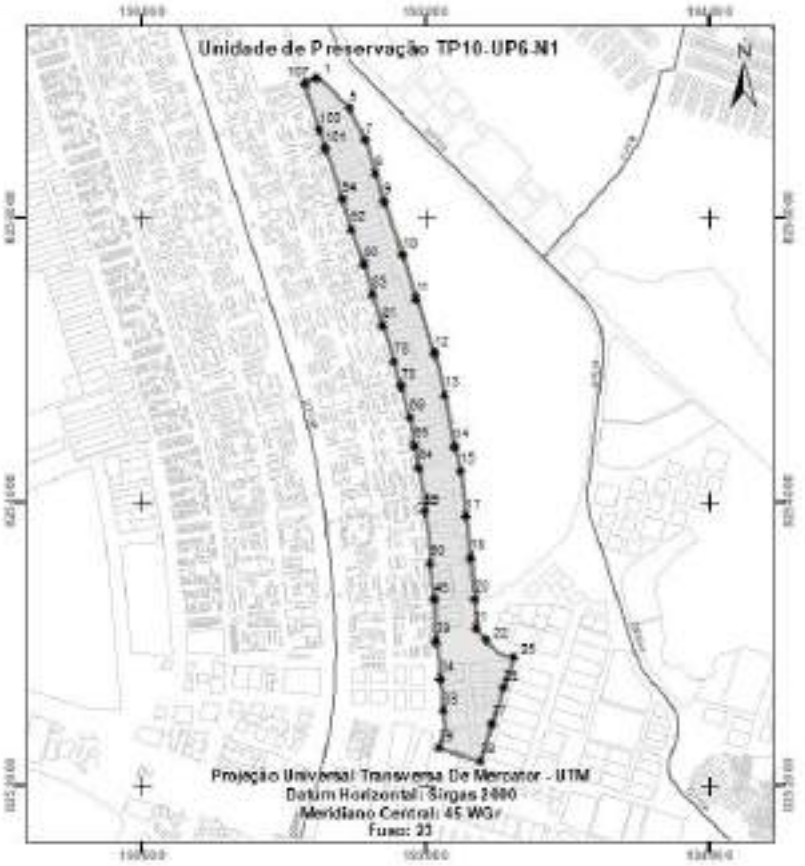
Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 00390-00042605/2024-30 pg 44

37	8.252.878,62	192.086,70
38	8.252.879,49	192.086,62
39	8.253.023,09	192.073,90
40	8.253.140,18	192.063,37
41	8.253.228,63	192.063,89
42	8.253.255,78	192.061,13
43	8.253.260,74	192.060,62
44	8.253.277,77	192.058,89
45	8.253.312,55	192.055,34
46	8.253.342,65	192.052,27
47	8.253.345,65	192.052,05
48	8.253.361,18	192.050,88
49	8.253.459,09	192.043,54
50	8.253.572,30	192.031,58
51	8.253.661,20	192.024,88
52	8.253.701,09	192.021,87
53	8.253.757,08	192.015,60
54	8.253.825,07	192.007,99
55	8.253.933,61	191.994,10
56	8.253.972,66	191.988,20
57	8.254.020,44	191.980,99
58	8.254.028,00	191.979,85
59	8.254.053,75	191.975,96
60	8.254.071,26	191.973,96
61	8.254.107,15	191.969,86
62	8.254.107,66	191.969,78
63	8.254.114,19	191.968,74
64	8.254.239,31	191.948,87
65	8.254.405,02	191.917,53
66	8.254.446,54	191.909,76
67	8.254.469,37	191.907,83
68	8.254.505,50	191.904,85
69	8.254.594,55	191.883,64
70	8.254.716,42	191.848,72
71	8.254.803,97	191.827,37
72	8.254.808,93	191.826,16
73	8.254.812,48	191.825,13
74	8.254.835,47	191.818,42
75	8.254.886,76	191.803,44
76	8.254.900,96	191.799,30

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0190.001.000426/2024-30 pg 125

77	8.254.905,51	191.797,97
78	8.254.992,51	191.775,33
79	8.255.104,47	191.741,77
80	8.255.219,76	191.705,59
81	8.255.247,63	191.696,84
82	8.255.341,98	191.666,80
83	8.255.464,26	191.626,36
84	8.255.535,42	191.603,31
85	8.255.543,70	191.600,63
86	8.255.579,09	191.589,16
87	8.255.609,82	191.579,30
88	8.255.616,78	191.577,07
89	8.255.623,91	191.574,78
90	8.255.674,82	191.558,44
91	8.255.808,62	191.514,16
92	8.255.925,67	191.476,06
93	8.256.019,26	191.445,24
94	8.256.134,07	191.409,02
95	8.256.221,93	191.379,51
96	8.256.229,77	191.376,88
97	8.256.265,98	191.364,72
98	8.256.295,77	191.355,19
99	8.256.307,21	191.351,54
100	8.256.376,26	191.329,46
101	8.256.492,34	191.292,28
102	8.256.608,18	191.254,32
103	8.256.623,60	191.249,28
104	8.256.742,63	191.210,46
105	8.256.902,29	191.158,89
106	8.256.914,67	191.154,88
107	8.256.945,70	191.144,86
108	8.256.972,99	191.136,04
109	8.256.984,92	191.182,53

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_TP_10_(1298175773) SEI 0810001000422605 / 2024-30 pg 196



TP10-UP6 (S1)		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.519,26	191.491,77
2	8.250.407,04	191.668,08
3	8.250.189,92	191.602,29
4	8.250.069,12	191.565,33
5	8.250.030,28	191.553,45
6	8.249.965,89	191.534,43
7	8.249.920,12	191.518,38
8	8.249.867,22	191.502,33
9	8.249.811,15	191.484,70
10	8.249.767,36	191.471,22
11	8.249.727,34	191.458,54
12	8.249.685,14	191.445,27
13	8.249.661,64	191.434,78
14	8.249.694,47	191.395,49
15	8.249.777,90	191.295,64

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1288175773) SEI 0090.000042605/2024-30 pg 27

16	8.249.815,85	191.250,22
17	8.249.771,89	191.205,85
18	8.249.717,99	191.151,70
19	8.249.624,21	191.057,12
20	8.249.589,43	191.022,75
21	8.249.561,64	190.994,52
22	8.249.522,12	190.955,14
23	8.249.494,92	190.928,69
24	8.249.474,86	190.908,33
25	8.249.445,74	190.878,91
26	8.249.417,36	190.851,42
27	8.249.402,64	190.837,01
28	8.249.356,13	190.790,64
29	8.249.329,83	190.763,75
30	8.249.290,01	190.723,48
31	8.249.242,46	190.676,08
32	8.249.199,51	190.633,58
33	8.249.145,14	190.580,66
34	8.249.090,14	190.524,06
35	8.249.054,33	190.498,35
36	8.249.022,98	190.475,32
37	8.248.981,07	190.445,60
38	8.248.943,48	190.419,59
39	8.248.926,54	190.407,11
40	8.248.903,50	190.384,08
41	8.248.865,58	190.342,37
42	8.248.828,84	190.303,09
43	8.248.788,03	190.258,39
44	8.248.747,20	190.214,58
45	8.248.706,61	190.170,29
46	8.248.716,70	190.149,99
47	8.248.635,50	190.069,96
48	8.248.582,32	190.017,47
49	8.248.537,55	189.971,97
50	8.248.505,45	189.939,67
51	8.248.475,54	189.910,75
52	8.248.433,53	189.867,55
53	8.248.409,16	189.843,18
54	8.248.386,57	189.820,80
55	8.248.346,75	189.781,37

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0810001000426052024-30 pg 28

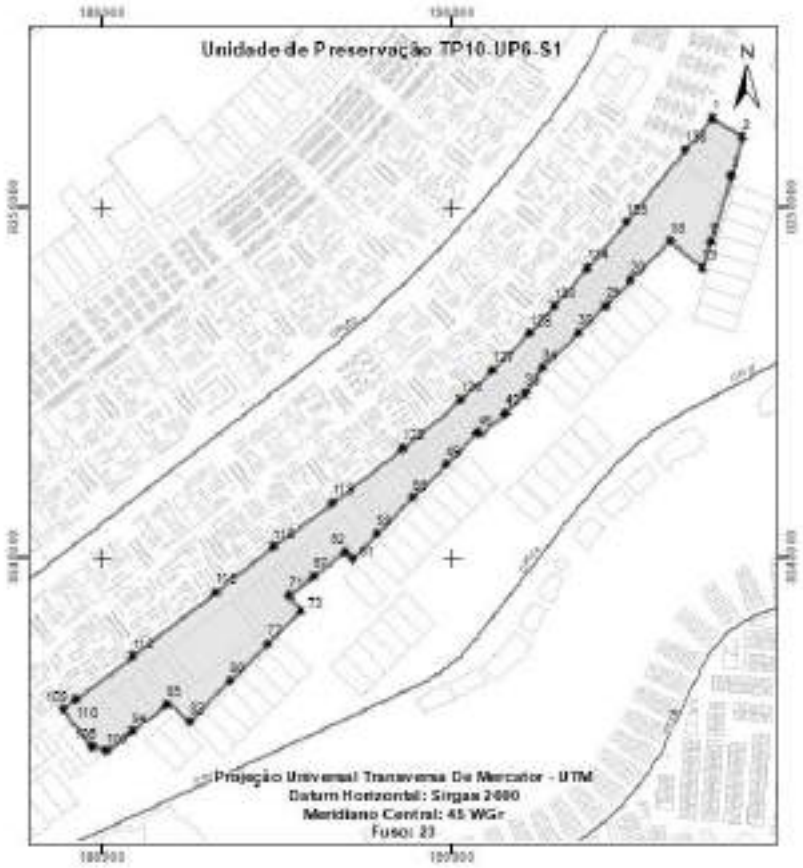
56	8.248.307,12	189.741,35
57	8.248.257,59	189.692,41
58	8.248.193,40	189.627,82
59	8.248.141,68	189.576,10
60	8.248.062,53	189.497,54
61	8.247.998,19	189.431,12
62	8.248.035,53	189.392,17
63	8.247.999,58	189.345,06
64	8.247.961,69	189.295,41
65	8.247.939,46	189.266,27
66	8.247.923,00	189.244,71
67	8.247.899,86	189.214,39
68	8.247.874,03	189.180,55
69	8.247.849,76	189.148,74
70	8.247.817,44	189.106,39
71	8.247.789,51	189.069,80
72	8.247.715,90	189.125,65
73	8.247.700,07	189.133,89
74	8.247.690,09	189.122,27
75	8.247.609,79	189.043,22
76	8.247.548,38	188.982,77
77	8.247.512,85	188.947,16
78	8.247.423,12	188.856,90
79	8.247.354,64	188.788,01
80	8.247.299,68	188.732,72
81	8.247.167,98	188.600,24
82	8.247.067,56	188.499,23
83	8.247.155,81	188.406,69
84	8.247.174,50	188.386,45
85	8.247.165,83	188.374,94
86	8.247.160,31	188.367,75
87	8.247.135,38	188.335,28
88	8.247.104,92	188.295,63
89	8.247.089,40	188.275,41
90	8.247.074,47	188.255,97
91	8.247.069,25	188.249,19
92	8.247.044,01	188.216,32
93	8.247.024,05	188.190,32
94	8.247.013,56	188.176,66
95	8.246.983,10	188.137,01

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1298175773) SEI 0810001000426052024-30 pg 29

96	8.246.973,31	188.124,25
97	8.246.972,60	188.123,23
98	8.246.936,58	188.075,18
99	8.246.922,85	188.057,20
100	8.246.896,07	188.022,11
101	8.246.909,14	188.015,37
102	8.246.914,31	187.999,60
103	8.246.919,63	187.983,39
104	8.246.922,01	187.970,46
105	8.246.925,45	187.951,73
106	8.246.922,50	187.939,03
107	8.247.063,76	187.831,59
108	8.247.128,40	187.782,42
109	8.247.139,21	187.775,14
110	8.247.198,53	187.853,59
111	8.247.438,65	188.171,14
112	8.247.440,43	188.173,43
113	8.247.495,92	188.244,82
114	8.247.500,75	188.251,04
115	8.247.809,30	188.648,03
116	8.247.884,45	188.745,03
117	8.247.939,51	188.816,11
118	8.248.068,99	188.983,24
119	8.248.320,19	189.321,34
120	8.248.368,02	189.385,71
121	8.248.397,99	189.426,05
122	8.248.633,22	189.721,23
123	8.248.783,98	189.910,42
124	8.248.818,29	189.953,47
125	8.248.852,19	189.989,61
126	8.248.906,40	190.047,41
127	8.249.077,20	190.231,85
128	8.249.288,38	190.444,06
129	8.249.338,20	190.490,47
130	8.249.386,49	190.535,46
131	8.249.406,81	190.554,39
132	8.249.413,13	190.560,28
133	8.249.441,64	190.586,83
134	8.249.662,44	190.778,76
135	8.249.922,56	190.994,83

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1298175773) SEI 0190010000426052024-30 pg 30

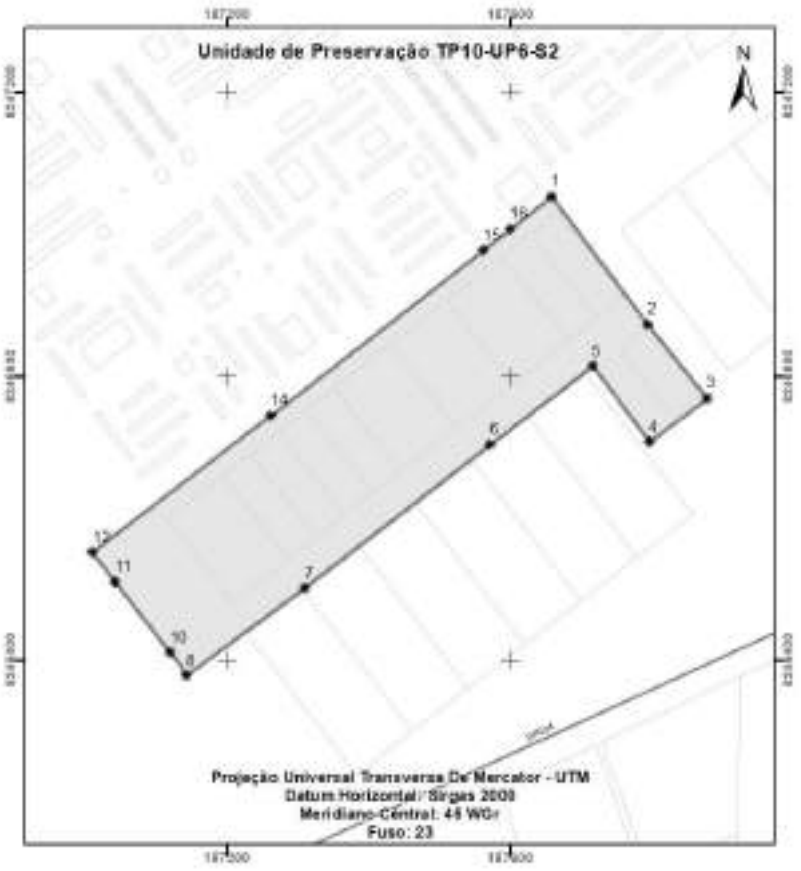
136	8.249.987,39	191.048,68
137	8.249.992,58	191.052,99
138	8.250.335,59	191.337,91
139	8.250.354,55	191.353,79
140	8.250.515,62	191.488,72



TP10-UP6 (S2)		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.247.052,80	187.657,58
2	8.246.872,70	187.793,81
3	8.246.768,63	187.876,90
4	8.246.706,89	187.795,41
5	8.246.813,79	187.715,71
6	8.246.703,53	187.571,66
7	8.246.500,65	187.310,33
8	8.246.377,49	187.143,67

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1288175773) SEI 0060-000426/2024 / pg 151

9	8.246.389,40	187.135,94
10	8.246.409,90	187.120,09
11	8.246.509,73	187.042,92
12	8.246.551,22	187.010,84
13	8.246.739,42	187.256,07
14	8.246.743,90	187.261,86
15	8.246.976,40	187.561,56
16	8.247.006,62	187.599,54



- TP10 - UP7: Setor de Indústrias Gráficas – SIG

TP10-UP7		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.526,24	187.737,00
2	8.252.511,42	187.780,17
3	8.252.443,49	188.001,19

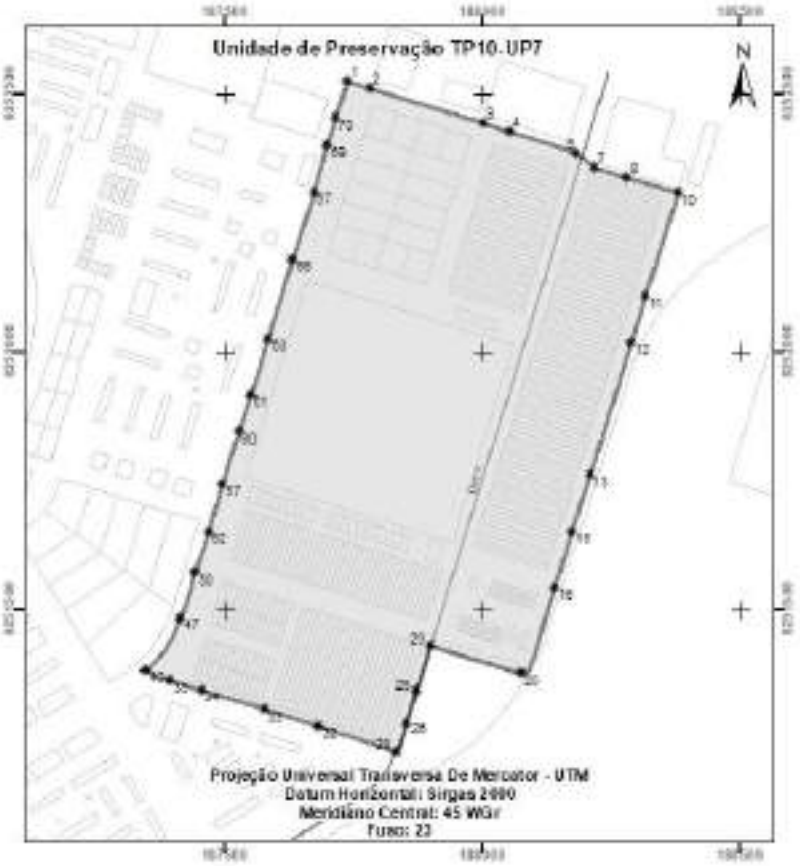
Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1288175773) SEI 0060-000426/2024 / pg 32

4	8.252.427,87	188.052,01
5	8.252.396,58	188.153,82
6	8.252.387,03	188.180,68
7	8.252.358,70	188.216,25
8	8.252.339,29	188.279,60
9	8.252.309,58	188.376,55
10	8.252.309,26	188.377,59
11	8.252.108,40	188.315,06
12	8.252.017,82	188.286,86
13	8.251.762,08	188.207,25
14	8.251.741,39	188.200,81
15	8.251.652,11	188.173,01
16	8.251.542,78	188.138,98
17	8.251.501,31	188.126,06
18	8.251.412,29	188.098,35
19	8.251.380,41	188.086,34
20	8.251.376,63	188.074,20
21	8.251.379,52	188.061,98
22	8.251.419,14	187.933,24
23	8.251.429,67	187.897,91
24	8.251.414,13	187.893,44
25	8.251.344,81	187.869,63
26	8.251.279,72	187.851,63
27	8.251.236,33	187.837,88
28	8.251.225,17	187.831,87
29	8.251.233,12	187.812,08
30	8.251.235,67	187.805,10
31	8.251.243,45	187.779,76
32	8.251.274,12	187.680,88
33	8.251.306,77	187.576,42
34	8.251.345,76	187.453,64
35	8.251.362,98	187.394,56
36	8.251.367,55	187.378,08
37	8.251.370,14	187.370,54
38	8.251.372,41	187.364,52
39	8.251.377,34	187.356,68
40	8.251.383,90	187.346,27
41	8.251.395,52	187.359,50
42	8.251.397,82	187.362,11
43	8.251.411,42	187.372,51

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0810001000426052024-30 pg 33

44	8.251.426,47	187.384,03
45	8.251.451,66	187.398,85
46	8.251.466,12	187.406,52
47	8.251.485,18	187.414,13
48	8.251.505,71	187.420,93
49	8.251.538,23	187.431,55
50	8.251.572,25	187.441,86
51	8.251.621,91	187.457,88
52	8.251.651,62	187.467,26
53	8.251.677,33	187.474,31
54	8.251.713,64	187.484,20
55	8.251.723,26	187.486,83
56	8.251.733,38	187.490,59
57	8.251.744,54	187.494,74
58	8.251.757,08	187.499,23
59	8.251.788,34	187.508,92
60	8.251.846,04	187.526,79
61	8.251.917,19	187.549,14
62	8.251.978,88	187.568,54
63	8.252.027,04	187.583,29
64	8.252.074,44	187.598,02
65	8.252.126,14	187.614,11
66	8.252.179,95	187.630,76
67	8.252.311,49	187.671,21
68	8.252.385,71	187.692,87
69	8.252.401,78	187.697,56
70	8.252.455,01	187.714,11

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0190.001.002605/2024-30 / pg 134



- TP10 - UP8: Setor de Garagens Oficiais – SGO

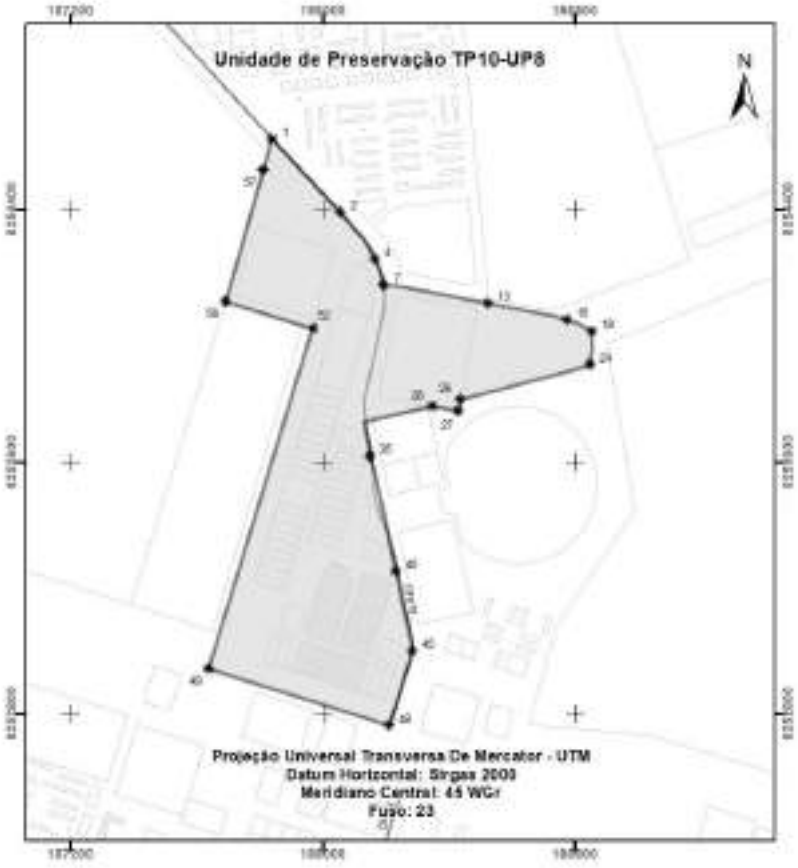
TP10-UP8		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.254.622,99	187.840,75
2	8.254.389,24	188.057,35
3	8.254.300,73	188.132,49
4	8.254.242,15	188.165,60
5	8.254.184,04	188.191,59
6	8.254.166,46	188.194,91
7	8.254.159,69	188.195,11
8	8.254.156,31	188.236,12
9	8.254.153,74	188.258,37
10	8.254.140,88	188.326,09
11	8.254.104,29	188.513,69
12	8.254.101,88	188.526,05
13	8.254.101,83	188.526,33

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1298175773) SEI 0060-000426/2024 / pg 35

14	8.254.101,81	188.526,38
15	8.254.061,36	188.737,69
16	8.254.048,98	188.776,84
17	8.254.036,16	188.811,79
18	8.254.013,01	188.856,43
19	8.253.973,45	188.855,60
20	8.253.962,34	188.854,75
21	8.253.938,31	188.852,00
22	8.253.927,36	188.850,68
23	8.253.916,94	188.850,25
24	8.253.905,88	188.850,57
25	8.253.892,07	188.797,45
26	8.253.796,17	188.439,00
27	8.253.759,96	188.432,72
28	8.253.774,50	188.348,93
29	8.253.771,06	188.333,63
30	8.253.731,60	188.158,01
31	8.253.727,44	188.132,88
32	8.253.720,83	188.133,88
33	8.253.684,45	188.139,83
34	8.253.646,08	188.146,77
35	8.253.617,64	188.152,07
36	8.253.599,45	188.154,38
37	8.253.561,75	188.166,95
38	8.253.412,59	188.199,69
39	8.253.342,63	188.213,40
40	8.253.249,10	188.233,71
41	8.253.145,01	188.256,27
42	8.253.069,82	188.272,63
43	8.253.044,10	188.276,85
44	8.253.017,71	188.281,20
45	8.252.998,14	188.285,31
46	8.252.762,13	188.213,21
47	8.252.762,09	188.213,20
48	8.252.762,09	188.213,19
49	8.252.941,91	187.637,82
50	8.252.941,96	187.637,84
51	8.254.014,00	187.966,56
52	8.254.022,09	187.969,78
53	8.254.022,29	187.969,10

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1298175773) SEI 0030-000426/2024 / pg 36

54	8.254.031,35	187.939,15
55	8.254.107,58	187.693,46
56	8.254.107,70	187.693,07
57	8.254.526,01	187.813,13
58	8.254.577,37	187.827,87
59	8.254.577,46	187.827,78



- TP10 - UP9: Setor de Administração Municipal – SAM

TP10-UP9		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.253.905,88	188.850,57
2	8.253.891,40	188.850,62
3	8.253.890,95	188.850,63
4	8.253.882,13	188.850,69
5	8.253.878,30	188.851,02
6	8.253.867,15	188.852,45

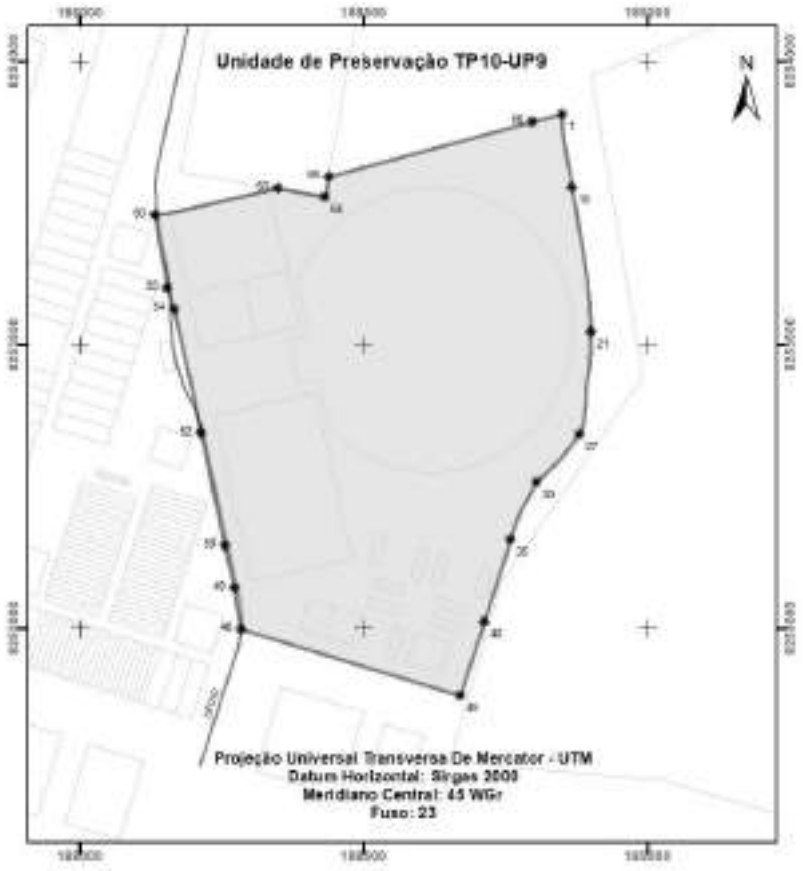
Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1288175773) SEI 0080.001.000426/2024-30 / pg 37

7	8.253.834,32	188.857,82
8	8.253.800,64	188.863,22
9	8.253.784,12	188.866,01
10	8.253.776,32	188.867,24
11	8.253.738,75	188.873,48
12	8.253.717,74	188.876,97
13	8.253.705,49	188.879,12
14	8.253.687,79	188.882,05
15	8.253.667,92	188.885,23
16	8.253.657,21	188.887,09
17	8.253.634,06	188.891,10
18	8.253.623,29	188.892,86
19	8.253.612,42	188.893,88
20	8.253.577,05	188.897,56
21	8.253.523,39	188.901,30
22	8.253.498,71	188.900,59
23	8.253.460,21	188.897,28
24	8.253.426,82	188.892,94
25	8.253.390,31	188.891,75
26	8.253.360,86	188.887,42
27	8.253.342,26	188.880,32
28	8.253.320,93	188.864,92
29	8.253.297,84	188.846,90
30	8.253.256,43	188.804,44
31	8.253.245,71	188.798,22
32	8.253.231,82	188.790,68
33	8.253.210,46	188.778,64
34	8.253.178,05	188.766,35
35	8.253.155,23	188.759,33
36	8.253.126,06	188.749,81
37	8.253.110,65	188.744,91
38	8.253.086,50	188.737,37
39	8.253.073,80	188.733,40
40	8.253.011,10	188.713,68
41	8.252.981,74	188.704,15
42	8.252.974,70	188.701,86
43	8.252.880,40	188.671,25
44	8.252.880,40	188.671,25
45	8.252.880,42	188.671,16
46	8.252.998,14	188.285,31

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1298175773) SEI 0810001000426052024-30 pg 38

47	8.253.017,71	188.281,20
48	8.253.044,10	188.276,85
49	8.253.069,82	188.272,63
50	8.253.145,01	188.256,27
51	8.253.249,10	188.233,71
52	8.253.342,63	188.213,40
53	8.253.412,59	188.199,69
54	8.253.561,75	188.166,95
55	8.253.599,45	188.154,38
56	8.253.617,64	188.152,07
57	8.253.646,08	188.146,77
58	8.253.684,45	188.139,83
59	8.253.720,83	188.133,88
60	8.253.727,44	188.132,88
61	8.253.731,60	188.158,01
62	8.253.771,06	188.333,63
63	8.253.774,50	188.348,93
64	8.253.759,96	188.432,72
65	8.253.796,17	188.439,00
66	8.253.892,07	188.797,45

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_de_Coordenadas_de_TP 10 (12981756732) SEI 0810001000422605 2024-30 pg 39



- TP10 - UP10: Setor Terminal Norte - STN

TP10-UP10		
VÉRTICE	**NORTE**	**ESTE**
1	8.258.599,02	189.623,59
2	8.258.564,35	189.671,97
3	8.258.564,35	189.671,97
4	8.258.531,31	189.642,34
5	8.258.531,31	189.642,34
6	8.258.493,20	189.608,78
7	8.258.469,14	189.588,39
8	8.258.440,74	189.564,33
9	8.258.427,51	189.553,21
10	8.258.427,51	189.553,21
11	8.258.391,17	189.523,10
12	8.258.362,18	189.499,68

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1288175673v2) SEI 0060.001.000426/2024-30 / pg 40

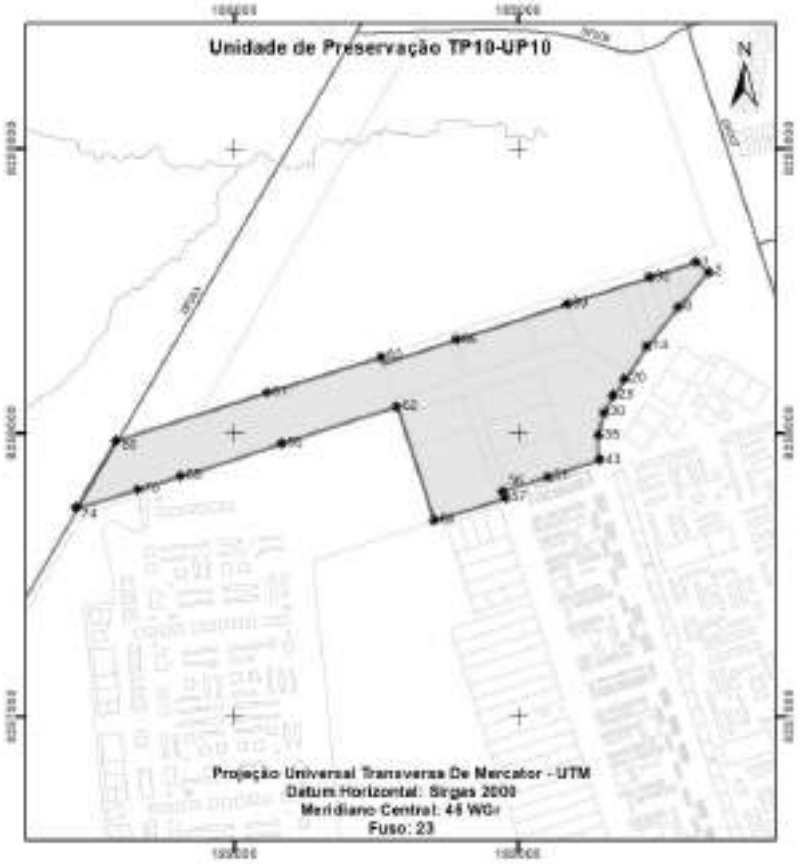
13	8.258.355,94	189.494,65
14	8.258.302,27	189.453,75
15	8.258.302,27	189.453,75
16	8.258.256,03	189.421,07
17	8.258.256,03	189.421,07
18	8.258.224,92	189.399,96
19	8.258.224,92	189.399,96
20	8.258.187,35	189.374,62
21	8.258.185,08	189.373,02
22	8.258.185,08	189.373,02
23	8.258.163,68	189.357,95
24	8.258.146,90	189.346,50
25	8.258.129,67	189.335,06
26	8.258.117,38	189.327,51
27	8.258.102,89	189.318,61
28	8.258.088,22	189.311,72
29	8.258.081,19	189.308,69
30	8.258.069,11	189.303,49
31	8.258.048,21	189.296,49
32	8.258.026,87	189.290,71
33	8.258.026,87	189.290,71
34	8.258.004,76	189.286,05
35	8.257.989,42	189.283,71
36	8.257.976,20	189.282,71
37	8.257.976,20	189.282,71
38	8.257.957,86	189.281,82
39	8.257.943,30	189.281,93
40	8.257.927,41	189.282,93
41	8.257.901,82	189.286,63
42	8.257.901,82	189.286,63
43	8.257.901,51	189.285,66
44	8.257.900,67	189.282,94
45	8.257.892,75	189.257,49
46	8.257.892,75	189.257,48
47	8.257.883,19	189.226,76
48	8.257.882,32	189.223,95
49	8.257.875,22	189.201,13
50	8.257.875,22	189.201,13
51	8.257.843,10	189.102,77
52	8.257.840,88	189.095,97

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1298175773) SEI 0030-000426/2024 / pg 41

53	8.257.821,65	189.037,08
54	8.257.807,26	188.993,03
55	8.257.807,25	188.992,99
56	8.257.791,82	188.945,73
57	8.257.768,64	188.953,32
58	8.257.698,62	188.736,56
59	8.257.699,30	188.736,32
60	8.257.688,33	188.702,56
61	8.258.063,82	188.581,72
62	8.258.090,39	188.573,13
63	8.258.084,13	188.553,76
64	8.258.084,12	188.553,77
65	8.257.969,05	188.193,35
66	8.257.959,42	188.163,72
67	8.257.863,68	187.869,30
68	8.257.845,01	187.809,54
69	8.257.809,73	187.700,37
70	8.257.797,87	187.661,86
71	8.257.732,11	187.448,36
72	8.257.730,27	187.442,38
73	8.257.729,32	187.438,94
74	8.257.733,56	187.441,43
75	8.257.754,27	187.453,55
76	8.257.789,99	187.474,46
77	8.257.909,16	187.544,86
78	8.257.951,07	187.569,69
79	8.257.970,31	187.581,08
80	8.257.971,16	187.583,58
81	8.258.138,73	188.113,38
82	8.258.266,03	188.515,88
83	8.258.266,04	188.515,88
84	8.258.240,49	188.524,36
85	8.258.317,83	188.762,10
86	8.258.324,77	188.781,60
87	8.258.402,16	189.019,49
88	8.258.406,13	189.033,49
89	8.258.450,99	189.171,38
90	8.258.514,52	189.366,65
91	8.258.529,99	189.414,20
92	8.258.545,45	189.461,75

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 10 (1289175773) SEI 0190.001.000426/2024-30 pg 41 / 42

93	8.258.560,92	189.509,30
94	8.258.576,39	189.556,84
95	8.258.591,86	189.604,39



Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 10 (1288175773) SEI 0190.001.002605/2024-30 / pg. 43

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 11 – TP 11

O TP11 - Vilas Residenciais é composto por cinco Unidades de Preservação – UP:

- UP1: Candangolândia
- UP2: Vila Telebrasília
- UP3: Vila Planalto - VPLA
- UP4: Área de Tutela da Vila Planalto - SPVP e Parque Urbano da Vila Planalto
- UP5: Jardim Zoológico de Brasília - ZOO e Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo - ARIE

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

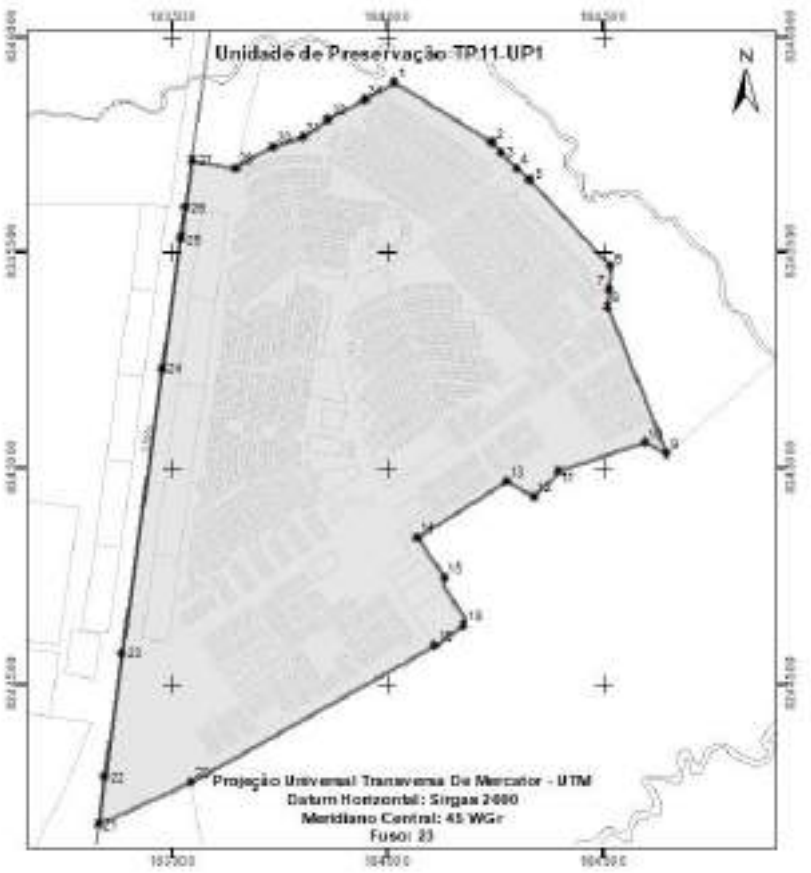
Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP11 - UP1: Candangolândia

TP11-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.245.895,56	184.015,72
2	8.245.754,00	184.241,68
3	8.245.733,52	184.262,36
4	8.245.696,61	184.299,64
5	8.245.667,28	184.328,02
6	8.245.466,92	184.516,45
7	8.245.413,94	184.511,60
8	8.245.376,33	184.509,64
9	8.245.035,66	184.646,62
10	8.245.060,00	184.593,71
11	8.244.996,33	184.393,90
12	8.244.934,15	184.337,02
13	8.244.972,91	184.273,32
14	8.244.843,04	184.066,65
15	8.244.747,46	184.130,78
16	8.244.729,95	184.128,94
17	8.244.654,39	184.179,48

Anexo VI_Poligonais_e_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 11 (1298179873) SEI 00390-00042605/2024-30 pg 1/14

18	8.244.637,06	184.175,36
19	8.244.592,03	184.108,82
20	8.244.274,41	183.545,39
21	8.244.176,43	183.329,63
22	8.244.286,28	183.344,92
23	8.244.572,56	183.385,67
24	8.245.233,29	183.479,40
25	8.245.533,60	183.521,07
26	8.245.604,81	183.531,16
27	8.245.713,69	183.546,58
28	8.245.696,90	183.647,30
29	8.245.711,59	183.667,76
30	8.245.746,89	183.735,16
31	8.245.768,36	183.803,01
32	8.245.808,07	183.862,27
33	8.245.829,24	183.896,14
34	8.245.855,12	183.947,41

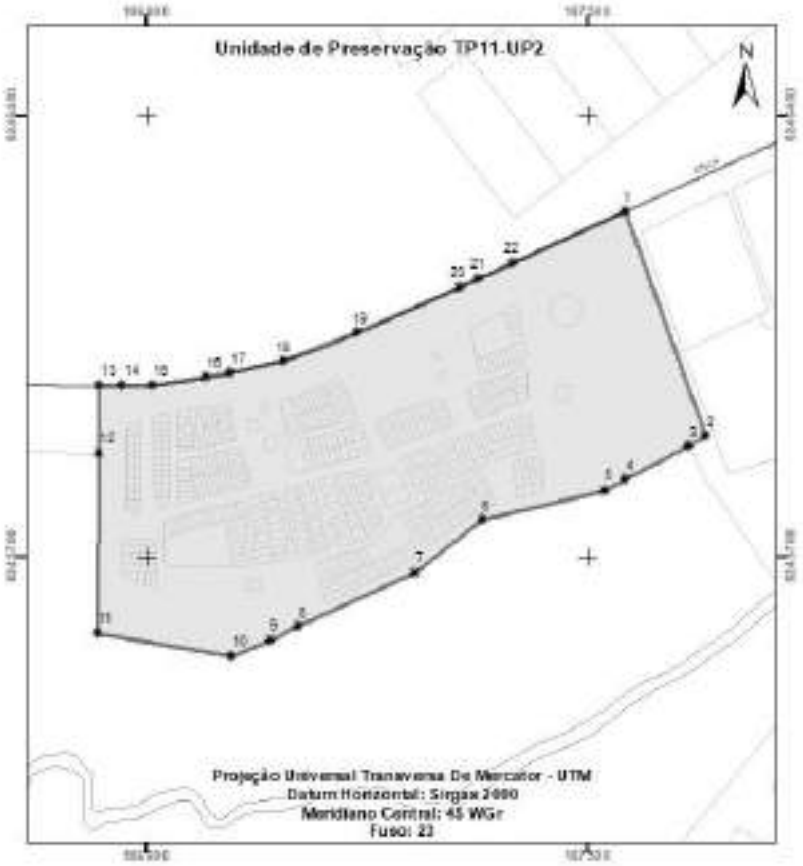


Anexo VI_Poligonais e Quadro de Coordenadas_TP 11 (12881179873) SEI 0810001000426052024-30 pg 15
Informação Técnica_PPCUB_2023_Anexos_TP 11 (12881179873)

- TP11 - UP2: Vila Telebrasília

TP11-UP2		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.246.248,75	187.559,49
2	8.245.891,37	187.686,80
3	8.245.876,38	187.660,26
4	8.245.823,83	187.560,26
5	8.245.805,84	187.526,51
6	8.245.759,25	187.331,87
7	8.245.676,20	187.225,54
8	8.245.590,21	187.041,00
9	8.245.569,04	186.996,02
10	8.245.543,11	186.934,37
11	8.245.580,02	186.723,23
12	8.245.866,17	186.724,82
13	8.245.972,92	186.725,65
14	8.245.972,92	186.762,37
15	8.245.972,92	186.809,90
16	8.245.985,83	186.893,81
17	8.245.991,89	186.933,23
18	8.246.010,85	187.017,03
19	8.246.056,69	187.133,10
20	8.246.128,20	187.296,35
21	8.246.142,24	187.327,00
22	8.246.166,93	187.380,89

Anexo_VI_Poligonais_e_Quadro_PPCUB_2023_Anexos_V_TP11_v1 (1298179873) SEI 0060-000426/2024 / pg 316

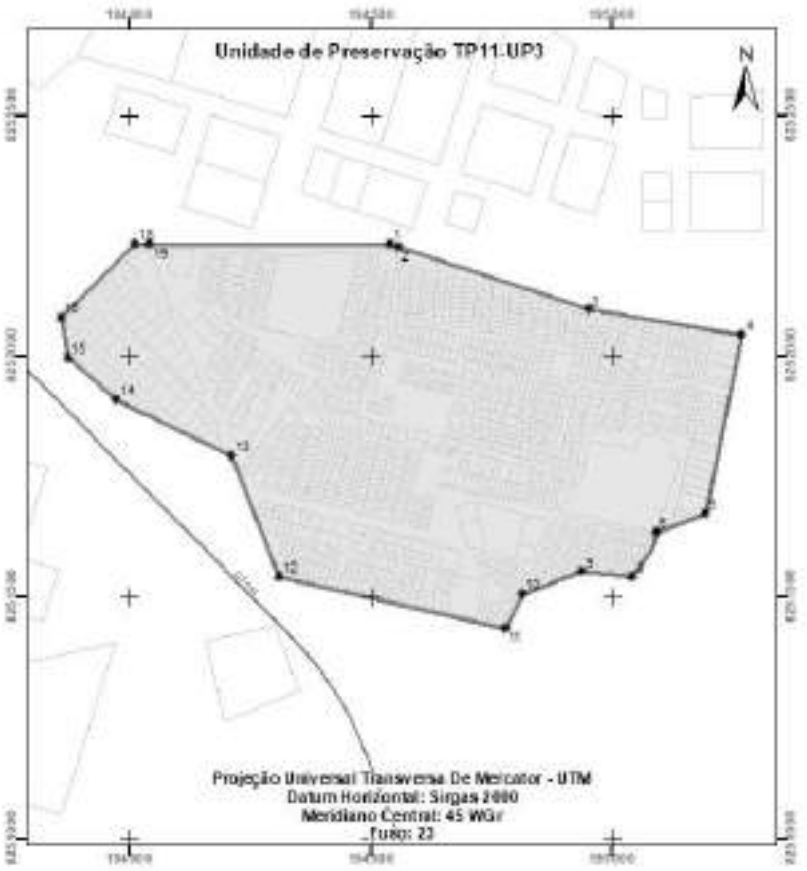


- TP11 - UP3: Vila Planalto – VPLA

TP11-UP3		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.233,43	194.539,63
2	8.252.227,68	194.557,01
3	8.252.098,13	194.950,70
4	8.252.047,04	195.269,84
5	8.251.674,18	195.193,59
6	8.251.637,27	195.092,06
7	8.251.604,15	195.082,57
8	8.251.543,08	195.042,23
9	8.251.554,26	194.937,21
10	8.251.507,95	194.814,07
11	8.251.434,50	194.777,69
12	8.251.543,78	194.310,96
13	8.251.794,04	194.211,40

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 11 (1288179873) SEI 0080-000042605/2024 v.30 pg 4 / 17

14	8.251.910,71	193.972,75
15	8.251.998,88	193.871,81
16	8.252.082,47	193.857,13
17	8.252.235,27	194.011,28
18	8.252.235,27	194.011,29
19	8.252.235,16	194.041,93



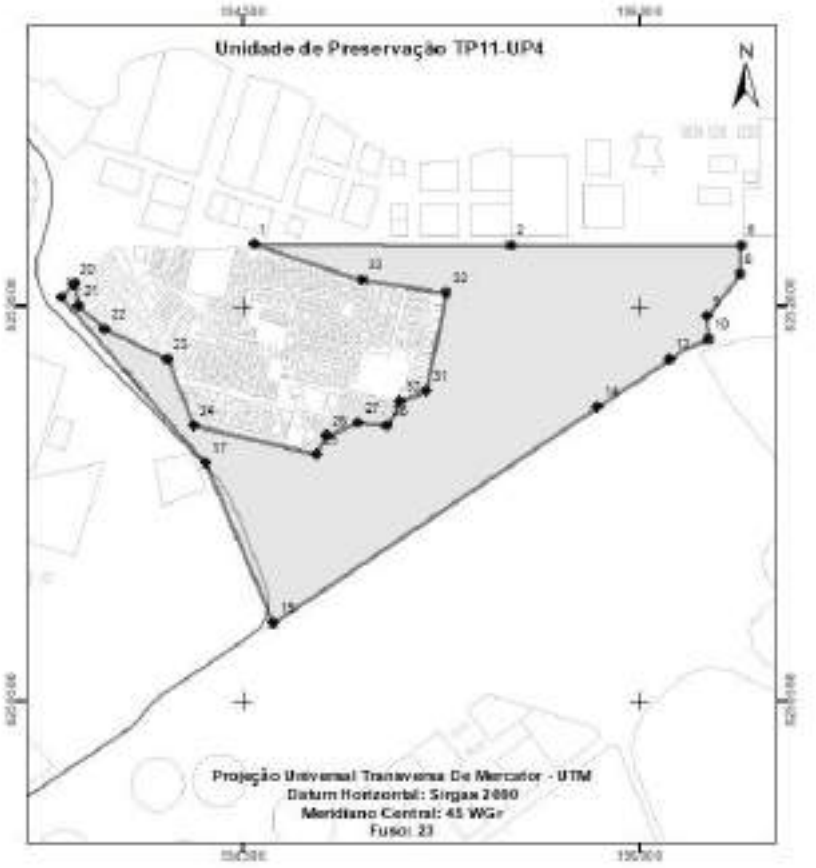
- TP11 - UP4: Área de Tutela da Vila Planalto - SPVP e Parque Urbano da Vila Planalto

TP11-UP4		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.252.233,43	194.539,63
2	8.252.230,03	195.514,46
3	8.252.229,10	195.757,85
4	8.252.227,92	196.112,99
5	8.252.226,52	196.367,71
6	8.252.226,49	196.390,51

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 11 (1288179873) SEI 0060-000042605/2024 / pg 118

7	8.252.192,94	196.381,66
8	8.252.118,85	196.381,66
9	8.251.960,10	196.258,89
10	8.251.871,84	196.261,26
11	8.251.871,84	196.261,26
12	8.251.832,55	196.172,03
13	8.251.798,52	196.116,27
14	8.251.615,32	195.844,82
15	8.250.794,96	194.613,45
16	8.250.794,95	194.613,44
17	8.251.403,39	194.355,70
18	8.251.495,48	194.275,39
19	8.252.032,71	193.806,91
20	8.252.082,47	193.857,13
21	8.251.998,88	193.871,81
22	8.251.910,71	193.972,75
23	8.251.794,04	194.211,40
24	8.251.543,78	194.310,96
25	8.251.434,50	194.777,69
26	8.251.507,95	194.814,07
27	8.251.554,26	194.937,21
28	8.251.543,08	195.042,23
29	8.251.604,15	195.082,57
30	8.251.637,27	195.092,06
31	8.251.674,18	195.193,59
32	8.252.047,04	195.269,84
33	8.252.098,13	194.950,70
34	8.252.227,68	194.557,01

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 11 (1298179873) SEI 0810001000426052024-30 / pg 45



- TP11 - UP5: Jardim Zoológico de Brasília - ZOO e Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo – ARIE

TP11-UP5		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.245.661,03	187.828,18
Segue pela Orla do Riacho Fundo até o vértice 2		
2	8.245.317,55	185.918,04
3	8.245.294,91	185.912,29
4	8.245.264,88	185.904,95
5	8.245.248,61	185.900,98
6	8.244.823,92	185.794,45
7	8.244.772,32	185.781,75
8	8.244.670,06	185.755,96
9	8.244.536,96	185.723,35
10	8.244.437,55	185.697,40
11	8.244.342,59	185.673,74

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2022_Anexo VI_TP 11 (1288179873) SEI 00390-00002605/2024-30 pg 152

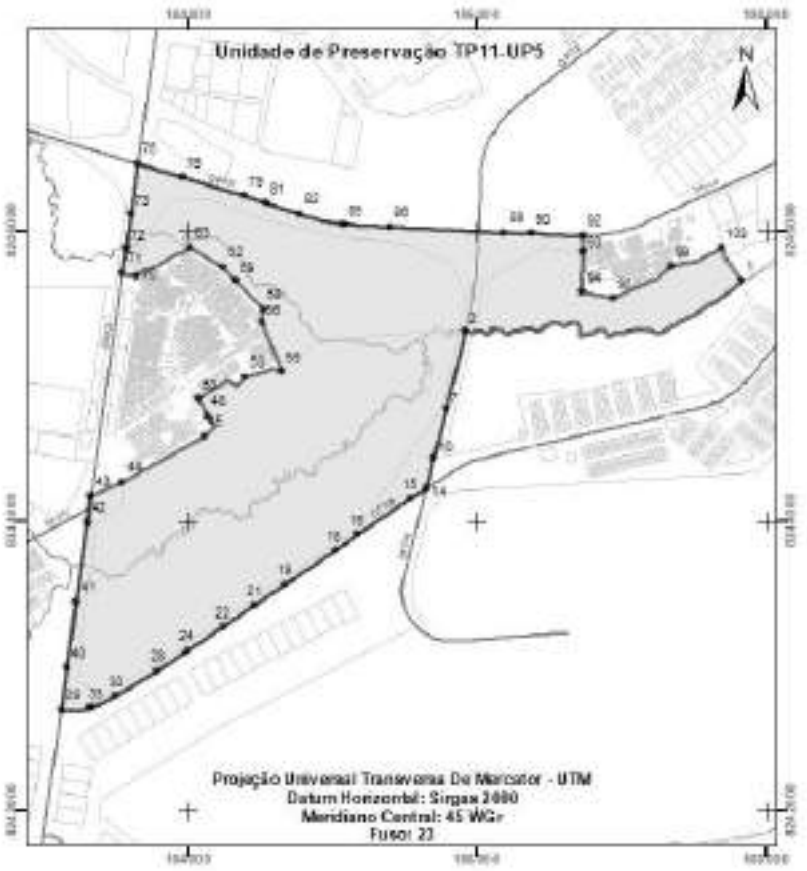
12	8.244.321,74	185.670,26
13	8.244.297,20	185.665,14
14	8.244.230,93	185.646,64
15	8.244.156,30	185.530,65
16	8.243.909,77	185.171,17
17	8.243.843,42	185.074,43
18	8.243.800,84	185.012,33
19	8.243.566,75	184.671,55
20	8.243.462,37	184.517,16
21	8.243.423,24	184.459,57
22	8.243.273,18	184.238,68
23	8.243.207,57	184.142,12
24	8.243.105,57	183.993,75
25	8.243.054,78	183.919,86
26	8.243.017,87	183.865,49
27	8.242.987,70	183.815,09
28	8.242.970,01	183.786,03
29	8.242.795,34	183.499,13
30	8.242.794,16	183.497,19
31	8.242.750,37	183.419,01
32	8.242.734,63	183.386,86
33	8.242.713,20	183.326,67
34	8.242.701,03	183.277,85
35	8.242.696,40	183.251,66
36	8.242.695,43	183.240,75
37	8.242.694,81	183.233,67
38	8.242.694,41	183.202,05
39	8.242.701,56	183.122,01
40	8.242.993,00	183.162,89
41	8.243.444,91	183.226,39
42	8.243.993,65	183.304,18
43	8.244.176,43	183.329,63
44	8.244.274,41	183.545,39
45	8.244.592,03	184.108,82
46	8.244.637,06	184.175,36
47	8.244.654,39	184.179,48
48	8.244.729,95	184.128,94
49	8.244.747,46	184.130,78
50	8.244.843,04	184.066,65
51	8.244.972,91	184.273,32

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 11 (1298179873) SEI 0810001000422605/2024-30 pg 151

52	8.244.934,15	184.337,02
53	8.244.996,33	184.393,90
54	8.245.060,00	184.593,71
55	8.245.035,66	184.646,62
56	8.245.376,33	184.509,64
57	8.245.413,94	184.511,60
58	8.245.466,92	184.516,45
59	8.245.667,28	184.328,02
60	8.245.696,61	184.299,64
61	8.245.733,52	184.262,36
62	8.245.754,00	184.241,68
63	8.245.895,56	184.015,72
64	8.245.855,12	183.947,41
65	8.245.829,24	183.896,14
66	8.245.808,07	183.862,27
67	8.245.768,36	183.803,01
68	8.245.746,89	183.735,16
69	8.245.711,59	183.667,76
70	8.245.696,90	183.647,30
71	8.245.713,69	183.546,58
72	8.245.878,68	183.569,95
73	8.246.117,86	183.603,29
74	8.246.415,10	183.645,31
75	8.246.471,85	183.652,77
76	8.246.378,27	183.960,43
77	8.246.300,08	184.221,87
78	8.246.300,08	184.221,88
79	8.246.250,08	184.389,05
80	8.246.239,36	184.416,44
81	8.246.197,30	184.536,03
82	8.246.123,87	184.769,52
83	8.246.073,60	184.938,20
84	8.246.059,05	185.020,22
85	8.246.050,45	185.072,47
86	8.246.034,58	185.395,93
87	8.246.004,15	185.998,12
88	8.246.003,05	186.000,71
89	8.245.995,98	186.183,15
90	8.245.988,73	186.370,32
91	8.245.972,92	186.658,10

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 11 (1298179873) SEI 0810001000422605/2024-30 pg 45

92	8.245.972,92	186.725,65
93	8.245.866,17	186.724,82
94	8.245.580,02	186.723,23
95	8.245.543,11	186.934,37
96	8.245.569,04	186.996,02
97	8.245.590,21	187.041,00
98	8.245.676,20	187.225,54
99	8.245.759,25	187.331,87
100	8.245.805,84	187.526,51
101	8.245.823,83	187.560,26
102	8.245.876,38	187.660,26
103	8.245.891,37	187.686,80
104	8.245.815,82	187.713,71



Anexo VI_Poligonais_Quadro PPCUB_2023_Anexo VI_TP 11 (1288179873) SEI 0810001000426052024-30 pg 23

TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO 12 – TP 12

O TP12 - Setores de Serviços Complementares é composto por uma Unidade de Preservação – UP:

- UP1: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS; Setor Hípico - SHIP; Setor Policial - SPO; Setor Terminal Sul - STS

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o Datum o **SICAD-SIRGAS 2000.**

Lista de Coordenadas do Perímetro

- TP12 - UP1: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS; Setor Hípico - SHIP; Setor Policial - SPO; Setor Terminal Sul - STS

TP12-UP1		
VÉRTICE	NORTE	ESTE
1	8.250.243,31	186.241,60
2	8.250.192,96	186.276,19
3	8.250.177,59	186.235,60
4	8.250.176,45	186.235,39
5	8.250.126,78	186.269,16
6	8.250.072,33	186.304,33
7	8.249.830,11	186.467,68
8	8.249.812,43	186.240,18
9	8.249.653,78	186.364,00
10	8.249.649,36	186.359,18
11	8.249.633,77	186.341,67
12	8.249.633,52	186.341,39
13	8.249.688,70	186.239,68
14	8.249.721,70	186.136,24
15	8.249.734,20	186.020,02
16	8.249.724,12	185.897,19
17	8.249.696,20	185.790,38
18	8.249.645,01	185.681,07
19	8.249.587,20	185.595,62
20	8.249.522,69	185.524,88

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo V_TP 12 (1298176073) SEI 0060-000426/2024 / pg 524

21	8.249.433,69	185.454,52
22	8.249.334,69	185.400,52
23	8.249.265,19	185.375,68
24	8.249.186,69	185.361,24
25	8.249.144,59	185.359,10
26	8.249.051,02	185.348,43
27	8.249.050,25	185.348,34
28	8.249.019,44	185.350,95
29	8.248.988,70	185.354,32
30	8.248.958,06	185.358,47
31	8.248.927,53	185.363,38
32	8.248.897,14	185.369,06
33	8.248.866,90	185.375,49
34	8.248.836,83	185.382,69
35	8.248.806,95	185.390,64
36	8.248.777,28	185.399,33
37	8.248.747,83	185.408,77
38	8.248.718,63	185.418,94
39	8.248.689,70	185.429,84
40	8.248.661,05	185.441,47
41	8.248.632,70	185.453,81
42	8.248.604,67	185.466,86
43	8.248.576,98	185.480,61
44	8.248.549,63	185.495,05
45	8.248.522,66	185.510,17
46	8.248.496,08	185.525,96
47	8.248.469,91	185.542,41
48	8.248.444,15	185.559,52
49	8.248.418,83	185.577,27
50	8.248.393,97	185.595,65
51	8.248.240,62	185.713,15
52	8.247.908,40	185.967,04
53	8.247.666,55	186.154,30
54	8.247.626,52	186.185,31
55	8.247.590,63	186.213,09
56	8.247.582,72	186.219,22
57	8.247.567,26	186.226,04
58	8.247.524,96	186.244,71
59	8.247.482,78	186.263,32
60	8.247.472,75	186.267,75

Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 12 (1298176073) SEI 0190.001.000426/2024-30 pg 45

61	8.247.454,89	186.248,34
62	8.247.293,12	186.040,03
63	8.247.397,54	185.957,84
64	8.247.327,64	185.932,52
65	8.247.218,16	185.946,47
66	8.246.998,12	186.030,47
67	8.246.957,18	186.046,07
68	8.246.905,10	185.909,57
69	8.246.884,95	185.917,11
70	8.246.846,97	185.817,91
71	8.246.866,69	185.810,09
72	8.246.814,32	185.672,17
73	8.246.815,21	185.671,83
74	8.246.775,46	185.567,21
75	8.246.715,66	185.572,48
76	8.246.707,22	185.465,62
77	8.246.699,38	185.426,17
78	8.246.691,35	185.399,68
79	8.246.683,32	185.373,19
80	8.246.664,71	185.329,17
81	8.246.641,89	185.287,18
82	8.246.570,89	185.166,88
83	8.246.570,28	185.165,91
84	8.246.470,44	185.146,15
85	8.246.441,09	185.140,34
86	8.246.471,13	184.988,53
87	8.246.569,36	184.492,24
88	8.246.598,67	184.457,55
89	8.246.635,39	184.379,13
90	8.246.565,24	184.345,12
91	8.246.515,44	184.320,99
92	8.246.455,62	184.293,68
93	8.246.363,70	184.251,71
94	8.246.300,08	184.221,88
95	8.246.300,08	184.221,87
96	8.246.378,27	183.960,43
97	8.246.471,85	183.652,77
98	8.246.494,54	183.656,90
99	8.246.503,35	183.657,94
100	8.246.533,98	183.661,55

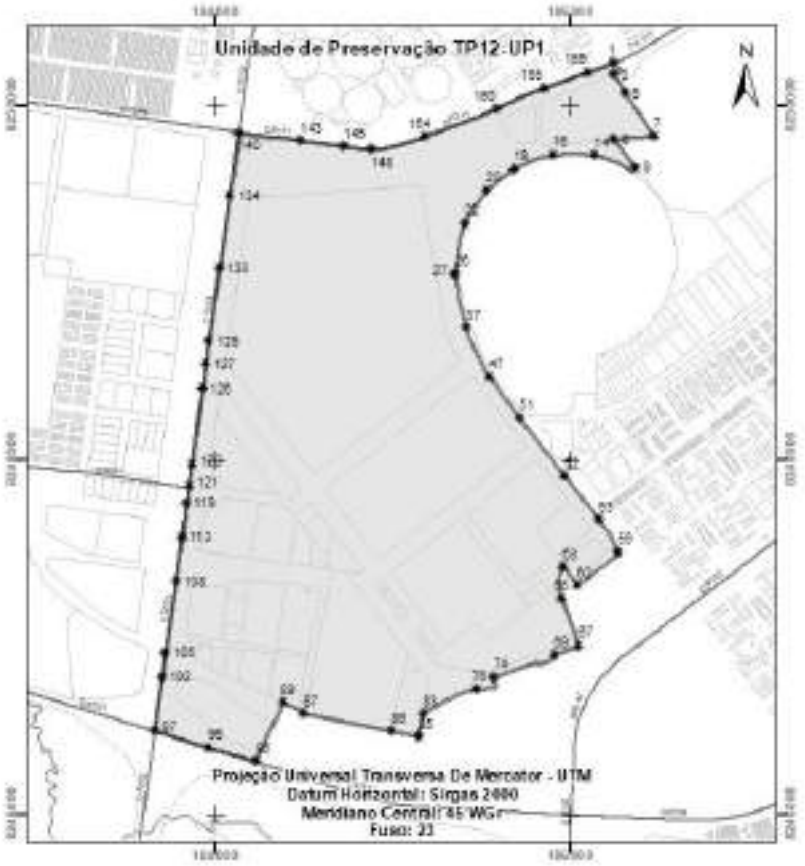
Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 12 (1298176073) SEI 0810001000426052024-30 pg 4926

101	8.246.578,31	183.667,88
102	8.246.777,94	183.696,36
103	8.246.818,18	183.701,91
104	8.246.827,31	183.703,17
105	8.246.916,15	183.715,42
106	8.247.133,16	183.745,34
107	8.247.182,85	183.753,04
108	8.247.317,85	183.773,95
109	8.247.389,86	183.785,11
110	8.247.447,22	183.790,37
111	8.247.449,96	183.790,63
112	8.247.455,80	183.791,52
113	8.247.565,68	183.808,33
114	8.247.694,73	183.826,06
115	8.247.702,25	183.827,10
116	8.247.708,06	183.827,87
117	8.247.718,06	183.829,20
118	8.247.742,70	183.832,49
119	8.247.761,05	183.834,93
120	8.247.851,96	183.847,05
121	8.247.858,19	183.847,90
122	8.247.954,25	183.860,95
123	8.247.979,14	183.864,34
124	8.248.375,41	183.918,21
125	8.248.396,96	183.921,14
126	8.248.404,54	183.922,23
127	8.248.544,43	183.942,30
128	8.248.672,17	183.960,63
129	8.248.720,98	183.967,63
130	8.248.743,46	183.970,86
131	8.248.749,24	183.971,67
132	8.249.065,97	184.015,87
133	8.249.088,96	184.019,08
134	8.249.496,37	184.079,86
135	8.249.543,66	184.086,91
136	8.249.571,45	184.091,06
137	8.249.572,47	184.091,21
138	8.249.770,85	184.119,36
139	8.249.771,83	184.118,87
140	8.249.848,61	184.130,33

Anexo VI_Tabela Coordenadas_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 12 (1298176073) SEI 0810001000422605/2024-30 pg 52

141	8.249.824,01	184.300,31
142	8.249.817,05	184.397,52
143	8.249.804,78	184.480,06
144	8.249.788,09	184.592,32
145	8.249.768,74	184.722,45
146	8.249.762,57	184.765,53
147	8.249.757,02	184.824,66
148	8.249.758,21	184.877,45
149	8.249.759,40	184.926,26
150	8.249.766,94	184.974,68
151	8.249.778,84	185.034,61
152	8.249.793,53	185.082,24
153	8.249.811,39	185.131,84
154	8.249.828,63	185.178,85
155	8.249.841,55	185.215,19
156	8.249.861,00	185.264,40
157	8.249.894,34	185.353,70
158	8.249.943,15	185.482,29
159	8.249.951,16	185.503,78
160	8.249.980,85	185.583,49
161	8.250.018,56	185.645,40
162	8.250.032,05	185.678,34
163	8.250.047,53	185.716,05
164	8.250.070,55	185.775,97
165	8.250.098,59	185.848,47
166	8.250.120,82	185.903,50
167	8.250.136,69	185.951,13
168	8.250.154,69	185.997,70
169	8.250.187,49	186.089,77
170	8.250.231,94	186.217,83

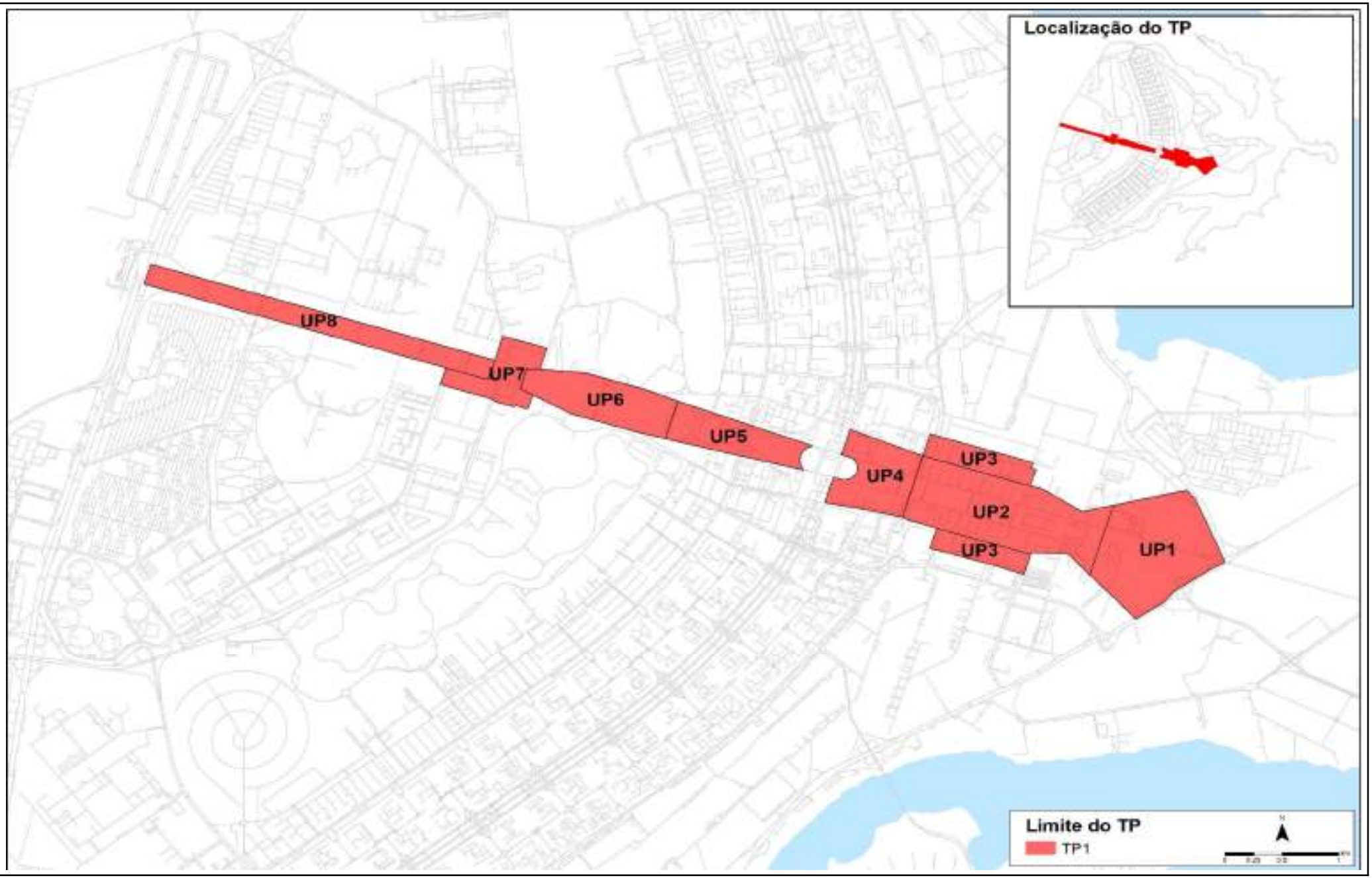
Anexo VI_Poligonais_Quadro_PPCUB_2023_Anexo VI_TP 12 (1298176773) SEI 0810001000426052024-30 pg 52



Anexo VI_Poligonais_Quadro PPCUB 2023_Anexo VI_TP 12 (1288176973) SEI 0610.001.000426/2024-30 / pg 529

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 01
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 01
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 01
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves	PTP Lt H	Material	Tombado	Federal e Distrital
Espaço Oscar Niemeyer	PTP Área J	Material	Tombado	Federal e Distrital
Parque Urbano Bosque dos Constituintes	-	Material	Indicação de preservação	Distrital
Espaço Israel Pinheiro	SAFS Lt M	Material	Indicação de preservação	Distrital
Mastro da Bandeira	-	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
PTP Área L; SAIN Anexo Palácio do Planalto	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
PTP Área J, N; PTP Lt H; SAFS Lt M	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 01
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
AVPR 1	**INSTITUCIONAL** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
AVPR 1 Lt Pavilhão de Metas	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
AVPR 1 Lt CBMDF	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
AVPR 1 Lt Pavilhão de Metas (1)	TO: 50%	-	CFA B: 0,80	4,50m	-
AVPR 1 Lt CBMDF	TO: 40%	-	CFA B: 0,80	-	30%

NOTAS GERAIS:

a) Área consolidada na escala monumental do plano urbanístico de Brasília. Devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes e preservação da área livre de proteção da Praça dos Três Poderes.

b) Os projetos de obra inicial e projetos de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 01
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É permitido o cercamento da área do estacionamento posterior ao lote AVPR 1 Pavilhão de Metas. Deve ser garantida permeabilidade visual mínima de 70% nas divisas cercadas.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter a área de cerrado. O Parque Urbano Bosque dos Constituintes deve manter preservadas suas espécies vegetais protegidas por legislação.

b) Garantir a manutenção da Área Verde de Proteção e Reverva 1 - AVPR 1 livre de edificações conforme recomendações indicadas no documento Brasília 57/85 – do plano piloto ao Plano Piloto, na qual esta área se configura como entorno de proteção da Praça dos Três Poderes.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamentos existentes.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Promover integração da AVPR 1, com os parques do Cerrado e da Vila Planalto, bem como, com a área non aedificandi, contígua ao Polo 8 do Projeto Orla.

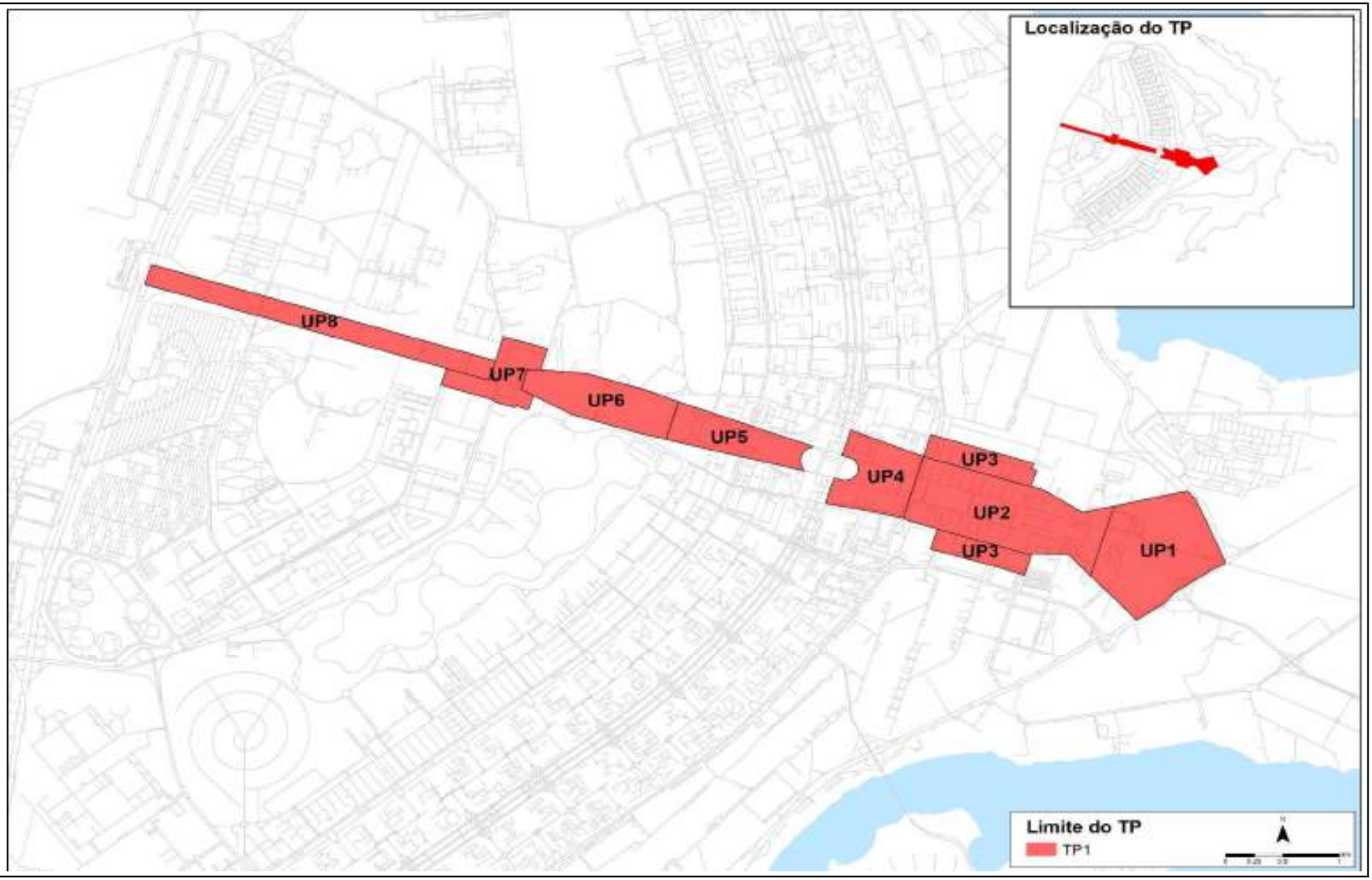
b) Elaborar estudo visando à acessibilidade à Área N, tanto de veículos como de pedestres.

c) Elaborar estudo para definição de parâmetros de ocupação para os lotes não edificados do setor.

d) Elaborar projeto paisagístico para o Parque Urbano Bosque dos Constituintes, contemplando percursos iluminados, ciclovias, mobiliário urbano de apoio (administração, quiosques, banheiros), integrando a área verde do parque às edificações existentes.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Praça dos Três Poderes	PTP	Material	Tombado	Federal e Distrital
Congresso Nacional	PTP Área A	Material	Tombado	Federal e Distrital
Palácio do Planalto	PTP Área F	Material	Tombado	Federal e Distrital
Supremo Tribunal Federal	PTP Área C	Material	Tombado	Federal e Distrital
Casa de Chá	PTP Área E	Material	Tombado	Federal e Distrital
Espaço Lúcio Costa	PTP Área K	Material	Tombado	Federal e Distrital
Museu da Cidade	PTP Área D	Material	Tombado	Federal e Distrital
Pombal	PTP	Material	Tombado	Federal e Distrital
Palácio da Justiça	EMI Projeção 21	Material	Tombado	Federal e Distrital
Palácio do Itamaraty e anexo	EMI Projeções 13 e 14	Material	Tombado	Federal e Distrital
Blocos dos Ministérios	EMI Projeções 1 a 11 e 15 a 23	Material	Tombado	Federal e Distrital
Catedral Metropolitana de Brasília	EMI Projeção 12	Material	Tombado	Federal e Distrital
Jardins do Palácio do Itamaraty	EMI Projeção 13	Material	Tombado	Federal e Distrital
Jardins do Palácio da Justiça	EMI Projeção 21	Material	Tombado	Federal e Distrital
Jardins do Palácio do Planalto	PTP Área F	Material	Tombado	Federal e Distrital
Placa comemorativa oferecida a Rui Barbosa	PTP Área A	Material	Tombado	Federal e Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
PTP Área A, B, C, D, E, F, G, H, K; PTP Anexo STF e Anexo II do Senado Federal; EMI Projeção 1 a 11, 15 a 23; EMI Lt 13 - Palácio do Itamaraty e Anexo	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e Outras Atividades de Entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
EMI Projeção 12 - Catedral Metropolitana de Brasília	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
EMI Projeção 1 a 11, 15 a 23	TO: 100%	-	-	32,30m	-
EMI Projeção 12 - Catedral Metropolitana de Brasília	-	-	-	-	-
EMI Lt 13 - Palácio do Itamaraty e Anexo	-	-	-	-	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) As intervenções nesta UP devem atender aos seguintes objetivos básicos: devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes e do tecido urbano, do sistema de cheios e vazios e da configuração dos espaços abertos originais, mantendo as relações entre esses espaços e as edificações, sendo vedado o cercamento de todos os lotes

b) Os projetos de obra inicial e projetos de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital , previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações ao longo do Eixo Monumental. Para aplicação da concessão de direito real de uso não onerosa deve ser obedecido o croqui de referência constante desta PURP.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

e) Para a Catedral Metropolitana de Brasília é proibido o controle de acesso ou uso restrito do estacionamento e da passagem, que devem ser mantidos abertos, permitindo acesso da via S2 ao Eixo Monumental.

NOTAS ESPECÍFICAS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) O uso do espaço público da Esplanada dos Ministérios, da Praça dos Três Poderes e adjacências, para fins de eventos temporários, bem como a instalação de elementos de publicidade, ficam restritos aos critérios e procedimentos de autorização estabelecidos pela legislação específica.

b) As passagens de circulação de veículos existentes nesta UP, que interligam as vias N1 a N2 e S1 a S2, entre as projeções 1 a 22, constituem faixas de servidão.

c) Promover manutenção do conjunto da Praça dos Três Poderes, da distribuição dos edifícios e de sua relação com a Esplanada dos Ministérios e do seu paisagismo, incluindo a conservação do piso de pedra portuguesa e do conjunto existente de palmeiras imperiais.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Qualificar os estacionamentos existentes.

b) É vedada a utilização do canteiro central do Eixo Monumental e seu subsolo para estacionamentos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) No projeto de regularização das edificações da Esplanada dos Ministérios, as áreas não edificadas no nível do solo devem ser mantidas como áreas públicas, excluindo as áreas destinadas às projeções dos ministérios e dos palácios.

b) Implementar a complementação do projeto para a Esplanada dos Ministérios com marquise de ligação entre os blocos ministeriais e instalação de pequenos comércios e serviços de apoio, limitados a duas unidades entre cada dois blocos, garantida a permeabilidade na circulação de pedestres e área máxima individual de 25,00m², sendo a altura máxima da marquise de 4,50m, podendo ser ajustada para passagem de veículo do Corpo de Bombeiros.

c) Elaborar projeto padrão de mobiliário urbano.

d) Elaborar estudo para determinação de parâmetros de ocupação para os lotes desta UP2 respeitando as características morfo-tipológicas das edificações existentes.

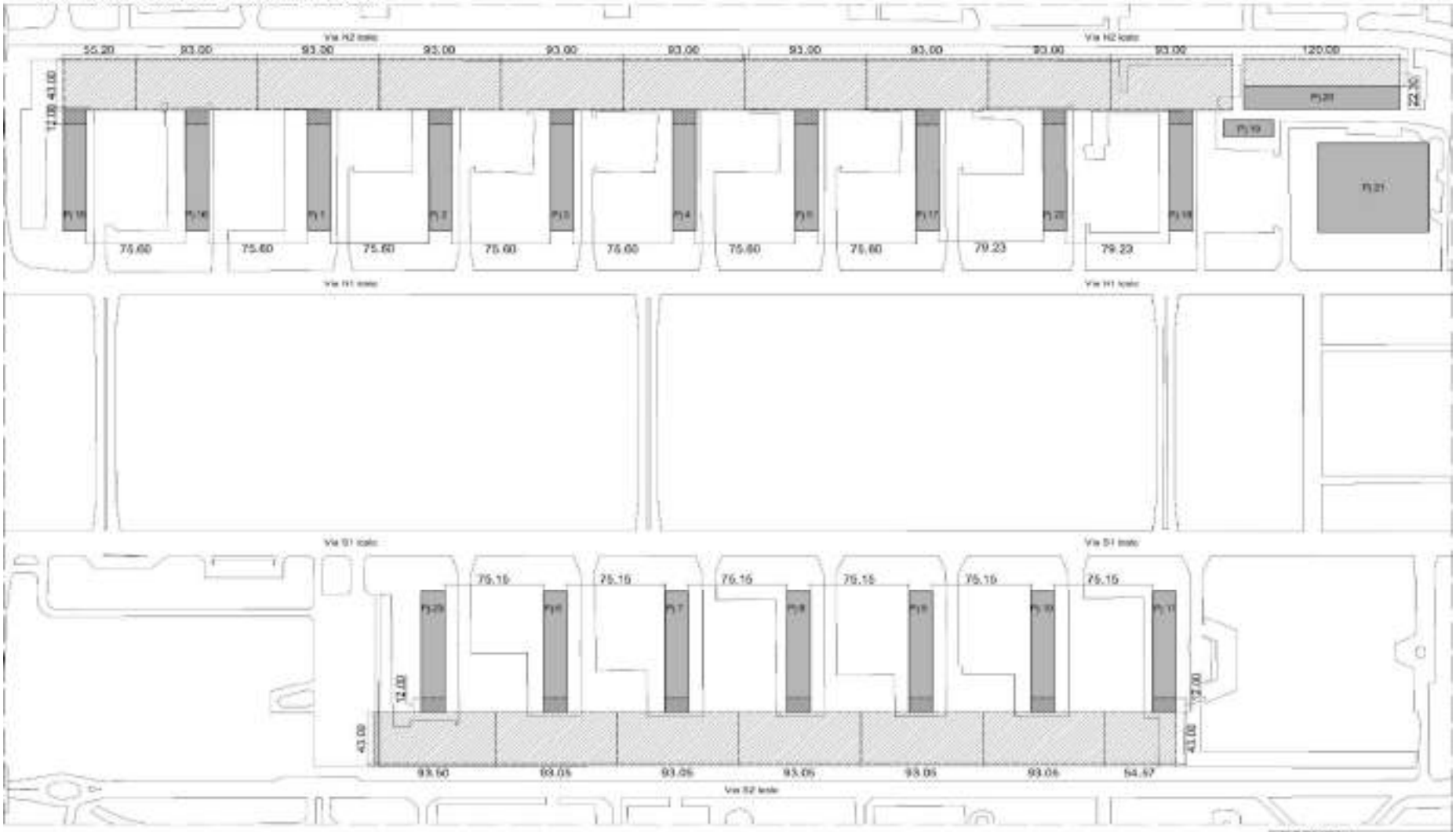
e) Elaborar estudo urbanístico para alteração do parcelamento e indicação dos parâmetros de uso e ocupação do solo relativos às Áreas, B, G e H da Câmara dos Deputados, com a perspectiva de redefinição das Áreas B e G e desconstituição da Área H.

f) A definição dos parâmetros de ocupação do solo para fins de regularização das edificações existentes deve ser apreciada previamente pelo órgão federal de preservação do patrimônio cultural e consubstanciada em regulamento submetido à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e aprovado pelo Poder Executivo.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 02
TP1	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - EMI

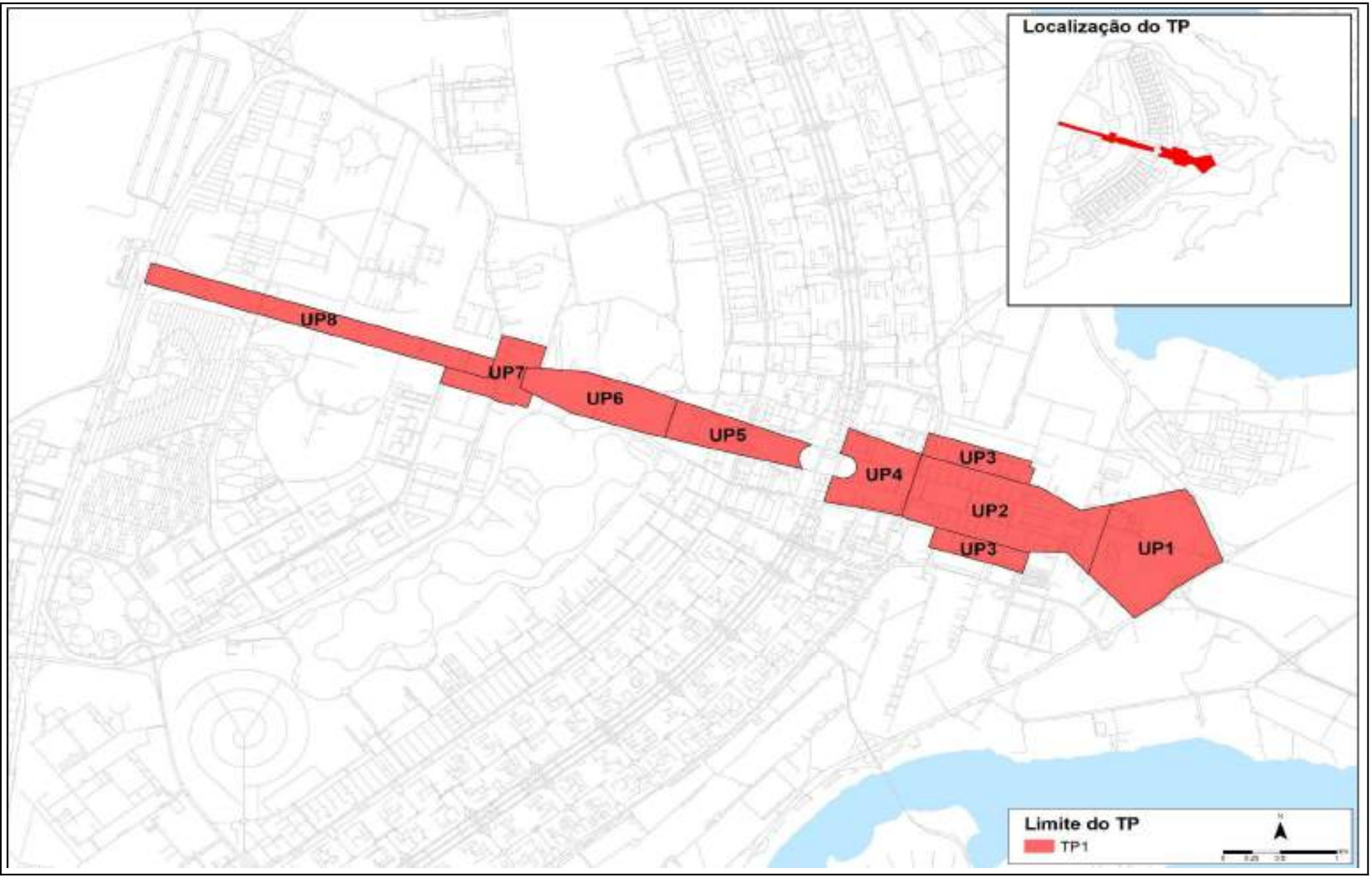
EMI - Concessão de direito real de uso



NOTAS:
a) As concessões para áreas técnicas, escada exclusivamente de emergência no nível do solo são permitidas conforme lei complementar específica.
b) Quando as garagens forem registradas em cartório como unidades imobiliárias, não se aplica para os subsolos a concessão de direito real de uso não onerosa, constante nesse croqui.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 03
TP1	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 03
TP1	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 03
TP1	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Anexos dos Blocos Ministeriais	SAFS Quadra 1 Lts 1 a 8 e AEMN Lts 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19	Material	Tombado	Federal e Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAFS Quadra 1 Lts 1 a 8. AEMN (atual SAFN) Lts 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 03
TP1	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAFS Quadra 1 Lts 1, 2 e 6	TO: 46%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 30,00m da divisa lateral esquerda; 5,00m das demais divisas	CFA B: 2,30	19,50m (2)	20%
SAFS Quadra 1 Lts 3 e 7	TO: 46%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 30,00m da divisa lateral direita; 5,00m das demais divisas	CFA B: 2,30	19,50m (2)	20%
SAFS Quadra 1 Lt 4	TO: 40%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 5,00m da divisa frontal e lateral esquerda; 30,00m da divisa lateral direita; 16,00 da divisa posterior	CFA B: 2,00	19,50m (2)	20%
SAFS Quadra 1 Lt 5	TO: 40%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 5,00m da divisa frontal e lateral direita; 30,00m da divisa lateral esquerda; 16,00 da divisa posterior	CFA B: 2,00	19,50m (2)	20%
SAFS Quadra 1 Lt 8 (1)	-	-	-	-	-
AEMN (atual SAFN) Lts 3, 5, 15, 17 e 19	TO: 41%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 30,00m da divisa lateral direita; 5,00m das demais divisas	CFA B: 2,05	19,50m (2)	20%
AEMN (atual SAFN) Lts 7, 9, 11 e 13	TO: 38%; Cobertura: 25%; Subsolos: 100%	AF: 30,00m da divisa lateral direita; 5,00m das demais divisas	CFA B: 1,90	19,50m (2)	20%

NOTAS GERAIS:

a) Os projetos de obra inicial e projetos de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 03
TP1	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Área consolidada na escala monumental do plano urbanístico de Brasília. Devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes - SAFS Quadra 1 Lote 8.

2) É obrigatório cinco pavimentos.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Promover a arborização intensa nesta UP, especialmente ao longo do sistema viário e do perímetro dos lotes.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Otimizar e qualificar as vagas nos estacionamentos existentes.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

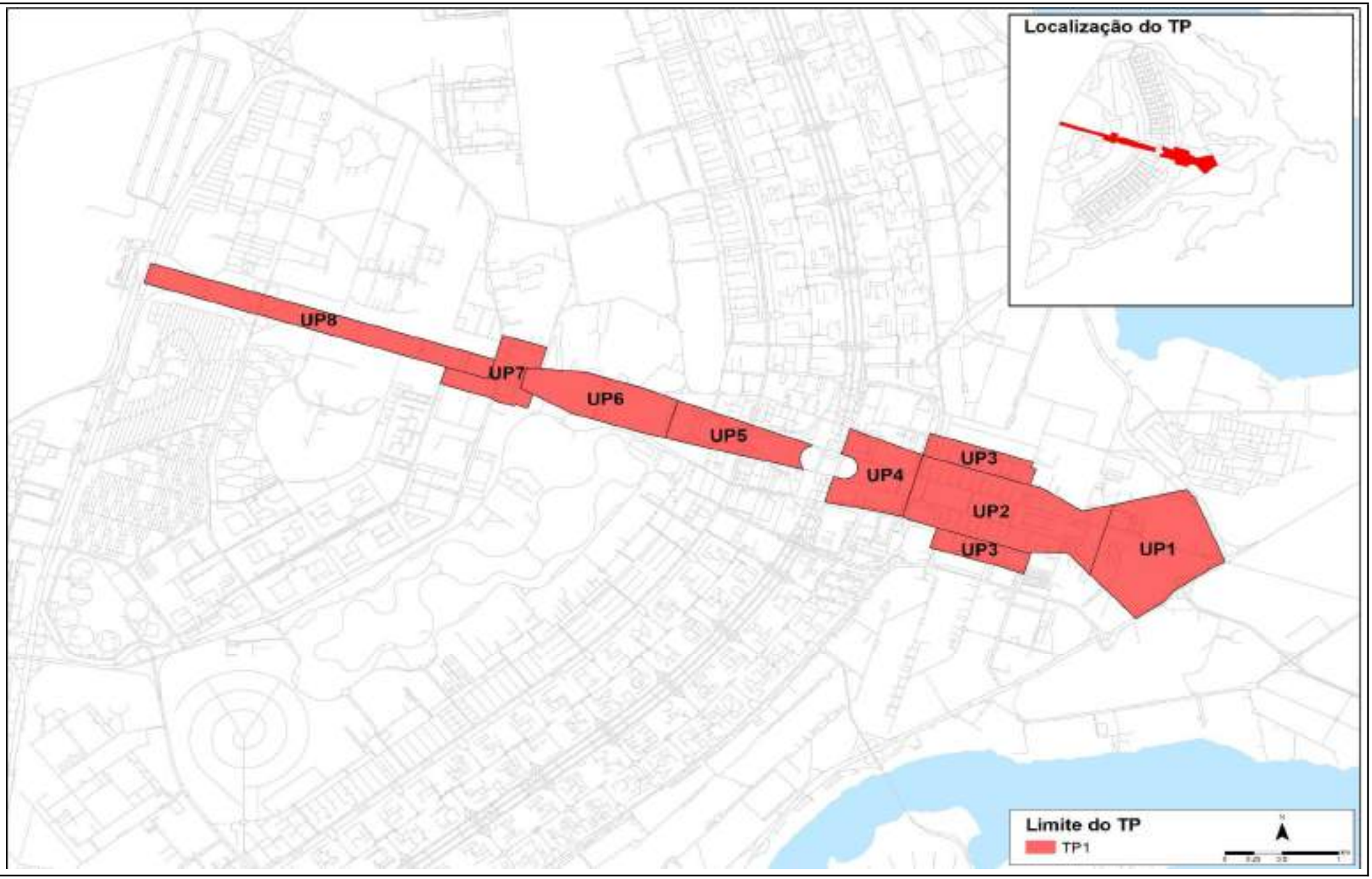
a) Elaborar estudo e projeto de alteração do parcelamento para fins de compatibilização do Lote 1, Quadra 1, SAFS com sistema viário implantado.

b) Elaborar projeto de complementação da Via N3, estabelecendo a conexão entre as vias L2 e L4.

c) Elaborar regulamentação para concessão de direito real de uso não onerosa, em espaço aéreo, para interligação das edificações.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 04
TP1	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 04
TP1	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 04
TP1	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Teatro Nacional Claudio Santoro	SCTN Lt 1	Material	Tombado	Federal e Distrital
Touring Club do Brasil	SCTS Lt 1	Material	Tombado	Federal e Distrital
Biblioteca Nacional Leonel de Moura Brizola	SCTS Lt 2	Material	Tombado	Federal e Distrital
Museu da República Honestino Guimarães	SCTS Lt 2	Material	Tombado	Federal e Distrital
Jardins do Teatro Nacional Claudio Santoro	SCTN Lt 1	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SCTN Lt 1 – Teatro Nacional e Lt 2	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 60-J Atividades de rádio e de televisão, apenas: 60.1 Atividades de rádio 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
SCTS Lt 1	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 04
TP1	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação 85.9 Outras atividades de ensino **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	SCTS Lt 2 – Museu da República e Biblioteca Nacional	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 91-R Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 04
TP1	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SCTN Lt 1 -Teatro Nacional (1) (2)	-	-	-	(12)	-
SCTN Lt 2 (3) (5)	-	-	-	-	30%
SCTS Lt 1 (1) (4) (11)	TO: 50%; Subsolos: 22,5%	AF: 4,00m da divisa frontal; 10,00m da divisa lateral esquerda (9)(10)	CFA B: 0,78 CFA M: 1,00	(6) (7) (8)	10%
SCTS Lt 2 - Museu da República e Biblioteca Nacional (1) (2)	-	-	-	(12)	-

NOTAS GERAIS:

a) As intervenções nesta UP devem atender aos seguintes objetivos básicos: devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes e do tecido urbano, manutenção da estrutura fundiária, do sistema de cheios e vazios e da configuração dos espaços abertos originais, mantendo as relações entre esses espaços e as edificações.

b) Os projetos de obra inicial e projetos de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio histórico Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações ao longo do Eixo Monumental.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Conservação das características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes, conforme os projetos originais do arquiteto Oscar Niemeyer, cuja obra obteve tombamento federal.

2) Os parâmetros de ocupação do solo decorrem dos projetos originais das edificações.

3) Tem como referência as características de implantação isolada e gabarito dos edifícios do SCTS.

4) Intervenções ou complementações no lote 1 do SCTS, originalmente destinado ao Touring Club do Brasil, devem ser analisadas e aprovadas pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital e estarão sujeitas à aplicação de ODIR e ONALT.

5) No lote 2 do SCTN, as edificações devem preservar o caráter de prédios isolados, com altura controlada, tendo como limite a cota de coroamento do Museu da República e os projetos decorrerão de concurso público, que devem ter a anuência do órgão federal responsável pela preservação do patrimônio cultural e da unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF, e aprovação por ato do poder executivo.

6) A altura máxima das edificações tombadas se mantém conforme as alturas existentes.

7) A altura máxima de novas edificações, incluindo suas caixas d'água, corresponde ao nível da laje de piso do pavimento superior do Edifício Touring existente.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 04
TP1	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

8) Em caso de alterações no castelo d'água cilíndrico existente, deve ser mantida a altura original.
9) É permitida a ocupação do afastamento obrigatório de 4,00 (quatro) metros da divisa frontal do lote, somente entre o Edifício Touring existente e a Plataforma Rodoviária, respeitada a altura máxima definida na nota 7.
10) Para efeitos desta Lei Complementar a divisa frontal do SCTS Lote 1 corresponde à fachada Oeste e a lateral esquerda corresponde à fachada Norte.
11) É obrigatória a manutenção de faixa de servidão no corredor público que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul, em especial a manutenção da passagem pública do Edifício Touring Club que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul.
12) Cota de coroamento da edificação tombada.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Valorizar e requalificar o sistema de espaços abertos dos Setores Culturais Norte e Sul, a serem concebidos de forma unitária, prevendo a implantação de arborização adequada, respeitando o conjunto arquitetônico de singular importância.
b) No canteiro central do Eixo Monumental a arborização é permitida apenas junto às vias N1/S1, sendo proibida junto às vias de retorno, sentido norte/sul.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

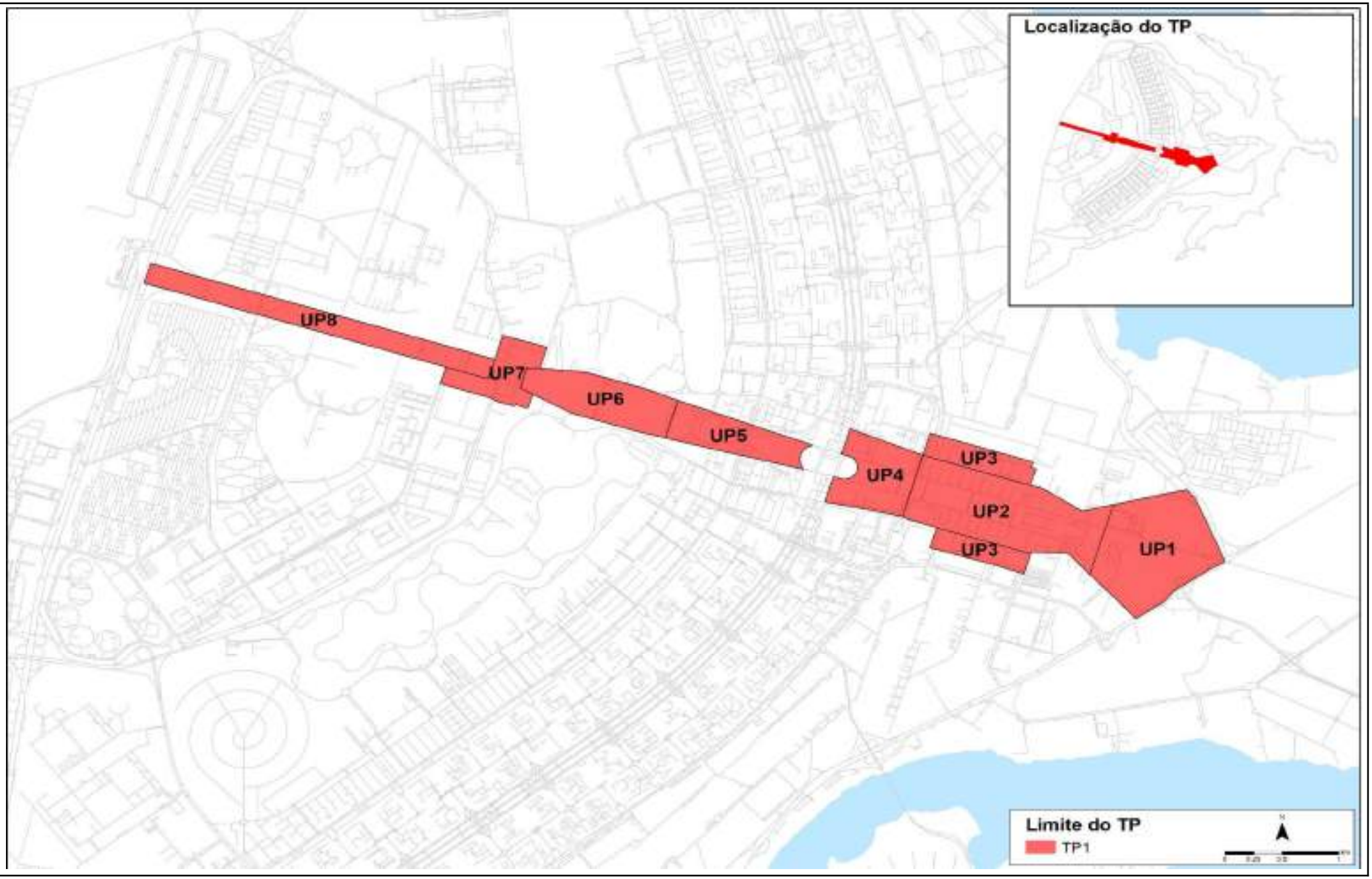
-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Complementação do Setor Cultural Norte, possibilitando a ocupação do Lote 2, com projeto arquitetônico a ser definido por meio de concurso público.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 05
TP1	UP5	ESPLANADA DA TORRE DE TV - ETO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 05
TP1	UP5	ESPLANADA DA TORRE DE TV - ETO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 05
TP1	UP5	ESPLANADA DA TORRE DE TV - ETO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Feira de Artesanato da Torre de TV	EMO/O	Imaterial	Indicação de preservação	Distrital
Torre de TV	EMO/O Lt A - Torre de TV	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
ETO Lt A - Torre de TV, Lt B - Subsolo, Lt D - Subsolo (1) (2)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
ETO Lt CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
-	-	-	-	-	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 05
TP1	UP5	ESPLANADA DA TORRE DE TV - ETO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Área consolidada na escala monumental do plano urbanístico de Brasília. Devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes, sendo vedadas novas construções.

b) Os projetos de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) Os lotes B, D e da Subestação da CEB devem manter edificação somente em nível de subsolo.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) No mezanino do lote A não são permitidas as atividades 62-J, 84-O e 5612-1/00, devendo ser mantidas as visuais internas livres e a vocação cultural do espaço.

2) No térreo do lote A não são permitidas ocupações com quiosque ou outro tipo de estrutura fixa.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Recuperação do tratamento paisagístico entre a Torre de TV e a Rodoviária, com implantação do projeto do paisagista Roberto Burle Marx e implementação da conexão de pedestres e cicloviária entre a estação de VLT da W3 e a Rodoviária do Plano Piloto.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

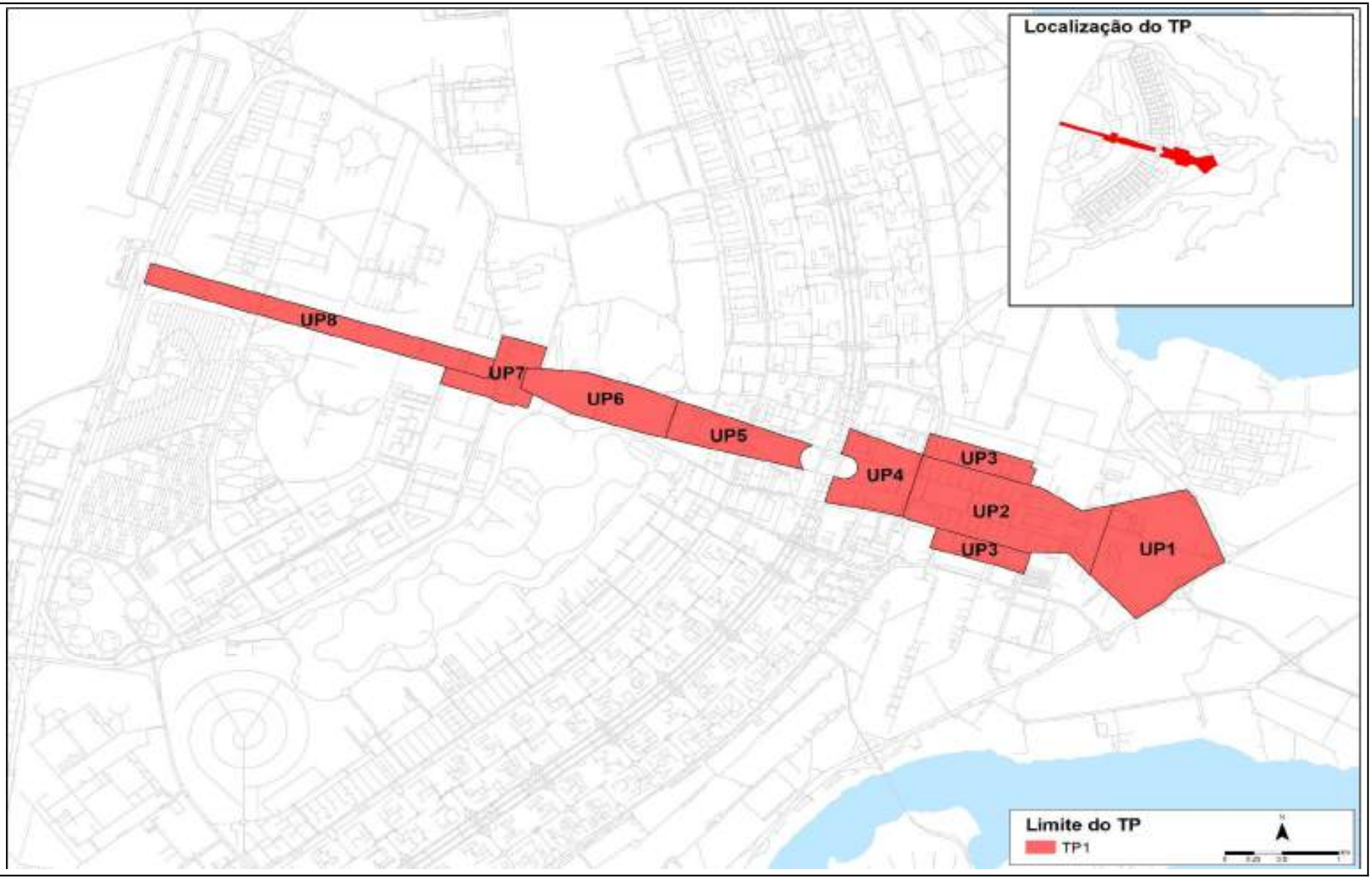
a) É vedada a ampliação de áreas de estacionamento em superfície.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Criação de estação de transporte público coletivo tipo VLT na W3, sob os viadutos, para integração com futura linha leste/oeste do VLT e outros meios de transporte.

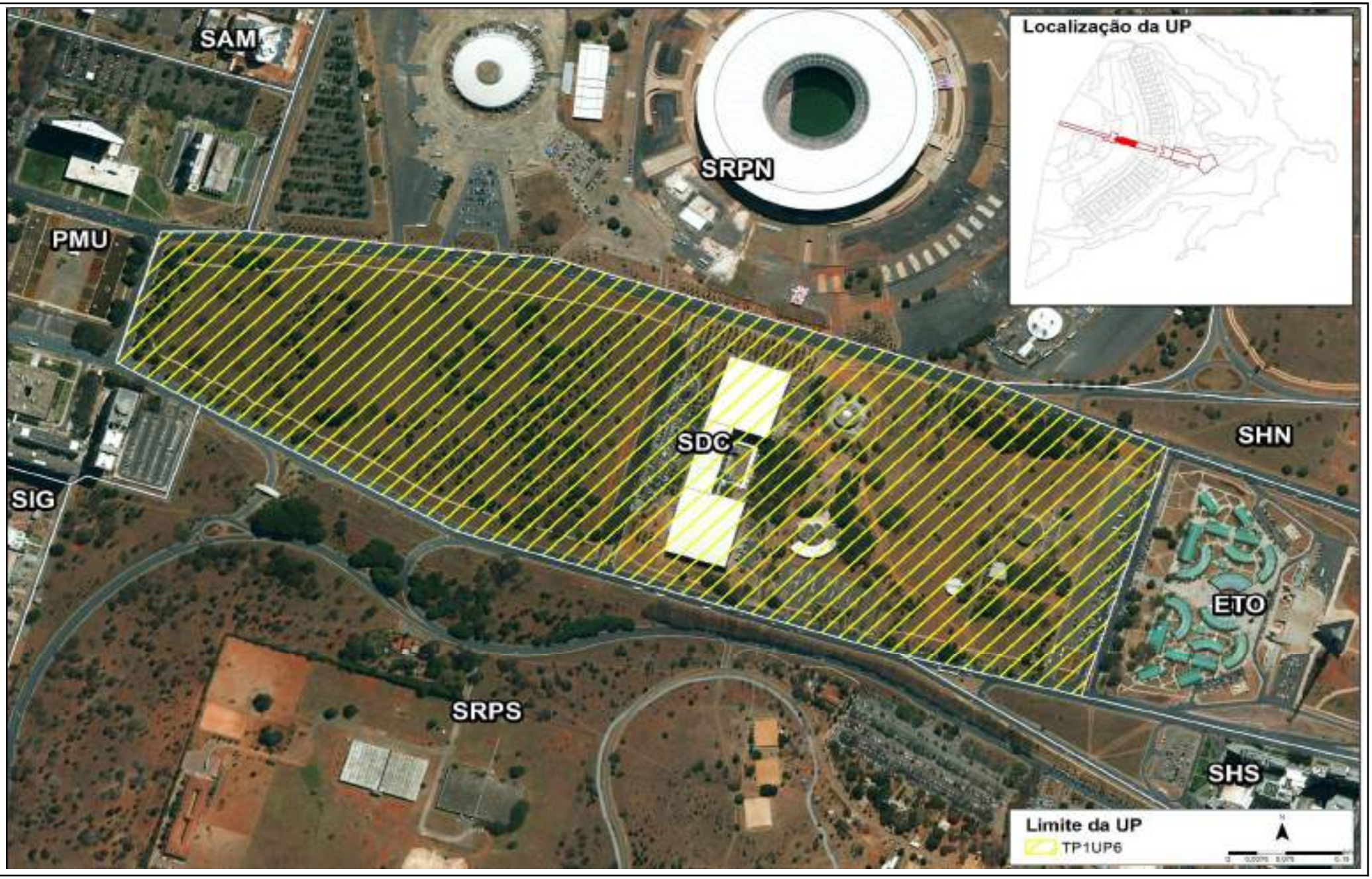
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Clube do Choro	SDC Lt 3	Material e Imaterial	Indicação de preservação (Material) e Registrado (Imaterial)	Distrital
Conjunto Cultural da Funarte: Teatro Plínio Marcos, Sala Cássia Eller, Galeria Fayga Ostrower e marquise	SDC Lts 1, 2 e 7	Material	Tombado	Federal e Distrital
Planetário	SDC Lt 4	Material	Indicação de preservação	Distrital
Paradas de ônibus	SDC Eixo N1 e S1	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SDC Lts 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12 e 13	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
SDC Lt 5	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 56-I Alimentação 61-J Telecomunicações, apenas: 61.9 Operadoras de televisão por assinatura 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 73-M Publicidade e pesquisa de mercado, apenas: 73.1 Publicidade 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.1 Agências de viagens e operadores turísticos 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SDC Lts 1, 2, 6, 7, 8, 9 e 11 (1)	TO: 100%	(3)	CFA B: 1,00	6,00m	-
SDC Lts 3 e 4 (1)	TO: 40%	(3)	CFA B: 0,40	6,00m	-
SDC Lt 5 (1) (2)	-	AF: 10,00m em todas as divisas (3)	-	26,00m	-
SDC Lt 10 (1)	TO: 70%	(3)	CFA B: 1,00	9,00m	-
SDC Lts 12 e 13 (1)	TO: 100%	(3)	-	6,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) Área consolidada na escala monumental do plano urbanístico de Brasília. Devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes, sua implantação em meio ao gramado e o paisagismo da área.

b) Os projetos de obra inicial e de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações ao longo do Eixo Monumental.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

2) A TO e o CFA B decorrem do projeto da edificação existente, resguardados os afastamentos obrigatórios em todas as divisas e respeitada a altura máxima estabelecida.

3) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter o uso predominantemente como praça com amplos gramados e locais de estar com tratamento paisagístico, integrando as edificações existentes com inserção de espaços de convívio.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Qualificar as vagas nos estacionamentos existentes possibilitando arborização adequada.

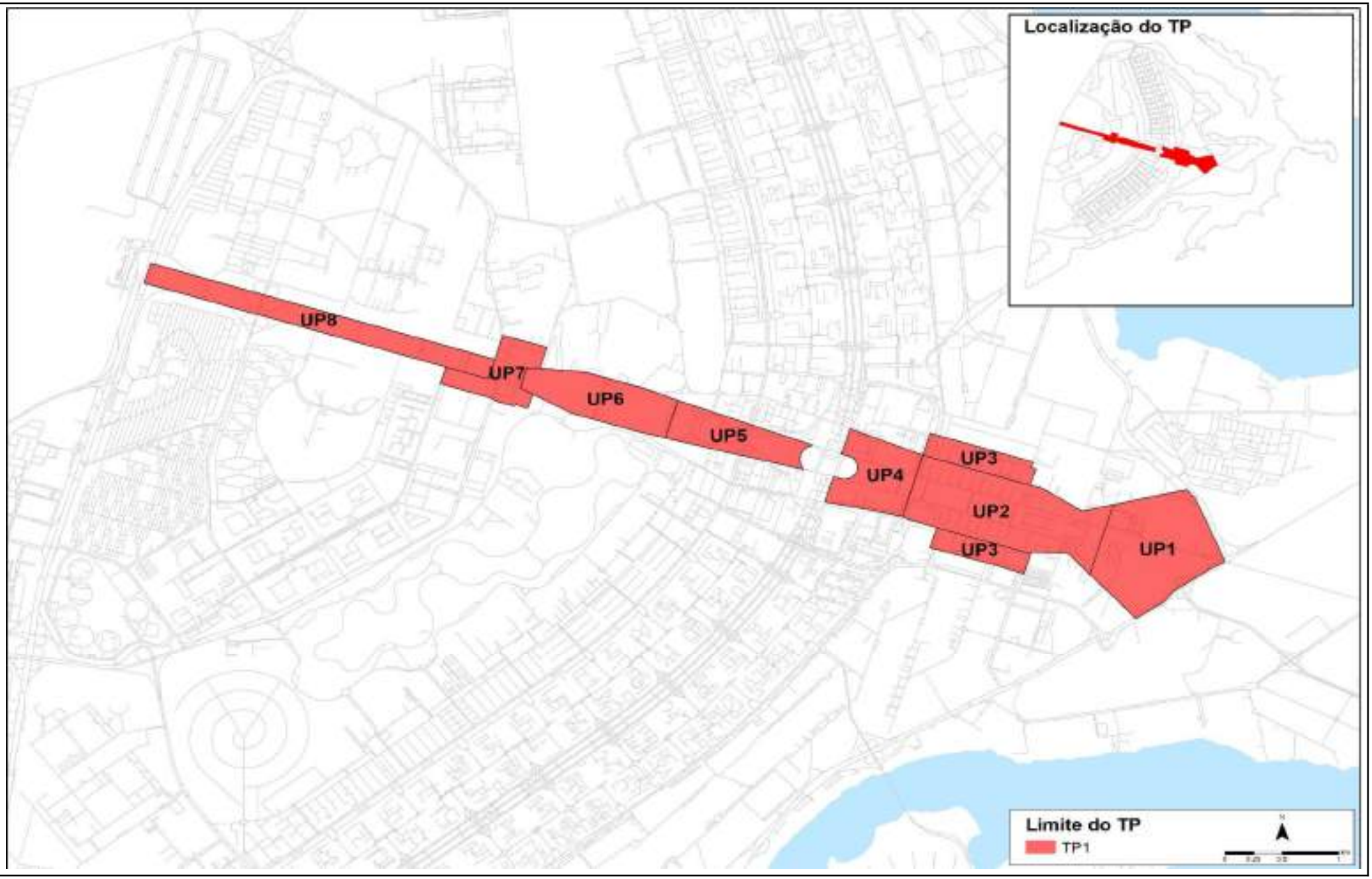
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto de paisagismo conectando o Parque da Cidade e o SRPN, com compartilhamento de caminhos de pedestres, bicicletas e outros veículos, integrado com o projeto de requalificação dos espaços públicos para o SRPN, previsto nesta Lei Complementar.

b) A viabilização da conexão viária entre os trechos Norte e Sul das vias W4 e W5, prevista nesta Lei Complementar está condicionada à preservação da característica contínua do solo e sem declives do canteiro central entre esta UP6 e a UP5 do TP1.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Árvore do Buriti	PMU	Material	Tombado	Distrital
Palácio do Buriti e Anexo do Buriti	PMU Lt 3	Material	Indicação de preservação	Distrital
Tribunal de Contas do DF	PMU Lt 4	Material	Indicação de preservação	Distrital
Praça do Buriti	PMU	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
PMU Lts 1 a 7	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
PMU Lt 1 - TJDFT (Bloco A) e Anexos I, II e III (Blocos B, C e D)	TO: 60%; Subsolos: 100% (2) (9)	(4)	(5)	(1)	-
PMU Lt 2 - MPDFT	TO: 100%	(4)	CFA B: 9,00	33,00m	-
PMU Lt 3 - Palácio do Buriti (Bloco A) e Anexos I e II (Blocos B e C) (8)	-	(4)	(5)	57,20m (3)	-
PMU Lt 4 - TCDF	(5)	(4)	(5)	11,50m (8)	-
PMU Lt 5 - CLDF	TO: 50%; Subsolos: 75%	AF: 15,00m das divisas laterais (4)	(5)	(6)	25%
PMU Lt 6 - TRE/DF	TO: 100%	(4)	(5)	(6)	-
PMU Lt 7	TO: 40%; Subsolos: 100%	AF: 30,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas (4)	CFA B: 0,70	15,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) As intervenções nesta UP devem atender aos seguintes objetivos básicos: devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes e do tecido urbano, do sistema de cheios e vazios e da configuração dos espaços abertos originais, mantendo as relações entre esses espaços e as edificações.

b) Os projetos de obra inicial e de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) Deve ser assegurada faixa non aedificandi no canteiro central do Eixo Monumental, da PMU à EPIA, com trinta metros a contar das margens das vias S1 e N1.

d) Estacionamentos subterrâneos obrigatórios nos lotes.

e) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes desta UP.

f) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações ao longo do Eixo Monumental.

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Alturas: para o Bloco A = 15,00m, a partir da cota de soleira, acrescidos de mais 2,50m para caixa d' água e casa de máquinas; para os Blocos B e C = 31,00m, a partir da cota de soleira, acrescidos de mais 3,00m para caixa d' água, casa de máquinas e espaços de lazer; para o Bloco D = 15,00m, a partir da cota de soleira definida para o Bloco A, excluindo-se caixa d' água e casa de máquinas.

2) Os blocos B (Anexo I) e C (Anexo II) terão seus subsolos interligados através de passagens para possibilitar acesso por um bloco e saída pelo outro.

3) No caso da construção do Anexo II (bloco C) do Buriti, previsto na planta PMU-PR 10/1, deve ser adotado o gabarito do Edifício Anexo I (bloco B) existente. A altura máxima do Anexo I (bloco B), é estabelecida em 57,20 metros, acrescida de 4,00m para casa de máquinas de elevadores, conforme nota no MDE 79/87, aprovada pelo Decreto n° 27.160, de 31/8/2006.

4) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes desta UP.

5) O coeficiente de aproveitamento dos lotes é decorrente da volumetria do projeto arquitetônico original da edificação, que deve ser resguardada. Fica permitida a modificação da edificação desde que sem acréscimo de área construída.

6) A altura máxima da edificação não poderá ultrapassar a cota de coroamento de 1.185,00 metros, correspondendo à parte mais alta da edificação.

7) Devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes.

8) Térreo acrescido de dois pavimentos.

9) É permita a concessão de direito real de uso onerosa para ocupação de área pública em subsolo para garagem, para fins de regularização da edificação existente. Respeitar a distância mínima de 1,50m entre os subsolos dos blocos C e B, para efeito de proteção das redes de serviço público que passam no local (água e esgoto).

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 07
TP1	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter e conservar as praças desta UP.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) É vedada a construção de estacionamentos em superfície nas áreas públicas lindeiras aos lotes e voltadas para o Eixo Monumental.

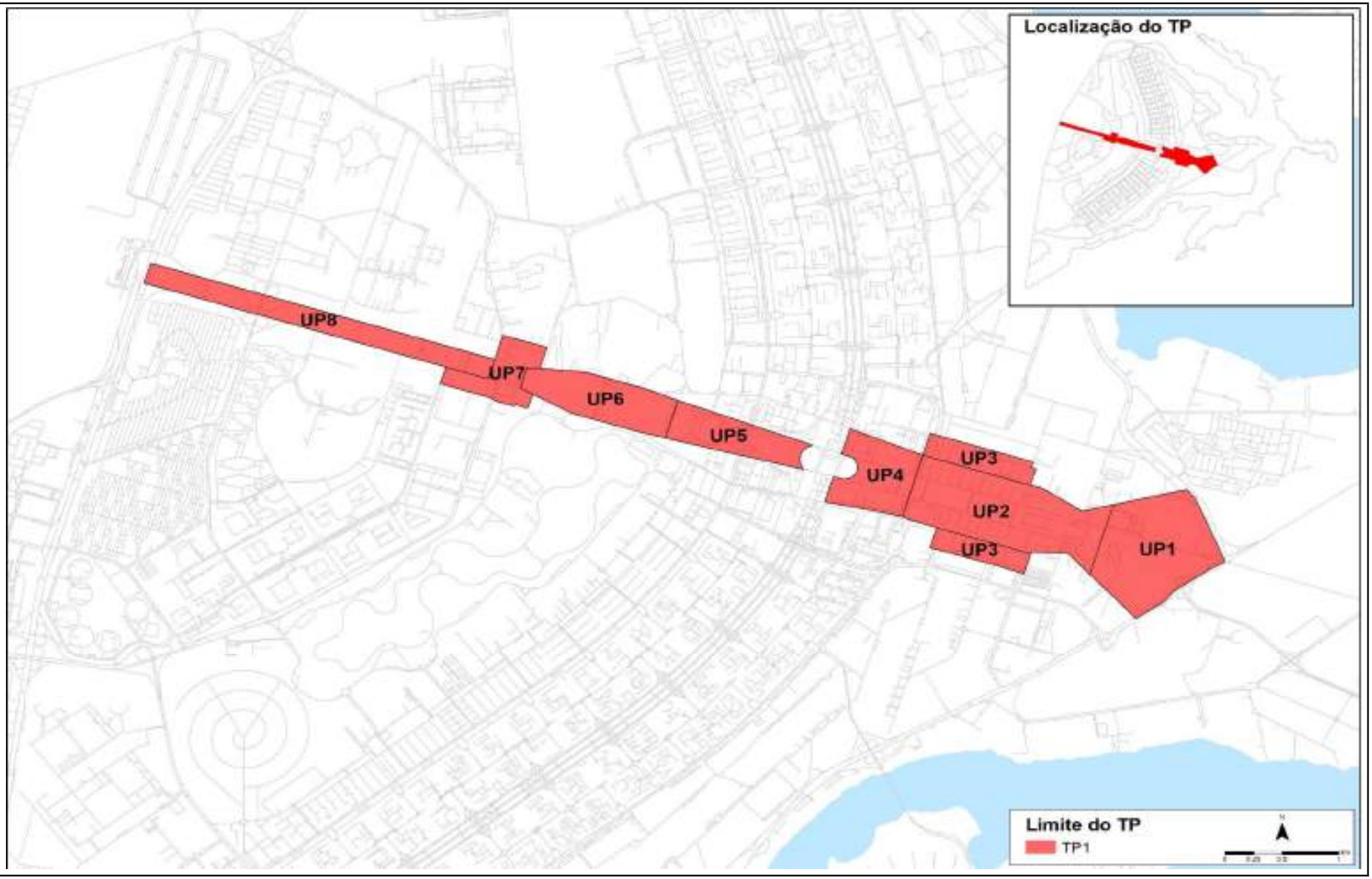
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Os projetos para as novas edificações desta UP decorrerão de concurso público mediante anuência do órgão federal responsável pela preservação do patrimônio cultural e da unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do DF e aprovação por ato do Poder Executivo.

b) Elaborar projeto paisagístico da Praça dos Próceres, integrando os elementos escultóricos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 08
TP1	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 08
TP1	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 08
TP1	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Memorial dos Povos Indígenas	EMO Museu do Índio	Material	Tombado	Federal e Distrital
Memorial JK	EMO Memorial Juscelino Kubitschek	Material	Tombado	Federal e Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
EMO Memorial Juscelino Kubitschek e Museu do Índio	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 91-R Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
EMO Catedral Militar do Brasil (5)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
EMO Lts 1 a 5	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 08
TP1	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

84.1 Administração do estado e da política econômica e social

COMERCIAL (COMPLEMENTAR)

47-G Comércio varejista, apenas:

47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)

56-I Alimentação, apenas:

56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas:

79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
EMO Catedral Militar do Brasil	TO: 15%; Subsolos: 40%	AF: 7,00m da divisa frontal; 4,00m da divisa posterior; 15,00m das divisas laterais	CFA B: 0,55	20,00m	30%
EMO Lts 1 a 5	TO: 50%; Subsolos: 70% (1) (2) (3) (7)	-	CFA B: 0,90	12,00m (8)(9)	30% (6)
EMO Memorial Juscelino Kubitschek	TO: 15%; Subsolos: 40%	-	-	5,00m (4)	30%
EMO Museu do Índio	TO: 20%	-	CFA B: 0,40	8,00m	30%

NOTAS GERAIS:

a) As intervenções nesta UP devem atender aos seguintes objetivos básicos: devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes e do tecido urbano, do sistema de cheios e vazios e da configuração dos espaços abertos originais, mantendo as relações entre esses espaços e as edificações

b) Os projetos de obra inicial e de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) Deve ser assegurada faixa non aedificandi no canteiro central do Eixo Monumental, da PMU à EPIA, com 30 (trinta) metros, a contar das margens das vias S1 e N1.

d) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes desta UP, e a construção de guaritas, bem como a criação de acesso aos lotes pelas vias principais N1 e S1.

e) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações ao longo do Eixo Monumental.

f) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 08
TP1	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É obrigatória garagem em subsolo.

2) Os acessos de veículos devem se dar no limite frontal do lote, que é o acesso principal.

3) As rampas e acessos de veículos aos subsolos devem se localizar no interior do lote.

4) A altura máxima exclui a altura do monumento a JK.

5) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.

6) É obrigatória a utilização de dispositivos de eficiência energética, com vistas à promoção da sustentabilidade das edificações em relação ao uso otimizado da água e geração de energia. A implantação dos dispositivos mencionados não deve interferir na paisagem urbana.

7) Os projetos arquitetônicos de obra inicial, de modificação com acréscimo de área ou de alteração de fachada dos edifícios e monumentos devem ser contratados por meio da modalidade concurso, e submetidos à aprovação prévia dos órgãos distrital e federal de preservação e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

8) A altura máxima do lote 1 é de 9,00m.

9) Elementos de destaque ou escultóricos podem atingir o limite máximo de 20,00m nos lotes 2, 3, 4 e 5.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	5.000	10.000	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter os gramados com tratamento paisagístico, reforçando o caráter de espaço monumental, aberto e público.

b) Restaurar a Praça do Cruzeiro, observando a manutenção e preservação dos seus elementos configuracionais básicos, tais como, o desenho da cruz no piso, bancos e espelho d'água.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

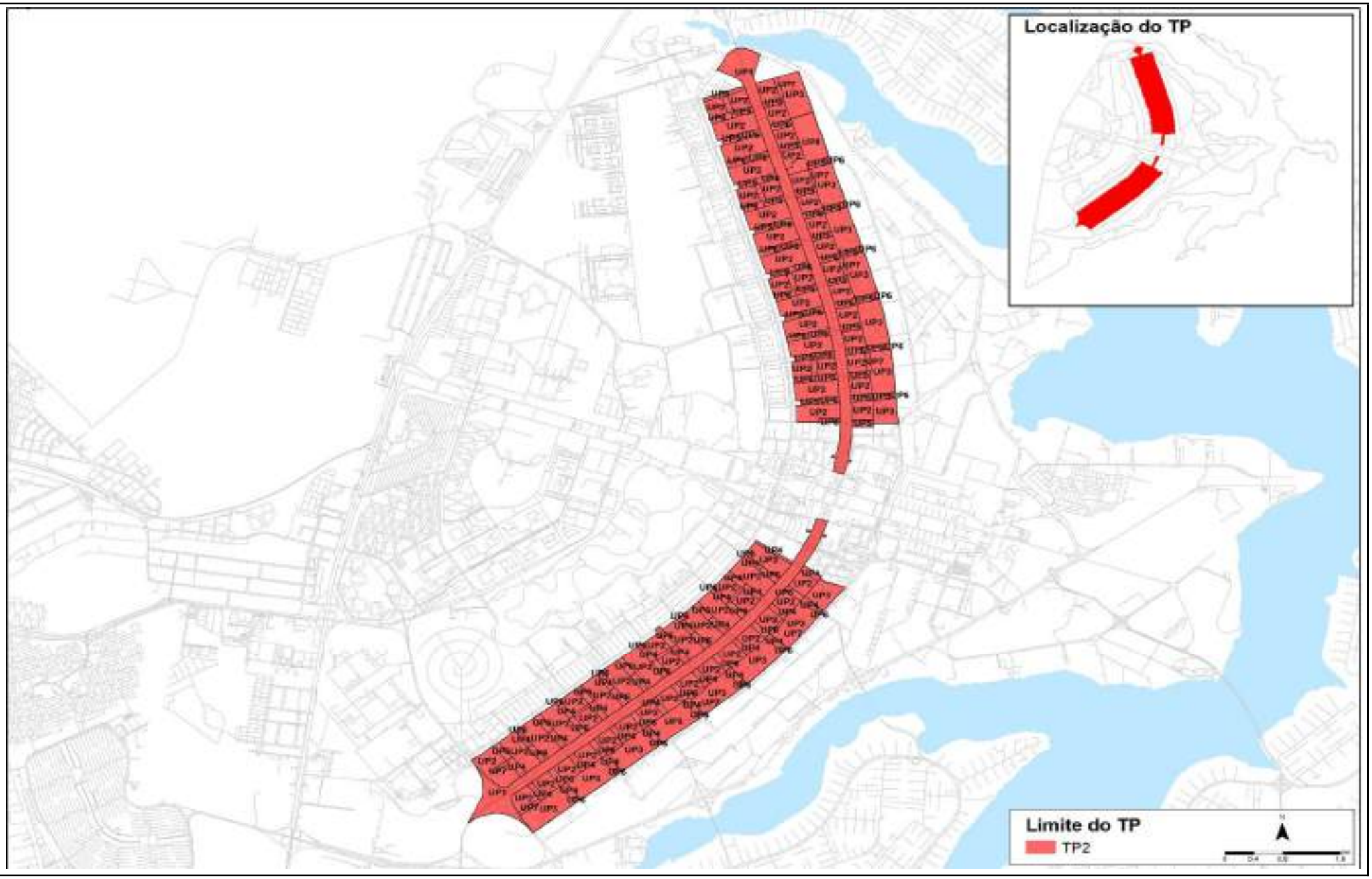
a) É vedada a construção de estacionamentos em superfície nos recuos voltados para o Eixo Monumental.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo de viabilidade para implantação da interligação do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW e do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Galeria dos Estados	ERS	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Estações do Metrô, Galeria dos Estados e Galeria do Trabalhador (1)	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 49-H Transporte terrestre 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	ERN SQN 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 203, 204, 206, 208, 210, 212 e 214 Lts PAG 1. ERS SQS 103, 105, 107, 109, 113, 115, 202, 204, 206, 208, 210, 212 e 214 Lts PAG 1 (2) (3) (5)	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
ERN SQN 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 203, 204, 206, 208, 210, 212 e 214 Lts PAG 1. ERS SQS 103, 105, 107, 109, 113, 115, 202, 204, 206, 208, 210, 212 e 214 Lts PAG 1 (2) (3) (5)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	(4)

NOTAS GERAIS:

a) É vedada a instalação de torres de telecomunicações ns lotesPAG ao longo do Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Áreas sob regime de concessão de uso.

2) É obrigatória a previsão de, no mínimo, cinco vagas para veículos dentro dos limites do lote, no caso de existir loja de conveniência.

3) Fica facultada a construção de muros nas divisas laterais e de fundo, com altura máxima de 1,20m. Os muros das divisas laterais devem ter afastamento frontal mínimo de 4,00 metros.

4) Ao longo da divisa frontal do lote, é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

5) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser subterrâneos e instalados no interior do lote.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 09
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Preservar os grandes gramados arborizados.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) É vedada a redução ou supressão das superfícies de canteiros e áreas verdes para ampliação do sistema viário e estacionamentos de veículos automotores.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Manter e prever galerias nas estações do metrô de transposição leste-oeste e galeria de transposição dos setores comercial e bancário norte, com comércio e serviço de apoio. As novas estações de metrô a serem implantadas na Asa Norte devem obedecer a um único padrão, à exceção à Galeria do Trabalhador.

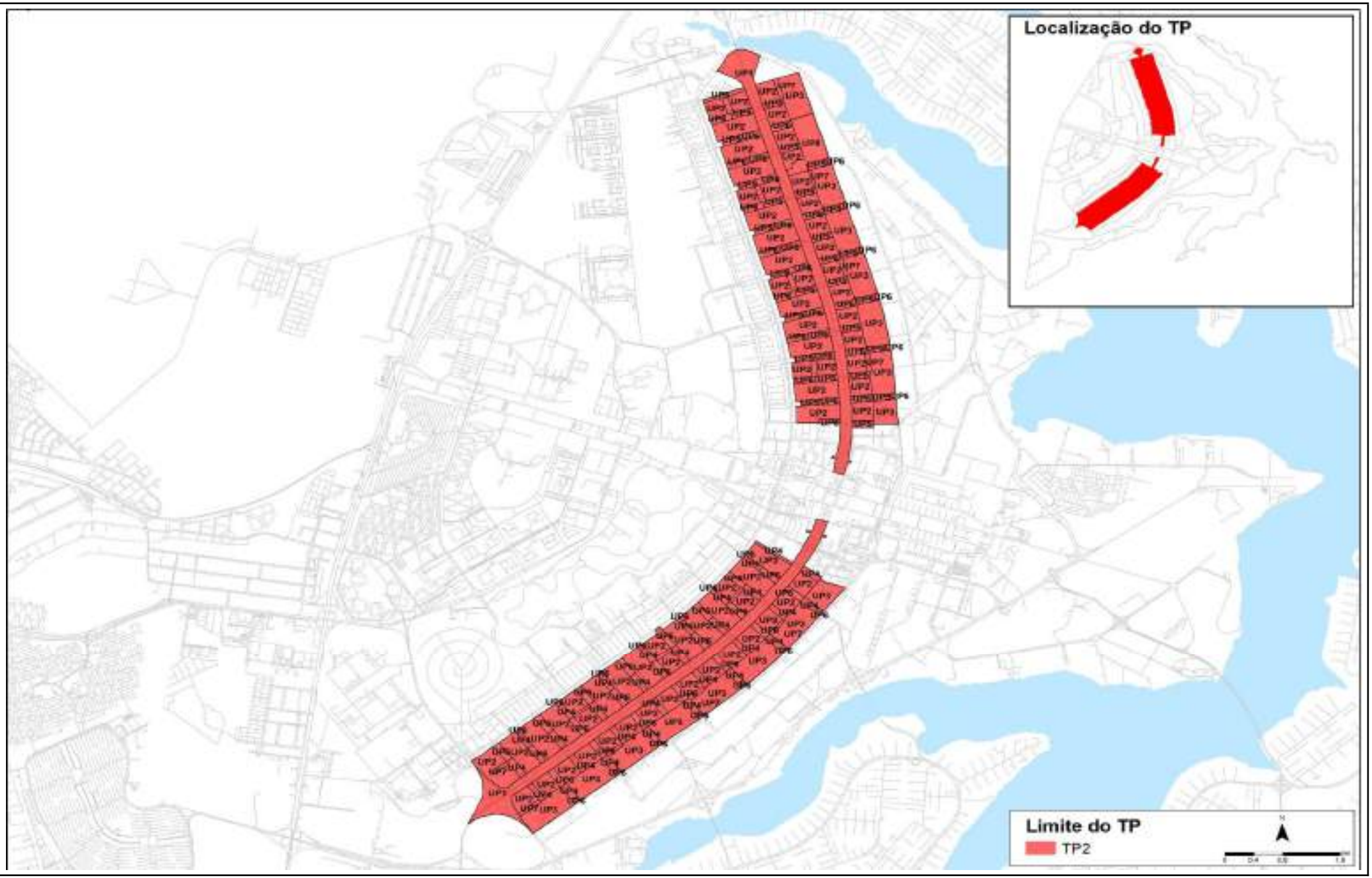
b) Elaborar estudo para implementação de estacionamentos subterrâneos vinculados às estações de metrô.

c) Elaborar estudos para implantação de melhorias na travessia para ciclistas e pedestres nos eixos rodoviários sentido leste-oeste.

d) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes de PAG.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	SQS 107, 108, 307 e 308	Material	Tombado	Distrital
Paisagismo da Superquadra Sul 308	SQS 308	Material	Tombado	Distrital
Escola Classe 308 Sul	SQS 308 EC	Material	Tombado	Distrital
Projeções residenciais relevantes contidas nas superquadras	SQN e SQS (ver item a, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções residenciais SQN 102 a 116, 202 a 216 e 302 a 316; SQS 102 a 116, 202 a 216 e 302 a 316	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
EPC: Lts Escola Classe	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental
EPC: Lts Jardim de infância	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental
SQN 302, 303, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 313, 314 e 315 Lts PLL 1 e PLL 3. SQS 302 Lt PLL 1; 303, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 313, 314 e 315 Lts PLL 1 e PLL 3	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	INSTITUCIONAL 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
Lts ADQ	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios
Lts CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
Lts Quadra polivalente	**INSTITUCIONAL** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais SQN 102 a 116, 202 a 216, 302 a 316; SQS 102 a 116, 202 a 216, 302 a 316 (8)	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (1) (2) (3) (4) (5) (7)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (9) (14)	-	24,00m (5) (6)	-
EPC: Lts Escola Classe (11)	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	6,00m (10)	-
EPC: Lts Jardim de infância (11)	TO: 100%	-	-	6,00m (10)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SQN 302, 303, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 313, 314 e 315 Lts PLL 1 e PLL 3. SQS 302 Lt PLL 1; 303, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 313, 314 e 315 Lts PLL 1 e PLL 3 (12) (13) (15)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
	Lts LRS, ADQ, CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (16)	-
	Lts Quadra polivalente	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Em todas as superquadras, nas Asas Norte e Sul, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das projeções residenciais é de 15% da área do terreno compreendido pelo limite externo da faixa verde de emolduramento non aedificandi.

b) Somente 20% das áreas das superquadras poderão ser impermeabilizadas, de forma a viabilizar a implantação de garagens subterrâneas, acessos veiculares, quadras esportivas e outras áreas com pisos não permeáveis.

c) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nos blocos residenciais junto ao Eixo Rodoviário-Residencial Norte e Sul.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar, à exceção do previsto na nota 12.

e) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo, decorrentes ou não da aplicação da concessão de uso de área pública, serão solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento associados à vegetação e com acessos por rampas e escadas.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos subsolos, além da garagem obrigatória, são permitidos:

1.1) Lavanderia; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; vestiários para funcionários; torres de circulação vertical; reservatório de água.

2) No pilotis, são permitidos:

2.1) Portarias, zeladorias, compartimentos técnicos e cômodos de uso coletivo exclusivo do condomínio; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

3) É permitida a ocupação máxima do pilotis em até 30% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É vedado o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada/saída) deverá possuir guarda-corpo conforme definido em norma técnica específica.

4) Na cobertura, são permitidos:

4.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical.

4.2) A construção de cobertura para uso individual é condicionada à existência de cobertura para utilização coletiva de lazer.

4.3) Nos afastamentos, é vedado qualquer tipo de construção ou elemento decorativo, inclusive toldos e pérgulas. Somente as caixas d´água, casas de máquinas e torres de circulação vertical poderão atingir o perímetro da cobertura.

5) Os blocos residenciais devem ser compostos por pilotis e 6 pavimentos, sendo permitido pavimento de cobertura. A altura máxima é de 24,00 metros, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do sexto pavimento. A partir do limite da platibanda ou guarda-corpo podem ser acrescidos até 3,00 metros para cobertura. É permitida a instalação de caixa d´água e casa de máquinas acima da altura máxima, limitadas a 3,00 metros a contar da laje superior da cobertura.

6) A definição da cota de soleira deve se dar no ponto médio de cada projeção, no seu sentido longitudinal, tendo como referência o greide da rua de acesso e a mesma altura de sua calçada.

7) Varandas em espaço aéreo são permitidas desde que vinculadas aos ambientes de permanência prolongada e com avanço máximo de 1,50 metro, não podendo ser fechadas para compensação de área e expansão de compartimento nem incidir sobre a faixa non edificandi de emolduramento da superquadra.

8) O número máximo de unidades domiciliares - UD é igual à área da projeção dividida por 11 metros quadrados. Para o cálculo, apenas será considerado o número inteiro, sendo desprezados os valores decimais.

9) No pilotis, a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00 metros.

10) A altura máxima das escolas classe e jardins de infância inclui a previsão de um pavimento e caixa d'água. A torre ou castelo d´água pode ultrapassar a altura máxima, caso haja justificativa técnica.

11) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

12) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos dentro dos limites do lote, no caso de existir loja de conveniência.

13) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20 metro e máxima de 2,00 metros, quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter afastamento frontal mínimo de 4,00 metros.

14) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.

15) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser subterrâneos e instalados no interior do lote.

16) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
		-	-	No caso do parcelamento da SQN 207, manter o número de projeções previstas.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	-	Em projeções contíguas.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) É vedado o uso de cercas ou obstáculos de qualquer natureza nos espaços públicos, à exceção dos casos indicados na nota específica 9 e dos parques infantis, cujo cercamento de segurança deve manter o acesso público, irrestrito e voltado para a área pública.

b) É vedada a transformação das áreas verdes públicas em estacionamentos.

c) São permitidas as coberturas para garagens em superfície vinculadas às projeções residenciais, situadas em áreas públicas das SQS e SQN, comprovadamente edificadas até 31 de dezembro de 1979. As ocupações devem ser formalizadas por meio de contratos de concessão de direito real de uso não oneroso, devendo ser mantidas sem vedação.

d) Implantar arborização na faixa verde de emolduramento non aedificandi nas superquadras onde ainda não foram implantadas.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Estacionamentos públicos, em superfície previstos nos projetos de urbanismo das superquadras, observadas suas características definidas no corpo desta Lei Complementar.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Indicação de preservação com o fim de aplicar instrumento de Identificação, do tipo Inventário de Conhecimento, de projeções residenciais relevantes construídas nas décadas de 1950, 1960 e 1970, localizadas em projeções nas SQN 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 202, 203, 205, 206, 302, 304, 306, 307, 308, 312 e 315 e nas SQS 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 202, 203, 204, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 303, 304, 305, 306, 309, 311, 312, 313, 314, 315 e 316, podendo evoluir para os devidos procedimentos de Reconhecimento e Proteção, conforme o caso, como especifica esta Lei Complementar.

b) Implementação do projeto urbanístico da SQN 207.

c) Levantamento dos revestimentos dos pilotis e determinação da sua relevância como valor patrimonial para inclusão no Programa de Acervo Urbano de Obras de Arte, nos termos desta Lei Complementar.

d) Realizar estudos para avaliar a possibilidade de ampliação das atividades dos lotes PLL.

e) Elaborar estudo para verificar a possibilidade de aumento da densidade das superquadras, a partir da revisão do cálculo da quantidade máxima de unidades imobiliárias – UD por projeção.

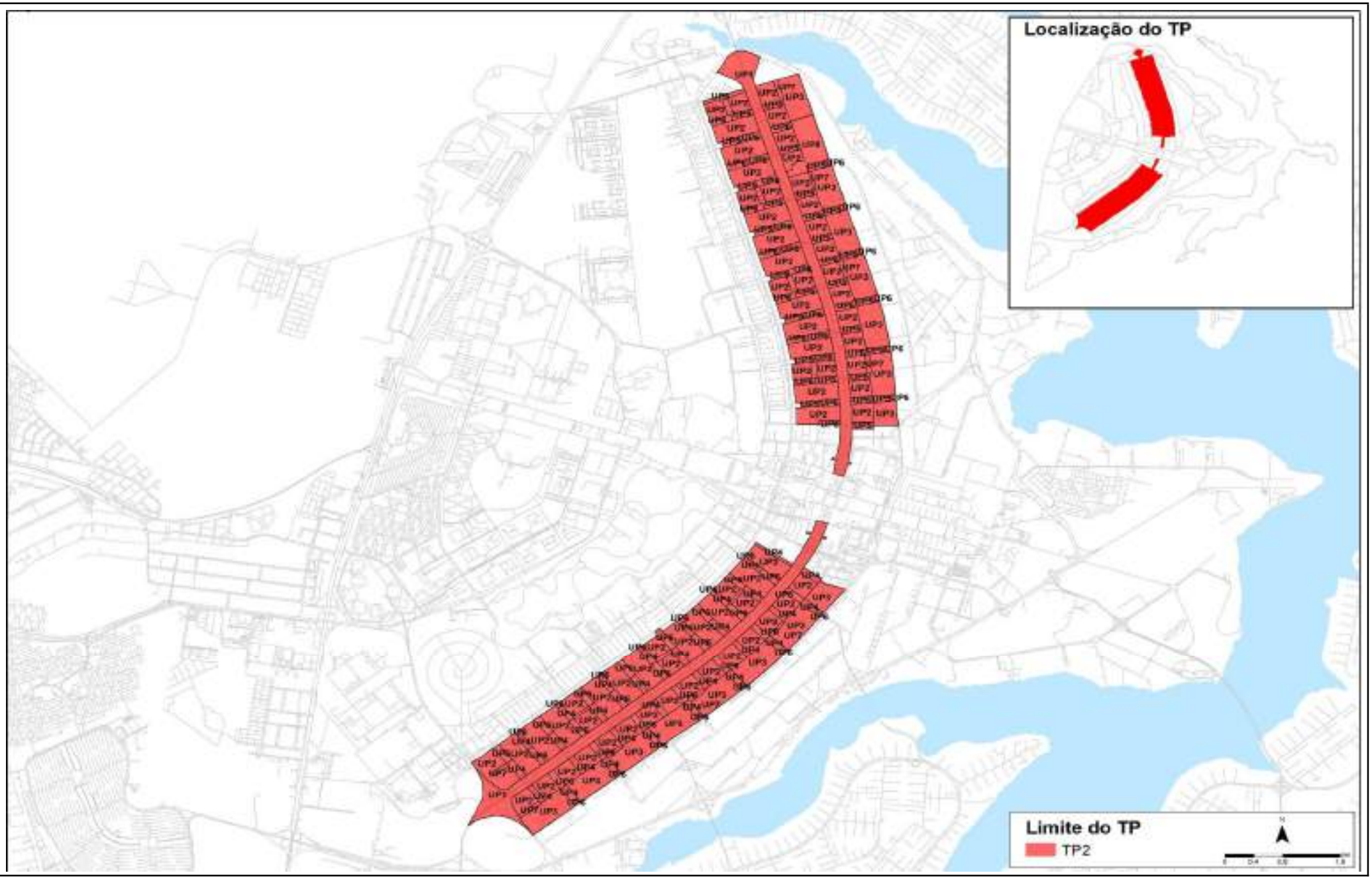
f) Elaborar estudos de travessia para pedestres e ciclistas nos eixos rodoviários sentido leste-oeste.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 10
TP2	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO	
	g) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso não onerosa para os lotes utilizados para educação pública. h) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes de PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Projeções residenciais relevantes contidas nas superquadras e superquadras duplas	SQN, SQDN, SQS e SQDS (ver item b, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções residenciais SQN 402; SQDN 403/404, 405/406, 407/408, 409/410, 411/412, 415/416. SQS 402; SQDS 403/404, 405/406, 407/408, 409/410, 411/412, 413/414, 415/416	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
SQDN 403, 405, 406, 407, 409, 410, 411 e 415 Lts PLL 1 e PLL 3. SQDS 403, 405, 406, 407, 409, 410, 411, 413, 414 e 415 Lts PLL 1 e PLL 3	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	Lts Templos religiosos	**INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	EPC: Lts Escola Classe	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental
	EPC: Lts Jardim de infância	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental
	Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	Lts ADQ	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios
	Lts CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	Lts Quadra polivalente	**INSTITUCIONAL** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas
	EPU: SQDS 407/408 COMP TELEFONICA, Lt Refrigeração, Lt COTELB	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 61-J Telecomunicações, apenas: 61.1 Telecomunicações por fio 61.2 Telecomunicações sem fio 61.3 Telecomunicações por satélite

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais com pilotis SQN 402; SQDN 403/404, 405/406, 407/408, 409/410, 411/412, 415/416; SQS 402; SQDS 403/404, 405/406, 407/408, 409/410, 411/412, 413/414, 415/416 (9)	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (1) (2) (3) (4) (8)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (10) (18)	-	14,50m (5) (6)	-
Projeções residenciais sem pilotis SQDS 407/408, 409/410, 411/412, 413/414 (9) (16)	TO: 100%; Cobertura: 30% (1) (4) (7) (8)	-	-	10,50m (6) (7)	-
Lts Templos religiosos	TO: 100%	-	-	9,00m (17)	-
EPC: Lts Escola Classe (12)	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	6,00m (11)	-
EPC: Lts Jardim de infância (12)	TO: 100%	-	-	6,00m (11)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SQDN 403, 405, 406, 407, 409, 410, 411, 415 Lts PLL 1 e PLL 3; SQDS 403, 405, 406, 407, 409, 410, 411, 413, 414 e 415 Lts PLL 1 e PLL 3 (13) (14) (15)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
	Lts LRS, ADQ, CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (19)	-
	Lts Quadra polivalente	-	-	-	-	-
	EPU: SQDS 407/408 COMP TELEFONICA, Lt Refrigeração, Lt COTELB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (19)	-

NOTAS GERAIS:

a) Em todas as superquadras, nas Asas Norte e Sul, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das projeções residenciais é de 15% da área do terreno compreendido pelo limite externo da faixa verde de emolduramento non aedificandi.

b) Somente 20% das áreas das superquadras poderão ser impermeabilizadas, de forma a viabilizar a implantação de garagens subterrâneas, acessos veiculares, quadras esportivas e outras áreas com pisos não permeáveis.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei, à exceção do previsto na nota 13.

d) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo, decorrentes ou não da aplicação da concessão de uso de área pública, serão solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento associados à vegetação e com acessos por rampas e escadas.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos subsolos, além da garagem obrigatória, são permitidos:

1.1) Lavanderia; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; vestiários para funcionários; torres de circulação vertical; reservatório de água.

1.2) Em blocos residenciais sem pilotis, são permitidos sala de administração do condomínio; lixeiras; compartimento para guarda de bicicletas; vestiários para funcionários; depósito e banheiro para zeladoria.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

2) No pilotis, são permitidos:

2.1) Portarias, zeladorias, compartimentos técnicos e cômodos de uso coletivo exclusivo do condomínio; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

3) É permitida a ocupação máxima do pilotis em até 30% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É vedado o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada/saída) deve possuir guarda-corpo conforme definido em norma específica.

4) Na cobertura, são permitidos:

4.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical

4.2) A construção de cobertura para aproveitamento de uso individual é condicionada à existência de cobertura para utilização coletiva de lazer.

4.3) Nos afastamentos, é vedado qualquer tipo de construção ou elemento decorativo, inclusive toldos e pérgulas. Somente as caixas d´água, casas de máquinas e torres de circulação vertical poderão atingir o perímetro da cobertura.

5) Nas projeções residenciais com pilotis, a altura máxima da edificação é de 14,50 metros, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do terceiro pavimento, acrescida de até 3,00 metros para cobertura. É permitida a instalação de caixa d'água, casas de máquinas e equipamentos técnicos acima da altura máxima, limitados a 3,00 metros a contar da laje superior da cobertura.

6) A definição da cota de soleira deve se dar no ponto médio de cada projeção, no seu sentido longitudinal, tendo como referência o greide da rua de acesso e a mesma altura de sua calçada.

7) Nas projeções residenciais sem pilotis, a altura máxima da edificação é de 10,50 metros, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do terceiro pavimento, acrescida de até 3,00 metros para cobertura. É permitida a instalação de caixa d'água, casas de máquinas e equipamentos técnicos acima da altura máxima, limitados a 3,00 metros a contar da laje superior da cobertura.

8) Varandas em espaço aéreo são permitidas desde que vinculadas aos ambientes de permanência prolongada e com avanço máximo de 1,50 metro, não podendo ser fechadas para compensação de área e expansão de compartimento nem incidir sobre a faixa non edificandi de emolduramento da superquadra.

9) O número máximo de unidades domiciliares – UD é igual à área da projeção dividida por 11 metros quadrados. Para o cálculo apenas será considerado o número inteiro, sendo desprezados os valores decimais.

10) No pilotis, a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00 metros.

11) A altura máxima das escolas classe e jardins de infância inclui a previsão de um pavimento e caixa d'água. A torre ou castelo d´água pode ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica.

12) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

13) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos dentro dos limites do lote, no caso de existir loja de conveniência.

14) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20 metro e máxima de 2,00 metros, quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter afastamento frontal mínimo de 4,00 metros.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

15) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser subterrâneos e instalados no interior do lote.
16) Em caso de demolição total de edificação tipo projeção residencial sem pilotis, a nova edificação pode adotar os parâmetros de ocupação de projeção residencial sobre pilotis.
17) A altura máxima para Templos Religiosos inclui a previsão de dois pavimentos.
18) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.
19) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	-	Em projeções contíguas.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) É vedado o uso de cercas ou obstáculos de qualquer natureza dos espaços públicos, à exceção dos casos indicados na nota específica 10 e dos parques infantis, cujo cercamento de segurança deve manter o acesso público, irrestrito e voltado para a área pública.
b) É vedada a transformação das áreas verdes públicas em estacionamentos.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Estacionamentos públicos, previstos nos projetos de urbanismo das superquadras, observadas suas características definidas no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 11
TP2	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantar arborização na faixa verde de emolduramento non aedificandi nas superquadras onde ainda não foram implantadas.

b) Indicação de preservação com o fim de aplicar instrumento de identificação, do tipo Inventário de Conhecimento, de projeções residenciais relevantes construídas nas décadas de 1950, 1960 e 1970 localizadas nas SQDN 403/404, 405/406, 407/408, 409/410 e 415/416, na SQS 402 e nas SQDS 403/404, 405/406, 407/408, 409/410, 411/412, 413/414 e 415/416, podendo evoluir para os devidos procedimentos de Reconhecimento e Proteção, conforme o caso, como especifica esta Lei Complementar.

c) Elaborar estudo para avaliar a possibilidade de flexibilização de uso para os lotes de PLL desocupados, mantendo os parâmetros de ocupação especificados.

d) Realizar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes de PLL.

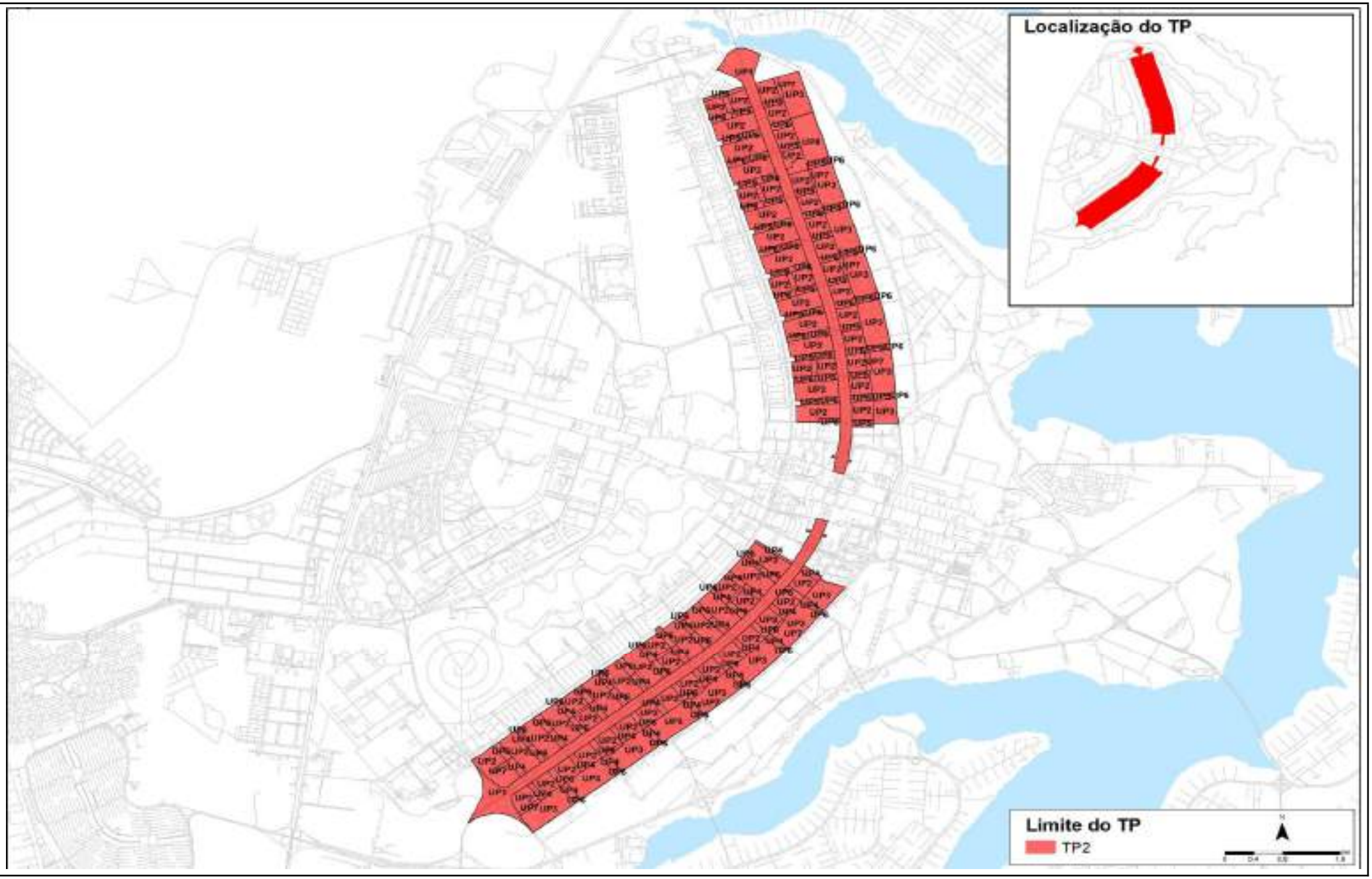
e) Elaborar estudo para verificar a possibilidade de aumento da densidade das superquadras, a partir da revisão do cálculo da quantidade máxima de unidades imobiliárias – UD por projeção.

f) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso não onerosa para os lotes utilizados para educação pública.

g) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes de PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	CLS 107, 108, 307 e 308	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
CLS 102 a 116 Lts 1 a 34 e Lt RUV (Lt 35); 201 a 216 Lts 1 a 34 e Lt RUV (Lt 35); 302A Lts 1 a 55; 302 a 315 Lts 1 a 44; 402 a 415 Lts 1 a 44 (5)	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 02-A Produção florestal 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 42-F Obras de infra-estrutura 43-F Serviços especializados para construção 49-H Transporte terrestre 50-H Transporte aquaviário 51-H Transporte aéreo 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas:
- 93.1 Atividades esportivas

94-S Atividades de organizações associativas, apenas:
- 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
- 94.2 Atividades de organizações sindicais
- 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

INDUSTRIAL

10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas:
- 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios

14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios

15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas:
- 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
- 15.3 Fabricação de calçados
- 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

18-C Impressão e reprodução de gravações

21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos

32-C Fabricação de produtos diversos

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
CLS 102 a 116, 201 a 216 Lts 1 a 34; 302A Lts 1 a 55; 302 a 315 Lts 1 a 44; 402 a 415 Lts 1 a 44 (3)	TO: 100%	-	(6)	(1) (2) (7)	-
CLS 102 a 116 Lt RUV (Lt 35); 201 a 216 Lt RUV (Lt 35)	TO: 100%	-	CFA B: 2,00 (4)	6,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) Não se aplica a exigência de vagas de automóvel no interior dos lotes ou projeções desta UP, conforme determinado no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

b) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações do CLS.

c) Para aplicação dos parâmetros de ocupação, deve ser obedecido o croqui de referência constante desta PURP.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A cota de coroamento referente a cada bloco é fornecida pelo órgão responsável pela habilitação de projetos, conforme constante no croqui de cadastro e cotas verticais.

2) É obrigatória a manutenção da volumetria uniforme do conjunto, em conformidade com os projetos urbanísticos aprovados, inclusive com a previsão da platibanda reta com 55 centímetros de altura contínua em cada bloco, ocultando telhas, rufos, calhas e similares.

3) É obrigatória a manutenção de fachada ativa, localizada no pavimento do nível da circulação dos pedestres, voltada para o logradouro público e para a faixa verde de emolduramento non aedificandi da superquadra.

4) Para os lotes RUV (Lote 35), as áreas destinadas às atividades situadas no pavimento de subsolo não são computáveis para fins do Coeficiente de Aproveitamento.

5) Fica permitido como uso comercial complementar à atividade 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas quando vinculada à atividade varejista principal.

6) O coeficiente de aproveitamento dos lotes é decorrente da volumetria.

7) A altura máxima é definida pela cota de coroamento referente a cada bloco.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	35	140	Os lotes devem manter o padrão de 35m², podendo no máximo ser remembrados em quatro, de forma a favorecer a diversidade e a vitalidade urbana.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Fica vedada a ampliação da área destinada a vagas públicas para veículos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

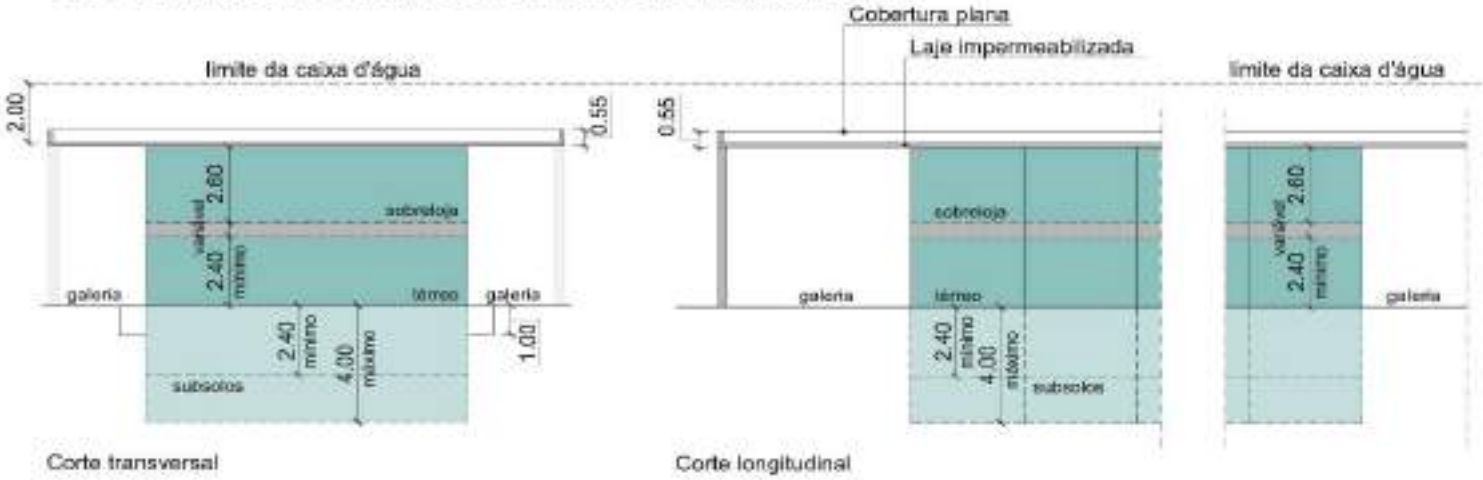
a) Elaborar estudo de requalificação das áreas públicas, de modo a propiciar conforto, segurança e acessibilidade aos seus usuários. As calçadas devem ser reconstituídas com pavimento uniforme e acompanhar o greide da rua.

b) Adotar projeto piloto para requalificação do CLS, de forma a manter a unidade nas intervenções propostas.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 12
TP2	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CLS

CLS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso



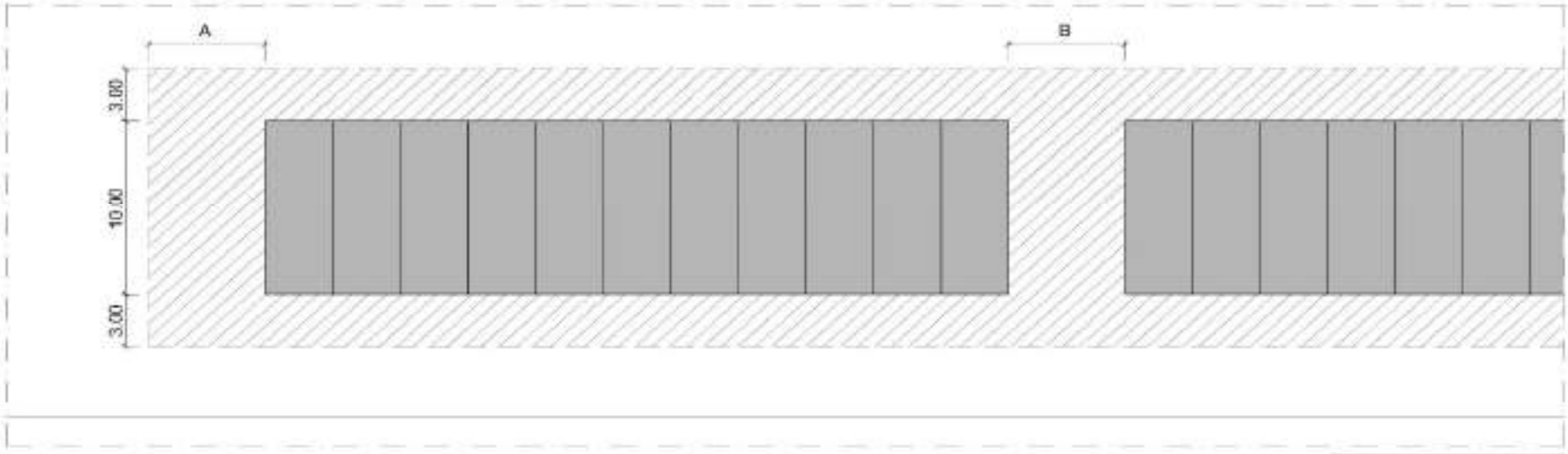
Corte transversal

Corte longitudinal

NOTAS:

a) A medida "A" nas quadras 102 a 116 e 201 a 216 corresponde a 7,515m; nas quadras 302 a 315 e 402 a 415 corresponde a 6,025m; na quadra 302 A corresponde a 6,00m.

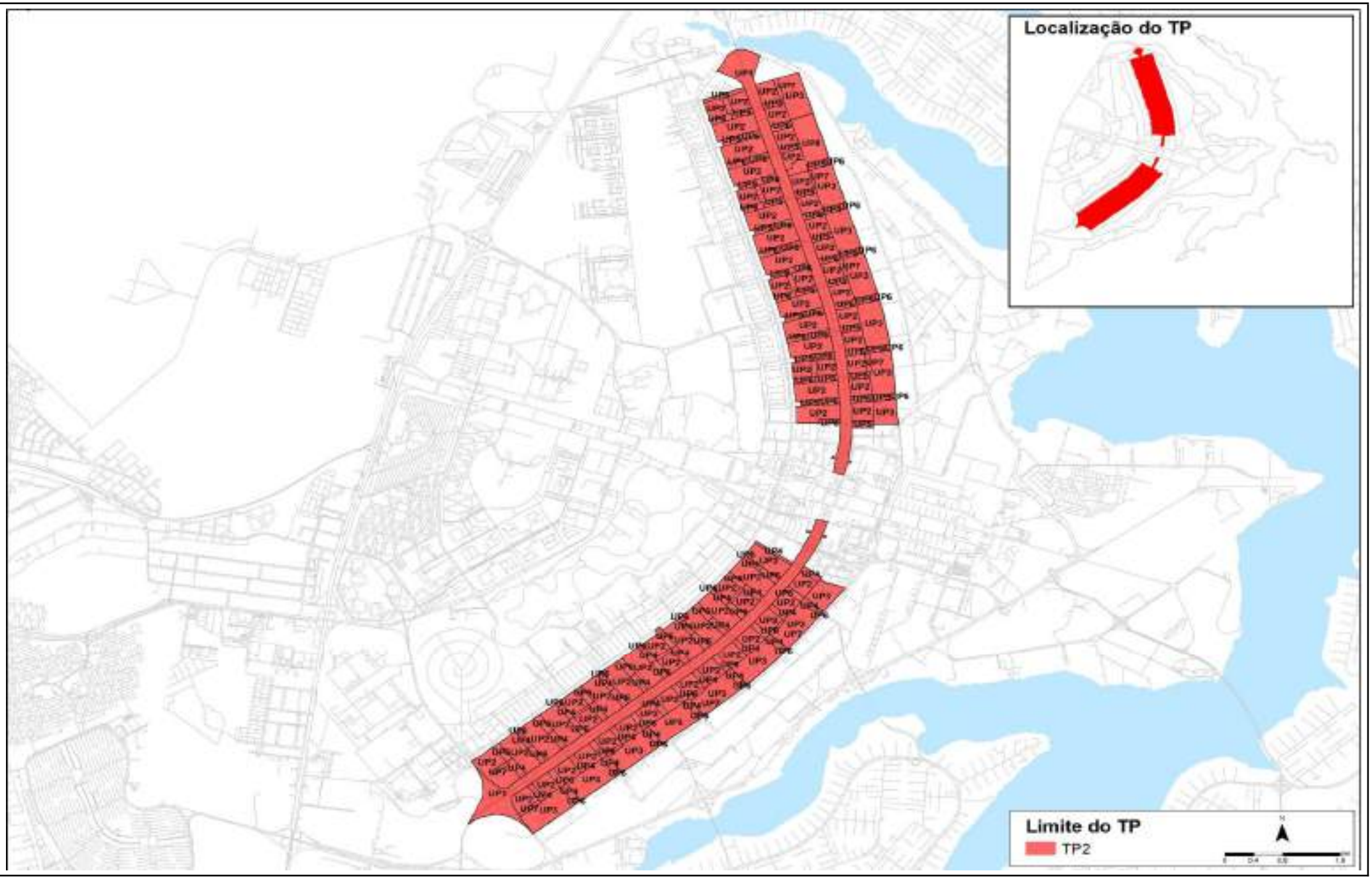
b) A medida "B" nas quadras 102 a 116 e 201 a 216 corresponde a 7,40m; nas quadras 302 a 315 e 402 a 415 corresponde a 5,85m; na quadra 302 A corresponde a 6,00m.



Planta geral

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
CLN 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 201, 203, 207, 209, 211, 213 e 215 Lts 2, 4, 6 e 8; 116 Lts 1 a 9; 205 Lt 1; 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 202, 204, 208, 210, 212, 214 e 216 Lts 1, 3, 5 e 7; 206 Lt 1; 303, 305, 307, 309, 311, 313, 315, 402, 404, 406, 408, 410 e 412 Lts 2, 4, 6, 8 e 10; 302, 304, 306, 308, 310, 312, 314, 403, 405, 407, 409, 411 e 413 Lts 1, 3, 5, 7 e 9; 316 Lts 1 a 11	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas:

93.1 Atividades esportivas

94-S Atividades de organizações associativas, apenas:

94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais

94.2 Atividades de organizações sindicais

94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

RESIDENCIAL

Habitação multifamiliar

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
CLN 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 201, 203, 207, 209, 211, 213 e 215 Lts 2, 4, 6 e 8; 116 Lts 1 a 9; 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 202, 204, 208, 210, 212, 214 e 216 Lts 1, 3, 5 e 7; 303, 305, 307, 309, 311, 313, 315, 402, 404, 406, 408, 410 e 412 Lts 2, 4, 6, 8 e 10; 302, 304, 306, 308, 310, 312, 314, 403, 405, 407, 409, 411 e 413 Lts 1, 3, 5, 7 e 9; 316 Lts 1 a 11	TO: 100% (2)	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas	(1) (4)	9,00m (3)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CLN 205 e 206 Lt 1	TO: 71,6%; Térreo e Sobreloja: 50,48%	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas	CFA B: 1,72	9,00m (3)	-

NOTAS GERAIS:

a) Em caso de reforma ou reconstrução das edificações do CLN que seguiram a tipologia limitada a térreo e primeiro pavimento, conforme SCLN PR 1/4, de 1974, será admitida a construção de novo pavimento, respeitando a volumetria indicada nos croquis constantes desta PURP. A altura total da construção, exclusivamente para estes casos, será de 9,50 metros. O novo pavimento deverá preservar o pátio interno de 275 metros quadrados. A alteração fica condicionada à apresentação de laudo técnico e à concordância de todos os proprietários ou representantes legais das unidades imobiliárias do bloco, os quais devem habilitar alteração de projeto, inclusive de fachada, que harmonize o conjunto edificado.

b) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações do CLN.

c) Não se aplica a exigência de vagas de automóvel no interior dos lotes ou projeções desta UP, conforme determinado no corpo desta Lei Complementar.

d) Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso não onerosas, deve ser obedecido o croqui de referência constante desta PURP.

e) O uso residencial só pode ocorrer nos pavimentos superiores.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É obrigatória a manutenção da volumetria do conjunto conforme croquis constantes nesta PURP.

2) Quando o subsolo for utilizado para unidades autônomas, é obrigatório o acesso comum, pelo interior do edifício, a partir do térreo.

3) É permitida a construção de três pavimentos.

4) O coeficiente de aproveitamento dos lotes é decorrente da volumetria.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	676	-	CLN 205 e 206 (ver item "a" em Planos, Programas e Projetos)
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) É vedada a ampliação de área destinada a estacionamento para veículos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

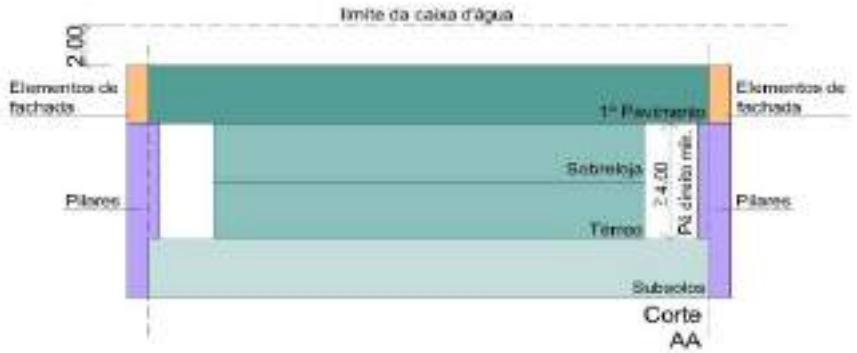
a) Realização de estudos para alteração de parcelamento nos comércios locais das quadras CLN 205 e 206.

b) Elaboração de projeto de acessibilidade no Comércio Local Norte - CLN, ordenando escadas, rampas e outros elementos, de forma a garantir o acesso aos edifícios e a livre circulação dos pedestres ao longo da via, priorizando solução de acesso pelas laterais dos blocos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CLN

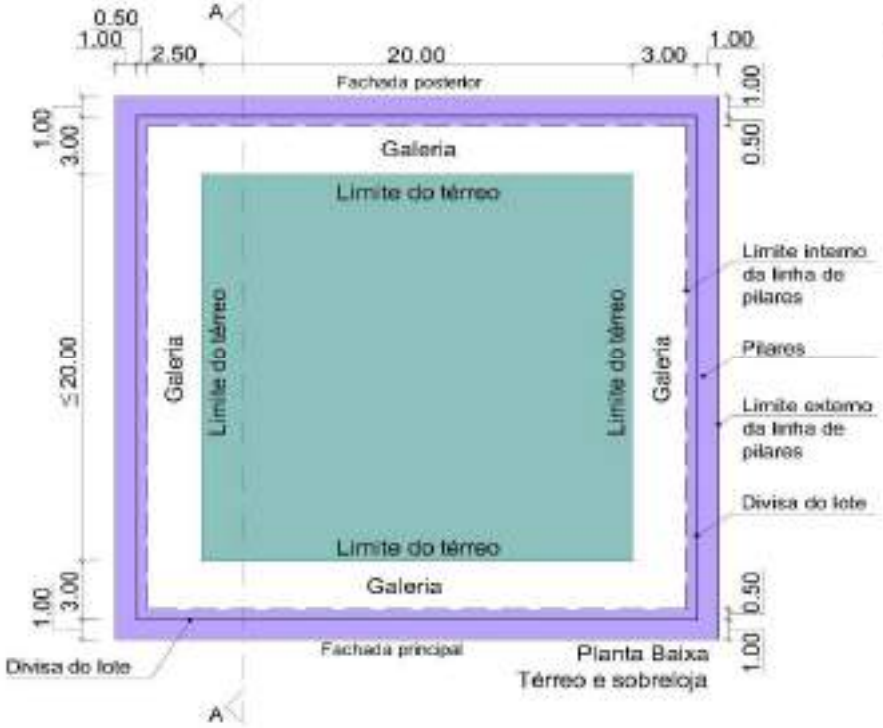
CLN - Parâmetros de ocupação e concesão de direito real de uso

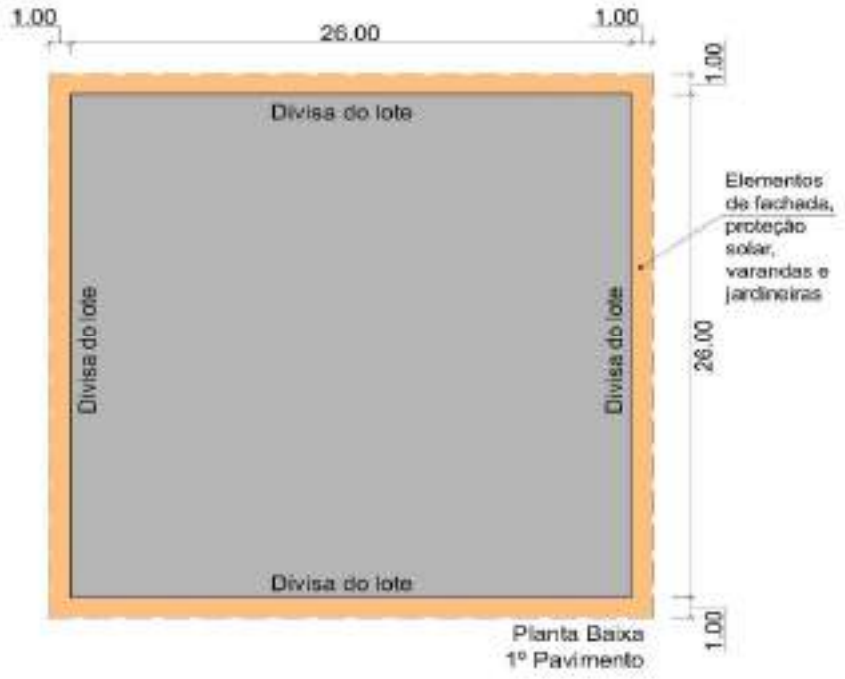


NOTAS:

a) É permitido que os pilares que apoiam o 1° pavimento interfiram na galeria - e até avancem em área pública em 1,00m - desde que distem, no mínimo, 2,50m da fachada das lojas e 1,20m do meio-fio.

b) É permitido poço de ventilação do subsolo, avançando em área pública, apenas nas fachadas laterais e na posterior, ao passo que, na divisa frontal, deve ocorrer dentro dos limites do lote.

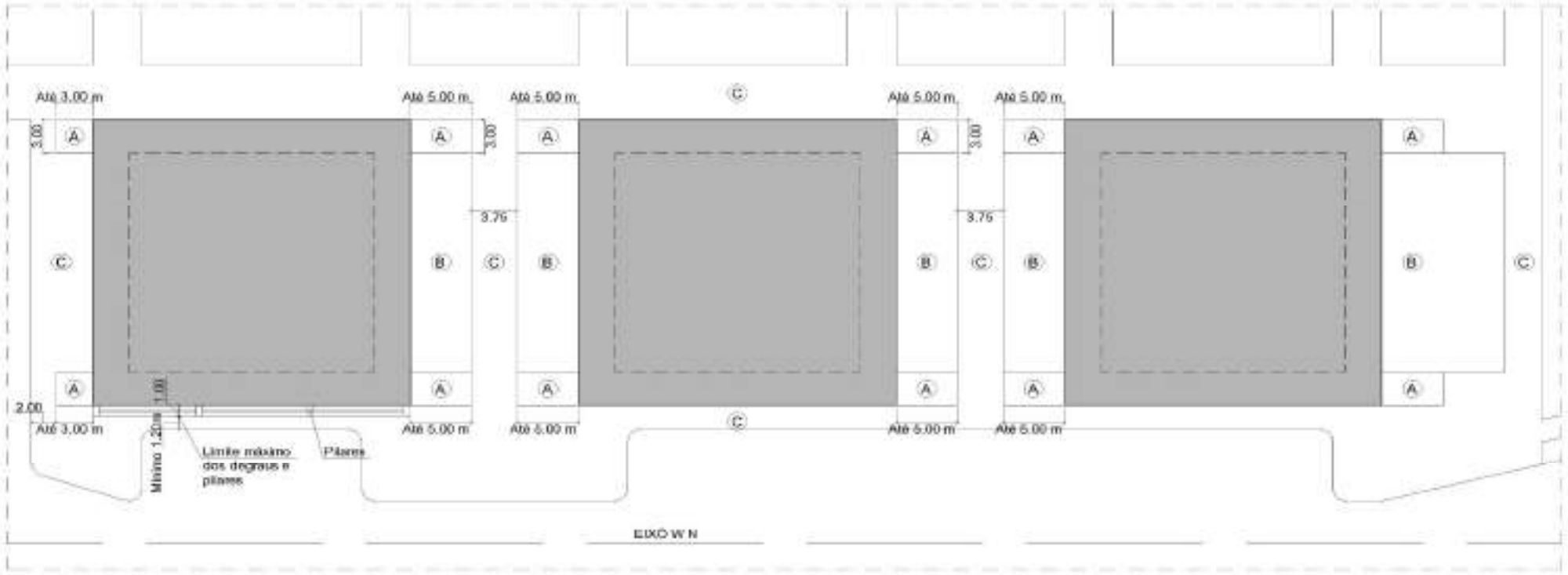




PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 13
TP2	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/ÁREAS DESTINDAS A RAMPAS E ESCADAS - CLN

CLN - Áreas destinadas a rampas e escadas



(A) Espaço do calçamento onde, obrigatoriamente, deverão existir rampa, ou escada que permitam aos pedestres acesso à galeria no lado do menor desnível em relação à cota de soleira, somente rampa.

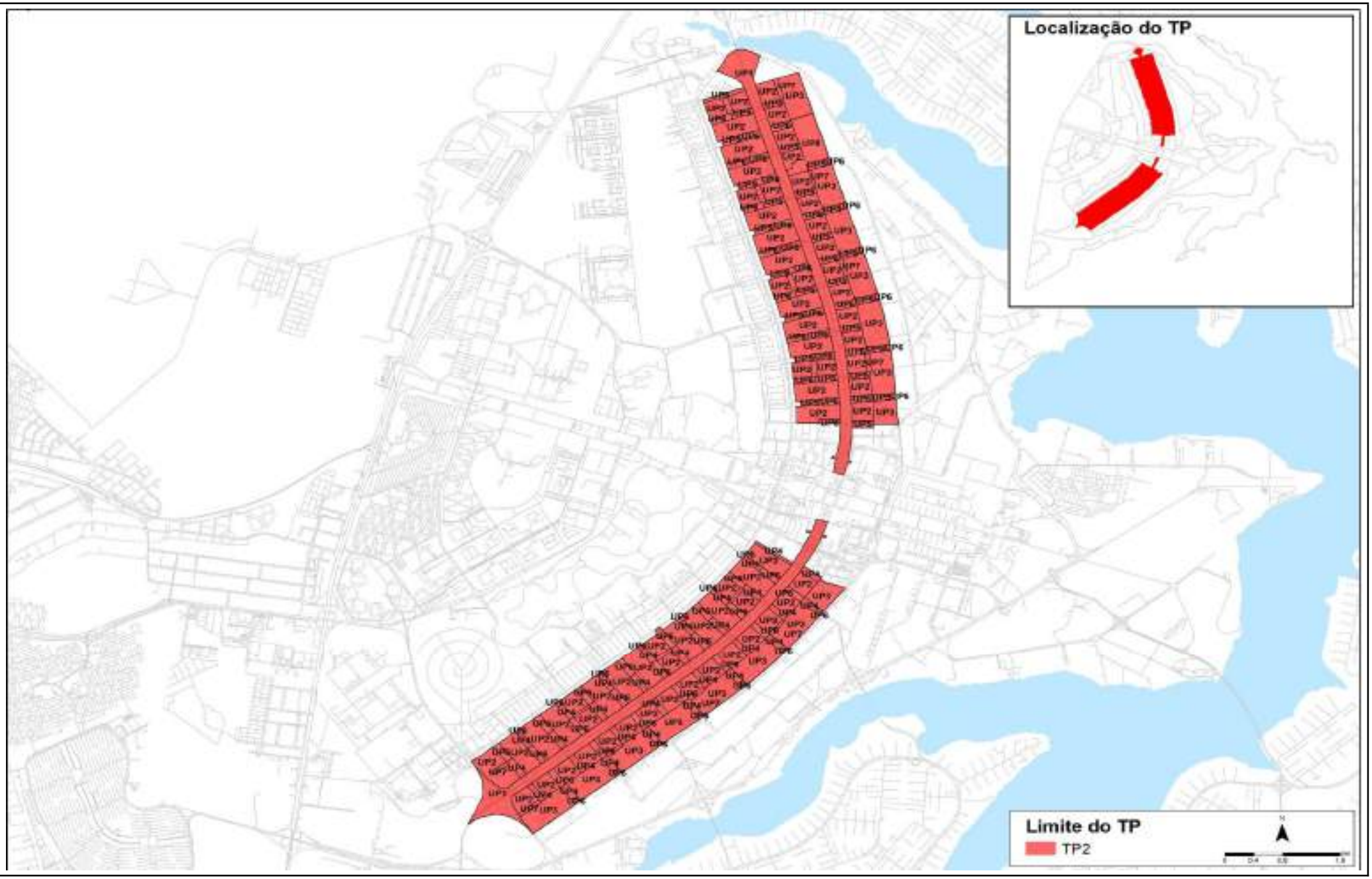
(B) Espaço reservado para área verde. Admite-se a existência de rampa ou escada interligando com o subsolo somente quando a diferença de desnível o permitir.

(C) Calçamento contínuo, acompanhando a declividade natural ou regularizada do terreno.

LEGENDA:
- Lote
- Ocupação térrea

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	EQS 106/107, 108/109 e 307/308	Material	Tombado	Distrital
Cine Brasília	EQS 106/107 Lt A	Material	Tombado	Distrital
Festival de Brasília do Cinema Brasileiro	EQS 106/107 Lt A	Imaterial	Registrado	Distrital
Clube de Vizinhança	EQS 108/109 Lt A	Material	Tombado	Distrital
Igreja Nossa Senhora de Fátima (Igrejinha)	EQS 307/308 Lt A	Material	Tombado	Federal e Distrital
Escola Parque 308 Sul	EQS 307/308 Lt B	Material	Tombado	Distrital
Templo Budista	EQS 315/316 Lt A	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
EQN 102/103, 106/107, 110/111, 208/209 Lts A. EQS 102/103, 110/111, 114/115, 208/209 Lts A; 112/113 Lt B	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 61-J Telecomunicações 85-P Educação, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas
	EQS 106/107 Lt A - Cine Brasília	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	EQN 114/115 Lt A	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 86-Q Atividades de atenção à saúde humana
	EQN 204/205 Lt A. EQS 204/205 Lt A	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social
	EQN 102/103, 106/107, 110/111, 114/115 Lts B - Quadras poliesportivas. EQS 102/103, 106/107, 110/111, 114/115 Lts B - Quadras poliesportivas (4)	**INSTITUCIONAL** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EQN 104/105, 108/109, 112/113, 202/203, 206/207, 210/211, 214/215 Lts A. EQS 104/105, 108/109, 112/113, 202/203, 206/207, 210/211, 214/215 Lts A (5)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQN 202/203, 204/205, 206/207, 208/209, 210/211, 214/215, 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts B - Escolas-parque. EQS 202/203, 204/205, 206/207, 208/209, 210/211, 212/213, 214/215, 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts B - Escolas-parque (1) (5)	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EQN 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts A - Igreja/Templo religioso. EQS 212/213, 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts A - Igreja/Templo religioso (7)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQN 402/403, 404/405, 406/407, 408/409, 410/411 e 412/413 Lts 1 - Supermercado. EQS 402/403, 404/405, 406/407, 408/409, 410/411, 412/413 e 414/415 Lts 1 - Supermercado	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 73-M Publicidade e pesquisa de mercado

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitacional multifamiliar (apartamentos)
	EQS 302/303, 304/305, 306/307, 308/309, 310/311, 312/313, 314/315 Lts 1 – Supermercado	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas
73-M Publicidade e pesquisa de mercado
74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas
79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas
95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos
96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas:
96.0 Outras atividades de serviços pessoais
97-T Serviços domésticos

INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)

59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música
60-J Atividades de rádio e de televisão
85-P Educação, apenas:
85.5 Atividades de apoio à educação
85.9 Outras atividades de ensino
90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas:
93.1 Atividades esportivas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
EQN 102/103, 106/107, 110/111, 114/115, 208/209 Lts A. EQS 102/103, 110/111, 114/115, 208/209, 212/213 Lts A; 112/113 Lt B (3)	TO: 45%; Subsolos: 80%	AF: 10,00m da divisa frontal e posterior; 15,00m das divisas laterais	CFA B: 0,90	9,00m (9)	20%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EQN 102/103, 106/107, 110/111, 114/115 Lts B - Quadras poliesportivas. EQS 102/103, 106/107, 110/111, 114/115 Lts B - Quadras poliesportivas (4)	TO: 3%	-	CFA B: 0,03	3,50m	-
	EQS 106/107 Lt A - Cine Brasília	TO: 50%; Subsolos: 100%	-	CFA B: 0,90	9,00m (6)	-
	EQN 104/105, 108/109, 112/113, 202/203, 204/205, 206/207, 210/211, 214/215 Lts A. EQS 104/105, 108/109, 112/113, 202/203, 204/205, 206/207, 210/211, 214/215 Lts A	TO: 30%	-	CFA B: 0,60	9,00m	45%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EQN 202/203, 204/205, 206/207, 208/209, 210/211, 214/215, 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts B - Escola-parque. EQS 202/203, 204/205, 206/207, 208/209, 210/211, 212/213, 214/215, 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts B - Escola-parque	TO: 80%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,60 (1)	9,00m (10)	20%
	EQN 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts A - Igreja/Templo religioso. EQS 303/304, 305/306, 307/308, 309/310, 311/312, 313/314, 315/316 Lts A - Igreja/Templo religioso	TO: 40%	AF: 20,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas (8)	CFA B: 0,80	12,00m (9)	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EQN 402/403, 404/405, 406/407, 408/409, 410/411, 412/413 Lts 1 - Supermercado. EQS 302/303, 304/305, 308/309, 310/311, 312/313, 314/315, 402/403, 404/405, 408/409, 410/411, 412/413, 414/415 Lts 1 - Supermercado	TO: 100% (3) (11)	(2)	CFA B: 2,00	9,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) O critério para definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

2) Não é permitido o avanço de qualquer elemento de composição da fachada, inclusive marquises e brises, além dos limites do lote.

3) É vedada a tipologia arquitetônica de shopping center ou centro comercial com disposição de lojas voltadas unicamente para o interior do edifício, de forma a garantir a integração do edifício com as áreas externas e com o entorno.

4) Os lotes A de Entrequadras podem ser destinados a quadras poliesportivas comunitárias e seus projetos devem ser elaborados pelo órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

5) Deve ser garantido o uso comunitário nos lotes A e B, mantida a propriedade pública, à exceção dos Lotes A localizados nas faixas 100 e 200, voltados para os Eixos Rodoviários Leste e Oeste, destinados às atividades de comércio e serviços diversificados de lazer e cultura.

6) Excluído castelo d´água.

7) É permitida a construção de residência para zelador e ministros religiosos, com até 68 metros quadrados.

8) Torre ou castelo d´água podem ocorrer dentro dos afastamentos.

9) Torre ou castelo d´água podem ultrapassar a altura caso haja justificativa técnica. O campanário pode atingir até 16,00 metros.

10) Torre ou castelo d´água podem ultrapassar a altura caso haja justificativa técnica.

11) Subsolo destinado à garagem.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 14
TP2	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Para os casos previstos em Planos, Programas e Projetos desta PURP.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Deve ser elaborado projeto paisagístico global para as Entrequadras, considerando os lotes de equipamentos públicos comunitários das Áreas de Vizinhança e suas conexões com as Superquadras.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Qualificar as vagas nos estacionamentos existentes possibilitando arborização adequada.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

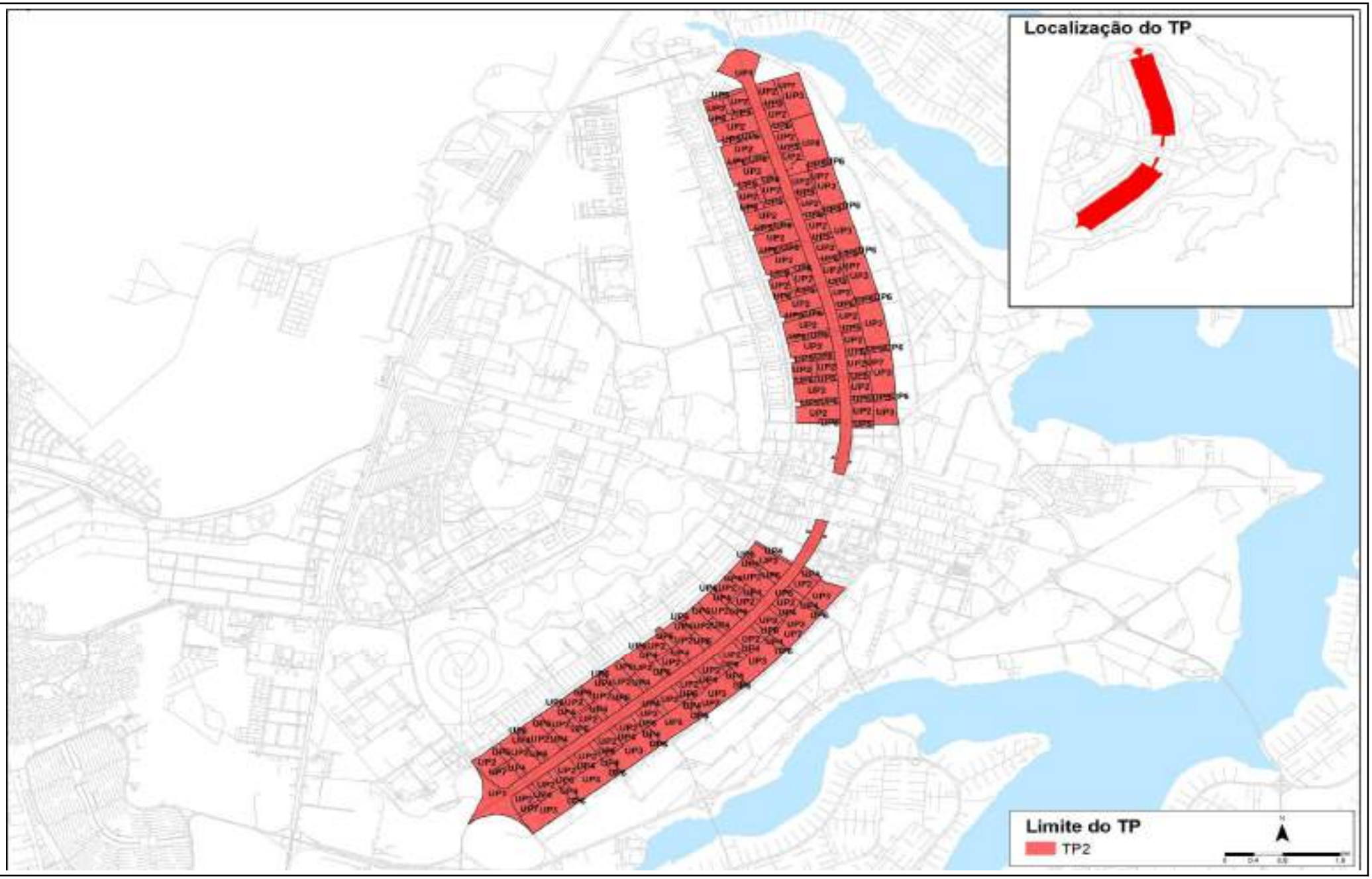
a) Revitalização do Cine Brasília visando garantir a requalificação e a complementação deste espaço cultural para abrigar atividades previstas no programa do projeto do arquiteto Oscar Niemeyer. O projeto compreende a alteração do parcelamento, com ampliação do lote A da EQS 106/107 e consequente redução do lote B, adjacente. O lote A da EQS 106/107 deve incorporar, do lote B, uma faixa com dimensões de 35 metros, por 60 metros de largura, a partir da divisa oeste do lote A, conforme definido nesta Lei Complementar.

b) Alteração de parcelamento dos lotes B das EQS 300, para regularização da via W2 e criação dos lotes B das EQS 500, conforme definido nesta Lei Complementar, e cujos parâmetros já estão definidos na PURP 42, referente ao TP8UP1.

c) Elaboração de estudo para alteração dos parâmetros de ocupação dos lotes A do EQN e EQS.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul	EQS 108/308	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
EQN 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 212/412, 216/416 Lts A; 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts B. EQS 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts A; 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts B; 104/304, 108/308 Lts D (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EQN 104/304, 108/308, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts C. EQS 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts C (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
EQN 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 212/412, 216/416 Lts A; 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts B. EQS 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts A; 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts B; 104/304, 108/308 Lts D	TO: 100%	-	CFA B: 1,00 (3)	5,00m	-
EQN 104/304, 108/308, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts C. EQS 104/304, 108/308, 112/312, 116/316, 204/404, 208/408, 212/412, 216/416 Lts C	TO: 100%	-	CFA B: 2,00 (2)	9,50m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 15
TP2	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Manter o padrão de um pavimento para os lotes A, B e D e de dois pavimentos para os lotes C, com edificações dispostas isoladamente no lote sem gradeamento ou vedação, integradas paisagisticamente às superquadras adjacentes.

b) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo a partir da aplicação ou não da concessão de uso de área serão solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento, associados à vegetação, e com acessos por rampas e escadas.

c) É vedada a construção de garagem em subsolo.

d) As áreas situadas em subsolo não são computáveis para fins do coeficiente de aproveitamento.

e) É permitida a construção de marquise na fachada frontal, em balanço, com limite de 2,00 metros.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

2) Para os lotes C, aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter e conservar as áreas livres permeáveis e com passeios acessíveis.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Requalificar os estacionamentos existentes possibilitando arborização adequada.

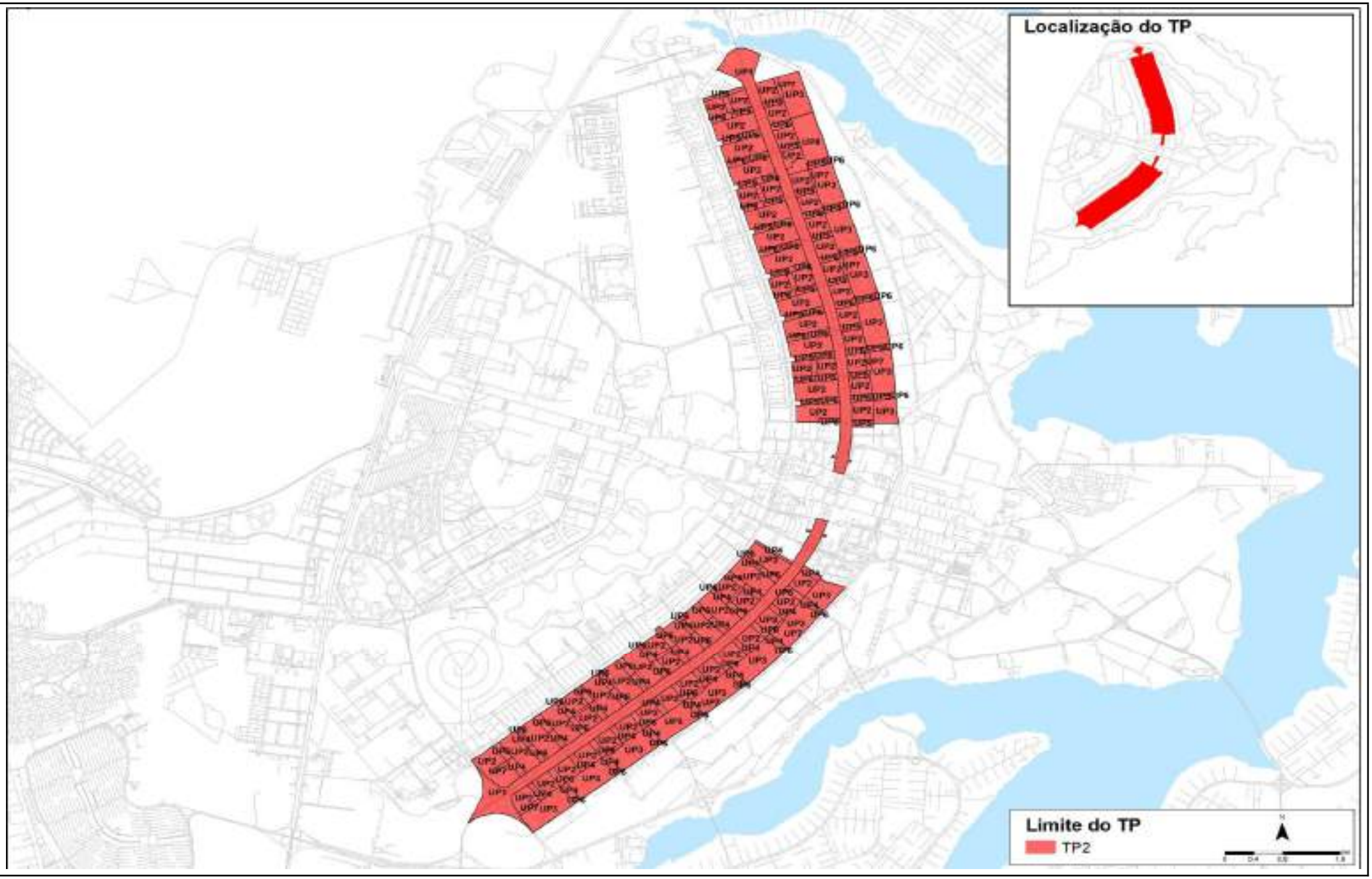
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto paisagístico para a entrequadra, envolvendo os lotes e suas conexões com as superquadras.

b) Estudo para elaboração da regulamentação da concessão de uso onerosa dos lotes públicos por particulares.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 16
TP2	UP8	PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 16
TP2	UP8	PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 16
TP2	UP8	PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Parque Ecológico Olhos D'água (1)	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Parque Ecológico Olhos D'água (1)	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Área consolidada de parque ecológico. Manutenção da proposta paisagística original.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O regime de usos e atividades, respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão são dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico Olhos d'Água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 16
TP2	UP8	PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Uso como parque, praça, gramados e estares com tratamento paisagístico.
b) Deve ser observado o respectivo Plano de Manejo.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

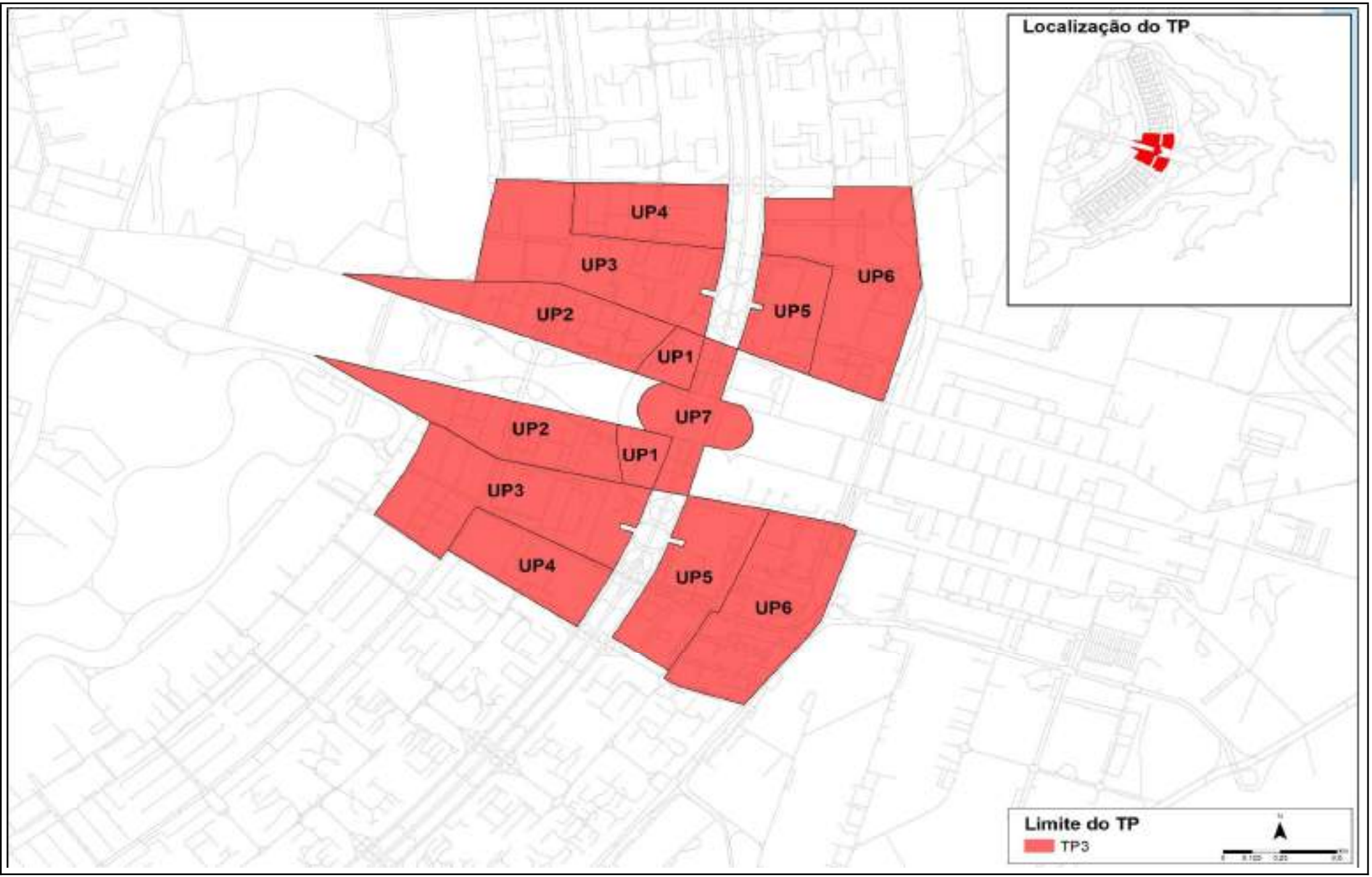
a) Requalificar os estacionamentos existentes.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Promover estudo para acessibilidade entre as duas partes do Parque Ecológico Olhos d'Água e entre este e o Arboreto, localizado a leste, do outro lado da Via L2 Norte.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Teatro Dulcina de Moraes	SDS Lt T5	Material	Tombado	Distrital
SDS (CONIC)	SDS	Material	Indicação de preservação	Distrital
Conjunto Nacional	SDN Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SDN e SDS (7)	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 18.2 Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos 18.3 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação 46.8 Comércio atacadista especializado em outros produtos 47-G Comércio Varejista, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

93.1 Atividades esportivas

94-S Atividades de organizações associativas, apenas:

94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais

94.2 Atividades de organizações sindicais

94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SDN Lt 1	TO: 100%	-	CFA B: 4,70	24,10 (2)	-
SDS Lts E1 e E8 (1)	TO: 100%; Térreo e Sobreloja: 85,2%; Cobertura: 31,5% (5)	Térreo e Sobreloja Galeria: obrigatória de 2,00m na divisa interna. Cobertura AF: 1,50m da divisa interna; 2,00m nas demais divisas	-	24,10 (2)	-
SDS Lts E2, E4 e E6 (1)	TO: 100%; Térreo e Sobreloja: 83,3%; Cobertura: 34,4% (4) (6)	Térreo e Sobreloja Galeria: obrigatória de 2,00m na divisa interna. Cobertura AF: 2,00m da divisa interna e externa	-	24,10 (2)	-
SDS Lts E3, E5 e E7 (1)	TO: 100%; Térreo e Sobreloja: 83,3%; Cobertura: 33,2% (5) (6)	Térreo e Sobreloja Galeria: obrigatória de 2,00m na divisa interna. Cobertura AF: 2,00m da divisa interna e externa	-	24,10 (2)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SDS Lts T1, T2, T3, T4, T5, T6, T7, T8, T9 e T10 (1)	TO: 100%	-	-	20,00m (3)	-

NOTAS GERAIS:

a) Deve-se garantir as fachadas térreas ativas, com permeabilidade física e visual ampla para o logradouro público, com acesso direto para pedestres.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para aplicação dos parâmetros de ocupação devem ser obedecidos os croquis constantes desta PURP.

2) A altura máxima inclui caixa d'água e casa de máquinas e é contada a partir da cota de soleira definida para o pavimento térreo.

3) A altura máxima dos lotes tipo "T", contada a partir da cota de soleira definida para o pavimento térreo, deve respeitar os cones de afastamento definidos nos croquis esquemáticos constantes nesta PURP.

4) A ocupação do subsolo deve preservar livres os acessos A1, A2 e A3 para a galeria de serviços interna ao SDS.

5) É permitida a construção de marquise com avanço em área pública de 1,50m na altura da laje de piso do 1º pavimento, na divisa interna dos edifícios E1, E3, E5, E7 e E8, conforme croqui constante nesta PURP.

6) Para os lotes E4 e E5 a taxa de ocupação da cobertura é de 29,6%.

7) Na edificação do Teatro Dulcina de Moraes, aplica-se, como uso institucional obrigatório, apenas o grupo 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, sendo os demais usos descritos listados no campo B permitidos apenas como usos e atividades complementares.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	-	Permitido nos lotes E1 a E8.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Promover a valorização, qualificação e integração dos espaços de uso público dos SDS e SDN às praças da Plataforma Rodoviária, dando prioridade aos pedestres e ciclistas.

b) Os estudos indicados para este setor devem considerar as proposições de interligações das áreas, de acessibilidade e melhorias dos espaços de uso público.

c) Estudo de requalificação das praças, passeios e espaços de convívio de uso público do SDS, existentes entre os edifícios tipo “E” e “T”.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

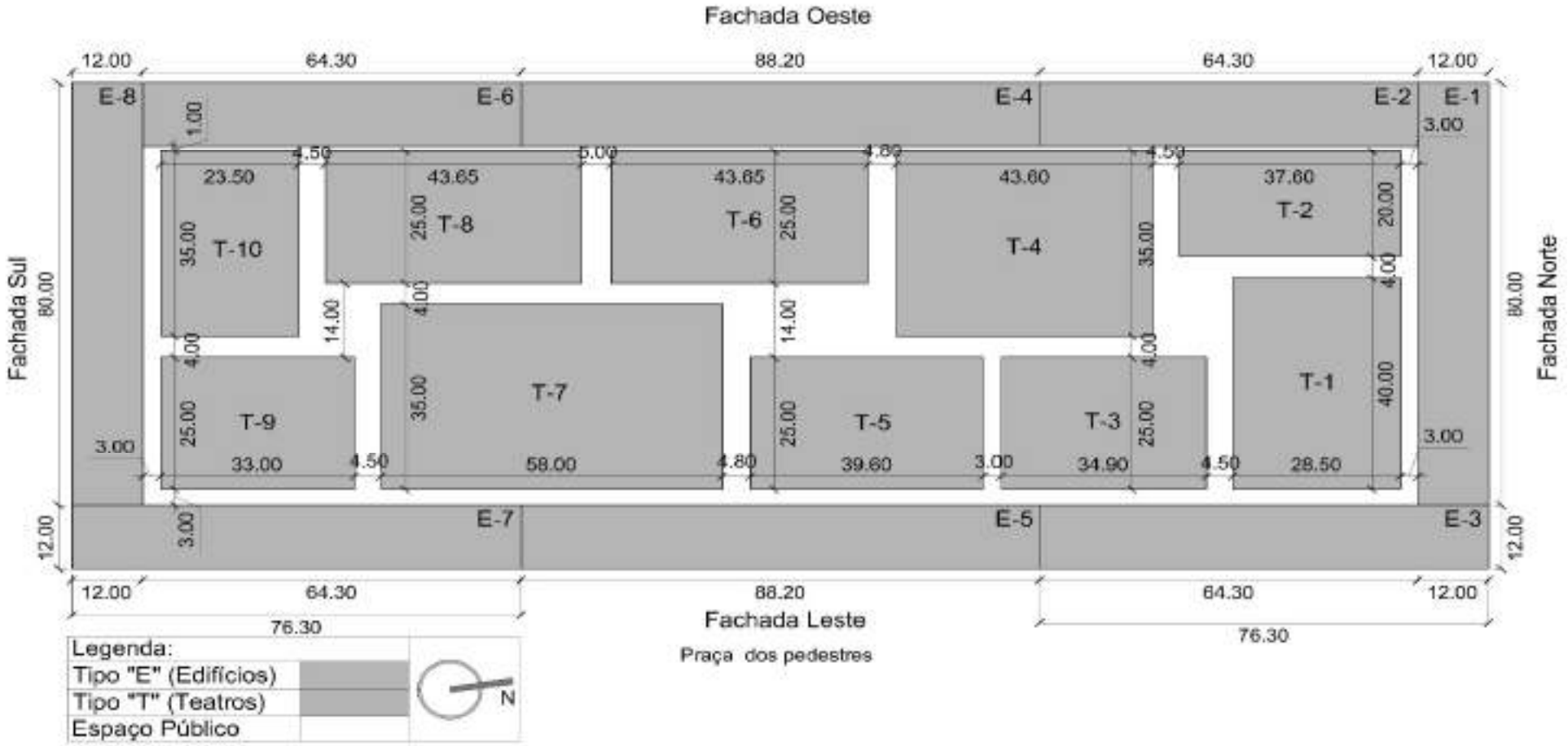
a) Promover estudo para instalação de praça na porção norte do estacionamento do Conjunto Nacional que promova a ligação entre o SDN e o SHN, aproveitando os pavimentos produzidos para o ordenamento e ampliação do número de vagas de estacionamento. Os estacionamentos na superfície devem receber tratamento adequado de pisos, passeios e arborização.

b) Promover estudo urbanístico para integração dos setores SDS e SHS.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	17
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PLANTA GERAL - SDS

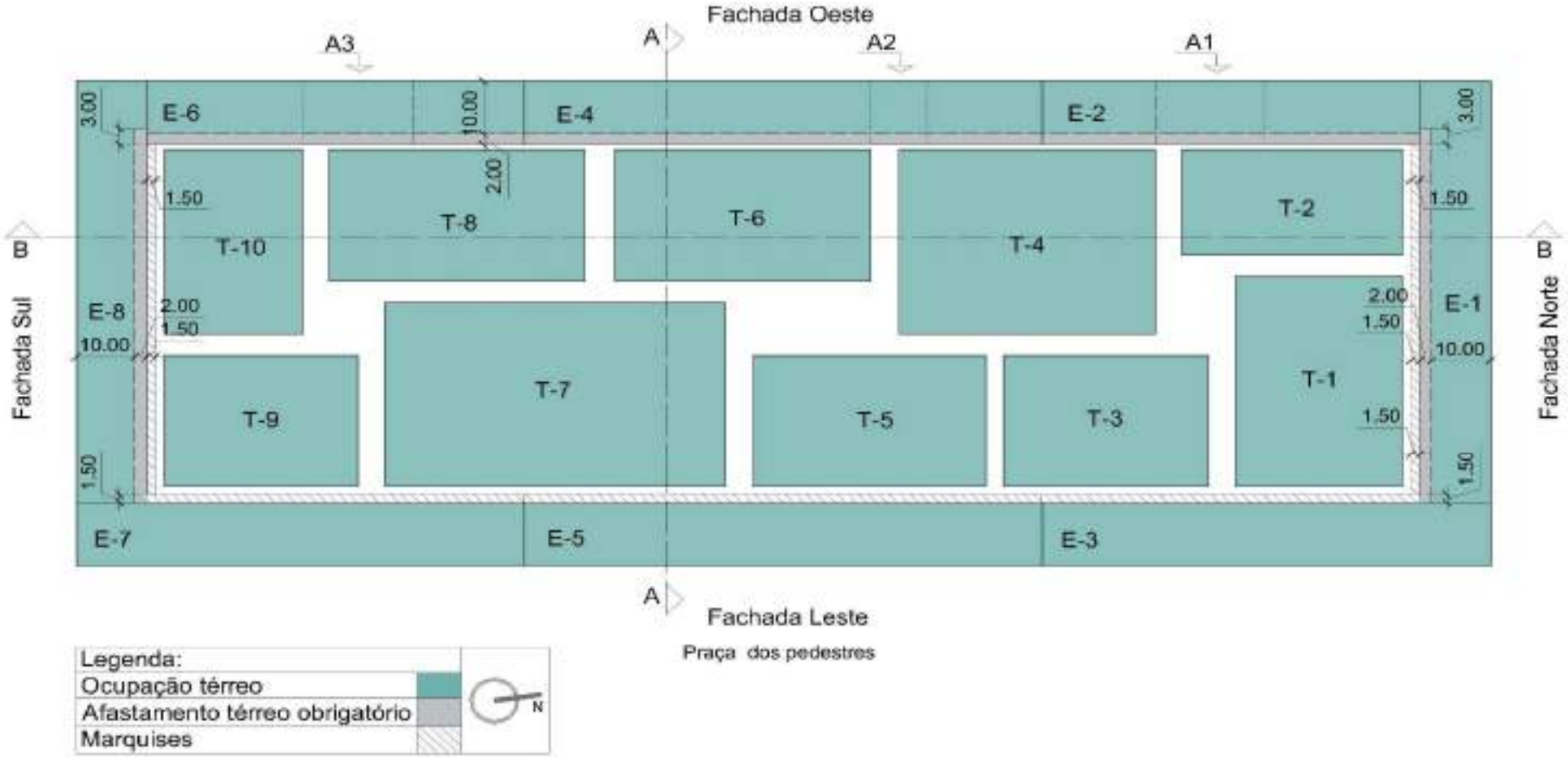
SDS - Planta Geral



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE USO

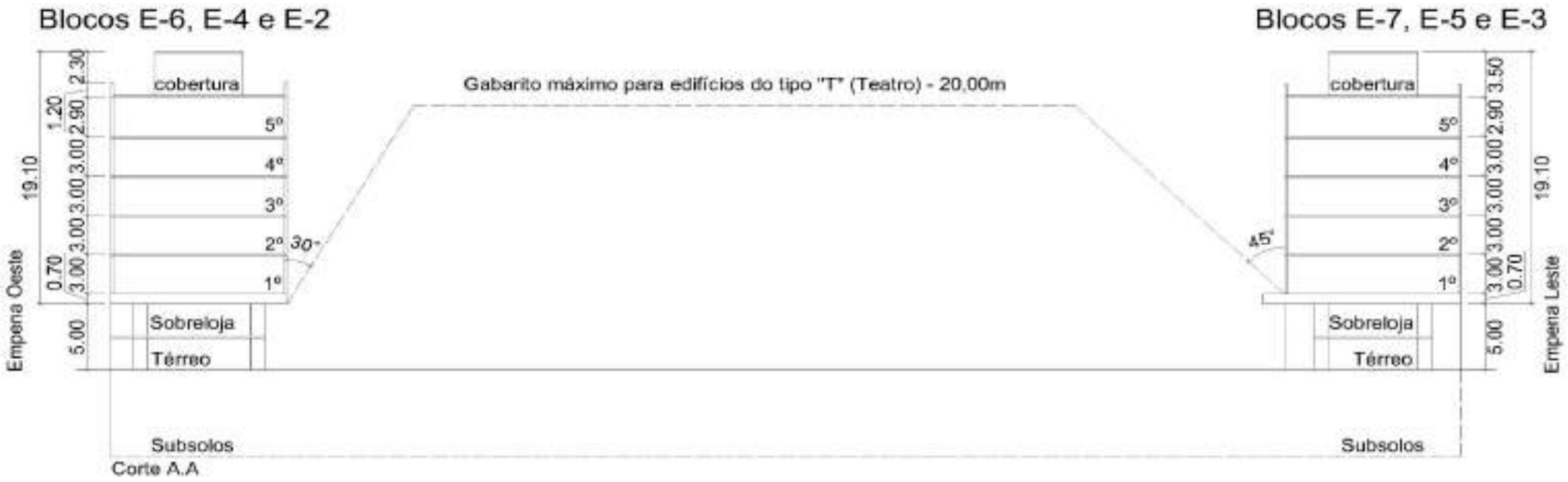
SDS - Parâmetros de ocupação e de concessão de uso



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/CORTE AA - SDS

SDS - Corte AA

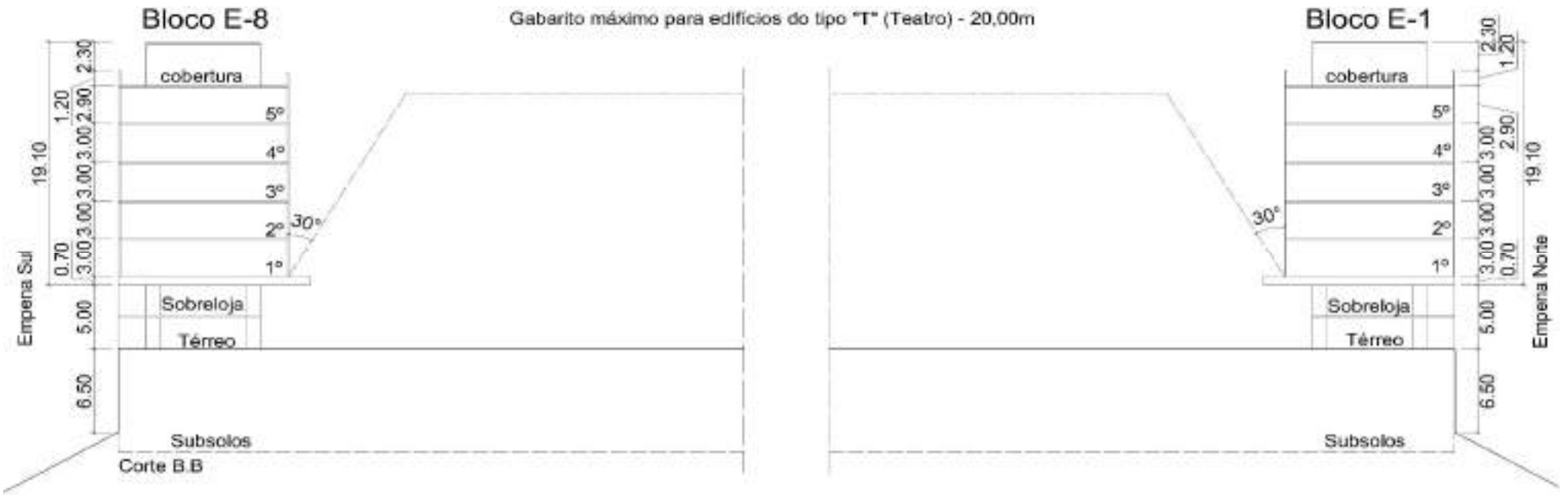


Corte A.A

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 17
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

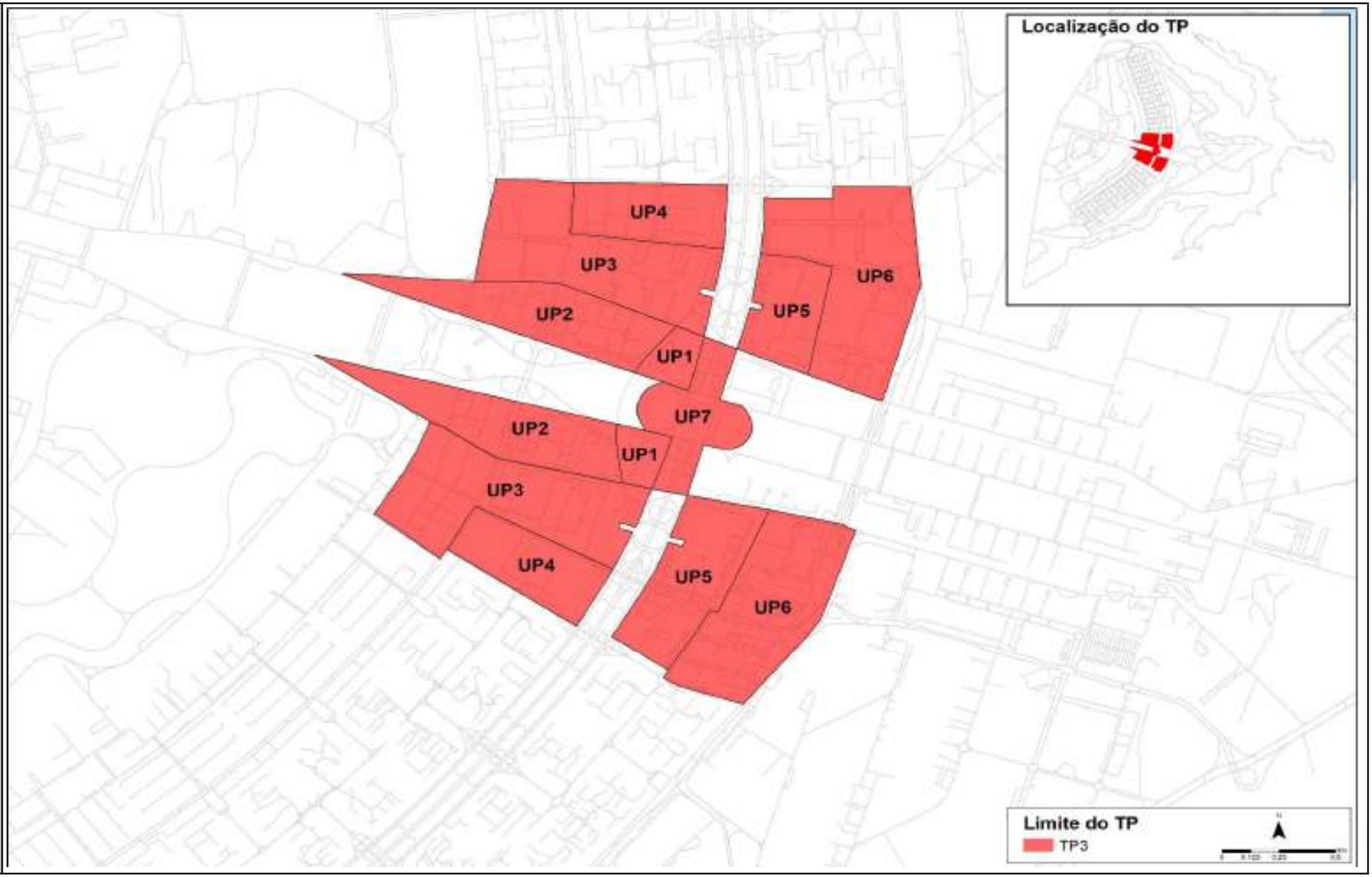
CROQUI/CORTE BB - SDS

SDS - Corte BB



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Hotel Nacional	SHS Quadra ES Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHN Quadra 2 Lt D; Quadra 5 Lt M - PLL. SHS Quadra BS (atual 5) Lt 10 (atual F); Quadra DS (atual 2) Lt 11 (atual F) - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
SHN Quadra 3 Lt D; Quadra 5 Lt E (atual L) APT (atual ECT). SHS Quadra DS (atual 2) Lt Especial (atual A) - Central Telex (atual ECT)	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas
	SHN Lts SE e CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	SHN Quadra 2, 3, 4 e 5 Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHN Quadra 2 Lt C, H (atual I) e K; Quadra 3 Lt C; Quadra 5 Lts F (atual E) e K. SHS Quadra DS (atual 2) Lts 8 (atual E) e 9 (atual C); Quadra CS (atual 3) Lts 18 (atual C) e 19 (atual G); Quadra CS (atual 4) Lts 17 (atual B) e 8 (atual G); Quadra BS (atual 5) Lts 7 (atual B) e 8 (atual E) (10)	**INDUSTRIAL (TÉRREO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (TÉRREO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (TÉRREO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (TÉRREO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **INDUSTRIAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHN Quadra 4 Lt C. SHS Quadra DS (atual 2) Lt 7 (atual I); Quadra BS (atual 5) Lt 9 (atual I) (1)	**INDUSTRIAL (TÉRREO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 18.2 Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos 18.3 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (TÉRREO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (TÉRREO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (TÉRREO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **INDUSTRIAL (EMBASAMENTO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 18.2 Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos 18.3 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (EMBASAMENTO)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EMBASAMENTO)** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (EMBASAMENTO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHN Quadras 1 e 6 AE A. SHS Quadra AS (atual 6) AE 1	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHS Quadra ES (atual 1) Lt 1	**COMERCIAL** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHN Quadra 2 Lts A, B, E, F (atual H), I (atual F), J; Quadra 4 Lts A, B, D, E; Quadra 5 Lts A, B, C, D, G (atual F), H (atual G), I, J (atual H) e L (atual J). SHS Quadra DS (atual 2) Lts 1 (atual J), 2 (atual D), 4 (atual B), 5 (atual H) e 6 (atual G); Quadra CS (atual 4) Lts 1 (atual A), 2 (atual C), 3 (atual D), 4 (atual E), 5 (atual F), 6 (atual H) e 7 (atual I); Quadra BS (atual 5) Lts 1 (atual J), 2 (atual H), 3 (atual G), 4 (atual D), 5 (atual C) e 6 (atual A)	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente **COMERCIAL (OBRIGATÓRIO/EMBASAMENTO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO/EMBASAMENTO)** 56-I Alimentação **COMERCIAL (COMPLEMENTAR/EMBASAMENTO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR/EMBASAMENTO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR/EMBASAMENTO)** 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHN Quadra 2 Lts L, M, N, O; Quadra 3 Lts A, B, E, F. SHS Quadra CS (atual 3) Lts 9 (atual B), 10 (atual A), 11 (atual D), 12 (atual F), 13 (atual E), 14 (atual H), 15 (atual J) e 16 (atual I); (10)	**INDUSTRIAL (TÉRREO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (TÉRREO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (TÉRREO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (TÉRREO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **INDUSTRIAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PAVIMENTOS SUPERIORES)**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (PAVIMENTOS SUPERIORES)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHN Quadra 2 Lts A, B, E, F (atual H), I (atual F) e J	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	-	56,00m (5)	-
SHN Quadra 4 Lts A, B, D, E; Quadra 5 Lts A, B, C, D, G (atual F), H (atual G), I, J (atual H), e L (atual J)	TO: 100%; Cobertura: 40% (4)	-	-	56,00m (5)	-
SHN Quadra 2 Lts C, H (atual I) e K; Quadra 3 Lts C; Quadra 5 Lts F (atual E) e K	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 2,40	9,50m	-
SHN Quadra 4 Lt C (1)	TO: 100%	-	-	9,50m (1) (5)	-
SHN Quadra 2 Lts L, M, N, O; Quadra 3 Lts A, B, E, F	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas	CFA B: 3,40 CFA M: 9,50	35,00m (12)	-
SHN Quadra 2 Lt D - PLL; Quadra 5 Lt M - PLL. SHS Quadra DS (atual 2) Lt 11 (atual F) - PLL; Quadra BS (atual 5) Lt 10 (atual F) - PLL (6) (7) (8)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHN Quadra 3 Lt D - ECT; Quadra 5 Lt E (atual L) - ECT	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	4,50m	-
	SHN Quadra 2 Lts CEB, LRS e CAV; Quadra 3 Lt LRS; Quadra 4 Lts LRS e CAV; Quadra 5 Lts LRS e CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (11)	-
	SHN Quadra 1 Área Especial A; Quadra 6 Área Especial A	-	(2)	(3)	65,00m (5)	-
	SHS Quadra DS (atual 2) Lts 4 (atual B), 2 (atual D), 6 (atual G), 5 (atual H) e 1 (atual J); Quadra CS (atual 4) Lts 1 (atual A), 2 (atual C), 3 (atual D), 4 (atual E), 5 (atual F), 6 (atual H) e 7 (atual I); Quadra BS (atual 5) Lts 6 (atual A), 5 (atual C), 4 (atual D), 3 (atual G), 2 (atual H) e 1 (atual J)	TO: 100%; Cobertura: 40% (4)	-	-	56,00m (5)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHS Quadra CS (atual 3) Lts 18 (atual C) e 19 (atual G); Quadra CS (atual 4) Lts 17 (atual B) e 8 (atual G); Quadra BS (atual 5) Lts 7 (atual B) e 8 (atual E)	TO: 100%	-	CFA B: 2,40	13,50m (5)	-
	SHS Quadra DS (atual 2) Lts 8 (atual E) e 9 (atual C)	TO: 100%	-	CFA B: 5,00	13,50m	-
	SHS Quadra DS (atual 2) Lt 7 (atual I); Quadra BS (atual 5) Lt 9 (atual I)	TO: 100%	-	-	9,50m (1) (5)	-
	SHS Quadra CS (atual 3) Lts 10 (atual A), 9 (atual B), 11 (atual D), 13 (atual E), 12 (atual F), 14 (atual H), 16 (atual I), 15 (atual J)	TO: 100% (4)	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas	CFA B: 3,40 CFA M: 9,50	35,00m (5) (12)	-
	SHS Quadra DS (atual 2) Lt Especial (atual A) - ECT	TO: 100%	-	-	14,00m (5)	-
	SHS Quadra BS (atual 5) Subestação CEB - SE	Subsolos: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (11)	-
	SHS Quadra ES (atual 1) Lt 1	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)
	SHS Quadra AS (atual 6) AE 1	-	(2)	(3)	65,00m (5) (9)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso onerosas devem ser obedecidos os croquis constantes desta PURP.

b) Devem ser estimulados usos diversificados nos embasamentos e térreos abrindo-se para o exterior e criando relação direta com o espaço público por meio de fachadas ativas.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para os lotes indicados é permitida a opção do embasamento, conforme croquis constantes nesta PURP. Quando o embasamento for adotado a altura máxima da edificação deve ser de 7,80m.

2) Sem afastamento obrigatório desde que o projeto propicie ampla circulação interna para pedestres no interior do lote, permitindo acesso público; caso contrário, o afastamento mínimo é igual a 5,00m para a todas as divisas.

3) Área Máxima de Construção igual a 118.000m². Não são computados no Área Máxima de Construção, os seguintes elementos internos ao lote: a) torres externas aos edifícios quando destinados exclusivamente a circulação vertical de emergência; b) marquises e pórticos abertos.

4) A concessão de direito real de uso onerosa em subsolo pode ocupar até duas vezes a área da projeção ou atender aos limites dos embasamentos delimitados nos croquis constantes desta PURP.

5) A altura máxima inclui todos os elementos da edificação.

6) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos no caso de existir loja de conveniência.

7) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas.

8) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser instalados de forma subterrânea e instalados no interior do lote.

9) A altura máxima da Área Especial 1 da antiga Quadra AS (atual 6) do SHS é de 38m, no trecho onde a Faixa de Limitação de Gabarito para Construção Civil – Direção BSA I/Rodeador-Embratel atinge o citado lote. Ver SHS MDE 107/91.

10) Para abarcar as novas atividades destinadas ao térreo dos lotes indicados, é obrigatória a criação de fachadas ativas.

11) A altura máxima inclui caixa d'água.

12) A alteração de altura definida para os lotes L, M, N e O, da Quadra 2, lotes A, B, E e F da Quadra 3, do Setor Hoteleiro Norte (SHN) e lotes A, B, D, E, F, H, I e J da Quadra CS (3) do Setor Hoteleiro Sul (SHS), fica condicionada à elaboração de projeto de urbanismo para todo o setor, que considere todas as áreas, públicas e privadas, no entorno dos lotes, e aprovação, pelo órgão de planejamento e orgão de preservação, prévio à aprovação da arquitetura de cada lote. É vedado, em todos os casos, o avanço no embasamento em área pública, mantendo-se no mesmo limite da projeção existente.

13) Aplicam-se os parâmetros de ocupação contidos na NGB 172/2022, exceto o item 2.7, que passa a ser regido por esta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	-	Apenas para os lotes 1 e 1A da Quadra ES (atual 1) do Setor Hoteleiro Sul.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Integrar os diferentes setores com tratamento dos espaços públicos e melhoria da acessibilidade de pedestres, minimizando as barreiras viárias e topográficas, configurando um espaço contínuo.

b) Reforçar o caráter gregário dos setores componentes desta UP, por meio de projeto urbanístico para estruturação e valorização dos espaços públicos.

c) Os estudos indicados para este setor devem considerar as proposições de interligações das áreas, de acessibilidade e melhorias dos espaços de uso público.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para avaliar a possibilidade do aumento de altura e potencial construtivo dos lotes L, M, N e O, da Quadra 2, lotes A, B, E e F da Quadra 3, do Setor Hoteleiro Norte (SHN) e lotes A, B, D, E, F, H, I e J da Quadra CS (3) do Setor Hoteleiro Sul (SHS), condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

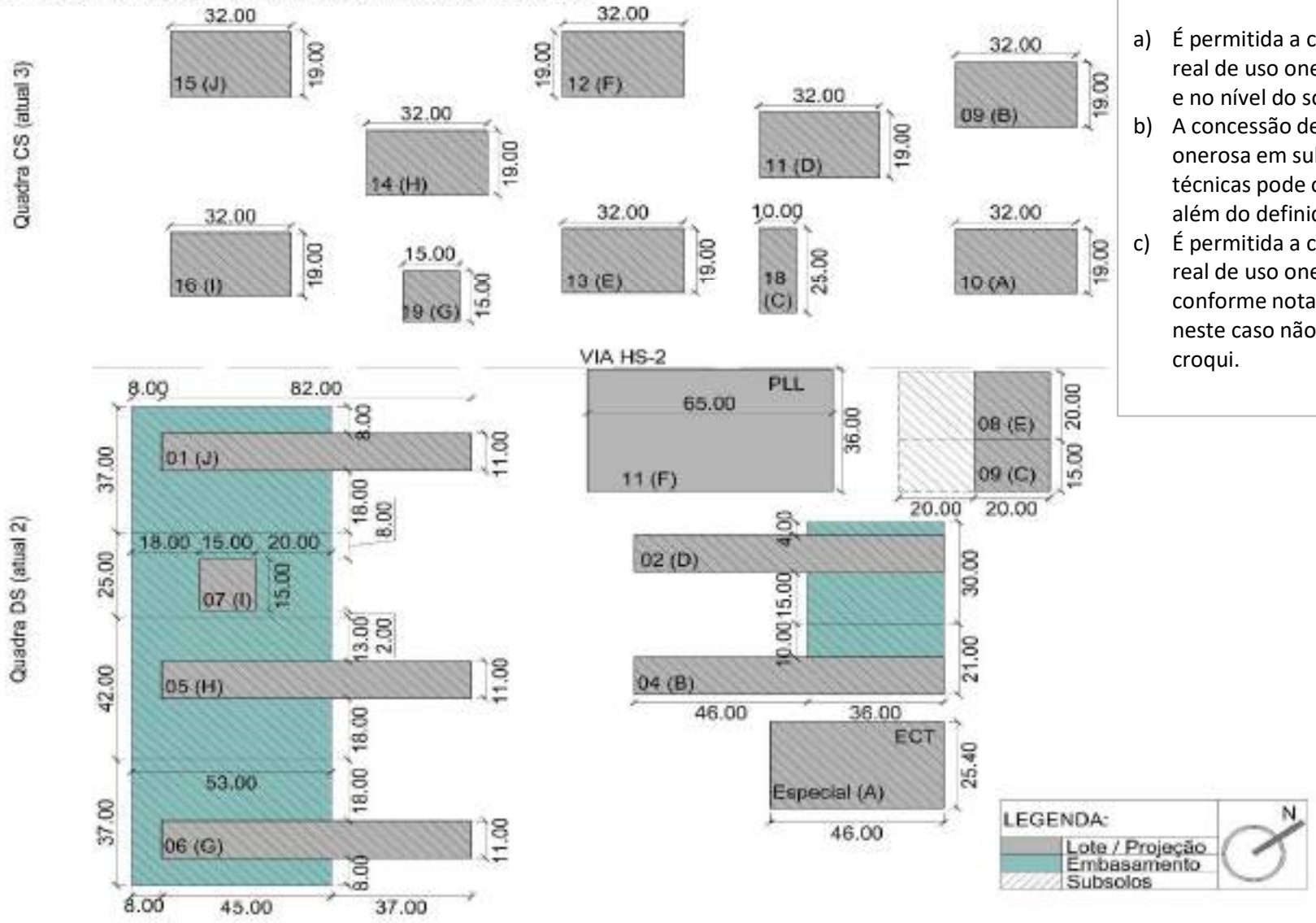
b) Elaboração de projetos urbanístico/paisagístico para as quadras, a ser submetido à manifestação do Iphan, com vistas a solucionar questões urbanísticas importantes como acessibilidade, rampas de acesso a subsolos, calçadas, estacionamentos e arborização.

c) Realizar estudos para avaliar a possibilidade de ampliação das atividades dos lotes PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SHS

SHS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso



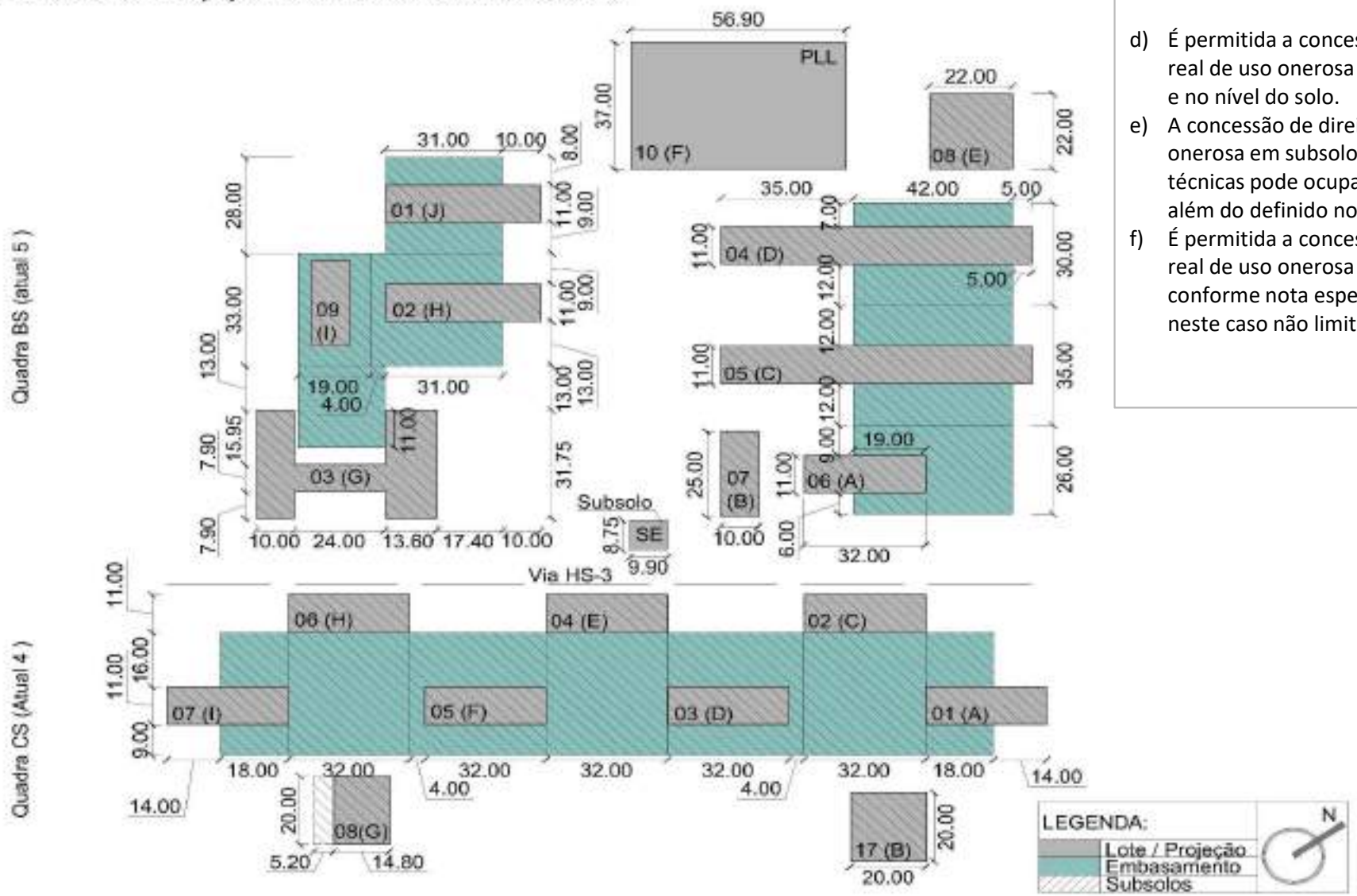
NOTAS:

a) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo e no nível do solo.
b) A concessão de direito real de uso onerosa em subsolo para instalações técnicas pode ocupar área pública além do definido no croqui.
c) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em subsolo conforme nota específica 4, sendo neste caso não limitada ao croqui.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SHS

SHS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso



NOTAS:

d) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo e no nível do solo.

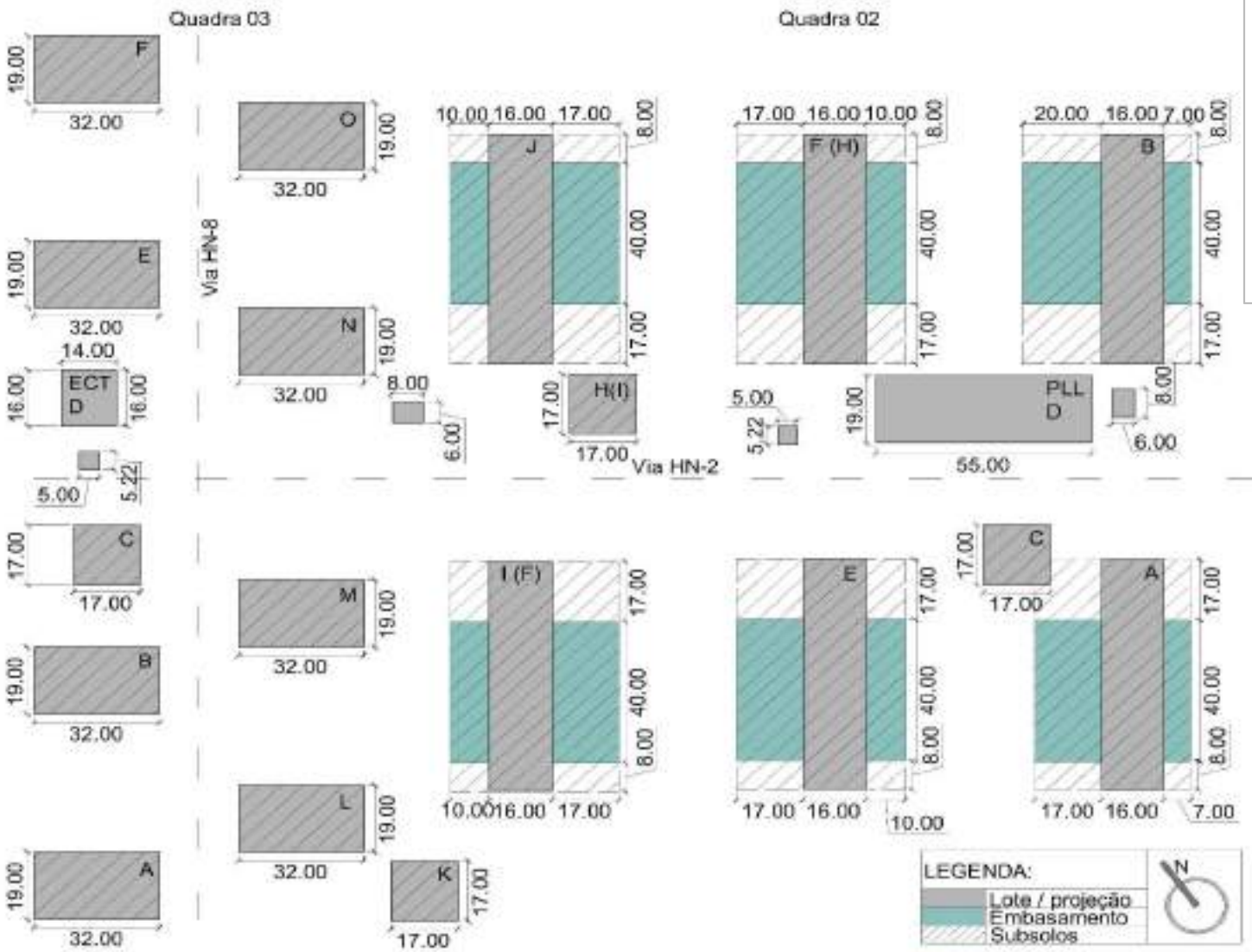
e) A concessão de direito real de uso onerosa em subsolo para instalações técnicas pode ocupar área pública além do definido no croqui.

f) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em subsolo conforme nota específica 4, sendo neste caso não limitada ao croqui.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SHN

SHN - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso



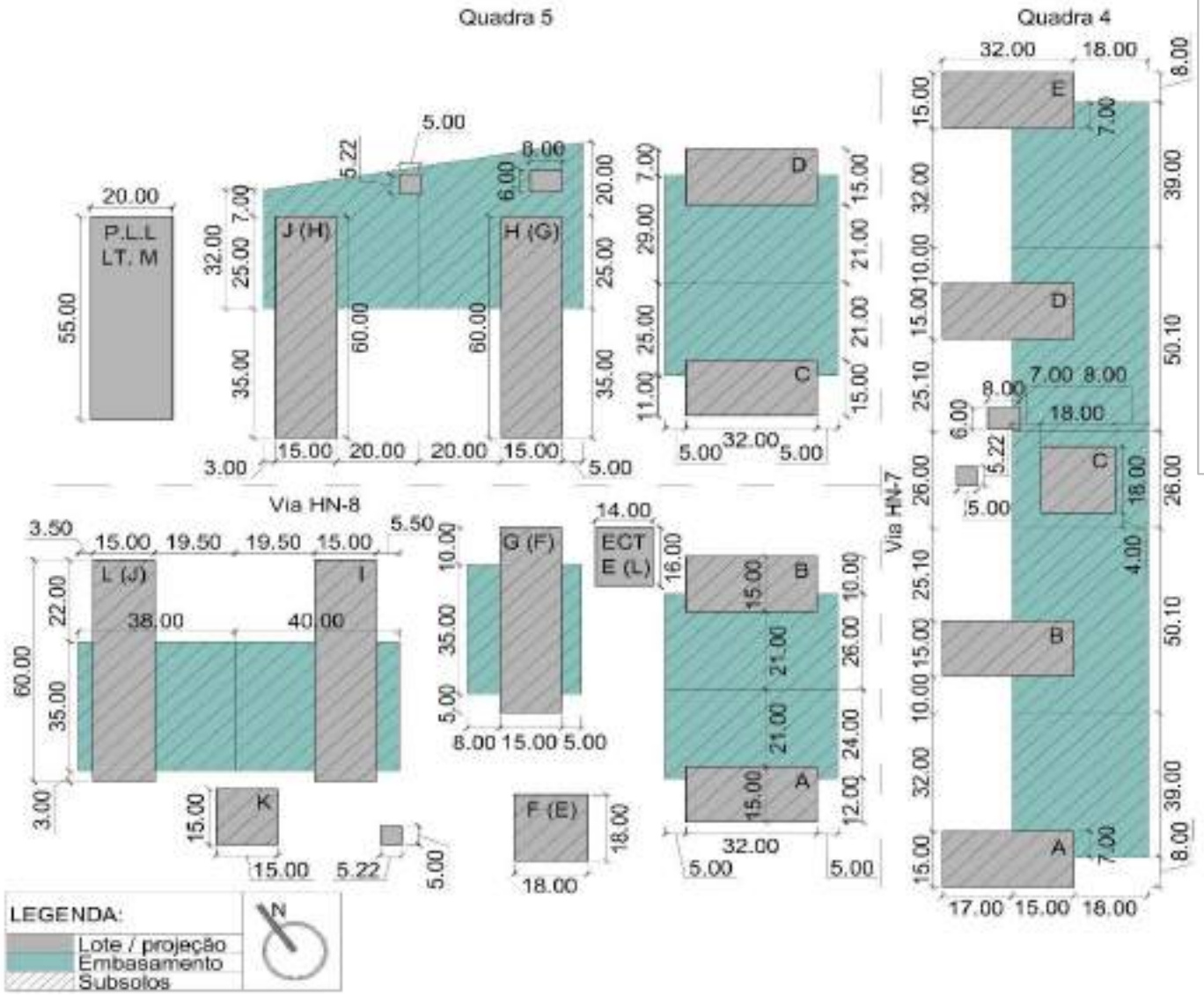
NOTAS:

a) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo e no nível do solo.
b) A concessão de direito real de uso onerosa em subsolo para instalações técnicas pode ocupar área pública além do definido no croqui.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 18
TP3	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SHN

SHN - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso



NOTAS:

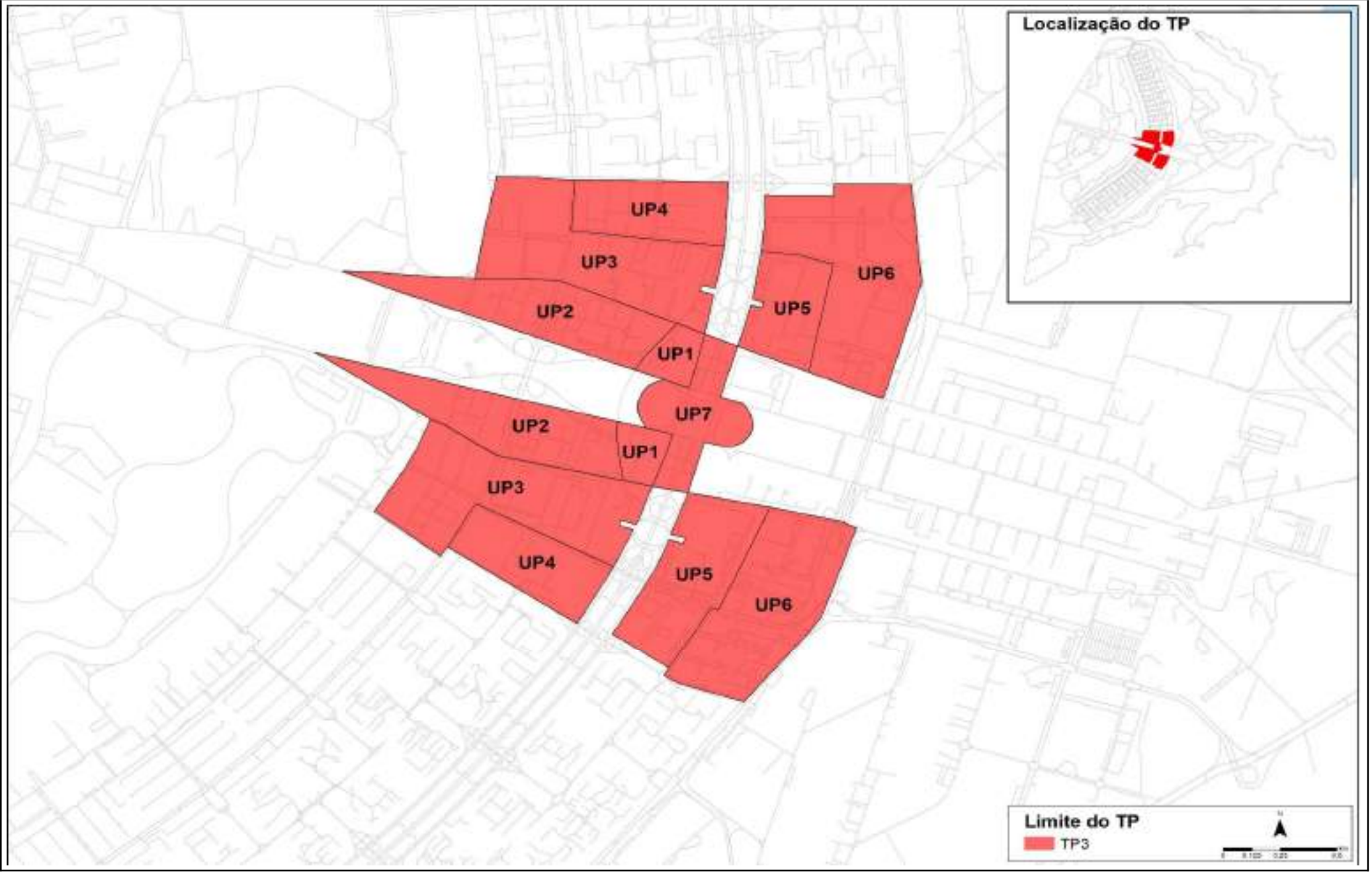
c) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo e no nível do solo.

d) A concessão de direito real de uso onerosa em subsolo para instalações técnicas pode ocupar área pública além do definido no croqui.

e) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em subsolo conforme nota específica 4, sendo neste caso não limitada ao croqui.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Edifício Camargo Correa	SCS Projeção 18	Material	Indicação de preservação	Distrital
Edifício Morro Vermelho	SCS Projeção 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
Edifício Denasa	SCS Projeção 5	Material	Indicação de preservação	Distrital
Edifício Oscar Niemeyer	SCS Projeção 23	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SCN, SCS, SRTVN e SRTVS	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.1 Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes 32.2 Fabricação de instrumentos musicais 32.4 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		46.8 Comércio atacadista especializado em outros produtos 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de Edifícios 42-F Obras de Infraestrutura 43-F Serviços especializados para construção 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 52.5 Atividades relacionadas à organização do transporte de carga 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais
	SCS Quadra 5 AE 1	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social
	SCS Lts CAV e SE	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	SCS Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

56-I Alimentação, apenas:
56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas:
66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros
77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas:
77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos
82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas:
82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo
82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas:
95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
INSTITUCIONAL
94-S Atividades de organizações associativas, apenas:
94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SCN Quadra 1 Lts A, B, C, E, F e G	TO: 100%; Pavimentos superiores: 30% (5) (6)	-	-	58,00m (1)	-
SCN Quadra 1 Lt D	TO: 80%; Subsolos: 100% (5)	AF: 10,00m em todas as divisas.	-	10,00m (1)	-
SCN Quadra 2 Lts A, D, H, J e L	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 5,50	48,00m (1)	-
SCN Quadra 2 Lt F	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 5,50	52,00m (1)	-
SCN Quadra 2 Lts B, C, E, G, I e K	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 2,40	12,00m (1)	-
SCN Quadra 1 Projeção 1; Quadra 2 Projeção 2, 3, 5, 6 e 7 - Lts LRS	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	-	3,50m (11)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SCN Quadra 2 Projeção 4 - SP	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 1,00	3,50m (11)	-
	SCN B Lts A e B	TO: 84,02%	AF: 5,00m em todas as divisas.	CFA B: 3,33	45,00m (1)	-
	SCN B Quadra 6 Lts CAV e SE	TO: 100%	-	-	-	-
	SCS Quadra 1 Lts 1 a 10, 18 a 20	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 3,50m na divisa norte e sul; 7,5m na divisa oeste (2)	-	(10)	-
	SCS Quadra 2 Projeção 11; Quadra 4 Projeção 13; Quadra 6 Projeção 17 (7)	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 5,00m em todas as divisas (2)	-	(9)	-
	SCS Quadra 3 Projeção 12 (7)	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 5,00m em todas as divisas (2)	-	(8)	-
	SCS Quadra 5 Projeção 14 (7)	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 10,40m na divisa norte; 4,20m nas demais divisas (2)	-	6,50m	-
	SCS Quadra 5 Projeção 15 (7)	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 4,20m em todas as divisas (2)	-	6,50m	-
	SCS Quadra 5 Projeção 16 (7)	TO: 100%; Cobertura: 40%	Galeria: obrigatória de 4,20m em todas as divisas (2)	-	6,50m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SCS Quadra 2 Projeções 21 e 23; Quadra 5 Projeção 25	(3)	(3)	(3)	(3)	-
	SCS Quadra 2 Projeção 22	TO: 100%; Pavimentos superiores: 37,8%; Cobertura: 40% (5)	-	-	43,60m	-
	SCS Quadra 2 Projeção 24	TO: 100%; Pavimentos superiores: 43,7%; Cobertura: 40% (5)	-	-	43,60m	-
	SCS Quadra 5 Área Especial 1	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,00m	-
	SCS Quadra 1 Subestação de Energia	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (11)	-
	SCS Quadra 2 Subestação CEB	Subsolos: 100%	-	-	-	-
	SCS B Lts A e B	(3)	(3)	(3)	(3)	-
	SCS B Lt C	TO: 100%	-	CFA B: 15,00	55,00m (1)	-
	SRTVN Lts A e P	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 10,00m em todas as divisas (2)	CFA B: 6,90	25,00m (1)	-
	SRTVN Lts B, C e D	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 10,00m em todas as divisas (4)	CFA B: 6,75	25,00m (1)	-
	SRTVS Lts 1RTV, 2TV, 3RTV, 4TV e 5TV	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 10,00m em todas as divisas (2)	CFA B: 6,75	25,00m (1)	-
	SRTVS Lt 6R	TO: 100%	-	CFA B: 7,00	25,00m (1)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SRTVS Lts 8R, 9R, 10R, 11R, 12R e 13R	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (2)	CFA B: 7,00	25,00m (1)	-

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso onerosas devem ser obedecidos os croquis constantes desta PURP.

b) Deve-se garantir as fachadas térreas ativas, com permeabilidade física e visual ampla para o logradouro público, com acesso direto para pedestres.

c) Todas as taxas de ocupação indicadas nesta UP são obrigatórias, exceto cobertura do embasamento.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A altura máxima inclui todos os elementos da edificação.

2) A galeria é obrigatória no térreo e sobreloja, com pé direito mínimo de 6m.

3) Não há parâmetros especificados, por se tratar de edificações já existentes aprovadas por decisão em Conselho (CAU, CAUMA, Órgãos Gestores) e licenciadas até a publicação desta Lei Complementar. Para efeito de projeto de modificação os parâmetros ficam limitados à tipologia licenciada nos órgãos competentes.

4) A galeria é obrigatória no térreo, com pé direito mínimo de 4,00m.

5) Na cobertura é permitida ocupação de 40% da área do último pavimento.

6) O térreo e a sobreloja podem ocupar 100% da área do lote, com altura máxima de 7,00m.

7) Os subsolos e as respectivas grelhas de ventilação das Projeções 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do SCS podem ocorrer até os limites da galeria.

8) A altura máxima inclui térreo, mais dois pavimentos e cobertura.

9) A altura máxima inclui térreo, sobreloja, mais cinco pavimentos e cobertura.

10) A altura máxima inclui térreo, sobreloja, mais doze pavimentos e cobertura.

11) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Reforçar o caráter gregário dos setores componentes desta UP, por meio de projeto urbanístico para estruturação e valorização dos espaços públicos.

b) Os estudos indicados para este setor devem considerar as proposições de interligações das áreas, de acessibilidade e melhorias dos espaços de uso público.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Otimizar as vagas nos estacionamentos existentes, prevendo arborização adequada quando possível.

b) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

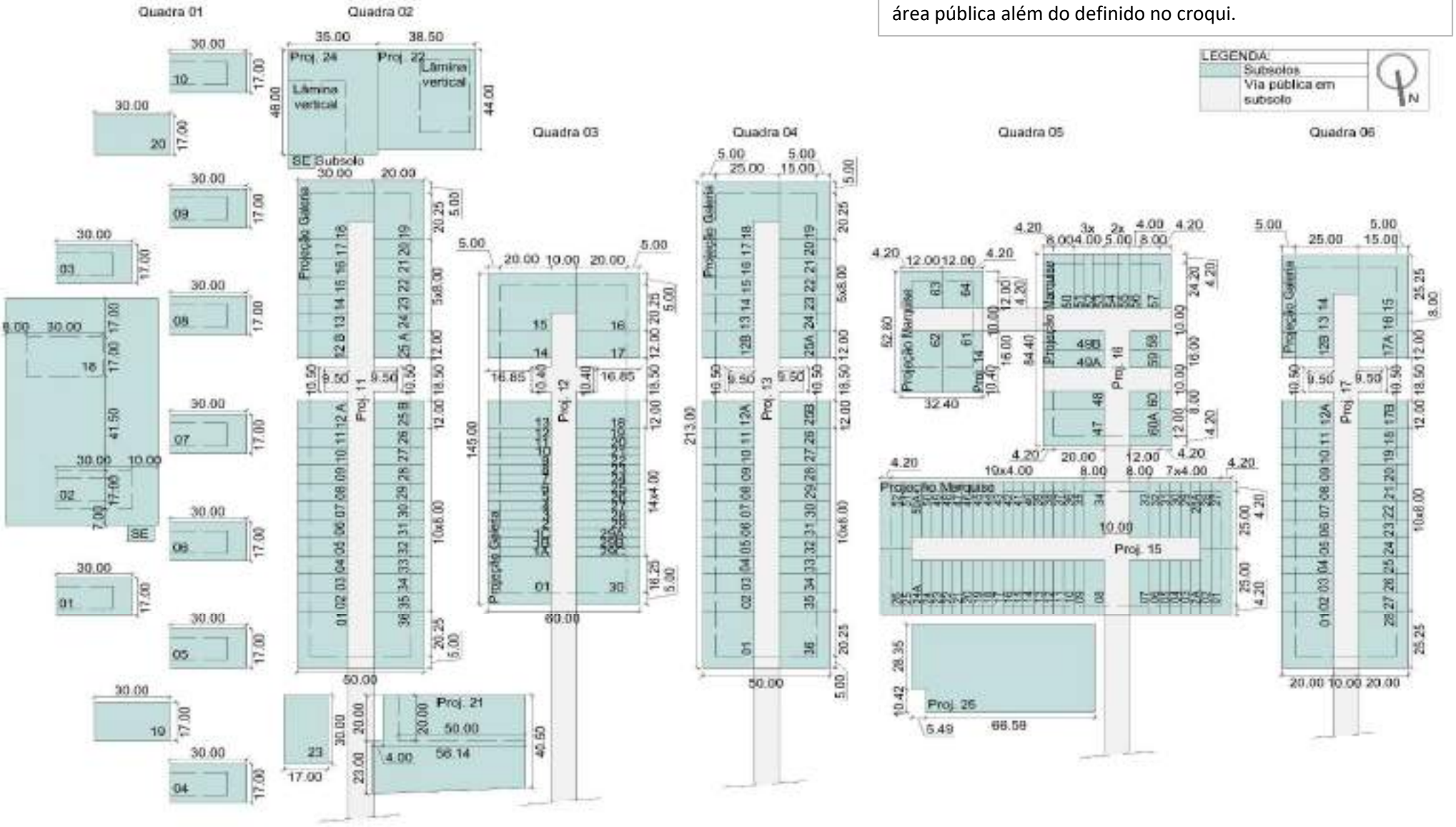
a) Definição de estratégias para inserção de habitação, inclusive de interesse social, sendo o uso residencial limitado a edifícios construídos, subutilizados ou vagos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SCS

SCS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso

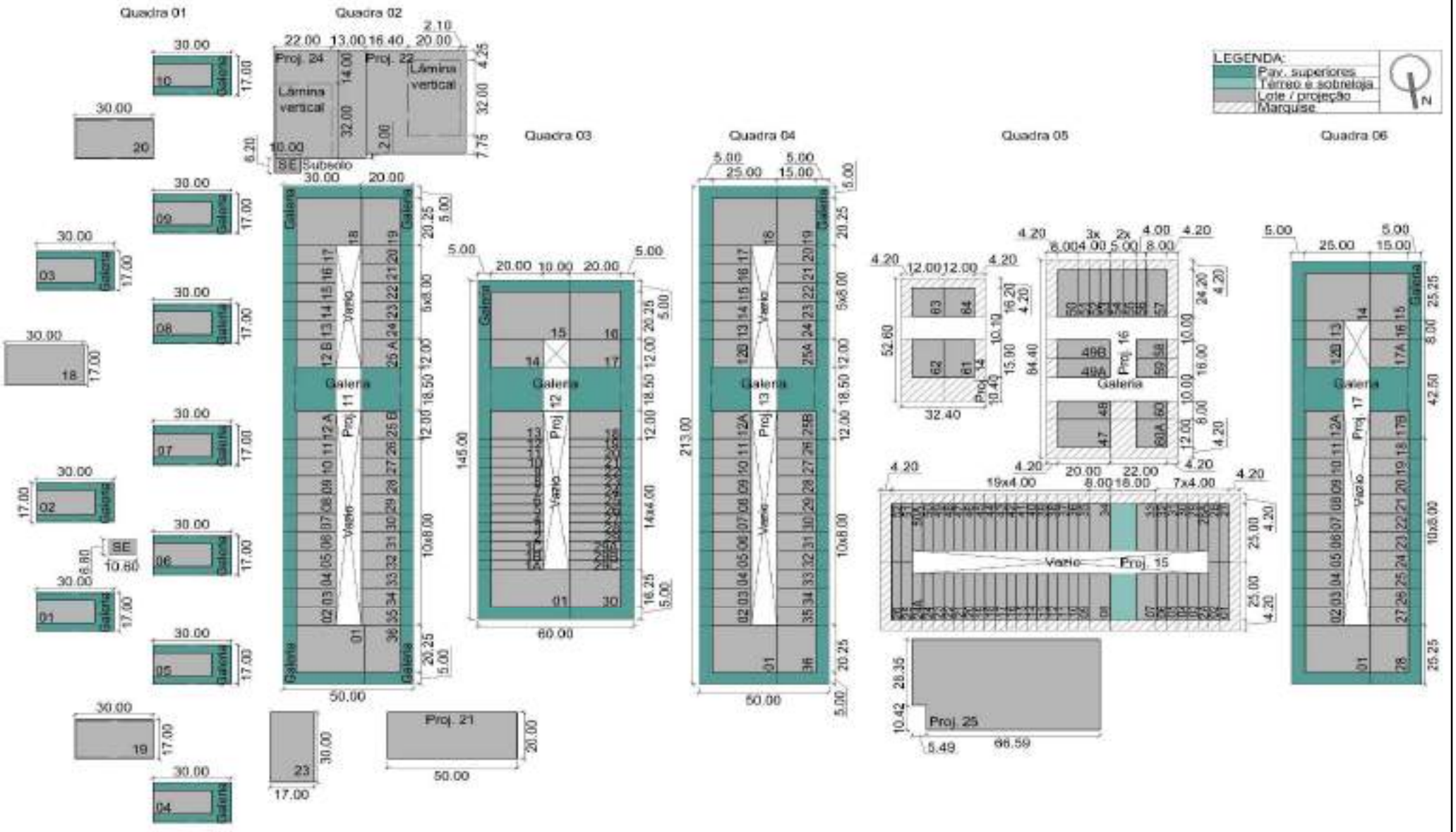
NOTAS: A concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo e em subsolo para instalações técnicas podem ocupar área pública além do definido no croqui.



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SCS

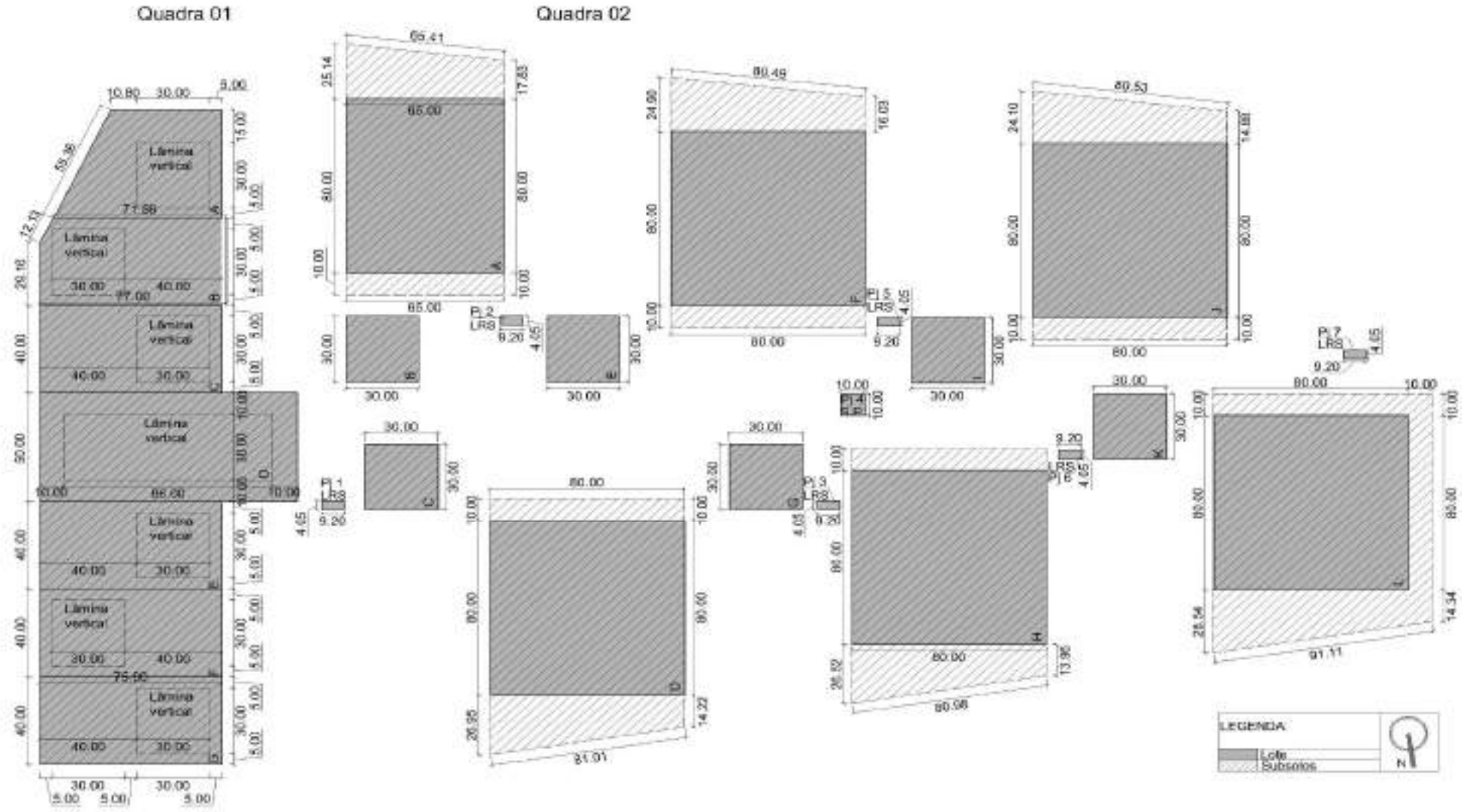
SCS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 19
TP3	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

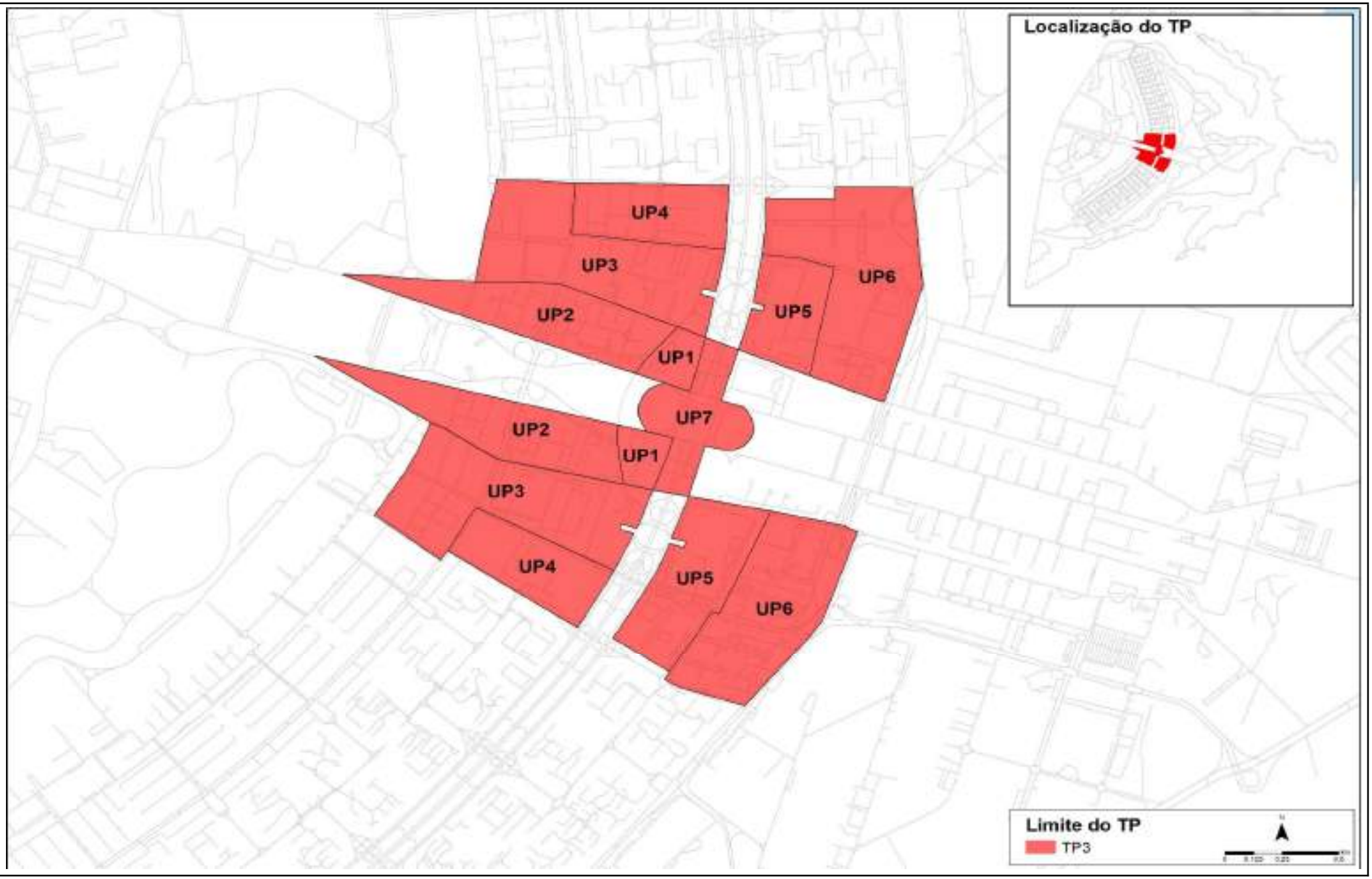
CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SCN

SCN - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 20
TP3	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 20
TP3	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 20
TP3	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS Área A	Material	Indicação de preservação	Distrital
Hospital Sarah Kubitschek	SMHS Área C	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SMHN Quadra 1 Lt Único; Quadra 2 Blocos A, B e C; Quadra 3 Lt 2. SMHS Áreas A, B, C e D	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SMHN Quadra 3 Lt 1	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.9 Outras atividades de ensino 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 20
TP3	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SMHN Quadra 1 Lt Único	TO: 55%; Pavimentos superiores: 25%; Subsolos: 100% (4)	AF: 5,00m em todas as divisas	-	52,00m (2) (3)	-
SMHN Quadra 2 Lts A, B e C	TO: 60%; Pavimentos superiores: 30%; Subsolos: 100% (5)	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 5,50	52,00m (2)	-
SMHN Quadra 3 Lt 1	TO: 70%; Subsolos: 100% (4)	AF: 4,50m em todas as divisas	CFA B: 2,50	20,00m (2)	30%
SMHN Quadra 3 Lt 2	TO: 70%; Subsolos: 100% (4)	AF: 4,50m em todas as divisas	CFA B: 3,50	35,00m (2)	30%
SMHN Quadra 2 Lt CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (8)	-
SMHS Área A	TO: 55% (4)	AF: 10,00m em todas as divisas (7)	CFA B: 1,50	52,00m (2)	10%
SMHS Área B	(6)	(6)	(6)	(6)	-
SMHS Área C	TO: 60%; Cobertura: 10%; Subsolos: 100%	AF: 5,00m da divisa frontal e das divisas laterais (1)	CFA B: 1,80	40,00m (2)	10%
SMHS Área D	TO: 75%; Pavimentos superiores: 25%	AF: 10,00m da divisa lateral esquerda	-	52,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Na divisa voltada para a W3 Sul é permitido edificar no afastamento desde que as edificações sejam descontínuas, com extensão máxima de 80,00m cada uma e tenham altura máxima de 10,00m. É permitida a edificação de passarelas de ligação entre os edifícios, desde que obedeçam ao afastamento e tenham largura máxima de 5,00m.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 20
TP3	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

2) A altura máxima inclui todos os elementos da edificação.
3) Deve atender o máximo de 11 pavimentos.
4) Na cobertura é permitida ocupação de 40% da área do último pavimento.
5) A altura máxima do embasamento é de 15,00m. A cobertura do embasamento pode ser usada para atividades ao ar livre, sendo permitida a construção de coberturas abertas até o limite de 10% da área total da referida cobertura.
6) Não há parâmetros especificados por se tratar de edificações já existentes aprovadas por decisão em Conselho (CAU, CAUMA, Órgãos Gestores) e licenciadas até a publicação desta Lei Complementar. Para efeito de projeto de modificação os parâmetros ficam limitados à tipologia licenciada nos órgãos competentes.
7) Para edificações acima de 5,50m de altura.
8) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Promover a articulação dos espaços de uso público interno e entre setores adjacentes, com melhoria da acessibilidade de pedestres, áreas de convívio e tratamento paisagístico adequado.
b) Reavaliar o sistema viário e a circulação de veículos no sentido de solucionar conflitos e retenções.
c) Os estudos indicados para este setor devem considerar as propostas de interligações das áreas, de acessibilidade e melhorias dos espaços de uso público.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

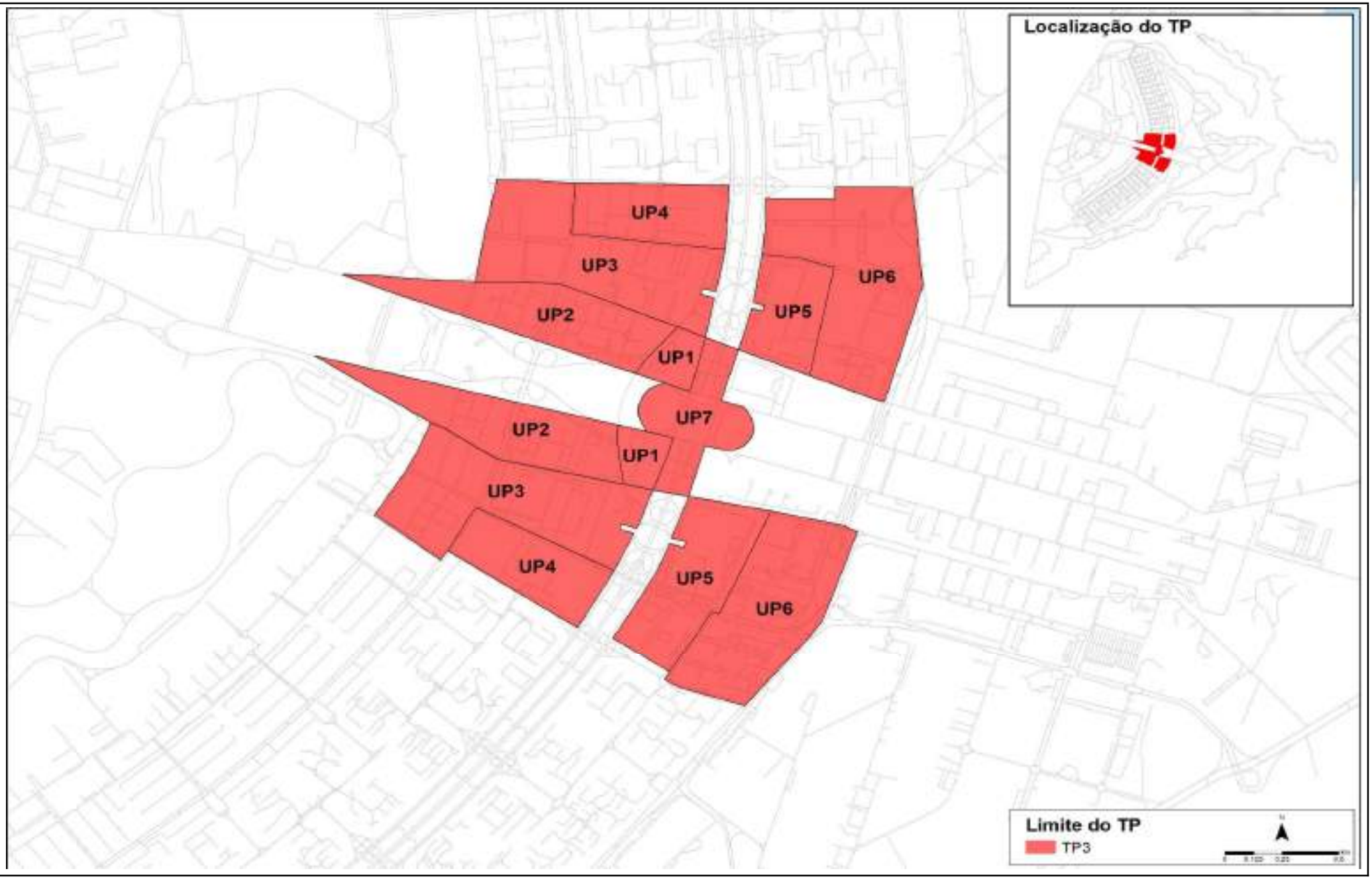
a) Otimizar as vagas nos estacionamentos existentes possibilitando arborização adequada e ampliando as áreas de pisos permeáveis.
b) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar estudos para verificar a viabilidade de construção de garagens em subsolo tarifados sob áreas já impermeabilizadas.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Jardins do Banco do Brasil	SBS Projeção 31	Material	Tombado	Distrital
BNDES (Sede)	SBS Projeção 30	Material	Indicação de preservação	Distrital
Banco do Brasil (Sede 1)	SBS Projeção 31	Material	Indicação de preservação	Distrital
Banco Regional de Brasília	SBS Projeção 24 e 25	Material	Indicação de preservação	Distrital
Caixa Econômica Federal	SBS Projeção 34	Material	Indicação de preservação	Distrital
Confederação Nacional da Indústria - CNI	SBN Lt 25	Material	Indicação de preservação	Distrital
Correios e telégrafos	SBN Lt 31 ECT	Material	Indicação de preservação	Distrital
Banco Central - BACEN	SBS Projeção 33	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SBS e SBN	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 64-K Atividades de serviços financeiros 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SBS e SBN Lts CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	SBS e SBN Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente					
C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:						
Endereço	**Taxa de Ocupação – TO**	**Afastamentos - AF e Galerias**	**Coeficiente de Aproveitamento – CFA**	**Altura Máxima - H**	**Taxa de Permeabilidade - TP**	
SBS Lts 1, 3, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 17 e 19 (1)	TO: 100%	-	-	49,10m	-	
SBS Lts 2, 4, 7, 9, 11, 13, 16 e 18 (1)	TO: 100%	-	-	6,80m (3)	-	
SBS Lts 20, 21, 22, 23	TO: 100%	-	-	5,60m (3)	-	
SBS Lts 24 e 30	TO: 100%	-	-	64,10m	-	
SBS Lts 26 e 27	TO: 100%	-	-	7,30m (3)	-	
SBS Lt 25	TO: 100%	-	-	7,30m (3)	-	
SBS Lts 28 e 29	TO: 100%	-	-	61,50m	-	
SBS Lts 31 e 32	-	-	-	(2)	-	
SBS Lt 35	TO: 100%	-	-	61,50m	-	
SBS Lts 33, 33A e 34	-	-	-	(2)	-	
SBN Lts 1, 3, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 17 e 19 (1)	TO: 100%	-	-	49,10m	-	
SBN Lts 2, 4, 7, 9, 11, 13, 16 e 18 (1)	TO: 100%	-	-	6,80m (3)	-	
SBN Lts 20, 21, 22 e 23	TO: 100%	-	-	4,70m (3)	-	
SBN Lts 26 e 27	TO: 100%	-	-	7,30m (3)	-	
SBN Lts 24, 25 e 30	TO: 100%	-	-	64,10m (5)	-	
SBN Lts 28 e 29	TO: 100%	-	-	61,50m (5)	-	
SBN Lt 31	TO: 100%	-	-	(6) (2)	-	
SBN Lt 32	-	-	-	(2)	-	
SBN Lt III-A (15) (16)	Subsolos: 100%; Térreo e Sobreloja: 20% (9)	-	CFA B: 2,00 CFA M: 2,40 (4)	6,80m	-	
SBN Lt III-C (15) (16)	Subsolos: 100%; Térreo e Sobreloja: 20% (9)	-	CFA B: 2,00 CFA M: 2,40 (4)	6,80m	-	

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SBN Lts II e III-B (15) (16)	Subsolos: 100%; Térreo e Sobreloja: 20% (9)	-	CFA B: 2,00 CFA M: 2,40 (4)	6,80m	-
SBN Lt IV (15) (16)	Subsolos: 100%; Térreo e Sobreloja: 20% (9)	-	CFA B: 2,00 CFA M: 2,40 (4)	6,80m	-
SBN Quadra 1 Lt CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (10)	-
SBN Quadra 1 Lt LRS	TO: 100%	-	-	3,50m (10)	-

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de uso devem ser obedecidos os croquis constantes desta PURP.

b) Deve-se garantir as fachadas térreas ativas, com permeabilidade física e visual ampla para o logradouro público, com acesso direto para pedestres.

c) Os pilares não podem incidir sobre calçadas e vias.

d) Os usos e atividades determinados para os lotes ficam estendidos ao primeiro e segundo subsolos, observando os parâmetros mínimos de ventilação, iluminação e segurança, conforme legislação específica.

e) Para estes lotes é obrigatória a construção de laje de piso térreo até os limites do subsolo de forma a garantir contínua acessibilidade aos pisos dos lotes vizinhos no Setor, observados os parâmetros mínimos de iluminação e ventilação exigidos por legislação específica para os pavimentos inferiores.

f) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

g) Os subsolos, quando indicados, são obrigatórios.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A marquise para os lotes 1 a 19 do SBN e SBS, deve ter cota inferior de 6,15m e platibanda de 0,65m.

2) Devem ser mantidas as alturas das edificações existentes e licenciadas até a publicação desta Lei Complementar. Novas edificações não podem ultrapassar 65m de altura.

3) A altura máxima inclui a marquise.

4) Para os lotes II, III-A, III-B e III-C do SBN, o Coeficiente de Aproveitamento Básico é referente aos dois pavimentos de subsolo aflorados.

5) A altura máxima inclui 18 pavimentos acrescido de terraço coberto.

6) A altura máxima inclui 21 pavimentos acrescido de terraço coberto.

7) Os pavimentos térreo e sobreloja do lotes II, III-A, III-B e III-C do SBN devem possuir fachadas ativas voltadas para o nível da esplanada.

8) Os poços de ventilação não podem constituir barreiras para circulação de pedestres.

9) A localização do térreo e sobreloja está representada no croqui constante desta PURP. Caso haja interesse em propor localização distinta daquela constante no croqui, o projeto deve obter anuência prévia da instância responsável pela preservação do CUB no âmbito do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

10) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Reforçar o caráter gregário dos setores componentes desta UP, por meio de projeto urbanístico para estruturação e valorização dos espaços públicos.
b) Melhoria da integração entre os edifícios e entre espaços públicos, com resolução dos conflitos dos níveis de implantação dos edifícios, promovendo acessibilidade dos pedestres e melhorias dos espaços de convívio.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Otimizar as vagas nos estacionamentos existentes possibilitando arborização adequada e ampliando as áreas de pisos permeáveis.
b) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

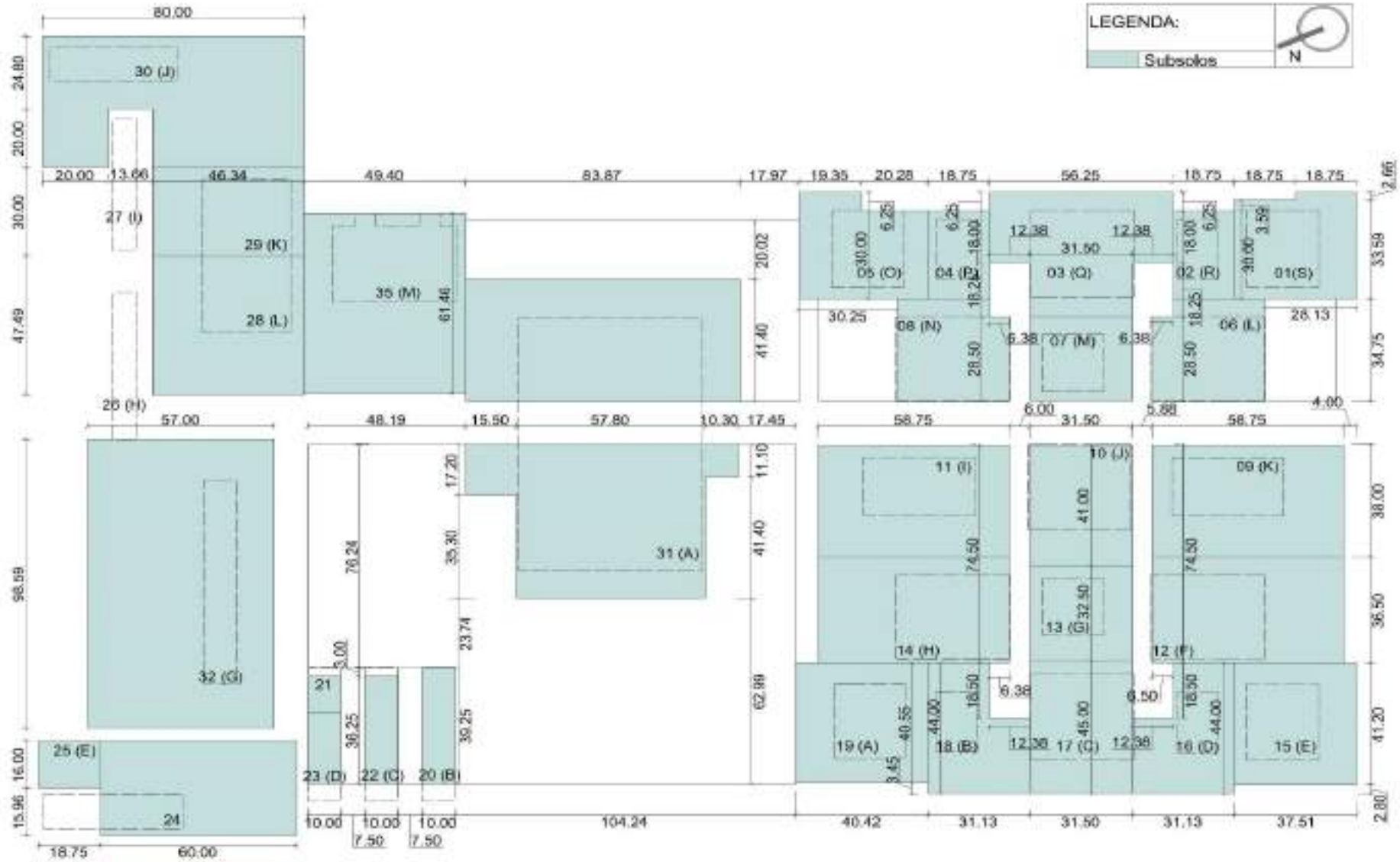
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Incentivo às fachadas ativas nos subsolos que se encontram voltados para a via.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO - SBS

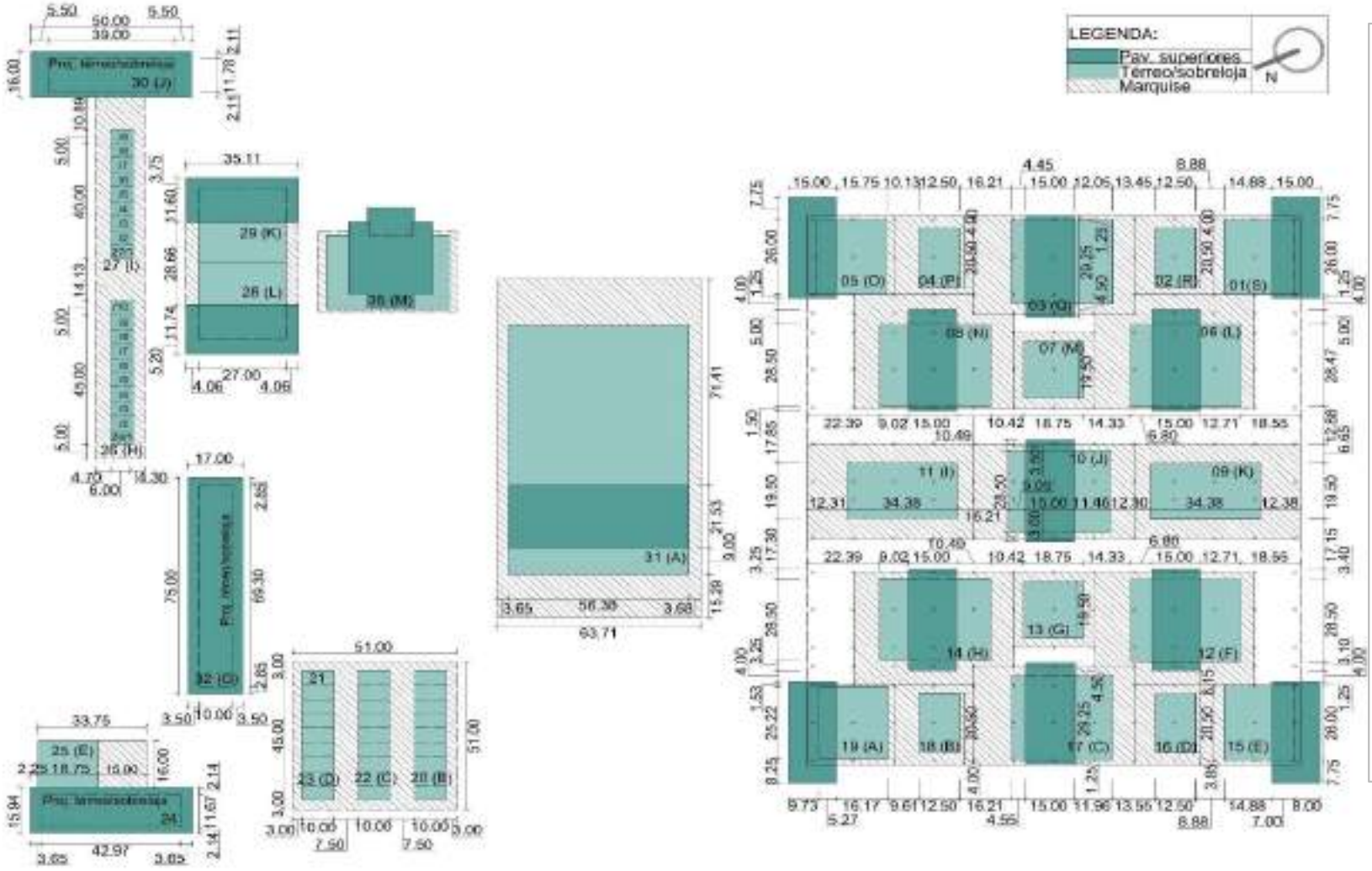
SBS - Parâmetros de ocupação



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE USO - SBS

SBS - Parâmetros de ocupação e de concessão de uso



NOTAS:

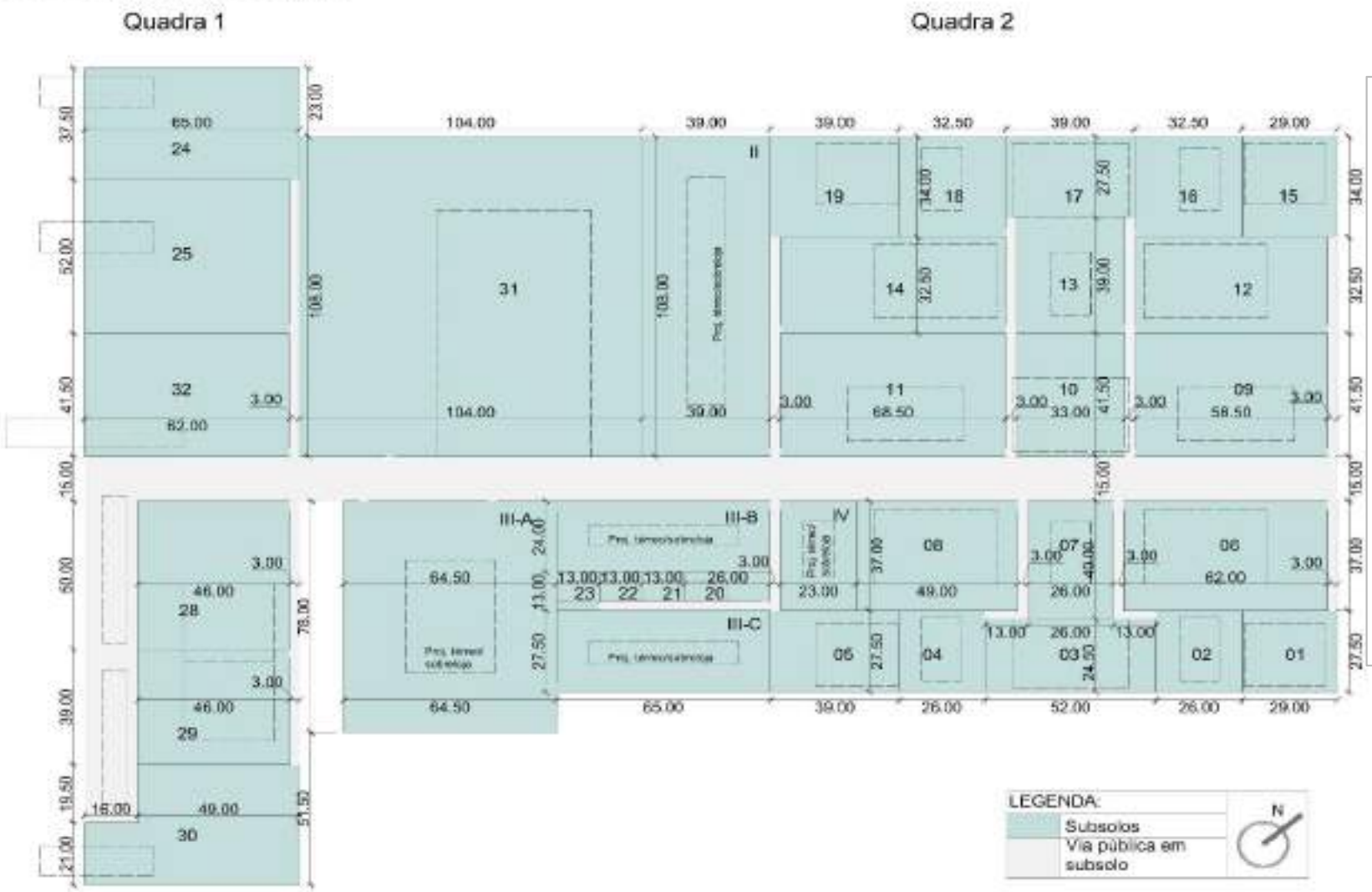
a) Não é permitida a ocupação de área pública no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

b) Permanecem válidas as plantas SBS PR 34/1, PR 35/1, PR 36/1, PR 37/1 e PR 38/1, em relação aos parâmetros de ocupação para a projeção 35(M) do SBS. A planta SBS PR 36/1 se refere ao 2º pavimento em diante.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO - SBN

SBN - Parâmetros de ocupação



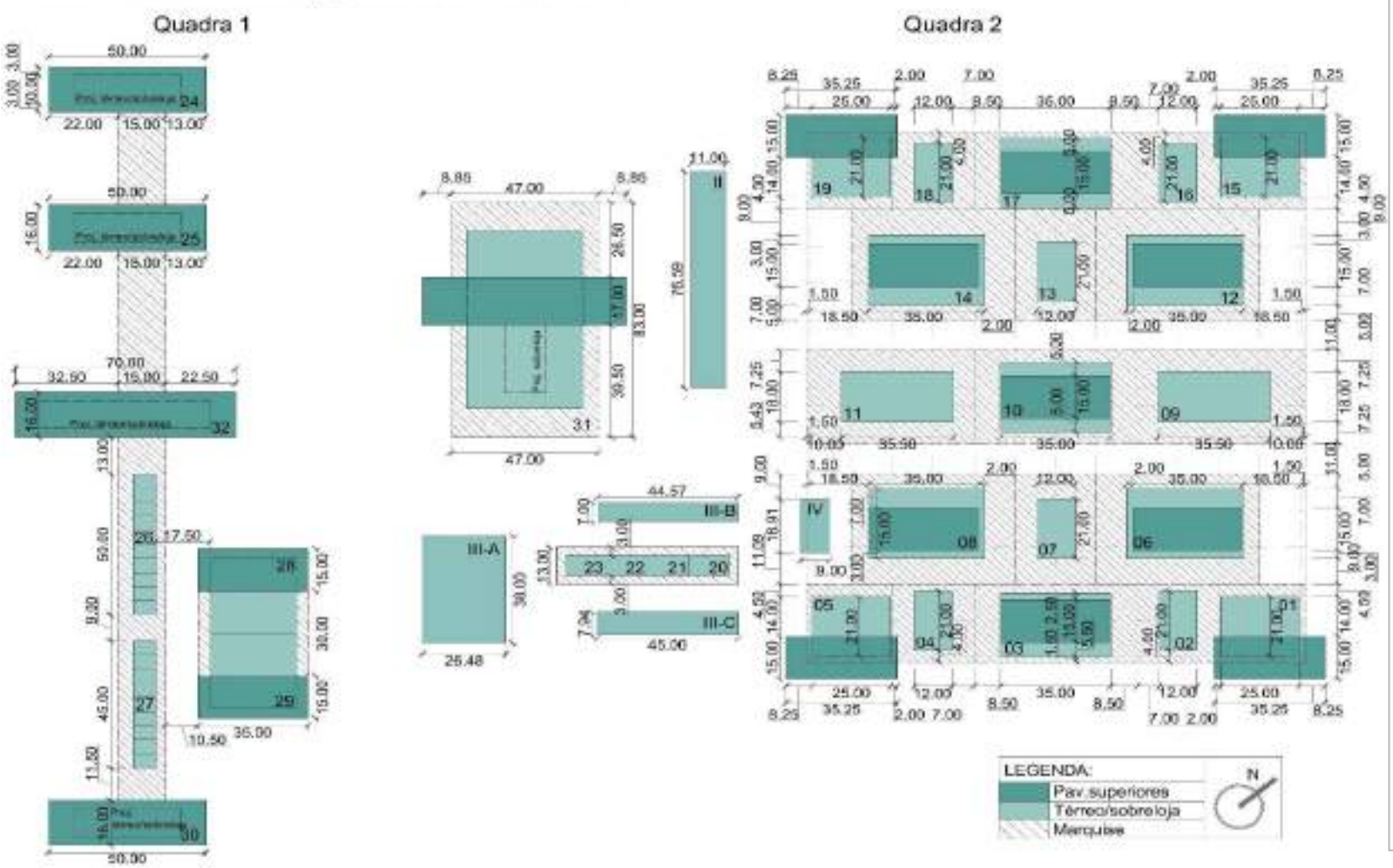
NOTAS:

a) É obrigatória a construcão de marquise ou plataforma da Esplanada, dentro dos limites estabelecidos para o subsolo, obedecendo os alinhamentos de pilares indicados nas plantas SBS PR 1/1, PR 5/1 e PR 6/1 e SBN PR 1/1 e PR 5/1, até os eixos das linhas de pilares mais próximos das divisas dos lotes/projeções.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 21
TP3	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE USO - SBN

SBN - Parâmetros de ocupação e de concessão de uso



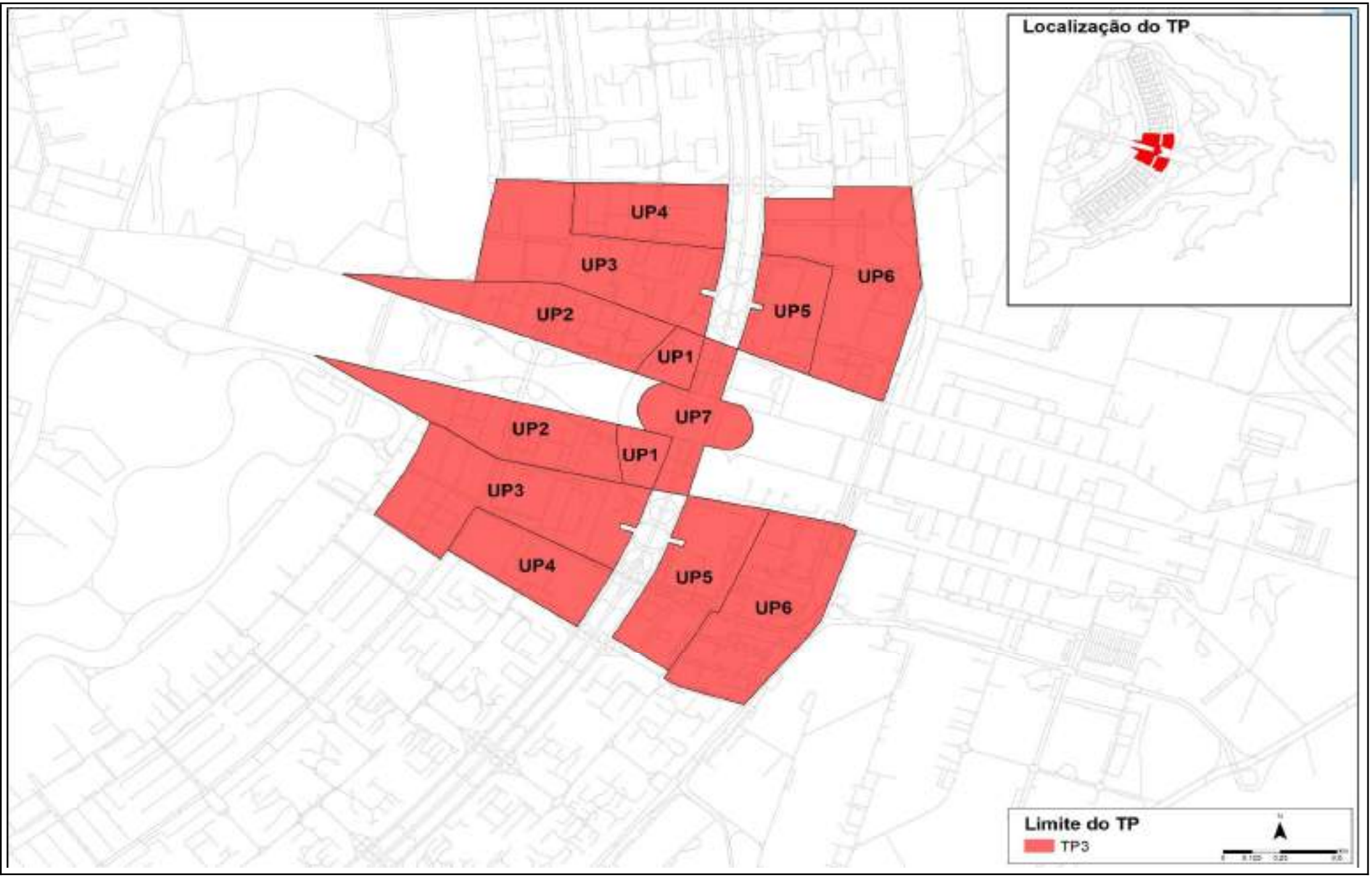
NOTAS:

b) Não é permitida a ocupação de área pública no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

c) É obrigatória a construcão de marquise ou plataforma da Esplanada, dentro dos limites estabelecidos para o subsolo, obedecendo os alinhamentos de pilares indicados nas plantas SBS PR 1/1, PR 5/1 e PR 6/1 e SBN PR 1/1 e PR 5/1, até os eixos das linhas de pilares mais próximos das divisas dos lotes/projeções.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Departamento da Polícia Federal	SAUS Quadra 6 Lts 9 e 10	Material	Indicação de preservação	Distrital
Superior Tribunal Militar	PTS Projeção C	Material	Indicação de preservação	Distrital
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	SAUN Quadra 3 Lt A	Material	Indicação de preservação	Distrital
Petrobrás	SAUN Quadra 1 Projeção D	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAUN e SAUS (1)	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 02-A Produção florestal, apenas: 02.3 Atividades de apoio à produção florestal 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de Prestação de Serviços de Informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria 70-M Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e Desenvolvimento Científico 73-M Publicidade e Pesquisa de Mercado 74-M Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas 80-N Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação 81-N Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 86-Q Atividades de Atenção à saúde humana, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.8 Torrefação e moagem de café 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 18-C Impressão e reprodução de gravações, apenas: 18.1 Atividade de impressão 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.1 Comércio de veículos automotores 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 45.4 Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis não-Financeiros 78-N Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas
	PTS	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 18-C Impressão e reprodução de gravações

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	COMERCIAL (COMPLEMENTAR) 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 64-K Atividades de serviços financeiros **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
SAUN e SAUS Lts CAV e SE	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
PTS Lts A, B, D e E (3)	TO: 100%	-	CFA B: 7,00	20,00m	-
PTS Lt C	TO: 100%	-	-	49,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SAUS Quadras 1 a 6 Lts 1 a 10	TO: 100% (2) (9)	-	-	42,40m	-
	SAUS Quadras 1 a 6 Lts 1A, 3A, 5A, 7A	TO: 100%	-	-	6,50m (4)	-
	SAUS Quadras 1 a 6 Lts 0	TO: 100%	-	-	6,50m (4)	-
	SAUS Quadra 2 Lt CAV e Projeção 11 CAV; Quadras 4 e 6 Lts CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (13)	-
	SAUN Quadra 1 Projeções A, C e F	TO: 100%; Pilotis: 40%	-	CFA B: 5,40	22,00m (6)	-
	SAUN Quadra 1 Projeção B (3)	TO: 100% (12)	AF: 4,00m em todas as divisas	CFA B: 3,40	19,00m (7)	-
	SAUN Quadra 1 Projeção D (3)	TO: 100%	-	(5)	34,00m	-
	SAUN Quadra 1 Projeção E (3)	TO: 100%	-	(5)	9,00m	-
	SAUN Quadra 2 Lt A (10)	TO: 30%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 4,80	65,00m (8)	40%
	SAUN Quadra 3 Lt A (3)	TO: 75%	-	CFA B: 2,77	30,00m (8)	-
	SAUN Quadra 4 Lts A, B, C e D (11)	TO: 60%; Subsolos: 100%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 10,80	65,00m (8)	-
	SAUN Quadra 5 Lts A, B, C e D	TO: 70%; Pavimentos superiores: 60%; Subsolos: 100%	AF: 5,00m no térreo e sobreloja; 10,00m nos pavimentos superiores em todas as divisas	CFA B: 10,90	65,00m (8)	-
	SAUN Quadra 1 SE	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (13)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Para os setores PTS e SAUS a aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso onerosa devem obedecer os croquis de referência constantes desta PURP.

b) Deve-se garantir fachadas térreas ativas, com permeabilidade física e visual ampla para o logradouro público, com acesso direto para pedestres.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

d) A altura livre mínima da passagem de veículos na via de serviço, prevista no 1° subsolo, deve ser de 4,80m, nos lotes situados no SAUS.

e) O acesso de veículos aos lotes situados no SAUS deve ser feito no 1° subsolo obrigatoriamente pela respectiva via de serviço, respeitando o seu greide. Os acessos aos demais subsolos devem ocorrer internamente aos seus limites. A disposição de pilares na rua de serviço deve garantir livre circulação de veículos inclusive prevendo retornos onde cabível.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para os projetos de obra inicial aprovados a partir da vigência desta Lei Complementar é obrigatória a previsão de comércio e prestação de serviços no pavimento térreo ou pilotis, com fachadas ativas voltadas para as vias públicas.

2) Para o lote 2/3 da Quadra 2, a ocupação da sobreloja e pavimentos superiores deve ser a mesma do pavimento térreo, indicada no croqui correspondente desta PURP.

3) Não há parâmetros especificados, por se tratar de edificações já existentes aprovadas por decisão em Conselho (CAU, CAUMA, Órgãos Gestores) e licenciadas até a publicação desta Lei Complementar. Para efeito de projeto de modificação os parâmetros ficam limitados à tipologia licenciada nos órgãos competentes.

4) São permitidos térreo, sobreloja e subsolos.

5) Coeficiente de Aproveitamento de acordo com a volumetria da edificação existente.

6) A altura máxima engloba 5 pavimentos e pilotis.

7) A altura máxima engloba 3 pavimentos e pilotis.

8) A altura máxima inclui caixa d’água e casa de máquinas.

9) Para o lote 3/3A da quadra 3, a área do lote passível de ocupação por sobreloja deve ser a mesma do pavimento térreo, indicada no croqui correspondente desta PURP, exclusivamente se o proprietário deste lote for outro que o (s) proprietário (s) dos lotes 3/0, 3/4, 3/5, e/ou 3/6.

10) A ocupação em forma de torres distintas é vinculada a construção de térreo único e à análise de interferência com o edifício do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, indicado por esta Lei Complementar como de preservação.

11) Devem ser construídas no mínimo duas torres com afastamento mínimo de 20,00m entre elas, exceto quando aplicado o desdobro.

12) É permitida a concessão de direito real de uso não onerosa para os subsolos, com ocupação de área pública de até 53% da projeção.

13) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO | ONALT: SIM | Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Permitida alteração de parcelamento para regularização das edificações existentes no SAUS na Quadra 1 para lote 3 e 4 e Quadra 3 para lotes 3 e 4.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	4.000	-	SAUN - Quadra 2 Lote A, em caso de desdobro a Altura Máxima é limitada a 22,00m, sendo 4 pavimentos, térreo e mezanino e o número máximo de lotes é condicionado à análise de interferência com o edifício do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, indicado por essa Lei Complementar como de preservação; SAUN Quadra 4 Lotes A, B, C e D respeitados os parâmetros do lote original.
Remembramento	S	-	-	Permitido para lotes contíguos no SAUS.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Os estudos indicados para este setor devem considerar as proposições de interligações das áreas, de acessibilidade e melhorias dos espaços de uso público.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Otimizar as vagas nos estacionamentos existentes.

b) Viabilizar a implantação de garagens em subsolo e políticas públicas de estacionamento tarifado.

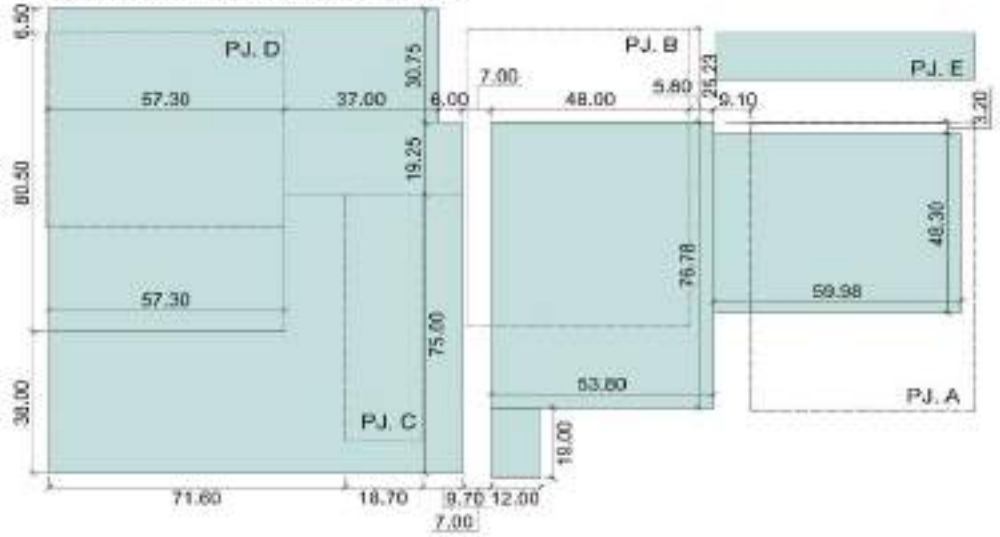
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

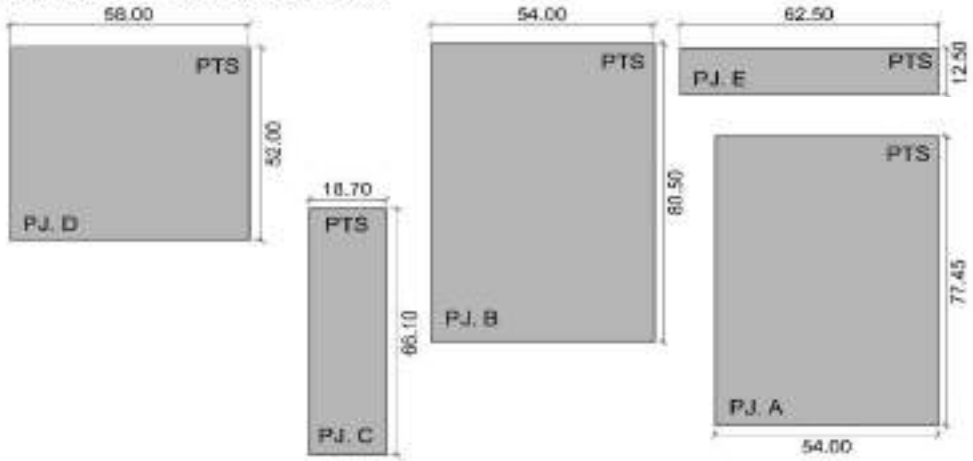
CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - PTS

PTS - Parâmetros de ocupação e de concessão de direito real de uso

Praça dos Tribunais Superiores - Subsolos



Praça dos Tribunais Superiores - Lotes



NOTAS:

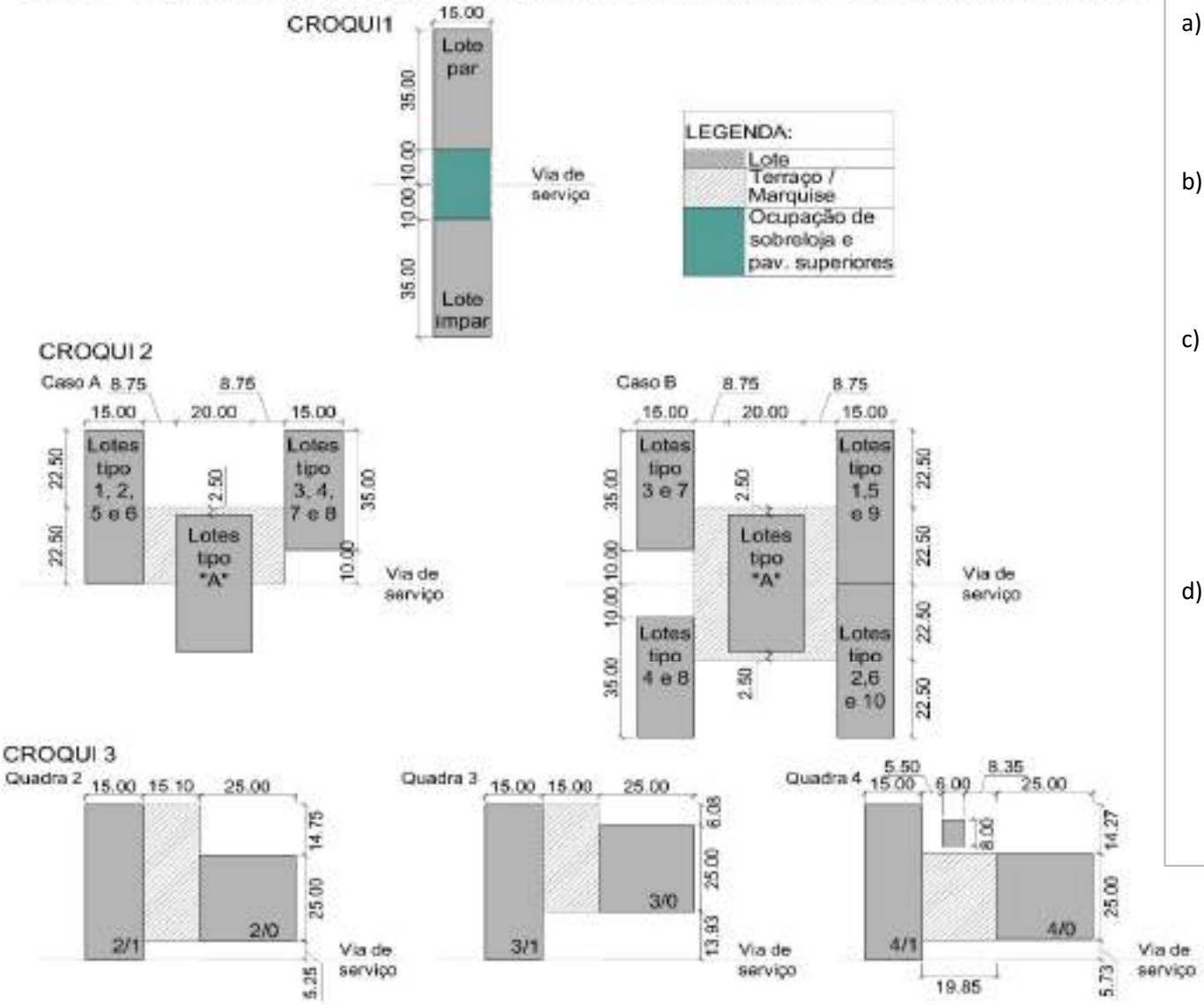
a) Não se aplica a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso



NOTAS:

a) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em espaço aéreo para instalações técnicas e no nível do solo exclusivamente para escada de emergência.

b) Para os lotes vizinhos não contíguos separados por via de serviço, que sejam de um mesmo proprietário, é permitida a ocupação do espaço aéreo entre lotes, conforme croqui 1.

c) Em todas as quadras do SAUS, para cada lote tipo "A" cujo proprietário seja o mesmo que o do (s) lotes vizinho (s), a exceção do lote 6/5-A Quadra 6, é permitida a extensão da laje de piso da sobreloja, como terraço de circulação descoberto, ocupando o espaço aéreo entre lotes, conforme croqui 2.

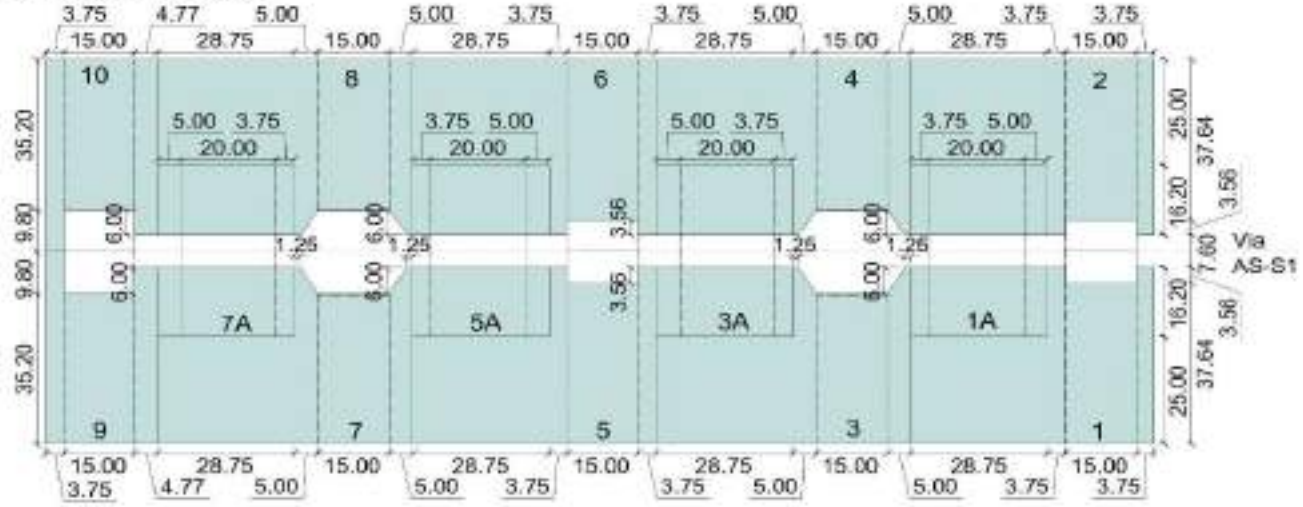
d) Para os lotes 2/0 da Quadra 2, 3/0 da quadra 3 e 4/0 da quadra 4, cujo proprietário seja o mesmo que o do lote tipo "1" vizinho, é permitida a extensão da laje de piso da sobreloja, como terraço de circulação descoberto, ocupando o espaço aéreo entre lotes, conforme croqui 3.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

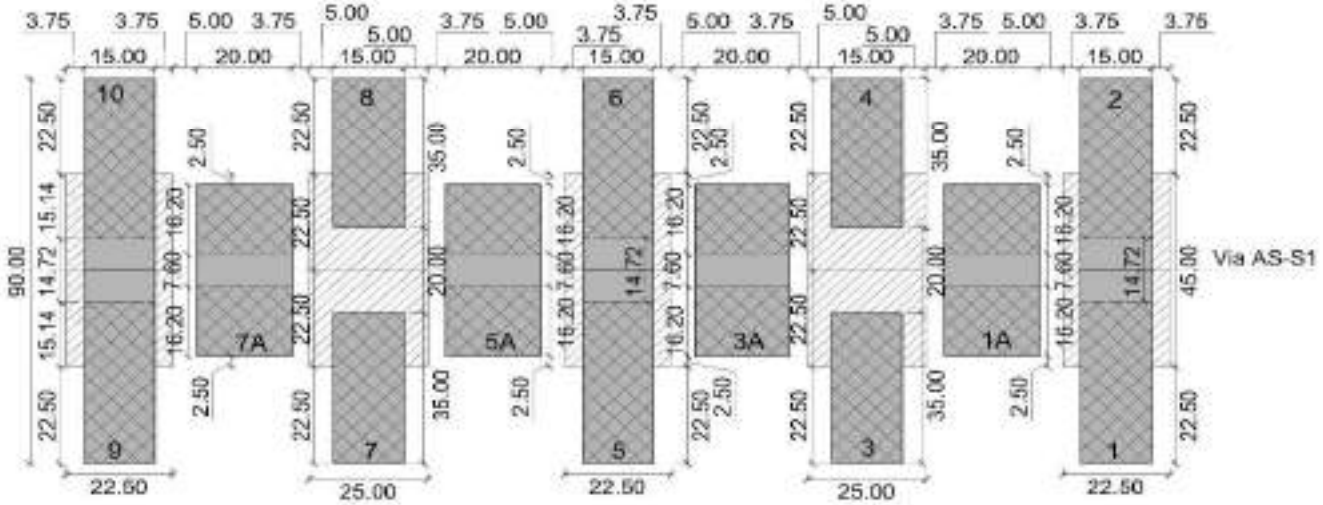
CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

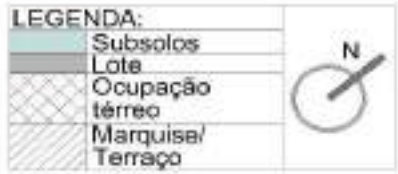
SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

QUADRA 1 - Subsolos



QUADRA 1 - Térreo e Pavimento Tipo

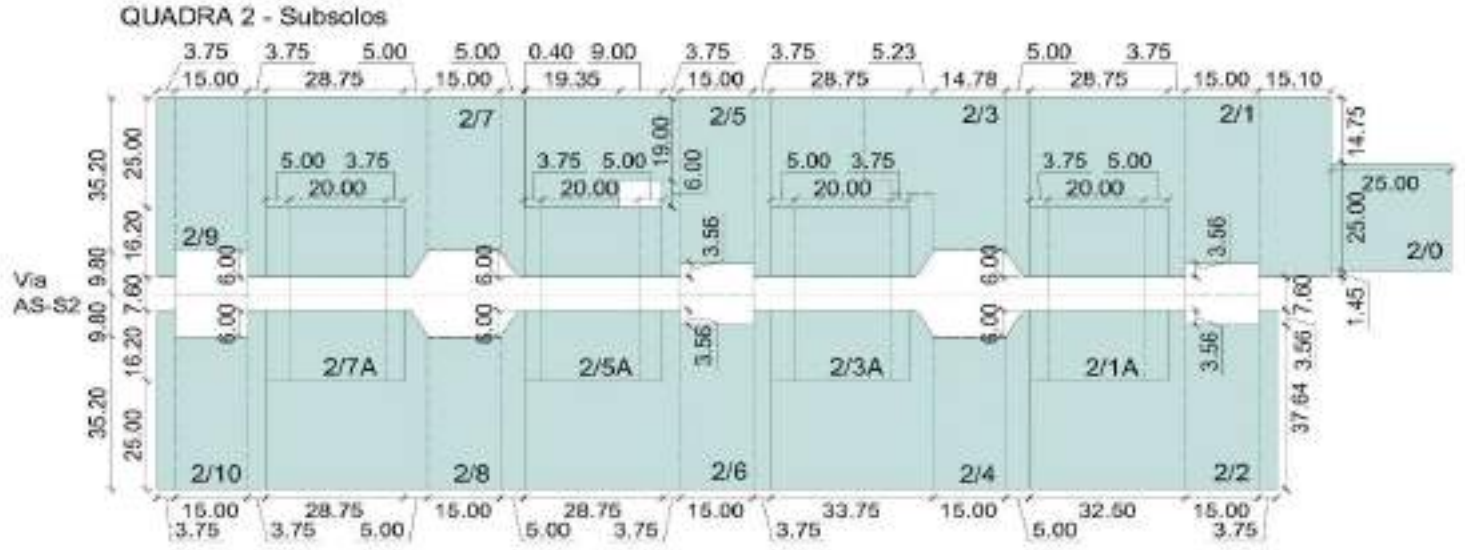


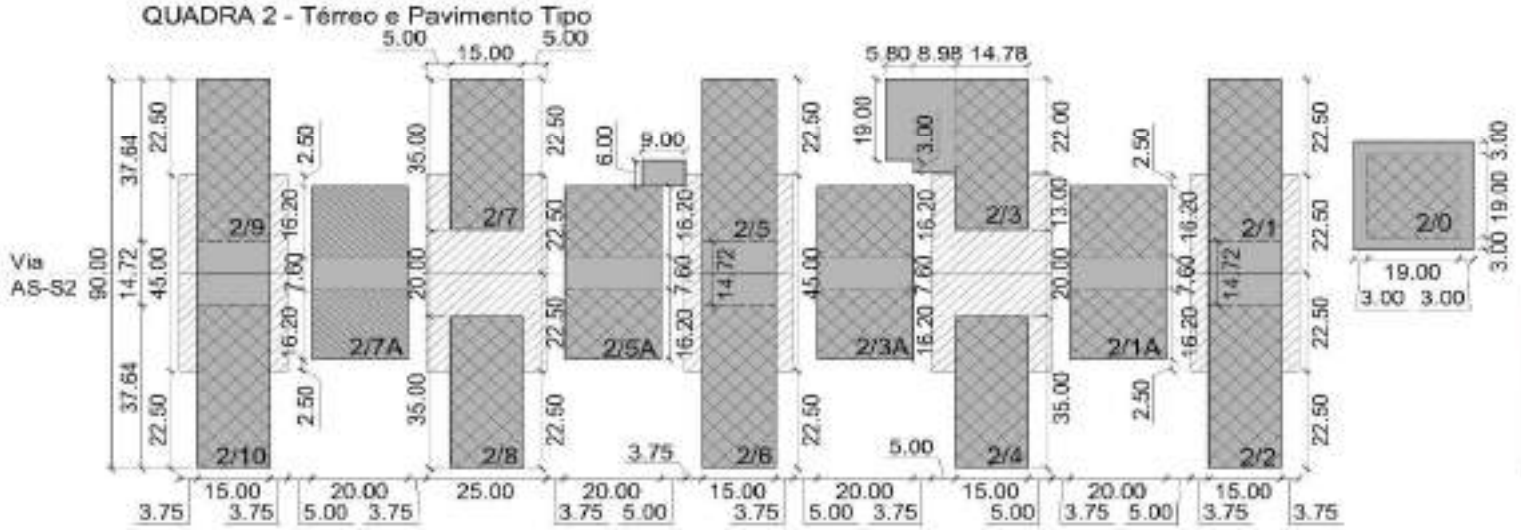


PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso



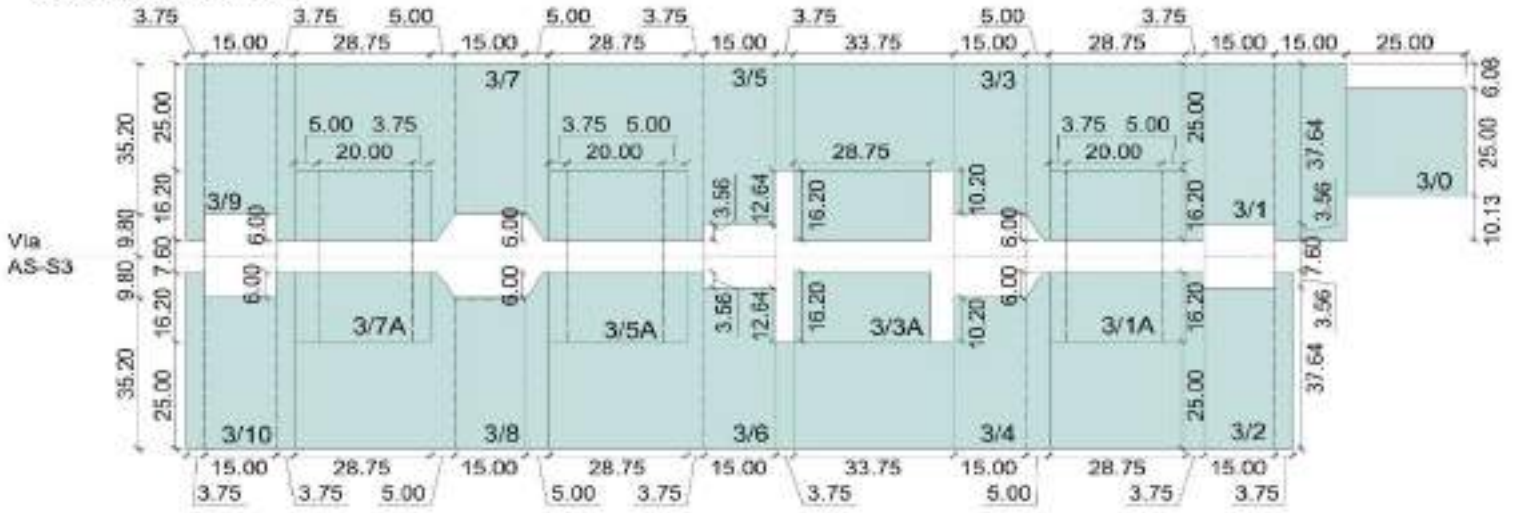


PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

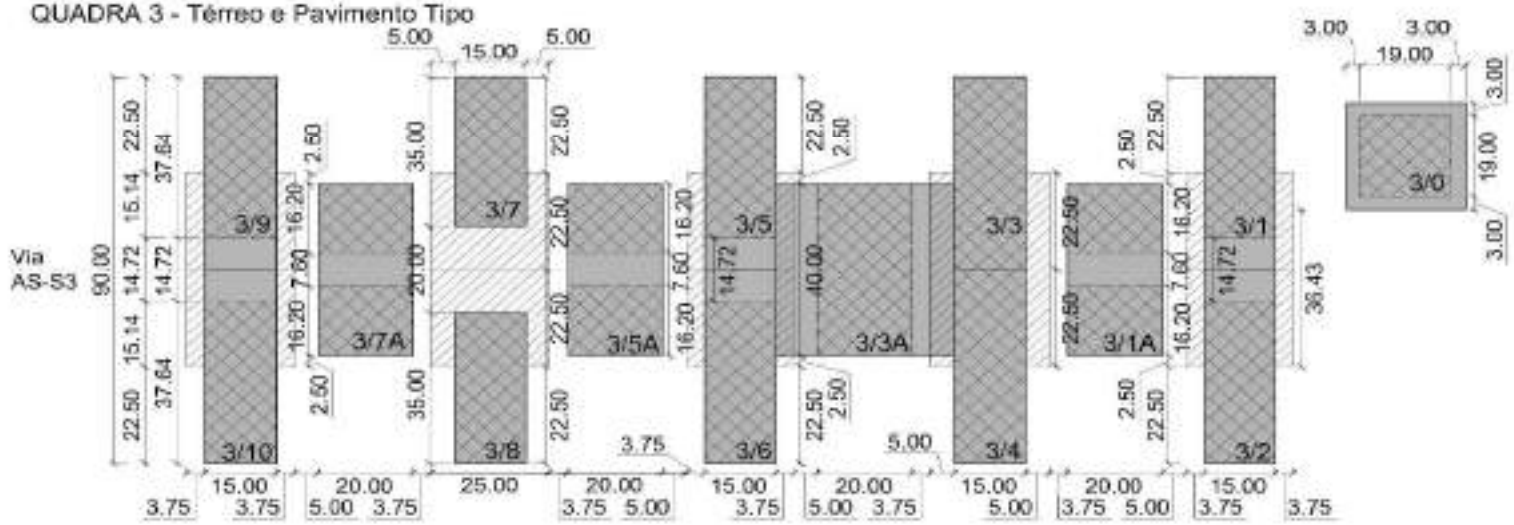
CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

QUADRA 3 - Subsolos



QUADRA 3 - Térreo e Pavimento Tipo

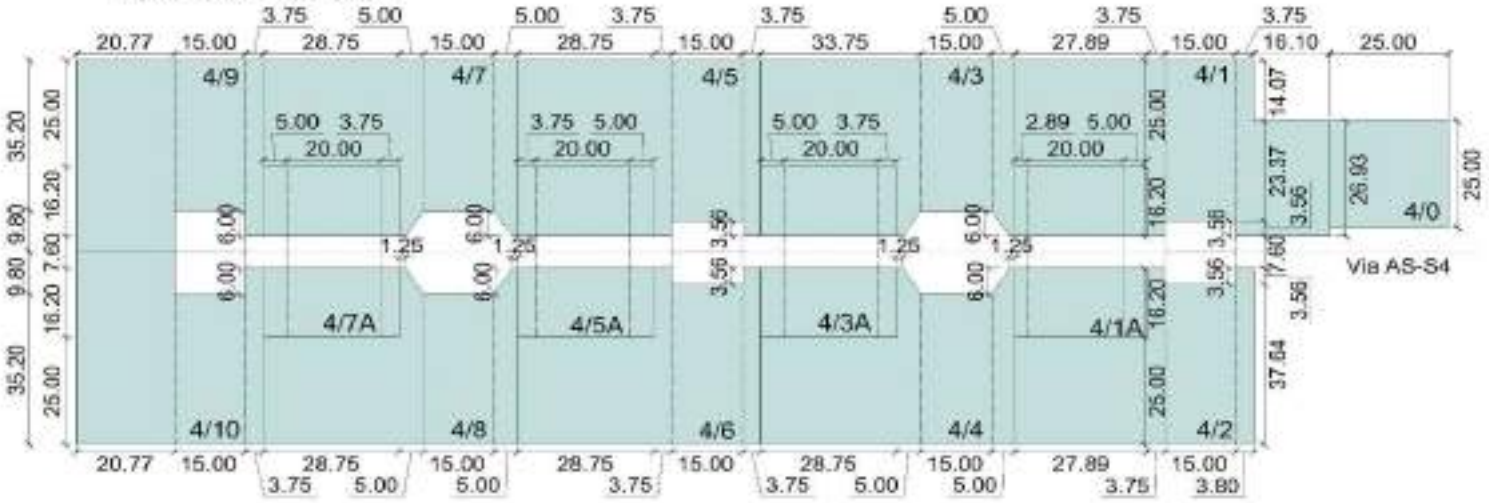


PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

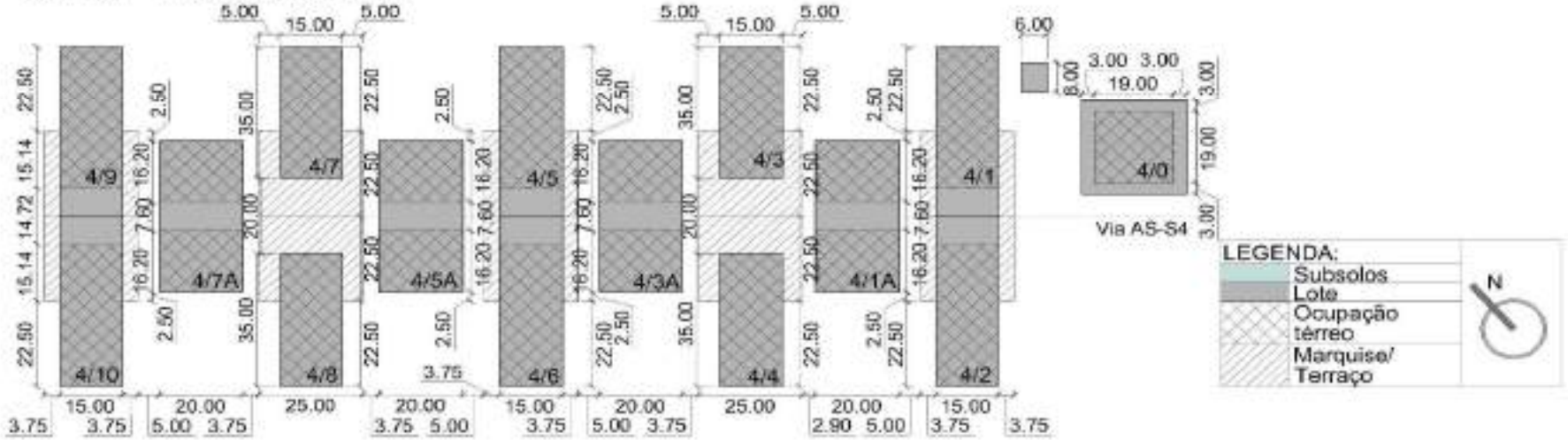
CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

QUADRA 4 - Subsolos



QUADRA 4 - Térreo e Pavimento Tipo

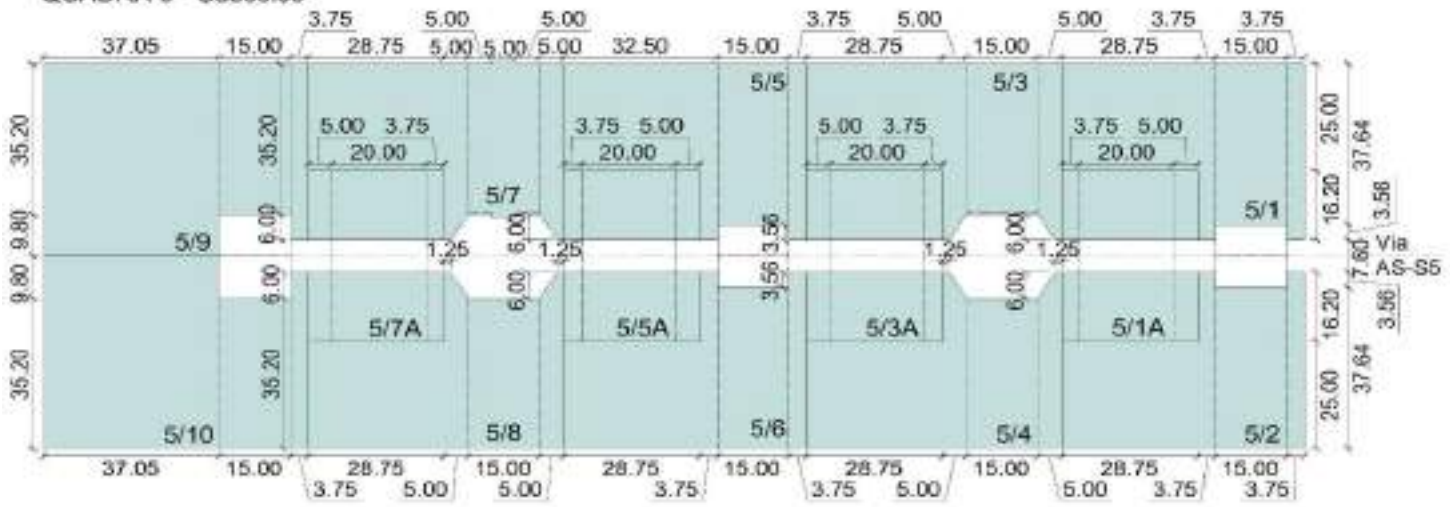


PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

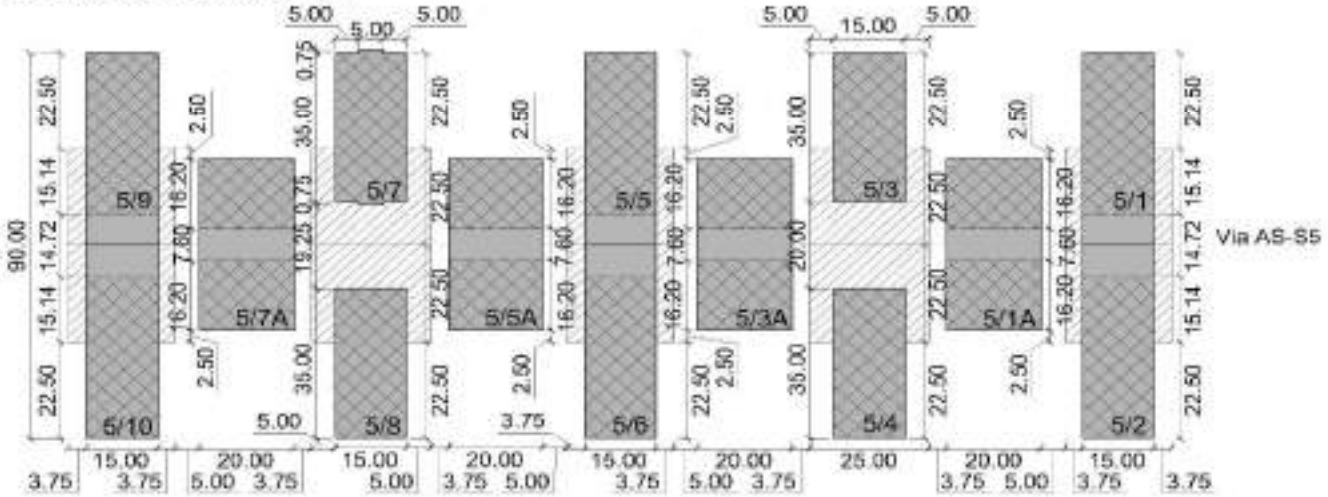
CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

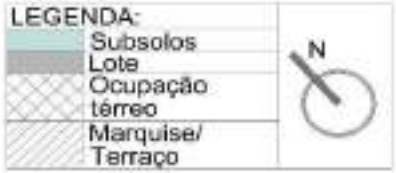
SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

QUADRA 5 - Subsolos



QUADRA 5 - Térreo e Pavimento Tipo



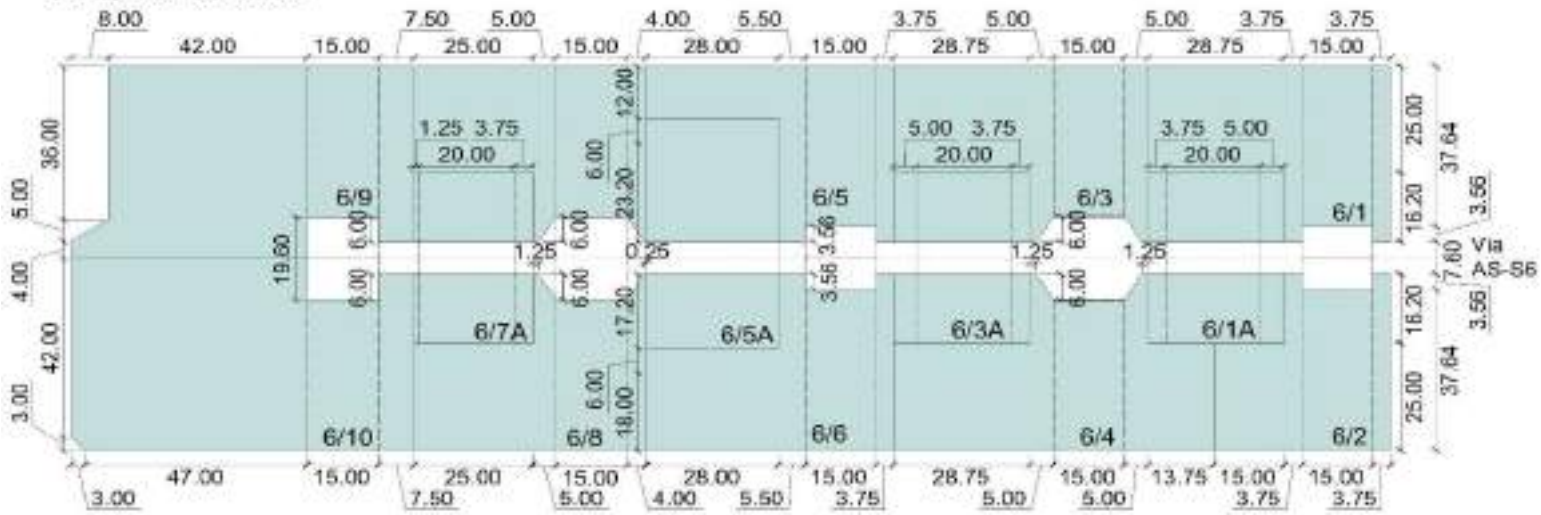


PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 22
TP3	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

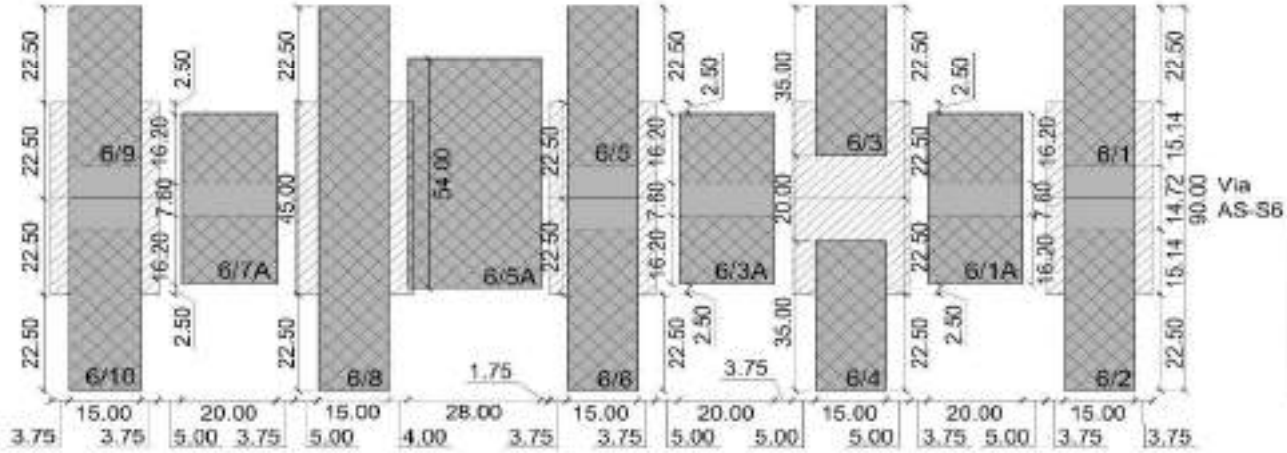
CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SAUS

SAUS - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso

QUADRA 6 - Subsolos

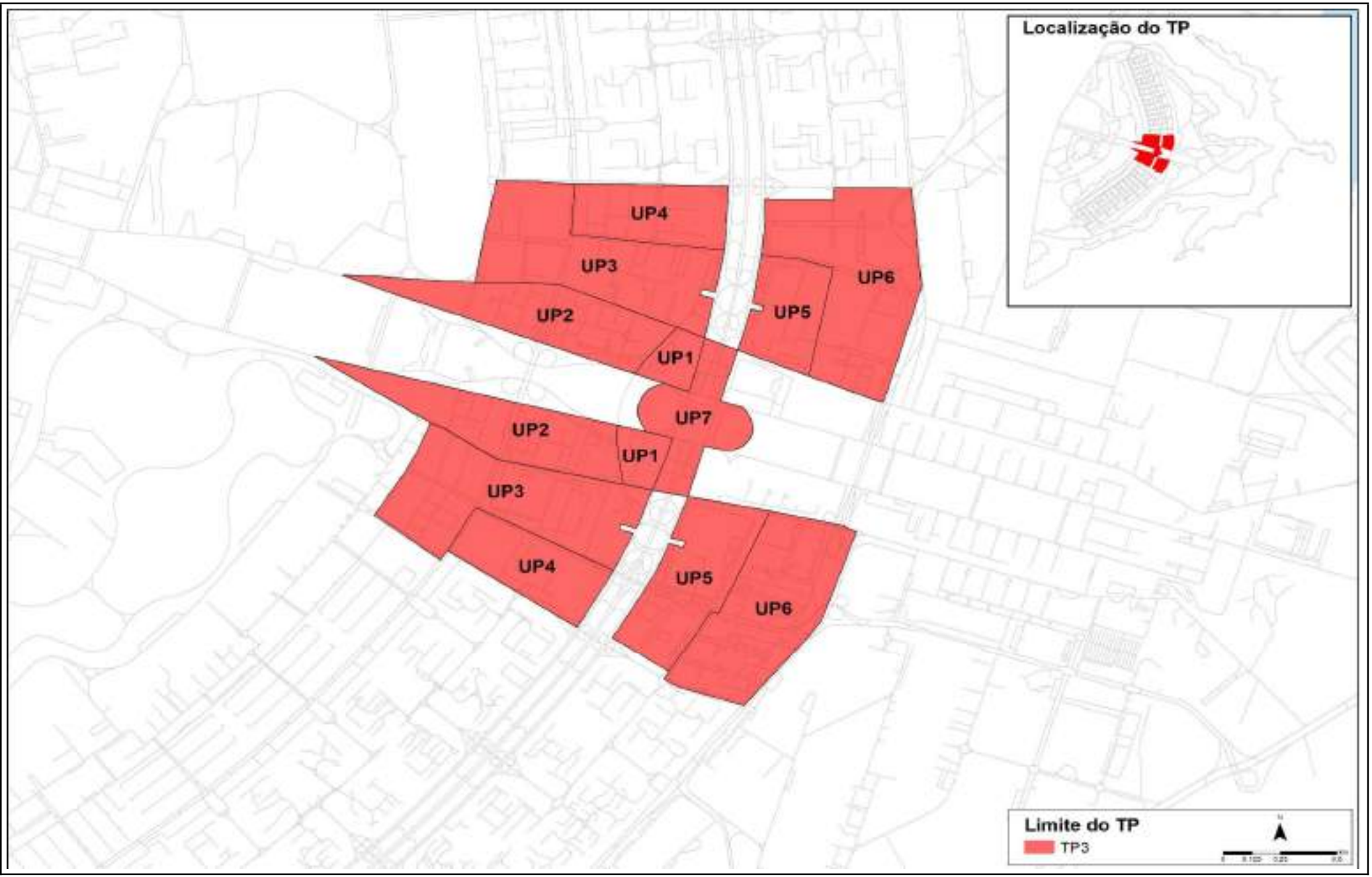


QUADRA 6 - Térreo e Pavimento Tipo



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 23
TP3	UP7	PLATAFORMA RODOVIÁRIA - PFR	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 23
TP3	UP7	PLATAFORMA RODOVIÁRIA - PFR	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 23
TP3	UP7	PLATAFORMA RODOVIÁRIA - PFR	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Complexo da Plataforma Rodoviária	PFR	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
PFR - Plataforma Rodoviária	COMERCIAL 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais INSTITUCIONAL 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 23
TP3	UP7	PLATAFORMA RODOVIÁRIA - PFR	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
-	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Áreas sob regime de concessão de uso.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Valorizar e requalificar o sistema de espaços abertos, a serem concebidos de forma unitária conjuntamente com os Setores de Diversão e Culturais, prevendo no nível superior da Plataforma a requalificação das praças, passeios e estacionamentos.

b) É vedada qualquer construção nos canteiros leste e oeste, localizados no nível inferior da Plataforma.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Viabilizar a implantação de políticas públicas de estacionamento tarifado.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar plano de preservação, conservação, restauração e modernização das suas instalações.

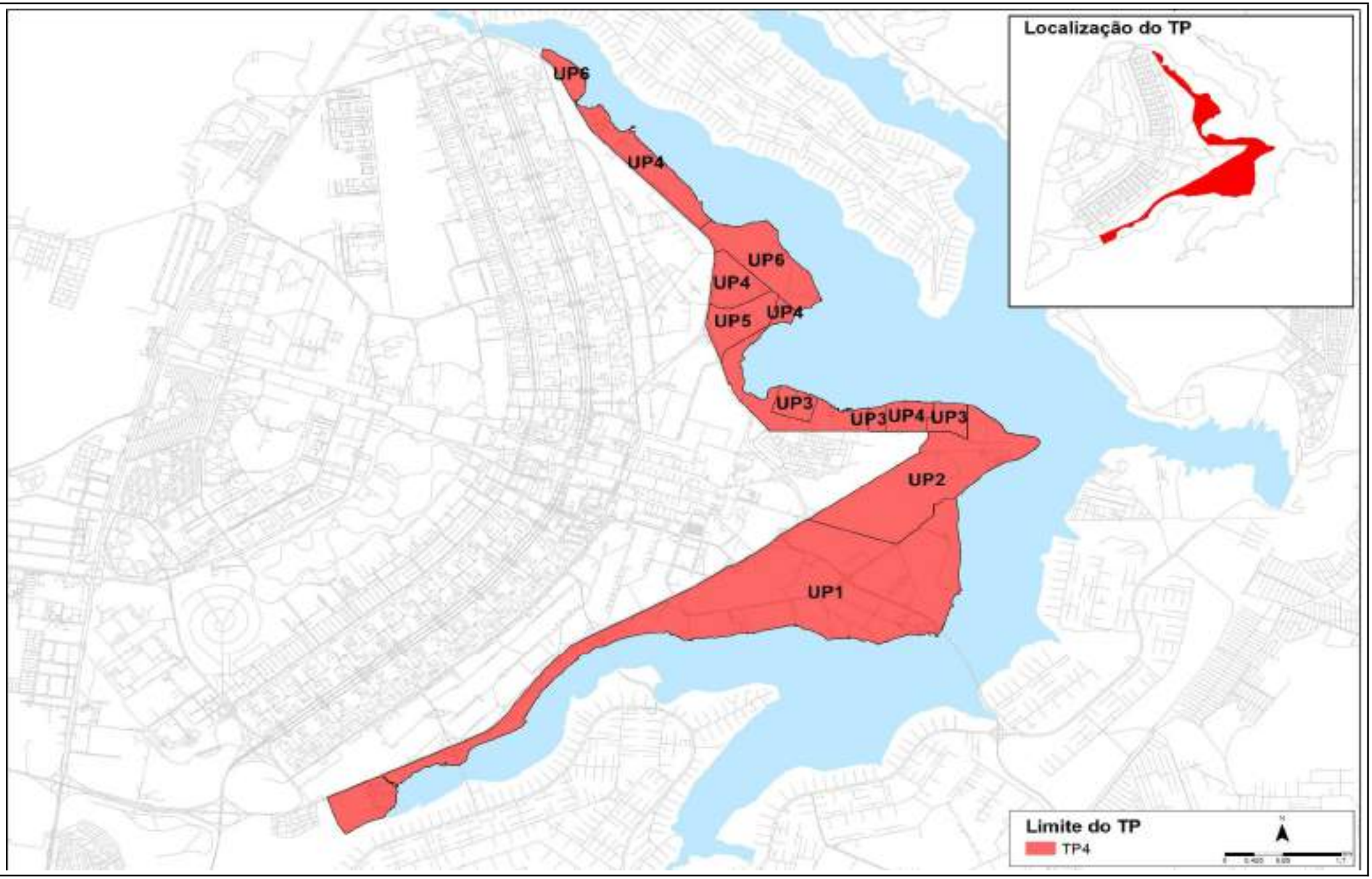
b) Elaborar plano especial para a melhoria da condição de uso e circulação dos pedestres, com a instalação de áreas de convívio. Implantação de sistema de circulação para o pedestre em todo o complexo, viabilizando as ligações entre todos os setores adjacentes.

c) Implantar ciclovias e estacionamentos de bicicletas.

d) No caso de exploração privada de espaços públicos, devem ser seguidas as diretrizes de preservação para a área, definidas por esta Lei Complementar e com anuência da unidade responsável pela preservação do CUB do órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Clube de Golfe de Brasília	SCES Trecho 2 Lt 2/17	Material	Tombado	Distrital
Ponte Honestino Guimarães	SCES Trecho 2/SHIS QL 10	Material	Indicação de preservação	Distrital
Praça dos Orixás (Prainha)	SCES Trecho 2	Material e Imaterial	Indicação de preservação (Material) e Registrado (Imaterial)	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SCES Trecho 1 Lts 1/1, 1/1A, 1/1B, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6 e 1/7; Trecho 2 Lts 2/1, 2/1B, 2/2, 2/3, 2/4, 2/5, 2/6, 2/7, 2/8, 2/9, 2/10, 2/12A, 2/12B, 2/12C, 2/16, 2/17, 2/18, 2/19, 2/20, 2/21, 2/23, 2/25, 2/26, 2/27, 2/28, 2/29, 2/30, 2/31, 2/32, 2/33, 2/34, 2/35, 2/36, 2/37, 2/38, 2/39, 2/40, 2/41, 2/42, 2/43, 2/44, 2/45, 2/46, 2/47, 2/48, 2/49, 2/50, 2/51, 2/52, 2/53 e 2/54; Trecho 3 Lts 3/1, 3/2, 3/3, 3/4, 3/5, 3/6, 3/7, 3/8, 3/9 e 3/10 (18) (19)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
	SCES Trecho 1 Lt 1/8; Trecho 2 Lts 2/11, 2/13 e 2/14 (1)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **INSTITUCIONAL** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCES Trecho 2 Lt 2/22 - CCBB (8) (13)	**INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	24
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		56-I Alimentação
	SCES Trecho 2 Lt 2/15 - CBMDF; Trecho 2 Lt 2/1C; Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago (8)	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SCES Trecho 2 Área Especial 1 - Marina (2) (8)	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e Instalação de máquinas e equipamentos, apenas: 33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos 50-H Transporte aquaviário, apenas: 50.9 Outros transportes aquaviários 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lts 1 a 43	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago AE A e B	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação
	SCES Trecho 2 Lt 2/1A (13)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCES Trecho 3 Polo 7 (17)	-
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 1 a 3 e 6 a 12	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 4 e 5	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros 68-L Atividades imobiliárias 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SCES Trecho 4 Lts 4/1A, 4/1B, 4/1C, 4/2A, 4/2B, 4/3, 4/4 e 4/5 (4) (11)	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCES Trecho 2 Lt 2/24	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
	SAIS Lts 1, 2, 3 e 4 (13)	**INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	68-L Atividades Imobiliárias 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
SAIS Lts 5 - SLU e 6 - CAESB	**INSTITUCIONAL** 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 37-E Esgoto e atividades relacionadas 38-E Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SCES Trecho 2 Lt 2/22 - CCBB	TO: 30%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,70	12,00m	30% (3)
SCES Trecho 1 Lt 1/8; Trecho 2 Lts 2/11, 2/13 e 2/14	TO: 40%; Subsolos: 70%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80	9,00m	30%
SCES Trecho 2 Lt 2/15 - CBMDF (10)	-	-	-	12,00m	-
SCES Trecho 2 Lt 2/1C	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (7)	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Área Especial 1 - Marina (5)	TO: 30%; Subsolos: 40%	AF: 30,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas	CFA B: 0,75	10,50m	30% (3)
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lt 1	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal e posterior; 3,00m da divisa lateral direita; 2,50m da divisa lateral esquerda	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lt 2	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal e posterior; 2,50m da divisa lateral direita; 3,00m da divisa lateral esquerda	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lts 20, 21, 22, 33, 35 e 36	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal; 3,00m das demais divisas	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago Lts 3 a 19, 23 a 32, 34 e 37 a 43	TO: 40%	AF: 5,00m da divisa frontal e posterior; 3,00m das divisas laterais	CFA B: 0,60	9,00m (6)	30%
	SCES Trecho 2 Centro de Lazer Beira Lago AE A e B	TO: 40%	AF: 10,00m da divisa frontal (lago); 2,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais	CFA B: 0,60	9,00m	30%
	SCES Trecho 3 Polo 7 (17)	TO: 30%	AF: 10,00m em todas as divisas	-	12,00m	30%
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 1 a 3 e 6 a 12	TO: 25%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	12,00m	30%
	SCES Trecho 3 Polo 8 Lts 4 e 5	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 3,00m de todas as divisas	CFA B: 1,50	9,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SCES Trecho 4 Lts 4/1A, 4/2A, 4/2B, 4/3, 4/4 e 4/5	TO: 35%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80 CFA M: 1,50 (4)	9,00m (9) (12)	35%
	SCES Trecho 4 Lt 4/1B	TO: 50%	-	CFA B: 0,60 CFA M: 1,50	12,00m	30%
	SCES Trecho 4 Lt 4/1C	TO: 50%	-	CFA B: 0,70 CFA M: 1,50	12,00m	30%
	SCES Trecho 1 Lts 1/1, 1/1A, 1/1B, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6 e 1/7; Trecho 2 Lts 2/1A, 2/2, 2/3, 2/4, 2/5, 2/6, 2/7, 2/8, 2/9, 2/10, 2/12A, 2/12B, 2/12C, 2/16, 2/17, 2/18, 2/19, 2/20, 2/21, 2/23, 2/24, 2/25,2/26, 2/27, 2/28, 2/29, 2/30, 2/31, 2/32, 2/33, 2/34, 2/35, 2/36, 2/37, 2/38, 2/39, 2/40, 2/41, 2/42, 2/43, 2/44, 2/45, 2/46, 2/47, 2/48, 2/49, 2/50, 2/51, 2/52, 2/53 e 2/54; Trecho 3 Lts 3/1, 3/2, 3/3, 3/4, 3/5, 3/6, 3/7, 3/8, 3/9 e 3/10	TO: 30%; Subsolos: 40% (14)	AF: 10,00m em todas as divisas (15)	CFA B: 0,60	9,00m (7) (9)	30%
	SCES Trecho 2 Lt 2/1B	TO: 40% (14)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (7) (9)	30%
	SAIS Lts 1, 2, 3, 4, 5 SLU e 6 CAESB (16)	TO: 30%; Subsolos: 70%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (7)	20%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Garantir a permeabilidade visual do lago na implantação dos edifícios nos lotes e a horizontalidade da paisagem. Garantir livre acesso à orla pública. Respeitar a Área de Preservação Permanente – APP.

b) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes desta UP, quando instalados o uso comercial de apoio às atividades de lazer, cultura, turismo, diversão e esporte, mesclado aos demais usos permitidos nesta PURP, à exceção dos lotes já constituídos na modalidade de clubes sociais e esportivos.

c) Os lotes desta UP que fazem divisa com o espelho d´água do Lago Paranoá devem respeitar a faixa de recuo mínimo de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP, à exceção dos casos incompatíveis com este recuo, ficando aplicável recuo de 10,00m aos lotes 2/1C e 2/11 do Trecho 2. Ficam resguardadas do recuo as edificações históricas construídas até a década de 1980 e aquelas licenciadas dentro da referida faixa de APP, em conformidade com a legislação vigente à época.

d) Dragagens e aterros no Lago Paranoá serão permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

e) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá, na faixa de APP é permitida a construção de muro de arrimo, reproduzindo-se a orla natural, com elevação máxima de 1,00m acima da cota 1.000,80m e com rampa de acesso da fauna às margens com largura mínima de 3,00m, e de garagens de barcos, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

f) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar e rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água em área contida na projeção dos limites laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, considerando a cota 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

f.1) Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²;

f.2) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

f.3) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

f.4) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

h) É vedada a tipologia arquitetônica de shopping ou centro comercial com disposição de lojas voltadas unicamente para o interior do edifício, de forma a garantir a integração do edifício com as áreas externas e com o entorno.

i) É permitida a atividade de 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores vinculada à atividade 9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares. Nesse caso o acesso à atividade deve ser feito exclusivamento pelo acesso principal do clube.

j) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas poderão ter dimensões superiores às estabelecidas na nota "f", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

k) A cota de soleira deve ser definida no ponto médio de cada bloco ou edificação.

l) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a atividade 33.17-1 Manutenção e reparação de embarcações, como prestação de serviços (complementar).

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para o Lote 1/8 do SCES Trecho 1, mediante aplicação de ONALT, são permitidas as atividades 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes, 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 4784-9/00 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), 4520- 0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores.

2) É vedada a utilização da área da marina para estaleiro.

3) É obrigatória a implantação de área arborizada para emissão da Carta de Habite-se.

4) As atividades relativas ao uso comercial devem ter relação direta com o espaço público, sem mediação de cercas.

5) É obrigatória a implantação de vagas secas e molhadas para embarcações, em hangar, em píer, em flutuantes, na orla e em boias, levando em conta as normas de segurança e condições de manobras e navegabilidade, devendo respeitar o alinhamento das divisas laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

6) Para os lotes ímpares e lotes 20, 22 e 36, a cota de soleira deve ser definida para cada edificação, tendo como referência de nível a Avenida Beira Lago. Para os demais lotes pares, a referência é a Via de Contorno.

7) O ginásio coberto pode ultrapassar a altura máxima desde que devidamente justificado tecnicamente.

8) É permitida a construção de uma residência do tipo econômica, para vigia ou zelador, com área máxima de 68m².

9) A cota de soleira deve ser correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação, de forma a minimizar o afloramento do subsolo.

10) Os parâmetros de ocupação são definidos conforme o projeto técnico do equipamento público, sujeitos à anuência do órgão distrital de planejamento urbano e preservação do CUB.

11) Para os lotes do SCES Trecho 4, em caso de opção pela atividade de hotel, é obrigatória a implantação de atividades complementares de comércio e prestação de serviços relativos a lazer, cultura e diversão, para as quais deve ser franqueado o acesso público em faixa contígua à orla do Lago Paranoá. É vedado o uso habitacional.

12) Nos lotes 4/1A, 4/2A, 4/2B, 4/3, 4/4 e 4/5 do trecho 4 SCES, fica permitida altura máxima de 12m, exclusivamente, para a atividade 55-I Alojamento.

13) É admitida, em caráter de exceção, a tipologia de centro comercial nos lotes 2/1A do Trecho 2 do SCES e 1 a 4 do SAIS.

14) As áreas destinadas a atividades situadas no 1º subsolo não são computáveis para fins do Coeficiente de Aproveitamento.

15) Para o lote 2/1A do Trecho 2 do SCES não serão exigidos os afastamentos frontal e posterior.

16) Nos lotes 2 e 4 do SAIS, a habilitação do projeto de arquitetura deve ser precedida de aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, com aprovação do órgão responsável pelo licenciamento ambiental, dos órgãos federal e distrital responsáveis pela preservação do patrimônio cultural e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

17) Os parâmetros de uso e ocupação do solo ainda não definidos nesta PURP para o SCES Trecho 3 Polo 7 devem observar o Plano de Ocupação conforme as diretrizes específicas definidas para a área nesta Lei.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 24
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

18) Fica permitido como uso prestação de serviços complementar, a atividade 5223-1/00 Estacionamento de veículos, não sendo admitida a construção de edifício garagem.

19) Nos lotes 2/49 e 2/50 do trecho 2 é permitido o uso 5590-6/03 Pensões (Alojamento) como atividade complementar da atividade principal 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para regularização nos termos de lei específica e alterações de parcelamento resultado dos estudos previstos nesta Lei Complementar.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

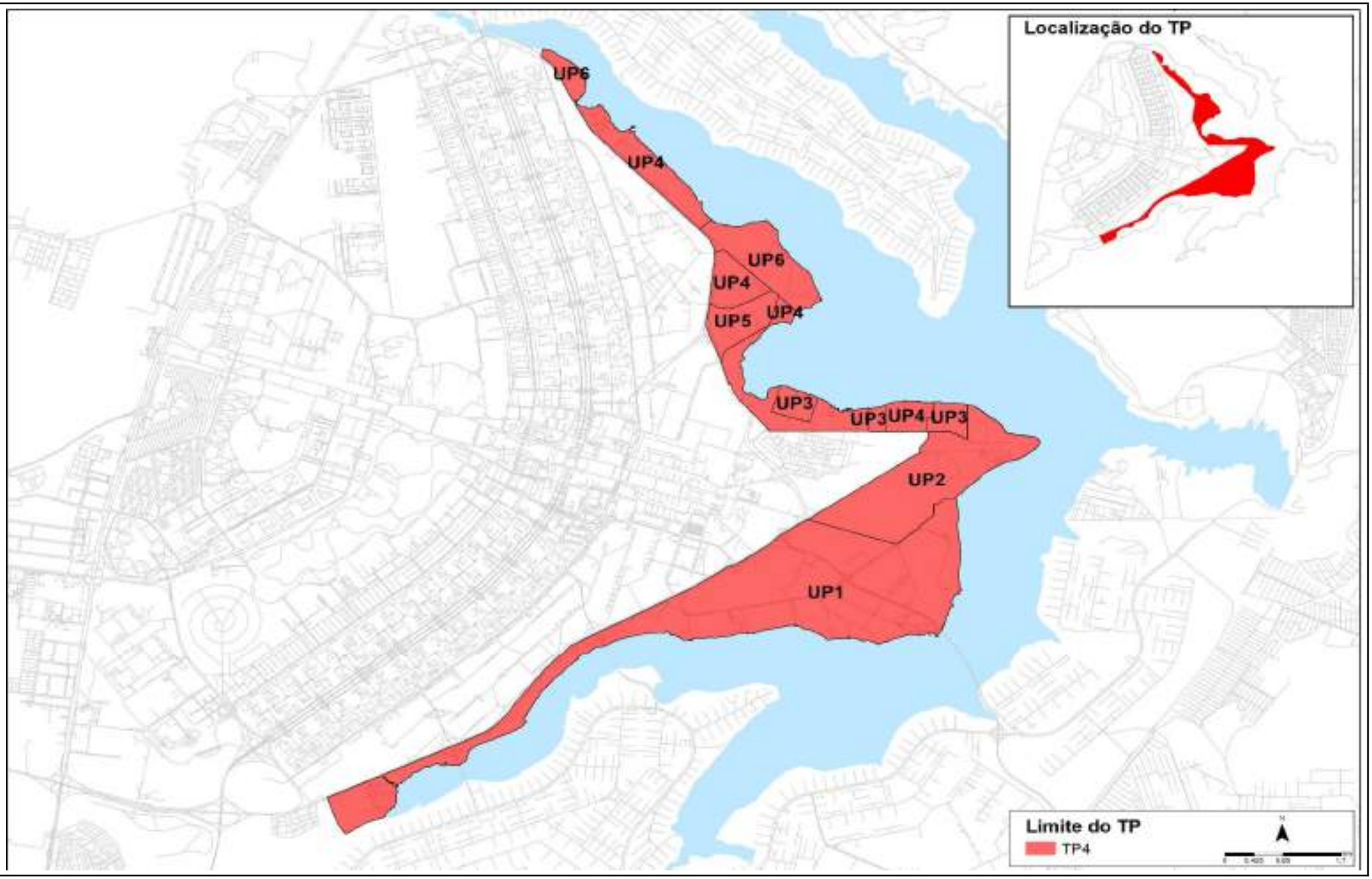
a) É vedada a utilização da margem do Lago Paranoá para estacionamentos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) A Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan para a Orla do Lago Paranoá.
b) Elaborar projeto urbanístico de revisão do traçado do sistema viário para melhoria do acesso aos lotes e aos espaços públicos de todo o Trecho 4 do SCES.
c) Elaborar Plano de Ocupação para a área do SCES Trecho 3 Polo 7 pelo órgão gestor desta Área de Gestão Específica. O Plano de Ocupação deve guardar compatibilidade com os princípios da escala bucólica, por meio da manutenção da baixa taxa de ocupação do solo, das extensas áreas verdes livres e do gabarito baixo para as edificações, além de usos institucionais relacionados ao patrimônio cultural, ambiental, recreação e lazer.
d) Estudar as condições de permanência do Acampamento Saturnino de Brito, com estudo para regularização considerando a inserção em área ambiental, com levantamento.
e) Elaboração de estudo para avaliar a possibilidade de desdobro dos lotes do SCES.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 25
TP4	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 25
TP4	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 25
TP4	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Conjunto do Palácio da Alvorada	SPP Palácio da Alvorada	Material	Tombado	Federal e Distrital
Palácio do Jaburu	SAIS Lt B Residência da Vice-Presidência	Material	Tombado	Federal e Distrital
Jardins de Burle Marx no Palácio Jaburu	SAIS Lt B Residência da Vice-Presidência	Material	Tombado	Federal e Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SPP Palácio da Alvorada; SAIS Lt B - Residência da Vice-Presidência (2)	**RESIDENCIAL** Habitação unifamiliar **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
AVPR 2	**INSTITUCIONAL** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SPP Palácio da Alvorada; SAIS Lt B - Residência da Vice-Presidência (2)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

NOTAS GERAIS:

a) Os lotes desta UP que fazem divisa com o espelho d´água do Lago Paranoá ou com a Lagoa do Jaburu devem respeitar a faixa de recuo mínimo de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP. Ficam resguardadas do recuo as edificações licenciadas dentro da referida faixa de APP previamente à publicação desta Lei Complementar.

b) Dragagens e aterros no Lago Paranoá serão permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 25
TP4	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

c) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá, na faixa de APP é permitida a construção de muro de arrimo, reproduzindo-se a orla natural, com elevação máxima de 1,00m acima da cota 1.000,80m e com rampa de acesso da fauna às margens com largura mínima de 3,00m, e de garagens de barcos, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei.

e) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas poderão ter dimensões superiores às estabelecidas na nota "2", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Manutenção das características arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes. As intervenções necessárias resultantes de reformas devem receber anuência dos órgãos de preservação e atender ao rito próprio de habilitação estabelecido no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal COE-DF;

2) No lote SPP Palácio da Alvorada é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar e rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água em área contida na projeção dos limites laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, considerando a cota 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

2.1) Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²;

2.2) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

2.3) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

2.4) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Requalificar as áreas públicas, bosques e parques.

b) Manter a vegetação como elemento prevalecente na composição da paisagem.

c) Preservar os parques de uso público e áreas de vegetação nativa.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 25
TP4	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

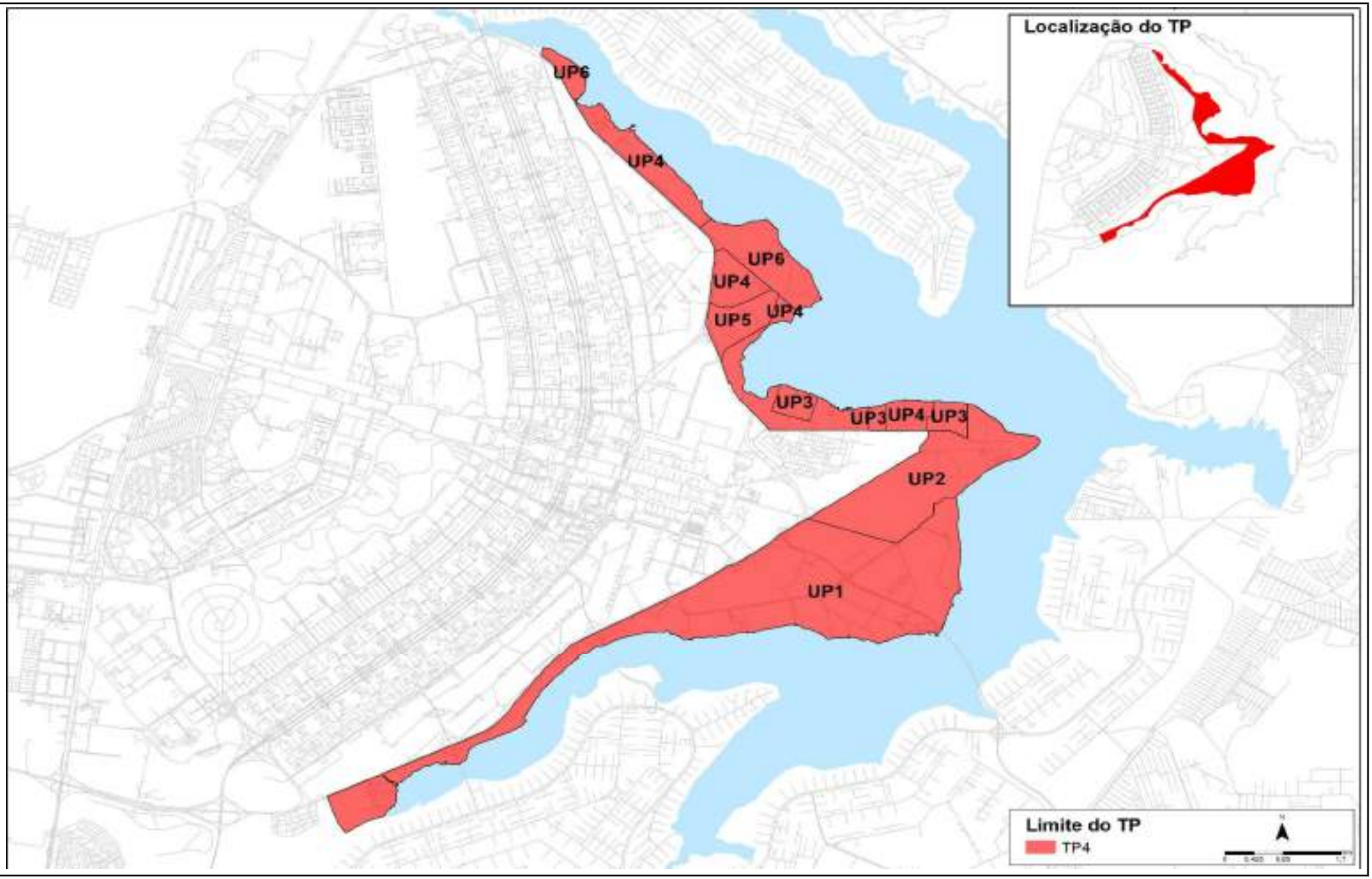
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan, para a Orla do Lago Paranoá.

b) Implantar o Parque do Cerrado, de modo a constituir parque público com acesso livre à Orla do Lago Paranoá e à Lagoa do Jaburu.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 26
TP4	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 26
TP4	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 26
TP4	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Brasília Palace Hotel	SHTN Trecho 1 Lt 1	Material	Indicação de preservação	Federal e Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHTN Trecho 1 Polo 3 Lts 1, 1B e 2; Trecho 2 Polo 2 Lts 3, 4 e 5 (5) SCEN Trecho Enseada 1 Polo 3 Lt 24	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
SHTN Trecho 1 Polo 3 Lt 1A	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas:

77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas

82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas:

82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos

96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas:

96.0 Outras atividades de serviços pessoais

INSTITUCIONAL

93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas:

93.1 Atividades esportivas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHTN Trecho 1 Polo 3 Lts 1, 1B e 2 (3) (4) (5)	TO: 35%; Subsolos: 50%	AF: 30,00m da divisa frontal; 10,00m das divisas laterais	CFA B: 0,80	12,00m (2)	50%
SHTN Trecho 2 Polo 2 Lts 3, 4 e 5 (3)	TO: 35%; Subsolos: 50%	AF: 30,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas	CFA B: 0,80	12,00m (2)	30%
SCEN Trecho Enseada 1 Polo 3 Lt 24 (3)	TO: 35%; Subsolos: 50%	AF: 30,00m da divisa frontal; 40,00m da divisa posterior; 10,00m das divisas laterais	CFA B: 0,80	12,00m (2)	30%
SHTN Trecho 1 Polo 3 Lt 1A (3)	TO: 40%	AF: 30,00m da divisa frontal; 10,00m da divisa posterior e lateral esquerda; 5,00m da divisa lateral direita	CFA B: 0,40	6,00m (2)	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 26
TP4	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Garantir a permeabilidade visual na implantação dos edifícios nos lotes e a horizontalidade da paisagem. Garantir livre acesso à orla pública. Respeitar a Área de Preservação Permanente – APP.

b) Os lotes desta UP que fazem divisa com o espelho d´água do Lago Paranoá devem respeitar a faixa de recuo mínimo de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP. Ficam resguardadas do recuo as edificações históricas construídas até a década de 1980 e aquelas licenciadas dentro da referida faixa de APP, em conformidade com a legislação vigente à época.

c) Dragagens e aterros no Lago Paranoá são permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

d) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá, na faixa de APP é permitida a construção de muro de arrimo, reproduzindo-se a orla natural, com elevação máxima de 1,00m acima da cota 1.000,80m e com rampa de acesso da fauna às margens com largura mínima de 3,00m, e de garagens de barcos, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

e) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a construção de píer, quebra-mar e rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água em área contida na projeção dos limites laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, considerando a cota 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

e.1) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

e.2) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

e.3) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

f) É vedada a tipologia arquitetônica de shopping ou centro comercial com disposição de lojas voltadas para o interior do edifício, de forma a garantir a integração do edifício com as áreas externas e com o entorno.

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

h) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas podem ter dimensões superiores às estabelecidas na nota "e", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O afastamento para a via pública Estrada Hoteis de Turismo – ETN, deve coincidir com o alinhamento da fachada sul do Hotel Brasília Palace.

2) No caso de haver mais de uma edificação no lote, deve ser definida uma cota de soleira para cada uma delas, e nenhum ponto das edificações pode ultrapassar a altura máxima definida.

3) Todos os novos empreendimentos desta UP devem apresentar projeto preliminar para apreciação prévia pelo órgão gestor de planejamento urbano territorial e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

4) Intervenções no edifício do Brasília Palace Hotel ou novas edificações no lote devem ser analisadas e aprovadas pelas instâncias competentes de preservação, no que tange à implantação, volumetria, valor estético e compatibilidade com os valores do bem patrimonial.

5) A habilitação de projetos arquitetônicos no lote do Brasília Palace Hotel, com indicação de preservação nesta lei complementar, fica condicionada à anuência do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC, devido ao processo de tombamento provisório.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 26
TP4	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

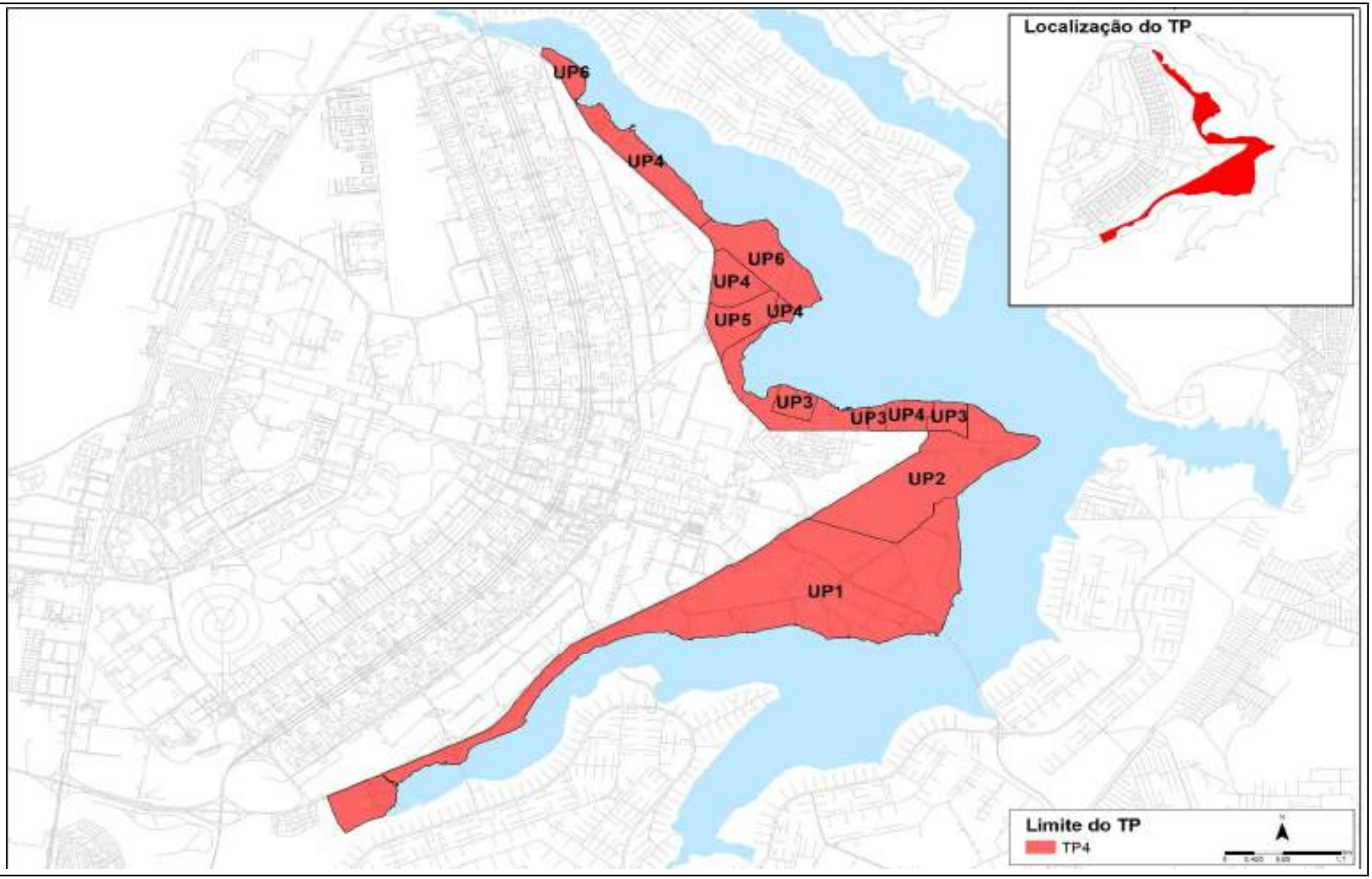
-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan para a Orla do Lago Paranoá.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Sede social do Iate Clube de Brasília	SCEN Trecho Enseada Norte 2 Lt 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
Museu de Arte de Brasília	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 5	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAIN Lt IBDF (atual SCEN), Lt TELEBRAS (atual SCEN), Lt 7 - CAESB (atual SCEN Trecho 3). SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lt 1/15, Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/1	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 37-E Esgoto e atividades relacionadas 38-E Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		52.3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
	SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lt 1/8 - CBMDF	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lts 1/4, 1/5 e 1/6; Trecho Norte 1 Lts 8 e 9. SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lts 6 a 12 e 15 a 18	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lt 1/9	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 5, 13 e 14	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SCEN Trecho Enseada 1 Projeto Orla Polo 3 Lts 19, 20 e 21	**INSTITUCIONAL** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	SCEN Trecho Norte 1 Lts 1, 2A, 2B, 3, 5A, 5B, 6A, 6B; Trecho Enseada Norte 1 Lts 1/1A, 1/1B, 1/2A, 1/2B, 1/3A, 1/3B, 1/7, 1/10, 1/11A, 1/11B, 1/12, 1/13 e 1/14; Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/2	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
SCEN Trecho Enseada 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 22 e 23	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.2 Atividades fotográficas e similares 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
Parque Ecológico da Enseada Norte (1)	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAIN Lt IBDF (atual SCEN) e Lt TELEBRAS (atual SCEN)	TO: 50% (8)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,70	9,00m (2)	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SAIN Lt 7 - CAESB (atual SCEN Trecho 3)	TO: 30%; Subsolos: 70%	-	CFA B: 0,60	9,00m (2)	20%
	SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lt 1/8; Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/1 (3)	-	-	-	-	-
	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 5	TO:100%	(11)	(11)	(11)	-
	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lts 6 a 12 e 15 a 18 (4)	TO:100% (9)	-	CFA B: 0,70 CFA M: 2,00	7,50m	-
	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 13	TO:100%; Pilotis: 50%	-	CFA B: 2,00	9,00m (5)	-
	SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 14	TO:100%	-	CFA B: 1,70	9,00m (5)	-
	SCEN Trecho Enseada 1 Projeto Orla Polo 3 Lts 19, 20 e 21 (11)	-	-	-	-	-
	SCEN Trecho Enseada 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 22	TO:75%; Subsolos: 100% (10)	-	CFA B: 1,50	9,00m (5)	-
	SCEN Trecho Enseada 1 Projeto Orla Polo 3 Lt 23	TO: 45%; Subsolos: 70%	AF: 25,00m da divisa posterior (via); 20,00m da divisa lateral esquerda	CFA B: 0,90	9,00m (5)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SCEN Trecho Enseada Norte 1 Lts 1/4, 1/5, 1/6 e 1/9; Trecho Norte 1 Lts 8 e 9	TO: 40%; Subsolos: 70%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80	9,00m (2)	30%
	SCEN Trecho Norte 1 Lts 1, 2A, 2B, 3, 5A, 5B, 6A, 6B; Trecho Enseada Norte 1 Lts 1/1A, 1/1B, 1/2A, 1/2B, 1/3A, 1/3B, 1/7, 1/10, 1/11A, 1/11B, 1/12, 1/13, 1/14 e 1/15; Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/2 (7)	TO: 30%; Subsolos: 70%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	9,00m (2)	30%
	NOTAS GERAIS: a) Garantir a permeabilidade visual na implantação dos edifícios nos lotes e a horizontalidade da paisagem. Garantir livre acesso à orla pública. Respeitar a Área de Preservação Permanente – APP. b) A cota de soleira deve ser correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação, de forma a minimizar o afloramento do subsolo. c) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes desta UP, quando instalados o uso comercial de apoio às atividades de lazer, cultura, turismo, diversão e esporte, mesclado aos demais usos permitidos nesta PURP, à exceção dos lotes já constituídos na modalidade de clubes sociais e esportivos. d) Os lotes desta UP que fazem divisa com o espelho d´água do Lago Paranoá devem respeitar a faixa de recuo mínimo de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP, à exceção dos casos incompatíveis com este recuo, ficando aplicável recuo de 10,00m aos lote 1/6 do SCEN Trecho Enseada Norte 1 e sem recuo para os lotes 6 a 12 e 15 a 18 do SHTN Trecho 1 projeto Orla Polo 3. Ficam resguardadas do recuo as edificações históricas construídas até a década de 1980 e aquelas licenciadas dentro da referida faixa de APP, em conformidade com a legislação vigente à época e) Dragagens e aterros no Lago Paranoá são permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente. f) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá, é permitida a construção de muro de arrimo, reproduzindo-se a orla natural, com elevação máxima de 1,00m acima da cota 1.000,80m e com rampa de acesso da fauna às margens com largura mínima de 3,00m, e de garagens de barcos, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.					

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

g) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar e rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água em área contida na projeção dos limites laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, considerando a cota 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

g.1) Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²;

g.2) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

g.3) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

g.4) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

h) Vedada a tipologia arquitetônica de shopping ou centro comercial com disposição de lojas voltadas unicamente para o interior do edifício, de forma a garantir a integração do edifício com as áreas externas e com o entorno.

i) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei.

j) É permitida a atividade de 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores vinculada à atividade 9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares. Nesse caso o acesso à atividade deve ser feito exclusivamento pelo acesso principal do clube.

k) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas podem ter dimensões superiores às estabelecidas na nota "g", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

l) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a atividade 33.17-1 Manutenção e reparação de embarcações, como prestação de serviços (complementar).

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O regime de usos e atividades, respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão são dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico da Enseada Norte.

2) O ginásio coberto pode ultrapassar a altura máxima desde que justificado tecnicamente.

3) Os parâmetros de ocupação são decorrentesdo projeto de arquitetura do equipamento públicoOs projetos devem ser submetidos à apreciação da unidade responsável pela gestão da preservação do CUB, do órgão de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

4) É permitida a concessão de direito real de uso onerosa em subsolo para os lotes 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de até metade da distância entre eles.

5) A altura máxima exclui a caixa d'água e casa de máquinas, que podem ultrapassar a altura máxima definida em até 2,00m.

6) É permitida a construção de torre ou castelo d'água, desde que devidamente justificado pelo projeto de instalações hidráulicas ou por exigência do Corpo de Bombeiros Militar do DF, dentro dos limites do lote.

7) No SCEN Trecho Norte é permitida a construção de uma residência do tipo econômica, para zelador, com área máxima de 68m².

8) É permitida a construção de cobertura limitada a 40% da ocupação da área do último pavimento.

9) A construção de áreas fechadas no térreo não pode ultrapassar 70% da taxa de ocupação determinada para o lote.

10) A construção de áreas fechadas no térreo ou pilotis não pode ultrapassar 40% do taxa de ocupação de 75%.

11) Os parâmetros de ocupação do solo decorrem do projeto de arquitetura da edificação. Alterações e novos projetos nestes lotes devem ser submetidos à apreciação da unidade responsável pela gestão da preservação do CUB, do órgão de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 27
TP4	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para regularização nos termos de Lei especifica e alterações de parcelamento resultado dos estudos previstos nesta Lei Complementar.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	-	-	Apenas para SCEN Lt IBDF e SCEN Lt TELEBRAS e no máximo em 2 lotes.
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Preservar e garantir o acesso público ao lago pela população.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) É vedada a utilização da margem do Lago Paranoá para estacionamentos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan para a Orla do Lago Paranoá

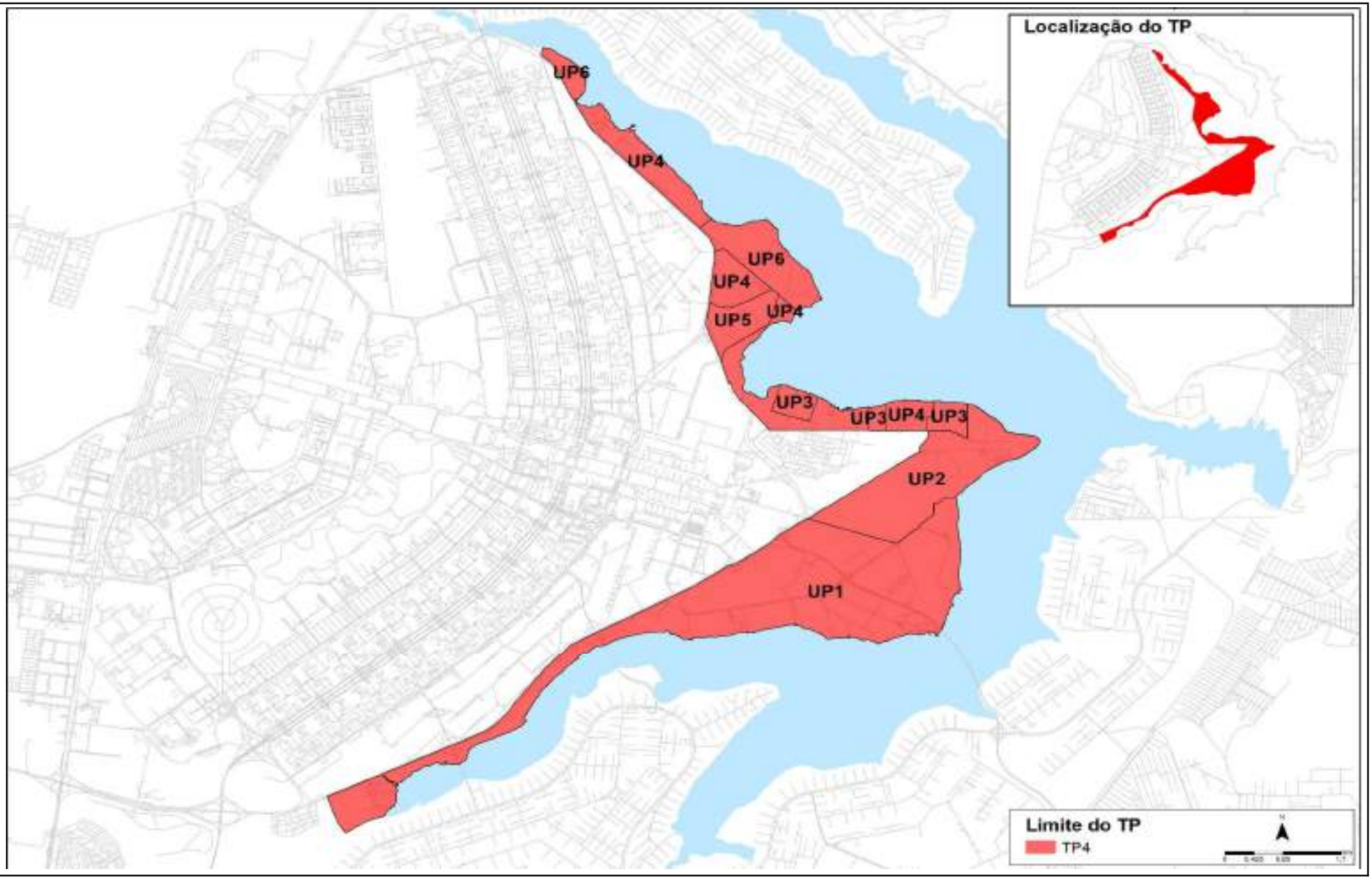
b) Elaborar estudo para o SHTN Trecho 1 Projeto Orla Polo 3 com o fim de formar um complexo cultural ao ar livre.

c) Implantação do Parque Ecológico da Enseada Norte conforme plano de manejo.

d) Elaborar estudos para a implantação da 2ª ponte do Lago Norte.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 28
TP4	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 28
TP4	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 28
TP4	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SMIN (1)	**RESIDENCIAL (OBRIGATÓRIO)** Habitação unifamiliar **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, apenas: 87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência Social sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SMIN (3) (4)	TO: 70% (2)	AF: 5,00m de todas as divisas	CFA B: 1,60	8,50m	20%

NOTAS GERAIS:

a) A cota de soleira deve ser correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação, de forma a minimizar o afloramento do subsolo.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 28
TP4	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) No caso de manutenção do lote original destinado ao uso residencial unifamiliar é permitida a construção de três residências, caracterizadas como: sede, residência para hóspedes e residência para caseiro.

2) É permitida a construção de cobertura e subsolo limitados a 30% da ocupação da edificação.

3) É permitido desdobro em no máximo 9 unidades autônomas para os lotes de 22.500m² e 4 unidades autônomas para os lotes de 10.000m². Nesse caso, os parâmetros de ocupação passam a ser: TO: 30%; Afastamentos: 5,00 de todas as divisas voltadas para área pública; CFA B: 0,90 e CFA M: 1,00; Altura máxima: 8,50m; e TP: 50%. As divisas devem garantir permeabilidade visual mínima de 70%.

4) Para desdobro que resulte em lotes acima de 5.000m², pode-se optar pelos parâmetros de usos e atividades institucionais permitidos para os lotes originais nesta PURP. Para desdobro que resulte em lotes menores de 5.000m² deve-se manter o uso exclusivo residencial unifamiliar.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Somente para os casos previstos no item "c" dos Planos, Programas e Projetos.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	-	-	Em no máximo 9 unidades para os lotes de 22.500m² e 4 unidades para os lotes de 10.000m², observadas as Notas Especificas desta PURP, após a aprovação do projeto urbanístico de reformulação do sistema viário.
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Qualificação das áreas verdes livres que caracterizam a escala bucólica predominante no setor com a criação de bosques e jardins públicos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 28
TP4	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

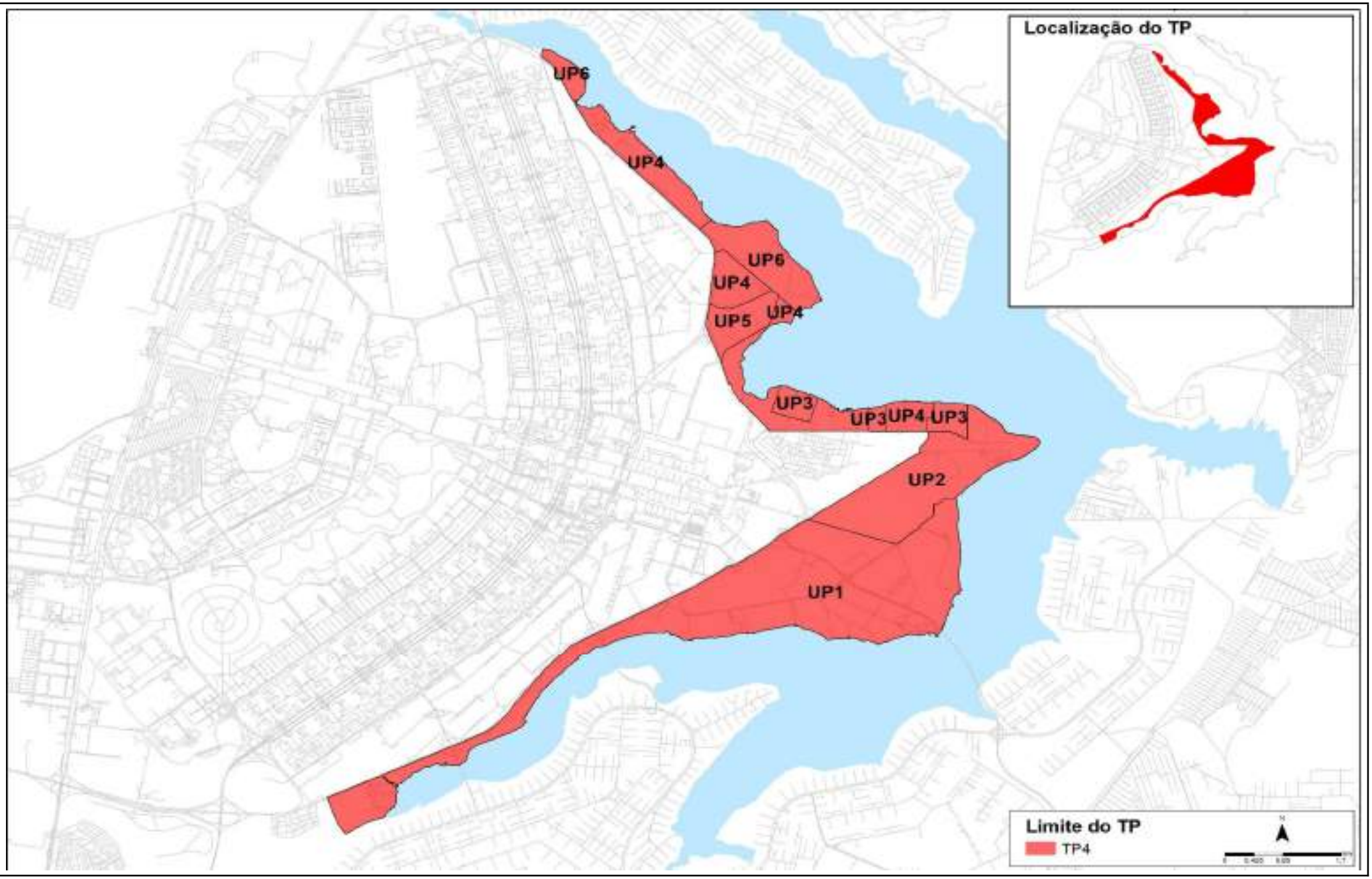
a) Elaboração de projeto paisagístico de integração dos lotes do setor ao Parque Ecológico da Enseada Norte com acesso por ciclovias e passeios.

b) Elaboração de projeto urbanístico de reformulação do sistema viário de modo a possibilitar o futuro desdobro dos lotes residenciais unifamiliares.

c) Elaboração de projeto de parcelamento para a criação de novos lotes, com altura máxima de 7,00m destinados a usos diversificados de pequeno porte de apoio ao setor, excluído o uso residencial, condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 29
TP4	UP6	CENTRO OLÍMPICO DA UnB e ESTAÇÃO BIOLÓGICA DA UnB - UnB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 29
TP4	UP6	CENTRO OLÍMPICO DA UnB e ESTAÇÃO BIOLÓGICA DA UnB - UnB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 29
TP4	UP6	CENTRO OLÍMPICO DA UnB e ESTAÇÃO BIOLÓGICA DA UnB - UnB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Casa de Estudantes	UnB Área 2	Material	Indicação de preservação	Distrital
Centro Olímpico e Escola de Educação Física	UnB Área 2	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
UnB Área 2 - Centro Olímpico	-
UnB Área 3 - Est. Experimental	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
UnB Área 2 - Centro Olímpico	-	-	-	-	-
UnB Área 3 - Est.Experimental	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Os parâmetros de uso e ocupação do solo devem observar o Plano de Uso e Ocupação para a Área de Gestão Específica.

b) São permitidas atividades pedagógicas, culturais, administrativas, tecnológicas, esportivas, de saúde, de pesquisas científicas e ligadas ao patrimônio ambiental e cultural, bem como residência estudantil, entre outras atividades complementares.

c) Deve ser garantida a permeabilidade visual na implantação dos edifícios nos lotes, a horizontalidade da paisagem e o livre acesso à orla pública.

d) Edificações isoladas e grandes extensões de áreas verdes livres. Baixa taxa de ocupação do solo, compatível com a Escala Bucólica.

e) Os lotes desta UP que fazem divisa com o espelho d´água do Lago Paranoá devem respeitar a faixa de recuo mínimo de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP. Ficam resguardadas do recuo as edificações licenciadas dentro da referida faixa de APP previamente à publicação desta Lei Complementar.

f) Dragagens e aterros no Lago Paranoá são permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

g) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a construção de muro de arrimo, reproduzindo-se a orla natural, com elevação máxima de 1,00m acima da cota 1.000,80m e com rampa de acesso da fauna às margens com largura mínima de 3,00m, e de garagens de barco, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

h) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 29
TP4	UP6	CENTRO OLÍMPICO DA UnB e ESTAÇÃO BIOLÓGICA DA UnB - UnB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

i) Nos lotes desta UP que fazem divisa com o Lago Paranoá é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar e rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água em área contida na projeção dos limites laterais do lote, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao Ministério da Marinha, considerando a cota 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

i.1) Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²;

i.2) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

i.3) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

i.4) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

j) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas podem ter dimensões superiores às estabelecidas na nota "i", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

NOTAS ESPECÍFICAS:

-

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Garantir o acesso à orla do lago, eliminando eventuais grades e cercas.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

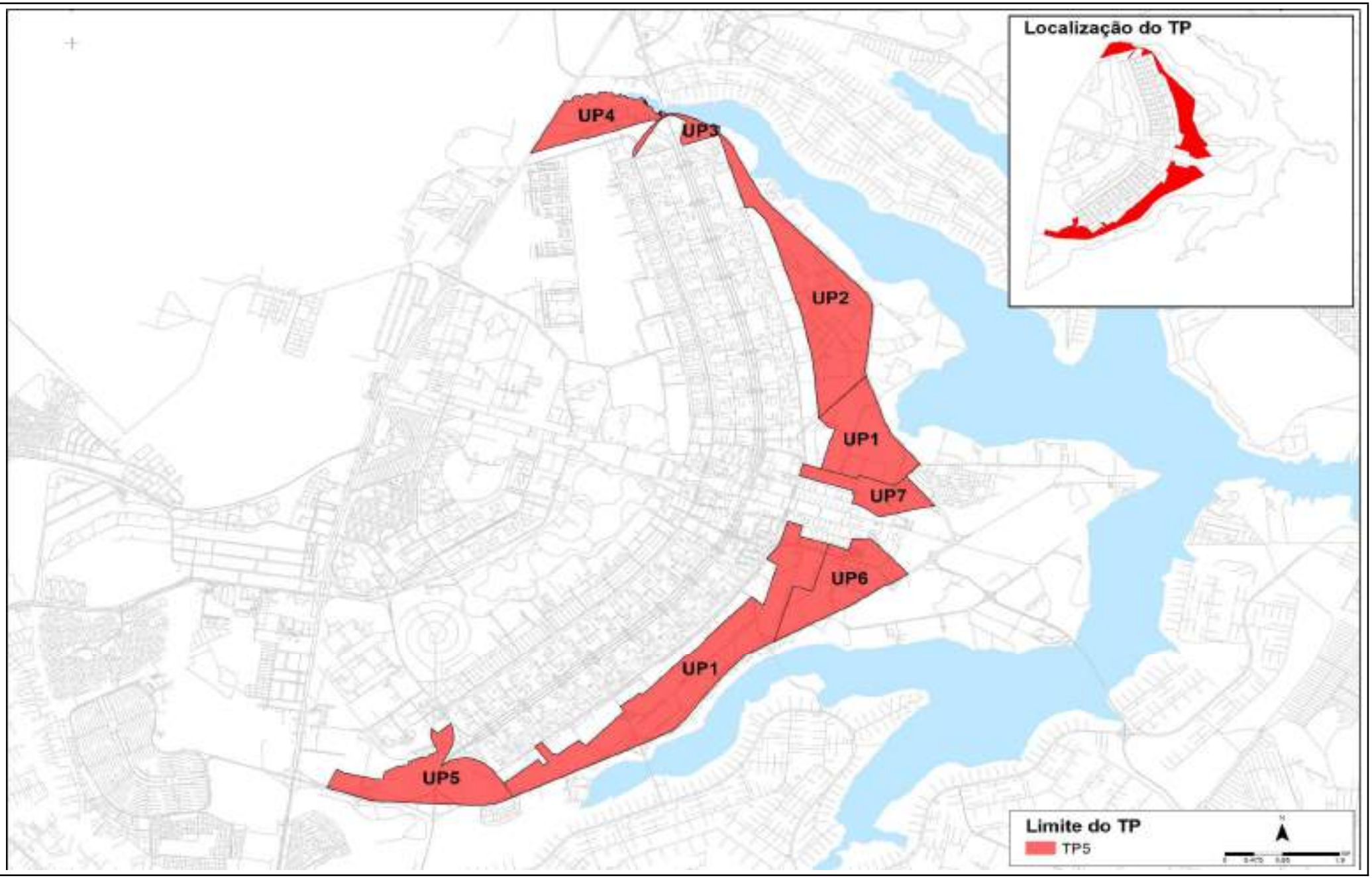
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan, para a Orla do Lago Paranoá.

b) Elaboração do Plano de Uso e Ocupação para a área da UnB pelo órgão gestor desta Área de Gestão Específica – AGE. O Plano de Ocupação deve guardar compatibilidade com os princípios da escala bucólica, por meio da manutenção da baixa taxa de ocupação do solo, das extensas áreas verdes livres e do gabarito baixo para as edificações.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Parque Ecológico Asa Sul (2)	-
Parque Ecológico Internacional da Paz (4)	-
SEN Lts 1 a 19, 35, 37, 39, 40 a 48 (5)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação unifamiliar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
SEN Lts 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 49, 50, 51, 52, 53, 54, e 55	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	SEN Lts 24, 30 e 56	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e Edição Integrada à Impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer
	SES (5)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação unifamiliar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	56-I Alimentação **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
SCEN Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/3	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SEN Lts 35, 37 e 39	TO: 40%	AF: 3,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80	9,00m	40%
SEN Lts 40 a 48	TO: 40%; Subsolos: 60% (1)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,20	9,00m	30%
SEN Lts 1 a 19	TO: 40%	AF: 20,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas	CFA B: 0,80	9,00m	40%
SES Lts A, 1A, 2, 3, 3A, 4 a 54, 59 a 64	TO: 40%	AF: 20,00m da divisa frontal; 10,00m das demais divisas	CFA B: 0,80	9,00m	40%
SEN Lts 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55	TO: 40%; Subsolos: 60% (1)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,20	9,00m	40%
SEN Lts 24, 30 e 56	TO: 40%; Subsolos: 60% (1)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,20	9,00m	40%
SCEN Trecho Enseada Norte 2 Lt 2/3 (3)	-	-	-	4,50m	-
Parque Ecológico Asa Sul (2)	-	-	-	-	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Parque Ecológico Internacional da Paz (4)	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Será permitida dentro do afastamento mínimo obrigatório a construção de guarita, sendo facultada a existência de um ou de dois blocos, cujas áreas devem ser compatíveis com as necessidades e as normas de segurança do país de origem.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O acesso ao subsolo optativo deve ocorrer dentro do lote. Os acessos de veículos devem se dar no limite frontal do lote.

2) A instalação das atividades e respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão estão dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico Asa Sul.

3) Os demais parâmetros de ocupação são decorrentes do projeto de arquitetura do equipamento público. Os projetos devem ser submetidos à apreciação da unidade responsável pela gestão da preservação do CUB do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

4) A instalação das atividades e respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão estão dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico Internacional da Paz.

5) A habitação unifamiliar é admitida apenas para residência do embaixador.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	7.500	25.000	SEN respeitado o Percentual de ocupação de setor de 17%. SES respeitado o Percentual de ocupação de setor de 5%.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	7.500	-	SEN e SES
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) A ocupação deste setor deve garantir a relação entre cheios e vazios da escala bucólica e a transição volumétrica entre a escala bucólica e as asas residenciais.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 30
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar estudo de reformulação da Via L3 Sul, de modo a promover sua permeabilidade e articulação.

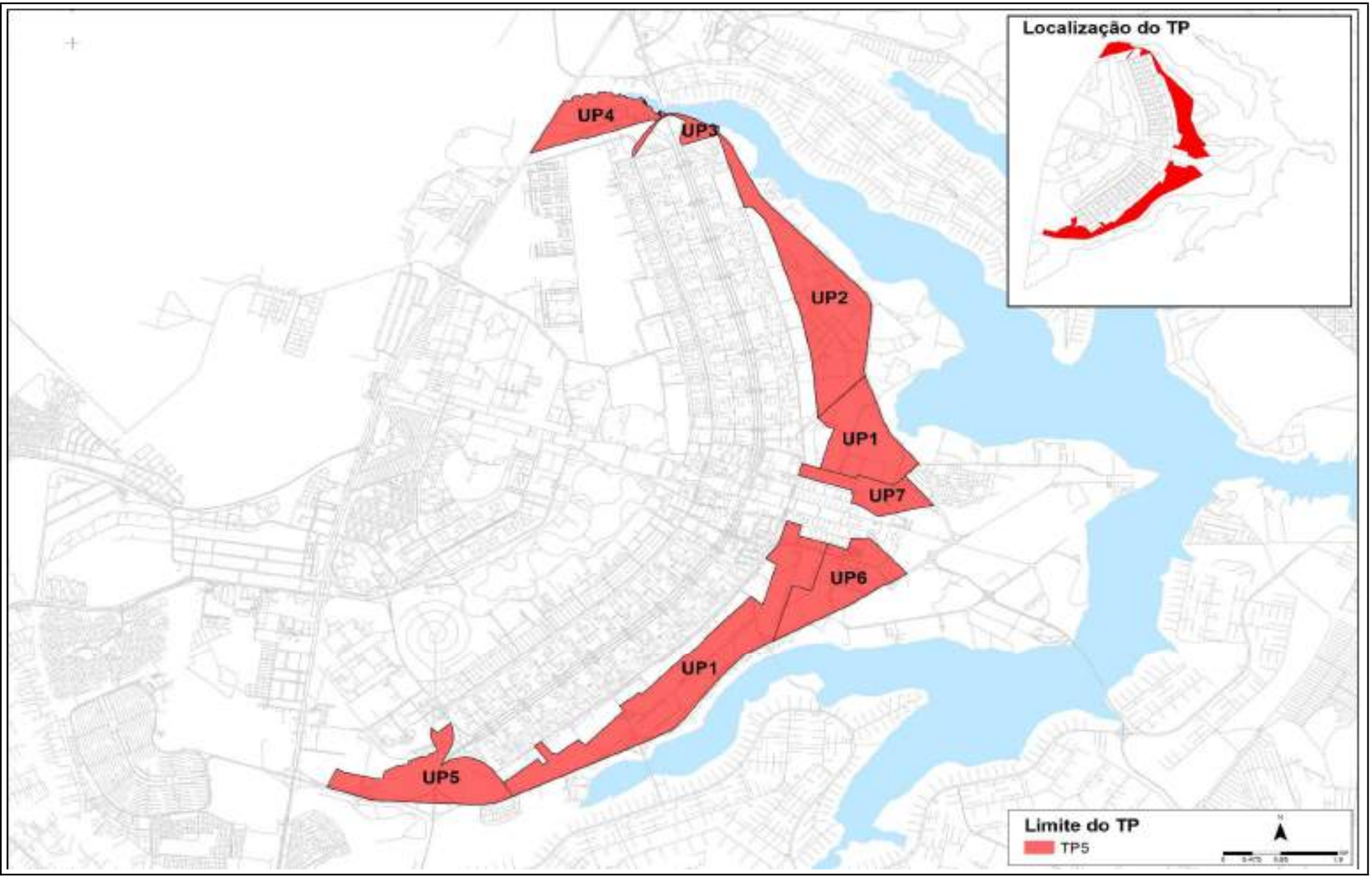
b) Resguardar a faixa de emolduramento non aedificandi que encerra o SGAS – quadras 600 e o Setor de Embaixadas Sul, intensificando a vegetação, inclusive de forração, sendo permitida a implantação de calçadas e proibida a previsão de grandes bolsões de estacionamento. Conectar este trecho à SQS 416 e à SQS 216, bem como ao Parque da Vila Telebrasília, interligando as áreas verdes aos parques existentes.

c) Estudar as condições de permanência da Vila Cultural Cobra Coral, levando em consideração a indicação de preservação como Patrimônio Imaterial, assegurando a resolução das interferências com os lotes 53 e 54, do Setor de Embaixadas Sul e com a poligonal do Parque Ecológico Asa Sul.

d) Implantação de área para Bacia de Contenção no SEN com a implementação do Parque Ecológico Internacional da Paz.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 31
TP5	UP2	UnB - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP2	UnB - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	31
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 31
TP5	UP2	UnB - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Instituto Central de Ciências - ICC (Minhocão)	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
Biblioteca Central	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
Reitoria	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
Faculdade de Educação	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
Auditório Dois Candangos	UnB Área 1	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
UnB Área 1 - Campus Universitário	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
UnB Área 1 - Campus Universitário	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Os parâmetros de uso e ocupação do solo devem observar o Plano de Uso e Ocupação para a Área de Gestão Específica.

b) São permitidas atividades pedagógicas, culturais, administrativas, tecnológicas, esportivas, de saúde, de pesquisas científicas e ligadas ao patrimônio ambiental e cultural, bem como residência para o corpo docente e estudantil, entre outras atividades complementares.

NOTAS ESPECÍFICAS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP2	UnB - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	31
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

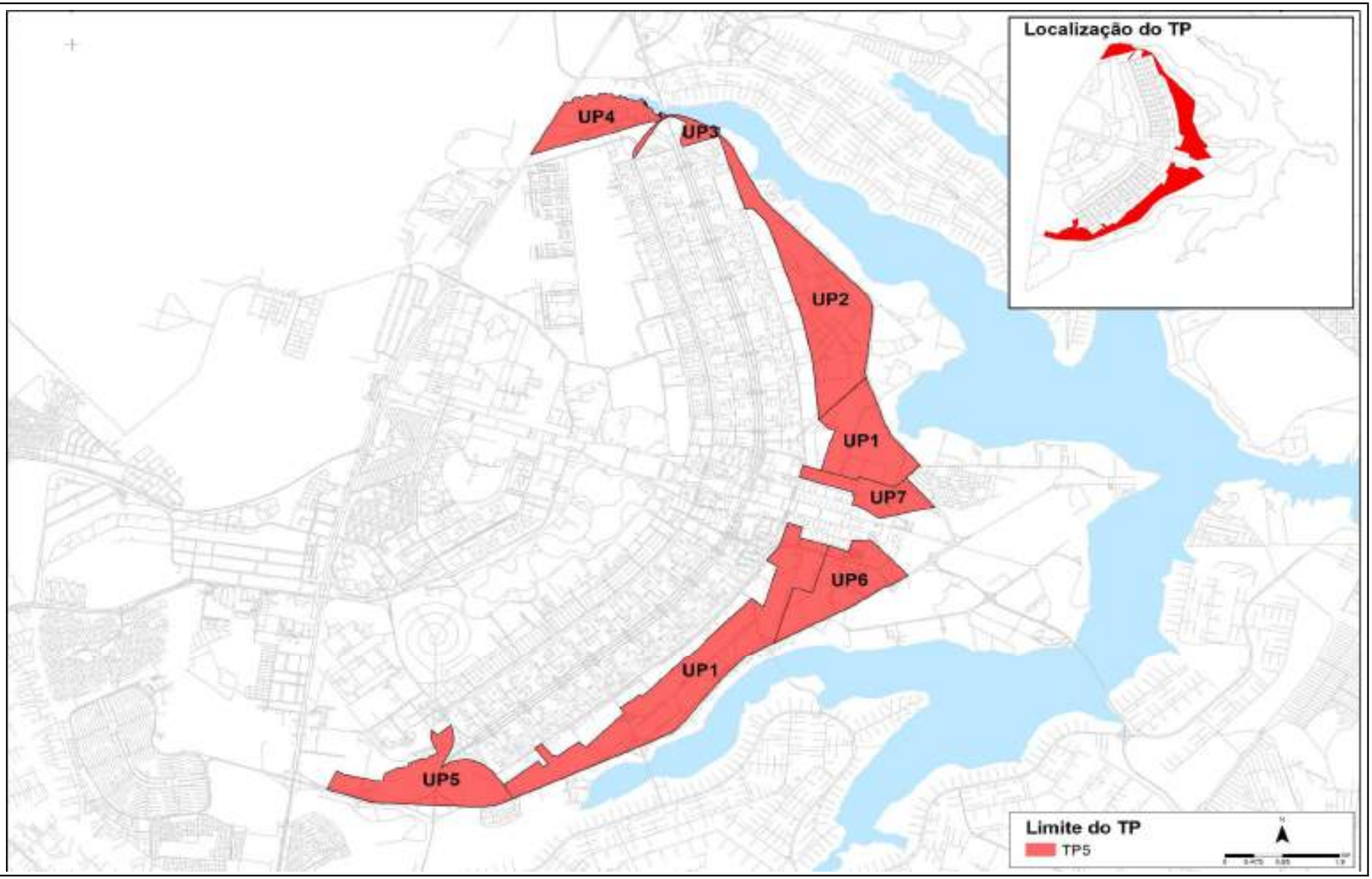
-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) O órgão gestor desta Área de Gestão Específica – AGE deve elaborar um Plano de Ocupação para a área da UnB. O Plano de Ocupação deve ser compatível com as diretrizes de preservação constantes nesta Lei Complementar e com os princípios da escala bucólica, prevendo, necessariamente, a manutenção da baixa taxa de ocupação do solo, das extensas áreas verdes livres e do gabarito baixo para as edificações.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 32
TP5	UP3	PONTA DO BRAGHETTO e ÁREA LIVRE JUNTO À SQN 216 e SQN 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP3	PONTA DO BRAGHETTO e ÁREA LIVRE JUNTO À SQN 216 e SQN 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	32
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 32
TP5	UP3	PONTA DO BRAGHETTO e ÁREA LIVRE JUNTO À SQN 216 e SQN 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
-	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
-	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Manter livres de edificações as áreas desta UP, com a intensificação da vegetação e o tratamento das áreas públicas para o seu uso comunitário, sendo vedado o seu parcelamento.

NOTAS ESPECÍFICAS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP3	PONTA DO BRAGHETTO e ÁREA LIVRE JUNTO À SQN 216 e SQN 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	32
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter as características da escala bucólica, com predomínio da vegetação e dos espaços livres públicos na composição da paisagem desta UP, que se destaca entre os setores vizinhos do final da Asa Norte, funcionando como amortecimento.

b) É admitido mobiliário urbano e tratamento paisagístico com vegetação, preferencialmente, típica de cerrado, bem como a definição de caminhos de pedestres e cicloviário, com pavimentação adequada ao parque.

c) Elaborar projeto de paisagismo para intensificação da vegetação e tratamento das áreas públicas para utilização comunitária, considerando a preservação ambiental.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

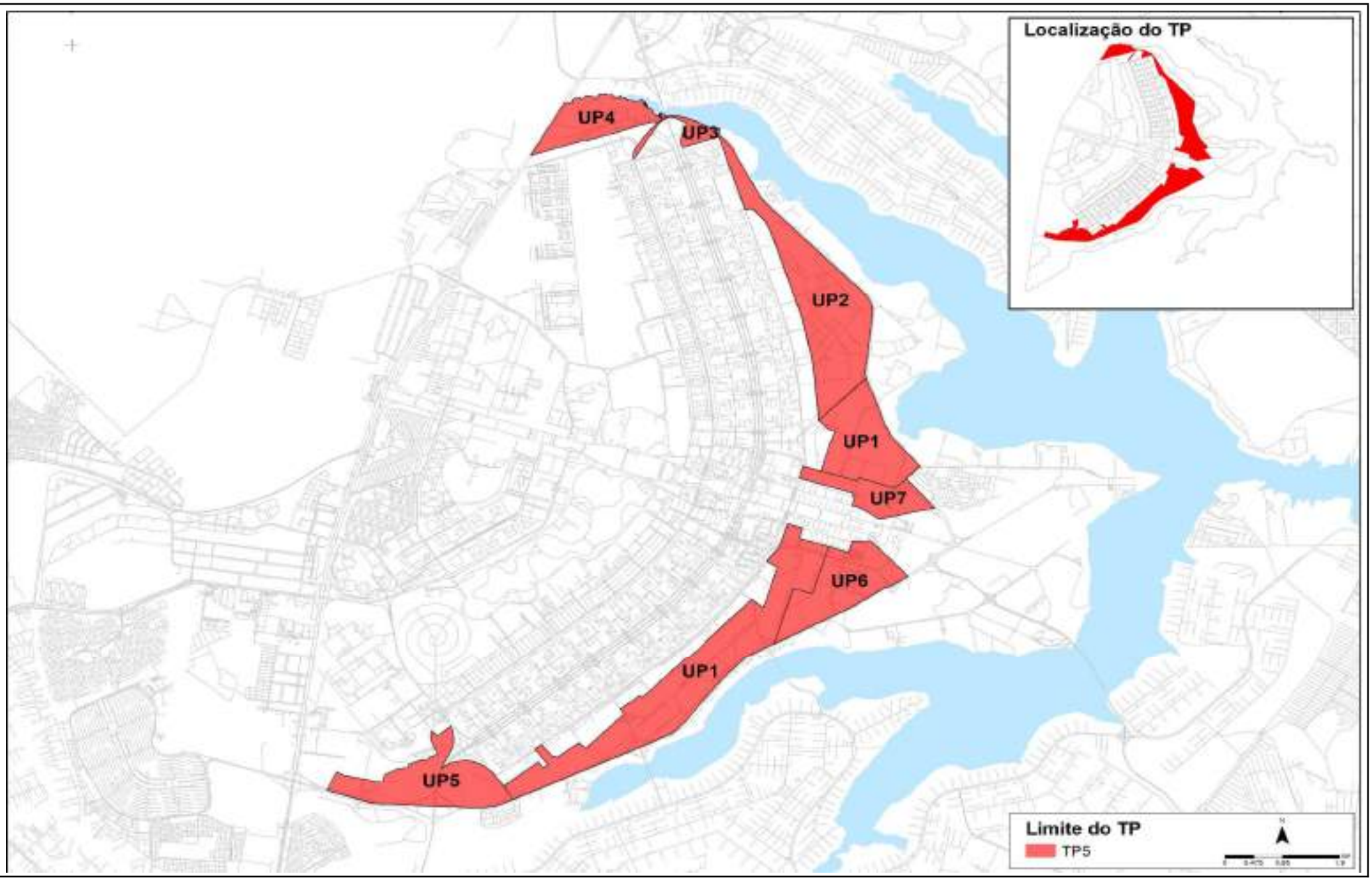
-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 33
TP5	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	33
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 33
TP5	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
EPC: PqEB Lt 1 - EMATER; PqEB Lt 2 - EMBRAPA; PqEB Lt 3 - Centro Capacitação/EMATER; PqEB Lts 4 e 5 - SEAGRI	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 49-H Transporte terrestre **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 01-A Agricultura, pecuária e serviços relacionados, apenas: 01.6 Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 33
TP5	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
PqEB Lt 1 - EMATER	TO: 45%	(2)	CFA B: 1,00	9,00m (1)	20%
PqEB Lt 2 - EMBRAPA	TO: 25%	(2)	CFA B: 0,35	9,00m (1)	57%
PqEB Lt 3 - Centro Capacitação/EMATER	TO: 20%	(2)	CFA B: 0,20	9,00m (1)	60%
PqEB Lt 4 - SEAGRI	TO: 5%	(2)	CFA B: 0,05	9,00m (1)	80%
PqEB Lt 5 - SEAGRI	TO: 10%	(2)	CFA B: 0,10	9,00m (1)	70%

NOTAS GERAIS:

a) Para os lotes dessa PURP, a cota de soleira deve ser definida no ponto médio da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Excetuam-se da altura máxima as edificações existentes até a publicação desta Lei Complementar.

2) As Áreas de Preservação Permanente – APP devem ser respeitadas no processo de licenciamento da edificação.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	20.000	-	Para projeto previsto nos Planos, Programas e Projetos desta PURP.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 33
TP5	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

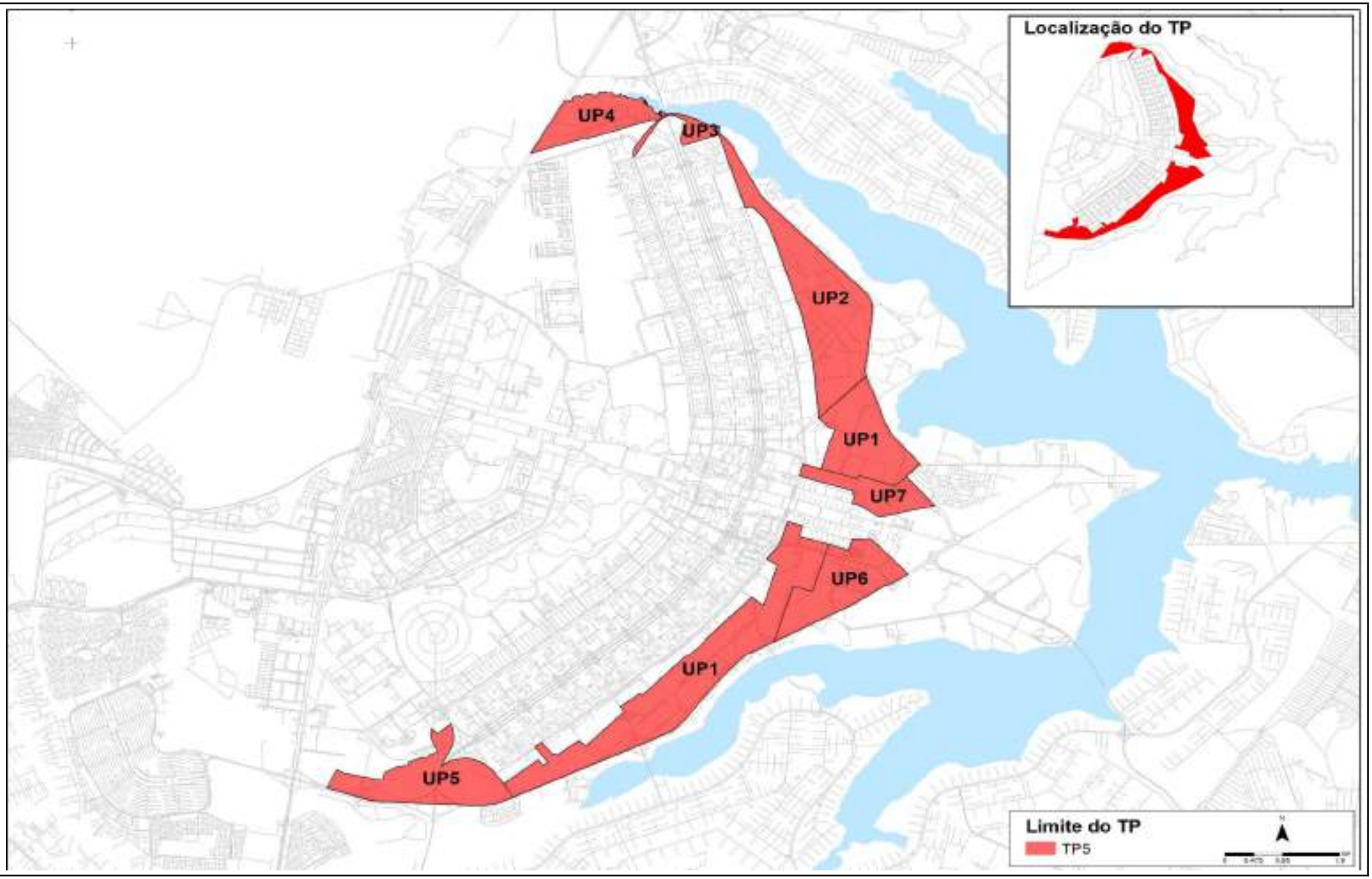
DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de projeto urbanístico para regularização das áreas ocupadas pela EMATER, SEAGRI e EMBRAPA e das edificações existentes até a publicação desta Lei Complementar, com a adequação do sistema viário. O estudo deve articular a área com os setores adjacentes. Devem ser observadas as diretrizes constantes nesta Lei Complementar, garantindo a compatibilidade com os princípios da escala bucólica.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 34
TP5	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 34
TP5	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 34
TP5	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Parque Urbano dos Pássaros	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer
Parque de Modelismo de Brasília (8)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 34
TP5	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Parque Urbano dos Pássaros	TO: 5% (2) (6)	AF: 5,00m em todas as divisas (4) (5)	CFA B: 0,05	6,00m (1) (2) (7)	80%
Parque de Modelismo de Brasília (8)	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Incluindo cumeeira e caixa d'água.

2) O Parque Urbano dos Pássaros abriga uma área de concessão de uso não onerosa para a subestação de abaixamento de voltagem da Companhia de Eletricidade de Brasília, próximo ao lote 8 da Hípica, para atendimento da demanda do final da Asa Sul. As edificações na área cedida obedecerão altura máxima de 6,00 metros e demais parâmetros de uso e ocupação de acordo com as especificações técnicas do equipamento urbano. As linhas de distribuição devem ser subterrâneas.

3) Os acessos de pedestres devem ser livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4) É permitido o cercamento do lote com altura máxima de 2,20 metros. O cercamento das divisas deve ser executado em material que permita, pelo menos, 70% de transparência visual e visibilidade.

5) É permitida a construção de guarita dentro dos limites do lote e dentro da área de afastamento obrigatório.

6) A instalação de coletores solares, aquecedores e outros equipamentos deve fazer parte da concepção da edificação, não devendo esses elementos ser tratados como objetos visualmente destacados do projeto arquitetônico.

7) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

8) A instalação de atividades e a definição dos parâmetros de ocupação devem ser dispostos no Plano de Uso e Ocupação do Parque de Modelismo de Brasília, conforme estabelecido em Planos, Programas e Projetos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 34
TP5	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter as características da escala bucólica, com predomínio da vegetação e dos espaços livres públicos na composição da paisagem desta UP, que se destaca entre os setores vizinhos do final da Asa Sul, funcionando como amortecimento.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

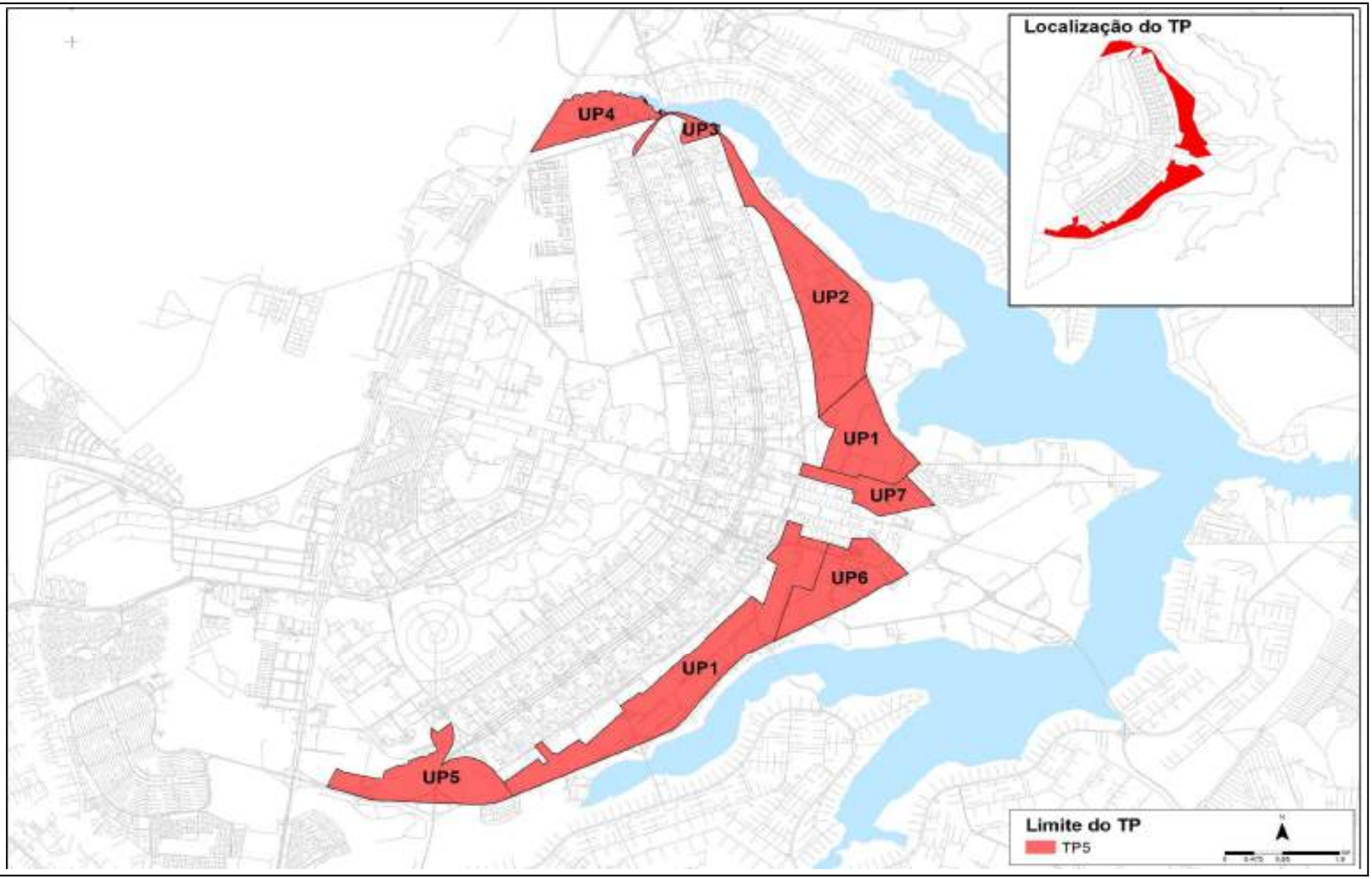
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantar o Parque Urbano dos Pássaros, mediante plano de uso e ocupação alinhado com o projeto vencedor do concurso público já realizado para o parque, observadas as adequações de seus limites para a implantação de transporte público coletivo de tecnologia moderna.

b) Elaborar Plano de Uso e Ocupação para definir as coordenadas do Parque de Modelismo de Brasília e seus parâmetros de uso e ocupação, mantendo a sua característica bucólica de área predominantemente livre, sendo vedado o parcelamento e o cercamento da área, condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 35
TP5	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	35
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 35
TP5	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Jardins do Tribunal de Contas da União	SAFS Quadra 4 Lt 1 TCU	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Parque Urbano Bosque dos Tribunais (5)	-
SAFS Quadra 2 Lts 1 a 6, Quadra 3 Lts 1 e 2, Quadra 4 Lts 1 a 4, Lt 1 - TCU, Lt 3 - MPU, Quadra 5 Lts 2 e 3, Quadra 6 Lts 1 a 4, Quadra 7 Lts 1 e 2, Quadra 8 Lt 1	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.1 Armazenamento, carga e descarga 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 64-K Atividades de serviços financeiros **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas
SAFS Quadra 2 Lts 7 a 9	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 61-J Telecomunicações

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.2 Atividades de limpeza 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social
SAFS Quadra 5 Lt 1 - CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades 84-O Administração pública, defesa e seguridade social

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Parque Urbano Bosque dos Tribunais	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)
SAFS Quadra 2 Lts 1 a 6	TO: 40%; Subsolos: 75%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,30	17,00m	20%
SAFS Quadra 2 Lts 7 a 9	TO: 100%; Cobertura: 40%	(1)	CFA B: 2,40 (7)	7,00m (6)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 35
TP5	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SAFS Quadra 3 Lts 1 e 2	TO: 45% (2)	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 2,90	45,00m	35%
	SAFS Quadra 4 Lts 1 a 4	TO: 40% (3)	AF: 10,00m na divisa frontal; 5,00m nas fachadas laterais e posterior (4)	CFA B: 1,00	15,00m	20%
	SAFS Quadra 5 Lt 1 - CEB	TO: 40%; Subsolos: 70%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00	15,00m	15%
	SAFS Quadra 5 Lt 3; Quadras 6 e 8 Lts 1; Quadra 7 Lts 1 e 2; Quadra 4 Lts 1 a 4, Lt 1 - TCU, Lt 3 - MPU	TO: 45%; Subsolos: 70%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 2,50	45,00m	35%
	SAFS Quadra 5 Lt 2; Quadra 6 Lts 2 a 4	TO: 40%; Subsolos: 70%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00	17,00m	20%

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Galeria obrigatória de 3,00 metros em todas as divisas e com pé-direito mínimo de 2,80 metros.

2) Os subsolos devem respeitar afastamentos mínimos de 3,00 metros nos limites voltados para vias públicas.

3) Os subsolos devem respeitar afastamentos mínimos de 3,00 metros em todos os limites.

4) Fica estabelecida faixa de servidão, com largura de 15 metros, nos limites de fundo dos Lotes 1 e 2 da Quadra 4 com o Lote 3 (MPU) e na lateral do Lote 4 que faz divisa com o Lote 3 (MPU), em virtude da existência de rede de esgotos, cujo remanejamento não é viável.

5) O Plano de Uso e Ocupação do Parque Urbano Bosque dos Tribunais, a ser aprovado por decreto governamental, deve estabelecer os parâmetros dos dispositivos de controle morfológico, devendo respeitar o percentual máximo de ocupação com construções de 2,5% da área total da poligonal do parque e altura máxima de 7,00m.

6) Dois pavimentos obrigatórios. A altura máxima exclui caixa d´água, casa de máquinas e terraço coberto.

7) As áreas destinadas a atividades situadas no 1º subsolo não são computáveis para fins do Coeficiente de Aproveitamento.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP5	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	35
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	5.000	-	-
Remembramento	S	-	25.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Promover a arborização intensa nesta UP, especialmente ao longo do sistema viário e do perímetro dos lotes, para amenizar o impacto na paisagem dos volumes edificados.

b) Restaurar a vegetação e garantir a recuperação e a manutenção do Parque Urbano Bosque dos Tribunais, assegurada a implantação da conexão da via AFS2 com a via L4. Ordenar as áreas de estacionamento em superfície e promover a urbanização e arborização desta UP.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

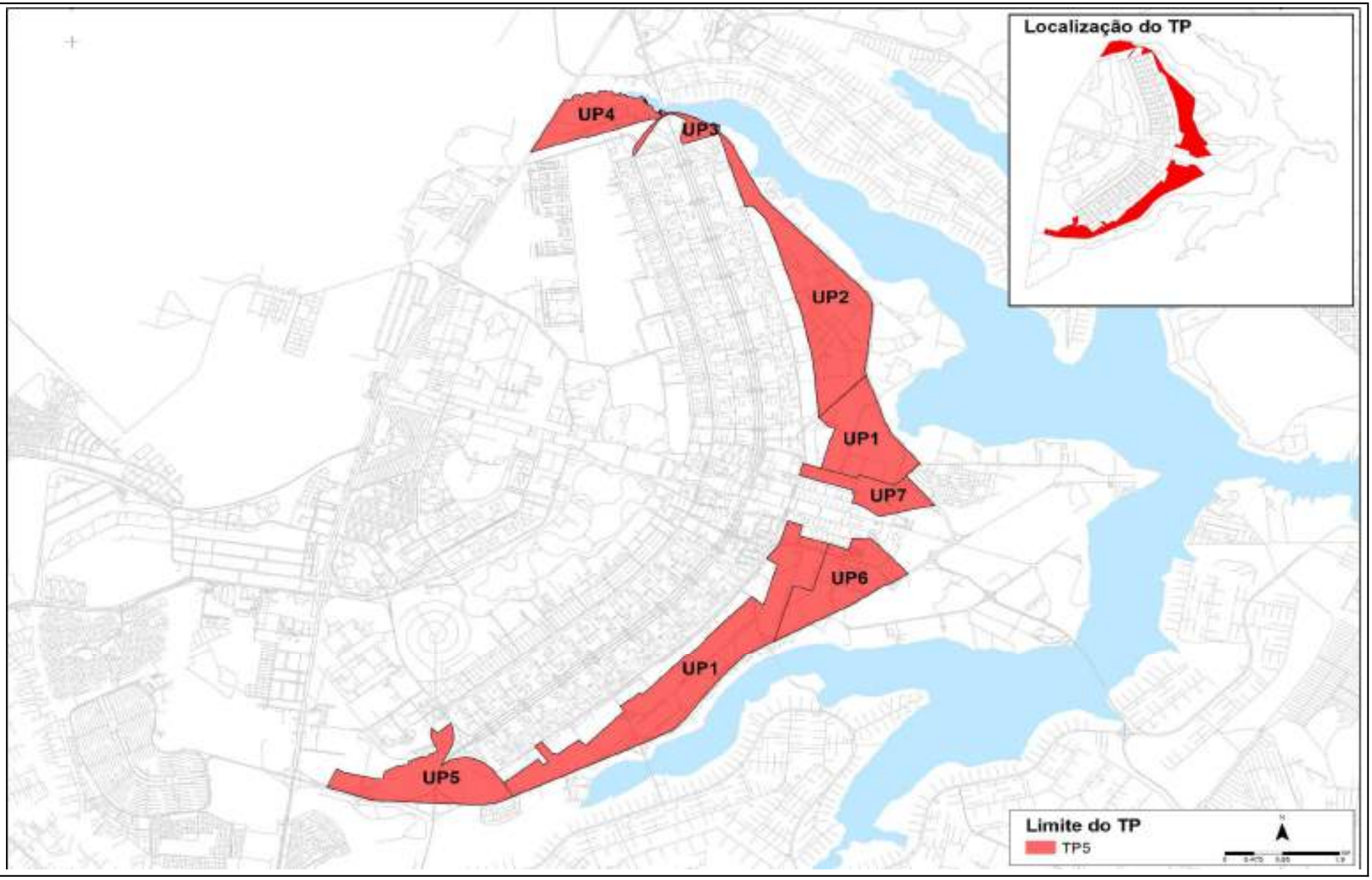
-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 36
TP5	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 36
TP5	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 36
TP5	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SGMN Lts A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L; SAIN (atual SAFN) Lt B; SAIN (atual SAFN) Garagem do Congresso Nacional; PTP Gráfica do Senado; SAI/L (atual SAFN) Garagem do Palácio do Planalto; SAI/NE (atual SAFN) Garagem do Conselho de Segurança Nacional; AEMN (atual SAFN) Lt B; SAFN Lts C - Administração Pública Federal e D - PMDF	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 18-C Impressão e reprodução de gravações **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.1 Armazenamento, carga e descarga 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 64-K Atividades de serviços financeiros
SAIN (atual SAFN) Lt A	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SGMN Lts A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L	TO: 75%	-	CFA B: 2,00	14,00m	20%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 36
TP5	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SAIN (atual SAFN) Garagem do Congresso Nacional; PTP Gráfica do Senado; SAI/L (atual SAFN) Garagem do Palácio do Planalto; SAI/NE (atual SAFN) Garagem do Conselho de Segurança Nacional; AEMN (atual SAFN) Lt B	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 2,00	17,00m	30%
SAIN (atual SAFN) Lts A e B	TO: 70%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 2,00	17,00m	15%
SAFN Lts C - Administração Pública Federal e D - PMDF	TO: 40%	-	CFA B: 0,80	(1)	30%

NOTAS GERAIS:

-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) São permitidos 2 pavimentos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 36
TP5	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	5.000	20.000	Entre o estacionamento dos Anexos dos Ministérios Norte e os lotes existentes no SGMN, destinado à Administração Pública Federal.
		-	-	Criação dos novos lotes para Batalhão de Polícia Militar - PMDF e Administração Pública Federal.
		-	-	Para ampliação do lote SAIN (atual SAFN) Garagem do Congresso Nacional, conforme diretrizes estabelecidas nos Planos, Programas e Projetos desta PURP.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	5.000	20.000	-
Remembramento	S	-	20.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar o tráfego e estacionamentos. Introduzir arborização para melhorar as condições bioclimáticas da UP.

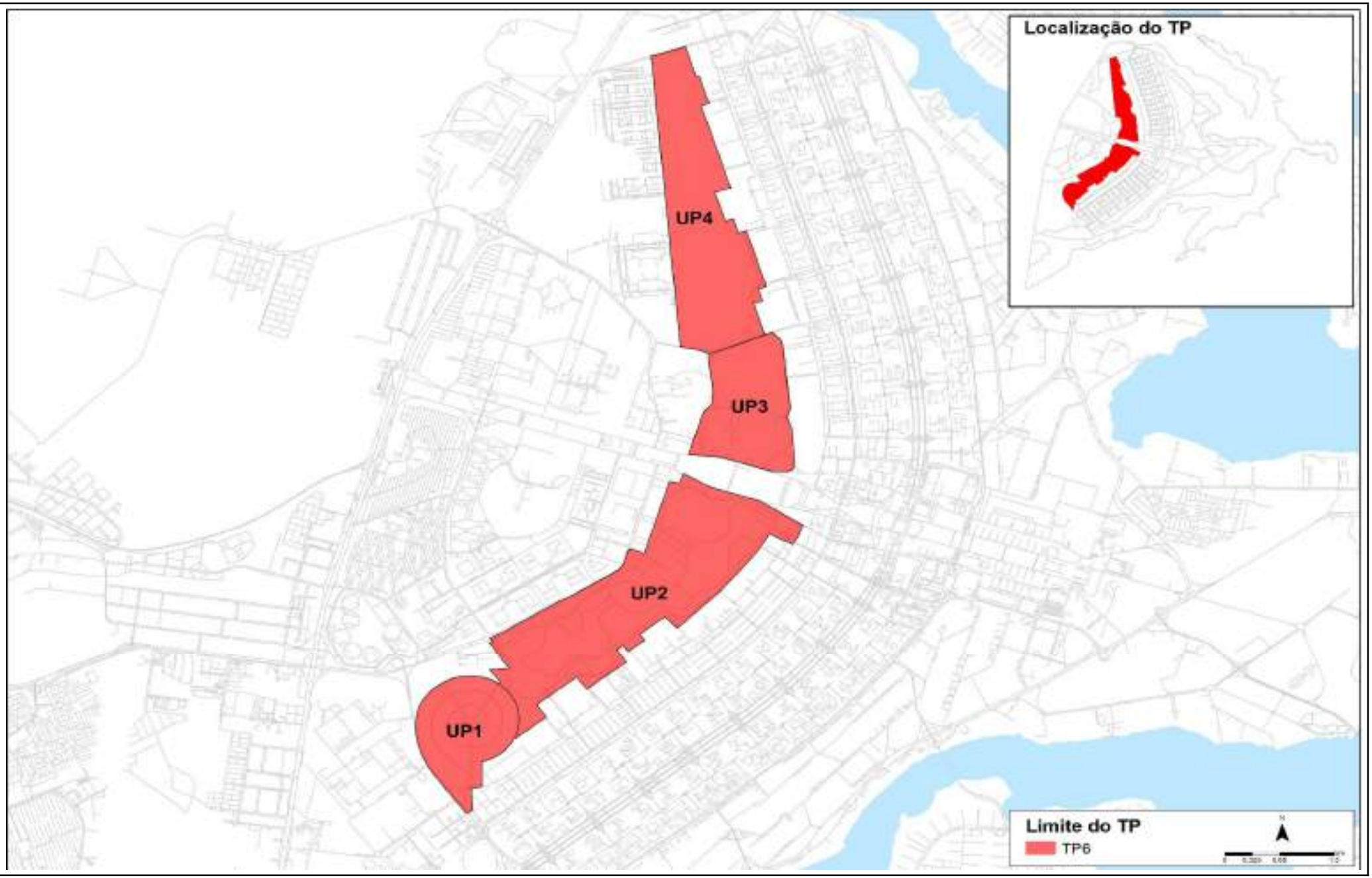
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar estudo para a ampliação de áreas para a administração pública federal.

b) Elaboração de projeto urbanístico para regularização da área ocupada pelo lote SAIN (atual SAFN) Garagem do Congresso Nacional, mantendo os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos nesta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP1	CEMITÉRIO SUL - CES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	37
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 37
TP6	UP1	CEMITÉRIO SUL - CES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 37
TP6	UP1	CEMITÉRIO SUL - CES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Cemitério Campo da Esperança	SAI/SO CE-S Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital
Capelas	SAI/SO CE-S Lt 1	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
CE-S Lts 1 e 2	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.3 Atividades paisagísticas **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
CES Lt 1	TO: 2%	-	CFA B: 0,02	7,00m	-
CES Lt 2	TO: 10%	AF: 10,00m de todas as divisas	CFA B: 0,15	7,00m (1)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 37
TP6	UP1	CEMITÉRIO SUL - CES	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A altura pode ser ultrapassada pela chaminé do crematório desde que haja justificativa técnica, ficando sujeita à análise da unidade de preservação do órgão de planejamento urbano e territorial do DF.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar plano de manutenção, restauração e conservação, envolvendo aspectos paisagísticos e de infraestrutura.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

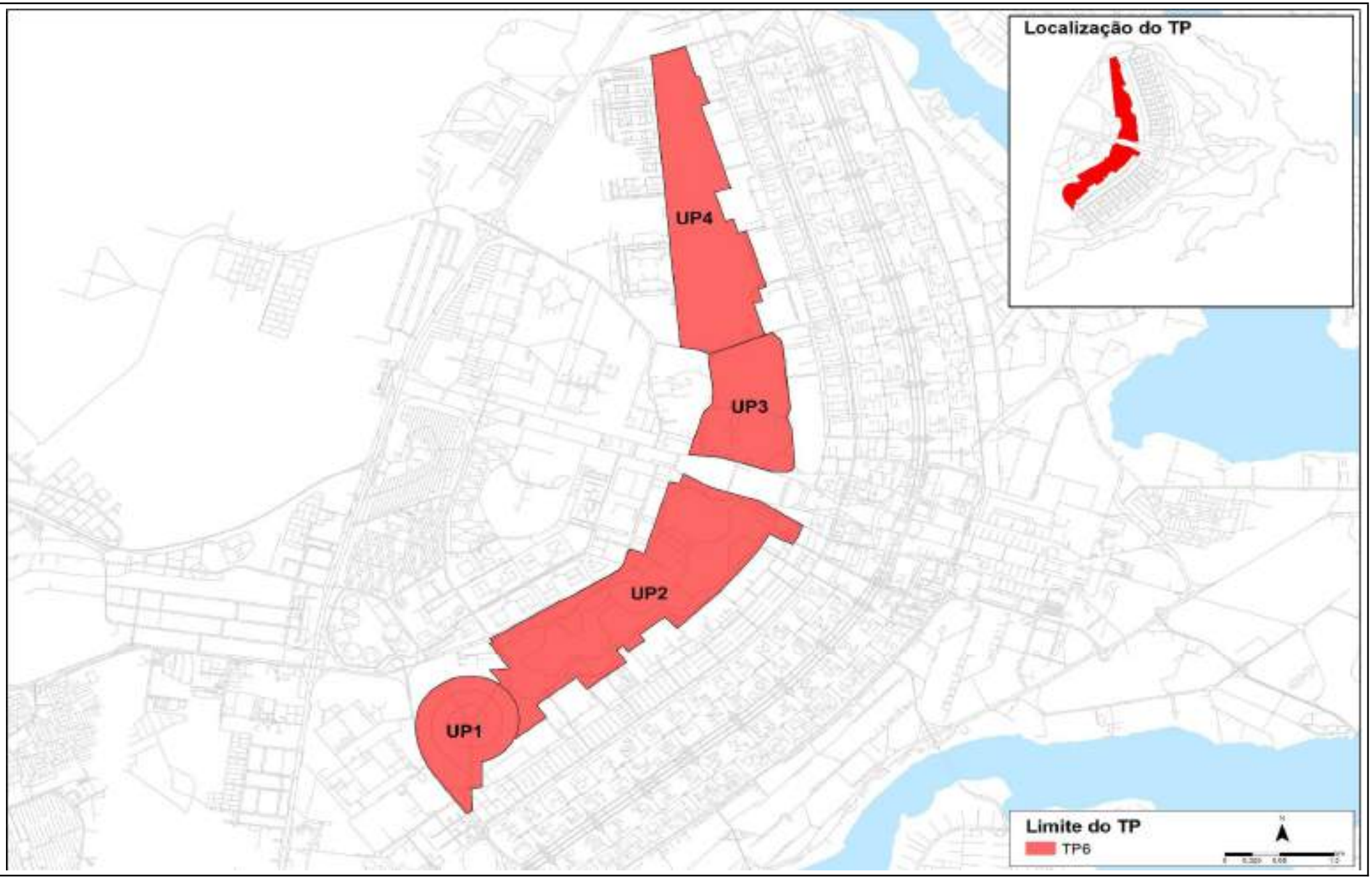
a) Qualificar e arborizar os estacionamentos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para alteração de uso e parâmetros de ocupação para o lote 2 do CES.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP2	PARQUE DONA SARAH KUBITSCHEK - SRPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	38
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP2	PARQUE DONA SARAH KUBITSCHEK - SRPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	38
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP2	PARQUE DONA SARAH KUBITSCHEK - SRPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	38
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Parque Dona Sarah Kubitschek	SRPS	Material	Tombado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SRPS Parque Dona Sarah Kubitschek (1)	-
SAI/SO Lt R2 - Caesb	**INSTITUCIONAL** 36-E Captação, tratamento e distribuição de água

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SRPS Parque Dona Sarah Kubitschek (2)	TO: 2,5%	-	(1)	7,00m (1)	-
SAI/SO Lt R2 Caesb	TO: 20%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,20	7,00m	70%

NOTAS GERAIS:

-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para a edificação do Pavilhão de Exposições (PE) é permitida a altura máxima de 12,00m.

2) O regime de usos e atividades do Parque Dona Sarah Kubitschek é definido no Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP2	PARQUE DONA SARAH KUBITSCHEK - SRPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	38
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar plano de manutenção, restauração e conservação, envolvendo aspectos paisagísticos e de infraestrutura.

b) A bacia de contenção localizada próxima à área do Parque, dentro desta UP, deve ser mantida como área pública para o devido atendimento da região.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

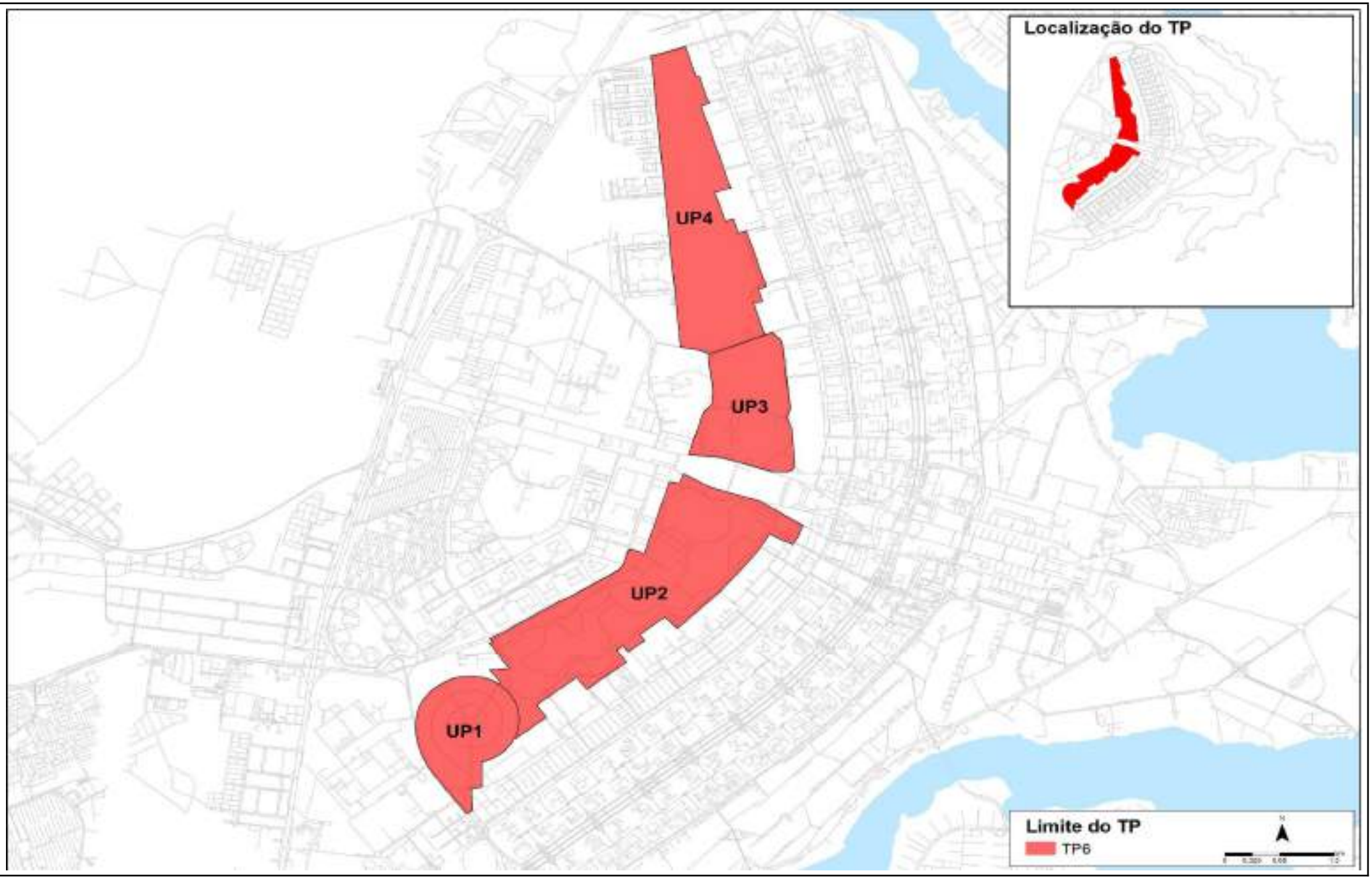
a) Observar as orientações contidas no Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

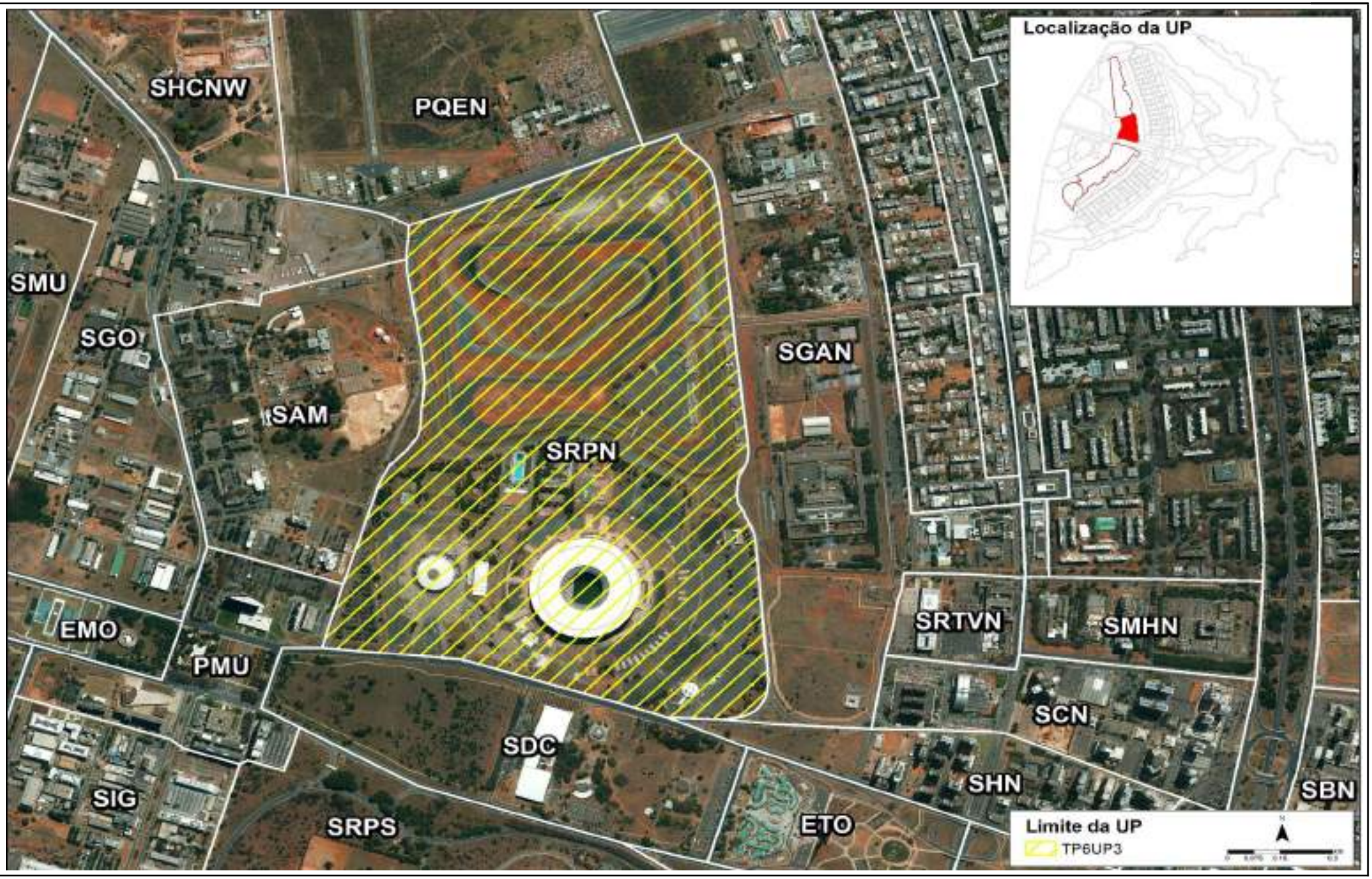
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	39
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	39
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 39
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Ginásio Nilson Nelson	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Material	Indicação de preservação	Distrital
Complexo Aquático Cláudio Coutinho	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Material	Indicação de preservação	Distrital
Cine Drive In	SAIN Centro Esportivo de Brasília	Imaterial	Registrado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN – Área A - Complexo Esportivo Ayrton Senna - Autódromo Internacional Nelson Piquet, Cine Drive-In, Pista de Motocross e Pista de Kart) (3) Centro Esportivo de Brasília (SRPN – Área B - Complexo Esportivo e de Lazer - Estádio Nacional Mané Garrincha, Ginásio Nilson Nelson e Complexo Aquático Cláudio Coutinho) (3)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.5 Trens turísticos, teleféricos e similares 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de correio 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 63-J Atividades de prestação de serviços de informação, apenas: 63.9 Outras atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 64.3 Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 73-M Publicidade e pesquisa de mercado, apenas: 73.1 Publicidade 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.2 Atividades fotográficas e similares 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas: 79.1 Agências de viagens e operadores turísticos 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 59.2 Atividades de gravação de som e de edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão, apenas: 60.1 Atividades de rádio 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR/PAVIMENTOS SUPERIORES)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação, apenas: 62.0 Atividades dos serviços de tecnologia da informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.3 Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 73-M Publicidade e pesquisa de mercado, apenas: 73.1 Publicidade 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.1 Design e decoração de interiores 74.2 Atividades fotográficas e similares 74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SAIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN – Área B - Subestação de Energia Elétrica)	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 39
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN Área A - Complexo Esportivo Ayrton Senna: Autódromo Internacional Nelson Piquet, Cine Drive-In, Pista de Motocross e Pista de Kart) (5)	TO: 5,83%	-	CFA B: 0,07	9,00m (1)	48% (2)
SAIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN Área B - Complexo Esportivo e de Lazer: Estádio Nacional Mané Garrincha, Ginásio Nilson Nelson e Complexo Aquático Cláudio Coutinho) (4)	TO: 27,97%	-	CFA B: 0,58	9,00m (1)	26,84% (2)
SAIN Centro Esportivo de Brasília (SRPN Área B - Subestação de Energia Elétrica) (4)	TO: 34,95%	-	CFA B: 0,35	9,00m (1)	-

NOTAS GERAIS:

a) Deve-se garantir as fachadas térreas ativas, com permeabilidade física e visual ampla para o logradouro público, com acesso direto para pedestres.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	39
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Ficam mantidas as alturas das edificações existentes. Na altura máxima das novas edificações estão excluídas a caixa d'água e casa de máquinas, que podem alcançar a altura máxima de 12m. São excluídos da altura máxima estabelecida: estádios, ginásios, pavilhões, quadras cobertas e torre de cronometragem, e eventual reconstrução ou modificação de edificação existente, que devem ter sua altura justificada tecnicamente e submetida à anuência dos órgãos distritais responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan. Excetuam-se da altura máxima de 9,00m as edificações destinadas a cinemas e teatros, que podem alcançar a altura de 12 metros, incluídas caixa d'água e casa de máquinas.

2) As taxas de permeabilidade determinadas para os lotes SRPN Área A e B podem ser constituídas de:

2.1) no máximo 50% de estacionamentos arborizados na proporção mínima de 1 árvore de médio ou grande porte para cada 75 metros quadrados de superfície de estacionamento;

2.2) no mínimo 25% de áreas de bosque, arborizadas com árvores de médio e grande porte;

2.3) quanto ao restante, áreas gramadas ou tratadas paisagisticamente, sem pavimentação de qualquer espécie;

2.4) são desconsideradas as palmeiras e similares do cálculo da arborização. A faixa de arborização de estacionamentos prevista no item 2.1, não pode ser computada como área de bosque. A arborização deve ser feita majoritariamente com árvores do cerrado, observada a necessária heterogeneidade das espécies, sendo que, no caso de estacionamentos, devem ser utilizadas árvores de raízes pivotantes.

3) A atividade obrigatória deve ter no mínimo 78% da área efetivamente construída.

4) É vedado o cercamento da Área B ou suas edificações, exceto da Subestação de Energia Elétrica.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	39
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Alteração do parcelamento com a constituição de até três unidades imobiliárias. Ver campo H.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo levando em consideração a conexão com os setores adjacentes, possibilitando a integração, no sentido sul- norte, desde o Parque Dona Sarah Kubitschek até o Parque Ecológico Burle Marx.

b) Prever faixa arborizada em torno da UP, sistematização dos passeios e ciclovias.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar os estacionamentos em área pública.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto urbanístico de alteração de parcelamento do SRPN com o objetivo de modificar a poligonal do lote SAIN Centro Esportivo de Brasília, possibilitando a criação de três unidades imobiliárias para a regularização dos equipamentos públicos e via pública existentes, conforme áreas A e B definidas nesta PURP, observando as seguintes diretrizes:

a.1) Constituição de unidades imobiliárias destinadas ao Complexo Esportivo Ayrton Senna, o Complexo Esportivo e de Lazer e à Subestação de Energia Elétrica;

a.2) Resguardo de faixa de área verde arborizada com largura mínima de 35 metros não ocupada por lotes, a partir do meio-fio ao longo das vias N1 e N2, e de 20 metros, a partir do meio-fio, ao longo das demais vias que circundam o setor, à exceção das edificações existentes, na data de publicação desta Lei Complementar, na Área A - Complexo Esportivos Ayrton Senna - Autódromo Internacional Nelson Piquet, desde que a faixa verde seja compensada.

a.3) Definição de faixa non aedificandi de 100,00m a partir do meio fio da via N1 e de 70,00m a partir da via N2, à exceção de edificações destinadas às guaritas aprovadas no Concurso Nacional de Arquitetura e Paisagismo para o Complexo Esportivo e de Lazer Arena BSB;

a.4) Definição de passeio com largura mínima de 2,00m ao longo das vias que circundam os lotes;

a.5) Garantia da acessibilidade universal e conectividade dos caminhos de pedestres e ciclistas aos setores adjacentes;

a.6) Definição das características do cercamento da Área A;

a.7) Manutenção da via existente entre o Complexo Esportivo Ayrton Senna e o Complexo Esportivo e de Lazer e afetação da área correspondente;

a.8) Criação de eixos internos de circulação no sentido norte/sul e leste/oeste;

a.9) Priorização da circulação de pedestres e ciclistas nas vias internas do SRPN;

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP6	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	39
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

a.10) Garantia de franca circulação da população nos espaços abertos dos lotes;

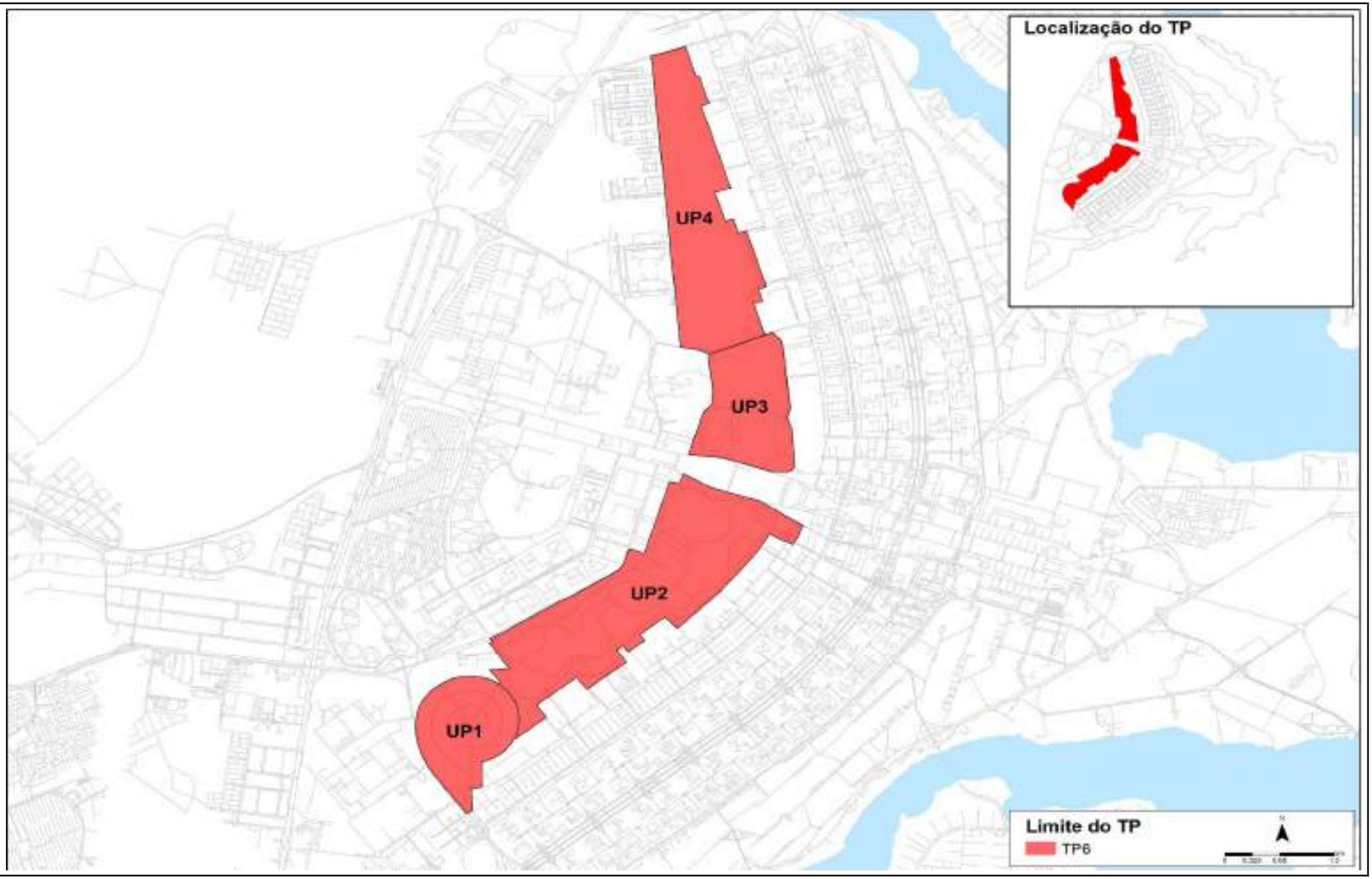
a.11) Criação de espaços de convívio atrativos nos espaços não edificados;

a.12) Proibição de publicidade de produtos, marcas e serviços visíveis a partir do Eixo Monumental, observado o disposto na Lei do Plano de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto, do Cruzeiro e da Candangolândia, bem como no seu respectivo Decreto regulamentador.

a.13) Adoção de configurações edilícias que voltem o acesso às edificações para as áreas abertas, de modo a propiciar maior animação urbana.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 40
TP6	UP4	PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 40
TP6	UP4	PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 40
TP6	UP4	PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
PQEN Parque Ecológico Burle Marx	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
PQEN Parque Ecológico Burle Marx	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

NOTAS GERAIS:

a) O regime de uso e atividades do Parque Ecológico Burle Max será definido no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O regime de usos e atividades, parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão estão dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 40
TP6	UP4	PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Para fins de regularização do Parque Ecológico Burle Marx é admitida a alteração do parcelamento existente.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) As intervenções no espaço público devem observar a conectividade da unidade de conservação com os setores contíguos.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

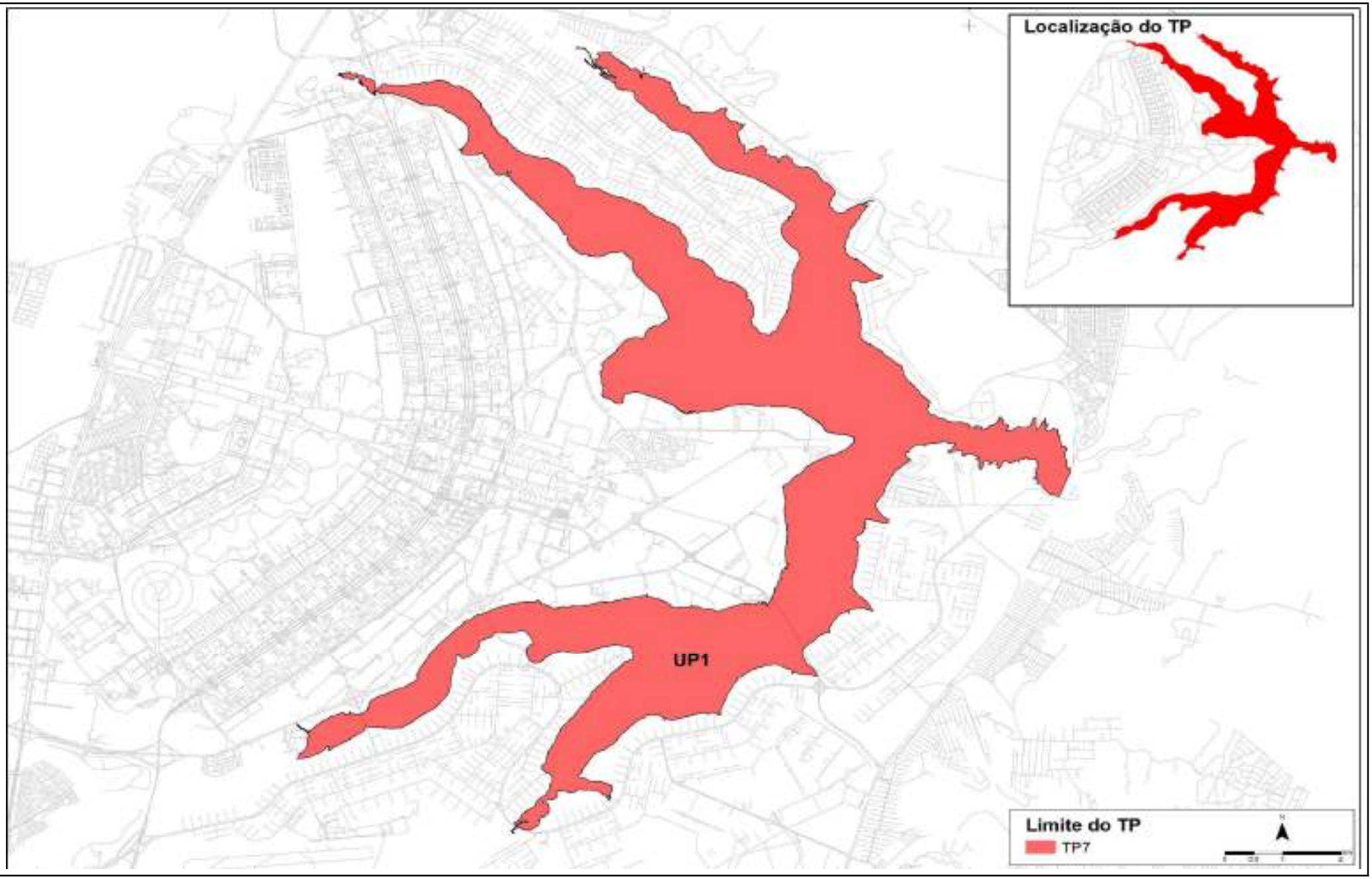
-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 41
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 41
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 41
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Espelho d'água do Lago Paranoá	-	Material e Imaterial	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Espelho d´água do Lago Paranoá	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
-	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) O Lago Paranoá, além da função de elemento paisagístico componente da escala bucólica e de importante corpo hídrico responsável pelo equilíbrio bioclimático, tem o relevante papel de propiciar a recreação, o lazer e os esportes náuticos e deve obedecer ao zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá e seu plano de manejo.

b) Deve ser resguardada faixa de 30,00m de Área de Preservação Permanente – APP externa aos limites da margem do Lago Paranoá, definidos pela cota 1.000,80m, à exceção dos casos incompatíveis com o recuo explicitados nas PURP do TP4: Orla do Lago Paranoá e das edificações licenciadas previamente à publicação desta Lei Complementar.

c) Dragagens e aterros no Lago Paranoá são permitidos somente em caráter excepcional e mediante autorização do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão de proteção do patrimônio, observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente.

d) Nos casos de lotes do CUB que fazem divisa com o Lago Paranoá em que é permitida a construção de cais, píer, quebra-mar, rampa de acesso ao espelho d'água avançando sobre a água e de muro de arrimo e garagens de barcos na APP, devem ser observadas as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente e cumpridos os parâmetros determinados nas referidas PURP do TP4: Orla do Lago Paranoá.

e) Nos casos de lotes situados nas Regiões Administrativas do Lago Sul, Lago Norte e outras que fazem divisa com o Lago Paranoá, a construção de quaisquer elementos sobre o espelho d'água devem observar as devidas anuências pertinentes junto ao órgão ambiental competente, o órgão gestor de planejamento urbano e territorial e o órgão de proteção do patrimônio, considerando a cota de 1.000,80m e de acordo com os parâmetros a seguir:

e.1) Cais - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 450,00m²;

e.2) Píer - Ex máx: 30,00m; El máx: 1,50m; A máx: 150,00m²;

e.3) Quebra-mar - Ex máx: conforme justificativa técnica; El máx: conforme justificativa técnica;

e.4) Rampa de acesso ao espelho d'água - I máx: 25% (reta) ou 20% (curva); L min: 3,00m (reta) ou 3,50m (curva).

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 41
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

f) Os píeres de atracação e os "fingers" localizados em marinas podem ter dimensões superiores às estabelecidas nas notas "d" e "e", desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços da marina.

g) As embarcações ancoradas, de turismo e de prestação de serviços, devem ser regulamentadas pelos órgãos competentes quanto ao local de sua ancoragem, ao tratamento de resíduos, à segurança e tempo de permanência. Embarcações ancoradas com exploração comercial e de prestação de serviço e sem prazo determinado de permanência são consideradas construções sobre o espelho d'água, sendo, neste caso, aplicada a nota "h".

h) São vedadas construções avançando sobre o espelho d'água que tenham usos e atividades comerciais e de prestação de serviços.

NOTAS ESPECÍFICAS:

-

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

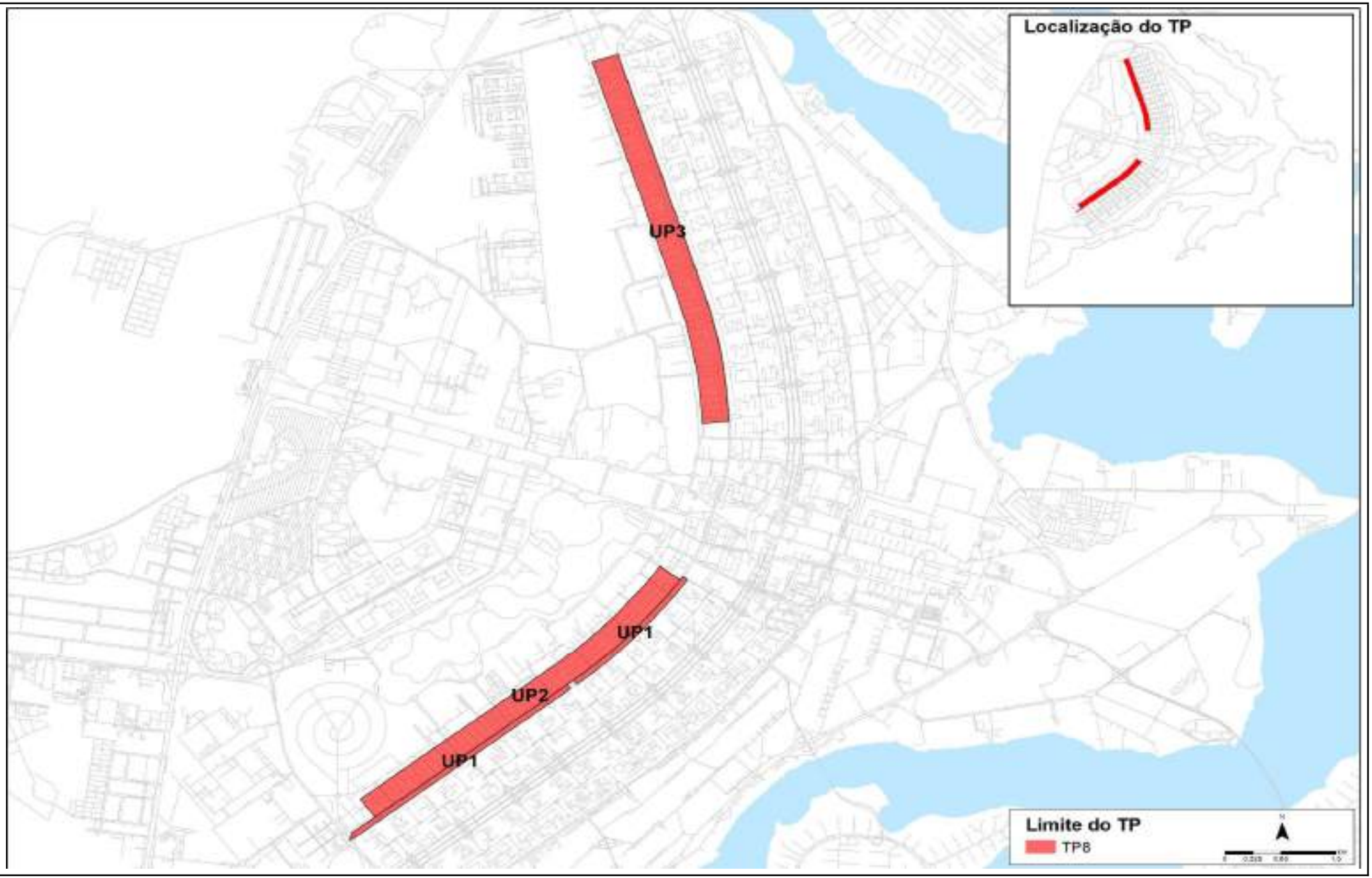
a) Implantação do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan para a Orla do Lago Paranoá.

b) Elaboração de estudos para previsão de locais para implantação de novas pontes sobre o Lago Paranoá, com definição de parâmetros e diretrizes compatíveis com a escala bucólica, contemplando calçadas e estrutura cicloviária. Os projetos de novas pontes devem ser objeto de concurso público.

c) Elaboração de estudos pelos órgãos competentes para possibilitar o transporte público coletivo sobre o Lago Paranoá.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Espaço Cultural Renato Russo	SCRS Quadra 508 Bl C	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SCRS 502 a 516 Blocos A, B e C Lts 1 a 16	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 46.2 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação 46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação 46.7 Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção 46.9 Comércio atacadista não-especializado 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais **INDUSTRIAL** 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
	EQS 502/503, 504/505, 506/507, 508/509, 510/511, 512/513, 514/515 Lts A	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQS 503/504,505/506, 509/510, 511/512, 513/514,515/516 Lts B (7)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SCRS 502 a 516 Lts 16A e 16B - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SCRS 502 a 516 Lts 1 e 2 - CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SCRS 502 a 516 Blocos A, B, C Lts 1 a 16 (1) (3) (4) (5) (8) (9) (10) (11)	TO: 92,5%; Subsolos: 100%	AF: 3,00m da divisa posterior	-	(2)	-
EQS 502/503, 504/505, 506/507, 508/509, 510/511, 512/513, 514/515 Lts A (12)	TO: 77%; Subsolos: 100%	AF: 10,00m da divisa frontal	CFA B: 1,50	10,00m	-
EQS 503/504, 505/506, 509/510, 511/512, 513/514, 515/516 Lts B (6) (7) (12)	TO: 20%; Subsolos: 100%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,20	5,00m	-
SCRS 502 a 516 Lts 16A e 16B - LRS, Lts 1 e 2 - CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (13)	-

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros devem ser obedecidos os croquis de referência constantes desta PURP.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

c) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

d) Não se aplica aos lotes constantes desta UP a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) As construções devem proporcionar tratamento de fachada e publicidade por bloco, que deve estar de acordo com o plano diretor de publicidade, mantendo alinhamento da marquise e da cota de coroamento.

2) Adotar parâmetros conforme os croquis constantes nesta PURP. O órgão responsável pela habilitação de projetos deve ser consultado quanto as cotas de soleira, de nível inferior das marquises e de coroamento do edifício, esta última define a altura máxima, nos croquis de cotas verticais referentes a cada bloco. Caixas d´água e casas de máquina devem respeitar afastamento mínimo de 10,00m em relação as divisas do lote voltadas para as vias W3 e W2.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

3) É obrigatória construção de marquise com 3,00m, em balanço, nas fachadas dos blocos do SCRS ao longo das vias W3 e W2, conforme croquis constante desta PURP.
4) As edificações no SCRS, que ocupem até três módulos e que não configurem polo gerador de tráfego, ficam dispensadas da exigência de vagas de garagem dentro dos limites do lote. Nos casos com exigência de vagas, é vedado o acesso à garagem pela W3.
5) É obrigatório que a edificação tenha acessos independentes para as unidades residenciais, sempre que existirem.
6) Para os lotes EQS Lote B 503/504, 505/506, 509/510, 511/512, 513/514, 515/516, definidos no Anexo XIII desta Lei Complementar:
6.1) É proibido o cercamento das divisas;
6.2) É obrigatória ocupação de 100% do lote em subsolo, não sendo admitida a edificação apenas acima do solo;
6.3) Os subsolos exclusivamente para garagem e instalações técnicas, deve ser totalmente enterrado e o nível térreo deve respeitar as normas de acessibilidade;
6.4) É permitido apenas 1 pavimento.
7) É obrigatória a implantação da atividade 5223-1/00 Estacionamento de veículos em subsolo, mediante contrato de concessão de uso onerosa, sendo vedadas vagas em superfície.
8) No térreo é obrigatório ter fachadas ativas voltadas para as vias públicas, sendo obrigatória a manutenção da fachada principal voltada para a via W3. O uso residencial só pode ocorrer nos pavimentos superiores. É vedada a utilização do térreo para garagem.
9) É permitida a construção de galerias de lojas internas aos blocos no pavimento térreo, desde que façam conexão entre W2 e W3, com acesso ao público por ambas as vias. A galeria interna deve ser administrada pelo condomínio constituído pelos proprietários das lojas.
10) Em caso de remembramento com opção por construções que abranjam dois ou mais lotes, a divisão do térreo em lojas de utilização independente deve obedecer a modulação dos lotes na largura e comprimento originais.
11) Para os lotes de extremidade dos blocos voltados para as áreas públicas entreblocos, é dispensada a conexão entre a W2 e W3 quando da subdivisão em galeria de lojas, desde que configurem fachadas ativas.
12) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.
13) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Alteração do parcelamento para os lotes de Entrequadra B nos termos definidos nesta Lei Complementar.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	3.200	Para lotes do SCRS 502 a 516, blocos A, B e C.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Caracterizado pela arborização dos canteiros e passeios da via W3.

b) Requalificação dos espaços entreblocos e das pequenas edificações existentes vinculadas ao Programa de Requalificação da W3.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

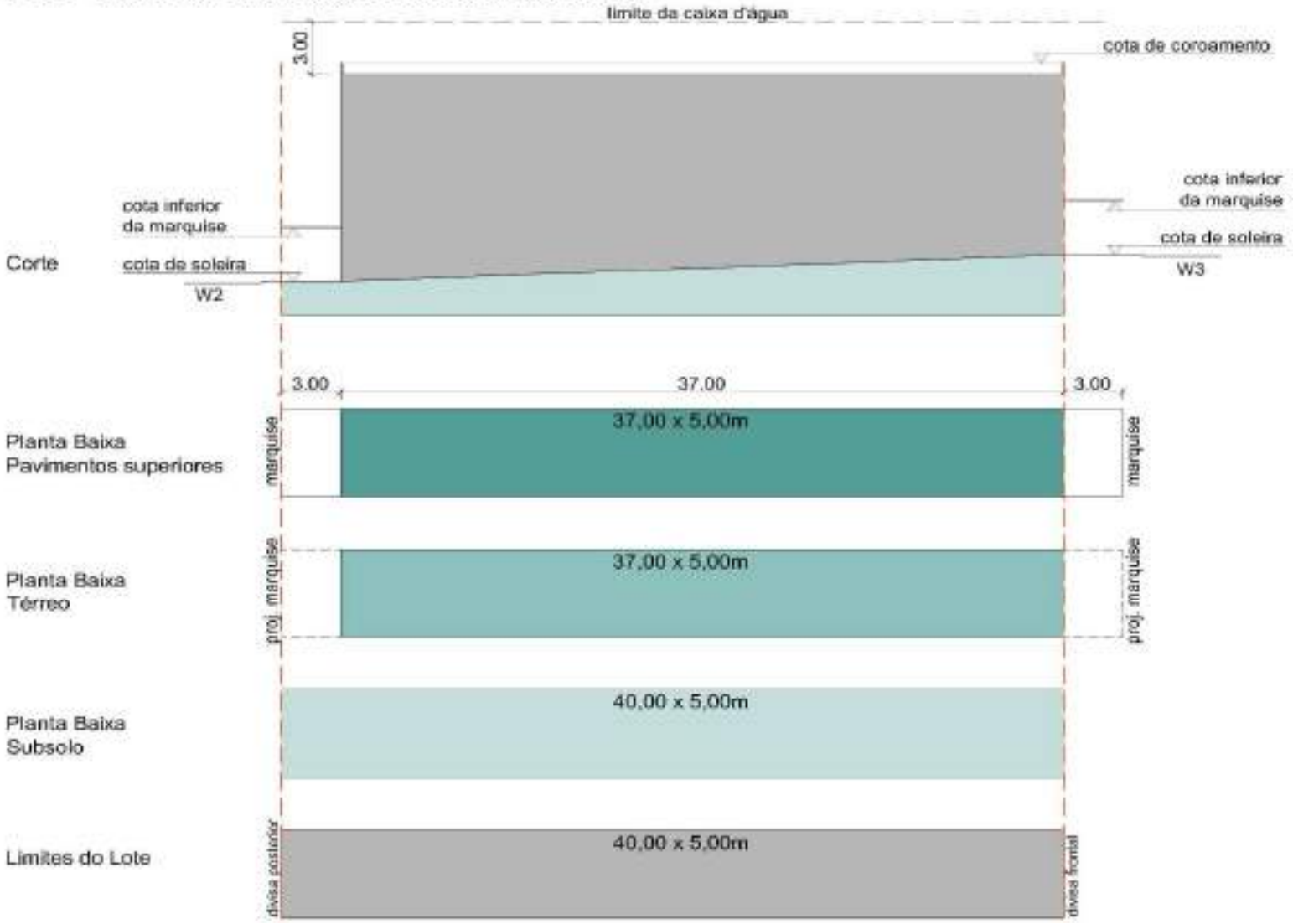
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Requalificação das calçadas voltadas para a W3 Sul e intervenção nos entreblocos com requalificação das edificações, proposição de fachadas ativas e paisagismo integrado.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 42
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

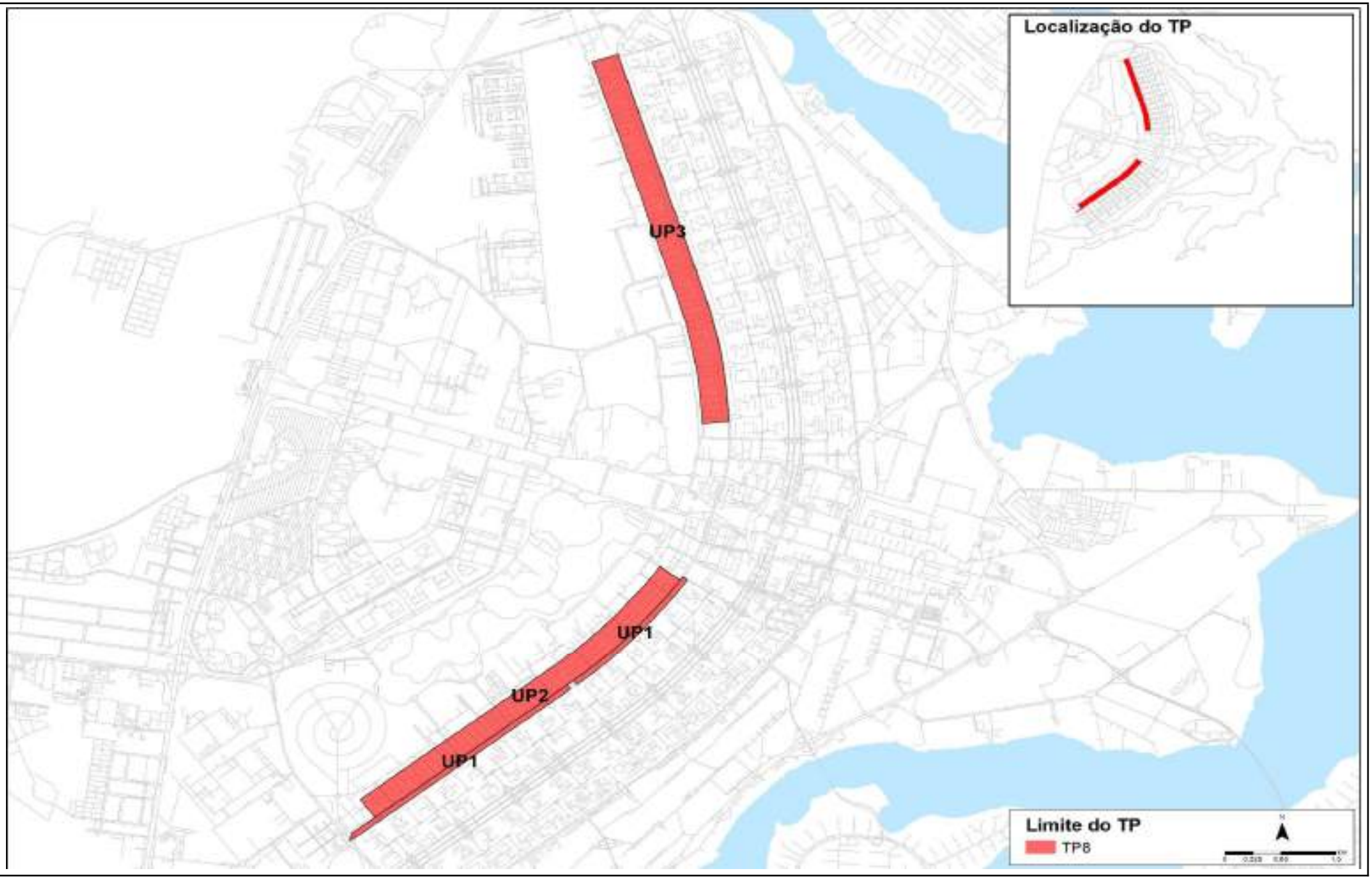
CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE USO - SCRS

SCRS - Parâmetros de ocupação e de concessão de uso



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 43
TP8	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 43
TP8	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 43
TP8	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
SHIGS 714	SHIGS 714 Bls A, C, D, J, M, Q, S e W	Material	Indicação de preservação	Distrital
Santuário Dom Bosco	SHIGS 702 Conjunto Paroquial	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHIGS 703 a 713, 714 (Blocos B, E, F, G, H, I, K, L, N, O, P, R, T, U, V) e 715 (11) (12)	**RESIDENCIAL** Habitação unifamiliar
Projeções Residenciais SHIGS 714 Blocos A, C, D, J, M, Q, S, W	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
SHIGS 703, 705, 707 Lts A - EC	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental
SHIGS 703, 708, 709, 710, 712, 713, 714 e 715 Lts LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
SHIGS 702 Lts A, B e C - Cj Paroquial D. Bosco	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHIGS 703 a 713; 714 Blocos B, E, F, G, H, I, K, L, N, O, P, R, T, U, V e 715	TO: 100%; Cobertura: 15%	-	CFA B: 1,80 (1)	8,50m (8)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 43
TP8	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Projeções residenciais SHIGS 714 Blocos A, C, D, J, M, Q, S, W (14)	TO: 100%; Pilotis: 30% (2) (3) (4)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. (12) (13)	CFA B: 2,30	11,00m (5) (9)	-
SHIGS 703, 705, 707 Lts A - EC (11)	TO: 60%	AF: 3,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	7,00m (6) (7) (10)	60%
SHIGS 703, 708, 709, 710, 712, 713, 714, 715 Lts LRS	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (15)	-
SHIGS 702 Lts A, B e C - Cj Paroquial D. Bosco	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos lotes de residência unifamiliar do SHIGS, com tipologia geminada, a área do subsolo não é computada no Coeficiente de Aproveitamento.

2) No pilotis são permitidos:

2.1) Portarias de acesso aos pavimentos; compartimento com quadro de medidores; uma unidade domiciliar para zelador - apartamento econômico ou conjugado; compartimento para guarda de bicicletas; salão de múltiplas atividades - festas, estar, reuniões, jogos, incluído serviço de apoio composto de copa e sanitário para pessoas com dificuldade de locomoção; sala de administração do condomínio; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; guarita; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

2.2) As caixas individuais receptoras de correspondência devem ser previstas no vestíbulo social ou no de serviço.

3) É permitida a ocupação máxima de até 30% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É proibido o cercamento do pilotis.

4) Na cobertura são permitidos:

4.1) Instalação de caixa d'água; casa de máquinas; ar condicionado; insuflação e exaustão de ar; aproveitamento de energia solar; sistema de proteção contra descargas atmosféricas; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

4.2) É vedada a construção de pavimento de cobertura para uso individual ou coletivo.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5) A altura máxima é a soma de 11,00m, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do segundo pavimento. A cota de soleira é definida no ponto médio de cada projeção, no seu sentido longitudinal;
6) Torres ou castelos d´água em lotes de escola-classe, jardim de infância e creche podem ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica;
7) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.
8) São permitidos 2 pavimentos mais cobertura.
9) São obrigatórios 2 pavimentos sobre pilotis.
10) É permitido apenas 1 pavimento.
11) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.
12) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.
13) No pilotis a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00m.
14) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.
15) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Preservar a vegetação das quadras 700, permitindo a instalação de mobiliários urbanos de pequeno porte.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar áreas de estacionamento público.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP8	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	43
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Indicação de preservação com o fim de aplicação de instrumento de Identificação tipo Inventário de Conhecimento de projeções residenciais relevantes construídas nas décadas de 1950, 1960 e 1970 localizadas em projeções na SHIGS 714.

b) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa das Habitações geminadas unifamiliares, respeitando o seguinte:

b.1) É permitido o cercamento de faixa de 5,00m de área pública além dos limites do lote, na divisa frontal, respeitada a calçada de, no mínimo, 2,00m;

b.2) As calçadas, quando pré-existentes, mesmo com dimensões superiores a dois metros devem ser resguardadas;

b.3) É permitida a cobertura de, no máximo, 50% do avanço sobre a divisa frontal e proibida sua vedação;

b.4) É permitido o cercamento de faixa de 1,00m de área pública além dos limites do lote, nas laterais dos conjuntos;

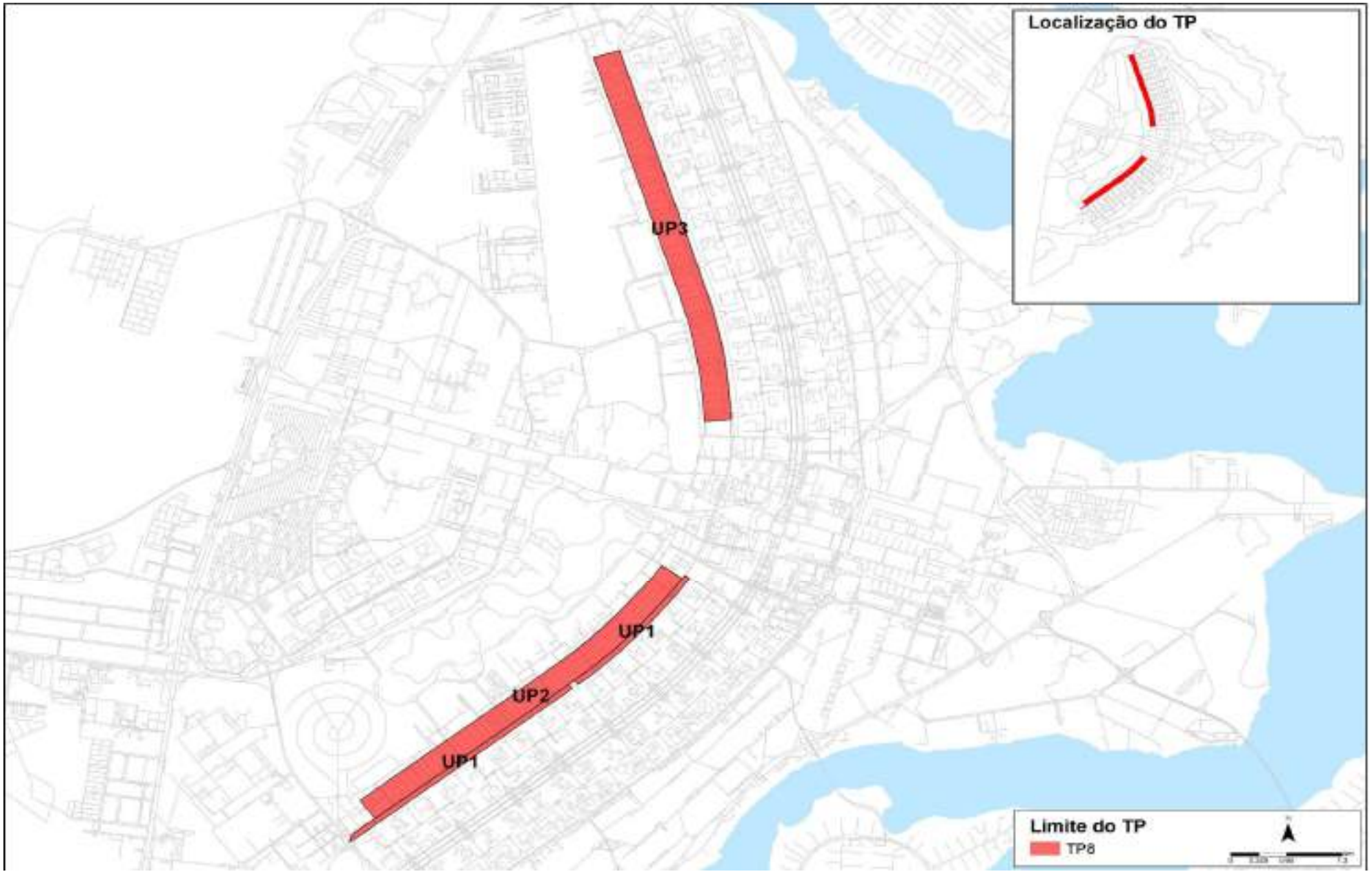
b.5) O tratamento das cercas deve observar, no mínimo, 70% de transparência e é vedada a construção de muros;

b.6) A área pública cercada deve ser objeto de concessão de uso onerosa da área pública;

b.7) Nas SHIGS 715, 713, 712, 711, 710, 709 e 708 as ocupações das servidões internas aos blocos situados nas quadras são objeto de regulamentação mediante concessão de uso onerosa da área pública.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Projeções residenciais relevantes contidas no SHCGN	SHCGN 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714 e 715 (ver item c, de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHCGN 703 a 716 Lts R1	**RESIDENCIAL** Habitação unifamiliar
Projeções Residenciais SHCGN 703 a 716 Lts EA-3 e EA-5	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
SHCGN 703 a 716 Lts Creche, Jardim de Infância - JI e Escola Classe - EC (14)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
SCLRN 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2A, EC-1 e EC-2. SCRN 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4 e EC-4B (14) (15) (16)	**INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação unifamiliar Habitação Multifamiliar
	SHCGN Lts CAV e SE - CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHCGN 703 a 716 Lts R1	TO: 100%; Cobertura: 15% (1)	-	CFA B: 1,80	8,50m (17)	-
Projeções residenciais SHCGN 703 a 716 Lts EA3	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (2) (3) (4) (5)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (12)(23)	CFA B: 3,60	16,00m (18)	-
Projeções residenciais SHCGN 703 a 716 Lts EA5	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (2) (3) (4) (5)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (12)(23)	CFA B: 5,60	22,00m (19)	-
SHCGN 703 a 716 Lts Creche, Jardim de Infância e Escola Classe	TO: 60%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00	8,50m (6) (7) (8) (20)	15%
SCLRN 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2A	TO: 100%	-	-	(9)	-
SCLRN 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 713/714, Lts EC-1	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100%	AF: 5,00m da divisa posterior. Galeria: obrigatória de 3,00m na divisa posterior (22)	-	(9)	-
SCLRN 711/712, 715/716 Lts EC-1	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 4,50m na divisa frontal; 3,50m na divisa posterior (22)	-	(9)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SCLRN 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 2,00m na divisa frontal e posterior (22)	-	(9)	-
	SCRN 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4 e (10)	TO: 100%	-	-	(11)	-
	SCRN 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4B (10)	TO: 100%	-	(21)	(11)	-
	SHCGN Lts CAV e SE - CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (13)	-

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso devem ser obedecidos os croquis de referência constantes desta PURP.

b) As concessões de direito real de uso constantes nos croquis desta PURP são obrigatórias, à exceção das varandas. As concessões obrigatórias são não onerosas.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

d) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo a partir da aplicação ou não da concessão de uso de devem ser solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento, associados à vegetação, e com acessos por rampas e escadas.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para os lotes R1 do SHCGN a área do subsolo não deve ser computada no Coeficiente de Aproveitamento.

2) No subsolo, além da garagem obrigatória, são permitidos:

2.1) Lavanderia; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; reservatório de água.

3) No pilotis são permitidos:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

3.1) Portarias de acesso aos pavimentos; compartimento com quadro de medidores; uma unidade domiciliar para zelador - apartamento econômico ou conjugado; compartimento para guarda de bicicletas – permitido prioritariamente no subsolo mas tolerado no pilotis quando não houver subsolo na edificação; salão de múltiplas atividades - festas, estar, reuniões, jogos, incluído serviço de apoio composto de copa e sanitário para pessoas com dificuldade de locomoção – permitido no pilotis quando não existir na cobertura; sala de administração do condomínio; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; guarita; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

3.2) As caixas individuais receptoras de correspondência devem ser previstas no vestíbulo social ou no de serviço.

4) É permitida a ocupação máxima de até 30% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É proibido o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada e saída) deve possuir guarda-corpo com 110cm de altura.

5) Na cobertura são permitidos:

5.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos e compartimentos para lixo.

5.2) É vedada a construção de pavimento de cobertura para uso individual. Coberturas individuais previamente licenciadas poderão sofrer reformas internas.

5.3) Os muros divisórios terão altura máxima de 2,00m, assegurando a indevassabilidade das áreas de lazer.

6) A cota de soleira deve ser definida no ponto médio da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

7) Torres ou castelos d´água em lotes de escola-classe, jardim de infância e creche podem ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica.

8) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

9) A Altura Máxima é definida pela cota de coroamento referente a cada bloco. O órgão responsável pela habilitação de projetos deve ser consultado quanto à cota de soleira, cota superior da galeria e cota de coroamento. A edificação pode ter sobreloja em decorrência da declividade natural do terreno. A caixa d´água pode exceder em 2,00m além da cota de coroamento e deve ter afastamento frontal de 2,00m.

10) Para os lotes EC-4 e EC-4B do SCRN:

10.1) Ficam dispensados da exigência de vagas de estacionamento dentro do limite do lote os estabelecimentos que não configurem pólo gerador de tráfego que ocupem até três módulos;

10.2) Ficam dispensados do pagamento de outorga onerosa para alteração de uso;

10.3) Devem manter o alinhamento da marquise e proporcionar tratamento de fachada por bloco.

11) A Altura Máxima é definida pela cota de coroamento referente a cada bloco. O órgão responsável pela habilitação de projetos deve ser consultado quanto à cota de soleira, cota superior da galeria e cota de coroamento. A edificação pode ter sobreloja em decorrência da declividade natural do terreno.

12) No pilotis a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00m.

13) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

14) Ficam estendidos aos usos e atividades permitidos 85.2 Ensino médio e 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico.
15) Uso residencial apenas nos pavimentos superiores das edificações.
16) Fica estendido aos usos permitidos nos pavimentos superiores dos lotes EC-1, EC-2, EC-2A, EC-4 e EC-4B do SHCGN o uso Residencial com atividade de Habitação multifamiliar, não se aplicando ONALT.
17) São permitidos 2 pavimentos mais cobertura.
18) São obrigatórios 3 pavimentos sobre pilotis. O pavimento de cobertura é opcional.
19) São obrigatórios 5 pavimentos sobre pilotis. O pavimento de cobertura é opcional.
20) São permitidos 2 pavimentos.
21) O aumento de potencial decorrente da construção da segunda torre deve ser calculado para fins de pagamento de ODIR.
22) Galeria obrigatória no térreo e sobreloja.
23) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: A ONALT não se aplica no caso da Nota Especifica 16.

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	1.615	Apenas para lotes do SCRN e do SCRLN.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Programa de qualificação e implantação de praças e áreas verdes e arborização dos passeios públicos, com rotas acessíveis.
b) O uso dos espaços públicos, no entorno das edificações, deve ser controlado, evitando extensas superfícies contínuas de solo pavimentadas para estacionamento.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Organizar e arborizar áreas de estacionamento em vias públicas.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Requalificação das calçadas, das edificações comerciais com proposição de fachadas ativas e paisagismo integrado. As diretrizes para os projetos estão dispostas nesta Lei Complementar.

b) Estudo para requalificação do SCLRN com ampliação de usos, possibilidade de alteração de parcelamento e volumetria e integração com as áreas adjacentes.

c) Indicação de preservação com o fim de aplicação de instrumento de Identificação tipo Inventário de Conhecimento de projeções residenciais relevantes construídas nas décadas de 1950, 1960 e 1970 nas quadras SHCGN.

d) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso não onerosa para os lotes utilizados para educação pública.

e) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes R1 do SHCGN, que deve respeitar o seguinte:

e.1) É permitido o cercamento de faixa de 5,00m de área pública além dos limites do lote, na divisa frontal, respeitada a calçada de, no mínimo, 2,00m;

e.2) As calçadas, quando pré-existentes, mesmo com dimensões superiores a dois metros devem ser resguardadas;

e.3) É permitida a cobertura de, no máximo, 50% do avanço sobre a divisa frontal e proibida sua vedação;

e.4) É permitido o cercamento de faixa de 1,00m de área pública além dos limites do lote, nas laterais dos conjuntos;

e.5) O tratamento das cercas deve observar, no mínimo, 70% de transparência e é vedada a construção de muros;

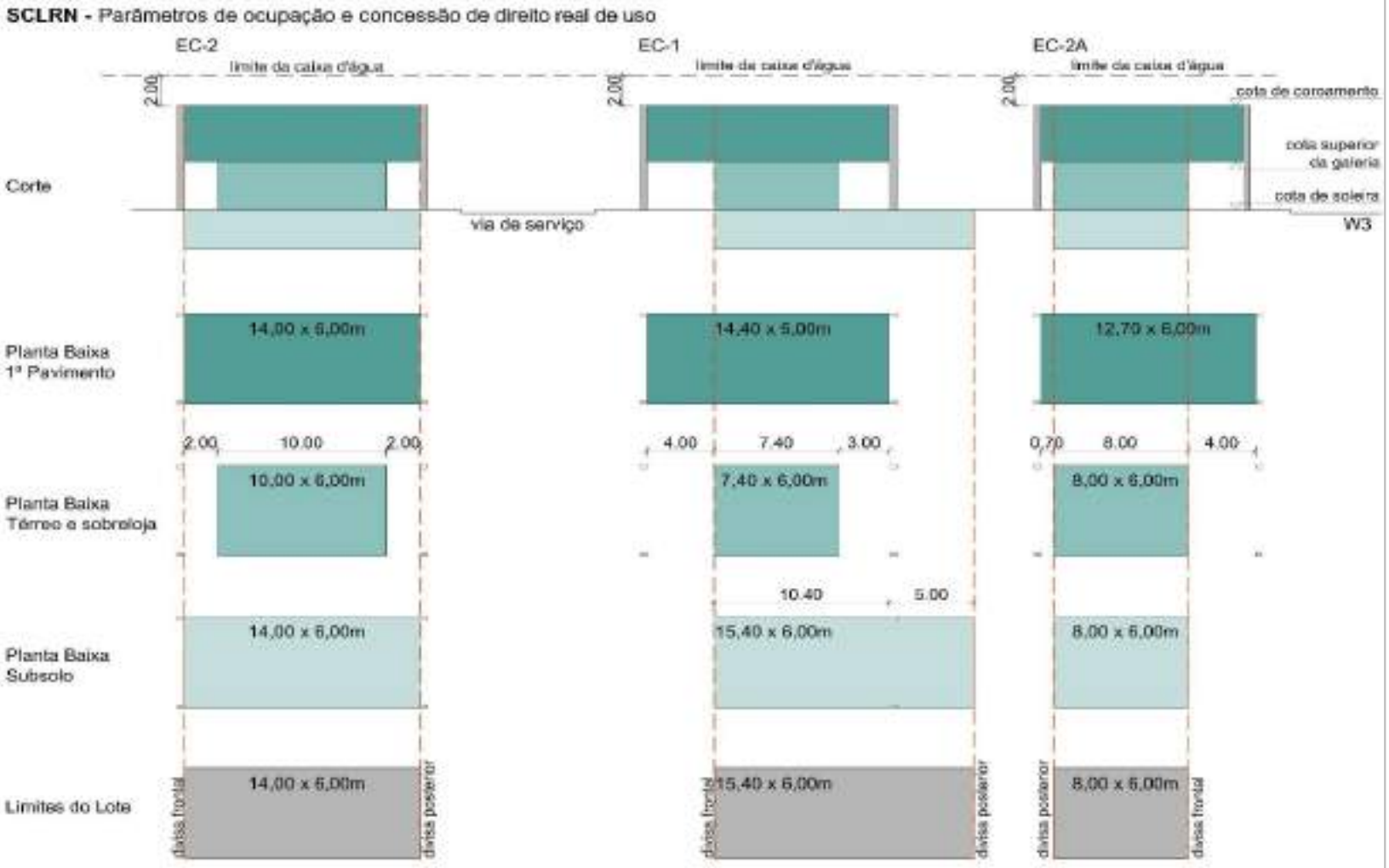
e.6) A área pública cercada deve ser objeto de concessão de uso onerosa da área pública.

f) Elaboração de estudo para avaliar a inclusão da subclasse 8711-5/01 Clínicas e residências geriátricas, nos lotes institucionais localizados no SHCGN.

g) Elaboração e desenvolvimento da regulamentação da lei complementar que dispõe sobre a ocupação de galerias e áreas públicas no SCRLN E SCRN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - SCLRN



NOTAS:

a) Nos lotes EC1, EC2, EC2A as concessões de direito real de uso constantes nos croquis desta PURP são obrigatórias, à excessão das varandas. As concessões obrigatórias são não onerosas.

b) Nas divisas laterais dos lotes EC-1, voltadas para área pública, é obrigatório o avanço do 1º pavimento com 3,00m, constituindo galeria, para concessão de direito real de uso não onerosa.

c) Nos lotes EC-1, EC-2 e EC-2A do SCLRN, no 1º pavimento é permitida a varanda com avanço de 1,00m além dos limites definidos pelos croquis constantes nesta PURP. Vedada a expansão de compartimentos.

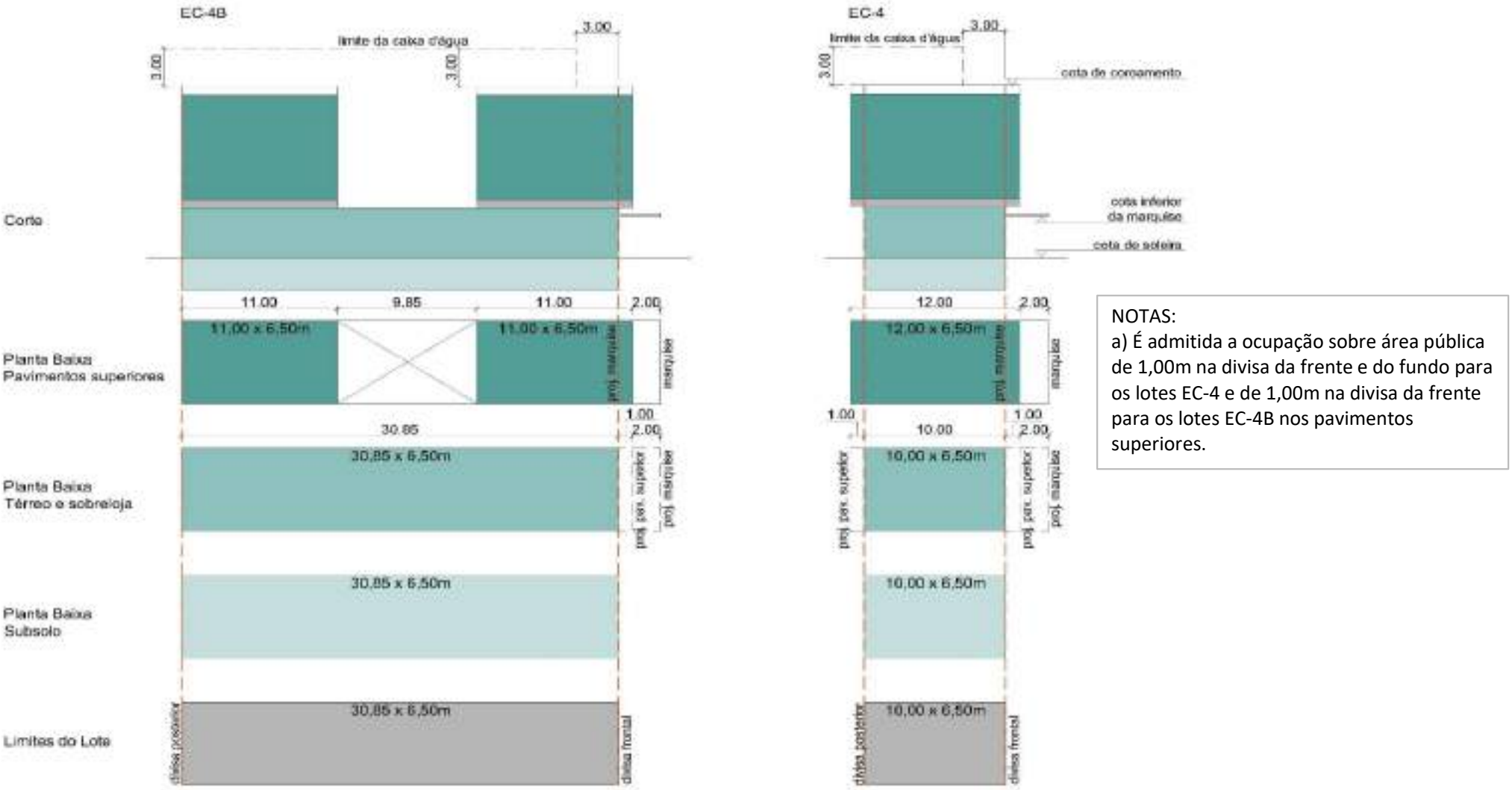
d) Nos lotes EC1 das quadras 711/712 e 715/716, somente se aplica a concessão de direito real de uso para as varandas.

e) É obrigatória a construção de pilares em área pública com dimensões de 40cm x 20 cm além dos limites definidos pelos croquis. Nos lotes EC1 das quadras 711/712 e 715/716 é obrigatória a construção dos pilares com dimensões de 40 cm x 20 cm dentro do lote.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO - SCRN

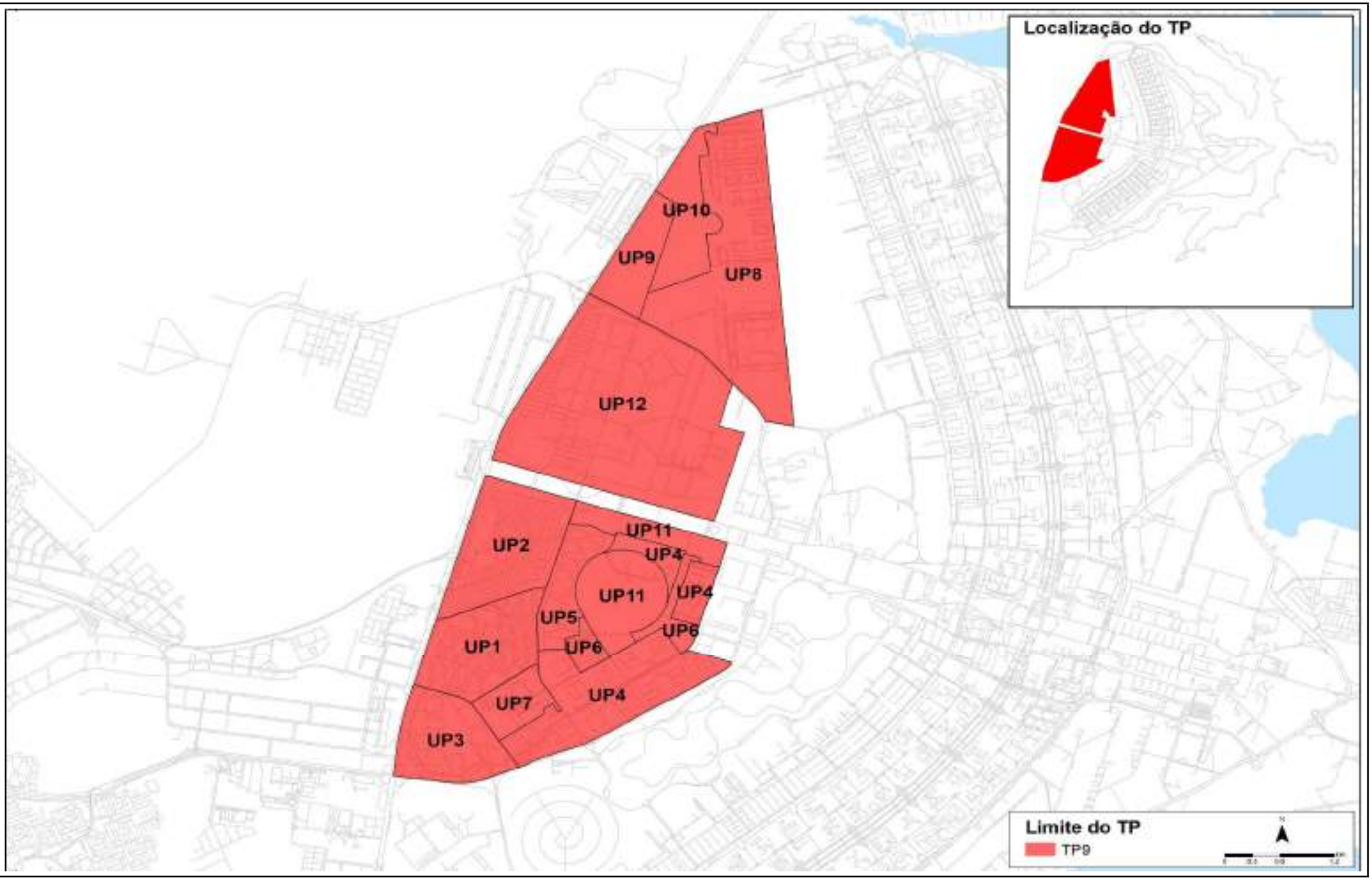
SCRN - Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso



NOTAS:
a) É admitida a ocupação sobre área pública de 1,00m na divisa da frente e do fundo para os lotes EC-4 e de 1,00m na divisa da frente para os lotes EC-4B nos pavimentos superiores.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Feira permanente do Cruzeiro	SHCES 609 Lt 3 Feira Livre	Imaterial	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções residenciais SHCES	**RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
SHCES Quadras 103, 107, 205, 209, 303, 307, 401, 405, 503, 507, 511, 603, 607, 701, 705, 803, 903, 907 CL Lts 1; Quadra 411 CL Lts 1, 2, 3; Quadra 505 CL Lts 3, 4, 5; Quadra 913 CL Lts 2, 3, 4; Quadra 1205 CL Lts 3, 4, 5, 6; Quadra 1501 CL Lts 2, 3, 4; Quadra 1101 Lts 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, Gás e Outras Utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 35.2 Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas
	SHCES Quadra 811 CL Lt 1, 2, 3 e 4	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado
	EPC: SHCES Quadra 609 Lt 3 - Feira Livre	**INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EPC: SHCES Quadra 309 Lt 1 - EM; Quadra 805 Lt 2C - EM; Quadras 203, 407, 601, 609, 805, 913, 1201, 1307 Lts 1 - EC; Quadras 207, 403, 605, 801, 807, 1303, 1409 Lts 1 - JI; Quadras 1205, 1311 Lts 1 - Creche; Quadras 109, 501, 505 Lts 2 - Creche; Quadra 805 Lt 2A - EC e Lt 2B - CCI; Quadra 611 Lt 1 - Posto de Saúde; Quadra 1205 Lt 2 - Biblioteca; Quadra 1311 Lt 2 - TJDF; Quadra 1101 Lt 1 - ECT, Lt 7 - Delegacia, Lt 12 - Bombeiro (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SHCES Quadra 109 Lt 1; Quadra 505 Lt 1 - Igreja; Quadra 411 Lt Templo; Quadra 1105 Lt 1; Quadra 801 Lt 2; Quadra 1109 Lt 1 (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EPC: SHCES Quadra 609 Lt 2 - Clube de Vizinhança	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	EPU: SHCES Quadras 203, 403, 407, 1105 Projeções 9 e 10; Quadras 609 e 805 Projeções 5; Quadra 1101 Projeções 3 e 4; Quadra 1109 Projeção 9; Quadra 1303 Projeção 7 - Subestações de Energia Elétrica; Quadra 1303 Lt SE - CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, Gás e Outras Utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 35.2 Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHCES Quadras 101, 301, 711 e 1405 Lts 1 - LRS; Quadras 207, 309, 403, 605 e 1109 Lts 2 - LRS; Quadra 801 Lt 3 - LRS; Quadra 1101 Lts 9 e 11 - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SHCES Quadra 1603 - Terminal de Ônibus Urbano	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 49-H Transporte Terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
	SHCES Quadra 1501 Lt PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	SHCES Quadra 1501 Lt 1	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos. **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico;
47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais SHCES (25)	TO: 100%; Pilotis: 40%; Cobertura: 30% (2) (3) (4) (5)	AF: Pilotis com 1,50m em todas as divisas. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (27)	-	20,00m (7) (6)	-
SHCES Quadras 103, 107, 205, 209, 303, 307, 401, 405, 503, 507, 511, 603, 607, 701, 705, 803, 903, 907 CL Lts 1 (26)	TO: 100% (8) (16)	-	CFA B: 1,00	4,20m (7)	-
SHCES Quadra 411 CL Lts 1, 2 e 3; Quadra 505 CL Lts 3, 4 e 5; Quadra 811 CL Lts 1, 2, 3 e 4; Quadras 913 e 1501 CL Lts 2, 3 e 4; Quadra 1205 CL Lts 3, 4, 5 e 6 (26)	TO: 100% (9) (16)	-	CFA B: 1,00	4,20m (7)	-
SHCES Quadra 1101 Lts 1, 2, 3 e 4 (26)	TO: 100% (16)	-	CFA B: 1,00 CFA M: 2,00	6,00m (7)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHCES Quadra 1101 Lts 5, 6, 8 e 10 (26)	TO: 100% (18)	-	CFA B: 3,00	11,00m (7)	-
	SHCES Quadra 1311 Lt 2 - TJDF (26)	TO: 70%; Subsolos: 100%	AF: 3,00m em todas as divisas	CFA B: 2,10	9,00m (7)	-
	SHCES Quadra 609 Lt 3 - Feira Livre (26)	TO: 100% (10) (18)	-	CFA B: 1,50	10,00m (7)	-
	SHCES Quadras 109, 203, 207, 403, 407, 505, 601, 605, 609, 611, 801, 805, 807, 913, 1105, 1109, 1201, 1205, 1303, 1307, 1311, 1409 Lts 1; Quadra 411 Lt Templo; Quadras 501, 505, 1205 Lts 2; Quadra 1101 Lts 7 e 12 (26)	TO: 100% (15) (18)	(13)	CFA B: 1,50	7,50m (7) (11)	-
	SHCES Quadra 309 Lt 1; Quadra 805 Lts 2A, 2B e 2C	TO: 60% (17) (18)	AF: 3,00m em todas as divisas (13)	CFA B: 0,60 CFA M: 1,20	7,50m (7)	-
	SHCES Quadra 801 Lt 2 - Paróquia Santa Teresinha	TO: 50%	AF: 3,00m da divisa frontal; 1,50m das demais divisas (13)	CFA B: 0,90 CFA M: 1,80	8,50m (7) (11) (15)	25% (17)
	SHCES Quadra 609 Lt 2 - Clube de Vizinhança	TO: 30% (18)	AF: 3,00m em todas as divisas (12) (14)	CFA B: 0,60	12,00m (15)	50% (17)

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHCES Quadras 101, 301, 711 e 1405 Lts 1 - LRS; Quadras 207, 309, 403, 605 e 1109 Lts 2 - LRS; Quadra 801 Lt 3 - LRS; Quadra 1101 Lts 9 e 11 - LRS (26)	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (28)	-
	EPU: SHCES Quadras 203, 403, 407, 1105 Projeções 9 e 10; Quadras 609 e 805 Projeções 5; Quadra 1101 Projeções 3 e 4; Quadra 1109 Projeção 9; Quadra 1303 Projeção 7 - Subestações de Energia Elétrica; Quadra 1303 Lt SE - CEB (26)	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (28)	-
	SHCES Quadra 1603 - Terminal de Ônibus Urbano (26)	TO: 100%	-	CFA B: 2,00	9,50m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SHCES Quadra 1501 Lt PLL (20) (21) (22) (23) (24)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação e cobertura com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
SHCES Quadra 1501 Lt 1	TO: 100% (18)	(13)	CFA B: 1,50 CFA M: 2,00	9,00m (7)	-

NOTAS GERAIS:

a) As superfícies superiores das lajes dos tetos de todos os edifícios são consideradas como áreas comuns, para efeito de instalação de coletores solares, aquecedores, caixas d'água e equipamentos diversos incluindo os de telecomunicações.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

2) Nos subsolos são permitidos:

2.1) Garagem; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; vestiários para funcionários; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; reservatório de água.

3) No pilotis são permitidos:

3.1) Portarias, zeladorias, compartimentos técnicos e cômodos de uso coletivo exclusivo do condomínio; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

4) No pilotis é permitida a ocupação máxima de até 40% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada/saída) deve possuir guarda-corpo conforme definido em norma técnica específica.

5) Na cobertura são permitidos:

5.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

5.2) É vedada a construção de cobertura uso individual. Coberturas individuais previamente licenciadas podem sofrer reformas internas.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5.3) Nos afastamentos é vedado qualquer tipo de construção ou elemento decorativo, inclusive toldos e pérgulas. Somente as caixas d´água, casas de máquinas e torres de circulação vertical podem atingir o perímetro da cobertura.

6) As edificações residenciais devem ser compostas por pilotis, mais 4 pavimentos e cobertura, caixa d'água e casa de máquinas.

7) A cota de soleira é definida no ponto médio de cada projeção/lote, no seu sentido longitudinal, de modo a evitar o afloramento de subsolos.

8) Marquise obrigatória de 3,00m em área pública, na divisa frontal e posterior, com pé-direito de 3,00m.

9) Marquise obrigatória de 2,50m em área pública, em todas as divisas do Comércio Local Isolado, com pé-direito de 3,00m.

10) Marquise optativa de 3,00m em área pública, na parte frontal da Feira Permanente.

11) Templo, torres, campanários ou outros elementos arquitetônicos característicos do edifício do templo podem alcançar até 12,00 m de altura máxima.

12) É proibida a ventilação dos subsolos através de grelhas apoiadas nas lajes de piso do pavimento térreo e passeios. É admitida a utilização de jardins rebaixados, para a criação de aberturas de ventilação, com área suficiente para a ventilação de todos os subsolos.

13) As grades devem ter no mínimo 70% de transparência e visibilidade.

14) Somente para o uso como garagem, a ventilação dos subsolos pode ser efetuada por meio de grelhas na laje de piso do pavimento térreo. As grelhas devem ter resistência equivalente à da laje de piso e vãos com largura máxima de 1,00m.

15) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

16) Subsolos opcionais para depósito e complemento de loja. O acesso ao mesmo se dá para fins de carga e descarga, sendo vedado seu uso para o público.

17) É obrigatória a reserva de área verde permeável ajardinada e arborizada dentro dos limites do lote.

18) As rampas de acesso aos subsolos devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

19) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

20) Aquecedores devem ser incorporados ao volume formado pela caixa d'água.

21) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos no caso de existir loja de conveniência.

22) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m.

23) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

24) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser instalados de forma subterrâneos e instalados no interior do lote.

25) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolos para garagem.

26) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolos para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

27) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.

28) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para a criação dos lotes 3 e 4 do CL da SHCES Quadra 811 e para regularização do lote 2 da quadra 501.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	2.500	-	Apenas para lotes acima de 10.000m2
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes e prever faixa arborizada em torno do setor, passeios e ciclovias.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Sistematizar e arborizar as áreas de estacionamentos públicos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto integrado de requalificação urbana do Cruzeiro Novo, que deve contemplar a qualificação e valorização das áreas públicas e a melhoria de seus espaços quanto à acessibilidade e arborização, associado à regularização do cercamento nas projeções residenciais do SHCES, a ser aprovado pelo órgão de preservação federal. A regularização do cercamento nas projeções residenciais do SHCES deve seguir as seguintes condições:

a.1) Requalificação urbana com melhoria da acessibilidade da calçadas, inserção de vegetação, redução de estacionamento e aumento de permeabilidade do solo.

a.2) Nas fachadas laterais, as grades não podem avançar além dos limites da projeção registrada em cartório;

a.3) Nas fachadas frontais ou posteriores voltadas para o sistema viário local, as grades não podem avançar além dos limites da projeção registrada em cartório;

a.4) Nas fachadas frontais ou posteriores voltadas para a parte interna das quadras, as grades podem avançar, no máximo 3,00m, além da projeção registrada em cartório;

a.5) Os platôs remanescentes das bases das grades instaladas ao longo dos anos devem se adequar à topografia natural do terreno ou fazer concordância com as calçadas, respeitando as normas de acessibilidade;

a.6) As grades devem ter no mínimo 70% de transparência e visibilidade;

a.7) A concessão de uso de áreas públicas ocupadas pelas grades deve ser onerosa.

b) Elaborar estudo para compatibilização dos projetos do setor e suas respectivas implantações, relativo ao sistema viário, à requalificação de estacionamentos públicos, áreas verdes e áreas de convívio dos moradores e usuários dos espaços públicos.

c) Elaborar estudo para regularização do lote 2 da quadra 501, considerando a proximidade com as edificações nas áreas adjacentes e a necessidade de acesso viário aos lotes do entorno.

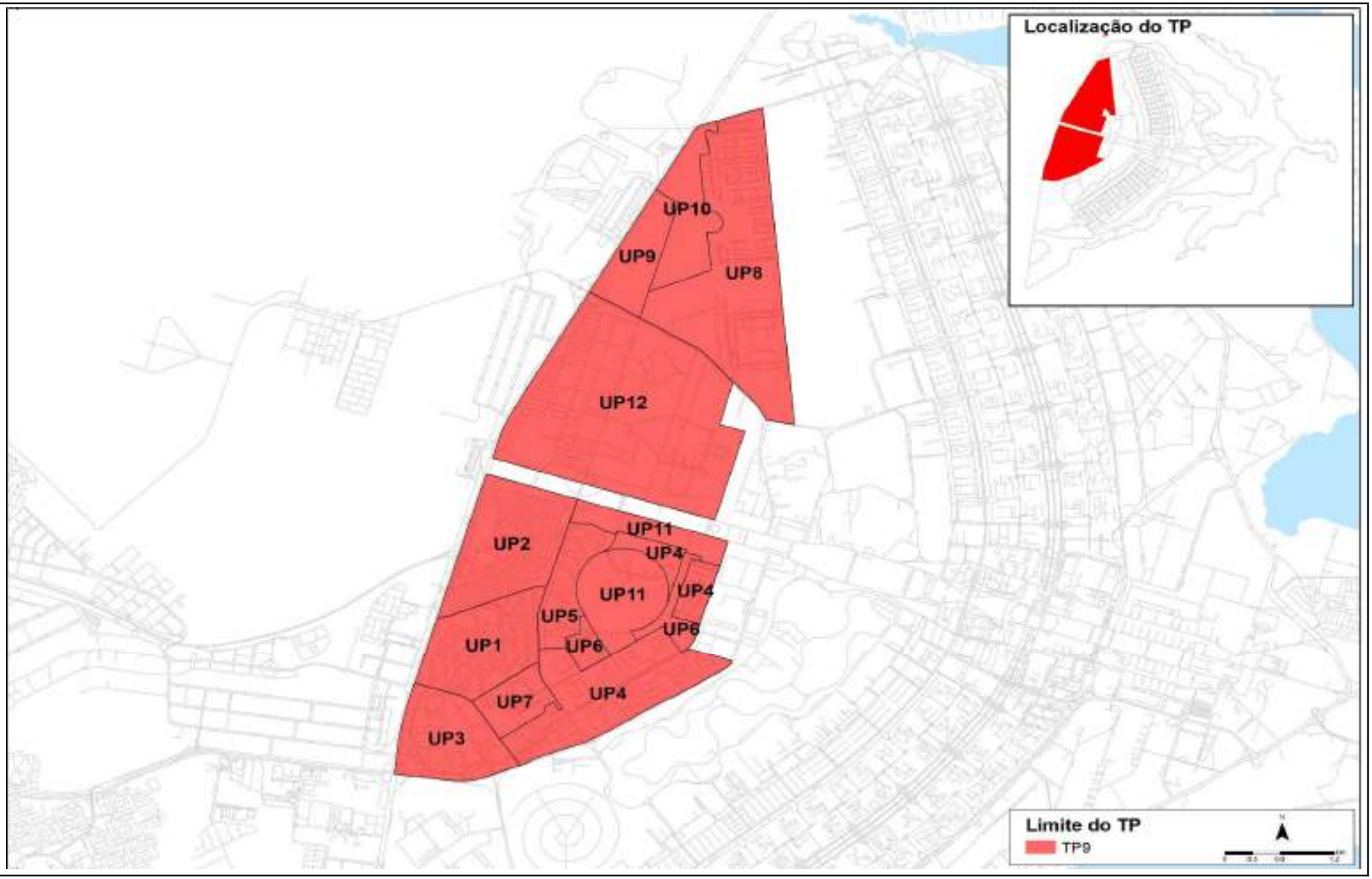
d) Elaborar estudo para regularização mediante concessão de uso onerosa das áreas públicas ocupadas por estabelecimentos comerciais já consolidados.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 45
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO	e) Elaboração de estudo para regulamentação da concessão de uso não onerosa para os lotes utilizados para educação pública. f) Elaboração de estudo para regularização da concessão de uso onerosa para os lotes de PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
ARUC	SRES Clube Unidade de Vizinhança	Imaterial	Registrado	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SRES Quadras 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 - Blocos de Habitações Geminadas (20)	**RESIDENCIAL** Habitação unifamiliar
SRES Quadra 6 CL Bloco A Lts 1 a 5; Quadra 10 CL Bloco A Lts 1 a 5 (2)	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 35-D Eletricidade, Gás e Outras Utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 35.2 Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação multifamiliar
	SRES Centro Comercial Projeções 1, 2, 3 e 4 (2)	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
	SRES Centro Comercial Lts 5 e 6 - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	EPC: SRES Quadra 6 Lt 1, Quadra 10 Lt 2; Área Especial Lts 5, 6, 7, 14 e 16; Setor Escolar Lts 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10 (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SRES Clube Unidade de Vizinhança	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
	Setor Escolar Lts 1 e 8; SRES Quadra 10 Lt 1; Área Especial Lt 15	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	Área Especial Lt 13; SRES Quadra 2 AE A (22)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	Área Especial Lts 10, 11 e 12	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	Área Especial Lts 1, 2, 3, 4, 8 e 9; Comércio Local Blocos A, B, C e D - Cruzeiro Center; SRES Quadra 2 AE A1, A2, A3, B, C, D e E (1) (2) (21)	**INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 94-S Atividades de organizações associativas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EPU: SRES Quadra 1 Lt CAV, Centro Comercial Lt 14 - CAV	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, Gás e Outras Utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 35.2 Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	AE M - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SRES Quadras 1, 3 e 7 Blocos A a J; Quadras 2 e 4 Blocos A a X; Quadra 5 Blocos A a H; Quadra 6 Blocos A a P e K-1; Quadra 8 Blocos A a K; Quadra 10 Blocos A a S; Quadra 12 Blocos A a Q	TO: 100% (5)	-	CFA B: 3,00	9,00m (3)	-
SRES Quadra 6 Blocos H-1, L-1 e Q a X; Quadra 8 Blocos D-1, H-1, L,M e N; Quadra 10 Blocos C-1, C-2, G-1, G-2, K-1, O-1, Z-1 e T a Z; Quadra 12 Blocos A-1, B-1, B-2, D-1, D-2, F-1, F-2, H-1, H-2, J-1, J-2, L-1, O-1 e R a X	TO: 80% (5)	AF: 3,00m da divisa frontal	CFA B: 2,40	9,00m (3)	-
SRES Quadra 6 CL Bloco A Lts 1 a 5; Quadra 10 CL Bloco A Lts 1 a 5 (11)	TO: 100% (7) (9)	(6)	CFA B: 3,00	9,00m (3)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SRES Centro Comercial Projeções 1, 2 e 3 (11)	TO: 100% (5) (7) (8)	(6) (13)	CFA B: 3,00	9,00m (3)	-
	SRES Centro Comercial Projeção 4 (11)	TO: 100%; Cobertura: 40% (5) (7) (8) (10)	(6) (13)	CFA B: 6,40	21,00m (3)	-
	SRES Centro Comercial Lts 5 e 6 - LRS	TO: 100%	(6)	CFA B: 1,00	3,50m (23)	-
	SRES CL Blocos A, B, C e D - Cruzeiro Center (11)	TO: 100% (5) (7) (10)	(6)	CFA B: 2,00 CFA M: 3,00	9,00m (3) (21)	-
	EPU: SRES Quadra 1 Lt CAV; Centro Comercial Lt 14 - CAV	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (23)	-
	SRES Setor Escolar Lt 4	TO: 60% (5) (8)	AF: 5,00m da divisa frontal; 3,00m das demais divisas (6)	-	9,00m (3) (4)	10% (14)
	SRES Áreas Especiais Lts 2, 3, 4 e 5	TO: 60%; Subsolos: 100% (5) (8)	(6)	CFA B: 1,20	9,00m (3)	20% (14)
	SRES Áreas Especiais Lts 7, 10, 11 e 12	TO: 100%	(6)	CFA B: 1,00 CFA M: 3,00	9,00m	-
	SRES Quadra 10 Lt 2; Quadra 6 Lt 1; Setor Escolar Lt 3; Áreas Especiais Lts 1, 14 e 16	TO: 80%; Subsolos: 100% (5) (7) (8)	(6)	CFA B: 2,40	9,00m (3) (4)	10% (14)
	SRES Setor Escolar Lts 2, 5, 7, 9 e 10	TO: 80%; Subsolos: 100% (5) (7) (8)	AF: 3,00m em todas as divisas (6) (13)	CFA B: 2,40	9,00m (3) (4)	10% (14)
	SRES Quadra 10 Lt 1; Setor Escolar Lts 1 e 8; Áreas Especiais Lts 13 e 15	TO: 100% (5) (8)	(13)	CFA B: 3,00	9,00m (3) (4) (12)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SRES Quadra 2 AE A, A1, A2, A3, B, C, D e E	TO: 70% (5) (8)	(6)	CFA B: 2,10	9,00m (3) (4) (12)	20% (14)
	SRES Setor Escolar Lt 6; Áreas Especiais Lts 6, 8 e 9	TO: 60% (5) (7) (8)	AF: 3,00m em todas as divisas (6) (12) (13)	CFA B: 1,20 (15)	9,00m (3) (4)	20% (14)
	SRES Lt Clube Unidade de Vizinhança	TO: 30% (5) (7) (8)	AF: 3,00m em todas as divisas (6) (13)	CFA B: 0,60	12,00m (3) (4)	30% (14)
	SRES Áreas Especiais Lt M - PLL (16) (17) (18) (19)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal.	CFA B: 0,25	6,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) Deve ser mantido a altura padrão de 9,00m para o Setor, garantindo a permeabilidade visual e a horizontalidade característica deste setor residencial.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta lei complementar.

c) Não se aplica aos lotes constantes desta UP a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolos para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

2) É vedado o uso residencial no pavimento térreo.

3) A cota de soleira é definida no ponto médio de cada projeção/lote, no seu sentido longitudinal, tendo como referência o greide da rua de acesso e a mesma altura de sua calçada, de modo a evitar o afloramento de subsolos.

4) Torre ou castelo d´água podem ultrapassar a altura caso haja justificativa técnica.

5) As rampas de acesso aos subsolos devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

6) É obrigatória a garantia das condições de acessibilidade e de integração do edifício com o entorno.

7) As áreas destinadas a atividades situadas no 1º subsolo não são computáveis para fins de Coeficiente de Aproveitamento.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

8) Quando houver segundo subsolo, o acesso de veículos é efetuado por rampas localizadas internamente à área permitida para os subsolos.
9) No Comércio Local é obrigatória marquise em balanço em toda volta do bloco com avanço de 2,50m externo à projeção, formando galeria.
9.1) Para garantir a plena acessibilidade à edificação, a galeria de pedestres deve ser contínua e livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a circulação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
9.2) Para garantir a continuidade do piso das galerias os desníveis devem ser resolvidos internamente às unidades imobiliárias.
10) A marquise é obrigatória com avanço de 3,00m externo à projeção, formando galeria.
10.1) Para garantir a plena acessibilidade à edificação, a galeria de pedestres deve ser contínua e livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a circulação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
10.2) Para garantir a continuidade do piso das galerias os desníveis devem ser resolvidos internamente às unidades imobiliárias.
11) Não é permitida a vedação da área sob as marquises.
12) Torres, campanários ou outros elementos arquitetônicos característicos do edifício do templo podem alcançar até 12,00 m de altura máxima.
13) As áreas de carga e descarga devem ser implantadas dentro do lote, sem prejudicar a circulação de pedestres.
14) É obrigatória a reserva de área verde permeável ajardinada e arborizada dentro dos limites do lote.
15) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.
16) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos no caso de existir loja de conveniência.
17) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m.
18) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.
19) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser instalados de forma subterrânea e no interior do lote.
20) É permitido o funcionamento de atividades econômicas como Microemprendedor Individual ou Profissional Liberal Autônomo, concomitante ao uso residencial, na unidade imobiliária da qual o titular seja o residente ocupante, desde que não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem e expedição de mercadorias e mantenha baixa incomodidade de uso em relação à vizinhança quanto a: emissão de odores; geração de ruídos, resíduos, emissões e efluentes poluidores; riscos de segurança e; atração de automóveis. Deve ser mantida a tipologia residencial unifamiliar, sendo vedado engenho publicitário nas fachadas.
21) Em relação ao Cruzeiro Center - SRES CL Blocos A, B, C e D, a aplicação do CFA M é vinculada à apresentação de proposta para revitalização, pelos interessados, de todo o conjunto edificado e com anuência explícita dos proprietários ou representantes legais dos lotes envolvidos, prevendo a construção de cobertura única para o conjunto de blocos, soluções adequadas de acesso e circulação para os pavimentos superiores, acessibilidade para o espaço público entre blocos, novo tratamento para a fachada do conjunto e outras soluções que se julguem necessárias. A altura máxima para a cobertura única dos blocos, incluídas as caixas d'agua e instalações técnicas: h max= 12,00m.
22) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.
23) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 46
TP9	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: A ONALT não se aplica no caso da Nota Especifica 20.

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	2.500	-	Apenas para lotes acima de 10.000m²
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes e prever faixa arborizada em torno do Setor, passeios e ciclovias.

b) Implantação de parque linear nas áreas verdes ao longo da via HCE RE, com largura mínima de 20,00m.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar estudo para o ordenamento e regulamentação da concessão de uso onerosa da ocupação do SRES, avaliando a possibilidade de regularização ou desocupação das áreas residenciais ocupadas irregularmente considerando a consolidação da faixa arborizada externa ao setor e garantindo as condições de acesso público, não sendo permitidos avanços sobre áreas públicas superiores à 5,00m nas fachadas frontais e posteriores e um metro nas laterais.

b) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes PLL.

c) Elaborar estudo para regularização da concessão de uso onerosa das grades nas habitações unifamiliares geminadas respeitando o seguinte:

c.1) na divisa frontal é permitido o avanço em área pública de, no máximo, 5,00m, respeitada a calçada de, no mínimo, 2,00m;

c.2) as calçadas, quando pré-existentes, mesmo com dimensões superiores a dois metros devem ser resguardadas;

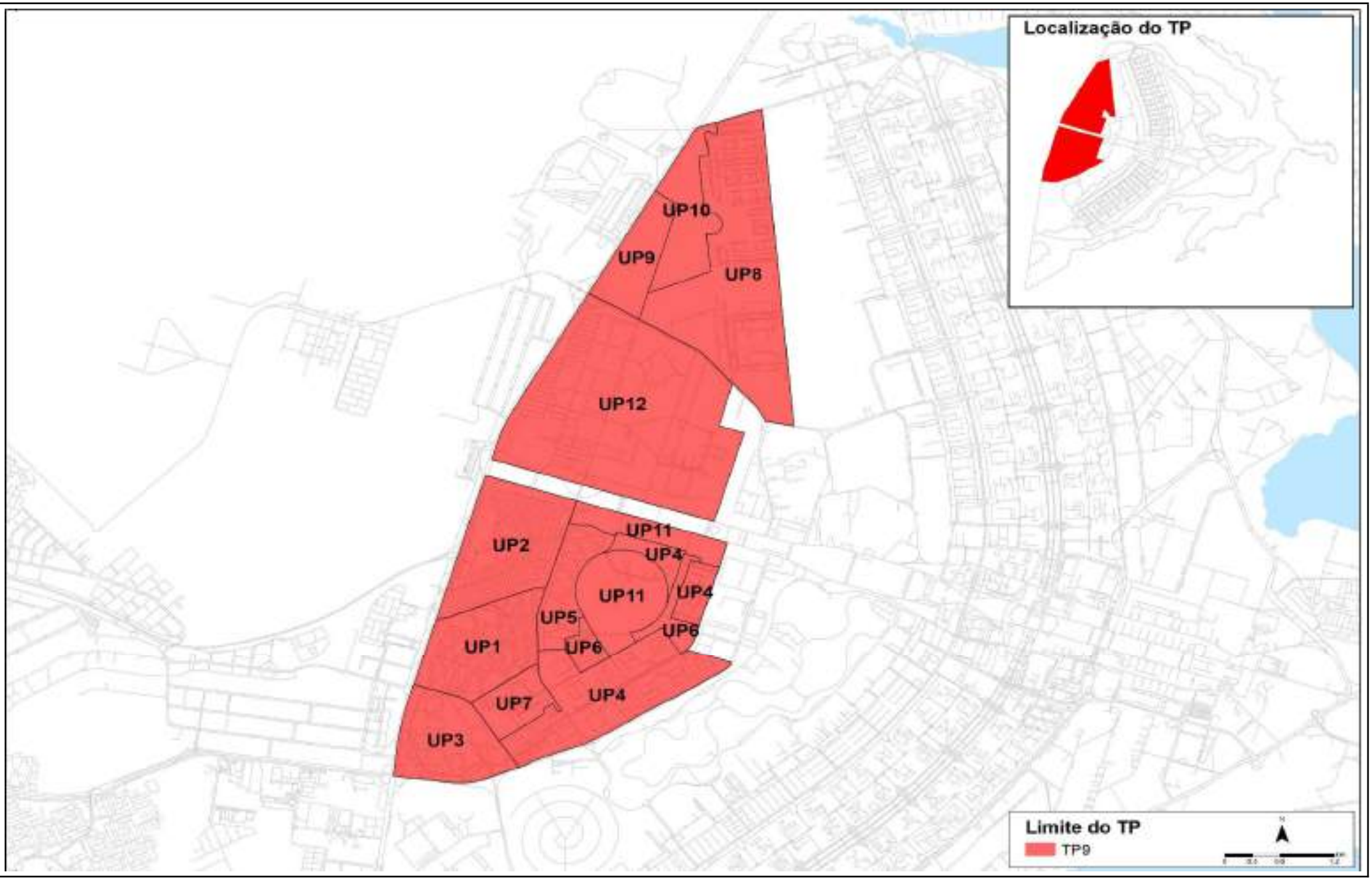
c.3) é permitida a cobertura de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do avanço sobre a divisa frontal e proibida sua vedação;

c.4) nas laterais de conjuntos é permitido o avanço de até um metro;

c.5) o tratamento das cercas deve observar, no mínimo, 70% de transparência, vedada a construção de muros.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHCAO 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	**RESIDENCIAL (OBRIGATÓRIO)** Habitação multifamiliar **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 35-D Eletricidade, Gás e Outras Utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 35.2 Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
	SHCAO EA 3/8 Projeção 6 (10)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SHCAO EA 3/8 Projeção 7; EA 3/8 Projeção 8; EA 3/8 Projeção 9; EA 3/8 Projeção 10	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 97-T Serviços domésticos **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	SHCAO EA 1/4 CL Projeção 12, 13; EA 4/5 CL Projeção 1, 2, 3; EA 6/8 CL Projeção 4, 5	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T serviços domésticos **INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 16-C Fabricação de produtos de madeira, apenas: 16.1 Desdobramento de madeira 16.2 Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação multifamiliar
	SHCAO EA 2/8 Lt 5	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 16-C Fabricação de produtos de madeira, apenas: 16.1 Desdobramento de madeira 16.2 Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	SHCAO EA 1/2 Lt 7; EA 3/8 Lt 6; EA 4/5 Lt 1; EA 4/5 AE 1; EA 5/6 Lt 2	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EPC: SHCAO EA 1/4 Lt 8; EA 2/8 Projeção 11; EA 6/8 Lt 3; EQ 6/8 AE 2 (9)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 85-P Educação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 61-J Telecomunicações **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EPC: SHCAO EQ 3/8 Lt 4 - Clube de Vizinhaça (11)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHCAO AOS 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8	TO: 18%; Subsolos: 60% (1) (4) (6)	AF: 15,00m em todas as divisas	CFA B: 1,23	23,00m (1) (2)	40%
SHCAO AOS 3	TO: 25%; Subsolos: 60% (1) (4) (6)	AF: 15,00m em todas as divisas	CFA B: 1,40	28,00m (1) (2)	40%
SHCAO EA 3/8 Projeções 6, 7, 8, 9 e 10	TO: 100% (4)	-	CFA B: 1,00 CFA M: 3,00	9,00m	-
SHCAO Comércio Local EA 1/4 Projeções 12, 13; EA 4/5 Projeções 1, 2, 3; EA 6/8 Projeções 4 e 5	TO: 100% (6)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (8)	CFA B: 3,00	9,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	EPC: SHCAO EA 2/8 Projeção 11 - Delegacia de Polícia	TO: 100% (4) (6)	-	CFA B: 1,00	5,00m (5)	-
	SHCAO Centro Comercial EA 2/8 Lt 5	TO: 60%; Subsolos: 100% (4) (6)	-	CFA B: 1,20 CFA M: 1,80	23,00m	10%
	SHCAO EA 1/2 Lt 7; EA 3/8 Lt 6; EA 4/5 Lt 1; EA 4/5 AE 1; EA 5/6 Lt 2	TO: 60% (3) (4) (6)	AF: 3,00m em todas as divisas	CFA B: 1,20	12,00m	15%
	EPC: SHCAO EA 1/4 Lt 8; EA 6/8 Lt 3	TO: 40%; Subsolos: 60% (4) (6)	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 0,40 CFA M: 1,20	9,00m (5) (7)	15%
	EPC: SHCAO EQ 6/8 AE 2	TO: 85% (4) (6)	-	CFA B: 1,70	11,00m	-
	EPC: SHCAO EQ 3/8 Lt 4 - Clube de Vizinhaça (11)	TO: 30% (4) (6) (9)	AF: 3,00m em todas as divisas	CFA B: 0,60	12,00m (5)	30%

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para edificações complementares a altura máxima é de 4,50m. Áreas máximas de construção permitidas para os usos complementares nas AOS 1 a 8:

1.1) Jardim de Infância – JI = 645,00m²;

1.2) Administração de Quadra – ADQ = 32,00m²;

1.3) Bancas de Jornais e Revistas – LRS = 16,50m²;

1.4) Cabine Abaixadora de Voltagem – CAV = 48,60m².

2) Os blocos residenciais devem ser compostos por pilotis e 6 pavimentos. Na SHCAO 3 é permitida cobertura nos blocos residenciais.

3) É permitida a edificação de unidade residencial para zeladoria ou para pároco, com área máxima igual a 68,00m², computada na taxa máxima de ocupação e do coeficiente de aproveitamento.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 47
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

4) As rampas de acesso aos subsolos devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

5) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

6) Ventilação dos subsolos:

6.1) Somente para o uso como garagem, a ventilação dos subsolos pode ser efetuada por meio de grelhas na laje de piso do pavimento térreo. As grelhas devem ter resistência equivalente à da laje de piso, e vãos com largura máxima de 10,00mm.

6.2) Para os demais usos é proibida a ventilação dos subsolos através de grelhas apoiadas nas lajes de piso do pavimento térreo e passeios. É admitida a utilização de jardins rebaixados, para a criação de aberturas de ventilação, com área suficiente para a ventilação de todos os subsolos.

7) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

8) Galeria obrigatória no térreo.

9) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

10) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.

11) O lote passa a ser denominado Parque Urbano da Octogonal.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Requalificar o espaço público entre as Áreas Octogonais.

b) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão entre as áreas e com os setores adjacentes e prever faixa arborizada em torno ao setor, passeios e ciclovias.

c) Requalificação da praça do Skate park da Octogonal, localizada ao lado da EA 2/8 Lt 5.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamentos junto às Áreas Octogonais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP9	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	47
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

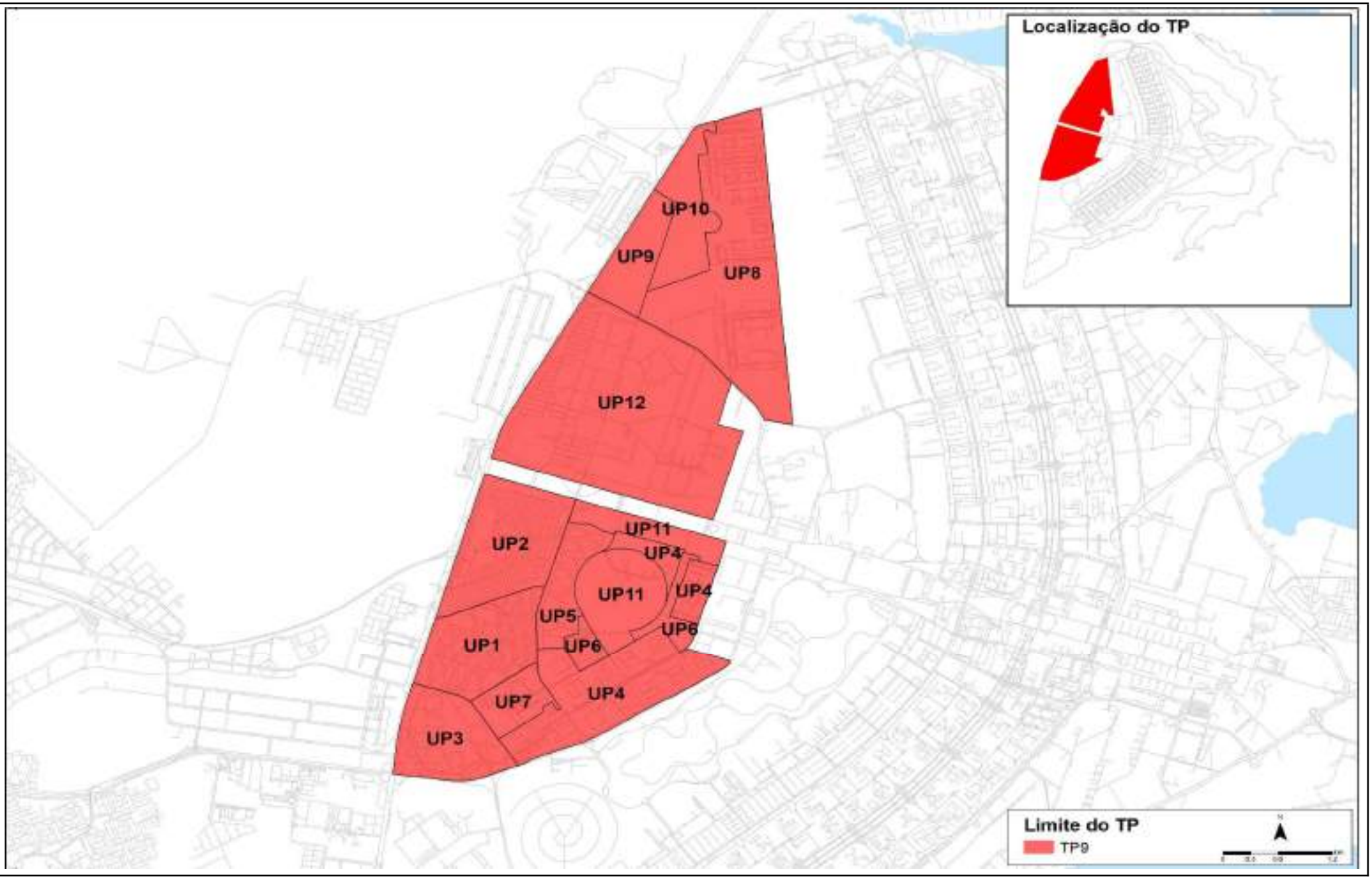
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto de requalificação urbana para este setor residencial, que deve contemplar a melhoria de seus espaços públicos quanto à acessibilidade e arborização, incluindo estudo para desconstituição ou alteração de uso dos lotes destinados a concessionárias de serviços públicos – EA 3/8 Projeção 8, 9 e 10 –, para criação de espaços públicos de convívio.

b) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para ocupação áreas públicas lindeiras aos comércios locais.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções residenciais SQSW 100 a 105, 300 a 306, 500 e 504	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
SQSW 500 AE 1	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 75-M Atividades veterinárias
SQSW 500 ET 1, 2 e 3	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 37-E Esgoto e atividades relacionadas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	EPC: SQSW 100, 101, 105, 300, 305, 306 Lts 1 - EC; SQSW 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 Lts 2 - EC; SQSW 100, 101 Lts 2 - JI; SQSW 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 Lts 1 - JI (20)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.9 Outras atividades de ensino 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SQSW 101, 105, 300, 305, 306 Projeção 2; SQSW 100, 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 Projeção 3 - ADQ	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios
	SQSW 100 a 105, 300 a 306 e 504 Projeções 1 - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	CLSW 100 Bloco A; CLSW Blocos 1 a 24 (atual 101 a 104, 301 a 304 Blocos A, B, C); CLSW Blocos 27, 29 e 31 (atual 105 Blocos A, B, C); CLSW 300 A Blocos 2 e 3; CLSW 300 B Blocos 1, 2, 3 e 4; CLSW 500 Lts A e B; CLSW 504 Bloco A e B (26)	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação Multifamiliar
	CLSW 300 A Bloco 1 - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EQSW 101/102 e 103/104 Lts 1; 301/302 e 303/304 Lts 1, 2 e 3; 304/504 Lts 1 e 2	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.2 Ensino médio 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer 94-S Atividades de Organizações Associativas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 86-Q Atividade de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
EPU: SQSW Lts CAV e Lts CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 37-E Esgoto e atividades relacionadas

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais SQSW 100 a 105, 300 a 306 e 504 (6)	TO: 100%; Pilotis: 40%; Cobertura: decorrente dos afastamentos (1) (2) (3) (4)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (37)(38)	-	28,00m (5)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Projeções residenciais SQSW 500	TO: 100%; Pilotis: 40%; Cobertura: decorrente dos afastamentos (1) (2) (3) (4) (27)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (37)(38)	-	28,00m (5)	-
	SQSW 500 Área Especial - AE 1	TO: 60%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,20	8,50m (34)	20%
	SQSW 500 ET1, 2 e 3	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	4,00m	-
	CLSW 500 Lts A e B (28)	TO: 100% (10) (31) (32) (33)	AF: Galeria: obrigatória de 4,00m em todas as divisas (25)	CFA B: 2,64	10,60m (29)	-
	EPC: SQSW 100, 101, 105, 300, 305, 306 Lts 1 - EC; SQSW 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 Lts 2 - EC; SQSW 100, 101 Lts 2 - JI; SQSW 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 Lts 1 - JI (19) (20)	TO: 100%	-	-	6,00m (21) (35)	-
	CLSW 100 Bloco A; CLSW Blocos 1 a 24 (atual 101 a 104, 301 a 304 Blocos A, B, C); CLSW Blocos 27, 29 e 31 (atual 105 Blocos A, B, C); CLSW 504 Bloco A e B	TO: 100% (8) (9) (10) (11) (12)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (7)	CFA B: 2,72	7,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	CLSW 300A Bloco 1 - PLL (18) (22) (23) (24) (30)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
	CLSW 300A Blocos 2 e 3; CLSW 300B Blocos 1, 2, 3 e 4	TO: 100% (8) (9) (10) (11) (12) (15) (16)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (7)	-	9,00m	-
	EQSW 101/102, 103/104 Lts 1; 301/302, 303/304 Lts 1, 2 e 3; 304/504 Lts 1 e 2 (19)	TO: 50% (13) (14) (17)	(36)	CFA B: 1,00	12,00m	30%
	SQSW Lts ADQ e Lts LRS. EPU: SQSW Lts CAV e Lts CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (39)	-

NOTAS GERAIS:

a) Em todas as superquadras, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das projeções residenciais é de 15% da área do terreno compreendido pelo limite externo da faixa verde non aedificandi.

b) Somente 20% das áreas das superquadras podem ser impermeabilizadas, de forma a viabilizar a implantação de garagens subterrâneas, acessos veiculares, quadras esportivas e outras áreas com pisos não permeáveis.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

d) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo a partir da aplicação ou não da concessão de uso de área são solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento, associados à vegetação, e com acessos por rampas e escadas.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos subsolos além da garagem obrigatória, são permitidos:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

1.1) Lavanderia; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; vestiários para funcionários; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; reservatório de água.

2) No pilotis são permitidos:

2.1) Portarias; zeladoria, compartimentos técnicos e cômodos de uso coletivo exclusivo do condomínio; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

3) É permitida a ocupação máxima do pilotis em até 40% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É vedado o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada/saída) deve possuir guarda-corpo conforme definido em norma específica.

4) Na cobertura são permitidos:

4.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodo e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

4.2) A área máxima de construção permitida para a cobertura individual é de 30% da área da projeção.

4.3) Nos afastamentos é vedado qualquer tipo de construção ou elemento decorativo, inclusive toldos e pérgulas. Somente as caixas d´água, casas de máquinas e torres de circulação vertical podem atingir o perímetro da cobertura. Fica permitida a ocupação na cobertura com conjunto de piscina/deck construído acima do nível da laje desde que seja mantido afastamento mínimo obrigatório de 1,50m, contados a partir do perímetro da laje de cobertura do último pavimento. Também é obrigatório manter afastamento de 1,50m de distância entre o conjunto piscina/deck e os muros divisórios das áreas de cobertura individual e coletiva. No caso em que a piscina seja executada no nível do piso (enterrada), não é obrigatório afastamento em relação ao perímetro da edificação e entre as unidades autônomas. Em qualquer dos casos, os muros divisórios devem ter altura máxima de 2,00m, assegurando a indevassabilidade das áreas de lazer.

5) Os blocos residenciais devem ser compostos por pilotis e 6 pavimentos, sendo permitido pavimento de cobertura. A altura máxima é de 28,00m, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do sexto pavimento, acrescidos de até 3,00m para cobertura. É permitida a instalação de caixa d'água, casas de máquinas e equipamentos técnicos acima da altura máxima, limitados a 3,00 metros a contar da laje superior da cobertura.

6) Número máximo de unidades domiciliares é igual à área da projeção dividida por 10m². Para o cálculo deve ser considerado o número inteiro, sendo desprezados os valores decimais.

7) Galeria obrigatória no térreo, com pé-direito mínimo de 3,00m.

8) Quando o subsolo for utilizado para unidades autônomas, é obrigatório o acesso comum, pelo interior do edifício, a partir do térreo. É permitido o acesso por meio de rampa ou escada do exterior ao subsolo, conforme croqui constante desta PURP.

9) Não é permitido poço de ventilação avançando além dos limites da projeção nas divisas frontal e posterior.

10) A concessão de direito real de uso onerosa para varandas em espaço aéreo é permitida com avanço máximo de 1,00m e ocupação de 50% do comprimento linear de cada fachada, não podendo ser fechadas para compensação de área e expansão de compartimento, nem incidir sobre a faixa non edificandi de emolduramento da superquadra.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	11) É permitido que os pilares que apoiam o 1° pavimento interfiram na galeria e excedam os limites do lote em até 0,50m, desde que distem no mínimo 2,50m da fachada das lojas. 12) É permitido que elementos tipo guarda-corpo, jardineiras ou bancos no perímetro da galeria, ultrapassem os limites da projeção desde que estejam inclusos na faixa de permissão dos pilares, com até 1,10m de altura, não incidindo sobre locais destinados a rampas ou escadas. 13) A cota de soleira deve ser definida pela cota altimétrica média do terreno. O piso do pavimento térreo pode estar situado 1,30m acima ou abaixo da cota de soleira. O projeto de arquitetura pode tirar partido do desnível do terreno e da disposição acima, constituindo o pavimento térreo em dois níveis. Caso seja utilizada esta possibilidade, deve ser garantida a acessibilidade para pedestres. 14) Nos casos em que ocorra o afloramento do subsolo, este pode ser parcialmente utilizado com todos os usos permitidos para EQSW, desde que garantidas as corretas condições de iluminação e ventilação. 15) Os acessos aos pavimentos superiores devem ser feitos exclusivamente pelas divisas laterais. 16) O 2° subsolo é destinado exclusivamente à garagem, desde que asseguradas as corretas condições de iluminação e ventilação. 17) Nos casos em que a declividade do terreno permita o afloramento, o 1° subsolo pode ser parcialmente utilizado com todos os usos previstos para os pavimentos superiores, desde que garantidas as corretas condições de iluminação e ventilação. Quando não aflorados, os subsolos só podem ser utilizados como garagem, depósito ou casa de máquinas. As áreas de subsolo utilizadas como garagem não são computadas no coeficiente de aproveitamento. 18) São considerados elementos verticais: bombas, pilares isolados e quaisquer outros elementos que possam constituir obstáculos à visibilidade, circulação e segurança do posto. 19) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros. 20) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal. 21) Torre ou castelo d´água nos lotes de escolas-classe e jardins de infância podem ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica. 22) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos no caso de existir loja de conveniência. 23) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m. 24) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas. 25) Para estes lotes deve ser garantida galeria obrigatória de 4,00m de largura no térreo. O térreo deve ter pé-direito mínimo de 3,80m, incluindo a galeria. 26) Para o Comércio Local Sudoeste é permitido o uso residencial com a modalidade de habitação multifamiliar do tipo apartamento, apenas nos pavimentos superiores. 27) São permitidos, no máximo, 1.200 Unidades Habitacionais (UH) para a totalidade das projeções SQSW 500, sendo: 48 UH nos blocos A, C, D, F, G, H, I, L, N, P, Q e V; 60 UH nos blocos J, K, M, O, R, S, T e U e 72 UH nos blocos B e E. 28) Para a CLSW 500 são permitidas no máximo 84 unidades imobiliárias por bloco nos pavimentos acima do térreo. 29) Estão incluídos na altura máxima cobertura, cumeeira, coletores solares, aquecedores, caixas d'água e equipamentos diversos, incluindo os de telecomunicações. 30) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser instalados de forma subterrânea e no interior do lote. 31) Subsolo obrigatório e destinado exclusivamente à garagem, não sendo computado na área total de construção.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

32) A ocupação de área pública objeto da concessão de direito real de uso em subsolo deve ser admitida prioritariamente sob estacionamentos de superfície, calçadas ou pavimentações impermeáveis definidas no projeto urbanístico. Subsolos sob áreas verdes somente devem ser admitidos após ocupadas todas as áreas impermeabilizadas.
33) A ventilação do subsolo é efetuada por meio de grelhas na laje de piso das galerias. As grelhas devem ter resistência equivalente à laje de piso e vãos com largura máxima de 10 mm.
34) A altura máxima permite 2 pavimentos.
35) A altura máxima inclui pavimento térreo e caixa d´água.
36) Se houver cercamento das divisas a altura máxima deve ser de 2,20m com transparência mínima de 70%.
37) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.
38) No pilotis a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00m.
39) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Implantar arborização na faixa verde de emolduramento non aedificandi das Superquadras.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

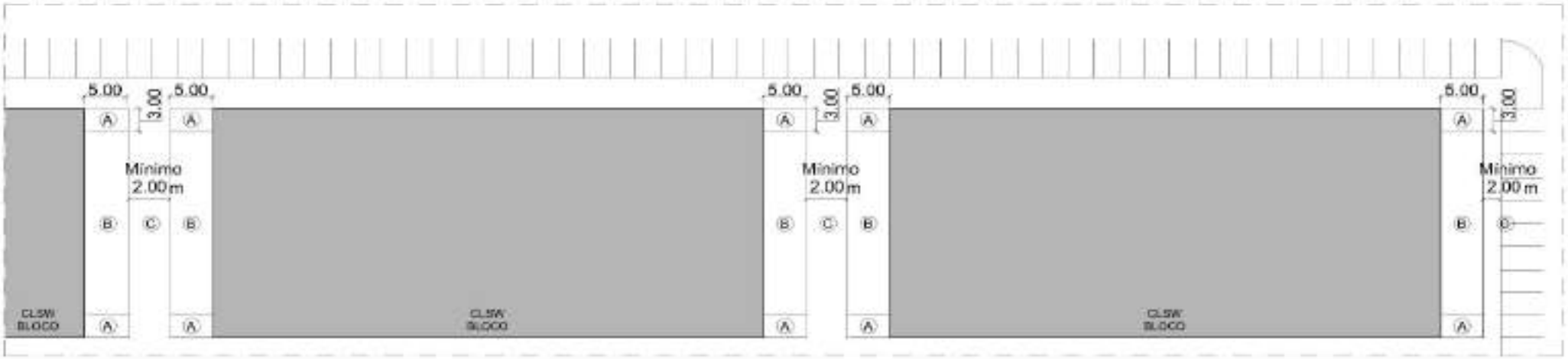
a) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes PLL.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

CROQUI/ÁREAS DESTINADAS A RAMPAS E ESCADAS - CLSW

CLSW - Áreas destinadas a rampas e escadas

NOTAS:
a) Quando o subsolo for utilizado para unidades autônomas, é obrigatório o acesso comum, pelo interior do edifício, a partir do térreo.



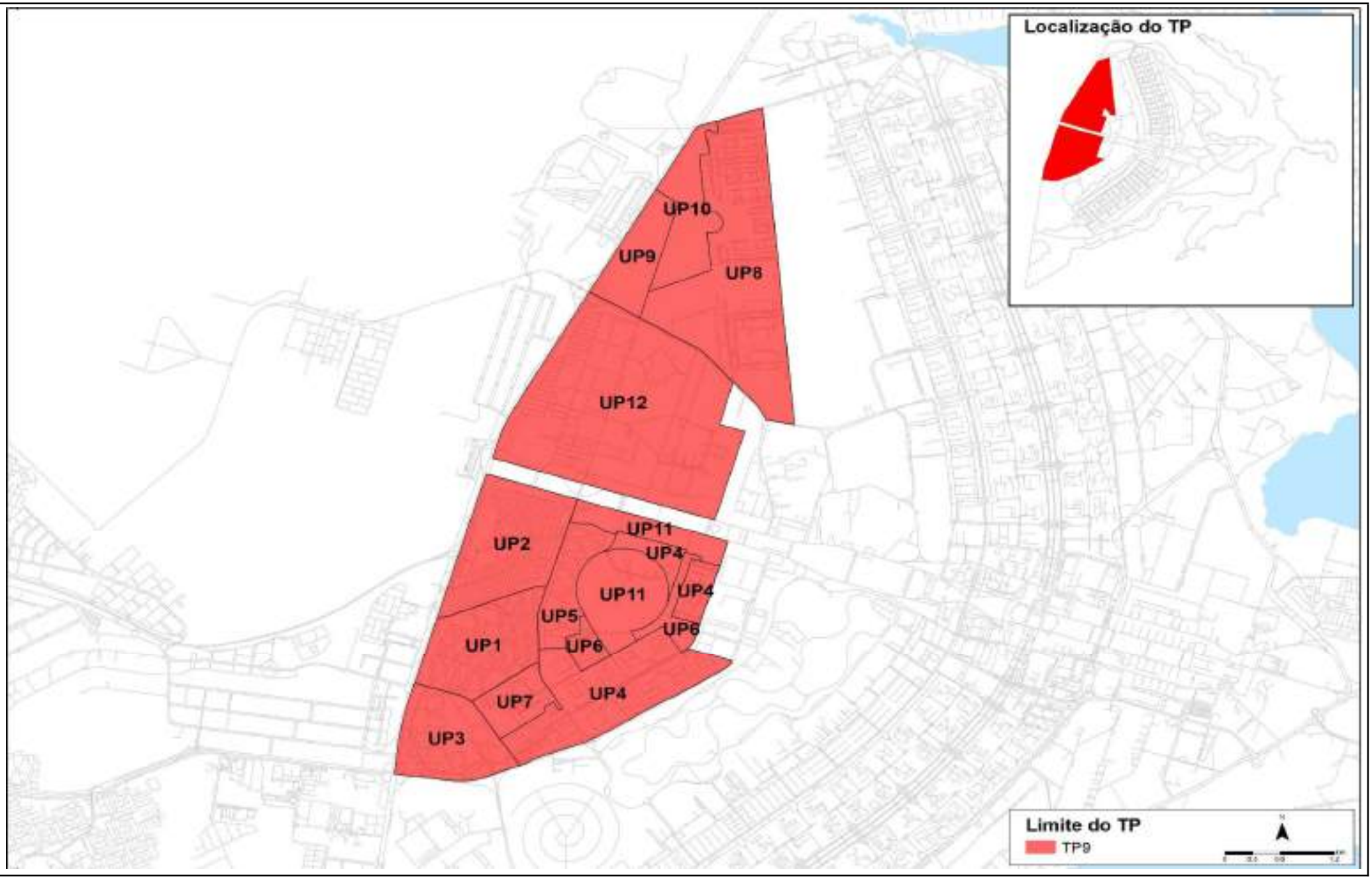
(A) Espaço do calçamento onde, obrigatoriamente, deverão existir rampa, ou escada que permitam aos pedestres acesso à galeria no lado do menor desnível em relação à cota de soleira, somente rampa.

(B) Espaço reservado para área verde ou para o desenvolvimento de rampa ou escada de acesso ao subsolo.

(C) Calçamento contínuo, acompanhando a declividade natural ou regularizada do terreno.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções Residenciais QRSW 1 a 8	**RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
EPC: QRSW 1 Lt AE 1 (17) (18)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
EPC: QRSW 1, 2, 3, 5, 7 e 8 Lts 2 - JI; QRSW 1 Lt 3 - Creche; QRSW 2 e 7 Lts 1 - Creche; QRSW 8 Lt 3 - Creche. EQRSW 3/4 e 5/6 Lts 2 - Creche (11)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.2 Ensino médio 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQRSW 1/2 e 4/5 Lts 1 (17)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQRSW 1/2 Lt 2; EQRSW 2/3 Lts 1, 2, 3 e 4; EQRSW 3/4, 5/6 e 6/7 Lts 1; EQRSW 7/8 Lts 1 e 2 (6)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	EQRSW 2/3 AE 1, 2 e 3 (9) (16)	**INSTITUCIONAL** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 75-M Atividades veterinárias 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		97-T Serviços Domésticos **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
	EPC: EQRSW 7/8 Lt 3	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública
	QRSW 1, 3, 4, 5, 6 e 8 CL Lts 1; QRSW 2 e 7 CL Lts 3 (9)	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de Organizações Associativas **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais QRSW 1 a 8	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (1) (2)	AF: Pilotis com 1,50m em todas as divisas. Cobertura com 1,50m em todas as divisas (19) (20)	(12)	16,00m (13)	-
QRSW 1 AE Lt 1	TO: 50%	-	CFA B: 1,50	8,00m (14)	30%
EPC: QRSW 1, 2, 3, 5, 7 e 8 Lts 2 - JI; QRSW 2 e 7 Lts 1 - Creche; QRSW 1 e 8 Lts 3 - Creche; EQRSW 3/4 e 5/6 Lts 2 - Creche (11)	TO: 75%	-	CFA B: 1,50	8,50m (3)	20%
EQRSW 1/2 e 7/8 Lts 1 e 2; EQRSW 3/4, 4/5, 5/6 e 6/7 Lts 1 (6)	TO: 75%	AF: 3,00m da divisa frontal	CFA B: 1,50	8,50m (4) (14)	15%
EQRSW 2/3 Lts 1, 2, 3 e 4	TO: 50%	-	CFA B: 1,50	8,00m (14)	30%
EQRSW 2/3 Áreas Especiais 1, 2 e 3	TO: 100%	-	CFA B: 2,50	9,00m (15)	-
EQRSW 7/8 Lt 3 – CBMDF (10)	TO: 60%	AF: 10,00m da divisa posterior; 5,00m das demais divisas	CFA B: 1,00	9,00m	30%
QRSW 1, 3, 4, 5, 6 e 8 CL Lts 1; QRSW 2 e 7 CL Lts 3	TO: 100% (7) (8)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (5)	CFA B: 4,00	10,00m (15)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Área consolidada, manter os padrões urbanos e as tipologias arquitetônicas existentes.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) No pilotis são permitidos:

1.1) Portarias de acesso aos pavimentos; compartimento com quadro de medidores; uma unidade domiciliar para zelador - apartamento econômico ou conjugado; compartimento para guarda de bicicletas – permitido prioritariamente no subsolo, mas tolerado no pilotis quando não houver subsolo na edificação; salão de múltiplas atividades - festas, estar, reuniões, jogos, incluído serviço de apoio composto de copa e sanitário para pessoas com dificuldade de locomoção – permitido no pilotis quando não existir na cobertura; sala de administração do condomínio; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; guarita; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos. É vedado o cercamento do pilotis.

1.2) As caixas individuais receptoras de correspondência devem ser previstas no vestíbulo social ou no de serviço.

2) Na cobertura são permitidos:

2.1) Instalação de caixa d'água; casa de máquinas; ar condicionado; insuflação e exaustão de ar; aproveitamento de energia solar; sistema de proteção contra descargas atmosféricas; uso coletivo, em caráter exclusivo do condomínio, para fins de lazer e recreação; salão de múltiplas atividades - festas, estar, reuniões, jogos, incluído serviço de apoio, composto de copa e sanitário para atender, inclusive, as pessoas com dificuldade de locomoção; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; sauna, incluindo ducha; churrasqueira, inclusive fornalhas e pias; piscina; lavanderia; terraço.

2.2) É vedada a construção de cobertura para uso individual. Coberturas individuais previamente licenciadas podem sofrer reformas internas.

2.3) Nos afastamentos é vedado qualquer tipo de construção ou elemento decorativo, inclusive toldos e pérgulas. Somente as caixas d´água, casas de máquinas e torres de circulação vertical podem atingir o perímetro da cobertura. Fica permitida a ocupação na cobertura com conjunto de piscina/deck construído acima do nível da laje desde que seja mantido afastamento mínimo obrigatório de 1,50m, contados a partir do perímetro da laje de cobertura do último pavimento. Também é obrigatório manter afastamento de 1,50m de distância entre o conjunto piscina/deck e os muros divisórios das áreas de cobertura individual e coletiva. No caso em que a piscina seja executada no nível do piso (enterrada), não é obrigatório afastamento em relação ao perímetro da edificação e entre as unidades autônomas. Em qualquer dos casos, os muros divisórios devem ter altura máxima de 2,00m, assegurando a indevassabilidade das áreas de lazer.

3) Torre ou castelo d´água nos lotes de escolas-classe creches e jardins de infância podem ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica.

4) O campanário pode exceder em até 1/3 da altura da edificação.

5) Galeria obrigatória de 3,00m em todas as divisas do Comércio Local, no térreo. É permitido o acesso com rampa ou escada, do exterior aos subsolos através da utilização de uma faixa com no máximo 5,00m de largura, além dos limites do lote. Estes acessos só podem estar localizados ao longo das fachadas laterais, onde não existam vagas para estacionamento. Estes acessos externos não invalidam a obrigatoriedade do acesso comum a partir do pavimento térreo, no interior do edifício.

6) Nos lotes EQRSW, é permitida a edificação de uma unidade residencial para Ministros Religiosos, desde que o programa e espaços arquitetônicos sejam caracterizados como tal. Fica proibida a edificação de pensionatos e seminários. Os subsolos não podem se constituir em pavimento independente do pavimento térreo;

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

7) Na galeria de pedestres, os pilares estruturais devem distar no mínimo 2,50m das fachadas das lojas.
8) É permitido ultrapassar os limites do lote, até o máximo de 1,00m com pilares estruturais. Esta permissão é afeta a todos os pavimentos.
9) O uso residencial multifamiliar, em formato de apartamentos, deve ocorrer exclusivamente no terceiro pavimento.
10) Em caso de necessidade do CBMDF, os parâmetros podem ser ajustados mediante laudo técnico especializado com anuência dos órgãos de preservação.
11) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.
12) Coeficiente de aproveitamento decorrente da volumetria.
13) A altura máxima inclui 3 pavimentos, sobre pilotis obrigatório, e pavimento de cobertura.
14) A altura máxima inclui 2 pavimentos.
15) A altura máxima inclui 3 pavimentos.
16) É obrigatória a ocupação do térreo com comércio e prestação de serviço.
17) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.
18) A alteração de uso está condicionada à aprovação de laudo de viabilidade urbanística.
19) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.
20) No pilotis a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00m.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 49
TP9	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes e a cidade como um todo. Prever faixa arborizada em torno do Setor, passeios e ciclovias.

b) Implantação de projeto paisagístico para a área adjacente à estrada do bosque com tratamento de parque linear.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Implementação da proposta de ampliação das áreas de estacionamentos públicos no entorno imediato dos edifícios de habitação coletiva, respeitando as áreas de equipamentos comunitários e garantindo os espaços livres públicos de convívio e lazer.

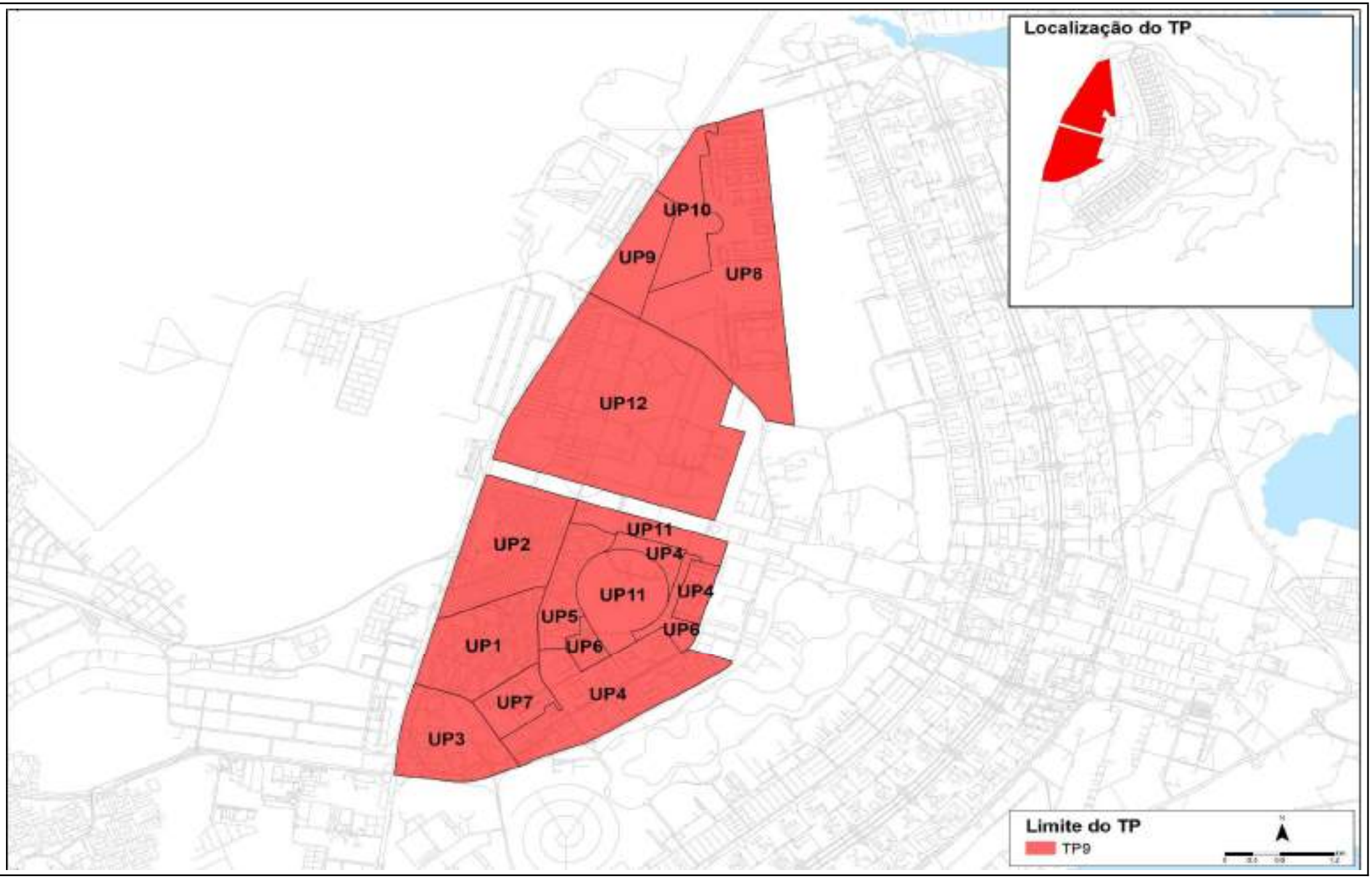
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Implantação de projeto paisagístico com arborização interna às quadras residenciais.

b) Estudo para avaliar a possibilidade de construção de subsolos para garagens em área pública, nos casos dos edifícios sem subsolo.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
QMSW 2 Cj A Lt 1 a 27, Cj B Lt 1 a 16, Cj C Lt 1 a 27	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados 18-C Impressão e reprodução de gravações 22-C Fabricação de produtos de borracha e de material plástico 32-C Fabricação de produtos diversos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 56-I Alimentação 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **RESIDENCIAL** Habitação unifamiliar
	QMSW 4 Lts 7 e 8; QMSW 6 Lt 6 (26) (27) QMSW 5 Lt 5 (17) (26)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	QMSW 4 Lts 1, 3 a 6 e 9 a 10; QMSW 5 Lts 1 a 4 e 6 a 10; QMSW 6 Lts 1 a 5 e 7 a 13 (14)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 26-C Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.2 Ensino médio 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de Organizações Associativas **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
	QMSW 4 Lt 2; QMSW 6 Lt 14	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 61-J Telecomunicações
	QMSW 6 Lt 15	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 1 a 3	**RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
	CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 4	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 49-H Transporte Terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.3 Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 26-C Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos 32-C Fabricação de produtos diversos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de Organizações Associativas **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar
	CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 5	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
	CCSW 5 Lts 1 a 4; CCSW 6 Lts 1 a 5	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.3 Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
QMSW 2 Cj A Lts 1 a 27, Cj B Lts 1 a 16, Cj C Lts 1 a 27	TO: 100% (1)	-	CFA B: 1,80	7,00m (2) (3) (24)	-
QMSW 4 Lts 1, 3 a 10; QMSW 6 Lts 1 a 8	TO: 60%; Subsolos: 100% (4) (5)	-	CFA B: 3,80	9,00m (15) (25)	15%
QMSW 4 Lt 2	TO: 80% (5)	-	CFA B: 1,60	11,00m (16) (24)	10%
QMSW 5 Lts 3 a 8 (18)	TO: 50%; Subsolos: 70% (5)	AF: 5,00m da divisa posterior	CFA B: 1,50	9,00m (15) (16) (25)	15%
QMSW 5 Lts 1 e 10 (18)	TO: 50%; Subsolos: 70% (5)	AF: 5,00m da divisa lateral direita	CFA B: 1,50	9,00m (15) (16) (25)	15%
QMSW 5 Lts 2 e 9 (18)	TO: 50%; Subsolos: 70% (5)	AF: 5,00m da divisa lateral esquerda	CFA B: 1,50	9,00m (15) (16) (25)	15%
QMSW 6 Lts 9 a 13	TO: 100% (5)	-	CFA B: 3,00	7,00m (15) (24)	-
QMSW 6 Lt 14	TO: 40% (5)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,80	7,50m (16) (20) (24)	30%
QMSW 6 Lt 15	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (28)	-
CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 1 e 3 (7) (9) (10) (19)	TO: 50%; Cobertura: 20%; Subsolos: 100%	AF: 7,00m da divisa lateral voltada para o lote 2 (21)	CFA B: 3,20 (6)	21,00m	-
CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 2 (7) (9) (10) (19)	TO: 50%; Cobertura: 20%; Subsolos: 100%	AF: 3,00m das divisas laterais	CFA B: 3,20 (6)	21,00m	-
CCSW 1 Lt 4 (8) (9)	TO: 50%; Térreo: 79,81%; Primeiro Pavimento: 60%; Torre: 50%; Subsolos: 100% (12)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas; 6,00m no eixo transversal (22)	CFA B: 3,29 (6)	17,50m	-
CCSW 2 Lt 4 (8) (9)	TO: 50%; Térreo: 73,79%; Primeiro Pavimento: 60%; Torre: 50%; Subsolos: 100% (12)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas; 6,00m no eixo transversal (22)	CFA B: 3,20 (6)	17,50m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	CCSW 3 Lt 4 (8) (9)	TO: 50%; Térreo: 71,35%; Primeiro Pavimento: 60%; Torre: 50%; Subsolos: 100% (12)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas; 6,00m no eixo transversal (22)	CFA B: 3,17 (6)	17,50m	-
	CCSW 4 Lt 4 (8) (9)	TO: 50%; Térreo: 78,63%; Primeiro Pavimento: 60%; Torre: 50%; Subsolos: 100% (12)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas; 6,00m no eixo transversal (22)	CFA B: 3,27 (6)	17,50m	-
	CCSW 1, 2, 3 e 4 Lts 5 (7) (9) (10)	TO: 50%; Térreo: 75%; Cobertura: 20%; Subsolos: 100% (23)	-	CFA B: 4,00 (6) (23)	21,00m	-
	CCSW 5 Lts 1 a 4; CCSW 6 Lts 1 a 5	TO: 50% (11) (12) (13)	-	CFA B: 1,75	7,00m (24)	-

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta lei complementar.

b) Não se aplica aos lotes constantes desta UP a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolos para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É permitida a construção de marquise para proteção do pavimento térreo, desde que a distância do limite do beiral à divisa do lote seja igual a 1,50m, com altura mínima de 2,60m.

2) O pé-direito mínimo do térreo é de 3,00m e do 1° pavimento será de 2,60m.

3) Não é permitido o uso de garagem nos subsolos.

4) São permitidos dois pavimentos de subsolos.

5) São permitidos subsolos destinados a garagem, depósitos ou outras atividades relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas as condições necessárias de iluminação e ventilação. As rampas de acesso aos subsolos e os poços de ventilação devem ocorrer dentro dos limites do lote. Os subsolos devem ser computados no coeficiente de aproveitamento, exceto no caso dos lotes de uso Institucional.

6) Em todos os lotes da CCSW 1, 2, 3 e 4 não devem ser computados no coeficiente de aproveitamento as áreas de estacionamento em subsolos e nos lotes 4 também não devem ser computadas as áreas destinadas a circulação de pedestres, galerias perimetrais e transversais.

7) O pavimento térreo dos lotes 1, 2, 3 e 5 das CCSW 1, 2, 3 e 4 deve ser tratado como pilotis, sendo permitida a construção de apartamento de zelador.

8) Na fachada dos lotes 4 da CCSW 1 e 4, voltada à praça central, é permitida, ao nível da cobertura do primeiro pavimento, a instalação de toldos e elementos decorativos removíveis com avanço de no máximo 6,00m.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

9) As rampas de acesso aos subsolos devem ocorrer dentro dos limites do lote. O comprimento dos patamares de espera deve, obrigatoriamente, estar contido, no mínimo 2,00m no interior do lote.
10) Os lotes 1, 2, 3 e 5 das CCSW 1, 2, 3 e 4 deve ter hall de acesso aos pavimentos superiores voltados para as vias externas às referidas quadras. Os acessos aos subsolos nos lotes 1, 2 e 3 devem se dar pelas vias de serviço internas aos pátios dos quarteirões ou pelo estacionamento.
11) O 2° Subsolo destina-se unicamente a garagem enquanto no 1° Subsolo é permitida garagem, depósitos e outras atividades relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas as condições necessárias de iluminação e ventilação previstas no Código de Obras do Distrito Federal. As rampas de acesso aos subsolos devem ocorrer dentro dos limites do lote.
12) Nas lojas do pavimento térreo é permitida a construção de mezanino, desde que o pé-direito total correspondente ao pavimento térreo somado ao mezanino, não ultrapasse 5,50m e sua área de construção não ultrapasse 50% da área do pavimento térreo.
13) Todos os elementos de composição das fachadas, tais como brises, marquises, pilares, beirais e varandas, devem estar inteiramente contidos no interior do lote.
14) Quando houver a opção pelo uso residencial é obrigatório o uso de comércio e prestação de serviço no térreo com fachadas ativas na divisa frontal do lote, respeitados os afastamentos do lote.
15) Acima da cobertura é permitida somente a construção de reservatório superior de água e casa de máquinas.
16) É permitida a construção de torre ou castelo d'água cuja altura deve ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do corpo de bombeiros do Distrito Federal, devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios.
17) O lote 5 da QMSW 5 do SHCSW tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para 94-S Atividades de organizações associativas, apenas 9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas; e 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento.
18) O acesso aos lotes da QMSW 5 deve ser feito pelas vias locais, sendo vedado acesso pelas avenidas.
19) É vedado o uso residencial na cobertura, sendo permitidos usos complementares coletivos.
20) A antena de transmissão deve ter altura máxima de 55,00m.
21) Nos casos em que a fachada voltada para o lote 2 for cega ou contiver apenas vãos de iluminação ou aeração de compartimentos de permanência transitória o afastamento deve ser de 3,00m.
22) Galeria obrigatória de 6,00m no eixo transversal dos lotes 4 das Quadras CCSW 1, 2, 3 e 4, no térreo.
23) Na CCSW lote 5, caso seja feita a opção pelo uso residencial exclusivo, as Taxas de Ocupação nos pavimentos e o CFA são conforme o disposto para os lotes 1, 2 e 3 da CCSW.
24) A altura máxima inclui 2 pavimentos.
25) A altura máxima inclui 3 pavimentos.
26) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.
27) A alteração de uso está condicionada a aprovação de laudo de viabilidade urbanística.
28) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 50
TP9	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para regularização do conjunto D do setor de oficinas do Sudoeste prevista em Planos, Programas e Projetos.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Qualificar as vagas nos estacionamentos existentes.

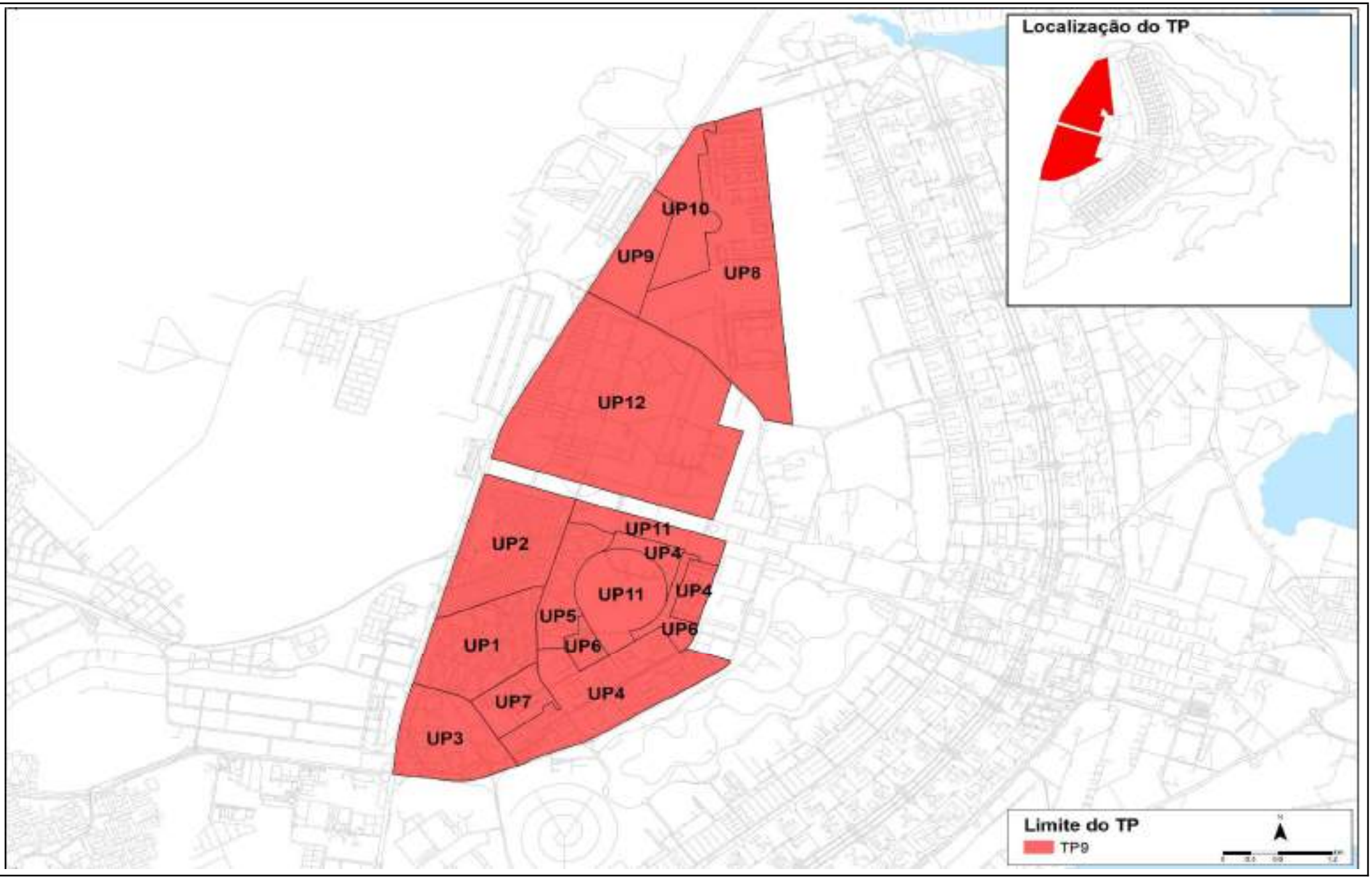
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para verificar a viabilidade técnica da regularização do conjunto D do setor de oficinas do Sudoeste, considerando a rede de distribuição de energia existente. No caso de regularização devem ser seguidos os mesmos parâmetros de uso e atividades e de ocupação do solo previstos nesta Lei para os conjuntos A, B e C.

b) Elaborar estudo de viabilidade para inclusão de habitação multifamiliar para a quadra QMSW 2.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Hospital das Forças Armadas	HFA Bloco A	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
EPC: SHLSW AE 1 - Hospital das Forças Armadas - HFA	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 96-S Outras atividades de serviços pessoais **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação unifamiliar e multifamiliar
SHLSW AR 1	**RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	CHSW Lts 3, 4 e 5	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 96-S Outras atividades de serviços pessoais **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos
	CHSW Lt 1 - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)

45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas:

45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores

56-I Alimentação, apenas:

56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos

96-S Outras atividades de serviços pessoais

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
EPC: SHLSW AE 1 - HFA	TO: 35%; Subsolos: 50% (5) (6) (9)	AF: 10,00m em todas as divisas (1) (4)	CFA B: 0,75	21,00m (15)	35%
SHLSW AR 1	TO: 20% (5) (6) (9)	AF: 15,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 0,80	18,00m (14)	40%
CHSW Lts 3, 4 e 5	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (3) (5) (6) (7) (8) (9)	AF: 5,00m da divisa frontal; 3,00m das demais divisas (2)	CFA B: 1,00 CFA M: 2,50	12,00m	-
CHSW Lt 1 – PLL (10) (11) (13)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	(12)

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta lei complementar.

b) Não se aplica aos lotes constantes desta UP a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É permitido o cercamento do lote em todas as divisas, podendo ser do tipo grade ou alambrado, com altura máxima de 2,20m.
2) Os acessos aos lotes devem ser feitos exclusivamente pela divisa frontal.
3) É permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 68,00m², desde que computada no coeficiente de aproveitamento.
4) As áreas de carga e descarga devem ser implantadas dentro do lote, sem prejudicar a circulação de pedestres.
5) As rampas de acesso ao subsolo devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.
6) Quando houver o segundo subsolo, o acesso de veículos será efetuado por rampas que devem se localizar internamente à área permitida para o subsolo, podendo a rampa do 2° subsolo coincidir com a do 1° subsolo.
7) Os subsolos deverão ser implantados de maneira a evitar o afloramento e descaracterização do pilotis ou térreo, devendo ocorrer inteiramente enterrado. As possíveis diferenças de nível devem ser acomodadas com tratamento paisagístico adequado, utilizando taludes e garantindo a acessibilidade à edificação.
8) Nos subsolos são permitidos garagem, depósitos e outras atividades de caráter transitório, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação.
9) Coletores solares, aquecedores e outros equipamentos não podem ser tratados como objetos visualmente destacados do projeto arquitetônico.
10) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos no caso de existir loja de conveniência.
11) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m.
12) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.
13) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser instalados de forma subterrâneos e instalados no interior do lote.
14) São permitidos 4 pavimentos sobre pilotis obrigatório.
15) O Edificio principal do HFA consolidado tem altura máxima de 51,00m, incluídas caixa d'água e esquipamentos técnicos.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

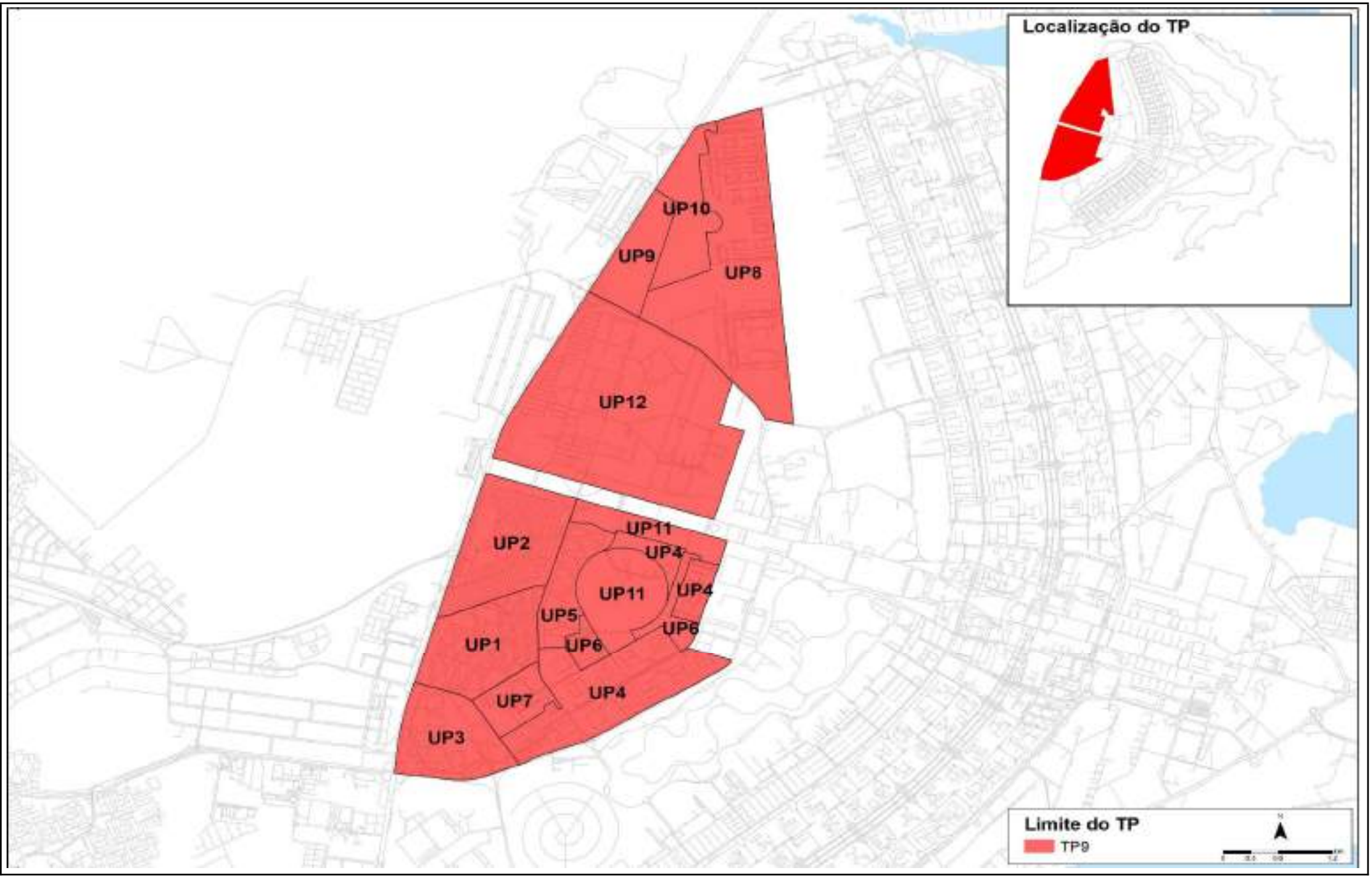
a) Sistematizar e arborizar as áreas de estacionamentos públicos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 51
TP9	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO	**H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:**
	a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor, incluindo passeios e ciclovias, levando em consideração a conexão com os setores adjacentes. b) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes PLL.

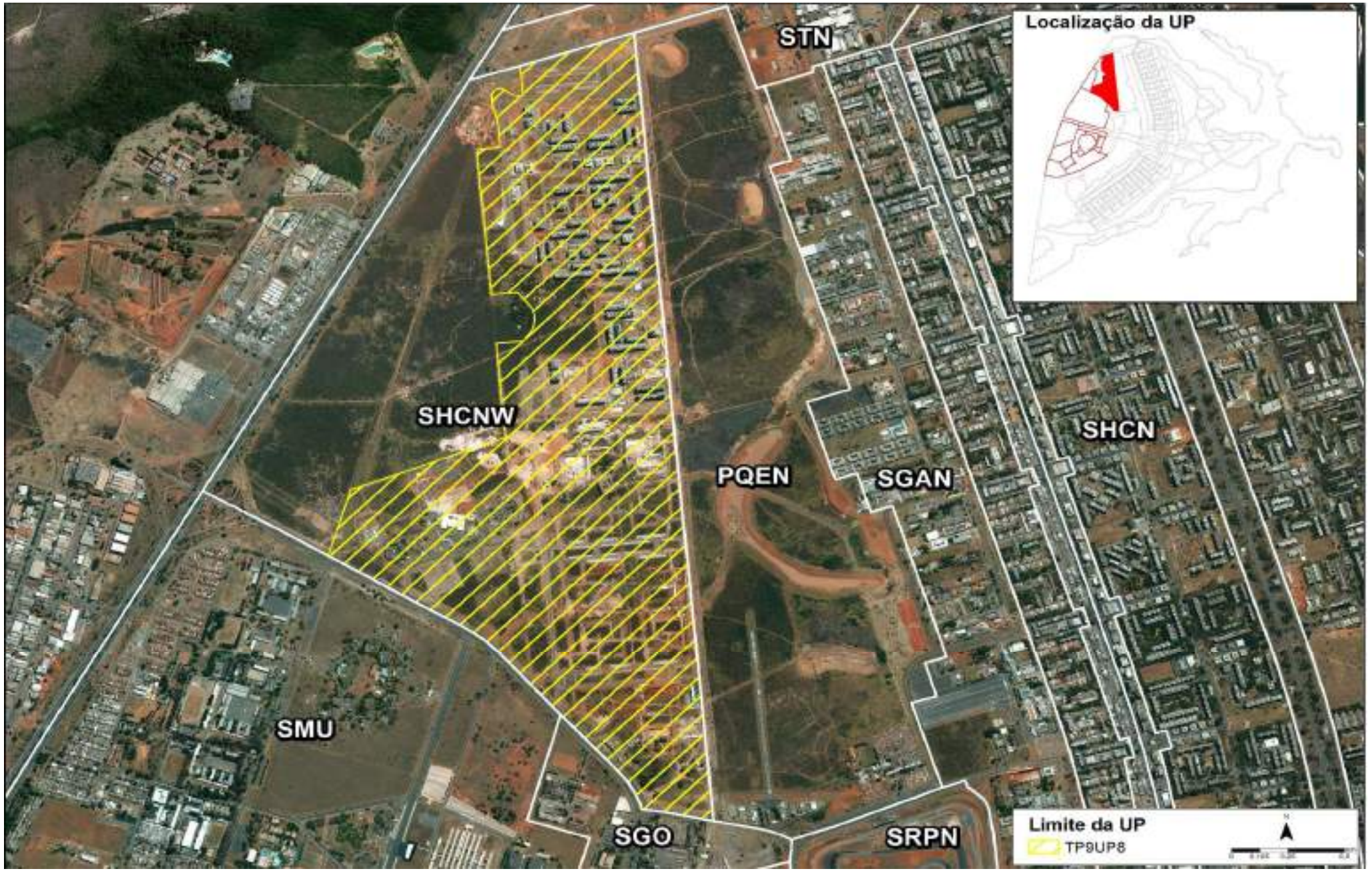
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Projeções residenciais SQNW 102 a 111 e 302 a 311 (7)	**RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
EPC: SQNW 102 a 106, 108 a 110 - Lts JI; SQNW 303, 305 a 311 - Lts EC (23)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.9 Outras atividades de ensino 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
SQNW Lts ADM. EPU: SQNW Lts CEB e GAS; AENW 3 Lt B - CEB.	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, Gás E Outras Utilidades **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios
Lts LRS SQNW 102 a 111; SQNW 302 a 311; CLNW 2/3, 4/5, 6/7, 8/9 e 10/11; CRNW 503 a 507 e 509 a 511	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	CLNW 2/3, 4/5, 6/7, 10/11 Lts A a K; CLNW 8/9 Lts A a J; CRENW Lts A a F (47)	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
	CRNW 504, 506 e 510 Blocos A Lts 1 a 5, Blocos B Lts 1 a 6; 503 Bloco A Lts 1 a 5; 508 Bloco A Lts 1 e 2; 511 Bloco A Lts 1 a 7 (47)	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.2 Ensino médio 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **RESIDENCIAL** Habitação Multifamiliar
	CRNW 505, 507 e 509 Bloco A Lt 1	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.1 Comércio varejista não-especializado **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.2 Ensino médio 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	CRNW 503, 505, 507 e 509 Bloco B Lts 1 - PAC; CRENW Lt 1 - PAC	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	CRNW 503, 505, 507 e 509 Bloco B Lt 2	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	CRNW 703 Lts B, C, D, E e F; 704 Lts A, B, C e D; 705 Lts A e B; 706 Lts A, B, C, D e E; 707 e 710 Lts A, B, C, D, E, F e G; 708 Lts A e B; 709 Lts A, B, C e D; 711 Lts A e B	**INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 29-C Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias 33-C Manutenção, Reparação e Instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		42-F Obras de infra-estrutura 43-F Serviços especializados para construção 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 49-H Transporte terrestre 50-H Transporte aquaviário 51-H Transporte aéreo 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	52
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação, apenas: 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	EPC: CRNW 703 Lt A - Delegacia, 704 Lt E - Ensino Médio, 705 Lt C - Posto de Saúde, 705 Lt D - Corpo Bombeiros, 709 Lt E - Ensino Médio; AENW 3 Lt A	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	EQNW 704/705, 706/707 e 710/711 Lts A	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.2 Ensino médio 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	AENW 1 Lt A	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços Domésticos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 84.3 Seguridade social obrigatória 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	EPU: AENW1 Lt B - CAESB	**INSTITUCIONAL** 36-E Captação, tratamento e distribuição de água
	AENW 2 Lts A e B	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços De Assistência Social Sem Alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades Ligadas Ao Patrimônio Cultural E Ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 75-M Atividades veterinárias 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47-G Comércio Varejista, apenas: 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	AENW 2 Lts 1, 2 e 3	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação **COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Projeções residenciais SQNW 102 a 111, 302 a 311	TO: 100%; Pilotis: 40%; Cobertura: decorrente dos afastamentos (1) (2) (3) (4) (5) (6) (13) (32) (40)	AF: Pilotis com 2,00m da divisa frontal e posterior; 3,00m das divisas laterais. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (50)	-	28,00m (17)	-
EPC: SQNW 102 a 106, 108 a 110 - Lts JI; SQNW 303, 305 a 311 - Lts EC	TO: 60%; Subsolos: 100% (12) (14) (23) (45)	AF: 5,00m em todas as divisas (11) (26) (29) (35)	CFA B: 1,20	8,50m (10)	20% (9)
SQNW Lts ADM e Lts LRS. EPU: SQNW Lts CEB e GAS	TO: 100% (15)	-	CFA B: 1,00	3,50m (53)	-
CLNW 2/3, 4/5, 6/7, 10/11 Lts A a K; CLNW 8/9 Lts A a J; CRENW Lts A a F	TO: 100% (6) (13) (18) (21) (22) (33) (43) (45)	AF: Galeria: obrigatória de 4,00m em todas as divisas (19) (46)	-	11,60m	-
CRNW 504, 506 e 510 Blocos A Lts 1 a 5, Blocos B Lts 1 a 6; 503 Bloco A Lts 1 a 5; 508 Bloco A Lts 1, 2; 511 Bloco A Lts 1 a 7; 505, 507 e 509 Blocos A Lts 1	TO: 100% (6) (9) (12) (13) (21) (22) (25) (45)	AF: Galeria: obrigatória de 4,00m em todas as divisas (20)	CFA B: 3,00 (25)	16,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	CRNW 503, 505, 507 e 509 Bloco B Lts 1 - PAC; CRENW Lt 1 - PAC	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos (13) (41) (45)	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal (9) (37) (38) (42)	CFA B: 0,25	6,00m	-
	CRNW 503, 505, 507 e 509 Blocos B Lts 2	TO: 100% (6) (9) (13) (20) (21) (22) (24) (43)	AF: Galeria: obrigatória de 4,00m na divisa frontal e nas divisas laterais; 3,00m na divisa posterior	CFA B: 1,00 (25)	8,50m	-
	CRNW 703 Lts A, B, C, D, E e F; 704, 706 e 709 Lts A, B, C, D e E; 705 Lts A, B, C e D; 707 e 710 Lts A, B, C, D, E, F e G; 708 e 711 Lts A e B	TO: 50%; Subsolos: 70% (12) (14) (30) (45)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas quando voltadas para área pública e 3,00m quando voltadas para lote (9) (26) (27) (28) (29)	CFA B: 2,20 (35)	24,00m (10)	30%
	EQNW 704/705, 706/707 e 710/711 Lts A	TO: 50%; Subsolos: 70% (12) (14) (45)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (26) (36)	CFA B: 1,20 (32) (35)	12,00m (10) (29) (31)	30% (9)
	CRENW Lt 2 – Gás	TO: 80% (15) (35) (43) (45)	(26) (37)	CFA B: 0,80	16,00m (10)	20% (9)
	AENW 1 Lt A	TO: 50% (12) (14) (40)	AF: 5,00m em todas as divisas (16) (21) (39)	CFA B: 2,10 (25) (32) (35)	28,00m (10)	30% (9)

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EPU: AENW 1 Lt B - CAESB	TO: 60%; Subsolos: 20% (12)	AF: 5,00m em todas as divisas (11) (26)	CFA B: 0,80	7,00m (32)	20% (9)
AENW 2 Lts A e B	TO: 60%; Subsolos: 100% (6) (12) (14) (40)	(11) (26) (33)	CFA B: 1,20	8,00m	20% (9)
AENW 2 Lts 1, 2 e 3	TO: 40%; Subsolos: 70% (8) (12)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (26)	CFA B: 0,70 (32) (44)	17,00m	30% (9)
AENW 3 Lt A	TO: 40%; Subsolos: 70% (8) (12) (42)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (26)	CFA B: 0,70	17,00m (10)	30% (9)
AENW 3 Lt B - CEB	TO: 60%	AF: 10,00m da divisa frontal; 7,00m das demais divisas (26) (37)	CFA B: 1,00	9,00m (32)	20% (9)

NOTAS GERAIS:

a) As faixas verdes de emolduramento non aedificandi do setor têm dimensões de 20,00m, 30,00m, ou 40,00m, provida de densa arborização, com no mínimo renque duplo, sendo vedado qualquer tipo de edificação, em solo, subsolos ou espaço aéreo.

b) É obrigatória a instalação de conjuntos de drenagem para as águas pluviais coletadas nas coberturas dos edifícios cuja tecnologia é regulamentada pela agência reguladora de águas, energia e saneamento.

c) O aproveitamento das águas pluviais para fins não potáveis é permitido, desde que obedecida as Notas Técnicas Brasileiras especificas e seus requisitos para o tema Água de Chuva – Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis.

d) Para efeito de aquecimento de água é obrigatório o uso de aquecedores do tipo acumulação com fonte primária de energia solar. Como fonte complementar à energia solar, é admitido o uso de gás natural, se disponível, ou da eletricidade.

e) A aprovação dos projetos e o licenciamento da obra estão condicionados ao cumprimento das exigências do licenciamento ambiental e do Plano de Gestão Ambiental da Implantação – PGAI, no que couber, e à assinatura de Termo de Compromisso referente às exigências cujo cumprimento seja posterior à aprovação dos projetos. O Termo de Compromisso será assinado pelo proprietário do lote ou projeção e pelo responsável técnico de obra, arquitetura e instalações prediais.

f) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação dos subsolos a partir da aplicação ou não da concessão de uso de área devem ser solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento, associados à vegetação, e com acessos por rampas e escadas.

g) Deve ser executado tratamento paisagístico com calçadas e vegetação, no entorno das edificações, de concepção integrada à da quadra, e conforme as diretrizes de paisagismo constantes do projeto de parcelamento.

h) É obrigatória a garantia das condições de acessibilidade e de integração do edifício com o entorno.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

i) A cota de soleira deve ser aquela fornecida pelo órgão responsável pela habilitação de projetos, tendo como referência o greide da rua de acesso e a calçada, devendo ser evitados o afloramento de subsolos e a descaracterização do pilotis ou térreo.

j) Não devem ser utilizados revestimentos e vedações espelhados nas projeções da etapa 2 do SHCNW, e na etapa 1 nas projeções localizadas nas áreas lindeiras às unidades de conservação.

k) Os critérios para a definição de vagas de veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

l) A planta de detalhe - DET deve ser consultada para locação de subsolo, rampas e centrais de gás em área pública.

m) É permitida alteração do uso para inclusão do residencial multifamiliar, a exceção do pavimento térreo, e dos parâmetros de ocupação dos lotes da CRNW 503, 505, 507 e 509 Bloco B Lt 2, quando do reparcelamento para realocação dos lotes indicados no Artigo 151, Inciso I, desta Lei Complementar, condicionada a estudo do limite populacional previsto no projeto original e a comprovação da capacidade de suporte das infraestruturas.

n) É permitido o uso residencial multifamiliar, a exceção do pavimento térreo, nos lotes CRNW 703 Lts A, B, C, D, E e F; 704, 706 e 709 Lts A, B, C, D e E; 705 Lts A, B, C e D; 707 e 710 Lts A, B, C, D, E, F e G; 708 e 711 Lts A e B condicionado a estudo do limite populacional previsto no projeto original e a comprovação da capacidade de suporte das infraestruturas.

o) É permitido o uso residencial multifamiliar para o lote A, do SHCNW AENW 1, condicionado a reparcelamento que mantenha o controle dos padrões morfológicos e limites de altura definidos, com lotes isolados e espaços livres arborizados, nos moldes das superquadras do setor, respeitado o limite populacional previsto no projeto original e a comprovação da capacidade de suporte das infraestruturas.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos subsolos, além da garagem obrigatória, são permitidos:

1.1) Lavanderia coletiva; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; vestiários para funcionários; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; reservatório de água.

2) No pilotis são permitidos:

2.1) Portarias, zeladoria, compartimentos técnicos e cômodos de uso coletivo exclusivo do condomínio; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

2.2) É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É proibido o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada/saída) deverá possuir guarda-corpo conforme definido em norma técnica específica.

2.3) A extensão máxima contínua dos conjuntos de compartimentos construídos nos pilotis deverá limitar-se a 25% do comprimento da projeção, exceto para as projeções quadradas.O afastamento mínimo entre os conjuntos de compartimentos será de 3,00m.

3) Na cobertura são permitidos:

3.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

3.2) É permitida a construção, na cobertura, de áreas de lazer individuais, vinculadas diretamente às unidades residenciais do 6º pavimento, desde que não constituam unidades autônomas, sendo vedado o fechamento do pavimento de cobertura sobre o afastamento obrigatório. A construção de cobertura individual é condicionada à construção de cobertura coletiva de lazer de uso comum dos moradores.

3.3) A área máxima de construção permitida para a cobertura individual é de 30% da área da projeção.

4) Se a diferença de nível entre os limites laterais da projeção registrada em cartório for maior que 4,60m, pode ser criado pavimento intermediário entre o pilotis e o primeiro pavimento-tipo, destinado exclusivamente a utilização coletiva. A área construída no pavimento intermediário deve ser subtraída da área permitida para construção no pilotis.

5) As rampas de acesso de veículos aos subsolos devem necessariamente estar vinculadas às projeções dos blocos, e devem ser, preferencialmente pela via do estacionamento e pelas indicações do projeto urbanístico, podendo ocorrer fora dos limites da ocupação dos subsolos, definidos pela prancha de detalhe. Pode ocorrer rampa única com dois sentidos. Em casos omissos, o órgão responsável pela habilitação de projetos pode aprovar novos acessos, por analogia com os existentes. Esses casos devem ser submetidos à anuência dos órgãos de planejamento urbano e, quando necessário, de trânsito.

6) Quando houver mais de um subsolo, as rampas podem ser coincidentes. Quando não coincidentes as rampas obrigatoriamente devem se localizar internamente à ocupação permitida para os subsolos em área pública.

7) É permitida somente a aprovação de projetos com unidades habitacionais de dois ou mais quartos, conforme previsto no planejamento de densidade residencial do setor.

8) Subsolos destinados a garagem não são computados na área máxima de construção permitida. São permitidos no primeiro subsolo as seguintes atividades: sala de estar de motoristas, restaurante, lanchonete, bomboniere, tabacaria, depósitos, salas para manutenção de equipamentos elétricos e afins. Para atividades de uso prolongado, devem ser asseguradas iluminação e ventilação naturais.

9) As áreas de carga e descarga devem ser implantadas dentro do lote, sem prejudicar a circulação de pedestres.

10) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

11) Os acessos de veículos deve ser pela via de menor hierarquia viária.

12) As rampas de acesso aos subsolos devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

13) A ventilação dos subsolos deve ficar contígua aos limites da projeção ou lote e pode ser efetuada por meio de grelhas na laje de piso do pilotis ou do pavimento térreo.

14) É admitida a utilização de jardins rebaixados, para a criação de aberturas de ventilação nos subsolos.

15) Para os lotes destinados a abrigar estação de gás, deve ser observada a legislação específica, não sendo permitido edificar em superfície, devendo o reservatório e tubulações serem totalmente enterrados, permitindo o cercamento.

16) O acesso de veículos pode ser feito por qualquer das divisas com exceção da divisa oeste.

17) Os blocos residenciais devem ser compostos por pilotis e 6 pavimentos, sendo permitido pavimento de cobertura. A altura máxima é de 28,00m, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do sexto pavimento, acrescidos de até 3,00m para cobertura. É permitida a instalação de caixa d'água, casas de máquinas e equipamentos técnicos acima da altura máxima, limitados a 3,00 metros a contar da laje superior da cobertura.

18) Os edifícios de comércio local podem ser integrados por meio de passarelas de pedestres cobertas, ao nível do solo, conforme definido na planta de urbanismo.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

19) Galeria obrigatória no térreo e sobreloja, com pé-direito mínimo de 3,50m. Suas lajes de teto devem ser niveladas e alinhadas de modo a constituir uma proteção contínua. Mezanino é admitido quando o pé-direito permitir a sua inserção.

20) Galeria obrigatória no térreo, com pé-direito mínimo de 4,30m. Suas lajes de teto devem ser niveladas e alinhadas de modo a constituir uma proteção contínua. Mezanino é admitido quando o pé-direito permitir a sua inserção.

21) Na galeria, os acessos de pedestres aos lotes e a integração do edifício com o entorno devem ser livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade. O piso das galerias deverá acompanhar as calçadas ao longo do bloco e permitir a continuidade do piso das galerias dos lotes vizinhos, formando passeio público uniforme. Os desníveis entre o piso das galerias e o piso do térreo das edificações devem ser resolvidos internamente às unidades imobiliárias e os pilares devem ser localizados dentro dos limites do lote.

22) A garagem nos subsolos, objeto de concessão de direito real de uso onerosa, pode ser interligada para reduzir o número de rampas de entrada e saída, seguindo o estabelecido no projeto de urbanismo que registra os lotes.

23) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

24) O acesso de deve ser pela via local. O acesso de veículos aos subsolos deve ser efetuado por rampas desenvolvidas dentro da área do lote, de forma que não ocupem o espaço da galeria de pedestres e obrigatoriamente será feito pela via W8.

25) É permitida a construção de mezanino em até 40% da área do térreo não sendo computado no coeficiente de aproveitamento.

26) É permitido o cercamento do lote, com altura máxima de 2,20m. O cercamento de todas as divisas voltadas para logradouros públicos deve ser executado em material que permita pelo menos 70% de transparência e visibilidade.

27) O limite do cercamento deve acompanhar o afastamento frontal do lote.

28) No caso dos lotes situados nas extremidades do conjunto o cercamento das laterais voltadas para praças ou áreas públicas deve ter como limite máximo o afastamento lateral.

29) No caso de lote destinado a Equipamento Público Comunitário, o cercamento pode acompanhar os limites do lote.

30) O acesso de veículos deve ser pelo estacionamento público projetado em frente ao lote, ou pela via mais próxima às divisas. No caso de lotes voltados para as praças públicas, o acesso de veículos deve ser executado pela divisa lateral.

31) Torres, campanários ou outros elementos arquitetônicos característicos para edifício de templo podem alcançar até 16,00m de altura máxima.

32) É permitida a edificação de uma unidade habitacional econômica para zelador ou para apoio de funcionários, incluída no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

33) É admitida a ocupação da cobertura para instalação dos equipamentos técnicos, bem como para depósito, acima da altura máxima, limitada a ocupação a 5% da área do lote, e mantido o afastamento mínimo de 10,00m em todas as divisas.

34) Equipamentos técnicos podem ultrapassar a altura máxima, desde que devidamente justificados.

35) É permitida a construção de guarita no afastamento obrigatório, incluída no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

35.1) Para efeito de composição arquitetônica pode ser construída uma edificação de até 12,00m² ou duas edificações de 8,00m² cada uma.

35.2) Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas duas edificações, em pilares ou em cobertura, sua área não é computada no cálculo da área de construção estabelecida nesse item e nem no coeficiente máximo de construção.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	36) Os acessos de veículos à garagem ou estacionamento interno devem ser efetuados preferencialmente pelas vias laterais ao lote. A área para embarque e desembarque pode ser acessada pela via frontal ao lote. 37) O acesso de veículos ao lote deve ser efetuado pela via frontal ao lote. 38) É permitido o cercamento do lote com muro ou alambrado, com altura máxima de 2,20m, somente nas divisas com outros lotes, ou no caso de lote isolado, na divisa dos fundos. 39) É proibido o cercamento das divisas. 40) As superfícies superiores das lajes dos tetos de todos os edifícios são consideradas como áreas comuns, para efeito de instalação de coletores solares, aquecedores, caixas d'água e equipamentos diversos incluindo os de telecomunicações. A instalação de coletores solares, aquecedores e outros equipamentos deve fazer parte da concepção da edificação, não devendo ser tratados como objetos visualmente destacados do projeto arquitetônico. Aquecedores devem ser incorporados ao volume formado pela caixa d'água. 41) É obrigatória a implantação de dispositivos de captação e escoamento de água e óleo, dentro dos limites do lote, conforme estabelecido em legislação ambiental. 42) Nas entradas e saídas dos lotes devem ser previstas faixas de aceleração, desaceleração e espera. 43) É admitida a destinação de subsolos para depósitos, limitado este uso a 5% da área do lote. 44) É permitida a edificação de terraço coberto com ocupação máxima de 40% da área total da cobertura, não computada para o cálculo da área máxima de construção, destinada a restaurante, atividades culturais e de lazer. 45) As calçadas ao redor dos lotes devem ser construídas e tratadas de modo a garantir o passeio continuado acompanhando a declividade da via. 46) O acesso de veículos deve ser pelas vias coletoras. O acesso de veículos aos subsolos deve ser efetuado por rampas, com localização definida no projeto urbanístico. Em casos omissos, o órgão responsável pela habilitação de projetos pode aprovar novos acessos por analogia com os existentes. Esses casos devem ser submetidos à anuência dos órgãos de planejamento urbano e, quando necessário, de trânsito. 47) No térreo é obrigatório o uso para comércio, prestação de serviços, uso coletivo ou institucional. O uso residencial deve acontecer exclusivamente nos pavimentos superiores. 48) Na divisa com o lote 1 do bloco B, se não houver abertura de janelas e portas não haverá afastamento obrigatório. 49) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros. 50) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita. 51) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública no nível do solo, para torre de circulação vertical. 52) No nível do solo é permitida a concessão de uso para construção de cobertura das passarelas que interligam as galerias dos blocos comerciais, conforme projeto de urbanismo. 53) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 52
TP9	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para os casos previstos em Planos, Programas e Projetos desta PURP.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	-	-	AENW1 Lote A em no máximo 4 lotes.
Remembramento	S	-	-	Apenas para lotes do CRNW 500 e CRNW 700.

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor para conexão com os setores adjacentes.

b) Prever faixa arborizada em torno do setor com passeios e ciclovias.

c) Implantar arborização na faixa verde de emolduramento non aedificandi das Superquadras.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

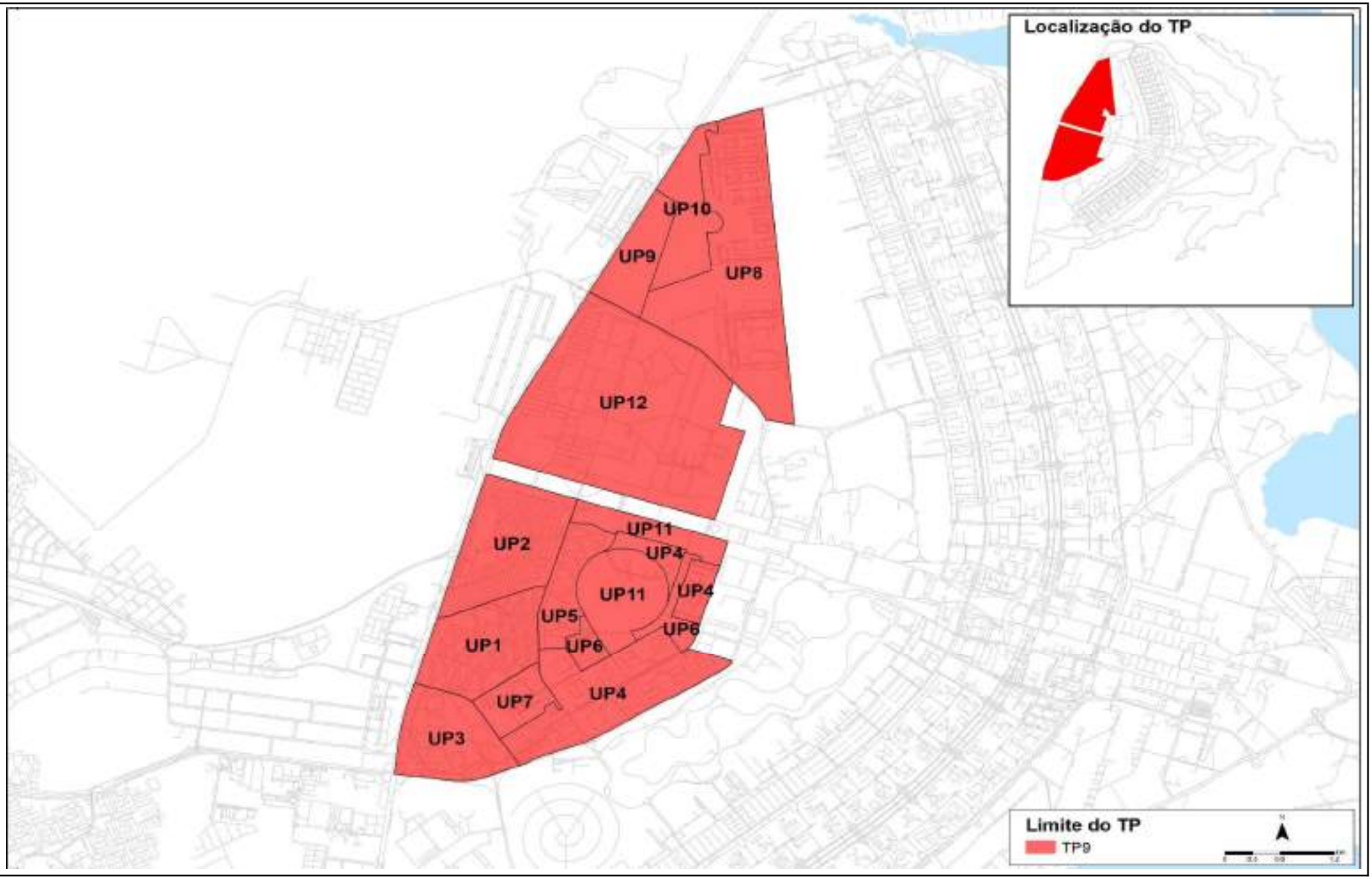
a) Promover ação para a retirada de cercas vivas e outros obstáculos existentes em torno dos edifícios, integrando o espaço público e possibilitando a livre circulação de pedestres.

b) Elaborar estudo para verificar a viabilidade de ampliação de usos comerciais da AENW 2 Lotes 1, 2 e 3.

c) Elaborar estudo para alteração de parcelamento em razão da desconstituição das áreas destinadas às comunidades indígenas, condicionado a aprovação do órgão federal de preservação.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 53
TP9	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP9	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	53
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 53
TP9	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAIN (atual SHCNW) PMDF; SAIN (atual SHCNW) CEB (9)	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **COMERCIAL** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 56-I Alimentação

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

58-J Edição e edição integrada à impressão
61-J Telecomunicações
62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação
63-J Atividades de prestação de serviços de informação
64-K Atividades de serviços financeiros
65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde
66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde
68-L Atividades imobiliárias
69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial
71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas
72-M Pesquisa e desenvolvimento científico
73-M Publicidade e pesquisa de mercado
74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas
75-M Atividades veterinárias
77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros
78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação
81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas
82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas
93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer
95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos
96-S Outras atividades de serviços pessoais
97-T Serviços Domésticos

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAIN (atual SHCNW) PMDF; SAIN (atual SHCNW) CEB	TO: 40%; Cobertura: 20%; Subsolo: 60% (2) (5) (6) (10) (11)	AF: 10,00m em todas as divisas (4)	CFA B: 0,70 CFA M: 1,00 (3)	12,00m (1) (8)	30% (7)

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 53
TP9	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

b) É permitido o uso residencial multifamiliar, condicionado a reparcelamento que mantenha o controle dos padrões morfológicos, com limites de altura, com lotes isoladas e espaços livres arborizados, vedado o uso residencial na faixa de 100 metros a partir da Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA) e sua marginal.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A cota de soleira deve ser definida no ponto médio de cada projeção ou lote, no seu sentido longitudinal, tendo como referência o greide da rua de acesso e a mesma altura de sua calçada, de modo a evitar o afloramento de subsolo.

2) São permitidos subsolos e semienterrados destinados a garagem, depósitos ou outras atividades relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas as condições necessárias de iluminação e ventilação. As rampas de acesso aos subsolos e os poços de ventilação devem ocorrer dentro dos limites do lote.

3) Os subsolos devem ser computados no coeficiente de aproveitamento, exceto para utilização de garagem e depósitos.

4) É permitido o cercamento nas divisas do lote com altura máxima de 2,20m e deve ser executado em material que permita pelo menos 70% de transparência e visibilidade.

5) É proibida a ventilação do subsolo através de grelhas apoiadas nas lajes de piso do pavimento térreo e passeios. É admitida a utilização de jardins rebaixados, para a criação de aberturas de ventilação, com área suficiente para a ventilação de todo o subsolo.

6) Coletores solares, aquecedores e outros equipamentos não podem ser tratados como objetos visualmente destacados do projeto arquitetônico.

7) É obrigatória a reserva de área verde permeável ajardinada e arborizada dentro dos limites do lote. A Taxa de Permeabilidade pode ser utilizada nos afastamentos obrigatórios.

8) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

9) A opção pela mudança de uso do lote é condicionada a Estudo de Impacto Vizinhança.

10) As áreas de carga e descarga serão implantadas dentro do lote, sem prejudicar a circulação de pedestres.

11) Os acessos de pedestres aos lotes e a integração do edifício com o entorno devem ser livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 53
TP9	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Condicionado ao estudo previsto em Planos, Programas e Projetos para inserção de uso residencial.
Desdobro	S	20.000	-	Condicionado ao estudo previsto em Planos, Programas e Projetos para implantação da via marginal junto à EPIA.
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para a área levando em consideração a conexão desta com os setores adjacentes.
b) Prever faixa arborizada junto à via EPIA com passeios e ciclovias.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

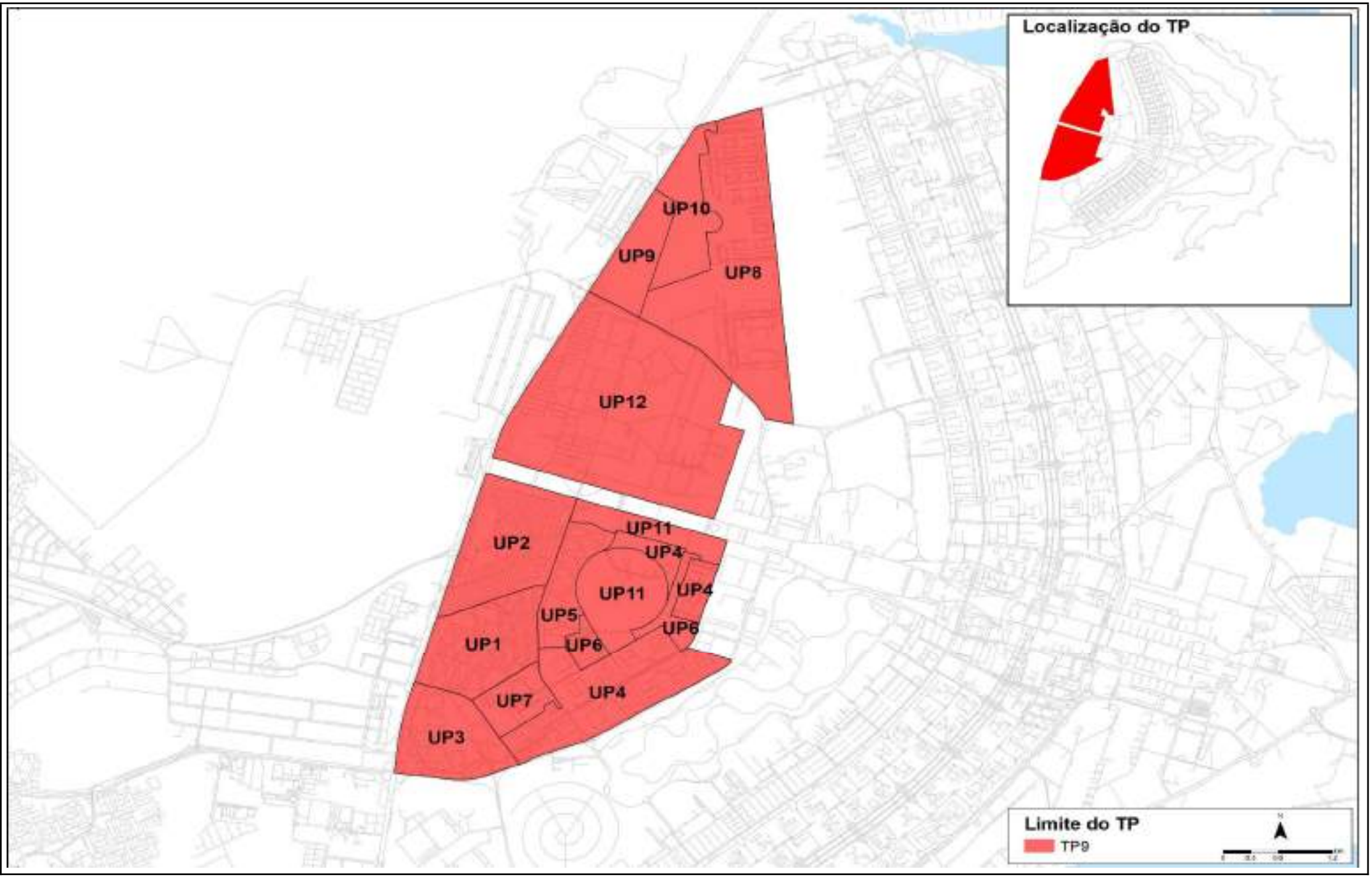
a) Restringir grandes áreas pavimentadas e estimular a implantação de estacionamentos subterrâneos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para a implantação de via marginal junto à EPIA para propiciar acesso seguro às atividades localizadas ao longo dela.
b) Elaboração de estudo para analisar a viabilidade de inserção de uso residencial, inclusive de interesse social, mantendo controle dos padrões morfológicos e dos limites de altura definidos para os lotes, com edificações isoladas e espaços livres arborizados, aproveitando o potencial de centralidade da EPIA. É vedado uso residencial, dentro do lote, em uma faixa de 100 metros na divisa voltada para a Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA) e sua via marginal.

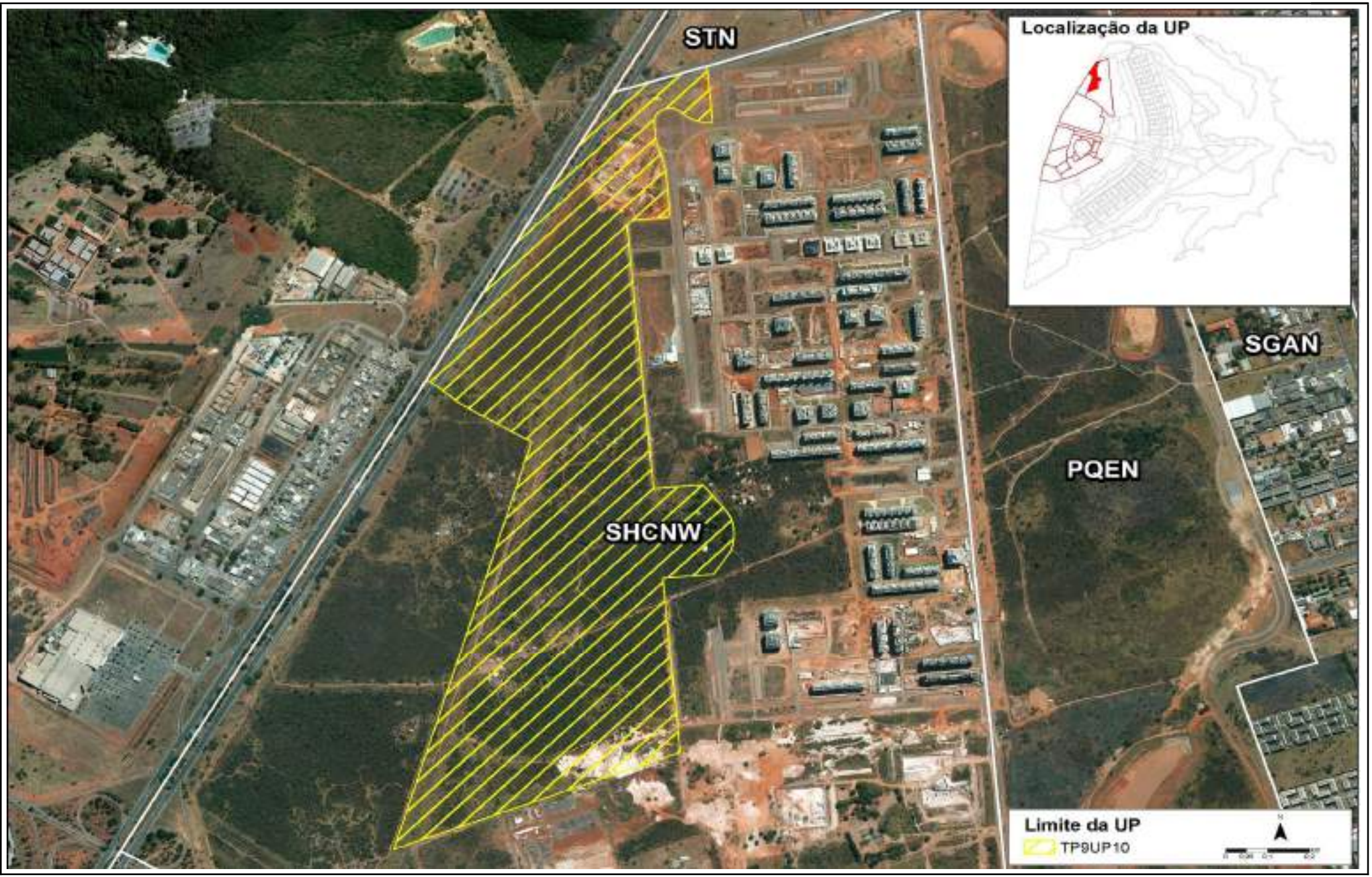
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 54
TP9	UP10	SHCNW ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE CRULS e RESERVAS INDÍGENAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 54
TP9	UP10	SHCNW ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE CRULS e RESERVAS INDÍGENAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 54
TP9	UP10	SHCNW ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE CRULS e RESERVAS INDÍGENAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHCNW ARIE CRULS	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHCNW ARIE CRULS	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

NOTAS GERAIS:

-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O regime de usos e atividades, parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão estão dispostos no Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE CRULS.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 54
TP9	UP10	SHCNW ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE CRULS e RESERVAS INDÍGENAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para os casos previstos em Planos, Programas e Projetos desta PURP.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Área de Relevante Interesse Ecológico deve ser mantida a vegetação típica do cerrado de acordo com seu Plano de Manejo.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

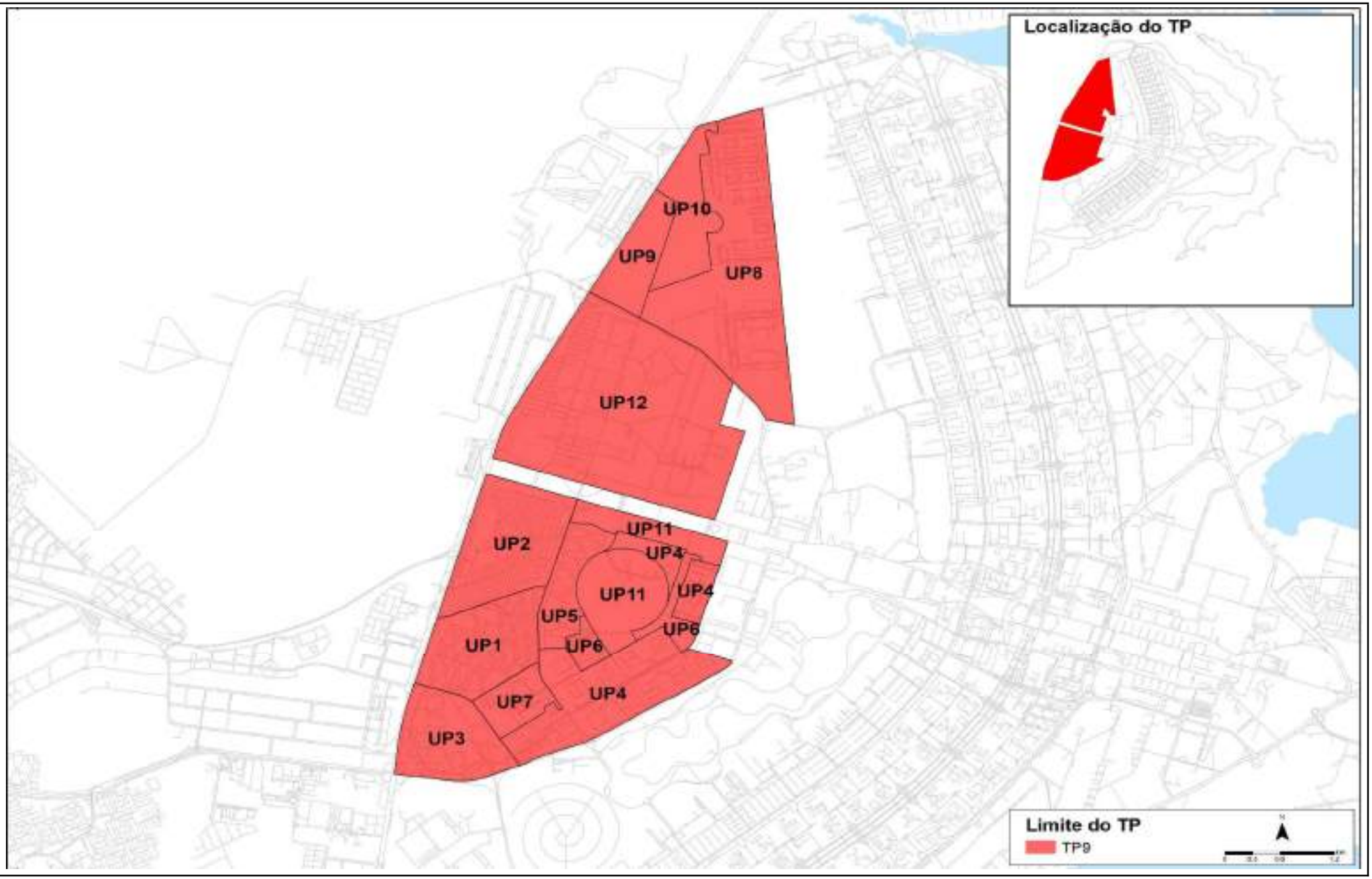
-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Regularização de áreas destinadas às comunidades indígenas, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-006/2008, devendo ser mantida a ocupação com baixa densidade, horizontalidade, permeabilidade visual e densas áreas verdes com vegetação do cerrado. Após a desconstituição da ARIE, para regularização das áreas destinadas às comunidades indígenas, será permitido o parcelamento das áreas remanescentes da ARIE, cujos parâmetros devem ser definidos a partir de estudos específicos e aprovados por lei complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 55
TP9	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 55
TP9	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 55
TP9	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Parque Urbano Bosque do Sudoeste	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos
Parque Ecológico das Sucupiras (10)	-
INMET - Instituto Nacional de Meteorologia	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.5 Atividades de apoio à educação 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 55
TP9	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EPU: SAI/SO R3 CAESB - Reservatório; SHCSW QMSW 0 Lt 1 - CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 36-E Captação, tratamento e distribuição de água

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Parque Urbano Bosque do Sudoeste (9) (11)	TO: 5% (3) (5)	AF: 5,00m em todas as divisas (6) (7)	CFA B: 0,05	6,00m (2) (4)	70%
Parque Ecológico das Sucupiras (10)	-	-	-	-	-
INMET - Instituto Nacional de Meteorologia (9)	TO: 5%	AF: 10,00m em todas as divisas (5) (6) (7)	CFA B: 0,10	12,00m (1) (4) (8)	90%
EPU: SAI/SO R3 CAESB - Reservatório	TO: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas (6) (7)	CFA B: 1,00	7,00m (8)	30%
EPU: SHCSW QMSW 0 Lt 1 - CEB	TO: 60%	AF: 10,00m da divisa frontal; 7,00m das demais divisas (6) (7)	CFA B: 1,00	6,00m (1) (4) (8)	20%

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

b) O regime de usos e atividades do Parque Ecológico das Sucupiras será definido no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A cota de soleira será definida no ponto médio de cada edificação no seu sentido longitudinal, evitando o afloramento de subsolo.

2) Para equipamentos de recreação, como muro de rapel, arvorismo e mirante, a altura pode ser excedida, desde que devidamente justificada.

3) Coletores solares, aquecedores e outros equipamentos não podem ser tratados como objetos visualmente destacados do projeto arquitetônico.

4) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 55
TP9	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5) Os acessos de pedestres ao lote e sua integração com o entorno devem ser livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade.
6) É permitido o cercamento do lote com altura máxima de 2,20m. O cercamento das divisas deve ser executado em material que permita, pelo menos, 70% de transparência e visibilidade.
7) É permitida a construção de guarita no afastamento mínimo obrigatório.
8) A altura máxima pode ser maior que a estabelecida, desde que justificada por laudo técnico.
9) São permitidas edificações de pequeno porte de suporte à atividade principal ou para atividades complementares ao Parque Urbano Bosque do Sudoeste e ao INMET.
10) A instalação de atividades e respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão são dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico das Sucupiras.
11) Devem ser seguidas as diretrizes de seu Plano de Uso e Ocupação.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Deve ser mantida a vegetação típica do cerrado em todo o setor.
b) Intensificar a arborização nas áreas contiguas ao lote da Caesb a fim de integrar seus equipamentos à paisagem.
c) Dar tratamento de parque à área verde adjacente contígua aos lotes SAI/SO R3 CAESB e QMSW 0 Lote 1 CEB, paralela à Primeira Avenida do Sudoeste.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

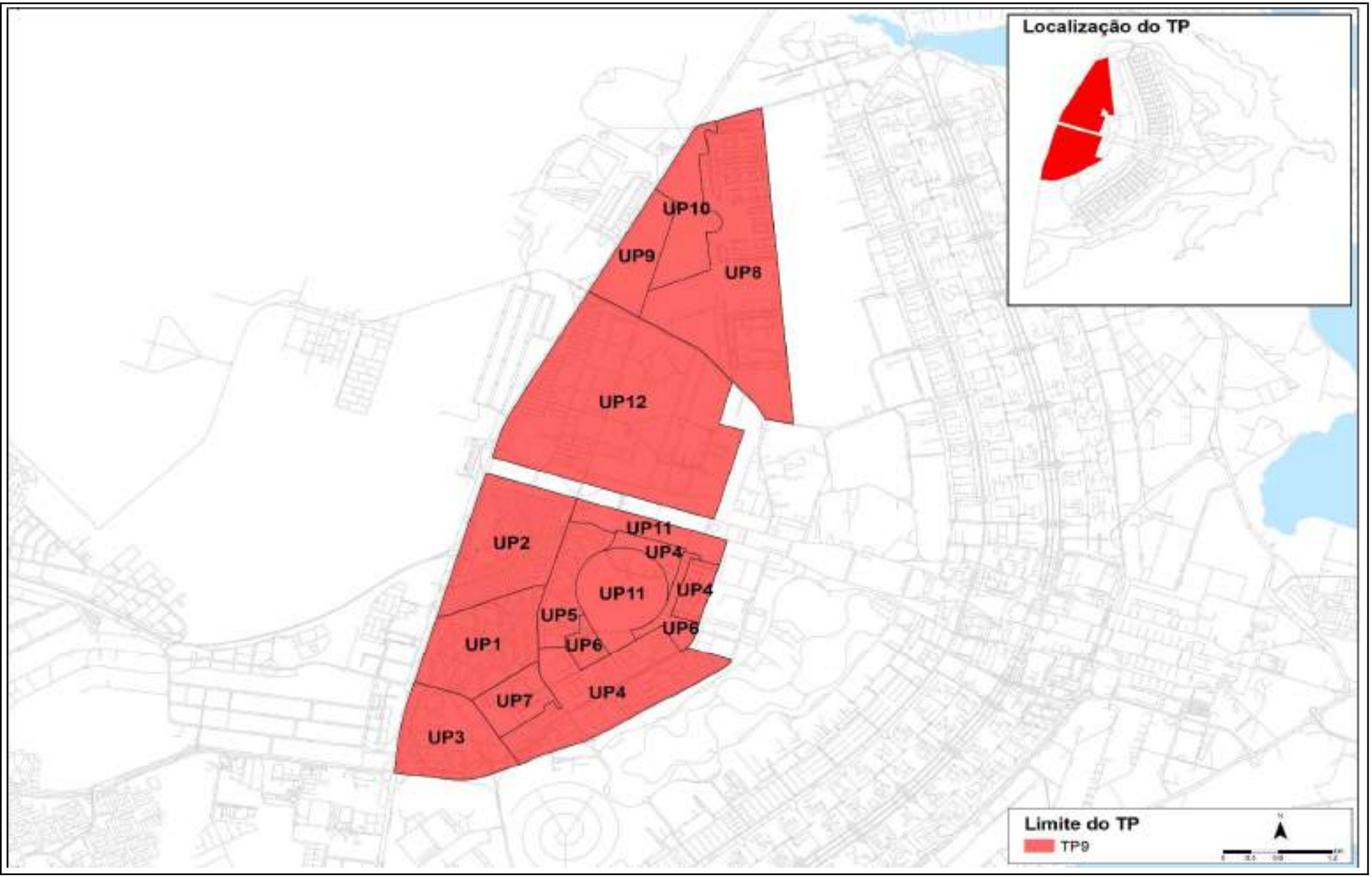
-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

-

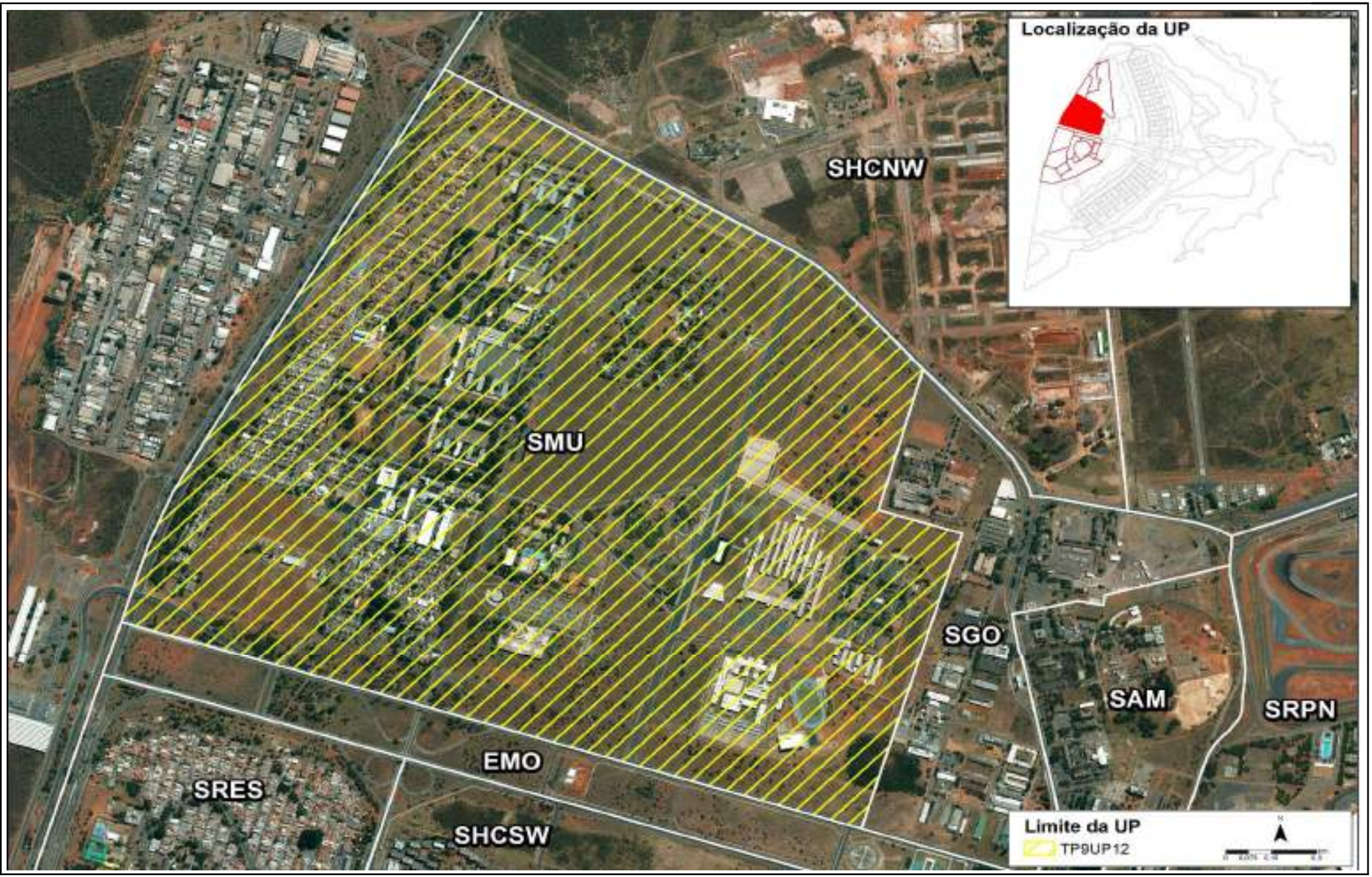
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 56
TP9	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 56
TP9	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 56
TP9	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Quartel General do Exército	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
Teatro Pedro Calmon	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
Monumento a Caxias (Concha Acústica)	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
Praça dos Cristais	SMU	Material	Tombado	Federal e Distrital
Oratório do Soldado	SMU	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SMU	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 56
TP9	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	RESIDENCIAL Habitação unifamiliar e multifamiliar

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SMU	-	-	-	(1)	-

NOTAS GERAIS:

a) Esta UP é definida como Área de Gestão Específica – AGE e deverá ser objeto de Plano de Uso e Ocupação.

b) A cota de soleira deve ser definida no ponto médio de cada projeção ou lote, no seu sentido longitudinal, tendo como referência o greide da rua de acesso e a mesma altura de sua calçada, de modo a evitar o afloramento de subsolo.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A Altura Máxima é definida para cada área ou edificação, conforme os seguintes valores:

1.1) Áreas institucionais – 12,00m

1.2) Quartel General do Exército – Conforme edificação existente

1.3) Ginásio Esportivo – 16,00m

1.4) Áreas de residências funcionais unifamiliares – 8,50m

1.5) Áreas de residências funcionais multifamiliares – 12,00m

1.6) Áreas comerciais e de prestação de serviços – 9,00m

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 56
TP9	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes e prever faixa arborizada em torno do Setor, passeios e ciclovias.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

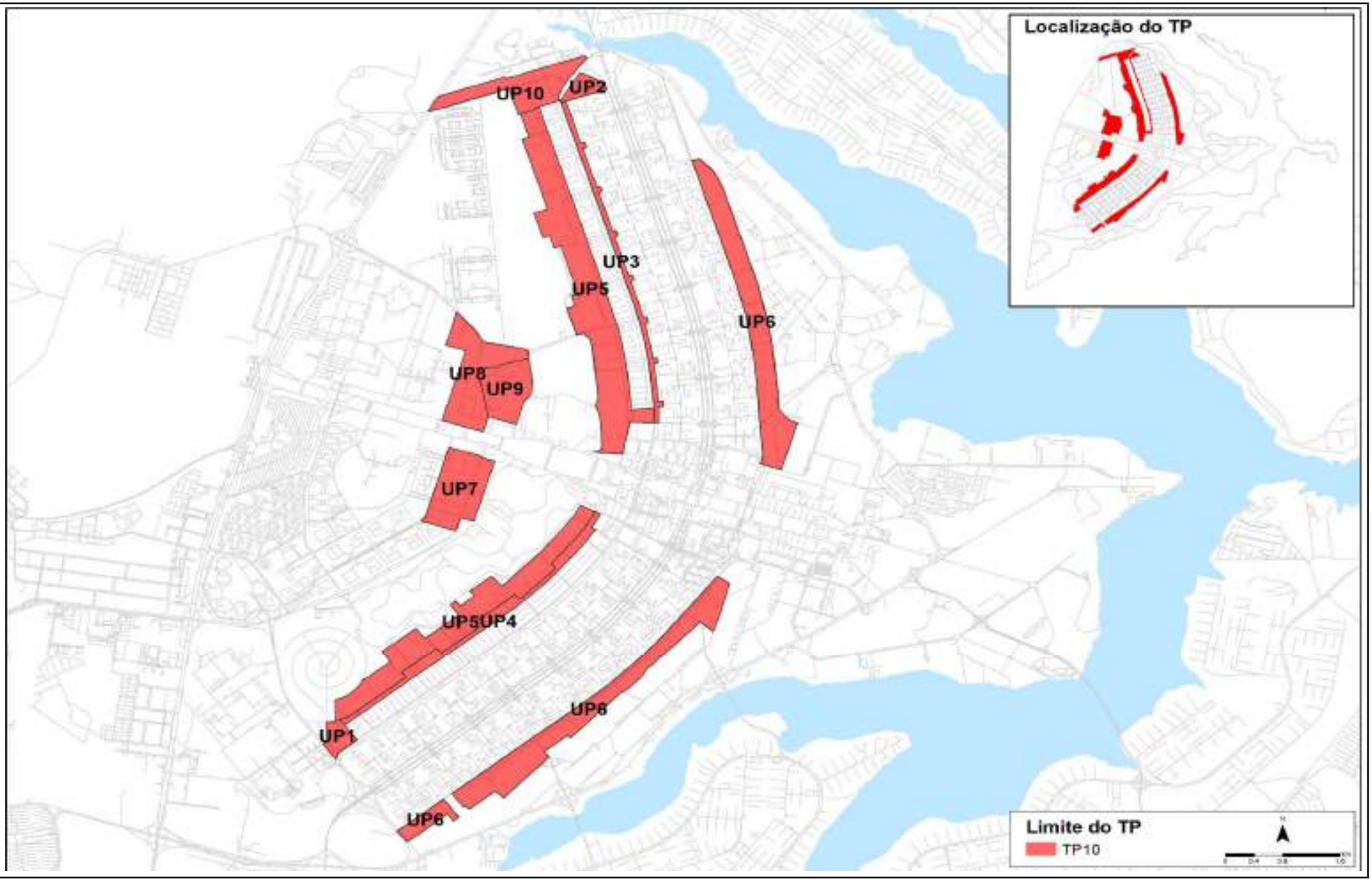
a) Sistematizar e arborizar as áreas de estacionamentos públicos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de Plano de Uso e Ocupação, conforme definido para Áreas de Gestão Específica - AGE, com parâmetros de uso e ocupação do solo e densidade compatíveis com os princípios da Escala Bucólica, com anuência do órgão de preservação federal. Podem ser admitidos padrões tipológicos diferenciados na área, repeitadas as diretrizes contidas nesta Lei.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 57
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 57
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 57
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Mercado das Flores	SHLS 716 Lt 15	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHLS Quadra 716 Lts 1 a 10	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SHLS Quadra 716 Lts 11 a 14	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 57
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
SHLS Quadra 716 Lt 15 - Mercado das Flores	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHLS Quadra 716 Lts 1, 2, 7, 8 e 9	TO: 70%; Subsolos: 100% (1)	AF: 20,00m da divisa frontal nos lotes 1 a 3; 5,00m da divisa frontal nos lotes 4 a 9; 5,00m das demais divisas	CFA B: 1,00	24,00m	-
SHLS Quadra 716 Lts 3, 4, 5 e 6	TO: 100% (1)	-	CFA B: 1,00 CFA M: 2,50 (2)	24,00m	-
SHLS Quadra 716 Lt 10	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 5,00m em todas as divisas (3)	CFA B: 5,36	24,00m	-
SHLS Quadra 716 Lts 11, 12, 13 e 14	TO: 100% (5)	(4)	CFA B: 2,00	7,00m	-
SHLS Quadra 716 Lt 15 - Mercado das Flores	(6)	(6)	(6)	(6)	-

NOTAS GERAIS:

a) As divisas entre lotes podem ser feitas por cerca viva ou alambrado com altura máxima de 2,20m, de maneira a garantir permeabilidade visual de 70%, sendo vedado o uso de muros.

b) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 57
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública.

2) A utilização do Coeficiente de Aproveitamento acima do básico é vinculada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

3) Galeria obrigatória de 5,00m em todas as divisas, no térreo.

4) Marquise obrigatória em área pública e em todas as divisas do lote, com 3,00m de largura e pé-direito mínimo de 3,00m. Para os lotes 12, 13 e 14, a altura da marquise deve ser única para todos os blocos.

5) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

6) Conservação das características arquitetônicas e construtivas do edifício existente. O projeto de modificação de edificações deve ser submetido à apreciação dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional e do Distrito Federal, previamente à sua aprovação pelos órgãos competentes.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	15.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Prever projeto de paisagismo, incluindo passeios e ciclovias, de forma a dar qualidade para o espaço público.

b) Melhorar a articulação viária interna e com o entorno para todos os modais de circulação.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

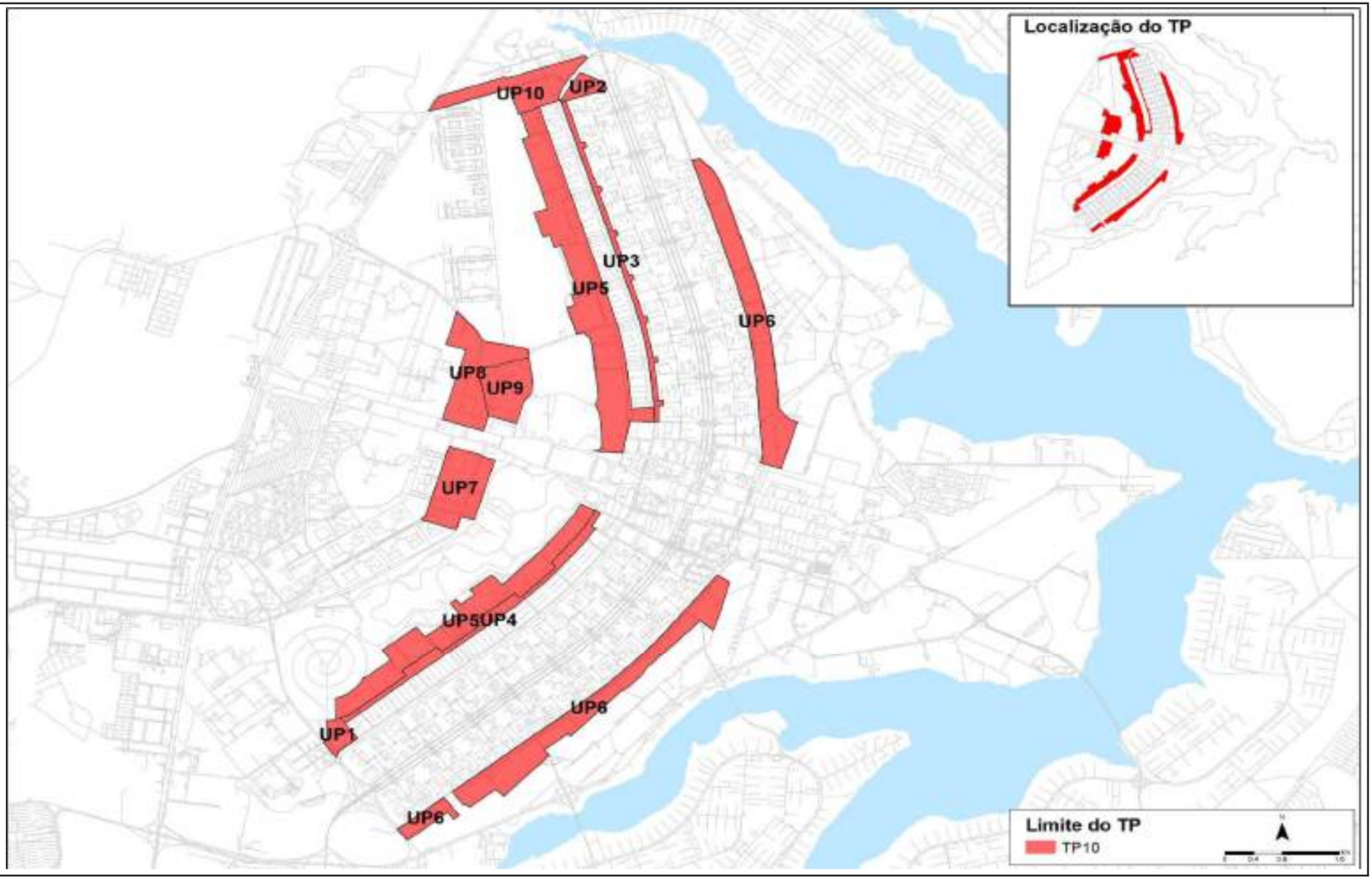
a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamento público e prever vagas para veículos em subsolo sob os estacionamentos existentes.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para os lotes do SHLS, destinados à atividade hospitalar, para avaliar a possibilidade de aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo (CFA M), condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 58
TP10	UP2	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE - SHLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP10	UP2	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE - SHLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	58
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 58
TP10	UP2	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE - SHLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SHLN Lts 1 a 12	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SHLN CL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos, apenas: 32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, apenas: 74.9 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 58
TP10	UP2	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE - SHLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
SHLN Lt SE	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SHLN Lts 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10 e 11	TO: 70%; Subsolos: 100% (1)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00	24,00m	-
SHLN Lt 4	TO: 100%; (1)	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00 CFA M: 2,50 (2)	24,00m	-
SHLN Lts 6 e 12	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 5,00m em todas as divisas (3)	CFA B: 5,36	24,00m	-
SHLN CL	TO: 100% (4)	(5)	CFA B: 2,00	7,00m	-
SHLN Lt SE	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (6)	-

NOTAS GERAIS:

a) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

b) As divisas entre lotes podem ser feitas por cerca viva e/ou alambrado com altura máxima de 2,20m, de maneira a garantir permeabilidade visual de 70%, sendo vedado o uso de muros.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública.

2) A utilização do Coeficiente de Aproveitamento acima do básico é vinculada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

3) Galeria obrigatória no térreo.

4) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 58
TP10	UP2	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE - SHLN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5) Marquise obrigatória de 3,00m em área pública, em todas as divisas, com pé-direito mínimo de 3,00m.
6) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	20.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes e a cidade como um todo. Prever projeto de arborização, passeios e ciclovias.
b) Promover a requalificação dos espaços públicos. A arborização deve ser intensificada, especialmente nas bordas do setor.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

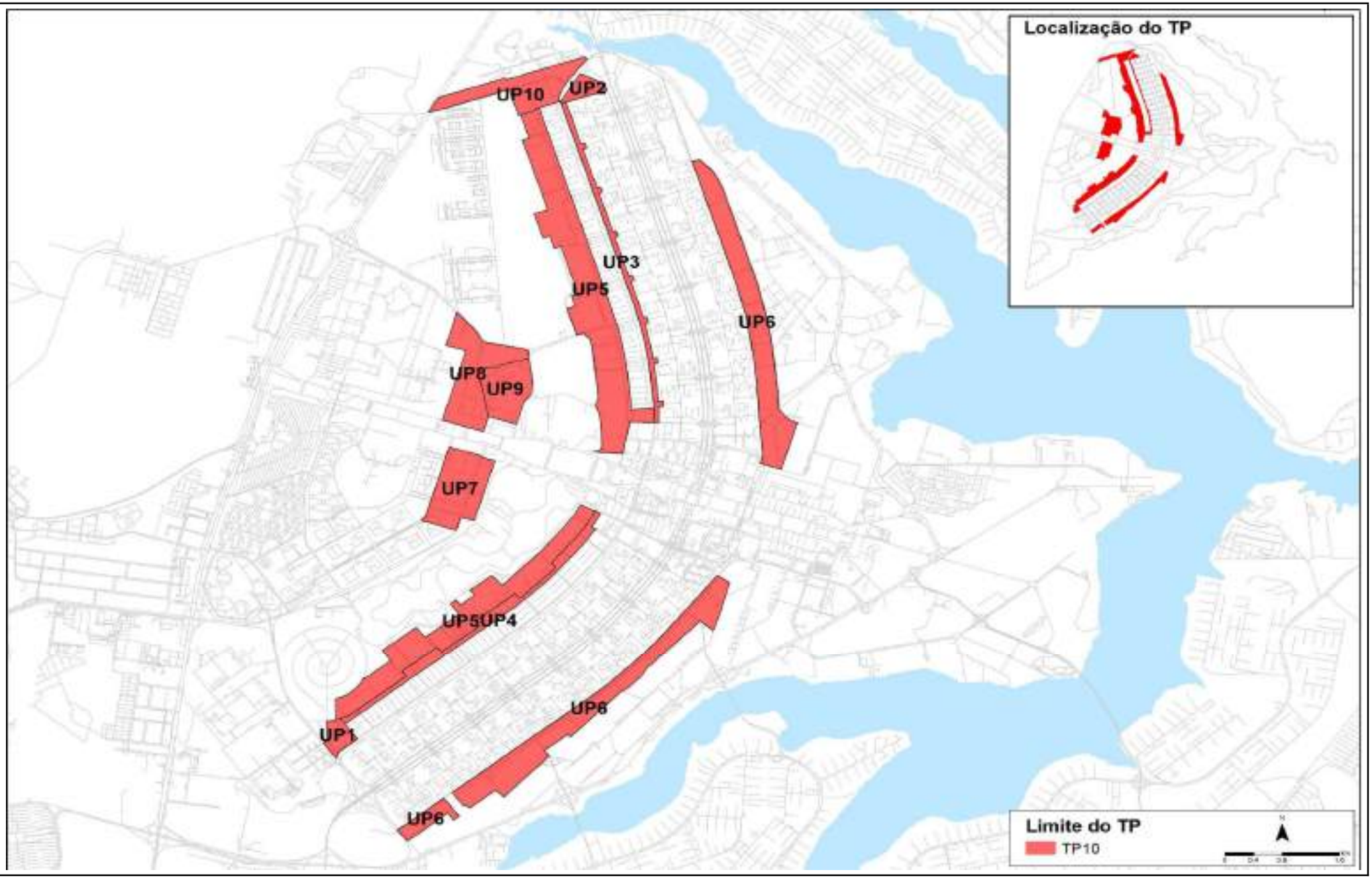
a) Disciplinar e arborizar as áreas de estacionamento em vias públicas.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para os lotes do SHLN, destinados à atividade hospitalar, para avaliar a possibilidade de aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo (CFA M), condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	59
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Edificação de autoria do arquiteto João Filgueiras Lima (Lelé)	SEPN 503 Lts 1 a 4	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SCRN 502 Bloco A Lts 1 a 19, Bloco B Lts 1 a 19 (17)	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 46.2 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação 46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação 46.7 Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção 46.9 Comércio atacadista não-especializado 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais **INDUSTRIAL** 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos **RESIDENCIAL** Habitação multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SEPN 503, 505, 507 Lts 1 a 4; 503 Lt 5; 504 e 506 Lts 6 a 9; 508 Lts 5 a 9; 509, 511, 513 e 515 Lts 1 a 5; 510, 512, 514 e 516 Lts 6 a 10. SEPN EQN 502/503, 504/505, 506/507, 508/509, 510/511, 512/513, 514/515 Lts Supermercado (9) (18) (20)	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de Assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais **INDUSTRIAL** 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos
	SCRN 502 Lt 19A - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SCRN 502 Lt CAV. SEPN 504 a 515 Projeção 5A	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SEPN 503, 509, 511, 513 e 515 Lts 1 a 5; 504 e 506 Lts 6 a 9; 505 e 507 Lts 1 a 4; 508 Lts 5 a 9; 510, 512, 514 e 516 Lts 6 a 10 (10) (15) (16)	TO: 60% (1) (2) (3) (8)	AF: 3,00m da divisa frontal e posterior; 5,00m das divisas laterais	CFA B: 2,35	17,00m (4) (5)	-
SCRN 502 Bloco A Lts 1 a 19, Bloco B Lts 1 a 19 (7) (10) (11) (13) (14) (15) (16)	-	AF: 3,00m da divisa voltada para a via W2	CFA B: 4,00	(6)	-
SEPN EQN 502/503, 504/505, 506/507, 508/509, 510/511, 512/513, 514/515 Lts Supermercado (11)	TO: 100% (12)	-	CFA B: 2,00	9,00m	-
SCRN 502 Lt CAV e Lt 19A LRS; SEPN 504 a 515 Projeção 5A - CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (19)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) O subsolo pode ter Taxa de Ocupação - TO de 100%, desde que totalmente enterrado em todo o seu perímetro. Não é permitido poço de iluminação e ventilação em área pública.

2) É permitida a construção de cobertura limitada a 40% da área do último pavimento. O subsolo que aflorar em relação ao perfil natural do terreno pode ocupar até 60% da área do lote. Nos casos em que o afloramento seja superior a 2,10m acima do nível natural do terreno, pode-se constituir unidade imobiliária independente do térreo.

3) As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação devem se desenvolver dentro dos limites do lote, sendo permitida sua localização dentro das áreas de afastamentos obrigatórios;

4) A altura máxima exclui a caixa d'água, casa de máquinas e demais edificações permitidas na cobertura, que podem ultrapassar a altura máxima em até 4,00m.

5) As construções no pavimento de cobertura, com exceção das caixas d´água e casas de máquinas, devem distar, no mínimo, 2,50m do perímetro da edificação.

6) A altura máxima é definida pela cota de coroamento. Para aplicação dos parâmetros devem ser obedecidos os croquis de referência constantes desta PURP.

7) No caso de remembramento de todos os lotes do bloco A e B (lotes 01 a 19) pode-se adotar os mesmos parâmetros do SEPN, inclusive os usos permitidos.

8) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem.

9) Para os lotes 1 a 4 da Quadra 503 do SEPN são permitidas as atividades 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes, 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 4784-9/00 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores.

10) É vedado o acesso de veículos à garagem pela W3.

11) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem, no nível do solo para construção de torres de circulação vertical e em espaço aéreo para construção de varandas, expansão de compartimentos e compensação de área.

12) Subsolo obrigatório, destinado a garagem.

13) As construções devem proporcionar tratamento de fachada e publicidade por bloco, mantendo alinhamento da marquise e da cota de coroamento.

14) É obrigatória construção de marquise com 3,00m de balanço nas fachadas dos blocos do SCRS ao longo das vias W3 e W2, conforme croquis constante nesta PURP.

15) É permitida a construção de galerias de lojas internas aos blocos no pavimento térreo, desde que façam conexão entre W2 e W3, com acesso ao público por ambas as vias. A galeria interna deve ser administrada pelo condomínio dos proprietários da lojas.

16) Em caso de remembramento com opção por construções que abranjam dois ou mais lotes, a divisão do térreo em lojas de utilização independente deve obedecer a modulação dos lotes na largura e comprimento originais.

17) O uso residencial previsto para os lotes do SCRN 502 é permitido apenas nos pavimentos superiores.

18) Para o lote 3, Quadra 507 do SEPN é permitida a atividade 85.11-2 Educação infantil – creche, como atividade complementar.

19) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

20) É permitido o uso residencial multifamiliar e 5510-8/02 Apart-hotéis, nos lotes SEPN 503, 505, 507 Lts 1 a 4; 503 Lt 5; 508 Lts 5 a 9; 509, 511, 513 e 515 Lts 1 a 5; 510, 512, 514 e 516 Lts 6 a 10, sendo vedado no pavimento térreo.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: Excetuar ONALT na SCRN 502 e nos lotes EQN 500.

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	S	-	5.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Diminuir as barreiras e obstáculos à livre circulação de pedestres, com a melhoria da pavimentação, acessibilidade e arborização ao longo dos passeios públicos da W3 Norte.

b) As intervenções no espaço público devem estar associadas a melhoria do acesso às edificações no interior dos lotes, propiciando melhor e maior integração entre espaços públicos e privados. Incentivar o não cercamento dos lotes, em especial, na fachada principal voltada a via W3.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamento em vias públicas.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

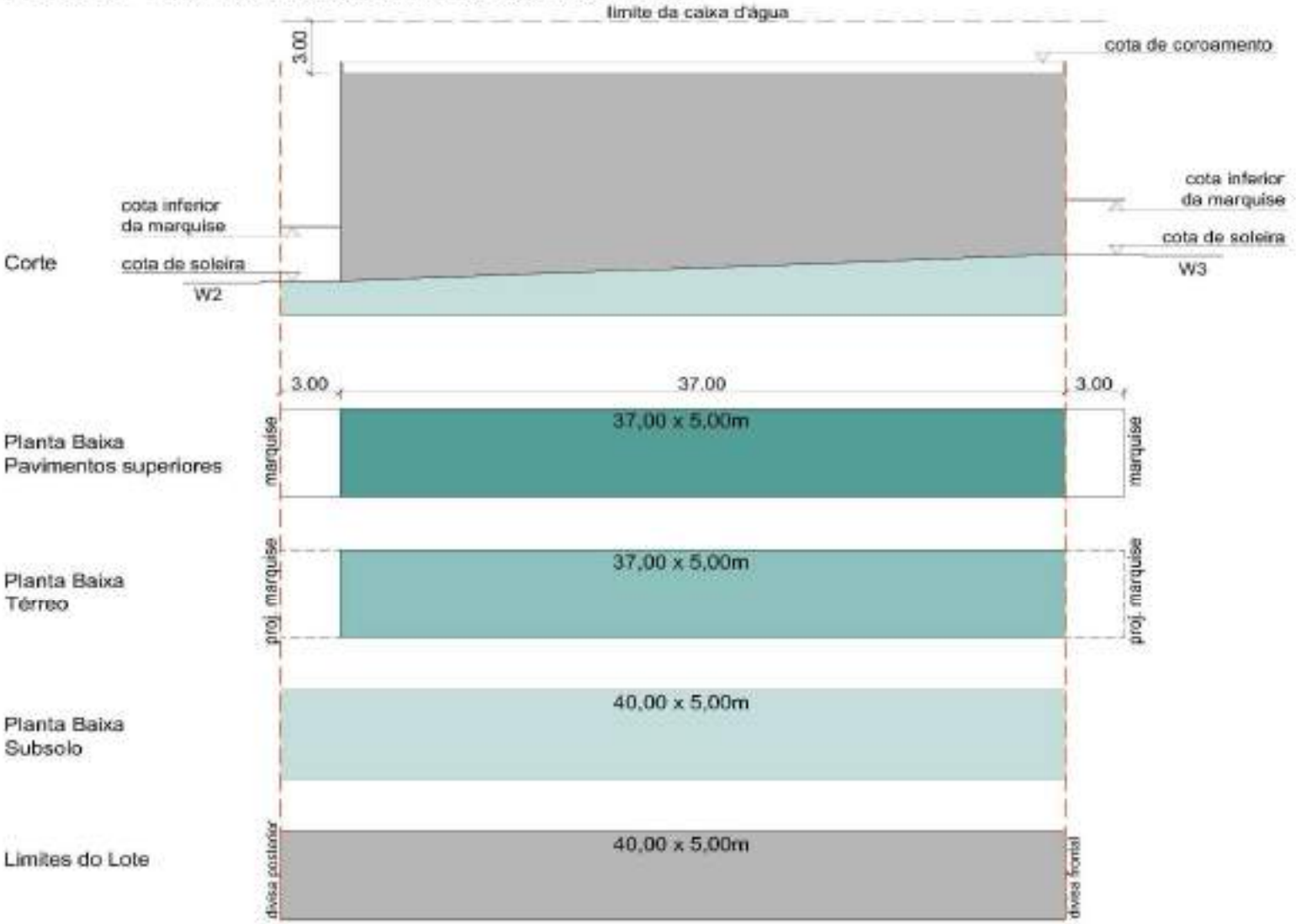
a) Elaborar projeto de infraestrutura cicloviária na Via W3, conectando as vias S3 e N3.

b) Elaboração de estudo para analisar a viabilidade de inserção de uso residencial multifamiliar no SEPN.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 59
TP10	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

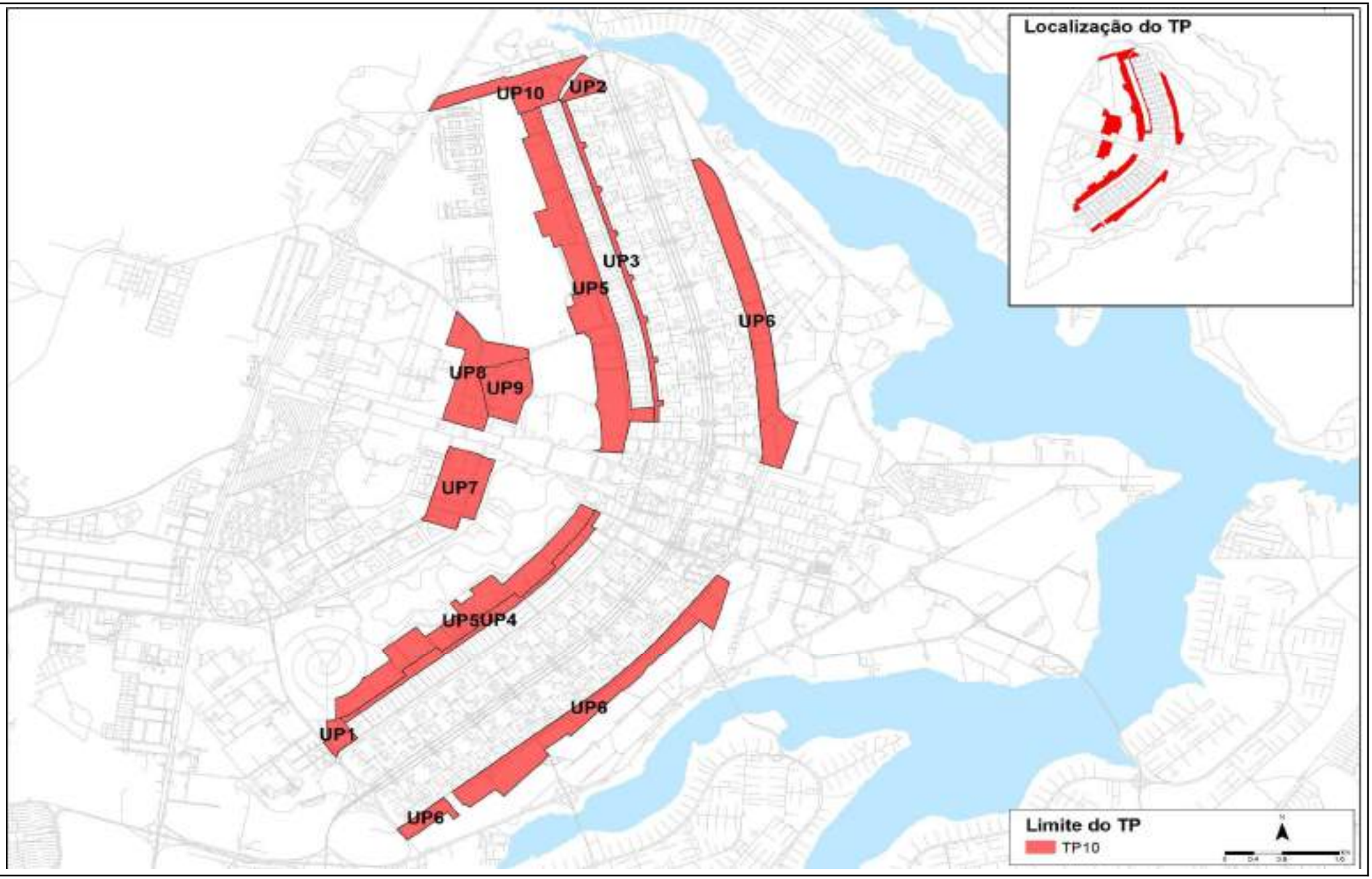
CROQUI/PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E DE CONCESSÃO DE USO - SCRN

SCRN 502 - Parâmetros de ocupação e de concessão de uso



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SEPS EQ 701/901 Lt A	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública
SEPS EQ 706/906 Lt D	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública
SEPS EQ 704 Lt E; 707/907 Lt CEB; 707/907 Lt SE; 709/909 Lt SE	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
SEPS EQ 707/907 Lt A, B e C; 709/909 Lt C, D e E; 712/912 Lt E, F e G	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.1 Fabricação de produtos farmoquímicos 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SEPS EQ 713/913 Lt C - Posto de Assistência Policial	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública
	SEPS EQ 702, 705/905, 706/906, 715/915 Lts A, B, C; 703, 714/914 Lts A, B, C, D, E; 704, 710/910, 712/912 Lts A, B, C, D; 707/907 Lts D, E, F; 708/908 Lts A, B; 708/907 Lts C, D; 709/909 Lts A, B, F; 711/911 Lt A; 713/913 Lts A, B, D, E, F, G, H (4)	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria, apenas: 69.1 Atividades jurídicas 69.2 Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.1 Locação de meios de transporte sem condutor 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 77.4 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

INDUSTRIAL

21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas:
21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos
32-C Fabricação de produtos diversos, apenas:
32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos

RESIDENCIAL

Habitação multifamiliar

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SEPS 701/901 Lt A	TO: 40%	-	CFA B: 0,70	7,00m (1)	-
SEPS EQ 704 Lt E; EQ 707/907 Lt CEB; EQ 707/907 e 709/909 Lts SE	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (5)	-
SEPS EQ 707/907 Lt A, B e C; EQ 709/909 Lt C, D e E; EQ 712/912 Lt E, F e G (3)	TO: 100%	-	CFA B: 2,35 CFA M: 3,00	9,00m	-
SEPS EQ 713/913 Lt C - PAP	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	6,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEPS EQ 702 Lts A, B e C; EQ 703 Lts A, B, C, D e E; EQ 704 Lts A, B, C e D; EQ 705/905, 706/906 e 715/915 Lts A, B e C; EQ 707/907 Lts D, E e F; EQ 708/908 Lts A e B; EQ 708/907 Lts C e D; EQ 709/909 Lts A, B e F; EQ 710/910 e 712/912 Lts A, B, C e D; EQ 711/911 Lt A; EQ 713/913 Lts A, B, D, E, F,G e H; EQ 714/914 Lts A, B, C, D e E	TO: 45%; Subsolos: 70% (2)	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 2,00	17,00m	20%

NOTAS GERAIS:

a) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

b) O subsolo pode ser utilizado para instalação de atividades discriminadas nos usos previstos nesta planilha, devendo, neste caso, ser computado no coeficiente de aproveitamento.

c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A altura máxima pode ser maior que a estabelecida, desde que devidamente justificada. Para a garagem de viaturas de combate a incêndio, a altura máxima pode ser de 10,20m.

2) O subsolo, quando destinado exclusivamente a garagem e totalmente enterrado, pode ocupar 100% da área do lote.

3) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública no nível do solo para construção de torres de circulação vertical.

4) Uso residencial somente nos pavimentos superiores da edificação, com fachadas ativas no térreo voltadas para logradouro público.

5) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 60
TP10	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	2.500	-	-
Remembramento	S	-	30.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Diminuir as barreiras e obstáculos à livre circulação de pedestres, com a melhoria da pavimentação, acessibilidade e arborização ao longo dos passeios públicos.

b) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes. Prever projeto de arborização, passeios e ciclovias.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

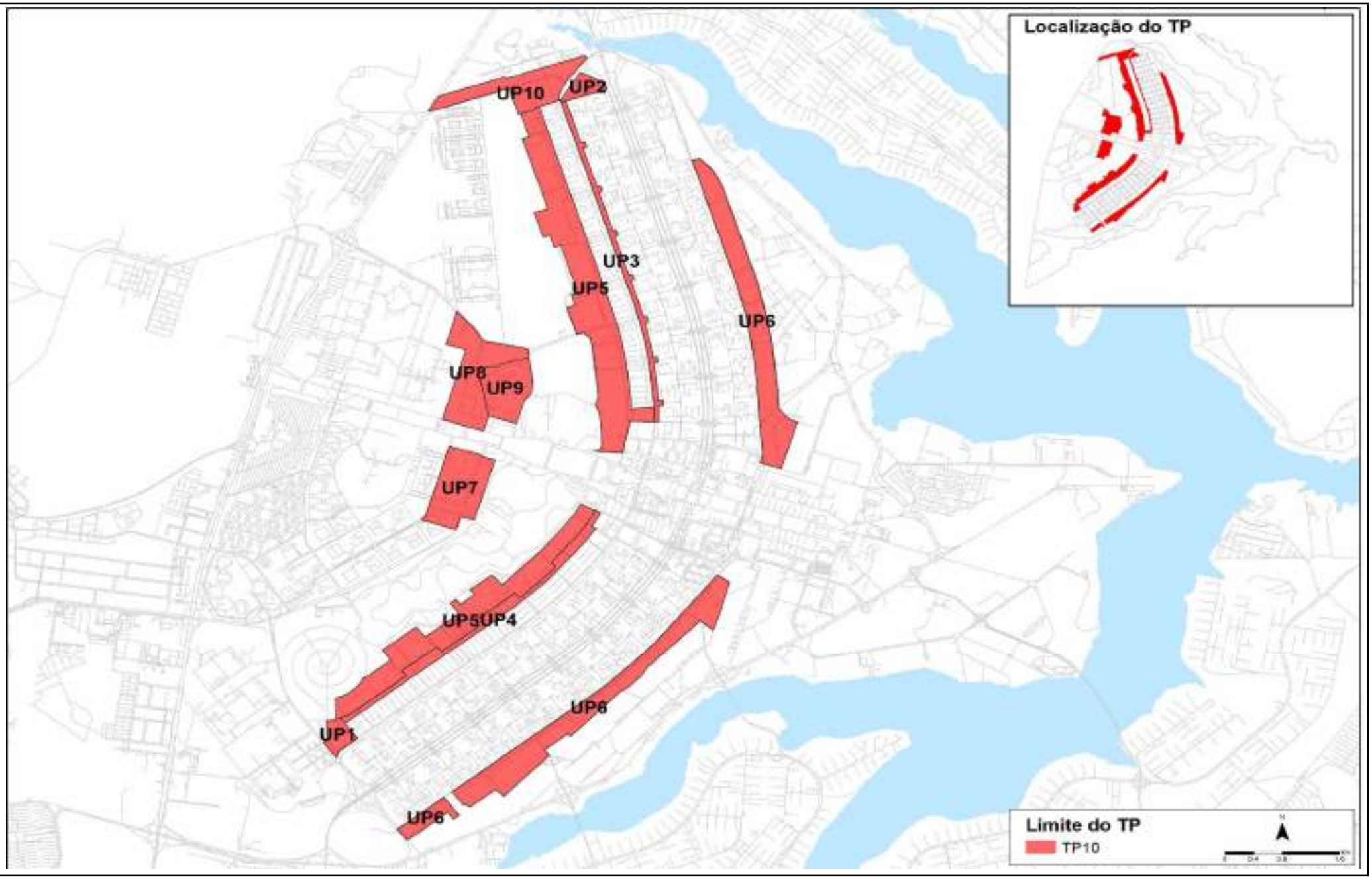
a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamento em vias públicas.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto de rota acessível leste/oeste – SGAS 912/SEPS 712-SCRS 512-SGAS 612.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Centro Educacional Elefante Branco - CEMEB	SGAS 907 Módulo 14/21 CEM	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SGAN 901, 904, 905, 908, 909, 910, 912, 913, 914, 916 Lts Subestação CEB; 911 Lt Subestação CEB (atual W5 Norte EQ 910/911 CEB); 911 Lt Subestação CEB (atual W5 Norte 911 CEB). SGAS 908 e 910 Lts Subestação CEB; 911 Módulo 36 - CEB; EQ 902/903, 904/905 e 913/914 Lts Subestação CEB	**INSTITUCIONAL** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades
SGAN EQ 914/915 Lt 1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 61-J Telecomunicações
SGAN EQ 707/907 Lts A, B, C, D; EQ 708/908, EQ 711/911 e EQ 712/912 Lts A, B, C, D, E, F	**INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **INDUSTRIAL** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SGAN 702 Mód S/N; 901 Lt A; 902/903/904 Colégio Militar; 905 Lts A, B, C e Mód D e E; 906 Lts C a G e Mód A e B; 907 Mód A a E; 908 Mód A, B, C, E, F e G; 909 e 910 Mód B a G; 911 Mód B, C, D, F, G; 912 e 914 Mód A a F; 913 Lts A, B, C, E1, E3 e E4 e Mód F e G; 915 Lts A, B e Mód C a G; 916 Lts A1, A2, A3, B, E1, E2, E3, E4 e Mód C e D. SGAS 901 Mód 69 a 72; 902 Mód 73, 74 e 75; 903 Mód 76 a 80; 904 CEB; 905 Mód 1, 2, 3, 4 e 5/6; 906 Mód 7, 8/9, 10, 11, 12 e 13; 907 Mód 14/21; 908 Mód 23/25; 909 Mód 27/28 e Mód 29; 910 Mód 30/31, 32 e 33/34; 911 Mód 37/39; 912 Mód 41/48; 913 Mód 50/52, 54/55, 56, 57/58, 59 e 60/61; 914 Mód 63/64, 65/66 e 67/68; 914 Lts 64A, 65A, 66A e 67A; 915 Lts 69 a 76, 68A, 69A, 70A, 74A e 71B (1) (2) (11)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação Multifamiliar
	SGAN 913 Lt E2 (7) (9)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SGAN 906 Lt D (8)	**INSTITUCIONAL** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SGAS 914 Lts 63A; 915 Lts 71A, 72A, 73A (7)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	SGAN 904/905 Lts A, B, C e D (1)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos **RESIDENCIAL (COMPLEMENTAR)** Habitação Multifamiliar

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SGAN 901, 904, 905, 908, 909, 910, 912, 913, 914, 916 Lts Subestação CEB; 911 Lt Subestação CEB (atual W5 Norte EQ 910/911 CEB); 911 Lt Subestação CEB (atual W5 Norte 911 CEB). SGAS 908 e 910 Lts Subestação CEB; 911 Módulo 36 - CEB; EQ 902/903, 904/905 e 913/914 Lts Subestação CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	5,00m	-
SGAN EQ 914/915 Lt 1	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	5,00m	-
SGAS 914 Lts 63A, 64A, 65A, 66A e 67A; 915 Lts 69 a 76, 68A, 69A, 70A, 71A, 72A, 73A, 74A e 71B	TO: 70%	AF: 5,00m da divisa frontal; 3,00m das demais divisas (5)	CFA B: 1,40	12,50m	15%
SGAN EQ 707/907 Lts A, B, C, D; EQ 708/908, EQ 711/911 e EQ 712/912 Lts A, B, C, D, E, F	TO: 60%; Subsolos: 100% (2) (10)	AF: 10,00m da divisa frontal e posterior; 5,00m das divisas laterias (5)	CFA B: 2,00	17,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SGAN 702 Mód S/N; 901 Lt A; 902/903/904 Colégio Militar; 905 Lts A, B, C e Mód D e E; 906 Lts C a G e Mód A e B; 907 Mód A a E; 908 Mód A, B, C, E, F e G; 909 e 910 Mód B a G; 911 Mód B, C, D, F, G; 912 e 914 Mód A a F; 913 Lts A, B, C, E1 a E4 e Mód F e G; 915 Lts A, B e Mód C a G; 916 Lts A1, A2, A3, B, E1, E2, E3, E4 e Mód C e D. SGAS 901 Mód 69 a 72; 902 Mód 73, 74 e 75; 903 Mód 76 a 80; 904 CEB; 905 Mód 1, 2, 3, 4 e 5/6; 906 Mód 7, 8/9, 10, 11, 12 e 13; 907 Mód 14/21; 908 Mód 23/25; 909 Mód 27/28 e Mód 29; 910 Mód 30/31, 32 e 33/34; 911 Mód 37/39; 912 Mód 41/48; 913 Mód 50/52, 54/55, 56, 57/58, 59 e 60/61; 914 Mód 63/64, 65/66 e 67/68	TO: 40%; Subsolos: 50% (2)	AF: 5,00m em todas as divisas (4) (5)	CFA B: 1,00	12,50m	30%
	SGAN 904/905 Lts A, B, C e D (6)	TO: 40%; Subsolos: 50%	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas	CFA B: 1,00	9,50m (3)	30%
	NOTAS GERAIS: a) A cota de soleira deve ser definida conforme critérios descritos no corpo desta Lei Complementar. Deve ser determinada uma cota de soleira para cada edificação. b) O movimento de terra não pode provocar o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.					

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

c) É facultada a instalação de cercas na divisa com os Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek e Burle Marx, sendo proibido o acesso de veículos automotores por essa divisa do lote.

d) A construção dos elementos de sombreamento das edificações pode exceder em até 1,00m a cota de coroamento para o SGAN e SGAS.

e) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

f) Deve ser garantida a manutenção dos grandes lotes, com baixa ocupação, alta permeabilidade e baixa altura. São permitidos desdobro e remembramento, desde que garantido um lote mínimo conforme definido nesta PURP. O espaçamento entre as quadras deve permitir a visualização e integração das áreas residenciais com os respectivos parques públicos.

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

h) O cercamento do lote nas divisas entre lotes contíguos, deve ter altura máxima de 2,00m, podendo ser cheio ou vazado, a critério dos proprietários. Nas divisas voltadas para o logradouro público o cercamento é obrigatoriamente com cerca viva, tela ou grade de até 2,00m.

i) É permitida a construção da torre ou castelo d'água, devidamente justificado por critérios técnicos, desde que autorizada pelos órgãos de preservação distrital e federal.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Quando houver a opção pelo uso residencial é obrigatório o uso comercial e prestação de serviço no térreo na divisa frontal do lote com fachadas ativas, respeitados os afastamentos. Nesse caso o cercamento frontal deve ser posterior ao comércio.

2) É obrigatória a construção de garagem em subsolo.

3) A Altura máxima é de 12,50m para: 9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas.

4) Para o mód.2 do SGAS 905 não é exigido afastamento na divisa com o mód.3.

5) É permitida a construção de rampas de acesso aos edifícios, de pedestres e veículos, nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

6) Criação de lotes autorizada por essa Lei Complementar.

7) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.

8) A assistência social deve ser prestada de forma gratuita.

9) A alteração de uso está condicionada à aprovação de laudo de viabilidade urbanística.

10) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem.

11) O licenciamento de obras e edificações destinados ao uso residencial multifamiliar está condicionado à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 61
TP10	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para SGAN 901 e 904/905.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	5.000	-	-
Remembramento	S	-	66.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

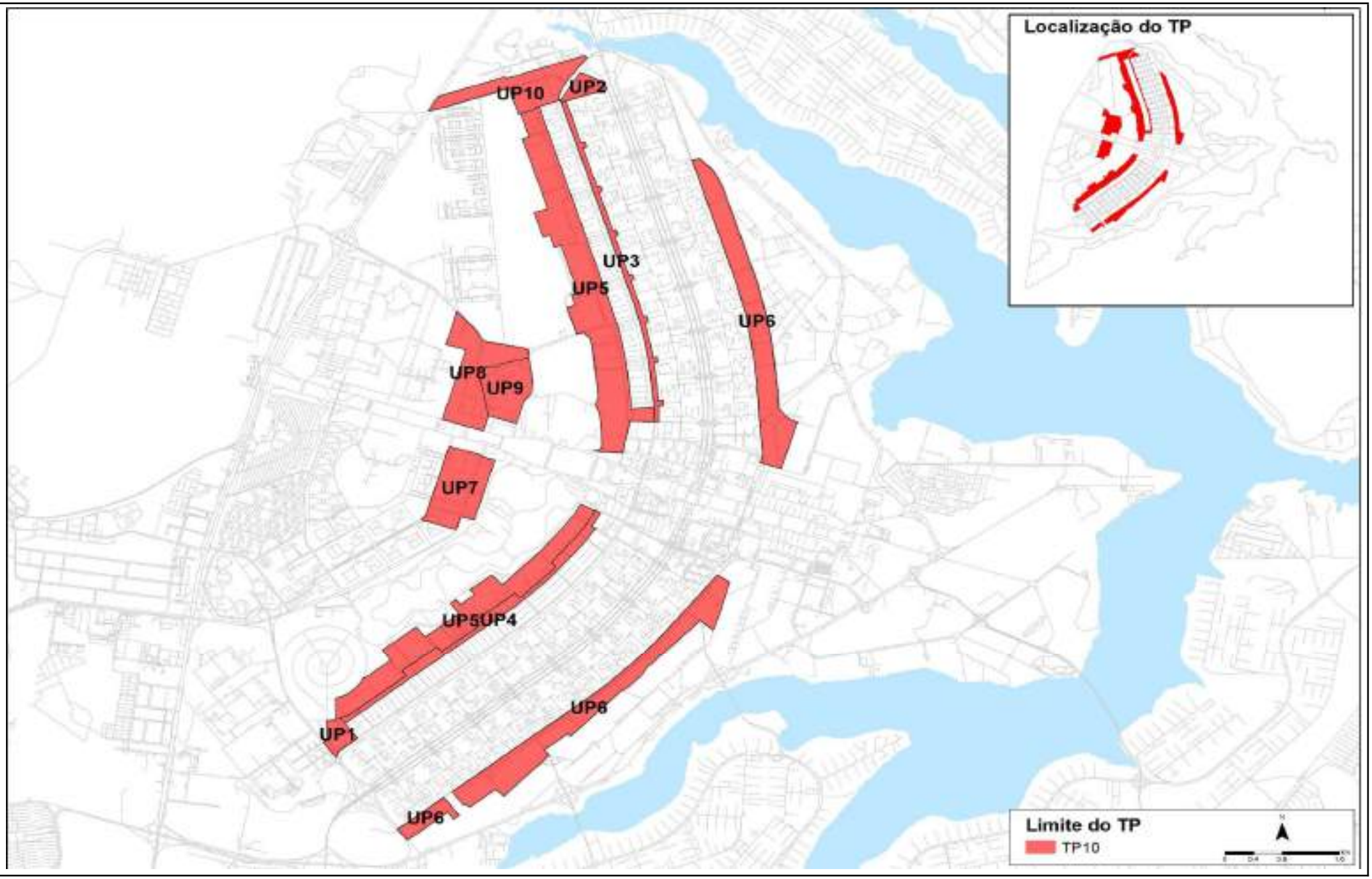
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Tratamento dos espaços públicos, mediante projeto de paisagismo.

b) Elaboração de projeto urbanístico de parcelamento futuro para o SGAN 901 visando a criação de novos lotes, condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.

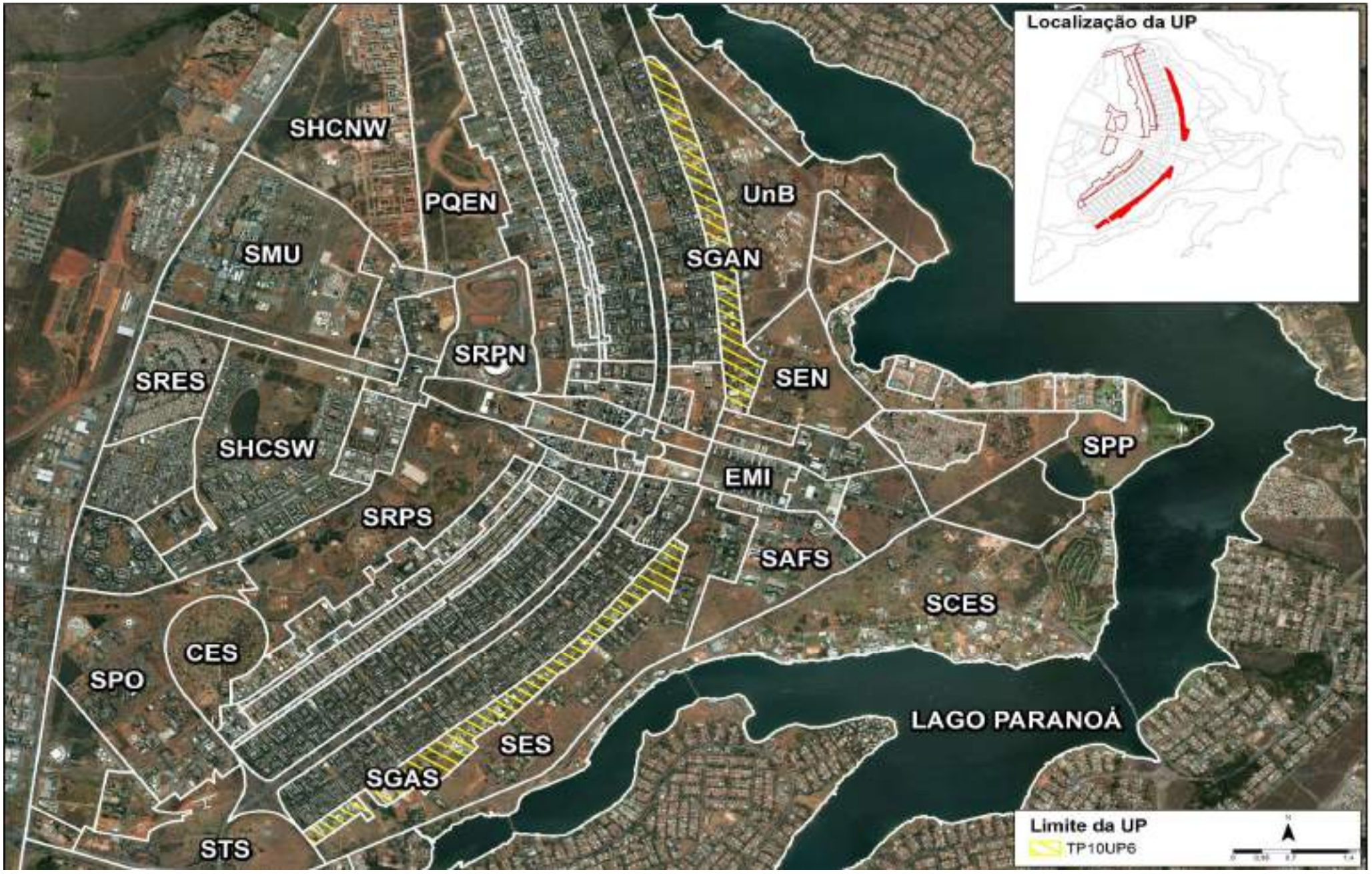
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SGAN 608 Mód G	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 94-S Atividades de Organizações Associativas **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos
	SGAN 607 Projeção D - Fundação Educacional	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação
	SGAN 603 Mód F, G (3)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SGAN 601 Mód A a V; 602 e 612 Mód A,B,C; 603 Mód A,B,C,D,E,H,I,J; 604 Mód A/B, C a H; 605 Mód B/C/D,E,F,G,H; 606 Mód A a H; 607 Mód B,F,G; 608 Mód A a F; 609 Mód A,B,C,D,E,G; 610 Mód A a G; 611 Mód A,B,C,E,F,G. SGAS 601 Mód 1/2,3/4,5/6; 602 Mód 8/14; 603 Mód 16/17,18,19,20,21,22; 604 Mód 23,24,25,26,27 e 28; 604/605 Mód 30,31; 605 Mód 30/33,34,35,36 e 37; 606 Mód 39,40,41,42,43/44; 607 Mód 46,47,48,49,50,51 e 52; 608 Mód 54/58,59 e 60; 609 Mód 62/63,64/65,66/67; 610 Mód 68,69,70,71,73 e 74; 611 Mód 75/76,77,78/86; 612 Mód 88/89; 613 Mód 91/92,93/94,95/96; 614 Mód 97/98,99; 615 Mód 104,105,106,108,110/111,118; 616 Mód 112,113,114,115 e 116 (2)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 60-J Atividades de rádio e de televisão 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
		81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas				
	C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:					
	Endereço	**Taxa de Ocupação – TO**	**Afastamentos - AF e Galerias**	**Coeficiente de Aproveitamento – CFA**	**Altura Máxima - H**	**Taxa de Permeabilidade - TP**
	SGAN 601 Mód A a V; 602 e 612 Mód A,B,C; 603 Mód A, B,C,D, E, F, G, H, I, J; 604 Mód A/B,C a H; 605 Mód B/C/D,E,F,G,H; 606 Mód A a H; 607 Mód B, F,G; 608 Mód A a F; 609 Mód A,B,C,D,E,G; 610 Mód A a G; 611 Mód A,B,C,E,F,G. SGAS 601 Mód 1/2, 3/4, 5/6; 602 Mód 8/14; 603 Mód 16/17, 18, 19, 20, 21,22; 604 Mód 23 a 27,28; 604/605 Mód 30 e 31; 605 Mód 30/33,34 a 37; 606 Mód 39 a 42, 43/44; 607 Mód 46 a 52; 608 Mód 54/58,59 e 60; 609 Mód 62/63, 64/65, 66/67; 610 Mód 68 a 71,73 e 74; 611 Mód 75/76,77,78/86; 612 Mód 88/89; 613 Mód 91/92,93/94,95/96; 614 Mód 97/98,99; 615 Mód 104,105,106,108, 110/111,118; 616 Mód 112 a 116 (2)	TO: 40%; Subsolos: 50%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00	12,50m	30%

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SGAN 608 Mód G	TO: 100% (1)	Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (4)	CFA B: 1,60	9,00m	-
SGAN 607 Projeção D - Fundação Educacional	TO: 100%; Cobertura: 40%	-	CFA B: 4,00	12,50m	-

NOTAS GERAIS:

a) A cota de soleira deve ser correspondente à cota altimétrica do perfil natural do terreno medida no ponto médio da edificação, de forma a minimizar o afloramento do subsolo.Deve ser determinada uma cota de soleira para cada edificação.

b) A construção dos elementos de sombreamento das edificações pode exceder em até 1,00m a cota de coroamento para o SGAN e SGAS.

c) É permitida a construção de rampas de acesso aos edifícios, de pedestres e de veículos, nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

e) O cercamento do lote nas divisas entre lotes contíguos, deve ter altura máxima de 2,00m. Nas divisas voltadas para o logradouro público o cercamento deve ser obrigatoriamente com cerca viva, tela ou grade de 2,00m no máximo.

f) É permitida a construção da torre ou castelo d'água, devidamente justificado por critérios técnicos, desde que autorizada pelos órgãos de preservação distrital e federal.

g) É permitida a aplicação do CFA M de 1,30, para fins de regularização de edificações licenciadas até a data da publicação desta Lei Complementar, desde que comprovado que a volumetria da edificação existente não será alterada e mediante pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É obrigatória a construção de subsolo para garagem.

2) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

3) Fica vedada a exploração de atividade comercial, exceto para atividades auxiliares de manutenção relacionadas à atividade fim. A assistência técnica prestada pela entidade religiosa deve ser gratuita e estar vinculada ao templo religioso.

4) A galeria é obrigatória no térreo, com pé-direito mínimo igual ao do pavimento.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 62
TP10	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Alteração de parcelamento para regularização do Hospital Universitário de Brasília localizado na SGAN 605 Mód. B/C/D, E, F, G e H.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	4.500	-	Para todos os lotes do setor em que a frente e o fundo tenham testada voltada para duas vias distintas. Para o Lote SGAN Q 604 MOD C é permitido desdobro em no máximo dois lotes e área minima de 2.250m².
Remembramento	S	-	60.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

-

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Requalificação dos estacionamentos voltados para a via L2 Sul.

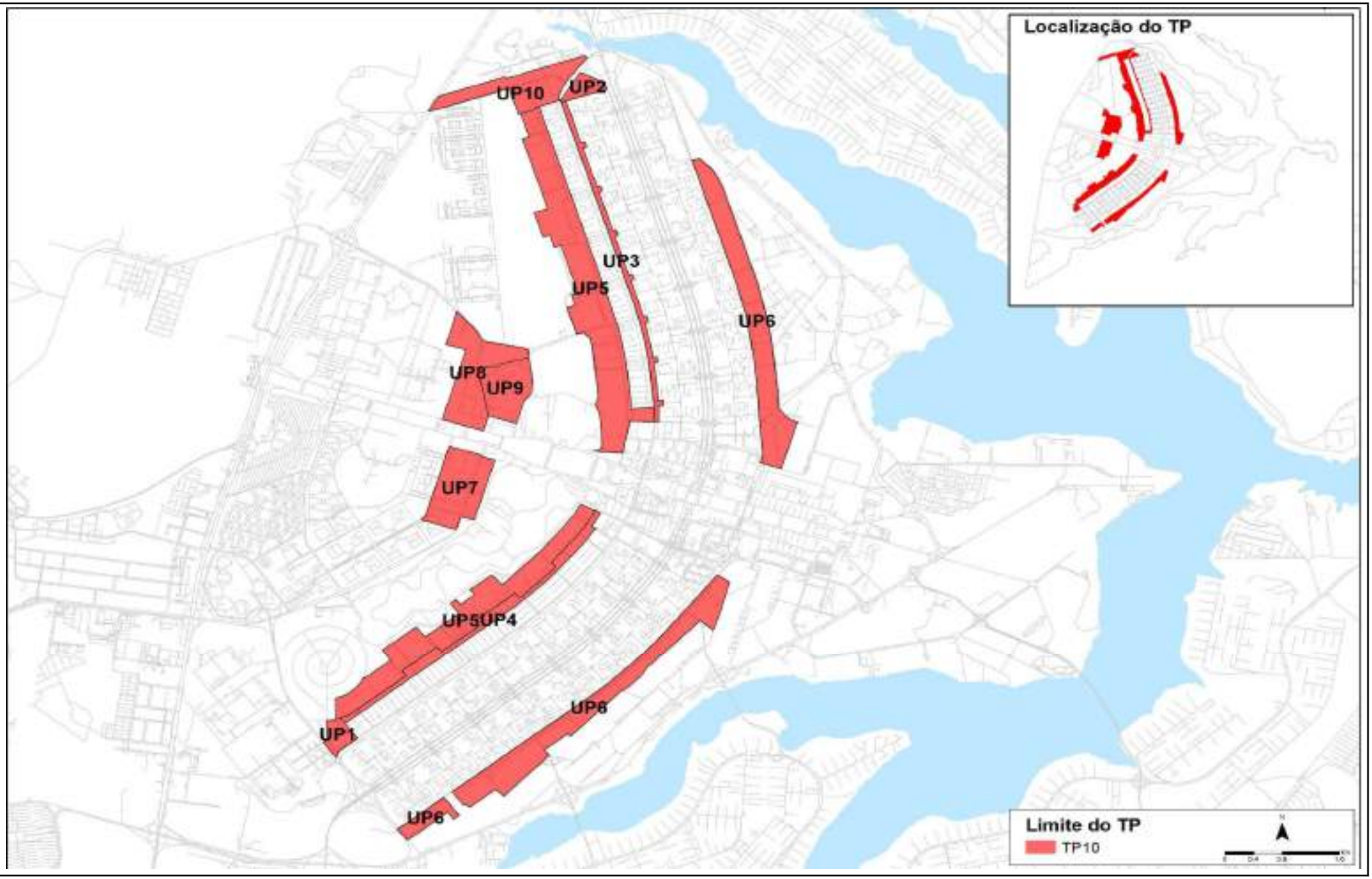
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Resguardar a área pública verde que limita o SGAS – quadras 600 e o Setor de Embaixadas Sul intensificando a vegetação arbórea e de forração e implantando calçadas, sendo vedados estacionamentos de veículos automotores.

b) Elaborar estudo para alteração do sistema viário melhorando a circulação no setor e possibilitando o acesso à divisa posterior dos lotes.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SIG Quadra 1 Mód 305 a 1055; Quadra 2 Mód 300 a 590 e Lts 625 e 668; Quadra 4 Lts 25, 75, 83, 125, 127, 173, 175, 217, 283, 327, 373, 417, 525, 575, 625 e 675; Quadra 6 Lts 1100, 1205 a 1355, 1395 a 1515 e Mód 2000 a 2240 e 2260 a 2390; Quadra 8 Mód 2005 a 2235 e Lts 2265 a 2398	**INDUSTRIAL** 18-C Impressão e reprodução de gravações **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 42-F Obras de infra-estrutura 43-F Serviços especializados para construção 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.1 Armazenamento, carga e descarga 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **COMERCIAL** 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação 46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação 46.8 Comércio atacadista especializado em outros produtos 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de Organizações Associativas
	SIG Quadra 3 Centro Comercial Bloco B Lts 4, 5, 12, 13, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 36, 37, 42, 43, 48, 49, 54, 55, 60, 61, 66, 67, 72, 73, 78, 79, 86 e 87; Bloco C Lts 4, 5, 12, 13, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 36, 37, 42, 43, 48, 49, 54, 55, 60, 61, 66, 67, 72, 73, 78, 79, 86 e 87	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas 94.2 Atividades de organizações sindicais **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos
	SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt D - LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas: 95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	63
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt A - ECT, Lt E - DTU, Lt F - DAE, Lt G – DFL	**INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INDUSTRIAL** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 11-C Fabricação de bebidas, apenas: 11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	63
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt H - PLL e Lt I - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	SIG Quadra 6 Lt 800 - Imprensa Nacional	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INDUSTRIAL (OBRIGATÓRIO)** 18-C Impressão e reprodução de gravações **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

47-G Comércio Varejista, apenas:
47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)

53-H Correio e Outras Atividades de Entrega
56-I Alimentação, apenas:
56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
58-J Edição e edição integrada à impressão
64-K Atividades de serviços financeiros
79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas:
82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas:
96.0 Outras atividades de serviços pessoais

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SIG Quadra 1 Mód 305 a 1055; Quadra 2 Mód 300 a 590 (8) (11) (12)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3)	AF: 15,00m da divisa frontal; 10,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
SIG Quadra 2 Lts 625 e 668	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 1,50m em todas as divisas (2) (4)	CFA B: 2,00 (7)	15,00m (5)	-
SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt A - ECT, Lt E - DTU, Lt F - DAE, Lt G - DFL	TO: 100% (9)	-	CFA B: 1,00 CFA M: 2,00	6,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SIG Quadra 3 Centro Comercial Bloco B Lts 4, 5, 12, 13, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 36, 37, 42, 43, 48, 49, 54, 55, 60, 61, 66, 67, 72, 73, 78, 79, 86 e 87; Bloco C Lts 4, 5, 12, 13, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 36, 37, 42, 43, 48, 49, 54, 55, 60, 61, 66, 67, 72, 73, 78, 79, 86 e 87	TO: 100% (9)	(10)	-	9,00m	-
	SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt D - LRS	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (18)	-
	SIG Quadra 3 Centro Comercial Lt H - PLL e Lt I - PLL (13) (14) (15) (16)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
	SIG Quadra 4 Lts 25, 75, 125, 175, 525, 575, 625 e 675 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 5,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 4 Lts 283, 327, 373, 417 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior e lateral direita (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SIG Quadra 4 Lts 83, 127, 173, 217 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior e lateral esquerda (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 6 Lt 800 - Imprensa Nacional (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (2) (3) (17)	AF: 20,00m da divisa frontal; 3,00m das divisas laterias (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 6 Lt 1100 (11)	TO: 100%	-	CFA B: 2,00	15,00m	-
	SIG Quadra 6 Lts 1205 a 1515 (8) (11)	TO: 80%; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 3,00m da divisa lateral direita (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 6 Mód 2000 a 2240, 2260 a 2390 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 8 Mód 2005 a 2235 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 20,00m da divisa frontal; 10,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 8 Lts ímpares 2267 a 2397, 2265 a 2395 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 4,00m da divisa frontal; 3,00m da divisa lateral esquerda (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	SIG Quadra 8 Lts pares 2268 a 2398, 2266 a 2396 (8) (11)	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100% (1) (3) (17)	AF: 4,00m da divisa frontal; 3,00m da divisa lateral direita (2) (4)	CFA B: 2,00 (6)	15,00m (5)	-
	NOTAS GERAIS: a) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno. b) O acesso de veículos aos lotes deve ser feito pela via principal. Para a quadra 1, o acesso de veículos não pode ser feito pela via EPIG. c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.					

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Área destinada a garagem no subsolo não é computada no coeficiente de aproveitamento. Quando o subsolo se destinar a outras atividades, que não sejam para garagem ou depósito, deve respeitar os afastamentos obrigatórios. As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação ao subsolo devem se desenvolver dentro dos limites do lote, podem localizar-se nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

2) É permitida a construção de subestação elétrica na área de afastamento frontal do lote, desde que distante 0,60m desta divisa, podendo incidir sobre o afastamento lateral.

3) É permitido cercamento na testada voltada para a via de acesso ao lote. Nesta divisa pode ser construído um cercamento de tipo misto, alvenaria e grade, desde que garantida um mínimo de 70% de transparência visual, de sua área em elevação.

4) É permitida a construção de marquise para proteção dos acessos do pavimento térreo, desde que a distância de seu limite até a divisa do lote não seja inferior 1,00m.

5) É permitida a construção de castelo d'água com altura maior do que a altura máxima da edificação, desde que justificada tecnicamente por profissional habilitado, devendo ser repeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

6) É permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 68,00m², computada no coeficiente de aproveitamento.

7) É permitida a contrução de guarita dentro no afastamento mínimo obrigatório.

8) Lotes compostos por módulos, entendendo-se por módulo a unidade com 10m de testada, repetitiva, formadora de conjuntos ou quadras, sendo exigido: mínimo de quatro módulos por lote na Quadra 08 Mód. 2005 a 2235; mínimo de três módulos por lote na Quadra 01; e mínimo de dois módulos por lote na Quadra 02 e na Quadra 06 Mód. 2000 a 2390. Os afastamentos mínimos obrigatórios são aplicados à unidade imobiliária resultante da união obrigatória dos módulos. O remembramento desses módulos não necessita de anuência prévia da unidade responsável pela preservação do CUB no órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF.

9) O subsolo destina-se apenas a depósitos.

10) Galeria obrigatória de 3,00m em área pública, em todas as divisas, no térreo e com pé-direito de 3,00m. O subsolo é optativo, sendo permitida a sua construção sob galeria. É obrigatória a ocupação dos pavimentos superiores sobre a galeria. A concessão de direito real de uso é não onerosa.

11) Aplica-se a legislação específica quedispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

12) É obrigatória a implantação de acesso de pedestres, com tratamento paisagístico adequado, nas fachadas voltadas para a EPIG nas Quadras 01 e 02.

13) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos dentro dos limites do lote no caso de existir loja de conveniência.

14) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais deverão ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m.

15) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

16) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis deverão ser instalados de forma subterrânea e no interior do lote.

17) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem.

18) A altura máxima inclui caixa d'água.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 63
TP10	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	500	-	500m², na quadra 06, Módulos 2000 a 2390. 1.000m², na quadra 08, Módulos 2005 a 2235.
Remembramento	S	-	9.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto de requalificação urbana, que deve contemplar a melhoria de seus espaços públicos quanto à acessibilidade e arborização. O projeto deve considerar a integração do paisagismo para o SIG levando em consideração a conexão com os setores adjacentes.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamento público.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

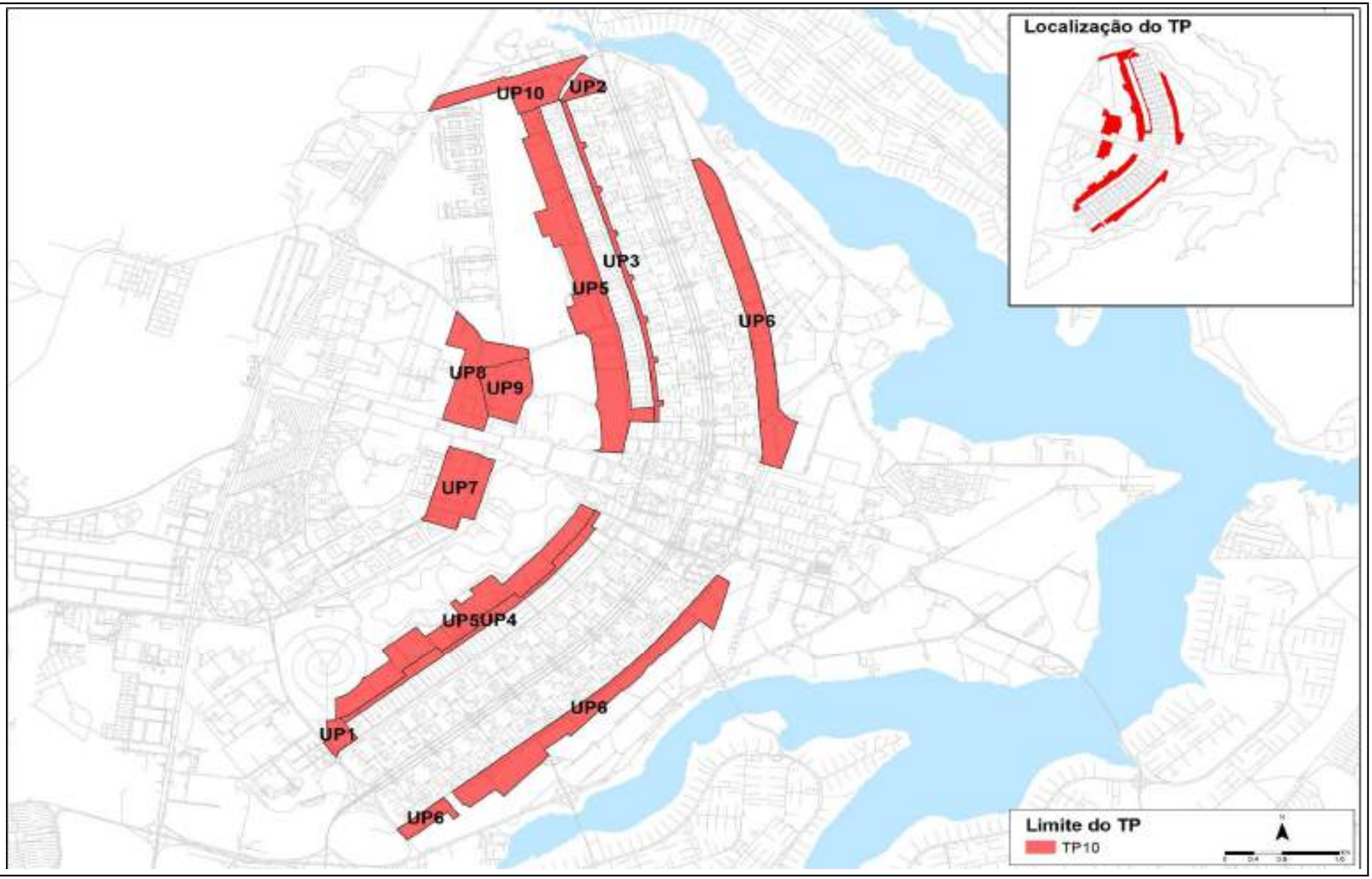
a) O programa de requalificação do Setor de Indústrias Gráficas – SIG envolve ajuste de sistema viário, reabilitação de edificações degradadas, integração com o Parque Dona Sarah Kubitschek, ordenamento dos quiosques e estudo para inserção de uso residencial, conforme detalhado nesta Lei Complementar.

b) Elaboração de estudo para viabilidade da inclusão do uso residencial multifamiliar e alojamento no SIG.

c) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes PLL.

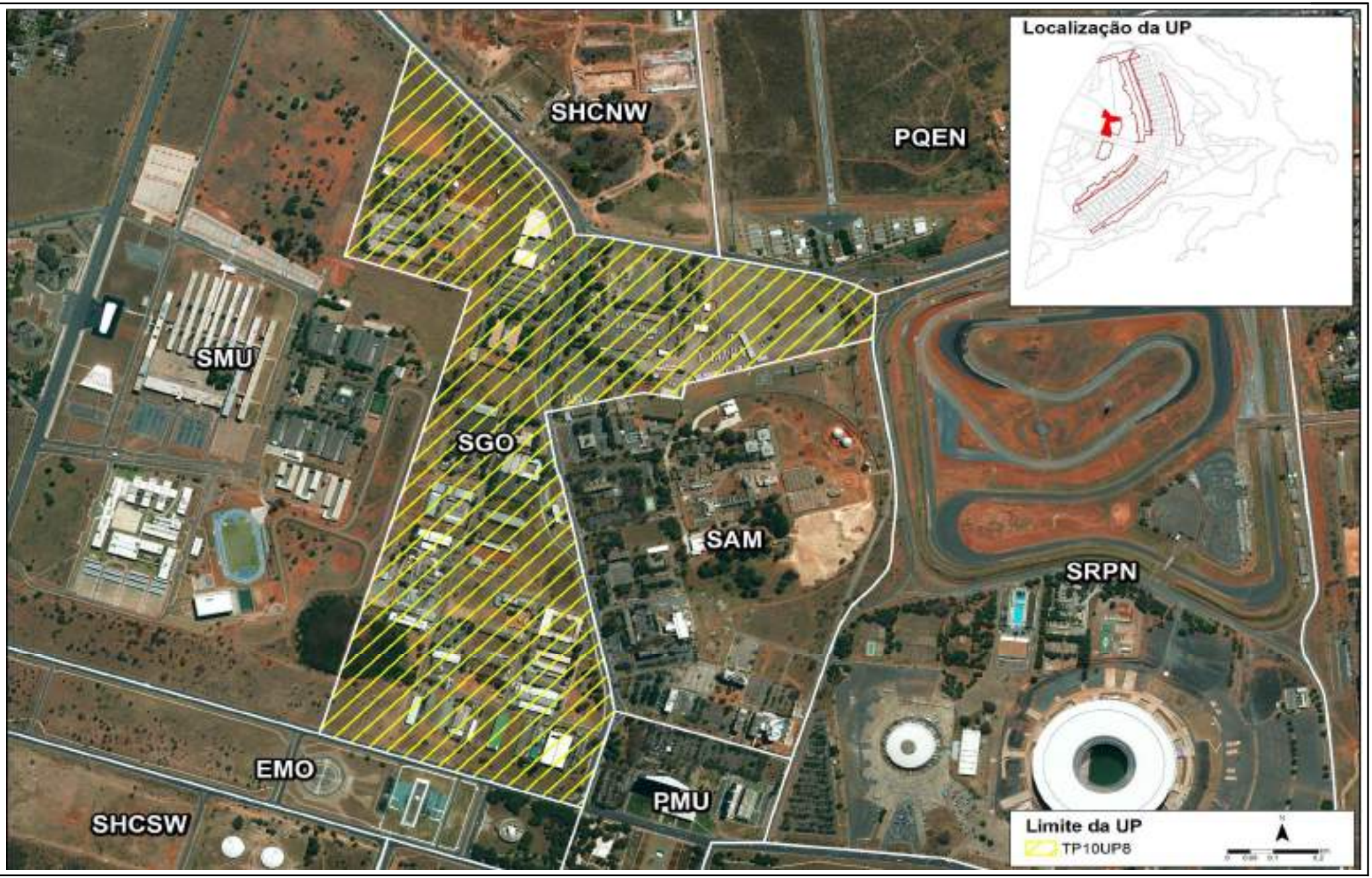
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SGO Quadra 1 Lt 4 a 226; Quadra 2 Lt 1 AE, Lt 10 a 250; Quadra 3 Lt 1, 10 a 220; Quadra 4 Lt 1 a 10 e 11 AE; Quadra 5 Lt 1 a 22; Quadra 5 Lts 23A e 23B; Quadra 6 Lt único - TCB. SAIN Lt único - SLU	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 38-E Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.2 Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	SGO Quadra 3 CL Lts 1 a 10; Quadra 4 Lt 12	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas **INDUSTRIAL (COMPLEMENTAR)** 10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro 15.3 Fabricação de calçados 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 18-C Impressão e reprodução de gravações 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos 32-C Fabricação de produtos diversos
	SGO Quadra 4 Lt 13 - PLL	**COMERCIAL (OBRIGATÓRIO)** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais
	SGO Quadra 2 Lt LRS	**COMERCIAL** 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INDUSTRIAL** 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio 53.2 Atividades de malote e de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas:
82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo
82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas:
95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
INSTITUCIONAL
94-S Atividades de organizações associativas, apenas:
94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAIN Lt único - SLU	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas (1) (2) (3)	(4)	17,00m	20%
SGO Quadra 1 Lts 4 a 226; Quadra 2 Lts 10 a 250; Quadra 3 Lts 10 a 220 (8)	TO: 50%; Subsolos: decorrente dos afastamentos	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior; 3,00m das divisas laterais (1) (2) (3)	(4)	9,00m	10%
SGO Quadra 6 Lt único – TCB	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas (1) (2) (3)	(4)	17,00m	20%
SGO Quadra 2 Lt 1 AE; Quadra 3 Lt 1; Quadra 4 Lt 11 AE e Lt 12	TO: 60%	(1) (2) (3)	(4)	9,00m	20%
SGO Quadra 3 CL Lts 1 a 10	TO: 100%	(6) (7)	CFA B: 2,00	8,00m (5)	-
SGO Quadra 4 Lts 1 a 10	TO: 50%; Subsolos: 80%	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior; 3,00m da divisa lateral direita (1) (2) (3)	-	9,00m	10%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
	SGO Quadra 5 Lts 1 a 22	TO: 50%; Subsolos: 80%	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m da divisa posterior e lateral esquerda (1) (2) (3)	-	9,00m	10%
	SGO Quadra 5 Lts 23A e 23B	TO: 60%	AF: 10,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (1) (2) (3)	-	9,00m	10%
	SGO Quadra 4 Lt 13 - PLL (9) (10) (11) (12)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
	SGO Quadra 2 Lt LRS	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m (13)	-

NOTAS GERAIS:

a) É vedado o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) As rampas de acesso ao subsolo devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

2) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

3) É permitido o cercamento do lote com altura máxima de 2,20m. O cercamento da divisa frontal deve ser executado em material que permita pelo menos 70% de transparência e visibilidade.

4) É permitida a edificação de uma unidade residencial para zelador ou para apoio de funcionários dentro do lote, com área máxima de 68,00m².

5) É permitido o mezanino ou a sobreloja quando o pé-direito permitir a sua inserção, desde que vinculados à unidade imobiliária do pavimento térreo.

6) É obrigatória a construção de marquise de 3,00m em área pública, em todas as divisas.

7) O pé direito do pavimento térreo, incluindo marquise, deve ser de no mínimo 2,50m.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 64
TP10	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

8) É exigido o mínimo de dois módulos por lote. Os módulos são unidades com 10m de testada, que se repetem, formando conjuntos ou quadras. Os afastamentos mínimos obrigatórios são aplicados à unidade imobiliária resultante da união obrigatória dos módulos. O remembramento desses módulos não necessita de anuência prévia da unidade responsável pela preservação do CUB no órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF.

9) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos dentro dos limites do lote no caso de existir loja de conveniência.

10) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais deverão ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m.

11) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

12) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis deverão ser instalados de forma subterrânea e no interior do lote.

13) A altura máxima inclui caixa d'água.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	600	2.000	Alteração de parcelamento com a possibilidade de criação de novos lotes.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	1.000	2.000	-
Remembramento	S	2.000	6.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Promover as adequações do parcelamento e do sistema viário para uma maior integração com os setores vizinhos, em especial, o Setor de Administração Municipal - SAM.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamentos.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

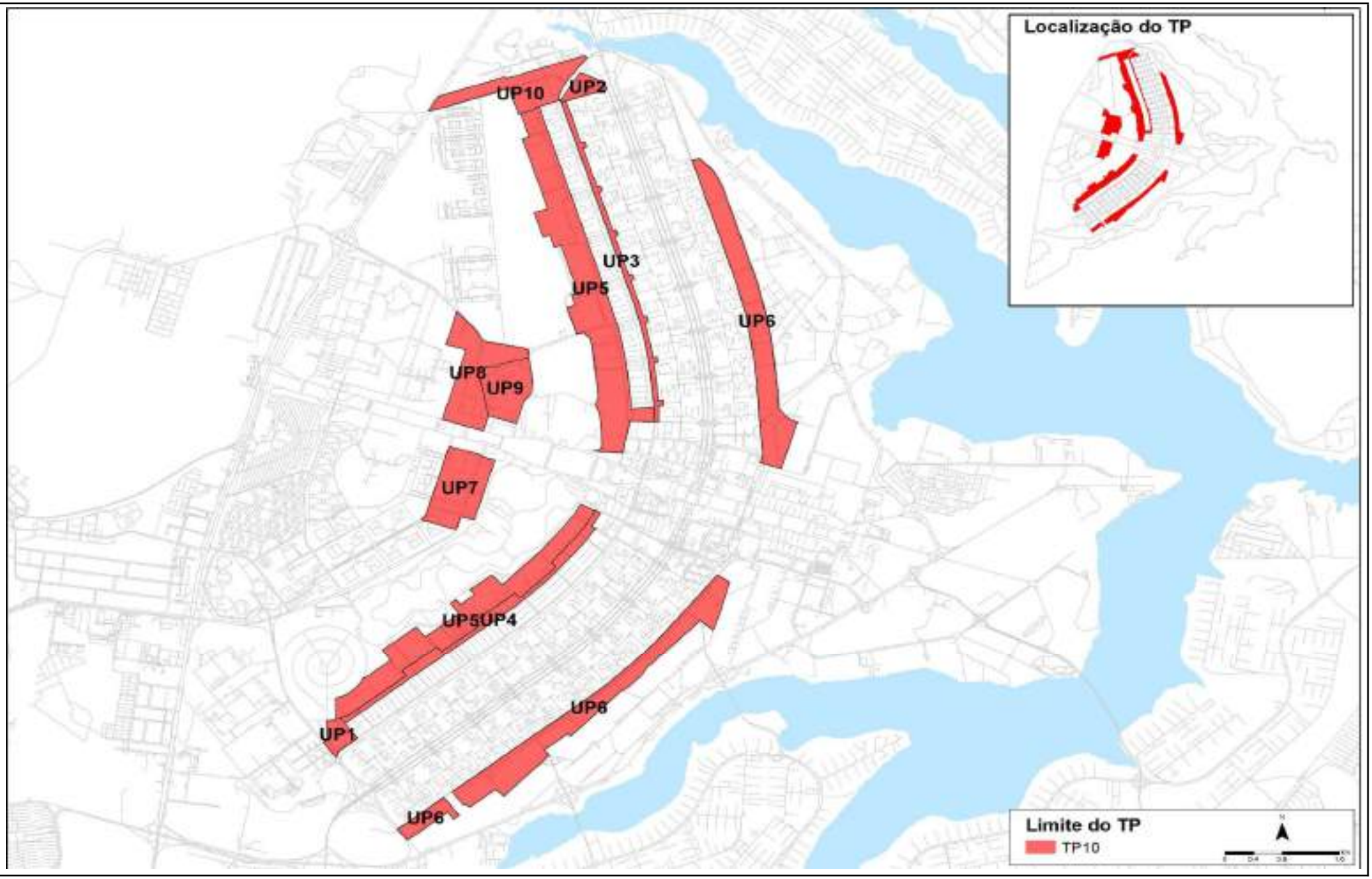
a) Elaboração de estudo para projeto de revitalização urbana do Setor de Garagens Oficiais – SGO com a criação de novos lotes destinados a atividades institucionais, comerciais e de prestação de serviço, cujas alturas máximas devem observar a proximidade com o Eixo Monumental.

b) Elaborar estudo para analisar a viabilidade de regularização com parcelamento e ampliação de usos para área publica adjacente ao TCB.

c) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para a divisa posterior dos lotes 1 a 23 da Quadra 5 do SGO.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 65
TP10	UP9	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 65
TP10	UP9	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 65
TP10	UP9	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SAIN Lt A - SEG; Lt B - PDF; Lt C - DER/DF; Lt D - CBMDF; Lt E - ETA CAESB; Lts F, G, K, L, M, N, O, P e Q; Projeções H e R (5) SAM Projeção I	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica 36-E Captação, tratamento e distribuição de água 38-E Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 49-H Transporte terrestre, apenas: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros 51-H Transporte aéreo, apenas: 51.1 Transporte aéreo de passageiros 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SAIN Lt A - SEG, Lt B - PDF, Lt C - DER/DF, Lt E - ETA CAESB (14)	TO: 40%; Subsolos: 80% (1) (2) (6)	AF: 5,00m em todas as divisas (3)	-	17,00m (4)	20%
SAIN Lt D - CBMDF (14)	TO: 30% (1) (2)	AF: 5,00m em todas as divisas (3)	-	9,00m (13)	50%
SAIN Lts F, G	TO: 33,09%; Subsolos: 100% (1) (6) (10) (12)	AF: 32,35m da divisa lateral entre os lotes	-	17,00m	-
SAM Projeção I	TO: 100% (1) (7) (8) (9)	-	(11)	17,00m	-
SAIN Lts K, L, M, N, O, P e Q Projeções H e R	TO: 100% (1) (6) (7) (8) (9)	-	CFA B: 5,40	17,00m	-

NOTAS GERAIS:

a) O movimento de terra não pode provocar o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Na cobertura é permitida ocupação de 40% da área do último pavimento.

2) As rampas de acesso ao subsolo devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

3) É permitido cercamento de 2,20m de altura. Na testada voltada para a via de acesso ao lote, o cercamento deve garantir o mínimo de 70% de transparência visual.

4) É permitida a construção de castelo d'água com altura maior do que a altura máxima da edificação, desde que justificada tecnicamente por profissional habilitado, devendo ser repeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

5) Para o Lote D (CBMDF) fica permitida a atividade 51-H – Transporte aéreo, apenas: 5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular.

6) Na cobertura é permitida a instalação de caixa d'água, casa de máquinas, ar condicionado, insuflação e exaustão de ar, aproveitamento de energia solar, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, salão de múltiplas atividades - incluindo serviço de apoio, composto de copa e sanitário -, torres de circulação vertical constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos e terraço.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 65
TP10	UP9	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

7) Afastamento mínimo obrigatório de 2,50m a partir do limite da projeção, excluídas as caixas d'água, a casa de máquinas, a circulação vertical e os dutos de instalações técnicas;
8) Não devem ser computadas, no cálculo de ocupação da cobertura, as caixas d'água, a casa de máquinas, as circulações verticais e os dutos verticais de instalações.
9) As rampas de acesso de veículos ao subsolo devem necessariamente estar vinculadas às projeções dos blocos e devem, sempre que possível, localizar-se na via de menor hierarquia viária ou pelo estacionamento. Casos omissos devem ser submetidos à anuência dos órgãos de planejamento urbano e de trânsito.
10) Os subsolos dos edifícios podem ser interligados, com o objetivo de reduzir o número de rampas de entrada e saída.
11) Quando houver segundo subsolo, o acesso de veículos deve ser efetuado por rampas localizadas internamente à área permitida para o subsolo, podendo a rampa do 2° subsolo coincidir com a do 1° subsolo.
12) A construção deve respeitar os limites e a implantação definidos na PR 132/1 – SAIN.
13) É permitida a construção de torre de controle com altura maior do que a altura máxima da edificação, desde que justificada tecnicamente por profissional habilitado, devendo ser repeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.
14) É permitida a edificação de uma unidade residencial para zelador ou para apoio de funcionários dentro do lote, com área máxima de 68,00m².

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	880	-	Ampliação do lote D do SAIN destinado ao Heliponto do CBMDF e alteração de parcelamento do SAM para criação de novos lotes.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Elaborar projeto integrado de paisagismo para o Setor levando em consideração a conexão com os setores adjacentes.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

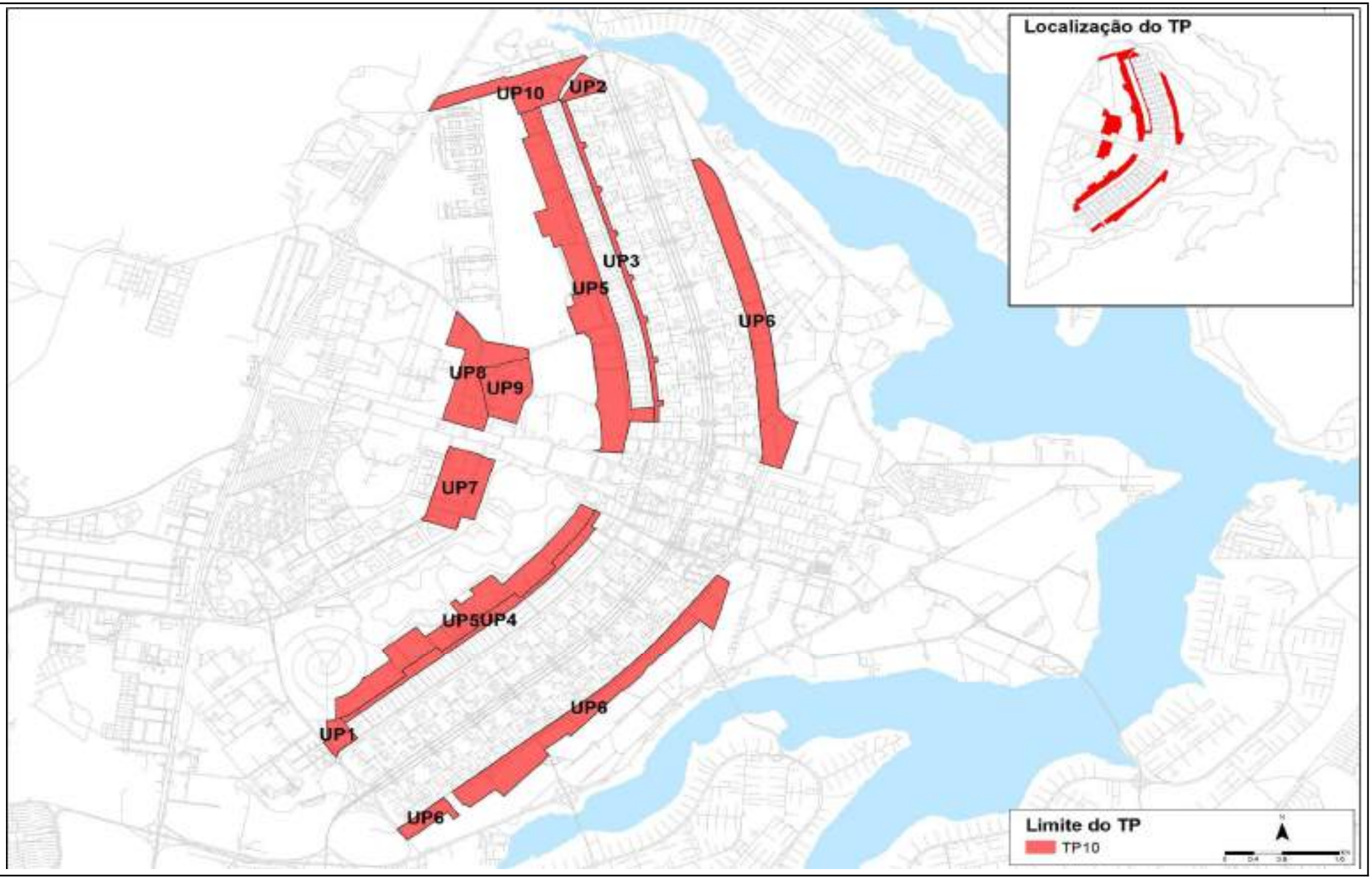
a) Ordenar e arborizar as áreas de estacionamentos existentes.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) A requalificação do SAM pode ser realizada por meio de Projeto Específico, com alteração de parcelamento e criação de novos lotes, respeitada a altura máxima de 17,00m.

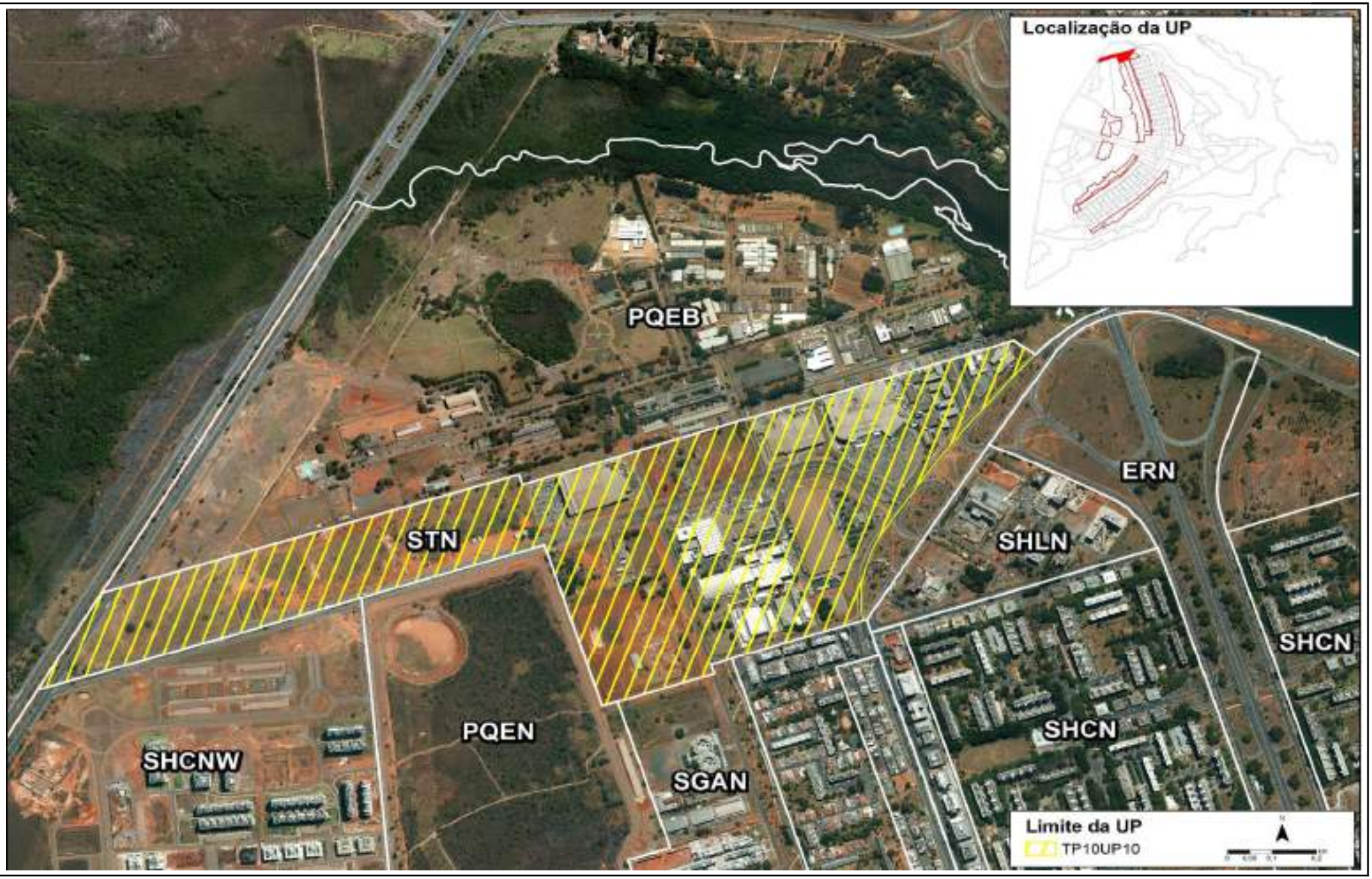
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 66
TP10	UP10	SETOR TERMINAL NORTE - STN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 66
TP10	UP10	SETOR TERMINAL NORTE - STN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 66
TP10	UP10	SETOR TERMINAL NORTE - STN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
STN Lts A , B, C, D, E, F, G, H, I e J	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 41-F Construção de edifícios 42-F Obras de infra-estrutura 43-F Serviços especializados para construção 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 49-H Transporte terrestre 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 61-J Telecomunicações 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais **INDUSTRIAL** 32-C Fabricação de produtos diversos
	STN Lts K, L, M, N, O	**INDUSTRIAL** 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos, apenas: 21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		32-C Fabricação de produtos diversos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 60-J Atividades de rádio e de televisão 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		84.1 Administração do estado e da política econômica e social 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 87-Q Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 94-S Atividades de organizações associativas
	STN Lt P (4)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 49-H Transporte Terrestre **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)

84-O Administração pública, defesa e seguridade social

86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas:

86.2 Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes

91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas:

91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
STN Lts A, B, C, D, E, F, G e H (5)	TO: 40%; Subsolos: 60%	AF: 20,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (1) (2) (3)	CFA B: 0,70	12,00m	30%
STN Lt I	TO: 50%	AF: 20,00m da divisa voltada para a Via de ligação W3 Norte; 10,00m da divisa para a Via de Serviço; 5,00m das demais divisas (2) (3)	CFA B: 0,50	6,00m	30%
STN Lt J (5)	TO: 40%; Subsolos: 50%	AF: 20,00m da divisa voltada para a Via W3 Norte; 5,00m das demais divisas (2) (3)	CFA B: 0,80	12,00m	20%
STN Lts K, L, M, N, O (5)	TO: 50%	AF: 10,00m da divisa voltada para a Via W3 Norte; 5,00m das demais divisas (2) (3)	CFA B: 1,00	12,00m	20%
STN Lt P	TO: 50%	(2)	CFA B: 0,50	15,00m	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 66
TP10	UP10	SETOR TERMINAL NORTE - STN	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) O movimento de terra não pode provocar o afloramento do subsolo em relação ao perfil natural do terreno.

b) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Nos lotes A e E o afastamento lateral esquerdo é de 20,00m e nos lotes D e H o afastamento lateral direito é de 20,00m, mantidos os demais afastamentos.

2) É permitida a construção de castelo d'água com altura maior do que a altura máxima da edificação, desde que justificada tecnicamente por profissional habilitado, podendo incidir sobre os afastamentos mínimos obrigatórios.

3) É permitido cercamento de 2,20m de altura. Na testada voltada para a via de acesso ao lote, o cercamento deve garantir o mínimo de 70% de transparência visual.

4) Criação do lote autorizada por essa Lei Complementar.

5) Na cobertura é permitida ocupação de 40% da área da laje do último pavimento.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Criação do Lote P para o Terminal de Integração Asa Norte – TAN.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	8.500	-	Exceto para STN Lotes K, L, M, N, O
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Qualificar as áreas públicas, de modo a propiciar conforto e acessibilidade segura aos seus usuários.

b) Intensificar a arborização e dotar os espaços públicos de tratamento paisagístico.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

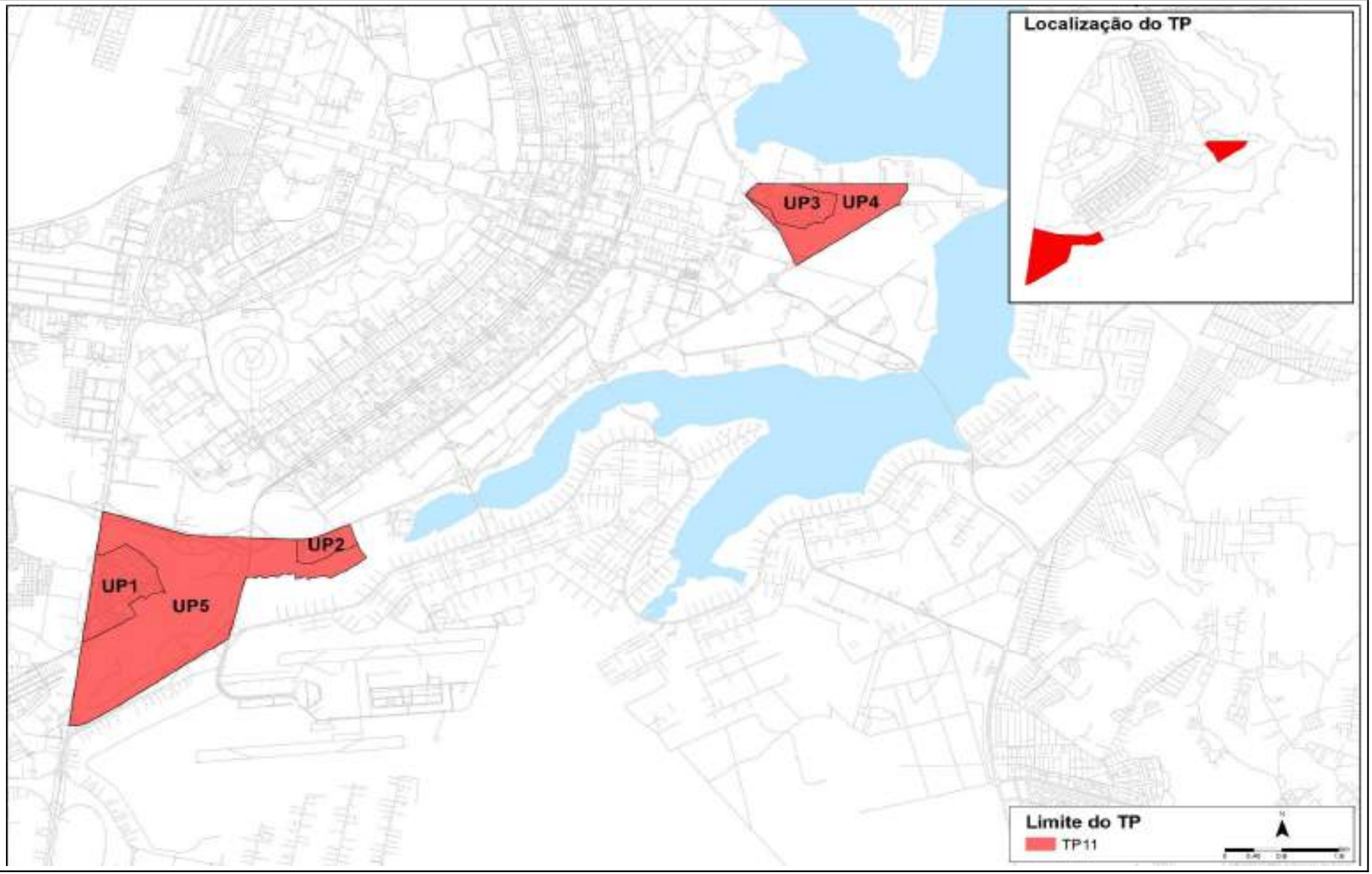
a) Tratar as áreas de estacionamento com arborização e pavimentação não-asfáltica, para diminuição da velocidade do escoamento das águas pluviais e diminuição das ilhas de calor.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de estudo para inclusão do uso residencial multifamiliar para os lotes K, L, M, N, O do STN.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



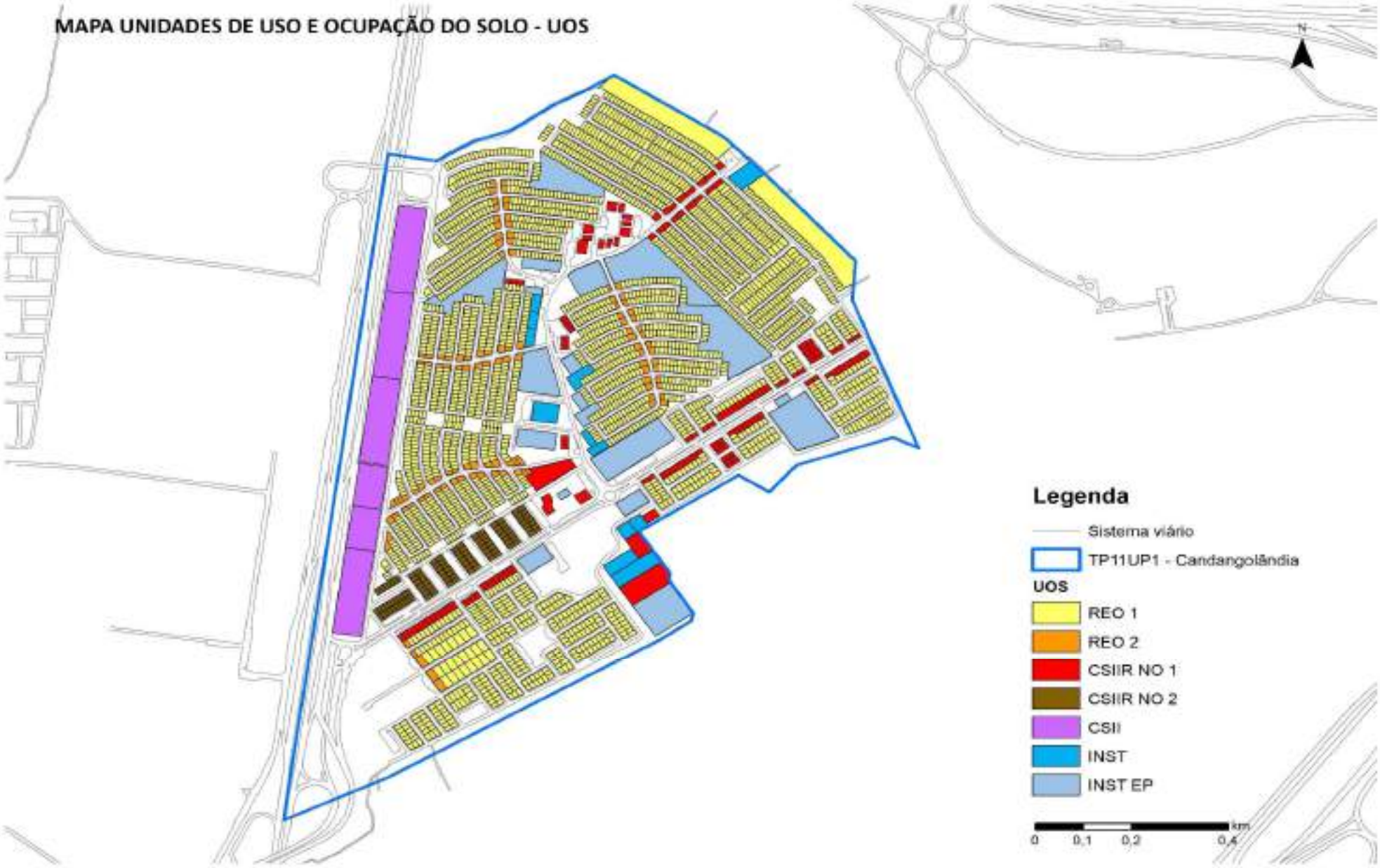
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

MAPA DE UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Paróquia São José	EC 22	Material	Tombado	Distrital
Caixa Forte	Praça da Caixa Forte Lt 2	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Todos os endereços dos demais lotes não especificados nesta tabela e em conformidade com o Mapa de Unidade de Uso.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 1
QR 1A - Quadra Residencial 1 A Cjs RS Lts 1 e 2 e RE Lts 1 e 2; Cj K Lt 1. QR 1 - Quadra Residencial 1 Cj A Lts 1, 2, 2A, 2B, 29 e 44; Cj B Lt 1, 2, 2A, 2B, 25 e 40; Cj C Lts 1, 2, 45 e 60; Cj D Lts 1, 2, 43 e 58; Cj E Lts 1, 2, 56, 58, 60, 62 e 71; Cj F Lts 1, 2, 47 e 62; Cj G Lts 1, 2 ,45 e 54; Cj H Lt 2. QR 2 - Quadra Residencial 2 Cj A Lts 1, 2, 47 e 62; Cj B Lt 1, 2, 53 e 66; Cj C Lts 1, 2, 49 e 64; Cj D Lts 1, 2, 57 e 72; Cj E Lts 1, 2, 59 e 74; Cj F Lts 1, 2, 63 e 72; Cj G Lts 1, 2, 61 e 84; Cj H Lts 1 e 2. QR 3 - Quadra Residencial 3 Cj A Lts 1, 2, 63 e 78; Cj B Lt 1, 2, 65 e 80; Cj C Lts 1, 2, 59 e 72; Cj D Lts 1, 2, 51 e 68; Cj E Lts 1, 2 e 47; Cj F Lts 1, 2 e 51. QR 5 - Quadra Residencial 5 Cj A Lts 1, 2, 51 e 56; Cj B Lt 1, 2, 85 e 90; Cj C Lts 1, 2, 86 e 91; Cj D Lts 1, 2, 61 e 70; Cj E Lts 2 e 94.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 2 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 2

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	QR 0A - Quadra Residencial 0A Cj VC Lt 1; Cj A Lt 2; Cj RT Lts 2 a 50-pares; Cj C Lt 2; CC Blocos A e B Lts 1 a 7; Cj D Lt 1; Cj G Lt 1; Cj J Lts 1 e 2. QR 1 A - Quadra Residencial 1 A Cj RT Lts 2 a 56-pares. QR 0 - Quadra Residencial 0 Cj VC Lt 2; Cj A Lts 1 e 2; Cj B Lt 1; Cj RT Lts 1 a 25-ímpares; Cj D Lt 2; Cj E Lts 1 e 2; Cj F Lt 1; Cj RT CC Lts 1 a 10; Cj G Lt 2; Cj H Lts 1 e 2; Cj VC Lt 58. QR 1 - Quadra Residencial 1 MI Lts 1, 2 e 3. QR 2 - Quadra Residencial 2 MI Lts 1, 2 e 3; Cj A Lts 30 a 38-pares. QR 3 - Quadra Residencial 3 MI Lts 1,2 e 3. QR 4 - Quadra Residencial 4 Cj A Lts 1 e 2; Cj B Lts 1 e 2; Cj C Lts 1 e 2; Cj D Lts 1 e 2; Cj E Lt 2. QR 7 - Quadra Residencial 7 Cjs A Lts 1 e 2, 139 e 154; Cj B Lts 1 e 2, 127 e 144. EQR 5/7 - Entre Quadra Residencial 5/7 MU Lts 1 a 11. Praça do Bosque Lts 3, 6 e 9. Praça da Caixa Forte Lts 1 e 3. Equipamento Comunitário EC 1	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/CSIIR NO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório (14)
	QOF - Quadra de Oficinas Cj A Lts 1 a 11; Cj B Lts 2 a 16-pares; Cj B Lts 1 a 21-ímpares; Cj C Lts 1 a 7; Cjs D, E, F, G e H Lts 1 a 14; Cj I Lts 1 a 7	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS CSIIR NO 2 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SPMS - Setor de Postos e Motéis Sul Lts 2 a 10-pares	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS CSII - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Comercial, Prestação de Serviço, Industrial e Institucional
QR 1 - Quadra Residencial 1 Lt 5. Praça do Bosque Lts 4, 5, 7 e 8. Equipamento Comunitário EC 4, EC 6, EC 7, EC 9, EC 11, EC 12 e EC 22.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST - Unidades de Uso e Ocupação do Solo – Institucional (14)
QR 0 - Quadra Residencial 0 AE 1 - Administração Regional. QR 0A Quadra Residencial 0A AE 1 e AE 2 - Escola Júlia Kubitschek QR 1 - Quadra Residencial 1 Lt 4 - Feira Permanente da Candangolândia. Equipamento Comunitário EC 5, EC 8, EC 10, EC 13, EC 14, EC 15, EC 16, EC 17, EC 18, EC 19 e EC 20. Praça do Bosque Lts 1, 2 e 10. Praça da Caixa Forte Lt 2	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST EP - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Institucional Equipamento Público

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
UOS REO 1 e UOS REO 2 (1)	TO: 80%	-	CFA B: 1,50 CFA M: 2,40	10,80m	10%
UOS CSIIR NO 1 (6) (7) (9) (10)	TO: 80% (2) (3) (4)	(3) (11)	CFA B: 1,50 CFA M: 2,40 (3)	10,80m (12)	10% (3)
UOS CSIIR NO 2 (9)	TO: 100%	-	CFA B: 1,50 CFA M: 2,70	10,80m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

UOS CSII (9)	TO: 50%	AF: 1,50m da divisa frontal	CFA B: 0,60 CFA M: 2,00	10,80m	20%
UOS INST (9) (15)	TO: 75%	AF: 1,50m da divisa frontal	CFA B: 1,00 CFA M: 1,50 (5)	10,80m (5) (12) (13)	20%
UOS INST EP (9) (15)	TO: 75% (4) (8)	AF: 1,50m da divisa frontal	CFA B: 1,50 (5)	10,80m (5) (13)	20%

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de uso devem ser observados os critérios estabelecidos no Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11.

b) É permitido o cercamento de todos os lotes por grade, alambrado, muro, cerca viva ou misto com altura máxima de 2,00m. Nas divisas voltadas para vias públicas, o cercamento deve garantir o mínimo de 70% de visibilidade.

c) A caixa d'água deve ser incluída na Altura Máxima – H, exceto nos casos de impossibilidade técnica, que devem ser submetidos ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial. Excepcionalmente, nos lotes endereçadas como Múltiplo Uso – MU, Misto Isolado – MI, Praça do Bosque, Praça da Caixa Forte e Setor de Postos e Motéis Sul – SPMP, as instalações técnicas podem ultrapassar 3,00m, desde que comprovada a necessidade, em função de exigências técnicas, para o funcionamento da atividade no local.

d) Não se aplica a legislação específica que define critérios para ocupação de área pública mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso, para lotes em que se permite a construção de subsolo definidos por esta PURP.

e) Os acessos de veículos aos lotes devem ser feitos, obrigatoriamente, pela via de menor hierarquia.

f) É vedado o uso residencial, unifamiliar e multifamiliar, nos lotes em que todas as suas fachadas tenham confrontações para Espaços Livres de Uso Público - Praças, Parques, Jardins.

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Os lotes EC 21 e EC 24 das quadras QR 7 e QR 4 são objeto do Projeto urbanístico II - PU II, detalhado no item H – Planos, Programas e Projetos.

2) Para os lotes endereçados como QR 0 Cj RT CC Lts 1 a 10 e QR 0A CC Bl A e B Lts 1 a 7, a Taxa de Ocupação – TO é de 100%.

3) Para o lote endereçado como EC 1 os Parâmetros de Ocupação são: Taxa de Ocupação -TO: 75%; Afastamentos - AF frontal: 1,50m; Coeficiente de Aproveitamento Básico - CFA B: 1,00 e Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CFA M: 1,50; Taxa de Permeabilidade – TP:20%;

4) Para os lotes endereçados como Praça da Caixa Forte Lts. 1,2e 3 a Taxa de Ocupação é de TO: 100%.

5) Para os lotes endereçados como da Praça do Bosque Lts.1,2, 4, 5, 7, 8 e 10 os Parâmetros de Ocupação são: Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CFA M: 3,00 e Altura Máxima -H: 12.00m.

6) Para os lotes endereçados como da Praça do Bosque Lt. 3, 6 e 9 os Parâmetros de Ocupação são: Taxa de Ocupação -TO:75 %; Afastamentos - AF frontal: 1,50m; Coeficiente de Aproveitamento Básico - CFA B: 1,00 e Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CFA M: 3,00; Altura Máxima - H= 12m, Taxa de Permeabilidade TP:20% . Para esses lotes a área útil mínima para as unidades habitacionais é de 60,00m² para os lotes 6 e 9 e de 32,00m² para o lote 3.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

7) Para os lotes endereçados como Mistos Isolado – MI; como QR 2 Cj. A Lt. 30, 32, 34, 36 e 38 e como Múltiplos Usos - MU, os Parâmetros de Ocupação são: Taxa Ocupação -TO: 100%. Para os lotes endereçados como Misto Isolado - MI e QR 2 Cj. A Lt. 30, 32, 34, 36 e 38, o Coeficiente de Aproveitamento básico - CFA B: 2,00 e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CFA M: 4,00 e Altura Máxima - H: 12,00m. Para os lotes endereçados como Múltiplos Usos - MU o Coeficiente de Aproveitamento básico - CFA B: 2,00 e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CFA M: 5,00, e Altura Máxima - H= 15,00m. Para os lotes endereçados como Múltiplos Usos - MU a área útil mínima para as unidades habitacionais é de 60,00m².

8) Para o lote endereçado como QR 1 Lote 4, Feira Permanente da Candangolândia, a Taxa de Ocupação –TO é de100%.

9) É admitida a construção de subsolo exclusivamente para os lotes: UOS CSII, UOS CSIIR NO 1, CSIIR NO 2, UOS Inst e UOS Inst EP, este último, apenas no lote 2 da Praça da Caixa Forte. Nesses casos, o subsolo deve considerar os mesmos parâmetros de Afastamento –AF e Galerias, Taxa de Ocupação e Taxa de Permeabilidade, conforme definidos para a UOS no item C – Parâmetros de Ocupação do Solo.

10) Nos lotes endereçados como Misto Isolado –MI; QR 2 Cj. A Lt. 30, 32, 34, 36 e 38; QR0 CC Lts 1 a 10; e QR0 A CC Blocos A e B , Lts de 1 a 7 é permitido a construção de marquise em área pública desde que obedecidos os seguintes parâmetros: distância mínima estabelecida pelas concessionárias de serviços públicos das infraestrutura instaladas ou projetadas; distância mínima de 0,75m do meio fio e altura mínima de 3,00m contados a partir da cota de soleira. Excepcionalmente para o Lote 1 da Praça da Caixa Forte são obrigatórias marquises de 3,00m de largura. Esses elementos devem ser constituídos de forma contínua ao longo do alinhamento das divisas frontais ou laterais das unidades imobiliárias, desde que voltadas para vias públicas.

11) Nos lotes endereçados como Múltiplos Usos - MU é obrigatória galeria no térreo nas divisas frontal e posterior com pé-direito mínimo igual ao do pavimento térreo, e de largura mínima de 2,5m.

12) Para as atividades de organização religiosa, o campanário pode exceder a altura em até 1/4 da Altura Máxima - H.

13) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

14) As entidades religiosas, de assistência social e de povos e comunidades tradicionais regularizados nos termos da lei que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, têm a continuidade de seu funcionamento admitido nos respectivos lotes sem alteração dos usos e das atividades permitidos nas respectivas UOS, condicionado aos requisitos, aos critérios e à comprovação de viabilidade urbanística.

15) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	67
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Apenas para os Projetos Urbanístico PU – I, II, III e IV.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	3.000	-	Apenas para os endereçamentos pertencentes a UOS CSII e UOS Inst EP. Para a UOS Inst EP fica limitado o desdobro em até duas unidades imobiliárias conservando a mesma classificação de UOS para os lotes criados.
Remembramento	S	-	1.200	Apenas para os lotes com no mínimo 400m².

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Nas áreas públicas livres fica garantido o percentual mínimo de 10% de área verde e de solo permeável.
b) Tratamento, requalificação e manutenção paisagística e urbanística das áreas livres públicas, praças, vias, bosques, parques.
c) O sistema viário de caráter local da Candangolândia pode comportar o uso compartilhado de pedestres, ciclistas e veículos automotores.
d) Melhoria das condições dos passeios públicos, acessibilidade e mobilidade urbana, observando a largura mínima de 1,50m para as calçadas.
e) Revitalização e implementação de projeto de paisagismo da Praça da Caixa Forte e Praça do Bosque com a instalação de mobiliários urbanos.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Os estacionamentos devem ser ordenados, urbanizados, sinalizados e arborizados.
b) É vedada a criação de vagas de estacionamento ao longo da via Bernardo Sayão, antiga via do Contorno. Quando da elaboração de Projeto Urbanístico II – PU II, detalhado no item H – Planos, Programas e Projetos, referentes ao lotes EC 21 e EC24, fica permitida a criação de estacionamento apenas nesse trecho, condicionada à aprovação em projeto.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração e implementação do Projeto Urbanístico I - PU I que define a criação de lotes entre a QR 5 e QR 7 e a revitalização da área nos termos seguintes:
a.1) Criação do lote: QR 5 Cj A Lt. 28-A, ao lado do lote QR 5 Cj a Lt 28. Os parâmetros de uso e ocupação do solo são os mesmos definidos para a UOS REO 1;
a.2) Criação dos lotes: QR 5 Cj A Lts, 53,55,57,58 e 59, entre as quadras de Múltiplo Uso- MU e QR 5 Cj A. Os parâmetros de uso e ocupação do solo são os mesmos definidos para a UOS REO 2;
a.3) Criação do lote: Múltiplo Uso - MU lt. 12, entre a QR 5 e QR 7. Os parâmetros de uso e ocupação do solo são os mesmos definidos para a UOS CSIIR NO 1;
a.4) Revitalização, da área definida pela poligonal de projeto, com implantação de mobiliários urbanos, recuperação e criação de calçadas interligando as unidades imobiliária;
a.5) Construção da ligação viária entre as vias do conjunto QR 5 Cj A e via da EQR 5/7 UM.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 67
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

b) Elaboração e implementação do Projeto urbanístico II - PU II que define o parcelamento das unidades imobiliárias endereçadas como EC 21 e EC 24 das quadras QR 7 e QR 4, respectivamente, nos seguintes termos:

b.1) Regularização e relocação das ocupações irregulares nos referidos lotes e nas áreas públicas da Candangolândia.

b.2) Os lotes EC 21 e EC 24 de Uso Residencial Obrigatório 1 - UOS REO 1 podem ter seus usos alterados para UOS REO 2 ou UOS CSIIR NO 1 quando da elaboração deste projeto.

b.3) Os lotes endereçados como EC 21 e EC 24 de Uso Residencial Obrigatório 1 - UOS REO 1, podem ter seus parâmetros alterados quando da elaboração deste projeto nos seguintes termos: Coeficiente de Aproveitamento básico CFA B pode assumir o valor máximo de 2,4 e a Taxa de Permeabilidade – TP o valor mínimo de 15%. Os demais parâmetros permanecem conforme definido para a UOS no item C – Parâmetros de Ocupação do Solo.

b.4) Parcelamento das áreas e criação de unidades imobiliárias que devem abrigar nos pavimentos superiores o uso Residencial, Habitação unifamiliar ou multifamiliar. No caso de habitação multifamiliar cada domicílio deve ter no mínimo 60,00m²;

b.5) Os lotes criados no EC 24 devem seguir o endereçamento da QR 4 e os lotes criados no EC 21 devem seguir o endereçamento da QR 7;

b.6) Revitalização e requalificação da área objeto da poligonal de projeto visando melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade entre a QR 4 e QR 5.

c) Elaboração e implementação do Projeto Urbanístico III - PU III na QR0 A, nos seguintes termos:

c.1) Criação do lote com categoria de Institucional Equipamento Público - UOS Inst EP na área hoje ocupada pelo Ginásio de Esportes da Candangolândia, limítrofe à Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário da Vida Silvestre do Riacho Fundo- ARIE.

d) Elaboração e implementação do Projeto Urbanístico IV- PU IV que define a criação de lotes nos seguintes locais:

d.1) QR0 A Cj H Lt 21 e QR0 A, Cj K Lt 17, categorizados como UOS REO 1;

d.2) QR 2 Cj H Lts 22 e 24, categorizados como UOS REO 1.

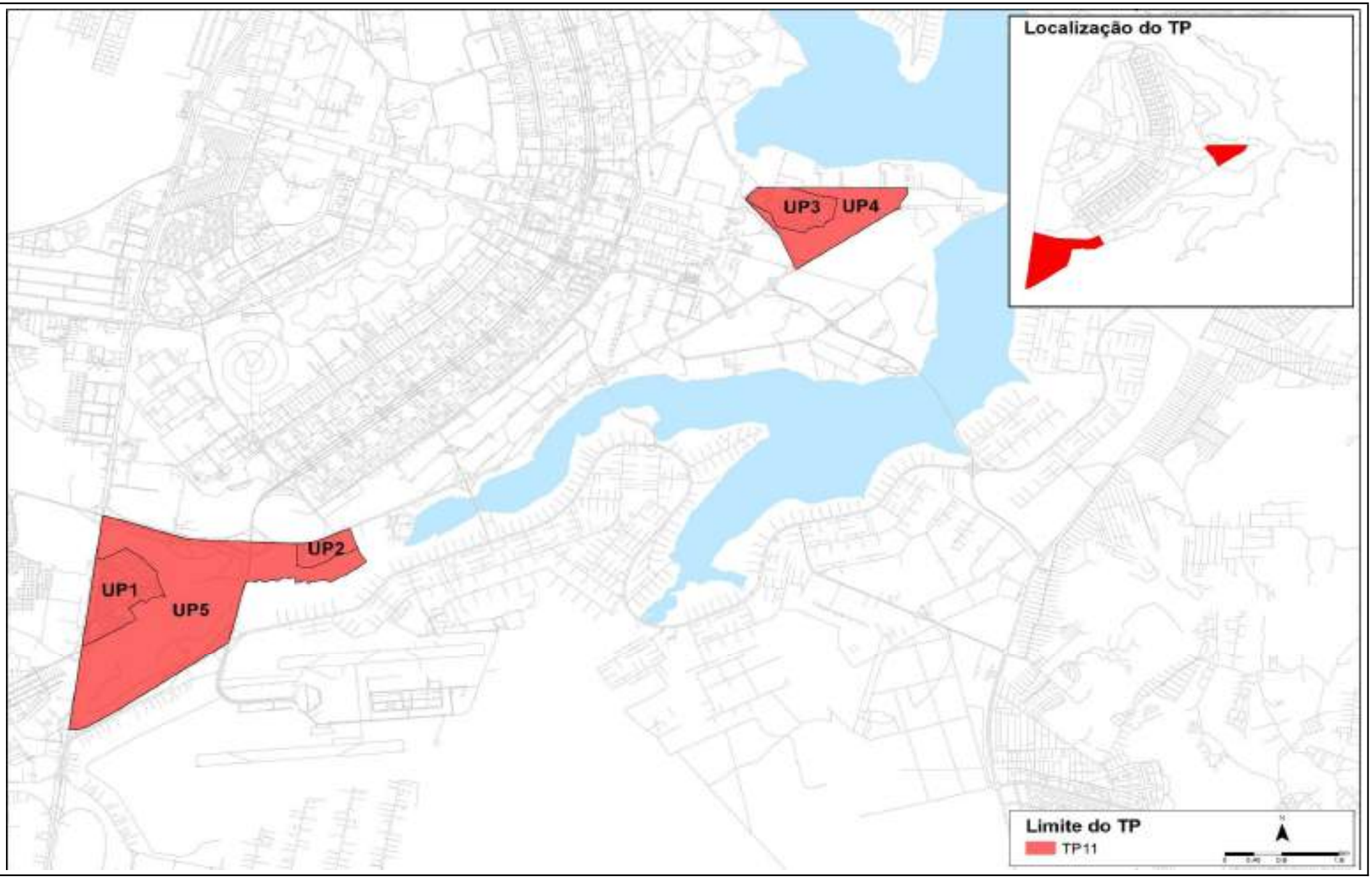
e) Elaboração de programa de restauração, conservação e manutenção das edificações originais remanescentes de acampamento da Candangolândia, em especial, a Paróquia São José e as ruinas da Caixa Forte.

f) Elaboração de Estudo para levantamento da situação atual das residências remanescentes do Acampamento Velhacap e avaliação quanto à indicação para a preservação dessas construções, implicando na análise dos projetos de intervenção, relevância histórica e qual o grau de a proteção em que devem ser submetidas.

g) Elaboração de estudo na área da Praça dos Estados (antiga praia seca) para avaliar a necessidade de criação de lotes com destinação de uso INST EP, INST e REO 1, com o intuito de regularizar a situação de famílias residentes desde a década de 1980.

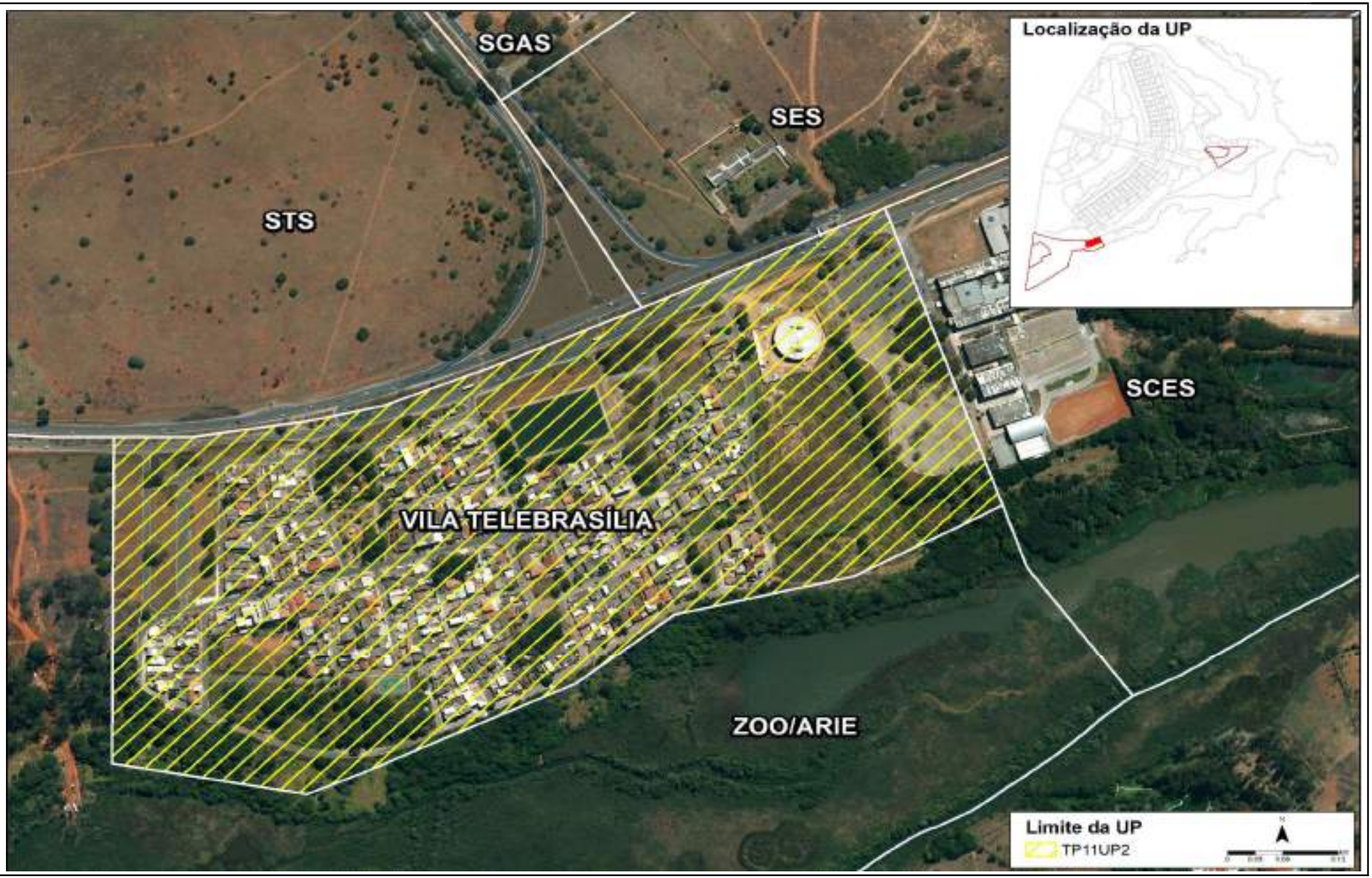
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 68
TP11	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



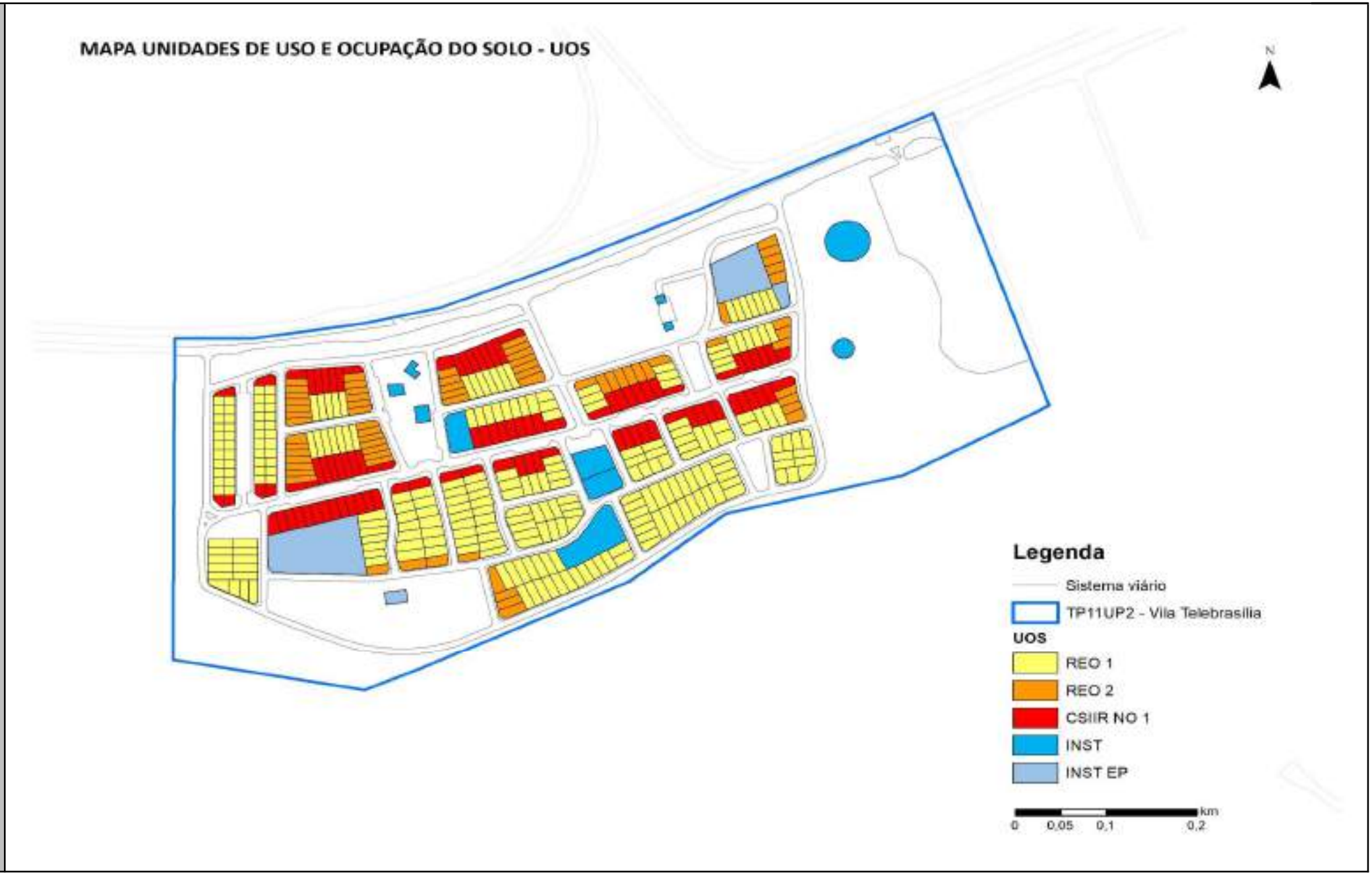
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 68
TP11	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 68
TP11	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 68
TP11	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Todos os endereços dos demais lotes não especificados nesta tabela e em conformidade com o Mapa de Unidade de Uso.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 1
Rua 4 Lts 4 a 30 - pares. Rua 6 Lts 2 a 26 - pares. Rua 7 Lts 1 a 9 - ímpares. Rua 9 Lts 18 a 28 - pares. Rua 10 Lt 1, Lts 4 a 16 - pares. Rua 11 Lt 1. Rua 13 Lts 2 a 10 - pares, Lts 14 a 26 - pares. Rua 14 Lt 14. Rua 15 Lt 2. Rua 16 Lts 1 e 3. Rua 18 Lts 3 a 9 - ímpares, Lt 4. Rua 30 Lt 9.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 2 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 2
Rua 1 Lts 1 a 17 - ímpares, Lts 21 a 63 - ímpares, Lts 2 a 38 - pares, Lts 42 a 72 - pares. Rua 2 Lt 25. Rua 3 Lts 2, 26 e 25. Rua 4 LtS 1, 2 e 25. Rua 8 Lts 4 a 30 - pares. Rua 10 Lt 2, 9 e 24. Rua 21 Lt 36A.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/CSIIR NO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Rua 1 Lts 19 e 40. Rua 6 Lt 1. Rua 7 Lts 2 e 4. Rua 8 Lts 32 e 34. Rua 13 Lts 1 e 3. Rua 18 Lt 20 e 23.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Institucional
Rua 8 Lt 36. Rua 13 Lt 12. Rua 18 Lts 1 e 2.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST EP - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Institucional Equipamento Público

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
UOS REO 1 e UOS REO 2	TO: 80%	-	CFA B: 1,40	8,50m	10%
UOS CSIIR NO 1	TO: 80%	-	CFA B: 1,60	8,50m (2)	10%
UOS INST e UOS INST EP (4)	TO: 100% (1)	-	CFA B: 1,00 CFA M: 1,50 (1)	8,50m (2) (3)	10% (1)

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de uso devem ser observados os critérios estabelecidos no Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11.

b) É permitido o cercamento de todos os lotes por grade, alambrado, muro, cerca viva ou misto com altura máxima de 2,00m. Nas divisas voltadas para vias públicas, o cercamento deve garantir o mínimo de 70% de visibilidade.

c) Ao longo da divisa frontal de lotes de UOS CSIIR NO 1, é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

d) Os acessos de veículos aos lotes devem ser feitos, obrigatoriamente, pela via de menor hierarquia.

e) É vedado o uso residencial, unifamiliar e multifamiliar, nos lotes em que todas as suas fachadas tenham confrontações para Espaços Livres de Uso Público - Praças, Parques, Jardins.

f) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para os lotes 36 da Rua 8; e lotes 1, 20,23 da Rua 18 os Parâmetros de Ocupação são: Taxa de Ocupação -TO: 70%; Coeficiente de Aproveitamento básico-CFA B: 0,7; e Taxa de Permeabilidade - TP:20%.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 68
TP11	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

2) Para as atividades de organização religiosa, o campanário pode exceder a altura em até 1/3 da Altura Máxima – H.

3) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

4) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	125	-	Permitido o desdobro de lotes institucionais.
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Implantação do Parque da Vila Telebrasília e da Praça do Bosque.

b) Arborização nos espaços públicos da Vila Telebrasília, reforçando a sua inserção na escala bucólica.

c) O sistema viário de caráter local da Vila Telebrasília pode comportar o uso compartilhado de pedestres, ciclistas e veículos automotores.

d) Tratamento, requalificação e manutenção paisagística e urbanística das áreas livres públicas, praças, vias, bosques, parques.

e) Melhoria das condições dos passeios públicos, acessibilidade e mobilidade urbana, observando a largura mínima de 1,50m para as calçadas.

f) Implementação de projeto de urbanização e programa de conservação das praças da Vila Telebrasília nos termos do MDE 05/12.

g) Elaboração de estudo para viabilidade de requalificação das áreas públicas ocupadas irregularmente, em especial, a desocupação da praça situada nas limitações da Rua 1; Rua 2; Rua 17; e lote 18 e 2 das Ruas 2 e 17.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

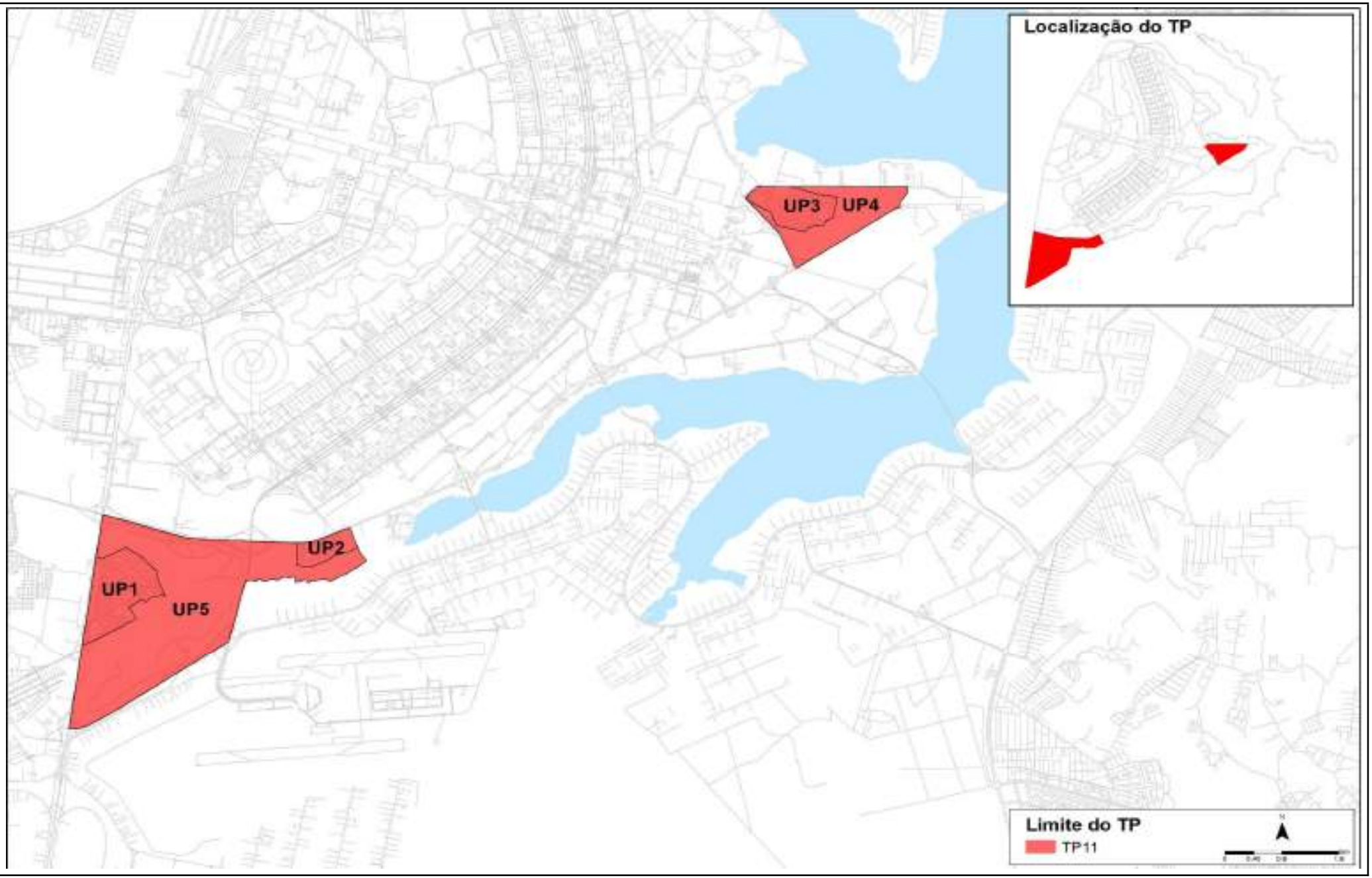
a) Os estacionamentos devem ser ordenados, urbanizados, sinalizados e arborizados.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração e implementação de projeto de conexão entre: a Vila Telebrasília; a faixa verde de emolduramento non aedificandi do SGAS quadras 600, do Setor de Embaixadas Sul – SES, dos 416 e SQS 216; o Parque da Vila Telebrasília; o Parque Ecológico Asa Sul; e demais áreas verdes com objetivo de intensificar a vegetação e melhorar a mobilidade urbana, além de proibir a instalação de bolsões de estacionamento nessas áreas.

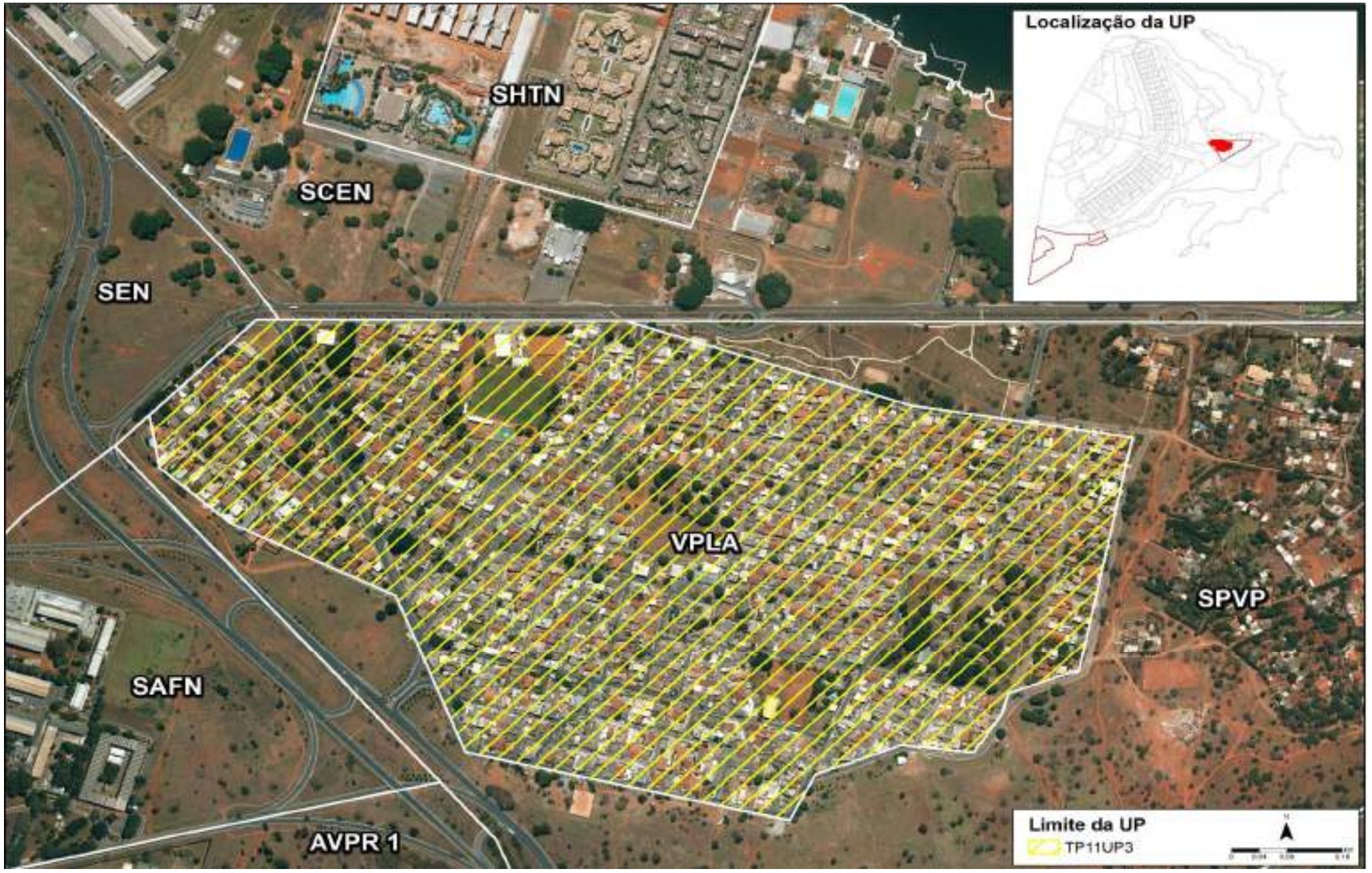
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



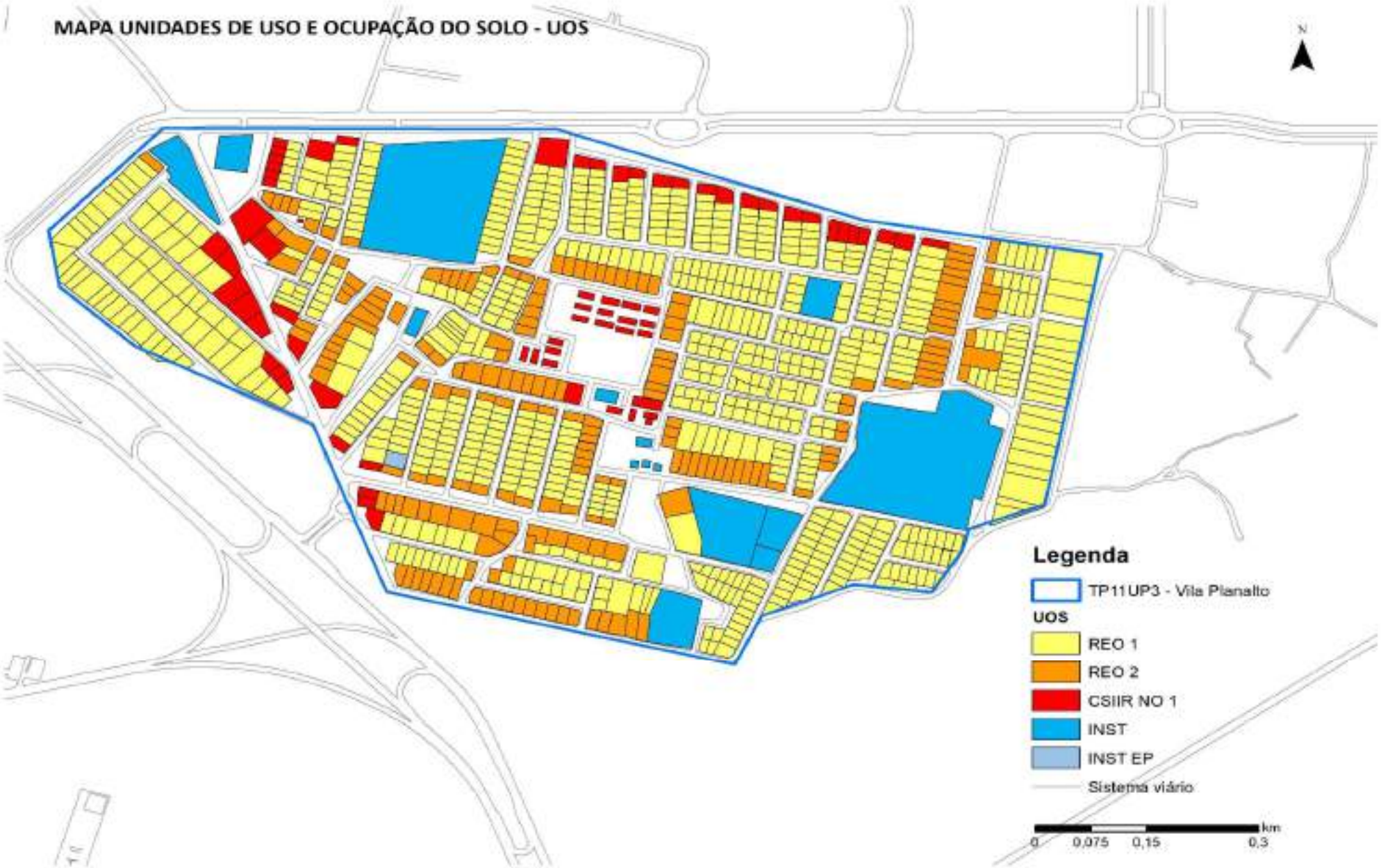
PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	69
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
Vila Planalto	-	Material	Tombado	Distrital
Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia (Igrejinha da Vila Planalto)	Acampamento DFL AE 6	Material	Indicação de preservação	Distrital
Conjunto Fazendinha - Casas 1 a 5	Acampamento Pacheco Fernandes AE 4	Material	Indicação de preservação	Distrital

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Todos os endereços dos demais lotes não especificados nesta tabela e em conformidade com o Mapa de Unidade de Uso.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 1
Acampamento Tamboril Rua 4 Lt 12. Acampamento D.F.L Rua 1 Lts 3 ao 12 e 14 ao 24-pares; Rua 2 Lts 9, 11, 14 e 16; Rua 3 Lts 1, 3/4 e 5; Rua 6 Lts 1; Rua 7 Lts 1 a 4; Praça do Armazém Lt 1; Rua D.F.L Lt 7; Rua Dona Alzira de Jesus Lt. 1 e 4; Rua do Campo Lts 1 a 5; Rua dos Conselheiros Lt 23; Rua Nacional Lt 1; Rua Nova Lts 11, 14 e 16. Acampamento Rabelo Av Belém-Brasília Lts 17/19, 20,21 e 22; Av Israel Pinheiro Lts 1 a 9; Av JK Lts 3 a 16; Av Rabelo Lts 1 a 22; Rua 1 Lts 1,2, 23 e 24; Rua 2 Lts 1, 2, 23 e 24; Rua 3 Lts 1, 2, 23 e 24; Rua 4 Lts 1, 2, 20 e 21; Rua do Açougue Lts 1 a 5; Rua do Alojamento Lts 1 a 10; Rua das Flores Lts 1 e 7; Rua dos Operários Lt 7; Rua da Praça Lts 1, 2, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 23; Rua Fazendinha Lts 1 a 10; Rua Planalto Lt 1; Travessa 1 Lt 1; Praça Nelson Corso Lts 2 a 5. Acampamento Pacheco Fernandes Av Central Lts 1 e 2; Av Pacheco Fernandes Dantas Lts 1 a 11; Rua 1 Lt 26; Rua 2 Lts 27 a 28; Rua 3 Lt 25; Rua 7 Lts 1 ao 9 e 11 ao 29-ímpares; Rua 8 Lt 1; Rua 9 Lts 1 e 2; Rua 10 Lt 1; Rua 11 Lts 1 e 2; Rua Piauí Lts 21, 23 e 25.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS REO 2 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Residencial Obrigatório 2 (5)

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Acampamento Tamboril Rua 2 Lts 1 a 7; Rua 3 Lts 1 e 2. Acampamento D.F.L Rua 1 Lt 1 e 2; Rua 4 Lt 1; Rua 5 Lts 1 e2; Rua 6 Lt 2; Rua 8 Lt 8; Rua 2 Lt 33; Rua dos Conselheiros Lts 1 e 2; Rua da Igreja Lts 1 a 6; Rua Nova Lt 40. Acampamento Rabelo Av Belém-Brasília Lt 1; Av do Contorno Lts 1 a 4; Av Israel Pinheiro Lt 10; Av. JK Lts 1 e 2; Praça Rabelo Lts 1 a 5 e 7; Lts 8 a 12; Lts A a L; Rua Amazonas Lts 15 e 16; Rua Mato Grosso Lts 15 e 16; Rua Brasília Lt 17; Rua Minas Gerais Lts 13 e 14; Rua Pernambuco Lts 15 e 18; Rua Espirito Santo Lts 11 e 14; Rua Rio de Janeiro Lt 12. Acampamento Pacheco Fernandes Av. Central Lts 23 e 30; Rua 6 Lt 28	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/CSIIR NO 1 - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório
Acampamento Tamboril Rua 3 AE 7. Acampamento D.F.L Av. Rabelo Lt 23; AE 6; Rua do Campo AE 5; Praça do Armazém Lt 2. Acampamento Rabelo Praça Rabelo Lt 6; Praça Nelson Corso Lt 1; Praça Nelson Corso Cj Três Porquinhos Lts 1, 2 e 3. Acampamento Pacheco Fernandes AE 1, AE 2, AE 3 e AE 4; Rua 5 Lt 19.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Institucional
Acampamento Rabelo Rua 4 Lt 3.	Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11/UOS INST EP - Unidades de Uso e Ocupação do Solo - Institucional Equipamento Público

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
UOS REO 1 e UOS REO 2 (2)	TO: 80%	-	CFA B: 1,00 CFA M: 1,50	8,50m	10%
UOS CSIIR NO 1 (2)	TO: 80%	-	CFA B: 1,00 CFA M: 1,50	8,50m (3)	10%

	UOS INST e UOS INST EP (2) (6)	TO: 80%	-	CFA B: 1,00	8,50m (1) (3) (4)	10%

NOTAS GERAIS:

a) Para aplicação dos parâmetros de uso devem ser observados os critérios estabelecidos no Anexo X - Tabela de uso e atividades do TP11.

b) A caixa d'água deve ser incluída na Altura Máxima – H permitida, exceto nos casos de impossibilidade técnica, que devem ser submetidos ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial.

c) É permitido o cercamento de todos os lotes com altura máxima de 2,00m. Nas divisas voltadas para vias públicas, o cercamento deve garantir o mínimo de 70% de visibilidade.

d) Ao longo da divisa frontal de lotes de UOS CSIIR NO 1, é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente adequada, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.

e) Os acessos de veículos aos lotes devem ser feitos, obrigatoriamente, pela via de menor hierarquia.

f) É vedado o uso residencial no pavimento térreo nos lotes em que todas as suas fachadas tenham confrontações para Espaços Livres de Uso Público - Praças, Parques, Jardins.

g) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

h) É permitida a concessão de uso onerosa para ocupação de área pública adjacente aos comércios, com bancos, mesas e cadeiras diariamente removíveis desde que mantida a circulação livre.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Para o lote 2 da Praça do Armazém do Acampamento D.F.L; o lote 23 do Av. Rabelo do Acampamento Rabelo e o lote 19 da Rua 5 do Acampamento Pacheco Fernandes a altura máxima é de 9,50m.

2) Para as unidades imobiliárias que contenham edificações classificadas pelo MDE 90/90, como de "preservação rigorosa": Escola Classe n°1 do Planalto (Acampamento Tamboril, Rua 3, AE 7); Campo do DFL (Acampamento DFL, Rua do Campo, AE 5); Igreja Nossa Senhora do Rosário (Acampamento DFL, AE 6); Alojamento dos Operários Solteiros da Rabelo (Acampamento Rabelo AL A a L); Alojamentos dos Engenheiros Solteiros da Rabelo (Acampamento Rabelo, Av. Rabelo, Lt. 23); Campo Rabelo; e Conjunto Fazendinha (Acampamento Pacheco Fernandes, AE 4, casas 01 a 05) deve-se manter as características das edificações existentes e todos os projetos de arquitetura devem ser submetidos à anuência da unidade responsável pela preservação do CUB no órgão gestor do planejamento urbano e territorial do DF e pelo órgão responsável pela política cultural do DF.

3) Para as atividades de organização religiosa, o campanário pode exceder a altura em até 1/3 da Altura Máxima – H.

4) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

5) As entidades religiosas, de assistência social e de povos e comunidades tradicionais regularizados nos termos da lei que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, têm a continuidade de seu funcionamento admitido nos respectivos lotes sem alteração dos usos e das atividades permitidos nas respectivas UOS, condicionado aos requisitos, aos critérios e à comprovação de viabilidade urbanística.

6) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	250	-	Alteração de parcelamento exclusivamente para fins de regularização urbanística e estudos indicados em Planos, Programas e Projetos.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	250	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) O sistema viário de caráter local da Vila Planalto pode comportar o uso compartilhado de pedestres, ciclistas e veículos automotores.

b) Tratamento, requalificação e manutenção paisagística e urbanística das áreas livres públicas, praças, vias, bosques, parques.

c) Melhoria das condições dos passeios públicos, acessibilidade e mobilidade urbana.

d) Implantação do percurso turístico cultural da Vila Planalto.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Os estacionamentos devem ser ordenados, urbanizados, sinalizados e arborizados, não sendo permitidos bolsões de estacionamentos.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 69
TP11	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração de programa de revitalização do patrimônio histórico e cultural da Vila Planalto, envolvendo componente sobre a gestão do seu tombamento.

b) Elaboração de programa de recuperação, restauração, conservação e manutenção da área de tombamento e das edificações de interesse histórico remanescentes do acampamento da Vila Planalto.

c) Implantação do projeto de restauração do Conjunto Fazendinha.

d) Elaboração de estudo da área de tutela da Vila Planalto, considerando a sua função de proteção do bem tombado e a situação fundiária das ocupações existentes, incluindo o acampamento EBE.

e) Elaboração de estudo para viabilidade de requalificação das áreas públicas ocupadas irregularmente, em especial, praças e demais Espaços Livres de Uso Público (ELUP);

f) Elaboração de Estudo para levantamento da situação atual das unidades imobiliárias que contenham edificações classificadas pelo MDE 90/90 como de “preservação rigorosa” e avaliação quanto à indicação para a preservação dessas construções, implicando na análise dos projetos de intervenção, na relevância histórica e no grau de proteção a que devem ser submetidas, além da valorização dessas áreas como espaços de valor simbólico e referencial.

g) Alteração de parcelamento exclusivamente para fins de regularização urbanística e estudos indicados em Planos, Programas e Projetos.

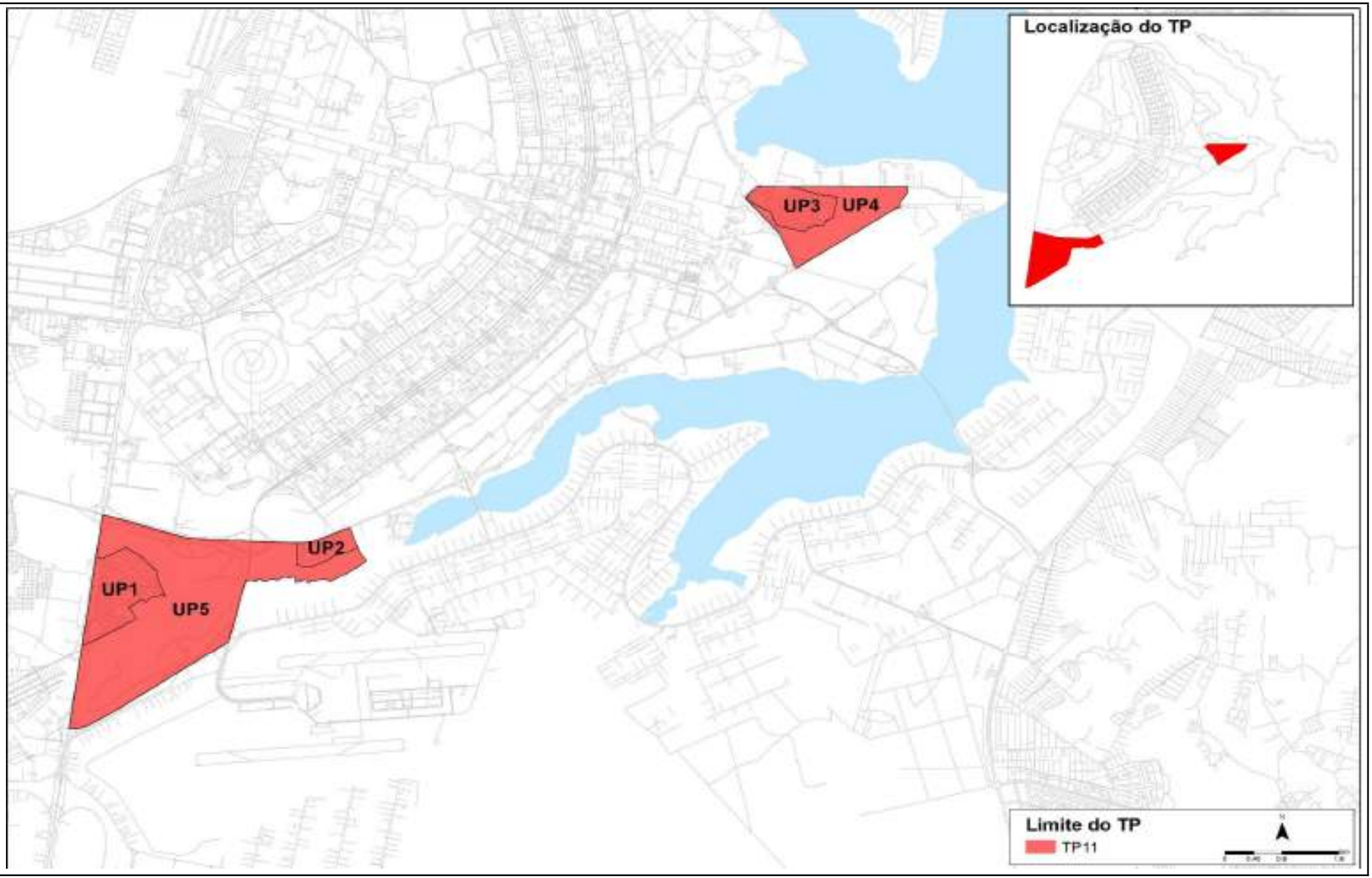
h) Elaboração de estudo para avaliar a situação das ocupações dos lotes residenciais que fazem divisa com o Clube de Vizinhança da Vila Planalto e a possibilidade de criação de lotes para as ocupações comerciais existentes no lote do Clube Vizinhança.

i) Elaboração de estudo para avaliar a situação fundiária das ocupações existentes no Parcelamento da Vila Planalto com vistas à regularização.

j) Elaboração de estudo para alterar a área mínima dos lotes para 125m², em caso de desdobro.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 70
TP11	UP4	ÁREA DE TUTELA DA VILA PLANALTO - SPVP e PARQUE URBANO DA VILA PLANALTO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 70
TP11	UP4	ÁREA DE TUTELA DA VILA PLANALTO - SPVP e PARQUE URBANO DA VILA PLANALTO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 70
TP11	UP4	ÁREA DE TUTELA DA VILA PLANALTO - SPVP e PARQUE URBANO DA VILA PLANALTO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SPVP Setor de Preservação da Vila Planalto - Área Tutela	-
Parque Urbano da Vila Planalto (1)	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SPVP - Setor de Preservação da Vila Planalto (Área de Tutela)	-	-	-	-	-
Parque Urbano da Vila Planalto (1)	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) A Área de Tutela da Vila Planalto deve ser mantida como área de amortecimento do conjunto urbano da Vila Planalto e como elemento de conservação da integridade do bem tombado.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) A instalação de atividades e a definição dos parâmetros de ocupação devem ser dispostos no Plano de Uso e Ocupação do Parque Urbano da Vila Planalto.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 70
TP11	UP4	ÁREA DE TUTELA DA VILA PLANALTO - SPVP e PARQUE URBANO DA VILA PLANALTO	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	-	Nas situações em que o estudo da área de tutela da Vila Planalto previsto em Planos, Programas e Projetos seja favorável ao parcelamento para fins de regularização.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manutenção da vegetação como elemento prevalecente na composição da paisagem.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

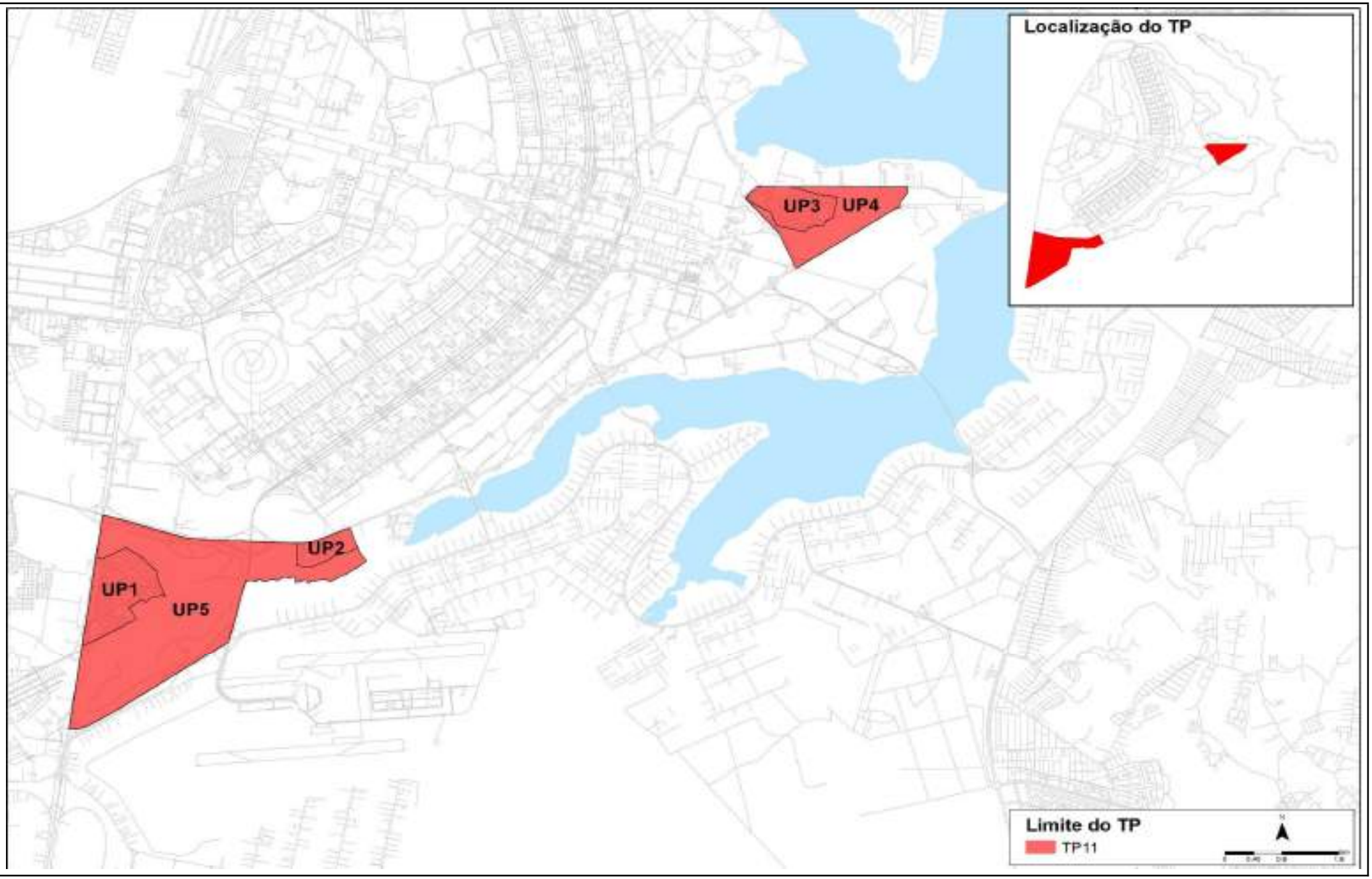
-

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Promoção de estudo da área de tutela da Vila Planalto, para avaliação das ocupações irregulares, considerando a sua função de proteção do bem tombado, a situação fundiária das ocupações existentes, o levantamento do perfil socioeconômico dos moradores do local.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 71
TP11	UP5	JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - ZOO e ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO - ARIE	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 71
TP11	UP5	JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - ZOO e ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO - ARIE	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 71
TP11	UP5	JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - ZOO e ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO - ARIE	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
Jardim Zoológico de Brasília	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer
Parque Ecológico dos Pioneiros (3)	-

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
Jardim Zoológico de Brasília (1)	TO: 2,5%	-	-	10,80m	-
Área de Relevante Interesse do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo - ARIE (2)	-	-	-	-	-
Parque Ecológico dos Pioneiros (3)	-	-	-	-	-

NOTAS GERAIS:

a) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 71
TP11	UP5	JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - ZOO e ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO - ARIE	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Excepcionalidade de gabarito de edificações ou instalações no Jardim Zoológico de Brasília será objeto de apreciação dos órgãos competentes pela gestão da Unidade de Conservação.

2) A Unidade de Conservação Área de Relevante Interesse do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo - ARIE é regida por legislação ambiental específica.

3) O regime de usos e atividades, respectivos parâmetros de ocupação e os procedimentos para a sua gestão são dispostos no Plano de Manejo do Parque Ecológico dos Pioneiros.

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO	ONALT: NÃO	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	N	-	-	-
Desdobro	N	-	-	-
Remembramento	N	-	-	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Preservação e Conservação do Jardim Zoológico de Brasília e Área Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo - ARIE conforme legislação ambiental específica.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

-

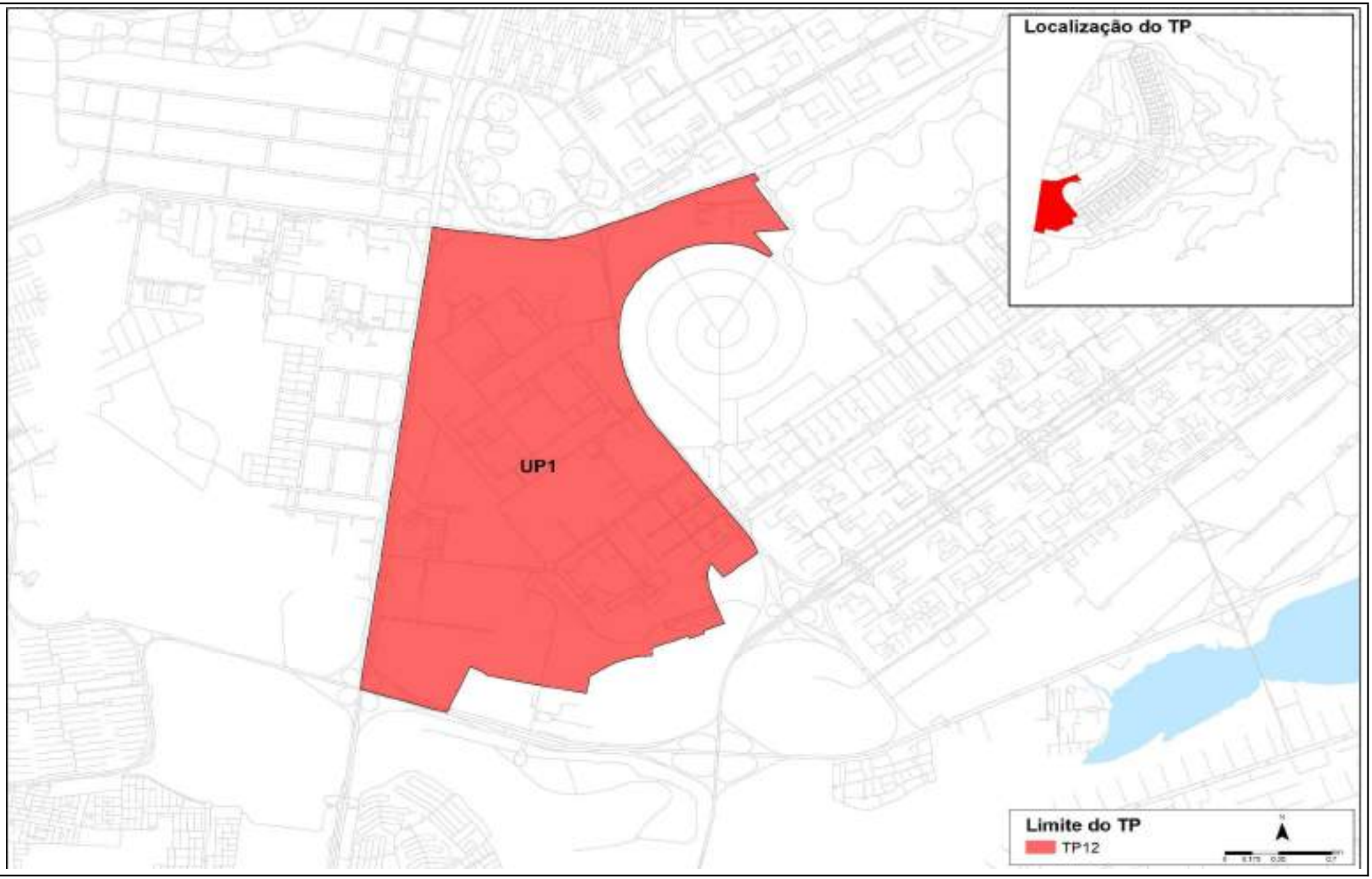
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaboração do Plano de Manejo do Jardim Zoológico de Brasília, conforme estabelecido na legislação específica.

b) Elaboração de estudo para avaliar a situação das ocupações irregulares existentes na Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário da Vida Silvestre do Riacho Fundo - ARIE, no Jardim Zoológico de Brasília e no Parque Ecológico dos Pioneiros.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / TERRITÓRIO DE PRESERVAÇÃO - TP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO / UNIDADE DE PRESERVAÇÃO - UP



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL

A – PATRIMÔNIO CULTURAL:

Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:

Endereço	Atividades Permitidas
SPO Lt 1 - CBMDF; SAI/SO (atual SPO) Lt 2 - Polícia Federal; SAI/SO (atual SPO) Lt 2A - ENAP; SPO Lt 2B - Delegacia; SPO Lt 3 - Academia CBMDF; SAI/SO (atual SPO) Lt 4 - PMDF; SAI/SO (atual SPO) Lt 5 - Agências da União; SAI/SO (atual SPO) Lt 23 - Polícia Civil; SPO Lt 24 - Polícia Civil; (11)	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de Serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas, apenas: 71.2 Testes a análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 75-M Atividades veterinárias 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SHIP Lts 1 a 7	**INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de Organizações Associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.2 Atividades de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SHIP Lt 8 (7)	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 75-M Atividades veterinárias 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais
	SAI/SO (atual SHIP) ÁREA 21 - Clube	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 56-I Alimentação 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 75-M Atividades veterinárias 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SAIS (atual SHIP) Área Especial Lts 9,10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros 75-M Atividades Veterinárias 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	SAI/SO (atual SHIP) Lt 22A (7)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	STS Lt 1 - Terminal de integração, Lt 2 - Estação do metrô; SAI/SO (atual SHIP) Lt 22 - Centro de Operações do VLT; SMAS Trecho 3 Lt 11 - Estação do metrô	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 49-H Transporte Terrestre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		**COMERCIAL (COMPLEMENTAR)** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
	SMAS Trecho 3 Lts 1, 2, 3, 4, 6 e 7	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, apenas: 46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas 46.2 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar 46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação 46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação 46.7 Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção 46.8 Comércio atacadista especializado em outros produtos 46.9 Comércio atacadista não-especializado 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 01-A Agricultura, pecuária e serviços relacionados 02-A Produção florestal 41-F Construção de edifícios

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		42-F Obras de infra-estrutura 43-F Serviços especializados para construção 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 61-J Telecomunicações 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico 73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 75-M Atividades veterinárias 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL** 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação, apenas:

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		85.9 Outras atividades de ensino 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SMAS Trecho 3 Lt 5 e 8 (12) (14)	**COMERCIAL** 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 56-I Alimentação **INSTITUCIONAL** 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer
	SMAS Trecho 3 Lts 9A, 9B e 10	**INSTITUCIONAL** 85-P Educação, apenas: 85.3 Educação superior 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico 85.9 Outras atividades de ensino 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas:

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas 64-K Atividades de serviços financeiros
	SMAS Trecho 4 Lts 6/1, 6/3, 6/4, 6/6, 6/7, 6/8, 6/9 e 6/10 (12)	**COMERCIAL** 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.4 Comércio varejista de material de construção 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde 68-L Atividades Imobiliárias 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		73-M Publicidade e pesquisa de mercado 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais 97-T Serviços domésticos **INSTITUCIONAL** 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música 84-O Administração pública, defesa e seguridade social 85-P Educação 86-Q Atividades de atenção à saúde humana 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais 94.2 Atividades de organizações sindicais 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente 99-U Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	SMAS Trecho 4 Lt 6/5 - Rodoviária	**INSTITUCIONAL (OBRIGATÓRIO)** 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres 84-O Administração pública, defesa e seguridade social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGATÓRIO)** 49-H Transporte Terrestre **COMERCIAL (COMPLEMENTAR)**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMPLEMENTAR)** 53-H Correio e outras atividades de entrega 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares 56-I Alimentação 58-J Edição e edição integrada à impressão 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação 63-J Atividades de prestação de serviços de informação 64-K Atividades de serviços financeiros, apenas: 64.2 Intermediação monetária - depósitos à vista 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais **INSTITUCIONAL (COMPLEMENTAR)** 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.2 Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

Endereço	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SPO Lt 1 - CBMDF	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 0,70	15,00m (2)	30%
SAI/SO (atual SPO) Lt 2 - Polícia Federal; SAI/SO (atual SPO) Lt 4 - PMDF	TO: 40%	AF: 10,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 0,70	15,00m (2) (6)	30%
SAI/SO (atual SPO) Lt 2A - ENAP	TO: 40%	AF: 5,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 1,00	15,00m (2)	30%
SPO Lt 2B - Delegacia	TO: 80%	AF: 5,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 2,40	9,00m (2)	10%
SPO Lt 3 - Academia CBMDF	TO: 40%	AF: 1,50m da divisa posterior; 10,00m das demais divisas (1)	CFA B: 0,70	15,00m (2) (6) (8)	30%
SAI/SO (atual SPO) Lt 5 - Agência da União	TO: 40%	AF: 10,00m em todas as divisas (1)	CFA B: 0,70	15,00m (2) (6)	30%
SAI/SO (atual SPO) Lt 23 - Polícia Civil	TO: 40%	AF: 7,00m da divisa voltada para a EIG; 10,00m das demais divisas (1)	CFA B: 0,70	17,00m (2) (6)	30%
SPO Lt 24 - Polícia Civil	TO: 60% (5)	AF: 7,00m da divisa frontal; 5,00m das demais divisas (1)	CFA B: 1,80	17,00m (2) (6)	5%
SHIP Lt 22A	TO: 10%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m das divisas laterais (1) (3)	CFA B: 0,40	7,00m (2)	30%
SHIP Lt 22 - Centro de Operações do VLT	TO: 40%; Subsolos: 60%	(1) (3)	CFA B: 0,70	9,00m (2)	30%
SHIP Lts 1 a 3 (14)	TO: 40%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,70 CFA M: 1,00	9,00m	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	SHIP Lts 4 a 7 (14)	TO: 50%	AF: 5,00m em todas as divisas (15)	CFA B: 0,70 CFA M: 1,00	9,00m	30%
	SHIP Lt 8	TO: 40%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,70	9,00m (2)	30%
	SAI/SO (atual SHIP) Área 21	TO: 20%	AF: 10,00m em todas as divisas	CFA B: 0,20	9,00m (2) (6)	50%
	SAIS (atual SHIP) AE 9 a 20	TO: 70%; Subsolos: 100% (13)	AF: 5,00m da divisa frontal; 3,00m das demais divisas	CFA B: 1,40 CFA M: 2,00	9,00m	-
	STS Lt 1 - Terminal de integração, Lt 2 - Estação metrô; SMAS Trecho 3 Lt 11 - Estação metrô	TO: 30%	AF: 10,00m em todas as divisas (4)	CFA B: 0,40	15,00m (2)	30%
	SMAS Trecho 3 Lts 1, 2, 3, 4, 6 e 7	TO: 40%; Subsolos: 60%	-	CFA B: 1,60	15,00m	20%
	SMAS Trecho 3 Lts 5 e 8	TO: 40%; Subsolos: 60%	AF: 50,00m da divisa lateral direita	CFA B: 1,60	15,00m	20%
	SMAS Trecho 3 Lts 9A, 9B e 10	TO: 40%; Subsolos: 60%	-	CFA B: 1,60	15,00m	20%
	SMAS Trecho 4 Lts 6/1, 6/3 e 6/4	TO: 40%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas (1) (3)	CFA B: 0,70 CFA M: 1,60	15,00m (2)	35%
	SMAS Trecho 4 Lt 6/5 - Rodoviária	TO: 35%; Cobertura: 40%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas (1) (3) (9) (10)	CFA B: 1,40	15,00m (2)	30%
	SMAS Trecho 4 Lts 6/6, 6/7, 6/8, 6/9 e 6/10	TO: 40%; Subsolos: 60%	AF: 10,00m em todas as divisas (3)	CFA B: 1,00 CFA M: 1,60	15,00m (2)	35%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NOTAS GERAIS:

a) É obrigatória a reserva de área verde permeável ajardinada e arborizada dentro dos limites do lote. A Taxa de Permeabilidade poderá ser utilizada nos afastamentos obrigatórios.

b) A altura máxima inclui caixa d'água e casa de máquinas.

c) As rampas de acesso ao subsolo devem se desenvolver inteiramente dentro do lote.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) É permitida a construção de guarita no afastamento obrigatório.

2) É permitido construir torre ou castelo d'água, com altura devidamente justificada por motivos técnicos.

3) As áreas de embarque e desembarque e de carga e descarga devem ser implantadas dentro do lote, sem prejudicar a circulação de pedestres.

4) Fica isento do cumprimento do afastamento mínimo obrigatório a construção existente do terminal de integração ligado à estação do metrô.

5) Não pode ocorrer afloramento de subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno provocado por movimento de terra.

6) O ginásio esportivo pode exceder a altura máxima permitida, desde que justificado tecnicamente.

7) É permitida a construção de unidade residencial para zeladoria com área máxima de 68m².

8) É permita a construção de duas torres de treinamento sendo a altura da torre principal de 43,00m e a da torre auxiliar de 18,70m.

9) Deve ser garantida uma faixa de servidão para a implantação da futura Avenida das Cidades.

10) O acesso ao lote não pode ser feito pela EPIA.

11) Fica estendida aos usos complementares permitidos do Lote 2A do Setor Policial – SPO, a atividade: 55.90-6 Outros tipos de alojamentos não especificados anteriormente.

12) Fica estendida, como uso complementar Comercial, a atividade 46-G Comércio por atacado vinculada à atividade varejista principal, para os lotes voltados para as vias de grande circulação.

13) Não se aplica aos lotes a concessão de direito real de uso para ocupação de área pública em subsolo para garagem.

14) É vedada a tipologia arquitetônica de shopping ou centro comercial com disposição de lojas voltadas unicamente para o interior do edifício, de forma a garantir a integração do edifício com as áreas externas e com o entorno.

15) Não é permitida a construção de rampas de acesso aos edifícios, de pedestres e veículos, nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: SIM	ONALT: SIM	Observações: -

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
Parcelamento	S	-	30.000	Criação do Lote 11 para estação do metrô no SMAS Trecho 3.
		-	35.000	Área para ampliação de equipamento público – SAI/SO Lote 22 (Centro de Operações do VLT).
		-	15.000	Área para ampliação de equipamento público – SPO Lote 1 (CBMDF).
		2.500	180.000	Alteração de parcelamento para o lote SHIP SAI/SO Área 8. É permitida a alteração de parcelamento para criação de lotes para os equipamentos públicos comunitários (EPC) e espaços livres de uso público (ELUP) no SMAS Trecho 3 e 4 conforme previsto em Planos, programas e projetos.
		-	-	Alteração de parcelamento para o lote 23 do SPO, em razão da implantação do viaduto da EPIG.
		-	-	Obrigatória a emissão de diretrizes pelo órgão de planejamento urbano aprovadas pelo orgão de preservação.
Desdobro	S	10.000	-	Para os lotes do SMAS cujas fachadas tenham acesso distintos à via pública.
Remembramento	S	-	90.000	-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Requalificação das áreas públicas com arborização ao longo das vias e calçadas, e criação de ciclovia.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Tratar as áreas de estacionamento com arborização e pavimentação não-asfáltica, para diminuição da velocidade do escoamento das águas pluviais.

b) Limitar a área pavimentada e estimular os estacionamentos subterrâneos na área do lote.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 72
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Criação do Lote 11 do SMAS Trecho 3 para estação de metrô, nos termos desta Lei Complementar.

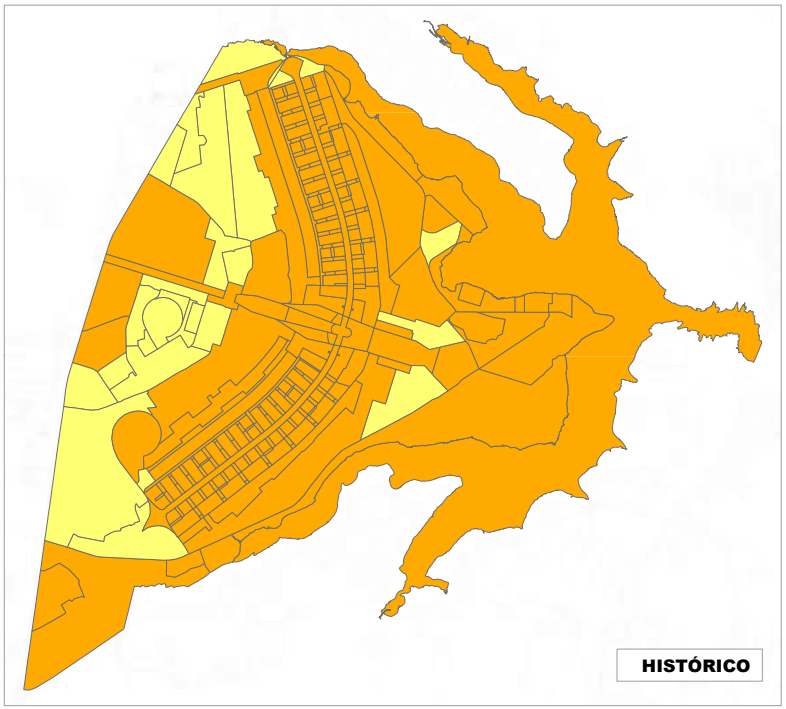
b) Ampliação do Lote 22 do Centro de Operações do VLT, no SHIP SAI/SO, em atendimento ao sistema integrado de transporte público do DF, nos termos desta Lei Complementar.

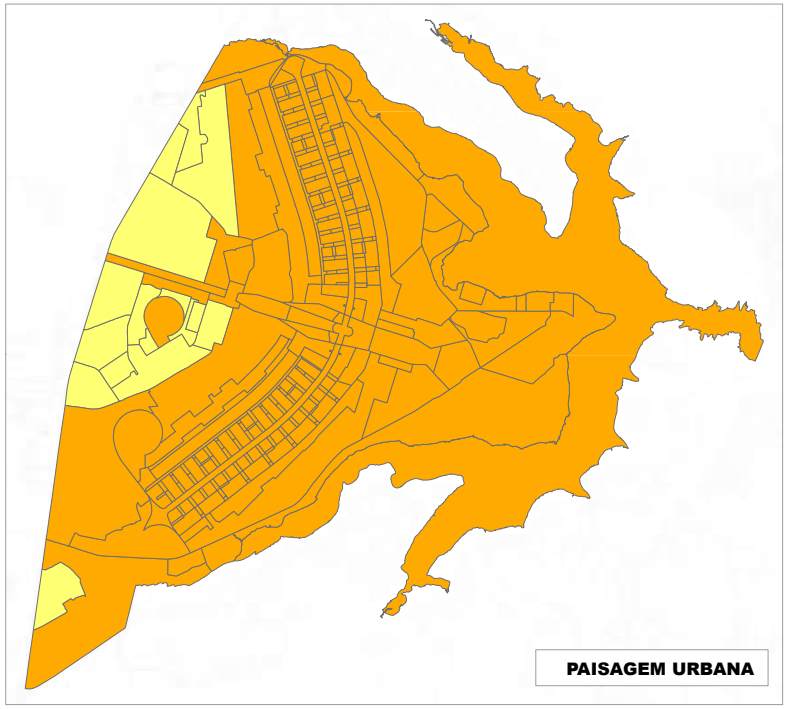
c) Elaboração de projeto para ampliação do Lote 1 do SPO do Corpo de Bombeiro Militar do DF, nos termos desta Lei Complementar.

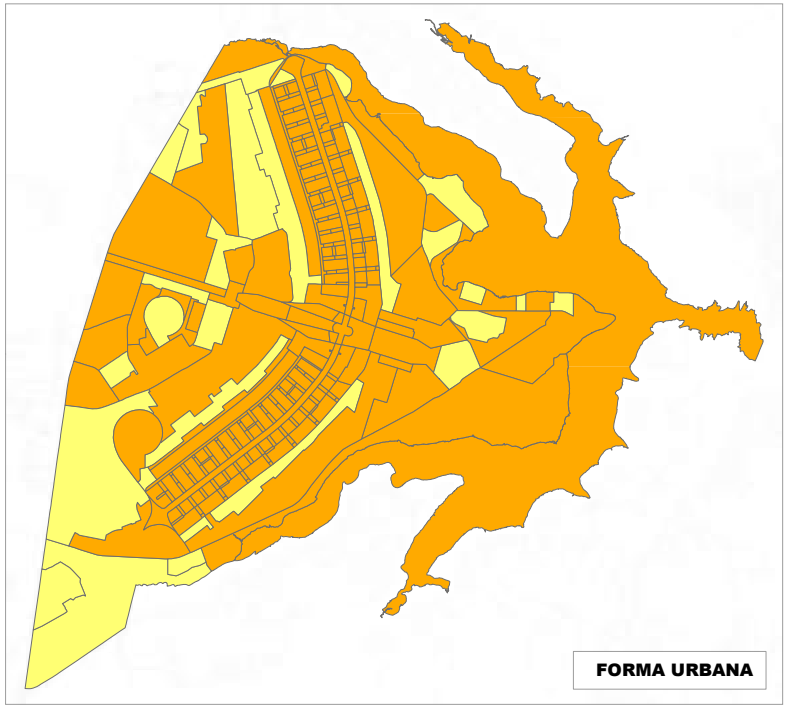
d) Elaboração de estudo para readequação do sistema viário do SMAS e SHIP.

e) Elaboração de projeto para readequação do sistema viário em decorrência do projeto de alteração de parcelamento da Área 8 do SAI/SO, atual SHIP.

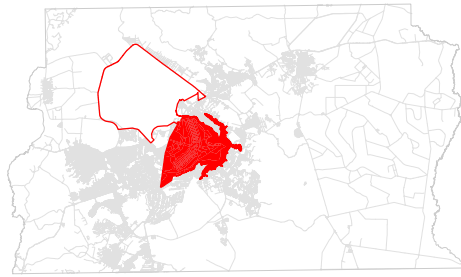
f) Elaboração de estudo para analisar a viabilidade de inserção de uso residencial, inclusive de interesse social, nos Trechos 3 e 4 do SMAS, mantendo controle dos padrões morfológicos e dos limites de altura do setor, condicionado à aprovação do órgão federal de preservação.







LOCALIZAÇÃO



PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO VIII

Mapa de Valoração por Componente de Preservação

LEGENDA

- MAIOR VALOR
- MENOR VALOR

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Setembro 2023

N

ESCALA GRÁFICA:

0 5 10 Km

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília
COPLAB

SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1157
Anexo VIII - Mapa_de_Valoracao_por_Componente_de_Preser (1757825)

Anexo IX - Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e Unidades de Preservação

TP	UP	COMPOSIÇÃO DA UP	SETORES	COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
				HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
TP1	UP1	ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 1 - AVPR 1 e PARQUE URBANO BOSQUE DOS CONSTITUINTES	AVPR 1	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 01
	UP2	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - EMI e PRAÇA DOS TRÊS PODERES - PTP	EMI; PTP	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 02
	UP3	ANEXOS DOS MINISTÉRIOS	SAFN; SAFS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 03
	UP4	SETOR CULTURAL NORTE e SUL - SCTN e SCTS	EMO; SCTN; SCTS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 04
	UP5	ESPLANADA DA TORRE DE TV - ETO	EMO; ETO	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 05
	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	SDC	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 06
	UP7	PRAÇA MUNICIPAL - PMU	PMU	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 07
	UP8	EIXO MONUMENTAL OESTE - EMO	EMO	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 08
TP2	UP1	EIXO RODOVIÁRIO-RESIDENCIAL NORTE e SUL - ERN e ERS	ERN; ERS; SBN; SBS; SCN; SCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 09
	UP2	SUPERQUADRAS 100, 200 e 300 NORTE e SUL - SHCN SQN 100, 200 e 300; SHCS SQS 100, 200 e 300	SHCN; SHCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 10
	UP3	SUPERQUADRAS 400 NORTE e SUL - SHCN SQN 400; SHCS SQS 400	SHCN; SHCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 11
	UP4	COMÉRCIO LOCAL SUL - CLS	SHCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 12
	UP5	COMÉRCIO LOCAL NORTE - CLN	SHCN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 13
	UP6	ENTREQUADRAS 100, 200, 300 e 400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100, 200, 300 e 400; SHCS EQ 100, 200, 300 e 400	SHCN; SHCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 14
	UP7	ENTREQUADRAS 100/300 e 200/400 NORTE e SUL-SHCN EQ 100/300, 200/400; SHCS EQ 100/300, 200/400	SHCN; SHCS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 15
	UP8	PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA	SHCN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 16
TP3	UP1	SETOR DE DIVERSÕES NORTE e SUL - SDN; SDS	SDN; SDS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 17
	UP2	SETOR HOTELEIRO NORTE e SUL - SHN; SHS	SHN; SHS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 18
	UP3	SETOR COMERCIAL NORTE e SUL - SCN e SCS; SETOR DE RÁDIO E TV NORTE e SUL - SRTVN e SRTVS	SCN; SCS; SRTVN; SRTVS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 19
	UP4	SETOR MÉDICO-HOSPITALAR NORTE e SUL - SMHN; SMHS	SMHN; SMHS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 20
	UP5	SETOR BANCÁRIO NORTE e SUL - SBN; SBS	SBN; SBS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 21
	UP6	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE e SUL - SAUN; SAUS	SAUN; SAUS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 22
	UP7	PLATAFORMA RODOVIÁRIA - PFR	PFR; SDN; SDS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 23
TP4	UP1	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES	SCES	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 24
	UP2	SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL - SPP e ÁREA VERDE DE PROTEÇÃO E RESERVA 2 - AVPR 2	AVPR 2; SPP	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 25
	UP3	SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - SHTN; SCEN (Lt 24)	SCEN; SHTN	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 26
	UP4	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - SCEN; SHTN Trecho 1 Lts 5 a 18	SCEN; SHTN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 27
	UP5	SETOR DE MANSÕES ISOLADAS NORTE - SMIN	SMIN	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 28
	UP6	CENTRO OLÍMPICO DA UnB e ESTAÇÃO BIOLÓGICA DA UnB - UnB	UnB	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 29
TP5	UP1	SETOR DE EMBAIXADAS NORTE e SUL - SEN; SES e PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL	SEN; SES	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 30
	UP2	UnB - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	UnB	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 31
	UP3	PONTA DO BRAGHETTO e ÁREA LIVRE JUNTO À SQN 216 e SQN 416	STN	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 32
	UP4	PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PqEB	PQEB	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 33
	UP5	PARQUE URBANO DOS PÁSSAROS e ÁREA LIVRE JUNTO À SQS 216 e 416	STS	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 34
	UP6	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS	SAFS	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 35
	UP7	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NORTE-SAFN e SETOR DE GARAGENS DOS MINISTÉRIOS NORTE-SGMN	SAFN; SGMN	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 36

Anexo IX - Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e Unidades de Preservação (1528373826) SEI 00390-00042605/2018-20 pg 11158

TP	UP	COMPOSIÇÃO DA UP	SETORES	COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
				HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
TP6	UP1	CEMITÉRIO SUL - CES	CES	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 37
	UP2	PARQUE DONA SARAH KUBITSCHEK - SRPS	SRPS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 38
	UP3	SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA NORTE - SRPN	SRPN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 39
	UP4	PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX	PQEN	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 40
TP7	UP1	ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ	Lago Paranoá	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 41
TP8	UP1	SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL - SCRS e ENTREQUADRAS SUL 500 - EQS 500	SCRS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 42
	UP2	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL - SHIGS	SHIGS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 43
	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE - SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN e ENTREQUADRAS 700 NORTE - EQN 700	SHCGN; SCRN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 44
TP9	UP1	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - SHCES - CRUZEIRO NOVO	SHCES	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 45
	UP2	SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - SRES - CRUZEIRO	SRES	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 46
	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ÁREAS OCTOGONAIS - SHCAO	SHCAO	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 47
	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-SUPERQUADRAS-SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS-CLSW e ENTREQUADRAS-EQSW	SHCSW	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 48
	UP5	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE-SHCSW-QUADRAS RESIDENCIAIS-QRSW e ENTREQUADRAS RESIDENCIAIS-EQRSW	SHCSW	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 49
	UP6	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW QUADRAS MISTAS - QMSW e CENTRO COMERCIAL - CCSW	SHCSW	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 50
	UP7	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE - SHLSW	SHLSW	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 51
	UP8	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW	SHCNW	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 52
	UP9	ÁREA INSTITUCIONAL NOROESTE - SHCNW	SHCNW	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 53
	UP10	SHCNW ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE CRULS e RESERVAS INDÍGENAS	SHCNW	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 54
	UP11	SHCSW-PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS, PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE, INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET	SHCSW	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 55
	UP12	SETOR MILITAR URBANO - SMU	SMU	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 56
TP10	UP1	SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL - SHLS	SHLS	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 57
	UP2	SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE - SHLN	SHLN	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 58
	UP3	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE-SEPN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE 502-SCRN 502 e ENTREQUADRAS NORTE 500-EQN 500	SCRN; SEPN	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 59
	UP4	SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL - SEPS	SEPS	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 60
	UP5	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 900 - SGAN e SGAS; ENTREQUADRAS NORTE 700/900 - EQN 700/900	SGAN; SGAS	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 61
	UP6	SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE e SUL - QUADRAS 600 - SGAN e SGAS	SGAN; SGAS	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 62
	UP7	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - SIG	SIG	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 63
	UP8	SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - SGO	SGO	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 64
	UP9	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM	SAM	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 65
	UP10	SETOR TERMINAL NORTE - STN	STN	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 66

Anexo IX_Quadro Síntese de Valoração dos Territórios (1288758886) SEI 00390-00042605/2024-07 pg 21159

TP	UP	COMPOSIÇÃO DA UP	SETORES	COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP
				HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
TP11	UP1	CANDANGOLÂNDIA	CAND	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MENOR VALOR	PURP 67
	UP2	VILA TELEBRASÍLIA	Vila Telebrasília	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 68
	UP3	VILA PLANALTO - VPLA	VPLA	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 69
	UP4	ÁREA DE TUTELA DA VILA PLANALTO - SPVP e PARQUE URBANO DA VILA PLANALTO	SPVP	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 70
	UP5	JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - ZOO e ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SANTUÁRIO DE VIDA SILVESTRE DO RIACHO FUNDO - ARIE	ZOO/ARIE	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 71
TP12	UP1	SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL-SMAS; SETOR HÍPICO-SHIP; SETOR POLICIAL-SPO; SETOR TERMINAL SUL-STS	SHIP; SMAS; SPO; STS	MENOR VALOR	MENOR VALOR	MAIOR VALOR	PURP 72

Anexo IX - Quadro Síntese de Valoração dos Territórios e Unidades de Preservação (1288778826) SEI 00390-00042604/2024-07 pg 31160

Anexo X - Tabela de Uso e Atividades do TP 11

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	REO 1	REO 2	CSIIR NO 1	CSIIR NO 2	CSII	INST	INST EP
ATIVIDADE	GRUPO								
USO:RESIDENCIAL									
		HABITAÇÃO							
		Habitação unifamiliar							
		Habitação multifamiliar							
USO: COMERCIAL									
45-G		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS							
	45.1	Comércio de veículos automotores							
	45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores							
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios							
46-G		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS							
	46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas							
	46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos							
	46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo							
	46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar							
	46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação							
	46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação							
	46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção							
	46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos							
	46.9	Comércio atacadista não-especializado							
47-G		COMÉRCIO VAREJISTA							
	47.1	Comércio varejista não-especializado							
	47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo							
	47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores							
	47.4	Comércio varejista de material de construção							
	47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico							
	47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos							
	47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos							
	47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados							
USO: INDUSTRIAL									
10-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS							
	10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais							
	10.5	Laticínios							
	10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios							
11-C		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS							
	11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas							
	11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas							
12-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO							
	12.2	Fabricação de produtos do fumo							
	13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis							
	13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário							
14-C		CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS							
	14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios							
	14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem							
15-C		PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS							
	15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro							
	15.3	Fabricação de calçados							
	15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material							
16-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA							
	16.1	Desdobramento de madeira							
	16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis							
17-C		FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL							
	17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado							
	17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado							
18-C		IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES							
	18.1	Atividade de impressão							
	18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos							
	18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte							
20-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS							
	20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal							
	20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins							
21-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS							
	21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos							
23-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS							
	23.4	Fabricação de produtos cerâmicos							
	23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos							

Anexo X - Tabela de Uso e Atividades do TP 11 (12585320) SEI 0039002964/2024 / pg. 161

Anexo X - Tabela de Uso e Atividades do TP 11

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	REO 1	REO 2	CSIIR NO 1	CSIIR NO 2	CSII	INST	INST EP
ATIVIDADE	GRUPO								
25-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
	25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada							
	25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas							
	25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente							
26-C		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS							
	26.1	Fabricação de componentes eletrônicos							
	26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos							
27-C		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS							
	27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação							
31-C		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS							
	31.0	Fabricação de móveis							
32-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS							
	32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes							
	32.2	Fabricação de instrumentos musicais							
	32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte							
	32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos							
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos							
	32.9	Fabricação de produtos diversos							

USO: INSTITUCIONAL

59-J		ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA							
	59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão							
	59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música							
60-J		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO							
	60.1	Atividades de rádio							
	60.2	Atividades de televisão							
84-O		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL							
	84.1	Administração do estado e da política econômica e social							
	84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública							
	84.3	Seguridade social obrigatória							
85-P		EDUCAÇÃO							
	85.1	Educação infantil e ensino fundamental							
	85.2	Ensino médio							
	85.3	Educação superior							
	85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico							
	85.5	Atividades de apoio à educação							
	85.9	Outras atividades de ensino							
86-Q		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA							
	86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes							
	86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos							
	86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica							
	86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos							
	86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde							
	86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente							
87-Q		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES							
	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares							
	87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química							
	87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares							
88-Q		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO							
	88.0	Serviços de assistência social sem alojamento							
90-R		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS							
	90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos							
91-R		ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL							
	91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental							
93-R		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER							
	93.1	Atividades esportivas							
94-S		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS							
	94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais							
	94.2	Atividades de organizações sindicais							
	94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais							
	94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente							
99-U		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS							
	99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais							

USO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01-A		AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS							
	01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita							
02-A		PRODUÇÃO FLORESTAL							
	02.3	Atividades de apoio à produção florestal							
29-C		FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS							
	29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores							
33-C		MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
	33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos							
	33.2	Instalação de máquinas e equipamentos							

Anexo X - Tabela de Uso e Atividades do TP 11 (1258320) SEI 0001900.000296/2024-18 / pg. 182

Anexo X - Tabela de Uso e Atividades do TP 11

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	REO 1	REO 2	CSIIR NO 1	CSIIR NO 2	CSII	INST	INST EP
ATIVIDADE	GRUPO								
41-F		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS							
	41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários							
	41.2	Construção de edifícios							
42-F		OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA							
	42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais							
	42.2	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos							
	42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura							
43-F		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO							
	43.1	Demolição e preparação do terreno							
	43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções							
	43.3	Obras de acabamento							
	43.9	Outros serviços especializados para construção							
45-G		COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS							
	45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores							
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios							
49-H		TRANSPORTE TERRESTRE							
	49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário							
	49.2	Transporte rodoviário de passageiros							
	49.3	Transporte rodoviário de carga							
	49.4	Transporte dutoviário							
	49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares							
51-H		TRANSPORTE AÉREO							
	51.1	Transporte aéreo de passageiros							
	51.2	Transporte aéreo de carga							
52-H		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES							
	52.1	Armazenamento, carga e descarga							
	52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres							
	52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários							
	52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos							
	52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga							
53-H		CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA							
	53.1	Atividades de Correio							
	53.2	Atividades de malote e de entrega							
55-I		ALOJAMENTO							
	55.1	Hotéis e similares							
	55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente							
56-I		ALIMENTAÇÃO							
	56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas							
	56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada							
58-J		EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO							
	58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição							
	58.2	Edição integrada à impressão de livros, josnais, revistas e outras publicações							
61-J		TELECOMUNICAÇÕES							
	61.1	Telecomunicações por fio							
	61.2	Telecomunicações sem fio							
	61.3	Telecomunicações por satélite							
	61.4	Operadoras de televisão por assinatura							
	61.9	Operadoras de televisão por assinatura							
62-J		ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
	62.0	Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação							
63-J		ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO							
	63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas							
	63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação							
64-K		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS							
	64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista							
	64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação							
	64.4	Arrendamento mercantil							
	64.5	Sociedades de capitalização							
	64.6	Atividades de sociedades de participação							
	64.7	Fundos de investimento							
	64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente							
65-K		SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE							
	65.1	Seguros de vida e não-vida							
	65.2	Seguros-saúde							
	65.3	Resseguros							
	65.4	Previdência complementar							
	65.5	Planos de saúde							
66-K		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE							
	66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros							
	66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde							
	66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão							
68-L		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS							
	68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios							
	68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão							
69-M		ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA							
	69.1	Atividades jurídicas							
	69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária							
70-M		ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL							
	70.2	Atividades de empresas e unidades administrativas locais							

Anexo X - Tabela de Uso e Atividades do TP 11 (12585207) SEI 0003900029645020241892 v1.163

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	REO 1	REO 2	CSIIR NO 1	CSIIR NO 2	CSII	INST	INST EP
ATIVIDADE	GRUPO								
71-M		SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS							
	71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas							
	71.2	Testes a análises técnicas							
72-M		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO							
	72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências fisicas e naturais							
	72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas							
73-M		PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO							
	73.1	Publicidade							
	73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública							
74-M		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS							
	74.1	Design e decoração de interiores							
	74.2	Atividades fotográficas e similares							
	74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente							
75-M		ATIVIDADES VETERINÁRIAS							
	75.0	Atividades veterinárias							
77-N		ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS							
	77.1	Locação de meios de transporte sem condutor							
	77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos							
	77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador							
	77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros							
78-N		SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA							
	78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra							
	78.2	Locação de mão-de-obra temporária							
	78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros							
79-N		AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS							
	79.1	Agências de viagens e operadores turísticos							
	79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente							
80-N		ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO							
	80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores							
	80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança							
	80.3	Atividades de investigação particular							
81-N		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS							
	81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios							
	81.2	Atividades de limpeza							
	81.3	Atividades paisagísticas							
82-N		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS							
	82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo							
	82.2	Atividades de teleatendimento							
	82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos							
	82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas							
92-R		ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS							
	92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas							
93-R		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER							
	93.2	Atividades de recreação e lazer							
95-S		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS							
	95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação							
	95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos							
96-S		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS							
	96.0	Outras atividades de serviços pessoais							

NOTAS GERAIS:

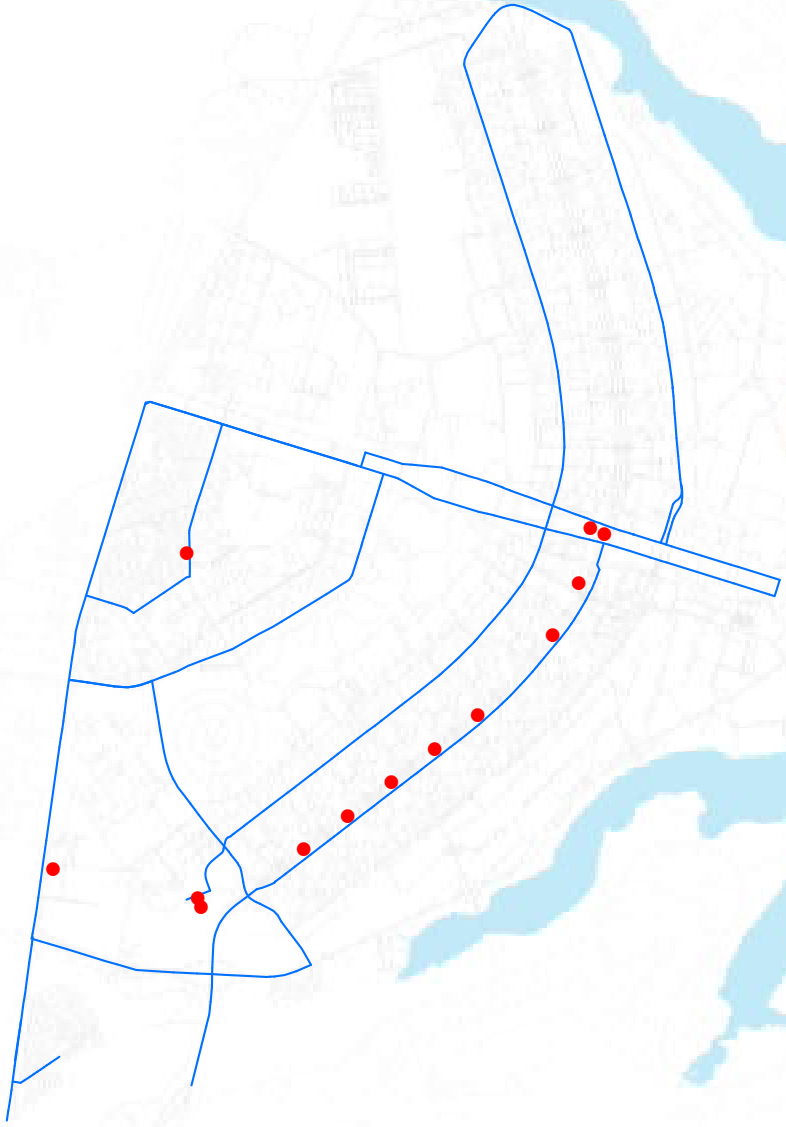
Exclusivamente na Vila Planalto são permitidas até duas unidades habitacionais por lote.

É vedado o Uso Residencial, habitação unifamiliar e multifamiliar, nos lotes em que todas as suas fachadas tenham confrontações para Espaços Livres de Uso Público - Praças, Parques, Jardins.

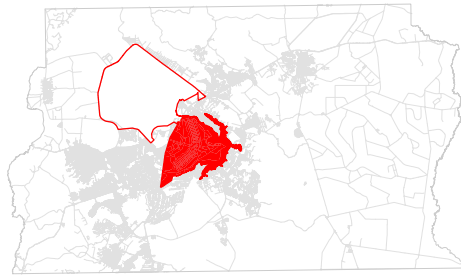
Para os lotes em de Uso Institucional - UOS INST e Institucional Equipamento Público - UOS Inst EP, as atividades institucionais são obrigatórias, sendo todas as outras atividades permitidas complementares aos usos principais.

Exclusivamente para a Feira Permanente da Candangolândia, lote endereçado como QR 1 Lt 4 de Uso Institucional Equipamento Público - UOS Inst EP, ficam permitidas as atividades definidas para a UOS CSIIR NO 1, excluído, neste caso, o Uso Residencial, habitação unifamiliar e multifamiliar.

Anexo X Tabela de Uso e Atividades do TP 11 (12585307) SEI 00390-00029605/2024-18 / pg. 164
Memória Técnica e Minuta de PPCUB 2023 do Anexo X (12585320)



LOCALIZAÇÃO



PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

ANEXO XI

Mapa da Rede de Transporte para Exigência de Vagas

LEGENDA

- Estações/Terminais
- Eixos

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45
Fuso: 23 Sul

DADOS DO PROJETO

FONTE: SITURB/SCUB
ELABORAÇÃO: SCUB/SEDUH
DATA: Setembro 2023

N

ESCALA GRÁFICA:

0 2,5 5 Km

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SEDUH
Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília
SCUB
Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília
COPLAB

SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1165
Anexo XI__Mapa_da_Rede_de_Transporte_para_Exigencia_de (17578728)

ANEXO XII - Quadro de Exigência de Vagas de Veículos

USO	ATIVIDADE	EXIGÊNCIA MÍNIMA DE VAGAS			
		Denominação – Grupo/Classe	N° Vagas exigidas		Vestiário
			Automóvel	Bicicleta	
RESIDENCIAL	HABITAÇÃO	Habitação multifamiliar com área das unidades autônomas igual ou maior do que 60m²	1 vaga / 1UH	1/1 UH	NA
		Habitação multifamiliar com área das unidades autônomas menor do que 60m²	1 vaga / 2UH	1/1 UH	NA
COMERCIAL	45-G: COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Todos os grupos	1/50m²	1/300m²	Sim
	46-G: COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Todos os grupos do comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	1/150 m²	1/1.500m²	Sim
	47-G: COMÉRCIO VAREJISTA	Comércio varejista – Classe hipermercados e supermercados	1/50m²	1/300m²	Sim
		Comércio varejista Geral – exceto a Classe hipermercados e supermercados	1/50m²	1/150m²	Sim
INDUSTRIAL	TODAS AS ATIVIDADES DO USO INDUSTRIAL	Todos os grupos	1/200m²	1/2.000m²	Sim
INSTITUCIONAL	35-D: ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	Todos os grupos	1/75m²	1/225m²	Sim
	36-E: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
	37-E: ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS				
	38-E: COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS				
	39-E: DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS				
	52-H: ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES				
	59-J: ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	Sim
	60-J: ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO				

Anexo XII_Quadro Técnico de Vagas_Minuta PPCUB 2023_Anexo XII (15838532829) SEI 00390-00024805/2024-32 / pg. 1166

	64-K: ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS - SOMENTE BANCO CENTRAL	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	Sim
	84-O: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL				
	85-P: EDUCAÇÃO	Educação infantil e ensino fundamental Ensino médio Educação profissional de nível técnico e tecnológico Atividades de apoio à educação	1/75m²	1/225m²	Sim
		Educação superior Outras atividades de ensino	1/50m²	1/150m²	Sim
	86-Q: ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	Todos os grupos	1/50m²	1/300m²	NA
	87-Q: ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES				
	88-Q: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO				
	90-R: ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	Atividades Artísticas, criativas e de Espetáculos	1/50m²	1/150m²	NA
	91-R: ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental (abertos à visitação) – Exceto atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	1/50m²	1/150m²	NA
		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (abertos à visitação)	1/1.000m² - área total do parque aberta à visitação pública.	1/1.000m² - área total do parque aberta à visitação pública.	Sim
	93-R: ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	Atividades esportivas	1/75m²	1/450m²	Sim
	94-S: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	NA
	99-U: ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1/50m²	1/150m²	Sim
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	55-I: ALOJAMENTO	Hotéis e similares, exceto motéis e apart-hotéis	1/160m²	1/960m²	Sim
		Motéis	1/apart	1/10 apart	NA
		Apart-hotéis	1/140m²	1/1.400m²	NA
		Outros tipos de alojamentos não especificados anteriormente – Pensões, Campings e Albergues, exceto assistenciais	NA	NA	NA
	56-I: ALIMENTAÇÃO	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	1/50m²	1/150m²	NA
		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
	92-R: ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	NA
	93-R: ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER				

Anexo XII_Quadro_de_Atividades_PPCUB_2023_Anexo XII (1538537825) SEI 00390-00024805/2024-32 / pg. 2167

	ATIVIDADES DO USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCETO ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	Todos os grupos	1/50m²	1/150m²	Sim

NA – Não se aplica.

Nota 1: Os Usos, Atividades e Grupos desta tabela estão discriminados de acordo com a classificação estabelecida no Decreto de Atividades Rurais e Urbanas do DF

Anexo XII_Quadro Técnico de Vagas_Minuta PPCUB 2023_Anexo XII (15483782829) SEI 00391-00002805/2024-32 / pg. 3168

ANEXO XIII - Desafetação de Área Pública e Alteração de parcelamento

Figura 1 - Art. 150 inciso I alíneas a,b,c,d e parágrafo único:
Criação do Lote C - Administração Pública Federal, Lote D - PMDF e dos lotes destinados ao 1º CBM - Corpo de Bombeiro Militar e ao Pavilhão de Metas. Ampliação do Lote PTP - Anexo do Palácio do Planalto e desconstituição do Lote 3 do SAFN Quadra 4.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1169

Figura 2 - Art. 150 inciso I alíneas e, f, g e Art. 161:
Criação do lote destinado à Estação 11 do Metrô. Ampliação do Lote 22 do Setor Hípico – SHIP e do Lote 1 do SPO. Reparcelamento da Área 8 do SHIP.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1170

Figura 3 - Art. 150 inciso I alínea h:
Criação do Lote P, destinado ao Terminal de Integração Asa Norte – TAN.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1171

Figura 4 - Art. 150 inciso I alíneas i, j, k, l, m:
Criação de lotes para Escola Classe na SQS 103, SQS 108, SQS 315, SQDS 405/406 e para Jardim de Infância na SQS 108.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1172

Figura 5 - Art. 150 inciso I alínea n:
Ampliação da poligonal do Parque Ecológico Norte, localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste, a ser utilizada para definição da poligonal do Parque Ecológico Burle Marx.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1173

Figura 6 - Art. 150 inciso I alínea o:
Ampliação do Lote D destinado ao CBMDF, localizado no SAM.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1174

Figura 7 - Art. 150 inciso I alíneas p, q, r, s, t:
Criação do Lote 13 e das Projeções 6, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, do Setor Esplanada dos Ministérios – EMI.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1175

Figura 8 - Art. 150 inciso I alíneas u, v, w, x:
Criação do Lote 1 - EMATER, Lote 2 - EMBRAPA, Lote 3 - Centro de Capacitação da EMATER, Lote 4 - SEAGRI e Lote 5 - SEAGRI, no Setor Parque Estação Biológica – PqEB.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1176

Figura 9 - Art. 150 inciso II:
Alteração de parcelamento com redução e transferência de área do Lote B para o Lote A da EQS 106/107.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1177

Figura 10 - Art. 151:
Alteração dos lotes B das EQS 300 e criação dos Lotes B das EQS 500.



Figura 11 - Art. 152 incisos I e II:
Criação do Lote 3 e 4 do CL da Quadra 811 do SHCES.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1179

Figura 12 - Art. 152 incisos III, IV, V, VI e VII:
Criação dos Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 do Eixo Monumental Oeste – EMO.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1180

Figura 13 - Art. 153 e Art. 154:
Remanejamento dos Lotes 4/1B e 4/2B do Trecho 4 do SCES.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1181

Figura 14 - Art. 155:
Criação dos Lotes A, B, C, D. Remanejamento dos lotes destinados à Subestação e à Caixa Abaixadora de Voltagem – CAV da CEB localizados no SGAN 904 e no SGAN 905.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1182

Figura 15 - Art. 156:
Desconstituição do lote A do SAI - Sul, contíguo à Lagoa e ao lote da Vice-Presidência da República.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1183

Figura 16 - Art. 157:
Desconstituição do Lote B Escola-Parque da EQN 212/213, do Lote Escola Classe da SQN 213, das Projeções 2, 3 e 5 da SQN 213, das Projeções 1 a 34 da SQDN 413/414, dos Lotes 2, 4, 6, 8, 10 da SCLN 414, dos Lotes 1, 3, 5, 7, 9 da SCLN 415, dos Lotes de Jardim de Infância da SQDN 413 e 414, dos Lotes de Escola Classe da SQDN 413 e 414, do Lote Supermercado da EQN 414/415, para fins de preservação do Parque Ecológico Olhos d'Água.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1184

Figura 17 - Art. 158:
Desconstituição do Módulo 101/102 do Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS Quadra 614, para fins de preservação do Parque Ecológico Asa Sul.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1185

Figura 18 - Art. 159:
Desconstituição do Lote K do CLNW 8/9; dos Lotes 3, 4 e 5 do CRNW 508 Bloco A; dos Lotes 1 ao 6 do CRNW 508 Bloco B; dos Lotes C, D, E, F e G do CRNW 708; do Lote A do EQNW 708/709; do Lote LRS do CRNW 508; dos Lotes CEB do CRNW 508 e CRNW 708, localizados no Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, para fins da criação da área de reserva definida para a aldeia indígena Fulni-ô e alterações no parcelamento em função do ajuste de traçado da via W9.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1186

Figura 19 - Art. 160:
Desconstituição das Áreas Especiais AE A, AE B e AE C, localizadas no SCES Trecho 2 Beira Lago, por estarem inseridas na Área Permanente de Preservação – APP do Lago Paranoá e criação das novas Áreas Especiais AE A e AE B no mesmo setor.



Anexo XIII___Desafetacao_de_Area_Publica_e_Alteracao_de (1757830) SEI 00001-00029605/2024-30 / pg. 1187

ANEXO XIV – Glossário

Acampamentos pioneiros consolidados: compreendem aqueles remanescentes históricos compostos tanto por exemplares conservados de edificações quanto por núcleos de moradias originados de acampamentos implantados à época da construção de Brasília;

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado que tenham utilização comum ou coletiva, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Acesso: chegada, entrada, aproximação, trânsito ou passagem. Em edificações, significa o modo pelo qual se chega a um lugar ou se passa de um local a outro. Em espaços urbanos, trata-se de uma via que dá acesso a um logradouro público ou que dá acesso do logradouro público ao lote ou projeção;

Altura máxima: altura medida entre a cota de soleira e o ponto mais alto do telhado ou da platibanda, quando esta Lei Complementar permitir a exclusão das áreas técnicas em cobertura, ou até o último elemento edificado quando não especificado nesta Lei Complementar.

Área de vizinhança: conjunto de quatro superquadras com acesso comum às vias de tráfego local, contíguas ao Eixo Rodoviário, constituindo uma área de vizinhança, com seus complementos indispensáveis – escolas primárias e secundária, comércio e clube – entrosando-se assim, umas às outras, em toda a extensão do referido eixo;

Área non aedificandi: área não edificável pública ou privada, reservada para fins paisagísticos ou ambientais, acesso ou passagem de redes de infraestrutura, com restrições quanto à sua ocupação, destinação e direito de construir, sendo passível de ocupação por calçadas, ciclovias, acessos de veículos aos lotes ou mobiliário urbano;

Área pública: área destinada a sistemas de circulação de veículos e pedestres, espaços livres de uso público, implantação de equipamentos e infraestrutura urbana; o mesmo que logradouro público;

Área total de construção: somatório das áreas de todas as áreas cobertas contidas pelo perímetro externo de cada pavimento, inclusive das áreas desconsideradas para o cálculo da taxa máxima de construção ou do coeficiente de aproveitamento;

Cais: plataforma onde uma embarcação se atraca para embarque e desembarque de passageiros e carga. Muralha de alvenaria, levantada ao longo de um curso d' água para firmar as margens e impedir transbordamentos;

Calçada: espaço entre os limites de lote ou projeção e a via pública mais próxima, incluindo passeios, áreas verdes e de paisagismo, mobiliário urbano e redes de infraestrutura.

Informação Técnica Anexo_XIV_Muta_PPCUB_2017_Anexo XIV (1288603413) SEI 00290-00041048 / pg 1 2018-92 / pg. 1

Composição da paisagem urbana: mosaico de elementos que formam o cenário das cidades e imprimem identidade, abarcando desde o ambiente natural, ao ambiente construído, tanto histórico como contemporâneo, relações visuais, todos os elementos da estrutura urbana, bem como valores sociais e culturais.

Concessão de uso: transferência do uso, onerosa ou não, de área pública que pode ser no solo, no subsolo ou no espaço aéreo, a particular, como direito resolúvel, para que seja utilizado com fins específicos, por prazo determinado.

Concessão do Direito Real de Uso: transferência da ocupação onerosa ou gratuita de área pública, no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo, a particular, como direito real resolúvel, para que seja utilizado com finalidade urbanística específica, por prazo determinado;

Conectividade: consiste na ligação facilitada entre áreas urbanas, por diferentes modais, viabilizada por deslocamentos acessíveis.

Corpo do edifício: segmento principal que se destaca das outras partes da edificação tais como embasamento e cobertura;

Cota de soleira: cota ou nível altimétrico estabelecida para a edificação, definida com base no perfil natural do terreno, a partir da qual se mede a altura da edificação, abaixo da qual se considera subsolo;

Desafetação: é a transformação da destinação de um bem comum do povo, quando é desvinculado do domínio público, para ser incorporado ao domínio privado do Estado;

Desdobro ou desdobramento: subdivisão de lote oriundo de parcelamento matriculado em cartório de registro de imóveis que não implique abertura de novas vias;

Dispositivo de recarga de aquífero: dispositivo destinado à infiltração artificial de águas pluviais no subsolo, sua retenção e aproveitamento com vistas a assegurar a vazão de escoamento superficial, na situação natural de cobertura do solo, no lote urbano ou da projeção;

Divisa: linha divisória entre o lote ou projeção e o logradouro público;

Embasamento: parte da edificação que se manifesta como lâmina horizontal que se destaca dos outros elementos em volumetria, caracterizando-se pelos afastamentos diferenciados da torre principal. Pode ocorrer somente a nível térreo ou conjugar mais pavimentos, como térreo, sobreloja ou subsolos;

Equipamento público – EPC: unidade imobiliária destinada a atividades de saúde, educação, segurança, cultura, lazer, assistência social, transporte público, esportes, diretamente desenvolvidas pelo poder público;

Equipamento público urbano – EPU: equipamento destinado a serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento e distribuição de energia elétrica, manejo de águas pluviais, de comunicação e fornecimento de gás canalizado;

Espaços livres: áreas não edificadas, descobertas, de livre acesso, incluídas também as áreas verdes, inseridas na malha urbana. Variam em formas, dimensões, localização e

Informação Técnica Anexo_XIV_Muta_PPCUB_2023_Anexo XIV (12882343) SEI 2023-0002968/SEI 2023-0002968 / pg. 2 2018-92 / pg. 2

distribuição, desempenhando um papel fundamental na qualidade de vida das cidades, proporcionando oportunidades para lazer, recreação e contato com a natureza.

Estrutura Verde Urbana: é definida por uma rede de áreas naturais e espaços livres fundamentais para o funcionamento ecológico das cidades. Contribui para a preservação dos ecossistemas naturais, da vida silvestre, da qualidade do ar e da água, bem como para a qualidade de vida dos cidadãos.

Fachada: faces dos edifícios voltadas para um logradouro público ou espaço aberto;

Fachada Ativa: é aquela localizada no pavimento do nível da circulação de pedestres, voltada para o logradouro público com permeabilidade física e visual. Deve ser garantida a permeabilidade visual de no mínimo 50% e a ocupação mínima de 40% de sua dimensão linear, com uso não residencial, assegurado o acesso direto de pedestres ao logradouro público;

Faixa verde de emolduramento *non aedificandi*: área circundante das superquadras, provida de densa arborização em renque duplo, com restrição à edificação em subsolo, nível do solo e espaço aéreo.

Galeria: espaço provido ou não de guarda-corpo, destinado à circulação de pedestres, situado na no limite externo da edificação, sob o pavimento superior, cuja existência está determinada no Anexo VII desta Lei Complementar;

Galeria comercial: agrupamento de lojas situadas em um mesmo conjunto arquitetônico e voltadas para circulação de uso comum, com um ou mais acessos à via pública, constituindo uma espécie de Centro Comercial;

Garagem: local destinado a acesso, guarda, circulação e permanência de veículos motorizados e não motorizados;

Habilitação de projeto: ato administrativo do Poder Executivo que considera o projeto apto para licenciamento de execução da obra pretendida, com as devidas anuências e documentos necessários e suficientes, após análise e eventual cumprimento de exigências ou alterações;

Habitacão bifamiliar: categoria de uso residencial constituída por duas unidades habitacionais, justapostas ou superpostas;

Habitação de Interesse Social: voltada à população de baixa renda, nos termos do que for definido no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS ou nos programas habitacionais;

Habitação multifamiliar: categoria de uso residencial, constituída de mais de uma unidade habitacional, nas tipologias de casas e de apartamentos;

Habitação unifamiliar: categoria de uso residencial, constituída de uma única unidade habitacional;

Informação Técnica Anexo_XIV_Muta_PPCUB_2023_Anexo XIV (12388043) SEI 00296-00041040 / 2018-92 / pg. 3

Instalações técnicas: áreas na edificação destinadas a instalações prediais e equipamentos técnicos úteis e vinculadas ao seu funcionamento;

Licenciamento de atividades econômicas: processo de avaliação para permissão da instalação e funcionamento das atividades;

Linha de Cumeada: Linha que une os pontos mais altos de uma cadeia de montanha, tornando-se o divisor de águas.

Lote: unidade imobiliária que constitui parcela autônoma de um parcelamento, definida por limites geométricos e com pelo menos uma das divisas voltadas para a área pública;

Marina: conjunto de estruturas aquáticas e terrestres destinadas a prover facilidade de atracação às embarcações esportivas e comodidade aos usuários, tais como estacionamento, administração e docas, sanitários, vestiário de clientes, área de lazer, posto de abastecimento, centro de regatas, praça de alimentação, lojas comerciais, centro de exposições, auditório, centro de turismo náutico, terminal turístico, balneários ou clubes;

Marquise: estrutura em balanço com função arquitetônica de cobertura a ser implantada junto às divisas do lote, em logradouro público, para proteção da fachada e abrigo de pedestres;

Mobiliário urbano: elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados em espaço público ou privado;

Muro de Arrimo: estrutura volumétrica formada por blocos destinadas a estabilizar encostas junto as edificações nas áreas urbanas, pontes, estradas ou ruas;

Parâmetros urbanísticos: conjunto de regras e variáveis que definem o uso e a forma de ocupação de um lote ou projeção;

Parcelamento: divisão de uma área de terreno em porções autônomas, sob a forma de desmembramento ou loteamento;

Pavimento: espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre os planos de dois pisos sucessivos, entre o solo e um piso ou entre o último piso e a cobertura;

Pavimento térreo: pavimento situado ao nível do solo ou aquele definido pela cota de soleira da edificação;

Passeio: faixa livre de obstáculos destinada à circulação exclusiva de pedestres e, quando compartilhado, também de ciclistas;

Permeabilidade visual: refere-se a algo que pode ser atravessado ou transpassado. No espaço urbano, a permeabilidade se manifesta quando prédios são projetados de forma a se integrar com o entorno e a permitirem contato visual entre o interior e o espaço público.

Permissão de uso: ato administrativo, unilateral, discricionário ou vinculado, precário ou com certa estabilidade, gratuito ou remunerado, com ou sem condições, pelo qual a Administração possibilita a utilização individual e personalizada de determinado bem

Informação Técnica_Anexo_XIV_Minuta_PPCUB_2023_Anexo XIV (12888043) SEI 0029691-02.2023.8.19.0001 / pg. 4 2018-92 / pg. 4

público por particular, selecionado normalmente por licitação, como por exemplo, instalação de bancas de revistas, quiosques e cafés;

Píer: passarela sobre a água, suportada por largas estacas ou pilares;

Pilotis: espaço térreo de uso público das projeções que objetivam a passagem livre de pedestres, a visibilidade e a permeabilidade urbana;

Plano de ocupação: instrumento que tem por finalidade estabelecer os parâmetros de uso e ocupação para determinada área;

Programa: conjunto de projetos interdependentes, com princípios, objetivos e diretrizes comuns e clara estratégia de implementação, estabelecida de acordo com o zoneamento, etapas de implantação, especificidade da escala e do objeto, e viabilidade econômica;

Projeção: unidade imobiliária peculiar do Distrito Federal, quando assim registrada em Cartório de Registro de Imóveis, que constitui parcela autônoma de parcelamento caracterizada por possuir, no mínimo, três divisas voltadas para área pública e taxa de ocupação obrigatória de 100%;

Projeto: conjunto de estudos apresentados por meio de informações gráficas, especificações técnicas e conceituais, constituído, no mínimo, das etapas consecutivas de estudo preliminar, anteprojeto ou projeto legal, incluindo, no que couber, os projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagístico, complementares de engenharia e o memorial descritivo;

Quiosque: estrutura física, geralmente de pequeno porte, que serve como um ponto de venda ou de atendimento ao público e pode ser encontrada em diversos locais, em área pública ou privada.

Reforma de edificação: renovação ou aperfeiçoamento, em parte ou no todo, dos elementos de uma edificação, a serem executados em obediência ao projeto arquitetônico habilitado de modificação;

Remembramento: agrupamento de unidades imobiliárias contíguas para constituição de uma única unidade maior, importando na modificação das confrontações e limites das unidades originais;

Restauro: atividade técnica que consiste em recuperar ou reintegrar, em parte ou integralmente, os elementos de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico, que visem a sua preservação;

Requalificação da edificação: forma de intervenção destinada a conferir padrões mais elevados de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva ao edifício, podendo admitir-lhes novos usos ou não e objetivando o aumento da vida útil da edificação, com uso de novas tecnologias e melhoria ambiental. O mesmo que reabilitação e retrofit;

Informação Técnica Anexo_XIV_Muta_PPCUB_2023_Anexo XIV (12388034130029685 2023000004204) 2018-92 / pg. 5

Requalificação urbana: conjunto de ações que objetivam o reordenamento, proteção e a recuperação dos centros urbanos, integrando as questões econômicas, ambientais e socioculturais para uma melhor qualidade de vida da população;

Rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, assim como no espaço urbano. Pode ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas.

Sobreloja: pavimento situado imediatamente acima do pavimento térreo de uma edificação, integrado à loja, que ocupa mais de cinquenta por cento da área da loja, com ou sem acesso independente, quando permitido na legislação de uso e ocupação do solo;

Subsolo: pavimento da edificação, situado abaixo do pavimento térreo, que apresenta sessenta por cento ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno;

Terrapleno: técnica para nivelar terrenos e criar bases sólidas para construções e infraestruturas.

Testada: limite entre o lote ou a projeção e a área pública;

Testada frontal ou frente do lote ou projeção: divisa definida como tal no projeto de urbanismo;

Terraço: espaço descoberto situado sobre o último pavimento da edificação ou no nível de um de seus pavimentos;

Terraço coberto do embasamento: recinto coberto e pavimentado, porém aberto, localizado na cobertura do embasamento;

Torre de circulação vertical: elemento que estabelece a interligação entre dois ou mais pavimentos, constituído por, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos;

Trapiche: pequeno atracadouro para embarcações de pequeno porte, utilizado também para embarque e desembarque, ou mesmo como plataforma para pescarias.

Informação Técnica_Anexo_XIV_Muta_PPCUB_2023_Anexo XIV (12388034183.002968.SEI_2023-0001042018-92 / pg. 6

ANEXO XV - Siglário

AE – Área Especial

AR – Área Residencial

ADQ – Administração de quadra

ADMIN – Administração (o mesmo que ADQ)

ADM – Administração de quadra (o mesmo que ADQ)

APT – Agência Postal Telegráfica

ARUC – Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS – o mesmo que LRS – Livros, revistas e souvenirs

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAESB – Companhia de Água e Esgoto de Brasília

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CAUMA – Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente

CAV – Caixa Abaixadora de Voltagem

CCBB – Centro Cultural Banco do Brasil

CCI – Centro de Apoio Social

CE - Código de Edificações de Brasília

CEB – Companhia de Eletricidade de Brasília

CEM – Centro de Ensino Médio

CENTRAL TELEX – Central telegráfica dos Correios

CONIC (Edifício) – Companhia de Construção Indústria e Comércio

COMPANHIA TELEFÔNICA - Companhia de Telefones de Brasília (sucedida pela TELEBRASÍLIA)

COTELB - Companhia de Telefones de Brasília

CC – Centro Comercial

DAE – Departamento de Águas e Esgotos (CAESB)

DER/DF – Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal

DET – Planta detalhe

EA – Entreárea

EC - Escola Classe

Informação Técnica Anexo_XV_minuta_PPCUB (2023832) Anexo XV (1288536) SEI 00296-00002430/2018-92 / pg. 1

EM – Ensino Médio

ET – Estação Transformadora

ETA - CAESB – Estação de Tratamento de Água da CAESB

GAS – Estação de gás

GB - Gabarito

HRAS – Hospital Regional da Asa Sul

IBDF – Instituto Brasileiro de Defesa Florestal

IPDF – Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

JI - Jardim de Infância

LRS – Livros, revistas e souvenirs (o mesmo que Banca de Jornais e Revistas)

MDE - Memorial Descritivo

NGB - Norma de Edificação, Uso e Gabarito

PAG – Posto de Abastecimento de Gasolina

PAP – Posto de Assistência Policial

PLL – Posto de Lavagem e Lubrificação

PR - Projeto (plantas de parcelamento ou gabarito, registradas ou não)

REFRIGERAÇÃO –refrigeração da COTELB – Companhia de Telefones de Brasília.

RUV – Restaurante Unidade de Vizinhança

SAI/L – Setor de Áreas Isoladas Leste

SAI/N – Setor de Áreas Isoladas Norte

SAI/NE – Setor de Áreas Isoladas Nordeste

SAI/SO – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste

SE – Subestação de Energia (CEB)

SEG – Secretaria de Segurança

SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

TELEBRAS – Telecomunicações Brasileira S.A.

URB – Projeto de Urbanismo

Informação Técnica nº 1257/2018 - SEI/GDF - Anexo XV (fl.2 /2) (SEI 0030016400296 / SEI 0030016400296) - Minuta_PPCUB_2257_832 / pg. 2